JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Apiacás 4
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Cláudia 7
Camara Municipal de Confresa 7
Camara Municipal de Conquista D`Oeste 8
Camara Municipal de Diamantino 10
Câmara Municipal de Matupá 43
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 43
Camara Municipal de Várzea Grande 45
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 46
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 54
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 54
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 59
Prefeitura Municipal de Acorizal 60
Prefeitura Municipal de Água Boa 63
Prefeitura Municipal de Alto Garças 65
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 351
Prefeitura Municipal de Apiacás 356
Prefeitura Municipal de Araguainha 359
Prefeitura Municipal de Araputanga 364
Prefeitura Municipal de Arenápolis 367
Prefeitura Municipal de Aripuanã 368
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 373
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 373
Prefeitura Municipal de Cáceres 373
Prefeitura Municipal de Campinápolis 382
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 383
Prefeitura Municipal de Campo Verde 388
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 405
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 410
Prefeitura Municipal de Canarana 465
Prefeitura Municipal de Carlinda 466
Prefeitura Municipal de Castanheira 467
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 467
Prefeitura Municipal de Cláudia 468
Prefeitura Municipal de Cocalinho 500
Prefeitura Municipal de Colíder 506
Prefeitura Municipal de Colniza 506
Prefeitura Municipal de Confresa 507
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 509
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 510
Prefeitura Municipal de Cuiabá 510
Prefeitura Municipal de Curvelândia 511
Prefeitura Municipal de Diamantino 513
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 517
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 518
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 518
Prefeitura Municipal de General Carneiro 518
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 519
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 520
Prefeitura Municipal de Itanhangá 521

Prefeitura Municipal de Itiquira 524
Prefeitura Municipal de Jaciara 533
Prefeitura Municipal de Juara 534
Prefeitura Municipal de Juruena 535
Prefeitura Municipal de Juscimeira 536
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 536
Prefeitura Municipal de Luciara 538
Prefeitura Municipal de Marcelândia 538
Prefeitura Municipal de Matupá 547
Prefeitura Municipal de Nobres 547
Prefeitura Municipal de Nortelândia 550
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 552
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 554
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 556
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 556
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 557
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 558
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 559
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 559
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 560
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 561
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 562
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 569
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 573
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 575
Prefeitura Municipal de Paranatinga 580
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 581
Prefeitura Municipal de Poconé 581
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 582
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 584
Prefeitura Municipal de Poxoréu 585
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 585
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 586
Prefeitura Municipal de Rio Branco 587
Prefeitura Municipal de Rondolândia 595
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 595
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 596
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 596
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 597
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 600
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 600
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 600
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 608
Prefeitura Municipal de São José do Povo 610
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 611
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 611
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 612
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 613
Prefeitura Municipal de Tabaporã 614
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 616
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 617
Prefeitura Municipal de União do Sul 618
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 619
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 619
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 636
Prefeitura Municipal de Vila Rica 707

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LEILÃO PRESENCIAL N° 001/2019

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LEILÃO PRESENCIAL N° 001/2019

OBJETO: **VEICULOS FIAT TORO FREDOM 4X4 DIESEL 2016/2017, MITSUBISHI L200 TRITON 4X4 DIESEL ANO 2015/2016, FIAT DOBLO ESSENSE 1.8 FLEX ANO 2015/2016**, a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. **ADJUDICA** o presente certame, Leilão Presencial nº 001/2019, tipo Maior Lance, Sendo para o Sr. CARLOS HENRIQUE BARBOSA, portador do RG 142964648 SSP/MT, CPF: 021.758.811-56 o Veículo **MITSUBISHI L200 TRITON 4X4 DIESEL ANO 2015/2016**, no valor de R$ 44.250,00 (QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), e para o SR. DINIVALDO MACHADO, portador do 49824 MTE/MT e CPF: 453.430.631-87, os Veículos **FIAT TORO FREDOM 4X4 DIESEL 2016/2017,** no valor de**R$ 56.500,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) e o veículo FIAT DOBLO ESSENSE 1.8 FLEX ANO 2015/2016** no valorR$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

Cuiabá (MT) 29 de Abril de 2019.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE AMM

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LEILÃO PRESENCIAL N° 001/2019

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LEILÃO PRESENCIAL N° 001/2019

OBJETO: **VEICULOS FIAT TORO FREDOM 4X4 DIESEL 2016/2017, MITSUBISHI L200 TRITON 4X4 DIESEL ANO 2015/2016, FIAT DOBLO ESSENSE 1.8 FLEX ANO 2015/2016**, a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. **HOMOLOGA** o presente certame, Leilão Presencial nº 001/2019, tipo Maior Lance, Sendo para o Sr. CARLOS HENRIQUE BARBOSA, portador do RG 142964648 SSP/MT, CPF: 021.758.811-56 o Veículo **MITSUBISHI L200 TRITON 4X4 DIESEL ANO 2015/2016**, no valor de R$ 44.250,00 (QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), e para o SR. DINIVALDO MACHADO, portador do 49824 MTE/MT e CPF: 453.430.631-87, os Veículos **FIAT TORO FREDOM 4X4 DIESEL 2016/2017,** no valor de**R$ 56.500,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) e o veículo FIAT DOBLO ESSENSE 1.8 FLEX ANO 2015/2016** no valorR$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

Cuiabá (MT) 29 de Abril de 2019.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIFICO, para os devidos fins que não houve interposição de quaisquer recursos, quanto ao Pregão Presencial nº 002/2019, que tem como objeto a Aquisição de uma Camionete Zero Quilometro, ano de fabricação mínimo 2018 modelo 2019, Cabine Dupla, preferencialmente na cor branca, com motorização mínima 2.200 cilindradas, Diesel, câmbio automático, traçada modelo 4x4, com controle eletrônico de estabilidade, sistema de freios ABS nas 4 rodas, direção hidráulica ou elétrica, trava elétrica, Air Bag duplo, roda de alumínio, mínimo aro 16", sensor de estacionamento, sistema de som instalado (rádio AM/FM e entrada para USB, e conexão para celular), mínimo 4 alto falantes.

Apiacás MT, 29 de abril| de 2019.

Alciene da Silva Demétrio

Pregoeira nº 015/2019.

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Bressan, Lamonatto & Cia Ltda

CNPJ nº 03.512.021/0001-84

Rua Colonizador Ênio Pepino nº 3333, Setor Industrial Sul, Sinop MT.

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Apiacás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **ADJUDICAR** o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2019, que teve como objeto: Aquisição de uma Camionete Zero Quilometro, ano de fabricação mínimo 2018 modelo 2019, Cabine Dupla, preferencialmente na cor branca, com motorização mínima 2.200 cilindradas, Diesel, câmbio automático, traçada modelo 4x4, com controle eletrônico de estabilidade, sistema de freios ABS nas 4 rodas, direção hidráulica ou elétrica, trava elétrica, Air Bag duplo, roda de alumínio, mínimo aro 16", sensor de estacionamento, sistema de som instalado (rádio AM/FM e entrada para USB, e conexão para celular), mínimo 4 alto falantes, no valor de **R$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais)**, bem como a aquisição do veículo de propriedade do Patrimônio Púbico da Câmara Municipal de Apiacás/MT, **ofertado como dação de pagamento Veículo** Renault, modelo captur Intense 20A, placa qbz 2876, de cor Cinza, Renavam nº 01123443006, ano/modelo 2019/2018, cujo valor de alienação ofertado pela vencedora foi de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, ficando a diferença de **R$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais)** a ser paga pela Câmara Municipal de Apiacás à vencedora do certame na entrega do veículo.

Apiacás MT, 29 de abril de 2019.

Alciene da Silva Demétrio

Pregoeira nº 015/2019.

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Bressan, Lamonatto & Cia Ltda

CNPJ nº 03.512.021/0001-84

Rua Colonizador Ênio Pepino nº 3333, Setor Industrial Sul, Sinop MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **HOMOLOGAR** o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2019, que teve como objeto: Aquisição de uma Camionete Zero Quilometro, ano de fabricação mínimo 2018 modelo 2019, Cabine Dupla, preferencialmente na cor branca, com motorização mínima 2.200 cilindradas, Diesel, câmbio automático, traçada modelo 4x4, com controle eletrônico de estabilidade, sistema de freios ABS nas 4 rodas, direção hidráulica ou elétrica, trava elétrica, Air Bag duplo, roda de alumínio, mínimo aro 16", sensor de estacionamento, sistema de som instalado (rádio AM/FM e entrada para USB, e conexão para celular), mínimo 4 alto falantes, no valor de **R$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais)**, bem como a aquisição do veículo de propriedade do Patrimônio Púbico da Câmara Municipal de Apiacás/MT, ofertado como dação de pagamento Veículo Renault, modelo captur Intense 20A, placa qbz 2876, de cor Cinza, Renavam nº 01123443006, ano/modelo 2019/2018, cujo valor de alienação ofertado pela vencedora foi de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, ficando a diferença de **R$ 90.500,00 (noventa mil e**

quinhentos reais) a ser paga pela Câmara Municipal de Apiacás à vencedora do certame na entrega do veículo.

Apiacás MT, 29 de abril de 2019.

Leilson Balduino Feitosa

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ERRATA DE ADESÃO (CARONA) Nº 01/2019

Este documento tem por objetivo retificar e ratificar o **ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADESÃO (CARONA) Nº 01/2019**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/532603/), na data de 23 de abril de 2019, edição n° 3.212, páginas 4 e 5, conforme segue abaixo:

Onde se lê:	"*GM10 Construtora e Incorporadora Ltda. - EPP.* [20.812.737/0001-05]"
Leia-se:	"*GM10 Construtora e Incorporadora Ltda. - EPP.* [20.812.737/0001-16]"

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 29 de abril de 2019

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADESÃO (CARONA) Nº 01/2019.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo nº. 083 de 21 de janeiro de 2019.

Processo Administrativo n° 002/2019.

Processo Licitatório n° 004/2019.

Modalidade: Adesão de Ata de Registro de Preço Nº 01/2019.

Especificaçãodo Objeto:*Adesão à Ata de Registro de Preço n° 45/2018, oriunda do Pregão Eletrônico n° 12/2018, realizada pela Secretaria Municipal de Administração de Cáceres-MT, para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção predial desta Câmara Municipal de Cáceres/MT, para fornecimento de serviços constantes nos itens nº 01, 02, 03, 04 e 05, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência*.

Despesa Orçamentária:

Código da Ficha	**Órgão**	**Unidade**	**Dotação Orçamentária:**	**Outros Serviços de Terceiros**
17	01	01	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.00
Empresa Contratada [CNPJ]:				
GM10 Construtora e Incorporadora Ltda. - EPP. [20.812.737/0001-16]				
Valor Total:	R$ 14.568,08 (quatorze mil e quinhentos e sessenta e oito reais e oito centavos.)			

E Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 43/2019, **ADJUDICA** a presente Adesão (Carona).

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de abril de 2019.

SILVIO QUEIROZ TELES

Presidente da C.P.L

JOEL XAVIER DO NASCIMENTO

Membro da C.P.L

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Membro da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal n° 7.892/2013, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Adesão (Carona).

EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT n° 19.744/O

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de abril de 2019.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM **FAPAN – FACULDADE DO PANTANAL MATOGROSSENSE** E A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.**

Pelo presente instrumento, a **FAPAN – FACULDADE DO PANTANAL MATOGROSSENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.168.856/0001-94 localizada na Avenida São Luiz, n° 2. 522, Bairro Jardim Cidade Nova, na cidade de Cáceres/MT, CEP: 78. 200-000, telefone (65) 3223-1777, endereço de e-mail: direcao@athenaseducacional.com.br, neste ato representada pela Sra. ROSANA NASCIMENTO, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, órgão do Poder Legislativo Municipal, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/n°, esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65)3223-1707,neste ato representado pelo seu Representante Legal Vereador Rubens Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18526-6 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº. 103.600.181-49, doravante designada "Concedente de Estágio", nos termos do artigo 2°, da Lei Ordinária Municipal Nº 2.664, de 29 de junho de 2.018 (posteriormente numerada para Nº 2.721/2018) e Artigo 3°, Inciso II da Lei Ordinária Federal Nº 11.788, de 25/09/2008, resolvem celebrar concessão de estágio de complementação educacional, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1. O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes matriculados FAPAN, entendido o estágio como uma atividade de prática acadêmico-profissional que integra o processo de ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

1.2. O processo de Recrutamento e Seleção do(s) estagiário(s) será realizado com a verificação dos currículos lates, que serão entregues na sede da Câmara Municipal de Cáceres, em seguida será feita uma entrevista com o Presidente da Câmara Municipal, ou outra pessoa que ele indicar, que desempenhará a função de selecionador.

1.3. Para se inscrever, o candidato deve estar devidamente matriculado em regular curso relacionado às necessidades da Câmara Municipal de Cáceres, os sendo Direito, Administração e Administração Pública, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, Ciência da Computação e Sistemas de Informação.

1.4. A Lei Ordinária Municipal Nº 2.721/2018 (de antiga numeração 2.664/2018) e a Lei Ordinária Federal Nº 11.788/2008 são a principal fundamentação jurídica deste convênio de estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

2.1. A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre a Concedente de Estágio e o estudante, observada a idade minima de 16 anos (Art. 2º,da Lei Municipal n.º 2.664, de 29 de junho de 2.018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE ESTÁGIO

3.1. A Concedente de Estágio para bem atender à finalidade do presente convênio, obriga-se a propiciar ao estudante-estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o plano de realização estágio previamente acordado pelas partes, bem como designando supervisor para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

4.1. Será concedido ao estagiário o Auxílio Temporário no valor mensal de R$ 826,35 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), bem como o auxílio-transporte, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), em atenção ao disposto no Artigo 12 da Lei Ordinária Federal Nº 11.788, de 25/09/2008 e ao Artigo 5°-A, da Lei Municipal n.º 2.664, de 29 de junho de 2.018.

4.2. A concessão de estágio não gera qualquer vínculo empregatício, devendo ser observados os requisitos constantes nos incisos I, II e III do Artigo 3º da Lei Ordinária Federal Nº 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA - HORÁRIA E DURAÇÃO

5.1. A jornada de atividades e a carga horária do estágio obedecerão ao disposto no Artigo 6° da Lei Ordinária Municipal Nº 2.664/2018 (com posterior numeração 2.721/2018) e no Artigo 10 da Lei Ordinária Federal Nº 11.788/2008

.**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

6.1. Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, os partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I – Obrigações da Concedente de Estágio:

a) zelar pelo cumprimento das condições do presente termo;

b) indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário;

c) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

d) entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

e) garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;

g) coadjuvar a FAPAN, na avaliação final do estudante-estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;

h) Informar a FAPAN, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio de complementação educacional.

II - Obrigações da FAPAN:

a) celebrar Termo de Compromisso com a Concedente de Estágio e o educando indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;

b) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Concedente de Estágio, a programação técnica do estágio, inclusive definindo previamente os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;

c) comunicar imediatamente à Concedente de Estágio, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao(s) referido(s) na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;

d) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

e) comunicar à Concedente de Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivo e igual período, nos termos do que dispõe, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do que dispõe o Artigo 7°, da Lei Ordinária Municipal Nº 2.664, de 29 de junho de 2.018 (posteriormente numerada para Nº 2.721/2018) e Artigo 11 da Lei Ordinária Federal Nº 11. 788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. Este convênio poderá a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

8.2. A extinção do presente Convênio, antes do seu final, fixado na Cláusula Sétima, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estagiários incorporados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para solução de quaisquer controvérsias, oriundas da execução deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo nomeadas e subscritas.

Cáceres-MT-BRA, 08 de abril de 2.019

MARILZA LUIZ FERREIRA
COODENADORA PEDAGÓGICA
Port. 008/GD/FAPAN/2015
R.G. Nº 1305308-6 SSP/MT
e C.P.F. Nº 522.682.091-72
ROSANA NASCIMENTO
R.G. Nº _____
e C.P.F. Nº _____
Diretora - Representante da FAPAN – FACULDADE DO PANTANAL MATOGROSSENSE

_____
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT
CONCEDENTE DE ESTÁGIO
RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres

Testemunhas:

1- Nome: NICOLAS MURTINHO RAMOS

RG/ORG. EMISSOR: 2018597-9 SSP/MT

Assinatura: _____

2- Nome: ALINE VIDOR MELÃO DUARTE

RG/ORG. EMISSOR: 1804451-4 SSP/MT

Assinatura: _____

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT CONTRATADO: UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ N° 33.003757/0001-98, OBJETO: TERMO DE FILIAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001-2019. VIGÊNCIA: 01 de maio a 31 de Dezembro de 2019. VALOR: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS - Presidente. Claudia, MT, 26 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIAPROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA., CNPJ N° 26.804.377/0003-59, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA AS SEGUINTES ÁREAS: ORÇAMENTO, TESOURARIA E CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE COMPRAS, CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTROLE DO PATRIMÔNIO, CONTROLE DE PROTOCOLO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. VIGÊNCIA: ATÉ 31 de Outubro de 2019. VALOR: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). EBENEZEL DARBY DOS SANTOS - Presidente. Claudia, MT, 29 de abril de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
ERRATA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº08/2019

ERRATA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019

(Dispensa de Licitação nº 30/2019)

(Processo Administrativo nº 30/2019).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVADENRIA, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

ONDE CONSTA:

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de *20*19 na classificação abaixo:

- 01.01.2001– Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.

PASSA A CONSTAR:

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de *20*19 na classificação abaixo:

- 01.01.2001– Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

3.3.9.0.39.78.00 – Limpeza e Conservação

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EDITAL Nº.003/2019 - BALANCETE FINANCEIRO MARÇO/2019.

EDITAL Nº. 003/2019 Confresa/MT, 12 de abril de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 31, INCISO III E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 208.

T O R N A – S E P Ú B L I C O

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, torna-se público o BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE MARÇO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2019.

O Balancete Financeiro de Março de 2019 ficará a disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar-lhe a sua legitimidade nos termos da Lei.

Para os devidos fins de direitos e conhecimentos de qualquer interessado, expediu-se o presente Edital.

P U B L I Q U E – S E

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA

Presidente

RG 2434203-3 SSP/MT – CPF – 041.722.831-79

Rua Helena Barcelos da Cunha, 133 – Jardim Planalto

Telefone (66) 8439-2826 – Cep: 78.652-000

Confresa - MT

CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N.º 002/2019

"Regulamenta o Sistema de Avaliação de Desenvolvimento de Categoria Funcional dos servidores da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições e especialmente a contida nos artigos 106, III e 275, III do Regimento Interno e artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta os artigos 12, 13, 14, 21, 26, 27 e 28 da Lei Complementar 79/2014, dispondo sobre:

I – a instituição da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento de Categoria Funcional;

II– os critérios para análise da documentação para progressão funcional horizontal dos servidores estáveis da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste;

III – as condições para a progressão funcional vertical, estabelecendo-se os critérios para a avaliação.

IV - Aptidão e capacidade para o desenvolvimento das atribuições do cargo para os servidores em estágio probatório

Art. 2º - Nas avaliações de desempenho funcional para os servidores em estagio probatório e progressão vertical, serão observados os seguintes critérios:

I – Assiduidade: cumprimento regular da jornada de trabalho estabelecida para o cargo;

II – Disciplina: observância da hierarquia, acatamento de decisões, normas, regulamentos e ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;

III – Capacidade de iniciativa: disposição para agir ou solucionar problemas, por si ou recorrendo a outros agentes competentes, e para sugerir melhorias nos processos de trabalho da unidade administrativa em que atua;

IV – Produtividade: capacidade de produzir o trabalho na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas apropriados, observando-se os prazos aplicáveis e a qualidade do serviço; e

V – Responsabilidade: comportamento do servidor frente aos seus deveres, com a assunção dos resultados positivos e negativos de sua atuação.

§ 1º - Será atribuída pontuação a cada um dos fatores descritos nos incisos do "caput", conforme a seguinte escala:

a) desempenho ótimo: 5 pontos;

b) desempenho bom: 4 pontos;

c) desempenho regular: 3 pontos; e

d) desempenho péssimo: 2 pontos.

§ 2º - Ao atribuir desempenho péssimo em qualquer dos itens, a Comissão de Avaliação deverá justificar a avaliação.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CATEGORIA FUNCIONAL

Art. 3º - A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento de Categoria Funcional será constituída por 03 (três) membros, designados através de Ato da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º - O primeiro Ato de nomeação será lavrado e publicado em até 30 (trinta dias), após a promulgação desse regulamento.

§ 2º - Os membros da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento de Categoria Funcional se dará nos termos do Art. 26 da Lei Complementar 79/2014, serão designados pelo Presidente para permanecer na Comissão por um período de 02 (dois) anos.

§ 3º - Em caso de impedimento ou impossibilidade de permanência de algum membro na Comissão, o Presidente nomeará outro em substituição.

§ 4º - Os membros componentes da Comissão de Avaliação não serão remunerados pelas funções desempenhadas.

Art. 4º - São funções da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento de Categoria Funcional:

I – proceder à avaliação de desempenho funcional dos servidores em estágio probatório.

II – analisar a documentação apresentada pelos servidores para obter a progressão horizontal;

III – proceder a avaliação periódica de desempenho funcional, para fins de progressão vertical.

Art. 5º - A Comissão reunir-se-á:

I – ordinariamente para a avaliação de desempenho dos servidores com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação da progressão vertical, avaliar a documentação apresentada pelos servidores para a progressão horizontal e bem como a avaliação dos servidores em estágio probatório.

II – extraordinariamente, sempre que for conveniente para o bom desempenho de suas funções.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES EM ESTAGIO PROBATÓRIO

Art. 6º - O processo de Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório será iniciado por um Ato do presidente da Comissão independentemente de requerimento do servidor, e visará aferir ao disposto no art. 2º dessa Resolução durante o período que suceder a investidura no cargo publico correspondentes as etapas a seguir:

I - Primeira Avaliação – do primeiro ate o décimo segundo mês;

II - Segunda Avaliação – do décimo terceiro até o vigésimo quarto mês;

III - Terceira Avaliação – do vigésimo quinto até o trigésimo terceiro mês, ou seja, 03 (três) meses antes de findo o estágio probatório, para que seja possível realizar a Avaliação Final de desempenho até 60 (sessenta) dias antes de findo o estágio probatório.

Art. 7º - Ao final dos 36 (trinta e seis) meses para o servidor em estagio probatório, a Comissão após realizar a ultima avaliação especial aferira o desempenho do servidor no estagio probatório, através da apuração da media dos resultados obtidos nas 03 (três) avaliações especiais realizadas.

§ 1º - Será considerado habilitado o servidor que alcançar a media igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), das 03 (três) avaliações.

§ 2º - O resultado final da avaliação de desempenho do estágio probatório, em forma de relatório circunstanciado e conclusivo do servidor, conforme modelo do **(Anexo I)** dessa Resolução, será encaminhado pelo presidente da Comissão ao presidente da Câmara dentro de 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo final do mesmo.

Art. 8º - Após a obtenção do resultado final da avaliação de desempenho dos servidores em estagio probatório, este será transcrito em duas vias, as quais serão subscritas pelo presidente e demais membros da Comissão, sendo uma via arquivada em arquivo próprio junto com as fichas preliminares e as avaliações especiais, e a outra entregue ao servidor, o qual dará ciência do recebimento.

Art. 9º - A aprovação do servidor no estagio probatório será decretada através de ato da presidência da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste e publicado na forma da lei.

Parágrafo Único – O servidor não aprovado em estagio probatório será exonerado por ato administrativo da presidência da Câmara.

Art. 10 – Ao incorrer um numero de 30 (trinta) faltas injustificadas, intercaladas ou não, no período de 36 (trinta e seis) meses, o servidor será automaticamente reprovado no estagio probatório.

Art. 11 - O servidor que se sentir prejudicado poderá apresentar à Comissão de Avaliação de Desenvolvimento de Categoria Funcional pedido de reconsideração, devidamente justificado e, se for o caso, instruído com a documentação que achar pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua ciência, conforme disposto no **(Anexo II)** decidindo a Comissão no mesmo prazo.

Art. 12 - Da decisão da Comissão Avaliadora que não reconsiderar a solicitação, poderá o servidor interpor recurso, devidamente arrazoado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua ciência, conforme disposto no **(Anexo III)**, decidindo o Presidente no mesmo prazo.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

Art. 13 - Para concorrer à progressão funcional horizontal de que trata a Lei Complementar nº 79/2014, deverá ser obedecido o seguinte:

I – a promoção horizontal dos ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico e Contador deve observar o seguinte:

a) Classe A – habilitação em nível superior completo e respectivos registros nos órgãos de classe;

b) Classe B – requisito da "Classe A" mais pós graduação, correlacionado a área de atuação do servidor com carga horária mínima de 350 (trezentos e cinquenta) horas.

c) Classe C - requisito da "Classe B" mais título de mestre correlacionado a área de atuação do servidor.

II - a promoção horizontal dos ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo, Motorista, Coordenador de Informática e Assessor de Imprensa e Comunicação Social deve observar o seguinte:

a) Classe A – habilitação em nível de ensino médio completo;

b) Classe B – requisito da "Classe A" mais curso técnico, ou ensino superior completo correlacionado a área de atuação;

c)Classe C - requisito da "Classe B" mais 01 (um) curso de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

III – a promoção horizontal dos ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo deve observar o seguinte:

a) Classe A – habilitação em nível de ensino fundamental completo;

b) Classe B – requisito da "Classe A" mais curso técnico, ou ensino médio completo;

c) Classe C - requisito da "Classe B" mais ensino superior completo correlacionado a área de atuação.

IV - a promoção horizontal dos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais deve observar o seguinte:

a) Classe A – habilitação em nível de ensino fundamental incompleto;

b) Classe B – requisito da "Classe A" mais habilitação em nível de ensino fundamental completo;

c)Classe C - requisito da "Classe B" mais ensino médio completo ou curso técnico correlacionado a área de atuação.

§ 1º A mudança de classe se dará sobre a remuneração da classe anterior.

§ 2º Todos os cursos de qualificação profissional ou técnicos de que trata a presente Lei deverão ser correlacionados à área de atuação do servidor.

§ 3º A mudança de classe deve ser feita sem alterar o nível no qual o servidor se encontra.

Art. 14 - A apresentação de comprovantes de cursos que habilita o servidor à progressão funcional horizontal deverá ser apresentada na forma do parágrafo único do Art. 21 da Lei Complementar 79/2014.

Art. 15 - Na avaliação dos cursos, a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento de Categoria Funcional deverá ater-se ao crescimento intelectual e ao aprimoramento profissional do servidor, deixando de aceitar aqueles que realmente não guardem qualquer pertinência com as atribuições da Câmara Municipal.

Art. 16 - O reconhecimento do direito à progressão horizontal retroagirá à data do protocolo do pedido, feito nos termos do modelo estabelecido no **(Anexo IV)**, caso constatado que, na referida data, o servidor já havia satisfeito as condições para tal.

Art. 17 - Do indeferimento da progressão funcional horizontal, decidida nos termos do modelo estabelecido no **(Anexo V)**, o servidor poderá apresentar à Comissão de Avaliação de Desenvolvimento de Categoria Funcional pedido de reconsideração, devidamente justificado e, se for o caso, instruído com a documentação que achar pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua ciência, conforme disposto no **(Anexo VI)**, decidindo a Comissão no mesmo prazo.

Art. 18 - Da decisão da Comissão Avaliadora que não reconsiderar o indeferimento da progressão funcional horizontal, poderá o servidor público interpor recurso, devidamente arrazoado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua ciência, conforme disposto no **(Anexo VII)**, decidindo o Presidente no mesmo prazo.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

Art. 19 - As avaliações de desempenho funcional para progressão vertical serão feitas através do Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, contando-se do requerimento formulado pelo servidor para esta finalidade, conforme modelo estabelecido no **(Anexo VIII)**.

Parágrafo único. O processo de avaliação de desempenho funcional deverá ser adequadamente formalizado, com pasta específica para cada servidor, devendo conter numeração e rubrica em todas as suas páginas e capa protocolada com o nome do servidor e matrícula, permitida a consulta pelo avaliado, a qualquer tempo.

Art. 20 - Cada avaliação de desempenho funcional terá duração de 01 (um) ano.

§ 1º - A avaliação terá um Formulário de Avaliação de Desempenho **(Anexo IX)** contendo uma escala de 2 a 5 pontos para cada um dos 05 (cinco)

critérios de avaliação, sendo utilizada a média obtida da soma de todos esses critérios.

§ 2º - As avaliações terão como base a atuação profissional apresentada pelo servidor público durante o período relacionado ao ciclo avaliativo.

Art. 21 - Cada Formulário de Avaliação de Desenvolvimento deverá ser analisado em conjunto pelos membros que compõem a Comissão de Avaliação, sendo o seu preenchimento resultado do que a maioria decidir.

§ 1º - O servidor avaliado será cientificado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do resultado da avaliação, apondo sua assinatura no mesmo, mediante o recebimento de cópia.

§ 2º - De cada avaliação, o servidor poderá apresentar à Comissão de Avaliação de Desenvolvimento de Categoria Funcional pedido de reconsideração, devidamente justificado e, se for o caso, instruído com a documentação que achar pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua ciência, conforme disposto no **(Anexo X),** decidindo a Comissão no mesmo prazo, conforme formulário-modelo **(Anexo XI).**

Art. 22 - Da decisão da Comissão Avaliadora que não reconsiderar a avaliação ou reconsiderá-la apenas em parte, poderá o servidor público interpor recurso, devidamente arrazoado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua ciência, conforme disposto no **(Anexo XII)**, decidindo o Presidente no mesmo prazo.

Art. 23 - Ao final do ciclo avaliativo, a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento de Categoria Funcional emitirá parecer conclusivo, conforme modelo estabelecido no **(Anexo XIII)**, que conterá a nota final média, extraída da soma dos 05 (cinco) critérios de avaliação e a conclusão de estar apto ou inapto o servidor à progressão funcional vertical.

Art. 24 - A avaliação de desempenho funcional para fins de progressão vertical obedecerá aos artigos 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Complementar nº 79/2014 e ficará suspensa quando o servidor estiver afastado de seu cargo de origem, exercendo cargo em comissão.

Art. 25 - Tem direito à progressão funcional vertical o servidor que, cumulativamente:

I – tiver obtido a estabilidade no serviço público, após o cumprimento do estágio probatório nos termos do art. 41 § 4º, da Constituição Federal e art. 12 § único da Lei Complementar nº 79/2014, com sua posterior regulamentação;

II – ter cumprido o interstício mínimo de 01 (um) ano de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontra;

III – ter obtido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da média dos critérios de avaliação, conforme Art. 2º deste Regulamento, o que representa no mínimo 12,5 pontos.

Art. 26 - A progressão funcional vertical condiciona-se, ainda, à disponibilidade financeira para a sua concessão a todos os servidores que a ela tiverem direito, efetuando-se, contudo, tão logo haja essa disponibilidade.

Art. 27 - Os valores decorrentes da progressão prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor a partir do mês da concessão ou, tão logo, haja disponibilidade financeira, considerando-os, entretanto, retroativamente à data do requerimento.

Art. 28 - Caso não alcance a porcentagem mínima de pontos para a progressão funcional vertical, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício de exercício nesse padrão, para efeito de nova avaliação.

§ 1º - A Câmara Municipal de Conquista D' Oeste promoverá as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, dentre as quais, a inscrição de seus servidores em cursos de treinamento e capacitação.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, o servidor será prejudicado por não ter sido aprovado seu pedido de inscrição em cursos de capacitação ou treinamento ou pela falta de cursos em sua área de atuação.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, em 23 de abril de 2019.

Edilson Dutra Pereira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2019.

Institui o Código Municipal do Meio Ambiente, a Política Municipal de Meio Ambiente, e o Sistema Municipal do Meio Ambiente, do Município de Diamantino/MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o seu Presidente Ver. Edson da Silva, nos termos do § 7° do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, Promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS, OBJETIVOS NORTEADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A Política Municipal de Proteção Ambiental do Município de Diamantino/MT tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, conservação e utilização racional dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo Único - Esta lei regula os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, preservação e recuperação do Meio Ambiente no Município integrando-o ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 2º Para o estabelecimento da Política Municipal de Proteção Ambiental serão observados os seguintes princípios:

I - a prevalência do interesse público;

II - a melhoria contínua da qualidade ambiental;

III - a multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;

IV - a participação efetiva da sociedade nos processos de decisão e na defesa do meio ambiente;

V - a integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado e dos demais municípios em consórcio ou não e com as demais ações de governo;

VI - o uso racional dos recursos naturais;

VII - a educação ambiental como mobilizadora da sociedade, incluindo a educação da comunidade;

VIII - o incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais e dos níveis adequados de salubridade ambiental;

IX - o estímulo à produção responsável;

X - a recuperação do dano ambiental;.

XI - o uso de recursos financeiros administrados pelo Município que se fará segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente;

XII - o disciplinamento dos serviços de saneamento ambiental;

XIII - o controle e zoneamento das atividades de pequeno e médio impactos;

XIV - a proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas.

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS NORTEADORES DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 3º Para os efeitos desta lei entende por:

I - Meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - Licenciamento ambiental: instrumento da política municipal de meio ambiente, decorrente do exercício do poder de polícia ambiental, cuja natureza jurídica é autorizatória;

III - Patrimônio ambiental: o conjunto dos objetos, processos, condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica e social, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, dentro do território municipal;

IV - Impacto ambiental: é a alteração no meio ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade;

V - Desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento que pode ser considerado socialmente includente, ecologicamente sustentável e economicamente viável, garantindo igual direito para as futuras gerações;

VI - Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

VII - Infração administrativa: toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas previstas nesta lei e demais atos normativos, incluída a legislação federal e estadual pertinente e ainda nas ações ou omissões resultantes de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

VIII - Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

IX - Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

X - Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

XI - Parques Municipais: são áreas geográficas extensas estabelecidas com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, sendo proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais;

XII - Áreas de Preservação Permanente ou reservas ecológicas: são as florestas e demais formas de vegetação natural com a finalidade de proteção integral, amparadas pela legislação ambiental vigente, consideradas totalmente vedadas a qualquer regime de exploração direta ou indireta dos recursos naturais, com exceção de atividades de interesse local, definidas por lei federal;

XIII - Fauna: É o conjunto de espécies animais próprios de uma região ou de um período geológico e dividem-se em:

XIV - Fauna Silvestre: São os animais nativos e autóctones em qualquer fase do desenvolvimento e que se encontram nos ambientes naturais ou em qualquer outro;

XV - Animais Nativos: são originários do país;

XVI - Animais Autóctones: são aqueles que se encontram em áreas de distribuição natural;

XVII - Fauna Aquática: são aqueles adaptados biologicamente à sobrevivência, de forma total ou parcial na hidrosfera;

XVIII - Jardim Zoológico: é qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semi-liberdade e exposto à visitação pública, desde que tratados dignamente;

XIX - Flora: conjunto de espécies vegetais as florestas e demais formas de vegetação que compõem um ecossistema;

XX - Árvore Imune de Corte: são árvores preservadas devido à sua raridade e/ou beleza e/ou porta sementes, com a finalidade de perpetuação da espécie;

XXI - Arborização Pública: toda vegetação localizada em vias e logradouros públicos, com finalidade ornamental, amenizadora climática, purificadora do ar, amortizadora da poluição sonora e atrativa para a fauna local;

XXII - Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição do meio ambiente;

XXIII - Nascente: ponto ou área, no solo ou na rocha, de onde a água flui naturalmente para a superfície do terreno ou para um corpo d'água;

XXIV - Poluição sonora: toda emissão de som que, direta e indiretamente, seja ofensiva ou nociva a saúde, à segurança e o bem estar da coletividade ou transgrida as disposições desta lei;

XXV - Vereda: caracteriza como formas ligeiramente deprimidas dentro das chapadas, ocupadas principalmente por nascentes de pequenos cursos d'água.

SEÇÃO III

DO INTERESSE LOCAL

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental definidas em legislação municipal complementar;

VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades de pequeno e médio impactos e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente degradadoras do meio ambiente;

VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX - o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins;

XI - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XII - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XIII - Monitoramento de águas subterrâneas visando a manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação;

XIV - a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros;

XV- a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XVI- o incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 5º Ao Município de Diamantino/MT, no exercício de sua competência constitucional, cabe mobilizar e coordenar ações, recursos humanos, financeiros, materiais técnicos e científicos e a participação da população na execução dos objetivos e interesses estabelecidos nessa lei, devendo para tanto:

I - planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade e da salubridade ambientais;

II – definir, controlar e ordenar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais;

III - elaborar e implementar programas, planos e projetos de saneamento básico e de conservação e proteção ao meio ambiente;

IV - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água para quaisquer finalidades, esgotamento sanitário, drenagem de águas e coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

V - elaborar e coordenar a implementação de programas de educação ambiental;

VI - editar normas e padrões de controle ambiental e de saneamento básico, buscando compatibilizar qualidade e salubridade ambientais e desenvolvimento econômico;

VII - exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

VIII - definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade e salubridade ambientais;

IX - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, do patrimônio cultural e áreas de interesse turístico;

X - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

XI - estabelecer formas de cooperação com outros municípios da Região, com o Estado ou demais entidades do governo para o planejamento, execução e operação de ações em saneamento ambiental de interesse comum a essas esferas;

XII - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 6º Para organizar e coordenar as ações da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental fica instituído o Sistema Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - SIMGEPA.

§ 1º O SIMGEPA fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento ambiental.

§ 2º O SIMGEPA concorrerá para garantir a todos, níveis crescentes de qualidade ambiental, tendo o dever de defender, proteger e conservar os recursos naturais para o benefício das gerações atuais e futuras.

§ 3º O SIMGEPA será coordenado pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes órgãos:

I - CONDEMA como órgão consultivo e deliberativo;

II - Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, como órgão gestor do meio ambiente municipal;

III- Demais Secretarias Municipais, como colaboradoras.

§ 4º - A Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente é o órgão municipal parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental:

I- o CONDEMA, como órgão consultivo e deliberativo;

II- o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, como instrumento de gestão financeira;

III- a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente como órgão técnico e executivo;

IV- o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade e ambiental;

V- a fiscalização de quaisquer atividades de uso e exploração, inclusive comercial, dos recursos naturais;

VI- o Plano Diretor, as leis de parcelamento, uso e ocupação do solo e demais instrumentos de controle do desenvolvimento urbano a ser regulamentado;

VII- o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, o controle e a adequação de atividades degradadoras ou poluidoras de baixo e médio impactos;

VIII- a fiscalização ambiental e as penalidades administrativas;

IX- a avaliação de impactos ambientais e as análises de riscos quando necessários individualmente ou através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai;

X- os programas e projetos de controle de impacto ambiental realizados pelo Poder Público em parceria com a iniciativa privada ou sociedade civil organizada;

XI- os incentivos à criação ou absorção e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à melhoria da qualidade ambiental;

XII- a criação de Unidades de Conservação;

XIII- a educação ambiental;

XIV- o cadastro técnico de atividades e o Sistema de Informações Ambientais;

XV- as taxas ambientais.

Parágrafo Único. Torna-se obrigatório o cadastro nos termos do inciso XIV e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I - órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

II - pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;

III - todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal, Estadual ou Municipal, implantados ou que venham a se implantar no Município.

Parágrafo Único. Os cadastros descritos nos incisos I e III são gratuitos.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 8º Cabe à Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, em complemento ao disposto na presente Lei, competindo-lhe:

I- propor, executar e coordenar, direta ou indiretamente, a Política de Gestão e Política Ambiental do Município de Diamantino/MT;

II- planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços ambientais propostos nesta Lei;

III- promover pesquisas e estudos sobre a gestão ambiental do município;

IV- estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos naturais;

V- fiscalizar projetos, processos de licenças ambientais, atividades e empreendimentos de acordo com critérios técnicos, de instalação e operação de atividades de pequeno e médio impactos no âmbito municipal delegadas pelo Estado;

VI- estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;

VII- realizar o licenciamento ambiental, bem como a renovação das mesmas das atividades de pequeno e médio impactos nos termos da Resolução 04/2008 do CONSEMA - MT, controlar sua instalação e funcionamento, exercer o controle e a fiscalização;

VIII- incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível Federal, Estadual e Regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;

IX- desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade ambiental, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;

X- acionar órgãos estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público;

XI- normatizar o uso e manejo dos recursos naturais e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação e outras áreas protegidas;

XII- promover a conscientização para a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental;

XIII- elaborar e coordenar as ações de educação ambiental em todas as instâncias;

XIV- estimular a participação comunitária no planejamento, implementação e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

XV- incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XVI- realizar auditorias ambientais;

XVII- coordenar a elaboração e revisão de Planos Diretores relacionados a sua esfera de competência;

XVIII- celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade de maneira a atender às demandas da comunidade;

XIX- calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças;

XX- gerenciar os recursos provenientes do ICMS ecológico a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

XXI- gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;

XXII- realizar operações financeiras, incluindo a contratação de empréstimos, das quais os recursos obtidos sejam destinados à realização de obras e prestação de serviços exclusivos a sua esfera de competência;

XXIII- elaborar e publicar anualmente os balanços financeiro e patrimonial, bem como, a demonstração da conta patrimonial;

XXIV- organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens;

XXV- aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos;

XXVI- elaborar projetos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, criado pela Lei Municipal nº 16/1991, como parte integrante do SIMGEPAM, em caráter permanente, deliberativo, consultivo e recursal, além das atribuições auferidas pela respectiva lei e concomitância ao art. 6º, inciso II da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 e Portaria do MMA nº 168 de 10 de junho de 2005, possui a finalidade de estudar, propor, deliberar e fiscalizar no âmbito de sua competência a implementação de diretrizes das políticas governamentais para o meio ambiente municipal e sobre o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, os recursos em processos administrativos e normas e padrões relativos a gestão e proteção do meio ambiente.

Art. 10 Compete ainda ao CONDEMA:

I- propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

II- deliberar sobre programas anuais de ações e investimentos com base na previsão orçamentária elaborada pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

III- fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e a qualidade dos serviços prestados à população pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

IV- estudar os problemas ligados ao meio ambiente municipal e propor ações destinadas à preservação e melhoria da qualidade ambiental;

V- colaborar na elaboração dos planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de lei que serão suporte da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

VI- estudar e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

VII- opinar nas questões de uso e ocupação dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ambientais, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental;

VIII- avaliar as solicitações de licenciamento para as atividades definidas nessa lei;

IX- propor a criação de Unidades de Conservação, bem como diretrizes de sua preservação;

X- articular a integração das ações de interesse ambiental desempenhadas por órgãos de caráter regional;

XI- opinar sobre os planos e projetos públicos e privados que, direta ou indiretamente afetem o meio ambiente, podendo solicitar, sempre que necessário, maiores informações dos interessados;

XII- propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

XIII- publicar os relatórios sobre a situação de salubridade ambiental do Município;

XIV- elaborar e fazer cumprir seu estatuto e seu regimento interno;

XV- propor auditorias ambientais.

Parágrafo Único - Fica garantido ao CONDEMA o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente sempre que solicitadas.

Art. 11. O CONDEMA tem a composição estabelecida na Lei Municipal nº 16/1991, devendo ainda compor o Conselho um membro da comunidade técnico-científico, representada pela Universidade local.

SEÇÃO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 12. O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, vinculado ao orçamento da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, possui como objetivo concentrar recursos para projetos de interesse ambiental.

Art. 13 Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - arrecadação pelos agentes públicos competentes municipais, estaduais ou federais de multas previstas em leis e regulamentos provenientes da degradação do meio ambiente local a ser destinada a projetos de recuperação, proteção e educação ambiental a serem elaborados e definidos pelos representantes da sociedade civil no CONDEMA;

II - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e Consórcio e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III - parte dos recursos provenientes da cobrança de tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos cobrados pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para remunerar os investimentos e os custos de operação e manutenção dos serviços sob sua esfera de competência;

IV - as arrecadações resultantes de consórcios, convênios, contratos e acordos específicos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - as contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

VI - rendimento de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII – arrecadação resultante do ICMS ecológico nos termos da Lei Complementar nº 73 de 07 de dezembro de 2000 e Decreto nº 2.758 de 16 de julho de 2001;

VIII - outros rendimentos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deverá sempre que solicitado dar ciência ao CONDEMA das receitas destinadas ao FMMA.

Art. 14 A gestão do FMMA será realizada por um Conselho Gestor que terá como finalidade a aplicação dos recursos e prestação de contas.

Art. 15 Compõem o Conselho Gestor do FMMA:

I - o Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, como seu Presidente;

II – um membro da Secretaria Municipal de Finanças;

III - um representante do CONDEMA escolhido entre os representantes da sociedade civil.

Art. 16 É competência do Conselho Gestor do FMMA:

I - estabelecer normas e diretrizes para gestão do Fundo;

II - aprovar operações de financiamento;

III - encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito;

IV - prestar contas da Gestão do Fundo ao CONDEMA, na forma prevista em leis e regulamentos.

Art. 17 Os recursos do FMMA serão aplicados no desenvolvimento, remuneração e fomento de:

I - programas de proteção, conservação, manutenção e recuperação da qualidade ambiental;

II - atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

III - ações que visem proporcionar saneamento básico à população;

IV - pesquisas de processos tecnológicos destinados a melhoria da qualidade ambiental;

V - atividades educativas e de mobilização da sociedade civil organizada no processo de defesa do meio ambiente e da salubridade ambiental;

VI - proteção e conservação dos recursos naturais;

VII - capacitação técnica dos agentes públicos integrantes do SIMGEPAM;

VIII - investimentos e custos de operação e manutenção das atividades de gestão ambiental da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai que desenvolve o licenciamento ambiental de forma descentralizada;

IX - serviços de assessoria técnica para a implementação de programas ambientais e sanitários.

SEÇÃO VI

DAS TAXAS AMBIENTAIS

Art. 18 Fica instituída a taxa de controle e fiscalização ambiental no Município de Diamantino/MT, cujo fato gerador é o exercício regulador do poder de polícia conferido à Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para controle e fiscalização das atividades poluidoras utilizadoras dos recursos naturais de âmbito local.

Parágrafo Único. Esta lei deverá ser regulamentada normatizando, os valores da TCFA, os sujeitos passivos, os casos de isenção, o prazo de recolhimento, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança da TCFA.

SEÇÃO VII

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 19 A localização, concepção, instalação, construção, ampliação, modificação, operação e desativação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Município de Diamantino/MT., sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

§ 1º Compete ao Município o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local de pequeno e médio impacto, conforme as atividades dispostas no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa local ou regional.

Art. 20 O Município, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências estadual e federal:

I - Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI);

IV - Licença de Operação Provisória (LOP) -será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso

o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V – Licença Especial (LE) – Destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: o corte de árvores, a utilização de explosivos na construção civil e na extração de minerais, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros.

§ 1º Os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor, serão observados os limites máximos de até:

I- Licença Prévia: 2 (dois) anos;

II- Licença de Instalação: 2 (dois) anos;

III- Licença de Operação: 2 (dois) anos;

IV- Licença de Operação Provisória: 2 (dois) anos;

V- Licença Especial: apenas pela data do evento.

§ 2º As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio impacto, assim definidos no anexo Único da Resolução CONSEMA nº 04/2008 ou daquela que a suceder deste regulamento, e já em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostos à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

§ 5º O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 6º No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.

§ 7º Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna serão concedidas pelo órgão responsável pela expedição da respectiva licença.

§ 8º Os responsáveis pelas atividades previstas no caput do artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

§ 9º A expedição das licenças previstas nesta seção deverá atender a previsão constante no art. 19 da presente lei e do previsto no Decreto Estadual nº. 7007 de 09 de fevereiro de 2006.

§ 10 Nos processos de licenciamento ambiental estabelecidos no Anexo Único desta Lei, não sujeitos ao EIA/RIMA, nos termos da Resolução do CONSEMA n. 428 de 17 de Dezembro de 2010, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação que existir, quando o empreendimento:

I – puder causar impacto direto em Unidade de Conservação;

II – estiver localizado na sua Zona de Amortecimento; ou

III – estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir de 17 de Dezembro de 2010.

§ 11 Consideram-se aprovados e é de emissão obrigatória a licença prévia (LP), licença de instalação (LI), licença de Operação (LO) caso o órgão competente não o aprove e nem faça nenhuma exigência de adequação dentro do prazo de 30 dias contados da data de recebimento do requerimento junto ao órgão licenciador competente, sendo obrigatório a expedição da licença, que poderá ser posteriormente suspensa se constatada infração às normas ambientais.

Art. 21 A Prefeitura de Diamantino/MT condicionará a expedição de licença, Autorização ou Alvará de funcionamento e sua renovação à apresentação de Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 22 Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de OPERAÇÃO emitida pelo órgão ambiental competente, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo Único Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 23 O Município, através de seus agentes ambientais capacitados, terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

Art. 24 Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental competente municipal a suspensão ou o encerramento das suas atividades.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º O órgão competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

§ 4º A Autorização Ambiental (AA), aplicar-se-à a empreendimentos ou atividades de caráter temporário (despesca em atividade de piscicultura, transporte de produtos perigosos, pesquisa científica, festival de pesca, desmatamento,exploração florestal, resgate de fauna, uso do fogo controlado, etc.). Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, exceda o prazo estabelecido de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 5º As Licenças/Autorizações Ambientais poderão ser transferidas para outro proprietário, desde que as mesmas estejam dentro do prazo de validade e não haja mudança na atividade inicial.

§ 6º As Licenças Ambientais serão concedidas somente mediante Parecer Técnico (PT) favorável elaborado e assinado por pelo menos 02 (Dois) técnicos de Meio Ambiente do quadro funcional da Prefeitura ou á disposição desta.

§ 7º A Licença Prévia somente poderá ser renovada uma única vez.

§ 8º As atividades de fiscalização ambiental somente poderão ser exercidas por agentes de meio ambiente do quadro funcional da prefeitura concursados.

SEÇÃO VIII

ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Art. 25. O licenciamento ambiental de parcelamento, construção, ampliação e alvará de renovação ou funcionamento promovidos por entidades públicas ou privadas de significativa repercussão no ambiente e/ou na infraestrutura urbana deverão ser instruídos com Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

Parágrafo Único. O EIV será apreciado pelo órgão ambiental competente, ouvido o CONDEMA.

Art. 26. Será exigida a apresentação de EIV/RIV para os seguintes empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, para se obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento:

I - aterros sanitários;

II - cemitérios;

III - postos de abastecimento e de serviços para veículos;

IV - depósitos de gás liquefeito;

V - hospitais e casas de saúde com 4.500,00m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados) ou mais de área construída, excluídas as áreas de estacionamento e garagem;

VI - casas de culto e igrejas com capacidade para 300 (trezentas) pessoas ou mais;

VII - estabelecimentos de ensino com atendimento a 30 (trinta) alunos ou mais por período;

VIII - estabelecimentos de festas, shows e eventos, inclusive bares e restaurantes que promovam tais atividades, com área total ocupada pela atividade maior que 200,00 m² (duzentos metros quadrados);

IX - atividades industriais que se situem numa distância de até 200,00m (duzentos metros) de áreas residenciais;

X - grandes loteamentos e grandes conjuntos habitacionais ou similares, acima de 500 (quinhentos) lotes e/ou unidades, ou 30 ha (trinta hectares) de área total, ou quando qualquer de seus lados seja maior do que 1.000m (mil metros) lineares;

XI - matadouros;

XII - empresas de reciclagem de lixo;

XIII - outras atividades consideradas como pólo gerador de tráfego, conforme disposto no Código de Posturas e/ou Lei de Uso e ocupação do solo e/ou Plano Diretor);

XIV - intervenções e empreendimentos que constituam objeto de uma operação urbana consorciada;

XV - terminais rodoviários urbanos ou intermunicipais;

XVI - túneis, viadutos e vias expressas ou regionais.

Art. 27. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação, iluminação e ruídos;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo Único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

Art. 28. A elaboração do EIV/RIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, requeridas nos termos da legislação ambiental.

Parágrafo Único. A apresentação do EIV/RIV poderá ser dispensada nos casos em que o empreendimento necessite de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, desde que no mesmo esteja contemplado o devido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

SEÇÃO IX

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 29 Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa conscientizar a população acerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Art. 30 A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar (formal) e não escolar, (informal) junto a toda comunidade, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 31 A Educação Ambiental no âmbito escolar será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com a filosofia educacional do País e em conjunto com as Secretarias de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação e com as Diretorias das Escolas e Universidades.

Art. 32 A Educação Ambiental informal atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada feita através de:

I- campanhas de esclarecimento;

II- palestras;

III- debates;

IV- cursos de capacitação e/ou reciclagem;

V- desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo associações comunitárias;

VI- comemoração de datas referenciais e outras datas significativas para o andamento do processo educativo;

VII - qualquer outro meio eficaz para proporcionar a conscientização e educação ambiental dos alunos.

Art. 33 A Educação Ambiental informal será promovida junto à comunidade em geral, através de atividades dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa no Município e em parceria com Organizações não governamentais e sem fins lucrativos, sob a coordenação da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria de Educação.

Art. 34 A Educação Ambiental precederá as fases de criação e implantação de Unidades de Conservação em programas direcionados às diferentes comunidades a serem envolvidas e ao corpo funcional destas unidades.

Art. 35 A Educação Ambiental formal será promovida pela Secretaria de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação, Diretoria das Escolas e Universidades, visando capacitar os corpos docente e discente das escolas, com apoio da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 36 A educação Ambiental terá como um dos instrumentos de suporte a pesquisa sócio-ambiental em nível científico.

Art. 37 Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana do mês de junho de cada ano.

SEÇÃO X

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS

Art. 38 O Município de Diamantino/MT mediante convênio ou consórcio, e desde que autorizada pelo Poder Legislativo, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo Único Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 39 Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo Único - Para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.

SEÇÃO XI

DA PROCURADORIA AMBIENTAL

Art. 40. O órgão municipal de meio ambiente, em consonância com a Procuradoria do Município, poderá manter setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, respeitadas as funções institucionais do Ministério Público, em especial o disposto no inciso III do caput do artigo 129 da Constituição Federal.

SEÇÃO XII

DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, MONITORAMENTO, INFRAÇÃO E PENALIDADES

SUBSEÇÃO I

DO CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 41. Para o controle, monitoramento e fiscalização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, o órgão municipal de meio ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, através de convênios, bem como do Consórcio Nascentes do Araguaia.

Art. 42. Fica criado, o cargo de Agente Ambiental, com exigência de formação técnica e treinamento especial.

§ 1º Caberá ao órgão gestor de Meio Ambiente providenciar o treinamento do Agente Ambiental, que receberá Certificação de Aptidão para o exercício das funções de fiscalização nesta Lei descritas.

§ 2º A atividade de fiscalização e o treinamento do Agente Ambiental poderá ser objeto de convênios, acordos de cooperação com outros municípios, com o Consórcio Nascente do Araguaia, com a SEMA e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

§ 3º O Agente ambiental atuará na fiscalização de atividades industriais, serviços, comerciais, agrícolas e pastoris, passíveis de licenciamento ambiental municipal.

Art. 43. São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III- proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V- lavrar auto de notificação e auto de infração,interdição e embargo;

§ 1º O infrator receberá cópia do auto de infração, em caso de recusa de recebimento, ser-lhe-á enviado por via postal, com “Aviso de Recebimento”, que será anexado ao procedimento, ou por edital.

§ 2º No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 3º Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pelo Agente Ambiental.

Art. 44. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

SUBSEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 45. Para efeitos desta Lei, considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância dos preceitos desta Lei, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções, bem como, das leis estaduais e federais, resoluções do CONAMA e outros dispositivos legais.

Art. 46. Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Parágrafo Único. O infrator, seja pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa ou dolo, pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem.

Art. 47. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os agentes ambientais do órgão municipal do meio ambiente e da polícia militar especializada.

Art. 48. A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 1º Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou notícia da ocorrência de infração ambiental deverá noticiar as autoridades relacionadas no artigo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 2º A autoridade ambiental notificará o Ministério Público, obrigatoriamente, sempre que a infração for classificada como “gravíssima” e a seu critério, nos demais casos.

Art. 49. Os autos de infração ambientais serão processados junto ao órgão ambiental municipal competente, incluindo aqueles lavrados pelos agentes do Batalhão da Polícia Militar de Proteção Ambiental.

Art. 50. Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar ao conhecimento da autoridade policial.

SUBSEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 51. Os infratores dos dispositivos da presente Lei, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas cumulativamente, além das demais sanções civis ou penais, previstas pela legislação federal ou estadual:

I- advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II- multa simples no valor de 50 (cinquenta) até 20.000 (vinte mil) Unidades de Padrão Fiscal de Diamantino (UPFD) ;

III- multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V- destruição ou inutilização do produto;

VI- suspensão de venda e fabricação do produto;

VII- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII- demolição de obra;

IX- suspensão parcial ou total das atividades;

X- restritiva de direitos.

XI- interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividade;

XII- cassação de alvará de licenciamento da atividade ou empreendimento;

§ 1º Os valores estabelecidos das multas nesta Lei, quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções.

§ 2º A caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 52. A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a:

I- nas infrações leves, 50 até 500 UPFD;

II- nas infrações graves, 500 até 5.000 UPFD;

III- nas infrações muito graves, 5.000 até 10.000 UPFD;

IV - nas infrações gravíssimas, 10.000 até 20.000 UPFD.

Art. 53. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

§ 1º O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

§ 2º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo. Constatada essa situação, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando a conduta e o valor da multa-dia.

§ 3º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, não podendo ser inferior ao mínimo aqui estabelecido , nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 4º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 5º Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 6º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 7º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 8º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 54. Quanto ao dano ambiental, as infrações serão classificadas levando-se em consideração:

I- a escala e a intensidade do dano;

II- o dano à saúde e à segurança pública;

III- se o dano é temporário ou permanente, recuperável ou irrecuperável;

IV- o local da infração;

V- as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Parágrafo Único. As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 55. São circunstâncias atenuantes:

I- menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II- arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação da agressão ambiental causada;

III- comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental;

IV- colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V- ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

VI- comunicação da infração acidental pelo próprio infrator.

Art. 56. São circunstâncias agravantes:

I-ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II- ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III- o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV- ter a infração consequências danosas à saúde pública;

V- se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VI-ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII- não ter o infrator comunicado a infração ambiental autoridade competente;

VIII- a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

IX- a infração atingir áreas sob proteção legal;

X- o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

XI- decorrer a infração de omissão ou má-fé na operação de sistemas de tratamento de emissões.

§ 1º A reincidência ocorrerá quando o mesmo agente cometer nova infração ambiental no período de 3 anos, classificada como:

a) específica: cometimento de infração da mesma natureza;

b) genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

§ 2º No caso de infração, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, ou da flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá ser aplicada de forma continuada, por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator a corrigi-la.

Art. 57. A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo administrativo.

§ 4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 58. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 59. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Art. 60. São infrações ambientais, não excluindo as indicadas nos artigos 73 a 93 do Decreto Federal n. 6.514 de 2008 atualizado pelo Decreto Federal n. 6.686 de 2008 e art. 51 desta Lei:

I- construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença exigida por Lei ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

II- praticar atos de comércio e indústria ou serviços, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e na legislação estadual e federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

III- deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar, no seu regulamento e normas técnicas.

Pena: Incisos I e II do art. 51 desta Lei;

IV- deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.

Pena: Incisos I e II do art. 51 desta Lei;

V- opor-se à exigência de exames técnicos de laboratórios, à realização de auditorias técnicas ou à execução dessas ações pelas autoridades competentes.

Pena: Incisos I e II do art. 51 desta Lei;

VI- Utilizar, aplicar, comercializar, manipular, ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, herbicidas, e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

VII- descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes e responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

Pena: Incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

VIII- entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interditado por aplicação dos dispositivos desta Lei;

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

IX- dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

X- contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XI- emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XII- exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XIII- causar a poluição das águas superficiais e do subsolo, particularmente os mananciais e as águas dos serviços públicos de abastecimento das comunidades.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XIV- causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XV- causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea dos habitantes de zonas urbanas.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XVI- desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras restrições estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XVII- causar poluição do solo tornando qualquer área urbana ou rural imprópria para ocupação e uso.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XVIII- causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XIX- desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbia ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XX- desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas protegidas por esta Lei Complementar.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XXI- obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XXII- descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XXIII- transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XXIV- Praticar maus tratos em animais.

Pena: Incisos I, II, III e IX do art. 51 desta Lei;

XXV- Destruir ou causar danos à vegetação arbórea urbana e às de preservação permanente, inclusive àquelas associadas aos sítios arqueológicos.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

XXVI- Emitir sons, ruídos ou vibrações, em desacordo com os limites estabelecidos nesta Lei e legislação estadual ou federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta Lei;

Art. 61. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III- perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV- perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V- proibição de contratar com a administração pública;

§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I – até 3 (três) anos para a sanção prevista no inciso V;

II – até 1 (um) ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art. 62. Em caso de aplicação de penalidade concomitante pelo Estado e Município, prevalecerá a que primeiro tiver sido imposta.

SEÇÃO XIII

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 63. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo próprio e sua instauração dar-se-á com a lavratura de auto de infração, em 3 (três) vias, devendo a segunda via ser destinada a formalização do procedimento.

Art. 64. Os agentes devem, no exercício de suas funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência de infração ao disposto nesta Lei, lavrar os seguintes instrumentos legais do exercício da atividade, de acordo com a necessidade estabelecida:

I- auto de notificação;

II- auto de infração;

III- termo de embargo e/ou interdição;

IV- termo de apreensão e notificação.

Art. 65. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I-apreensão;

II- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III- suspensão de venda ou fabricação de produto;

IV- suspensão parcial ou total de atividades;

V- destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração;

VI- demolição.

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3º A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o §2º.

§ 4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.”

Art. 66. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 67. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 68. O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o auto de notificação deverá conter:

I- o nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;

II- local, data e hora da infração;

III- descrição da infração e menção ao disposto legal ou regulamentar transgredido;

IV- ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

V- assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VI- nome do agente fiscal e assinatura;

VII- no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de notificação deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 1º Os produtos perecíveis, se próprios para o consumo humano, serão doados imediatamente para entidades filantrópicas.

§ 2º A notificação/intimação dar-se-á sucessivamente, da seguinte forma:

I- pessoalmente;

II- por seu representante legal;

III- por carta registrada com ávido de recebimento;

IV- por edital, se estiver o infrator em lugar incerto e não sabido ou não for encontrado no endereço indicado.

V- por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

§ 3º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser expressamente mencionada pela autoridade que efetuou a notificação na presença de 2 testemunhas que assinarão o Auto e o entregará ao autuado.

§ 4º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 5º O edital referido no inciso III, do parágrafo 2º, será publicado uma única vez, pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local, considerando-se efetuada a notificação cinco 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 69. Os agentes e/ou fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos da infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 70. O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º A defesa prévia é o momento em que o infrator poderá confessar-se responsável, considerando-se essa confissão inicial como atenuante.

§ 2º O infrator poderá apresentar os documentos que tiver para a sua defesa, sendo facultado, também, se pertinente, o pedido de realização de prova pericial.

§ 3º A apresentação de defesa prévia não terá efeito suspensivo no concernente às penalidades de apreensão, interdição e suspensão de atividades.

§ 4º O órgão ambiental municipal responsável aplicará o desconto de trinta por cento de que trata o art. 3º da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 5º O órgão ambiental municipal responsável concederá desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990, para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 71. Decorrido o prazo ora estabelecido sem apresentação de defesa, será o autuado considerado revel, caso em que os prazos, a partir daí, correrão independentemente de intimação, salvo se, posteriormente, habilitar-se regularmente nos autos, quando então será intimado dos atos verificados após essa habilitação.

Parágrafo Único - Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 72. O servidor que presidir o procedimento administrativo analisará a defesa prévia, e requisitará emissão de parecer do departamento jurídico do município, deferindo ou indeferindo motivadamente os pedidos.

§ 1º Os exames periciais fornecidos, ou que possam ser fornecidos normalmente pelos órgãos públicos, sem despesas extraordinárias, serão anexados ao procedimento.

§ 2º Quando houver deferimento do pedido de prova pericial solicitada pelo infrator, caberá ao mesmo depositar os honorários dessa prova no prazo de três (03) dias, sob pena do indeferimento automático do pedido de prova.

§ 3º A oitiva das testemunhas, quando houver, deverá ser marcada no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da notificação do infrator.

Art. 73. As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 74. Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art. 75. Terminada a produção das provas, o servidor competente do quadro da Procuradoria Municipal proferirá decisão, concluindo pela aplicação ou não das penalidades correspondentes às infrações apontadas no procedimento, conforme decidir pela procedência ou improcedência dos pedidos, devendo esta decisão ser homologada pelo Prefeito ou pelo Secretário da Secretaria que atenderá as demandas ambientais.

§ 1º O infrator será intimado por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor designado.

§ 2º Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local.

Art. 76. Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo Único. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005/90.

Art. 77. Da decisão proferida e homologada pelo órgão Municipal competente, caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da intimação da decisão proferida, Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

§ 1º O recurso administrativo previsto no caput deste artigo será encaminhado ao CONDEMA, que poderá propor a redução da intensidade ou o cancelamento das penalidades impostas, a partir de julgamento na câmara técnica pertinente.

§ 2º Ao recurso, deverá ser juntado o parecer emitido pelo setor jurídico do município.

Art. 78. Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa;

§ 1º O valor da multa poderá ser parcelado, na forma do regulamento.

§ 2º Os valores arrecadados em pagamentos de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo municipal de meio ambiente.

§ 3º Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

SEÇÃO XIV

DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 79. A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 80. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I - execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II - implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III - custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente;

IV - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 81. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do artigo anterior, quando:

I - não se caracterizar dano direto ao meio ambiente;

II - a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. XXX, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 82. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 83. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§ 1º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 2º A autoridade ambiental aplicará o desconto de quarenta por cento sobre o valor da multa consolidada.

Art. 84. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação da áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§ 1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§ 2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§ 3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§ 4º O não atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 85. Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§ 2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§ 3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso.

Art. 86. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas; IV- multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor;

V- foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada dois anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§ 3º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º O descumprimento do termo de compromisso implica:

I - na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral;

II - na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§ 6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 87. Os termos de compromisso deverão ser publicados no diário oficial, mediante extrato.

Art. 88. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DO SOLO

Art. 89. Compete ao Poder Público Municipal:

I - garantir a adequada utilização do solo, minimizando os processos físicos, químicos e biológicos de degradação, pelo adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologia apropriadas e manejo;

II - promover, no que couber, ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

III - garantir como prioridade o controle da erosão, especialmente do manejo integrado de solo e água;

IV - adotar medidas mitigadoras que evitem desertificação e favoreçam a recuperação das áreas degradadas;

V - regulamentar o uso e a ocupação do solo nas porções do território de marcante energia de relevo;

VI - proteger e regulamentar o uso das principais linhas orográficas definidoras das paisagens municipais.

VII - elaborar, nos termos da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

§ 1º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos poderá ser realizado pelo Município ou em Consórcio com outros Municípios, aplicando-se o disposto no inciso III, § 3º do artigo 19 da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e em consonância às Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais números 13 e 14.

§ 2º Os planos ou projetos públicos ou privados de uso de recursos naturais no Município de Diamantino/MT, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

§ 3º Na análise dos projetos de uso e ocupação do solo ou loteamentos, o órgão ambiental municipal, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

a) reserva de áreas verdes e proteção de interesses paisagísticos e ecológicos;

b) utilização de áreas com terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;

c) ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;

d) sistema de abastecimento de água;

e) coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;

f) ocupação de áreas aterradas com material nocivo à saúde;

g) ocupação de áreas de média a alta fragilidade sujeita a processos erosivos;

§ 4º Os loteamentos urbanos em áreas de solos arenosos com declividade acima de 10% deverão conter sistemas de drenagem de águas pluviais, de modo a minimizar os processos erosivos e assoreamento dos corpos de água.

SUBSEÇÃO I

DO ATERRO SANITÁRIO

Art. 90. A implantação do aterro sanitário municipal deverá seguir as regras específicas do Plano Diretor, do uso e ocupação do solo, bem como do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Municipal ou mediante Plano Consorcial.

Parágrafo Único. Nos termos da Lei nº 12.305 de 20 de agosto de 2010, a implantação do aterro sanitário deverá ser regulamentada.

Art. 91. As disposições desta Subseção ficam suspensas enquanto estiver em pleno funcionamento a Estação de Transbordo.

SUBSEÇÃO II

DOS ASSENTAMENTOS URBANOS

Art. 92. Os assentamentos urbanos ficam sujeitos, dentre outras, às seguintes normas:

I- é vedado a urbanização das áreas de contribuição imediata dos mananciais destinados ao abastecimento urbano;

II- é vedado o lançamento de esgotos domésticos “in natura” nos cursos d’água;

III- será coibida a expansão urbana em áreas (de elevado índices de relevo) de relevo acima de 30% de declividade e de média a alta fragilidade, obedecida a legislação federal em vigor;

IV- nas áreas de relevante interesse turístico e paisagístico, os padrões de urbanização e as dimensões das edificações devem guardar relações de harmonia e proporção com as linhas orográficas definidoras da paisagem local;

V- proibir os processos urbanísticos em áreas sujeitas a inundações, no intuito de proteger as populações de eventuais catástrofes;

VI- a expansão urbana deverá se desenvolver de forma a minimizar os impactos sobre as associações vegetais relevantes e remanescentes de cobertura vegetal primitiva;

VII- zelar pela manutenção da capacidade de infiltração do solo, principalmente nas áreas de recarga de aqüíferos subterrâneos, mediante medidas específicas;

VIII- obedecer critérios técnicos de elegibilidade para as áreas destinadas aos assentamentos urbanos e facultar necessidade de licenciamento prévio.

SUBSEÇÃO III

DOS ASSENTAMENTOS RURAIS

Art. 93. Os assentamentos rurais deverão obedecer, dentre outras, as seguintes normas:

I - os projetos de assentamentos deverão ser desenvolvidas de forma a estabelecer módulos compatíveis com a capacidade de uso do solo, traçados de maneira a minimizar a erosão, protegendo as áreas com limitação natural à exploração agrícola;

II – através de seus mecanismos de fomento e de zoneamento agrícola, parte do antrópico-ambiental, deverão ser estabelecidas políticas destinadas a compatibilizar o potencial agrícola dos solos e a dimensão das unidades produtivas de forma a otimizar seu rendimento econômico e a proteção do meio ambiente, de conformidade com o zoneamento estadual e suas políticas;

III – os módulos rurais mínimos, o parcelamento do solo rural e os projetos de assentamentos deverão assegurar áreas mínimas que garantam a compatibilização entre as necessidades de produção e manutenção dos sistemas florísticos da região, bem como das áreas de preservação permanente de interesse local.

SUBSEÇÃO IV

DO USO DO SOLO

Art. 94. Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o Município em consonância com os órgãos estaduais e federais pertinentes, manifestar-se-á de forma orientativa em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I- exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;

II- necessitem da construção ou manutenção de estradas e carreadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente;

III- tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, culturais, espeleológicos e ecológicos.

§ 1º Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§ 2º As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§ 3º Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarrancamento para viabilizar a correção e contenção das águas pluviais do leito das estradas e para a construção de passadores, na distância equivalente a até três vezes a largura das estradas, em cada margem.

Art. 95. Os projetos de controle de erosão, realizados pelos órgãos municipais competentes nas áreas urbana e rural, deverão ser compatibilizados às áreas limítrofes do perímetro urbano, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços.

Art. 96. A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino das redes pública e privada, integrando-os nos termos transversais desenvolvidos através de projetos interdisciplinares.

Art. 97. Nas estradas rurais particulares e de acesso às propriedades, deve o proprietário rural manter e conservar a mesma, criando mecanismos de contenção de águas pluviais, de forma a evitar arraste, carregamento e erosão de solo, sob pena de aplicação de sanções previstas nesta lei.

SUBSEÇÃO V

DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 98. O Município exigirá adequação às normas municipais, estaduais ou federais relacionadas à construção civil, para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de energia elétrica destinada à climatização, à iluminação e aquecimento da água.

Art. 99. Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação do Município, o projeto de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

I- manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II- atividades que produzam elementos poluentes que possam contaminar pessoas ou degradar o meio ambiente;

III- indústrias de qualquer natureza;

IV- espetáculos ou diversões públicas, quando potenciais produtores de ruídos.

Art. 100. Os proprietários e/ou usuários de edificações, ficam obrigados a cumprir as normas determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias.

Art. 101. Os cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e outras necessárias aprovadas pela SEMA-MT ou outra específica por lei no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

SEÇÃO II

DO AR

Art. 102. Compete ao Poder Público Municipal:

I – garantir padrões de qualidade do ar, consentâneos com as necessidades de saúde pública, assim como controlar a poluição sonora em áreas urbanas em conformidade com a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e outra legislação pertinente á matéria;

II – garantir o monitoramento da qualidade do ar com especial atenção para aglomerados urbanos, distritos e zonas industriais;

III – fiscalizar os padrões de emissão de gases e ruídos dos veículos automotores de acordo com as normas estabelecidas a nível federal e estadual;

IV – estimular o desenvolvimento e aplicação de processos tecnológicos que minimizem a geração da poluição atmosférica.

Art. 103. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.

§ 1º A constatação de percepção de que trata este artigo será efetuada por técnicos credenciados do órgão competente municipal.

§ 2º Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de ventilação local exaustora e o lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado após tratamento, conforme a legislação pertinente.

§ 3º O transporte coletivo da frota pública ou sob concessão, deverá implantar sistema de catalizadores para diminuir a poluição atmosférica nos termos da Lei 9.605 de 1998.

§ 4º O desprendimento de odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais a saúde e ao bem estar da comunidade não deverá ser percebido além dos limites da propriedade da fonte geradora.

§ 5º Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelo órgão competente;

§ 6º Somente será permitida a execução de fogueira por ocasião de festas juninas em locais que não interfiram com o transito e nem apresentem perigo ao bem-estar da população;

§ 7º O lançamento de emissões provenientes de queima de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos deverá ser realizado através de chaminé

Art. 104. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle da poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 105. As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tais como pintura ou aplicação de verniz a revólver, deverão realizar-se em compartimento próprio provido de sistemas de ventilação local e de equipamentos eficientes para a retenção de material particulado e odor.

Art. 106. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a auto-monitorar suas atividades quanto a emissão de gases, partículas e ruídos.

SEÇÃO III

DA ÁGUA

Art. 107. As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calcadas na legislação federal e estadual pertinente, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997).

Art. 108. Na gestão dos recursos hídricos, a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deverá desenvolver programas de monitoramento da qualidade das águas.

Art. 109. Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

Art. 110. A Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deverá proceder ao cadastramento de todas as captações de água para irrigação ou abastecimento urbano e industrial, caracterizando as condições de uso.

Art. 111. A Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, considerando o que determina as Resoluções CEHIDRO nsº 18, 27 e 29 da SEMA – MT, deve:

I - exercer controle sobre as formas de captação e exploração, através do cadastramento, licenciamento e autorização dos poços situados no Município que atinjam, tanto o nível freático como o profundo, inclusive cisternas;

II - realizar programas permanentes de detecção e controle quantitativo de perdas no sistema público de abastecimento de água;

III- estabelecer critérios e executar programas de controle das fontes poluidoras e controlar e recuperar as áreas degradadas;

IV- estabelecer critérios para a localização industrial, baseados nos princípios de que o seu abastecimento industrial deverá ser feito preferencialmente através de águas de superfície devidamente tratadas com esgotos lançados no mesmo corpo de abastecimento;

V - promover incentivos para reuso e recirculação de águas nas indústrias e outras atividades.

VI - licenciar a operação dos poços na forma de licença ambiental.

Art. 112. Todos os proprietários, urbanos ou rurais, que dispuserem de poços rasos ou profundos deverão cadastrá-los na Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente dentro do prazo de 180 dias contados da data de publicação do presente código, fornecendo os dados solicitados pela Prefeitura.

Art. 113. Para efeito do disposto deste artigo, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d`água.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Estado ou com a União para a outorga de concessão, permissão ou autorização para o uso e derivação das águas públicas, nos termos e condições da legislação pertinente.

§ 2º Nos convênios referidos no parágrafo anterior, serão definidas as formas e as condições da outorga de concessões, permissões ou autorizações para o uso e derivação de águas, bem como os limites, condições técnicas e poderes de controle atribuídos por delegação ao Município.

Art. 114. Ocorrendo a delegação referida no Art. 113, a Administração Pública deverá exigir que as obras necessárias à derivação sejam projetadas e executadas sob responsabilidade de profissional habilitado, devidamente registrado no CREA, devendo qualquer alteração no projeto, ou modificação da vazão captada ou lançada ser previamente aprovada pelo órgão competente.

Art. 115. É proibido manter águas estagnadas em terrenos urbanos, ficando seus proprietários, ou possuidores a qualquer título, obrigados a drená-los.

Art. 116. Outras medidas de restrição de uso e ocupação do solo urbano e rural, que visem à proteção dos corpos d`água, ou seja, massa de água subterrânea ou de superfície cuja quantidade pode variar ao longo do tempo, compreendendo cursos d`água, aquíferos e reservatórios naturais ou artificiais, poderão ser tomadas por lei.

SUBSEÇÃO I

DO SANEMANETO BÁSICO

Art. 117. A promoção de medidas de saneamento básico, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e dos detentores dos meios de produção, cabendo-lhes, no exercício da atividade, cumprir determinações legais regulamentares, bem como atender às recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais e sanitárias competentes.

Art. 118. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do órgão municipal competente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos nas esferas estadual e federal, observado o disposto neste código, no seu regulamento e nas demais normas técnicas correlatas.

Parágrafo Único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesianos, deverá ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes, observados o disposto pela legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente.

Art. 119. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e pelo CONSEMA.

Art. 120. Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 121. O município garantirá o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 122. É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a construção de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo-lhes a necessária conservação, sendo que, todo projeto de sistema de tratamento e destinação final de efluentes deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

Art. 123. No município serão instaladas pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 124. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora quando devidamente instalada no Município.

§ 1º Enquanto não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário ou outra forma, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 125. A coleta, o transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal fará o monitoramento dos líquidos percolados dos aterros de lixo urbano e industrial do município, fornecendo à Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente as informações e os dados resultantes dessa atividade.

Art. 126. Fica expressamente proibido:

I- deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, tanto em áreas urbanas como rurais;

II- a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III- o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

Parágrafo Único. É obrigatória a desinfecção do lixo dos serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte e disposição final adequada, sempre obedecidas às normas técnicas pertinentes.

Art. 127. Fica proibido o despejo de efluentes líquidos residenciais, comerciais e indústrias diretamente nos corpos d”água ou bueiros, sem o devido tratamento. Os estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais, que lançam efluentes sem prévio tratamento nos corpos de água. Terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sansão desta lei para regularização, com a implantação de pelo menos de sistema fossa séptica - sumidouro, nos locais onde não existe rede de coleta de esgoto. Neste caso, será vetada a construção de sistema de tratamento de efluentes em locais onde o lençol freático encontra-se aflorante ou semi-aflorante, áreas úmidas, APP e veredas.

SEÇÃO IV

DA FLORA

Art. 128. As florestas e as demais formas de vegetação existente no território municipal, reconhecidas de utilidade para as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo Único. As ações que contrariem o disposto neste Código, relativamente à utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação, são consideradas uso nocivo da propriedade.

Art. 129. Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo de qualquer curso d'água, calculados do seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

I- de 30m (trinta metros) para os cursos d´água de menos de 10m (dez metros) de largura;

II- de 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água que tenham de 10m (dez metros) até 50m (cinquenta metros) de largura;

III- de 100m (cem metros), para os cursos d'água que tenham de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;

IV- de 200m (duzentos metros), para os cursos d´água que tenham de 200m (duzentos metros) até 600m (seiscentos metros) de largura;

V- de 500m (quinhentos metros) para os cursos d´água que tenham largura superior a 600m (seiscentos metros);

b) ao redor das lagoas ou lagos e reservatórios d'água naturais ou artificiais, represas hidrelétricas ou de uso múltiplo, em faixa marginal, cuja largura mínima será de 100m (cem metros);

c) nas nascentes, ainda que intermitentes, nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica, nas veredas, e nas cachoeiras ou quedas d'água, num raio mínimo de 100m (cem metros);

d) no topo dos morros, montes e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45 (quarenta e cinco) graus, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100m (cem metros) em projeção horizontal;

g) em áreas alagáveis e encharcadas que margeiam os rios do município;

h) em formações vegetais e pedológicas associadas aos sítios arqueológicos, cujo manejo deve obedecer a critérios técnicos, visando à conservação de tal patrimônio.

§ 1º O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo e seu uso eventual e específico deverá ser requerido a critério da SEMA-MT e em obediência a legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 2º Para a definição das demais áreas de preservação permanente, serão adotados os conceitos estabelecidos pela correspondente Resolução do CONAMA.

Art. 130. Fica proibida a confecção, comercialização, transporte e a prática de soltar balões com tochas de fogo, capazes de provocar incêndios em propriedades urbanas e áreas florestais.

Art. 131 . As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Art. 132. É proibida a prática de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas.

Art. 133. Nas áreas urbanas do Município, é proibido atear fogo às palhadas ou matos, mesmo em terrenos baldios.

Art. 134. A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação da SEMA/MT, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.

Parágrafo Único - No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas.

Art. 135. Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no IBAMA ou na SEMA/MT, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de moto serras, bem como os adquirentes desses equipamentos.

Art. 136. O Município promoverá direta ou indiretamente o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 137. O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também, dentro de suas possibilidades as demandas da população interessada.

SUBSEÇÃO I

DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 138. Por arborização urbana, entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

Art. 139. A fiscalização da arborização urbana será exercida por agente ambiental do Município, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais, com os quais poderá firmar convênios para atendimento dessa finalidade.

Art. 140. A vistoria para autorização do corte de árvores será feita por fiscal do quadro de servidores do Município, devendo este ser capacitado e credenciado para tal função.

§ 1º - Da credencial deverão constar os seguintes dados:

I- Nome do Funcionário;

II- Número de sua matrícula;

III- Número do Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV- Prazo de validade da credencial;

V- Título da função exercida;

VI- Assinatura do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2° - A credencial será valida, pelo período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cassada a qualquer momento pelo órgão municipal competente.

Art. 141. A autorização para corte de árvores, deverá ser feita mediante o preenchimento de um requerimento, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) nome, endereço e número de documento de identidade do proprietário do imóvel;

b) nome, endereço e número do documento de identidade do solicitante;

c) endereço completo do imóvel;

d) "croqui" de localização;

e) número de árvores ou área a serem derrubadas;

f) motivo da derrubada;

g) assinatura do proprietário do imóvel e do solicitante.

Art. 142. A solicitação de corte de árvore, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, deverá ser acompanhada do respectivo título de domínio imobiliário do proprietário interessado na derrubada.

Art. 143. A autorização de corte expedida pelo órgão municipal competente, deverá conter os seguintes elementos:

I- nome do proprietário;

II- endereço do imóvel;

III- número da matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis;

IV- especificações das árvores cujo abate é autorizado;

V- número e espécie de árvores para a correspondente reposição.

Art. 144. É expressamente proibido pintar, caiar, e pichar as árvores da arborização pública e as pertencentes à Zona de Áreas Verdes, com intuito de promoção, divulgação, e propaganda.

Art. 145. É expressamente proibido prender animais nos troncos da arborização urbana e jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas, em locais com árvores e plantas.

Art. 146. É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura Municipal.

§ 1º A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos, ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorizações específicas da Prefeitura.

§ 2º Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 147. Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

§ 1º A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

§ 2º A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames e outros.

SEÇÃO V

DA FAUNA

Art. 148. Acham-se sob proteção do Poder Público os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça, apanha ou aprisionamento, salvo nas condições autorizadas pela Lei.

Art. 149. É proibida a prática de maus tratos em animais, considerando-se como tal:

I- praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II- manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz;

III- adestrar animais com maus tratos físicos;

IV- transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres.

Art. 150. As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem com animais silvestres e seus produtos, deverão possuir o competente registro no IBAMA, nos moldes do Art. 16, da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967, (Lei de Proteção à Fauna).

SUBSEÇÃO I

DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Art. 151. Para os efeitos desta Lei Complementar define-se por pesca todos os atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida.

Art. 152. A atividade pesqueira pode efetuar-se:

I - Com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;

II - Com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com caniço, linha de mão, aparelhos de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;

III - Com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizados por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo Único. Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores as sanções previstas na lei pertinente.

Art. 153. São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 154. A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão Estadual e Federal.

Art. 155. É proibido pescar:

I- nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente.

II- em locais onde o exercício da pesca cause embaraço a navegação;

III - com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva;

IV - com substâncias tóxicas;

V - a menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos;

VI - em águas poluídas;

VII - em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso.

Art. 156. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 157. Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 158. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I- impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II- inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III- danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 159. Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades efetiva e potencialmente impactantes ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade licenciada.

Art. 160. A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública, consideradas de baixo e médio impactos, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá do prévio licenciamento do órgão ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 161. As fontes móveis de poluição serão controladas, conforme legislação estadual e federal, no que couber pelo Município.

SUBSEÇÃO I

DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 162. É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 163. O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, sob orientação de profissional devidamente habilitado, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

Parágrafo Único. Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 164. Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes que lhes sejam dada à destinação final.

Art. 165. A acumulação de resíduos de qualquer natureza será tolerada pelo prazo máximo de um (1) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 166. O tratamento, quando for o caso, o transporte e à disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que não sejam de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte de poluição e às suas custas.

§ 1º A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não eximem de responsabilidade o responsável pela fonte de poluição, quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei Complementar.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3º A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão municipal competente.

Art. 167. Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados até a sua posterior destinação final.

§ 2º Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

Art. 168. É expressamente proibido as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I - o lançamento "in natura" a céu aberto;

II - a queima a céu aberto;

III - o lançamento em cursos d`água, áreas de várzea, poços e cacimbas em mananciais e sua áreas de drenagem;

IV - a disposição em terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios;

V - o lançamento em sistemas de rede de drenagem de águas pluviais, de esgotos, bueiros e assemelhados;

VI - o armazenamento em edificação inadequada;

VII - a utilização para alimentação humana, e;

VIII - a utilização para alimentação animal e adubação orgânica em desacordo com a regulamentação específica.

§ 1º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

§ 2º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos industriais, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Art. 169. A Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, poderá estabelecer zonas urbanas, onde a separação e seleção de resíduos sólidos deverá ser efetuada em nível residencial, comercial ou de prestação de serviços, para posterior coleta seletiva.

Art. 170. Os resíduos sólidos perigosos, a critério da Secretaria Municipal, deverão sofrer acondicionamento, transporte e tratamento adequados antes de sua disposição final, fixados em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção ambiental.

Parágrafo Único - O transporte de resíduos sólidos perigosos deverá obedecer às exigências e determinações das legislações estadual e federal pertinentes.

SEÇÃO II

DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 171. A classificação das águas interiores situadas no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005 ou a que vier a sucedê-la, e no que couber, pela legislação estadual.

Art. 172. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 173. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual.

Art. 174. As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 175. Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 176. Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.

Art. 177. Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais.

Art. 178. É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, em prejuízo dos vizinho ou das vias públicas, observados o que estabelece a resolução CONAMA nº 369/2006 de 28 de março de 2006, ou a que vier a sucedê-la.

Art. 179. Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

SEÇÃO III

DA POLUIÇÃO DO AR

Art. 180. Todo ambiente fechado com fonte de poluição do ar deverá ser provido de sistema de ventilação local exaustora, que deve receber tratamento adequado com sistema de filtros, de forma que o lançamento atenda plenamente o que estabelece a resolução CONAMA 003/90 de 28 de junho de 1990, que trata de padrões de qualidade do ar ou a que vier a sucedê-la.

Parágrafo Único. O lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé e nos limites de toxicidade que não afetam a saúde da população, atendendo o que estabelece o "caput" do artigo.

Art. 181. Em ambiente climatizado deve ser observado o que estabelece a Norma da ABNT NBR 6401 que trata de Instalações centrais de ar condicionado para conforto – parâmetros básicos de projetos da ABNT, e a Resolução ANVISA RE 09 de 16 de janeiro de 2003 ou as que vierem a sucedê-las.

Parágrafo Único. Nas operações de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga, descarga de material fragmentado ou particulado, poderão ser dispensadas das exigências referidas neste artigo, desde, que realizadas mediante processo de umidificação permanente.

Art. 182. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outros sistemas de controle de poluição do ar, de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 183. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível.

Art. 184. É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo Único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental – EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 185. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.

SEÇÃO IV

DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 186. Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas posturas municipais, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 187. A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 188. É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público, a ser obedecido os parâmetros da Norma da ABNT NBR 10151, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, ou a norma que vier a sucedê-la.

Art. 189. Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como eventos culturais, carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.

§ 1º A desobediência do disposto no caput deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas pela legislação.

§ 2º O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamentos sonoros, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, será até 22h00min, sendo obrigada à realização de consulta à população da área nos casos em que for necessária ultrapassar o limite de horário fixado e mediante obtenção de alvará de licença especial com discriminação de horários.

Art. 190. Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I- Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.

II- Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 191. Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 192. A autorização especial de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 193. Qualquer munícipe poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de desatendimento ás normas da legislação do combate à poluição sonora.

Parágrafo Único. Recebida à informação, o órgão responsável pela política do meio ambiente deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 194. As medições deverão ser efetuadas pelo poder público municipal, com aparelho medidor de nível de som que atenda as recomendações da ABNT, com a finalidade de impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, adotando para tanto as seguintes medidas:

I - disciplinar a instalação de estabelecimentos de industriais, comerciais e prestadores de serviço que produzam ruídos ou sons excessivos ou incômodos em bairros residenciais e comerciais, além dos limites permitidos fixados nesta Lei;

II - disciplinar e controlar a execução do serviço de propaganda falada por meio de alto-falantes, amplificadores de som e equipamentos eletro-acústicos em geral;

III - sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, casas de saúde, maternidades e, sempre que possível, disciplinar o transito de modo a permitir a redução ou eliminação de tráfego nestas áreas;

IV - impedir a instalação em bairros residenciais, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, possam produzir ruídos incômodos, tanto pela atividade como pela eventual aglomeração de pessoas e veículos por ela provocada.

SUBSEÇÃO V

DA POLUIÇÃO RURAL

Art. 195. Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas.

Art. 196. É vedada sob qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 197. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50,00 (cinqüenta) metros das habitações.

Art. 198. Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 199. O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural e conscientização específica para o controle dos danos ambientais de natureza rural.

CAPÍTULO V

DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 200. Compete ao Poder Público municipal instituir, implantar, promover a gestão, espaços especialmente protegidos e seus componentes representativos dos ecossistemas que ocorrem no território municipal, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade de seus atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo Único. A criação de espaços especialmente protegidos justifica-se em face de aspectos científicos, relevância do ecossistema, manutenção do equilíbrio ecológico, beleza cênica, contemplativo, aspectos histórico, cultural, educacional e/ou turístico.

Art. 201. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - As áreas de preservação permanente (APP), conforme estabelece a legislação estadual;

II - As áreas de reserva legal, instituídas pelo Código Florestal, Lei Federal nº 4.771/65;

III - As unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, criadas na esfera estadual, federal e municipal que ocorrem no território do município;

IV - As áreas de proteção especial estabelecidas pela lei de Parcelamento do Solo Urbano, Lei Federal nº 6.766/1979;

V - As áreas que abriguem exemplares de espécies raras da fauna e da flora, ameaçados de extinção e endêmicos, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias devidamente identificadas e previamente declaradas por ato do Poder Público;

VI - As reservas da flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres, quando estabelecidas pelo Poder Público, nelas vedados o uso de agrotóxicos, a supressão da vegetação e a prática da queimada;

VII - As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;

VIII - Outras áreas instituídas pelo Município.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 202. O Poder Público poderá instituir, implantar e administrar Unidades de Conservação.

§ 1º Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus componentes que contenham características naturais relevantes, com o objetivo de conservação ambiental, subordinada a um regime especial de administração e restrição de uso dentro de seu limite definido, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção dos seus recursos naturais e paisagísticos.

§ 2º As Unidades de Conservação serão criadas por decreto que deverão explicitar a delimitação, os critérios para a determinação da Unidade de Conservação, as características ambientais e de apropriação dos recursos naturais.

§ 3º As Unidades de Conservação deverão dispor de um Plano de Manejo onde se definirá o zoneamento de acordo com as características naturais e o objetivo do manejo da unidade que se cria, com revisão no prazo máximo de 5 anos.

§ 4º São Unidades de Conservação Municipais:

I - Área de Relevante Interesse Ecológico, com características naturais extraordinárias ou por abrigarem exemplares raros da biota regional exigindo cuidados especiais de proteção;

II - Área Especial de Interesse Turístico, com a finalidade de proteção dos recursos naturais renováveis e valorização e preservação das manifestações culturais destinadas ao desenvolvimento turístico local;

III - Monumento Natural, destinado a proteger e preservar ambientes naturais em razão de seu interesse especial ou características ímpares, tais como, quedas de água, cavernas, formações rochosas e espécies únicas de flora e fauna, possibilitando atividades educacionais, de interpretação da natureza, pesquisa e turismo;

IV - Parque Municipal, com a finalidade de resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades culturais, recreativas, educacionais e de pesquisa científica;

V - Reserva Particular de Patrimônio Natural, área de domínio particular, cujo manejo é disciplinado por práticas conservacionistas com o objetivo de assegurar o bem estar da população e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

§ 5º Categorias de Unidades de Conservação podem ser criadas de acordo com a necessidade de conservação de áreas no Município.

SEÇÃO III

DA VEGETAÇÃO PÚBLICA URBANA

Art. 203. A implantação, manutenção, reforma e supressão de canteiros, praças e jardins em espaços públicos será gerenciada e realizada pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente em parceria com a Secretaria de Infraestrutura.

Parágrafo Único - Sob autorização e acompanhamento das Secretarias Municipais citadas no caput, a implantação, manutenção e reforma de canteiros poderão ser realizadas pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada, em forma de parceria, com a possibilidade de exploração de mensagens comerciais cujo formato será regulamentado.

Art. 204. O manejo da vegetação de porte arbóreo das áreas públicas será gerenciado pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

§ 1º - A poda ou remoção da vegetação de porte arbóreo de que trata o caput deste artigo será permitida de forma a garantir a sanidade vegetal, a segurança da população e o interesse público, de acordo com orientação técnica da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

§ 2º - A remoção ou poda de árvores em áreas públicas será realizada pelo órgão competente, ou, sob sua orientação e acompanhamento técnico por:

I - empresas concessionárias de serviços públicos ou autarquias, desde que autorizados pelo órgão municipal;

II - corpo de bombeiros nos casos de emergência, em que haja risco iminente à vida ou ao patrimônio público ou privado;

III - particulares treinados e cadastrados junto a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

§ 3º - A vegetação de porte arbóreo removida deverá ser reposta em área pública adequada, o mais próximo possível do local removido e respeitando as características da vegetação arbórea, no menor prazo possível.

SEÇÃO IV

DOS FUNDOS DE VALE E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 205. São considerados de interesse ambiental os fundos de vale e as demais Áreas de Preservação Permanente definidas no Código Florestal Federal, particularmente aqueles sujeitos à inundação, erosão ou que possam acarretar transtornos à coletividade e prejuízos ambientais, através de uso inadequado.

Art. 206. É competência da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, observando as demais legislações incidentes sobre o assunto:

I - examinar e propor o uso mais adequado para os fundos de vale, priorizando a recomposição das matas ciliares, a drenagem, a preservação de áreas críticas e a implantação de áreas de recreação;

II - normatizar o uso e a ocupação do solo dos Fundos de Vale de interesse ambiental, os quais serão aprovados por decreto;

III - garantir a proteção a faixa de preservação permanente;

IV - manifestar - se sobre a viabilidade técnica de obras viárias e implantação de demais infra-estruturas urbanas;

V - incentivar a recuperação dos fundos de vale e outras áreas de preservação permanente.

Art. 207. O Plano de Drenagem deverá prever a adoção de mecanismos de diminuição dos picos de cheias em locais de contribuição acentuada de águas pluviais nas várzeas dos rios e córregos e soluções alternativas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 208. O Município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 209. As atividades econômicas em funcionamento a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas a legislação ambiental.

Parágrafo Único. O município, através do órgão ambiental, promoverá dentro de um ano após a aprovação desta lei, a identificação de diques, aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro urbano ou na zona rural, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do caput. deste artigo.

Art. 210. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados pelo município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 211. O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 212. As atribuições conferidas ao município, através da presente Lei, somente passarão a ter efeito após a celebração dos convênios com os respectivos órgãos estaduais e federais.

Art. 213. O Município em parceria com a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, receberá de forma gradativa e regulamentada por instrumento normativo, as atribuições de licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, sempre respeitando as limitações técnicas do Município.

Parágrafo Único. Inicialmente, o município licenciará apenas as atividades consideradas capazes de causar impacto ambiental de âmbito local, conforme Resolução CONSEMA n. 85 de 2014.

Art. 214. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único. Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 215. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais normas pertinentes, num prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação.

Art. 216. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 217. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 34/2016.

Diamantino/MT, 29 de abril de 2019.

Ver. Edson da Silva

Presidente

ANEXO ÚNICO

AGROPECUÁRIA			
Tipologia	Unidade de medida	Porte	Potencial Poluidor/ Degrad.
Criação de suínos -Terminação (regime de confinamento) - Com sistema de manejo de dejetos líquidos	Nº de cabeças	= 750	Alto
Criação de suínos - Ciclo completo (regime de confinamento) - Com sistema de manejo de dejetos líquidos	Nº de matrizes	= 200	Alto
Criação de suínos - Unidade de produção de leitões (regime de confi-namento) - Com sistema de manejo de dejetos líquidos	Nº de matrizes	= 300	Alto
Criação de frangos para corte (regime de confinamento)	Nº de cabeças	= 140.000	Médio
Criação de pintos de um dia (incubatório)	Pintos/Mês	= 600.000	Médio
Granja para produção de ovos	Nº de matrizes	= 5.000	Médio
Criação de outras aves (regime de confinamento)	Nº cabeças	= 110.000	Médio
Criação de bovinos confinados	Nº de cabeças	= 500	Alto
Criação de outros animais de grande porte confinados	Nº de cabeças	= 500	Alto
Apicultura	Nº de colméias.	Todo	Baixo
Piscicultura em tanque escavado ou represa	Área inundada (ha)	>5 até 15	Baixo
Piscicultura em tanque rede	Volume do tanque (m^3)	>10.000 até 30.000	Médio
Piscicultura tipo pesque & pague ou pesque & solte	Área inundada (ha)	>5 até 15	Baixo
Criação de peixes ornamentais e camarões de água doce	Área inundada (ha)	= 5	Baixo
Ranicultura	Área total (ha)	Todo	Baixo

Atividade de silvicultura	Área total (ha)	=100	Baixo
Cultivo de mudas em viveiros florestais	Área total (ha)	Todo	Baixo

MINERAÇÃO			
Jazidas de empréstimo para obras civis públicas	Área total (ha)	= 5	Alto
INFRA - ESTRUTURA (Construção Civil/Parcelamento do solo)			
Condomínio Vertical plurifamiliar (apartamentos)	Nº apartamentos	= 100	Médio
Condomínio Vertical comercial (escritórios).	Área útil (m²)	= 5.000	Médio
Condomínio unifamiliar ou conjuntos habitacionais;	Área total (ha)	= 10	Médio
Loteamentos para fins residenciais ou comerciais	Área total (ha)	= 10	Médio
Loteamentos rurais e sítios de lazer	Área total (ha)	= 50	Médio
Autódromos	Área total (ha)	= 5	Médio
Kartódromos	Área total (ha)	= 5	Médio
Pista de motocross	Área total (ha)	= 5	Médio
Pista de pouso civil	Área total (ha)	= 30	Médio
Heliportos	Área útil (m²)	Todo	Médio
Torre meteorológica, televisão e de telefonia móvel	Nº de torres	Todo	Baixo
Reservatórios artificiais para múltiplos usos (menos para piscicultura) fora de APP	Área inundada (ha)	= 10	Médio
Construção de rede telefônica	Comprimento (km)	Todo	Baixo
Construção e reformas de prédios e espaços publicos fora de APP (quadra poliesportiva, praça, calçadão, creche, escola, centro de atendimento ao turista, asilo, centro de referência da assistência social, pista de caminhada, terminal rodoviário de passageiros, etc.)	Área útil (m²)	Todo	Médio
Construção e restauração de forma individual de pontes, viadutos e passarelas em vias municipais.	Comprimento (km)	= 0,1	Médio
Construção de estradas municipais, incluídas todas as suas obras de arte.	Comprimento (km)	= 10	Médio
Restauração e manutenção de estradas municipais, incluídas todas as suas obras de arte.	Comprimento (km)	Todo	Médio
Construção, pavimentação, conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais)	Comprimento (km)	= 20	Alto
Canalização de cursos d'água em área urbana.	Comprimento (km)	= 2	Alto

COMERCIAIS E DE SERVIÇOS			
Atividades de Clínicas Médica e Odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios).	Área útil (m²)	= 500	Médio
Serviços de coleta e transporte de efluentes de fossas sépticas (limpa fossa)	Numero de veículos	= 5	Alto
Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Comércio atacadista de defensivos agrícolas, Adubos, Fertilizantes e corretivos de solo	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.	Capacidade de armazenamento (kg)	= 6.240	Médio
Atividades de imunização e controle de pragas urbanas e empresas de limpeza	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Atividades de serviços de complementação diagnósticos ou terapêutica, laboratório de anatomia patologia; laboratório: de análises clínicas, serviços de raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço de banco de sangue, etc.	Área útil (m²)	= 1.000	Médio
Atividade de Clínica Odontológica	Área útil (m²)	=500	Médio
Camping	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Complexos turísticos e de lazer fora de APP	Área total (ha)	= 2	Médio
Meios de hospedagem (hotéis, pousadas, etc) localizados fora de APP e Unidades de Conservação.	Área útil (m²)	Todo	Médio
Padaria com forno a lenha	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Lavagem de veículos	Área útil (m²)	Todo	Médio
Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas, etc.)	Área útil (m²)	Todo	Médio
Feira de pequenos produtores ou de artesanato	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Lavanderia e tinturaria para roupas e artefatos de uso doméstico	Área útil (m²)	= 250	Alto

INDÚSTRIAS DIVERSAS			
Lavanderia industrial para roupas e artefatos industriais	Área útil (m²)	= 250	Alto
Usina de asfalto	Área útil (m²)	= 1.000	Alto
Usina de produção de concreto	Área útil (m²)	= 1.000	Médio
Posto de resfriamento de leite	Área construída (m²)	= 300	Médio
Processamento, preservação e produção de conservas de frutas.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Produção de sucos de frutas e de legumes	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Preparação do leite (resfriamento e pasteurização) e fabricação de queijos	Área útil (m²)	= 250	Médio
Fabricação de sorvetes/bolos e tortas geladas/coberturas	Área útil (m²)	= 300	Médio
Beneficiamento de arroz	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de produtos do arroz	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de farinha de milho e derivados - exceto óleo	Área útil (m²)	Todo	Médio

Fábrica de farinha de mandioca	Kg/mês	= 22.500	Médio
Fabricação de rações balanceadas para animais (somente mistura)	Área útil (m²)	= 500	Médio
Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal.	Área útil (m²)	= 500	Médio
Fabricação de açúcar de Stévia	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de açúcar mascavo e rapadura	Kg de cana de açúcar/mês	= 100.000	Médio
Beneficiamento de café	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Torrefação e moagem de café	Área útil (m²)	= 500	Médio
Fabricação de pães, bolos e equivalentes industrializados.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria - exceto industrializados.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de doces em pasta, cristalizados, em barras.	Área útil (m²)	Todo	Médio
Fabricação de biscoitos e bolachas	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons, chocolates, gomas e frutas cristalizadas.	Área útil (m²)	Todo	Médio
Fabricação de massas alimentícias	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de vinagres	Área útil (m²)	= 300	Médio
Matadouro/abatedouro de bovinos e suínos com ou sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área útil (m²)	= 250	Alto
Matadouro/abatedouro de outros animais com ou sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área útil (m²)	= 250	Alto
Unidade de processamento de peixe	Área útil (m²)	= 250	Médio
Fabricação de pós-alimentícios	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de gelo comum	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de outros produtos alimentícios	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardente de cana de açúcar.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de outras aguardentes e bebidas destiladas.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de vinho	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos.	Área útil (m²)	Todo	Médio
Fabricação de fumo em rolo, em corda e outros produtos do fumo - exceto cigarros, cigarrilhas e charutos.	Área útil (m²)	= 500	Baixo
Fabricação de filtros para cigarros	Área útil (m²)	Todo	Médio
Beneficiamento de algodão	Área útil (m²)	= 1.000	Médio
Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais - exceto algodão	Área útil (m²)	= 1.000	Médio
Fabricação de linhas e fios para costurar e bordar	Área útil (m²)	Todo	Médio
Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais - exceto algodão.	Área útil (m²)	= 500	Médio
Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Estamparia e texturização em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peças do vestário	Área útil (m²)		Baixo
Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peças do vestuário.	Área útil (m²)	= 500	Médio
Outros serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peças do vestuário.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos - exceto vestuário	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos de tapeçaria	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos de cordoaria	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de tecidos especiais - inclusive artefatos	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de outros artigos têxteis - exceto vestuário	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de meias	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagens)	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Confecção de roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes - exceto sob medida.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Confecção, sob medida, de roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Confecção de peças de vestuário - exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes e as confeccionadas sob medida.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Confecção, sob medida, de outras peças do vestuário - exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Confecção de roupas profissionais - exceto sob medida	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Confecção, sob medida, de roupas profissionais.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de acessórios do vestuário	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de outros artefatos de couro	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de calçados de couro	Área útil (m²)	Todo	Médio
Serviço de corte e acabamento de calçados	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de tênis de qualquer material	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de calçados de plástico	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de calçados de outros materiais	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Produção de casas de madeira pré-fabricadas	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de outros artigos de carpintaria	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos diversos de bambu, palha, vime, cortiça e materiais trançados - exceto móveis.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de embalagens de papelão inclusive a fabricação de papelão corrugado	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Edição de discos, fitas e outros materiais gravados.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Edição de livros, jornais e revistas.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Edição e impressão de livros.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Edição e impressão de jornais.	Área útil (m²)	Todo	Baixo

Edição e impressão de revistas	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Impressão de jornais, revistas e livros	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Impressão de material para uso escolar	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Impressão de material para uso industrial, comercial e publicitário.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Impressão de material de segurança	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos.	Área útil (m²)	= 1.000	Médio
Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Área útil (m²)	= 1.000	Médio
Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	Área útil (m²)	= 1.000	Médio
Fabricação de adesivos e selantes.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Recondicionamento de pneumáticos	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos diversos de borracha	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de embalagem de plástico	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico, reforçados ou não com fibra de vidro.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais - exceto na indústria da construção civil	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção civil	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos de plástico para outros usos	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de embalagens de vidro	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de artigos de vidro	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série ou sob encomenda.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção civil	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de outros artefatos ou produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Aparelhamento de pedras para construção (não associado à extração)	Área útil (m²)	= 1.000	Médio
Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.	Área útil (m²)	= 1.000	Médio
Metalurgia dos metais preciosos	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins, inclusive sob encomenda.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de esquadrias de metal	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de artigos de cutelaria	Área útil (m²)	Todo	Médio
Fabricação de artigos de serralheria - exceto esquadrias	Área útil (m²)	Todo	Médio
Fabricação de ferramentas manuais	Área útil (m²)	Todo	Médio
Fabricação de embalagens metálicas	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	Área útil (m²)	Todo	Médio
Fabricação de outros produtos elaborados de metal	Área útil (m²)	= 1.000	Médio
Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de cronômetros e relógios	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de móveis e outros artefatos com predominância de madeira	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de móveis com predominância de metal	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de móveis de outros materiais	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de colchões	Área útil (m²)	= 1.000	Médio
A fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de mesas de bilhar, de snooker e acessórios, não associada à locação.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de mesas de bilhar, de snooker e acessórios associada à locação.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de aviamentos para costura	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro ou cristal.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de formulas.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de formulas	Área útil (m²)	= 500	Médio
Comércio, armazenamento e/ou processamento de materiais recicláveis sem geração de efluentes líquidos.	Área útil (m²)	= 500	Baixo
Armazenamento temporário de pneumáticos inservíveis em consonância com a Resolução CONAMA nº 416/2009.	Área útil (m²)	Todo	Médio
Armazenamento de resíduos de aparelhos elétricos e eletrônicos.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Comércio e/ou armazenamento de sucatas metálicas.	Área útil (m²)	= 500	Baixo
Atividade de trituração e/ou secagem de biomassa.	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Demolição de edifícios e outras estruturas que não se configure como material ou resíduo perigoso	Área útil (m²)	Todo	Baixo
Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associados ao abate.	Área útil (m²)	= 250	Médio
Atividades médicas veterinárias (clínicas, consultórios e laboratórios de análises).	Área útil (m²)	= 500	Médio
Beneficiamento de Milho	Área útil (m²)	= 1000	Médio

Obs.: Considera-se área útil, a área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: pátio de estocagem, depósito, energia, garagem, curral, etc.).

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 001

RESOLUÇÃO Nº 001 de 17/04/2019

"Dispõe sobre a aprovação das Contas anuais de Governo do Município de Matupá/MT, relativas ao exercício financeiro de 2017".

A Presidente da Câmara Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Art. 194, III, do Regimento Interno;

FAZ SABER que o Soberano Plenário aprovou e ele edita e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas anuais de Governo do Município de Matupá - MT, relativas ao exercício financeiro de 2017, gestão do Sr. Valter Miotto Ferreira, tendo como co-responsável a Contadora Sra. Maria Celoir da Silva Ferreira – CRC/MT nº 016251/0-4, em conformidade com o Parecer Prévio nº 051/18 Processos nº 4.594-2/2017, 4.292-7/2017, 4. 293-5/2017, 31.490-0/2013 e 26.769-4/2018- apensos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Matupá – MT, aos 17 dias do mês de Abril de 2019.

Ver. WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
CONTRATO N.º 003/2019

ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E A EMPRESA NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA ME

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/ MT** inscrita no CNPJ/MF sob n.° 37.499.373/0001-69, estabelecida à Av. Lions Internacional Oeste nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **Gilmar Santos de Souza,** brasileiro, vereador, portador do RG n° 0742513-9 SSP/MT e CPF n° 559.152.641-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa n.° 306, Centro, Setor C, Alta Floresta Mato Grosso, CEP 78.580-000, inscrita no CNPJ n.° 11.500.723/0001-76, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **Sidney Oribes da Silva**, brasileiro, Administrador e Contador, portador do RG n.° 629.631 SSP/MT e CPF n.° 275.723.151-00, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n°**.** 002/2019 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Objeto:**Prestação de serviços de Assessoramento Contábil e Patrimonial perante a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo visando o cumprimento da legislação contábil, lei de responsabilidade fiscal e normas regimentais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme especificações detalhadas, com as seguintes condicionantes:*:*

1.1.1. Assessoramento Contábil e Patrimonial:

a) Análise de Abertura e Encerramento de Exercícios Contábeis;

b) Análise de balancetes mensais;

1.1.2. Atendimento junto ao TCE:

a) Elaboração de defesas e recursos das representações internas, desde que, originárias dos serviços contábeis.

1.1.3. Atendimento presencial e a distância:

a) Disponibilizar profissional graduado em Ciências Contábeis, com o devido registro, para acompanhar as tarefas in loco;

b) Realizar visitas mínimas quinzenais;

c) Demais atendimentos: Telefonemas; Chat; Messenger; e-mails e WatsApp.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93 através do profissional contábil Sidney Oribes da Silva CRC-MT 006497/O-0;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global para a execução do contrato é de R$ 58.050,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta reais).

3.2. O valor contratado será pago em 09 (nove) parcelas iguais no valor total de R$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

3.3. A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços; **b)** existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de execução do presente contrato é até **31 de dezembro de 2019**, tendo início a partir do primeiro dia útil do mês de abril de 2019.

4.1.1. As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pela **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **Fiscal de contratos** determinado através de Portaria específica para acompanhamento dos trabalhos.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.3. O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da CONTRATANTE, nos termos do item 4. 2, no máximo, até 02 (dois) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Câmara Municipal de Vereadores, alocados na dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2003.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) cumprir fielmente os termos do presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, os serviços sejam executados e os relatórios entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória; **b)** observar na execução dos serviços contratados, os regulamentos e a ética profissional; **c)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acrés-

cimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93. **d)** receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período; **e)** suspender o atendimento das solicitações da CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 90 (noventa) dias. **f)** Executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste edital, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pela Câmara Municipal, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **g)** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas. **h)** Responsabilizar pelos prejuízos causados a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos; **i)** Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade da Câmara Municipal, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato em anexo, em decorrência da sua condição empregadora. **j)** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; **k)** Manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho. **l)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços; **m)** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara; **n)** Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, quando se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**. **o)** Tratar como confidenciais as informações e os dados contidos nos documentos da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros. **p)** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **q)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

6.2. São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**; **b)** intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei; **c)** homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato; **d)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento; **e)** fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do Departamento de Contabilidade; **f)** cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução; **g)** efetuar os pagamentos devidos aa CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização; **h)** aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato. **i)** modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA; **j)** rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita. **b)** multas. **c)** declaração de inidoneidade e, **d)** suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços; **b)** 2% (dois por cento) do valor contratual na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa; **c)** suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT por prazo não superior a dois anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. De qualquer sanção imposta a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso a CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6. A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7. A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte e quatro horas contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los sem justificativa aceita pela CONTRATANTE; **b)** A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente contrato, no todo ou em parte; **c)** A CONTRATADA atrasar por mais de 07 (sete) dias o cumprimento dos prazos parciais previstos nas solicitações da CONTRATANTE. **d)** A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou utilização inadequada das informações; **e)** as multas aplicadas a CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato; **f)** A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes; **g)** ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

8.3. A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências: assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

a) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continui-

dade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93; **b)** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 002/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e, em especial, aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de exigidas para habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo contador efetivo da Câmara Municipal, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4. Da decisão tomada pela fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer a **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços objeto desse contrato.

13.3. As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Peixoto de Azevedo, 01 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Gilmar Santos de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo

NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA ME

Sidney Oribes da Silva

CPF nº 275.723.151-00

Testemunhas:

_____ _____

Antonia Deusdéria De Araújo Brás Márcia da Silva Sobrinho

CPF: 968.578.031-53 CPF Nº 005.443.401-75

_____ _____

Pedro Adriano Kotikoski Dr. Irineu Paiano Filho

CPF: 912.887.461-72 OAB/MT 6097

Fiscal do Contrato visto

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 045/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º Conceder licença Gestacional a servidora Alicia de Cassia Hungria Torinho, Assessor da Presidência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com amparo no artigo 216 da Lei Complementar n° 3.943/2013, que altera o artigo da Lei n°216 da Lei n° 1.164/1991.

(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor considerando seus efeitos a partir de 20/04/2019 a 16/10/2019.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 23 de abril de 2019.

Vereador: **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereadora: **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 047/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º Conceder licença Gestacional a servidora Maria Veridiana Schmidt, Coordenadora Geral de Gabinete, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com amparo no artigo 216 da Lei Complementar n° 3.943/2013, que altera o artigo da Lei n°216 da Lei n° 1.164/1991(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor considerando seus efeitos a partir de 03/04/2019 a 29/09/2019.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 23 de abril de 2019.

Vereador: **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereadora: **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 046/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º Conceder licença Gestacional a servidora Tatiane Cristina da Silva Francisco, Auxiliar de Gabinete, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com amparo no artigo 216 da Lei Complementar n° 3.943/2013, que altera o artigo da Lei n°216 da Lei n° 1.164/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor considerando seus efeitos a partir de 03/04/2019 a 29/09/2019.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 23 de abril de 2019.

Vereador: **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereadora: **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, FÁBIO JOSE TARDIN, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8. 666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica e da controladoria Interna,resolve **HOMOLOGAR** Adesão a Ata de Registro de Preços na condição “CARONA” que consiste o registro de preço p**ara futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material de expediente, escolar, e tonners para manutenção do funcionamento dasSecretarias e unidades da Prefeitura de General Carneiro-MT. OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 e Ata de Registro de Preços Nº 022/2018,**tendo como vencedora a Empresa GRAFITTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME – CNPJ Nº 22.063.815/0001-52.

Várzea Grande – MT, 25 de abril de 2019.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, FÁBIO JOSE TARDIN, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8. 666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica e da controladoria Interna, resolve ADJUDICARAdesão a Ata de Registro de Preços na condição “CARONA” que consiste o registro de preço p**ara futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material de expediente, escolar, e tonners para manutenção do funcionamento dasSecretarias e unidades da Prefeitura de General Carneiro-MT. OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 e Ata de Registro de Preços Nº 022/2018,**tendo como vencedora a empresa GRAFITTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME – CNPJ Nº 22.063.815/0001-52.

Várzea Grande – MT, 25 de abril de 2019.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº . 05/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT

CONTRATADA: GRAFITTE COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP

OBJETO: Adesão Carona visando à contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de VárzeaGrande/MT.

VALOR CONTRATADO: R$ 86.105,95 (oitenta e seis mil, cento e cinco reais e noventa e cinco centavos)

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2001.33.90.30.00 –Outros Serviços de Terceiros e Encargos - Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/04/2019 a 31/12/2019

Assinam: Fábio José Tardin - Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande e Luana Meurer Oliveira – proprietária da empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 046/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º Conceder licença Gestacional a servidora Tatiane Cristina da Silva Francisco, Auxiliar de Gabinete, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com amparo no artigo 216 da Lei Complementar n° 3.943/2013, que altera o artigo da Lei n°216 da Lei n° 1.164/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor considerando seus efeitos a partir de 03/04/2019 a 29/09/2019.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 23 de abril de 2019.

Vereador: **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereadora: **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **LIMA E COLARINO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.935.181/0001-34. Objeto: Fornecimento de Produtos Alimentícios, Higiene e Limpeza, Descartáveis e outros, em atendimento ao Consorcio conforme Processo de Licitação Pregão Presencial Registro de Preços nº 01/2018 e Ata de Registro de Preços nº 01/2018. Valor Contratual Total de**R$ 77.959,82** (Setenta e sete Mil Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos). Prazo 12 meses.

São José dos Quatro Marcos-MT, 15 de abril de 2019.

PAULO REMÉDIO – Presidente.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2019/CIDESAT

PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 13/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, situado Rua Marechal Dutra nº 248 - Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pelo a seu Presidente Sr. **PAULO REMÉDIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 428.609 SSP/MT e CPF nº 361.992.571-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, n.º 2083, Bairro Centro, na cidade de Glória D' Oeste – MT, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, que RESOLVE registrar os preços das Empresas, **MAQUIPARTS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ 12.753.213/0003-35, localizada na Avenida Governador Júlio Campos, nº 3981, Esquina com a Rua Pres. Eurico Gaspar Dutra, bairro Jardim Paula I, na cidade de Várzea Grande – Mato Grosso, representada por meio de Procuração pelo **Sr. Izaias Rezende**, portador da Cédula de Identidade RG: 14539136/MT, e do CPF: 002.551.721-09. **VEGRANDE NORTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA,** inscrita no CNPJ 07.434.474/0001-90, localizada na Avenida J K, n.º 3718, bairro Setor de Serviços, na cidade de Juína – Mato Grosso, representada por meio de procuração pelo **Sr. Walter Andrade Zacarkim,** portador da cédula de identidade RG: 1160998 SSP/PR, e do CPF: 197.622.089-00.

O **Registro** dos preços estão de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição de Materiais Permanentes, sendo 02 Tratores, 10 colhedoras de forragem conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, no edital e em seus anexos parte integrante desta ATA.

2. DA VIGÊNCIA

A presente ATA de Registro de Preços, terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, admitindo-se a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Executiva do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

4.1. As especificações dos Materiais a serem adquiridos, a quantidade e o preço unitário estão dispostas a seguir:

LOTE 01

TRATOR AGRÍCOLA 100 CV	**QUANT. 02**
Descrição: **TRATOR AGRÍCOLA** de rodas, novo, fabricação nacional, **Marca New Holland, Modelo 7630,** tração 4x4, equipado com motor diesel de 4 cilindros, turbo alimentado e interculado, potencia de **110 CV**, transmissão de 16 velocidades a frente e 4 velocidades a ré, levante hidráulico, tomada de força independente, controle remoto, comando duplo, pneus traseiros 23x30 e pneus dianteiros 14x28, e arco de segurança com capota de proteção ao operador. Garantia mínima de um ano e Assistência Técnica Autorizada de Fábrica.	
PREÇO UNITÁRIO: R$ 161.000,00	**TOTAL: R$ 322. 000,00**

LOTE 03

COLHEDORA DE FORRAGEM	**QUANT. 10**
Descrição: Aquisição de COLHEDORA DE FORRAGEM, marca modelo: **CREMASCO CUSTON 950-C III**, equipamento com acionamento tratorizado, com no mínimo 4 rolos e 12 facas, 1 rotor, Potência mínima na TDP de 80 a 120 CV, Com produção de no mínimo até 30 ton/h, com mínimo de 540 RPM, com picado 24 (2 a 36 mm), e Transmissão tipo caixa de cardan e bica com acionamento hidráulico.	
PREÇO UNITÁRIO: R$ 27.200,00	**TOTAL: R$ 272. 000,00**

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A vencedora devera assinar o contrato no máximo 02 (dois) dias uteis, contados da convocação;

5.2. Cumprir a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses.

5.3. Tratores e equipamentos deverão ser entregue na cidade de São Jose dos Quatro Marcos MT, nos dias e horários estipulados na Ordem de Fornecimento ou outro acordado previamente, ou em local indicado pelo Órgão/Entidade contratante;

5.4. Tratores e equipamentos deverão ser apresentados, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte ate a entrega ao Órgão/Entidade, bem como constar identificação do produto/equipamento e demais informações exigidas na legislação em vigor;

5.5. Prazo de entrega será de **até 60** (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;

5.6 – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.7 – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Executiva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

5.8. – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.8.1 – Os acréscimos ou supressões ate 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

5.9 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consorcio e do Ministério da Integração Nacional, no tocante a entrega dos produtos, inclusive permitir o acesso dos fiscais do Consorcio e do MI em suas dependências, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referencia/ Projeto Básico, do processo licitatório;

5.10 – Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

5.11 – Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.12 – Comunicar imediatamente ao Consorcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancaria e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.13 – Receber a devolução e prontamente repor os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos imediatos ou não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referencia.

5.14 – Entregar junto com os bens o manual operacional e certificado de garantia acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário,

com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.15 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

5.16 – DAS GARANTIAS

5.16.1 – Mínimo de 12 (doze) meses sem limite de hora, conforme especificação, contados da emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o material fornecido;

5.16.2 - Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

5.16.3 – Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de pecas, transporte, mão de obra e manutenção dos bens, no caso de apresentar (em) imperfeição (oes), correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

5.17 - O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.18 - Nos termos de art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8. 078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, e vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.19 – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

6.3. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.4. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no instrumento contratual;

6.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada as dependências do Órgão ou Entidade adesão ao registro;

6.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

6.7 – Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades ou desconformidades observados quando da entrega dos equipamentos, para as devidas correções;

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancaria a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, apos a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante, apos ter conferido o material/equipamento e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.

7.2. O pagamento será efetuado a contratada após a entrega do bem, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL e depois de atestada conforme descrito no item anterior e cumprida todas as obrigações acessórias.

7.2.1 Em caso de alguma pendencia acessória, poderá ser retido valor proporcional dentro da razoabilidade administrativa ate que esta seja cumprida.

7.3. A nota fiscal devera ser acompanhada da comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação;

7.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstancia que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado apenas apos a respectiva regularização;

7.5. O contratado indicara no corpo da nota fiscal o numero do contrato, nome do banco, agencia e conta-corrente onde devera ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancaria;

7.6. O contratante não efetuara pagamento de titulo descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

7.8. O contratante efetuara o pagamento via ordem bancaria, por intermédio de OBTV/SIAFI via sistema SICONV, para o banco discriminado na nota fiscal;

7.9. O pagamento efetuado ao contratado não isentara de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade, garantia e obrigações acessórias como o curso de formação para o equipamento do Lote 1;

7.10. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

7.11. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

7.12. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendencia de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas a CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8. DA ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.1.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

8.1.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 8.1.1 e 8.1.2, passarão por analise contábil e jurídica da Secretaria Executiva do Consorcio, cabendo a presidência a decisão sobre o pedido.

8.1.4. Deferido o pedido pela presidência, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento a Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostila mento.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual

apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior a media dos preços de mercado, o Consorcio solicitara ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Consorcio poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a media daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

8.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.6.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

8.6.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.6.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

8.6.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.6.5. Por razoes de interesse publico devidamente demonstradas e justificadas.

8.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

8.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da ultima publicação.

8.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

8.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.11. Caso o Consorcio não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, ate que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.12. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostila mento do reajuste.

8.13. E vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a previa e expressa autorização do Consorcio.

9. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei No 8.666/93.

9.1.2 - Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar ou não a adesão de terceiros, de que trata o subitem 13.20.1, a Ata de Registro de Preços decorrente deste Edital. Ele poderá utilizar-se de motivos como a falta de pessoal necessário a administração da Ata de Registro de Preços para negar solicitação de adesão.

9.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3 – Em conformidade com os § 3º e 4º, do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do numero de órgãos não participantes que aderirem.

9.4 - Quanto aos Órgãos Participantes do presente instrumento convocatório, destaca-se que os quantitativos relativos as suas necessidades serão registradas nas próprias Atas do Órgão Gerenciador, não sendo necessária a assinatura de novas Atas. Entretanto, os órgãos e entidades que aderirem as Atas de Registro de Preços deverão assinar uma nova Ata de Registro de Preços, especifica, com os fornecedores de seu interesse, bem como termo de contrato. Tal Ata devera ter o prazo final de sua vigência igual ao da Ata de Registro de Preços a que ela se vincula, além de ter uma copia encaminhada ao Órgão Gerenciador.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso ate 02 (dois) dias uteis multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil ate o limite do 10o (decimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (decimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso ate 02 (dois) dias uteis multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil ate o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ORGAO/ENTIDADE poderá, garantida a previa e ampla defesa, aplicar a Contratada multa de ate 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.5. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida previa e ampla defesa, se sujeita ainda as seguintes penalidades**:**

a) Multa de ate 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de ate 05 (cinco) anos, e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica.

10.6. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o re-

tardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficara impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7° da Lei 10. 520/2002.

10.7. A multa, eventualmente imposta a contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Apos esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na divida ativa do Órgão/Entidade, podendo, ainda o ORGAO/ENTIDADE proceder a cobrança judicial da multa.

10.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ORGAO/ENTIDADE.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de analise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº.06/2018** e seus anexos e as propostas classificadas.

III e vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Jose dos Quatro Marcos-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José Dos Quatro Marcos – MT, 29 de Abril de 2019.

_____

PAULO REMÉDIO

PRESIDENTE

LOTE 01: TRATOR AGRÍCOLA 100 CV

EMPRESA	VEGRANDE NORTE MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ	07.434.474/000190
ENDEREÇO	AVENIDA J K N.º 3718, SETOR DE SERVIÇOS – JUÍNA – MT
REPRESENTANTE	WALTER ANDRADE ZACARKIM
CONTATO	66-3566-6133

Assinatura:_____

WALTER ANDRADE ZACARKIM

CPF:197.622.089-00

LOTE 03: COLHEDORA DE FORRAGEM

EMPRESA	MAQUIPARTS COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ	12.753.213/0003-35
ENDEREÇO	AVENIDA GOVERNADOR JÚLIO CAMPOS, N.º 3981 – VÁRZEA GRANDE – MT
REPRESENTANTE	IZAIAS REZENDE
CONTATO	65.9.9607-3645

Assinatura:_____

IZAIAS REZENDE

CPF: 002.551.721-09

TESTEMUNHAS:

_____

_____

NOME: DANILO R. PIVETTA CPF:032.867.841-41

NOME: RICARDO SANTOS DELA CRUZ CPF: 015.400.521-50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2019/CIDESAT

PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 13/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, situado Rua Marechal Dutra nº 248 - Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pelo a seu Presidente Sr. **PAULO REMÉDIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 428.609 SSP/MT e CPF nº 361.992.571-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, n.º 2083, Bairro Centro, na cidade de Glória D' Oeste – MT, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, que RESOLVE registrar os preços das Empresas, **MAQUIPARTS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ 12.753.213/0003-35, localizada na Avenida Governador Júlio Campos, nº 3981, Esquina com a Rua Pres. Eurico Gaspar Dutra, bairro Jardim Paula I, na cidade de Várzea Grande – Mato Grosso, representada por meio de Procuração pelo **Sr. Izaias Rezende**, portador da Cédula de Identidade RG: 14539136/MT, e do CPF: 002.551.721-09. **VEGRANDE NORTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA,** inscrita no CNPJ 07.434.474/0001-90, localizada na Avenida J K, n.º 3718, bairro Setor de Serviços, na cidade de Juína – Mato Grosso, representada por meio de procuração pelo **Sr. Walter Andrade Zacarkim,** portador da cédula de identidade RG: 1160998 SSP/PR, e do CPF: 197.622.089-00.

O **Registro** dos preços estão de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição de Materiais Permanentes, sendo 02 Tratores, 10 colhedoras de forragem conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, no edital e em seus anexos parte integrante desta ATA.

2. DA VIGÊNCIA

A presente ATA de Registro de Preços, terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, admitindo-se a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Executiva do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

4.1. As especificações dos Materiais a serem adquiridos, a quantidade e o preço unitário estão dispostas a seguir:

LOTE 01

TRATOR AGRÍCOLA 100 CV	**QUANT. 02**

Descrição: **TRATOR AGRÍCOLA** de rodas, novo, fabricação nacional, **Marca New Holland, Modelo 7630,** tração 4x4, equipado com motor diesel de 4 cilindros, turbo alimentado e interculado, potencia de **110 CV**, transmissão de 16 velocidades a frente e 4 velocidades a ré, levante hidráulico, tomada de força independente, controle remoto, comando duplo, pneus traseiros 23x30 e pneus dianteiros 14x28, e arco de segurança com capota de proteção ao operador. Garantia mínima de um ano e Assistência Técnica Autorizada de Fábrica.	
PREÇO UNITÁRIO: R$ 161.000,00	**TOTAL: R$ 322. 000,00**

LOTE 03

COLHEDORA DE FORRAGEM	**QUANT. 10**
Descrição: Aquisição de COLHEDORA DE FORRAGEM, marca modelo: **CREMASCO CUSTON 950-C III**, equipamento com acionamento tratorizado, com no mínimo 4 rolos e 12 facas, 1 rotor, Potência mínima na TDP de 80 a 120 CV, Com produção de no mínimo até 30 ton/h, com mínimo de 540 RPM, com picado 24 (2 a 36 mm), e Transmissão tipo caixa de cardan e bica com acionamento hidráulico.	
PREÇO UNITÁRIO: R$ 27.200,00	**TOTAL: R$ 272. 000,00**

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A vencedora devera assinar o contrato no máximo 02 (dois) dias uteis, contados da convocação;

5.2. Cumprir a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses.

5.3. Tratores e equipamentos deverão ser entregue na cidade de São Jose dos Quatro Marcos MT, nos dias e horários estipulados na Ordem de Fornecimento ou outro acordado previamente, ou em local indicado pelo Órgão/Entidade contratante;

5.4. Tratores e equipamentos deverão ser apresentados, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte ate a entrega ao Órgão/Entidade, bem como constar identificação do produto/equipamento e demais informações exigidas na legislação em vigor;

5.5. Prazo de entrega será de **até 60** (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;

5.6 – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.7 – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Executiva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

5.8. – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.8.1 – Os acréscimos ou supressões ate 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

5.9 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consorcio e do Ministério da Integração Nacional, no tocante a entrega dos produtos, inclusive permitir o acesso dos fiscais do Consorcio e do MI em suas dependências, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referencia/ Projeto Básico, do processo licitatório;

5.10 – Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

5.11 – Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.12 – Comunicar imediatamente ao Consorcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancaria e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.13 – Receber a devolução e prontamente repor os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos imediatos ou não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referencia.

5.14 – Entregar junto com os bens o manual operacional e certificado de garantia acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.15 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

5.16 – DAS GARANTIAS

5.16.1 – Mínimo de 12 (doze) meses sem limite de hora, conforme especificação, contados da emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o material fornecido;

5.16.2 - Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

5.16.3 – Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de pecas, transporte, mão de obra e manutenção dos bens, no caso de apresentar (em) imperfeição (oes), correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

5.17 - O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.18 - Nos termos de art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8. 078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, e vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.19 – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/ 93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

6.3. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.4. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no instrumento contratual;

6.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou re-

presentantes da Contratada as dependências do Órgão ou Entidade adesão ao registro;

6.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

6.7 – Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades ou desconformidades observados quando da entrega dos equipamentos, para as devidas correções;

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancaria a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, apos a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante, apos ter conferido o material/equipamento e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.

7.2. O pagamento será efetuado a contratada após a entrega do bem, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL e depois de atestada conforme descrito no item anterior e cumprida todas as obrigações acessórias.

7.2.1 Em caso de alguma pendencia acessória, poderá ser retido valor proporcional dentro da razoabilidade administrativa ate que esta seja cumprida.

7.3. A nota fiscal devera ser acompanhada da comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação;

7.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstancia que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado apenas apos a respectiva regularização;

7.5. O contratado indicara no corpo da nota fiscal o numero do contrato, nome do banco, agencia e conta-corrente onde devera ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancaria;

7.6. O contratante não efetuara pagamento de titulo descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

7.8. O contratante efetuara o pagamento via ordem bancaria, por intermédio de OBTV/SIAFI via sistema SICONV, para o banco discriminado na nota fiscal;

7.9. O pagamento efetuado ao contratado não isentara de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade, garantia e obrigações acessórias como o curso de formação para o equipamento do Lote 1;

7.10. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

7.11. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

7.12. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendencia de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas a CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8. DA ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.1.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

8.1.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 8.1.1 e 8.1.2, passarão por analise contábil e jurídica da Secretaria Executiva do Consorcio, cabendo a presidência a decisão sobre o pedido.

8.1.4. Deferido o pedido pela presidência, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento a Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostila mento.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior a media dos preços de mercado, o Consorcio solicitara ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Consorcio poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a media daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

8.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.6.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

8.6.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.6.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

8.6.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.6.5. Por razoes de interesse publico devidamente demonstradas e justificadas.

8.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

8.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da ultima publicação.

8.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

8.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.11. Caso o Consorcio não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, ate que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.12. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostila mento do reajuste.

8.13. E vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a previa e expressa autorização do Consorcio.

9. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei No 8.666/93.

9.1.2 - Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar ou não a adesão de terceiros, de que trata o subitem 13.20.1, a Ata de Registro de Preços decorrente deste Edital. Ele poderá utilizar-se de motivos como a falta de pessoal necessário a administração da Ata de Registro de Preços para negar solicitação de adesão.

9.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3 – Em conformidade com os § 3º e 4º, do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do numero de órgãos não participantes que aderirem.

9.4 - Quanto aos Órgãos Participantes do presente instrumento convocatório, destaca-se que os quantitativos relativos as suas necessidades serão registradas nas próprias Atas do Órgão Gerenciador, não sendo necessária a assinatura de novas Atas. Entretanto, os órgãos e entidades que aderirem as Atas de Registro de Preços deverão assinar uma nova Ata de Registro de Preços, especifica, com os fornecedores de seu interesse, bem como termo de contrato. Tal Ata devera ter o prazo final de sua vigência igual ao da Ata de Registro de Preços a que ela se vincula, além de ter uma copia encaminhada ao Órgão Gerenciador.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso ate 02 (dois) dias uteis multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil ate o limite do 10o (decimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (decimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso ate 02 (dois) dias uteis multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil ate o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ORGAO/ENTIDADE poderá, garantida a previa e ampla defesa, aplicar a Contratada multa de ate 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.5. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida previa e ampla defesa, se sujeita ainda as seguintes penalidades**:**

a) Multa de ate 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de ate 05 (cinco) anos, e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica.

10.6. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficara impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7° da Lei 10. 520/2002.

10.7. A multa, eventualmente imposta a contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Apos esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na divida ativa do Órgão/Entidade, podendo, ainda o ORGAO/ENTIDADE proceder a cobrança judicial da multa.

10.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ORGAO/ENTIDADE.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de analise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº.06/2018** e seus anexos e as propostas classificadas.

III e vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Jose dos Quatro Marcos-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José Dos Quatro Marcos – MT, 29 de Abril de 2019.

PAULO REMÉDIO

PRESIDENTE

LOTE 01: TRATOR AGRÍCOLA 100 CV

EMPRESA	VEGRANDE NORTE MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ	07.434.474/000190
ENDEREÇO	AVENIDA J K N.º 3718, SETOR DE SERVIÇOS – JUÍNA – MT
REPRESENTANTE	WALTER ANDRADE ZACARKIM

CONTATO	66-3566-6133

Assinatura:_____

WALTER ANDRADE ZACARKIM

CPF:197.622.089-00

LOTE 03: COLHEDORA DE FORRAGEM

EMPRESA	MAQUIPARTS COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ	12.753.213/0003-35
ENDEREÇO	AVENIDA GOVERNADOR JÚLIO CAMPOS, N.º 3981 – VÁRZEA GRANDE – MT
REPRESENTANTE	IZAIAS REZENDE
CONTATO	65.9.9607-3645

Assinatura:_____

IZAIAS REZENDE

CPF: 002.551.721-09

TESTEMUNHAS:

_____

_____

NOME: DANILO R. PIVETTA CPF:032.867.841-41

NOME: RICARDO SANTOS DELA CRUZ CPF: 015.400.521-50

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA DE NOVA LACERDA

EXTRATO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA DE NOVA LACERDA

PROC. LICITATÓRIO: 053/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 022/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RESSOLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DO CIDESA.

PRAZO: 02 meses, a partir 29 de Abril 2019.

CONTRATANTE: JOSÉ MARGREITER - ME, 01 (UM) ITEM R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORE –MT, 29 ABRIL2019

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO ADESÃO DA PREFEITURA DE NOVA LACERDA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO ADESÃO DA PREFEITURA DE NOVA LACERDA

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 022/2018 PROCESSO 053/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RESSOLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DO CIDESA.

CONTRATANTE: JOSÉ MARGREITER - ME, 01 (UM) ITEM R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

NOVA LACERDA- MT 29 **DE ABRIL 2019.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

ATA RG 01-19

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2019

Pelo presente instrumento o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONOMICO,SOCIAL E AMBIENTAL-PORTAL DO ARAGUIA**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, residente à BR 070, Km 66, Centro, em General Carneiro/MT, portador do RG n° 988.819 /SSP-MT e CPF n° 604.224.401-91, **RESOLVE** registrar os preços da empresa RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME CNPJ 10.830.704/0001-45, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO NOTEBOOKS E CAMERAS FOTOGRAFICAS, CONFORME CONVÊNIO N. 080124/2017 /MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICPIOS PARTICIPANTES DO CIDESPA.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 01/2019, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 01/2019 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME:R.C.EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME CNPJ:10.830.704/0001-45						
CEP: 76240-000		**CIDADE/UF: ARAGARÇAS/GO**				
TELEFONES: (66)3638378			**E-MAIL: LICITAÇAO1@RCHOSPITALAR.COMBR**			
REPRESENTANTE LEGAL: KLEVERTON ANSELMO DA ROCHA						
RG: 4432744			**CPF: 978.738.531-87**			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit.	Valor. Total
01	**09**	**UND**	NOTEBOOK- Processador de no mínimo 1.7 GHZ, com memoria cahe de 3.0 MB com velocidade de memoria 1333.0Mhz; Com HD de 500.00 GB. Memoria Ram de 4MB, Tela de 14.0 - incluindo leitor de cartão de memoria , Web Cam, alimentação elétrica e bateria, sistema operacional Windows 8.1, placa de rede sem fio, teclado padrão com garantia de 12(doze) meses .	**ACER**	**2.390,00**	**21.510,00**
02	**09**		Câmera Fotografica Semi-profissional com GPS e mapa embutidos, com Monitor/display de no mínimo 2,7, Resolução em Megapixels de 16.1MP, com sensibilidade ISSO de 6400 menmoria interna 56MB, permitindo expansão de Memoria por cartões de memoria SD, com sensor CMOS/ com zoom òptico de no 42x e zoom digital de 4x com lentes de cristal com abertura de F 3-5.9, com flash automático e alcance de(w): 0,5m a 8,0 m / (t): 1,5m, com Obturador mecânico Eletronico CMOS/ de até 7 disparos de aprox. 7 quadros por segundo, com recursos de vídeo áudio de FULL HD e som stereo, idioma em português , na cor preta, incluindo alça, cabo, bateria recarregável, adapator/ carregador, tampa da lente, bolsa de transporte com alça, cartão de Memoria de 8 GB e garantia de 1 ano	**SONY**	**3.480,00**	**31.320,00**
Total Geral R$ 52.830,00 CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS						**52.830,00**

Este termo não obriga o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONOMICO,SOCIAL E AMBIENTAL-PORTAL DO ARAGUIA a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas orçamentaria decorrentes da ata de registro de preços ocorrerão a cada dotação orcamentaria indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da ata pelo Município aderente a esta ata de registro de Preços.:

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONOMICO,SOCIAL E AMBIENTAL-PORTAL DO ARAGUIA** não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 28/2018, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de General Carneiro/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de General Carneiro/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de General Carneiro, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONOMICO,SOCIAL E AMBIENTAL-PORTAL DO ARAGUIA poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de General Carneiro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 01/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONOMICO,SOCIAL E AMBIENTAL-PORTAL DO ARAGUIA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pontal do Araguia-MT, em 25, de abril de 2019.

_____

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONOMICO,SOCIAL E AMBIENTAL-PORTAL DO ARAGUIA

MARCELO DE AQUINO

Presidente

_____

RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ-10.830.704/0001-45

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME :_____ NOME : _____

CPF : CPF :

RESULTADO PR 01

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

O PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL-PORTAL DO ARAGUIA/MT,, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.01/2019, com o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE, NOTEBOOKS E CAMERAS FOTOGRAFICAS , CONFORME CONVÊNIO N. 080124/2017 /MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICPIOS PARTICIPANTES DO CIDESPA,CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

Obteve o seguinte resultado a empresa: RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME CNJ 10.830.704/0001-45, **sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R$ 21.510,00; iten 02 R$ 31.320,00; Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO da(s) empresa(s) vencedora onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADA a empresa** RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME CNJ 10.830.704/0001-45 **O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na Sede Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Economico, Social e Ambiental -CIDESP, localizada na Aveinda universitária s/n , Centro, Pontal do Araguia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.**

General Carneiro -MT, 23 de abril de 2019.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

ATOS ADMINISTRATIVOS

Resolução n. 41/2019 São Félix do Araguaia, 26 de Abril de 2019.

Designa Servidor para exercer a função de fiscal do Contratos nºs. 006/2019; 007/2019 e 008/2019 E 09/2019 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidor, o Srº. **CÉSAR RÊGO SANTOS – FARMACÊUTICO - CRF 54810**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos seguintes Contratos nºs. 006/2019; 007/2019; 008/2019; 009/2019, firmados com as empresas:

1)- RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida AV. ANTONIO FIDELIS, 1158 - QD. 156, LT. 08 - PQ. AMAZÔNIA- município de Goiânia – GO, CEP: 74.840-090 - inscrito no CNPJ: 12.313.826/0001-90; Contrato de nº 07/2019

2)- CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - inscrito no CNPJ: 05.443.348/0001-77, estabelecida AV. SEGUNDA RADIAL, 363 - SETOR PEDRO LUDUVICO - Goiânia – GO, CEP: 74.085-325; Contrato de nº 06/2019.

3)- FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME, inscrito no CNPJ: **03.250.803/0001-92**, estabelecida RUA PROFESSOR JOAO FELIX, **635** – BAIRRO LIXEIRA Cuiabá/MT, CEP: 74.008-435; Contrato de nº 08/2019.

4)- ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ 02.192.932/0001-09**. Contrato de nº 09/2019.** "Cujo objeto "Adesão da Ata de Registro de Preços nº 12/2018, Originada do Processo Licitatório nº 0023/2018, Pregão Presencial Nº 015/2018, Modalidade Registro de Preços do Município De São Félix Do Araguaia/MT, aquisição de materiais médicos hospitalarres e ambularotias, para entrega fracionada de acordo com as necessidades do Hospital, para atender o CISA no por 90 dias, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Artigo 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VI – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 29 de abril de 2019.

São Félix do Araguaia/MT, 26 de Abril de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE/Presidente do CISA

Resolução n. 42/2019 São Félix do Araguaia, 29 de Abril de 2019.

Designa Servidora para exercer a função de fiscal do Contrato nº. 10/2019 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidor, o Srª. **MARIA SOLANGE ERTHAL – FATURISTA - MATRICULA 11**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº. 010/2019, firmado com a empresa **AZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ELETRODOMESTISCO LTDA, inscrita no CNPJ: 77.941.490/0329-44. Situada na av. Severiano Neves 481 – centro – CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia/MT.** Contrato de nº 10/2019. "Cujo objeto é FORNECIMENTO DE 35 APARELHOS AR-CONDICIONADO PARA o HOSPITAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA, CONFORME PROJETO - PELO PERÍODO DE 10 (dez) MESES, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Artigo 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VI – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 29 de abril de 2019.

São Félix do Araguaia/MT, 29 de Abril de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE/Presidente do CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2019

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2019

CONTATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA **L.R DA SILVA BERNANDI - ME**

Onde se lê: "**CONTRATO Nº 04/2019"**

LEIA-SE: "**CONTRATO Nº 05/2019"**

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios no dia 29/04/2019.

ATA DA REUNIÂO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

ATA DA REUNIÂO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, realizada nos vinte quatro dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove na sede do Sindicato Rural dos Trabalhadores rurais de Acorizal-MT as 09:00 horas, para deliberar sobre o planejamento e atribuição de cada um dos conselheiros, onde se discutiu sobre a forma de trabalho que será executada no município. Esclareceu que o conselho teria finalidade de consolidar parcerias através de suas ações, com envolvimento e comprometimento dos mais variados setores socio econômicos do município no fomento as atividades turísticas, que seria de coordenar, incentivar e promover o turismo no município. Foi também discutido que o conselho agiria direto com as comunidades buscando com os mesmos a realidade turística de cada local. O Presidente no uso da palavra deixou claro que o conselho vai ser atuante e que cobrado dos seus membros participação comprometimento, assiduidade, e serão levando em conta a ideia de cada um. Propôs a Administração Municipal e a sociedade civil medidas de difusão e amparo ao turismo em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas. Ficou também firmado para uma próxima reunião definir uma data especifica para as reuniões do conselho. Sem mais nada a declarar dou por encerrada esta reunião. Datada e Assinada por mim secretaria geral Danielly Teixeira Feitosa Lima: _____.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, realizada aos vinte dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove realizada no Sindicato Rural dos Trabalhadores Rurais de Acorizal com a primeira convocação as 08:00 horas (oito horas) e a segunda convocação às08:30 horas (oito e trinta minutos) atendendo ao edital de convocação de dia oito de abril de dois mil e dezenove, reuniram – se os munícipes e convidados conforme segue em anexo a lista de presença para deliberarem quanto a:1- eleição e posse dos componentes do conselho municipal de turismo de Acorizal. 2- Aprovação do regimento interno. 3 – Aprovação do estatuto interno do conselho municipal de turismo de Acorizal. Para presidir os trabalhos foram indicados a Senhora Solange Dourado dos Santos para secretariar. Com a palavra o Senhor Rangel Luiz da Silva Marques ressaltando a necessidade da formação do conselho municipal de turismo e dos trabalhos que serão efetuados por este conselho, apresentando assim seus componentes e cargos: Presidente Rangel Luiz da Silva Marques, Vice – Presidente Solange Dourado dos Santos, Segundo Vice- Presidente Valdison Ribeiro de Lima, Secretario Geral Danielly Teixeira Feitosa Lima, Executivo Luis Felipe da Silva, Legislativo Nilton Geraldino, Secretaria Municipal de Turismo Rangel Luiz da Silva Marques, Sindicato Rural Euzita Maria da Silva, Associação Comercial Ronaldo Nunes Siqueira, Pecuarista Dinoel Miranda Carneiro, Setor Hoteleiro Fernandes Martins de Vasconcelos, Bebidas e Comida Edécio de Arruda Taques, Esporte e Laser Junio Cezar Moraes, Associação Artesão Laurelina Batista Leite. No termino da apresentação dos membros do conselho foi apresentado e lido o regimento interno do conselho municipal de turismo - COMTUR e o estatuto do fundo municipal de turismo – FUMTUR, onde foi colocado em votação para a aprovação. Estando os eleitos presentes foram empossados de imediato, passando à partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto e o regimento também ambos aprovados pelos presentes. E por fim foi declarado que as deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária em questão, observa rigorosamente o quórum previsto no estatuto e da posse aos eleitos, para a gestão de 2019 a 2021. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, determinado a mim, que servir como secretaria, que lavrasse a presente ata. A presente segue assinada por mim e por todos eleitos como sinal de aprovação

Acorizal, 22 de Abril de 2019

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2019

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2019

CONTATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA: **FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Onde se lê: "**CONTRATO Nº 03/2019"**

LEIA-SE: "**CONTRATO Nº 04/2019"**

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios nº 3.181 de 08/03/2019, página 19.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ACORIZAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ACORIZAL

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1° - O Conselho Municipal de Turismo é instituído pelo presente Regimento Interno e rege-se pelo mesmo e pelas normas legais que sejam aplicadas.

Art. 2°- O Conselho Municipal de Turismo é um órgão colegiado, com atribuições consultivas e propositivas, que tem por missão promover e apoiar o desenvolvimento sustentável do turismo da Região Turística Circuito da Águas e outros, por meio de articulação e integração dos atores sociais locais e da proposição e análise de políticas, planos, programas e projetos, devendo:

I – Promover ações conjuntas que viabilizem a sua implantação, seu desenvolvimento e sua difusão, além de incentivar a integração dos diversos atores envolvidos no processo;

II – Utilizar de estratégicas ambientais, culturais e sociais que assegurem o crescimento socioeconômico da região;

III – Apoiar ações e projetos regionais e municipais que tenham por objetivo o desenvolvimento sustentável, a inserção social e a geração de emprego e renda através do turismo;

Parágrafo Único – Entende-se como desenvolvimento sustentável do turismo a utilização turística nacional do patrimônio natural, cultural, social e econômico, de forma responsável, garantindo a sua preservação e conservação para gerações futuras.

Art. 3° - A sede do Conselho Municipal de Turismo de coincidirá com a sede de sua Presidência.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Turismo existirá por prazo indeterminado, podendo ser extinto por determinação legal ou por impossibilidade de

atendimento às suas finalidades ou ainda, por deliberação de sua assembleia geral.

Capítulo II

Composição

Art. 5° - O Conselho Municipal de Turismo é constituído por representantes do poder público, instituições privadas e comunitárias, através das sociedades civis organizadas, que congreguem com os objetivos do presente Regimento e que tenham como área de atuação do turismo e suas interfaces.

I – Toda entidade, terá um representante titular, indicado via ofício, com direito a opinar, sugerir, votar e ser votado. A entidade também deverá apresentar um suplente que irá assumir as atribuições do representante titular em sua ausência e impedimentos.

Art. 6° - São membros do Conselho Municipal de Turismo

I – Um representante do poder público (titular e suplente) indicado pelo executivo municipal de cada município.

II – Um representante do Conselho Municipal de Turismo (titular e suplente) ou da Sociedade Civil Organizada de cada um dos municípios da região indicados por seu presidente.

III – Um representante da iniciativa privada (titular e suplente) indicado pelo Conselho Municipal de Turismo; escolhidos dentre as entidades dispostas no Art. 5° deste Regimento;

§ 1° - A relação das entidades constantes deste artigo poderá ser ampliada ou reduzida;

§ 2° - A participação como membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço público.

Capítulo III

Da competência

Art. 7° - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Propor ações para o desenvolvimento sustentável do turismo na região de sua competência;

II – Estimular a criação dos conselhos municipais do turismo e fortalecer os já existentes;

III - Estimular a criação dos Fundos Municipais de Turismo e fortalecer os já existentes;

IV – Participar de atividades de planejamento, monitoramento e acompanhamento de ações de implementação nas áreas de interesse, visando o desenvolvimento turístico e a constante melhoria da qualidade dos produtos;

V – Criar grupos de trabalho ou estudo, caracterizado pela execução de tarefas específicas e de duração pré-fixada;

VI – Acompanhar e divulgar, junto aos seus membros, decisões relevantes pertinentes a atividades turísticas, oriundas tanto de entidades públicas ou privadas, quanto também do Fórum;

VII – Aprovar e se fazer cumprir o Regimento;

VIII – Interagir com os órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, nas definições das políticas de turismo;

IX – Emitir parecer sobre ações municipais, estaduais e federais de turismo para região;

X – Propor aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes ações de turismo para região;

XI – Acompanhar e avaliar os resultados dos programas municipais, estaduais e federais de turismo desenvolvidos na região.

Capítulo IV

Organização

Art. 8° - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Secretário.

§ 1° - A Assembleia é a instância máxima de deliberação e será constituída pelos representantes conforme Art. 5° deste regimento.

§ 2° - A Assembleia será presidida e convocada pelo Presidente do Fórum e reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias, em municípios alternados.

§ 3° - A diretoria do Fórum criará um calendário de reuniões anual, sendo a convocação com antecedência mínima de 01 (uma) semana da data de sua realização, por convite com indicação de dia, hora, local e pauta a ser discutida.

Art. 9° - As medidas do Fórum serão tomadas pela maioria simples com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros. Não havendo quórum na primeira convocação no horário informando em convite, após 15 (quinze) minutos, será realizada a segunda convocação, iniciando a reunião com o número de presentes.

Parágrafo Único - As reuniões do Fórum devem ser registradas em Ata, assinada por todos os presentes.

Art. 10º – O Fórum poderá ser dividido em quantas câmaras temáticas forem necessárias, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destas, para Assembleia.

Art. 11º – O Fórum será presidido por um de seus membros e contará com vice-presidente e dois secretários, todos eleitos em Assembleia.

Art. 12º – Ao Presidente compete dirigir e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Turismo e especificamente:

I – Representar o Conselho Municipal de Turismo em suas relações internas e externas;

II – Presidir as reuniões conforme pauta;

III – Convocar as reuniões;

IV – Fazer cumprir as decisões que ocorrem nas reuniões;

V – Manter os membros informados das discussões que ocorrem nas reuniões.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente as atribuições serão desempenhadas pelo Vice-Presidente.

Art. 13º – Ao Secretário caberá secretariar e assessorar o Presidente, bem como adotar as medidas administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único - Na ausência do Secretário Geral as atribuições serão desempenhadas por alguém escolhido na Assembleia.

Art. 14º – Aos membros do Conselho Municipal de Turismo caberá:

I – Comparecer a todas as reuniões;

II – Discutir e votar as matérias apresentadas;

III – Apresentar propostas e sugerir matérias;

IV – Votar e ser votado para cargos previstos nesse regimento.

Capitulo V

Das Disposições Gerais

Art. 15º – O mandato da Presidência, Vice-Presidência e Secretarias, será de 02 (dois) anos, com direito a uma única reeleição.

Art. 16º – Em caso de ausência por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, a entidade deverá ser comunicada para substituição do membro, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso o Conselho

Municipal de Turismo não seja comunicado no prazo citado, a instituição será destituída.

Art. 17º – Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pela Assembleia.

Acorizal/MT, 02 de Abril de 2019.

ESTATUTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR - ACORIZAL – MATO GROSSO

ESTATUTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR - ACORIZAL – MATO GROSSO

O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - instituído pela LEI Nº 482 DE 28 DE JUNHO DE 1999 que dispõe sobre sua organização, composição e atribuições, será regido pela lei que o instituiu e disciplinado pelo presente estatuto.

CAPITULO I . DA NATUREZA

Art°. 1º - O fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - é um órgão deliberativo responsável pela aprovação de projetos e programas ligados ao desenvolvimento do turismo no município, integrantes da política da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer..

DA FINALIDADE

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - será um instrumento de captação e aplicação de recursos, com finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro as ações municipais ligadas ao desenvolvimento do turismo e nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte Cultura e Lazer.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art.3º – O FUMTUR - será composto pelos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Parágrafo 1º - O mandato de seus membros será o mesmo delegado aos membros do COMTUR, e composto por membro efetivo e suplente

Parágrafo 2° - Em caso de desligamento do membro ou suplente é concedido o prazo de 30 dias para apresentação de um novo membro ou suplente o qual deverá ser nomeado através de Decreto Municipal. . . .

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A estrutura organizacional do FUMTUR é composta da mesma forma que é organizada o COMTUR.

Art. 5º - O exercício como membros do FUMTUR será desempenhado como serviço de relevância publica e não remunerado.

SEÇÃO I:

DO PLENARIO

Art.6º - O plenário consiste em reunião ordinária e/ou extraordinária dos membros do. Conselho ou parte deles, devidamente convocados.

Parágrafo Único - A convocação poderá ser realizada juntamente com convocação da reunião do COMTUR, especificando se a mesma tratará do FUMTUR

Art.7º - Os membros do plenário poderão ser representados por seus suplentes, previamente designados, em suas faltas e impedimentos.

Art. 8° - Somente serão apreciados em plenário, os assuntos apresentados na pauta de convocação da reunião.

Art. 9° - Ao Plenário compete:

I - Analisar os assuntos encaminhados a sua apreciação. II - Discutir e votar matéria relacionada à consecução das finalidades do Fundo. SEÇÃO II

DA PRESIDENCIA

Art.10°- A presidência do FUMTUR será exercida pelo Presidente do COMTUR.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos será exercida pelo Vice Presidente, e no impedimento deste, será marcada nova reunião, com o prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art.11º - Ao Presidente caberá o voto de desempate, quando assim for exigido. Art. 12º — São Atribuições do Presidente

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias. II - Autorizar a divulgação na imprensa dos assuntos apreciados III - Representar o Fundo ou delegar sua representação.

IV - Deliberar sobre os recursos do FUNDO. V - Supervisionar os trabalhos do Secretário Executivo. VI - Resolver questões não previstas neste estatuto.

SEÇÃO III

DA VICE PRESIDENCIA

Art.13º - A vice- presidência do FUMTUR será exercida pelo Vice Presidente do COMTUR.

Art. 14º- São atribuições do Vice Presidente

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos. II - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do FUMTUR.

SEÇÃO IV

DO SECRETARIO EXECUTIVO

Art. 15° - O cargo de Secretario Executivo do FUMTUR será exercido pelo Secretário do COMTUR.

Art. 16º - São atribuições do Secretário Executivo;

I – Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos relacionados ao FUMTUR. II - Executar os trabalhos que forem atribuídos pela presidência do FUMTUR. III - Planejar, organizar e controlar os recursos do FUMTUR, juntamente com o setor de finanças da prefeitura. IV – Convocar por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, as reuniões do FUMTUR, disponibilizando a pauta e os documentos referentes aos assuntos da reunião. V - Recolher informações necessárias a complementação das atividades do FUMTUR. VI - Receber dos membros do FUMTUR, sugestões de pauta de reuniões.

VII - Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do FUMTUR. VIII - Propor a pauta das reuniões para a Presidência.

SEÇÃO V

DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 18° - Os membros fiscais do COMTUR exercerão no FUMTUR a função fiscalizadora. Art. 19° - São atribuições destes membros:

I - Fiscalizar os recursos e as aplicações referentes ao FUMTUR. II - Elaborar relatório das operações do fundo e parecer sobre o assunto. III - Assinar o relatório anual de repasse e fontes de recursos - FUMTUR - juntamente com o Prefeito Municipal, e presidente do COMTUR/FUMTUR.

Art. 20º - Os demais membros comporão o plenário com a atribuição de discutirem e votarem nos assuntos apresentados na reunião.

CAPITULO IV DAS REUNIÕES

Art. 21° - O plenário do FUMTUR realizará no mínimo 03 (três) reuniões anuais, podendo ser Ordinária ou extraordinária.

Art. 22°- A presidência do FUMTUR deverá convocar a reunião por escrito, através de ofício circular, contendo a pauta da reunião.

Art. 23° - As reuniões do Plenário do FUMTUR obedecerão à seguinte ordem: I - Instalação dos trabalhos pelo presidente.

II - Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia. III - Palavra livre a critério do plenário.

IV - Encerramento da reunião pelo Presidente. V - Leitura da ata para aprovação e assinatura dos membros presentes a reunião.

Art. 24º A presença mínima de metade mais um, representará a maioria simples, que estabelecerá o "quorum" para realização das reuniões.

Art. 25º - Após as discussões as mesmas serão votadas pelo plenário.

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto os membros titulares previstos no artigo 3° deste estatuto, ou seus respectivos suplentes.

CAPITULO V.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26° - Os membros do FUMTUR poderão apresentar propostas de alteração deste estatuto, sempre que houver necessidade de atualiza4o, encaminhando-as ao Secretário Executivo.

Parágrafo 1º - O Secretario Executivo submeterá a Presidência do FUMTUR as propostas de alteração deste Estatuto, as quais serão encaminhadas para votação em plenário.

Parágrafo 2° - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do FUMTUR.

Art. 27º- Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Acorizal 02 de Abril de 2019

Rangel Luiz da Silva Marques

Presidente do COMTUR

Secretario Municipal de Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CODEMA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2019 CODEMA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO № 004/2019

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA.

Contratado: SBRUSSI E SBRUSSI LTDA-ME

Objeto: REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), ESTÁ FORNECERÁ SINAIS DE RADIOFREQUÂNCIAS (DISTRIBUIÇÃO DE INTERNTE ULTRA 15MB EMPRESARIAL- FIBRA ÓPTICA).

TAXA DE INSTALAÇÃO: R$ 300,00 (trezentos reais) pagamento em uma única parcela com vencimento dia 02/05/2019 em boleto.

Valor Total: R$ 2.218,80 (dois mil e duzentos e dezoitos reais e oitenta centavos).

Valor mensal: R$ 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos)em boleto;

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 25 de abril de 2019

Data da Vigência: 25/04/2019 a 24/04/2020

FERNANDO GORGEN

PRESIDENTE

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 AO CONTRATO Nº. 060/2018

TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 ao Contrato n°. 060/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e CLEBER J. S. E DIAS ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação da Vigência do Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 – Fica alterada à Sexta– Da Vigência do Contratual; fica prorrogada o prazo de vigência do contrato pelo período de 06 (seis) meses, até o dia 26.10.2019.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A Administração promove a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, e com intuito de não interromper os serviços de terceirização de exames, visto que a prestação dos serviços são necessários a Administração além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

3.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no Inciso II do Caput do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, e Decreto Municipal nº 3179/18.

26 de abril de 2019.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 001/2019 - EDITAL DE DIVULGAÇÃO 003/2019 - DIVULGAÇÃO DO GABARITO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 001/2019

EDITAL DE DIVULGAÇÃO 003/2019

DIVULGAÇÃO DO GABARITO

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída através do Decreto Municipal nº 3291 de 25 de fevereiro de 2019, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316/2016, e demais Legislações aplicáveis à espécie; **torna público a presente divulgação do gabarito do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, conforme segue:**

Apoio Administrativo Educacional - Motorista (Sede Urbana) – ENSINO MÉDIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Questão	Resposta
01	C
02	D
03	A
04	C
05	D
06	A
07	D
08	E
09	B
10	C

Apoio Administrativo Educacional - Motorista (Sede Urbana) – ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Questão	Resposta
01	C
02	D
03	A
04	C
05	D
06	A

07	D
08	E
09	B
10	C

Apoio Administrativo Educacional – Vigia (Sede Urbana) –ensino MEDIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Questão	Resposta
01	D
02	B
03	A
04	C
05	B
06	B
07	D
08	A
09	E
10	C

Apoio Administrativo Educacional – Vigia (Sede Urbana) – ensino FUNDAMENTAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Questão	Resposta
01	D
02	B
03	A
04	C
05	B
06	B
07	D
08	A
09	E
10	C

Professor – Matemática / Ciências Biológica (PA SERRINHA) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Questão	Resposta
01	C
02	E
03	A
04	A
05	E
06	E
07	D
08	C
09	E
10	A

Professor - Pedagogia (Aldeia TRIPÁ) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Questão	Resposta
01	D
02	D
03	C
04	B
05	D
06	C
07	E
08	B
09	E
10	B

Apoio Administrativo Educacional – Infra estrutura – ENSINO MEDIO (Aldeia BABAÇÚ) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Questão	Resposta
01	C
02	B
03	B
04	A
05	B
06	D
07	B
08	A
09	E
10	A

Apoio Administrativo Educacional - Infra- estrutura – ENSINO FUNDAMENTAL (Aldeia BABAÇÚ) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Questão	Resposta
01	C
02	B
03	B
04	A
05	B
06	D
07	B
08	A
09	E
10	A

Apoio Administrativo Educacional – Infra estrutura – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (Aldeia BABAÇÚ) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Questão	Resposta
01	C
02	B
03	B
04	A
05	B
06	D
07	B
08	A
09	E
10	A

Técnico em Enfermagem – Gleba Martins – Secretaria Municipal de Saúde

Questão	Resposta
01	A
02	C
03	B
04	A
05	A
06	C
07	D
08	C
09	D
10	B

Água Boa, 29 de abril de 2019.

Silvia de Almeida Silva

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2019

AVISO DE SORTEIO E COMPOSIÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA QUE ANALISARÁ AS PROPOSTAS TÉCNICAS DE TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA

A Prefeitura Municipal de Água Boa, para atendimento ao disposto no Art. 10, §4o da Lei nº. 12.232/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 13 de maio de 2019, às 8:00 horas, em sua sede, na Avenida Planalto, 410, centro, a sessão pública para sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da Tomada de Preço nº. 003/2019, que tem por objetivo a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade. Serão sorteados 03 (Três) nomes dentre os profissionais convidados, dos quais 02 (Dois) com vínculo com a Prefeitura Municipal de Água Boa e 01 (Um) sem vínculo com a Prefeitura, conforme relação abaixo:

Membros Internos: Ivania Cezira Volpi, Luiz Omar Pichetti, Gilnei Macari, Fernanda Gasparetto Farias, Gilson Cesar da Silva Galle, Isaque Silva Coelho, Wolney Domingos.

Membros Externos: Tener Machado Baumgardt, Jamerson Silveira.

Nos termos do parágrafo 5º do Art. 10 da Lei Federal nº. 12.232/2010, até 48 (Quarenta oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação acima, mediante fundamentos plausíveis. As impugnações deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Água Boa, no endereço acima mencionado, ou através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br, onde poderão ser obtidos maiores esclarecimentos, assim como pelo telefone (66)3468-6400.

Água Boa, 29 de abril de 2019.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de empresa para Elaboração de Projetos Elétricos.
Favorecido	RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ/CPF: 13.361.238/0001-94.
Prazo de Execução	90 dias
Valor Global	R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).
Fundamento Legal	Artigos 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 011/2019.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 011/2019, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 29 de abril de 2019.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 088 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

"Institui a verba de locomoção, para o servidor designado para trabalhar na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de motorista, nos termos em que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis n° 870, de 10 de Outubro de 2011 e n° 940 de 10 de Setembro de 2013 e;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 094/2019/SMS/RMOC enviada pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor municipal abaixo relacionado, verba de locomoção correspondente à 45% (quarenta e cinco por cento) da referência inicial do respectivo cargo de motorista:

Ø **CÉLIO DE CASTRO CHAVES** – Motorista.

RG. nº 504 086 SSP/MT

CPF nº: 460.022.511-20

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 02 de Maio de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 29 de Abril de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVO E ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTAS DE PREÇOS. TOMADA DE PREÇOS N. 004/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 047/2019.

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, torna público e comunica aos interessados na licitação em epígrafe, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE **CONSTRUÇÃO DE UM MINI-ESTÁDIO COM CAMPO GRAMADO E VESTIÁRIOS NO BAIRRO ESPERANÇA**, CONF. CONTRATO DE REPASSE OGU ME 0263123-26/2008 - EXTRA-SICONV, CELEBRADO COM O MIN. DO ESPORTE, VIA CEF, E DE ACORDO COM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa K. C. CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, cuja decisão definitiva é o seguinte: mantém **inabilitada** a empresa K. C. CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI,tendo em vista que a decisão da Comissão de Licitação foi submissa à legislação vigente. Dessa forma, a reunião para abertura dos envelopes de proposta de preços será realizada no **dia 02 de maio de 2019 às 09h00 na Sala de Licitações**. Informamos, ainda, que o inteiro teor do Julgamento dos Recursos Administrativo encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT e no site http://www.altogarcas.mt.gov.br. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail: licitacao-ag2017-2020@hotmail.com e telefone (66) 3471–2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 26 de abril de 2019. Edi Batista Ribeiro de Miranda - Presidente.

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA Nº 004/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove, às 14:24 horas, na sala do Conselho Assistência Social, reuniram-se os membros do Conselho Municipal da Assistência Social, Fernanda Batista Mendonça , Maria Eliane Lopes Alves , Vandete Correia Dias, Adircilene Antonia de Bastos, Eliones Resende Machado junto a seu Presidente, senhor Sílvio Kiyoshi Tiyoda para **NOMEAÇÃO DO (A) SECRETARIO (O) EXECUTIVO(A) MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** .Se fez presente a Secretaria da Assistência Social : Gisele Denise Lima Singolano e Gerente da Assistência Social Euda Alves Calças. Para a nomeação de Carini dos Santos Anicésio Assessor Técnica I, para o Cargo de Secretaria Executiva Municipal de Assistência Social do Município de Alto Garças – MT Deste modo os conselheiros presentes aprovaram. Nada mais a ser tratado à reunião foi encerrada às 15:30 horas. E, para constar, eu, Euda Alves Calças lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos. Alto Garças, 25 de Abril de 2019. Gisele D. L. , Fernanda Batista Mendonça , Maria Eliane Lopes Alves , Vandete Correia Dias, Adircilene Antonia de Bastos, Eliones Resende Machado.

CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS



Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página 1

Receitas		Despesas	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receitas Correntes	44.706.064,21	DESPESAS CORRENTES	35.284.600,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.919.185,07	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.046.308,00
Contribuições	736.521,05	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.238.292,20
Receita Patrimonial	364.302,56		
Receita de Serviços	1.666.444,02		
Transferências Correntes	36.996.381,78		
Outras Receitas Correntes	23.229,73		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.044.585,46		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.044.585,46		
		SUPERAVIT	4.376.878,55
TOTAL	39.661.478,75	TOTAL	39.661.478,75
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	4.376.878,55		
Receitas de Capital	863.947,53	DESPESAS DE CAPITAL	6.150.132,22
Transferências de Capital	863.947,53	INVESTIMENTOS	5.987.423,25
		AMORTIZACAO DE DIVIDA	162.708,97
		DESPESAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	273.458,59
		INVESTIMENTOS	273.458,59
DEFICIT	1.182.764,73		
TOTAL	41.708.191,01	TOTAL	41.708.191,01

Resumo

RECEITAS CORRENTES	39.661.478,75	DESPESAS CORRENTES	35.284.600,20
RECEITAS DE CAPITAL	863.947,53	DESPESAS DE CAPITAL	6.423.590,81
DEFICIT	1.182.764,73		
TOTAL	41.708.191,01	TOTAL	41.708.191,01

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, também são consideradas como despesas orçamentárias.

Alto Garças, 25/04/2019

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contador CRC/MT 008398/O-1

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			40.525.426,28
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			44.706.064,21
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		4.919.185,07	
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		4.413.067,83	
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natu	603.834,32		
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	603.834,32		
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	523.750,19		
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Traball	523.750,19		
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.01	Imp. s/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	133.316,54		
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.02	Imp. s/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	124.573,90		
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.03	Imp. s/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	265.859,75		
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros F	80.084,13		
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros	80.084,13		
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.01	Imp. s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros R	17.144,97		
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.02	Imp. s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros R	25.691,73		
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.03	Imp. s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros R	37.247,43		
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	3.809.233,51		
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municíj	1.422.835,82		
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb	973.732,06		
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	482.908,12		
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.01	Imp.s/a Propr. Predial e Territ.Urb. -Educaçã	124.709,74		
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.02	Imp.s/a Propr. Predial e Territ.Urb. -Saúde	109.369,54		
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.03	Imp.s/a Propr. Predial e Territ.Urb. - Ordinário	248.828,84		
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	5.454,61		
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.01	Imp. s/ a Prop. Predial e Territ.Urb. - Multas e	1.386,08		
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.02	Imp. s/ a Prop. Predial e Territ.Urb. - Multas e	1.293,10		
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.03	Imp. s/ a Prop. Predial e Territ.Urb. - Multas e	2.775,43		
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	350.668,26		
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.01	Imp. s/Prop.Pred. e Territ. Urb. - Dív. Ativa-Ec	84.972,50		
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.02	Imp. s/Prop.Pred. e Territ. Urb. - Dív. Ativa- S	78.539,10		
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.03	Imp. s/Prop.Pred. e Territ. Urb. - Dív. Ativa- O	187.156,66		
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	134.701,07		
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.01	Imp.s/P..Pred.Territ.Urb.-Dív.Ativ.- Multas e Ju	35.265,18		
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.02	Imp.s/P..Pred.Territ.Urb.-Dív.Ativ.- Multas e Ju	30.421,16		
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.03	Imp.s/P..Pred.Territ.Urb.-Dív.Ativ.- Multas e Ju	69.014,73		
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	449.103,76		
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.01	Imp.s/ Transm. "Inter Vivos" de B. Imóv.e de I	101.093,95		
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.02	Imp.s/ Transm. "Inter Vivos" de B. Imóv.e de I	222.923,42		
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.03	Imp.s/ Transm. "Inter Vivos" de B. Imóv.e de I	120.334,19		
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.04	Imp.s/ Transm. "Inter Vivos" de B. Imóv.e de I	4.752,20		
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadoria	2.386.397,69		
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.386.397,69		
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Pr	2.317.478,32		
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	1.944.961,77		
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.01	Imp. s/ Serv. de Qualq. Natureza- - Arrec. pró	598.210,84		
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.02	Imp. s/ Serv. de Qualq. Natureza- - Arrec. pró	543.953,05		
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.03	Imp. s/ Serv. de Qualq. Natureza- - Arrec. pró	802.797,88		
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	372.516,55		
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.01	Imp. s/ Serv. de Qualq.Nat. - Princ. - Arrec.Si	95.422,76		
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.02	Imp. s/ Serv. de Qualq.Nat. - Princ. - Arrec.Si	81.472,65		
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.03	Imp. s/ Serv. de Qualq.Nat. - Princ. - Arrec.Si	195.621,14		
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - M	15.905,18		
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	15.905,18		
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.01	Imp.s/ Serv..de Qualq. Nat. - Multas e Juros -	4.124,24		
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.02	Imp.s/ Serv..de Qualq. Nat. - Multas e Juros -	3.658,19		
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.03	Imp.s/ Serv..de Qualq. Nat. - Multas e Juros -	8.122,75		

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - DI	48.264,20		
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	48.264,20		
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.01	Imp. s/ Serv. de Qualquer Nat. - Dívi.Ativa -E	12.581,55		
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.02	Imp. s/ Serv. de Qualquer Nat. - Dívi.Ativa -S	11.129,84		
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.03	Imp. s/ Serv. de Qualquer Nat. - Dívi.Ativa -O	24.552,81		
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - DI	4.749,99		
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.01	Imp. s/ Serv. de Qualquer Nat. - Dív. Ativ. - M	1.342,83		
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.02	Imp. s/ Serv. de Qualquer Nat. - Dív. Ativ. - M	1.187,95		
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.03	Imp. s/ Serv. de Qualquer Nat. - Dív. Ativ. - M	2.219,21		
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		506.117,24	
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	362.498,55		
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	362.498,55		
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	362.498,55		
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Princ	362.498,55		
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.01	Taxas Fisca. de Vigilância Sanitária	18.118,30		
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.02	Taxa de Lic. P/ Func. de Estab. Com. Ind. E I	295.433,55		
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.03	Taxa de Aprovação de Projeto de Construçã	48.946,70		
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	143.618,69		
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	143.618,69		
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	143.618,69		
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	143.618,69		
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.01	Taxa de Expediente do DAE	48.429,84		
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.02	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	95.188,85		
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		736.521,05	
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú		736.521,05	
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaçã	736.521,05		
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumina	736.521,05		
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		364.302,56	
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		364.302,56	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	364.302,56		
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	364.220,16		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	364.220,16		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recur	178.309,03		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Princi	7.780,25		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Rem. de Dep. Banc. Vinculados FUNDEB 60	5.348,25		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Rem. de Dep. Banc. Vinculados FUNDEB 40	2.432,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Rem.de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de S	75.806,23		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	Rem.de Dep. Banc. Vinc.- F. de Saúde - Bl.A	17.431,85		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.02	Rem.de Dep. Banc. Vinc.- F. de Saúde - Bl. F	1.949,41		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.03	Rem. de Dep. Banc. Vinc.- F. de Saúde - Bl. I	2.410,96		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.04	Rem. de Dep. Banc. Vinc. - F. de Saúde - Bl.	2.789,28		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.05	Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃO Bl. ATB. PAB. FI	3.009,51		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.07	Rem.de Dep.Banc.Vinc.- F.de Saúde - Requa	1.468,82		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.08	Rem.de Dep.Banc.Vinc.- F.de Saúde -Inc. Co	410,43		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.09	Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃO Bl.MAC	220,51		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.13	Rem.Dep.Banc.Vinc.ESTADO Vigilância	14.830,66		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.14	Rem.Dep.Banc.Vinc.ESTADO Saúde Bucal	404,92		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.15	Rem.Dep.Banc.Vinc.ESTADO - PSF	11.558,54		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.16	Rem.Dep.Banc.Vinc.ESTADO- PAICI	115,79		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.17	Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃO - Gestão do SUS	1.619,15		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.18	Rem.Dep.Banc.Vinc.ESTADO - BL MAC	1.903,57		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.19	Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃO - BL investimen	153,70		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.20	Rem.Dep.Banc.Vinc.ESTADO - Farmácia Bá	313,72		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.21	Rem.Dep.Banc.Vinc.ESTADO - Vig AEDES	701,70		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.22	Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃO-ADEQ.UNID.DE	942,40		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.23	Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃo ESTRTREDE DE	4.474,19		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.25	Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃA Conv. SUS - Aqu	5.312,62		

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.27	Rem.Dep.Banc.Vinc.ESTADO- Emend.Parla(	3.215,66		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.28	Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃO - Apoio Finan. a	227,34		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.29	Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃo Finan. Vig. Cont	340,21		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.30	Rem.Dep.Banc.Vinc. -União Refroma PSF	1,29		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc. - CIDE - Pri	2.107,98		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Rec	1.144,42		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	Rem. de Dep. Vinc. BL GBF - FNAS	1.144,42		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Rec	9.219,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.01	Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc. MERENDA	571,84		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.02	Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc. -PNAT	63,90		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.03	Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc. CONTA PA	740,95		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.04	Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc. Apoio a Cr	150,55		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.05	Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc.FNDE Man	852,11		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.06	Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc.FNDE - QS	5.082,64		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.07	Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc.Adeq.Estr.E	1.174,86		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.08	Rem.Dep. Banc.de Rec.Vinc.ref. e Ampl. da (	42,15		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.11	Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc. FNDE FPM	492,65		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.12	Rem. de Dep. Banc.. Brasil Carinhoso	47,35		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.09.00	Rem. Dep. Banc Rec.Vinc. - Manut. Des.. do E	499,18		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.10.00	Remun.Dep. Banc.Rec. Vinc. - ASPS - Princip	5.007,90		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários	76.744,07		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.01	Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Vinc. -F	26.156,12		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.02	Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Vinc. -C	12.045,63		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.04	Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-15 d	95,46		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.05	Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUPI	148,23		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.06	Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Cos	9.502,20		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.07	Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FEE	2.074,95		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.08	Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-C.E.	1.352,03		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.09	Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.- FNA	4,37		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.10	Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Doa	517,06		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.11	Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-F.MI	1.892,56		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.13	Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-SUN	880,45		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.14	Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-UNI/	2.469,47		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.15	Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Parc	1.234,33		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.17	Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-UNI/	8.147,51		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.18	Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.-ESTADO-Transp.I	4.147,61		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.19	Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-EST	1.221,91		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.20	Rem. de Outros Dep.Banc.REc.Vinc.UNIMES	1.495,07		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.21	Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-- MI	3.359,11		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vi	185.911,13		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários	185.911,13		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.01	Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Não Vir	82,40		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.02	Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- Leilão	5,59		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.03	Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- FPM	56.037,69		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.04	Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- ICMS	6.086,11		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.05	Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- IPVA	31.580,42		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.06	Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- DAE	11.455,89		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.07	Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- MOVIMENTO	2.865,79		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.08	Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- FEX	31.343,05		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.09	Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- ICMS EXP DE	1.533,11		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.12	Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- Conta IPI	2.315,16		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.13	Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- Conta FEP	3.864,66		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.14	Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- Conta Simples	10.089,42		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.15	Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- Conta - Assisté	458,55		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.16	Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- PMAF FEST. C	103,84		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.17	Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- Concurso e Se	432,23		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.18	Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- ITR	22.893,10		

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.20	Rem. de Dep. Banc. Não Vinc. - CAUÇÃO	2.169,63		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.21	Rem. de Dep. Não Vinc. CFM	944,57		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.22	Rem. de Dep. Banc. Rodeio Alto Garças	1.610,34		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.23	Rem. de Dep. Banc. FEP Estadual Garças	38,17		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.25	Rem. de Dep. Banc. Não Vinc. - Leilão	0,55		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.27	Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.Concurso PMAC	0,51		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.28	Rem. de Dep. Banc. Não Vinc. Conta Pagam	0,35		
4.1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	82,40		
4.1.3.2.1.00.5.1.00.00.00	Juros de Títulos de Renda - Principal	82,40		
4.1.3.2.1.00.5.1.00.00.01	Remunerações de Ações	82,40		
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		1.666.444,02	
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		1.666.444,02	
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.644.465,62		
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.644.465,62		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Pri	1.601.873,88		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.01	Serviços de Fornecimento de Água	1.292.657,01		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.02	Serv. de Coleta/Trans./Trat./Dest.Fianl Resíd	286.326,74		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.03	Serv. de Religamento de Água	22.890,13		
4.1.6.1.0.01.1.2.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Mu	42.591,74		
4.1.6.1.0.01.1.2.00.00.01	Multa e juros - DAE -Água	42.591,74		
4.1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	21.978,40		
4.1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	21.978,40		
4.1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - P	21.978,40		
4.1.6.1.0.02.1.1.00.00.01	Insc. em Conc. e Proc. Seletivos Educação-	13.521,00		
4.1.6.1.0.02.1.1.00.00.02	Rem. Dep.Banc.Rec.Vinc. - Seletivo Educ. G	157,40		
4.1.6.1.0.02.1.1.00.00.03	Insc. em Concurso PMAG 2018 Garças	8.300,00		
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		36.996.381,78	
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		14.150.711,23	
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	14.150.711,23		
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	10.689.493,67		
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	8.663.778,84		
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municíp	8.663.778,84		
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.01	Cota-Parte do F. de Particip. dos Munic. - Co	2.572.085,69		
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.02	Cota-Parte do F. de Part.. dos Munic. - Cota I	2.655.355,42		
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.03	Cota-Parte do F. de Particip. dos Munic. - Co	3.436.337,73		
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios	384.683,48		
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípic	384.683,48		
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.01	Cota-Parte FPM. – 1% Cota entregue no mê	38.468,35		
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.02	Cota-Parte FPM. – 1% Cota entregue no mê	76.936,70		
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.03	Cota-Parte FPM. do Munic. – 1% Cota entreg	269.278,43		
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	375.317,44		
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municíp	375.317,44		
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.01	Cota-Parte FPM - 1% Cota entregue no mês	105.088,88		
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.02	Cota-Parte FPM - 1% Cota entregue no mês	93.829,36		
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.03	Cota-Parte FPM - 1% Cota entregue no mês	176.399,20		
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territori	1.265.713,91		
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territ	1.265.713,91		
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.01	Cota-Parte do Imp. Sobre a Prop. Territ. Rura	314.216,33		
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.02	Cota-Parte do Imp. Sobre a Prop. Territ. Rura	256.269,22		
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.03	Cota-Parte do Imp. Sobre a Prop. Territ. Rura	695.228,36		
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Explo	150.074,25		
4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recurso	5.802,49		
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Comp. Finan.de Rec. Minerais - CFI	5.802,49		
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	144.271,76		
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP -	144.271,76		
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúc	2.683.164,18		
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Sa	2.683.164,18		

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de S	2.683.164,18		
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Transf. Rec. Sist. ÚnIco Saúde - SUS Bloco At. E	2.024.565,24		
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.01	Transf.Rec.- SUS B.AT. Básica - PAB FIXO	318.723,96		
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.02	Transf. Rec. SUS Bloco AT. Básica - ACS	277.208,28		
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.03	Transf. Rec. do - SUS Bloco AT. Básica - PS	372.935,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.04	Prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade	190.500,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.05	Prog. Saúde Bucal	127.110,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.06	Transf. Apoio da Manut. de Unid. de Saúde	738.088,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	491.715,84		
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.01	Teto Mun. de Média e Alta Complexidade	157.176,20		
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.02	Transf. Apoio Fin. União aos Entes - FPm	92.627,64		
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.03	Transf. Incremento Temporário do Limite Fina	241.912,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	63.517,17		
4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.01	Progrma Assist. Farmacéutica PFB	63.517,17		
4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	92.365,93		
4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.01	Inc.Fin. aos Est. Dist.Fed. e Mun Vig. em Sau	50.523,60		
4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.02	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PF	26.511,65		
4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.03	Incent.Fin. Est. Dist. FEd. e Mun.Exec. Açõe	15.330,68		
4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	GESTÃO DO SUS	11.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.01	Educação Formação em Saúde	11.000,00		
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	80.730,27		
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.01	Transf. do FNAS - BL GBF FNAS	31.748,23		
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.02	Transf. do FNAS - BL GBF FNAS	3.185,61		
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.03	Transf. do FNAS - BL PSB FNAS	37.051,06		
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.06	Transf. do FNAS - F. Mun. do direito da Criar	8.745,37		
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do De	496.848,38		
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	291.573,81		
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	291.573,81		
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prog	143.556,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prc	143.556,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.01	Transferência FNDE - PNAEF	42.948,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.02	Transferência FNDE - PNAEC	69.550,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.03	Transferência FNDE - PNAEP	29.998,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.04	Transferência FNDE - AEE	1.060,00		
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prog	6.141,99		
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prc	6.141,99		
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.01	Transf. FNDE - PNATE - Médio	1.570,78		
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.02	Transf. FNDE - PNATE - Fundamental	2.843,28		
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.03	Transf. FNDE - PNATE - Infantil	1.727,93		
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional dc	55.576,58		
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional	55.576,58		
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.01	Outras Transf.FNDE EDUCACAO- FPM - Ap	55.576,58		
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L	50.400,48		
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração –	50.400,48		
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração	50.400,48		
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.01	Transf. Finan. ICMS Desoner. L.C. nº 87/96 -	15.624,15		
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.02	Transf. Finan. ICMS Desoner. L.C. nº 87/96 -	7.980,11		
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.03	Transf. Finan. ICMS Desoner. L.C. nº 87/96 -	26.796,22		
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua		18.312.112,87	
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	18.312.112,87		
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	16.811.821,96		
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	13.845.292,91		
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	13.845.292,91		
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.01	Cota-Parte do ICMS - Educação	3.588.109,13		
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.02	Cota-Parte do ICMS - Saúde	3.550.658,55		
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.03	Cota-Parte do ICMS - Ordinário	6.706.525,23		
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.397.746,61		

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.397.746,61		
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.01	Cota-Parte do IPVA - Educação	348.939,14		
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.02	Cota-Parte do IPVA - Saúde	216.069,46		
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.03	Cota-Parte do IPVA - Ordinário	832.738,01		
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	84.583,02		
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	84.583,02		
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.01	Cota-Parte do IPI - Municípios - Educação	20.912,42		
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.02	Cota-Parte do IPI - Municípios - Saude	15.658,71		
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.03	Cota-Parte do IPI - Municípios - Ordinário	48.011,89		
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domí	49.075,37		
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Dor	49.075,37		
4.1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	1.435.124,05		
4.1.7.2.8.01.5.1.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados - Pri	1.435.124,05		
4.1.7.2.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Transp. e Habitação FE	1.435.124,05		
4.1.7.2.8.01.5.1.01.00.01	Cota-Parte do Fundo de Transp. e Habitaçãc	1.157.358,48		
4.1.7.2.8.01.5.1.01.00.02	Cota-Parte do Fundo de Transp. Esc.Seduc I	277.765,57		
4.1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financ	9.311,70		
4.1.7.2.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pe	9.311,70		
4.1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira p	9.311,70		
4.1.7.2.8.02.3.1.00.00.01	FEP Estadual Garças	9.311,70		
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	1.046.700,42		
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Program	1.046.700,42		
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Progra	1.046.700,42		
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	970.800,00		
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.02	Transf. de Rec. do Estado - PSF	970.800,00		
4.1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA E COI	44.606,63		
4.1.7.2.8.03.1.1.02.00.01	Transf. de Rec. do Estado - Saúde - BLMAC	5.000,00		
4.1.7.2.8.03.1.1.02.00.02	Transf. de Rec. do Estado - Saúde - PAICI	39.606,63		
4.1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	BLOCO ASSISTÊNCIA FARNACEUTICA	21.293,79		
4.1.7.2.8.03.1.1.03.00.01	Transf. de Rec. do Estado - Saúde - Farmáci	21.293,79		
4.1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	BLOCO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.000,00		
4.1.7.2.8.03.1.1.04.00.01	Transf. de Rec. do Estado - Saúde - Vigilânci	10.000,00		
4.1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência S	1.224,80		
4.1.7.2.8.07.0.1.00.00.00	Transf. de Estados Destinadas à Assitência Social	1.224,80		
4.1.7.2.8.07.0.1.00.00.01	Transf. de Estados - Asssit. Social-FUPIS	1.224,80		
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito	443.053,99		
4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinada	443.053,99		
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinac	443.053,99		
4.1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	Transferência de Convênios para o Transporte E	443.053,99		
4.1.7.2.8.10.2.1.01.00.01	Transf. do Estado - Transporte Escolar	443.053,99		
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		4.533.557,68	
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Especíl	4.533.557,68		
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutençãc	4.533.557,68		
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenç	4.533.557,68		
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manuter	4.533.557,68		
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.01	Transf. de Rec. FUNDEB 60%	3.000.306,05		
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.02	Transf. de Recuros do FUNDEB 40%	1.533.251,63		
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		23.229,73	
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		2.564,03	
4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	1.845,03		
4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	1.845,03		
4.1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	1.845,03		
4.1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	1.845,03		
4.1.9.2.1.99.1.1.00.00.02	Indenizações Luiano Dourado Ribeiro	1.845,03		
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	719,00		
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	719,00		
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	719,00		

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	719,00		
4.1.9.2.2.99.1.1.03.00.00	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Principal	719,00		
4.1.9.2.2.99.1.1.03.00.01	Restituição pelo pgtº Indevido em Folha de p	719,00		
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		20.665,70	
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	20.665,70		
4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	20.665,70		
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	20.665,70		
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.01	Outras Receitas- TDA	20.500,90		
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.02	Outras Receitas	164,80		
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			863.947,53
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		863.947,53	
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		863.947,53	
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e	863.947,53		
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entid	863.947,53		
4.2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistem	650.000,00		
4.2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Siste	650.000,00		
4.2.4.1.8.10.1.1.00.00.01	Transf.Conv.SUS - Aquis.Equip.Unid. de Aten	450.000,00		
4.2.4.1.8.10.1.1.00.00.02	Transf.Conv.SUS -ESTADO Emend.parla031	200.000,00		
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	213.947,53		
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Pı	213.947,53		
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.01	Outras Transf. de Conv. Parque Ambiental	213.947,53		
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA			-5.044.585,46
4.9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA		-5.044.585,46	
4.9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA		-5.044.585,46	
4.9.7.2.1.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.995.978,06		
4.9.7.2.1.01.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.985.898,06		
4.9.7.2.1.01.0.2.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.732.755,40		
4.9.7.2.1.01.0.2.01.00.00	Dedução de REc. do FPM-FUNDEB	-1.732.755,40		
4.9.7.2.1.01.0.5.00.00.00	Dedução da Receita p/ Form. do ITR-FUNDEB	-253.142,66		
4.9.7.2.1.01.0.5.01.00.00	Dedução da Receita p/ Form. do ITR-FUNDEB	-253.142,66		
4.9.7.2.1.36.0.0.00.00.00	Ded. da Rec.p/ Form. do ICMS Des.. LC87/96-FUNDE	-10.080,00		
4.9.7.2.2.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita p/ Form. do ICMSFUNDEB	-3.048.607,40		
4.9.7.2.2.01.0.0.00.00.00	Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB	-3.048.607,40		
4.9.7.2.2.01.0.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Form. do ICMS-FUNDEB	-2.769.058,33		
4.9.7.2.2.01.0.2.00.00.00	Dedução da Receita p/ Form. do IPVA -FUNDEB	-279.549,07		

Total: 40.525.426,28

Alto Garças, 25/04/2019

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contador CRC/MT 008398/O-1

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Resumo Geral da Despesa do Mês de Janeiro ao Mês de Dezembro - Anexo 2 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				35.284.600,20
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			18.046.308,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		18.046.308,00		
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	12.402,00			
3.1.90.03.01.00.00.00	PENSIONISTA CIVIL	954,00			
3.1.90.03.99.00.00.00	OUTRAS PENSOES	11.448,00			
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	3.003.253,27			
3.1.90.04.01.00.00.00	SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO	1.051.591,85			
3.1.90.04.02.00.00.00	SERVICOS EVENTUAIS SAUDE	1.160.258,26			
3.1.90.04.05.00.00.00	CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO(DEMIAS FU	66.483,51			
3.1.90.04.15.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	501.093,32			
3.1.90.04.99.00.00.00	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO	223.826,33			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.256.892,31			
3.1.90.11.02.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)	10.162.691,13			
3.1.90.11.03.00.00.00	ADICIONAL NOTURNO (RGPS)	178.003,11			
3.1.90.11.17.00.00.00	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)	99.089,67			
3.1.90.11.18.00.00.00	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)	299.397,71			
3.1.90.11.32.00.00.00	FERIAS PAGAMENTO ANTECIPADO (RGPS)	4.361,32			
3.1.90.11.36.00.00.00	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	37.940,26			
3.1.90.11.38.00.00.00	13 SALARIO (RGPS)	868.903,28			
3.1.90.11.52.00.00.00	SUBSIDIOS(RGPS)	588.890,34			
3.1.90.11.98.00.00.00	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (RGPS)	17.615,49			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.599.084,74			
3.1.90.13.02.00.00.00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS	2.599.084,74			
3.1.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	174.675,68			
3.1.90.92.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	174.675,68			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			17.238.292,20	
3.3.50.00.00.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		329.985,84		
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	111.102,84			
3.3.50.41.99.00.00.00	DIVERSAS CONTRIBUICOES	111.102,84			
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	218.883,00			
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÃŠNCIAS A CONSÃ“RCIOS PÃšBLICOS		294.471,09		
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	294.471,09			
3.3.71.70.01.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	294.471,09			
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		16.613.835,27		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	265.053,85			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	217.197,18			
3.3.90.14.02.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)	47.856,67			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.587.145,98			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.018.317,65			
3.3.90.30.04.00.00.00	GAS ENGARRAFADO	90.789,93			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	316.512,30			
3.3.90.30.09.00.00.00	MATERIAL FARMACOLÃ“GICO	46.062,63			
3.3.90.30.10.00.00.00	MATERIAL ODONTOLOGICO	27.820,14			
3.3.90.30.11.00.00.00	MATERIAL QUIMICO	77.555,50			
3.3.90.30.12.00.00.00	MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTECNICO	1.312,50			
3.3.90.30.14.00.00.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	618.765,21			
3.3.90.30.15.00.00.00	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	13.341,39			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	127.734,47			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	144.926,45			
3.3.90.30.19.00.00.00	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	9.269,82			
3.3.90.30.20.00.00.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	481,00			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	41.097,14			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO	153.355,62			
3.3.90.30.23.00.00.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	96.323,48			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	294.886,86			
3.3.90.30.25.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS (EXCET	9.556,02			
3.3.90.30.26.00.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRA“NICO	124.562,92			
3.3.90.30.28.00.00.00	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	9.012,40			
3.3.90.30.29.00.00.00	MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	33.916,55			
3.3.90.30.30.00.00.00	MATERIAL PARA COMUNICACOES	16.246,48			
3.3.90.30.31.00.00.00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	131.029,00			

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Resumo Geral da Despesa do Mês de Janeiro ao Mês de Dezembro - Anexo 2 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.3.90.30.35.00.00.00	MATERIAL LABORATORIAL	69.072,57			
3.3.90.30.36.00.00.00	MATERIAL HOSPITALAR	75.121,78			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÃ‡ÃƒO DE VEÃCULOS	909.029,73			
3.3.90.30.41.00.00.00	MATERIAL PARA UTILIZACAO EM GRAFICA	110,50			
3.3.90.30.42.00.00.00	FERRAMENTAS	6.252,71			
3.3.90.30.44.00.00.00	MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS	26.470,75			
3.3.90.30.47.00.00.00	AQUISICAO DE SOFTWARES DE BASE	8.880,00			
3.3.90.30.48.00.00.00	BENS MOVEIS NAO ATIVAVEIS	1.587,44			
3.3.90.30.54.00.00.00	MATERIAL PMANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E VIAS	18.000,00			
3.3.90.30.96.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO	69.745,04			
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	26.740,30			
3.3.90.31.01.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS	3.058,30			
3.3.90.31.04.00.00.00	PREMIACOES DESPORTIVAS	23.682,00			
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	475.636,11			
3.3.90.32.03.00.00.00	MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL	25.353,40			
3.3.90.32.05.00.00.00	MERCADORIAS PARA DOACAO	24.448,95			
3.3.90.32.17.00.00.00	MEDICAMENTOS	425.833,76			
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.116,00			
3.3.90.33.09.00.00.00	TRANSPORTE DE SERVIDORES	3.116,00			
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZAC/	155.306,72			
3.3.90.34.99.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE	155.306,72			
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	203.126,61			
3.3.90.35.03.00.00.00	CONSULTORIA TECNICA PJ	203.126,61			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	82.278,48			
3.3.90.36.15.00.00.00	LOCACAO DE IMOVEIS	62.988,02			
3.3.90.36.30.00.00.00	SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	700,00			
3.3.90.36.96.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA PAGAME	18.590,46			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.907.466,92			
3.3.90.39.04.00.00.00	DIREITOS AUTORAIS	9.575,43			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	682.657,85			
3.3.90.39.08.00.00.00	MANUTENCAO DE SOFTWARE	33.704,98			
3.3.90.39.11.00.00.00	LOCACAO DE SOFTWARES	542.182,26			
3.3.90.39.12.00.00.00	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	79.838,01			
3.3.90.39.14.00.00.00	LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTAN	166.778,22			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	276.117,10			
3.3.90.39.17.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIF	164.771,30			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	611.710,56			
3.3.90.39.20.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE OU	6.450,00			
3.3.90.39.21.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS	179.708,43			
3.3.90.39.23.00.00.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	152.766,40			
3.3.90.39.25.00.00.00	TAXA DE ADMINISTRACAO	205.461,68			
3.3.90.39.41.00.00.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	78.102,54			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	1.442.271,72			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	7.486,92			
3.3.90.39.47.00.00.00	SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL	34.247,83			
3.3.90.39.48.00.00.00	SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO	72.494,25			
3.3.90.39.50.00.00.00	SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LAB(	678.435,42			
3.3.90.39.51.00.00.00	SERVICOS DE ANALISES E PESQUISAS CIENTIFICAS	231.905,73			
3.3.90.39.52.00.00.00	SERVICOS DE REABILITACAO PROFISSIONAL	885,00			
3.3.90.39.53.00.00.00	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	168.141,00			
3.3.90.39.57.00.00.00	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	8.390,08			
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	156.964,70			
3.3.90.39.59.00.00.00	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	4.350,00			
3.3.90.39.61.00.00.00	SERVICOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	27.387,31			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	11.553,13			
3.3.90.39.66.00.00.00	SERVICOS JUDICIARIOS	17.975,77			
3.3.90.39.67.00.00.00	SERVICOS FUNERARIOS	10.074,60			
3.3.90.39.69.00.00.00	SEGUROS EM GERAL	150,87			
3.3.90.39.74.00.00.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	534,72			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	928.416,33			
3.3.90.39.79.00.00.00	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERA	451.481,58			
3.3.90.39.80.00.00.00	HOSPEDAGENS	56.523,65			

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Resumo Geral da Despesa do Mês de Janeiro ao Mês de Dezembro - Anexo 2 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	315.315,60			
3.3.90.39.82.00.00.00	SERVICOS DE CONTROLE AMBIENTAL	43.200,00			
3.3.90.39.83.00.00.00	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTO	2.082,00			
3.3.90.39.88.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	8.096,35			
3.3.90.39.97.00.00.00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	39.277,60			
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	74.400,00			
3.3.90.41.99.00.00.00	DIVERSAS CONTRIBUICOES	74.400,00			
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	408.211,19			
3.3.90.47.01.00.00.00	PASEP	408.211,19			
3.3.90.59.00.00.00.00	PENSOES ESPECIAIS	26.712,00			
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	198.484,93			
3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	196.382,00			
3.3.90.91.99.00.00.00	OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS	2.102,93			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.200.156,18			
3.3.90.93.01.00.00.00	INDENIZACOES	2.163.251,35			
3.3.90.93.02.00.00.00	RESTITUICOES	650,00			
3.3.90.93.03.00.00.00	RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS	30.921,50			
3.3.90.93.99.00.00.00	DIVERSAS INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.333,33			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				6.423.590,81
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			6.260.881,84	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		5.987.423,25		
4.4.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	12.336,74			
4.4.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	12.336,74			
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	4.808.685,33			
4.4.90.51.91.00.00.00	OBRAS EM ANDAMENTO	4.100.296,41			
4.4.90.51.92.00.00.00	INSTALACOES	708.388,92			
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.120.041,66			
4.4.90.52.04.00.00.00	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	2.309,00			
4.4.90.52.06.00.00.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	6.652,00			
4.4.90.52.08.00.00.00	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MEDICOODONTOLOGICO, L	133.057,00			
4.4.90.52.12.00.00.00	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	6.517,00			
4.4.90.52.30.00.00.00	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	191.028,69			
4.4.90.52.33.00.00.00	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	10.540,00			
4.4.90.52.34.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	107.642,61			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	211.831,33			
4.4.90.52.38.00.00.00	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	14.235,00			
4.4.90.52.39.00.00.00	EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS HIDRAULICOS E ELETRIC	18.989,61			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	141.013,42			
4.4.90.52.48.00.00.00	VEICULOS DIVERSOS	102.950,00			
4.4.90.52.52.00.00.00	VEICULOS DE TRACAO MECA,NICA	173.276,00			
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	46.359,52			
4.4.90.61.02.00.00.00	GLEBAS E FAZENDAS	46.359,52			
4.4.91.00.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		273.458,59		
4.4.91.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	273.458,59			
4.4.91.51.99.00.00.00	OUTRAS OBRAS E INSTALACOES	273.458,59			
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA			162.708,97	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA		162.708,97		
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	162.708,97			
4.6.90.71.01.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO INTERNO	162.708,97			
				Total:	41.708.191,01

Alto Garças, 25/04/2019

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contador CRC/MT 008398/O-1

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Página 1

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.042.516,98
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			930.188,35	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		930.188,35		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	771.814,33			
3.1.90.11.02.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)	464.223,30			
3.1.90.11.36.00.00.00	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	10.589,46			
3.1.90.11.38.00.00.00	13 SALARIO (RGPS)	40.692,91			
3.1.90.11.52.00.00.00	SUBSIDIOS(RGPS)	256.308,66			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	158.374,02			
3.1.90.13.02.00.00.00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS	158.374,02			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			112.328,63	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		112.328,63		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	76.837,31			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	54.087,31			
3.3.90.14.02.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)	22.750,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	12.846,51			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.245,00			
3.3.90.30.96.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO	11.601,51			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.958,09			
3.3.90.36.96.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA PAGAI	2.958,09			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	19.686,72			
3.3.90.39.08.00.00.00	MANUTENCAO DE SOFTWARE	5.056,10			
3.3.90.39.17.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQU	179,99			
3.3.90.39.25.00.00.00	TAXA DE ADMINISTRACAO	8.500,00			
3.3.90.39.48.00.00.00	SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO	3.414,00			
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	1.536,63			
3.3.90.39.66.00.00.00	SERVICOS JUDICIARIOS	1.000,00			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				51.226,52
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			51.226,52	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		51.226,52		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.867,00			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4.541,00			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	326,00			
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	46.359,52			
4.4.90.61.02.00.00.00	GLEBAS E FAZENDAS	46.359,52			
				Total da Unidade:	1.093.743,50
				Total do Órgão:	1.093.743,50

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.793.685,42
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.021.208,02	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.021.208,02		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	702.068,32			
3.1.90.11.02.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)	650.449,47			
3.1.90.11.36.00.00.00	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	1.997,42			
3.1.90.11.38.00.00.00	13 SALARIO (RGPS)	49.621,43			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	144.464,02			
3.1.90.13.02.00.00.00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS	144.464,02			
3.1.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	174.675,68			
3.1.90.92.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	174.675,68			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			772.477,40	
3.3.50.00.00.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		21.102,84		
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	21.102,84			
3.3.50.41.99.00.00.00	DIVERSAS CONTRIBUICOES	21.102,84			
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		751.374,56		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	15.489,87			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	12.489,87			
3.3.90.14.02.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)	3.000,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	82.016,84			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	5.344,58			
3.3.90.30.04.00.00.00	GAS ENGARRAFADO	708,00			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	3.660,50			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	26.974,55			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	13.942,40			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAC	3.341,90			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	1.580,00			
3.3.90.30.26.00.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO	1.464,00			
3.3.90.30.30.00.00.00	MATERIAL PARA COMUNICACOES	130,50			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÃ‡Ãƒo DE VEÃCULOS	8.837,84			
3.3.90.30.42.00.00.00	FERRAMENTAS	243,00			
3.3.90.30.44.00.00.00	MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS	7.532,50			
3.3.90.30.47.00.00.00	AQUISICAO DE SOFTWARES DE BASE	3.060,00			
3.3.90.30.96.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO	5.197,07			
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.116,00			
3.3.90.33.09.00.00.00	TRANSPORTE DE SERVIDORES	3.116,00			
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	80.873,28			
3.3.90.35.03.00.00.00	CONSULTORIA TECNICA PJ	80.873,28			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	42.450,02			
3.3.90.36.15.00.00.00	LOCACAO DE IMOVEIS	40.188,02			
3.3.90.36.96.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA PAGAI	2.262,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	491.763,11			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	120.600,00			
3.3.90.39.11.00.00.00	LOCACAO DE SOFTWARES	119.307,96			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	1.470,00			
3.3.90.39.17.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQU	359,98			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	3.880,56			
3.3.90.39.20.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE	200,00			
3.3.90.39.25.00.00.00	TAXA DE ADMINISTRACAO	173,54			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	86.386,35			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	472,44			
3.3.90.39.47.00.00.00	SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL	26.330,40			
3.3.90.39.48.00.00.00	SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO	1.498,00			
3.3.90.39.52.00.00.00	SERVICOS DE REABILITACAO PROFISSIONAL	885,00			
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	70.150,65			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	1.589,29			

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Página 3

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.3.90.39.66.00.00.00	SERVICOS JUDICIARIOS	12.222,77			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	3.579,50			
3.3.90.39.79.00.00.00	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPEI	163,67			
3.3.90.39.80.00.00.00	HOSPEDAGENS	1.730,00			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	497,00			
3.3.90.39.83.00.00.00	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENT	988,40			
3.3.90.39.97.00.00.00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	39.277,60			
3.3.90.59.00.00.00.00	PENSOES ESPECIAIS	26.712,00			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	8.953,44			
3.3.90.93.01.00.00.00	INDENIZACOES	8.953,44			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				59.964,14
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			59.964,14	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		59.964,14		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	59.964,14			
4.4.90.52.34.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	2.498,00			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	50.980,00			
4.4.90.52.38.00.00.00	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	1.845,00			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	4.641,14			
				Total da Unidade:	1.853.649,56
				Total do Órgão:	1.853.649,56

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAN., PLANEJ. E UNIDADES

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.720.988,61
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			580.460,10	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		580.460,10		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	480.512,06			
3.1.90.11.02.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)	443.520,12			
3.1.90.11.36.00.00.00	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	1.712,07			
3.1.90.11.38.00.00.00	13 SALARIO (RGPS)	35.279,87			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	99.948,04			
3.1.90.13.02.00.00.00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS	99.948,04			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.140.528,51	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.140.528,51		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	11.090,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	11.090,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	47.911,20			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	1.282,80			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	14.156,98			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	21.829,40			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	415,10			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAC	379,69			
3.3.90.30.26.00.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO	1.868,90			
3.3.90.30.44.00.00.00	MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS	400,75			
3.3.90.30.47.00.00.00	AQUISICAO DE SOFTWARES DE BASE	5.820,00			
3.3.90.30.96.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO	1.757,58			
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	56.253,33			
3.3.90.35.03.00.00.00	CONSULTORIA TECNICA PJ	56.253,33			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	12.850,12			
3.3.90.36.15.00.00.00	LOCACAO DE IMOVEIS	10.800,00			
3.3.90.36.96.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA PAGAI	2.050,12			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	597.357,67			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	92.800,00			
3.3.90.39.11.00.00.00	LOCACAO DE SOFTWARES	171.359,93			
3.3.90.39.17.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQU	641,00			
3.3.90.39.25.00.00.00	TAXA DE ADMINISTRACAO	160.169,73			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	4.012,48			
3.3.90.39.48.00.00.00	SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO	2.958,00			
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	8.812,16			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	590,84			
3.3.90.39.66.00.00.00	SERVICOS JUDICIARIOS	4.753,00			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	151.260,53			
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	408.211,19			
3.3.90.47.01.00.00.00	PASEP	408.211,19			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	6.855,00			
3.3.90.93.01.00.00.00	INDENIZACOES	6.855,00			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				230.856,11
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			68.147,14	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		68.147,14		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	68.147,14			
4.4.90.52.30.00.00.00	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	3.540,00			
4.4.90.52.34.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	2.498,00			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	14.265,00			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	1.894,14			
4.4.90.52.48.00.00.00	VEICULOS DIVERSOS	45.950,00			
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA			162.708,97	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA		162.708,97		
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	162.708,97			

CLEA

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página 5

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAN., PLANEJ. E UNIDADES

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
4.6.90.71.01.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO INTERNO	162.708,97			

Total da Unidade: 1.951.844,72
Total do Órgão: 1.951.844,72

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUN. DE INFRAE ESTRUTURA E OBRAS

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.682.746,54
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.324.794,66	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.324.794,66		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	337.841,08			
3.1.90.04.05.00.00.00	CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO(DEMIAS F	66.483,51			
3.1.90.04.15.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	57.976,80			
3.1.90.04.99.00.00.00	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO	213.380,77			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	819.457,58			
3.1.90.11.02.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)	687.405,77			
3.1.90.11.03.00.00.00	ADICIONAL NOTURNO (RGPS)	12.365,61			
3.1.90.11.17.00.00.00	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)	29.162,16			
3.1.90.11.18.00.00.00	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)	15.894,94			
3.1.90.11.36.00.00.00	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	13.375,19			
3.1.90.11.38.00.00.00	13 SALARIO (RGPS)	61.253,91			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	167.496,00			
3.1.90.13.02.00.00.00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS	167.496,00			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.357.951,88	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.357.951,88		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	12.990,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	12.750,00			
3.3.90.14.02.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)	240,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.282.808,71			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	384.220,37			
3.3.90.30.04.00.00.00	GAS ENGARRAFADO	2.242,00			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	22.485,72			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.217,24			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	7.742,80			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.315,10			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAC	3.658,58			
3.3.90.30.23.00.00.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	3.188,40			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	258.532,20			
3.3.90.30.26.00.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO	38.505,74			
3.3.90.30.28.00.00.00	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	507,50			
3.3.90.30.31.00.00.00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	29.040,00			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÃ‡ÃƒO DE VEÃCULOS	513.500,33			
3.3.90.30.42.00.00.00	FERRAMENTAS	5.803,71			
3.3.90.30.44.00.00.00	MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS	4.366,50			
3.3.90.30.96.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO	3.482,52			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	987.147,91			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	225.155,71			
3.3.90.39.11.00.00.00	LOCACAO DE SOFTWARES	15.296,09			
3.3.90.39.12.00.00.00	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	47.038,01			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	65.090,75			
3.3.90.39.17.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQU	102.043,44			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	161.283,00			
3.3.90.39.21.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS	179.708,43			
3.3.90.39.25.00.00.00	TAXA DE ADMINISTRACAO	20.525,49			
3.3.90.39.41.00.00.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	7.428,12			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	49.630,29			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	452,37			
3.3.90.39.48.00.00.00	SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO	2.880,00			
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	3.575,35			
3.3.90.39.59.00.00.00	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	4.350,00			
3.3.90.39.61.00.00.00	SERVICOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	9.671,94			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	7.244,50			
3.3.90.39.69.00.00.00	SEGUROS EM GERAL	47,48			

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Página 7

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUN. DE INFRAE ESTRUTURA E OBRAS

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	10.318,00			
3.3.90.39.79.00.00.00	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPEI	74.813,34			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	70,60			
3.3.90.39.83.00.00.00	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENT	525,00			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	75.005,26			
3.3.90.93.01.00.00.00	INDENIZACOES	65.611,64			
3.3.90.93.03.00.00.00	RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS	9.393,62			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				4.106.826,19
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			4.106.826,19	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		4.106.826,19		
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	4.083.106,45			
4.4.90.51.91.00.00.00	OBRAS EM ANDAMENTO	3.374.717,53			
4.4.90.51.92.00.00.00	INSTALACOES	708.388,92			
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.719,74			
4.4.90.52.06.00.00.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	324,00			
4.4.90.52.34.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1.162,00			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5.125,60			
4.4.90.52.38.00.00.00	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	12.390,00			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	4.718,14			
				Total da Unidade:	7.789.572,73

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Página 8

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade Orçamentária: 02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				498.703,02
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			498.703,02	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		498.703,02		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	60.797,21			
3.3.90.30.26.00.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO	60.797,21			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	504,48			
3.3.90.36.96.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA PAGAI	504,48			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	437.401,33			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	437.401,33			
				Total da Unidade:	498.703,02

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade Orçamentária: 03 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.871.369,70
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			563.599,95	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		563.599,95		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	466.694,36			
3.1.90.11.02.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)	343.619,70			
3.1.90.11.03.00.00.00	ADICIONAL NOTURNO (RGPS)	25.872,58			
3.1.90.11.17.00.00.00	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)	7.565,80			
3.1.90.11.18.00.00.00	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)	53.286,99			
3.1.90.11.36.00.00.00	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	2.544,00			
3.1.90.11.38.00.00.00	13 SALARIO (RGPS)	33.805,29			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	96.905,59			
3.1.90.13.02.00.00.00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS	96.905,59			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.307.769,75	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.307.769,75		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	4.860,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	4.860,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	122.588,64			
3.3.90.30.04.00.00.00	GAS ENGARRAFADO	472,00			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	2.761,70			
3.3.90.30.11.00.00.00	MATERIAL QUIMICO	64.869,50			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.450,06			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5.620,00			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	191,05			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAC	1.380,82			
3.3.90.30.23.00.00.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	370,00			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	17.525,10			
3.3.90.30.26.00.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO	60,00			
3.3.90.30.28.00.00.00	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	5.496,00			
3.3.90.30.44.00.00.00	MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS	1.992,00			
3.3.90.30.54.00.00.00	MATERIAL PMANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E VIAS	18.000,00			
3.3.90.30.96.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO	1.400,41			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.167.710,38			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	10.630,98			
3.3.90.39.11.00.00.00	LOCACAO DE SOFTWARES	26.666,65			
3.3.90.39.14.00.00.00	LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTA	6.039,00			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	11.960,00			
3.3.90.39.17.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQU	17.663,00			
3.3.90.39.20.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE	3.510,00			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	514.448,93			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	71,28			
3.3.90.39.51.00.00.00	SERVICOS DE ANALISES E PESQUISAS CIENTIFICAS	231.905,73			
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	7.019,88			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	425,70			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	858.633,33			
3.3.90.39.79.00.00.00	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPEI	334.900,26			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	143.835,64			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	12.610,73			
3.3.90.93.01.00.00.00	INDENIZACOES	7.277,40			
3.3.90.93.99.00.00.00	DIVERSAS INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.333,33			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				92.674,81
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			92.674,81	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		92.674,81		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	92.674,81			
4.4.90.52.06.00.00.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	3.326,00			
4.4.90.52.30.00.00.00	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	1.180,00			

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade Orçamentária: 03 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
4.4.90.52.34.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	23.456,01			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6.252,80			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	1.460,00			
4.4.90.52.48.00.00.00	VEICULOS DIVERSOS	57.000,00			
				Total da Unidade:	2.964.044,51

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Página 11

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade Orçamentária: 04 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				160.281,51
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			157.831,51	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		157.831,51		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.665,64			
3.1.90.11.02.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)	121.365,05			
3.1.90.11.38.00.00.00	13 SALARIO (RGPS)	9.300,59			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	27.165,87			
3.1.90.13.02.00.00.00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS	27.165,87			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.450,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.450,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	2.100,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	2.100,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	350,00			
3.3.90.30.96.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO	350,00			
				Total da Unidade:	160.281,51
				Total do Órgão:	11.412.601,77

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01 - GERENCIA DA EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.511.142,56
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.066.368,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.066.368,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	51.166,51			
3.1.90.04.01.00.00.00	SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO	39.438,85			
3.1.90.04.15.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	8.373,38			
3.1.90.04.99.00.00.00	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO	3.354,28			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	840.021,97			
3.1.90.11.02.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)	754.023,08			
3.1.90.11.03.00.00.00	ADICIONAL NOTURNO (RGPS)	6.062,40			
3.1.90.11.17.00.00.00	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)	14.596,46			
3.1.90.11.36.00.00.00	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	717,01			
3.1.90.11.38.00.00.00	13 SALARIO (RGPS)	64.623,02			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	175.179,52			
3.1.90.13.02.00.00.00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS	175.179,52			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.444.774,56	
3.3.50.00.00.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		90.000,00		
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	90.000,00			
3.3.50.41.99.00.00.00	DIVERSAS CONTRIBUICOES	90.000,00			
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.354.774,56		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	10.130,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	10.130,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.620.426,66			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	370.812,43			
3.3.90.30.04.00.00.00	GAS ENGARRAFADO	40.142,00			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	223.845,36			
3.3.90.30.11.00.00.00	MATERIAL QUIMICO	1.344,00			
3.3.90.30.14.00.00.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	475.925,31			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	21.846,71			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	35.793,00			
3.3.90.30.19.00.00.00	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	6.642,82			
3.3.90.30.20.00.00.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	481,00			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	24.608,46			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAC	54.461,41			
3.3.90.30.23.00.00.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	55.835,18			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	3.824,25			
3.3.90.30.26.00.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO	12.862,00			
3.3.90.30.28.00.00.00	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	909,78			
3.3.90.30.30.00.00.00	MATERIAL PARA COMUNICACOES	1.461,00			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÃ‡ÃƒO DE VEÃCULOS	288.044,51			
3.3.90.30.48.00.00.00	BENS MOVEIS NAO ATIVAVEIS	1.587,44			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.958,18			
3.3.90.36.96.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA PAGAI	1.958,18			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	660.797,60			
3.3.90.39.11.00.00.00	LOCACAO DE SOFTWARES	119.520,00			
3.3.90.39.14.00.00.00	LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTA	17.136,30			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	20.878,49			
3.3.90.39.17.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQU	9.358,68			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	250.160,00			
3.3.90.39.20.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE	550,00			
3.3.90.39.25.00.00.00	TAXA DE ADMINISTRACAO	6.374,35			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	157.217,22			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	3.464,94			
3.3.90.39.48.00.00.00	SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO	30.000,00			
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	10.826,05			
3.3.90.39.61.00.00.00	SERVICOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	10.632,70			

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01 - GERENCIA DA EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	320,00			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	16.532,00			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	7.826,87			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	61.462,12			
3.3.90.93.01.00.00.00	INDENIZACOES	61.462,12			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				758.028,90
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			758.028,90	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		758.028,90		
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	641.114,90			
4.4.90.51.91.00.00.00	OBRAS EM ANDAMENTO	641.114,90			
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	116.914,00			
4.4.90.52.30.00.00.00	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	2.360,00			
4.4.90.52.34.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	24.729,00			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	11.375,00			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	78.450,00			
				Total da Unidade:	4.269.171,46

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				468.364,69
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			468.364,69	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		468.364,69		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	260.468,96			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	55.850,00			
3.3.90.30.04.00.00.00	GAS ENGARRAFADO	15.000,00			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	3.780,00			
3.3.90.30.14.00.00.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	98.834,00			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	20.615,86			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10.554,92			
3.3.90.30.19.00.00.00	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	364,80			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAC	8.182,70			
3.3.90.30.23.00.00.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	3.240,40			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	4.810,91			
3.3.90.30.26.00.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO	300,00			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÃ‡Ãƒ O DE VEÃCULOS	33.423,87			
3.3.90.30.44.00.00.00	MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS	5.511,50			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	207.895,73			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	20.618,54			
3.3.90.39.14.00.00.00	LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTA	30.396,00			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	31.705,00			
3.3.90.39.17.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQU	9.224,70			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	88.505,00			
3.3.90.39.20.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE	575,00			
3.3.90.39.25.00.00.00	TAXA DE ADMINISTRACAO	40,34			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	26.493,50			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	71,05			
3.3.90.39.83.00.00.00	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENT	266,60			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				18.978,80
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			18.978,80	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		18.978,80		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.978,80			
4.4.90.52.30.00.00.00	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	590,00			
4.4.90.52.34.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	6.911,00			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2.562,80			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	8.915,00			
				Total da Unidade:	487.343,49

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Página 15

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03 - FUNDEB

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				4.605.456,37
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.605.456,37	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		4.605.456,37		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.211.988,34			
3.1.90.04.01.00.00.00	SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO	1.012.153,00			
3.1.90.04.15.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	192.744,06			
3.1.90.04.99.00.00.00	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO	7.091,28			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.807.052,95			
3.1.90.11.02.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)	2.580.821,74			
3.1.90.11.03.00.00.00	ADICIONAL NOTURNO (RGPS)	3.274,78			
3.1.90.11.17.00.00.00	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)	7.338,29			
3.1.90.11.36.00.00.00	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	1.045,35			
3.1.90.11.38.00.00.00	13 SALARIO (RGPS)	214.572,79			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	586.415,08			
3.1.90.13.02.00.00.00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS	586.415,08			
				Total da Unidade:	4.605.456,37
				Total do Órgão:	9.361.971,32

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				10.461.150,25
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			5.396.879,90	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		5.396.879,90		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.402.257,34			
3.1.90.04.02.00.00.00	SERVICOS EVENTUAIS SAUDE	1.160.258,26			
3.1.90.04.15.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	241.999,08			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.264.907,23			
3.1.90.11.02.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)	2.624.445,98			
3.1.90.11.03.00.00.00	ADICIONAL NOTURNO (RGPS)	121.543,90			
3.1.90.11.17.00.00.00	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)	24.925,14			
3.1.90.11.18.00.00.00	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)	230.215,78			
3.1.90.11.36.00.00.00	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	1.679,97			
3.1.90.11.38.00.00.00	13 SALARIO (RGPS)	262.096,46			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	729.715,33			
3.1.90.13.02.00.00.00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS	729.715,33			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.064.270,35	
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÃŠNCIAS A CONSÃ“RCIOS PÃšBLICOS		294.471,09		
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	294.471,09			
3.3.71.70.01.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	294.471,09			
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		4.769.799,26		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	45.892,67			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	34.960,00			
3.3.90.14.02.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)	10.932,67			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	783.164,68			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	189.455,51			
3.3.90.30.04.00.00.00	GAS ENGARRAFADO	29.760,93			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	19.492,52			
3.3.90.30.09.00.00.00	MATERIAL FARMACOLÃ“GICO	46.062,63			
3.3.90.30.10.00.00.00	MATERIAL ODONTOLOGICO	27.820,14			
3.3.90.30.11.00.00.00	MATERIAL QUIMICO	8.400,00			
3.3.90.30.14.00.00.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	20.573,00			
3.3.90.30.15.00.00.00	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	2.286,90			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	17.819,26			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	26.065,35			
3.3.90.30.19.00.00.00	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	2.102,20			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	11.350,55			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAC	72.109,23			
3.3.90.30.23.00.00.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	4.680,55			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	3.021,40			
3.3.90.30.25.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS (EXCI	9.436,42			
3.3.90.30.26.00.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO	8.675,07			
3.3.90.30.28.00.00.00	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	336,33			
3.3.90.30.29.00.00.00	MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	32.956,55			
3.3.90.30.30.00.00.00	MATERIAL PARA COMUNICACOES	8.692,78			
3.3.90.30.35.00.00.00	MATERIAL LABORATORIAL	69.072,57			
3.3.90.30.36.00.00.00	MATERIAL HOSPITALAR	75.121,78			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÃ‡Ãƒo DE VEÃCULOS	58.000,60			
3.3.90.30.44.00.00.00	MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS	1.728,50			
3.3.90.30.96.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO	38.143,91			
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	425.833,76			
3.3.90.32.17.00.00.00	MEDICAMENTOS	425.833,76			
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZA	155.306,72			
3.3.90.34.99.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS D	155.306,72			
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	66.000,00			
3.3.90.35.03.00.00.00	CONSULTORIA TECNICA PJ	66.000,00			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.859,80			

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.3.90.36.30.00.00.00	SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	700,00			
3.3.90.36.96.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA PAGAI	8.159,80			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.544.299,45			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	30.881,72			
3.3.90.39.11.00.00.00	LOCACAO DE SOFTWARES	65.438,45			
3.3.90.39.14.00.00.00	LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTA	9.732,80			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	122.420,22			
3.3.90.39.17.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQU	25.300,51			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	99.113,00			
3.3.90.39.20.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE	655,00			
3.3.90.39.25.00.00.00	TAXA DE ADMINISTRACAO	5.442,25			
3.3.90.39.41.00.00.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	9.429,42			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	128.595,36			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	1.150,19			
3.3.90.39.47.00.00.00	SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL	6.700,00			
3.3.90.39.50.00.00.00	SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LA	678.435,42			
3.3.90.39.53.00.00.00	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	168.141,00			
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	35.306,78			
3.3.90.39.61.00.00.00	SERVICOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	7.082,67			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	160,00			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	12.860,00			
3.3.90.39.79.00.00.00	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPEI	41.394,98			
3.3.90.39.80.00.00.00	HOSPEDAGENS	44.303,65			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	8.556,03			
3.3.90.39.82.00.00.00	SERVICOS DE CONTROLE AMBIENTAL	43.200,00			
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	198.484,93			
3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	196.382,00			
3.3.90.91.99.00.00.00	OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS	2.102,93			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.541.957,25			
3.3.90.93.01.00.00.00	INDENIZACOES	1.519.779,37			
3.3.90.93.02.00.00.00	RESTITUICOES	650,00			
3.3.90.93.03.00.00.00	RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS	21.527,88			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				554.102,80
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			554.102,80	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		554.102,80		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	554.102,80			
4.4.90.52.08.00.00.00	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MEDICOODONTOLOGICO,	133.057,00			
4.4.90.52.30.00.00.00	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	179.000,00			
4.4.90.52.34.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	27.661,00			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	34.604,80			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	6.504,00			
4.4.90.52.52.00.00.00	VEICULOS DE TRACAO MECA,NICA	173.276,00			

Total da Unidade: 11.015.253,05

Total do Órgão: 11.015.253,05

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Página 18

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADES

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				184.179,43
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			157.455,43	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		157.455,43		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	129.071,19			
3.1.90.11.02.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)	117.702,22			
3.1.90.11.17.00.00.00	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)	1.822,14			
3.1.90.11.38.00.00.00	13 SALARIO (RGPS)	9.546,83			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	28.384,24			
3.1.90.13.02.00.00.00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS	28.384,24			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			26.724,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		26.724,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	14.850,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	11.990,00			
3.3.90.14.02.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)	2.860,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	11.804,30			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.734,00			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	8.584,70			
3.3.90.30.96.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO	1.485,60			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	69,70			
3.3.90.36.96.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA PAGAI	69,70			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				2.182,80
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			2.182,80	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.182,80		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.182,80			
4.4.90.52.34.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1.245,00			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	937,80			
				Total da Unidade:	186.362,23

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				784.203,59
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			420.447,43	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		420.447,43		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	348.286,19			
3.1.90.11.02.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)	315.547,30			
3.1.90.11.03.00.00.00	ADICIONAL NOTURNO (RGPS)	5.485,50			
3.1.90.11.38.00.00.00	13 SALARIO (RGPS)	27.253,39			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	72.161,24			
3.1.90.13.02.00.00.00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS	72.161,24			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			363.756,16	
3.3.50.00.00.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		30.000,00		
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	30.000,00			
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		333.756,16		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	14.100,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	10.740,00			
3.3.90.14.02.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)	3.360,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	76.179,95			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	7.375,27			
3.3.90.30.04.00.00.00	GAS ENGARRAFADO	2.006,00			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	32.948,78			
3.3.90.30.11.00.00.00	MATERIAL QUIMICO	2.830,00			
3.3.90.30.15.00.00.00	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1.400,49			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.248,40			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	8.929,20			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.669,90			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAC	5.546,92			
3.3.90.30.23.00.00.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	5.918,45			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	250,00			
3.3.90.30.28.00.00.00	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	1.380,40			
3.3.90.30.29.00.00.00	MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	960,00			
3.3.90.30.30.00.00.00	MATERIAL PARA COMUNICACOES	383,34			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÃ‡ÃƒO DE VEÃCULOS	1.082,80			
3.3.90.30.96.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO	250,00			
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	23.507,50			
3.3.90.32.03.00.00.00	MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL	23.507,50			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	12.553,89			
3.3.90.36.15.00.00.00	LOCACAO DE IMOVEIS	12.000,00			
3.3.90.36.96.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA PAGAI	553,89			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	204.724,62			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	79.695,00			
3.3.90.39.14.00.00.00	LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTA	28.393,30			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	848,00			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	4.964,00			
3.3.90.39.20.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE	260,00			
3.3.90.39.23.00.00.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	12.766,40			
3.3.90.39.25.00.00.00	TAXA DE ADMINISTRACAO	505,16			
3.3.90.39.41.00.00.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	46.067,00			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	7.100,10			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	361,84			
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	7.117,29			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	492,80			
3.3.90.39.67.00.00.00	SERVICOS FUNERARIOS	10.074,60			
3.3.90.39.80.00.00.00	HOSPEDAGENS	3.870,00			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	2.209,13			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.690,20			
3.3.90.93.01.00.00.00	INDENIZACOES	2.690,20			

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				13.649,80
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			13.649,80	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		13.649,80		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.649,80			
4.4.90.52.04.00.00.00	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	1.710,00			
4.4.90.52.06.00.00.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	3.002,00			
4.4.90.52.30.00.00.00	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	2.250,00			
4.4.90.52.33.00.00.00	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	3.250,00			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	937,80			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	2.500,00			
				Total da Unidade:	797.853,39

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Página 21

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 03 - FUNDO MUN. DE COMBATE E ERRADICAÇÃO POBREZA

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				26.294,85
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			26.294,85	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		26.294,85		
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	26.294,85			
3.3.90.32.03.00.00.00	MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL	1.845,90			
3.3.90.32.05.00.00.00	MERCADORIAS PARA DOACAO	24.448,95			
				Total da Unidade:	26.294,85

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 05 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				443.785,71
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			118.785,54	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		118.785,54		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	94.099,80			
3.1.90.11.02.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)	13.911,75			
3.1.90.11.36.00.00.00	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	443,71			
3.1.90.11.38.00.00.00	13 SALARIO (RGPS)	6.611,36			
3.1.90.11.52.00.00.00	SUBSIDIOS(RGPS)	73.132,98			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	24.685,74			
3.1.90.13.02.00.00.00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS	24.685,74			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			325.000,17	
3.3.50.00.00.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		188.883,00		
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	188.883,00			
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		136.117,17		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	12.600,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	12.600,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	35.430,60			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	5.259,49			
3.3.90.30.04.00.00.00	GAS ENGARRAFADO	354,00			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	2.730,40			
3.3.90.30.14.00.00.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	3.315,00			
3.3.90.30.15.00.00.00	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	9.654,00			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	501,00			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.201,20			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	84,00			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAC	612,87			
3.3.90.30.30.00.00.00	MATERIAL PARA COMUNICACOES	5.578,86			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÃ‡ÃƒO DE VEÃCULOS	6.139,78			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	74,20			
3.3.90.36.96.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA PAGAI	74,20			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	38.012,37			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	15.900,00			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	3.805,00			
3.3.90.39.25.00.00.00	TAXA DE ADMINISTRACAO	804,76			
3.3.90.39.41.00.00.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	12.200,00			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	2.022,64			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	71,28			
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	3.208,69			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	50.000,00			
3.3.90.93.01.00.00.00	INDENIZACOES	50.000,00			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				3.055,80
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			3.055,80	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		3.055,80		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.055,80			
4.4.90.52.12.00.00.00	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	2.118,00			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	937,80			
				Total da Unidade:	446.841,51
				Total do Órgão:	1.457.351,98

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 09 - SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO

Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUN. ESPORT., LAZER CULT. E TURISMO

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				240.817,68
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			110.330,50	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		110.330,50		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	91.654,31			
3.1.90.11.02.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)	84.782,93			
3.1.90.11.38.00.00.00	13 SALARIO (RGPS)	6.871,38			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	18.676,19			
3.1.90.13.02.00.00.00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS	18.676,19			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			130.487,18	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		130.487,18		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	8.250,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	5.850,00			
3.3.90.14.02.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)	2.400,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	112.831,57			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	157,50			
3.3.90.30.11.00.00.00	MATERIAL QUIMICO	84,00			
3.3.90.30.14.00.00.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	4.886,80			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	250,00			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	29,50			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAC	1.045,92			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	170,00			
3.3.90.30.28.00.00.00	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	145,03			
3.3.90.30.31.00.00.00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	100.980,00			
3.3.90.30.96.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO	5.082,82			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.405,61			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	8.000,00			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	320,00			
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	1.085,61			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				23.574,61
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			23.574,61	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		23.574,61		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.574,61			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4.585,00			
4.4.90.52.39.00.00.00	EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS HIDRAULICOS E ELETR	18.989,61			
				Total da Unidade:	264.392,29

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Página 24

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 09 - SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO

Unidade Orçamentária: 02 - DEPARTAMENTO DA CULTURA

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				408.346,11
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			85.472,60	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		85.472,60		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.687,23			
3.1.90.11.02.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)	66.068,21			
3.1.90.11.38.00.00.00	13 SALARIO (RGPS)	4.619,02			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	14.785,37			
3.1.90.13.02.00.00.00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS	14.785,37			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			322.873,51	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		322.873,51		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	27.410,50			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	210,00			
3.3.90.30.23.00.00.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	23.090,50			
3.3.90.30.44.00.00.00	MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS	4.110,00			
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	3.058,30			
3.3.90.31.01.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS	3.058,30			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	292.404,71			
3.3.90.39.04.00.00.00	DIREITOS AUTORAIS	6.966,77			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	22.300,00			
3.3.90.39.12.00.00.00	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	32.800,00			
3.3.90.39.14.00.00.00	LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INT/	75.080,82			
3.3.90.39.23.00.00.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	140.000,00			
3.3.90.39.25.00.00.00	TAXA DE ADMINISTRACAO	2.800,00			
3.3.90.39.41.00.00.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	2.978,00			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	2.859,12			
3.3.90.39.80.00.00.00	HOSPEDAGENS	6.620,00			
				Total da Unidade:	408.346,11

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Página 25

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 09 - SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO

Unidade Orçamentária: 03 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.952,66
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.952,66	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.952,66		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	344,00			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAC	344,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.608,66			
3.3.90.39.04.00.00.00	DIREITOS AUTORAIS	2.608,66			
				Total da Unidade:	2.952,66

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Página 26

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 09 - SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO

Unidade Orçamentária: 04 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				305.481,13
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			179.683,18	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		179.683,18		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	148.827,75			
3.1.90.11.02.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)	118.428,76			
3.1.90.11.03.00.00.00	ADICIONAL NOTURNO (RGPS)	3.398,34			
3.1.90.11.17.00.00.00	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)	13.679,68			
3.1.90.11.36.00.00.00	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	3.836,08			
3.1.90.11.38.00.00.00	13 SALARIO (RGPS)	9.484,89			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	30.855,43			
3.1.90.13.02.00.00.00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS	30.855,43			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			125.797,95	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		125.797,95		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	21.834,57			
3.3.90.30.14.00.00.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	15.231,10			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	6.434,27			
3.3.90.30.28.00.00.00	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	169,20			
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	23.682,00			
3.3.90.31.04.00.00.00	PREMIACOES DESPORTIVAS	23.682,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.281,38			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	20.114,00			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	14.083,64			
3.3.90.39.25.00.00.00	TAXA DE ADMINISTRACAO	126,06			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	45.114,36			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	651,00			
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	88,93			
3.3.90.39.69.00.00.00	SEGUROS EM GERAL	103,39			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				86.523,98
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			86.523,98	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		86.523,98		
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	84.463,98			
4.4.90.51.91.00.00.00	OBRAS EM ANDAMENTO	84.463,98			
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.060,00			
4.4.90.52.33.00.00.00	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	1.400,00			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	660,00			
				Total da Unidade:	392.005,11
				Total do Órgão:	1.067.696,17

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 10 - SECRET.MUN.DO MEIO AMB. E DESENV. URB. E RURAL

Unidade Orçamentária: 01 - SECRET. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DESEN.URB. E RURAL

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				318.064,16
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			234.826,98	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		234.826,98		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	194.198,67			
3.1.90.11.02.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)	179.966,86			
3.1.90.11.38.00.00.00	13 SALARIO (RGPS)	14.231,81			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	40.628,31			
3.1.90.13.02.00.00.00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS	40.628,31			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			83.237,18	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		83.237,18		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	4.364,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	2.050,00			
3.3.90.14.02.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)	2.314,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.111,25			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	113,94			
3.3.90.30.11.00.00.00	MATERIAL QUIMICO	28,00			
3.3.90.30.12.00.00.00	MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTECNICO	1.312,50			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	137,59			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	440,00			
3.3.90.30.19.00.00.00	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	160,00			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAC	383,44			
3.3.90.30.26.00.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO	30,00			
3.3.90.30.28.00.00.00	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	68,16			
3.3.90.30.31.00.00.00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	1.009,00			
3.3.90.30.42.00.00.00	FERRAMENTAS	206,00			
3.3.90.30.44.00.00.00	MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS	229,00			
3.3.90.30.96.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO	993,62			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.761,93			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	399,90			
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	1.362,03			
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	72.000,00			
3.3.90.41.99.00.00.00	DIVERSAS CONTRIBUICOES	72.000,00			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				275.473,59
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			275.473,59	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.015,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.015,00			
4.4.90.52.04.00.00.00	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	599,00			
4.4.90.52.30.00.00.00	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	590,00			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	826,00			
4.4.91.00.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		273.458,59		
4.4.91.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	273.458,59			
4.4.91.51.99.00.00.00	OUTRAS OBRAS E INSTALACOES	273.458,59			

Total da Unidade:	593.537,75
Total do Órgão:	593.537,75
Total da Entidade:	39.807.649,82

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.083.628,36
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			632.351,60	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		632.351,60		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	523.555,62			
3.1.90.11.02.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)	264.106,92			
3.1.90.11.52.00.00.00	SUBSIDIOS(RGPS)	259.448,70			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	108.795,98			
3.1.90.13.02.00.00.00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS	108.795,98			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			451.276,76	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		451.276,76		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.420,48			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	1.437,00			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.450,00			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	100,00			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	433,48			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.234,10			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	2.562,00			
3.3.90.39.20.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE	700,00			
3.3.90.39.57.00.00.00	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	430,00			
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	2.466,61			
3.3.90.39.79.00.00.00	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPEI	75,49			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	440.622,18			
3.3.90.93.01.00.00.00	INDENIZACOES	440.622,18			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				27.164,93
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			27.164,93	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		27.164,93		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.164,93			
4.4.90.52.12.00.00.00	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	1.600,00			
4.4.90.52.34.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	9.136,60			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	16.428,33			
				Total da Unidade:	1.110.793,29

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 02 - SECRETARIA DA CAMARA

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				552.630,76
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			353.111,59	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		353.111,59		
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	12.402,00			
3.1.90.03.01.00.00.00	PENSIONISTA CIVIL	954,00			
3.1.90.03.99.00.00.00	OUTRAS PENSOES	11.448,00			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	285.739,83			
3.1.90.11.02.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)	244.724,69			
3.1.90.11.32.00.00.00	FERIAS PAGAMENTO ANTECIPADO (RGPS)	4.361,32			
3.1.90.11.38.00.00.00	13 SALARIO (RGPS)	19.038,33			
3.1.90.11.98.00.00.00	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (RGPS)	17.615,49			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	54.969,76			
3.1.90.13.02.00.00.00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS	54.969,76			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			199.519,17	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		199.519,17		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	23.000,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	23.000,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	18.399,35			
3.3.90.30.04.00.00.00	GAS ENGARRAFADO	105,00			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	1.606,08			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	5.898,55			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2.878,48			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAC	1.908,14			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	5.173,00			
3.3.90.30.25.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS (EXCI	119,60			
3.3.90.30.41.00.00.00	MATERIAL PARA UTILIZACAO EM GRAFICA	110,50			
3.3.90.30.44.00.00.00	MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS	600,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	155.719,82			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	33.000,00			
3.3.90.39.08.00.00.00	MANUTENCAO DE SOFTWARE	28.648,88			
3.3.90.39.11.00.00.00	LOCACAO DE SOFTWARES	24.593,18			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	7.341,00			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	7.483,54			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	791,58			
3.3.90.39.47.00.00.00	SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL	1.217,43			
3.3.90.39.48.00.00.00	SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO	30.945,25			
3.3.90.39.57.00.00.00	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	7.960,08			
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	2.953,22			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	730,00			
3.3.90.39.74.00.00.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	534,72			
3.3.90.39.79.00.00.00	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPEI	133,84			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	988,75			
3.3.90.39.83.00.00.00	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENT	302,00			
3.3.90.39.88.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	8.096,35			
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	2.400,00			
3.3.90.41.99.00.00.00	DIVERSAS CONTRIBUICOES	2.400,00			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				119.307,03
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			119.307,03	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		119.307,03		
4.4.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	12.336,74			
4.4.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	12.336,74			
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	106.970,29			
4.4.90.52.12.00.00.00	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	2.799,00			
4.4.90.52.30.00.00.00	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	1.518,69			
4.4.90.52.33.00.00.00	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	5.890,00			

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 02 - SECRETARIA DA CAMARA

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
4.4.90.52.34.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	8.346,00			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	58.297,60			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	30.119,00			

Total da Unidade: 671.937,79

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 03 - CONTROLADORIA INTERNA

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				117.810,11
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			107.056,29	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		107.056,29		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	87.577,28			
3.1.90.11.02.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)	87.577,28			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	19.479,01			
3.1.90.13.02.00.00.00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS	19.479,01			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10.753,82	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		10.753,82		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	8.500,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	8.500,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.253,82			
3.3.90.39.48.00.00.00	SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO	799,00			
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	1.454,82			

Total da Unidade:	117.810,11
Total do Órgão:	1.900.541,19
Total da Entidade:	1.900.541,19
TOTAL GERAL:	41.708.191,01

Alto Garças, 25/04/2019

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contador CRC/MT 008398/O-1

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração		51.226,52	1.042.516,98	1.093.743,50
04.122	Administração Geral		51.226,52	1.042.516,98	1.093.743,50
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		51.226,52	1.042.516,98	1.093.743,50
04.122.0003.1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.867,00		4.867,00
04.122.0003.1.003	AQUISIÇÃO E DEAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS		46.359,52		46.359,52
04.122.0003.2.005	MANUT. E ENC. DO GAB. DO PREFEITO E UNIDADES			1.042.516,98	1.042.516,98
	Total:		51.226,52	1.042.516,98	1.093.743,50

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração		59.964,14	1.793.685,42	1.853.649,56
04.122	Administração Geral		59.964,14	1.793.685,42	1.853.649,56
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		59.964,14	1.793.685,42	1.853.649,56
04.122.0003.1.004	AQUIS. D EQUIP. INFORMÁTIC A E PERMANENTE		59.964,14		59.964,14
04.122.0003.2.006	MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES			1.728.288,42	1.728.288,42
04.122.0003.2.116	PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PUBLICO			65.397,00	65.397,00
04.129	Administração de Receitas				0,00
04.129.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL				0,00
04.129.0003.2.006	MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES				0,00
06	Segurança Pública				0,00
06.122	Administração Geral				0,00
06.122.0143	SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL				0,00
06.122.0143.2.478	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA				0,00
	Total:		59.964,14	1.793.685,42	1.853.649,56

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAN., PLANEJ. E UNIDADES

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração		68.147,14	1.312.777,42	1.380.924,56
04.123	Administração Financeira		22.197,14		22.197,14
04.123.0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		22.197,14		22.197,14
04.123.0006.1.106	AQUIS. EQUIP. E MATERIAL INFORMÁTICA E PERMANENTE		22.197,14		22.197,14
04.129	Administração de Receitas		45.950,00	1.312.777,42	1.358.727,42
04.129.0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		45.950,00	1.312.777,42	1.358.727,42
04.129.0006.1.160	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		45.950,00		45.950,00
04.129.0006.2.009	MANUT. E ENC.DA SEC. MUN. DE FINAN. E PLANEJ. E UNIDADES			1.312.777,42	1.312.777,42
11	Trabalho			408.211,19	408.211,19
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador			408.211,19	408.211,19
11.331.0008	FORMAÇÃO DE PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO			408.211,19	408.211,19
11.331.0008.2.008	FORMAÇÃO DE PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO			408.211,19	408.211,19
28	Encargos Especiais		162.708,97		162.708,97
28.843	Serviço da Dívida Interna		162.708,97		162.708,97
28.843.0033	SERVIÇOS DA DIVIDA FUNDADA INTERNA		162.708,97		162.708,97
28.843.0033.1.005	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DIVIDA FUNDADA INERNA		162.708,97		162.708,97
99	Reserva de Contingência				0,00
99.999	Reserva de Contingência				0,00
99.999.0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				0,00
99.999.0099.2.010	RESERVA DE CONTINGENCIA				0,00
	Total:		230.856,11	1.720.988,61	1.951.844,72

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUN. DE INFRAE ESTRUTURA E OBRAS

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração		23.719,74	2.878.736,44	2.902.456,18
04.122	Administração Geral		23.719,74		23.719,74
04.122.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		23.719,74		23.719,74
04.122.0004.1.008	AQUIS. EQUIP., MAT. DE INFORMÁTICA E PERMANENTE		23.719,74		23.719,74
04.451	Infra-Estrutura Urbana			2.878.736,44	2.878.736,44
04.451.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			2.878.736,44	2.878.736,44
04.451.0004.2.011	MANUT. E ENC. SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			2.878.736,44	2.878.736,44
15	Urbanismo		2.986.070,64		2.986.070,64
15.451	Infra-Estrutura Urbana		2.986.070,64		2.986.070,64
15.451.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		2.986.070,64		2.986.070,64
15.451.0004.1.015	CONSTRUÇÃO, AMP. E REFORMA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS				0,00
15.451.0004.1.017	PAVIMENTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERV. VIAS PUBLICAS		1.039.482,05		1.039.482,05
15.451.0004.1.022	CONSTR. GALERIAS P/ ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS		896.998,18		896.998,18
15.451.0004.1.054	CONCLUSÃO DO PRÉDIO DA 3ª IDADE		537.529,21		537.529,21
15.451.0004.1.133	CONCLUSÃO DO PARQUE AMBIENTAL		512.061,20		512.061,20
17	Saneamento		456.566,98		456.566,98
17.512	Saneamento Básico Urbano		456.566,98		456.566,98
17.512.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		456.566,98		456.566,98
17.512.0004.1.012	CONST. E REF. DE MEIO FIO, GUIAS E SARJETAS		456.566,98		456.566,98
26	Transporte		640.468,83	804.010,10	1.444.478,93
26.782	Transporte Rodoviário		640.468,83	804.010,10	1.444.478,93
26.782.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		640.468,83	799.015,10	1.439.483,93
26.782.0004.1.021	TRANSF. CONS. INTER.DES.NASC. DO ARAGUAIA				0,00
26.782.0004.1.025	CONSTR., REFORMA DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES ZONA RURAL		640.468,83		640.468,83
26.782.0004.2.105	MANUTENÇÃO DAS ROND. ESTADUAIS(ZONA RURAL)			170.946,79	170.946,79
26.782.0004.2.477	MANUTENÇÃO DA ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS(ZONA RURAL)			628.068,31	628.068,31
26.782.0088	TRANSPORTE RODOVIÁRIO			4.995,00	4.995,00
26.782.0088.2.114	MANUTENÇÃO DE PONTES E PONTES TIPO BUEIRO CELULARES PONTIL			4.995,00	4.995,00

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Unidade Orçamentária: 02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			504,48	504,48
04.452	Serviços Urbanos			504,48	504,48
04.452.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			504,48	504,48
04.452.0004.2.013	MANUT. E ENCARGOS DO DEPPTO DE SRV. PUBLICOS			504,48	504,48
25	Energia			498.198,54	498.198,54
25.752	Energia Elétrica			498.198,54	498.198,54
25.752.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			498.198,54	498.198,54
25.752.0004.2.012	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA			498.198,54	498.198,54

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade Orçamentária: 03 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
17	Saneamento		92.674,81	2.871.369,70	2.964.044,51
17.122	Administração Geral		92.674,81	1.653.174,06	1.745.848,87
17.122.0140	saneamento		92.674,81	1.653.174,06	1.745.848,87
17.122.0140.1.117	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		57.000,00		57.000,00
17.122.0140.1.118	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTO E MAT. PERM. E INFORMÁTICA		35.674,81		35.674,81
17.122.0140.2.082	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO			1.653.174,06	1.653.174,06
17.512	Saneamento Básico Urbano			1.218.195,64	1.218.195,64
17.512.0140	saneamento			1.218.195,64	1.218.195,64
17.512.0140.2.110	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJ			1.218.195,64	1.218.195,64

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Unidade Orçamentária: 04 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
26	Transporte			160.281,51	160.281,51
26.451	Infra-Estrutura Urbana				0,00
26.451.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				0,00
26.451.0004.1.104	SINALIZAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS				0,00
26.451.0004.1.105	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE E INFORMÁTIC				0,00
26.782	Transporte Rodoviário			160.281,51	160.281,51
26.782.0088	TRANSPORTE RODOVIÁRIO			160.281,51	160.281,51
26.782.0088.2.112	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO			160.281,51	160.281,51
	Total:		4.199.501,00	7.213.100,77	11.412.601,77

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 - GERENCIA DA EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação		758.028,90	3.511.142,56	4.269.171,46
12.122	Administração Geral		1.625,00	176.531,42	178.156,42
12.122.0040	ENSINO FUNDAMENTAL		1.625,00	176.531,42	178.156,42
12.122.0040.1.111	AQUIS. DE MOVEIS, EQUIP. MAT. PARMANENTE E INFORMATICA		1.625,00		1.625,00
12.122.0040.2.025	MANUT. DA GERÊNCIA DA EDUCAÇÃO			176.531,42	176.531,42
12.122.0040.2.095	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA EDUCAÇÃO				0,00
12.122.0040.2.099	MANUTNÇÃO DO CONSELHO DO TRANSPORTE ESCOLAR				0,00
12.122.0040.2.100	MANUTENÇÃO DOO CONSELHO DA MERENDA ESCOLAR				0,00
12.306	Alimentação e Nutrição			207.685,38	207.685,38
12.306.0036	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			207.685,38	207.685,38
12.306.0036.2.019	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR O PNAEF			95.594,37	95.594,37
12.306.0036.2.020	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAEC-CRECHE			70.593,94	70.593,94
12.306.0036.2.024	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAEP-PRÉ-ESCOLAR			40.081,73	40.081,73
12.306.0036.2.026	MANUNTEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - AEE			1.415,34	1.415,34
12.361	Ensino Fundamental		445.236,04	2.355.569,82	2.800.805,86
12.361.0031	TRANSPORTE ESCOLAR			821.608,21	821.608,21
12.361.0031.1.033	AQUISIÇÃO DE ONIBUS, MICRO ONIBUS, VAN E KONBI ESCOLAR				0,00
12.361.0031.1.140	AQUIS. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE P/ TRANSP. ESCOLAR ENSINO F				0,00
12.361.0031.2.014	MANUT.DO TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL			819.950,91	819.950,91
12.361.0031.2.015	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE FUNDAMENTAL			1.657,30	1.657,30
12.361.0040	ENSINO FUNDAMENTAL		445.236,04	1.533.961,61	1.979.197,65
12.361.0040.1.027	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMAN. E INFORM. FUNDAMENTAL				0,00
12.361.0040.1.028	AMPL. E REFORMA DE UNID. ESCOLARES- ENS.FUNDAMENTAL		61.644,16		61.644,16
12.361.0040.1.130	CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA		383.591,88		383.591,88
12.361.0040.2.018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL			1.478.520,86	1.478.520,86
12.361.0040.2.124	MANUT.E ENCARGOS COM ENSINO AEE- FUNDAMENTAL				0,00
12.361.0040.2.480	APOIO FINANCEIRO DE DESPESAS DE CUSTEIO			55.440,75	55.440,75
12.362	Ensino Médio			2.168,40	2.168,40
12.362.0031	TRANSPORTE ESCOLAR			2.168,40	2.168,40
12.362.0031.2.016	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE -MEDIO			2.168,40	2.168,40
12.364	Ensino Superior			90.000,00	90.000,00
12.364.0042	AUXILIO A UNIVERSITÁRIOS DE DIVERSOS CURSOS			90.000,00	90.000,00
12.364.0042.2.028	AUXILIO A UNIVERSITÁRIOS DE DIVERSOS CURSOS			90.000,00	90.000,00
12.365	Educação Infantil		311.167,86	679.187,54	990.355,40
12.365.0031	TRANSPORTE ESCOLAR			119.473,82	119.473,82
12.365.0031.2.017	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - INFANTIL			2.143,20	2.143,20
12.365.0031.2.084	MANUT.DO TRANSP. ESCOLAR ENSINO INFANTIL			117.330,62	117.330,62

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 - GERENCIA DA EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação		758.028,90	3.511.142,56	4.269.171,46
12.365	Educação Infantil		311.167,86	679.187,54	990.355,40
12.365.0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL		311.167,86	559.713,72	870.881,58
12.365.0039.1.029	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CREHCE MUNICIPAL		81.002,74		81.002,74
12.365.0039.1.030	AMPL., REFORMA DE UNID. ESCOLAR DA PRÉ-ESCOLA		114.876,12		114.876,12
12.365.0039.1.031	AQUIS. DE EQUIP.E MAT. PERM.E INFORMÁTICA CRECHE		80.004,00		80.004,00
12.365.0039.1.034	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMA. E INFORM. DA PRÉ-ESCOLA		35.285,00		35.285,00
12.365.0039.2.021	MANUTENÇÃO INFANTIL(CRECHE)			342.575,64	342.575,64
12.365.0039.2.022	MANUTENÇÃO INFANTIL(PRÉ-ESCOLAR)			217.138,08	217.138,08

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação		18.978,80	468.364,69	487.343,49
12.361	Ensino Fundamental		18.978,80	468.364,69	487.343,49
12.361.0032	FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO		18.978,80	468.364,69	487.343,49
12.361.0032.1.141	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ MANUT. DO FUNDO SALARIO EDU(		18.978,80		18.978,80
12.361.0032.2.027	MANUT. DO FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO			468.364,69	468.364,69

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 03 - FUNDEB

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação			4.605.456,37	4.605.456,37
12.122	Administração Geral				0,00
12.122.0104	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA -40%				0,00
12.122.0104.2.096	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB				0,00
12.361	Ensino Fundamental			2.194.867,45	2.194.867,45
12.361.0103	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA 60%			1.577.447,79	1.577.447,79
12.361.0103.2.029	REM. PROF. MAGISTÉRIO EDUC. BASICA FUNDAMENTAL 60%			1.455.639,67	1.455.639,67
12.361.0103.2.122	MANUT.E ENCARGOS COM ENSINO AEE- FUNDAMENTAL 60%			121.808,12	121.808,12
12.361.0104	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA -40%			617.419,66	617.419,66
12.361.0104.2.030	MANUT. E ENC. COM FUNDEB FUNDAMENTAL 40%			617.419,66	617.419,66
12.365	Educação Infantil			2.410.588,92	2.410.588,92
12.365.0103	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA 60%			1.505.978,17	1.505.978,17
12.365.0103.2.031	REM.PROF.MAGIST.EDUC.BASICA INFANTIL 60%(PRE-ESCOLAR)			658.405,90	658.405,90
12.365.0103.2.033	REM.PROF.MAGIST.EDUC.BASICA INFANTIL 60%(CRECHE)			832.625,83	832.625,83
12.365.0103.2.123	MANUT.E ENCARGOS COM ENSINO AEE- INFANTIL 60%			14.946,44	14.946,44
12.365.0104	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA -40%			904.610,75	904.610,75
12.365.0104.2.032	MANUT.E ENCARGOS C/ FUNDEB INFANTIL-40%(PRÉ-ESCOLAR)			271.553,88	271.553,88
12.365.0104.2.034	MANUT.E ENCARGOS C/ FUNDEB INFANTIL-40%(CRECHE)			633.056,87	633.056,87
12.365.0104.2.125	MANUT.E ENCARGOS COM ENSINO AEE-PRÉ-ESCOLAR				0,00
	Total:		777.007,70	8.584.963,62	9.361.971,32

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde		554.102,80	10.461.150,25	11.015.253,05
10.122	Administração Geral		5.388,80	684.207,27	689.596,07
10.122.0147	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE		5.388,80	684.207,27	689.596,07
10.122.0147.1.041	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/SECRET. SAÚDE		5.388,80		5.388,80
10.122.0147.2.057	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				0,00
10.122.0147.2.058	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			582.185,86	582.185,86
10.122.0147.2.126	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO			102.021,41	102.021,41
10.301	Atenção Básica		38.559,40	2.370.701,88	2.409.261,28
10.301.0020	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA		38.559,40	2.370.701,88	2.409.261,28
10.301.0020.1.049	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM.P/ARTENÇÃO BÁSICA		38.559,40		38.559,40
10.301.0020.1.144	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde				0,00
10.301.0020.2.038	MANUT.DESP.C/PROG. DE SAÚDE DE FAMÍLIA			1.598.003,81	1.598.003,81
10.301.0020.2.039	MANUT.DESP.C/ PROG. DE AGENTES COMUN. DE SAÚDE			450.784,80	450.784,80
10.301.0020.2.040	MANUT. DAS DESP. C/ PROG. SAÚDE BUCAL			321.913,27	321.913,27
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		509.938,60	6.193.412,11	6.703.350,71
10.302.0030	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		509.938,60	5.898.941,02	6.408.879,62
10.302.0030.1.058	AQUIS. DE EQUIP. E MAT.PERMAN. P/ UNID.DE ATENÇÃO ESPEC. EM SAÚI		127.259,00		127.259,00
10.302.0030.1.144	AQUIS.DE VEICULOS.,ONIBUS, MICRO ONIBUS E AMBULANCIA		173.276,00		173.276,00
10.302.0030.1.145	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. E INFORM. P/ CENTRO DE REFERE.EM S/		30.403,60		30.403,60
10.302.0030.1.146	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERM. p/LABORATÓRIO MUNICIPAL				0,00
10.302.0030.1.147	AQUISIÇÃO DE EQUIP. DE MAT. PERMANENTE P/ UNID. DE REABILITAÇÃO				0,00
10.302.0030.1.159	AQUIS. DE UM DE GRUPO GERADOR PARA INSTALAÇÃO NO PRONTO ATE		179.000,00		179.000,00
10.302.0030.2.020	MANUT. DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO				0,00
10.302.0030.2.118	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM SAÚDE			5.010.098,76	5.010.098,76
10.302.0030.2.119	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL			356.652,67	356.652,67
10.302.0030.2.120	MANUT. DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO			532.189,59	532.189,59
10.302.0131	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR			294.471,09	294.471,09
10.302.0131.2.052	MANUT. DO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE-CORESS			294.471,09	294.471,09
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		216,00	674.730,94	674.946,94
10.303.0133	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		216,00	674.730,94	674.946,94
10.303.0133.1.055	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM.P/FARMÁCIA BÁSICA		216,00		216,00
10.303.0133.2.055	MANUT. DA FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL			674.730,94	674.730,94
10.304	Vigilância Sanitária			180.164,23	180.164,23
10.304.0132	VIGILÂNCIA EM SAUDE			180.164,23	180.164,23
10.304.0132.1.056	CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO DE MAT. DE INSUMOS DE VIGILÂNCIA SANIT				0,00
10.304.0132.1.057	AQUISIÇÃO DE EQUIP.MAT.PERM.P/VIGILÂNCIA EM SAÚDE				0,00
10.304.0132.2.048	MANUT. DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			180.164,23	180.164,23

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde		554.102,80	10.461.150,25	11.015.253,05
10.305	Vigilância Epidemiológica			357.933,82	357.933,82
10.305.0132	VIGILÂNCIA EM SAUDE			357.933,82	357.933,82
10.305.0132.2.092	PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE			357.933,82	357.933,82
	Total:		554.102,80	10.461.150,25	11.015.253,05

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADES

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
08	Assistência Social		2.182,80	184.179,43	186.362,23
08.122	Administração Geral		2.182,80	184.179,43	186.362,23
08.122.0009	MANUT. SEC. MUN. DE ASSIT. SOCIAL E UNIDADES		2.182,80	184.179,43	186.362,23
08.122.0009.1.042	AQUIS.MOVEIS E EQUIP., MAT. PERMAN. E INFORMATICA		2.182,80		2.182,80
08.122.0009.2.061	MANUT. E ENC./ SECRET. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E UNIDADES			184.179,43	184.179,43

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
08	Assistência Social		13.649,80	784.203,59	797.853,39
08.241	Assistência ao Idoso			123.859,17	123.859,17
08.241.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL			123.859,17	123.859,17
08.241.0090.2.063	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-BF			35.597,80	35.597,80
08.241.0090.2.064	APOIO A CASA DE REPOUSO "GAETANA STERNI"			30.000,00	30.000,00
08.241.0090.2.090	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTENCIA DE IDOSO			58.261,37	58.261,37
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência				0,00
08.242.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL				0,00
08.242.0090.2.091	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE				0,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente			94.489,51	94.489,51
08.243.0091	ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE			94.489,51	94.489,51
08.243.0091.2.074	MANUT. DA CASA DO MENOR			94.489,51	94.489,51
08.244	Assistência Comunitária		13.649,80	565.854,91	579.504,71
08.244.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL		13.649,80	565.854,91	579.504,71
08.244.0090.1.050	AQUIS.MOVEIS,EQUIP. INFORMATICA E PERMANENTE		13.649,80		13.649,80
08.244.0090.2.086	MANUT. E ENC. C/ FUNDO ASSIST. SOCIAL			564.380,51	564.380,51
08.244.0090.2.098	MANUNTEÇÃO DO CONSELHO DA ASSITÊNCIA SOCIAL			1.474,40	1.474,40

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 03 - FUNDO MUN. DE COMBATE E ERRADICAÇÃO POBREZA

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
08	Assistência Social			26.294,85	26.294,85
08.244	Assistência Comunitária			26.294,85	26.294,85
08.244.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL			26.294,85	26.294,85
08.244.0090.2.068	MANUT. E ENC. FUNDO DE COMBATE E ERRADIC. POBREZA			26.294,85	26.294,85

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 04 - FUNDO MUN. DE HABIT. DE INTERESSE SOCIAL - FHIS

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
08	Assistência Social				0,00
08.244	Assistência Comunitária				0,00
08.244.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL				0,00
08.244.0090.2.097	MANUT. DO CONSELHO DA HABITAÇÃO E SANEAMENTO				0,00

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 05 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
08	Assistência Social		3.055,80	443.785,71	446.841,51
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		3.055,80	443.785,71	446.841,51
08.243.0091	ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE		3.055,80	443.785,71	446.841,51
08.243.0091.1.136	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE E INFORMÁTIC				0,00
08.243.0091.1.137	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMAN. E INFORMÁTICA P/ CASA DO ME		2.118,00		2.118,00
08.243.0091.1.138	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMAN. E INFORMÁTICA P/ CONSELHO T		937,80		937,80
08.243.0091.2.060	MANUT. DO CONSELHO DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE			3.404,20	3.404,20
08.243.0091.2.071	MANUT. FUNDO MUNCIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			48.082,86	48.082,86
08.243.0091.2.072	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			203.415,65	203.415,65
08.243.0091.2.073	MANUT. CENTRO JUVENIL P. AGOSTINHO - CEJUPA			188.883,00	188.883,00
	Total:		18.888,40	1.438.463,58	1.457.351,98

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Órgão: 09 - SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO

Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUN. ESPORT., LAZER CULT. E TURISMO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração		23.574,61	240.817,68	264.392,29
04.122	Administração Geral		23.574,61	240.817,68	264.392,29
04.122.0093	MANUT. SEC. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO		23.574,61		23.574,61
04.122.0093.1.045	AQUIS. DE MOVEIS, EQUIP. E MAT. PERMANENTE		23.574,61		23.574,61
04.122.0136	MANUT.DA SECRETARIA MUN. DE ESPORTES, LAZER E TURI			240.817,68	240.817,68
04.122.0136.2.075	MANUT. SEC. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO			240.817,68	240.817,68

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Órgão: 09 - SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO
Unidade Orçamentária: 02 - DEPARTAMENTO DA CULTURA

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
13	Cultura			408.346,11	408.346,11
13.392	Difusão Cultural			408.346,11	408.346,11
13.392.0138	MANUT. DO DEPARTº DA CULTURA			408.346,11	408.346,11
13.392.0138.2.080	MANUT. DO DEPARTAMENTO DA CULTURA			408.346,11	408.346,11

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Órgão: 09 - SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO
Unidade Orçamentária: 03 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			2.952,66	2.952,66
04.695	Turismo			2.952,66	2.952,66
04.695.0096	DEPARTAMENTO DO TURISMO			2.952,66	2.952,66
04.695.0096.2.077	MANUT. DO DEPARTAMENTO DO TURISMO			2.952,66	2.952,66

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Órgão: 09 - SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO
Unidade Orçamentária: 04 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
27	Desporto e Lazer		86.523,98	305.481,13	392.005,11
27.812	Desporto Comunitário		86.523,98	305.481,13	392.005,11
27.812.0094	DESPORTO COMUNITÁRIO		84.463,98		84.463,98
27.812.0094.1.135	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO DIANARY RIBEI		84.463,98		84.463,98
27.812.0137	MANUT. DO DEPART. DE ESPORTE E LAZER		2.060,00	305.481,13	307.541,13
27.812.0137.1.113	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE E INFORMATICA		2.060,00		2.060,00
27.812.0137.2.079	MANUT. DO DEPART. DE ESPORTE E LAZER			305.481,13	305.481,13
	Total:		110.098,59	957.597,58	1.067.696,17

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Órgão: 10 - SECRET.MUN.DO MEIO AMB. E DESENV. URB. E RURAL
Unidade Orçamentária: 01 - SECRET. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DESEN.URB. E RURAL

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			245.055,16	245.055,16
04.122	Administração Geral			245.055,16	245.055,16
04.122.0034	ATEND. AO DESENV. DO MEIO AMBIENTE E RURAL			245.055,16	245.055,16
04.122.0034.2.081	MANUT. E ENC. C/ SECRET. MUN. DO MEIO AMBIENTE			245.055,16	245.055,16
18	Gestão Ambiental			72.000,00	72.000,00
18.542	Controle Ambiental			72.000,00	72.000,00
18.542.0145	PROTEÇÃO AOS ANIMAIS			72.000,00	72.000,00
18.542.0145.2.113	CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS			72.000,00	72.000,00
20	Agricultura		275.473,59	1.009,00	276.482,59
20.122	Administração Geral		2.015,00		2.015,00
20.122.0034	ATEND. AO DESENV. DO MEIO AMBIENTE E RURAL		2.015,00		2.015,00
20.122.0034.1.046	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE		2.015,00		2.015,00
20.606	Extensão Rural		273.458,59	1.009,00	274.467,59
20.606.0021	INCETIVO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		273.458,59		273.458,59
20.606.0021.1.059	AMPLIAÇÃO E REFORMA NAS INSTALAÇÕES DA FEIRA LIVRE		273.458,59		273.458,59
20.606.0034	ATEND. AO DESENV. DO MEIO AMBIENTE E RURAL			1.009,00	1.009,00
20.606.0034.2.083	INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR			1.009,00	1.009,00
	Total:		275.473,59	318.064,16	593.537,75
	Total da Entidade:		6.277.118,85	33.530.530,97	39.807.649,82

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa		27.164,93	1.083.628,36	1.110.793,29
01.031	Ação Legislativa		27.164,93	1.083.628,36	1.110.793,29
01.031.0001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DA PRESIDÊNCIA		27.164,93	1.083.628,36	1.110.793,29
01.031.0001.1.007	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		27.164,93		27.164,93
01.031.0001.1.048	AQUISIÇÃO DE VEICULO				0,00
01.031.0001.2.002	MANUTENÇÃO E ENCARGO COM O GABINETE DA PRESIDENCIA			1.083.628,36	1.083.628,36

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02 - SECRETARIA DA CAMARA

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa		119.307,03	552.630,76	671.937,79
01.031	Ação Legislativa		119.307,03	552.630,76	671.937,79
01.031.0001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DA PRESIDÊNCIA		119.307,03	552.630,76	671.937,79
01.031.0001.1.001	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE		106.970,29		106.970,29
01.031.0001.1.032	Manutenção, Recuperação e Reparos do Prédio		12.336,74		12.336,74
01.031.0001.2.001	DESPESAS COM PUBLICIDADE			1.217,43	1.217,43
01.031.0001.2.003	MANUTENÇÃO E ENCARGO COM A SECRETARIA DA CAMARA			551.413,33	551.413,33
01.031.0001.2.121	CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS				0,00

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 03 - CONTROLADORIA INTERNA

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa			117.810,11	117.810,11
01.031	Ação Legislativa			117.810,11	117.810,11
01.031.0001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DA PRESIDÊNCIA			117.810,11	117.810,11
01.031.0001.1.035	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE E INFORMATICA				0,00
01.031.0001.2.004	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO			117.810,11	117.810,11
	Total:		146.471,96	1.754.069,23	1.900.541,19
	Total da Entidade:		146.471,96	1.754.069,23	1.900.541,19
	TOTAL GERAL:		6.423.590,81	35.284.600,20	41.708.191,01

Alto Garças, 25/04/2019

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contador CRC/MT 008398/O-1

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa		146.471,96	1.754.069,23	1.900.541,19
01.031	Ação Legislativa		146.471,96	1.754.069,23	1.900.541,19
01.031.0001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DA PRESIDÊNCIA		146.471,96	1.754.069,23	1.900.541,19
01.031.0001.1.001	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE		106.970,29		106.970,29
01.031.0001.1.007	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		27.164,93		27.164,93
01.031.0001.1.032	Manutenção, Recuperação e Reparos do Prédio		12.336,74		12.336,74
01.031.0001.1.035	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE E INFORMATICA				0,00
01.031.0001.1.048	AQUISIÇÃO DE VEICULO				0,00
01.031.0001.2.001	DESPESAS COM PUBLICIDADE			1.217,43	1.217,43
01.031.0001.2.002	MANUTENÇÃO E ENCARGO COM O GABINETE DA PRESIDENCIA			1.083.628,36	1.083.628,36
01.031.0001.2.003	MANUTENÇÃO E ENCARGO COM A SECRETARIA DA CAMARA			551.413,33	551.413,33
01.031.0001.2.004	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO			117.810,11	117.810,11
01.031.0001.2.121	CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS				0,00
04	Administração		226.632,15	7.517.046,24	7.743.678,39
04.122	Administração Geral		158.485,01	3.322.075,24	3.480.560,25
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		111.190,66	2.836.202,40	2.947.393,06
04.122.0003.1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.867,00		4.867,00
04.122.0003.1.003	AQUISIÇÃO E DEAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS		46.359,52		46.359,52
04.122.0003.1.004	AQUIS. D EQUIP. INFORMÁTIC A E PERMANENTE		59.964,14		59.964,14
04.122.0003.2.005	MANUT. E ENC. DO GAB. DO PREFEITO E UNIDADES			1.042.516,98	1.042.516,98
04.122.0003.2.006	MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES			1.728.288,42	1.728.288,42
04.122.0003.2.116	PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PUBLICO			65.397,00	65.397,00
04.122.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		23.719,74		23.719,74
04.122.0004.1.008	AQUIS. EQUIP., MAT. DE INFORMÁTICA E PERMANENTE		23.719,74		23.719,74
04.122.0034	ATEND. AO DESENV. DO MEIO AMBIENTE E RURAL			245.055,16	245.055,16
04.122.0034.2.081	MANUT. E ENC. C/ SECRET. MUN. DO MEIO AMBIENTE			245.055,16	245.055,16
04.122.0093	MANUT. SEC. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO		23.574,61		23.574,61
04.122.0093.1.045	AQUIS. DE MOVEIS, EQUIP. E MAT. PERMANENTE		23.574,61		23.574,61
04.122.0136	MANUT.DA SECRETARIA MUN. DE ESPORTES, LAZER E TURI			240.817,68	240.817,68
04.122.0136.2.075	MANUT. SEC. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO			240.817,68	240.817,68
04.123	Administração Financeira		22.197,14		22.197,14
04.123.0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		22.197,14		22.197,14
04.123.0006.1.106	AQUIS. EQUIP. E MATERIAL INFORMÁTICA E PERMANENTE		22.197,14		22.197,14
04.129	Administração de Receitas		45.950,00	1.312.777,42	1.358.727,42
04.129.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL				0,00
04.129.0003.2.006	MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES				0,00
04.129.0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		45.950,00	1.312.777,42	1.358.727,42
04.129.0006.1.160	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		45.950,00		45.950,00

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração		226.632,15	7.517.046,24	7.743.678,39
04.129	Administração de Receitas		45.950,00	1.312.777,42	1.358.727,42
04.129.0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		45.950,00	1.312.777,42	1.358.727,42
04.129.0006.2.009	MANUT. E ENC.DA SEC. MUN. DE FINAN. E PLANEJ. E UNIDADES			1.312.777,42	1.312.777,42
04.451	Infra-Estrutura Urbana			2.878.736,44	2.878.736,44
04.451.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			2.878.736,44	2.878.736,44
04.451.0004.2.011	MANUT. E ENC. SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			2.878.736,44	2.878.736,44
04.452	Serviços Urbanos			504,48	504,48
04.452.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			504,48	504,48
04.452.0004.2.013	MANUT. E ENCARGOS DO DEPPTO DE SRV. PUBLICOS			504,48	504,48
04.695	Turismo			2.952,66	2.952,66
04.695.0096	DEPARTAMENTO DO TURISMO			2.952,66	2.952,66
04.695.0096.2.077	MANUT. DO DEPARTAMENTO DO TURISMO			2.952,66	2.952,66
06	Segurança Pública				0,00
06.122	Administração Geral				0,00
06.122.0143	SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL				0,00
06.122.0143.2.478	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA				0,00
08	Assistência Social		18.888,40	1.438.463,58	1.457.351,98
08.122	Administração Geral		2.182,80	184.179,43	186.362,23
08.122.0009	MANUT. SEC. MUN. DE ASSIT. SOCIAL E UNIDADES		2.182,80	184.179,43	186.362,23
08.122.0009.1.042	AQUIS.MOVEIS E EQUIP., MAT. PERMAN. E INFORMATICA		2.182,80		2.182,80
08.122.0009.2.061	MANUT. E ENC./ SECRET. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E UNIDADES			184.179,43	184.179,43
08.241	Assistência ao Idoso			123.859,17	123.859,17
08.241.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL			123.859,17	123.859,17
08.241.0090.2.063	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-BF			35.597,80	35.597,80
08.241.0090.2.064	APOIO A CASA DE REPOUSO "GAETANA STERNI"			30.000,00	30.000,00
08.241.0090.2.090	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTENCIA DE IDOSO			58.261,37	58.261,37
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência				0,00
08.242.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL				0,00
08.242.0090.2.091	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE				0,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		3.055,80	538.275,22	541.331,02
08.243.0091	ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE		3.055,80	538.275,22	541.331,02
08.243.0091.1.136	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE E INFORMÁTICA				0,00
08.243.0091.1.137	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMAN. E INFORMÁTICA P/ CASA DO MENOR		2.118,00		2.118,00
08.243.0091.1.138	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMAN. E INFORMÁTICA P/ CONSELHO TUTE		937,80		937,80
08.243.0091.2.060	MANUT. DO CONSELHO DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE			3.404,20	3.404,20
08.243.0091.2.071	MANUT. FUNDO MUNCIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			48.082,86	48.082,86
08.243.0091.2.072	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			203.415,65	203.415,65

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
08	Assistência Social		18.888,40	1.438.463,58	1.457.351,98
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		3.055,80	538.275,22	541.331,02
08.243.0091	ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE		3.055,80	538.275,22	541.331,02
08.243.0091.2.073	MANUT. CENTRO JUVENIL P. AGOSTINHO - CEJUPA			188.883,00	188.883,00
08.243.0091.2.074	MANUT. DA CASA DO MENOR			94.489,51	94.489,51
08.244	Assistência Comunitária		13.649,80	592.149,76	605.799,56
08.244.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL		13.649,80	592.149,76	605.799,56
08.244.0090.1.050	AQUIS.MOVEIS,EQUIP. INFORMATICA E PERMANENTE		13.649,80		13.649,80
08.244.0090.2.068	MANUT. E ENC. FUNDO DE COMBATE E ERRADIC. POBREZA			26.294,85	26.294,85
08.244.0090.2.086	MANUT. E ENC. C/ FUNDO ASSIST. SOCIAL			458.410,69	458.410,69
08.244.0090.2.086	Assistecia Social em Geral			21.181,82	21.181,82
08.244.0090.2.086	MANUT. E ENC. C/ FUNDO ASSIST. SOCIAL			84.788,00	84.788,00
08.244.0090.2.097	MANUT. DO CONSELHO DA HABITAÇÃO E SANEAMENTO				0,00
08.244.0090.2.098	MANUNTEÇÃO DO CONSELHO DA ASSITÊNCIA SOCIAL			1.474,40	1.474,40
10	Saúde		554.102,80	10.461.150,25	11.015.253,05
10.122	Administração Geral		5.388,80	684.207,27	689.596,07
10.122.0147	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE		5.388,80	684.207,27	689.596,07
10.122.0147.1.041	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/SECRET. SAÚDE		5.388,80		5.388,80
10.122.0147.2.057	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				0,00
10.122.0147.2.058	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			582.185,86	582.185,86
10.122.0147.2.126	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO			102.021,41	102.021,41
10.301	Atenção Básica		38.559,40	2.370.701,88	2.409.261,28
10.301.0020	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA		38.559,40	2.370.701,88	2.409.261,28
10.301.0020.1.049	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM.P/ARTENÇÃO BÁSICA		16.593,00		16.593,00
10.301.0020.1.049	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/ATENÇÃO BÁSICA		21.966,40		21.966,40
10.301.0020.1.144	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde				0,00
10.301.0020.2.038	MANUT.DESP.C/PROG. DE SAÚDE DE FAMÍLIA			1.598.003,81	1.598.003,81
10.301.0020.2.039	MANUT.DESP.C/ PROG. DE AGENTES COMUN. DE SAÚDE			450.784,80	450.784,80
10.301.0020.2.040	MANUT. DAS DESP. C/ PROG. SAÚDE BUCAL			321.913,27	321.913,27
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		509.938,60	6.193.412,11	6.703.350,71
10.302.0030	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		509.938,60	5.898.941,02	6.408.879,62
10.302.0030.1.058	AQUIS. DE EQUIP. E MAT.PERMAN. P/ UNID.DE ATENÇÃO ESPEC. EM SAÚDE		127.259,00		127.259,00
10.302.0030.1.144	AQUIS.DE VEICULOS.,ONIBUS, MICRO ONIBUS E AMBULANCIA		173.276,00		173.276,00
10.302.0030.1.145	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. E INFORM. P/ CENTRO DE REFERE.EM SAÚDE		30.403,60		30.403,60
10.302.0030.1.146	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERM. p/LABORATÓRIO MUNICIPAL				0,00
10.302.0030.1.147	AQUISIÇÃO DE EQUIP. DE MAT. PERMANENTE P/ UNID. DE REABILITAÇÃO				0,00
10.302.0030.1.159	AQUIS. DE UM DE GRUPO GERADOR PARA INSTALAÇÃO NO PRONTO ATENDIM		179.000,00		179.000,00
10.302.0030.2.020	MANUT. DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO				0,00

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde		554.102,80	10.461.150,25	11.015.253,05
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		509.938,60	6.193.412,11	6.703.350,71
10.302.0030	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		509.938,60	5.898.941,02	6.408.879,62
10.302.0030.2.118	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM SAÚDE			5.010.098,76	5.010.098,76
10.302.0030.2.119	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL			356.652,67	356.652,67
10.302.0030.2.120	MANUT. DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO			532.189,59	532.189,59
10.302.0131	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR			294.471,09	294.471,09
10.302.0131.2.052	MANUT. DO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE-CORESS			294.471,09	294.471,09
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		216,00	674.730,94	674.946,94
10.303.0133	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		216,00	674.730,94	674.946,94
10.303.0133.1.055	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM.P/FARMÁCIA BÁSICA		216,00		216,00
10.303.0133.2.055	MANUT. DA FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL			674.730,94	674.730,94
10.304	Vigilância Sanitária			180.164,23	180.164,23
10.304.0132	VIGILÂNCIA EM SAUDE			180.164,23	180.164,23
10.304.0132.1.056	CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO DE MAT. DE INSUMOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				0,00
10.304.0132.1.057	AQUISIÇÃO DE EQUIP.MAT.PERM.P/VIGILÂNCIA EM SAÚDE				0,00
10.304.0132.2.048	MANUT. DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			180.164,23	180.164,23
10.305	Vigilância Epidemiológica			357.933,82	357.933,82
10.305.0132	VIGILÂNCIA EM SAUDE			357.933,82	357.933,82
10.305.0132.2.092	PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE			63.713,50	63.713,50
10.305.0132.2.092	Fornecer serviços em açoes de vigilância, prevenção e controle de doenças, compost			1.741,18	1.741,18
10.305.0132.2.092	PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE			292.479,14	292.479,14
11	Trabalho			408.211,19	408.211,19
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador			408.211,19	408.211,19
11.331.0008	FORMAÇÃO DE PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO			408.211,19	408.211,19
11.331.0008.2.008	FORMAÇÃO DE PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO			408.211,19	408.211,19
12	Educação		777.007,70	8.584.963,62	9.361.971,32
12.122	Administração Geral		1.625,00	176.531,42	178.156,42
12.122.0040	ENSINO FUNDAMENTAL		1.625,00	176.531,42	178.156,42
12.122.0040.1.111	AQUIS. DE MOVEIS, EQUIP. MAT. PARMANENTE E INFORMATICA		1.625,00		1.625,00
12.122.0040.2.025	MANUT. DA GERÊNCIA DA EDUCAÇÃO			176.531,42	176.531,42
12.122.0040.2.095	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA EDUCAÇÃO				0,00
12.122.0040.2.099	MANUTNÇÃO DO CONSELHO DO TRANSPORTE ESCOLAR				0,00
12.122.0040.2.100	MANUTENÇÃO DOO CONSELHO DA MERENDA ESCOLAR				0,00
12.122.0104	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA -40%				0,00
12.122.0104.2.096	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB				0,00

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação		777.007,70	8.584.963,62	9.361.971,32
12.306	Alimentação e Nutrição			207.685,38	207.685,38
12.306.0036	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			207.685,38	207.685,38
12.306.0036.2.019	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR O PNAEF			95.594,37	95.594,37
12.306.0036.2.020	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAEC-CRECHE			70.593,94	70.593,94
12.306.0036.2.024	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAEP-PRÉ-ESCOLAR			40.081,73	40.081,73
12.306.0036.2.026	MANUNTEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - AEE			1.415,34	1.415,34
12.361	Ensino Fundamental		464.214,84	5.018.801,96	5.483.016,80
12.361.0031	TRANSPORTE ESCOLAR			821.608,21	821.608,21
12.361.0031.1.033	AQUISIÇÃO DE ONIBUS, MICRO ONIBUS, VAN E KONBI ESCOLAR				0,00
12.361.0031.1.140	AQUIS. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE P/ TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNI				0,00
12.361.0031.2.014	MANUT.DO TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL			710.718,87	710.718,87
12.361.0031.2.014	Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino			79.469,21	79.469,21
12.361.0031.2.014	MANUT.DO TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL			29.762,83	29.762,83
12.361.0031.2.015	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE FUNDAMENTAL			1.657,30	1.657,30
12.361.0032	FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO		18.978,80	468.364,69	487.343,49
12.361.0032.1.141	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ MANUT. DO FUNDO SALARIO EDUCAÇÃ		18.978,80		18.978,80
12.361.0032.2.027	MANUT. DO FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO			79.053,15	79.053,15
12.361.0032.2.027	MANUT. DO FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO			228.707,62	228.707,62
12.361.0032.2.027	MANUT. DO FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO			160.603,92	160.603,92
12.361.0040	ENSINO FUNDAMENTAL		445.236,04	1.533.961,61	1.979.197,65
12.361.0040.1.027	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMAN. E INFORM. FUNDAMENTAL				0,00
12.361.0040.1.028	AMPL. E REFORMA DE UNID. ESCOLARES- ENS.FUNDAMENTAL		61.644,16		61.644,16
12.361.0040.1.130	CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA		383.591,88		383.591,88
12.361.0040.2.018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL			1.478.520,86	1.478.520,86
12.361.0040.2.124	MANUT.E ENCARGOS COM ENSINO AEE- FUNDAMENTAL				0,00
12.361.0040.2.480	APOIO FINANCEIRO DE DESPESAS DE CUSTEIO			55.440,75	55.440,75
12.361.0103	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA 60%			1.577.447,79	1.577.447,79
12.361.0103.2.029	REM. PROF. MAGISTÉRIO EDUC. BASICA FUNDAMENTAL 60%			1.455.639,67	1.455.639,67
12.361.0103.2.122	MANUT.E ENCARGOS COM ENSINO AEE- FUNDAMENTAL 60%			121.808,12	121.808,12
12.361.0104	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA -40%			617.419,66	617.419,66
12.361.0104.2.030	MANUT. E ENC. COM FUNDEB FUNDAMENTAL 40%			617.419,66	617.419,66
12.362	Ensino Médio			2.168,40	2.168,40
12.362.0031	TRANSPORTE ESCOLAR			2.168,40	2.168,40
12.362.0031.2.016	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE -MEDIO			2.168,40	2.168,40
12.364	Ensino Superior			90.000,00	90.000,00
12.364.0042	AUXILIO A UNIVERSITÁRIOS DE DIVERSOS CURSOS			90.000,00	90.000,00
12.364.0042.2.028	AUXILIO A UNIVERSITÁRIOS DE DIVERSOS CURSOS			90.000,00	90.000,00

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação		777.007,70	8.584.963,62	9.361.971,32
12.365	Educação Infantil		311.167,86	3.089.776,46	3.400.944,32
12.365.0031	TRANSPORTE ESCOLAR			119.473,82	119.473,82
12.365.0031.2.017	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - INFANTIL			2.143,20	2.143,20
12.365.0031.2.084	MANUT.DO TRANSP. ESCOLAR ENSINO INFANTIL			117.330,62	117.330,62
12.365.0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL		311.167,86	559.713,72	870.881,58
12.365.0039.1.029	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CREHCE MUNICIPAL		81.002,74		81.002,74
12.365.0039.1.030	AMPL., REFORMA DE UNID. ESCOLAR DA PRÉ-ESCOLA		114.876,12		114.876,12
12.365.0039.1.031	AQUIS. DE EQUIP.E MAT. PERM.E INFORMÁTICA CRECHE		80.004,00		80.004,00
12.365.0039.1.034	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMA. E INFORM. DA PRÉ-ESCOLA		35.285,00		35.285,00
12.365.0039.2.021	MANUTENÇÃO INFANTIL(CRECHE)			342.575,64	342.575,64
12.365.0039.2.022	MANUTENÇÃO INFANTIL(PRÉ-ESCOLAR)			217.138,08	217.138,08
12.365.0103	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA 60%			1.505.978,17	1.505.978,17
12.365.0103.2.031	REM.PROF.MAGIST.EDUC.BASICA INFANTIL 60%(PRE-ESCOLAR)			658.405,90	658.405,90
12.365.0103.2.033	REM.PROF.MAGIST.EDUC.BASICA INFANTIL 60%(CRECHE)			832.625,83	832.625,83
12.365.0103.2.123	MANUT.E ENCARGOS COM ENSINO AEE- INFANTIL 60%			14.946,44	14.946,44
12.365.0104	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA -40%			904.610,75	904.610,75
12.365.0104.2.032	MANUT.E ENCARGOS C/ FUNDEB INFANTIL-40%(PRÉ-ESCOLAR)			271.553,88	271.553,88
12.365.0104.2.034	MANUT.E ENCARGOS C/ FUNDEB INFANTIL-40%(CRECHE)			633.056,87	633.056,87
12.365.0104.2.125	MANUT.E ENCARGOS COM ENSINO AEE-PRÉ-ESCOLAR				0,00
13	Cultura			408.346,11	408.346,11
13.392	Difusão Cultural			408.346,11	408.346,11
13.392.0138	MANUT. DO DEPARTº DA CULTURA			408.346,11	408.346,11
13.392.0138.2.080	MANUT. DO DEPARTAMENTO DA CULTURA			30.468,80	30.468,80
13.392.0138.2.080	Promover ações que visem o incremento qualitativo e quantitativo da produção cultura			964,10	964,10
13.392.0138.2.080	MANUT. DO DEPARTAMENTO DA CULTURA			376.913,21	376.913,21
15	Urbanismo		2.986.070,64		2.986.070,64
15.451	Infra-Estrutura Urbana		2.986.070,64		2.986.070,64
15.451.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		2.986.070,64		2.986.070,64
15.451.0004.1.015	CONSTRUÇÃO, AMP. E REFORMA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS				0,00
15.451.0004.1.017	PAVIMENTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERV. VIAS PUBLICAS		1.039.482,05		1.039.482,05
15.451.0004.1.022	CONSTR. GALERIAS P/ ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS		896.998,18		896.998,18
15.451.0004.1.054	CONCLUSÃO DO PRÉDIO DA 3ª IDADE		537.529,21		537.529,21
15.451.0004.1.133	CONCLUSÃO DO PARQUE AMBIENTAL		512.061,20		512.061,20

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
17	Saneamento		549.241,79	2.871.369,70	3.420.611,49
17.122	Administração Geral		92.674,81	1.653.174,06	1.745.848,87
17.122.0140	saneamento		92.674,81	1.653.174,06	1.745.848,87
17.122.0140.1.117	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		57.000,00		57.000,00
17.122.0140.1.118	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTO E MAT. PERM. E INFORMÁTICA		35.674,81		35.674,81
17.122.0140.2.082	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO			1.200.588,08	1.200.588,08
17.122.0140.2.082	MANUT. E ENC. SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			111.582,40	111.582,40
17.122.0140.2.082	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO			341.003,58	341.003,58
17.512	Saneamento Básico Urbano		456.566,98	1.218.195,64	1.674.762,62
17.512.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		456.566,98		456.566,98
17.512.0004.1.012	CONST. E REF. DE MEIO FIO, GUIAS E SARJETAS		456.566,98		456.566,98
17.512.0140	saneamento			1.218.195,64	1.218.195,64
17.512.0140.2.110	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO RE			864.466,33	864.466,33
17.512.0140.2.110	Garantir a população do Município de Alto Garças mobilidade e OPERAÇÃO E MANU			4.324,30	4.324,30
17.512.0140.2.110	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO RE			349.405,01	349.405,01
18	Gestão Ambiental			72.000,00	72.000,00
18.542	Controle Ambiental			72.000,00	72.000,00
18.542.0145	PROTEÇÃO AOS ANIMAIS			72.000,00	72.000,00
18.542.0145.2.113	CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS			72.000,00	72.000,00
20	Agricultura		275.473,59	1.009,00	276.482,59
20.122	Administração Geral		2.015,00		2.015,00
20.122.0034	ATEND. AO DESENV. DO MEIO AMBIENTE E RURAL		2.015,00		2.015,00
20.122.0034.1.046	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE		2.015,00		2.015,00
20.606	Extensão Rural		273.458,59	1.009,00	274.467,59
20.606.0021	INCETIVO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		273.458,59		273.458,59
20.606.0021.1.059	AMPLIAÇÃO E REFORMA NAS INSTALAÇÕES DA FEIRA LIVRE		273.458,59		273.458,59
20.606.0034	ATEND. AO DESENV. DO MEIO AMBIENTE E RURAL			1.009,00	1.009,00
20.606.0034.2.083	INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR			1.009,00	1.009,00
25	Energia			498.198,54	498.198,54
25.752	Energia Elétrica			498.198,54	498.198,54
25.752.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			498.198,54	498.198,54
25.752.0004.2.012	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA			498.198,54	498.198,54
26	Transporte		640.468,83	964.291,61	1.604.760,44
26.451	Infra-Estrutura Urbana				0,00
26.451.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				0,00
26.451.0004.1.104	SINALIZAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS				0,00

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
26	Transporte		640.468,83	964.291,61	1.604.760,44
26.451	Infra-Estrutura Urbana				0,00
26.451.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				0,00
26.451.0004.1.105	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE E INFORMÁTICA				0,00
26.782	Transporte Rodoviário		640.468,83	964.291,61	1.604.760,44
26.782.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		640.468,83	799.015,10	1.439.483,93
26.782.0004.1.021	TRANSF. CONS. INTER.DES.NASC. DO ARAGUAIA				0,00
26.782.0004.1.025	CONSTR., REFORMA DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES ZONA RURAL		640.468,83		640.468,83
26.782.0004.2.105	MANUTENÇÃO DAS ROND. ESTADUAIS(ZONA RURAL)			170.946,79	170.946,79
26.782.0004.2.477	MANUTENÇÃO DA ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS(ZONA RURAL)			628.068,31	628.068,31
26.782.0088	TRANSPORTE RODOVIÁRIO			165.276,51	165.276,51
26.782.0088.2.112	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO			160.281,51	160.281,51
26.782.0088.2.114	MANUTENÇÃO DE PONTES E PONTES TIPO BUEIRO CELULARES PONTILHÕES			4.995,00	4.995,00
27	Desporto e Lazer		86.523,98	305.481,13	392.005,11
27.812	Desporto Comunitário		86.523,98	305.481,13	392.005,11
27.812.0094	DESPORTO COMUNITÁRIO		84.463,98		84.463,98
27.812.0094.1.135	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO DIANARY RIBEIRO		84.463,98		84.463,98
27.812.0137	MANUT. DO DEPART. DE ESPORTE E LAZER		2.060,00	305.481,13	307.541,13
27.812.0137.1.113	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE E INFORMATICA		2.060,00		2.060,00
27.812.0137.2.079	MANUT. DO DEPART. DE ESPORTE E LAZER			305.481,13	305.481,13
28	Encargos Especiais		162.708,97		162.708,97
28.843	Serviço da Dívida Interna		162.708,97		162.708,97
28.843.0033	SERVIÇOS DA DIVIDA FUNDADA INTERNA		162.708,97		162.708,97
28.843.0033.1.005	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DIVIDA FUNDADA INERNA		162.708,97		162.708,97

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
99	Reserva de Contingência				0,00
99.999	Reserva de Contingência				0,00
99.999.0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				0,00
99.999.0099.2.010	RESERVA DE CONTINGENCIA				0,00
	Total:	0,00	6.423.590,81	35.284.600,20	41.708.191,01

Alto Garças, 25/04/2019

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contador CRC/MT 008398/O-1

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração		226.632,15	7.131.890,07	7.358.522,22
04.122	Administração Geral		158.485,01	3.076.833,38	3.235.318,39
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		111.190,66	2.692.182,80	2.803.373,46
04.122.0003.1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.867,00		4.867,00
04.122.0003.1.003	AQUISIÇÃO E DEAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS		46.359,52		46.359,52
04.122.0003.1.004	AQUIS. D EQUIP. INFORMÁTIC A E PERMANENTE		59.964,14		59.964,14
04.122.0003.2.005	MANUT. E ENC. DO GAB. DO PREFEITO E UNIDADES			1.042.516,98	1.042.516,98
04.122.0003.2.006	MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES			1.642.678,82	1.642.678,82
04.122.0003.2.116	PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PUBLICO			6.987,00	6.987,00
04.122.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		23.719,74		23.719,74
04.122.0004.1.008	AQUIS. EQUIP., MAT. DE INFORMÁTICA E PERMANENTE		23.719,74		23.719,74
04.122.0034	ATEND. AO DESENV. DO MEIO AMBIENTE E RURAL			244.812,90	244.812,90
04.122.0034.2.081	MANUT. E ENC. C/ SECRET. MUN. DO MEIO AMBIENTE			244.812,90	244.812,90
04.122.0093	MANUT. SEC. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO		23.574,61		23.574,61
04.122.0093.1.045	AQUIS. DE MOVEIS, EQUIP. E MAT. PERMANENTE		23.574,61		23.574,61
04.122.0136	MANUT.DA SECRETARIA MUN. DE ESPORTES, LAZER E TURI			139.837,68	139.837,68
04.122.0136.2.075	MANUT. SEC. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO			139.837,68	139.837,68
04.123	Administração Financeira		22.197,14		22.197,14
04.123.0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		22.197,14		22.197,14
04.123.0006.1.106	AQUIS. EQUIP. E MATERIAL INFORMÁTICA E PERMANENTE		22.197,14		22.197,14
04.129	Administração de Receitas		45.950,00	1.292.374,95	1.338.324,95
04.129.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL				0,00
04.129.0003.2.006	MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES				0,00
04.129.0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		45.950,00	1.292.374,95	1.338.324,95
04.129.0006.1.160	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		45.950,00		45.950,00
04.129.0006.2.009	MANUT. E ENC.DA SEC. MUN. DE FINAN. E PLANEJ. E UNIDADES			1.292.374,95	1.292.374,95
04.451	Infra-Estrutura Urbana			2.759.224,60	2.759.224,60
04.451.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			2.759.224,60	2.759.224,60
04.451.0004.2.011	MANUT. E ENC. SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			2.759.224,60	2.759.224,60
04.452	Serviços Urbanos			504,48	504,48
04.452.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			504,48	504,48
04.452.0004.2.013	MANUT. E ENCARGOS DO DEPPTO DE SRV. PUBLICOS			504,48	504,48
04.695	Turismo			2.952,66	2.952,66
04.695.0096	DEPARTAMENTO DO TURISMO			2.952,66	2.952,66
04.695.0096.2.077	MANUT. DO DEPARTAMENTO DO TURISMO			2.952,66	2.952,66

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
06	Segurança Pública				0,00
06.122	Administração Geral				0,00
06.122.0143	SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL				0,00
06.122.0143.2.478	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA				0,00
08	Assistência Social		18.888,40	1.428.963,58	1.447.851,98
08.122	Administração Geral		2.182,80	184.179,43	186.362,23
08.122.0009	MANUT. SEC. MUN. DE ASSIT. SOCIAL E UNIDADES		2.182,80	184.179,43	186.362,23
08.122.0009.1.042	AQUIS.MOVEIS E EQUIP., MAT. PERMAN. E INFORMATICA		2.182,80		2.182,80
08.122.0009.2.061	MANUT. E ENC./ SECRET. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E UNIDADES			184.179,43	184.179,43
08.241	Assistência ao Idoso			123.859,17	123.859,17
08.241.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL			123.859,17	123.859,17
08.241.0090.2.063	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-BF			35.597,80	35.597,80
08.241.0090.2.064	APOIO A CASA DE REPOUSO "GAETANA STERNI"			30.000,00	30.000,00
08.241.0090.2.090	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTENCIA DE IDOSO			58.261,37	58.261,37
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência				0,00
08.242.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL				0,00
08.242.0090.2.091	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE				0,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		3.055,80	538.275,22	541.331,02
08.243.0091	ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE		3.055,80	538.275,22	541.331,02
08.243.0091.1.136	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE E INFORMÁTICA				0,00
08.243.0091.1.137	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMAN. E INFORMÁTICA P/ CASA DO MENOR		2.118,00		2.118,00
08.243.0091.1.138	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMAN. E INFORMÁTICA P/ CONSELHO TUTE		937,80		937,80
08.243.0091.2.060	MANUT. DO CONSELHO DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE			3.404,20	3.404,20
08.243.0091.2.071	MANUT. FUNDO MUNCIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			48.082,86	48.082,86
08.243.0091.2.072	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			203.415,65	203.415,65
08.243.0091.2.073	MANUT. CENTRO JUVENIL P. AGOSTINHO - CEJUPA			188.883,00	188.883,00
08.243.0091.2.074	MANUT. DA CASA DO MENOR			94.489,51	94.489,51
08.244	Assistência Comunitária		13.649,80	582.649,76	596.299,56
08.244.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL		13.649,80	582.649,76	596.299,56
08.244.0090.1.050	AQUIS.MOVEIS,EQUIP. INFORMATICA E PERMANENTE		13.649,80		13.649,80
08.244.0090.2.068	MANUT. E ENC. FUNDO DE COMBATE E ERRADIC. POBREZA			26.294,85	26.294,85
08.244.0090.2.086	Assistecia Social em Geral			21.181,82	21.181,82
08.244.0090.2.086	MANUT. E ENC. C/ FUNDO ASSIST. SOCIAL			533.698,69	533.698,69
08.244.0090.2.097	MANUT. DO CONSELHO DA HABITAÇÃO E SANEAMENTO				0,00
08.244.0090.2.098	MANUNTEÇÃO DO CONSELHO DA ASSITÊNCIA SOCIAL			1.474,40	1.474,40

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde		554.102,80	10.447.625,00	11.001.727,80
10.122	Administração Geral		5.388,80	678.707,27	684.096,07
10.122.0147	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE		5.388,80	678.707,27	684.096,07
10.122.0147.1.041	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/SECRET. SAÚDE		5.388,80		5.388,80
10.122.0147.2.057	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				0,00
10.122.0147.2.058	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			576.685,86	576.685,86
10.122.0147.2.126	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO			102.021,41	102.021,41
10.301	Atenção Básica		38.559,40	2.370.701,88	2.409.261,28
10.301.0020	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA		38.559,40	2.370.701,88	2.409.261,28
10.301.0020.1.049	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/ATENÇÃO BÁSICA		21.966,40		21.966,40
10.301.0020.1.049	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM.P/ARTENÇÃO BÁSICA		16.593,00		16.593,00
10.301.0020.1.144	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde				0,00
10.301.0020.2.038	MANUT.DESP.C/PROG. DE SAÚDE DE FAMÍLIA			1.598.003,81	1.598.003,81
10.301.0020.2.039	MANUT.DESP.C/ PROG. DE AGENTES COMUN. DE SAÚDE			450.784,80	450.784,80
10.301.0020.2.040	MANUT. DAS DESP. C/ PROG. SAÚDE BUCAL			321.913,27	321.913,27
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		509.938,60	6.185.386,86	6.695.325,46
10.302.0030	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		509.938,60	5.890.915,77	6.400.854,37
10.302.0030.1.058	AQUIS. DE EQUIP. E MAT.PERMAN. P/ UNID.DE ATENÇÃO ESPEC. EM SAÚDE		127.259,00		127.259,00
10.302.0030.1.144	AQUIS.DE VEICULOS.,ONIBUS, MICRO ONIBUS E AMBULANCIA		173.276,00		173.276,00
10.302.0030.1.145	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. E INFORM. P/ CENTRO DE REFERE.EM SAÚDE		30.403,60		30.403,60
10.302.0030.1.146	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERM. p/LABORATÓRIO MUNICIPAL				0,00
10.302.0030.1.147	AQUISIÇÃO DE EQUIP. DE MAT. PERMANENTE P/ UNID. DE REABILITAÇÃO				0,00
10.302.0030.1.159	AQUIS. DE UM DE GRUPO GERADOR PARA INSTALAÇÃO NO PRONTO ATENDIM		179.000,00		179.000,00
10.302.0030.2.020	MANUT. DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO				0,00
10.302.0030.2.118	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM SAÚDE			5.004.306,76	5.004.306,76
10.302.0030.2.119	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL			354.419,42	354.419,42
10.302.0030.2.120	MANUT. DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO			532.189,59	532.189,59
10.302.0131	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR			294.471,09	294.471,09
10.302.0131.2.052	MANUT. DO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE-CORESS			294.471,09	294.471,09
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		216,00	674.730,94	674.946,94
10.303.0133	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		216,00	674.730,94	674.946,94
10.303.0133.1.055	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM.P/FARMÁCIA BÁSICA		216,00		216,00
10.303.0133.2.055	MANUT. DA FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL			674.730,94	674.730,94
10.304	Vigilância Sanitária			180.164,23	180.164,23
10.304.0132	VIGILÂNCIA EM SAUDE			180.164,23	180.164,23
10.304.0132.1.056	CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO DE MAT. DE INSUMOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				0,00
10.304.0132.1.057	AQUISIÇÃO DE EQUIP.MAT.PERM.P/VIGILÂNCIA EM SAÚDE				0,00
10.304.0132.2.048	MANUT. DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			180.164,23	180.164,23

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde		554.102,80	10.447.625,00	11.001.727,80
10.305	Vigilância Epidemiológica			357.933,82	357.933,82
10.305.0132	VIGILÂNCIA EM SAUDE			357.933,82	357.933,82
10.305.0132.2.092	PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE			318.873,27	318.873,27
10.305.0132.2.092	Fornecer serviços em açoes de vigilância, prevenção e controle de doenças, compost			1.741,18	1.741,18
10.305.0132.2.092	PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE			37.319,37	37.319,37
11	Trabalho			402.110,13	402.110,13
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador			402.110,13	402.110,13
11.331.0008	FORMAÇÃO DE PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO			402.110,13	402.110,13
11.331.0008.2.008	FORMAÇÃO DE PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO			402.110,13	402.110,13
12	Educação		646.344,31	8.584.963,62	9.231.307,93
12.122	Administração Geral		1.625,00	176.531,42	178.156,42
12.122.0040	ENSINO FUNDAMENTAL		1.625,00	176.531,42	178.156,42
12.122.0040.1.111	AQUIS. DE MOVEIS, EQUIP. MAT. PARMANENTE E INFORMATICA		1.625,00		1.625,00
12.122.0040.2.025	MANUT. DA GERÊNCIA DA EDUCAÇÃO			176.531,42	176.531,42
12.122.0040.2.095	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA EDUCAÇÃO				0,00
12.122.0040.2.099	MANUTNÇÃO DO CONSELHO DO TRANSPORTE ESCOLAR				0,00
12.122.0040.2.100	MANUTENÇÃO DOO CONSELHO DA MERENDA ESCOLAR				0,00
12.122.0104	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA -40%				0,00
12.122.0104.2.096	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB				0,00
12.306	Alimentação e Nutrição			207.685,38	207.685,38
12.306.0036	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			207.685,38	207.685,38
12.306.0036.2.019	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR O PNAEF			95.594,37	95.594,37
12.306.0036.2.020	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAEC-CRECHE			70.593,94	70.593,94
12.306.0036.2.024	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAEP-PRÉ-ESCOLAR			40.081,73	40.081,73
12.306.0036.2.026	MANUNTEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - AEE			1.415,34	1.415,34
12.361	Ensino Fundamental		333.551,45	5.018.801,96	5.352.353,41
12.361.0031	TRANSPORTE ESCOLAR			821.608,21	821.608,21
12.361.0031.1.033	AQUISIÇÃO DE ONIBUS, MICRO ONIBUS, VAN E KONBI ESCOLAR				0,00
12.361.0031.1.140	AQUIS. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE P/ TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNI				0,00
12.361.0031.2.014	MANUT.DO TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL			663.598,65	663.598,65
12.361.0031.2.014	Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino			79.469,21	79.469,21
12.361.0031.2.014	MANUT.DO TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL			76.883,05	76.883,05
12.361.0031.2.015	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE FUNDAMENTAL			1.657,30	1.657,30
12.361.0032	FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO		18.978,80	468.364,69	487.343,49
12.361.0032.1.141	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ MANUT. DO FUNDO SALARIO EDUCAÇ		18.978,80		18.978,80
12.361.0032.2.027	MANUT. DO FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO			128.842,58	128.842,58
12.361.0032.2.027	MANUT. DO FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO				0,00

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação		646.344,31	8.584.963,62	9.231.307,93
12.361	Ensino Fundamental		333.551,45	5.018.801,96	5.352.353,41
12.361.0032	FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO		18.978,80	468.364,69	487.343,49
12.361.0032.2.027	MANUT. DO FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO			99.865,04	99.865,04
12.361.0032.2.027	MANUT. DO FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO			239.657,07	239.657,07
12.361.0040	ENSINO FUNDAMENTAL		314.572,65	1.533.961,61	1.848.534,26
12.361.0040.1.027	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMAN. E INFORM. FUNDAMENTAL				0,00
12.361.0040.1.028	AMPL. E REFORMA DE UNID. ESCOLARES- ENS.FUNDAMENTAL		61.644,16		61.644,16
12.361.0040.1.130	CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA		252.928,49		252.928,49
12.361.0040.2.018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL			1.478.520,86	1.478.520,86
12.361.0040.2.124	MANUT.E ENCARGOS COM ENSINO AEE- FUNDAMENTAL				0,00
12.361.0040.2.480	APOIO FINANCEIRO DE DESPESAS DE CUSTEIO			55.440,75	55.440,75
12.361.0103	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA 60%			1.577.447,79	1.577.447,79
12.361.0103.2.029	REM. PROF. MAGISTÉRIO EDUC. BASICA FUNDAMENTAL 60%			1.455.639,67	1.455.639,67
12.361.0103.2.122	MANUT.E ENCARGOS COM ENSINO AEE- FUNDAMENTAL 60%			121.808,12	121.808,12
12.361.0104	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA -40%			617.419,66	617.419,66
12.361.0104.2.030	MANUT. E ENC. COM FUNDEB FUNDAMENTAL 40%			617.419,66	617.419,66
12.362	Ensino Médio			2.168,40	2.168,40
12.362.0031	TRANSPORTE ESCOLAR			2.168,40	2.168,40
12.362.0031.2.016	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE -MEDIO			2.168,40	2.168,40
12.364	Ensino Superior			90.000,00	90.000,00
12.364.0042	AUXILIO A UNIVERSITÁRIOS DE DIVERSOS CURSOS			90.000,00	90.000,00
12.364.0042.2.028	AUXILIO A UNIVERSITÁRIOS DE DIVERSOS CURSOS			90.000,00	90.000,00
12.365	Educação Infantil		311.167,86	3.089.776,46	3.400.944,32
12.365.0031	TRANSPORTE ESCOLAR			119.473,82	119.473,82
12.365.0031.2.017	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - INFANTIL			2.143,20	2.143,20
12.365.0031.2.084	MANUT.DO TRANSP. ESCOLAR ENSINO INFANTIL			117.330,62	117.330,62
12.365.0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL		311.167,86	559.713,72	870.881,58
12.365.0039.1.029	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CREHCE MUNICIPAL		81.002,74		81.002,74
12.365.0039.1.030	AMPL., REFORMA DE UNID. ESCOLAR DA PRÉ-ESCOLA		114.876,12		114.876,12
12.365.0039.1.031	AQUIS. DE EQUIP.E MAT. PERM.E INFORMÁTICA CRECHE		80.004,00		80.004,00
12.365.0039.1.034	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMA. E INFORM. DA PRÉ-ESCOLA		35.285,00		35.285,00
12.365.0039.2.021	MANUTENÇÃO INFANTIL(CRECHE)			342.575,64	342.575,64
12.365.0039.2.022	MANUTENÇÃO INFANTIL(PRÉ-ESCOLAR)			217.138,08	217.138,08
12.365.0103	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA 60%			1.505.978,17	1.505.978,17
12.365.0103.2.031	REM.PROF.MAGIST.EDUC.BASICA INFANTIL 60%(PRE-ESCOLAR)			658.405,90	658.405,90
12.365.0103.2.033	REM.PROF.MAGIST.EDUC.BASICA INFANTIL 60%(CRECHE)			832.625,83	832.625,83
12.365.0103.2.123	MANUT.E ENCARGOS COM ENSINO AEE- INFANTIL 60%			14.946,44	14.946,44

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação		646.344,31	8.584.963,62	9.231.307,93
12.365	Educação Infantil		311.167,86	3.089.776,46	3.400.944,32
12.365.0104	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA -40%			904.610,75	904.610,75
12.365.0104.2.032	MANUT.E ENCARGOS C/ FUNDEB INFANTIL-40%(PRÉ-ESCOLAR)			271.553,88	271.553,88
12.365.0104.2.034	MANUT.E ENCARGOS C/ FUNDEB INFANTIL-40%(CRECHE)			633.056,87	633.056,87
12.365.0104.2.125	MANUT.E ENCARGOS COM ENSINO AEE-PRÉ-ESCOLAR				0,00
13	Cultura			405.287,81	405.287,81
13.392	Difusão Cultural			405.287,81	405.287,81
13.392.0138	MANUT. DO DEPARTº DA CULTURA			405.287,81	405.287,81
13.392.0138.2.080	MANUT. DO DEPARTAMENTO DA CULTURA			84.508,50	84.508,50
13.392.0138.2.080	Promover ações que visem o incremento qualitativo e quantitativo da produção cultura			964,10	964,10
13.392.0138.2.080	MANUT. DO DEPARTAMENTO DA CULTURA			319.815,21	319.815,21
15	Urbanismo		1.048.511,22		1.048.511,22
15.451	Infra-Estrutura Urbana		1.048.511,22		1.048.511,22
15.451.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		1.048.511,22		1.048.511,22
15.451.0004.1.015	CONSTRUÇÃO, AMP. E REFORMA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS				0,00
15.451.0004.1.017	PAVIMENTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERV. VIAS PUBLICAS		117.560,61		117.560,61
15.451.0004.1.022	CONSTR. GALERIAS P/ ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS		556.454,64		556.454,64
15.451.0004.1.054	CONCLUSÃO DO PRÉDIO DA 3ª IDADE		163.024,56		163.024,56
15.451.0004.1.133	CONCLUSÃO DO PARQUE AMBIENTAL		211.471,41		211.471,41
17	Saneamento		92.674,81	2.823.712,77	2.916.387,58
17.122	Administração Geral		92.674,81	1.605.517,13	1.698.191,94
17.122.0140	saneamento		92.674,81	1.605.517,13	1.698.191,94
17.122.0140.1.117	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		57.000,00		57.000,00
17.122.0140.1.118	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTO E MAT. PERM. E INFORMÁTICA		35.674,81		35.674,81
17.122.0140.2.082	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO			1.526.753,13	1.526.753,13
17.122.0140.2.082	MANUT. E ENC. SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			78.764,00	78.764,00
17.512	Saneamento Básico Urbano			1.218.195,64	1.218.195,64
17.512.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				0,00
17.512.0004.1.012	CONST. E REF. DE MEIO FIO, GUIAS E SARJETAS				0,00
17.512.0140	saneamento			1.218.195,64	1.218.195,64
17.512.0140.2.110	Garantir a população do Município de Alto Garças mobilidade e OPERAÇÃO E MANU			4.324,30	4.324,30
17.512.0140.2.110	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO RE			1.213.871,34	1.213.871,34

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
18	Gestão Ambiental			72.000,00	72.000,00
18.542	Controle Ambiental			72.000,00	72.000,00
18.542.0145	PROTEÇÃO AOS ANIMAIS			72.000,00	72.000,00
18.542.0145.2.113	CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS			72.000,00	72.000,00
20	Agricultura		2.015,00	1.009,00	3.024,00
20.122	Administração Geral		2.015,00		2.015,00
20.122.0034	ATEND. AO DESENV. DO MEIO AMBIENTE E RURAL		2.015,00		2.015,00
20.122.0034.1.046	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE		2.015,00		2.015,00
20.606	Extensão Rural			1.009,00	1.009,00
20.606.0021	INCETIVO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA				0,00
20.606.0021.1.059	AMPLIAÇÃO E REFORMA NAS INSTALAÇÕES DA FEIRA LIVRE				0,00
20.606.0034	ATEND. AO DESENV. DO MEIO AMBIENTE E RURAL			1.009,00	1.009,00
20.606.0034.2.083	INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR			1.009,00	1.009,00
25	Energia			498.198,54	498.198,54
25.752	Energia Elétrica			498.198,54	498.198,54
25.752.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			498.198,54	498.198,54
25.752.0004.2.012	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA			498.198,54	498.198,54
26	Transporte		366.671,64	963.111,61	1.329.783,25
26.451	Infra-Estrutura Urbana				0,00
26.451.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				0,00
26.451.0004.1.104	SINALIZAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS				0,00
26.451.0004.1.105	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE E INFORMÁTICA				0,00
26.782	Transporte Rodoviário		366.671,64	963.111,61	1.329.783,25
26.782.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		366.671,64	797.835,10	1.164.506,74
26.782.0004.1.021	TRANSF. CONS. INTER.DES.NASC. DO ARAGUAIA				0,00
26.782.0004.1.025	CONSTR., REFORMA DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES ZONA RURAL		366.671,64		366.671,64
26.782.0004.2.105	MANUTENÇÃO DAS ROND. ESTADUAIS(ZONA RURAL)			170.946,79	170.946,79
26.782.0004.2.477	MANUTENÇÃO DA ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS(ZONA RURAL)			626.888,31	626.888,31
26.782.0088	TRANSPORTE RODOVIÁRIO			165.276,51	165.276,51
26.782.0088.2.112	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO			160.281,51	160.281,51
26.782.0088.2.114	MANUTENÇÃO DE PONTES E PONTES TIPO BUEIRO CELULARES PONTILHÕES			4.995,00	4.995,00
27	Desporto e Lazer		75.963,96	305.481,13	381.445,09
27.812	Desporto Comunitário		75.963,96	305.481,13	381.445,09
27.812.0094	DESPORTO COMUNITÁRIO		73.903,96		73.903,96
27.812.0094.1.135	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO DIANARY RIBEIRO		73.903,96		73.903,96

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
27	Desporto e Lazer		75.963,96	305.481,13	381.445,09
27.812	Desporto Comunitário		75.963,96	305.481,13	381.445,09
27.812.0137	MANUT. DO DEPART. DE ESPORTE E LAZER		2.060,00	305.481,13	307.541,13
27.812.0137.1.113	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE E INFORMATICA		2.060,00		2.060,00
27.812.0137.2.079	MANUT. DO DEPART. DE ESPORTE E LAZER			305.481,13	305.481,13
28	Encargos Especiais		162.708,97		162.708,97
28.843	Serviço da Dívida Interna		162.708,97		162.708,97
28.843.0033	SERVIÇOS DA DIVIDA FUNDADA INTERNA		162.708,97		162.708,97
28.843.0033.1.005	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DIVIDA FUNDADA INERNA		162.708,97		162.708,97
99	Reserva de Contingência				0,00
99.999	Reserva de Contingência				0,00
99.999.0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				0,00
99.999.0099.2.010	RESERVA DE CONTINGENCIA				0,00
	Total:	0,00	3.194.513,26	33.064.353,26	36.258.866,52

Alto Garças, 25/04/2019

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contador CRC/MT 008398/O-1

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades (O. Ps. Pagas) - Anexo 07p Administração Direta

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração		226.632,15	7.127.457,39	7.354.089,54
04.122	Administração Geral		158.485,01	3.074.138,30	3.232.623,31
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		111.190,66	2.689.487,72	2.800.678,38
04.122.0003.1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.867,00		4.867,00
04.122.0003.1.003	AQUISIÇÃO E DEAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS		46.359,52		46.359,52
04.122.0003.1.004	AQUIS. D EQUIP. INFORMÁTIC A E PERMANENTE		59.964,14		59.964,14
04.122.0003.2.005	MANUT. E ENC. DO GAB. DO PREFEITO E UNIDADES			1.041.806,98	1.041.806,98
04.122.0003.2.006	MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES			1.640.707,74	1.640.707,74
04.122.0003.2.116	PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PUBLICO			6.973,00	6.973,00
04.122.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		23.719,74		23.719,74
04.122.0004.1.008	AQUIS. EQUIP., MAT. DE INFORMÁTICA E PERMANENTE		23.719,74		23.719,74
04.122.0034	ATEND. AO DESENV. DO MEIO AMBIENTE E RURAL			244.812,90	244.812,90
04.122.0034.2.081	MANUT. E ENC. C/ SECRET. MUN. DO MEIO AMBIENTE			244.812,90	244.812,90
04.122.0093	MANUT. SEC. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO		23.574,61		23.574,61
04.122.0093.1.045	AQUIS. DE MOVEIS, EQUIP. E MAT. PERMANENTE		23.574,61		23.574,61
04.122.0136	MANUT.DA SECRETARIA MUN. DE ESPORTES, LAZER E TURI			139.837,68	139.837,68
04.122.0136.2.075	MANUT. SEC. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO			139.837,68	139.837,68
04.123	Administração Financeira		22.197,14		22.197,14
04.123.0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		22.197,14		22.197,14
04.123.0006.1.106	AQUIS. EQUIP. E MATERIAL INFORMÁTICA E PERMANENTE		22.197,14		22.197,14
04.129	Administração de Receitas		45.950,00	1.292.092,67	1.338.042,67
04.129.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL				0,00
04.129.0003.2.006	MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES				0,00
04.129.0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		45.950,00	1.292.092,67	1.338.042,67
04.129.0006.1.160	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		45.950,00		45.950,00
04.129.0006.2.009	MANUT. E ENC.DA SEC. MUN. DE FINAN. E PLANEJ. E UNIDADES			1.292.092,67	1.292.092,67
04.451	Infra-Estrutura Urbana			2.757.769,28	2.757.769,28
04.451.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			2.757.769,28	2.757.769,28
04.451.0004.2.011	MANUT. E ENC. SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			2.757.769,28	2.757.769,28
04.452	Serviços Urbanos			504,48	504,48
04.452.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			504,48	504,48
04.452.0004.2.013	MANUT. E ENCARGOS DO DEPPTO DE SRV. PUBLICOS			504,48	504,48
04.695	Turismo			2.952,66	2.952,66
04.695.0096	DEPARTAMENTO DO TURISMO			2.952,66	2.952,66
04.695.0096.2.077	MANUT. DO DEPARTAMENTO DO TURISMO			2.952,66	2.952,66
06	Segurança Pública				0,00
06.122	Administração Geral				0,00
06.122.0143	SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL				0,00
06.122.0143.2.478	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA				0,00

CLEA

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
08	Assistência Social		18.888,40	1.428.908,45	1.447.796,85
08.122	Administração Geral		2.182,80	184.179,43	186.362,23
08.122.0009	MANUT. SEC. MUN. DE ASSIT. SOCIAL E UNIDADES		2.182,80	184.179,43	186.362,23
08.122.0009.1.042	AQUIS.MOVEIS E EQUIP., MAT. PERMAN. E INFORMATICA		2.182,80		2.182,80
08.122.0009.2.061	MANUT. E ENC./ SECRET. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E UNIDADES			184.179,43	184.179,43
08.241	Assistência ao Idoso			123.859,17	123.859,17
08.241.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL			123.859,17	123.859,17
08.241.0090.2.063	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-BF			35.597,80	35.597,80
08.241.0090.2.064	APOIO A CASA DE REPOUSO "GAETANA STERNI"			30.000,00	30.000,00
08.241.0090.2.090	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTENCIA DE IDOSO			58.261,37	58.261,37
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência				0,00
08.242.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL				0,00
08.242.0090.2.091	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE				0,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		3.055,80	538.275,22	541.331,02
08.243.0091	ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE		3.055,80	538.275,22	541.331,02
08.243.0091.1.136	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE E INFORMÁTICA				0,00
08.243.0091.1.137	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMAN. E INFORMÁTICA P/ CASA DO MENOR		2.118,00		2.118,00
08.243.0091.1.138	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMAN. E INFORMÁTICA P/ CONSELHO TUTEL		937,80		937,80
08.243.0091.2.060	MANUT. DO CONSELHO DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE			3.404,20	3.404,20
08.243.0091.2.071	MANUT. FUNDO MUNCIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			48.082,86	48.082,86
08.243.0091.2.072	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			203.415,65	203.415,65
08.243.0091.2.073	MANUT. CENTRO JUVENIL P. AGOSTINHO - CEJUPA			188.883,00	188.883,00
08.243.0091.2.074	MANUT. DA CASA DO MENOR			94.489,51	94.489,51
08.244	Assistência Comunitária		13.649,80	582.594,63	596.244,43
08.244.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL		13.649,80	582.594,63	596.244,43
08.244.0090.1.050	AQUIS.MOVEIS,EQUIP. INFORMATICA E PERMANENTE		13.649,80		13.649,80
08.244.0090.2.068	MANUT. E ENC. FUNDO DE COMBATE E ERRADIC. POBREZA			26.294,85	26.294,85
08.244.0090.2.086	Assistecia Social em Geral			21.181,82	21.181,82
08.244.0090.2.086	MANUT. E ENC. C/ FUNDO ASSIST. SOCIAL			533.643,56	533.643,56
08.244.0090.2.097	MANUT. DO CONSELHO DA HABITAÇÃO E SANEAMENTO				0,00
08.244.0090.2.098	MANUNTEÇÃO DO CONSELHO DA ASSITÊNCIA SOCIAL			1.474,40	1.474,40
10	Saúde		554.102,80	10.442.073,04	10.996.175,84
10.122	Administração Geral		5.388,80	678.671,27	684.060,07
10.122.0147	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE		5.388,80	678.671,27	684.060,07
10.122.0147.1.041	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/SECRET. SAÚDE		5.388,80		5.388,80
10.122.0147.2.057	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				0,00
10.122.0147.2.058	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			576.649,86	576.649,86
10.122.0147.2.126	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO			102.021,41	102.021,41
10.301	Atenção Básica		38.559,40	2.370.701,88	2.409.261,28
10.301.0020	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA		38.559,40	2.370.701,88	2.409.261,28
10.301.0020.1.049	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/ATENÇÃO BÁSICA		21.966,40		21.966,40

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades (O. Ps. Pagas) - Anexo 07p Administração Direta

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde		554.102,80	10.442.073,04	10.996.175,84
10.301	Atenção Básica		38.559,40	2.370.701,88	2.409.261,28
10.301.0020	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA		38.559,40	2.370.701,88	2.409.261,28
10.301.0020.1.049	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM.P/ARTENÇÃO BÁSICA		16.593,00		16.593,00
10.301.0020.1.144	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde				0,00
10.301.0020.2.038	MANUT.DESP.C/PROG. DE SAÚDE DE FAMÍLIA			1.598.003,81	1.598.003,81
10.301.0020.2.039	MANUT.DESP.C/ PROG. DE AGENTES COMUN. DE SAÚDE			450.784,80	450.784,80
10.301.0020.2.040	MANUT. DAS DESP. C/ PROG. SAÚDE BUCAL			321.913,27	321.913,27
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		509.938,60	6.180.848,95	6.690.787,55
10.302.0030	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		509.938,60	5.886.377,86	6.396.316,46
10.302.0030.1.058	AQUIS. DE EQUIP. E MAT.PERMAN. P/ UNID.DE ATENÇÃO ESPEC. EM SAÚDE		127.259,00		127.259,00
10.302.0030.1.144	AQUIS.DE VEICULOS.,ONIBUS, MICRO ONIBUS E AMBULANCIA		173.276,00		173.276,00
10.302.0030.1.145	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. E INFORM. P/ CENTRO DE REFERE.EM SAÚDE		30.403,60		30.403,60
10.302.0030.1.146	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERM. p/LABORATÓRIO MUNICIPAL				0,00
10.302.0030.1.147	AQUISIÇÃO DE EQUIP. DE MAT. PERMANENTE P/ UNID. DE REABILITAÇÃO				0,00
10.302.0030.1.159	AQUIS. DE UM DE GRUPO GERADOR PARA INSTALAÇÃO NO PRONTO ATENDIMI		179.000,00		179.000,00
10.302.0030.2.020	MANUT. DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO				0,00
10.302.0030.2.118	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM SAÚDE			5.001.376,52	5.001.376,52
10.302.0030.2.119	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL			354.419,42	354.419,42
10.302.0030.2.120	MANUT. DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO			530.581,92	530.581,92
10.302.0131	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR			294.471,09	294.471,09
10.302.0131.2.052	MANUT. DO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE-CORESS			294.471,09	294.471,09
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		216,00	674.730,94	674.946,94
10.303.0133	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		216,00	674.730,94	674.946,94
10.303.0133.1.055	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM.P/FARMÁCIA BÁSICA		216,00		216,00
10.303.0133.2.055	MANUT. DA FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL			674.730,94	674.730,94
10.304	Vigilância Sanitária			180.164,23	180.164,23
10.304.0132	VIGILÂNCIA EM SAUDE			180.164,23	180.164,23
10.304.0132.1.056	CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO DE MAT. DE INSUMOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				0,00
10.304.0132.1.057	AQUISIÇÃO DE EQUIP.MAT.PERM.P/VIGILÂNCIA EM SAÚDE				0,00
10.304.0132.2.048	MANUT. DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			180.164,23	180.164,23
10.305	Vigilância Epidemiológica			356.955,77	356.955,77
10.305.0132	VIGILÂNCIA EM SAUDE			356.955,77	356.955,77
10.305.0132.2.092	PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE			318.873,27	318.873,27
10.305.0132.2.092	Fornecer serviços em açoes de vigilância, prevenção e controle de doenças, composto			1.741,18	1.741,18
10.305.0132.2.092	PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE			36.341,32	36.341,32
11	Trabalho			380.691,21	380.691,21
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador			380.691,21	380.691,21
11.331.0008	FORMAÇÃO DE PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO			380.691,21	380.691,21
11.331.0008.2.008	FORMAÇÃO DE PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO			380.691,21	380.691,21

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades (O. Ps. Pagas) - Anexo 07p Administração Direta

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação		646.344,31	8.581.623,02	9.227.967,33
12.122	Administração Geral		1.625,00	176.531,42	178.156,42
12.122.0040	ENSINO FUNDAMENTAL		1.625,00	176.531,42	178.156,42
12.122.0040.1.111	AQUIS. DE MOVEIS, EQUIP. MAT. PARMANENTE E INFORMATICA		1.625,00		1.625,00
12.122.0040.2.025	MANUT. DA GERÊNCIA DA EDUCAÇÃO			176.531,42	176.531,42
12.122.0040.2.095	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA EDUCAÇÃO				0,00
12.122.0040.2.099	MANUTNÇÃO DO CONSELHO DO TRANSPORTE ESCOLAR				0,00
12.122.0040.2.100	MANUTENÇÃO DOO CONSELHO DA MERENDA ESCOLAR				0,00
12.122.0104	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA -40%				0,00
12.122.0104.2.096	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB				0,00
12.306	Alimentação e Nutrição			207.685,38	207.685,38
12.306.0036	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			207.685,38	207.685,38
12.306.0036.2.019	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR O PNAEF			95.594,37	95.594,37
12.306.0036.2.020	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAEC-CRECHE			70.593,94	70.593,94
12.306.0036.2.024	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAEP-PRÉ-ESCOLAR			40.081,73	40.081,73
12.306.0036.2.026	MANUNTEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - AEE			1.415,34	1.415,34
12.361	Ensino Fundamental		333.551,45	5.016.225,87	5.349.777,32
12.361.0031	TRANSPORTE ESCOLAR			821.608,21	821.608,21
12.361.0031.1.033	AQUISIÇÃO DE ONIBUS, MICRO ONIBUS, VAN E KONBI ESCOLAR				0,00
12.361.0031.1.140	AQUIS. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE P/ TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUND.				0,00
12.361.0031.2.014	MANUT.DO TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL			663.598,65	663.598,65
12.361.0031.2.014	Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino			79.469,21	79.469,21
12.361.0031.2.014	MANUT.DO TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL			76.883,05	76.883,05
12.361.0031.2.015	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE FUNDAMENTAL			1.657,30	1.657,30
12.361.0032	FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO		18.978,80	468.364,69	487.343,49
12.361.0032.1.141	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ MANUT. DO FUNDO SALARIO EDUCAÇÃ		18.978,80		18.978,80
12.361.0032.2.027	MANUT. DO FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO			128.842,58	128.842,58
12.361.0032.2.027	MANUT. DO FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO				0,00
12.361.0032.2.027	MANUT. DO FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO			99.865,04	99.865,04
12.361.0032.2.027	MANUT. DO FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO			239.657,07	239.657,07
12.361.0040	ENSINO FUNDAMENTAL		314.572,65	1.531.385,52	1.845.958,17
12.361.0040.1.027	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMAN. E INFORM. FUNDAMENTAL				0,00
12.361.0040.1.028	AMPL. E REFORMA DE UNID. ESCOLARES- ENS.FUNDAMENTAL		61.644,16		61.644,16
12.361.0040.1.130	CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA		252.928,49		252.928,49
12.361.0040.2.018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL			1.475.944,77	1.475.944,77
12.361.0040.2.124	MANUT.E ENCARGOS COM ENSINO AEE- FUNDAMENTAL				0,00
12.361.0040.2.480	APOIO FINANCEIRO DE DESPESAS DE CUSTEIO			55.440,75	55.440,75
12.361.0103	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA 60%			1.577.447,79	1.577.447,79
12.361.0103.2.029	REM. PROF. MAGISTÉRIO EDUC. BASICA FUNDAMENTAL 60%			1.455.639,67	1.455.639,67
12.361.0103.2.122	MANUT.E ENCARGOS COM ENSINO AEE- FUNDAMENTAL 60%			121.808,12	121.808,12
12.361.0104	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA -40%			617.419,66	617.419,66
12.361.0104.2.030	MANUT. E ENC. COM FUNDEB FUNDAMENTAL 40%			617.419,66	617.419,66

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades (O. Ps. Pagas) - Anexo 07p Administração Direta

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação		646.344,31	8.581.623,02	9.227.967,33
12.362	Ensino Médio			2.168,40	2.168,40
12.362.0031	TRANSPORTE ESCOLAR			2.168,40	2.168,40
12.362.0031.2.016	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE -MEDIO			2.168,40	2.168,40
12.364	Ensino Superior			90.000,00	90.000,00
12.364.0042	AUXILIO A UNIVERSITÁRIOS DE DIVERSOS CURSOS			90.000,00	90.000,00
12.364.0042.2.028	AUXILIO A UNIVERSITÁRIOS DE DIVERSOS CURSOS			90.000,00	90.000,00
12.365	Educação Infantil		311.167,86	3.089.011,95	3.400.179,81
12.365.0031	TRANSPORTE ESCOLAR			119.473,82	119.473,82
12.365.0031.2.017	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - INFANTIL			2.143,20	2.143,20
12.365.0031.2.084	MANUT.DO TRANSP. ESCOLAR ENSINO INFANTIL			117.330,62	117.330,62
12.365.0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL		311.167,86	558.949,21	870.117,07
12.365.0039.1.029	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CREHCE MUNICIPAL		81.002,74		81.002,74
12.365.0039.1.030	AMPL., REFORMA DE UNID. ESCOLAR DA PRÉ-ESCOLA		114.876,12		114.876,12
12.365.0039.1.031	AQUIS. DE EQUIP.E MAT. PERM.E INFORMÁTICA CRECHE		80.004,00		80.004,00
12.365.0039.1.034	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMA. E INFORM. DA PRÉ-ESCOLA		35.285,00		35.285,00
12.365.0039.2.021	MANUTENÇÃO INFANTIL(CRECHE)			342.056,13	342.056,13
12.365.0039.2.022	MANUTENÇÃO INFANTIL(PRÉ-ESCOLAR)			216.893,08	216.893,08
12.365.0103	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA 60%			1.505.978,17	1.505.978,17
12.365.0103.2.031	REM.PROF.MAGIST.EDUC.BASICA INFANTIL 60%(PRE-ESCOLAR)			658.405,90	658.405,90
12.365.0103.2.033	REM.PROF.MAGIST.EDUC.BASICA INFANTIL 60%(CRECHE)			832.625,83	832.625,83
12.365.0103.2.123	MANUT.E ENCARGOS COM ENSINO AEE- INFANTIL 60%			14.946,44	14.946,44
12.365.0104	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA -40%			904.610,75	904.610,75
12.365.0104.2.032	MANUT.E ENCARGOS C/ FUNDEB INFANTIL-40%(PRÉ-ESCOLAR)			271.553,88	271.553,88
12.365.0104.2.034	MANUT.E ENCARGOS C/ FUNDEB INFANTIL-40%(CRECHE)			633.056,87	633.056,87
12.365.0104.2.125	MANUT.E ENCARGOS COM ENSINO AEE-PRÉ-ESCOLAR				0,00
13	Cultura			405.287,81	405.287,81
13.392	Difusão Cultural			405.287,81	405.287,81
13.392.0138	MANUT. DO DEPARTº DA CULTURA			405.287,81	405.287,81
13.392.0138.2.080	MANUT. DO DEPARTAMENTO DA CULTURA			84.508,50	84.508,50
13.392.0138.2.080	Promover ações que visem o incremento qualitativo e quantitativo da produção cultura			964,10	964,10
13.392.0138.2.080	MANUT. DO DEPARTAMENTO DA CULTURA			319.815,21	319.815,21
15	Urbanismo		1.048.447,65		1.048.447,65
15.451	Infra-Estrutura Urbana		1.048.447,65		1.048.447,65
15.451.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		1.048.447,65		1.048.447,65
15.451.0004.1.015	CONSTRUÇÃO, AMP. E REFORMA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS				0,00
15.451.0004.1.017	PAVIMENTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERV. VIAS PUBLICAS		117.560,61		117.560,61
15.451.0004.1.022	CONSTR. GALERIAS P/ ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS		556.454,64		556.454,64
15.451.0004.1.054	CONCLUSÃO DO PRÉDIO DA 3ª IDADE		163.024,56		163.024,56
15.451.0004.1.133	CONCLUSÃO DO PARQUE AMBIENTAL		211.407,84		211.407,84

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades (O. Ps. Pagas) - Anexo 07p Administração Direta

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
15	Urbanismo		1.048.447,65		1.048.447,65
15.451	Infra-Estrutura Urbana		1.048.447,65		1.048.447,65
15.451.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		1.048.447,65		1.048.447,65
15.451.0004.1.133	CONCLUSÃO DO PARQUE AMBIENTAL		211.407,84		211.407,84
17	Saneamento		92.674,81	2.822.681,73	2.915.356,54
17.122	Administração Geral		92.674,81	1.604.486,09	1.697.160,90
17.122.0140	saneamento		92.674,81	1.604.486,09	1.697.160,90
17.122.0140.1.117	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		57.000,00		57.000,00
17.122.0140.1.118	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTO E MAT. PERM. E INFORMÁTICA		35.674,81		35.674,81
17.122.0140.2.082	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO			1.525.722,09	1.525.722,09
17.122.0140.2.082	MANUT. E ENC. SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			78.764,00	78.764,00
17.512	Saneamento Básico Urbano			1.218.195,64	1.218.195,64
17.512.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				0,00
17.512.0004.1.012	CONST. E REF. DE MEIO FIO, GUIAS E SARJETAS				0,00
17.512.0140	saneamento			1.218.195,64	1.218.195,64
17.512.0140.2.110	Garantir a população do Município de Alto Garças mobilidade e OPERAÇÃO E MANU			4.324,30	4.324,30
17.512.0140.2.110	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO RE			1.213.871,34	1.213.871,34
18	Gestão Ambiental			72.000,00	72.000,00
18.542	Controle Ambiental			72.000,00	72.000,00
18.542.0145	PROTEÇÃO AOS ANIMAIS			72.000,00	72.000,00
18.542.0145.2.113	CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS			72.000,00	72.000,00
20	Agricultura		2.015,00	1.009,00	3.024,00
20.122	Administração Geral		2.015,00		2.015,00
20.122.0034	ATEND. AO DESENV. DO MEIO AMBIENTE E RURAL		2.015,00		2.015,00
20.122.0034.1.046	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE		2.015,00		2.015,00
20.606	Extensão Rural			1.009,00	1.009,00
20.606.0021	INCETIVO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA				0,00
20.606.0021.1.059	AMPLIAÇÃO E REFORMA NAS INSTALAÇÕES DA FEIRA LIVRE				0,00
20.606.0034	ATEND. AO DESENV. DO MEIO AMBIENTE E RURAL			1.009,00	1.009,00
20.606.0034.2.083	INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR			1.009,00	1.009,00
25	Energia			498.198,54	498.198,54
25.752	Energia Elétrica			498.198,54	498.198,54
25.752.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			498.198,54	498.198,54
25.752.0004.2.012	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA			498.198,54	498.198,54

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades (O. Ps. Pagas) - Anexo 07p Administração Direta

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
26	Transporte		366.671,64	963.111,61	1.329.783,25
26.451	Infra-Estrutura Urbana				0,00
26.451.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				0,00
26.451.0004.1.104	SINALIZAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS				0,00
26.451.0004.1.105	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE E INFORMÁTICA				0,00
26.782	Transporte Rodoviário		366.671,64	963.111,61	1.329.783,25
26.782.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		366.671,64	797.835,10	1.164.506,74
26.782.0004.1.021	TRANSF. CONS. INTER.DES.NASC. DO ARAGUAIA				0,00
26.782.0004.1.025	CONSTR., REFORMA DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES ZONA RURAL		366.671,64		366.671,64
26.782.0004.2.105	MANUTENÇÃO DAS ROND. ESTADUAIS(ZONA RURAL)			170.946,79	170.946,79
26.782.0004.2.477	MANUTENÇÃO DA ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS(ZONA RURAL)			626.888,31	626.888,31
26.782.0088	TRANSPORTE RODOVIÁRIO			165.276,51	165.276,51
26.782.0088.2.112	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO			160.281,51	160.281,51
26.782.0088.2.114	MANUTENÇÃO DE PONTES E PONTES TIPO BUEIRO CELULARES PONTILHÕES			4.995,00	4.995,00
27	Desporto e Lazer		75.963,96	305.377,09	381.341,05
27.812	Desporto Comunitário		75.963,96	305.377,09	381.341,05
27.812.0094	DESPORTO COMUNITÁRIO		73.903,96		73.903,96
27.812.0094.1.135	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO DIANARY RIBEIRO		73.903,96		73.903,96
27.812.0137	MANUT. DO DEPART. DE ESPORTE E LAZER		2.060,00	305.377,09	307.437,09
27.812.0137.1.113	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE E INFORMATICA		2.060,00		2.060,00
27.812.0137.2.079	MANUT. DO DEPART. DE ESPORTE E LAZER			305.377,09	305.377,09
28	Encargos Especiais		162.708,97		162.708,97
28.843	Serviço da Dívida Interna		162.708,97		162.708,97
28.843.0033	SERVIÇOS DA DIVIDA FUNDADA INTERNA		162.708,97		162.708,97
28.843.0033.1.005	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DIVIDA FUNDADA INERNA		162.708,97		162.708,97

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades (O. Ps. Pagas) - Anexo 07p Administração Direta

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
99	Reserva de Contingência				0,00
99.999	Reserva de Contingência				0,00
99.999.0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				0,00
99.999.0099.2.010	RESERVA DE CONTINGENCIA				0,00
	Total:	3.194.449,69	3.194.449,69	33.028.418,89	36.222.868,58

Alto Garças, 25/04/2019

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contador CRC/MT 008398/O-1

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

Página 1

Anexo 08 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
1	Legislativa	1.900.541,19		1.900.541,19
01.031	Ação Legislativa	1.900.541,19		1.900.541,19
01.031.0001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DA PRESIDÉ	1.900.541,19		1.900.541,19
01.031.0001.1.001	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMA	106.970,29		106.970,29
01.031.0001.1.007	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	27.164,93		27.164,93
01.031.0001.1.032	Manutenção, Recuperação e Reparos do Prédio	12.336,74		12.336,74
01.031.0001.2.001	DESPESAS COM PUBLICIDADE	1.217,43		1.217,43
01.031.0001.2.002	MANUTENÇÃO E ENCARGO COM O GABINETE DA PR	1.083.628,36		1.083.628,36
01.031.0001.2.003	MANUTENÇÃO E ENCARGO COM A SECRETARIA DA (	551.413,33		551.413,33
01.031.0001.2.004	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	117.810,11		117.810,11
4	Administração	7.681.216,62	62.461,77	7.743.678,39
04.122	Administração Geral	3.480.560,25		3.480.560,25
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.947.393,06		2.947.393,06
04.122.0003.1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAI	4.867,00		4.867,00
04.122.0003.1.003	AQUISIÇÃO E DEAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	46.359,52		46.359,52
04.122.0003.1.004	AQUIS. D EQUIP. INFORMÁTIC A E PERMANENTE	59.964,14		59.964,14
04.122.0003.2.005	MANUT. E ENC. DO GAB. DO PREFEITO E UNIDADES	1.042.516,98		1.042.516,98
04.122.0003.2.006	MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDAI	1.728.288,42		1.728.288,42
04.122.0003.2.116	PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PUBLICO	65.397,00		65.397,00
04.122.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	23.719,74		23.719,74
04.122.0004.1.008	AQUIS. EQUIP., MAT. DE INFORMÁTICA E PERMANEN	23.719,74		23.719,74
04.122.0034	ATEND. AO DESENV. DO MEIO AMBIENTE E RURAL	245.055,16		245.055,16
04.122.0034.2.081	MANUT. E ENC. C/ SECRET. MUN. DO MEIO AMBIENTE	245.055,16		245.055,16
04.122.0093	MANUT. SEC. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO	23.574,61		23.574,61
04.122.0093.1.045	AQUIS. DE MOVEIS, EQUIP. E MAT. PERMANENTE	23.574,61		23.574,61
04.122.0136	MANUT.DA SECRETARIA MUN. DE ESPORTES, LAZER E TU	240.817,68		240.817,68
04.122.0136.2.075	MANUT. SEC. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISM	240.817,68		240.817,68
04.123	Administração Financeira	22.197,14		22.197,14
04.123.0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	22.197,14		22.197,14
04.123.0006.1.106	AQUIS. EQUIP. E MATERIAL INFORMÁTICA E PERMAN	22.197,14		22.197,14
04.129	Administração de Receitas	1.358.727,42		1.358.727,42
04.129.0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.358.727,42		1.358.727,42
04.129.0006.1.160	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	45.950,00		45.950,00
04.129.0006.2.009	MANUT. E ENC.DA SEC. MUN. DE FINAN. E PLANEJ. E	1.312.777,42		1.312.777,42
04.451	Infra-Estrutura Urbana	2.816.274,67	62.461,77	2.878.736,44
04.451.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	2.816.274,67	62.461,77	2.878.736,44
04.451.0004.2.011	MANUT. E ENC. SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA	2.816.274,67	62.461,77	2.878.736,44
04.452	Serviços Urbanos	504,48		504,48
04.452.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	504,48		504,48
04.452.0004.2.013	MANUT. E ENCARGOS DO DEPPTO DE SRV. PUBLICO	504,48		504,48
04.695	Turismo	2.952,66		2.952,66
04.695.0096	DEPARTAMENTO DO TURISMO	2.952,66		2.952,66
04.695.0096.2.077	MANUT. DO DEPARTAMENTO DO TURISMO	2.952,66		2.952,66
8	Assistência Social	1.221.299,89	236.052,09	1.457.351,98
08.122	Administração Geral	186.362,23		186.362,23
08.122.0009	MANUT. SEC. MUN. DE ASSIT. SOCIAL E UNIDADES	186.362,23		186.362,23
08.122.0009.1.042	AQUIS.MOVEIS E EQUIP., MAT. PERMAN. E INFORMAT	2.182,80		2.182,80
08.122.0009.2.061	MANUT. E ENC./ SECRET. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E	184.179,43		184.179,43
08.241	Assistência ao Idoso	43.573,78	80.285,39	123.859,17
08.241.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	43.573,78	80.285,39	123.859,17
08.241.0090.2.063	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-BF		35.597,80	35.597,80
08.241.0090.2.064	APOIO A CASA DE REPOUSO "GAETANA STERNI"	30.000,00		30.000,00
08.241.0090.2.090	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTENCIA DE I	13.573,78	44.687,59	58.261,37
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	523.056,02	18.275,00	541.331,02
08.243.0091	ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE	523.056,02	18.275,00	541.331,02
08.243.0091.1.137	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMAN. E INFORMÁ	2.118,00		2.118,00
08.243.0091.1.138	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMAN. E INFORMÁ	937,80		937,80
08.243.0091.2.060	MANUT. DO CONSELHO DA CRIANÇA DO ADOLESCEN	3.404,20		3.404,20
08.243.0091.2.071	MANUT. FUNDO MUNCIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLES	29.807,86	18.275,00	48.082,86
08.243.0091.2.072	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	203.415,65		203.415,65

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

Página 2

Anexo 08 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
8	Assistência Social	1.221.299,89	236.052,09	1.457.351,98
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	523.056,02	18.275,00	541.331,02
08.243.0091	ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE	523.056,02	18.275,00	541.331,02
08.243.0091.2.073	MANUT. CENTRO JUVENIL P. AGOSTINHO - CEJUPA	188.883,00		188.883,00
08.243.0091.2.074	MANUT. DA CASA DO MENOR	94.489,51		94.489,51
08.244	Assistência Comunitária	468.307,86	137.491,70	605.799,56
08.244.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	468.307,86	137.491,70	605.799,56
08.244.0090.1.050	AQUIS.MOVEIS,EQUIP. INFORMATICA E PERMANENTI	5.502,00	8.147,80	13.649,80
08.244.0090.2.068	MANUT. E ENC. FUNDO DE COMBATE E ERRADIC. PO	20.326,44	5.968,41	26.294,85
08.244.0090.2.086	MANUT. E ENC. C/ FUNDO ASSIST. SOCIAL	441.005,02	123.375,49	564.380,51
08.244.0090.2.098	MANUNTEÇÃO DO CONSELHO DA ASSITÊNCIA SOCIA	1.474,40		1.474,40
10	Saúde		11.015.253,05	11.015.253,05
10.122	Administração Geral		689.596,07	689.596,07
10.122.0147	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE		689.596,07	689.596,07
10.122.0147.1.041	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/SECRET. SAÚ		5.388,80	5.388,80
10.122.0147.2.058	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		582.185,86	582.185,86
10.122.0147.2.126	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGUI		102.021,41	102.021,41
10.301	Atenção Básica		2.409.261,28	2.409.261,28
10.301.0020	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA		2.409.261,28	2.409.261,28
10.301.0020.1.049	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/ATENÇÃO BÁSI		38.559,40	38.559,40
10.301.0020.2.038	MANUT.DESP.C/PROG. DE SAÚDE DE FAMÍLIA		1.598.003,81	1.598.003,81
10.301.0020.2.039	MANUT.DESP.C/ PROG. DE AGENTES COMUN. DE SAI		450.784,80	450.784,80
10.301.0020.2.040	MANUT. DAS DESP. C/ PROG. SAÚDE BUCAL		321.913,27	321.913,27
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		6.703.350,71	6.703.350,71
10.302.0030	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDA		6.408.879,62	6.408.879,62
10.302.0030.1.058	AQUIS. DE EQUIP. E MAT.PERMAN. P/ UNID.DE ATENÇ		127.259,00	127.259,00
10.302.0030.1.144	AQUIS.DE VEICULOS.,ONIBUS, MICRO ONIBUS E AM		173.276,00	173.276,00
10.302.0030.1.145	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. E INFORM. P/ CENTF		30.403,60	30.403,60
10.302.0030.1.147	AQUISIÇÃO DE EQUIP. DE MAT. PERMANENTE P/ UNII			0,00
10.302.0030.1.159	AQUIS. DE UM DE GRUPO GERADOR PARA INSTALAÇ		179.000,00	179.000,00
10.302.0030.2.118	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM SAÚ		5.010.098,76	5.010.098,76
10.302.0030.2.119	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL		356.652,67	356.652,67
10.302.0030.2.120	MANUT. DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO		532.189,59	532.189,59
10.302.0131	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR		294.471,09	294.471,09
10.302.0131.2.052	MANUT. DO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE-CORES		294.471,09	294.471,09
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		674.946,94	674.946,94
10.303.0133	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		674.946,94	674.946,94
10.303.0133.1.055	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM.P/FARMÁCIA BÁS		216,00	216,00
10.303.0133.2.055	MANUT. DA FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL		674.730,94	674.730,94
10.304	Vigilância Sanitária		180.164,23	180.164,23
10.304.0132	VIGILÂNCIA EM SAUDE		180.164,23	180.164,23
10.304.0132.1.057	AQUISIÇÃO DE EQUIP.MAT.PERM.P/VIGILÂNCIA EM SA			0,00
10.304.0132.2.048	MANUT. DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		180.164,23	180.164,23
10.305	Vigilância Epidemiológica		357.933,82	357.933,82
10.305.0132	VIGILÂNCIA EM SAUDE		357.933,82	357.933,82
10.305.0132.2.092	PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIEN		357.933,82	357.933,82
11	Trabalho	408.211,19		408.211,19
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	408.211,19		408.211,19
11.331.0008	FORMAÇÃO DE PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO	408.211,19		408.211,19
11.331.0008.2.008	FORMAÇÃO DE PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICC	408.211,19		408.211,19
12	Educação	157.410,96	9.204.560,36	9.361.971,32
12.122	Administração Geral		178.156,42	178.156,42
12.122.0040	ENSINO FUNDAMENTAL		178.156,42	178.156,42
12.122.0040.1.111	AQUIS. DE MOVEIS, EQUIP. MAT. PARMANENTE E INF		1.625,00	1.625,00
12.122.0040.2.025	MANUT. DA GERÊNCIA DA EDUCAÇÃO		176.531,42	176.531,42
12.306	Alimentação e Nutrição	62.223,48	145.461,90	207.685,38
12.306.0036	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	62.223,48	145.461,90	207.685,38
12.306.0036.2.019	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR O PNAEF	49.474,25	46.120,12	95.594,37
12.306.0036.2.020	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAEC-CRE	4.671,62	65.922,32	70.593,94

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

Página 3

Anexo 08 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12	Educação	157.410,96	9.204.560,36	9.361.971,32
12.306	Alimentação e Nutrição	62.223,48	145.461,90	207.685,38
12.306.0036	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	62.223,48	145.461,90	207.685,38
12.306.0036.2.024	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAEP-PRÉ	7.766,89	32.314,84	40.081,73
12.306.0036.2.026	MANUNTEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - AEE	310,72	1.104,62	1.415,34
12.361	Ensino Fundamental	2.990,88	5.480.025,92	5.483.016,80
12.361.0031	TRANSPORTE ESCOLAR		821.608,21	821.608,21
12.361.0031.2.014	Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino		819.950,91	819.950,91
12.361.0031.2.015	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE FI		1.657,30	1.657,30
12.361.0032	FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO		487.343,49	487.343,49
12.361.0032.1.141	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ MANUT. DO F		18.978,80	18.978,80
12.361.0032.2.027	MANUT. DO FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO		468.364,69	468.364,69
12.361.0040	ENSINO FUNDAMENTAL	2.990,88	1.976.206,77	1.979.197,65
12.361.0040.1.028	AMPL. E REFORMA DE UNID. ESCOLARES- ENS.FUNI		61.644,16	61.644,16
12.361.0040.1.130	CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA		383.591,88	383.591,88
12.361.0040.2.018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAME	2.990,88	1.475.529,98	1.478.520,86
12.361.0040.2.480	APOIO FINANCEIRO DE DESPESAS DE CUSTEIO		55.440,75	55.440,75
12.361.0103	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA 60%		1.577.447,79	1.577.447,79
12.361.0103.2.029	REM. PROF. MAGISTÉRIO EDUC. BASICA FUNDAMEN		1.455.639,67	1.455.639,67
12.361.0103.2.122	MANUT.E ENCARGOS COM ENSINO AEE- FUNDAMEN		121.808,12	121.808,12
12.361.0104	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA -40%		617.419,66	617.419,66
12.361.0104.2.030	MANUT. E ENC. COM FUNDEB FUNDAMENTAL 40%		617.419,66	617.419,66
12.362	Ensino Médio		2.168,40	2.168,40
12.362.0031	TRANSPORTE ESCOLAR		2.168,40	2.168,40
12.362.0031.2.016	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE -M		2.168,40	2.168,40
12.364	Ensino Superior	90.000,00		90.000,00
12.364.0042	AUXILIO A UNIVERSITÁRIOS DE DIVERSOS CURSOS	90.000,00		90.000,00
12.364.0042.2.028	AUXILIO A UNIVERSITÁRIOS DE DIVERSOS CURSOS	90.000,00		90.000,00
12.365	Educação Infantil	2.196,60	3.398.747,72	3.400.944,32
12.365.0031	TRANSPORTE ESCOLAR		119.473,82	119.473,82
12.365.0031.2.017	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE -		2.143,20	2.143,20
12.365.0031.2.084	MANUT.DO TRANSP. ESCOLAR ENSINO INFANTIL		117.330,62	117.330,62
12.365.0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	2.196,60	868.684,98	870.881,58
12.365.0039.1.029	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CREHCE MUNICIPAL		81.002,74	81.002,74
12.365.0039.1.030	AMPL., REFORMA DE UNID. ESCOLAR DA PRÉ-ESCOL		114.876,12	114.876,12
12.365.0039.1.031	AQUIS. DE EQUIP.E MAT. PERM.E INFORMÁTICA CRE		80.004,00	80.004,00
12.365.0039.1.034	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMA. E INFORM. DA PRÉ-ES		35.285,00	35.285,00
12.365.0039.2.021	MANUTENÇÃO INFANTIL(CRECHE)	1.056,12	341.519,52	342.575,64
12.365.0039.2.022	MANUTENÇÃO INFANTIL(PRÉ-ESCOLAR)	1.140,48	215.997,60	217.138,08
12.365.0103	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA 60%		1.505.978,17	1.505.978,17
12.365.0103.2.031	REM.PROF.MAGIST.EDUC.BASICA INFANTIL 60%(PRE		658.405,90	658.405,90
12.365.0103.2.033	REM.PROF.MAGIST.EDUC.BASICA INFANTIL 60%(CRE		832.625,83	832.625,83
12.365.0103.2.123	MANUT.E ENCARGOS COM ENSINO AEE- INFANTIL 6		14.946,44	14.946,44
12.365.0104	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA -40%		904.610,75	904.610,75
12.365.0104.2.032	MANUT.E ENCARGOS C/ FUNDEB INFANTIL-40%(PRÉ-		271.553,88	271.553,88
12.365.0104.2.034	MANUT.E ENCARGOS C/ FUNDEB INFANTIL-40%(CRE		633.056,87	633.056,87
13	Cultura	408.346,11		408.346,11
13.392	Difusão Cultural	408.346,11		408.346,11
13.392.0138	MANUT. DO DEPARTº DA CULTURA	408.346,11		408.346,11
13.392.0138.2.080	MANUT. DO DEPARTAMENTO DA CULTURA	408.346,11		408.346,11
15	Urbanismo	2.395.065,14	591.005,50	2.986.070,64
15.451	Infra-Estrutura Urbana	2.395.065,14	591.005,50	2.986.070,64
15.451.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	2.395.065,14	591.005,50	2.986.070,64
15.451.0004.1.017	PAVIMENTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERV. VIAS P	836.275,42	203.206,63	1.039.482,05
15.451.0004.1.022	CONSTR. GALERIAS P/ ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLU	858.388,92	38.609,26	896.998,18
15.451.0004.1.054	CONCLUSÃO DO PRÉDIO DA 3ª IDADE	537.529,21		537.529,21
15.451.0004.1.133	CONCLUSÃO DO PARQUE AMBIENTAL	162.871,59	349.189,61	512.061,20

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

Página 4

Anexo 08 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
17	Saneamento	3.376.712,40	43.899,09	3.420.611,49
17.122	Administração Geral	1.745.848,87		1.745.848,87
17.122.0140	saneamento	1.745.848,87		1.745.848,87
17.122.0140.1.117	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	57.000,00		57.000,00
17.122.0140.1.118	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTO E MAT. PERM	35.674,81		35.674,81
17.122.0140.2.082	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESG(	1.653.174,06		1.653.174,06
17.512	Saneamento Básico Urbano	1.630.863,53	43.899,09	1.674.762,62
17.512.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	412.667,89	43.899,09	456.566,98
17.512.0004.1.012	CONST. E REF. DE MEIO FIO, GUIAS E SARJETAS	412.667,89	43.899,09	456.566,98
17.512.0140	saneamento	1.218.195,64		1.218.195,64
17.512.0140.2.110	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZ	1.218.195,64		1.218.195,64
18	Gestão Ambiental	72.000,00		72.000,00
18.542	Controle Ambiental	72.000,00		72.000,00
18.542.0145	PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	72.000,00		72.000,00
18.542.0145.2.113	CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS /	72.000,00		72.000,00
20	Agricultura	276.482,59		276.482,59
20.122	Administração Geral	2.015,00		2.015,00
20.122.0034	ATEND. AO DESENV. DO MEIO AMBIENTE E RURAL	2.015,00		2.015,00
20.122.0034.1.046	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	2.015,00		2.015,00
20.606	Extensão Rural	274.467,59		274.467,59
20.606.0021	INCETIVO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	273.458,59		273.458,59
20.606.0021.1.059	AMPLIAÇÃO E REFORMA NAS INSTALAÇÕES DA FEIR	273.458,59		273.458,59
20.606.0034	ATEND. AO DESENV. DO MEIO AMBIENTE E RURAL	1.009,00		1.009,00
20.606.0034.2.083	INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	1.009,00		1.009,00
25	Energia		498.198,54	498.198,54
25.752	Energia Elétrica		498.198,54	498.198,54
25.752.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		498.198,54	498.198,54
25.752.0004.2.012	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA		498.198,54	498.198,54
26	Transporte	160.281,51	1.444.478,93	1.604.760,44
26.782	Transporte Rodoviário	160.281,51	1.444.478,93	1.604.760,44
26.782.0004	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		1.439.483,93	1.439.483,93
26.782.0004.1.025	CONSTR., REFORMA DE PONTES, BUEIROS E PONTI		640.468,83	640.468,83
26.782.0004.2.105	MANUTENÇÃO DAS ROND. ESTADUAIS(ZONA RURAL		170.946,79	170.946,79
26.782.0004.2.477	MANUTENÇÃO DA ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS(Z		628.068,31	628.068,31
26.782.0088	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	160.281,51	4.995,00	165.276,51
26.782.0088.2.112	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	160.281,51		160.281,51
26.782.0088.2.114	MANUTENÇÃO DE PONTES E PONTES TIPO BUEIRO		4.995,00	4.995,00
27	Desporto e Lazer	392.005,11		392.005,11
27.812	Desporto Comunitário	392.005,11		392.005,11
27.812.0094	DESPORTO COMUNITÁRIO	84.463,98		84.463,98
27.812.0094.1.135	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO POLIESPOR	84.463,98		84.463,98
27.812.0137	MANUT. DO DEPART. DE ESPORTE E LAZER	307.541,13		307.541,13
27.812.0137.1.113	AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE E INFO	2.060,00		2.060,00
27.812.0137.2.079	MANUT. DO DEPART. DE ESPORTE E LAZER	305.481,13		305.481,13

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

Anexo 08 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
28	Encargos Especiais	162.708,97		162.708,97
28.843	Serviço da Dívida Interna	162.708,97		162.708,97
28.843.0033	SERVIÇOS DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	162.708,97		162.708,97
28.843.0033.1.005	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DIVIDA FUNDAD/	162.708,97		162.708,97
	Total:	18.612.281,68	23.095.909,33	41.708.191,01

Alto Garças, 25/04/2019

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contador CRC/MT 008398/O-1

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 9 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

CÓDIGO	ÓRGÃOS / FUNÇÕES	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS							
1	CAMARA MUNICIPAL							
2	GABINETE DO PREFEITO				1.093.743,50			
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				1.853.649,56			
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMI				1.380.924,56			
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OB				2.902.960,66			
6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
9	SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURIS				267.344,95			
10	SECRET.MUN.DO MEIO AMB. E DESENV. URB. E RUR/				245.055,16			
	Total da Entidade:				7.743.678,39			
Entidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS							
1	CAMARA MUNICIPAL	1.900.541,19						
	Total da Entidade:	1.900.541,19						
	Total :	1.900.541,19			7.743.678,39			

CÓDIGO	ÓRGÃOS / FUNÇÕES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS							
1	CAMARA MUNICIPAL							
2	GABINETE DO PREFEITO							
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMI				408.211,19			
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OB							
6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					9.361.971,32		
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			11.015.253,05				
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.457.351,98						
9	SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURIS						408.346,11	
10	SECRET.MUN.DO MEIO AMB. E DESENV. URB. E RUR/							
	Total da Entidade:	1.457.351,98		11.015.253,05	408.211,19	9.361.971,32	408.346,11	

CLEA

Assinado Digitalmente

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 9 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

CÓDIGO	ÓRGÃOS / FUNÇÕES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS								
1	CAMARA MUNICIPAL							
	Total da Entidade:							
	Total :	1.457.351,98		11.015.253,05	408.211,19	9.361.971,32	408.346,11	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 9 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

CÓDIGO	ÓRGÃOS / FUNÇÕES	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS							
1	CAMARA MUNICIPAL							
2	GABINETE DO PREFEITO							
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMI							
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OB	2.986.070,64		3.420.611,49				
6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
9	SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURIS							
10	SECRET.MUN.DO MEIO AMB. E DESENV. URB. E RUR/				72.000,00		276.482,59	
	Total da Entidade:	2.986.070,64		3.420.611,49	72.000,00		276.482,59	
Entidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS							
1	CAMARA MUNICIPAL							
	Total da Entidade:							
	Total :	2.986.070,64		3.420.611,49	72.000,00		276.482,59	

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 9 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

CÓDIGO	ÓRGÃOS / FUNÇÕES	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTES	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS							
1	CAMARA MUNICIPAL							
2	GABINETE DO PREFEITO							
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMI							162.708,97
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OB				498.198,54	1.604.760,44		
6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
9	SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURIS						392.005,11	
10	SECRET.MUN.DO MEIO AMB. E DESENV. URB. E RUR/							
	Total da Entidade:				498.198,54	1.604.760,44	392.005,11	162.708,97
Entidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS							
1	CAMARA MUNICIPAL							
	Total da Entidade:							
	Total :				498.198,54	1.604.760,44	392.005,11	162.708,97

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 9 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

CÓDIGO	ÓRGÃOS / FUNÇÕES	RESERVA LEGAL DO RPPS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL				
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS							
1	CAMARA MUNICIPAL							
2	GABINETE DO PREFEITO			1.093.743,50				
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			1.853.649,56				
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMI			1.951.844,72				
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OB			11.412.601,77				
6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			9.361.971,32				
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			11.015.253,05				
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			1.457.351,98				
9	SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURIS			1.067.696,17				
10	SECRET.MUN.DO MEIO AMB. E DESENV. URB. E RUR/			593.537,75				
	Total da Entidade:			39.807.649,82				
Entidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS							
1	CAMARA MUNICIPAL			1.900.541,19				
	Total da Entidade:			1.900.541,19				
	Total :			41.708.191,01				

Alto Garças, 25/04/2019

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contador CRC/MT 008398/O-1

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
RECEITAS	39.422.866,72	40.525.426,28	6.796.698,37	5.694.138,81
Receitas Correntes	44.058.501,13	44.706.064,21	6.338.193,35	5.690.630,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.319.342,23	4.919.185,07	1.501.116,17	901.273,33
Impostos	3.604.078,25	4.413.067,83	1.350.526,24	541.536,66
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	593.166,37	603.834,32	36.227,59	25.559,64
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	593.166,37	603.834,32	36.227,59	25.559,64
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	508.455,99	523.750,19	19.311,16	4.016,96
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principa	508.455,99	523.750,19	19.311,16	4.016,96
Imp. s/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Educação	137.333,50	133.316,54	0,00	4.016,96
Imp. s/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Saúde	116.944,88	124.573,90	7.629,02	0,00
Imp. s/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Ordinário	254.177,61	265.859,75	11.682,14	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	84.710,38	80.084,13	16.916,43	21.542,68
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendiment	84.710,38	80.084,13	16.916,43	21.542,68
Imp. s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend. -Educ	22.024,70	17.144,97	0,00	4.879,73
Imp. s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend. -Saúd	42.354,68	25.691,73	0,00	16.662,95
Imp. s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend. -Ordin	20.331,00	37.247,43	16.916,43	0,00
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	3.010.911,88	3.809.233,51	1.314.298,65	515.977,02
Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	1.583.530,00	1.422.835,82	278.011,11	438.705,29
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.343.253,20	973.732,06	4.072,21	373.593,35
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Prir	563.317,28	482.908,12	0,00	80.409,16
Imp.s/a Propr. Predial e Territ.Urb. -Educação	146.462,49	124.709,74	0,00	21.752,75
Imp.s/a Propr. Predial e Territ.Urb. -Saúde	129.562,97	109.369,54	0,00	20.193,43
Imp.s/a Propr. Predial e Territ.Urb. - Ordinário	287.291,82	248.828,84	0,00	38.462,98
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mul	1.382,40	5.454,61	4.072,21	0,00
Imp. s/ a Prop. Predial e Territ.Urb. - Multas e Juros - Ed	359,43	1.386,08	1.026,65	0,00
Imp. s/ a Prop. Predial e Territ.Urb. - Multas e Juros - Sa	317,95	1.293,10	975,15	0,00
Imp. s/ a Prop. Predial e Territ.Urb. - Multas e Juros - Or	705,02	2.775,43	2.070,41	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dív	477.227,57	350.668,26	0,00	126.559,31
Imp. s/Prop.Pred. e Territ. Urb. - Dív. Ativa-Educação	140.855,27	84.972,50	0,00	55.882,77
Imp. s/Prop.Pred. e Territ. Urb. - Dív. Ativa- Saúde	124.528,62	78.539,10	0,00	45.989,52
Imp. s/Prop.Pred. e Territ. Urb. - Dív. Ativa- Ordinário	211.843,68	187.156,66	0,00	24.687,02
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dív	301.325,95	134.701,07	0,00	166.624,88
Imp.s/P..Pred.Territ.Urb.-Dív.Ativ.- Multas e Juros-Educa	79.136,11	35.265,18	0,00	43.870,93
Imp.s/P..Pred.Territ.Urb.-Dív.Ativ.- Multas e Juros- Saúde	70.005,02	30.421,16	0,00	39.583,86
Imp.s/P..Pred.Territ.Urb.-Dív.Ativ.- Multas e Juros-ORDIN	152.184,82	69.014,73	0,00	83.170,09
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	240.276,80	449.103,76	273.938,90	65.111,94
Imp.s/ Transm. "Inter Vivos" de B. Imóv.e de Dir. Reais s	0,00	101.093,95	101.093,95	0,00
Imp.s/ Transm. "Inter Vivos" de B. Imóv.e de Dir. Reais s	54.830,67	222.923,42	168.092,75	0,00
Imp.s/ Transm. "Inter Vivos" de B. Imóv.e de Dir. Reais s	185.446,13	120.334,19	0,00	65.111,94
Imp.s/ Transm. "Inter Vivos" de B. Imóv.e de Dir. Reais s	0,00	4.752,20	4.752,20	0,00
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	1.427.381,88	2.386.397,69	1.036.287,54	77.271,73
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.427.381,88	2.386.397,69	1.036.287,54	77.271,73
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.295.515,37	2.317.478,32	1.021.962,95	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - A	1.045.794,72	1.944.961,77	899.167,05	0,00
Imp. s/ Serv. de Qualq. Natureza- - Arrec. própria Educa	356.601,22	598.210,84	241.609,62	0,00
Imp. s/ Serv. de Qualq. Natureza- - Arrec. própria Saúde	315.454,92	543.953,05	228.498,13	0,00
Imp. s/ Serv. de Qualq. Natureza- - Arrec. própria Ordiná	373.738,58	802.797,88	429.059,30	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - A	249.720,65	372.516,55	122.795,90	0,00
Imp. s/ Serv. de Qualq.Nat. - Princ. - Arrec.Simples Naci	64.927,37	95.422,76	30.495,39	0,00

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Imp. s/ Serv. de Qualq.Nat. - Princ. - Arrec.Simples Naci	57.435,75	81.472,65	24.036,90	0,00
Imp. s/ Serv. de Qualq.Nat. - Princ. - Arrec.Simples Naci	127.357,53	195.621,14	68.263,61	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juro	3.297,70	15.905,18	12.607,48	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Ju	3.297,70	15.905,18	12.607,48	0,00
Imp.s/ Serv..de Qualq. Nat. - Multas e Juros - Arrec. próp	857,40	4.124,24	3.266,84	0,00
Imp.s/ Serv..de Qualq. Nat. - Multas e Juros - Arrec. próp	758,47	3.658,19	2.899,72	0,00
Imp.s/ Serv..de Qualq. Nat. - Multas e Juros - Arrec. próp	1.681,83	8.122,75	6.440,92	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	104.220,11	48.264,20	0,00	55.955,91
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	104.220,11	48.264,20	0,00	55.955,91
Imp. s/ Serv. de Qualquer Nat. - Dívi.Ativa -Educação	27.097,23	12.581,55	0,00	14.515,68
Imp. s/ Serv. de Qualquer Nat. - Dívi.Ativa -Saúde	23.970,62	11.129,84	0,00	12.840,78
Imp. s/ Serv. de Qualquer Nat. - Dívi.Ativa -Ordinário	53.152,26	24.552,81	0,00	28.599,45
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa -	24.348,70	4.749,99	1.717,11	21.315,82
Imp. s/ Serv. de Qualquer Nat. - Dív. Ativ. - Multas e Juro	857,40	1.342,83	485,43	0,00
Imp. s/ Serv. de Qualquer Nat. - Dív. Ativ. - Multas e Juro	758,47	1.187,95	429,48	0,00
Imp. s/ Serv. de Qualquer Nat. - Dív. Ativ. - Multas e Juro	1.417,01	2.219,21	802,20	0,00
Imp. s/ Serv. de Qualquer Nat. - Dív Ativa - Multas e Juros	21.315,82	0,00	0,00	21.315,82
Imp. s/ ISSQN - Simples nacional - Dív Ativa - Multas e J	5.542,11	0,00	0,00	5.542,11
Imp. s/ ISSQN - Simples nacional - Dív Ativa - Multas e J	4.902,64	0,00	0,00	4.902,64
Imp. s/ ISSQN - Simples nacional- Dív Ativa - Multas e J	10.871,07	0,00	0,00	10.871,07
Taxas	715.263,98	506.117,24	150.589,93	359.736,67
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	284.792,12	362.498,55	150.589,93	72.883,50
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	284.792,12	362.498,55	150.589,93	72.883,50
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	284.792,12	362.498,55	150.589,93	72.883,50
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	284.792,12	362.498,55	150.589,93	72.883,50
Taxas Fisca. de Vigilância Sanitária	89.347,89	18.118,30	0,00	71.229,59
Taxa de Lic. P/ Func. de Estab. Com. Ind. E Prest. de Se	190.743,36	295.433,55	104.690,19	0,00
Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil	3.046,96	48.946,70	45.899,74	0,00
Taxa de Licença para Execução de Obras	1.653,91	0,00	0,00	1.653,91
Taxas pela Prestação de Serviços	430.471,86	143.618,69	0,00	286.853,17
Taxas pela Prestação de Serviços	430.471,86	143.618,69	0,00	286.853,17
Taxas pela Prestação de Serviços	430.471,86	143.618,69	0,00	286.853,17
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	430.471,86	143.618,69	0,00	286.853,17
Taxa de Expediente do DAE	99.129,34	48.429,84	0,00	50.699,50
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	331.342,52	95.188,85	0,00	236.153,67
Contribuições	736.100,41	736.521,05	420,64	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	736.100,41	736.521,05	420,64	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	736.100,41	736.521,05	420,64	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	736.100,41	736.521,05	420,64	0,00
Receita Patrimonial	775.411,57	364.302,56	293.656,66	704.765,67
Valores Mobiliários	775.411,57	364.302,56	293.656,66	704.765,67
Juros e Correções Monetárias	775.411,57	364.302,56	293.656,66	704.765,67
Remuneração de Depósitos Bancários	775.411,57	364.220,16	293.574,26	704.765,67
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	775.411,57	364.220,16	293.574,26	704.765,67
Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vincula	454.953,39	178.309,03	107.745,53	384.389,89
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
Rem. de Dep. Banc. Vinculados FUNDEB 60%	37.918,48	5.348,25	0,00	32.570,23
Rem. de Dep. Banc. Vinculados FUNDEB 40%	25.299,01	2.432,00	0,00	22.867,01
Rem.de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Prin	0,00	0,00	0,00	0,00

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Rem.de Dep. Banc. Vinc.- F. de Saúde - Bl.At. Básica	110.000,00	17.431,85	0,00	92.568,15
Rem.de Dep. Banc. Vinc.- F. de Saúde - Bl. Farm.Básica	15.805,45	1.949,41	0,00	13.856,04
Rem. de Dep. Banc. Vinc.- F. de Saúde - Bl. MAC.	30.000,00	2.410,96	0,00	27.589,04
Rem. de Dep. Banc. Vinc. - F. de Saúde - Bl. Vig. Sanitá	30.000,00	2.789,28	0,00	27.210,72
Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃO Bl. ATB. PAB. FIXO	0,00	3.009,51	3.009,51	0,00
Rem.de Dep.Banc.Vinc.- F.de Saúde - Requal de UBS	0,00	1.468,82	1.468,82	0,00
Rem.de Dep.Banc.Vinc.- F.de Saúde -Inc. Const. Polos (	0,00	410,43	410,43	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃO Bl.MAC	0,00	220,51	220,51	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.ESTADO Vigilância	0,00	14.830,66	14.830,66	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.ESTADO Saúde Bucal	0,00	404,92	404,92	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.ESTADO - PSF	0,00	11.558,54	11.558,54	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.ESTADO- PAICI	0,00	115,79	115,79	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃO - Gestão do SUS	0,00	1.619,15	1.619,15	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.ESTADO - BL MAC	0,00	1.903,57	1.903,57	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃO - BL investimento	0,00	153,70	153,70	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.ESTADO - Farmácia Básica	0,00	313,72	313,72	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.ESTADO - Vig AEDES	0,00	701,70	701,70	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃO-ADEQ.UNID.DESCENTR.D	0,00	942,40	942,40	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃo ESTRTREDE DE SERV. ATI	0,00	4.474,19	4.474,19	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃA Conv. SUS - Aquis.Equip. U	0,00	5.312,62	5.312,62	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.ESTADO- Emend.Parla031Garças	0,00	3.215,66	3.215,66	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃO - Apoio Finan. aos EntesFF	0,00	227,34	227,34	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃo Finan. Vig. Cont AEDES	0,00	340,21	340,21	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc. -União Refroma PSF	0,00	1,29	1,29	0,00
Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc. - CIDE - Principal	0,00	2.107,98	2.107,98	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vincu	0,00	0,00	0,00	0,00
Rem. de Dep. Vinc. BL GBF - FNAS	0,00	1.144,42	1.144,42	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vincu	0,00	0,00	0,00	0,00
Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc. MERENDA -FNDE	0,00	571,84	571,84	0,00
Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc. -PNAT	0,00	63,90	63,90	0,00
Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc. CONTA PAR	0,00	740,95	740,95	0,00
Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc. Apoio a Creches	0,00	150,55	150,55	0,00
Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc.FNDE Manutenção	0,00	852,11	852,11	0,00
Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc.FNDE - QSE	0,00	5.082,64	5.082,64	0,00
Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc.Adeq.Estr.Esport.Esc.	0,00	1.174,86	1.174,86	0,00
Rem.Dep. Banc.de Rec.Vinc.ref. e Ampl. da Creche Cle	0,00	42,15	42,15	0,00
Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc. FNDE FPM Apoio ao I	0,00	492,65	492,65	0,00
Rem. de Dep. Banc.. Brasil Carinhoso	0,00	47,35	47,35	0,00
Rem. Dep. Banc Rec.Vinc. - Manut. Des.. do Ens. - MDE -	0,00	499,18	499,18	0,00
Remun.Dep. Banc.Rec. Vinc. - ASPS - Principal	0,00	5.007,90	5.007,90	0,00
Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recurs	0,00	0,00	0,00	0,00
Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Vinc. -FETHAB	142.030,86	26.156,12	0,00	115.874,74
Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Vinc. -COSIP	63.899,59	12.045,63	0,00	51.853,96
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-15 de Novembro	0,00	95,46	95,46	0,00
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUPIS	0,00	148,23	148,23	0,00
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Cosnt. Parque I	0,00	9.502,20	9.502,20	0,00
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FEE-MT	0,00	2.074,95	2.074,95	0,00
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-C.E.F. 101 CAS	0,00	1.352,03	1.352,03	0,00
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.- FNAS F.Crianç	0,00	4,37	4,37	0,00
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Doação Justiça	0,00	517,06	517,06	0,00

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-F.MUn. Direitos	0,00	1.892,56	1.892,56	0,00
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-SUNIÃO GSUA	0,00	880,45	880,45	0,00
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-UNIÃO - PSB F	0,00	2.469,47	2.469,47	0,00
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Parque Ecológi	0,00	1.234,33	1.234,33	0,00
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-UNIÃO - Patrull	0,00	8.147,51	8.147,51	0,00
Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.-ESTADO-Transp.Esc.Seduc (	0,00	4.147,61	4.147,61	0,00
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-ESTADO - F. a	0,00	1.221,91	1.221,91	0,00
Rem. de Outros Dep.Banc.REc.Vinc.UNIMES	0,00	1.495,07	1.495,07	0,00
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-- MIniEstádio	0,00	3.359,11	3.359,11	0,00
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados -	320.458,18	185.911,13	185.828,73	320.375,78
Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recurs	0,00	0,00	0,00	0,00
Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Não Vinc. - Princip	320.458,18	82,40	0,00	320.375,78
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- Leilão	0,00	5,59	5,59	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- FPM	0,00	56.037,69	56.037,69	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- ICMS	0,00	6.086,11	6.086,11	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- IPVA	0,00	31.580,42	31.580,42	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- DAE	0,00	11.455,89	11.455,89	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- MOVIMENTO	0,00	2.865,79	2.865,79	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- FEX	0,00	31.343,05	31.343,05	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- ICMS EXP DESONERAÇ	0,00	1.533,11	1.533,11	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- Conta IPI	0,00	2.315,16	2.315,16	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- Conta FEP	0,00	3.864,66	3.864,66	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- Conta Simples Nacional	0,00	10.089,42	10.089,42	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- Conta - Assistência Social	0,00	458,55	458,55	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- PMAF FEST. CARNAVAL	0,00	103,84	103,84	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- Concurso e Seletvo	0,00	432,23	432,23	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- ITR	0,00	22.893,10	22.893,10	0,00
Rem. de Dep. Banc. Não Vinc. - CAUÇÃO	0,00	2.169,63	2.169,63	0,00
Rem. de Dep. Não Vinc. CFM	0,00	944,57	944,57	0,00
Rem. de Dep. Banc. Rodeio Alto Garças	0,00	1.610,34	1.610,34	0,00
Rem. de Dep. Banc. FEP Estadual Garças	0,00	38,17	38,17	0,00
Rem. de Dep. Banc. Não Vinc. - Leilão	0,00	0,55	0,55	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.Concurso PMAG	0,00	0,51	0,51	0,00
Rem. de Dep. Banc. Não Vinc. Conta Pagamento Salári	0,00	0,35	0,35	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	82,40	82,40	0,00
Juros de Títulos de Renda - Principal	0,00	82,40	82,40	0,00
Remunerações de Ações	0,00	82,40	82,40	0,00
Receita de Serviços	1.864.875,63	1.666.444,02	84.858,34	283.289,95
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.864.875,63	1.666.444,02	84.858,34	283.289,95
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.864.875,63	1.644.465,62	62.879,94	283.289,95
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.864.875,63	1.644.465,62	62.879,94	283.289,95
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.803.540,55	1.601.873,88	50.955,74	252.622,41
Serviços de Fornecimento de Água	1.545.279,42	1.292.657,01	0,00	252.622,41
Serv. de Coleta/Trans./Trat./Dest.Fianl Resído Sólido	247.792,97	286.326,74	38.533,77	0,00
Serv. de Religamento de Água	10.468,16	22.890,13	12.421,97	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	30.667,54	42.591,74	11.924,20	0,00
Multa e juros - DAE -Água	30.667,54	42.591,74	11.924,20	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - I	30.667,54	0,00	0,00	30.667,54
Serv. Admin. e Comer. Gerais - Dívi.Ativa - Multas e Jurc	30.667,54	0,00	0,00	30.667,54
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	21.978,40	21.978,40	0,00

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	21.978,40	21.978,40	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	21.978,40	21.978,40	0,00
Insc. em Conc. e Proc. Seletivos Educação- Principal	0,00	13.521,00	13.521,00	0,00
Rem. Dep.Banc.Rec.Vinc. - Seletivo Educ. Garças	0,00	157,40	157,40	0,00
Insc. em Concurso PMAG 2018 Garças	0,00	8.300,00	8.300,00	0,00
Transferências Correntes	36.362.771,29	36.996.381,78	4.434.911,81	3.801.301,32
Transferências da União e de suas Entidades	13.277.890,38	14.150.711,23	2.808.302,72	1.935.481,87
Transferências da União - Específica E/M	13.277.890,38	14.150.711,23	2.808.302,72	1.935.481,87
Participação na Receita da União	10.517.402,89	10.689.493,67	1.184.491,88	1.012.401,10
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mei	8.756.349,12	8.663.778,84	731.896,33	824.466,61
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	8.756.349,12	8.663.778,84	731.896,33	824.466,61
Cota-Parte do F. de Particip. dos Munic. - Cota Mensal -	2.515.918,90	2.572.085,69	56.166,79	0,00
Cota-Parte do F. de Part.. dos Munic. - Cota Mensal - Sa	1.979.625,88	2.655.355,42	675.729,54	0,00
Cota-Parte do F. de Particip. dos Munic. - Cota Mensal -	4.260.804,34	3.436.337,73	0,00	824.466,61
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota (	368.271,75	384.683,48	74.097,56	57.685,83
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cot	368.271,75	384.683,48	74.097,56	57.685,83
Cota-Parte FPM. – 1% Cota entregue no mês de dez. - E	95.749,11	38.468,35	0,00	57.280,76
Cota-Parte FPM. – 1% Cota entregue no mês de dez. - S	77.341,77	76.936,70	0,00	405,07
Cota-Parte FPM. do Munic. – 1% Cota entregue no mês	195.180,87	269.278,43	74.097,56	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	261.715,12	375.317,44	113.602,32	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cot	261.715,12	375.317,44	113.602,32	0,00
Cota-Parte FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - E	70.663,08	105.088,88	34.425,80	0,00
Cota-Parte FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - S	60.194,48	93.829,36	33.634,88	0,00
Cota-Parte FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - C	130.857,56	176.399,20	45.541,64	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.000.818,24	1.265.713,91	264.895,67	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	1.000.818,24	1.265.713,91	264.895,67	0,00
Cota-Parte do Imp. Sobre a Prop. Territ. Rural - Educaçã	250.214,59	314.216,33	64.001,74	0,00
Cota-Parte do Imp. Sobre a Prop. Territ. Rural - Saúde	161.650,19	256.269,22	94.619,03	0,00
Cota-Parte do Imp. Sobre a Prop. Territ. Rural - Ordinári	588.953,46	695.228,36	106.274,90	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estad	87.430,99	0,00	0,00	87.430,99
Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Esta	87.430,99	0,00	0,00	87.430,99
Cota-Parte do IPI s/Exportação - Educação	21.857,81	0,00	0,00	21.857,81
Cota-Parte do IPI s/Exportação - Saúde	13.114,64	0,00	0,00	13.114,64
Cota-Parte do IPI s/Exportação - Ordinário	52.458,54	0,00	0,00	52.458,54
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econôm	42.817,67	0,00	0,00	42.817,67
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	42.817,67	0,00	0,00	42.817,67
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de R	76.390,99	150.074,25	73.683,26	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais -	0,00	5.802,49	5.802,49	0,00
Cota-parte da Comp. Finan.de Rec. Minerais - CFEM - Princip	0,00	5.802,49	5.802,49	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	76.390,99	144.271,76	67.880,77	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	76.390,99	144.271,76	67.880,77	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – I	1.377.034,03	2.683.164,18	1.423.540,22	117.410,07
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -	1.377.034,03	2.683.164,18	1.423.540,22	117.410,07
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.377.034,03	2.683.164,18	1.423.540,22	117.410,07
Transf. Rec. Sist. Únlco Saúde - SUS Bloco At. Básica	1.007.614,39	2.024.565,24	1.016.950,85	0,00
Transf.Rec.- SUS B.AT. Básica - PAB FIXO	287.858,53	318.723,96	30.865,43	0,00
Transf. Rec. SUS Bloco AT. Básica - ACS	220.438,00	277.208,28	56.770,28	0,00
Transf. Rec. do - SUS Bloco AT. Básica - PSF	310.765,79	372.935,00	62.169,21	0,00
Prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	70.000,00	190.500,00	120.500,00	0,00
Prog. Saúde Bucal	118.552,07	127.110,00	8.557,93	0,00

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Transf. Apoio da Manut. de Unid. de Saúde	0,00	738.088,00	738.088,00	0,00
BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	181.665,21	491.715,84	334.539,64	24.489,01
Teto Mun. de Média e Alta Complexidade	181.665,21	157.176,20	0,00	24.489,01
Transf. Apoio Fin. União aos Entes - FPm	0,00	92.627,64	92.627,64	0,00
Transf. Incremento Temporário do Limite Financeiro do	0,00	241.912,00	241.912,00	0,00
BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	66.617,64	63.517,17	0,00	3.100,47
Progrma Assist. Farmacéutica PFB	66.617,64	63.517,17	0,00	3.100,47
BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	121.136,79	92.365,93	61.049,73	89.820,59
Inc.Fin. aos Est. Dist.Fed. e Mun Vig. em Saúde - Desp.	4.804,55	50.523,60	45.719,05	0,00
PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PFVISA	116.332,24	26.511,65	0,00	89.820,59
Incent.Fin. Est. Dist. FEd. e Mun.Exec. Ações de VIG.	0,00	15.330,68	15.330,68	0,00
GESTÃO DO SUS	0,00	11.000,00	11.000,00	0,00
Educação Formação em Saúde	0,00	11.000,00	11.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Sc	140.094,55	80.730,27	37.968,02	97.332,30
Transf. do FNAS - BL GBF FNAS	2.525,58	31.748,23	29.222,65	0,00
Transf. do FNAS - BL GBF FNAS	29.569,64	3.185,61	0,00	26.384,03
Transf. do FNAS - BL PSB FNAS	84.622,11	37.051,06	0,00	47.571,05
Transf. do FNAS - BL FMAS - CPBF	77,77	0,00	0,00	77,77
Trtansf. Fundo a Fundo	23.299,45	0,00	0,00	23.299,45
Transf. do FNAS - F. Mun. do direito da Criança e do Adc	0,00	8.745,37	8.745,37	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime	431.982,50	496.848,38	88.619,34	23.753,46
Transferências do Salário-Educação	259.929,09	291.573,81	31.644,72	0,00
Transferências do Salário-Educação - Principal	259.929,09	291.573,81	31.644,72	0,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacio	157.486,10	143.556,00	1.398,04	15.328,14
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nac	157.486,10	143.556,00	1.398,04	15.328,14
Transferência FNDE - PNAEF	50.560,40	42.948,00	0,00	7.612,40
Transferência FNDE - PNAEC	68.151,96	69.550,00	1.398,04	0,00
Transferência FNDE - PNAEP	37.088,34	29.998,00	0,00	7.090,34
Transferência FNDE - AEE	1.685,40	1.060,00	0,00	625,40
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacio	14.567,31	6.141,99	0,00	8.425,32
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nac	14.567,31	6.141,99	0,00	8.425,32
Transf. FNDE - PNATE - Médio	2.200,00	1.570,78	0,00	629,22
Transf. FNDE - PNATE - Fundamental	8.848,75	2.843,28	0,00	6.005,47
Transf. FNDE - PNATE - Infantil	3.518,56	1.727,93	0,00	1.790,63
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolv	0,00	55.576,58	55.576,58	0,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvc	0,00	55.576,58	55.576,58	0,00
Outras Transf.FNDE EDUCACAO- FPM - Apoio aos Ent	0,00	55.576,58	55.576,58	0,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/9€	64.398,26	50.400,48	0,00	13.997,78
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/	64.398,26	50.400,48	0,00	13.997,78
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 8	64.398,26	50.400,48	0,00	13.997,78
Transf. Finan. ICMS Desoner. L.C. nº 87/96 - EDUCAÇÃ	16.099,60	15.624,15	0,00	475,45
Transf. Finan. ICMS Desoner. L.C. nº 87/96 - SAÚDE	9.659,78	7.980,11	0,00	1.679,67
Transf. Finan. ICMS Desoner. L.C. nº 87/96 - ORDINÁRI	38.638,88	26.796,22	0,00	11.842,66
Outras Transferências da União	670.587,16	0,00	0,00	670.587,16
Outras Transferências da União	670.587,16	0,00	0,00	670.587,16
FEX-Auxílio Financeiro p/Fomento à Exportações	670.587,16	0,00	0,00	670.587,16
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.930.821,08	18.312.112,87	1.247.111,24	1.865.819,45
Transferências dos Estados - Específica E/M	18.930.821,08	18.312.112,87	1.247.111,24	1.865.819,45
Participação na Receita dos Estados	17.934.608,68	16.811.821,96	450.596,92	1.573.383,64
Cota-Parte do ICMS	15.230.898,38	13.845.292,91	0,00	1.385.605,47

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Cota-Parte do ICMS - Principal	15.230.898,38	13.845.292,91	0,00	1.385.605,47
Cota-Parte do ICMS - Educação	3.960.033,53	3.588.109,13	0,00	371.924,40
Cota-Parte do ICMS - Saúde	3.706.009,68	3.550.658,55	0,00	155.351,13
Cota-Parte do ICMS - Ordinário	7.564.855,17	6.706.525,23	0,00	858.329,94
Cota-Parte do IPVA	1.358.573,65	1.397.746,61	39.172,96	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	1.358.573,65	1.397.746,61	39.172,96	0,00
Cota-Parte do IPVA - Educação	339.643,56	348.939,14	9.295,58	0,00
Cota-Parte do IPVA - Saúde	206.749,56	216.069,46	9.319,90	0,00
Cota-Parte do IPVA - Ordinário	812.180,53	832.738,01	20.557,48	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	84.583,02	84.583,02	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	84.583,02	84.583,02	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Educação	0,00	20.912,42	20.912,42	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Saude	0,00	15.658,71	15.658,71	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Ordinário	0,00	48.011,89	48.011,89	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econôm	0,00	49.075,37	49.075,37	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	0,00	49.075,37	49.075,37	0,00
Outras Participações na Receita dos Estados	1.345.136,65	1.435.124,05	277.765,57	187.778,17
Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	1.345.136,65	1.435.124,05	277.765,57	187.778,17
Cota-Parte do Fundo de Transp. e Habitação FETHAB	1.345.136,65	1.435.124,05	277.765,57	187.778,17
Cota-Parte do Fundo de Transp. e Habitação FETHAB	1.345.136,65	1.157.358,48	0,00	187.778,17
Cota-Parte do Fundo de Transp. Esc.Seduc FETHAB	0,00	277.765,57	277.765,57	0,00
Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	9.311,70	9.311,70	0,00
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção	0,00	9.311,70	9.311,70	0,00
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produçã	0,00	9.311,70	9.311,70	0,00
FEP Estadual Garças	0,00	9.311,70	9.311,70	0,00
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	385.088,84	1.046.700,42	787.202,62	125.591,04
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúd	385.088,84	1.046.700,42	787.202,62	125.591,04
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saú	385.088,84	1.046.700,42	787.202,62	125.591,04
BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	215.831,32	970.800,00	769.832,16	14.863,48
Transf. de Rec. do Estado - Saúde Bucal	4.863,48	0,00	0,00	4.863,48
Transf. de Rec. do Estado - PSF	200.967,84	970.800,00	769.832,16	0,00
Transf. de Rec. do Estado - PAB	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA E COMPLEXIDAI	153.334,19	44.606,63	0,00	108.727,56
Transf. de Rec. do Estado - Saúde - BLMAC	18.334,19	5.000,00	0,00	13.334,19
Transf. de Rec. do Estado - Saúde - PAICI	135.000,00	39.606,63	0,00	95.393,37
BLOCO ASSISTÊNCIA FARNACEUTICA	15.923,33	21.293,79	7.370,46	2.000,00
Transf. de Rec. do Estado - Saúde - Farmácia Básica	13.923,33	21.293,79	7.370,46	0,00
Transf. de Rec. - EStado _FB - Diabete Mellitus	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
BLOCO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
Transf. de Rec. do Estado - Saúde - Vigilância Sanitária	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	19.000,00	1.224,80	0,00	17.775,20
Transf. de Estados Destinadas à Assitência Social	19.000,00	1.224,80	0,00	17.775,20
Transf. de Estados - Asssit. Social-FUPIS	19.000,00	1.224,80	0,00	17.775,20
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e d	592.123,56	443.053,99	0,00	149.069,57
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Program	592.123,56	443.053,99	0,00	149.069,57
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Progra	592.123,56	443.053,99	0,00	149.069,57
Transferência de Convênios para o Transporte Escolar - Pri	592.123,56	443.053,99	0,00	149.069,57
Transf. do Estado - Transporte Escolar	592.123,56	443.053,99	0,00	149.069,57
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.154.059,83	4.533.557,68	379.497,85	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	4.154.059,83	4.533.557,68	379.497,85	0,00

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvo	4.154.059,83	4.533.557,68	379.497,85	0,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desen	4.154.059,83	4.533.557,68	379.497,85	0,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Dese	4.154.059,83	4.533.557,68	379.497,85	0,00
Transf. de Rec. FUNDEB 60%	2.692.086,52	3.000.306,05	308.219,53	0,00
Transf. de Recuros do FUNDEB 40%	1.461.973,31	1.533.251,63	71.278,32	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	23.229,73	23.229,73	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	2.564,03	2.564,03	0,00
Indenizações	0,00	1.845,03	1.845,03	0,00
Outras Indenizações - Principal	0,00	1.845,03	1.845,03	0,00
Outras Indenizações	0,00	1.845,03	1.845,03	0,00
Outras Indenizações - Principal	0,00	1.845,03	1.845,03	0,00
Indenizações Luiano Dourado Ribeiro	0,00	1.845,03	1.845,03	0,00
Restituições	0,00	719,00	719,00	0,00
Outras Restituições	0,00	719,00	719,00	0,00
Outras Restituições	0,00	719,00	719,00	0,00
Outras Restituições - Principal	0,00	719,00	719,00	0,00
Restituição Pelo Pagamento Indevido - Principal	0,00	719,00	719,00	0,00
Restituição pelo pgtº Indevido em Folha de pgtº Saúde	0,00	719,00	719,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	20.665,70	20.665,70	0,00
Outras Receitas	0,00	20.665,70	20.665,70	0,00
Outras Receitas - Primárias	0,00	20.665,70	20.665,70	0,00
Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	20.665,70	20.665,70	0,00
Outras Receitas- TDA	0,00	20.500,90	20.500,90	0,00
Outras Receitas	0,00	164,80	164,80	0,00
Receitas de Capital	500.000,00	863.947,53	650.000,00	286.052,47
Transferências de Capital	500.000,00	863.947,53	650.000,00	286.052,47
Transferências da União e de suas Entidades	500.000,00	863.947,53	650.000,00	286.052,47
Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	500.000,00	863.947,53	650.000,00	286.052,47
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	500.000,00	863.947,53	650.000,00	286.052,47
Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de	0,00	650.000,00	650.000,00	0,00
Transferências de Convênio da União para o Sistema Único d	0,00	650.000,00	650.000,00	0,00
Transf.Conv.SUS - Aquis.Equip.Unid. de Atenç. Espec. e	0,00	450.000,00	450.000,00	0,00
Transf.Conv.SUS -ESTADO Emend.parla0319 Garças- A	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	500.000,00	213.947,53	0,00	286.052,47
Outras Transferências de Convênios da União - Principal	500.000,00	213.947,53	0,00	286.052,47
Outras Transf. de Conv. Parque Ambiental	500.000,00	213.947,53	0,00	286.052,47
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.135.634,41	-5.044.585,46	-191.494,98	-282.543,93
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.135.634,41	-5.044.585,46	-191.494,98	-282.543,93
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.135.634,41	-5.044.585,46	-191.494,98	-282.543,93
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.815.117,07	-1.995.978,06	-183.660,64	-2.799,65
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.802.237,42	-1.985.898,06	-183.660,64	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.602.065,77	-1.732.755,40	-130.689,63	0,00
Dedução de REc. do FPM-FUNDEB	-1.602.065,77	-1.732.755,40	-130.689,63	0,00
Dedução da Receita p/ Form. do ITR-FUNDEB	-200.171,65	-253.142,66	-52.971,01	0,00
Dedução da Receita p/ Form. do ITR-FUNDEB	-200.171,65	-253.142,66	-52.971,01	0,00
Ded. da Rec.p/ Form. do ICMS Des.. LC87/96-FUNDEB	-12.879,65	-10.080,00	0,00	-2.799,65
Dedução da Receita p/ Form. do ICMSFUNDEB	-3.320.517,34	-3.048.607,40	-7.834,34	-279.744,28

CLEA

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página 9

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB	-3.320.517,34	-3.048.607,40	-7.834,34	-279.744,28
Dedução da Receita p/ Form. do ICMS-FUNDEB	-3.046.179,68	-2.769.058,33	0,00	-277.121,35
Dedução da Receita p/ Form. do IPVA -FUNDEB	-271.714,73	-279.549,07	-7.834,34	0,00
Dedução da Receita p/ Form. do IPI-FUNDEB	-2.622,93	0,00	0,00	-2.622,93
Totais:	39.422.866,72	40.525.426,28	6.796.698,37	5.694.138,81

Alto Garças, 25/04/2019

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contador CRC/MT 008398/O-1

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
RECEITAS	39.422.866,72	40.525.426,28	6.796.698,37	5.694.138,81
Receitas Correntes	44.058.501,13	44.706.064,21	6.338.193,35	5.690.630,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.319.342,23	4.919.185,07	1.501.116,17	901.273,33
Impostos	3.604.078,25	4.413.067,83	1.350.526,24	541.536,66
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	593.166,37	603.834,32	36.227,59	25.559,64
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	593.166,37	603.834,32	36.227,59	25.559,64
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	508.455,99	523.750,19	19.311,16	4.016,96
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principa	508.455,99	523.750,19	19.311,16	4.016,96
Imp. s/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Educação	137.333,50	133.316,54	0,00	4.016,96
Imp. s/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Saúde	116.944,88	124.573,90	7.629,02	0,00
Imp. s/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Ordinário	254.177,61	265.859,75	11.682,14	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	84.710,38	80.084,13	16.916,43	21.542,68
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendiment	84.710,38	80.084,13	16.916,43	21.542,68
Imp. s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend. -Educ	22.024,70	17.144,97	0,00	4.879,73
Imp. s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend. -Saúd	42.354,68	25.691,73	0,00	16.662,95
Imp. s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend. -Ordin	20.331,00	37.247,43	16.916,43	0,00
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	3.010.911,88	3.809.233,51	1.314.298,65	515.977,02
Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	1.583.530,00	1.422.835,82	278.011,11	438.705,29
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.343.253,20	973.732,06	4.072,21	373.593,35
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Prir	563.317,28	482.908,12	0,00	80.409,16
Imp.s/a Propr. Predial e Territ.Urb. -Educação	146.462,49	124.709,74	0,00	21.752,75
Imp.s/a Propr. Predial e Territ.Urb. -Saúde	129.562,97	109.369,54	0,00	20.193,43
Imp.s/a Propr. Predial e Territ.Urb. - Ordinário	287.291,82	248.828,84	0,00	38.462,98
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mul	1.382,40	5.454,61	4.072,21	0,00
Imp. s/ a Prop. Predial e Territ.Urb. - Multas e Juros - Ed	359,43	1.386,08	1.026,65	0,00
Imp. s/ a Prop. Predial e Territ.Urb. - Multas e Juros - Sa	317,95	1.293,10	975,15	0,00
Imp. s/ a Prop. Predial e Territ.Urb. - Multas e Juros - Or	705,02	2.775,43	2.070,41	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dív	477.227,57	350.668,26	0,00	126.559,31
Imp. s/Prop.Pred. e Territ. Urb. - Dív. Ativa-Educação	140.855,27	84.972,50	0,00	55.882,77
Imp. s/Prop.Pred. e Territ. Urb. - Dív. Ativa- Saúde	124.528,62	78.539,10	0,00	45.989,52
Imp. s/Prop.Pred. e Territ. Urb. - Dív. Ativa- Ordinário	211.843,68	187.156,66	0,00	24.687,02
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dív	301.325,95	134.701,07	0,00	166.624,88
Imp.s/P..Pred.Territ.Urb.-Dív.Ativ.- Multas e Juros-Educa	79.136,11	35.265,18	0,00	43.870,93
Imp.s/P..Pred.Territ.Urb.-Dív.Ativ.- Multas e Juros- Saúde	70.005,02	30.421,16	0,00	39.583,86
Imp.s/P..Pred.Territ.Urb.-Dív.Ativ.- Multas e Juros-ORDIN	152.184,82	69.014,73	0,00	83.170,09
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	240.276,80	449.103,76	273.938,90	65.111,94
Imp.s/ Transm. "Inter Vivos" de B. Imóv.e de Dir. Reais s	0,00	101.093,95	101.093,95	0,00
Imp.s/ Transm. "Inter Vivos" de B. Imóv.e de Dir. Reais s	54.830,67	222.923,42	168.092,75	0,00
Imp.s/ Transm. "Inter Vivos" de B. Imóv.e de Dir. Reais s	185.446,13	120.334,19	0,00	65.111,94
Imp.s/ Transm. "Inter Vivos" de B. Imóv.e de Dir. Reais s	0,00	4.752,20	4.752,20	0,00
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	1.427.381,88	2.386.397,69	1.036.287,54	77.271,73
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.427.381,88	2.386.397,69	1.036.287,54	77.271,73
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.295.515,37	2.317.478,32	1.021.962,95	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - A	1.045.794,72	1.944.961,77	899.167,05	0,00
Imp. s/ Serv. de Qualq. Natureza- - Arrec. própria Educa	356.601,22	598.210,84	241.609,62	0,00
Imp. s/ Serv. de Qualq. Natureza- - Arrec. própria Saúde	315.454,92	543.953,05	228.498,13	0,00
Imp. s/ Serv. de Qualq. Natureza- - Arrec. própria Ordiná	373.738,58	802.797,88	429.059,30	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - A	249.720,65	372.516,55	122.795,90	0,00
Imp. s/ Serv. de Qualq.Nat. - Princ. - Arrec.Simples Naci	64.927,37	95.422,76	30.495,39	0,00

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Imp. s/ Serv. de Qualq.Nat. - Princ. - Arrec.Simples Naci	57.435,75	81.472,65	24.036,90	0,00
Imp. s/ Serv. de Qualq.Nat. - Princ. - Arrec.Simples Naci	127.357,53	195.621,14	68.263,61	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juro	3.297,70	15.905,18	12.607,48	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Ju	3.297,70	15.905,18	12.607,48	0,00
Imp.s/ Serv..de Qualq. Nat. - Multas e Juros - Arrec. próp	857,40	4.124,24	3.266,84	0,00
Imp.s/ Serv..de Qualq. Nat. - Multas e Juros - Arrec. próp	758,47	3.658,19	2.899,72	0,00
Imp.s/ Serv..de Qualq. Nat. - Multas e Juros - Arrec. próp	1.681,83	8.122,75	6.440,92	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	104.220,11	48.264,20	0,00	55.955,91
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	104.220,11	48.264,20	0,00	55.955,91
Imp. s/ Serv. de Qualquer Nat. - Dívi.Ativa -Educação	27.097,23	12.581,55	0,00	14.515,68
Imp. s/ Serv. de Qualquer Nat. - Dívi.Ativa -Saúde	23.970,62	11.129,84	0,00	12.840,78
Imp. s/ Serv. de Qualquer Nat. - Dívi.Ativa -Ordinário	53.152,26	24.552,81	0,00	28.599,45
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa -	24.348,70	4.749,99	1.717,11	21.315,82
Imp. s/ Serv. de Qualquer Nat. - Dív. Ativ. - Multas e Juro	857,40	1.342,83	485,43	0,00
Imp. s/ Serv. de Qualquer Nat. - Dív. Ativ. - Multas e Juro	758,47	1.187,95	429,48	0,00
Imp. s/ Serv. de Qualquer Nat. - Dív. Ativ. - Multas e Juro	1.417,01	2.219,21	802,20	0,00
Imp. s/ Serv. de Qualquer Nat. - Dív Ativa - Multas e Juros	21.315,82	0,00	0,00	21.315,82
Imp. s/ ISSQN - Simples nacional - Dív Ativa - Multas e J	5.542,11	0,00	0,00	5.542,11
Imp. s/ ISSQN - Simples nacional - Dív Ativa - Multas e J	4.902,64	0,00	0,00	4.902,64
Imp. s/ ISSQN - Simples nacional- Dív Ativa - Multas e J	10.871,07	0,00	0,00	10.871,07
Taxas	715.263,98	506.117,24	150.589,93	359.736,67
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	284.792,12	362.498,55	150.589,93	72.883,50
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	284.792,12	362.498,55	150.589,93	72.883,50
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	284.792,12	362.498,55	150.589,93	72.883,50
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	284.792,12	362.498,55	150.589,93	72.883,50
Taxas Fisca. de Vigilância Sanitária	89.347,89	18.118,30	0,00	71.229,59
Taxa de Lic. P/ Func. de Estab. Com. Ind. E Prest. de Se	190.743,36	295.433,55	104.690,19	0,00
Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil	3.046,96	48.946,70	45.899,74	0,00
Taxa de Licença para Execução de Obras	1.653,91	0,00	0,00	1.653,91
Taxas pela Prestação de Serviços	430.471,86	143.618,69	0,00	286.853,17
Taxas pela Prestação de Serviços	430.471,86	143.618,69	0,00	286.853,17
Taxas pela Prestação de Serviços	430.471,86	143.618,69	0,00	286.853,17
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	430.471,86	143.618,69	0,00	286.853,17
Taxa de Expediente do DAE	99.129,34	48.429,84	0,00	50.699,50
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	331.342,52	95.188,85	0,00	236.153,67
Contribuições	736.100,41	736.521,05	420,64	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	736.100,41	736.521,05	420,64	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	736.100,41	736.521,05	420,64	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	736.100,41	736.521,05	420,64	0,00
Receita Patrimonial	775.411,57	364.302,56	293.656,66	704.765,67
Valores Mobiliários	775.411,57	364.302,56	293.656,66	704.765,67
Juros e Correções Monetárias	775.411,57	364.302,56	293.656,66	704.765,67
Remuneração de Depósitos Bancários	775.411,57	364.220,16	293.574,26	704.765,67
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	775.411,57	364.220,16	293.574,26	704.765,67
Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vincula	454.953,39	178.309,03	107.745,53	384.389,89
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
Rem. de Dep. Banc. Vinculados FUNDEB 60%	37.918,48	5.348,25	0,00	32.570,23
Rem. de Dep. Banc. Vinculados FUNDEB 40%	25.299,01	2.432,00	0,00	22.867,01
Rem.de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Prin	0,00	0,00	0,00	0,00

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Rem.de Dep. Banc. Vinc.- F. de Saúde - Bl.At. Básica	110.000,00	17.431,85	0,00	92.568,15
Rem.de Dep. Banc. Vinc.- F. de Saúde - Bl. Farm.Básica	15.805,45	1.949,41	0,00	13.856,04
Rem. de Dep. Banc. Vinc.- F. de Saúde - Bl. MAC.	30.000,00	2.410,96	0,00	27.589,04
Rem. de Dep. Banc. Vinc. - F. de Saúde - Bl. Vig. Sanitá	30.000,00	2.789,28	0,00	27.210,72
Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃO Bl. ATB. PAB. FIXO	0,00	3.009,51	3.009,51	0,00
Rem.de Dep.Banc.Vinc.- F.de Saúde - Requal de UBS	0,00	1.468,82	1.468,82	0,00
Rem.de Dep.Banc.Vinc.- F.de Saúde -Inc. Const. Polos (	0,00	410,43	410,43	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃO Bl.MAC	0,00	220,51	220,51	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.ESTADO Vigilância	0,00	14.830,66	14.830,66	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.ESTADO Saúde Bucal	0,00	404,92	404,92	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.ESTADO - PSF	0,00	11.558,54	11.558,54	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.ESTADO- PAICI	0,00	115,79	115,79	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃO - Gestão do SUS	0,00	1.619,15	1.619,15	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.ESTADO - BL MAC	0,00	1.903,57	1.903,57	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃO - BL investimento	0,00	153,70	153,70	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.ESTADO - Farmácia Básica	0,00	313,72	313,72	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.ESTADO - Vig AEDES	0,00	701,70	701,70	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃO-ADEQ.UNID.DESCENTR.D	0,00	942,40	942,40	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃo ESTRTREDE DE SERV. ATI	0,00	4.474,19	4.474,19	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃA Conv. SUS - Aquis.Equip. U	0,00	5.312,62	5.312,62	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.ESTADO- Emend.Parla031Garças	0,00	3.215,66	3.215,66	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃO - Apoio Finan. aos EntesFF	0,00	227,34	227,34	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc.UNIÃo Finan. Vig. Cont AEDES	0,00	340,21	340,21	0,00
Rem.Dep.Banc.Vinc. -União Refroma PSF	0,00	1,29	1,29	0,00
Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc. - CIDE - Principal	0,00	2.107,98	2.107,98	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vincu	0,00	0,00	0,00	0,00
Rem. de Dep. Vinc. BL GBF - FNAS	0,00	1.144,42	1.144,42	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vincu	0,00	0,00	0,00	0,00
Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc. MERENDA -FNDE	0,00	571,84	571,84	0,00
Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc. -PNAT	0,00	63,90	63,90	0,00
Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc. CONTA PAR	0,00	740,95	740,95	0,00
Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc. Apoio a Creches	0,00	150,55	150,55	0,00
Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc.FNDE Manutenção	0,00	852,11	852,11	0,00
Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc.FNDE - QSE	0,00	5.082,64	5.082,64	0,00
Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc.Adeq.Estr.Esport.Esc.	0,00	1.174,86	1.174,86	0,00
Rem.Dep. Banc.de Rec.Vinc.ref. e Ampl. da Creche Cler	0,00	42,15	42,15	0,00
Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc. FNDE FPM Apoio ao I	0,00	492,65	492,65	0,00
Rem. de Dep. Banc.. Brasil Carinhoso	0,00	47,35	47,35	0,00
Rem. Dep. Banc Rec.Vinc. - Manut. Des.. do Ens. - MDE -	0,00	499,18	499,18	0,00
Remun.Dep. Banc.Rec. Vinc. - ASPS - Principal	0,00	5.007,90	5.007,90	0,00
Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recurso	0,00	0,00	0,00	0,00
Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Vinc. -FETHAB	142.030,86	26.156,12	0,00	115.874,74
Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Vinc. -COSIP	63.899,59	12.045,63	0,00	51.853,96
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-15 de Novembro	0,00	95,46	95,46	0,00
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUPIS	0,00	148,23	148,23	0,00
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Cosnt. Parque I	0,00	9.502,20	9.502,20	0,00
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FEE-MT	0,00	2.074,95	2.074,95	0,00
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-C.E.F. 101 CAS	0,00	1.352,03	1.352,03	0,00
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.- FNAS F.Crianç	0,00	4,37	4,37	0,00
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Doação Justiça	0,00	517,06	517,06	0,00

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-F.MUn. Direitos	0,00	1.892,56	1.892,56	0,00
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-SUNIÃO GSUA	0,00	880,45	880,45	0,00
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-UNIÃO - PSB F	0,00	2.469,47	2.469,47	0,00
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Parque Ecológi	0,00	1.234,33	1.234,33	0,00
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-UNIÃO - Patrull	0,00	8.147,51	8.147,51	0,00
Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.-ESTADO-Transp.Esc.Seduc (	0,00	4.147,61	4.147,61	0,00
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-ESTADO - F. a	0,00	1.221,91	1.221,91	0,00
Rem. de Outros Dep.Banc.REc.Vinc.UNIMES	0,00	1.495,07	1.495,07	0,00
Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-- MIniEstádio	0,00	3.359,11	3.359,11	0,00
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados -	320.458,18	185.911,13	185.828,73	320.375,78
Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recurs	0,00	0,00	0,00	0,00
Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Não Vinc. - Princip	320.458,18	82,40	0,00	320.375,78
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- Leilão	0,00	5,59	5,59	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- FPM	0,00	56.037,69	56.037,69	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- ICMS	0,00	6.086,11	6.086,11	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- IPVA	0,00	31.580,42	31.580,42	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- DAE	0,00	11.455,89	11.455,89	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- MOVIMENTO	0,00	2.865,79	2.865,79	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- FEX	0,00	31.343,05	31.343,05	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- ICMS EXP DESONERAÇ	0,00	1.533,11	1.533,11	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- Conta IPI	0,00	2.315,16	2.315,16	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- Conta FEP	0,00	3.864,66	3.864,66	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- Conta Simples Nacional	0,00	10.089,42	10.089,42	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- Conta - Assistência Social	0,00	458,55	458,55	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- PMAF FEST. CARNAVAL	0,00	103,84	103,84	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- Concurso e Seletvo	0,00	432,23	432,23	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.- ITR	0,00	22.893,10	22.893,10	0,00
Rem. de Dep. Banc. Não Vinc. - CAUÇÃO	0,00	2.169,63	2.169,63	0,00
Rem. de Dep. Não Vinc. CFM	0,00	944,57	944,57	0,00
Rem. de Dep. Banc. Rodeio Alto Garças	0,00	1.610,34	1.610,34	0,00
Rem. de Dep. Banc. FEP Estadual Garças	0,00	38,17	38,17	0,00
Rem. de Dep. Banc. Não Vinc. - Leilão	0,00	0,55	0,55	0,00
Rem.de Dep.Banc.Não Vinc.Concurso PMAG	0,00	0,51	0,51	0,00
Rem. de Dep. Banc. Não Vinc. Conta Pagamento Salári	0,00	0,35	0,35	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	82,40	82,40	0,00
Juros de Títulos de Renda - Principal	0,00	82,40	82,40	0,00
Remunerações de Ações	0,00	82,40	82,40	0,00
Receita de Serviços	1.864.875,63	1.666.444,02	84.858,34	283.289,95
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.864.875,63	1.666.444,02	84.858,34	283.289,95
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.864.875,63	1.644.465,62	62.879,94	283.289,95
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.864.875,63	1.644.465,62	62.879,94	283.289,95
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.803.540,55	1.601.873,88	50.955,74	252.622,41
Serviços de Fornecimento de Água	1.545.279,42	1.292.657,01	0,00	252.622,41
Serv. de Coleta/Trans./Trat./Dest.Fianl Resído Sólido	247.792,97	286.326,74	38.533,77	0,00
Serv. de Religamento de Água	10.468,16	22.890,13	12.421,97	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	30.667,54	42.591,74	11.924,20	0,00
Multa e juros - DAE -Água	30.667,54	42.591,74	11.924,20	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - I	30.667,54	0,00	0,00	30.667,54
Serv. Admin. e Comer. Gerais - Dívi.Ativa - Multas e Jurc	30.667,54	0,00	0,00	30.667,54
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	21.978,40	21.978,40	0,00

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	21.978,40	21.978,40	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	21.978,40	21.978,40	0,00
Insc. em Conc. e Proc. Seletivos Educação- Principal	0,00	13.521,00	13.521,00	0,00
Rem. Dep.Banc.Rec.Vinc. - Seletivo Educ. Garças	0,00	157,40	157,40	0,00
Insc. em Concurso PMAG 2018 Garças	0,00	8.300,00	8.300,00	0,00
Transferências Correntes	36.362.771,29	36.996.381,78	4.434.911,81	3.801.301,32
Transferências da União e de suas Entidades	13.277.890,38	14.150.711,23	2.808.302,72	1.935.481,87
Transferências da União - Específica E/M	13.277.890,38	14.150.711,23	2.808.302,72	1.935.481,87
Participação na Receita da União	10.517.402,89	10.689.493,67	1.184.491,88	1.012.401,10
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mei	8.756.349,12	8.663.778,84	731.896,33	824.466,61
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	8.756.349,12	8.663.778,84	731.896,33	824.466,61
Cota-Parte do F. de Particip. dos Munic. - Cota Mensal -	2.515.918,90	2.572.085,69	56.166,79	0,00
Cota-Parte do F. de Part.. dos Munic. - Cota Mensal - Sa	1.979.625,88	2.655.355,42	675.729,54	0,00
Cota-Parte do F. de Particip. dos Munic. - Cota Mensal -	4.260.804,34	3.436.337,73	0,00	824.466,61
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota (	368.271,75	384.683,48	74.097,56	57.685,83
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cot	368.271,75	384.683,48	74.097,56	57.685,83
Cota-Parte FPM. – 1% Cota entregue no mês de dez. - E	95.749,11	38.468,35	0,00	57.280,76
Cota-Parte FPM. – 1% Cota entregue no mês de dez. - S	77.341,77	76.936,70	0,00	405,07
Cota-Parte FPM. do Munic. – 1% Cota entregue no mês	195.180,87	269.278,43	74.097,56	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	261.715,12	375.317,44	113.602,32	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cot	261.715,12	375.317,44	113.602,32	0,00
Cota-Parte FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - E	70.663,08	105.088,88	34.425,80	0,00
Cota-Parte FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - S	60.194,48	93.829,36	33.634,88	0,00
Cota-Parte FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - C	130.857,56	176.399,20	45.541,64	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.000.818,24	1.265.713,91	264.895,67	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	1.000.818,24	1.265.713,91	264.895,67	0,00
Cota-Parte do Imp. Sobre a Prop. Territ. Rural - Educaçã	250.214,59	314.216,33	64.001,74	0,00
Cota-Parte do Imp. Sobre a Prop. Territ. Rural - Saúde	161.650,19	256.269,22	94.619,03	0,00
Cota-Parte do Imp. Sobre a Prop. Territ. Rural - Ordinári	588.953,46	695.228,36	106.274,90	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estad	87.430,99	0,00	0,00	87.430,99
Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Esta	87.430,99	0,00	0,00	87.430,99
Cota-Parte do IPI s/Exportação - Educação	21.857,81	0,00	0,00	21.857,81
Cota-Parte do IPI s/Exportação - Saúde	13.114,64	0,00	0,00	13.114,64
Cota-Parte do IPI s/Exportação - Ordinário	52.458,54	0,00	0,00	52.458,54
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econôm	42.817,67	0,00	0,00	42.817,67
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	42.817,67	0,00	0,00	42.817,67
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de R	76.390,99	150.074,25	73.683,26	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais -	0,00	5.802,49	5.802,49	0,00
Cota-parte da Comp. Finan.de Rec. Minerais - CFEM - Princip	0,00	5.802,49	5.802,49	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	76.390,99	144.271,76	67.880,77	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	76.390,99	144.271,76	67.880,77	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – I	1.377.034,03	2.683.164,18	1.423.540,22	117.410,07
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -	1.377.034,03	2.683.164,18	1.423.540,22	117.410,07
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.377.034,03	2.683.164,18	1.423.540,22	117.410,07
Transf. Rec. Sist. Únlco Saúde - SUS Bloco At. Básica	1.007.614,39	2.024.565,24	1.016.950,85	0,00
Transf.Rec.- SUS B.AT. Básica - PAB FIXO	287.858,53	318.723,96	30.865,43	0,00
Transf. Rec. SUS Bloco AT. Básica - ACS	220.438,00	277.208,28	56.770,28	0,00
Transf. Rec. do - SUS Bloco AT. Básica - PSF	310.765,79	372.935,00	62.169,21	0,00
Prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	70.000,00	190.500,00	120.500,00	0,00
Prog. Saúde Bucal	118.552,07	127.110,00	8.557,93	0,00

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Transf. Apoio da Manut. de Unid. de Saúde	0,00	738.088,00	738.088,00	0,00
BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	181.665,21	491.715,84	334.539,64	24.489,01
Teto Mun. de Média e Alta Complexidade	181.665,21	157.176,20	0,00	24.489,01
Transf. Apoio Fin. União aos Entes - FPm	0,00	92.627,64	92.627,64	0,00
Transf. Incremento Temporário do Limite Financeiro do	0,00	241.912,00	241.912,00	0,00
BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	66.617,64	63.517,17	0,00	3.100,47
Progrma Assist. Farmacéutica PFB	66.617,64	63.517,17	0,00	3.100,47
BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	121.136,79	92.365,93	61.049,73	89.820,59
Inc.Fin. aos Est. Dist.Fed. e Mun Vig. em Saúde - Desp.	4.804,55	50.523,60	45.719,05	0,00
PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PFVISA	116.332,24	26.511,65	0,00	89.820,59
Incent.Fin. Est. Dist. FEd. e Mun.Exec. Ações de VIG.	0,00	15.330,68	15.330,68	0,00
GESTÃO DO SUS	0,00	11.000,00	11.000,00	0,00
Educação Formação em Saúde	0,00	11.000,00	11.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Sc	140.094,55	80.730,27	37.968,02	97.332,30
Transf. do FNAS - BL GBF FNAS	2.525,58	31.748,23	29.222,65	0,00
Transf. do FNAS - BL GBF FNAS	29.569,64	3.185,61	0,00	26.384,03
Transf. do FNAS - BL PSB FNAS	84.622,11	37.051,06	0,00	47.571,05
Transf. do FNAS - BL FMAS - CPBF	77,77	0,00	0,00	77,77
Trtansf. Fundo a Fundo	23.299,45	0,00	0,00	23.299,45
Transf. do FNAS - F. Mun. do direito da Criança e do Adc	0,00	8.745,37	8.745,37	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime	431.982,50	496.848,38	88.619,34	23.753,46
Transferências do Salário-Educação	259.929,09	291.573,81	31.644,72	0,00
Transferências do Salário-Educação - Principal	259.929,09	291.573,81	31.644,72	0,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacio	157.486,10	143.556,00	1.398,04	15.328,14
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nac	157.486,10	143.556,00	1.398,04	15.328,14
Transferência FNDE - PNAEF	50.560,40	42.948,00	0,00	7.612,40
Transferência FNDE - PNAEC	68.151,96	69.550,00	1.398,04	0,00
Transferência FNDE - PNAEP	37.088,34	29.998,00	0,00	7.090,34
Transferência FNDE - AEE	1.685,40	1.060,00	0,00	625,40
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacio	14.567,31	6.141,99	0,00	8.425,32
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nac	14.567,31	6.141,99	0,00	8.425,32
Transf. FNDE - PNATE - Médio	2.200,00	1.570,78	0,00	629,22
Transf. FNDE - PNATE - Fundamental	8.848,75	2.843,28	0,00	6.005,47
Transf. FNDE - PNATE - Infantil	3.518,56	1.727,93	0,00	1.790,63
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolv	0,00	55.576,58	55.576,58	0,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvc	0,00	55.576,58	55.576,58	0,00
Outras Transf.FNDE EDUCACAO- FPM - Apoio aos Ent	0,00	55.576,58	55.576,58	0,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/9€	64.398,26	50.400,48	0,00	13.997,78
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/	64.398,26	50.400,48	0,00	13.997,78
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 8	64.398,26	50.400,48	0,00	13.997,78
Transf. Finan. ICMS Desoner. L.C. nº 87/96 - EDUCAÇÃ	16.099,60	15.624,15	0,00	475,45
Transf. Finan. ICMS Desoner. L.C. nº 87/96 - SAÚDE	9.659,78	7.980,11	0,00	1.679,67
Transf. Finan. ICMS Desoner. L.C. nº 87/96 - ORDINÁRI	38.638,88	26.796,22	0,00	11.842,66
Outras Transferências da União	670.587,16	0,00	0,00	670.587,16
Outras Transferências da União	670.587,16	0,00	0,00	670.587,16
FEX-Auxílio Financeiro p/Fomento à Exportações	670.587,16	0,00	0,00	670.587,16
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.930.821,08	18.312.112,87	1.247.111,24	1.865.819,45
Transferências dos Estados - Específica E/M	18.930.821,08	18.312.112,87	1.247.111,24	1.865.819,45
Participação na Receita dos Estados	17.934.608,68	16.811.821,96	450.596,92	1.573.383,64
Cota-Parte do ICMS	15.230.898,38	13.845.292,91	0,00	1.385.605,47

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Cota-Parte do ICMS - Principal	15.230.898,38	13.845.292,91	0,00	1.385.605,47
Cota-Parte do ICMS - Educação	3.960.033,53	3.588.109,13	0,00	371.924,40
Cota-Parte do ICMS - Saúde	3.706.009,68	3.550.658,55	0,00	155.351,13
Cota-Parte do ICMS - Ordinário	7.564.855,17	6.706.525,23	0,00	858.329,94
Cota-Parte do IPVA	1.358.573,65	1.397.746,61	39.172,96	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	1.358.573,65	1.397.746,61	39.172,96	0,00
Cota-Parte do IPVA - Educação	339.643,56	348.939,14	9.295,58	0,00
Cota-Parte do IPVA - Saúde	206.749,56	216.069,46	9.319,90	0,00
Cota-Parte do IPVA - Ordinário	812.180,53	832.738,01	20.557,48	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	84.583,02	84.583,02	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	84.583,02	84.583,02	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Educação	0,00	20.912,42	20.912,42	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Saude	0,00	15.658,71	15.658,71	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Ordinário	0,00	48.011,89	48.011,89	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econôm	0,00	49.075,37	49.075,37	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	0,00	49.075,37	49.075,37	0,00
Outras Participações na Receita dos Estados	1.345.136,65	1.435.124,05	277.765,57	187.778,17
Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	1.345.136,65	1.435.124,05	277.765,57	187.778,17
Cota-Parte do Fundo de Transp. e Habitação FETHAB	1.345.136,65	1.435.124,05	277.765,57	187.778,17
Cota-Parte do Fundo de Transp. e Habitação FETHAB	1.345.136,65	1.157.358,48	0,00	187.778,17
Cota-Parte do Fundo de Transp. Esc.Seduc FETHAB	0,00	277.765,57	277.765,57	0,00
Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	9.311,70	9.311,70	0,00
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção	0,00	9.311,70	9.311,70	0,00
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produçã	0,00	9.311,70	9.311,70	0,00
FEP Estadual Garças	0,00	9.311,70	9.311,70	0,00
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	385.088,84	1.046.700,42	787.202,62	125.591,04
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúd	385.088,84	1.046.700,42	787.202,62	125.591,04
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saú	385.088,84	1.046.700,42	787.202,62	125.591,04
BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	215.831,32	970.800,00	769.832,16	14.863,48
Transf. de Rec. do Estado - Saúde Bucal	4.863,48	0,00	0,00	4.863,48
Transf. de Rec. do Estado - PSF	200.967,84	970.800,00	769.832,16	0,00
Transf. de Rec. do Estado - PAB	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA E COMPLEXIDAI	153.334,19	44.606,63	0,00	108.727,56
Transf. de Rec. do Estado - Saúde - BLMAC	18.334,19	5.000,00	0,00	13.334,19
Transf. de Rec. do Estado - Saúde - PAICI	135.000,00	39.606,63	0,00	95.393,37
BLOCO ASSISTÊNCIA FARNACEUTICA	15.923,33	21.293,79	7.370,46	2.000,00
Transf. de Rec. do Estado - Saúde - Farmácia Básica	13.923,33	21.293,79	7.370,46	0,00
Transf. de Rec. - EStado _FB - Diabete Mellitus	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
BLOCO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
Transf. de Rec. do Estado - Saúde - Vigilância Sanitária	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	19.000,00	1.224,80	0,00	17.775,20
Transf. de Estados Destinadas à Assitência Social	19.000,00	1.224,80	0,00	17.775,20
Transf. de Estados - Asssit. Social-FUPIS	19.000,00	1.224,80	0,00	17.775,20
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e d	592.123,56	443.053,99	0,00	149.069,57
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Program	592.123,56	443.053,99	0,00	149.069,57
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Progra	592.123,56	443.053,99	0,00	149.069,57
Transferência de Convênios para o Transporte Escolar - Pri	592.123,56	443.053,99	0,00	149.069,57
Transf. do Estado - Transporte Escolar	592.123,56	443.053,99	0,00	149.069,57
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.154.059,83	4.533.557,68	379.497,85	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	4.154.059,83	4.533.557,68	379.497,85	0,00

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvo	4.154.059,83	4.533.557,68	379.497,85	0,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desen	4.154.059,83	4.533.557,68	379.497,85	0,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Dese	4.154.059,83	4.533.557,68	379.497,85	0,00
Transf. de Rec. FUNDEB 60%	2.692.086,52	3.000.306,05	308.219,53	0,00
Transf. de Recuros do FUNDEB 40%	1.461.973,31	1.533.251,63	71.278,32	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	23.229,73	23.229,73	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	2.564,03	2.564,03	0,00
Indenizações	0,00	1.845,03	1.845,03	0,00
Outras Indenizações - Principal	0,00	1.845,03	1.845,03	0,00
Outras Indenizações	0,00	1.845,03	1.845,03	0,00
Outras Indenizações - Principal	0,00	1.845,03	1.845,03	0,00
Indenizações Luiano Dourado Ribeiro	0,00	1.845,03	1.845,03	0,00
Restituições	0,00	719,00	719,00	0,00
Outras Restituições	0,00	719,00	719,00	0,00
Outras Restituições	0,00	719,00	719,00	0,00
Outras Restituições - Principal	0,00	719,00	719,00	0,00
Restituição Pelo Pagamento Indevido - Principal	0,00	719,00	719,00	0,00
Restituição pelo pgtº Indevido em Folha de pgtº Saúde	0,00	719,00	719,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	20.665,70	20.665,70	0,00
Outras Receitas	0,00	20.665,70	20.665,70	0,00
Outras Receitas - Primárias	0,00	20.665,70	20.665,70	0,00
Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	20.665,70	20.665,70	0,00
Outras Receitas- TDA	0,00	20.500,90	20.500,90	0,00
Outras Receitas	0,00	164,80	164,80	0,00
Receitas de Capital	500.000,00	863.947,53	650.000,00	286.052,47
Transferências de Capital	500.000,00	863.947,53	650.000,00	286.052,47
Transferências da União e de suas Entidades	500.000,00	863.947,53	650.000,00	286.052,47
Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	500.000,00	863.947,53	650.000,00	286.052,47
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	500.000,00	863.947,53	650.000,00	286.052,47
Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de	0,00	650.000,00	650.000,00	0,00
Transferências de Convênio da União para o Sistema Único d	0,00	650.000,00	650.000,00	0,00
Transf.Conv.SUS - Aquis.Equip.Unid. de Atenç. Espec. e	0,00	450.000,00	450.000,00	0,00
Transf.Conv.SUS -ESTADO Emend.parla0319 Garças- A	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	500.000,00	213.947,53	0,00	286.052,47
Outras Transferências de Convênios da União - Principal	500.000,00	213.947,53	0,00	286.052,47
Outras Transf. de Conv. Parque Ambiental	500.000,00	213.947,53	0,00	286.052,47
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.135.634,41	-5.044.585,46	-191.494,98	-282.543,93
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.135.634,41	-5.044.585,46	-191.494,98	-282.543,93
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.135.634,41	-5.044.585,46	-191.494,98	-282.543,93
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.815.117,07	-1.995.978,06	-183.660,64	-2.799,65
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.802.237,42	-1.985.898,06	-183.660,64	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.602.065,77	-1.732.755,40	-130.689,63	0,00
Dedução de REc. do FPM-FUNDEB	-1.602.065,77	-1.732.755,40	-130.689,63	0,00
Dedução da Receita p/ Form. do ITR-FUNDEB	-200.171,65	-253.142,66	-52.971,01	0,00
Dedução da Receita p/ Form. do ITR-FUNDEB	-200.171,65	-253.142,66	-52.971,01	0,00
Ded. da Rec.p/ Form. do ICMS Des.. LC87/96-FUNDEB	-12.879,65	-10.080,00	0,00	-2.799,65
Dedução da Receita p/ Form. do ICMSFUNDEB	-3.320.517,34	-3.048.607,40	-7.834,34	-279.744,28

CLEA

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página 9

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB	-3.320.517,34	-3.048.607,40	-7.834,34	-279.744,28
Dedução da Receita p/ Form. do ICMS-FUNDEB	-3.046.179,68	-2.769.058,33	0,00	-277.121,35
Dedução da Receita p/ Form. do IPVA -FUNDEB	-271.714,73	-279.549,07	-7.834,34	0,00
Dedução da Receita p/ Form. do IPI-FUNDEB	-2.622,93	0,00	0,00	-2.622,93
Totais:	39.422.866,72	40.525.426,28	6.796.698,37	5.694.138,81

Alto Garças, 25/04/2019

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contador CRC/MT 008398/O-1

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
02 GABINETE DO PREFEITO	1.239.443,20	0,00	1.239.443,20	1.093.743,50	145.699,70
02.01 GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES	1.239.443,20	0,00	1.239.443,20	1.093.743,50	145.699,70
0201.04 Administração	1.239.443,20	0,00	1.239.443,20	1.093.743,50	145.699,70
0201.04.122 Administração Geral	1.239.443,20	0,00	1.239.443,20	1.093.743,50	145.699,70
02.01.04.122.0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.239.443,20	0,00	1.239.443,20	1.093.743,50	145.699,70
02.01.04.122.0003.1.002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	0,00	15.000,00	4.867,00	10.133,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	15.000,00	0,00	15.000,00	4.867,00	10.133,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	0,00	15.000,00	4.867,00	10.133,00
4.4.90.52.35.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				4.541,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.00.01.0000 MOBILIARIO EM GERAL				326,00	
02.01.04.122.0003.1.003 AQUISIÇÃO E DEAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	80.000,00	0,00	80.000,00	46.359,52	33.640,48
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	80.000,00	0,00	80.000,00	46.359,52	33.640,48
4.4.90.61.00.00.00.00.00.01.0000 AQUISICAO DE IMOVEIS	80.000,00	0,00	80.000,00	46.359,52	33.640,48
4.4.90.61.02.00.00.00.00.01.0000 GLEBAS E FAZENDAS				46.359,52	
02.01.04.122.0003.2.005 MANUT. E ENC. DO GAB. DO PREFEITO E UNIDADES	1.144.443,20	0,00	1.144.443,20	1.042.516,98	101.926,22
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	695.700,00	0,00	695.700,00	685.004,82	10.695,18
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	311.333,40	0,00	311.333,40	245.183,53	66.149,87
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	579.700,00	0,00	579.700,00	577.049,88	2.650,12
3.1.90.11.00.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	260.000,00	0,00	260.000,00	194.764,45	65.235,55
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				348.466,46	
3.1.90.11.02.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				115.756,84	
3.1.90.11.36.00.00.00.00.01.0000 FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)				8.370,12	
3.1.90.11.36.00.00.00.00.03.0000 FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)				2.219,34	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0000 13 SALARIO (RGPS)				28.055,11	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.03.0000 13 SALARIO (RGPS)				12.637,80	
3.1.90.11.52.00.00.00.00.01.0000 SUBSIDIOS(RGPS)				192.158,19	
3.1.90.11.52.00.00.00.00.03.0000 SUBSIDIOS(RGPS)				64.150,47	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	116.000,00	0,00	116.000,00	107.954,94	8.045,06
3.1.90.13.00.00.00.00.00.03.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	51.333,40	0,00	51.333,40	50.419,08	914,32
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				107.954,94	
3.1.90.13.02.00.00.00.00.03.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				50.419,08	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
02 GABINETE DO PREFEITO	1.239.443,20	0,00	1.239.443,20	1.093.743,50	145.699,70
02.01 GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES	1.239.443,20	0,00	1.239.443,20	1.093.743,50	145.699,70
0201.04 Administração	1.239.443,20	0,00	1.239.443,20	1.093.743,50	145.699,70
0201.04.122 Administração Geral	1.239.443,20	0,00	1.239.443,20	1.093.743,50	145.699,70
02.01.04.122.0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.239.443,20	0,00	1.239.443,20	1.093.743,50	145.699,70
02.01.04.122.0003.2.005 MANUT. E ENC. DO GAB. DO PREFEITO E UNIDADES	1.144.443,20	0,00	1.144.443,20	1.042.516,98	101.926,22
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	127.409,80	0,00	127.409,80	104.878,63	22.531,17
3.3.90.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	10.000,00	0,00	10.000,00	7.450,00	2.550,00
3.3.90.14.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS - CIVIL	70.000,00	0,00	70.000,00	69.387,31	612,69
3.3.90.14.00.00.00.00.03.0000 DIARIAS - CIVIL	10.000,00	0,00	10.000,00	7.450,00	2.550,00
3.3.90.14.01.00.00.00.01.0000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				49.437,31	
3.3.90.14.01.00.00.00.03.0000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				4.650,00	
3.3.90.14.02.00.00.00.01.0000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				19.950,00	
3.3.90.14.02.00.00.00.03.0000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				2.800,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	0,00	15.000,00	12.846,51	2.153,49
3.3.90.30.17.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				1.245,00	
3.3.90.30.96.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO				11.601,51	
3.3.90.32.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.35.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	7.309,80	0,00	7.309,80	0,00	7.309,80
3.3.90.36.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	9.800,00	0,00	9.800,00	2.958,09	6.841,91
3.3.90.36.96.00.00.00.01.0000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA PAGAMENT				2.958,09	
3.3.90.39.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	24.000,00	0,00	24.000,00	19.686,72	4.313,28
3.3.90.39.08.00.00.00.01.0000 MANUTENCAO DE SOFTWARE				5.056,10	
3.3.90.39.17.00.00.00.01.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				179,99	
3.3.90.39.25.00.00.00.01.0000 TAXA DE ADMINISTRACAO				8.500,00	
3.3.90.39.48.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				3.414,00	
3.3.90.39.58.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES				1.536,63	
3.3.90.39.66.00.00.00.01.0000 SERVICOS JUDICIARIOS				1.000,00	
3.3.90.91.00.00.00.00.01.0000 SENTENCAS JUDICIAIS	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.92.00.00.00.00.01.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.347.170,74	0,00	2.347.170,74	1.853.649,56	493.521,18
03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	2.347.170,74	0,00	2.347.170,74	1.853.649,56	493.521,18
0301.04 Administração	2.346.170,74	0,00	2.346.170,74	1.853.649,56	492.521,18
0301.04.122 Administração Geral	2.303.770,74	0,00	2.303.770,74	1.853.649,56	450.121,18
03.01.04.122.0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.303.770,74	0,00	2.303.770,74	1.853.649,56	450.121,18
03.01.04.122.0003.1.004 AQUIS. D EQUIP. INFORMÁTIC A E PERMANENTE	75.000,00	0,00	75.000,00	59.964,14	15.035,86
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	75.000,00	0,00	75.000,00	59.964,14	15.035,86
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75.000,00	0,00	75.000,00	59.964,14	15.035,86
4.4.90.52.34.00.00.00.00.01.0000 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				2.498,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				50.980,00	
4.4.90.52.38.00.00.00.00.01.0000 MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA				1.845,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.00.01.0000 MOBILIARIO EM GERAL				4.641,14	
03.01.04.122.0003.2.006 MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	2.138.770,74	0,00	2.138.770,74	1.728.288,42	410.482,32
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	1.060.617,54	0,00	1.060.617,54	932.654,75	127.962,79
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	88.653,20	0,00	88.653,20	88.553,27	99,93
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	714.117,54	0,00	714.117,54	628.490,29	85.627,25
3.1.90.11.00.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	73.588,33	0,00	73.588,33	73.578,03	10,30
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				595.494,83	
3.1.90.11.02.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				54.954,64	
3.1.90.11.36.00.00.00.00.01.0000 FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)				1.997,42	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0000 13 SALARIO (RGPS)				30.998,04	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.03.0000 13 SALARIO (RGPS)				18.623,39	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	160.500,00	0,00	160.500,00	129.488,78	31.011,22
3.1.90.13.00.00.00.00.00.03.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	15.064,87	0,00	15.064,87	14.975,24	89,63
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				129.488,78	
3.1.90.13.02.00.00.00.00.03.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				14.975,24	
3.1.90.91.00.00.00.00.00.01.0000 SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.90.92.00.00.00.00.00.01.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	175.000,00	0,00	175.000,00	174.675,68	324,32
3.1.90.92.13.00.00.00.00.01.0000 OBRIGACOES PATRONAIS				174.675,68	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00	0,00	22.000,00	21.102,84	897,16

CLEA

Assinado Digitalmente



Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.347.170,74	0,00	2.347.170,74	1.853.649,56	493.521,18
03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	2.347.170,74	0,00	2.347.170,74	1.853.649,56	493.521,18
0301.04 Administração	2.346.170,74	0,00	2.346.170,74	1.853.649,56	492.521,18
0301.04.122 Administração Geral	2.303.770,74	0,00	2.303.770,74	1.853.649,56	450.121,18
03.01.04.122.0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.303.770,74	0,00	2.303.770,74	1.853.649,56	450.121,18
03.01.04.122.0003.2.006 MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	2.138.770,74	0,00	2.138.770,74	1.728.288,42	410.482,32
3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0000 CONTRIBUICOES	22.000,00	0,00	22.000,00	21.102,84	897,16
3.3.50.41.99.00.00.00.00.01.0000 DIVERSAS CONTRIBUICOES				21.102,84	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	967.500,00	0,00	967.500,00	685.977,56	281.522,44
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS - CIVIL	20.000,00	0,00	20.000,00	15.489,87	4.510,13
3.3.90.14.01.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				12.489,87	
3.3.90.14.02.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				3.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	0,00	100.000,00	82.016,84	17.983,16
3.3.90.30.01.00.00.00.00.01.0000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				5.344,58	
3.3.90.30.04.00.00.00.00.01.0000 GAS ENGARRAFADO				708,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000 GENEROS DE ALIMENTACAO				3.660,50	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				26.974,55	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				13.942,40	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				3.341,90	
3.3.90.30.24.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				1.580,00	
3.3.90.30.26.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO				1.464,00	
3.3.90.30.30.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL PARA COMUNICACOES				130,50	
3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡ÃƒO DE VEÃCULOS				8.837,84	
3.3.90.30.42.00.00.00.00.01.0000 FERRAMENTAS				243,00	
3.3.90.30.44.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS				7.532,50	
3.3.90.30.47.00.00.00.00.01.0000 AQUISICAO DE SOFTWARES DE BASE				3.060,00	
3.3.90.30.96.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO				5.197,07	
3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00	0,00	10.000,00	3.116,00	6.884,00
3.3.90.33.09.00.00.00.00.01.0000 TRANSPORTE DE SERVIDORES				3.116,00	
3.3.90.34.00.00.00.00.00.01.0000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	81.046,56	0,00	81.046,56	80.873,28	173,28
3.3.90.35.03.00.00.00.00.01.0000 CONSULTORIA TECNICA PJ				80.873,28	
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00	0,00	50.000,00	42.450,02	7.549,98

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.347.170,74	0,00	2.347.170,74	1.853.649,56	493.521,18
03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	2.347.170,74	0,00	2.347.170,74	1.853.649,56	493.521,18
0301.04 Administração	2.346.170,74	0,00	2.346.170,74	1.853.649,56	492.521,18
0301.04.122 Administração Geral	2.303.770,74	0,00	2.303.770,74	1.853.649,56	450.121,18
03.01.04.122.0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.303.770,74	0,00	2.303.770,74	1.853.649,56	450.121,18
03.01.04.122.0003.2.006 MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	2.138.770,74	0,00	2.138.770,74	1.728.288,42	410.482,32
3.3.90.36.15.00.00.00.00.01.0000 LOCACAO DE IMOVEIS				40.188,02	
3.3.90.36.96.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA PAGAMENT				2.262,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	632.500,00	0,00	632.500,00	426.366,11	206.133,89
3.3.90.39.05.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				55.700,00	
3.3.90.39.11.00.00.00.00.01.0000 LOCACAO DE SOFTWARES				119.307,96	
3.3.90.39.16.00.00.00.00.01.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				1.470,00	
3.3.90.39.17.00.00.00.00.01.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				359,98	
3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				3.880,56	
3.3.90.39.20.00.00.00.00.01.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE OUTRA				200,00	
3.3.90.39.25.00.00.00.00.01.0000 TAXA DE ADMINISTRACAO				173,54	
3.3.90.39.43.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				86.386,35	
3.3.90.39.44.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				472,44	
3.3.90.39.47.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL				26.330,40	
3.3.90.39.48.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				1.498,00	
3.3.90.39.52.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE REABILITACAO PROFISSIONAL				885,00	
3.3.90.39.58.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES				70.150,65	
3.3.90.39.63.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS GRAFICOS				1.589,29	
3.3.90.39.66.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS JUDICIARIOS				12.222,77	
3.3.90.39.78.00.00.00.00.01.0000 LIMPEZA E CONSERVACAO				3.579,50	
3.3.90.39.79.00.00.00.00.01.0000 SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACI				163,67	
3.3.90.39.80.00.00.00.00.01.0000 HOSPEDAGENS				1.730,00	
3.3.90.39.83.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS				988,40	
3.3.90.39.97.00.00.00.00.01.0000 DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO				39.277,60	
3.3.90.59.00.00.00.00.00.01.0000 PENSOES ESPECIAIS	40.000,00	0,00	40.000,00	26.712,00	13.288,00
3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.0000 SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	8.953,44	0,00	8.953,44	8.953,44	0,00

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.347.170,74	0,00	2.347.170,74	1.853.649,56	493.521,18
03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	2.347.170,74	0,00	2.347.170,74	1.853.649,56	493.521,18
0301.04 Administração	2.346.170,74	0,00	2.346.170,74	1.853.649,56	492.521,18
0301.04.122 Administração Geral	2.303.770,74	0,00	2.303.770,74	1.853.649,56	450.121,18
03.01.04.122.0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.303.770,74	0,00	2.303.770,74	1.853.649,56	450.121,18
03.01.04.122.0003.2.006 MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	2.138.770,74	0,00	2.138.770,74	1.728.288,42	410.482,32
3.3.90.93.01.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES				8.953,44	
03.01.04.122.0003.2.116 PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PUBLICO	90.000,00	0,00	90.000,00	65.397,00	24.603,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	90.000,00	0,00	90.000,00	65.397,00	24.603,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	90.000,00	0,00	90.000,00	65.397,00	24.603,00
3.3.90.39.05.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				64.900,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS BANCARIOS				497,00	
0301.04.129 Administração de Receitas	42.400,00	0,00	42.400,00	0,00	42.400,00
03.01.04.129.0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL	42.400,00	0,00	42.400,00	0,00	42.400,00
03.01.04.129.0003.2.006 MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	42.400,00	0,00	42.400,00	0,00	42.400,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	42.400,00	0,00	42.400,00	0,00	42.400,00
3.3.90.35.00.00.00.00.00.03.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	22.400,00	0,00	22.400,00	0,00	22.400,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.03.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
0301.06 Segurança Pública	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0301.06.122 Administração Geral	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
03.01.06.122.0143 SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
03.01.06.122.0143.2.478 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0000 CONTRIBUICOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2.508.969,47	0,00	2.508.969,47	1.951.844,72	557.124,75
04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAN., PLANEJ. E UNIDADES	2.508.969,47	0,00	2.508.969,47	1.951.844,72	557.124,75
0401.04 Administração	1.794.770,30	0,00	1.794.770,30	1.380.924,56	413.845,74
0401.04.123 Administração Financeira	26.000,00	0,00	26.000,00	22.197,14	3.802,86
04.01.04.123.0006 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	26.000,00	0,00	26.000,00	22.197,14	3.802,86
04.01.04.123.0006.1.106 AQUIS. EQUIP. E MATERIAL INFORMÁTICA E PERMANENTE	26.000,00	0,00	26.000,00	22.197,14	3.802,86
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	26.000,00	0,00	26.000,00	22.197,14	3.802,86
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.000,00	0,00	26.000,00	22.197,14	3.802,86
4.4.90.52.30.00.00.00.00.01.0000 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS				3.540,00	
4.4.90.52.34.00.00.00.00.01.0000 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				2.498,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				14.265,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.00.01.0000 MOBILIARIO EM GERAL				1.894,14	
0401.04.129 Administração de Receitas	1.768.770,30	0,00	1.768.770,30	1.358.727,42	410.042,88
04.01.04.129.0006 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.768.770,30	0,00	1.768.770,30	1.358.727,42	410.042,88
04.01.04.129.0006.1.160 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	50.000,00	0,00	50.000,00	45.950,00	4.050,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	50.000,00	0,00	50.000,00	45.950,00	4.050,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	0,00	50.000,00	45.950,00	4.050,00
4.4.90.52.48.00.00.00.00.01.0000 VEICULOS DIVERSOS				45.950,00	
04.01.04.129.0006.2.009 MANUT. E ENC.DA SEC. MUN. DE FINAN. E PLANEJ. E UNIDADES	1.718.770,30	0,00	1.718.770,30	1.312.777,42	405.992,88
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	617.300,00	0,00	617.300,00	516.700,41	100.599,59
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	64.770,30	0,00	64.770,30	63.759,69	1.010,61
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	509.900,00	0,00	509.900,00	428.016,23	81.883,77
3.1.90.11.00.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	53.425,79	0,00	53.425,79	52.495,83	929,96
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				405.177,81	
3.1.90.11.02.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				38.342,31	
3.1.90.11.36.00.00.00.00.01.0000 FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)				1.712,07	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0000 13 SALARIO (RGPS)				21.126,35	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.03.0000 13 SALARIO (RGPS)				14.153,52	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	107.100,00	0,00	107.100,00	88.684,18	18.415,82
3.1.90.13.00.00.00.00.00.03.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	11.344,51	0,00	11.344,51	11.263,86	80,65

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2.508.969,47	0,00	2.508.969,47	1.951.844,72	557.124,75
04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAN., PLANEJ. E UNIDADES	2.508.969,47	0,00	2.508.969,47	1.951.844,72	557.124,75
0401.04 Administração	1.794.770,30	0,00	1.794.770,30	1.380.924,56	413.845,74
0401.04.129 Administração de Receitas	1.768.770,30	0,00	1.768.770,30	1.358.727,42	410.042,88
04.01.04.129.0006 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.768.770,30	0,00	1.768.770,30	1.358.727,42	410.042,88
04.01.04.129.0006.2.009 MANUT. E ENC.DA SEC. MUN. DE FINAN. E PLANEJ. E UNIDADES	1.718.770,30	0,00	1.718.770,30	1.312.777,42	405.992,88
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				88.684,18	
3.1.90.13.02.00.00.00.00.03.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				11.263,86	
3.1.90.92.00.00.00.00.00.01.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	1.036.700,00	0,00	1.036.700,00	732.317,32	304.382,68
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS - CIVIL	40.000,00	0,00	40.000,00	11.090,00	28.910,00
3.3.90.14.01.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				11.090,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00	0,00	60.000,00	47.911,20	12.088,80
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000 GENEROS DE ALIMENTACAO				1.282,80	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				14.156,98	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				21.829,40	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				415,10	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				379,69	
3.3.90.30.26.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO				1.868,90	
3.3.90.30.44.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS				400,75	
3.3.90.30.47.00.00.00.00.01.0000 AQUISICAO DE SOFTWARES DE BASE				5.820,00	
3.3.90.30.96.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO				1.757,58	
3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	280.845,00	0,00	280.845,00	56.253,33	224.591,67
3.3.90.35.03.00.00.00.00.01.0000 CONSULTORIA TECNICA PJ				56.253,33	
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	30.000,00	0,00	30.000,00	12.850,12	17.149,88
3.3.90.36.15.00.00.00.00.01.0000 LOCACAO DE IMOVEIS				10.800,00	
3.3.90.36.96.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA PAGAMENT				2.050,12	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	604.000,00	0,00	604.000,00	597.357,67	6.642,33
3.3.90.39.05.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				92.800,00	
3.3.90.39.11.00.00.00.00.01.0000 LOCACAO DE SOFTWARES				171.359,93	
3.3.90.39.17.00.00.00.00.01.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				641,00	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2.508.969,47	0,00	2.508.969,47	1.951.844,72	557.124,75
04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAN., PLANEJ. E UNIDADES	2.508.969,47	0,00	2.508.969,47	1.951.844,72	557.124,75
0401.04 Administração	1.794.770,30	0,00	1.794.770,30	1.380.924,56	413.845,74
0401.04.129 Administração de Receitas	1.768.770,30	0,00	1.768.770,30	1.358.727,42	410.042,88
04.01.04.129.0006 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.768.770,30	0,00	1.768.770,30	1.358.727,42	410.042,88
04.01.04.129.0006.2.009 MANUT. E ENC.DA SEC. MUN. DE FINAN. E PLANEJ. E UNIDADES	1.718.770,30	0,00	1.718.770,30	1.312.777,42	405.992,88
3.3.90.39.25.00.00.00.00.01.0000 TAXA DE ADMINISTRACAO				160.169,73	
3.3.90.39.43.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				4.012,48	
3.3.90.39.48.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				2.958,00	
3.3.90.39.58.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES				8.812,16	
3.3.90.39.63.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS GRAFICOS				590,84	
3.3.90.39.66.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS JUDICIARIOS				4.753,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS BANCARIOS				151.260,53	
3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	6.855,00	0,00	6.855,00	6.855,00	0,00
3.3.90.93.01.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES				6.855,00	
0401.11 Trabalho	409.199,17	0,00	409.199,17	408.211,19	987,98
0401.11.331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	409.199,17	0,00	409.199,17	408.211,19	987,98
04.01.11.331.0008 FORMAÇÃO DE PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO	409.199,17	0,00	409.199,17	408.211,19	987,98
04.01.11.331.0008.2.008 FORMAÇÃO DE PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO	409.199,17	0,00	409.199,17	408.211,19	987,98
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	359.199,17	0,00	359.199,17	358.762,87	436,30
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	50.000,00	0,00	50.000,00	49.448,32	551,68
3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	359.199,17	0,00	359.199,17	358.762,87	436,30
3.3.90.47.00.00.00.00.00.03.0000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	50.000,00	0,00	50.000,00	49.448,32	551,68
3.3.90.47.01.00.00.00.00.01.0000 PASEP				358.762,87	
3.3.90.47.01.00.00.00.00.03.0000 PASEP				49.448,32	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2.508.969,47	0,00	2.508.969,47	1.951.844,72	557.124,75
04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAN., PLANEJ. E UNIDADES	2.508.969,47	0,00	2.508.969,47	1.951.844,72	557.124,75
0401.28 Encargos Especiais	280.000,00	0,00	280.000,00	162.708,97	117.291,03
0401.28.843 Serviço da Dívida Interna	280.000,00	0,00	280.000,00	162.708,97	117.291,03
04.01.28.843.0033 SERVIÇOS DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	280.000,00	0,00	280.000,00	162.708,97	117.291,03
04.01.28.843.0033.1.005 AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DIVIDA FUNDADA INERNA	280.000,00	0,00	280.000,00	162.708,97	117.291,03
4.6.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACAO DIRETA	280.000,00	0,00	280.000,00	162.708,97	117.291,03
4.6.90.71.00.00.00.00.00.01.0000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	280.000,00	0,00	280.000,00	162.708,97	117.291,03
4.6.90.71.01.00.00.00.00.01.0000 AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO INTERNO				162.708,97	
0401.99 Reserva de Contingência	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
0401.99.999 Reserva de Contingência	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
04.01.99.999.0099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
04.01.99.999.0099.2.010 RESERVA DE CONTINGENCIA	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00.00.01.0000 RESERVA DE CONTINGENCIA	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
9.9.99.99.00.00.00.00.00.01.0000 RESERVA DE CONTINGENCIA	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	14.398.074,50	0,00	14.398.074,50	11.412.601,77	2.985.472,73
05.01 SECRETARIA MUN. DE INFRAE ESTRUTURA E OBRAS	9.487.326,36	0,00	9.487.326,36	7.789.572,73	1.697.753,63
0501.04 Administração	3.312.652,92	0,00	3.312.652,92	2.902.456,18	410.196,74
0501.04.122 Administração Geral	40.000,00	0,00	40.000,00	23.719,74	16.280,26
05.01.04.122.0004 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	40.000,00	0,00	40.000,00	23.719,74	16.280,26
05.01.04.122.0004.1.008 AQUIS. EQUIP., MAT. DE INFORMÁTICA E PERMANENTE	40.000,00	0,00	40.000,00	23.719,74	16.280,26
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	40.000,00	0,00	40.000,00	23.719,74	16.280,26
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00	0,00	40.000,00	23.719,74	16.280,26
4.4.90.52.06.00.00.00.00.01.0000 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO				324,00	
4.4.90.52.34.00.00.00.00.01.0000 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				1.162,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				5.125,60	
4.4.90.52.38.00.00.00.00.01.0000 MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA				12.390,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.00.01.0000 MOBILIARIO EM GERAL				4.718,14	

CLEA

Assinado Digitalmente



Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro a Dezembro
Página 11

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	14.398.074,50	0,00	14.398.074,50	11.412.601,77	2.985.472,73
05.01 SECRETARIA MUN. DE INFRAE ESTRUTURA E OBRAS	9.487.326,36	0,00	9.487.326,36	7.789.572,73	1.697.753,63
0501.04 Administração	3.312.652,92	0,00	3.312.652,92	2.902.456,18	410.196,74
0501.04.451 Infra-Estrutura Urbana	3.272.652,92	0,00	3.272.652,92	2.878.736,44	393.916,48
05.01.04.451.0004 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	3.272.652,92	0,00	3.272.652,92	2.878.736,44	393.916,48
05.01.04.451.0004.2.011 MANUT. E ENC. SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	3.272.652,92	0,00	3.272.652,92	2.878.736,44	393.916,48
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	1.354.558,48	0,00	1.354.558,48	1.134.590,30	219.968,18
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	206.980,63	0,00	206.980,63	190.204,36	16.776,27
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	243.566,77	0,00	243.566,77	241.491,01	2.075,76
3.1.90.04.00.00.00.00.00.03.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	97.729,00	0,00	97.729,00	96.350,07	1.378,93
3.1.90.04.05.00.00.00.00.01.0000 CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO(DEMIAS FUNÇÕI				66.483,51	
3.1.90.04.15.00.00.00.00.01.0000 OBRIGACOES PATRONAIS				40.675,53	
3.1.90.04.15.00.00.00.00.03.0000 OBRIGACOES PATRONAIS				17.301,27	
3.1.90.04.99.00.00.00.00.01.0000 OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO				134.331,97	
3.1.90.04.99.00.00.00.00.03.0000 OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO				79.048,80	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	900.000,00	0,00	900.000,00	741.854,92	158.145,08
3.1.90.11.00.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	93.000,00	0,00	93.000,00	77.602,66	15.397,34
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				631.406,40	
3.1.90.11.02.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				55.999,37	
3.1.90.11.03.00.00.00.00.01.0000 ADICIONAL NOTURNO (RGPS)				11.309,61	
3.1.90.11.03.00.00.00.00.03.0000 ADICIONAL NOTURNO (RGPS)				1.056,00	
3.1.90.11.17.00.00.00.00.01.0000 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)				26.720,04	
3.1.90.11.17.00.00.00.00.03.0000 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)				2.442,12	
3.1.90.11.18.00.00.00.00.01.0000 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)				14.750,14	
3.1.90.11.18.00.00.00.00.03.0000 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)				1.144,80	
3.1.90.11.36.00.00.00.00.01.0000 FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)				13.375,19	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0000 13 SALARIO (RGPS)				44.293,54	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.03.0000 13 SALARIO (RGPS)				16.960,37	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	210.791,71	0,00	210.791,71	151.244,37	59.547,34
3.1.90.13.00.00.00.00.00.03.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	16.251,63	0,00	16.251,63	16.251,63	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				151.244,37	
3.1.90.13.02.00.00.00.00.03.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				16.251,63	
3.1.90.92.00.00.00.00.00.01.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	14.398.074,50	0,00	14.398.074,50	11.412.601,77	2.985.472,73
05.01 SECRETARIA MUN. DE INFRAE ESTRUTURA E OBRAS	9.487.326,36	0,00	9.487.326,36	7.789.572,73	1.697.753,63
0501.04 Administração	3.312.652,92	0,00	3.312.652,92	2.902.456,18	410.196,74
0501.04.451 Infra-Estrutura Urbana	3.272.652,92	0,00	3.272.652,92	2.878.736,44	393.916,48
05.01.04.451.0004 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	3.272.652,92	0,00	3.272.652,92	2.878.736,44	393.916,48
05.01.04.451.0004.2.011 MANUT. E ENC. SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	3.272.652,92	0,00	3.272.652,92	2.878.736,44	393.916,48
3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	1.122.609,43	0,00	1.122.609,43	997.859,24	124.750,19
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0016 APLICACOES DIRETAS	42.817,67	0,00	42.817,67	42.814,60	3,07
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	503.686,71	0,00	503.686,71	493.620,77	10.065,94
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0016 APLICACOES DIRETAS	42.000,00	0,00	42.000,00	19.647,17	22.352,83
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS - CIVIL	20.000,00	0,00	20.000,00	12.990,00	7.010,00
3.3.90.14.01.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				12.750,00	
3.3.90.14.02.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				240,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	350.595,87	0,00	350.595,87	331.731,66	18.864,21
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0016 MATERIAL DE CONSUMO	42.817,67	0,00	42.817,67	42.814,60	3,07
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0000 MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00	0,00	300.000,00	296.243,65	3.756,35
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0016 MATERIAL DE CONSUMO	42.000,00	0,00	42.000,00	19.647,17	22.352,83
3.3.90.30.01.00.00.00.00.01.0000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				113.763,93	
3.3.90.30.01.00.00.00.00.01.0016 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				42.814,60	
3.3.90.30.01.00.00.00.00.03.0000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				18.134,31	
3.3.90.30.01.00.00.00.00.03.0016 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				19.647,17	
3.3.90.30.04.00.00.00.00.01.0000 GAS ENGARRAFADO				1.416,00	
3.3.90.30.04.00.00.00.00.03.0000 GAS ENGARRAFADO				826,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000 GENEROS DE ALIMENTACAO				16.343,53	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.03.0000 GENEROS DE ALIMENTACAO				5.267,29	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				3.217,24	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				3.350,00	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.03.0000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				4.392,80	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				1.209,70	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.03.0000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				1.105,40	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				2.038,38	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.03.0000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				1.620,20	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	14.398.074,50	0,00	14.398.074,50	11.412.601,77	2.985.472,73
05.01 SECRETARIA MUN. DE INFRAE ESTRUTURA E OBRAS	9.487.326,36	0,00	9.487.326,36	7.789.572,73	1.697.753,63
0501.04 Administração	3.312.652,92	0,00	3.312.652,92	2.902.456,18	410.196,74
0501.04.451 Infra-Estrutura Urbana	3.272.652,92	0,00	3.272.652,92	2.878.736,44	393.916,48
05.01.04.451.0004 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	3.272.652,92	0,00	3.272.652,92	2.878.736,44	393.916,48
05.01.04.451.0004.2.011 MANUT. E ENC. SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	3.272.652,92	0,00	3.272.652,92	2.878.736,44	393.916,48
3.3.90.30.23.00.00.00.00.01.0000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				222,00	
3.3.90.30.23.00.00.00.00.03.0000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				2.966,40	
3.3.90.30.24.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				90.623,80	
3.3.90.30.24.00.00.00.00.03.0000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				167.908,40	
3.3.90.30.26.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO				21.469,74	
3.3.90.30.26.00.00.00.00.03.0000 MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO				17.036,00	
3.3.90.30.28.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA				147,50	
3.3.90.30.28.00.00.00.00.03.0000 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA				360,00	
3.3.90.30.31.00.00.00.00.01.0000 SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				29.040,00	
3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡ÃƒO DE VEÃCULOS				42.779,19	
3.3.90.30.39.00.00.00.00.03.0000 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡ÃƒO DE VEÃCULOS				71.145,77	
3.3.90.30.42.00.00.00.00.01.0000 FERRAMENTAS				840,30	
3.3.90.30.42.00.00.00.00.03.0000 FERRAMENTAS				4.963,41	
3.3.90.30.44.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS				2.175,50	
3.3.90.30.44.00.00.00.00.03.0000 MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS				130,00	
3.3.90.30.96.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO				3.094,85	
3.3.90.30.96.00.00.00.00.03.0000 MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO				387,67	
3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00.00.01.0000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	48.000,00	0,00	48.000,00	0,00	48.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	618.008,29	0,00	618.008,29	578.132,32	39.875,97
3.3.90.39.00.00.00.00.00.03.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	203.686,71	0,00	203.686,71	197.377,12	6.309,59
3.3.90.39.05.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				154.077,89	
3.3.90.39.05.00.00.00.00.03.0000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				61.177,82	
3.3.90.39.11.00.00.00.00.01.0000 LOCACAO DE SOFTWARES				15.296,09	
3.3.90.39.12.00.00.00.00.01.0000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				29.982,46	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	14.398.074,50	0,00	14.398.074,50	11.412.601,77	2.985.472,73
05.01 SECRETARIA MUN. DE INFRAE ESTRUTURA E OBRAS	9.487.326,36	0,00	9.487.326,36	7.789.572,73	1.697.753,63
0501.04 Administração	3.312.652,92	0,00	3.312.652,92	2.902.456,18	410.196,74
0501.04.451 Infra-Estrutura Urbana	3.272.652,92	0,00	3.272.652,92	2.878.736,44	393.916,48
05.01.04.451.0004 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	3.272.652,92	0,00	3.272.652,92	2.878.736,44	393.916,48
05.01.04.451.0004.2.011 MANUT. E ENC. SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	3.272.652,92	0,00	3.272.652,92	2.878.736,44	393.916,48
3.3.90.39.12.00.00.00.00.03.0000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				17.055,55	
3.3.90.39.16.00.00.00.00.01.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				11.430,00	
3.3.90.39.16.00.00.00.00.03.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				47.465,75	
3.3.90.39.17.00.00.00.00.01.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				12.000,00	
3.3.90.39.17.00.00.00.00.03.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				1.449,94	
3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				48.594,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.00.03.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				9.863,00	
3.3.90.39.21.00.00.00.00.01.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS				179.708,43	
3.3.90.39.25.00.00.00.00.01.0000 TAXA DE ADMINISTRACAO				5.784,34	
3.3.90.39.25.00.00.00.00.03.0000 TAXA DE ADMINISTRACAO				14.741,15	
3.3.90.39.41.00.00.00.00.01.0000 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				5.928,12	
3.3.90.39.41.00.00.00.00.03.0000 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				1.500,00	
3.3.90.39.43.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				42.916,89	
3.3.90.39.43.00.00.00.00.03.0000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				6.713,40	
3.3.90.39.44.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				452,37	
3.3.90.39.48.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				2.880,00	
3.3.90.39.58.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES				3.575,35	
3.3.90.39.59.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO				4.350,00	
3.3.90.39.61.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE SOCORRO E SALVAMENTO				2.374,77	
3.3.90.39.61.00.00.00.00.03.0000 SERVICOS DE SOCORRO E SALVAMENTO				3.693,35	
3.3.90.39.63.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS GRAFICOS				6.764,50	
3.3.90.39.69.00.00.00.00.01.0000 SEGUROS EM GERAL				47,48	
3.3.90.39.78.00.00.00.00.01.0000 LIMPEZA E CONSERVACAO				10.318,00	
3.3.90.39.79.00.00.00.00.01.0000 SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACI				41.126,63	
3.3.90.39.79.00.00.00.00.03.0000 SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACI				33.686,71	
3.3.90.39.81.00.00.00.00.03.0000 SERVICOS BANCARIOS				30,45	
3.3.90.39.83.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS				525,00	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	14.398.074,50	0,00	14.398.074,50	11.412.601,77	2.985.472,73
05.01 SECRETARIA MUN. DE INFRAE ESTRUTURA E OBRAS	9.487.326,36	0,00	9.487.326,36	7.789.572,73	1.697.753,63
0501.04 Administração	3.312.652,92	0,00	3.312.652,92	2.902.456,18	410.196,74
0501.04.451 Infra-Estrutura Urbana	3.272.652,92	0,00	3.272.652,92	2.878.736,44	393.916,48
05.01.04.451.0004 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	3.272.652,92	0,00	3.272.652,92	2.878.736,44	393.916,48
05.01.04.451.0004.2.011 MANUT. E ENC. SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	3.272.652,92	0,00	3.272.652,92	2.878.736,44	393.916,48
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	75.005,27	0,00	75.005,27	75.005,26	0,01
3.3.90.93.01.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES				65.611,64	
3.3.90.93.03.00.00.00.00.01.0000 RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS				9.393,62	
0501.15 Urbanismo	3.715.487,92	0,00	3.715.487,92	2.986.070,64	729.417,28
0501.15.451 Infra-Estrutura Urbana	3.715.487,92	0,00	3.715.487,92	2.986.070,64	729.417,28
05.01.15.451.0004 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	3.715.487,92	0,00	3.715.487,92	2.986.070,64	729.417,28
05.01.15.451.0004.1.015 CONSTRUÇÃO, AMP. E REFORMA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000 OBRAS E INSTALACOES	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00
05.01.15.451.0004.1.017 PAVIMENTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERV. VIAS PUBLICAS	1.263.206,63	0,00	1.263.206,63	1.039.482,05	223.724,58
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0030 APLICACOES DIRETAS	203.206,63	0,00	203.206,63	203.206,63	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	860.000,00	0,00	860.000,00	636.275,42	223.724,58
4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000 OBRAS E INSTALACOES	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0030 OBRAS E INSTALACOES	203.206,63	0,00	203.206,63	203.206,63	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.03.0000 OBRAS E INSTALACOES	860.000,00	0,00	860.000,00	636.275,42	223.724,58
4.4.90.51.91.00.00.00.00.01.0000 OBRAS EM ANDAMENTO				200.000,00	
4.4.90.51.91.00.00.00.00.01.0030 OBRAS EM ANDAMENTO				203.206,63	
4.4.90.51.91.00.00.00.00.03.0000 OBRAS EM ANDAMENTO				636.275,42	
05.01.15.451.0004.1.022 CONSTR. GALERIAS P/ ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS	988.609,26	0,00	988.609,26	896.998,18	91.611,08
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0030 APLICACOES DIRETAS	38.609,26	0,00	38.609,26	38.609,26	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	800.000,00	0,00	800.000,00	708.388,92	91.611,08

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	14.398.074,50	0,00	14.398.074,50	11.412.601,77	2.985.472,73
05.01 SECRETARIA MUN. DE INFRAE ESTRUTURA E OBRAS	9.487.326,36	0,00	9.487.326,36	7.789.572,73	1.697.753,63
0501.15 Urbanismo	3.715.487,92	0,00	3.715.487,92	2.986.070,64	729.417,28
0501.15.451 Infra-Estrutura Urbana	3.715.487,92	0,00	3.715.487,92	2.986.070,64	729.417,28
05.01.15.451.0004 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	3.715.487,92	0,00	3.715.487,92	2.986.070,64	729.417,28
05.01.15.451.0004.1.022 CONSTR. GALERIAS P/ ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS	988.609,26	0,00	988.609,26	896.998,18	91.611,08
4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000 OBRAS E INSTALACOES	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0030 OBRAS E INSTALACOES	38.609,26	0,00	38.609,26	38.609,26	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.03.0000 OBRAS E INSTALACOES	800.000,00	0,00	800.000,00	708.388,92	91.611,08
4.4.90.51.91.00.00.00.00.01.0000 OBRAS EM ANDAMENTO				150.000,00	
4.4.90.51.91.00.00.00.00.01.0030 OBRAS EM ANDAMENTO				38.609,26	
4.4.90.51.92.00.00.00.00.03.0000 INSTALACOES				708.388,92	
05.01.15.451.0004.1.054 CONCLUSÃO DO PRÉDIO DA 3ª IDADE	572.174,60	0,00	572.174,60	537.529,21	34.645,39
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	372.174,60	0,00	372.174,60	337.529,21	34.645,39
4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000 OBRAS E INSTALACOES	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.03.0000 OBRAS E INSTALACOES	372.174,60	0,00	372.174,60	337.529,21	34.645,39
4.4.90.51.91.00.00.00.00.01.0000 OBRAS EM ANDAMENTO				200.000,00	
4.4.90.51.91.00.00.00.00.03.0000 OBRAS EM ANDAMENTO				337.529,21	
05.01.15.451.0004.1.133 CONCLUSÃO DO PARQUE AMBIENTAL	887.997,43	0,00	887.997,43	512.061,20	375.936,23
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0024 APLICACOES DIRETAS	537.997,43	0,00	537.997,43	349.189,61	188.807,82
4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	250.000,00	0,00	250.000,00	162.871,59	87.128,41
4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000 OBRAS E INSTALACOES	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0024 OBRAS E INSTALACOES	537.997,43	0,00	537.997,43	349.189,61	188.807,82
4.4.90.51.00.00.00.00.00.03.0000 OBRAS E INSTALACOES	250.000,00	0,00	250.000,00	162.871,59	87.128,41
4.4.90.51.91.00.00.00.00.01.0024 OBRAS EM ANDAMENTO				349.189,61	
4.4.90.51.91.00.00.00.00.03.0000 OBRAS EM ANDAMENTO				162.871,59	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	14.398.074,50	0,00	14.398.074,50	11.412.601,77	2.985.472,73
05.01 SECRETARIA MUN. DE INFRAE ESTRUTURA E OBRAS	9.487.326,36	0,00	9.487.326,36	7.789.572,73	1.697.753,63
0501.17 Saneamento	523.899,09	0,00	523.899,09	456.566,98	67.332,11
0501.17.512 Saneamento Básico Urbano	523.899,09	0,00	523.899,09	456.566,98	67.332,11
05.01.17.512.0004 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	523.899,09	0,00	523.899,09	456.566,98	67.332,11
05.01.17.512.0004.1.012 CONST. E REF. DE MEIO FIO, GUIAS E SARJETAS	523.899,09	0,00	523.899,09	456.566,98	67.332,11
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0030 APLICACOES DIRETAS	43.899,09	0,00	43.899,09	43.899,09	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	480.000,00	0,00	480.000,00	412.667,89	67.332,11
4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0030 OBRAS E INSTALACOES	43.899,09	0,00	43.899,09	43.899,09	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.03.0000 OBRAS E INSTALACOES	480.000,00	0,00	480.000,00	412.667,89	67.332,11
4.4.90.51.91.00.00.00.00.01.0030 OBRAS EM ANDAMENTO				43.899,09	
4.4.90.51.91.00.00.00.00.03.0000 OBRAS EM ANDAMENTO				412.667,89	
0501.26 Transporte	1.935.286,43	0,00	1.935.286,43	1.444.478,93	490.807,50
0501.26.782 Transporte Rodoviário	1.935.286,43	0,00	1.935.286,43	1.444.478,93	490.807,50
05.01.26.782.0004 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	1.903.035,42	0,00	1.903.035,42	1.439.483,93	463.551,49
05.01.26.782.0004.1.021 TRANSF. CONS. INTER.DES.NASC. DO ARAGUAIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00.00.01.0000 TRANSFERÃŠNCIAS A CONSÃ“RCIOS PÃšBLICOS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.71.70.00.00.00.00.00.01.0000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
05.01.26.782.0004.1.025 CONSTR., REFORMA DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES ZONA RURAL	1.045.217,93	0,00	1.045.217,93	640.468,83	404.749,10
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0030 APLICACOES DIRETAS	384.201,02	0,00	384.201,02	289.940,59	94.260,43
4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0030 APLICACOES DIRETAS	661.016,91	0,00	661.016,91	350.528,24	310.488,67
4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0030 OBRAS E INSTALACOES	384.201,02	0,00	384.201,02	289.940,59	94.260,43
4.4.90.51.00.00.00.00.00.03.0030 OBRAS E INSTALACOES	661.016,91	0,00	661.016,91	350.528,24	310.488,67
4.4.90.51.91.00.00.00.00.01.0030 OBRAS EM ANDAMENTO				289.940,59	
4.4.90.51.91.00.00.00.00.03.0030 OBRAS EM ANDAMENTO				350.528,24	
05.01.26.782.0004.2.105 MANUTENÇÃO DAS ROND. ESTADUAIS(ZONA RURAL)	190.000,00	0,00	190.000,00	170.946,79	19.053,21
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0030 APLICACOES DIRETAS	190.000,00	0,00	190.000,00	170.946,79	19.053,21
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0030 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	0,00	100.000,00	99.913,64	86,36
3.3.90.30.01.00.00.00.00.01.0030 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				19.200,00	

CLEA

Assinado Digitalmente

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	14.398.074,50	0,00	14.398.074,50	11.412.601,77	2.985.472,73
05.01 SECRETARIA MUN. DE INFRAE ESTRUTURA E OBRAS	9.487.326,36	0,00	9.487.326,36	7.789.572,73	1.697.753,63
0501.26 Transporte	1.935.286,43	0,00	1.935.286,43	1.444.478,93	490.807,50
0501.26.782 Transporte Rodoviário	1.935.286,43	0,00	1.935.286,43	1.444.478,93	490.807,50
05.01.26.782.0004 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	1.903.035,42	0,00	1.903.035,42	1.439.483,93	463.551,49
05.01.26.782.0004.2.105 MANUTENÇÃO DAS ROND. ESTADUAIS(ZONA RURAL)	190.000,00	0,00	190.000,00	170.946,79	19.053,21
3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0030 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡Ãƒ O DE VEÃCULOS				80.713,64	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0030 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	90.000,00	0,00	90.000,00	71.033,15	18.966,85
3.3.90.39.05.00.00.00.00.01.0030 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				9.900,00	
3.3.90.39.16.00.00.00.00.01.0030 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				1.200,00	
3.3.90.39.17.00.00.00.00.01.0030 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				31.978,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0030 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				27.915,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.00.01.0030 SERVICOS BANCARIOS				40,15	
05.01.26.782.0004.2.477 MANUTENÇÃO DA ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS(ZONA RURAL)	666.817,49	0,00	666.817,49	628.068,31	38.749,18
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0030 APLICACOES DIRETAS	330.000,00	0,00	330.000,00	329.611,27	388,73
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0030 APLICACOES DIRETAS	336.817,49	0,00	336.817,49	298.457,04	38.360,45
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0030 MATERIAL DE CONSUMO	278.000,00	0,00	278.000,00	277.645,27	354,73
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0030 MATERIAL DE CONSUMO	236.817,49	0,00	236.817,49	214.812,72	22.004,77
3.3.90.30.01.00.00.00.00.01.0030 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				109.720,36	
3.3.90.30.01.00.00.00.00.03.0030 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				60.940,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0030 GENEROS DE ALIMENTACAO				214,40	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.03.0030 GENEROS DE ALIMENTACAO				660,50	
3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0030 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡Ãƒ O DE VEÃCULOS				165.649,51	
3.3.90.30.39.00.00.00.00.03.0030 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡Ãƒ O DE VEÃCULOS				153.212,22	
3.3.90.30.44.00.00.00.00.01.0030 MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS				2.061,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0030 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	52.000,00	0,00	52.000,00	51.966,00	34,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.03.0030 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00	0,00	100.000,00	83.644,32	16.355,68
3.3.90.39.17.00.00.00.00.01.0030 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				35.068,00	
3.3.90.39.17.00.00.00.00.03.0030 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				21.547,50	
3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0030 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				16.418,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.00.03.0030 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				58.493,00	
3.3.90.39.61.00.00.00.00.03.0030 SERVICOS DE SOCORRO E SALVAMENTO				3.603,82	

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	14.398.074,50	0,00	14.398.074,50	11.412.601,77	2.985.472,73
05.01 SECRETARIA MUN. DE INFRAE ESTRUTURA E OBRAS	9.487.326,36	0,00	9.487.326,36	7.789.572,73	1.697.753,63
0501.26 Transporte	1.935.286,43	0,00	1.935.286,43	1.444.478,93	490.807,50
0501.26.782 Transporte Rodoviário	1.935.286,43	0,00	1.935.286,43	1.444.478,93	490.807,50
05.01.26.782.0004 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	1.903.035,42	0,00	1.903.035,42	1.439.483,93	463.551,49
05.01.26.782.0004.2.477 MANUTENÇÃO DA ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS(ZONA RURAL)	666.817,49	0,00	666.817,49	628.068,31	38.749,18
3.3.90.39.63.00.00.00.00.01.0030 SERVICOS GRAFICOS				480,00	
05.01.26.782.0088 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	32.251,01	0,00	32.251,01	4.995,00	27.256,01
05.01.26.782.0088.2.114 MANUTENÇÃO DE PONTES E PONTES TIPO BUEIRO CELULARES PONTILH	32.251,01	0,00	32.251,01	4.995,00	27.256,01
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0030 APLICACOES DIRETAS	32.251,01	0,00	32.251,01	4.995,00	27.256,01
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0030 MATERIAL DE CONSUMO	27.251,01	0,00	27.251,01	0,00	27.251,01
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0030 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	0,00	5.000,00	4.995,00	5,00
3.3.90.39.16.00.00.00.00.01.0030 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				4.995,00	
05.02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS	992.304,13	0,00	992.304,13	498.703,02	493.601,11
0502.04 Administração	42.304,13	0,00	42.304,13	504,48	41.799,65
0502.04.452 Serviços Urbanos	42.304,13	0,00	42.304,13	504,48	41.799,65
05.02.04.452.0004 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	42.304,13	0,00	42.304,13	504,48	41.799,65
05.02.04.452.0004.2.013 MANUT. E ENCARGOS DO DEPPTO DE SRV. PUBLICOS	42.304,13	0,00	42.304,13	504,48	41.799,65
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00	19.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	23.304,13	0,00	23.304,13	504,48	22.799,65
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS - CIVIL	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	7.900,00	0,00	7.900,00	0,00	7.900,00
3.3.90.34.00.00.00.00.00.01.0000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00	0,00	2.000,00	504,48	1.495,52
3.3.90.36.96.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA PAGAMENT				504,48	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.804,13	0,00	9.804,13	0,00	9.804,13
3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.600,00	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	14.398.074,50	0,00	14.398.074,50	11.412.601,77	2.985.472,73
05.02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS	992.304,13	0,00	992.304,13	498.703,02	493.601,11
0502.04 Administração	42.304,13	0,00	42.304,13	504,48	41.799,65
0502.04.452 Serviços Urbanos	42.304,13	0,00	42.304,13	504,48	41.799,65
05.02.04.452.0004 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	42.304,13	0,00	42.304,13	504,48	41.799,65
05.02.04.452.0004.2.013 MANUT. E ENCARGOS DO DEPPTO DE SRV. PUBLICOS	42.304,13	0,00	42.304,13	504,48	41.799,65
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0502.25 Energia	950.000,00	0,00	950.000,00	498.198,54	451.801,46
0502.25.752 Energia Elétrica	950.000,00	0,00	950.000,00	498.198,54	451.801,46
05.02.25.752.0004 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	950.000,00	0,00	950.000,00	498.198,54	451.801,46
05.02.25.752.0004.2.012 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	950.000,00	0,00	950.000,00	498.198,54	451.801,46
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0017 APLICACOES DIRETAS	800.000,00	0,00	800.000,00	361.311,70	438.688,30
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0017 APLICACOES DIRETAS	150.000,00	0,00	150.000,00	136.886,84	13.113,16
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0017 MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00	0,00	350.000,00	60.797,21	289.202,79
3.3.90.30.26.00.00.00.00.01.0017 MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO				60.797,21	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0017 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	450.000,00	0,00	450.000,00	300.514,49	149.485,51
3.3.90.39.00.00.00.00.00.03.0017 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150.000,00	0,00	150.000,00	136.886,84	13.113,16
3.3.90.39.43.00.00.00.00.01.0017 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				300.514,49	
3.3.90.39.43.00.00.00.00.03.0017 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				136.886,84	
05.03 DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA	3.678.516,93	0,00	3.678.516,93	2.964.044,51	714.472,42
0503.17 Saneamento	3.678.516,93	0,00	3.678.516,93	2.964.044,51	714.472,42
0503.17.122 Administração Geral	2.168.650,54	0,00	2.168.650,54	1.745.848,87	422.801,67
05.03.17.122.0140 saneamento	2.168.650,54	0,00	2.168.650,54	1.745.848,87	422.801,67
05.03.17.122.0140.1.117 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	70.000,00	0,00	70.000,00	57.000,00	13.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	70.000,00	0,00	70.000,00	57.000,00	13.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00	0,00	70.000,00	57.000,00	13.000,00
4.4.90.52.48.00.00.00.00.01.0000 VEICULOS DIVERSOS				57.000,00	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	14.398.074,50	0,00	14.398.074,50	11.412.601,77	2.985.472,73
05.03 DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA	3.678.516,93	0,00	3.678.516,93	2.964.044,51	714.472,42
0503.17 Saneamento	3.678.516,93	0,00	3.678.516,93	2.964.044,51	714.472,42
0503.17.122 Administração Geral	2.168.650,54	0,00	2.168.650,54	1.745.848,87	422.801,67
05.03.17.122.0140 saneamento	2.168.650,54	0,00	2.168.650,54	1.745.848,87	422.801,67
05.03.17.122.0140.1.118 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTO E MAT. PERM. E INFORMÁTICA	99.000,00	0,00	99.000,00	35.674,81	63.325,19
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	99.000,00	0,00	99.000,00	35.674,81	63.325,19
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	99.000,00	0,00	99.000,00	35.674,81	63.325,19
4.4.90.52.06.00.00.00.00.01.0000 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO				3.326,00	
4.4.90.52.30.00.00.00.00.01.0000 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS				1.180,00	
4.4.90.52.34.00.00.00.00.01.0000 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				23.456,01	
4.4.90.52.35.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				6.252,80	
4.4.90.52.42.00.00.00.00.01.0000 MOBILIARIO EM GERAL				1.460,00	
05.03.17.122.0140.2.082 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	1.999.650,54	0,00	1.999.650,54	1.653.174,06	346.476,48
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	279.600,00	0,00	279.600,00	199.280,40	80.319,60
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	18.068,14	0,00	18.068,14	17.867,64	200,50
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	220.000,00	0,00	220.000,00	165.173,88	54.826,12
3.1.90.11.00.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.948,89	0,00	14.948,89	14.774,21	174,68
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				137.512,28	
3.1.90.11.02.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				11.789,49	
3.1.90.11.03.00.00.00.00.01.0000 ADICIONAL NOTURNO (RGPS)				5.777,80	
3.1.90.11.03.00.00.00.00.03.0000 ADICIONAL NOTURNO (RGPS)				527,00	
3.1.90.11.17.00.00.00.00.01.0000 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)				6.933,40	
3.1.90.11.17.00.00.00.00.03.0000 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)				632,40	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0000 13 SALARIO (RGPS)				14.950,40	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.03.0000 13 SALARIO (RGPS)				1.825,32	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	48.500,00	0,00	48.500,00	34.106,52	14.393,48
3.1.90.13.00.00.00.00.00.03.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	3.119,25	0,00	3.119,25	3.093,43	25,82
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				34.106,52	
3.1.90.13.02.00.00.00.00.03.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				3.093,43	
3.1.90.92.00.00.00.00.00.01.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	14.398.074,50	0,00	14.398.074,50	11.412.601,77	2.985.472,73
05.03 DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA	3.678.516,93	0,00	3.678.516,93	2.964.044,51	714.472,42
0503.17 Saneamento	3.678.516,93	0,00	3.678.516,93	2.964.044,51	714.472,42
0503.17.122 Administração Geral	2.168.650,54	0,00	2.168.650,54	1.745.848,87	422.801,67
05.03.17.122.0140 saneamento	2.168.650,54	0,00	2.168.650,54	1.745.848,87	422.801,67
05.03.17.122.0140.2.082 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	1.999.650,54	0,00	1.999.650,54	1.653.174,06	346.476,48
3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	1.590.400,00	0,00	1.590.400,00	1.324.443,62	265.956,38
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	111.582,40	0,00	111.582,40	111.582,40	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS - CIVIL	8.000,00	0,00	8.000,00	4.860,00	3.140,00
3.3.90.14.01.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				4.860,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	145.000,00	0,00	145.000,00	116.755,64	28.244,36
3.3.90.30.04.00.00.00.00.01.0000 GAS ENGARRAFADO				472,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000 GENEROS DE ALIMENTACAO				2.761,70	
3.3.90.30.11.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL QUIMICO				64.869,50	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				2.450,06	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				5.620,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				191,05	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				1.380,82	
3.3.90.30.24.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				17.525,10	
3.3.90.30.26.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO				60,00	
3.3.90.30.28.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA				33,00	
3.3.90.30.44.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS				1.992,00	
3.3.90.30.54.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL PMANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E VIAS				18.000,00	
3.3.90.30.96.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO				1.400,41	
3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00.00.01.0000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.319.400,00	0,00	1.319.400,00	1.197.494,65	121.905,35
3.3.90.39.00.00.00.00.00.03.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	111.582,40	0,00	111.582,40	111.582,40	0,00
3.3.90.39.05.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				10.630,98	
3.3.90.39.11.00.00.00.00.01.0000 LOCACAO DE SOFTWARES				26.666,65	
3.3.90.39.14.00.00.00.00.01.0000 LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVE				6.039,00	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	14.398.074,50	0,00	14.398.074,50	11.412.601,77	2.985.472,73
05.03 DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA	3.678.516,93	0,00	3.678.516,93	2.964.044,51	714.472,42
0503.17 Saneamento	3.678.516,93	0,00	3.678.516,93	2.964.044,51	714.472,42
0503.17.122 Administração Geral	2.168.650,54	0,00	2.168.650,54	1.745.848,87	422.801,67
05.03.17.122.0140 saneamento	2.168.650,54	0,00	2.168.650,54	1.745.848,87	422.801,67
05.03.17.122.0140.2.082 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	1.999.650,54	0,00	1.999.650,54	1.653.174,06	346.476,48
3.3.90.39.16.00.00.00.00.01.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				11.960,00	
3.3.90.39.17.00.00.00.00.01.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				17.663,00	
3.3.90.39.20.00.00.00.00.01.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE OUTRA				3.510,00	
3.3.90.39.43.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				514.448,93	
3.3.90.39.44.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				71,28	
3.3.90.39.51.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE ANALISES E PESQUISAS CIENTIFICAS				120.323,33	
3.3.90.39.51.00.00.00.00.03.0000 SERVICOS DE ANALISES E PESQUISAS CIENTIFICAS				111.582,40	
3.3.90.39.58.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES				7.019,88	
3.3.90.39.63.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS GRAFICOS				425,70	
3.3.90.39.79.00.00.00.00.01.0000 SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACI				334.900,26	
3.3.90.39.81.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS BANCARIOS				143.835,64	
3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	80.000,00	0,00	80.000,00	5.333,33	74.666,67
3.3.90.93.99.00.00.00.00.01.0000 DIVERSAS INDENIZACOES E RESTITUICOES				5.333,33	
0503.17.512 Saneamento Básico Urbano	1.509.866,39	0,00	1.509.866,39	1.218.195,64	291.670,75
05.03.17.512.0140 saneamento	1.509.866,39	0,00	1.509.866,39	1.218.195,64	291.670,75
05.03.17.512.0140.2.110 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJ(	1.509.866,39	0,00	1.509.866,39	1.218.195,64	291.670,75
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	518.200,00	0,00	518.200,00	321.535,62	196.664,38
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	24.916,29	0,00	24.916,29	24.916,29	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	450.000,00	0,00	450.000,00	266.154,28	183.845,72
3.1.90.11.00.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.591,99	0,00	20.591,99	20.591,99	0,00
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				179.695,63	
3.1.90.11.02.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				14.622,30	
3.1.90.11.03.00.00.00.00.01.0000 ADICIONAL NOTURNO (RGPS)				17.986,49	
3.1.90.11.03.00.00.00.00.03.0000 ADICIONAL NOTURNO (RGPS)				1.581,29	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	14.398.074,50	0,00	14.398.074,50	11.412.601,77	2.985.472,73
05.03 DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA	3.678.516,93	0,00	3.678.516,93	2.964.044,51	714.472,42
0503.17 Saneamento	3.678.516,93	0,00	3.678.516,93	2.964.044,51	714.472,42
0503.17.512 Saneamento Básico Urbano	1.509.866,39	0,00	1.509.866,39	1.218.195,64	291.670,75
05.03.17.512.0140 saneamento	1.509.866,39	0,00	1.509.866,39	1.218.195,64	291.670,75
05.03.17.512.0140.2.110 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJ(	1.509.866,39	0,00	1.509.866,39	1.218.195,64	291.670,75
3.1.90.11.18.00.00.00.00.01.0000 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)				48.898,59	
3.1.90.11.18.00.00.00.00.03.0000 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)				4.388,40	
3.1.90.11.36.00.00.00.00.01.0000 FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)				2.544,00	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0000 13 SALARIO (RGPS)				17.029,57	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	56.200,00	0,00	56.200,00	55.381,34	818,66
3.1.90.13.00.00.00.00.00.03.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	4.324,30	0,00	4.324,30	4.324,30	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				55.381,34	
3.1.90.13.02.00.00.00.00.03.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				4.324,30	
3.1.90.92.00.00.00.00.00.01.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	966.750,10	0,00	966.750,10	871.743,73	95.006,37
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	0,00	40.000,00	5.833,00	34.167,00
3.3.90.30.23.00.00.00.00.01.0000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				370,00	
3.3.90.30.28.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA				5.463,00	
3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.34.00.00.00.00.00.01.0000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	891.250,10	0,00	891.250,10	858.633,33	32.616,77
3.3.90.39.78.00.00.00.00.01.0000 LIMPEZA E CONSERVACAO				858.633,33	
3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.000,00	0,00	10.000,00	7.277,40	2.722,60
3.3.90.93.01.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES				7.277,40	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	14.398.074,50	0,00	14.398.074,50	11.412.601,77	2.985.472,73
05.04 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	239.927,08	0,00	239.927,08	160.281,51	79.645,57
0504.26 Transporte	239.927,08	0,00	239.927,08	160.281,51	79.645,57
0504.26.451 Infra-Estrutura Urbana	27.500,00	0,00	27.500,00	0,00	27.500,00
05.04.26.451.0004 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	27.500,00	0,00	27.500,00	0,00	27.500,00
05.04.26.451.0004.1.104 SINALIZAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000 OBRAS E INSTALACOES	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
05.04.26.451.0004.1.105 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE E INFORMÁTICA	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
0504.26.782 Transporte Rodoviário	212.427,08	0,00	212.427,08	160.281,51	52.145,57
05.04.26.782.0088 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	212.427,08	0,00	212.427,08	160.281,51	52.145,57
05.04.26.782.0088.2.112 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	212.427,08	0,00	212.427,08	160.281,51	52.145,57
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	151.620,00	0,00	151.620,00	145.404,43	6.215,57
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	12.427,08	0,00	12.427,08	12.427,08	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	125.000,00	0,00	125.000,00	120.395,32	4.604,68
3.1.90.11.00.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.270,32	0,00	10.270,32	10.270,32	0,00
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				111.094,73	
3.1.90.11.02.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				10.270,32	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0000 13 SALARIO (RGPS)				9.300,59	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	26.520,00	0,00	26.520,00	25.009,11	1.510,89
3.1.90.13.00.00.00.00.00.03.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	2.156,76	0,00	2.156,76	2.156,76	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				25.009,11	
3.1.90.13.02.00.00.00.00.03.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				2.156,76	
3.1.90.92.00.00.00.00.00.01.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	48.380,00	0,00	48.380,00	2.450,00	45.930,00
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS - CIVIL	3.000,00	0,00	3.000,00	2.100,00	900,00
3.3.90.14.01.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				2.100,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00	20.000,00	350,00	19.650,00

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	14.398.074,50	0,00	14.398.074,50	11.412.601,77	2.985.472,73
05.04 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	239.927,08	0,00	239.927,08	160.281,51	79.645,57
0504.26 Transporte	239.927,08	0,00	239.927,08	160.281,51	79.645,57
0504.26.782 Transporte Rodoviário	212.427,08	0,00	212.427,08	160.281,51	52.145,57
05.04.26.782.0088 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	212.427,08	0,00	212.427,08	160.281,51	52.145,57
05.04.26.782.0088.2.112 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	212.427,08	0,00	212.427,08	160.281,51	52.145,57
3.3.90.30.96.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO				350,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.230,00	0,00	15.230,00	0,00	15.230,00
3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.446.136,70	792.861,91	10.238.998,61	9.361.971,32	877.027,29
06.01 GERENCIA DA EDUCAÇÃO	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12 Educação	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12.122 Administração Geral	199.842,82	0,00	199.842,82	178.156,42	21.686,40
06.01.12.122.0040 ENSINO FUNDAMENTAL	199.842,82	0,00	199.842,82	178.156,42	21.686,40
06.01.12.122.0040.1.111 AQUIS. DE MOVEIS, EQUIP. MAT. PARMANENTE E INFORMATICA	5.748,00	0,00	5.748,00	1.625,00	4.123,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 APLICACOES DIRETAS	5.748,00	0,00	5.748,00	1.625,00	4.123,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.748,00	0,00	5.748,00	1.625,00	4.123,00
4.4.90.52.35.00.00.00.00.01.0001 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				1.625,00	
06.01.12.122.0040.2.025 MANUT. DA GERÊNCIA DA EDUCAÇÃO	194.094,82	0,00	194.094,82	176.531,42	17.563,40
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 APLICACOES DIRETAS	64.989,82	0,00	64.989,82	51.145,04	13.844,78
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.691,67	0,00	1.691,67	0,00	1.691,67
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.298,15	0,00	44.298,15	44.298,15	0,00
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0001 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				41.730,05	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0001 13 SALARIO (RGPS)				2.568,10	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0001 OBRIGACOES PATRONAIS	18.900,00	0,00	18.900,00	6.846,89	12.053,11
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0001 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				6.846,89	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0001 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 APLICACOES DIRETAS	129.105,00	0,00	129.105,00	125.386,38	3.718,62

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.446.136,70	792.861,91	10.238.998,61	9.361.971,32	877.027,29
06.01 GERENCIA DA EDUCAÇÃO	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12 Educação	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12.122 Administração Geral	199.842,82	0,00	199.842,82	178.156,42	21.686,40
06.01.12.122.0040 ENSINO FUNDAMENTAL	199.842,82	0,00	199.842,82	178.156,42	21.686,40
06.01.12.122.0040.2.025 MANUT. DA GERÊNCIA DA EDUCAÇÃO	194.094,82	0,00	194.094,82	176.531,42	17.563,40
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0001 DIARIAS - CIVIL	3.290,00	0,00	3.290,00	3.290,00	0,00
3.3.90.14.01.00.00.00.00.01.0001 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				3.290,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE CONSUMO	60.350,00	0,00	60.350,00	60.121,63	228,37
3.3.90.30.04.00.00.00.00.01.0001 GAS ENGARRAFADO				1.062,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001 GENEROS DE ALIMENTACAO				892,50	
3.3.90.30.11.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL QUIMICO				84,00	
3.3.90.30.14.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				49.750,00	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE EXPEDIENTE				3.216,96	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				3.917,00	
3.3.90.30.19.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM				68,40	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE COPA E COZINHA				221,94	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				908,83	
3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0001 SERVICOS DE CONSULTORIA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	464,00	0,00	464,00	463,09	0,91
3.3.90.36.96.00.00.00.00.01.0001 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA PAGAMENT				463,09	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	65.000,00	0,00	65.000,00	61.511,66	3.488,34
3.3.90.39.11.00.00.00.00.01.0001 LOCACAO DE SOFTWARES				19.920,00	
3.3.90.39.17.00.00.00.00.01.0001 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				1.866,46	
3.3.90.39.25.00.00.00.00.01.0001 TAXA DE ADMINISTRACAO				2.000,00	
3.3.90.39.43.00.00.00.00.01.0001 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				1.948,69	
3.3.90.39.48.00.00.00.00.01.0001 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				30.000,00	
3.3.90.39.58.00.00.00.00.01.0001 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES				3.746,16	
3.3.90.39.81.00.00.00.00.01.0001 SERVICOS BANCARIOS				2.030,35	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.446.136,70	792.861,91	10.238.998,61	9.361.971,32	877.027,29
06.01 GERENCIA DA EDUCAÇÃO	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12 Educação	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12.306 Alimentação e Nutrição	334.771,25	0,00	334.771,25	207.685,38	127.085,87
06.01.12.306.0036 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	334.771,25	0,00	334.771,25	207.685,38	127.085,87
06.01.12.306.0036.2.019 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR O PNAEF	139.963,06	0,00	139.963,06	95.594,37	44.368,69
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	84.130,00	0,00	84.130,00	49.474,25	34.655,75
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0015 APLICACOES DIRETAS	50.560,40	0,00	50.560,40	44.219,64	6.340,76
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0015 APLICACOES DIRETAS	5.272,66	0,00	5.272,66	1.900,48	3.372,18
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	84.130,00	0,00	84.130,00	49.474,25	34.655,75
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0015 MATERIAL DE CONSUMO	50.560,40	0,00	50.560,40	44.219,64	6.340,76
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0015 MATERIAL DE CONSUMO	5.272,66	0,00	5.272,66	1.900,48	3.372,18
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000 GENEROS DE ALIMENTACAO				49.474,25	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 GENEROS DE ALIMENTACAO				44.219,64	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.03.0015 GENEROS DE ALIMENTACAO				1.900,48	
06.01.12.306.0036.2.020 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAEC-CRECHE	127.819,76	0,00	127.819,76	70.593,94	57.225,82
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	50.000,00	0,00	50.000,00	4.671,62	45.328,38
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0015 APLICACOES DIRETAS	70.656,96	0,00	70.656,96	59.540,82	11.116,14
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0015 APLICACOES DIRETAS	7.162,80	0,00	7.162,80	6.381,50	781,30
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	0,00	50.000,00	4.671,62	45.328,38
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0015 MATERIAL DE CONSUMO	70.656,96	0,00	70.656,96	59.540,82	11.116,14
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0015 MATERIAL DE CONSUMO	7.162,80	0,00	7.162,80	6.381,50	781,30
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000 GENEROS DE ALIMENTACAO				4.671,62	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 GENEROS DE ALIMENTACAO				59.540,82	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.03.0015 GENEROS DE ALIMENTACAO				6.381,50	
06.01.12.306.0036.2.024 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAEP-PRÉ-ESCOLAR	64.214,03	0,00	64.214,03	40.081,73	24.132,30
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	25.870,00	0,00	25.870,00	7.766,89	18.103,11
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0015 APLICACOES DIRETAS	34.583,34	0,00	34.583,34	28.554,16	6.029,18
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0015 APLICACOES DIRETAS	3.760,69	0,00	3.760,69	3.760,68	0,01
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	25.870,00	0,00	25.870,00	7.766,89	18.103,11
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0015 MATERIAL DE CONSUMO	34.583,34	0,00	34.583,34	28.554,16	6.029,18

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.446.136,70	792.861,91	10.238.998,61	9.361.971,32	877.027,29
06.01 GERENCIA DA EDUCAÇÃO	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12 Educação	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12.306 Alimentação e Nutrição	334.771,25	0,00	334.771,25	207.685,38	127.085,87
06.01.12.306.0036 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	334.771,25	0,00	334.771,25	207.685,38	127.085,87
06.01.12.306.0036.2.024 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAEP-PRÉ-ESCOLAR	64.214,03	0,00	64.214,03	40.081,73	24.132,30
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0015 MATERIAL DE CONSUMO	3.760,69	0,00	3.760,69	3.760,68	0,01
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000 GENEROS DE ALIMENTACAO				7.766,89	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 GENEROS DE ALIMENTACAO				28.554,16	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.03.0015 GENEROS DE ALIMENTACAO				3.760,68	
06.01.12.306.0036.2.026 MANUNTEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - AEE	2.774,40	0,00	2.774,40	1.415,34	1.359,06
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	1.000,00	0,00	1.000,00	310,72	689,28
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0015 APLICACOES DIRETAS	1.685,40	0,00	1.685,40	1.024,56	660,84
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0015 APLICACOES DIRETAS	89,00	0,00	89,00	80,06	8,94
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	310,72	689,28
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0015 MATERIAL DE CONSUMO	1.685,40	0,00	1.685,40	1.024,56	660,84
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0015 MATERIAL DE CONSUMO	89,00	0,00	89,00	80,06	8,94
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000 GENEROS DE ALIMENTACAO				310,72	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 GENEROS DE ALIMENTACAO				1.024,56	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.03.0015 GENEROS DE ALIMENTACAO				80,06	
0601.12.361 Ensino Fundamental	2.636.146,02	748.101,23	3.384.247,25	2.800.805,86	583.441,39
06.01.12.361.0031 TRANSPORTE ESCOLAR	921.356,88	230.000,00	1.151.356,88	821.608,21	329.748,67
06.01.12.361.0031.2.014 MANUT.DO TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	912.508,13	230.000,00	1.142.508,13	819.950,91	322.557,22
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 APLICACOES DIRETAS	115.907,00	0,00	115.907,00	114.037,60	1.869,40
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0022 APLICACOES DIRETAS	592.123,56	0,00	592.123,56	354.398,87	237.724,69
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0030 APLICACOES DIRETAS	125.000,00	140.000,00	265.000,00	195.162,18	69.837,82
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0022 APLICACOES DIRETAS	79.477,57	0,00	79.477,57	79.469,21	8,36
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0030 APLICACOES DIRETAS	0,00	90.000,00	90.000,00	76.883,05	13.116,95
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE CONSUMO	85.987,00	0,00	85.987,00	84.274,77	1.712,23
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0022 MATERIAL DE CONSUMO	252.123,56	0,00	252.123,56	132.513,29	119.610,27
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0030 MATERIAL DE CONSUMO	125.000,00	140.000,00	265.000,00	195.162,18	69.837,82

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.446.136,70	792.861,91	10.238.998,61	9.361.971,32	877.027,29
06.01 GERENCIA DA EDUCAÇÃO	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12 Educação	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12.361 Ensino Fundamental	2.636.146,02	748.101,23	3.384.247,25	2.800.805,86	583.441,39
06.01.12.361.0031 TRANSPORTE ESCOLAR	921.356,88	230.000,00	1.151.356,88	821.608,21	329.748,67
06.01.12.361.0031.2.014 Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino	912.508,13	230.000,00	1.142.508,13	819.950,91	322.557,22
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0022 MATERIAL DE CONSUMO	79.477,57	0,00	79.477,57	79.469,21	8,36
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0030 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	90.000,00	90.000,00	76.883,05	13.116,95
3.3.90.30.01.00.00.00.00.01.0001 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				66.655,49	
3.3.90.30.01.00.00.00.00.01.0022 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				71.375,66	
3.3.90.30.01.00.00.00.00.01.0030 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				70.907,00	
3.3.90.30.01.00.00.00.00.03.0022 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				58.640,00	
3.3.90.30.01.00.00.00.00.03.0030 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				18.782,68	
3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡ÃƒO DE VEÃCULOS				16.031,84	
3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0022 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡ÃƒO DE VEÃCULOS				61.137,63	
3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0030 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡ÃƒO DE VEÃCULOS				124.255,18	
3.3.90.30.39.00.00.00.00.03.0022 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡ÃƒO DE VEÃCULOS				20.829,21	
3.3.90.30.39.00.00.00.00.03.0030 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡ÃƒO DE VEÃCULOS				58.100,37	
3.3.90.30.48.00.00.00.00.01.0001 BENS MOVEIS NAO ATIVAVEIS				1.587,44	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	29.920,00	0,00	29.920,00	29.762,83	157,17
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0022 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	340.000,00	0,00	340.000,00	221.885,58	118.114,42
3.3.90.39.14.00.00.00.00.01.0022 LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVE				17.136,30	
3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0001 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				28.366,50	
3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0022 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				192.350,50	
3.3.90.39.25.00.00.00.00.01.0001 TAXA DE ADMINISTRACAO				1.076,33	
3.3.90.39.25.00.00.00.00.01.0022 TAXA DE ADMINISTRACAO				1.835,60	
3.3.90.39.61.00.00.00.00.01.0022 SERVICOS DE SOCORRO E SALVAMENTO				10.380,48	
3.3.90.39.63.00.00.00.00.01.0001 SERVICOS GRAFICOS				320,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.00.01.0022 SERVICOS BANCARIOS				182,70	
06.01.12.361.0031.2.015 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE FUNDAMENTAL	8.848,75	0,00	8.848,75	1.657,30	7.191,45
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0015 APLICACOES DIRETAS	8.848,75	0,00	8.848,75	1.657,30	7.191,45
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0015 MATERIAL DE CONSUMO	4.848,75	0,00	4.848,75	355,63	4.493,12

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.446.136,70	792.861,91	10.238.998,61	9.361.971,32	877.027,29
06.01 GERENCIA DA EDUCAÇÃO	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12 Educação	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12.361 Ensino Fundamental	2.636.146,02	748.101,23	3.384.247,25	2.800.805,86	583.441,39
06.01.12.361.0031 TRANSPORTE ESCOLAR	921.356,88	230.000,00	1.151.356,88	821.608,21	329.748,67
06.01.12.361.0031.2.015 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE FUNDAMENTAL	8.848,75	0,00	8.848,75	1.657,30	7.191,45
3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0015 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡Ãƒo DE VEÃCULOS				355,63	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0015 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00	0,00	4.000,00	1.301,67	2.698,33
3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0015 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				820,00	
3.3.90.39.25.00.00.00.00.01.0015 TAXA DE ADMINISTRACAO				229,45	
3.3.90.39.61.00.00.00.00.01.0015 SERVICOS DE SOCORRO E SALVAMENTO				252,22	
06.01.12.361.0040 ENSINO FUNDAMENTAL	1.714.789,14	518.101,23	2.232.890,37	1.979.197,65	253.692,72
06.01.12.361.0040.1.028 AMPL. E REFORMA DE UNID. ESCOLARES- ENS.FUNDAMENTAL	63.000,00	0,00	63.000,00	61.644,16	1.355,84
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 APLICACOES DIRETAS	63.000,00	0,00	63.000,00	61.644,16	1.355,84
4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0001 OBRAS E INSTALACOES	63.000,00	0,00	63.000,00	61.644,16	1.355,84
4.4.90.51.91.00.00.00.00.01.0001 OBRAS EM ANDAMENTO				61.644,16	
06.01.12.361.0040.1.130 CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA	60.036,32	437.524,65	497.560,97	383.591,88	113.969,09
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 APLICACOES DIRETAS	60.036,32	286.000,00	346.036,32	346.036,32	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0015 APLICACOES DIRETAS	0,00	113.969,09	113.969,09	0,00	113.969,09
4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0015 APLICACOES DIRETAS	0,00	37.555,56	37.555,56	37.555,56	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0001 OBRAS E INSTALACOES	60.036,32	286.000,00	346.036,32	346.036,32	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0015 OBRAS E INSTALACOES	0,00	113.969,09	113.969,09	0,00	113.969,09
4.4.90.51.00.00.00.00.00.03.0015 OBRAS E INSTALACOES	0,00	37.555,56	37.555,56	37.555,56	0,00
4.4.90.51.91.00.00.00.00.01.0001 OBRAS EM ANDAMENTO				346.036,32	
4.4.90.51.91.00.00.00.00.03.0015 OBRAS EM ANDAMENTO				37.555,56	
06.01.12.361.0040.2.018 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.569.002,82	25.000,00	1.594.002,82	1.478.520,86	115.481,96
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 APLICACOES DIRETAS	815.927,79	0,00	815.927,79	808.183,30	7.744,49
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	58.911,00	0,00	58.911,00	51.166,51	7.744,49
3.1.90.04.01.00.00.00.00.01.0001 SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				39.438,85	
3.1.90.04.15.00.00.00.00.01.0001 OBRIGACOES PATRONAIS				8.373,38	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.446.136,70	792.861,91	10.238.998,61	9.361.971,32	877.027,29
06.01 GERENCIA DA EDUCAÇÃO	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12 Educação	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12.361 Ensino Fundamental	2.636.146,02	748.101,23	3.384.247,25	2.800.805,86	583.441,39
06.01.12.361.0040 ENSINO FUNDAMENTAL	1.714.789,14	518.101,23	2.232.890,37	1.979.197,65	253.692,72
06.01.12.361.0040.2.018 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.569.002,82	25.000,00	1.594.002,82	1.478.520,86	115.481,96
3.1.90.04.99.00.00.00.00.01.0001 OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO				3.354,28	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	624.372,05	0,00	624.372,05	624.372,05	0,00
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0001 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				563.168,36	
3.1.90.11.03.00.00.00.00.01.0001 ADICIONAL NOTURNO (RGPS)				2.289,93	
3.1.90.11.17.00.00.00.00.01.0001 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)				8.082,73	
3.1.90.11.36.00.00.00.00.01.0001 FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)				717,01	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0001 13 SALARIO (RGPS)				50.114,02	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0001 OBRIGACOES PATRONAIS	132.644,74	0,00	132.644,74	132.644,74	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0001 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				132.644,74	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	15.000,00	0,00	15.000,00	2.990,88	12.009,12
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 APLICACOES DIRETAS	643.915,03	0,00	643.915,03	586.220,71	57.694,32
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0001 APLICACOES DIRETAS	94.160,00	0,00	94.160,00	56.126,59	38.033,41
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0025 APLICACOES DIRETAS	0,00	25.000,00	25.000,00	24.999,38	0,62
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0001 DIARIAS - CIVIL	6.780,00	0,00	6.780,00	6.780,00	0,00
3.3.90.14.01.00.00.00.00.01.0001 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				6.780,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	0,00	15.000,00	2.990,88	12.009,12
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE CONSUMO	379.723,94	0,00	379.723,94	376.958,44	2.765,50
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0025 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	25.000,00	25.000,00	24.999,38	0,62
3.3.90.30.04.00.00.00.00.01.0001 GAS ENGARRAFADO				17.840,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000 GENEROS DE ALIMENTACAO				2.990,88	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001 GENEROS DE ALIMENTACAO				4.882,50	
3.3.90.30.11.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL QUIMICO				630,00	
3.3.90.30.14.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				283.976,52	
3.3.90.30.14.00.00.00.00.03.0025 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				2.047,00	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE EXPEDIENTE				6.786,36	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				19.976,80	
3.3.90.30.19.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM				3.490,59	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.446.136,70	792.861,91	10.238.998,61	9.361.971,32	877.027,29
06.01 GERENCIA DA EDUCAÇÃO	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12 Educação	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12.361 Ensino Fundamental	2.636.146,02	748.101,23	3.384.247,25	2.800.805,86	583.441,39
06.01.12.361.0040 ENSINO FUNDAMENTAL	1.714.789,14	518.101,23	2.232.890,37	1.979.197,65	253.692,72
06.01.12.361.0040.2.018 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.569.002,82	25.000,00	1.594.002,82	1.478.520,86	115.481,96
3.3.90.30.20.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO				411,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE COPA E COZINHA				14.105,23	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				16.050,56	
3.3.90.30.23.00.00.00.00.01.0001 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				771,10	
3.3.90.30.23.00.00.00.00.03.0025 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				22.952,38	
3.3.90.30.26.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO				6.147,00	
3.3.90.30.28.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA				909,78	
3.3.90.30.30.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL PARA COMUNICACOES				981,00	
3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0001 SERVICOS DE CONSULTORIA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.410,09	0,00	1.410,09	1.410,09	0,00
3.3.90.36.96.00.00.00.00.01.0001 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA PAGAMENT				1.410,09	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	176.000,00	0,00	176.000,00	139.610,06	36.389,94
3.3.90.39.00.00.00.00.00.03.0001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	94.160,00	0,00	94.160,00	56.126,59	38.033,41
3.3.90.39.11.00.00.00.00.01.0001 LOCACAO DE SOFTWARES				59.760,00	
3.3.90.39.16.00.00.00.00.01.0001 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				3.510,00	
3.3.90.39.16.00.00.00.00.03.0001 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				5.001,49	
3.3.90.39.17.00.00.00.00.01.0001 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				3.443,91	
3.3.90.39.43.00.00.00.00.01.0001 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				61.934,71	
3.3.90.39.43.00.00.00.00.03.0001 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				49.298,94	
3.3.90.39.44.00.00.00.00.01.0001 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				2.847,39	
3.3.90.39.58.00.00.00.00.01.0001 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES				2.500,23	
3.3.90.39.58.00.00.00.00.03.0001 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES				1.826,16	
3.3.90.39.81.00.00.00.00.01.0001 SERVICOS BANCARIOS				5.613,82	
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0001 INDENIZACOES E RESTITUICOES	80.000,00	0,00	80.000,00	61.462,12	18.537,88
3.3.90.93.01.00.00.00.00.01.0001 INDENIZACOES				61.462,12	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.446.136,70	792.861,91	10.238.998,61	9.361.971,32	877.027,29
06.01 GERENCIA DA EDUCAÇÃO	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12 Educação	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12.361 Ensino Fundamental	2.636.146,02	748.101,23	3.384.247,25	2.800.805,86	583.441,39
06.01.12.361.0040 ENSINO FUNDAMENTAL	1.714.789,14	518.101,23	2.232.890,37	1.979.197,65	253.692,72
06.01.12.361.0040.2.124 MANUT.E ENCARGOS COM ENSINO AEE- FUNDAMENTAL	22.750,00	0,00	22.750,00	0,00	22.750,00
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 APLICACOES DIRETAS	22.750,00	0,00	22.750,00	0,00	22.750,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.450,00	0,00	20.450,00	0,00	20.450,00
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0001 OBRIGACOES PATRONAIS	2.300,00	0,00	2.300,00	0,00	2.300,00
06.01.12.361.0040.2.480 APOIO FINANCEIRO DE DESPESAS DE CUSTEIO	0,00	55.576,58	55.576,58	55.440,75	135,83
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0015 APLICACOES DIRETAS	0,00	55.576,58	55.576,58	55.440,75	135,83
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0015 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	55.576,58	55.576,58	55.440,75	135,83
3.3.90.30.14.00.00.00.00.01.0015 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				55.440,75	
0601.12.362 Ensino Médio	2.200,00	0,00	2.200,00	2.168,40	31,60
06.01.12.362.0031 TRANSPORTE ESCOLAR	2.200,00	0,00	2.200,00	2.168,40	31,60
06.01.12.362.0031.2.016 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE -MEDIO	2.200,00	0,00	2.200,00	2.168,40	31,60
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0015 APLICACOES DIRETAS	2.200,00	0,00	2.200,00	2.168,40	31,60
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0015 MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00	0,00	1.200,00	1.169,05	30,95
3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0015 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡Ãƒo DE VEÃCULOS				1.169,05	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0015 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	1.000,00	999,35	0,65
3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0015 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				311,00	
3.3.90.39.25.00.00.00.00.01.0015 TAXA DE ADMINISTRACAO				688,35	
0601.12.364 Ensino Superior	90.000,00	0,00	90.000,00	90.000,00	0,00
06.01.12.364.0042 AUXILIO A UNIVERSITÁRIOS DE DIVERSOS CURSOS	90.000,00	0,00	90.000,00	90.000,00	0,00
06.01.12.364.0042.2.028 AUXILIO A UNIVERSITÁRIOS DE DIVERSOS CURSOS	90.000,00	0,00	90.000,00	90.000,00	0,00
3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00	0,00	90.000,00	90.000,00	0,00
3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0000 CONTRIBUICOES	90.000,00	0,00	90.000,00	90.000,00	0,00
3.3.50.41.99.00.00.00.00.01.0000 DIVERSAS CONTRIBUICOES				90.000,00	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.446.136,70	792.861,91	10.238.998,61	9.361.971,32	877.027,29
06.01 GERENCIA DA EDUCAÇÃO	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12 Educação	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12.365 Educação Infantil	971.473,85	44.760,68	1.016.234,53	990.355,40	25.879,13
06.01.12.365.0031 TRANSPORTE ESCOLAR	120.919,16	0,00	120.919,16	119.473,82	1.445,34
06.01.12.365.0031.2.017 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - INFANTIL	3.518,56	0,00	3.518,56	2.143,20	1.375,36
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0015 APLICACOES DIRETAS	3.518,56	0,00	3.518,56	2.143,20	1.375,36
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0015 MATERIAL DE CONSUMO	1.518,56	0,00	1.518,56	1.219,25	299,31
3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0015 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡ÃƒO DE VEÃCULOS				1.219,25	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0015 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00	0,00	2.000,00	923,95	1.076,05
3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0015 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				694,50	
3.3.90.39.25.00.00.00.00.01.0015 TAXA DE ADMINISTRACAO				229,45	
06.01.12.365.0031.2.084 MANUT.DO TRANSP. ESCOLAR ENSINO INFANTIL	117.400,60	0,00	117.400,60	117.330,62	69,98
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 APLICACOES DIRETAS	117.400,60	0,00	117.400,60	117.330,62	69,98
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE CONSUMO	89.400,60	0,00	89.400,60	89.397,95	2,65
3.3.90.30.01.00.00.00.00.01.0001 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				84.451,60	
3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡ÃƒO DE VEÃCULOS				4.946,35	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	28.000,00	0,00	28.000,00	27.932,67	67,33
3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0001 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				27.617,50	
3.3.90.39.25.00.00.00.00.01.0001 TAXA DE ADMINISTRACAO				315,17	
06.01.12.365.0039 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	850.554,69	44.760,68	895.315,37	870.881,58	24.433,79
06.01.12.365.0039.1.029 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CREHCE MUNICIPAL	81.352,75	0,00	81.352,75	81.002,74	350,01
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 APLICACOES DIRETAS	81.352,75	0,00	81.352,75	81.002,74	350,01
4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0001 OBRAS E INSTALACOES	81.352,75	0,00	81.352,75	81.002,74	350,01
4.4.90.51.91.00.00.00.00.01.0001 OBRAS EM ANDAMENTO				81.002,74	
06.01.12.365.0039.1.030 AMPL., REFORMA DE UNID. ESCOLAR DA PRÉ-ESCOLA	116.970,53	0,00	116.970,53	114.876,12	2.094,41
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 APLICACOES DIRETAS	116.970,53	0,00	116.970,53	114.876,12	2.094,41
4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0001 OBRAS E INSTALACOES	116.970,53	0,00	116.970,53	114.876,12	2.094,41
4.4.90.51.91.00.00.00.00.01.0001 OBRAS EM ANDAMENTO				114.876,12	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro a Dezembro
Página 36

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.446.136,70	792.861,91	10.238.998,61	9.361.971,32	877.027,29
06.01 GERENCIA DA EDUCAÇÃO	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12 Educação	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12.365 Educação Infantil	971.473,85	44.760,68	1.016.234,53	990.355,40	25.879,13
06.01.12.365.0039 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	850.554,69	44.760,68	895.315,37	870.881,58	24.433,79
06.01.12.365.0039.1.031 AQUIS. DE EQUIP.E MAT. PERM.E INFORMÁTICA CRECHE	80.004,00	0,00	80.004,00	80.004,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 APLICACOES DIRETAS	80.004,00	0,00	80.004,00	80.004,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.004,00	0,00	80.004,00	80.004,00	0,00
4.4.90.52.34.00.00.00.00.01.0001 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				24.729,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.00.01.0001 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				4.875,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.00.01.0001 MOBILIARIO EM GERAL				50.400,00	
06.01.12.365.0039.1.034 AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMA. E INFORM. DA PRÉ-ESCOLA	35.285,00	0,00	35.285,00	35.285,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 APLICACOES DIRETAS	35.285,00	0,00	35.285,00	35.285,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.285,00	0,00	35.285,00	35.285,00	0,00
4.4.90.52.30.00.00.00.00.01.0001 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS				2.360,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.00.01.0001 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				4.875,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.00.01.0001 MOBILIARIO EM GERAL				28.050,00	
06.01.12.365.0039.2.021 MANUTENÇÃO INFANTIL(CRECHE)	335.888,28	19.760,68	355.648,96	342.575,64	13.073,32
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 APLICACOES DIRETAS	141.209,53	0,00	141.209,53	141.209,53	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	116.837,64	0,00	116.837,64	116.837,64	0,00
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0001 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				104.119,60	
3.1.90.11.03.00.00.00.00.01.0001 ADICIONAL NOTURNO (RGPS)				329,67	
3.1.90.11.17.00.00.00.00.01.0001 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)				2.382,33	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0001 13 SALARIO (RGPS)				10.006,04	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0001 OBRIGACOES PATRONAIS	24.371,89	0,00	24.371,89	24.371,89	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0001 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				24.371,89	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	5.000,00	0,00	5.000,00	1.056,12	3.943,88
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 APLICACOES DIRETAS	178.500,00	0,00	178.500,00	169.501,02	8.998,98
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0015 APLICACOES DIRETAS	11.178,75	0,00	11.178,75	11.166,50	12,25
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0025 APLICACOES DIRETAS	0,00	19.760,68	19.760,68	19.642,47	118,21
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00	5.000,00	1.056,12	3.943,88

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.446.136,70	792.861,91	10.238.998,61	9.361.971,32	877.027,29
06.01 GERENCIA DA EDUCAÇÃO	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12 Educação	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12.365 Educação Infantil	971.473,85	44.760,68	1.016.234,53	990.355,40	25.879,13
06.01.12.365.0039 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	850.554,69	44.760,68	895.315,37	870.881,58	24.433,79
06.01.12.365.0039.2.021 MANUTENÇÃO INFANTIL(CRECHE)	335.888,28	19.760,68	355.648,96	342.575,64	13.073,32
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE CONSUMO	105.994,00	0,00	105.994,00	105.855,71	138,29
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0015 MATERIAL DE CONSUMO	11.178,75	0,00	11.178,75	11.166,50	12,25
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0025 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	19.760,68	19.760,68	19.642,47	118,21
3.3.90.30.04.00.00.00.00.01.0001 GAS ENGARRAFADO				3.540,00	
3.3.90.30.04.00.00.00.00.03.0015 GAS ENGARRAFADO				4.720,00	
3.3.90.30.04.00.00.00.00.03.0025 GAS ENGARRAFADO				3.540,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000 GENEROS DE ALIMENTACAO				1.056,12	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001 GENEROS DE ALIMENTACAO				892,50	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.03.0015 GENEROS DE ALIMENTACAO				1.050,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.03.0025 GENEROS DE ALIMENTACAO				892,50	
3.3.90.30.11.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL QUIMICO				210,00	
3.3.90.30.14.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				49.028,54	
3.3.90.30.14.00.00.00.00.03.0025 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				3.344,00	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE EXPEDIENTE				4.470,44	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.03.0015 MATERIAL DE EXPEDIENTE				1.525,00	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.03.0025 MATERIAL DE EXPEDIENTE				943,07	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				5.201,20	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.03.0025 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				2.200,00	
3.3.90.30.19.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM				1.016,76	
3.3.90.30.19.00.00.00.00.03.0015 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM				619,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE COPA E COZINHA				5.347,10	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.03.0015 MATERIAL DE COPA E COZINHA				226,85	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				13.551,88	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.03.0015 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				3.025,65	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.03.0025 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				8.722,90	
3.3.90.30.23.00.00.00.00.01.0001 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				16.125,54	
3.3.90.30.24.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				3.511,25	

CLEA

Assinado Digitalmente

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.446.136,70	792.861,91	10.238.998,61	9.361.971,32	877.027,29
06.01 GERENCIA DA EDUCAÇÃO	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12 Educação	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12.365 Educação Infantil	971.473,85	44.760,68	1.016.234,53	990.355,40	25.879,13
06.01.12.365.0039 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	850.554,69	44.760,68	895.315,37	870.881,58	24.433,79
06.01.12.365.0039.2.021 MANUTENÇÃO INFANTIL(CRECHE)	335.888,28	19.760,68	355.648,96	342.575,64	13.073,32
3.3.90.30.26.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO				2.720,50	
3.3.90.30.30.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL PARA COMUNICACOES				240,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	72.506,00	0,00	72.506,00	63.645,31	8.860,69
3.3.90.39.11.00.00.00.00.01.0001 LOCACAO DE SOFTWARES				19.920,00	
3.3.90.39.16.00.00.00.00.01.0001 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				8.807,00	
3.3.90.39.17.00.00.00.00.01.0001 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				1.282,00	
3.3.90.39.20.00.00.00.00.01.0001 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE OUTRA				285,00	
3.3.90.39.43.00.00.00.00.01.0001 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				22.766,40	
3.3.90.39.44.00.00.00.00.01.0001 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				399,09	
3.3.90.39.58.00.00.00.00.01.0001 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES				1.260,82	
3.3.90.39.78.00.00.00.00.01.0001 LIMPEZA E CONSERVACAO				8.925,00	
06.01.12.365.0039.2.022 MANUTENÇÃO INFANTIL(PRÉ-ESCOLAR)	201.054,13	25.000,00	226.054,13	217.138,08	8.916,05
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 APLICACOES DIRETAS	65.880,13	0,00	65.880,13	65.830,13	50,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	54.514,13	0,00	54.514,13	54.514,13	0,00
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0001 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				45.005,07	
3.1.90.11.03.00.00.00.00.01.0001 ADICIONAL NOTURNO (RGPS)				3.442,80	
3.1.90.11.17.00.00.00.00.01.0001 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)				4.131,40	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0001 13 SALARIO (RGPS)				1.934,86	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0001 OBRIGACOES PATRONAIS	11.316,00	0,00	11.316,00	11.316,00	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0001 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				11.316,00	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0001 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	2.000,00	0,00	2.000,00	1.140,48	859,52
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 APLICACOES DIRETAS	133.174,00	0,00	133.174,00	125.198,82	7.975,18
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0025 APLICACOES DIRETAS	0,00	25.000,00	25.000,00	24.968,65	31,35
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0001 DIARIAS - CIVIL	60,00	0,00	60,00	60,00	0,00
3.3.90.14.01.00.00.00.00.01.0001 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				60,00	

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.446.136,70	792.861,91	10.238.998,61	9.361.971,32	877.027,29
06.01 GERENCIA DA EDUCAÇÃO	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12 Educação	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12.365 Educação Infantil	971.473,85	44.760,68	1.016.234,53	990.355,40	25.879,13
06.01.12.365.0039 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	850.554,69	44.760,68	895.315,37	870.881,58	24.433,79
06.01.12.365.0039.2.022 MANUTENÇÃO INFANTIL(PRÉ-ESCOLAR)	201.054,13	25.000,00	226.054,13	217.138,08	8.916,05
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00	2.000,00	1.140,48	859,52
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE CONSUMO	68.060,00	0,00	68.060,00	67.955,89	104,11
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0025 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	25.000,00	25.000,00	24.968,65	31,35
3.3.90.30.04.00.00.00.00.01.0001 GAS ENGARRAFADO				6.490,00	
3.3.90.30.04.00.00.00.00.03.0025 GAS ENGARRAFADO				2.950,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000 GENEROS DE ALIMENTACAO				1.140,48	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001 GENEROS DE ALIMENTACAO				1.627,50	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.03.0025 GENEROS DE ALIMENTACAO				735,00	
3.3.90.30.11.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL QUIMICO				420,00	
3.3.90.30.14.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				32.034,50	
3.3.90.30.14.00.00.00.00.03.0025 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				304,00	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE EXPEDIENTE				2.423,96	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.03.0025 MATERIAL DE EXPEDIENTE				2.480,92	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				2.738,00	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.03.0025 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				1.760,00	
3.3.90.30.19.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM				1.083,27	
3.3.90.30.19.00.00.00.00.03.0025 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM				364,80	
3.3.90.30.20.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO				70,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE COPA E COZINHA				4.707,34	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				8.247,94	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.03.0025 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				3.953,65	
3.3.90.30.23.00.00.00.00.01.0001 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				3.565,88	
3.3.90.30.23.00.00.00.00.03.0025 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				12.420,28	
3.3.90.30.24.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				313,00	
3.3.90.30.26.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO				3.994,50	
3.3.90.30.30.00.00.00.00.01.0001 MATERIAL PARA COMUNICACOES				240,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	100,00	0,00	100,00	85,00	15,00

CLEA

Assinado Digitalmente

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.446.136,70	792.861,91	10.238.998,61	9.361.971,32	877.027,29
06.01 GERENCIA DA EDUCAÇÃO	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12 Educação	4.234.433,94	792.861,91	5.027.295,85	4.269.171,46	758.124,39
0601.12.365 Educação Infantil	971.473,85	44.760,68	1.016.234,53	990.355,40	25.879,13
06.01.12.365.0039 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	850.554,69	44.760,68	895.315,37	870.881,58	24.433,79
06.01.12.365.0039.2.022 MANUTENÇÃO INFANTIL(PRÉ-ESCOLAR)	201.054,13	25.000,00	226.054,13	217.138,08	8.916,05
3.3.90.36.96.00.00.00.00.01.0001 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA PAGAMENT				85,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	64.954,00	0,00	64.954,00	57.097,93	7.856,07
3.3.90.39.11.00.00.00.00.01.0001 LOCACAO DE SOFTWARES				19.920,00	
3.3.90.39.16.00.00.00.00.01.0001 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				3.560,00	
3.3.90.39.17.00.00.00.00.01.0001 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				2.766,31	
3.3.90.39.20.00.00.00.00.01.0001 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE OUTRA				265,00	
3.3.90.39.43.00.00.00.00.01.0001 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				21.268,48	
3.3.90.39.44.00.00.00.00.01.0001 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				218,46	
3.3.90.39.58.00.00.00.00.01.0001 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES				1.492,68	
3.3.90.39.78.00.00.00.00.01.0001 LIMPEZA E CONSERVACAO				7.607,00	
06.02 FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	488.929,09	0,00	488.929,09	487.343,49	1.585,60
0602.12 Educação	488.929,09	0,00	488.929,09	487.343,49	1.585,60
0602.12.361 Ensino Fundamental	488.929,09	0,00	488.929,09	487.343,49	1.585,60
06.02.12.361.0032 FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO	488.929,09	0,00	488.929,09	487.343,49	1.585,60
06.02.12.361.0032.1.141 AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ MANUT. DO FUNDO SALARIO EDUC	18.979,00	0,00	18.979,00	18.978,80	0,20
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0015 APLICACOES DIRETAS	18.979,00	0,00	18.979,00	18.978,80	0,20
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0015 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.979,00	0,00	18.979,00	18.978,80	0,20
4.4.90.52.30.00.00.00.00.01.0015 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS				590,00	
4.4.90.52.34.00.00.00.00.01.0015 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				6.911,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.00.01.0015 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				2.562,80	
4.4.90.52.42.00.00.00.00.01.0015 MOBILIARIO EM GERAL				8.915,00	
06.02.12.361.0032.2.027 MANUT. DO FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO	469.950,09	0,00	469.950,09	468.364,69	1.585,40
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0015 APLICACOES DIRETAS	240.950,09	0,00	240.950,09	239.657,07	1.293,02
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0015 APLICACOES DIRETAS	229.000,00	0,00	229.000,00	228.707,62	292,38

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.446.136,70	792.861,91	10.238.998,61	9.361.971,32	877.027,29
06.02 FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	488.929,09	0,00	488.929,09	487.343,49	1.585,60
0602.12 Educação	488.929,09	0,00	488.929,09	487.343,49	1.585,60
0602.12.361 Ensino Fundamental	488.929,09	0,00	488.929,09	487.343,49	1.585,60
06.02.12.361.0032 FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO	488.929,09	0,00	488.929,09	487.343,49	1.585,60
06.02.12.361.0032.2.027 MANUT. DO FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO	469.950,09	0,00	469.950,09	468.364,69	1.585,40
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0015 MATERIAL DE CONSUMO	161.021,00	0,00	161.021,00	160.603,92	417,08
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0015 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	0,00	100.000,00	99.865,04	134,96
3.3.90.30.01.00.00.00.00.01.0015 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				45.380,00	
3.3.90.30.01.00.00.00.00.03.0015 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				10.470,00	
3.3.90.30.04.00.00.00.00.03.0015 GAS ENGARRAFADO				15.000,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.03.0015 GENEROS DE ALIMENTACAO				3.780,00	
3.3.90.30.14.00.00.00.00.01.0015 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				73.906,00	
3.3.90.30.14.00.00.00.00.03.0015 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				24.928,00	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0015 MATERIAL DE EXPEDIENTE				2.002,55	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.03.0015 MATERIAL DE EXPEDIENTE				18.613,31	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0015 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				380,00	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.03.0015 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				10.174,92	
3.3.90.30.19.00.00.00.00.03.0015 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM				364,80	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.03.0015 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				8.182,70	
3.3.90.30.23.00.00.00.00.03.0015 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				3.240,40	
3.3.90.30.24.00.00.00.00.03.0015 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				4.810,91	
3.3.90.30.26.00.00.00.00.03.0015 MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO				300,00	
3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0015 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡Ãƒo DE VEÃCULOS				33.423,87	
3.3.90.30.44.00.00.00.00.01.0015 MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS				5.511,50	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0015 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	79.500,00	0,00	79.500,00	79.053,15	446,85
3.3.90.39.00.00.00.00.00.03.0015 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	129.000,00	0,00	129.000,00	128.842,58	157,42
3.3.90.39.05.00.00.00.00.03.0015 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				20.618,54	
3.3.90.39.14.00.00.00.00.01.0015 LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVE				30.396,00	
3.3.90.39.16.00.00.00.00.01.0015 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				1.365,00	
3.3.90.39.16.00.00.00.00.03.0015 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				30.340,00	
3.3.90.39.17.00.00.00.00.01.0015 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				6.847,26	
3.3.90.39.17.00.00.00.00.03.0015 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				2.377,44	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.446.136,70	792.861,91	10.238.998,61	9.361.971,32	877.027,29
06.02 FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	488.929,09	0,00	488.929,09	487.343,49	1.585,60
0602.12 Educação	488.929,09	0,00	488.929,09	487.343,49	1.585,60
0602.12.361 Ensino Fundamental	488.929,09	0,00	488.929,09	487.343,49	1.585,60
06.02.12.361.0032 FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO	488.929,09	0,00	488.929,09	487.343,49	1.585,60
06.02.12.361.0032.2.027 MANUT. DO FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO	469.950,09	0,00	469.950,09	468.364,69	1.585,40
3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0015 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				13.840,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.00.03.0015 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				74.665,00	
3.3.90.39.20.00.00.00.00.03.0015 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE OUTRA				575,00	
3.3.90.39.25.00.00.00.00.01.0015 TAXA DE ADMINISTRACAO				40,34	
3.3.90.39.78.00.00.00.00.01.0015 LIMPEZA E CONSERVACAO				26.493,50	
3.3.90.39.81.00.00.00.00.01.0015 SERVICOS BANCARIOS				71,05	
3.3.90.39.83.00.00.00.00.03.0015 SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS				266,60	
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0015 INDENIZACOES E RESTITUICOES	429,09	0,00	429,09	0,00	429,09
06.03 FUNDEB	4.722.773,67	0,00	4.722.773,67	4.605.456,37	117.317,30
0603.12 Educação	4.722.773,67	0,00	4.722.773,67	4.605.456,37	117.317,30
0603.12.122 Administração Geral	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
06.03.12.122.0104 EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA -40%	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
06.03.12.122.0104.2.096 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0019 APLICACOES DIRETAS	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
0603.12.361 Ensino Fundamental	2.250.423,34	0,00	2.250.423,34	2.194.867,45	55.555,89
06.03.12.361.0103 EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA 60%	1.623.883,17	0,00	1.623.883,17	1.577.447,79	46.435,38
06.03.12.361.0103.2.029 REM. PROF. MAGISTÉRIO EDUC. BASICA FUNDAMENTAL 60%	1.490.639,67	0,00	1.490.639,67	1.455.639,67	35.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0018 APLICACOES DIRETAS	1.449.750,73	0,00	1.449.750,73	1.414.750,73	35.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0018 APLICACOES DIRETAS	40.888,94	0,00	40.888,94	40.888,94	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0018 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	364.100,41	0,00	364.100,41	329.100,41	35.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.03.0018 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	25.556,44	0,00	25.556,44	25.556,44	0,00
3.1.90.04.01.00.00.00.00.01.0018 SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				272.213,93	
3.1.90.04.01.00.00.00.00.03.0018 SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				25.556,44	

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.446.136,70	792.861,91	10.238.998,61	9.361.971,32	877.027,29
06.03 FUNDEB	4.722.773,67	0,00	4.722.773,67	4.605.456,37	117.317,30
0603.12 Educação	4.722.773,67	0,00	4.722.773,67	4.605.456,37	117.317,30
0603.12.361 Ensino Fundamental	2.250.423,34	0,00	2.250.423,34	2.194.867,45	55.555,89
06.03.12.361.0103 EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA 60%	1.623.883,17	0,00	1.623.883,17	1.577.447,79	46.435,38
06.03.12.361.0103.2.029 REM. PROF. MAGISTÉRIO EDUC. BASICA FUNDAMENTAL 60%	1.490.639,67	0,00	1.490.639,67	1.455.639,67	35.000,00
3.1.90.04.15.00.00.00.00.01.0018 OBRIGACOES PATRONAIS				56.886,48	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	895.143,25	0,00	895.143,25	895.143,25	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.03.0018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.332,50	0,00	15.332,50	15.332,50	0,00
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0018 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				820.973,26	
3.1.90.11.02.00.00.00.00.03.0018 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				15.332,50	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0018 13 SALARIO (RGPS)				74.169,99	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0018 OBRIGACOES PATRONAIS	190.507,07	0,00	190.507,07	190.507,07	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0018 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				190.507,07	
06.03.12.361.0103.2.122 MANUT.E ENCARGOS COM ENSINO AEE- FUNDAMENTAL 60%	133.243,50	0,00	133.243,50	121.808,12	11.435,38
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0018 APLICACOES DIRETAS	133.243,50	0,00	133.243,50	121.808,12	11.435,38
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0018 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	34.073,67	0,00	34.073,67	30.953,43	3.120,24
3.1.90.04.01.00.00.00.00.01.0018 SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				25.192,60	
3.1.90.04.15.00.00.00.00.01.0018 OBRIGACOES PATRONAIS				5.760,83	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	81.121,51	0,00	81.121,51	74.121,51	7.000,00
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0018 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				68.058,54	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0018 13 SALARIO (RGPS)				6.062,97	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0018 OBRIGACOES PATRONAIS	18.048,32	0,00	18.048,32	16.733,18	1.315,14
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0018 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				16.733,18	
06.03.12.361.0104 EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA -40%	626.540,17	0,00	626.540,17	617.419,66	9.120,51
06.03.12.361.0104.2.030 MANUT. E ENC. COM FUNDEB FUNDAMENTAL 40%	626.540,17	0,00	626.540,17	617.419,66	9.120,51
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0019 APLICACOES DIRETAS	617.905,94	0,00	617.905,94	608.905,94	9.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0019 APLICACOES DIRETAS	8.634,23	0,00	8.634,23	8.513,72	120,51
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0019 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	103.180,71	0,00	103.180,71	94.180,71	9.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.03.0019 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	8.634,23	0,00	8.634,23	8.513,72	120,51
3.1.90.04.01.00.00.00.00.01.0019 SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				73.124,13	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.446.136,70	792.861,91	10.238.998,61	9.361.971,32	877.027,29
06.03 FUNDEB	4.722.773,67	0,00	4.722.773,67	4.605.456,37	117.317,30
0603.12 Educação	4.722.773,67	0,00	4.722.773,67	4.605.456,37	117.317,30
0603.12.361 Ensino Fundamental	2.250.423,34	0,00	2.250.423,34	2.194.867,45	55.555,89
06.03.12.361.0104 EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA -40%	626.540,17	0,00	626.540,17	617.419,66	9.120,51
06.03.12.361.0104.2.030 MANUT. E ENC. COM FUNDEB FUNDAMENTAL 40%	626.540,17	0,00	626.540,17	617.419,66	9.120,51
3.1.90.04.01.00.00.00.00.03.0019 SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				8.513,72	
3.1.90.04.15.00.00.00.00.01.0019 OBRIGACOES PATRONAIS				16.422,07	
3.1.90.04.99.00.00.00.00.01.0019 OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO				4.634,51	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0019 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	427.046,22	0,00	427.046,22	427.046,22	0,00
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0019 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				391.034,30	
3.1.90.11.36.00.00.00.00.01.0019 FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)				1.045,35	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0019 13 SALARIO (RGPS)				34.966,57	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0019 OBRIGACOES PATRONAIS	87.679,01	0,00	87.679,01	87.679,01	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0019 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				87.679,01	
0603.12.365 Educação Infantil	2.472.250,33	0,00	2.472.250,33	2.410.588,92	61.661,41
06.03.12.365.0103 EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA 60%	1.524.494,98	0,00	1.524.494,98	1.505.978,17	18.516,81
06.03.12.365.0103.2.031 REM.PROF.MAGIST.EDUC.BASICA INFANTIL 60%(PRE-ESCOLAR)	676.905,90	0,00	676.905,90	658.405,90	18.500,00
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0018 APLICACOES DIRETAS	648.708,95	0,00	648.708,95	630.208,95	18.500,00
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0018 APLICACOES DIRETAS	28.196,95	0,00	28.196,95	28.196,95	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0018 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	173.964,36	0,00	173.964,36	155.464,36	18.500,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.03.0018 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	28.196,95	0,00	28.196,95	28.196,95	0,00
3.1.90.04.01.00.00.00.00.01.0018 SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				123.968,30	
3.1.90.04.01.00.00.00.00.03.0018 SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				28.196,95	
3.1.90.04.15.00.00.00.00.01.0018 OBRIGACOES PATRONAIS				31.496,06	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	393.336,82	0,00	393.336,82	393.336,82	0,00
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0018 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				363.161,32	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0018 13 SALARIO (RGPS)				30.175,50	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0018 OBRIGACOES PATRONAIS	81.407,77	0,00	81.407,77	81.407,77	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0018 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				81.407,77	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.446.136,70	792.861,91	10.238.998,61	9.361.971,32	877.027,29
06.03 FUNDEB	4.722.773,67	0,00	4.722.773,67	4.605.456,37	117.317,30
0603.12 Educação	4.722.773,67	0,00	4.722.773,67	4.605.456,37	117.317,30
0603.12.365 Educação Infantil	2.472.250,33	0,00	2.472.250,33	2.410.588,92	61.661,41
06.03.12.365.0103 EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA 60%	1.524.494,98	0,00	1.524.494,98	1.505.978,17	18.516,81
06.03.12.365.0103.2.033 REM.PROF.MAGIST.EDUC.BASICA INFANTIL 60%(CRECHE)	832.625,83	0,00	832.625,83	832.625,83	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0018 APLICACOES DIRETAS	832.625,83	0,00	832.625,83	832.625,83	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0018 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	130.982,99	0,00	130.982,99	130.982,99	0,00
3.1.90.04.01.00.00.00.00.01.0018 SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				112.876,35	
3.1.90.04.15.00.00.00.00.01.0018 OBRIGACOES PATRONAIS				18.106,64	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	580.232,70	0,00	580.232,70	580.232,70	0,00
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0018 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				539.899,80	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0018 13 SALARIO (RGPS)				40.332,90	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0018 OBRIGACOES PATRONAIS	121.410,14	0,00	121.410,14	121.410,14	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0018 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				121.410,14	
06.03.12.365.0103.2.123 MANUT.E ENCARGOS COM ENSINO AEE- INFANTIL 60%	14.963,25	0,00	14.963,25	14.946,44	16,81
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0018 APLICACOES DIRETAS	14.963,25	0,00	14.963,25	14.946,44	16,81
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0018 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.414,30	0,00	2.414,30	2.414,30	0,00
3.1.90.04.01.00.00.00.00.01.0018 SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				2.414,30	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.391,55	0,00	11.391,55	11.374,74	16,81
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0018 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				11.374,74	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0018 OBRIGACOES PATRONAIS	1.157,40	0,00	1.157,40	1.157,40	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0018 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				1.157,40	
06.03.12.365.0104 EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA -40%	947.755,35	0,00	947.755,35	904.610,75	43.144,60
06.03.12.365.0104.2.032 MANUT.E ENCARGOS C/ FUNDEB INFANTIL-40%(PRÉ-ESCOLAR)	273.440,84	0,00	273.440,84	271.553,88	1.886,96
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0019 APLICACOES DIRETAS	265.440,84	0,00	265.440,84	265.286,73	154,11
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0019 APLICACOES DIRETAS	8.000,00	0,00	8.000,00	6.267,15	1.732,85
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0019 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	65.004,65	0,00	65.004,65	64.850,54	154,11
3.1.90.04.00.00.00.00.00.03.0019 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	8.000,00	0,00	8.000,00	6.267,15	1.732,85
3.1.90.04.01.00.00.00.00.01.0019 SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				54.629,47	
3.1.90.04.01.00.00.00.00.03.0019 SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				5.008,00	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.446.136,70	792.861,91	10.238.998,61	9.361.971,32	877.027,29
06.03 FUNDEB	4.722.773,67	0,00	4.722.773,67	4.605.456,37	117.317,30
0603.12 Educação	4.722.773,67	0,00	4.722.773,67	4.605.456,37	117.317,30
0603.12.365 Educação Infantil	2.472.250,33	0,00	2.472.250,33	2.410.588,92	61.661,41
06.03.12.365.0104 EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA -40%	947.755,35	0,00	947.755,35	904.610,75	43.144,60
06.03.12.365.0104.2.032 MANUT.E ENCARGOS C/ FUNDEB INFANTIL-40%(PRÉ-ESCOLAR)	273.440,84	0,00	273.440,84	271.553,88	1.886,96
3.1.90.04.15.00.00.00.00.01.0019 OBRIGACOES PATRONAIS				7.764,30	
3.1.90.04.15.00.00.00.00.03.0019 OBRIGACOES PATRONAIS				1.259,15	
3.1.90.04.99.00.00.00.00.01.0019 OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO				2.456,77	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0019 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	163.077,95	0,00	163.077,95	163.077,95	0,00
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0019 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				148.383,45	
3.1.90.11.17.00.00.00.00.01.0019 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)				3.408,57	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0019 13 SALARIO (RGPS)				11.285,93	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0019 OBRIGACOES PATRONAIS	37.358,24	0,00	37.358,24	37.358,24	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0019 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				37.358,24	
06.03.12.365.0104.2.034 MANUT.E ENCARGOS C/ FUNDEB INFANTIL-40%(CRECHE)	674.132,76	0,00	674.132,76	633.056,87	41.075,89
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0019 APLICACOES DIRETAS	656.224,50	0,00	656.224,50	625.554,74	30.669,76
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0019 APLICACOES DIRETAS	17.908,26	0,00	17.908,26	7.502,13	10.406,13
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0019 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	358.674,97	0,00	358.674,97	328.005,21	30.669,76
3.1.90.04.00.00.00.00.00.03.0019 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	7.831,80	0,00	7.831,80	7.502,13	329,67
3.1.90.04.01.00.00.00.00.01.0019 SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				278.329,56	
3.1.90.04.01.00.00.00.00.03.0019 SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO				2.129,25	
3.1.90.04.15.00.00.00.00.01.0019 OBRIGACOES PATRONAIS				49.675,65	
3.1.90.04.15.00.00.00.00.03.0019 OBRIGACOES PATRONAIS				5.372,88	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0019 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	247.387,26	0,00	247.387,26	247.387,26	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.03.0019 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.076,46	0,00	10.076,46	0,00	10.076,46
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0019 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				222.603,83	
3.1.90.11.03.00.00.00.00.01.0019 ADICIONAL NOTURNO (RGPS)				3.274,78	
3.1.90.11.17.00.00.00.00.01.0019 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)				3.929,72	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0019 13 SALARIO (RGPS)				17.578,93	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0019 OBRIGACOES PATRONAIS	50.162,27	0,00	50.162,27	50.162,27	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0019 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				50.162,27	

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.446.136,70	792.861,91	10.238.998,61	9.361.971,32	877.027,29
06.03 FUNDEB	4.722.773,67	0,00	4.722.773,67	4.605.456,37	117.317,30
0603.12 Educação	4.722.773,67	0,00	4.722.773,67	4.605.456,37	117.317,30
0603.12.365 Educação Infantil	2.472.250,33	0,00	2.472.250,33	2.410.588,92	61.661,41
06.03.12.365.0104 EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA -40%	947.755,35	0,00	947.755,35	904.610,75	43.144,60
06.03.12.365.0104.2.125 MANUT.E ENCARGOS COM ENSINO AEE-PRÉ-ESCOLAR	181,75	0,00	181,75	0,00	181,75
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0019 APLICACOES DIRETAS	181,75	0,00	181,75	0,00	181,75
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0019 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	181,75	0,00	181,75	0,00	181,75
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.122 Administração Geral	716.740,96	0,00	716.740,96	689.596,07	27.144,89
07.01.10.122.0147 GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	716.740,96	0,00	716.740,96	689.596,07	27.144,89
07.01.10.122.0147.1.041 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/SECRET. SAÚDE	5.488,80	0,00	5.488,80	5.388,80	100,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	5.488,80	0,00	5.488,80	5.388,80	100,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.488,80	0,00	5.488,80	5.388,80	100,00
4.4.90.52.34.00.00.00.00.01.0002 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				2.498,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.00.01.0002 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				2.515,80	
4.4.90.52.42.00.00.00.00.01.0002 MOBILIARIO EM GERAL				375,00	
07.01.10.122.0147.2.057 MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0002 DIARIAS - CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
07.01.10.122.0147.2.058 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	609.229,75	0,00	609.229,75	582.185,86	27.043,89
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	271.395,85	0,00	271.395,85	270.585,52	810,33
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	224.900,00	0,00	224.900,00	224.089,67	810,33
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0002 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				196.004,91	
3.1.90.11.18.00.00.00.00.01.0002 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)				11.060,70	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0002 13 SALARIO (RGPS)				17.024,06	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0002 OBRIGACOES PATRONAIS	46.495,85	0,00	46.495,85	46.495,85	0,00

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro a Dezembro
Página 48

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.122 Administração Geral	716.740,96	0,00	716.740,96	689.596,07	27.144,89
07.01.10.122.0147 GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	716.740,96	0,00	716.740,96	689.596,07	27.144,89
07.01.10.122.0147.2.058 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	609.229,75	0,00	609.229,75	582.185,86	27.043,89
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0002 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				46.495,85	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	309.848,90	0,00	309.848,90	294.685,35	15.163,55
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0002 APLICACOES DIRETAS	27.985,00	0,00	27.985,00	16.914,99	11.070,01
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0002 DIARIAS - CIVIL	10.000,00	0,00	10.000,00	8.890,00	1.110,00
3.3.90.14.01.00.00.00.00.01.0002 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				8.890,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE CONSUMO	69.998,77	0,00	69.998,77	61.061,67	8.937,10
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0002 MATERIAL DE CONSUMO	14.800,00	0,00	14.800,00	6.377,58	8.422,42
3.3.90.30.01.00.00.00.00.01.0002 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				25.586,70	
3.3.90.30.01.00.00.00.00.03.0002 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				834,63	
3.3.90.30.04.00.00.00.00.01.0002 GAS ENGARRAFADO				590,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0002 GENEROS DE ALIMENTACAO				4.515,30	
3.3.90.30.11.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL QUIMICO				1.008,00	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE EXPEDIENTE				1.466,19	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.03.0002 MATERIAL DE EXPEDIENTE				551,10	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				80,80	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE COPA E COZINHA				1.599,80	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.03.0002 MATERIAL DE COPA E COZINHA				420,00	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				4.196,76	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.03.0002 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				885,33	
3.3.90.30.24.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				150,00	
3.3.90.30.25.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS (EXCETO VE				29,00	
3.3.90.30.26.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO				300,00	
3.3.90.30.28.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA				27,97	
3.3.90.30.30.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL PARA COMUNICACOES				432,00	
3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡ÃƒO DE VEÃCULOS				20.659,15	
3.3.90.30.39.00.00.00.00.03.0002 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡ÃƒO DE VEÃCULOS				3.686,52	
3.3.90.30.96.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO				420,00	

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.122 Administração Geral	716.740,96	0,00	716.740,96	689.596,07	27.144,89
07.01.10.122.0147 GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	716.740,96	0,00	716.740,96	689.596,07	27.144,89
07.01.10.122.0147.2.058 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	609.229,75	0,00	609.229,75	582.185,86	27.043,89
3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS DE CONSULTORIA	66.000,01	0,00	66.000,01	66.000,00	0,01
3.3.90.35.03.00.00.00.00.01.0002 CONSULTORIA TECNICA PJ				66.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	69,60	0,00	69,60	69,60	0,00
3.3.90.36.96.00.00.00.00.01.0002 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA PAGAMENT				69,60	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	163.130,52	0,00	163.130,52	158.014,08	5.116,44
3.3.90.39.00.00.00.00.00.03.0002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13.185,00	0,00	13.185,00	10.537,41	2.647,59
3.3.90.39.11.00.00.00.00.01.0002 LOCACAO DE SOFTWARES				65.438,45	
3.3.90.39.16.00.00.00.00.01.0002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				140,00	
3.3.90.39.17.00.00.00.00.01.0002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				539,97	
3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				16.662,00	
3.3.90.39.20.00.00.00.00.01.0002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE OUTRA				200,00	
3.3.90.39.25.00.00.00.00.01.0002 TAXA DE ADMINISTRACAO				128,16	
3.3.90.39.25.00.00.00.00.03.0002 TAXA DE ADMINISTRACAO				622,75	
3.3.90.39.41.00.00.00.00.01.0002 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				7.672,50	
3.3.90.39.43.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				1.258,60	
3.3.90.39.43.00.00.00.00.03.0002 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				7.811,06	
3.3.90.39.44.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				77,96	
3.3.90.39.58.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES				19.431,78	
3.3.90.39.61.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS DE SOCORRO E SALVAMENTO				614,08	
3.3.90.39.79.00.00.00.00.01.0002 SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACI				41.394,98	
3.3.90.39.81.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS BANCARIOS				4.455,60	
3.3.90.39.81.00.00.00.00.03.0002 SERVICOS BANCARIOS				2.103,60	
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0002 INDENIZACOES E RESTITUICOES	650,00	0,00	650,00	650,00	0,00
3.3.90.93.02.00.00.00.00.01.0002 RESTITUICOES				650,00	
07.01.10.122.0147.2.126 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	102.021,41	0,00	102.021,41	102.021,41	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	98.735,75	0,00	98.735,75	98.735,75	0,00

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.122 Administração Geral	716.740,96	0,00	716.740,96	689.596,07	27.144,89
07.01.10.122.0147 GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	716.740,96	0,00	716.740,96	689.596,07	27.144,89
07.01.10.122.0147.2.126 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	102.021,41	0,00	102.021,41	102.021,41	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	81.668,55	0,00	81.668,55	81.668,55	0,00
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0002 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				70.229,55	
3.1.90.11.18.00.00.00.00.01.0002 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)				5.561,46	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0002 13 SALARIO (RGPS)				5.877,54	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0002 OBRIGACOES PATRONAIS	17.067,20	0,00	17.067,20	17.067,20	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0002 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				17.067,20	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	3.285,66	0,00	3.285,66	3.285,66	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0002 DIARIAS - CIVIL	1.260,00	0,00	1.260,00	1.260,00	0,00
3.3.90.14.01.00.00.00.00.01.0002 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				1.260,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE CONSUMO	1.665,68	0,00	1.665,68	1.665,68	0,00
3.3.90.30.01.00.00.00.00.01.0002 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				1.665,68	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	359,98	0,00	359,98	359,98	0,00
3.3.90.39.17.00.00.00.00.01.0002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				359,98	
0701.10.301 Atenção Básica	3.030.059,58	300.000,00	3.330.059,58	2.409.261,28	920.798,30
07.01.10.301.0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	3.030.059,58	300.000,00	3.330.059,58	2.409.261,28	920.798,30
07.01.10.301.0020.1.049 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/ATENÇÃO BÁSICA	50.247,26	0,00	50.247,26	38.559,40	11.687,86
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	8.880,00	0,00	8.880,00	8.880,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0014 APLICACOES DIRETAS	13.974,26	0,00	13.974,26	9.313,40	4.660,86
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0042 APLICACOES DIRETAS	10.800,00	0,00	10.800,00	3.773,00	7.027,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0042 APLICACOES DIRETAS	16.593,00	0,00	16.593,00	16.593,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.880,00	0,00	8.880,00	8.880,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0014 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.974,26	0,00	13.974,26	9.313,40	4.660,86
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0042 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.800,00	0,00	10.800,00	3.773,00	7.027,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.03.0042 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.593,00	0,00	16.593,00	16.593,00	0,00
4.4.90.52.08.00.00.00.00.01.0042 APARELHOS, EQUIP., UTENS. MEDICOODONTOLOGICO, LABO				135,00	
4.4.90.52.08.00.00.00.00.03.0042 APARELHOS, EQUIP., UTENS. MEDICOODONTOLOGICO, LABO				5.593,00	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.301 Atenção Básica	3.030.059,58	300.000,00	3.330.059,58	2.409.261,28	920.798,30
07.01.10.301.0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	3.030.059,58	300.000,00	3.330.059,58	2.409.261,28	920.798,30
07.01.10.301.0020.1.049 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/ATENÇÃO BÁSICA	50.247,26	0,00	50.247,26	38.559,40	11.687,86
4.4.90.52.34.00.00.00.00.01.0042 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				2.490,00	
4.4.90.52.34.00.00.00.00.03.0042 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				6.990,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.00.01.0002 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				8.880,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.00.01.0014 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				9.313,40	
4.4.90.52.35.00.00.00.00.03.0042 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				2.270,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.00.01.0042 MOBILIARIO EM GERAL				1.148,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.00.03.0042 MOBILIARIO EM GERAL				1.740,00	
07.01.10.301.0020.1.144 Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0023 APLICACOES DIRETAS	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0023 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
07.01.10.301.0020.2.038 MANUT.DESP.C/PROG. DE SAÚDE DE FAMÍLIA	1.894.530,16	0,00	1.894.530,16	1.598.003,81	296.526,35
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	181.085,49	0,00	181.085,49	180.085,57	999,92
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0014 APLICACOES DIRETAS	420.775,74	0,00	420.775,74	411.625,76	9.149,98
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0042 APLICACOES DIRETAS	160.450,00	0,00	160.450,00	0,00	160.450,00
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0014 APLICACOES DIRETAS	275.948,61	0,00	275.948,61	266.970,67	8.977,94
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0002 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	53.000,00	0,00	53.000,00	52.000,08	999,92
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0014 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	109.925,74	0,00	109.925,74	109.747,35	178,39
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0042 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.03.0014 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	85.199,05	0,00	85.199,05	82.420,01	2.779,04
3.1.90.04.02.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS EVENTUAIS SAUDE				44.638,12	
3.1.90.04.02.00.00.00.00.01.0014 SERVICOS EVENTUAIS SAUDE				90.576,40	
3.1.90.04.02.00.00.00.00.03.0014 SERVICOS EVENTUAIS SAUDE				70.534,30	
3.1.90.04.15.00.00.00.00.01.0002 OBRIGACOES PATRONAIS				7.361,96	
3.1.90.04.15.00.00.00.00.01.0014 OBRIGACOES PATRONAIS				19.170,95	
3.1.90.04.15.00.00.00.00.03.0014 OBRIGACOES PATRONAIS				11.885,71	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.301 Atenção Básica	3.030.059,58	300.000,00	3.330.059,58	2.409.261,28	920.798,30
07.01.10.301.0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	3.030.059,58	300.000,00	3.330.059,58	2.409.261,28	920.798,30
07.01.10.301.0020.2.038 MANUT.DESP.C/PROG. DE SAÚDE DE FAMÍLIA	1.894.530,16	0,00	1.894.530,16	1.598.003,81	296.526,35
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	107.942,02	0,00	107.942,02	107.942,02	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000,00	0,00	250.000,00	242.786,29	7.213,71
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0042 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	105.000,00	0,00	105.000,00	0,00	105.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.03.0014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	161.322,38	0,00	161.322,38	159.564,18	1.758,20
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0002 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				86.609,60	
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0014 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				204.282,30	
3.1.90.11.02.00.00.00.00.03.0014 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				137.042,36	
3.1.90.11.03.00.00.00.00.01.0002 ADICIONAL NOTURNO (RGPS)				1.578,76	
3.1.90.11.03.00.00.00.00.01.0014 ADICIONAL NOTURNO (RGPS)				3.519,32	
3.1.90.11.03.00.00.00.00.03.0014 ADICIONAL NOTURNO (RGPS)				2.924,24	
3.1.90.11.17.00.00.00.00.01.0002 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)				1.894,52	
3.1.90.11.17.00.00.00.00.01.0014 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)				5.176,04	
3.1.90.11.17.00.00.00.00.03.0014 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)				3.845,21	
3.1.90.11.18.00.00.00.00.01.0002 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)				5.765,97	
3.1.90.11.18.00.00.00.00.01.0014 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)				19.647,11	
3.1.90.11.18.00.00.00.00.03.0014 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)				9.921,60	
3.1.90.11.36.00.00.00.00.01.0014 FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)				248,97	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0002 13 SALARIO (RGPS)				12.093,17	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0014 13 SALARIO (RGPS)				9.912,55	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.03.0014 13 SALARIO (RGPS)				5.830,77	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0002 OBRIGACOES PATRONAIS	20.143,47	0,00	20.143,47	20.143,47	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0014 OBRIGACOES PATRONAIS	59.850,00	0,00	59.850,00	59.092,12	757,88
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0042 OBRIGACOES PATRONAIS	30.450,00	0,00	30.450,00	0,00	30.450,00
3.1.90.13.00.00.00.00.00.03.0014 OBRIGACOES PATRONAIS	29.427,18	0,00	29.427,18	24.986,48	4.440,70
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0002 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				20.143,47	
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0014 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				59.092,12	
3.1.90.13.02.00.00.00.00.03.0014 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				24.986,48	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.301 Atenção Básica	3.030.059,58	300.000,00	3.330.059,58	2.409.261,28	920.798,30
07.01.10.301.0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	3.030.059,58	300.000,00	3.330.059,58	2.409.261,28	920.798,30
07.01.10.301.0020.2.038 MANUT.DESP.C/PROG. DE SAÚDE DE FAMÍLIA	1.894.530,16	0,00	1.894.530,16	1.598.003,81	296.526,35
3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0014 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	332.950,78	0,00	332.950,78	311.960,45	20.990,33
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0014 APLICACOES DIRETAS	108.919,19	0,00	108.919,19	82.802,98	26.116,21
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0042 APLICACOES DIRETAS	46.617,84	0,00	46.617,84	38.579,11	8.038,73
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0014 APLICACOES DIRETAS	289.621,15	0,00	289.621,15	255.933,34	33.687,81
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0042 APLICACOES DIRETAS	78.161,36	0,00	78.161,36	50.045,93	28.115,43
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0002 DIARIAS - CIVIL	15.070,00	0,00	15.070,00	4.930,00	10.140,00
3.3.90.14.01.00.00.00.00.01.0002 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				3.880,00	
3.3.90.14.02.00.00.00.00.01.0002 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				1.050,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE CONSUMO	6.182,36	0,00	6.182,36	3.025,00	3.157,36
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL DE CONSUMO	71.071,27	0,00	71.071,27	56.837,44	14.233,83
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0042 MATERIAL DE CONSUMO	31.617,84	0,00	31.617,84	26.873,66	4.744,18
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0014 MATERIAL DE CONSUMO	55.703,70	0,00	55.703,70	34.324,85	21.378,85
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0042 MATERIAL DE CONSUMO	19.461,36	0,00	19.461,36	15.325,93	4.135,43
3.3.90.30.01.00.00.00.00.01.0014 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				10.199,73	
3.3.90.30.01.00.00.00.00.03.0014 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				14.952,94	
3.3.90.30.01.00.00.00.00.03.0042 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				7.545,37	
3.3.90.30.04.00.00.00.00.01.0014 GAS ENGARRAFADO				708,00	
3.3.90.30.04.00.00.00.00.03.0014 GAS ENGARRAFADO				354,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0014 GENEROS DE ALIMENTACAO				3.111,60	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.03.0014 GENEROS DE ALIMENTACAO				2.098,50	
3.3.90.30.11.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL QUIMICO				1.344,00	
3.3.90.30.11.00.00.00.00.03.0014 MATERIAL QUIMICO				1.008,00	
3.3.90.30.14.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				6.827,00	
3.3.90.30.15.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS				126,00	
3.3.90.30.15.00.00.00.00.03.0014 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS				2.160,90	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL DE EXPEDIENTE				4.877,61	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.301 Atenção Básica	3.030.059,58	300.000,00	3.330.059,58	2.409.261,28	920.798,30
07.01.10.301.0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	3.030.059,58	300.000,00	3.330.059,58	2.409.261,28	920.798,30
07.01.10.301.0020.2.038 MANUT.DESP.C/PROG. DE SAÚDE DE FAMÍLIA	1.894.530,16	0,00	1.894.530,16	1.598.003,81	296.526,35
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0042 MATERIAL DE EXPEDIENTE				73,00	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.03.0014 MATERIAL DE EXPEDIENTE				934,30	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.03.0042 MATERIAL DE EXPEDIENTE				1.503,00	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				2.275,00	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				2.655,00	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0042 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				380,00	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.03.0014 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				3.990,00	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.03.0042 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				3.095,00	
3.3.90.30.19.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM				197,70	
3.3.90.30.19.00.00.00.00.01.0042 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM				856,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL DE COPA E COZINHA				1.760,40	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.03.0014 MATERIAL DE COPA E COZINHA				781,40	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				9.830,46	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0042 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				4.220,19	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.03.0014 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				4.925,21	
3.3.90.30.23.00.00.00.00.01.0042 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				3.080,00	
3.3.90.30.23.00.00.00.00.03.0042 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				1.050,00	
3.3.90.30.24.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				430,00	
3.3.90.30.26.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO				1.223,25	
3.3.90.30.26.00.00.00.00.01.0042 MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO				2.872,32	
3.3.90.30.26.00.00.00.00.03.0014 MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO				820,50	
3.3.90.30.30.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL PARA COMUNICACOES				2.064,00	
3.3.90.30.30.00.00.00.00.01.0042 MATERIAL PARA COMUNICACOES				4.456,76	
3.3.90.30.30.00.00.00.00.03.0042 MATERIAL PARA COMUNICACOES				884,52	
3.3.90.30.36.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL HOSPITALAR				10.996,69	
3.3.90.30.36.00.00.00.00.01.0042 MATERIAL HOSPITALAR				8.187,50	
3.3.90.30.36.00.00.00.00.03.0014 MATERIAL HOSPITALAR				2.299,10	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.301 Atenção Básica	3.030.059,58	300.000,00	3.330.059,58	2.409.261,28	920.798,30
07.01.10.301.0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	3.030.059,58	300.000,00	3.330.059,58	2.409.261,28	920.798,30
07.01.10.301.0020.2.038 MANUT.DESP.C/PROG. DE SAÚDE DE FAMÍLIA	1.894.530,16	0,00	1.894.530,16	1.598.003,81	296.526,35
3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0042 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡ÃƒO DE VEÃCULOS				2.747,89	
3.3.90.30.39.00.00.00.00.03.0042 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡ÃƒO DE VEÃCULOS				1.248,04	
3.3.90.30.44.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS				916,00	
3.3.90.30.96.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO				320,00	
3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	4.714,77	0,00	4.714,77	0,00	4.714,77
3.3.90.34.00.00.00.00.00.01.0002 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	80.266,72	0,00	80.266,72	80.266,72	0,00
3.3.90.34.00.00.00.00.00.03.0014 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	50.400,00	0,00	50.400,00	49.840,00	560,00
3.3.90.34.00.00.00.00.00.03.0042 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	49.180,00	0,00	49.180,00	25.200,00	23.980,00
3.3.90.34.99.00.00.00.00.01.0002 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC				80.266,72	
3.3.90.34.99.00.00.00.00.03.0014 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC				49.840,00	
3.3.90.34.99.00.00.00.00.03.0042 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC				25.200,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	427,20	0,00	427,20	427,20	0,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	201,96	0,00	201,96	0,00	201,96
3.3.90.36.96.00.00.00.00.01.0002 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA PAGAMENT				427,20	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	206.977,40	0,00	206.977,40	199.284,87	7.692,53
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	31.922,29	0,00	31.922,29	25.555,11	6.367,18
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0042 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00	0,00	15.000,00	11.705,45	3.294,55
3.3.90.39.00.00.00.00.00.03.0014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	162.400,00	0,00	162.400,00	150.651,04	11.748,96
3.3.90.39.05.00.00.00.00.01.0014 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				19.244,97	
3.3.90.39.16.00.00.00.00.01.0042 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				200,00	
3.3.90.39.16.00.00.00.00.03.0014 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				1.600,00	
3.3.90.39.17.00.00.00.00.01.0002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				3.945,35	
3.3.90.39.17.00.00.00.00.03.0014 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				406,50	
3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0014 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				3.275,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.00.03.0014 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				840,00	
3.3.90.39.20.00.00.00.00.01.0042 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE OUTRA				255,00	
3.3.90.39.25.00.00.00.00.03.0014 TAXA DE ADMINISTRACAO				173,54	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.301 Atenção Básica	3.030.059,58	300.000,00	3.330.059,58	2.409.261,28	920.798,30
07.01.10.301.0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	3.030.059,58	300.000,00	3.330.059,58	2.409.261,28	920.798,30
07.01.10.301.0020.2.038 MANUT.DESP.C/PROG. DE SAÚDE DE FAMÍLIA	1.894.530,16	0,00	1.894.530,16	1.598.003,81	296.526,35
3.3.90.39.41.00.00.00.00.01.0014 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				1.068,76	
3.3.90.39.41.00.00.00.00.03.0014 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				351,00	
3.3.90.39.43.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				25.335,99	
3.3.90.39.44.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				213,84	
3.3.90.39.50.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				119.653,34	
3.3.90.39.50.00.00.00.00.03.0014 SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				147.280,00	
3.3.90.39.58.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES				6.936,35	
3.3.90.39.63.00.00.00.00.01.0042 SERVICOS GRAFICOS				160,00	
3.3.90.39.78.00.00.00.00.01.0042 LIMPEZA E CONSERVACAO				11.060,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.00.01.0014 SERVICOS BANCARIOS				1.966,38	
3.3.90.39.81.00.00.00.00.01.0042 SERVICOS BANCARIOS				30,45	
3.3.90.39.82.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS DE CONTROLE AMBIENTAL				43.200,00	
3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0014 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0002 INDENIZACOES E RESTITUICOES	24.027,10	0,00	24.027,10	24.026,66	0,44
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0014 INDENIZACOES E RESTITUICOES	508,90	0,00	508,90	410,43	98,47
3.3.90.93.00.00.00.00.00.03.0014 INDENIZACOES E RESTITUICOES	21.117,45	0,00	21.117,45	21.117,45	0,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.03.0042 INDENIZACOES E RESTITUICOES	9.520,00	0,00	9.520,00	9.520,00	0,00
3.3.90.93.01.00.00.00.00.01.0002 INDENIZACOES				24.026,66	
3.3.90.93.01.00.00.00.00.03.0042 INDENIZACOES				9.520,00	
3.3.90.93.03.00.00.00.00.01.0014 RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS				410,43	
3.3.90.93.03.00.00.00.00.03.0014 RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS				21.117,45	
07.01.10.301.0020.2.039 MANUT.DESP.C/ PROG. DE AGENTES COMUN. DE SAÚDE	573.905,91	0,00	573.905,91	450.784,80	123.121,11
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	108.731,02	0,00	108.731,02	72.817,00	35.914,02
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0014 APLICACOES DIRETAS	295.024,82	0,00	295.024,82	228.347,38	66.677,44
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0014 APLICACOES DIRETAS	151.050,07	0,00	151.050,07	149.620,42	1.429,65
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0002 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	73.690,00	0,00	73.690,00	72.817,00	873,00

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.301 Atenção Básica	3.030.059,58	300.000,00	3.330.059,58	2.409.261,28	920.798,30
07.01.10.301.0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	3.030.059,58	300.000,00	3.330.059,58	2.409.261,28	920.798,30
07.01.10.301.0020.2.039 MANUT.DESP.C/ PROG. DE AGENTES COMUN. DE SAÚDE	573.905,91	0,00	573.905,91	450.784,80	123.121,11
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0014 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	232.483,08	0,00	232.483,08	228.347,38	4.135,70
3.1.90.04.00.00.00.00.00.03.0014 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	151.050,07	0,00	151.050,07	149.620,42	1.429,65
3.1.90.04.02.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS EVENTUAIS SAUDE				60.179,34	
3.1.90.04.02.00.00.00.00.01.0014 SERVICOS EVENTUAIS SAUDE				194.355,34	
3.1.90.04.02.00.00.00.00.03.0014 SERVICOS EVENTUAIS SAUDE				118.715,05	
3.1.90.04.15.00.00.00.00.01.0002 OBRIGACOES PATRONAIS				12.637,66	
3.1.90.04.15.00.00.00.00.01.0014 OBRIGACOES PATRONAIS				33.992,04	
3.1.90.04.15.00.00.00.00.03.0014 OBRIGACOES PATRONAIS				30.905,37	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.041,74	0,00	31.041,74	0,00	31.041,74
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0002 OBRIGACOES PATRONAIS	35.041,02	0,00	35.041,02	0,00	35.041,02
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0014 OBRIGACOES PATRONAIS	31.500,00	0,00	31.500,00	0,00	31.500,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0014 APLICACOES DIRETAS	19.100,00	0,00	19.100,00	0,00	19.100,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.100,00	0,00	7.100,00	0,00	7.100,00
3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0014 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
07.01.10.301.0020.2.040 MANUT. DAS DESP. C/ PROG. SAÚDE BUCAL	511.376,25	0,00	511.376,25	321.913,27	189.462,98
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	61.812,84	0,00	61.812,84	59.973,02	1.839,82
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0014 APLICACOES DIRETAS	175.844,31	0,00	175.844,31	141.673,36	34.170,95
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0014 APLICACOES DIRETAS	193.366,62	0,00	193.366,62	85.616,75	107.749,87
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0002 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	46.026,78	0,00	46.026,78	44.186,96	1.839,82
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0014 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	78.000,00	0,00	78.000,00	77.845,37	154,63
3.1.90.04.00.00.00.00.00.03.0014 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	156.978,14	0,00	156.978,14	49.647,97	107.330,17
3.1.90.04.02.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS EVENTUAIS SAUDE				38.732,84	
3.1.90.04.02.00.00.00.00.01.0014 SERVICOS EVENTUAIS SAUDE				63.527,28	

CLEA

Assinado Digitalmente



Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Página 58

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.301 Atenção Básica	3.030.059,58	300.000,00	3.330.059,58	2.409.261,28	920.798,30
07.01.10.301.0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	3.030.059,58	300.000,00	3.330.059,58	2.409.261,28	920.798,30
07.01.10.301.0020.2.040 MANUT. DAS DESP. C/ PROG. SAÚDE BUCAL	511.376,25	0,00	511.376,25	321.913,27	189.462,98
3.1.90.04.02.00.00.00.00.03.0014 SERVICOS EVENTUAIS SAUDE				41.031,41	
3.1.90.04.15.00.00.00.00.01.0002 OBRIGACOES PATRONAIS				5.454,12	
3.1.90.04.15.00.00.00.00.01.0014 OBRIGACOES PATRONAIS				14.318,09	
3.1.90.04.15.00.00.00.00.03.0014 OBRIGACOES PATRONAIS				8.616,56	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.046,34	0,00	13.046,34	13.046,34	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.044,31	0,00	80.044,31	52.844,62	27.199,69
3.1.90.11.00.00.00.00.00.03.0014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.415,84	0,00	31.415,84	31.415,84	0,00
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0002 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				12.664,74	
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0014 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				34.858,57	
3.1.90.11.02.00.00.00.00.03.0014 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				30.652,64	
3.1.90.11.18.00.00.00.00.01.0002 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)				381,60	
3.1.90.11.18.00.00.00.00.01.0014 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)				10.649,81	
3.1.90.11.18.00.00.00.00.03.0014 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)				763,20	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0014 13 SALARIO (RGPS)				7.336,24	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0002 OBRIGACOES PATRONAIS	2.739,72	0,00	2.739,72	2.739,72	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0014 OBRIGACOES PATRONAIS	17.800,00	0,00	17.800,00	10.983,37	6.816,63
3.1.90.13.00.00.00.00.00.03.0014 OBRIGACOES PATRONAIS	4.972,64	0,00	4.972,64	4.552,94	419,70
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0002 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				2.739,72	
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0014 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				10.983,37	
3.1.90.13.02.00.00.00.00.03.0014 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				4.552,94	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	2.630,00	0,00	2.630,00	2.630,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0014 APLICACOES DIRETAS	50.242,95	0,00	50.242,95	26.467,24	23.775,71
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0042 APLICACOES DIRETAS	4.863,48	0,00	4.863,48	0,00	4.863,48
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0042 APLICACOES DIRETAS	22.616,05	0,00	22.616,05	5.552,90	17.063,15
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0014 DIARIAS - CIVIL	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL DE CONSUMO	25.848,33	0,00	25.848,33	22.267,24	3.581,09
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0042 MATERIAL DE CONSUMO	4.863,48	0,00	4.863,48	0,00	4.863,48

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.301 Atenção Básica	3.030.059,58	300.000,00	3.330.059,58	2.409.261,28	920.798,30
07.01.10.301.0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	3.030.059,58	300.000,00	3.330.059,58	2.409.261,28	920.798,30
07.01.10.301.0020.2.040 MANUT. DAS DESP. C/ PROG. SAÚDE BUCAL	511.376,25	0,00	511.376,25	321.913,27	189.462,98
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0042 MATERIAL DE CONSUMO	22.616,05	0,00	22.616,05	5.552,90	17.063,15
3.3.90.30.10.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL ODONTOLOGICO				22.267,24	
3.3.90.30.10.00.00.00.00.03.0042 MATERIAL ODONTOLOGICO				5.552,90	
3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00.00.01.0014 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.630,00	0,00	2.630,00	2.630,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.894,62	0,00	9.894,62	4.200,00	5.694,62
3.3.90.39.17.00.00.00.00.01.0002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				2.630,00	
3.3.90.39.17.00.00.00.00.01.0014 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				4.200,00	
3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0014 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0014 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0701.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.908.503,94	352.000,00	7.260.503,94	6.703.350,71	557.153,23
07.01.10.302.0030 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	6.518.524,74	352.000,00	6.870.524,74	6.408.879,62	461.645,12
07.01.10.302.0030.1.058 AQUIS. DE EQUIP. E MAT.PERMAN. P/ UNID.DE ATENÇÃO ESPEC. EM SAÚD	0,00	150.000,00	150.000,00	127.259,00	22.741,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0023 APLICACOES DIRETAS	0,00	150.000,00	150.000,00	127.259,00	22.741,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.03.0023 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	150.000,00	150.000,00	127.259,00	22.741,00
4.4.90.52.08.00.00.00.00.03.0023 APARELHOS, EQUIP., UTENS. MEDICOODONTOLOGICO, LABO				124.799,00	
4.4.90.52.34.00.00.00.00.03.0023 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				2.460,00	
07.01.10.302.0030.1.144 AQUIS.DE VEICULOS.,ONIBUS, MICRO ONIBUS E AMBULANCIA	173.276,00	0,00	173.276,00	173.276,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	173.276,00	0,00	173.276,00	173.276,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	173.276,00	0,00	173.276,00	173.276,00	0,00
4.4.90.52.52.00.00.00.00.01.0002 VEICULOS DE TRACAO MECA,NICA				173.276,00	
07.01.10.302.0030.1.145 AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. E INFORM. P/ CENTRO DE REFERE.EM SA	33.638,20	0,00	33.638,20	30.403,60	3.234,60
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	33.638,20	0,00	33.638,20	30.403,60	3.234,60

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.908.503,94	352.000,00	7.260.503,94	6.703.350,71	557.153,23
07.01.10.302.0030 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	6.518.524,74	352.000,00	6.870.524,74	6.408.879,62	461.645,12
07.01.10.302.0030.1.145 AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. E INFORM. P/ CENTRO DE REFERE.EM SA	33.638,20	0,00	33.638,20	30.403,60	3.234,60
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.638,20	0,00	33.638,20	30.403,60	3.234,60
4.4.90.52.08.00.00.00.00.01.0002 APARELHOS, EQUIP., UTENS. MEDICOODONTOLOGICO, LABO				2.530,00	
4.4.90.52.34.00.00.00.00.01.0002 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				13.223,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.00.01.0002 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				11.625,60	
4.4.90.52.42.00.00.00.00.01.0002 MOBILIARIO EM GERAL				3.025,00	
07.01.10.302.0030.1.146 AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERM. p/LABORATÓRIO MUNICIPAL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
07.01.10.302.0030.1.147 AQUISIÇÃO DE EQUIP. DE MAT. PERMANENTE P/ UNID. DE REABILITAÇÃO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
07.01.10.302.0030.1.159 AQUIS. DE UM DE GRUPO GERADOR PARA INSTALAÇÃO NO PRONTO ATEI	0,00	200.000,00	200.000,00	179.000,00	21.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0023 APLICACOES DIRETAS	0,00	200.000,00	200.000,00	179.000,00	21.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.03.0023 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	200.000,00	200.000,00	179.000,00	21.000,00
4.4.90.52.30.00.00.00.00.03.0023 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS				179.000,00	
07.01.10.302.0030.2.118 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM SAÚDE	5.390.487,48	0,00	5.390.487,48	5.010.098,76	380.388,72
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	1.873.910,39	0,00	1.873.910,39	1.873.086,57	823,82
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0002 APLICACOES DIRETAS	148.167,57	0,00	148.167,57	148.167,57	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0002 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	142.100,00	0,00	142.100,00	141.658,18	441,82
3.1.90.04.00.00.00.00.00.03.0002 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	32.235,32	0,00	32.235,32	32.235,32	0,00
3.1.90.04.02.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS EVENTUAIS SAUDE				112.119,09	
3.1.90.04.02.00.00.00.00.03.0002 SERVICOS EVENTUAIS SAUDE				25.792,78	
3.1.90.04.15.00.00.00.00.01.0002 OBRIGACOES PATRONAIS				29.539,09	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.908.503,94	352.000,00	7.260.503,94	6.703.350,71	557.153,23
07.01.10.302.0030 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	6.518.524,74	352.000,00	6.870.524,74	6.408.879,62	461.645,12
07.01.10.302.0030.2.118 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM SAÚDE	5.390.487,48	0,00	5.390.487,48	5.010.098,76	380.388,72
3.1.90.04.15.00.00.00.00.03.0002 OBRIGACOES PATRONAIS				6.442,54	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.370.810,39	0,00	1.370.810,39	1.370.794,29	16,10
3.1.90.11.00.00.00.00.00.03.0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	115.932,25	0,00	115.932,25	115.932,25	0,00
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0002 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				1.015.258,14	
3.1.90.11.02.00.00.00.00.03.0002 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				88.695,90	
3.1.90.11.03.00.00.00.00.01.0002 ADICIONAL NOTURNO (RGPS)				106.071,40	
3.1.90.11.03.00.00.00.00.03.0002 ADICIONAL NOTURNO (RGPS)				7.450,18	
3.1.90.11.17.00.00.00.00.01.0002 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)				12.970,77	
3.1.90.11.17.00.00.00.00.03.0002 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)				1.038,60	
3.1.90.11.18.00.00.00.00.01.0002 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)				104.829,51	
3.1.90.11.18.00.00.00.00.03.0002 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)				7.799,91	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0002 13 SALARIO (RGPS)				131.664,47	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.03.0002 13 SALARIO (RGPS)				10.947,66	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0002 OBRIGACOES PATRONAIS	361.000,00	0,00	361.000,00	360.634,10	365,90
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0002 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				360.634,10	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	2.740.987,39	0,00	2.740.987,39	2.544.184,94	196.802,45
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0014 APLICACOES DIRETAS	261.309,02	0,00	261.309,02	181.309,90	79.999,12
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0042 APLICACOES DIRETAS	12.234,19	0,00	12.234,19	5.426,76	6.807,43
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0002 APLICACOES DIRETAS	150.530,93	0,00	150.530,93	132.436,88	18.094,05
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0014 APLICACOES DIRETAS	203.347,99	0,00	203.347,99	125.486,14	77.861,85
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0002 DIARIAS - CIVIL	30.000,00	0,00	30.000,00	29.982,67	17,33
3.3.90.14.01.00.00.00.00.01.0002 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				20.100,00	
3.3.90.14.02.00.00.00.00.01.0002 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				9.882,67	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE CONSUMO	317.920,00	0,00	317.920,00	282.572,19	35.347,81
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL DE CONSUMO	74.883,64	0,00	74.883,64	39.420,32	35.463,32
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0042 MATERIAL DE CONSUMO	8.334,19	0,00	8.334,19	3.806,76	4.527,43
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0014 MATERIAL DE CONSUMO	85.250,00	0,00	85.250,00	22.388,15	62.861,85

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.908.503,94	352.000,00	7.260.503,94	6.703.350,71	557.153,23
07.01.10.302.0030 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	6.518.524,74	352.000,00	6.870.524,74	6.408.879,62	461.645,12
07.01.10.302.0030.2.118 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM SAÚDE	5.390.487,48	0,00	5.390.487,48	5.010.098,76	380.388,72
3.3.90.30.01.00.00.00.00.01.0002 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				41.168,40	
3.3.90.30.01.00.00.00.00.01.0014 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				23.426,92	
3.3.90.30.01.00.00.00.00.03.0014 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				13.469,30	
3.3.90.30.04.00.00.00.00.01.0002 GAS ENGARRAFADO				18.480,93	
3.3.90.30.04.00.00.00.00.01.0014 GAS ENGARRAFADO				8.920,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0002 GENEROS DE ALIMENTACAO				2.591,00	
3.3.90.30.09.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL FARMACOLÃ“GICO				41.197,23	
3.3.90.30.09.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL FARMACOLÃ“GICO				4.865,40	
3.3.90.30.11.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL QUIMICO				1.176,00	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE EXPEDIENTE				3.699,66	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				6.427,20	
3.3.90.30.19.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM				395,40	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE COPA E COZINHA				4.262,30	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				21.100,63	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0042 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				3.263,76	
3.3.90.30.24.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				240,00	
3.3.90.30.25.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS (EXCETO VE				7.227,67	
3.3.90.30.26.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO				2.283,65	
3.3.90.30.28.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA				224,45	
3.3.90.30.29.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO				24.037,70	
3.3.90.30.29.00.00.00.00.03.0014 MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO				8.918,85	
3.3.90.30.30.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL PARA COMUNICACOES				432,00	
3.3.90.30.36.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL HOSPITALAR				48.379,44	
3.3.90.30.36.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL HOSPITALAR				2.208,00	
3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡ÃƒO DE VEÃCULOS				22.143,62	
3.3.90.30.44.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS				244,00	
3.3.90.30.96.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO				36.860,91	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.908.503,94	352.000,00	7.260.503,94	6.703.350,71	557.153,23
07.01.10.302.0030 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	6.518.524,74	352.000,00	6.870.524,74	6.408.879,62	461.645,12
07.01.10.302.0030.2.118 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM SAÚDE	5.390.487,48	0,00	5.390.487,48	5.010.098,76	380.388,72
3.3.90.30.96.00.00.00.00.01.0042 MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO				543,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	12.150,00	0,00	12.150,00	7.663,00	4.487,00
3.3.90.36.96.00.00.00.00.01.0002 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA PAGAMENT				7.663,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	693.551,61	0,00	693.551,61	585.006,32	108.545,29
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	186.425,38	0,00	186.425,38	141.889,58	44.535,80
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0042 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.900,00	0,00	3.900,00	1.620,00	2.280,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.03.0002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.800,00	0,00	100.800,00	99.680,00	1.120,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.03.0014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	90.097,99	0,00	90.097,99	90.097,99	0,00
3.3.90.39.05.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				7.126,97	
3.3.90.39.14.00.00.00.00.01.0002 LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVE				9.732,80	
3.3.90.39.16.00.00.00.00.01.0002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				14.940,00	
3.3.90.39.16.00.00.00.00.01.0014 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				15.082,23	
3.3.90.39.16.00.00.00.00.01.0042 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				140,00	
3.3.90.39.16.00.00.00.00.03.0014 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				90.097,99	
3.3.90.39.17.00.00.00.00.01.0002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				7.439,46	
3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				55.995,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0042 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				1.280,00	
3.3.90.39.20.00.00.00.00.01.0042 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE OUTRA				200,00	
3.3.90.39.25.00.00.00.00.01.0002 TAXA DE ADMINISTRACAO				1.650,21	
3.3.90.39.41.00.00.00.00.01.0002 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				59,56	
3.3.90.39.43.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				71.480,80	
3.3.90.39.44.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				787,11	
3.3.90.39.47.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL				6.700,00	
3.3.90.39.50.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				297.022,08	
3.3.90.39.50.00.00.00.00.01.0014 SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				14.800,00	
3.3.90.39.50.00.00.00.00.03.0002 SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				99.680,00	
3.3.90.39.53.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL				61.566,00	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.908.503,94	352.000,00	7.260.503,94	6.703.350,71	557.153,23
07.01.10.302.0030 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	6.518.524,74	352.000,00	6.870.524,74	6.408.879,62	461.645,12
07.01.10.302.0030.2.118 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM SAÚDE	5.390.487,48	0,00	5.390.487,48	5.010.098,76	380.388,72
3.3.90.39.53.00.00.00.00.01.0014 SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL				106.575,00	
3.3.90.39.58.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES				3.366,44	
3.3.90.39.61.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS DE SOCORRO E SALVAMENTO				1.036,24	
3.3.90.39.61.00.00.00.00.01.0014 SERVICOS DE SOCORRO E SALVAMENTO				5.432,35	
3.3.90.39.78.00.00.00.00.01.0002 LIMPEZA E CONSERVACAO				1.800,00	
3.3.90.39.80.00.00.00.00.01.0002 HOSPEDAGENS				44.303,65	
3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.0002 SENTENCAS JUDICIAIS	170.328,05	0,00	170.328,05	165.728,05	4.600,00
3.3.90.91.00.00.00.00.00.03.0002 SENTENCAS JUDICIAIS	49.730,93	0,00	49.730,93	32.756,88	16.974,05
3.3.90.91.01.00.00.00.00.01.0002 SENTENCAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO				165.728,05	
3.3.90.91.01.00.00.00.00.03.0002 SENTENCAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO				30.653,95	
3.3.90.91.99.00.00.00.00.03.0002 OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS				2.102,93	
3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0002 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0002 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.517.036,73	0,00	1.517.036,73	1.473.232,71	43.804,02
3.3.90.93.00.00.00.00.00.03.0014 INDENIZACOES E RESTITUICOES	28.000,00	0,00	28.000,00	13.000,00	15.000,00
3.3.90.93.01.00.00.00.00.01.0002 INDENIZACOES				1.473.232,71	
3.3.90.93.01.00.00.00.00.03.0014 INDENIZACOES				13.000,00	
07.01.10.302.0030.2.119 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	359.573,33	2.000,00	361.573,33	356.652,67	4.920,66
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	271.497,18	0,00	271.497,18	267.226,52	4.270,66
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0002 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	33.538,20	0,00	33.538,20	33.003,08	535,12
3.1.90.04.02.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS EVENTUAIS SAUDE				27.297,06	
3.1.90.04.15.00.00.00.00.01.0002 OBRIGACOES PATRONAIS				5.706,02	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	194.000,00	0,00	194.000,00	193.748,05	251,95
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0002 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				168.368,05	
3.1.90.11.18.00.00.00.00.01.0002 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)				10.725,48	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0002 13 SALARIO (RGPS)				14.654,52	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0002 OBRIGACOES PATRONAIS	43.958,98	0,00	43.958,98	40.475,39	3.483,59

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.908.503,94	352.000,00	7.260.503,94	6.703.350,71	557.153,23
07.01.10.302.0030 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	6.518.524,74	352.000,00	6.870.524,74	6.408.879,62	461.645,12
07.01.10.302.0030.2.119 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	359.573,33	2.000,00	361.573,33	356.652,67	4.920,66
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0002 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				40.475,39	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	88.076,15	2.000,00	90.076,15	89.426,15	650,00
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0002 DIARIAS - CIVIL	-2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE CONSUMO	85.197,14	0,00	85.197,14	84.547,14	650,00
3.3.90.30.11.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL QUIMICO				1.008,00	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE EXPEDIENTE				973,99	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				1.613,85	
3.3.90.30.19.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM				379,50	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE COPA E COZINHA				511,70	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				6.649,81	
3.3.90.30.25.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS (EXCETO VE				2.179,75	
3.3.90.30.26.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO				300,00	
3.3.90.30.28.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA				27,97	
3.3.90.30.35.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL LABORATORIAL				69.072,57	
3.3.90.30.36.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL HOSPITALAR				1.830,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.879,01	0,00	4.879,01	4.879,01	0,00
3.3.90.39.17.00.00.00.00.01.0002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				4.733,78	
3.3.90.39.25.00.00.00.00.01.0002 TAXA DE ADMINISTRACAO				145,23	
07.01.10.302.0030.2.120 MANUT. DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO	561.547,73	0,00	561.547,73	532.189,59	29.358,14
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	497.149,87	0,00	497.149,87	476.317,82	20.832,05
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0002 APLICACOES DIRETAS	1.337,10	0,00	1.337,10	1.337,10	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0002 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	101.103,88	0,00	101.103,88	100.339,54	764,34
3.1.90.04.00.00.00.00.00.03.0002 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.337,10	0,00	1.337,10	1.337,10	0,00
3.1.90.04.02.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS EVENTUAIS SAUDE				84.936,22	
3.1.90.04.15.00.00.00.00.01.0002 OBRIGACOES PATRONAIS				15.403,32	
3.1.90.04.15.00.00.00.00.03.0002 OBRIGACOES PATRONAIS				1.337,10	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.908.503,94	352.000,00	7.260.503,94	6.703.350,71	557.153,23
07.01.10.302.0030 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	6.518.524,74	352.000,00	6.870.524,74	6.408.879,62	461.645,12
07.01.10.302.0030.2.120 MANUT. DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO	561.547,73	0,00	561.547,73	532.189,59	29.358,14
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	330.900,00	0,00	330.900,00	311.060,61	19.839,39
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0002 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				267.147,37	
3.1.90.11.18.00.00.00.00.01.0002 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)				20.549,69	
3.1.90.11.36.00.00.00.00.01.0002 FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)				1.431,00	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0002 13 SALARIO (RGPS)				21.932,55	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0002 OBRIGACOES PATRONAIS	65.145,99	0,00	65.145,99	64.917,67	228,32
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0002 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				64.917,67	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	59.560,76	0,00	59.560,76	54.133,24	5.427,52
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0002 APLICACOES DIRETAS	3.500,00	0,00	3.500,00	401,43	3.098,57
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE CONSUMO	22.842,51	0,00	22.842,51	19.874,50	2.968,01
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0002 MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00	0,00	3.500,00	401,43	3.098,57
3.3.90.30.01.00.00.00.00.01.0002 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				399,69	
3.3.90.30.01.00.00.00.00.03.0002 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				95,26	
3.3.90.30.04.00.00.00.00.01.0002 GAS ENGARRAFADO				236,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0002 GENEROS DE ALIMENTACAO				1.051,80	
3.3.90.30.11.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL QUIMICO				756,00	
3.3.90.30.14.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				6.690,00	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE EXPEDIENTE				656,99	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.03.0002 MATERIAL DE EXPEDIENTE				167,00	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				1.607,40	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE COPA E COZINHA				1.074,80	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.03.0002 MATERIAL DE COPA E COZINHA				111,20	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				4.944,65	
3.3.90.30.26.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO				125,35	
3.3.90.30.28.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA				27,97	
3.3.90.30.28.00.00.00.00.03.0002 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA				27,97	
3.3.90.30.36.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL HOSPITALAR				1.221,05	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.908.503,94	352.000,00	7.260.503,94	6.703.350,71	557.153,23
07.01.10.302.0030 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	6.518.524,74	352.000,00	6.870.524,74	6.408.879,62	461.645,12
07.01.10.302.0030.2.120 MANUT. DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO	561.547,73	0,00	561.547,73	532.189,59	29.358,14
3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡ÃƒO DE VEÃCULOS				1.082,80	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	36.718,25	0,00	36.718,25	34.258,74	2.459,51
3.3.90.39.05.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				4.509,78	
3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				3.229,00	
3.3.90.39.25.00.00.00.00.01.0002 TAXA DE ADMINISTRACAO				1.471,01	
3.3.90.39.43.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				21.561,75	
3.3.90.39.44.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				71,28	
3.3.90.39.58.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES				3.415,92	
07.01.10.302.0131 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	389.979,20	0,00	389.979,20	294.471,09	95.508,11
07.01.10.302.0131.2.052 MANUT. DO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE-CORESS	389.979,20	0,00	389.979,20	294.471,09	95.508,11
3.3.71.00.00.00.00.00.00.01.0002 TRANSFERÃŠNCIAS A CONSÃ“RCIOS PÃšBLICOS	171.425,60	0,00	171.425,60	163.915,20	7.510,40
3.3.71.00.00.00.00.00.00.01.0042 TRANSFERÃŠNCIAS A CONSÃ“RCIOS PÃšBLICOS	135.000,00	0,00	135.000,00	48.311,13	86.688,87
3.3.71.00.00.00.00.00.00.03.0002 TRANSFERÃŠNCIAS A CONSÃ“RCIOS PÃšBLICOS	83.553,60	0,00	83.553,60	82.244,76	1.308,84
3.3.71.70.00.00.00.00.00.01.0002 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	171.425,60	0,00	171.425,60	163.915,20	7.510,40
3.3.71.70.00.00.00.00.00.01.0042 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	135.000,00	0,00	135.000,00	48.311,13	86.688,87
3.3.71.70.00.00.00.00.00.03.0002 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	83.553,60	0,00	83.553,60	82.244,76	1.308,84
3.3.71.70.01.00.00.00.00.01.0002 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO				163.915,20	
3.3.71.70.01.00.00.00.00.01.0042 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO				48.311,13	
3.3.71.70.01.00.00.00.00.03.0002 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO				82.244,76	
0701.10.303 Suporte Profilático e Terapêutico	789.275,97	0,00	789.275,97	674.946,94	114.329,03
07.01.10.303.0133 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	789.275,97	0,00	789.275,97	674.946,94	114.329,03
07.01.10.303.0133.1.055 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM.P/FARMÁCIA BÁSICA	826,00	0,00	826,00	216,00	610,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	826,00	0,00	826,00	216,00	610,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	826,00	0,00	826,00	216,00	610,00
4.4.90.52.42.00.00.00.00.01.0002 MOBILIARIO EM GERAL				216,00	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.303 Suporte Profilático e Terapêutico	789.275,97	0,00	789.275,97	674.946,94	114.329,03
07.01.10.303.0133 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	789.275,97	0,00	789.275,97	674.946,94	114.329,03
07.01.10.303.0133.2.055 MANUT. DA FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL	788.449,97	0,00	788.449,97	674.730,94	113.719,03
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	231.299,90	0,00	231.299,90	231.299,87	0,03
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	189.572,73	0,00	189.572,73	189.572,70	0,03
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0002 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				165.189,12	
3.1.90.11.18.00.00.00.00.01.0002 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)				9.496,10	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0002 13 SALARIO (RGPS)				14.887,48	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0002 OBRIGACOES PATRONAIS	41.727,17	0,00	41.727,17	41.727,17	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0002 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				41.727,17	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	160.851,59	0,00	160.851,59	144.244,14	16.607,45
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0014 APLICACOES DIRETAS	76.800,00	0,00	76.800,00	26.779,41	50.020,59
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0042 APLICACOES DIRETAS	15.123,33	0,00	15.123,33	0,00	15.123,33
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0002 APLICACOES DIRETAS	281.022,99	0,00	281.022,99	255.655,71	25.367,28
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0014 APLICACOES DIRETAS	12.100,00	0,00	12.100,00	8.971,31	3.128,69
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0042 APLICACOES DIRETAS	11.252,16	0,00	11.252,16	7.780,50	3.471,66
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0002 DIARIAS - CIVIL	480,00	0,00	480,00	480,00	0,00
3.3.90.14.01.00.00.00.00.01.0002 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				480,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE CONSUMO	13.631,23	0,00	13.631,23	13.630,32	0,91
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL DE CONSUMO	30.204,32	0,00	30.204,32	0,00	30.204,32
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0042 MATERIAL DE CONSUMO	15.123,33	0,00	15.123,33	0,00	15.123,33
3.3.90.30.04.00.00.00.00.01.0002 GAS ENGARRAFADO				354,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0002 GENEROS DE ALIMENTACAO				1.609,02	
3.3.90.30.11.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL QUIMICO				756,00	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE EXPEDIENTE				1.070,67	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				1.648,10	
3.3.90.30.19.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM				273,60	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE COPA E COZINHA				660,95	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				4.996,58	
3.3.90.30.24.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				2.111,40	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.303 Suporte Profilático e Terapêutico	789.275,97	0,00	789.275,97	674.946,94	114.329,03
07.01.10.303.0133 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	789.275,97	0,00	789.275,97	674.946,94	114.329,03
07.01.10.303.0133.2.055 MANUT. DA FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL	788.449,97	0,00	788.449,97	674.730,94	113.719,03
3.3.90.30.26.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO				150,00	
3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	142.232,37	0,00	142.232,37	126.646,83	15.585,54
3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	43.095,68	0,00	43.095,68	26.779,41	16.316,27
3.3.90.32.00.00.00.00.00.03.0002 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	281.022,99	0,00	281.022,99	255.655,71	25.367,28
3.3.90.32.00.00.00.00.00.03.0014 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	12.100,00	0,00	12.100,00	8.971,31	3.128,69
3.3.90.32.00.00.00.00.00.03.0042 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	11.252,16	0,00	11.252,16	7.780,50	3.471,66
3.3.90.32.17.00.00.00.00.01.0002 MEDICAMENTOS				126.646,83	
3.3.90.32.17.00.00.00.00.01.0014 MEDICAMENTOS				26.779,41	
3.3.90.32.17.00.00.00.00.03.0002 MEDICAMENTOS				255.655,71	
3.3.90.32.17.00.00.00.00.03.0014 MEDICAMENTOS				8.971,31	
3.3.90.32.17.00.00.00.00.03.0042 MEDICAMENTOS				7.780,50	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.506,99	0,00	4.506,99	3.486,99	1.020,00
3.3.90.39.16.00.00.00.00.01.0002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				140,00	
3.3.90.39.17.00.00.00.00.01.0002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				1.045,47	
3.3.90.39.25.00.00.00.00.01.0002 TAXA DE ADMINISTRACAO				145,23	
3.3.90.39.58.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES				2.156,29	
3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0002 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0014 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0014 INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
0701.10.304 Vigilância Sanitária	220.037,29	0,00	220.037,29	180.164,23	39.873,06
07.01.10.304.0132 VIGILÂNCIA EM SAUDE	220.037,29	0,00	220.037,29	180.164,23	39.873,06
07.01.10.304.0132.1.056 CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO DE MAT. DE INSUMOS DE VIGILÂNCIA SANIT/	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.304 Vigilância Sanitária	220.037,29	0,00	220.037,29	180.164,23	39.873,06
07.01.10.304.0132 VIGILÂNCIA EM SAUDE	220.037,29	0,00	220.037,29	180.164,23	39.873,06
07.01.10.304.0132.1.057 AQUISIÇÃO DE EQUIP.MAT.PERM.P/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	19.396,00	0,00	19.396,00	0,00	19.396,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0014 APLICACOES DIRETAS	19.395,00	0,00	19.395,00	0,00	19.395,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0014 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.395,00	0,00	19.395,00	0,00	19.395,00
07.01.10.304.0132.2.048 MANUT. DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	200.640,29	0,00	200.640,29	180.164,23	20.476,06
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	114.817,58	0,00	114.817,58	114.638,59	178,99
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0014 APLICACOES DIRETAS	56.547,77	0,00	56.547,77	52.211,90	4.335,87
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	96.500,00	0,00	96.500,00	96.321,01	178,99
3.1.90.11.00.00.00.00.00.03.0014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00	0,00	45.000,00	41.460,80	3.539,20
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0002 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				81.086,55	
3.1.90.11.02.00.00.00.00.03.0014 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				38.598,80	
3.1.90.11.18.00.00.00.00.01.0002 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)				7.684,48	
3.1.90.11.18.00.00.00.00.03.0014 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)				2.862,00	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0002 13 SALARIO (RGPS)				7.549,98	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0002 OBRIGACOES PATRONAIS	18.317,58	0,00	18.317,58	18.317,58	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00.00.03.0014 OBRIGACOES PATRONAIS	11.547,77	0,00	11.547,77	10.751,10	796,67
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0002 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				18.317,58	
3.1.90.13.02.00.00.00.00.03.0014 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				10.751,10	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	12.583,79	0,00	12.583,79	10.224,95	2.358,84
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0014 APLICACOES DIRETAS	2.804,55	0,00	2.804,55	2.226,67	577,88
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0014 APLICACOES DIRETAS	13.886,60	0,00	13.886,60	862,12	13.024,48
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0002 DIARIAS - CIVIL	350,00	0,00	350,00	350,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.00.03.0014 DIARIAS - CIVIL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.14.01.00.00.00.00.01.0002 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				350,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE CONSUMO	7.207,37	0,00	7.207,37	4.901,37	2.306,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL DE CONSUMO	2.804,55	0,00	2.804,55	2.226,67	577,88

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.304 Vigilância Sanitária	220.037,29	0,00	220.037,29	180.164,23	39.873,06
07.01.10.304.0132 VIGILÂNCIA EM SAUDE	220.037,29	0,00	220.037,29	180.164,23	39.873,06
07.01.10.304.0132.2.048 MANUT. DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	200.640,29	0,00	200.640,29	180.164,23	20.476,06
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0014 MATERIAL DE CONSUMO	12.886,60	0,00	12.886,60	862,12	12.024,48
3.3.90.30.01.00.00.00.00.01.0002 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				1.300,77	
3.3.90.30.01.00.00.00.00.03.0014 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				510,12	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0002 GENEROS DE ALIMENTACAO				1.505,10	
3.3.90.30.11.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL QUIMICO				336,00	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL DE EXPEDIENTE				613,39	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				352,00	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.03.0014 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				352,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL DE COPA E COZINHA				84,00	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				1.609,50	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				860,73	
3.3.90.30.23.00.00.00.00.01.0014 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				127,05	
3.3.90.30.26.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO				150,00	
3.3.90.30.44.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS				189,50	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.026,42	0,00	5.026,42	4.973,58	52,84
3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0002 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				4.041,00	
3.3.90.39.25.00.00.00.00.01.0002 TAXA DE ADMINISTRACAO				932,58	
0701.10.305 Vigilância Epidemiológica	398.130,83	0,00	398.130,83	357.933,82	40.197,01
07.01.10.305.0132 VIGILÂNCIA EM SAUDE	398.130,83	0,00	398.130,83	357.933,82	40.197,01
07.01.10.305.0132.2.092 PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	398.130,83	0,00	398.130,83	357.933,82	40.197,01
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	85.017,42	0,00	85.017,42	79.281,23	5.736,19
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0014 APLICACOES DIRETAS	124.777,69	0,00	124.777,69	121.806,85	2.970,84
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0014 APLICACOES DIRETAS	66.971,28	0,00	66.971,28	65.454,68	1.516,60
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0002 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	75.975,24	0,00	75.975,24	70.975,24	5.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0014 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	99.927,69	0,00	99.927,69	99.889,41	38,28
3.1.90.04.00.00.00.00.00.03.0014 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	56.759,42	0,00	56.759,42	56.186,93	572,49

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.305 Vigilância Epidemiológica	398.130,83	0,00	398.130,83	357.933,82	40.197,01
07.01.10.305.0132 VIGILÂNCIA EM SAUDE	398.130,83	0,00	398.130,83	357.933,82	40.197,01
07.01.10.305.0132.2.092 PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	398.130,83	0,00	398.130,83	357.933,82	40.197,01
3.1.90.04.02.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS EVENTUAIS SAUDE				58.757,82	
3.1.90.04.02.00.00.00.00.01.0014 SERVICOS EVENTUAIS SAUDE				82.629,72	
3.1.90.04.02.00.00.00.00.03.0014 SERVICOS EVENTUAIS SAUDE				46.435,49	
3.1.90.04.15.00.00.00.00.01.0002 OBRIGACOES PATRONAIS				12.217,42	
3.1.90.04.15.00.00.00.00.01.0014 OBRIGACOES PATRONAIS				17.259,69	
3.1.90.04.15.00.00.00.00.03.0014 OBRIGACOES PATRONAIS				9.751,44	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.611,88	0,00	7.611,88	6.875,69	736,19
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	0,00	20.000,00	18.257,75	1.742,25
3.1.90.11.00.00.00.00.00.03.0014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.212,29	0,00	8.212,29	7.526,57	685,72
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0002 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				6.189,51	
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0014 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				16.808,37	
3.1.90.11.02.00.00.00.00.03.0014 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				4.759,50	
3.1.90.11.18.00.00.00.00.01.0002 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)				686,18	
3.1.90.11.18.00.00.00.00.01.0014 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)				1.449,38	
3.1.90.11.18.00.00.00.00.03.0014 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)				381,60	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.03.0014 13 SALARIO (RGPS)				2.385,47	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0002 OBRIGACOES PATRONAIS	1.430,30	0,00	1.430,30	1.430,30	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0014 OBRIGACOES PATRONAIS	4.850,00	0,00	4.850,00	3.659,69	1.190,31
3.1.90.13.00.00.00.00.00.03.0014 OBRIGACOES PATRONAIS	1.999,57	0,00	1.999,57	1.741,18	258,39
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0002 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				1.430,30	
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0014 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				3.659,69	
3.1.90.13.02.00.00.00.00.03.0014 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				1.741,18	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 APLICACOES DIRETAS	17.174,58	0,00	17.174,58	12.849,70	4.324,88
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0014 APLICACOES DIRETAS	49.773,36	0,00	49.773,36	44.881,68	4.891,68
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0014 APLICACOES DIRETAS	54.416,50	0,00	54.416,50	33.659,68	20.756,82
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0014 DIARIAS - CIVIL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE CONSUMO	11.529,00	0,00	11.529,00	11.529,00	0,00

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.305 Vigilância Epidemiológica	398.130,83	0,00	398.130,83	357.933,82	40.197,01
07.01.10.305.0132 VIGILÂNCIA EM SAUDE	398.130,83	0,00	398.130,83	357.933,82	40.197,01
07.01.10.305.0132.2.092 PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	398.130,83	0,00	398.130,83	357.933,82	40.197,01
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL DE CONSUMO	30.323,36	0,00	30.323,36	30.033,08	290,28
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0014 MATERIAL DE CONSUMO	54.416,50	0,00	54.416,50	33.659,68	20.756,82
3.3.90.30.01.00.00.00.00.01.0002 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				10.650,00	
3.3.90.30.01.00.00.00.00.01.0014 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				9.861,93	
3.3.90.30.01.00.00.00.00.03.0014 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				27.788,07	
3.3.90.30.04.00.00.00.00.03.0014 GAS ENGARRAFADO				118,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0014 GENEROS DE ALIMENTACAO				1.505,10	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.03.0014 GENEROS DE ALIMENTACAO				1.505,10	
3.3.90.30.11.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL QUIMICO				672,00	
3.3.90.30.11.00.00.00.00.03.0014 MATERIAL QUIMICO				336,00	
3.3.90.30.14.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				7.056,00	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE EXPEDIENTE				500,00	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL DE EXPEDIENTE				565,36	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.03.0014 MATERIAL DE EXPEDIENTE				167,00	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				352,00	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.03.0014 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				1.237,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL DE COPA E COZINHA				84,00	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				3.337,57	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.03.0014 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				1.288,05	
3.3.90.30.23.00.00.00.00.03.0014 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				423,50	
3.3.90.30.24.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				90,00	
3.3.90.30.26.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO				450,00	
3.3.90.30.30.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL PARA COMUNICACOES				423,50	
3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡ÃƒO DE VEÃCULOS				5.635,62	
3.3.90.30.39.00.00.00.00.03.0014 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡ÃƒO DE VEÃCULOS				796,96	
3.3.90.30.44.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS				379,00	
3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0002 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00

CLEA

Assinado Digitalmente



Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10 Saúde	12.062.748,57	652.000,00	12.714.748,57	11.015.253,05	1.699.495,52
0701.10.305 Vigilância Epidemiológica	398.130,83	0,00	398.130,83	357.933,82	40.197,01
07.01.10.305.0132 VIGILÂNCIA EM SAUDE	398.130,83	0,00	398.130,83	357.933,82	40.197,01
07.01.10.305.0132.2.092 PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	398.130,83	0,00	398.130,83	357.933,82	40.197,01
3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0014 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0014 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.34.00.00.00.00.00.01.0014 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	700,00	0,00	700,00	700,00	0,00
3.3.90.36.30.00.00.00.00.01.0014 SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS				700,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.645,58	0,00	1.645,58	1.320,70	324,88
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.990,00	0,00	15.990,00	14.148,60	1.841,40
3.3.90.39.16.00.00.00.00.01.0014 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				80,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0014 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				13.791,00	
3.3.90.39.25.00.00.00.00.01.0002 TAXA DE ADMINISTRACAO				173,54	
3.3.90.39.41.00.00.00.00.01.0014 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				277,60	
3.3.90.39.43.00.00.00.00.01.0002 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				1.147,16	
3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0014 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0014 INDENIZACOES E RESTITUICOES	150,00	0,00	150,00	0,00	150,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.177.450,65	6.000,00	2.183.450,65	1.457.351,98	726.098,67
08.01 SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADES	265.693,44	0,00	265.693,44	186.362,23	79.331,21
0801.08 Assistência Social	265.693,44	0,00	265.693,44	186.362,23	79.331,21
0801.08.122 Administração Geral	265.693,44	0,00	265.693,44	186.362,23	79.331,21
08.01.08.122.0009 MANUT. SEC. MUN. DE ASSIT. SOCIAL E UNIDADES	265.693,44	0,00	265.693,44	186.362,23	79.331,21
08.01.08.122.0009.1.042 AQUIS.MOVEIS E EQUIP., MAT. PERMAN. E INFORMATICA	10.000,00	0,00	10.000,00	2.182,80	7.817,20
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	10.000,00	0,00	10.000,00	2.182,80	7.817,20
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	10.000,00	2.182,80	7.817,20
4.4.90.52.34.00.00.00.00.01.0000 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				1.245,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				937,80	

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.177.450,65	6.000,00	2.183.450,65	1.457.351,98	726.098,67
08.01 SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADES	265.693,44	0,00	265.693,44	186.362,23	79.331,21
0801.08 Assistência Social	265.693,44	0,00	265.693,44	186.362,23	79.331,21
0801.08.122 Administração Geral	265.693,44	0,00	265.693,44	186.362,23	79.331,21
08.01.08.122.0009 MANUT. SEC. MUN. DE ASSIT. SOCIAL E UNIDADES	265.693,44	0,00	265.693,44	186.362,23	79.331,21
08.01.08.122.0009.2.061 MANUT. E ENC./ SECRET. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E UNIDADES	255.693,44	0,00	255.693,44	184.179,43	71.514,01
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	195.900,00	0,00	195.900,00	141.936,32	53.963,68
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	15.695,48	0,00	15.695,48	15.519,11	176,37
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	158.200,00	0,00	158.200,00	116.242,80	41.957,20
3.1.90.11.00.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.886,37	0,00	12.886,37	12.828,39	57,98
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				105.802,05	
3.1.90.11.02.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				11.900,17	
3.1.90.11.17.00.00.00.00.01.0000 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)				1.535,94	
3.1.90.11.17.00.00.00.00.03.0000 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)				286,20	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0000 13 SALARIO (RGPS)				8.904,81	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.03.0000 13 SALARIO (RGPS)				642,02	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	32.700,00	0,00	32.700,00	25.693,52	7.006,48
3.1.90.13.00.00.00.00.00.03.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	2.809,11	0,00	2.809,11	2.690,72	118,39
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				25.693,52	
3.1.90.13.02.00.00.00.00.03.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				2.690,72	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	44.097,96	0,00	44.097,96	26.724,00	17.373,96
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS - CIVIL	15.000,00	0,00	15.000,00	14.850,00	150,00
3.3.90.14.01.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				11.990,00	
3.3.90.14.02.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				2.860,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	17.997,96	0,00	17.997,96	11.804,30	6.193,66
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				1.734,00	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				8.584,70	
3.3.90.30.96.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO				1.485,60	
3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00	0,00	2.000,00	69,70	1.930,30
3.3.90.36.96.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA PAGAMENT				69,70	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.177.450,65	6.000,00	2.183.450,65	1.457.351,98	726.098,67
08.01 SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADES	265.693,44	0,00	265.693,44	186.362,23	79.331,21
0801.08 Assistência Social	265.693,44	0,00	265.693,44	186.362,23	79.331,21
0801.08.122 Administração Geral	265.693,44	0,00	265.693,44	186.362,23	79.331,21
08.01.08.122.0009 MANUT. SEC. MUN. DE ASSIT. SOCIAL E UNIDADES	265.693,44	0,00	265.693,44	186.362,23	79.331,21
08.01.08.122.0009.2.061 MANUT. E ENC./ SECRET. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E UNIDADES	255.693,44	0,00	255.693,44	184.179,43	71.514,01
3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.224.001,92	6.000,00	1.230.001,92	797.853,39	432.148,53
0802.08 Assistência Social	1.224.001,92	6.000,00	1.230.001,92	797.853,39	432.148,53
0802.08.241 Assistência ao Idoso	258.040,43	0,00	258.040,43	123.859,17	134.181,26
08.02.08.241.0090 ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	258.040,43	0,00	258.040,43	123.859,17	134.181,26
08.02.08.241.0090.2.063 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-BF	51.694,55	0,00	51.694,55	35.597,80	16.096,75
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0029 APLICACOES DIRETAS	9.094,55	0,00	9.094,55	0,00	9.094,55
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0029 APLICACOES DIRETAS	42.600,00	0,00	42.600,00	35.597,80	7.002,20
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0029 MATERIAL DE CONSUMO	5.600,00	0,00	5.600,00	1.200,00	4.400,00
3.3.90.30.23.00.00.00.00.03.0029 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				240,00	
3.3.90.30.29.00.00.00.00.03.0029 MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO				960,00	
3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0029 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.03.0029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	37.000,00	0,00	37.000,00	34.397,80	2.602,20
3.3.90.39.05.00.00.00.00.03.0029 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				33.105,00	
3.3.90.39.41.00.00.00.00.03.0029 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				800,00	
3.3.90.39.63.00.00.00.00.03.0029 SERVICOS GRAFICOS				492,80	
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0029 INDENIZACOES E RESTITUICOES	94,55	0,00	94,55	0,00	94,55
08.02.08.241.0090.2.064 APOIO A CASA DE REPOUSO "GAETANA STERNI"	59.000,00	0,00	59.000,00	30.000,00	29.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	59.000,00	0,00	59.000,00	30.000,00	29.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0000 SUBVENCOES SOCIAIS	59.000,00	0,00	59.000,00	30.000,00	29.000,00

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.177.450,65	6.000,00	2.183.450,65	1.457.351,98	726.098,67
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.224.001,92	6.000,00	1.230.001,92	797.853,39	432.148,53
0802.08 Assistência Social	1.224.001,92	6.000,00	1.230.001,92	797.853,39	432.148,53
0802.08.241 Assistência ao Idoso	258.040,43	0,00	258.040,43	123.859,17	134.181,26
08.02.08.241.0090 ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	258.040,43	0,00	258.040,43	123.859,17	134.181,26
08.02.08.241.0090.2.090 MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTENCIA DE IDOSO	147.345,88	0,00	147.345,88	58.261,37	89.084,51
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	49.600,00	0,00	49.600,00	13.573,78	36.026,22
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0029 APLICACOES DIRETAS	37.745,88	0,00	37.745,88	24.090,53	13.655,35
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0029 APLICACOES DIRETAS	60.000,00	0,00	60.000,00	20.597,06	39.402,94
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	19.600,00	0,00	19.600,00	6.913,78	12.686,22
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029 MATERIAL DE CONSUMO	14.900,00	0,00	14.900,00	1.996,49	12.903,51
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0029 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	0,00	30.000,00	2.192,90	27.807,10
3.3.90.30.04.00.00.00.00.01.0029 GAS ENGARRAFADO				236,00	
3.3.90.30.04.00.00.00.00.03.0029 GAS ENGARRAFADO				354,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000 GENEROS DE ALIMENTACAO				305,50	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.03.0029 GENEROS DE ALIMENTACAO				557,40	
3.3.90.30.11.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL QUIMICO				2.830,00	
3.3.90.30.15.00.00.00.00.01.0029 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS				1.400,49	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0029 MATERIAL DE EXPEDIENTE				270,00	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				792,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				246,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.03.0029 MATERIAL DE COPA E COZINHA				260,90	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				1.359,88	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.03.0029 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				1.020,60	
3.3.90.30.24.00.00.00.00.01.0029 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				90,00	
3.3.90.30.28.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA				1.380,40	
3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	19.000,00	0,00	19.000,00	6.660,00	12.340,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	22.745,88	0,00	22.745,88	22.094,04	651,84
3.3.90.39.00.00.00.00.00.03.0029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00	0,00	30.000,00	18.404,16	11.595,84
3.3.90.39.14.00.00.00.00.03.0029 LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVE				9.393,30	
3.3.90.39.20.00.00.00.00.01.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE OUTRA				260,00	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.177.450,65	6.000,00	2.183.450,65	1.457.351,98	726.098,67
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.224.001,92	6.000,00	1.230.001,92	797.853,39	432.148,53
0802.08 Assistência Social	1.224.001,92	6.000,00	1.230.001,92	797.853,39	432.148,53
0802.08.241 Assistência ao Idoso	258.040,43	0,00	258.040,43	123.859,17	134.181,26
08.02.08.241.0090 ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	258.040,43	0,00	258.040,43	123.859,17	134.181,26
08.02.08.241.0090.2.090 MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTENCIA DE IDOSO	147.345,88	0,00	147.345,88	58.261,37	89.084,51
3.3.90.39.23.00.00.00.00.01.0029 FESTIVIDADES E HOMENAGENS				8.555,54	
3.3.90.39.23.00.00.00.00.03.0029 FESTIVIDADES E HOMENAGENS				4.210,86	
3.3.90.39.41.00.00.00.00.01.0000 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				6.400,00	
3.3.90.39.41.00.00.00.00.01.0029 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				13.538,50	
3.3.90.39.41.00.00.00.00.03.0029 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				4.800,00	
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0029 INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
0802.08.242 Assistência ao Portador de Deficiência	8.500,00	0,00	8.500,00	0,00	8.500,00
08.02.08.242.0090 ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	8.500,00	0,00	8.500,00	0,00	8.500,00
08.02.08.242.0090.2.091 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE	8.500,00	0,00	8.500,00	0,00	8.500,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	7.500,00	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0029 APLICACOES DIRETAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029 MATERIAL DE CONSUMO	550,00	0,00	550,00	0,00	550,00
3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	450,00	0,00	450,00	0,00	450,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	400,00	0,00	400,00	0,00	400,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0029 INDENIZACOES E RESTITUICOES	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
0802.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	111.388,23	6.000,00	117.388,23	94.489,51	22.898,72
08.02.08.243.0091 ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE	111.388,23	6.000,00	117.388,23	94.489,51	22.898,72
08.02.08.243.0091.2.074 MANUT. DA CASA DO MENOR	111.388,23	6.000,00	117.388,23	94.489,51	22.898,72
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	71.302,04	6.000,00	77.302,04	64.077,62	13.224,42
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	10.086,19	0,00	10.086,19	10.071,23	14,96
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.177.450,65	6.000,00	2.183.450,65	1.457.351,98	726.098,67
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.224.001,92	6.000,00	1.230.001,92	797.853,39	432.148,53
0802.08 Assistência Social	1.224.001,92	6.000,00	1.230.001,92	797.853,39	432.148,53
0802.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	111.388,23	6.000,00	117.388,23	94.489,51	22.898,72
08.02.08.243.0091 ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE	111.388,23	6.000,00	117.388,23	94.489,51	22.898,72
08.02.08.243.0091.2.074 MANUT. DA CASA DO MENOR	111.388,23	6.000,00	117.388,23	94.489,51	22.898,72
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	67.302,04	0,00	67.302,04	56.873,33	10.428,71
3.1.90.11.00.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.329,09	0,00	8.329,09	8.329,09	0,00
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				48.833,50	
3.1.90.11.02.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				5.991,12	
3.1.90.11.03.00.00.00.00.01.0000 ADICIONAL NOTURNO (RGPS)				5.485,50	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0000 13 SALARIO (RGPS)				2.554,33	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.03.0000 13 SALARIO (RGPS)				2.337,97	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00	6.000,00	9.000,00	7.204,29	1.795,71
3.1.90.13.00.00.00.00.00.03.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	1.757,10	0,00	1.757,10	1.742,14	14,96
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				7.204,29	
3.1.90.13.02.00.00.00.00.03.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				1.742,14	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	30.000,00	0,00	30.000,00	20.340,66	9.659,34
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS - CIVIL	1.250,00	0,00	1.250,00	0,00	1.250,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	10.850,00	0,00	10.850,00	6.767,98	4.082,02
3.3.90.30.04.00.00.00.00.01.0000 GAS ENGARRAFADO				354,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000 GENEROS DE ALIMENTACAO				5.007,78	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				400,50	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				1.005,70	
3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	13.500,00	0,00	13.500,00	12.000,00	1.500,00
3.3.90.36.15.00.00.00.00.01.0000 LOCACAO DE IMOVEIS				12.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00	0,00	3.000,00	1.572,68	1.427,32
3.3.90.39.43.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				1.501,40	
3.3.90.39.44.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				71,28	
3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

CLEA

Assinado Digitalmente

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.177.450,65	6.000,00	2.183.450,65	1.457.351,98	726.098,67
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.224.001,92	6.000,00	1.230.001,92	797.853,39	432.148,53
0802.08 Assistência Social	1.224.001,92	6.000,00	1.230.001,92	797.853,39	432.148,53
0802.08.244 Assistência Comunitária	846.073,26	0,00	846.073,26	579.504,71	266.568,55
08.02.08.244.0090 ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	846.073,26	0,00	846.073,26	579.504,71	266.568,55
08.02.08.244.0090.1.050 AQUIS.MOVEIS,EQUIP. INFORMATICA E PERMANENTE	30.000,00	0,00	30.000,00	13.649,80	16.350,20
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	10.000,00	0,00	10.000,00	5.502,00	4.498,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0029 APLICACOES DIRETAS	10.000,00	0,00	10.000,00	937,80	9.062,20
4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0029 APLICACOES DIRETAS	10.000,00	0,00	10.000,00	7.210,00	2.790,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	10.000,00	5.502,00	4.498,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0029 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	10.000,00	937,80	9.062,20
4.4.90.52.00.00.00.00.00.03.0029 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	10.000,00	7.210,00	2.790,00
4.4.90.52.04.00.00.00.00.03.0029 APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO				1.710,00	
4.4.90.52.06.00.00.00.00.01.0000 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO				3.002,00	
4.4.90.52.30.00.00.00.00.03.0029 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS				2.250,00	
4.4.90.52.33.00.00.00.00.03.0029 EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO				3.250,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.00.01.0029 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				937,80	
4.4.90.52.42.00.00.00.00.01.0000 MOBILIARIO EM GERAL				2.500,00	
08.02.08.244.0090.2.086 MANUT. E ENC. C/ FUNDO ASSIST. SOCIAL	809.073,26	0,00	809.073,26	564.380,51	244.692,75
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	331.800,00	0,00	331.800,00	320.423,47	11.376,53
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	25.875,11	0,00	25.875,11	25.875,11	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	270.000,00	0,00	270.000,00	261.901,95	8.098,05
3.1.90.11.00.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.181,82	0,00	21.181,82	21.181,82	0,00
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				239.540,86	
3.1.90.11.02.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				21.181,82	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0000 13 SALARIO (RGPS)				22.361,09	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	60.700,00	0,00	60.700,00	58.521,52	2.178,48
3.1.90.13.00.00.00.00.00.03.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	4.693,29	0,00	4.693,29	4.693,29	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				58.521,52	
3.1.90.13.02.00.00.00.00.03.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				4.693,29	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.177.450,65	6.000,00	2.183.450,65	1.457.351,98	726.098,67
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.224.001,92	6.000,00	1.230.001,92	797.853,39	432.148,53
0802.08 Assistência Social	1.224.001,92	6.000,00	1.230.001,92	797.853,39	432.148,53
0802.08.244 Assistência Comunitária	846.073,26	0,00	846.073,26	579.504,71	266.568,55
08.02.08.244.0090 ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	846.073,26	0,00	846.073,26	579.504,71	266.568,55
08.02.08.244.0090.2.086 MANUT. E ENC. C/ FUNDO ASSIST. SOCIAL	809.073,26	0,00	809.073,26	564.380,51	244.692,75
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	215.590,20	0,00	215.590,20	89.236,44	126.353,76
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0029 APLICACOES DIRETAS	57.254,12	0,00	57.254,12	38.273,37	18.980,75
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	43.553,83	0,00	43.553,83	5.470,00	38.083,83
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0029 APLICACOES DIRETAS	79.000,00	0,00	79.000,00	47.732,12	31.267,88
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0043 APLICACOES DIRETAS	56.000,00	0,00	56.000,00	37.370,00	18.630,00
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS - CIVIL	25.000,00	0,00	25.000,00	14.100,00	10.900,00
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0029 DIARIAS - CIVIL	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.14.01.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				10.740,00	
3.3.90.14.02.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				3.360,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	33.200,00	0,00	33.200,00	11.972,59	21.227,41
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029 MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00	0,00	21.000,00	13.347,09	7.652,91
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0029 MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00	0,00	19.000,00	5.784,12	13.215,88
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0043 MATERIAL DE CONSUMO	26.600,00	0,00	26.600,00	25.600,00	1.000,00
3.3.90.30.01.00.00.00.00.01.0000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				7.375,27	
3.3.90.30.04.00.00.00.00.01.0000 GAS ENGARRAFADO				472,00	
3.3.90.30.04.00.00.00.00.03.0029 GAS ENGARRAFADO				590,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000 GENEROS DE ALIMENTACAO				447,30	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029 GENEROS DE ALIMENTACAO				141,80	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.03.0029 GENEROS DE ALIMENTACAO				889,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.03.0043 GENEROS DE ALIMENTACAO				25.600,00	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				501,00	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0029 MATERIAL DE EXPEDIENTE				2.477,40	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0029 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				4.714,40	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.03.0029 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				3.017,80	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				293,30	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.01.0029 MATERIAL DE COPA E COZINHA				84,00	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.177.450,65	6.000,00	2.183.450,65	1.457.351,98	726.098,67
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.224.001,92	6.000,00	1.230.001,92	797.853,39	432.148,53
0802.08 Assistência Social	1.224.001,92	6.000,00	1.230.001,92	797.853,39	432.148,53
0802.08.244 Assistência Comunitária	846.073,26	0,00	846.073,26	579.504,71	266.568,55
08.02.08.244.0090 ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	846.073,26	0,00	846.073,26	579.504,71	266.568,55
08.02.08.244.0090.2.086 MANUT. E ENC. C/ FUNDO ASSIST. SOCIAL	809.073,26	0,00	809.073,26	564.380,51	244.692,75
3.3.90.30.21.00.00.00.00.03.0029 MATERIAL DE COPA E COZINHA				385,20	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				1.007,58	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0029 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				251,04	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.03.0029 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				902,12	
3.3.90.30.23.00.00.00.00.01.0029 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				5.678,45	
3.3.90.30.24.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				160,00	
3.3.90.30.30.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL PARA COMUNICACOES				383,34	
3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡Ãƒ O DE VEÃCULOS				1.082,80	
3.3.90.30.96.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO				250,00	
3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	40.000,00	0,00	40.000,00	23.507,50	16.492,50
3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0029 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	5.325,62	0,00	5.325,62	0,00	5.325,62
3.3.90.32.03.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL				23.507,50	
3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00.00.01.0000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00	0,00	5.000,00	553,89	4.446,11
3.3.90.36.96.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA PAGAMENT				553,89	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	95.000,00	0,00	95.000,00	36.412,26	58.587,74
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	24.928,50	0,00	24.928,50	24.926,28	2,22
3.3.90.39.00.00.00.00.00.03.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	23.553,83	0,00	23.553,83	5.470,00	18.083,83
3.3.90.39.00.00.00.00.00.03.0029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	60.000,00	0,00	60.000,00	41.948,00	18.052,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.03.0043 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	29.400,00	0,00	29.400,00	11.770,00	17.630,00
3.3.90.39.05.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				9.320,00	
3.3.90.39.05.00.00.00.00.01.0029 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				15.170,00	
3.3.90.39.05.00.00.00.00.03.0029 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				22.100,00	
3.3.90.39.14.00.00.00.00.03.0029 LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVE				19.000,00	
3.3.90.39.16.00.00.00.00.03.0029 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				848,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				3.364,00	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.177.450,65	6.000,00	2.183.450,65	1.457.351,98	726.098,67
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.224.001,92	6.000,00	1.230.001,92	797.853,39	432.148,53
0802.08 Assistência Social	1.224.001,92	6.000,00	1.230.001,92	797.853,39	432.148,53
0802.08.244 Assistência Comunitária	846.073,26	0,00	846.073,26	579.504,71	266.568,55
08.02.08.244.0090 ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	846.073,26	0,00	846.073,26	579.504,71	266.568,55
08.02.08.244.0090.2.086 MANUT. E ENC. C/ FUNDO ASSIST. SOCIAL	809.073,26	0,00	809.073,26	564.380,51	244.692,75
3.3.90.39.19.00.00.00.00.03.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				1.600,00	
3.3.90.39.25.00.00.00.00.01.0000 TAXA DE ADMINISTRACAO				505,16	
3.3.90.39.41.00.00.00.00.01.0029 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				8.758,50	
3.3.90.39.41.00.00.00.00.03.0043 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				11.770,00	
3.3.90.39.43.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				5.598,70	
3.3.90.39.44.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				290,56	
3.3.90.39.58.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES				6.047,89	
3.3.90.39.67.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS FUNERARIOS				10.074,60	
3.3.90.39.80.00.00.00.00.03.0000 HOSPEDAGENS				3.870,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS BANCARIOS				1.211,35	
3.3.90.39.81.00.00.00.00.01.0029 SERVICOS BANCARIOS				997,78	
3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.390,20	0,00	4.390,20	2.690,20	1.700,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0029 INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.93.01.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES				2.690,20	
08.02.08.244.0090.2.098 MANUNTEÇÃO DO CONSELHO DA ASSITÊNCIA SOCIAL	7.000,00	0,00	7.000,00	1.474,40	5.525,60
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	7.000,00	0,00	7.000,00	1.474,40	5.525,60
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS - CIVIL	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	1.900,00	0,00	1.900,00	405,00	1.495,00
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				405,00	
3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00	0,00	2.000,00	1.069,40	930,60
3.3.90.39.58.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES				1.069,40	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.177.450,65	6.000,00	2.183.450,65	1.457.351,98	726.098,67
08.03 FUNDO MUN. DE COMBATE E ERRADICAÇÃO POBREZA	60.000,00	0,00	60.000,00	26.294,85	33.705,15
0803.08 Assistência Social	60.000,00	0,00	60.000,00	26.294,85	33.705,15
0803.08.244 Assistência Comunitária	60.000,00	0,00	60.000,00	26.294,85	33.705,15
08.03.08.244.0090 ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	60.000,00	0,00	60.000,00	26.294,85	33.705,15
08.03.08.244.0090.2.068 MANUT. E ENC. FUNDO DE COMBATE E ERRADIC. POBREZA	60.000,00	0,00	60.000,00	26.294,85	33.705,15
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	35.000,00	0,00	35.000,00	20.326,44	14.673,56
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0043 APLICACOES DIRETAS	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00	19.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0043 APLICACOES DIRETAS	6.000,00	0,00	6.000,00	5.968,41	31,59
3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	35.000,00	0,00	35.000,00	20.326,44	14.673,56
3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0043 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00	19.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.00.03.0043 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	6.000,00	0,00	6.000,00	5.968,41	31,59
3.3.90.32.03.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL				1.845,90	
3.3.90.32.05.00.00.00.00.01.0000 MERCADORIAS PARA DOACAO				18.480,54	
3.3.90.32.05.00.00.00.00.03.0043 MERCADORIAS PARA DOACAO				5.968,41	
08.04 FUNDO MUN. DE HABIT. DE INTERESSE SOCIAL - FHIS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
0804.08 Assistência Social	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
0804.08.244 Assistência Comunitária	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
08.04.08.244.0090 ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
08.04.08.244.0090.2.097 MANUT. DO CONSELHO DA HABITAÇÃO E SANEAMENTO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS - CIVIL	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	1.900,00	0,00	1.900,00	0,00	1.900,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.177.450,65	6.000,00	2.183.450,65	1.457.351,98	726.098,67
08.05 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	622.755,29	0,00	622.755,29	446.841,51	175.913,78
0805.08 Assistência Social	622.755,29	0,00	622.755,29	446.841,51	175.913,78
0805.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	622.755,29	0,00	622.755,29	446.841,51	175.913,78
08.05.08.243.0091 ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE	622.755,29	0,00	622.755,29	446.841,51	175.913,78
08.05.08.243.0091.1.136 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE E INFORMÁTICA	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
08.05.08.243.0091.1.137 AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMAN. E INFORMÁTICA P/ CASA DO MEI	5.000,00	0,00	5.000,00	2.118,00	2.882,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	5.000,00	0,00	5.000,00	2.118,00	2.882,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	5.000,00	2.118,00	2.882,00
4.4.90.52.12.00.00.00.00.01.0000 APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS				2.118,00	
08.05.08.243.0091.1.138 AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMAN. E INFORMÁTICA P/ CONSELHO T	5.000,00	0,00	5.000,00	937,80	4.062,20
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	5.000,00	0,00	5.000,00	937,80	4.062,20
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	5.000,00	937,80	4.062,20
4.4.90.52.35.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				937,80	
08.05.08.243.0091.2.060 MANUT. DO CONSELHO DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE	12.640,00	0,00	12.640,00	3.404,20	9.235,80
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	7.640,00	0,00	7.640,00	3.404,20	4.235,80
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0029 APLICACOES DIRETAS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS - CIVIL	5.130,00	0,00	5.130,00	3.330,00	1.800,00
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0029 DIARIAS - CIVIL	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.3.90.14.01.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				3.330,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00	0,00	500,00	74,20	425,80
3.3.90.36.96.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA PAGAMENT				74,20	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.177.450,65	6.000,00	2.183.450,65	1.457.351,98	726.098,67
08.05 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	622.755,29	0,00	622.755,29	446.841,51	175.913,78
0805.08 Assistência Social	622.755,29	0,00	622.755,29	446.841,51	175.913,78
0805.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	622.755,29	0,00	622.755,29	446.841,51	175.913,78
08.05.08.243.0091 ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE	622.755,29	0,00	622.755,29	446.841,51	175.913,78
08.05.08.243.0091.2.071 MANUT. FUNDO MUNCIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	145.080,00	0,00	145.080,00	48.082,86	96.997,14
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	22.080,00	0,00	22.080,00	13.253,86	8.826,14
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0029 APLICACOES DIRETAS	20.000,00	0,00	20.000,00	9.275,00	10.725,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	71.000,00	0,00	71.000,00	16.554,00	54.446,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0029 APLICACOES DIRETAS	32.000,00	0,00	32.000,00	9.000,00	23.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	10.000,00	8.653,86	1.346,14
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	10.000,00	1.675,00	8.325,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0000 MATERIAL DE CONSUMO	31.000,00	0,00	31.000,00	9.654,00	21.346,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0029 MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029 GENEROS DE ALIMENTACAO				1.675,00	
3.3.90.30.14.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				3.315,00	
3.3.90.30.15.00.00.00.00.03.0000 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS				9.654,00	
3.3.90.30.30.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL PARA COMUNICACOES				5.338,86	
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.080,00	0,00	11.080,00	4.600,00	6.480,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.000,00	0,00	9.000,00	7.600,00	1.400,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.03.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00	0,00	40.000,00	6.900,00	33.100,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.03.0029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00	0,00	25.000,00	9.000,00	16.000,00
3.3.90.39.05.00.00.00.00.03.0000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				6.900,00	
3.3.90.39.05.00.00.00.00.03.0029 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				9.000,00	
3.3.90.39.41.00.00.00.00.01.0000 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				4.600,00	
3.3.90.39.41.00.00.00.00.01.0029 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				7.600,00	
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0029 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
08.05.08.243.0091.2.072 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	257.152,29	0,00	257.152,29	203.415,65	53.736,64
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	135.100,00	0,00	135.100,00	109.913,25	25.186,75
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	8.872,29	0,00	8.872,29	8.872,29	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110.000,00	0,00	110.000,00	86.741,65	23.258,35

CLEA

Assinado Digitalmente

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.177.450,65	6.000,00	2.183.450,65	1.457.351,98	726.098,67
08.05 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	622.755,29	0,00	622.755,29	446.841,51	175.913,78
0805.08 Assistência Social	622.755,29	0,00	622.755,29	446.841,51	175.913,78
0805.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	622.755,29	0,00	622.755,29	446.841,51	175.913,78
08.05.08.243.0091 ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE	622.755,29	0,00	622.755,29	446.841,51	175.913,78
08.05.08.243.0091.2.072 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	257.152,29	0,00	257.152,29	203.415,65	53.736,64
3.1.90.11.00.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.358,15	0,00	7.358,15	7.358,15	0,00
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				13.911,75	
3.1.90.11.36.00.00.00.00.01.0000 FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)				295,80	
3.1.90.11.36.00.00.00.00.03.0000 FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)				147,91	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0000 13 SALARIO (RGPS)				6.611,36	
3.1.90.11.52.00.00.00.00.01.0000 SUBSIDIOS(RGPS)				65.922,74	
3.1.90.11.52.00.00.00.00.03.0000 SUBSIDIOS(RGPS)				7.210,24	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	25.100,00	0,00	25.100,00	23.171,60	1.928,40
3.1.90.13.00.00.00.00.00.03.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	1.514,14	0,00	1.514,14	1.514,14	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				23.171,60	
3.1.90.13.02.00.00.00.00.03.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				1.514,14	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	92.180,00	0,00	92.180,00	78.335,73	13.844,27
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	21.000,00	0,00	21.000,00	6.294,38	14.705,62
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS - CIVIL	10.640,00	0,00	10.640,00	9.270,00	1.370,00
3.3.90.14.00.00.00.00.00.03.0000 DIARIAS - CIVIL	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
3.3.90.14.01.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				9.270,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00	0,00	11.000,00	9.153,36	1.846,64
3.3.90.30.00.00.00.00.00.03.0000 MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00	0,00	12.000,00	6.294,38	5.705,62
3.3.90.30.01.00.00.00.00.01.0000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				2.169,44	
3.3.90.30.01.00.00.00.00.03.0000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				3.090,05	
3.3.90.30.04.00.00.00.00.01.0000 GAS ENGARRAFADO				236,00	
3.3.90.30.04.00.00.00.00.03.0000 GAS ENGARRAFADO				118,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000 GENEROS DE ALIMENTACAO				351,80	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.03.0000 GENEROS DE ALIMENTACAO				703,60	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				501,00	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				391,20	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.03.0000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				810,00	

CLEA

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.177.450,65	6.000,00	2.183.450,65	1.457.351,98	726.098,67
08.05 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	622.755,29	0,00	622.755,29	446.841,51	175.913,78
0805.08 Assistência Social	622.755,29	0,00	622.755,29	446.841,51	175.913,78
0805.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	622.755,29	0,00	622.755,29	446.841,51	175.913,78
08.05.08.243.0091 ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE	622.755,29	0,00	622.755,29	446.841,51	175.913,78
08.05.08.243.0091.2.072 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	257.152,29	0,00	257.152,29	203.415,65	53.736,64
3.3.90.30.21.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				28,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.03.0000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				56,00	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				236,14	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.03.0000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				376,73	
3.3.90.30.30.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL PARA COMUNICACOES				240,00	
3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡ÃƒO DE VEÃCULOS				4.999,78	
3.3.90.30.39.00.00.00.00.03.0000 MATERIAL PARA MANUTENÃ‡ÃƒO DE VEÃCULOS				1.140,00	
3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	18.340,00	0,00	18.340,00	9.912,37	8.427,63
3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS				3.805,00	
3.3.90.39.25.00.00.00.00.01.0000 TAXA DE ADMINISTRACAO				804,76	
3.3.90.39.43.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				2.022,64	
3.3.90.39.44.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				71,28	
3.3.90.39.58.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES				3.208,69	
3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
3.3.90.93.01.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES				50.000,00	
08.05.08.243.0091.2.073 MANUT. CENTRO JUVENIL P. AGOSTINHO - CEJUPA	188.883,00	0,00	188.883,00	188.883,00	0,00
3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	165.000,00	0,00	165.000,00	165.000,00	0,00
3.3.50.00.00.00.00.00.00.03.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	23.883,00	0,00	23.883,00	23.883,00	0,00
3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0000 SUBVENCOES SOCIAIS	165.000,00	0,00	165.000,00	165.000,00	0,00
3.3.50.43.00.00.00.00.00.03.0000 SUBVENCOES SOCIAIS	23.883,00	0,00	23.883,00	23.883,00	0,00

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO	1.357.529,05	0,00	1.357.529,05	1.067.696,17	289.832,88
09.01 SECRETARIA MUN. ESPORT., LAZER CULT. E TURISMO	354.374,34	0,00	354.374,34	264.392,29	89.982,05
0901.04 Administração	354.374,34	0,00	354.374,34	264.392,29	89.982,05
0901.04.122 Administração Geral	354.374,34	0,00	354.374,34	264.392,29	89.982,05
09.01.04.122.0093 MANUT. SEC. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO	26.000,00	0,00	26.000,00	23.574,61	2.425,39
09.01.04.122.0093.1.045 AQUIS. DE MOVEIS, EQUIP. E MAT. PERMANENTE	26.000,00	0,00	26.000,00	23.574,61	2.425,39
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	26.000,00	0,00	26.000,00	23.574,61	2.425,39
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.000,00	0,00	26.000,00	23.574,61	2.425,39
4.4.90.52.35.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				4.585,00	
4.4.90.52.39.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS HIDRAULICOS E ELETRICOS				18.989,61	
09.01.04.122.0136 MANUT.DA SECRETARIA MUN. DE ESPORTES, LAZER E TURI	328.374,34	0,00	328.374,34	240.817,68	87.556,66
09.01.04.122.0136.2.075 MANUT. SEC. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO	328.374,34	0,00	328.374,34	240.817,68	87.556,66
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	147.400,00	0,00	147.400,00	101.956,16	45.443,84
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	8.374,34	0,00	8.374,34	8.374,34	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	119.800,00	0,00	119.800,00	84.733,35	35.066,65
3.1.90.11.00.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.920,96	0,00	6.920,96	6.920,96	0,00
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				77.861,97	
3.1.90.11.02.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				6.920,96	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0000 13 SALARIO (RGPS)				6.871,38	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	26.100,00	0,00	26.100,00	17.222,81	8.877,19
3.1.90.13.00.00.00.00.00.03.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	1.453,38	0,00	1.453,38	1.453,38	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				17.222,81	
3.1.90.13.02.00.00.00.00.03.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				1.453,38	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	172.600,00	0,00	172.600,00	130.487,18	42.112,82
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS - CIVIL	18.000,00	0,00	18.000,00	8.250,00	9.750,00
3.3.90.14.01.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				5.850,00	
3.3.90.14.02.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				2.400,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	125.000,00	0,00	125.000,00	112.831,57	12.168,43
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000 GENEROS DE ALIMENTACAO				157,50	
3.3.90.30.11.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL QUIMICO				84,00	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO	1.357.529,05	0,00	1.357.529,05	1.067.696,17	289.832,88
09.01 SECRETARIA MUN. ESPORT., LAZER CULT. E TURISMO	354.374,34	0,00	354.374,34	264.392,29	89.982,05
0901.04 Administração	354.374,34	0,00	354.374,34	264.392,29	89.982,05
0901.04.122 Administração Geral	354.374,34	0,00	354.374,34	264.392,29	89.982,05
09.01.04.122.0136 MANUT.DA SECRETARIA MUN. DE ESPORTES, LAZER E TURI	328.374,34	0,00	328.374,34	240.817,68	87.556,66
09.01.04.122.0136.2.075 MANUT. SEC. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO	328.374,34	0,00	328.374,34	240.817,68	87.556,66
3.3.90.30.14.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				4.886,80	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				250,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				29,50	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				1.045,92	
3.3.90.30.24.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				170,00	
3.3.90.30.28.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA				145,03	
3.3.90.30.31.00.00.00.00.01.0000 SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				100.980,00	
3.3.90.30.96.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO				5.082,82	
3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00.00.01.0000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00	0,00	15.000,00	9.405,61	5.594,39
3.3.90.39.05.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				8.000,00	
3.3.90.39.16.00.00.00.00.01.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				320,00	
3.3.90.39.58.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES				1.085,61	
3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
09.02 DEPARTAMENTO DA CULTURA	492.247,49	0,00	492.247,49	408.346,11	83.901,38
0902.13 Cultura	492.247,49	0,00	492.247,49	408.346,11	83.901,38
0902.13.392 Difusão Cultural	492.247,49	0,00	492.247,49	408.346,11	83.901,38
09.02.13.392.0138 MANUT. DO DEPARTº DA CULTURA	492.247,49	0,00	492.247,49	408.346,11	83.901,38
09.02.13.392.0138.2.080 MANUT. DO DEPARTAMENTO DA CULTURA	492.247,49	0,00	492.247,49	408.346,11	83.901,38
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	122.000,00	0,00	122.000,00	79.917,50	42.082,50
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	5.747,49	0,00	5.747,49	5.555,10	192,39
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO	1.357.529,05	0,00	1.357.529,05	1.067.696,17	289.832,88
09.02 DEPARTAMENTO DA CULTURA	492.247,49	0,00	492.247,49	408.346,11	83.901,38
0902.13 Cultura	492.247,49	0,00	492.247,49	408.346,11	83.901,38
0902.13.392 Difusão Cultural	492.247,49	0,00	492.247,49	408.346,11	83.901,38
09.02.13.392.0138 MANUT. DO DEPARTº DA CULTURA	492.247,49	0,00	492.247,49	408.346,11	83.901,38
09.02.13.392.0138.2.080 MANUT. DO DEPARTAMENTO DA CULTURA	492.247,49	0,00	492.247,49	408.346,11	83.901,38
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	0,00	100.000,00	66.096,23	33.903,77
3.1.90.11.00.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.783,39	0,00	4.783,39	4.591,00	192,39
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				61.477,21	
3.1.90.11.02.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				4.591,00	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0000 13 SALARIO (RGPS)				4.619,02	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	21.000,00	0,00	21.000,00	13.821,27	7.178,73
3.1.90.13.00.00.00.00.00.03.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	964,10	0,00	964,10	964,10	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				13.821,27	
3.1.90.13.02.00.00.00.00.03.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				964,10	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	364.500,00	0,00	364.500,00	322.873,51	41.626,49
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS - CIVIL	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	0,00	50.000,00	27.410,50	22.589,50
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000 GENEROS DE ALIMENTACAO				210,00	
3.3.90.30.23.00.00.00.00.01.0000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				23.090,50	
3.3.90.30.44.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS				4.110,00	
3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	10.000,00	0,00	10.000,00	3.058,30	6.941,70
3.3.90.31.01.00.00.00.00.01.0000 PREMIACOES CULTURAIS				3.058,30	
3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00.00.01.0000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	296.000,00	0,00	296.000,00	292.404,71	3.595,29
3.3.90.39.04.00.00.00.00.01.0000 DIREITOS AUTORAIS				6.966,77	
3.3.90.39.05.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				22.300,00	
3.3.90.39.12.00.00.00.00.01.0000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				32.800,00	
3.3.90.39.14.00.00.00.00.01.0000 LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVE				75.080,82	
3.3.90.39.23.00.00.00.00.01.0000 FESTIVIDADES E HOMENAGENS				140.000,00	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO	1.357.529,05	0,00	1.357.529,05	1.067.696,17	289.832,88
09.02 DEPARTAMENTO DA CULTURA	492.247,49	0,00	492.247,49	408.346,11	83.901,38
0902.13 Cultura	492.247,49	0,00	492.247,49	408.346,11	83.901,38
0902.13.392 Difusão Cultural	492.247,49	0,00	492.247,49	408.346,11	83.901,38
09.02.13.392.0138 MANUT. DO DEPARTº DA CULTURA	492.247,49	0,00	492.247,49	408.346,11	83.901,38
09.02.13.392.0138.2.080 MANUT. DO DEPARTAMENTO DA CULTURA	492.247,49	0,00	492.247,49	408.346,11	83.901,38
3.3.90.39.25.00.00.00.00.01.0000 TAXA DE ADMINISTRACAO				2.800,00	
3.3.90.39.41.00.00.00.00.01.0000 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO				2.978,00	
3.3.90.39.43.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				2.859,12	
3.3.90.39.80.00.00.00.00.01.0000 HOSPEDAGENS				6.620,00	
3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
09.03 DEPARTAMENTO DE TURISMO	25.000,00	0,00	25.000,00	2.952,66	22.047,34
0903.04 Administração	25.000,00	0,00	25.000,00	2.952,66	22.047,34
0903.04.695 Turismo	25.000,00	0,00	25.000,00	2.952,66	22.047,34
09.03.04.695.0096 DEPARTAMENTO DO TURISMO	25.000,00	0,00	25.000,00	2.952,66	22.047,34
09.03.04.695.0096.2.077 MANUT. DO DEPARTAMENTO DO TURISMO	25.000,00	0,00	25.000,00	2.952,66	22.047,34
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	17.000,00	0,00	17.000,00	0,00	17.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	6.900,00	0,00	6.900,00	0,00	6.900,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	8.000,00	0,00	8.000,00	2.952,66	5.047,34
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS - CIVIL	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	344,00	656,00
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				344,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	400,00	0,00	400,00	0,00	400,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00	0,00	4.000,00	2.608,66	1.391,34
3.3.90.39.04.00.00.00.00.01.0000 DIREITOS AUTORAIS				2.608,66	
3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00

CLEA

Assinado Digitalmente

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO	1.357.529,05	0,00	1.357.529,05	1.067.696,17	289.832,88
09.04 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	485.907,22	0,00	485.907,22	392.005,11	93.902,11
0904.27 Desporto e Lazer	485.907,22	0,00	485.907,22	392.005,11	93.902,11
0904.27.812 Desporto Comunitário	485.907,22	0,00	485.907,22	392.005,11	93.902,11
09.04.27.812.0094 DESPORTO COMUNITÁRIO	91.000,00	0,00	91.000,00	84.463,98	6.536,02
09.04.27.812.0094.1.135 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO DIANARY RIBEIF	91.000,00	0,00	91.000,00	84.463,98	6.536,02
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	91.000,00	0,00	91.000,00	84.463,98	6.536,02
4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000 OBRAS E INSTALACOES	91.000,00	0,00	91.000,00	84.463,98	6.536,02
4.4.90.51.91.00.00.00.00.01.0000 OBRAS EM ANDAMENTO				84.463,98	
09.04.27.812.0137 MANUT. DO DEPART. DE ESPORTE E LAZER	394.907,22	0,00	394.907,22	307.541,13	87.366,09
09.04.27.812.0137.1.113 AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE E INFORMATICA	5.000,00	0,00	5.000,00	2.060,00	2.940,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	5.000,00	0,00	5.000,00	2.060,00	2.940,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	5.000,00	2.060,00	2.940,00
4.4.90.52.33.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO				1.400,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.00.01.0000 MOBILIARIO EM GERAL				660,00	
09.04.27.812.0137.2.079 MANUT. DO DEPART. DE ESPORTE E LAZER	389.907,22	0,00	389.907,22	305.481,13	84.426,09
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	210.000,00	0,00	210.000,00	166.275,96	43.724,04
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	13.407,22	0,00	13.407,22	13.407,22	0,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	171.250,00	0,00	171.250,00	137.747,39	33.502,61
3.1.90.11.00.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.080,36	0,00	11.080,36	11.080,36	0,00
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				110.729,85	
3.1.90.11.02.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				7.698,91	
3.1.90.11.03.00.00.00.00.01.0000 ADICIONAL NOTURNO (RGPS)				2.773,76	
3.1.90.11.03.00.00.00.00.03.0000 ADICIONAL NOTURNO (RGPS)				624,58	
3.1.90.11.17.00.00.00.00.01.0000 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)				12.267,17	
3.1.90.11.17.00.00.00.00.03.0000 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)				1.412,51	
3.1.90.11.36.00.00.00.00.01.0000 FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)				3.836,08	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0000 13 SALARIO (RGPS)				8.140,53	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.03.0000 13 SALARIO (RGPS)				1.344,36	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	36.750,00	0,00	36.750,00	28.528,57	8.221,43

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO	1.357.529,05	0,00	1.357.529,05	1.067.696,17	289.832,88
09.04 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	485.907,22	0,00	485.907,22	392.005,11	93.902,11
0904.27 Desporto e Lazer	485.907,22	0,00	485.907,22	392.005,11	93.902,11
0904.27.812 Desporto Comunitário	485.907,22	0,00	485.907,22	392.005,11	93.902,11
09.04.27.812.0137 MANUT. DO DEPART. DE ESPORTE E LAZER	394.907,22	0,00	394.907,22	307.541,13	87.366,09
09.04.27.812.0137.2.079 MANUT. DO DEPART. DE ESPORTE E LAZER	389.907,22	0,00	389.907,22	305.481,13	84.426,09
3.1.90.13.00.00.00.00.00.03.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	2.326,86	0,00	2.326,86	2.326,86	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				28.528,57	
3.1.90.13.02.00.00.00.00.03.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				2.326,86	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	166.500,00	0,00	166.500,00	125.797,95	40.702,05
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS - CIVIL	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00	0,00	25.000,00	21.834,57	3.165,43
3.3.90.30.14.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				15.231,10	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				6.434,27	
3.3.90.30.28.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA				169,20	
3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	28.000,00	0,00	28.000,00	23.682,00	4.318,00
3.3.90.31.04.00.00.00.00.01.0000 PREMIACOES DESPORTIVAS				23.682,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	90.500,00	0,00	90.500,00	80.281,38	10.218,62
3.3.90.39.05.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				20.114,00	
3.3.90.39.16.00.00.00.00.01.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				14.083,64	
3.3.90.39.25.00.00.00.00.01.0000 TAXA DE ADMINISTRACAO				126,06	
3.3.90.39.43.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				45.114,36	
3.3.90.39.44.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				651,00	
3.3.90.39.58.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES				88,93	
3.3.90.39.69.00.00.00.00.01.0000 SEGUROS EM GERAL				103,39	
3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
10 SECRET.MUN.DO MEIO AMB. E DESENV. URB. E RURAL	352.707,23	279.985,55	632.692,78	593.537,75	39.155,03
10.01 SECRET. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DESEN.URB. E RURAL	352.707,23	279.985,55	632.692,78	593.537,75	39.155,03
1001.04 Administração	270.707,23	0,00	270.707,23	245.055,16	25.652,07
1001.04.122 Administração Geral	270.707,23	0,00	270.707,23	245.055,16	25.652,07
10.01.04.122.0034 ATEND. AO DESENV. DO MEIO AMBIENTE E RURAL	270.707,23	0,00	270.707,23	245.055,16	25.652,07
10.01.04.122.0034.2.081 MANUT. E ENC. C/ SECRET. MUN. DO MEIO AMBIENTE	270.707,23	0,00	270.707,23	245.055,16	25.652,07
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	220.800,00	0,00	220.800,00	216.237,21	4.562,79
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 APLICACOES DIRETAS	20.707,23	0,00	20.707,23	18.589,77	2.117,46
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	182.000,00	0,00	182.000,00	179.207,15	2.792,85
3.1.90.11.00.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.991,52	0,00	14.991,52	14.991,52	0,00
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				164.975,34	
3.1.90.11.02.00.00.00.00.03.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				14.991,52	
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0000 13 SALARIO (RGPS)				14.231,81	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	37.800,00	0,00	37.800,00	37.030,06	769,94
3.1.90.13.00.00.00.00.00.03.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	5.715,71	0,00	5.715,71	3.598,25	2.117,46
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				37.030,06	
3.1.90.13.02.00.00.00.00.03.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				3.598,25	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	29.200,00	0,00	29.200,00	10.228,18	18.971,82
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS - CIVIL	7.000,00	0,00	7.000,00	4.364,00	2.636,00
3.3.90.14.01.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				2.050,00	
3.3.90.14.02.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)				2.314,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	10.000,00	4.102,25	5.897,75
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000 GENEROS DE ALIMENTACAO				113,94	
3.3.90.30.11.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL QUIMICO				28,00	
3.3.90.30.12.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTECNICO				1.312,50	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				137,59	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				440,00	
3.3.90.30.19.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM				160,00	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				383,44	
3.3.90.30.26.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL ELETRICO E ELETRA"NICO				30,00	
3.3.90.30.28.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA				68,16	
3.3.90.30.42.00.00.00.00.01.0000 FERRAMENTAS				206,00	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
10 SECRET.MUN.DO MEIO AMB. E DESENV. URB. E RURAL	352.707,23	279.985,55	632.692,78	593.537,75	39.155,03
10.01 SECRET. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DESEN.URB. E RURAL	352.707,23	279.985,55	632.692,78	593.537,75	39.155,03
1001.04 Administração	270.707,23	0,00	270.707,23	245.055,16	25.652,07
1001.04.122 Administração Geral	270.707,23	0,00	270.707,23	245.055,16	25.652,07
10.01.04.122.0034 ATEND. AO DESENV. DO MEIO AMBIENTE E RURAL	270.707,23	0,00	270.707,23	245.055,16	25.652,07
10.01.04.122.0034.2.081 MANUT. E ENC. C/ SECRET. MUN. DO MEIO AMBIENTE	270.707,23	0,00	270.707,23	245.055,16	25.652,07
3.3.90.30.44.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS				229,00	
3.3.90.30.96.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO				993,62	
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.000,00	0,00	8.000,00	1.761,93	6.238,07
3.3.90.39.05.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				399,90	
3.3.90.39.58.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES				1.362,03	
3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.200,00	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00
1001.18 Gestão Ambiental	72.000,00	0,00	72.000,00	72.000,00	0,00
1001.18.542 Controle Ambiental	72.000,00	0,00	72.000,00	72.000,00	0,00
10.01.18.542.0145 PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	72.000,00	0,00	72.000,00	72.000,00	0,00
10.01.18.542.0145.2.113 CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	72.000,00	0,00	72.000,00	72.000,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	72.000,00	0,00	72.000,00	72.000,00	0,00
3.3.90.41.00.00.00.00.00.01.0000 CONTRIBUICOES	72.000,00	0,00	72.000,00	72.000,00	0,00
3.3.90.41.99.00.00.00.00.01.0000 DIVERSAS CONTRIBUICOES				72.000,00	
1001.20 Agricultura	10.000,00	279.985,55	289.985,55	276.482,59	13.502,96
1001.20.122 Administração Geral	5.000,00	0,00	5.000,00	2.015,00	2.985,00
10.01.20.122.0034 ATEND. AO DESENV. DO MEIO AMBIENTE E RURAL	5.000,00	0,00	5.000,00	2.015,00	2.985,00
10.01.20.122.0034.1.046 AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	5.000,00	2.015,00	2.985,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	5.000,00	0,00	5.000,00	2.015,00	2.985,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	5.000,00	2.015,00	2.985,00
4.4.90.52.04.00.00.00.00.01.0000 APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO				599,00	
4.4.90.52.30.00.00.00.00.01.0000 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS				590,00	

CLEA



Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Página 97

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
10 SECRET.MUN.DO MEIO AMB. E DESENV. URB. E RURAL	352.707,23	279.985,55	632.692,78	593.537,75	39.155,03
10.01 SECRET. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DESEN.URB. E RURAL	352.707,23	279.985,55	632.692,78	593.537,75	39.155,03
1001.20 Agricultura	10.000,00	279.985,55	289.985,55	276.482,59	13.502,96
1001.20.122 Administração Geral	5.000,00	0,00	5.000,00	2.015,00	2.985,00
10.01.20.122.0034 ATEND. AO DESENV. DO MEIO AMBIENTE E RURAL	5.000,00	0,00	5.000,00	2.015,00	2.985,00
10.01.20.122.0034.1.046 AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	5.000,00	2.015,00	2.985,00
4.4.90.52.42.00.00.00.00.01.0000 MOBILIARIO EM GERAL				826,00	
1001.20.606 Extensão Rural	5.000,00	279.985,55	284.985,55	274.467,59	10.517,96
10.01.20.606.0021 INCETIVO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	0,00	279.985,55	279.985,55	273.458,59	6.526,96
10.01.20.606.0021.1.059 AMPLIAÇÃO E REFORMA NAS INSTALAÇÕES DA FEIRA LIVRE	0,00	279.985,55	279.985,55	273.458,59	6.526,96
4.4.91.00.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	279.985,55	279.985,55	273.458,59	6.526,96
4.4.91.51.00.00.00.00.00.01.0000 OBRAS E INSTALACOES	0,00	279.985,55	279.985,55	273.458,59	6.526,96
4.4.91.51.99.00.00.00.00.01.0000 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES				273.458,59	
10.01.20.606.0034 ATEND. AO DESENV. DO MEIO AMBIENTE E RURAL	5.000,00	0,00	5.000,00	1.009,00	3.991,00
10.01.20.606.0034.2.083 INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	5.000,00	0,00	5.000,00	1.009,00	3.991,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	5.000,00	0,00	5.000,00	1.009,00	3.991,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00	2.000,00	1.009,00	991,00
3.3.90.30.31.00.00.00.00.01.0000 SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS				1.009,00	
3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Total por Entidade:	45.890.230,11	1.730.847,46	47.621.077,57	39.807.649,82	7.813.427,75

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CAMARA MUNICIPAL	2.025.000,00	15.000,00	2.040.000,00	1.900.541,19	139.458,81
01.01 GABINETE DA PRESIDENCIA	1.148.377,00	0,00	1.148.377,00	1.110.793,29	37.583,71
0101.01 Legislativa	1.148.377,00	0,00	1.148.377,00	1.110.793,29	37.583,71
0101.01.031 Ação Legislativa	1.148.377,00	0,00	1.148.377,00	1.110.793,29	37.583,71
01.01.01.031.0001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1.148.377,00	0,00	1.148.377,00	1.110.793,29	37.583,71
01.01.01.031.0001.1.007 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00	0,00	60.000,00	27.164,93	32.835,07
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	60.000,00	0,00	60.000,00	27.164,93	32.835,07
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00	0,00	60.000,00	27.164,93	32.835,07
4.4.90.52.12.00.00.00.00.01.0000 APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS				1.600,00	
4.4.90.52.34.00.00.00.00.01.0000 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				9.136,60	
4.4.90.52.35.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				16.428,33	
01.01.01.031.0001.2.002 MANUTENÇÃO E ENCARGO COM O GABINETE DA PRESIDENCIA	1.088.377,00	0,00	1.088.377,00	1.083.628,36	4.748,64
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	635.600,00	0,00	635.600,00	632.351,60	3.248,40
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	524.000,00	0,00	524.000,00	523.555,62	444,38
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				264.106,92	
3.1.90.11.52.00.00.00.00.01.0000 SUBSIDIOS(RGPS)				259.448,70	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	111.600,00	0,00	111.600,00	108.795,98	2.804,02
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				108.795,98	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	452.777,00	0,00	452.777,00	451.276,76	1.500,24
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00	5.000,00	4.420,48	579,52
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000 GENEROS DE ALIMENTACAO				1.437,00	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				2.450,00	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				100,00	
3.3.90.30.21.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE COPA E COZINHA				433,48	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00	0,00	7.000,00	6.234,10	765,90
3.3.90.39.05.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				2.562,00	
3.3.90.39.20.00.00.00.00.01.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE OUTRA				700,00	
3.3.90.39.57.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				430,00	
3.3.90.39.58.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES				2.466,61	
3.3.90.39.79.00.00.00.00.01.0000 SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACI				75,49	
3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	440.777,00	0,00	440.777,00	440.622,18	154,82
3.3.90.93.01.00.00.00.00.01.0000 INDENIZACOES				440.622,18	

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CAMARA MUNICIPAL	2.025.000,00	15.000,00	2.040.000,00	1.900.541,19	139.458,81
01.02 SECRETARIA DA CAMARA	755.023,00	15.000,00	770.023,00	671.937,79	98.085,21
0102.01 Legislativa	755.023,00	15.000,00	770.023,00	671.937,79	98.085,21
0102.01.031 Ação Legislativa	755.023,00	15.000,00	770.023,00	671.937,79	98.085,21
01.02.01.031.0001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DA PRESIDÊNCIA	755.023,00	15.000,00	770.023,00	671.937,79	98.085,21
01.02.01.031.0001.1.001 AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	158.000,00	0,00	158.000,00	106.970,29	51.029,71
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	158.000,00	0,00	158.000,00	106.970,29	51.029,71
4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	158.000,00	0,00	158.000,00	106.970,29	51.029,71
4.4.90.52.12.00.00.00.00.01.0000 APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS				2.799,00	
4.4.90.52.30.00.00.00.00.01.0000 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS				1.518,69	
4.4.90.52.33.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO				5.890,00	
4.4.90.52.34.00.00.00.00.01.0000 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				8.346,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.00.01.0000 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				58.297,60	
4.4.90.52.42.00.00.00.00.01.0000 MOBILIARIO EM GERAL				30.119,00	
01.02.01.031.0001.1.032 Manutenção, Recuperação e Reparos do Prédio	0,00	15.000,00	15.000,00	12.336,74	2.663,26
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	0,00	15.000,00	15.000,00	12.336,74	2.663,26
4.4.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	15.000,00	15.000,00	12.336,74	2.663,26
4.4.90.30.24.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				12.336,74	
01.02.01.031.0001.2.001 DESPESAS COM PUBLICIDADE	7.000,00	0,00	7.000,00	1.217,43	5.782,57
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	7.000,00	0,00	7.000,00	1.217,43	5.782,57
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00	0,00	7.000,00	1.217,43	5.782,57
3.3.90.39.47.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL				1.217,43	
01.02.01.031.0001.2.003 MANUTENÇÃO E ENCARGO COM A SECRETARIA DA CAMARA	590.023,00	0,00	590.023,00	551.413,33	38.609,67
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	357.835,00	0,00	357.835,00	353.111,59	4.723,41
3.1.90.03.00.00.00.00.00.01.0000 PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	13.335,00	0,00	13.335,00	12.402,00	933,00
3.1.90.03.01.00.00.00.00.01.0000 PENSIONISTA CIVIL				954,00	
3.1.90.03.99.00.00.00.00.01.0000 OUTRAS PENSOES				11.448,00	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	287.000,00	0,00	287.000,00	285.739,83	1.260,17
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				244.724,69	
3.1.90.11.32.00.00.00.00.01.0000 FERIAS PAGAMENTO ANTECIPADO (RGPS)				4.361,32	

CLEA

Assinado Digitalmente

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CAMARA MUNICIPAL	2.025.000,00	15.000,00	2.040.000,00	1.900.541,19	139.458,81
01.02 SECRETARIA DA CAMARA	755.023,00	15.000,00	770.023,00	671.937,79	98.085,21
0102.01 Legislativa	755.023,00	15.000,00	770.023,00	671.937,79	98.085,21
0102.01.031 Ação Legislativa	755.023,00	15.000,00	770.023,00	671.937,79	98.085,21
01.02.01.031.0001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DA PRESIDÊNCIA	755.023,00	15.000,00	770.023,00	671.937,79	98.085,21
01.02.01.031.0001.2.003 MANUTENÇÃO E ENCARGO COM A SECRETARIA DA CAMARA	590.023,00	0,00	590.023,00	551.413,33	38.609,67
3.1.90.11.38.00.00.00.00.01.0000 13 SALARIO (RGPS)				19.038,33	
3.1.90.11.98.00.00.00.00.01.0000 OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (RGPS)				17.615,49	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	57.500,00	0,00	57.500,00	54.969,76	2.530,24
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				54.969,76	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	232.188,00	0,00	232.188,00	198.301,74	33.886,26
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS - CIVIL	28.000,00	0,00	28.000,00	23.000,00	5.000,00
3.3.90.14.01.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				23.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00	0,00	22.000,00	18.399,35	3.600,65
3.3.90.30.04.00.00.00.00.01.0000 GAS ENGARRAFADO				105,00	
3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000 GENEROS DE ALIMENTACAO				1.606,08	
3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE EXPEDIENTE				5.898,55	
3.3.90.30.17.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				2.878,48	
3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO				1.908,14	
3.3.90.30.24.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS				5.173,00	
3.3.90.30.25.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS (EXCETO VE				119,60	
3.3.90.30.41.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL PARA UTILIZACAO EM GRAFICA				110,50	
3.3.90.30.44.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS				600,00	
3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	800,00	0,00	800,00	0,00	800,00
3.3.90.34.00.00.00.00.00.01.0000 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	177.713,00	0,00	177.713,00	154.502,39	23.210,61
3.3.90.39.05.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				33.000,00	
3.3.90.39.08.00.00.00.00.01.0000 MANUTENCAO DE SOFTWARE				28.648,88	
3.3.90.39.11.00.00.00.00.01.0000 LOCACAO DE SOFTWARES				24.593,18	
3.3.90.39.16.00.00.00.00.01.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS				7.341,00	
3.3.90.39.43.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				7.483,54	
3.3.90.39.44.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				791,58	
3.3.90.39.48.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				30.945,25	

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CAMARA MUNICIPAL	2.025.000,00	15.000,00	2.040.000,00	1.900.541,19	139.458,81
01.02 SECRETARIA DA CAMARA	755.023,00	15.000,00	770.023,00	671.937,79	98.085,21
0102.01 Legislativa	755.023,00	15.000,00	770.023,00	671.937,79	98.085,21
0102.01.031 Ação Legislativa	755.023,00	15.000,00	770.023,00	671.937,79	98.085,21
01.02.01.031.0001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DA PRESIDÊNCIA	755.023,00	15.000,00	770.023,00	671.937,79	98.085,21
01.02.01.031.0001.2.003 MANUTENÇÃO E ENCARGO COM A SECRETARIA DA CAMARA	590.023,00	0,00	590.023,00	551.413,33	38.609,67
3.3.90.39.57.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				7.960,08	
3.3.90.39.58.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES				2.953,22	
3.3.90.39.63.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS GRAFICOS				730,00	
3.3.90.39.74.00.00.00.00.01.0000 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				534,72	
3.3.90.39.79.00.00.00.00.01.0000 SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACI				133,84	
3.3.90.39.81.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS BANCARIOS				988,75	
3.3.90.39.83.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS				302,00	
3.3.90.39.88.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA				8.096,35	
3.3.90.41.00.00.00.00.00.01.0000 CONTRIBUICOES	3.300,00	0,00	3.300,00	2.400,00	900,00
3.3.90.41.99.00.00.00.00.01.0000 DIVERSAS CONTRIBUICOES				2.400,00	
3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.0000 SENTENCAS JUDICIAIS	175,00	0,00	175,00	0,00	175,00
01.03 CONTROLADORIA INTERNA	121.600,00	0,00	121.600,00	117.810,11	3.789,89
0103.01 Legislativa	121.600,00	0,00	121.600,00	117.810,11	3.789,89
0103.01.031 Ação Legislativa	121.600,00	0,00	121.600,00	117.810,11	3.789,89
01.03.01.031.0001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DA PRESIDÊNCIA	121.600,00	0,00	121.600,00	117.810,11	3.789,89
01.03.01.031.0001.2.004 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	121.600,00	0,00	121.600,00	117.810,11	3.789,89
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	109.600,00	0,00	109.600,00	107.056,29	2.543,71
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00	0,00	90.000,00	87.577,28	2.422,72
3.1.90.11.02.00.00.00.00.01.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				87.577,28	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	19.600,00	0,00	19.600,00	19.479,01	120,99
3.1.90.13.02.00.00.00.00.01.0000 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS				19.479,01	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 APLICACOES DIRETAS	12.000,00	0,00	12.000,00	10.753,82	1.246,18
3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS - CIVIL	9.000,00	0,00	9.000,00	8.500,00	500,00
3.3.90.14.01.00.00.00.00.01.0000 DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)				8.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00	0,00	3.000,00	2.253,82	746,18

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CAMARA MUNICIPAL	2.025.000,00	15.000,00	2.040.000,00	1.900.541,19	139.458,81
01.03 CONTROLADORIA INTERNA	121.600,00	0,00	121.600,00	117.810,11	3.789,89
0103.01 Legislativa	121.600,00	0,00	121.600,00	117.810,11	3.789,89
0103.01.031 Ação Legislativa	121.600,00	0,00	121.600,00	117.810,11	3.789,89
01.03.01.031.0001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DA PRESIDÊNCIA	121.600,00	0,00	121.600,00	117.810,11	3.789,89
01.03.01.031.0001.2.004 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	121.600,00	0,00	121.600,00	117.810,11	3.789,89
3.3.90.39.48.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO				799,00	
3.3.90.39.58.00.00.00.00.01.0000 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES				1.454,82	
Total por Entidade:	2.025.000,00	15.000,00	2.040.000,00	1.900.541,19	139.458,81
Total Geral:	47.915.230,11	1.745.847,46	49.661.077,57	41.708.191,01	7.952.886,56

Alto Garças, 25/04/2019

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contador CRC/MT 008398/O-1

CLEA

Assinado Digitalmente

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1/3

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	44.058.501,13	44.058.501,13	39.661.478,75	-4.397.022,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.319.342,23	4.319.342,23	4.919.185,07	599.842,84
Impostos	3.604.078,25	3.604.078,25	4.413.067,83	808.989,58
Taxas	715.263,98	715.263,98	506.117,24	-209.146,74
Contribuições	736.100,41	736.100,41	736.521,05	420,64
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	736.100,41	736.100,41	736.521,05	420,64
Receita Patrimonial	775.411,57	775.411,57	364.302,56	-411.109,01
Valores Mobiliários	775.411,57	775.411,57	364.302,56	-411.109,01
Receita de Serviços	1.864.875,63	1.864.875,63	1.666.444,02	-198.431,61
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.864.875,63	1.864.875,63	1.666.444,02	-198.431,61
Transferências Correntes	36.362.771,29	36.362.771,29	31.951.796,32	-4.410.974,97
Transferências da União e de suas Entidades	13.277.890,38	13.277.890,38	12.154.733,17	-1.123.157,21
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.930.821,08	18.930.821,08	15.263.505,47	-3.667.315,61
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.154.059,83	4.154.059,83	4.533.557,68	379.497,85
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	23.229,73	23.229,73
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	2.564,03	2.564,03
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	20.665,70	20.665,70
RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00	500.000,00	863.947,53	363.947,53
Transferências de Capital	500.000,00	500.000,00	863.947,53	363.947,53
Transferências da União e de suas Entidades	500.000,00	500.000,00	863.947,53	363.947,53
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	44.558.501,13	44.558.501,13	40.525.426,28	-4.033.074,85
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	44.558.501,13	44.558.501,13	40.525.426,28	-4.033.074,85
DEFICIT (IV)	-	3.062.576,44	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	44.558.501,13	47.621.077,57	40.525.426,28	-7.095.651,29
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	32.758.450,72	39.251.211,57	33.530.530,97	33.064.353,26	33.028.418,89	5.720.680,60
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.250.308,50	18.688.958,26	16.953.788,52	16.953.788,52	16.953.788,52	1.735.169,74
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	16.508.142,22	20.562.253,31	16.576.742,45	16.110.564,74	16.074.630,37	3.985.510,86
DESPESAS DE CAPITAL	4.599.416,00	8.344.866,00	6.277.118,85	3.194.513,26	3.194.449,69	2.067.747,15
INVESTIMENTOS	4.319.416,00	8.064.866,00	6.114.409,88	3.031.804,29	3.031.740,72	1.950.456,12
AMORTIZACAO DE DIVIDA	280.000,00	280.000,00	162.708,97	162.708,97	162.708,97	117.291,03
RESERVA DE CONTINGENCIA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2/3

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
RESERVA DE CONTINGENCIA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	37.382.866,72	47.621.077,57	39.807.649,82	36.258.866,52	36.222.868,58	7.813.427,75
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	37.382.866,72	47.621.077,57	39.807.649,82	36.258.866,52	36.222.868,58	7.813.427,75
SUPERÁVIT (IX)	7.175.634,41	-	717.776,46	-	-	-717.776,46
TOTAL (X) = (VIII + IX)	44.558.501,13	47.621.077,57	40.525.426,28	36.258.866,52	36.222.868,58	7.095.651,29

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	877.774,99	602.742,48	602.742,48	275.032,51	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARDGS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTE:	0,00	877.774,99	602.742,48	602.742,48	275.032,51	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.012.790,84	626.855,70	626.855,70	385.935,14	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	1.012.790,84	626.855,70	626.855,70	385.935,14	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.890.565,83	1.229.598,18	1.229.598,18	660.967,65	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	67.509,86	67.444,06	65,80	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	11.649,06	11.649,06	0,00	0,00
JUROS E ENCARDGS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	55.860,80	55.795,00	65,80	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	440,00	440,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	440,00	440,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 3/3

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	67.949,86	67.884,06	65,80	0,00

Alto Garças, 26/04/2019

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contador CRC/MT 008398/O-1

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta, Indireta e Fundacional

EXERCÍCIO:2018
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
DATA DE EMISSÃO:26/04/2019
PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**40.525.426,28**	**Despesas Orçamentária (VII)**	**41.708.191,01**
Ordinária	16.884.880,50	Ordinária	18.612.281,68
Vinculada	23.640.545,78	Vinculada	23.095.909,33
Alienação de Bens	0,55	Contribuição de Intevenção do Dominio Econômico - CIDE	62.461,77
Contribuição de Intevenção do Dominio Econômico - CIDE	51.183,35	Contribuição de para Custeio dos Serv, de Iluminação Pública - COSIP	498.198,54
Contribuição de para Custeio dos Serv, de Iluminação Pública - COSIP	748.566,68	Demais Recursos Vinculados Destinados a Educação	69.610,50
Demais Recursos Vinculados Destinados a Educação	1.495,07	Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação	3.080.643,08
Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação	3.086.265,64	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	8.210.910,08
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	7.990.831,45	Recursos do Fundo de Transporte e Habitção - FETHAB	2.002.239,14
Recursos do Fundo de Transporte e Habitção - FETHAB	1.465.427,78	Transf. de Convenios-Outras - nao relacionados a educação/saude/assiste	349.189,61
Transf. de Convenios-Outras - nao relacionados a educação/saude/assiste	237.542,71	Transf. de Rec. FNAS	192.713,68
Transf. de Rec. FNAS	87.117,17	Transf. de Rec.do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNDE	742.937,10
Transf. de Rec.do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNDE	526.568,28	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - ESTADO	176.062,33
Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - ESTADO	1.076.529,32	Transf. de Recursos do SUS	2.322.021,64
Transf. de Recursos do SUS	2.720.389,83	Transf. do FUNDEB - (Aplic. em outras despesas da Educação Básica	1.522.030,41
Transf. do FUNDEB - (Aplic. em outras despesas da Educação Básica	1.535.683,63	Transf. FUNDEB -(aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exer	3.083.425,96
Transf. FUNDEB -(aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exer	3.005.654,30	Transferência de Convênio - Saúde	306.259,00
Transferência de Convênio - Saúde	659.470,68	Transferência de Rec. do Estado para ações de Assistência Social	43.338,41
Transferência de Rec. do Estado para ações de Assistência Social	2.594,94	Transferências de Convênios -Educação	433.868,08
Transferências de Convênios -Educação	445.224,40	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**2.179.458,85**
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**2.184.432,09**	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	2.179.458,85
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	2.184.432,09	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**3.929.198,06**
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**6.311.897,21**	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	76.977,11
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	76.768,34	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.551.388,71
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.555.075,45	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	1.232.948,18
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	3.644.055,48	RP PROCESSADOS PAGOS	67.884,06
Inscrição de Restos a Pagar Processados	35.997,94	**Saldos em Espécie do Exercício Seguinte (XI)**	**14.718.904,63**
Saldos em Espécie do Exercício Anterior (V)	**13.513.996,97**	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	12.122.712,43
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	11.094.391,35	BANCO C/ MOVIMENTO	864.650,82
BANCO C/ MOVIMENTO	857.428,33	BANCOS C/ VINCULADAS	1.731.541,38
BANCOS C/ VINCULADAS	1.562.177,29		
TOTAL(VI)=(I+II+III+IV+V)	62.535.752,55	**TOTAL(XII)=(VII+VIII+IX+X+XI)**	62.535.752,55

Alto Garças, 26/04/2019

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal
admin

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contador CRC/MT 008398/O-1

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	18.882.067,77
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	14.718.904,63
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	3.603.950,41
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	68.349,95
ESTOQUES	490.862,78
ATIVO NÃO CIRCULANTE	33.772.893,31
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	4.805.301,91
INVESTIMENTOS	955,69
IMOBILIZADO	28.966.635,71
TOTAL	**52.654.961,08**

PASSIVO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	114.387,23
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	47.414,38
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	35.535,68
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	31.437,17
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	1.823.136,38
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	1.823.136,38
TOTAL DO PASSIVO	**1.937.523,61**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Exercício Atual**
RESULTADOS ACUMULADOS	50.717.437,47
RESULTADO DO EXERCÍCIO	3.989.596,27
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	46.900.186,99
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-172.345,79
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**50.717.437,47**
TOTAL	**52.654.961,08**

admin

Assinado Digitalmente

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2

ATIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
ATIVO	14.780.883,10
ATIVO CIRCULANTE	14.780.883,10
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	14.718.904,63
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	61.978,47
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	**14.780.883,10**

PASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	66.972,85
PASSIVO CIRCULANTE	66.972,85
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	35.535,68
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	31.437,17
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	3.644.055,48
TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	**3.711.028,33**

ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	37.874.077,98
ATIVO CIRCULANTE	4.101.184,67
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	3.603.950,41
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	6.371,48
ESTOQUES	490.862,78
ATIVO NÃO CIRCULANTE	33.772.893,31
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	4.805.301,91
INVESTIMENTOS	955,69
IMOBILIZADO	28.966.635,71
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**37.874.077,98**

PASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.870.550,76
PASSIVO CIRCULANTE	47.414,38
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	47.414,38
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	1.823.136,38
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	1.823.136,38
TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	**1.870.550,76**

SALDO PATRIMONIAL	**47.073.381,99**

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	56.220,61
TOTAL	**56.220,61**

Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	705.118,08
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	9.279.708,04
TOTAL	**9.984.826,12**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	3.972.056,68
VINCULADA	7.037.352,28
1 - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação	183.261,68
14 - Transf. de Recursos do SUS	2.080.981,40
15 - Transf. de Rec.do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNDE	100.979,73
16 - Contribuição de Intevenção do Dominio Econômico - CIDE	51.972,93
17 - Contribuição de para Custeio dos Serv. de Iluminação Pública - COSIP	914.171,13
18 - Transf. FUNDEB -(aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na edu	90.127,36
19 - Transf. do FUNDEB - (Aplic. em outras despesas da Educação Básica	0,00
2 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	690.831,76

admin

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
22 - Transferências de Convênios -Educação	92.541,01
23 - Transferência de Convênio - Saúde	457.810,40
24 - Transf. de Convenios-Outras - nao relacionados a educação/saude/assistencia social	599.862,48
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados a Educação	9.527,30
26 - Demais Recursos Vinculados à Saúde	0,00
29 - Transf. de Rec. FNAS	94.158,23
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitção - FETHAB	581.833,12
42 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - ESTADO	1.065.595,70
43 - Transferência de Rec. do Estado para ações de Assistência Social	23.421,54
92 - Alienação de Bens	276,51
TOTAL	**11.009.408,96**

Alto Garças, 26/04/2019

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contador CRC/MT 008398/O-1

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Exercício de 2018
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Administração Direta, Indireta e Fundacional

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**48.121.431,53**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.889.116,10
IMPOSTOS	4.614.965,92
TAXAS	2.274.150,18
CONTRIBUIÇÕES	736.521,05
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	736.521,05
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	385.104,31
JUROS E ENCARGOS DE MORA	21.359,79
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	363.579,72
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	164,80
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	40.089.239,57
TRANSFERENCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	2.184.432,09
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	37.860.869,31
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	9,17
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	43.929,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	65,80
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	65,80
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	21.384,70
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	21.384,70

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**44.131.835,26**
PESSOAL E ENCARGOS	17.993.722,18
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	15.394.637,44
ENCARGOS PATRONAIS	2.599.084,74
BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	95.889,73
PENSÕES	95.889,73
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	15.706.893,80
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	4.710.121,49
SERVICOS	8.949.252,48
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	2.047.519,83
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	1.758,57
JUROS E ENCARGOS DE MORA	1.758,57
TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	7.611.200,12
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.179.458,85
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	5.044.585,46
TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	72.000,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS	294.471,09
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	17.551,92
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	3.132,80
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	96.422,55
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	96.422,55
TRIBUTÁRIAS	402.110,13
CONTRIBUIÇÕES	402.110,13
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.223.838,18
PREMIAÇÕES	23.682,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.200.156,18

Resultado Patrimonial do Período	**3.989.596,27**

CLEA

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Exercício de 2018
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Alto Garças, 25/04/2019

CLAUDINEI SINGOLANO	CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contador CRC/MT 008398/O-1

CLEA

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

Autorizações				Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Valor
000324/92	20/04/1992	240		1.936.837,18	96.422,55	162.708,97	1.870.550,76
			Totais:	**1.936.837,18**	**96.422,55**	**162.708,97**	**1.870.550,76**

Alto Garças, 25/04/2019

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contador CRC/MT 008398/O-1

CLEA

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2018
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/2

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	**1.961.865,69**	**3.680.053,42**	**3.194.813,87**	**2.447.105,24**
Restos a Pagar Não Processados	1.893.915,83	3.644.055,48	1.893.915,83	3.644.055,48
Restos a Pagar Processados	67.949,86	35.997,94	1.300.898,04	-1.196.950,24
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	**0,00**	**162.708,97**	**162.708,97**	**0,00**
I.N.S.S.	0,00	162.708,97	162.708,97	0,00
DEPÓSITOS	**27.288,17**	**2.555.075,45**	**2.551.388,71**	**30.974,91**
CAUÇÃO	21.012,64	0,00	0,00	21.012,64
CDC - CONSIG CX.ECONOMICA -SAUDE - FONTE 14	0,00	3.007,59	3.007,59	0,00
CDC - CONSIG CX.ECONOMICA -SAUDE - FONTE 2	0,00	10.169,21	10.169,21	0,00
CDC - CONSIGNAÇÃO	0,00	566.597,62	566.090,45	507,17
CDC - CONSIGNADO BRADESCO - EDUCAÇÃO- 25%	0,00	738,00	738,00	0,00
CDC - CONSIGNADO BRADESCO - ORDINÁRIO	0,00	15.510,82	15.510,82	0,00
CDC - CONSIGNADO BRADESCO - SAUDE 15%	0,00	2.907,99	2.907,99	0,00
CDC - CONSIGNADO BRADESCO - SAUDE UNIÃO	0,00	6.718,45	6.718,45	0,00
CDC - CONSIGNADO BRADESCO -FUNDEB 60%	0,00	2.937,95	2.937,95	0,00
CDC - CONSIGNADO BRASIL - EDUC.- FONTE 1(25%)	0,00	31.703,02	31.703,02	0,00
CDC - CONSIGNADO BRASIL - FUNDEB 40%	0,00	14.869,91	14.869,91	0,00
CDC - CONSIGNADO BRASIL - FUNDEB 60%	0,00	64.498,42	64.498,42	0,00
CDC - CONSIGNADO BRASIL - ORDINÁRIO	0,00	80.209,78	80.209,78	0,00
CDC - CONSIGNADO BRASIL - SAUDE 15%	0,00	88.956,70	88.956,70	0,00
CDC - CONSIGNADO BRASIL - SAUDE UNIÃO	0,00	33.665,38	33.665,38	0,00
CDC - CONSIGNADO CX.ECONOMICA - FUNDEB - FONTE 19(40	0,00	3.818,21	3.818,21	0,00
CDC - CONSIGNADO CX.ECONOMICA -EDUC. - FONTE 1	0,00	3.071,67	3.071,67	0,00
CDC - CONSIGNADO CX.ECONOMICA -ORD. - FONTE 0	0,00	15.773,85	15.773,85	0,00
CDC - CONSIGNADO SICREDI -FUNDEB - FONTE 18	0,00	2.633,60	2.633,60	0,00
CDC - CONSIGNADO SICREDI -ORD - FONTE 0	0,00	2.397,84	2.397,84	0,00
CDC - CONSIGNADO SICREDI -SAUDE - FONTE 2	0,00	15.964,36	15.964,36	0,00
DEPOSITOS E CAUÇÕES	0,00	9.354,14	0,00	9.354,14
I.N.S.S.	0,00	91.073,66	91.073,66	0,00
I.N.S.S.	0,00	419.749,74	419.749,64	0,10
I.N.S.S. - SAÚDE/ EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	21.354,89	21.354,89	0,00
I.N.S.S.- EDUCAÇÃO	0,00	82.518,74	82.518,74	0,00
I.N.S.S.- FUNDEB 40	1.053,72	103.077,24	104.130,96	0,00
I.N.S.S.- FUNDEB 60	5.216,81	247.579,74	252.796,55	0,00
I.N.S.S.- SAÚDE	0,00	418.260,69	418.260,69	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	43.499,40	43.499,40	0,00
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	0,00	4.973,24	4.973,24	0,00
PENSOES ALIMENTICIAS	0,00	12.168,00	12.168,00	0,00
PENSOES ALIMENTICIAS	0,00	18.119,05	18.119,05	0,00
PROJETO SOLIDÁRIO APA	5,00	3.375,16	3.279,30	100,86
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	70.456,27	70.456,27	0,00
SIND.DO SERV.A.GARÇAS PLANO- SAÚDE FONTE 2	0,00	199,50	199,50	0,00
SIND.DO SERV.A.GARÇAS-PLANO - EDUC. 25%-FONTE 1	0,00	159,60	159,60	0,00
SIND.DO SERV.A.GARÇAS-PLANO - SAÚDE FONTE 14	0,00	199,50	199,50	0,00
SINDIC.DO SERV. A.GARÇAS PLANO EDUC FUNDEB 60%	0,00	1.157,10	1.157,10	0,00
SINDIC.DO SERV. A.GARÇAS PLANO EDUC. FUNDEB 40%	0,00	638,40	638,40	0,00
SINDIC.DO SERV. A.GARÇAS PLANO SAÚDE- FONTE 00	0,00	1.077,30	1.077,30	0,00
SINDICATO DOS SERV.PUB.MUN.ALTO GARÇAS	0,00	36.519,76	36.519,76	0,00

CLEA

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2018
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 2/2

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
DEPÓSITOS	**27.288,17**	**2.555.075,45**	**2.551.388,71**	**30.974,91**
SINDICATO DOS SINDACS/MT - PACS	0,00	3.413,96	3.413,96	0,00
TOTAL GERAL	**1.989.153,86**	**6.397.837,84**	**5.908.911,55**	**2.478.080,15**

Alto Garças, 25/04/2019

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contador CRC/MT 008398/O-1

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Anexo 19 - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social/ Capital Social	Adiant. p/ Futuro Aumento de Capital	Reservas de Capital	Ajustes de Aval. Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumul.	Ações/ Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldo Inicial Exercício Atual	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**46.900.186,99**	**0,00**	**46.900.186,99**
Ajustes Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(172.345,79)	0,00	(172.345,79)
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.855.006,72	0,00	3.855.006,72
Constituição/Reversão de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final Exercício Atual	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.582.847,92**	**0,00**	**50.582.847,92**

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Balanço da Execução Orçamentária e Financeira - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2018

A Lei de Meios, para o exercício de 2018 de nº 113117 de 31 de Dezembro de 2018, estimou a receita em 39.422.866,72 e fixou a despesa em 39.422.866,72.
Entretanto, a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício. veio alterar estas cifras, como demonstra o quadro a seguir:

DESPESA FIXADA:		39.422.866,72
+ Créditos Suplementares:	15.991.741,84	
+ Créditos Especiais:	1.745.847,46	17.737.589,30
- Reduções:		7.499.378,45
DESPESA AUTORIZADA:		49.661.077,57

CRÉDITOS ADICIONAIS:

No exercício considerado, foram autorizados 1076 crédito(s) suplementares que somaram R$ 15.991.741,84, e 16 crédito(s) especiais no valor de R$ 1.745.847,46, usados para cobertura dos créditos em referência, os recursos abaixo discriminados, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Reduções:	7.499.378,45
Despesa a Maior	10.238.210,85
TOTAL:	17.737.589,30

ANÁLISE DA RECEITA

A Receita Orçamentária efetivamente arrecadada foi de R$ 40.525.426,28, verificando-se uma arrecadação a maior de R$ 1.102.559,56, como demonstramos a seguir:

Receita Prevista	39.422.866,72
Arrecadacao a Maior	1.102.559,56
Receita Arrecadada	40.525.426,28

O comportamento da Receita do exercício considerado traduz-se como segue:

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças
RECEITAS	39.422.866,72	40.525.426,28	1.102.559,56
Receitas Correntes	44.058.501,13	44.706.064,21	647.563,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.319.342,23	4.919.185,07	599.842,84
Impostos	3.604.078,25	4.413.067,83	808.989,58
Taxas	715.263,98	506.117,24	-209.146,74
Contribuições	736.100,41	736.521,05	420,64
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	736.100,41	736.521,05	420,64
Receita Patrimonial	775.411,57	364.302,56	-411.109,01
Valores Mobiliários	775.411,57	364.302,56	-411.109,01
Receita de Serviços	1.864.875,63	1.666.444,02	-198.431,61
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.864.875,63	1.666.444,02	-198.431,61
Transferências Correntes	36.362.771,29	36.996.381,78	633.610,49
Transferências da União e de suas Entidades	13.277.890,38	14.150.711,23	872.820,85
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e	18.930.821,08	18.312.112,87	-618.708,21
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.154.059,83	4.533.557,68	379.497,85
Outras Receitas Correntes	0,00	23.229,73	23.229,73
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	2.564,03	2.564,03
Demais Receitas Correntes	0,00	20.665,70	20.665,70
Receitas de Capital	500.000,00	863.947,53	363.947,53
Transferências de Capital	500.000,00	863.947,53	363.947,53
Transferências da União e de suas Entidades	500.000,00	863.947,53	363.947,53
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.135.634,41	-5.044.585,46	91.048,95
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.135.634,41	-5.044.585,46	91.048,95
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.135.634,41	-5.044.585,46	91.048,95

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Balanço da Execução Orçamentária e Financeira - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2018

O comportamento da Receita do exercício considerado traduz-se como segue:

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças
Dedução da Receita p/ Form. do ICMSFUNE			271.909,94
Totais:	39.422.866,72	40.525.426,28	1.102.559,56

As transferências Correntes e de Capital da União e do Estado, no montante de R$ 36.996.381,78 correspondem a 91,2918% do total arrecadado.
O comportamento da receita nos três últimos exercícios foi o seguinte:

Exercícios	Próprias	Transferências	De Capital	Total
2015	5.660.153,38	29.469.043,22	319.008,33	35.448.204,93
2016	6.926.349,92	35.829.951,04	745.596,27	43.501.897,23
2017	7.476.466,97	35.447.970,18	237.540,39	43.161.977,54
2018	2.665.096,97	36.996.381,78	863.947,53	40.525.426,28

ANÁLISE DA DESPESA

A Despesa inicialmente autorizada pela Lei nº 113117 foi de R$ 39.422.866,72.
A Despesa realizada alcançou R$ 41.708.191,01, importância esta que foi distribuída da seguinte forma:

Títulos	Autorizada R$	Realizada R$	Diferenças R$
DESPESAS CORRENTES	41.058.211,57	35.284.600,20	-5.773.611,37
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.791.993,26	18.046.308,00	-1.745.685,26
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.266.218,31	17.238.292,20	-4.027.926,11
DESPESAS DE CAPITAL	8.577.866,00	6.423.590,81	-2.154.275,19
INVESTIMENTOS	8.297.866,00	6.260.881,84	-2.036.984,16
AMORTIZACAO DA DIVIDA	280.000,00	162.708,97	-117.291,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00	0,00	-25.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	25.000,00	0,00	-25.000,00
Total	49.661.077,57	41.708.191,01	-7.952.886,56

A maior contratação de dispêndio deu-se em PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS : R$ 18.046.308,00 , que representa 43,2680 % do total.
O comportamento da despesa realizada nos últimos três exercícios, destacando-se as despesas correntes das de capital foi a seguinte:

DESPESAS REALIZADAS

	Correntes	Capital	Total
2015	26.976.051,19	2.194.796,70	29.170.847,89
2016	31.163.402,26	6.329.414,74	37.492.817,00
2017	31.213.679,17	2.281.808,02	33.495.487,19
2018	35.284.600,20	6.423.590,81	41.708.191,01

CONFRONTO DA RECEITA E DESPESA

A execução orçamentária alcançou as seguintes cifras:

DESPESA AUTORIZADA	
Créditos Orçamentários	39.422.866,72
Créditos Suplementares:	15.991.741,84
Créditos Especiais:	1.745.847,46
- Reduções:	7.499.378,45
Total	49.661.077,57

CLEA

CONFRONTO DA RECEITA E DESPESA

A execução orçamentária alcançou as seguintes cifras:

DESPESA AUTORIZADA	
Créditos Orçamentários	39.422.866,72
Créditos Suplementares:	15.991.741,84
Créditos Especiais:	1.745.847,46
- Reduções:	7.499.378,45
Total	49.661.077,57
DESPESA REALIZADA	
Orçamentária	41.708.191,01
Despesa a Menor	-7.952.886,56
RECEITA ARRECADADA	40.525.426,28
(-) Receita Prevista	39.422.866,72
RECEITA A MAIOR	1.102.559,56

CLEA

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Balanço da Execução Orçamentária e Financeira - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2018

GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA

BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro constitui-se em peça básica para a demonstração da Gestão Financeira, desenvolvida ao longo de um período, uma vez que conjuga as operações de receita e despesa orçamentária, além daquelas que, por natureza, independem de autorização na Lei de Meios, com os saldos em espécie no início e no fim do exercício.
As operações financeiras se processam conforme Demonstrativo a seguir:

Saldos do início do exercício	13.513.996,97
RECEITA ARRECADADA	
Receita Orçamentária	40.525.426,28
Transferências Financeiras Recebidas	2.184.432,09
Interferências Financeiras	0,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	76.768,34
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.555.075,45
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	3.644.055,48
Inscrição de Restos a Pagar Processados	35.997,94
TOTAL	62.535.752,55
DESPESA REALIZADA	
Despesa Orçamentária	41.708.191,01
Transferências Financeiras Concedidas	2.179.458,85
Interferências Financeiras	0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIA	
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	76.977,11
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.551.388,71
RP NAO PROCESSADOS PAGOS	1.232.948,18
RP PROCESSADOS PAGOS	67.884,06
Saldo em 31/12/2018	14.718.904,63
TOTAL	62.535.752,55

O saldo acima confere com o saldo constante do Ativo Disponível do Balanço Patrimonial, bem como a existência verificada em 31 de Dezembro de 2018.

CLEA



Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Balanço da Execução Orçamentária e Financeira - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2018

BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial deve expressar qualitativa e quantitativamente o Patrimônio do Município, demonstrando a situação de Bens, Direitos e Obrigações em determinado momento, considerada a origem e aplicação dos recursos à disposição das Aziendas Públicas.

ATIVO CIRCULANTE	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	14.718.904,63
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	3.603.950,41
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	68.349,95
ESTOQUES	490.862,78
Total do Ativo Circulante	18.882.067,77
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	4.805.301,91
INVESTIMENTOS	955,69
IMOBILIZADO	28.966.635,71
Total do Ativo Não-Circulante	33.772.893,31
TOTAL DO ATIVO	52.654.961,08
PASSIVO CIRCULANTE	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZ	47.414,38
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	35.535,68
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	31.437,17
Total do Passivo Circulante	114.387,23
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZ	1.823.136,38
Total do Passivo Não-Circulante	1.823.136,38
TOTAL DO PASSIVO	1.937.523,61
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	50.717.437,47
TOTAL	52.654.961,08
ATIVO FINANCEIRO	14.780.883,10
ATIVO PERMANENTE	37.874.077,98
PASSIVO FINANCEIRO	3.711.028,33
PASSIVO PERMANENTE	1.870.550,76
SALDO PATRIMONIAL	47.073.381,99

DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Fundada corresponde a compromissos de exigibilidade superior a 12 meses, contraídos para atender a financiamento de obras e serviços Públicos.
Apresenta a seguinte situação:

Dívida Fundada	
Saldo do exercício anterior	1.936.837,18
Nova Formação da Dívida	96.422,55
Amortização Verificada no Exercício	-162.708,97
Saldo para o exercício seguinte	1.870.550,76

CLEA

DÍVIDA FLUTUANTE

A Dívida Flutuante, no montante de R$ 2.478.080,15 encontra-se assim discriminada:

RESTOS A PAGAR	2.447.105,24
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00
DEPÓSITO	30.974,91
DÉBITOS DA TESOURARIA	0,00
TOTAL	2.478.080,15

O saldo da Dívida apresenta a seguinte situação em 31/12/2018

Saldo do exercício anterior	1.989.153,86 D
Nova formação da dívida	6.397.837,84 D
(-) Amortização do exercício	5.908.911,55 D
Saldo do exercício de 2018	2.478.080,15 D

CLEA

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações sofridas pelo Patrimônio estão demonstradas no anexo nº 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais) e, analisadas, podem ser traduzidas assim:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.889.116,10
IMPOSTOS	4.614.965,92
TAXAS	2.274.150,18
CONTRIBUIÇÕES	736.521,05
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	736.521,05
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	385.104,31
JUROS E ENCARGOS DE MORA	21.359,79
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	363.579,72
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	164,80
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	40.089.239,57
TRANSFERENCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	2.184.432,09
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	37.860.869,31
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	9,17
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	43.929,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	65,80
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	65,80
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	21.384,70
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	21.384,70
TOTAL	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	
PESSOAL E ENCARGOS	17.993.722,18
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	15.394.637,44
ENCARGOS PATRONAIS	2.599.084,74
BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	95.889,73
PENSÕES	95.889,73
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	15.706.893,80
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	4.710.121,49
SERVICOS	8.949.252,48
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	2.047.519,83
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	1.758,57
JUROS E ENCARGOS DE MORA	1.758,57
TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	7.611.200,12
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.179.458,85
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	5.044.585,46
TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	72.000,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS	294.471,09
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	17.551,92
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	3.132,80
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	96.422,55
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	96.422,55
TRIBUTÁRIAS	402.110,13
CONTRIBUIÇÕES	402.110,13
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.223.838,18
PREMIAÇÕES	23.682,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.200.156,18
TOTAL	0,00

CLEA

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações sofridas pelo Patrimônio estão demonstradas no anexo nº 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais) e, analisadas, podem ser traduzidas assim:

RESULTADO PATRIMONIAL	3.989.596,27

Foram ressaltados neste relatório os principais aspectos da Gestão Orçamentária, financeira e Econômica do exercício de 2018, permanecendo este órgão ao inteiro dispor para prestar os esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

Alto Garças, 26/04/2019

CLAUDINEI SINGOLANO	CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contador CRC/MT 008398/O-1

CLEA

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Relação de restos a pagar - Modelo 5

Exercício de 2018

Data : 26/04/2019

Inscrição	Processo	Nome/Razão Social	Ensino	Progr. Trabalho	Natureza	Fonte	Empenho	Valor
PROCESSADOS								
100		BANCO DO BRASIL S.A.		04.129.0006.2.009	3.3.90.39.81.00.00.00	0000 (0000)	6	34,10
101		BANCO BRADESCO S.A.		17.122.0140.2.082	3.3.90.39.81.00.00.00	0000 (0000)	8	49,59
2812		CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE AI		17.122.0140.2.082	3.3.90.39.81.00.00.00	0000 (0000)	9	29,77
3382		BANCO COPERATIVO SICREDI S.A		17.122.0140.2.082	3.3.90.39.81.00.00.00	0000 (0000)	10	45,34
100		BANCO DO BRASIL S.A.		17.122.0140.2.082	3.3.90.39.81.00.00.00	0000 (0000)	12	35,60
136		PASEP		11.331.0008.2.008	3.3.90.47.01.00.00.00	0000 (0000)	16	715,19
3188		STAF SISTEMAS LTDA - EPP		04.451.0004.2.011	3.3.90.39.11.00.00.00	0000 (0000)	18	9,04
103		ENERGISA MATO GROSSO - DISTR		04.451.0004.2.011	3.3.90.39.43.00.00.00	0000 (0000)	438	97,79
103		ENERGISA MATO GROSSO - DISTR		04.451.0004.2.011	3.3.90.39.43.00.00.00	0000 (0000)	439	104,04
103		ENERGISA MATO GROSSO - DISTR		04.122.0003.2.006	3.3.90.39.43.00.00.00	0000 (0000)	453	1.971,08
103		ENERGISA MATO GROSSO - DISTR	Sim	12.365.0039.2.021	3.3.90.39.43.00.00.00	0001 (0001)	459	519,51
103		ENERGISA MATO GROSSO - DISTR		08.244.0090.2.086	3.3.90.39.43.00.00.00	0000 (0000)	470	55,13
103		ENERGISA MATO GROSSO - DISTR		27.812.0137.2.079	3.3.90.39.43.00.00.00	0000 (0000)	481	104,04
103		ENERGISA MATO GROSSO - DISTR		10.302.0030.2.120	3.3.90.39.43.00.00.00	0002 (0002)	511	532,92
219		SUPERMERCADO JDGM LTDA		10.122.0147.2.058	3.3.90.30.21.00.00.00	0002 (0002)	558	36,00
100		BANCO DO BRASIL S.A.		04.122.0003.2.116	3.3.90.39.81.00.00.00	0000 (0000)	758	14,00
3332		PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - M		15.451.0004.1.133	4.4.90.51.91.00.00.00	0024 (0024)	769	63,57
103		ENERGISA MATO GROSSO - DISTR		10.302.0030.2.120	3.3.90.39.43.00.00.00	0002 (0002)	2024	1.074,75
3382		BANCO COPERATIVO SICREDI S.A		17.122.0140.2.082	3.3.90.39.81.00.00.00	0000 (0000)	2157	18,60
100		BANCO DO BRASIL S.A.		04.129.0006.2.009	3.3.90.39.81.00.00.00	0000 (0000)	2469	248,18
2969		IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS	Sim	12.365.0039.2.022	3.3.90.39.16.00.00.00	0001 (0001)	2595	245,00
3480		COGESAN - COMPANHIA GERENCI/		17.122.0140.2.082	3.3.90.39.79.00.00.00	0000 (0000)	3030	0,42
653		POSTO SILOEIRO LTDA		10.302.0030.2.118	3.3.90.30.01.00.00.00	0014 (0014)	3178	1.387,90
653		POSTO SILOEIRO LTDA		10.302.0030.2.118	3.3.90.30.01.00.00.00	0014 (0014)	3183	499,56
103		ENERGISA MATO GROSSO - DISTR	Sim	12.361.0040.2.018	3.3.90.39.43.00.00.00	0001 (0001)	3187	2.576,09
3492		REAL POSTO CENTER EIRELI		10.302.0030.2.118	3.3.90.30.01.00.00.00	0014 (0014)	3680	580,32
3492		REAL POSTO CENTER EIRELI		10.305.0132.2.092	3.3.90.30.01.00.00.00	0014 (0014)	3684	978,05
3452		LUIZ LEANDRO FERREIRA - EIRELI		10.302.0030.2.118	3.3.90.39.41.00.00.00	0002 (0002)	4203	0,20
1801		CONFEDERACAO NACIONAL DE MU		04.122.0003.2.005	3.3.90.39.25.00.00.00	0000 (0000)	4717	710,00
103		ENERGISA MATO GROSSO - DISTR		04.451.0004.2.011	3.3.90.39.43.00.00.00	0000 (0000)	5849	1.244,45
136		PASEP		11.331.0008.2.008	3.3.90.47.01.00.00.00	0000 (0000)	5911	20.703,73
103		ENERGISA MATO GROSSO - DISTR		17.122.0140.2.082	3.3.90.39.43.00.00.00	0000 (0000)	6575	851,72
1750		VAGNO NICODEMOS PINHEIRO		10.302.0030.2.118	3.3.90.14.02.00.00.00	0002 (0002)	6598	300,00
1750		VAGNO NICODEMOS PINHEIRO		10.302.0030.2.118	3.3.90.30.96.00.00.00	0002 (0002)	6599	162,26
						Total Processados:		35.997,94
NÃO PROCESSADOS								
3535	09	ATIVA LOCACAO LTDA		17.122.0140.2.082	3.3.90.39.14.00.00.00	0000 (0000)	423	549,00
3158	37	P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SEI		13.392.0138.2.080	3.3.90.31.01.00.00.00	0000 (0000)	522	3.058,30
3502	12	ELAINE R R SERIGRAFIA - ME		04.122.0034.2.081	3.3.90.30.44.00.00.00	0000 (0000)	1285	229,00
2771	121/2017	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PRC		04.122.0034.2.081	3.3.90.30.28.00.00.00	0000 (0000)	1309	13,26
100		BANCO DO BRASIL S.A.		04.129.0006.2.009	3.3.90.39.81.00.00.00	0000 (0000)	2469	16.702,47
3709	185	BRENO EDUARDO CAMILO DA SILV		04.129.0006.2.009	3.3.90.35.03.00.00.00	0000 (0000)	2607	3.700,00
3480	32/2017	COGESAN - COMPANHIA GERENCI/		17.122.0140.2.082	3.3.90.39.79.00.00.00	0000 (0000)	3029	5.333,33
3480	32/2017	COGESAN - COMPANHIA GERENCI/		17.122.0140.2.082	3.3.90.39.79.00.00.00	0000 (0000)	3030	8.956,20
3275	26/2017	FACILITA - GESTAO PUBLICA BRAS		10.122.0147.2.058	3.3.90.35.03.00.00.00	0002 (0002)	3040	5.500,00
3696	54	J FREITAS ROCHA EIRELI		04.451.0004.2.011	3.3.90.30.24.00.00.00	0000 (0000)	3118	13.349,79
3417	52	CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRI		04.451.0004.2.011	3.3.90.39.21.00.00.00	0000 (0000)	3197	103.475,34
3480	59/2017	COGESAN - COMPANHIA GERENCI/		17.122.0140.2.082	3.3.90.39.51.00.00.00	0000 (0000)	3560	32.818,40
3453	06/2017	VALTER GOMES DO NASCIMENTO		04.451.0004.2.011	3.3.90.39.79.00.00.00	0000 (0000)	3584	2.686,71
3719	70	CONSTRUTORA AMIL LTDA		15.451.0004.1.022	4.4.90.51.91.00.00.00	0000 (0000)	3649	115.827,78
3719	70	CONSTRUTORA AMIL LTDA		15.451.0004.1.017	4.4.90.51.91.00.00.00	0030 (0030)	3650	141.405,67
3719	70	CONSTRUTORA AMIL LTDA		15.451.0004.1.017	4.4.90.51.91.00.00.00	0000 (0000)	3651	627.908,50
3719	70	CONSTRUTORA AMIL LTDA		17.512.0004.1.012	4.4.90.51.91.00.00.00	0000 (0000)	3652	390.156,74
3719	70	CONSTRUTORA AMIL LTDA		15.451.0004.1.022	4.4.90.51.92.00.00.00	0000 (0000)	3653	179.311,37
3745	88	SERGIO MARCOS MACIEL BORGES		27.812.0094.1.135	4.4.90.51.91.00.00.00	0000 (0000)	4685	10.560,02
1165	90	APICE CONSTRUTORA INCORPORA		26.782.0004.1.025	4.4.90.51.91.00.00.00	0030 (0030)	4815	29.721,82
1165	90	APICE CONSTRUTORA INCORPORA		26.782.0004.1.025	4.4.90.51.91.00.00.00	0030 (0030)	4816	183.487,72
1165	90	APICE CONSTRUTORA INCORPORA		26.782.0004.1.025	4.4.90.51.91.00.00.00	0030 (0030)	4817	60.587,65
1165	97/2018	APICE CONSTRUTORA INCORPORA	Sim	12.361.0040.1.130	4.4.90.51.91.00.00.00	0015 (0015)	4830	37.555,56

admin

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Exercício de 2018

Data : 26/04/2019

Relação de restos a pagar - Modelo 5

Inscrição	Processo	Nome/Razão Social	Ensino	Progr. Trabalho	Natureza	Fonte	Empenho	Valor
NÃO PROCESSADOS								
1165	97/2018	APICE CONSTRUTORA INCORPORA	Sim	12.361.0040.1.130	4.4.90.51.91.00.00.00	0001 (0001)	4832	56.252,29
3768	110	DYNAMICA CONSULTORIA EM SEGI		04.122.0003.2.006	3.3.90.39.05.00.00.00	0000 (0000)	5130	20.000,00
3566	113	J. C. S. ABREU ANIMACOES - ME		08.244.0090.2.086	3.3.90.39.14.00.00.00	0029 (0029)	5156	9.500,00
1165	81	APICE CONSTRUTORA INCORPORA		15.451.0004.1.054	4.4.90.51.91.00.00.00	0000 (0000)	5157	174.504,65
1165	81	APICE CONSTRUTORA INCORPORA		15.451.0004.1.054	4.4.90.51.91.00.00.00	0000 (0000)	5158	200.000,00
3745	82	SERGIO MARCOS MACIEL BORGES		15.451.0004.1.133	4.4.90.51.91.00.00.00	0024 (0024)	5210	137.718,20
3745	82	SERGIO MARCOS MACIEL BORGES		15.451.0004.1.133	4.4.90.51.91.00.00.00	0000 (0000)	5211	162.871,59
1627	17	N.E. EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOC		26.782.0004.2.477	3.3.90.30.39.00.00.00	0030 (0030)	5219	1.180,00
2713	310	CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS D		10.302.0030.2.119	3.3.90.30.25.00.00.00	0002 (0002)	5228	1.101,25
2713	311	CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS D		10.302.0030.2.119	3.3.90.39.17.00.00.00	0002 (0002)	5229	1.132,00
3719	70	CONSTRUTORA AMIL LTDA		15.451.0004.1.022	4.4.90.51.91.00.00.00	0000 (0000)	5324	34.172,22
3719	70	CONSTRUTORA AMIL LTDA		15.451.0004.1.017	4.4.90.51.91.00.00.00	0000 (0000)	5325	8.366,92
3719	70	CONSTRUTORA AMIL LTDA		17.512.0004.1.012	4.4.90.51.91.00.00.00	0000 (0000)	5326	22.511,15
3719	70	CONSTRUTORA AMIL LTDA		15.451.0004.1.022	4.4.90.51.92.00.00.00	0000 (0000)	5327	11.232,17
3719	70	CONSTRUTORA AMIL LTDA		15.451.0004.1.017	4.4.90.51.91.00.00.00	0000 (0000)	5328	144.240,35
3719	70	CONSTRUTORA AMIL LTDA		17.512.0004.1.012	4.4.90.51.91.00.00.00	0030 (0030)	5329	43.899,09
3624	03	T H DA COSTA & CIA LTDA - ME		10.302.0030.2.118	3.3.90.91.01.00.00.00	0002 (0002)	5347	3.600,00
3679	24	AGROMINAS COMERCIO DE PLANT		04.122.0136.2.075	3.3.90.30.31.00.00.00	0000 (0000)	5409	100.980,00
2739	123	OI S.A		04.122.0003.2.006	3.3.90.39.97.00.00.00	0000 (0000)	5462	39.277,60
2727	103	4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA		04.122.0003.2.006	3.3.90.30.16.00.00.00	0000 (0000)	5701	352,50
3392	103	GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDIT		04.122.0003.2.006	3.3.90.30.16.00.00.00	0000 (0000)	5702	3.509,50
136		PASEP		11.331.0008.2.008	3.3.90.47.01.00.00.00	0000 (0000)	5911	6.101,06
3788	116/2018	GL OXIGENIO EIRELI		10.302.0030.2.118	3.3.90.30.04.00.00.00	0014 (0014)	5936	2.192,00
3293	108	GISELE FERNANDA FRANCO DE AL		04.122.0003.2.006	3.3.90.35.03.00.00.00	0000 (0000)	6181	22.470,00
1010	128	ATAME - ASSESS, CONSULT, PLANE		04.122.0003.2.116	3.3.90.39.05.00.00.00	0000 (0000)	6244	58.410,00
1165	122	APICE CONSTRUTORA INCORPORA		20.606.0021.1.059	4.4.91.51.99.00.00.00	0000 (0000)	6355	273.458,59
1165	97/2018	APICE CONSTRUTORA INCORPORA	Sim	12.361.0040.1.130	4.4.90.51.91.00.00.00	0001 (0001)	6576	36.855,54
						Total Não Processados:		3.548.783,30
						Total Geral:		3.584.781,24

admin

Betha Sistemas

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Relação de restos a pagar - Modelo 5

Exercício de 2018

Data : 26/04/2019

Inscrição	Processo	Nome/Razão Social	Ensino	Progr. Trabalho	Natureza	Fonte	Empenho	Valor
PROCESSADOS								
103		ENERGISA MATO GROSSO - DISTR	Sim	12.365.0039.2.021	3.3.90.39.43.00.00.00	0001 (0001)	459	519,51
2969		IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS	Sim	12.365.0039.2.022	3.3.90.39.16.00.00.00	0001 (0001)	2595	245,00
103		ENERGISA MATO GROSSO - DISTR	Sim	12.361.0040.2.018	3.3.90.39.43.00.00.00	0001 (0001)	3187	2.576,09
						Total Processados:		3.340,60
NÃO PROCESSADOS								
1165	97/2018	APICE CONSTRUTORA INCORPOR/	Sim	12.361.0040.1.130	4.4.90.51.91.00.00.00	0015 (0015)	4830	37.555,56
1165	97/2018	APICE CONSTRUTORA INCORPOR/	Sim	12.361.0040.1.130	4.4.90.51.91.00.00.00	0001 (0001)	4832	56.252,29
1165	97/2018	APICE CONSTRUTORA INCORPOR/	Sim	12.361.0040.1.130	4.4.90.51.91.00.00.00	0001 (0001)	6576	36.855,54
						Total Não Processados:		130.663,39
						Total Geral:		134.003,99

admin

PREFEITURA
ALTO GARÇAS
UM NOVO CAMINHO
Gestão 2017/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESTOS A PAGAR EDUCAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2018

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica e Direito Público Interno, neste Ato representado pelo PODER EXECUTIVO / Prefeitura Municipal estabelecida à Rua Dom Aquino, 346, Centro, em Alto Garças, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.133.097/0001-07, na pessoa do **PREFEITO MUNICIPAL – CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, residente e domiciliado à Rua Arenápolis, 22 – Novo Horizonte, em Alto Garças – MT, portador do CI. RG. nº 9209732 SSP/SP e do CPF/MF nº 051.358.308-01, eleito e diplomado, empossado e formalidades legais pertinentes em vigor, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de Restos a Pagar da Educação FUNDEB 60%, no exercício de 2018.

Alto Garças-MT, 31 de dezembro de 2018.

ROLAND TRENTINI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Garças
Rua Dom Aquino - nº 346 – Centro – CEP 78.770-000 – Alto Garças/MT
CNPJ: 03.133.097/0001-07 – Fone/PABX (66) 3471-1155

PREFEITURA
ALTO GARÇAS
UM NOVO CAMINHO
Gestão 2017/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESTOS A PAGAR EDUCAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2018

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica e Direito Público Interno, neste Ato representado pelo PODER EXECUTIVO / Prefeitura Municipal estabelecida à Rua Dom Aquino, 346, Centro, em Alto Garças, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.133.097/0001-07, na pessoa do **PREFEITO MUNICIPAL – CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, residente e domiciliado à Rua Arenápolis, 22 – Novo Horizonte, em Alto Garças – MT, portador do CI. RG. nº 9209732 SSP/SP e do CPF/MF nº 051.358.308-01, eleito e diplomado, empossado e formalidades legais pertinentes em vigor, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de Restos a Pagar da Educação FUNDEB 40%, no exercício de 2018.

Alto Garças-MT, 31 de dezembro de 2018.

ROLAND TRENTINI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Garças
Rua Dom Aquino - nº 346 – Centro – CEP 78.770-000 – Alto Garças/MT
CNPJ: 03.133.097/0001-07 – Fone/PABX (66) 3471-1155

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
13		18/01/18	18/01/18	8.888,40	0,00	8.888,40	18/01/2018	0,00	8.888,40	6171/17	10.301.01	2.056	423	3.3.90.39.25.00.00.00	.0002 (0002)	61715		COSEMS
14		18/01/18	18/01/18	788,84	0,00	788,84	18/01/2018	0,00	788,84	4849/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
15		18/01/18	18/01/18	788,84	0,00	788,84	18/01/2018	0,00	788,84	4847/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
16		18/01/18	18/01/18	788,84	0,00	788,84	18/01/2018	0,00	788,84	4872/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
	Total do Dia:			11.254,92	0,00	11.254,92		0,00	11.254,92									
36		24/01/18	24/01/18	106,40	0,00	106,40	24/01/2018	0,00	106,40	4845/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA
37		24/01/18	24/01/18	2.153,40	0,00	2.153,40	24/01/2018	0,00	2.153,40	4862/17	10.303.01	2.055	703	3.3.90.32.17.00.00.00	.0014 (0014)	61717		DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA
38		24/01/18	24/01/18	106,40	0,00	106,40	24/01/2018	0,00	106,40	4843/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA
	Total do Dia:			2.366,20	0,00	2.366,20		0,00	2.366,20									
61		25/01/18	25/01/18	87,35	0,00	87,35	25/01/2018	0,00	87,35	3334/17	10.301.01	2.038	335	3.3.90.39.43.00.00.00	.0002 (0002)	61715		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
62		25/01/18	25/01/18	476,57	0,00	476,57	25/01/2018	0,00	476,57	4812/17	10.301.01	2.038	335	3.3.90.39.43.00.00.00	.0002 (0002)	61715		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
63		25/01/18	25/01/18	88,05	0,00	88,05	25/01/2018	0,00	88,05	5625/17	10.305.01	2.092	459	3.3.90.39.43.00.00.00	.0002 (0002)	61715		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
64		25/01/18	25/01/18	1.167,33	0,00	1.167,33	25/01/2018	0,00	1.167,33	5629/17	10.301.01	2.038	691	3.3.90.39.43.00.00.00	.0014 (0014)	61715		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
65		25/01/18	25/01/18	627,65	0,00	627,65	25/01/2018	0,00	627,65	6178/17	10.302.01	2.120	481	3.3.90.39.43.00.00.00	.0002 (0002)	61715		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
80		25/01/18	25/01/18	797,88	0,00	797,88	25/01/2018	0,00	797,88	2321/17	10.122.01	2.058	443	3.3.90.39.43.00.00.00	.0002 (0002)	61715		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
	Total do Dia:			3.244,83	0,00	3.244,83		0,00	3.244,83									
88		01/02/18	01/02/18	455,70	0,00	455,70	01/02/2018	0,00	455,70	4852/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
89		01/02/18	01/02/18	1.481,40	0,00	1.481,40	01/02/2018	0,00	1.481,40	5778/17	10.302.01	2.119	475	3.3.90.30.35.00.00.00	.0002 (0002)	61715		M. S. DIAGNÓSTICA LTDA
90		01/02/18	01/02/18	3.710,00	0,00	3.710,00	01/02/2018	0,00	3.710,00	5915/17	10.302.01	2.118	470	3.3.90.39.19.00.00.00	.0002 (0002)	61715		RETIFICA RONDONÓPOLIS LTDA-ME
91		01/02/18	01/02/18	3.003,00	0,00	3.003,00	01/02/2018	0,00	3.003,00	5924/17	10.302.01	2.118	470	3.3.90.39.19.00.00.00	.0002 (0002)	61715		RETIFICA RONDONÓPOLIS LTDA-ME
92		01/02/18	01/02/18	1.196,00	0,00	1.196,00	01/02/2018	0,00	1.196,00	5911/17	10.302.01	2.118	470	3.3.90.39.19.00.00.00	.0002 (0002)	61715		RETIFICA RONDONÓPOLIS LTDA-ME
93		01/02/18	01/02/18	492,00	0,00	492,00	01/02/2018	0,00	492,00	5833/17	10.301.01	2.038	325	3.3.90.32.03.00.00.00	.0014 (0014)	61716		GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA
94		01/02/18	01/02/18	492,00	0,00	492,00	01/02/2018	0,00	492,00	5834/17	10.301.01	2.038	325	3.3.90.32.03.00.00.00	.0014 (0014)	61716		GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
95		01/02/18	01/02/18	492,00	0,00	492,00	01/02/2018	0,00	492,00	5835/17	10.301.01	2.038	325	3.3.90.32.03.00.00.00	.0014 (0014)	61716		GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA
96		01/02/18	01/02/18	12,32	0,00	12,32	01/02/2018	0,00	12,32	5923/17	10.301.01	2.038	691	3.3.90.39.63.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		JANE DE LOURDES RINALDI DE SOUZA 98390104172
97		01/02/18	01/02/18	18,48	0,00	18,48	01/02/2018	0,00	18,48	5922/17	10.301.01	2.038	691	3.3.90.39.63.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		JANE DE LOURDES RINALDI DE SOUZA 98390104172
98		01/02/18	01/02/18	210,00	0,00	210,00	01/02/2018	0,00	210,00	5914/17	10.301.01	2.038	691	3.3.90.39.83.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		JANE DE LOURDES RINALDI DE SOUZA 98390104172
99		01/02/18	01/02/18	210,00	0,00	210,00	01/02/2018	0,00	210,00	5913/17	10.301.01	2.038	691	3.3.90.39.83.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		JANE DE LOURDES RINALDI DE SOUZA 98390104172
100		01/02/18	01/02/18	210,00	0,00	210,00	01/02/2018	0,00	210,00	5912/17	10.301.01	2.038	691	3.3.90.39.83.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		JANE DE LOURDES RINALDI DE SOUZA 98390104172
101		01/02/18	01/02/18	18,48	0,00	18,48	01/02/2018	0,00	18,48	5921/17	10.301.01	2.038	691	3.3.90.39.63.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		JANE DE LOURDES RINALDI DE SOUZA 98390104172
	Total do Dia:			12.001,38	0,00	12.001,38		0,00	12.001,38									
107		07/02/18	07/02/18	6.000,00	0,00	6.000,00	07/02/2018	0,00	6.000,00	5768/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
110		07/02/18	07/02/18	1.215,00	0,00	1.215,00	07/02/2018	0,00	1.215,00	5772/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		K. C. R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
111		07/02/18	07/02/18	2.585,50	0,00	2.585,50	07/02/2018	0,00	2.585,50	5802/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI
112		07/02/18	07/02/18	6.000,00	0,00	6.000,00	07/02/2018	0,00	6.000,00	5755/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
113		07/02/18	07/02/18	6.000,00	0,00	6.000,00	07/02/2018	0,00	6.000,00	5814/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
114		07/02/18	07/02/18	258,00	0,00	258,00	07/02/2018	0,00	258,00	5843/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC
115		07/02/18	07/02/18	258,00	0,00	258,00	07/02/2018	0,00	258,00	5792/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC
116		07/02/18	07/02/18	937,80	0,00	937,80	07/02/2018	0,00	937,80	5763/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.35.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		JULIANO VEZENTIN EIRELI-ME
117		07/02/18	07/02/18	1.664,00	0,00	1.664,00	07/02/2018	0,00	1.664,00	5791/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI
118		07/02/18	07/02/18	2.188,00	0,00	2.188,00	07/02/2018	0,00	2.188,00	5789/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI
119		07/02/18	07/02/18	5.423,00	0,00	5.423,00	07/02/2018	0,00	5.423,00	5765/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.42.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI
120		07/02/18	07/02/18	5.164,00	0,00	5.164,00	07/02/2018	0,00	5.164,00	5824/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.42.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI
121		07/02/18	07/02/18	1.490,00	0,00	1.490,00	07/02/2018	0,00	1.490,00	5758/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI
122		07/02/18	07/02/18	3.117,00	0,00	3.117,00	07/02/2018	0,00	3.117,00	5800/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.42.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI
123		07/02/18	07/02/18	3.250,00	0,00	3.250,00	07/02/2018	0,00	3.250,00	5805/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.35.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		S M S BERIGO ME
241		07/02/18	07/02/18	258,00	0,00	258,00	07/02/2018	0,00	258,00	5806/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
242		07/02/18	07/02/18	3.373,00	0,00	3.373,00	07/02/2018	0,00	3.373,00	5761/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.42.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI
	Total do Dia:			49.181,30	0,00	49.181,30		0,00	49.181,30									
135		22/02/18	22/02/18	1.180,00	0,00	1.180,00	22/02/2018	0,00	1.180,00	5773/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		HOSPI BIO INDUSTRIA COM. MOVEIS HOSPITALARES - EPP
136		22/02/18	22/02/18	290,00	0,00	290,00	22/02/2018	0,00	290,00	4854/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
137		22/02/18	22/02/18	252,00	0,00	252,00	22/02/2018	0,00	252,00	4848/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - M
138		22/02/18	22/02/18	1.165,22	0,00	1.165,22	22/02/2018	0,00	1.165,22	4858/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - M
139		22/02/18	22/02/18	2.226,33	0,00	2.226,33	22/02/2018	0,00	2.226,33	4858/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - M
140		22/02/18	22/02/18	189,00	0,00	189,00	22/02/2018	0,00	189,00	4846/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - M
141		22/02/18	22/02/18	174,84	0,00	174,84	22/02/2018	0,00	174,84	4850/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
142		22/02/18	22/02/18	206,15	0,00	206,15	22/02/2018	0,00	206,15	4875/17	10.303.01	2.055	403	3.3.90.32.17.00.00.00	1.0042 (0042)	61723		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
143		22/02/18	22/02/18	319,80	0,00	319,80	22/02/2018	0,00	319,80	4862/17	10.303.01	2.055	703	3.3.90.32.17.00.00.00	3.0014 (0014)	61717		DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA
144		22/02/18	22/02/18	9.800,00	0,00	9.800,00	22/02/2018	0,00	9.800,00	5837/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA
145		22/02/18	22/02/18	321,30	0,00	321,30	22/02/2018	0,00	321,30	4865/17	10.303.01	2.055	404	3.3.90.32.17.00.00.00	1.0002 (0002)	61715		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
146		22/02/18	22/02/18	1.020,00	0,00	1.020,00	22/02/2018	0,00	1.020,00	5337/17	10.301.01	2.056	417	3.3.90.32.05.00.00.00	1.0002 (0002)	61715		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
147		22/02/18	22/02/18	585,36	0,00	585,36	22/02/2018	0,00	585,36	4869/17	10.303.01	2.055	683	3.3.90.32.17.00.00.00	3.0002 (0002)	61715		PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - M
148		22/02/18	22/02/18	9.800,00	0,00	9.800,00	22/02/2018	0,00	9.800,00	5769/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA
149		22/02/18	22/02/18	9.800,00	0,00	9.800,00	22/02/2018	0,00	9.800,00	5819/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA
150		22/02/18	22/02/18	9.800,00	0,00	9.800,00	22/02/2018	0,00	9.800,00	5774/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA
151		22/02/18	22/02/18	3.012,00	0,00	3.012,00	22/02/2018	0,00	3.012,00	5841/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		HOSPI BIO INDUSTRIA COM. MOVEIS HOSPITALARES - EPP
152		22/02/18	22/02/18	3.012,00	0,00	3.012,00	22/02/2018	0,00	3.012,00	5784/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		HOSPI BIO INDUSTRIA COM. MOVEIS HOSPITALARES - EPP

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
153		22/02/18	22/02/18	1.832,00	0,00	1.832,00	22/02/2018	0,00	1.832,00	5809/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		HOSPI BIO INDUSTRIA COM. MOVEIS HOSPITALARES - EPP
154		22/02/18	22/02/18	640,50	0,00	640,50	22/02/2018	0,00	640,50	5336/17	10.301.01	2.056	417	3.3.90.32.05.00.00.00	1.0002 (0002)	61715		ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
155		22/02/18	22/02/18	745,96	0,00	745,96	22/02/2018	0,00	745,96	4851/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
156		22/02/18	22/02/18	265,90	0,00	265,90	22/02/2018	0,00	265,90	5289/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0014 (0014)	61718		ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
157		22/02/18	22/02/18	301,44	0,00	301,44	22/02/2018	0,00	301,44	5290/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0014 (0014)	61718		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
158		22/02/18	22/02/18	1.420,40	0,00	1.420,40	22/02/2018	0,00	1.420,40	5178/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	3.0042 (0042)	61721		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
159		22/02/18	22/02/18	537,81	0,00	537,81	22/02/2018	0,00	537,81	4864/17	10.303.01	2.055	703	3.3.90.32.17.00.00.00	3.0014 (0014)	61717		CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
160		22/02/18	22/02/18	2.010,00	0,00	2.010,00	22/02/2018	0,00	2.010,00	5186/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	3.0042 (0042)	61721		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
161		22/02/18	22/02/18	134,40	0,00	134,40	22/02/2018	0,00	134,40	4856/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
162		22/02/18	22/02/18	504,90	0,00	504,90	22/02/2018	0,00	504,90	5290/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0014 (0014)	61718		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
	Total do Dia:			61.547,31	0,00	61.547,31		0,00	61.547,31									
166		02/03/18	02/03/18	1.110,00	0,00	1.110,00	02/03/2018	0,00	1.110,00	5779/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME
167		02/03/18	02/03/18	1.110,00	0,00	1.110,00	02/03/2018	0,00	1.110,00	5781/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME
168		02/03/18	02/03/18	3.285,00	0,00	3.285,00	02/03/2018	0,00	3.285,00	5785/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.33.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME
169		02/03/18	02/03/18	3.285,00	0,00	3.285,00	02/03/2018	0,00	3.285,00	5839/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.33.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME
170		02/03/18	02/03/18	3.285,00	0,00	3.285,00	02/03/2018	0,00	3.285,00	5767/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.33.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME
171		02/03/18	02/03/18	555,00	0,00	555,00	02/03/2018	0,00	555,00	5762/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME
178		02/03/18	02/03/18	555,00	0,00	555,00	02/03/2018	0,00	555,00	5782/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME
179		02/03/18	02/03/18	559,85	0,00	559,85	02/03/2018	0,00	559,85	4867/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
180		02/03/18	02/03/18	235,71	0,00	235,71	02/03/2018	0,00	235,71	4873/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MÉDICOS HOSPITA

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
181		02/03/18	02/03/18	12,24	0,00	12,24	02/03/2018	0,00	12,24	4857/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MÉDICOS HOSPITA
182		02/03/18	02/03/18	49,95	0,00	49,95	02/03/2018	0,00	49,95	4855/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MÉDICOS HOSPITA
183		02/03/18	02/03/18	206,60	0,00	206,60	02/03/2018	0,00	206,60	4897/17	10.303.01	2.055	682	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0002 (0002)	61715		DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
184		02/03/18	02/03/18	559,85	0,00	559,85	02/03/2018	0,00	559,85	4868/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
185		02/03/18	02/03/18	837,80	0,00	837,80	02/03/2018	0,00	837,80	4871/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
186		02/03/18	02/03/18	181,35	0,00	181,35	02/03/2018	0,00	181,35	4479/17	10.302.01	2.118	467	3.3.90.30.01.00.00.00	1.0002 (0002)	61715		POSTO SILOEIRO LTDA
187		02/03/18	02/03/18	2.045,26	0,00	2.045,26	02/03/2018	0,00	2.045,26	4480/17	10.302.01	2.118	467	3.3.90.30.01.00.00.00	1.0002 (0002)	61715		POSTO SILOEIRO LTDA
188		02/03/18	02/03/18	1.520,09	0,00	1.520,09	02/03/2018	0,00	1.520,09	4478/17	10.305.01	2.092	695	3.3.90.30.01.00.00.00	3.0014 (0014)	61719		POSTO SILOEIRO LTDA
189		02/03/18	02/03/18	998,00	0,00	998,00	02/03/2018	0,00	998,00	5794/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.12.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME
190		02/03/18	02/03/18	998,00	0,00	998,00	02/03/2018	0,00	998,00	5797/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.12.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME
191		02/03/18	02/03/18	998,00	0,00	998,00	02/03/2018	0,00	998,00	5796/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.12.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME
192		02/03/18	02/03/18	998,00	0,00	998,00	02/03/2018	0,00	998,00	5786/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.12.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME
	Total do Dia:			23.385,70	0,00	23.385,70		0,00	23.385,70									
194		07/03/18	07/03/18	220,00	0,00	220,00	07/03/2018	0,00	220,00	4893/17	10.305.01	2.092	458	3.3.90.39.19.00.00.00	1.0014 (0014)	61719		ELIENE FELEX DA SILVA 89734076191
195		07/03/18	07/03/18	1.180,00	0,00	1.180,00	07/03/2018	0,00	1.180,00	4891/17	10.302.01	2.118	470	3.3.90.39.19.00.00.00	1.0002 (0002)	61715		ELIENE FELEX DA SILVA 89734076191
197		07/03/18	07/03/18	8.214,90	0,00	8.214,90	07/03/2018	0,00	8.214,90	5803/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA
198		07/03/18	07/03/18	9.154,90	0,00	9.154,90	07/03/2018	0,00	9.154,90	5793/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA
199		07/03/18	07/03/18	6.925,00	0,00	6.925,00	07/03/2018	0,00	6.925,00	5825/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA
200		07/03/18	07/03/18	160,00	0,00	160,00	07/03/2018	0,00	160,00	5778/17	10.302.01	2.119	475	3.3.90.30.35.00.00.00	1.0002 (0002)	61715		M. S. DIAGNÓSTICA LTDA
201		07/03/18	07/03/18	29,00	0,00	29,00	07/03/2018	0,00	29,00	5184/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	3.0042 (0042)	61721		RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
202		07/03/18	07/03/18	204,50	0,00	204,50	07/03/2018	0,00	204,50	5292/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0014 (0014)	61718		RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
203		07/03/18	07/03/80	15,50	0,00	15,50	07/03/2018	0,00	15,50	5207/17	10.302.01	2.120	479	3.3.90.30.36.00.00.00	.0002 (0002)	61715		RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
204		07/03/18	07/03/18	29,00	0,00	29,00	07/03/2018	0,00	29,00	5215/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.07.00.00.00	.0042 (0042)	61721		RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
205		07/03/18	07/03/18	29,00	0,00	29,00	07/03/2018	0,00	29,00	5197/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	.0042 (0042)	61721		RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
	Total do Dia:			26.161,80	0,00	26.161,80		0,00	26.161,80									
208		14/03/18	14/03/18	118,08	0,00	118,08	14/03/2018	0,00	118,08	5178/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	.0042 (0042)	61721		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
209		14/03/18	14/03/18	469,00	0,00	469,00	14/03/2018	0,00	469,00	5188/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	.0042 (0042)	61721		MIRANDA & GEORGINI LTDA
210		14/03/18	14/03/18	514,00	0,00	514,00	14/03/2018	0,00	514,00	5202/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	.0042 (0042)	61721		MIRANDA & GEORGINI LTDA
211		14/03/18	14/03/18	319,00	0,00	319,00	14/03/2018	0,00	319,00	5180/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	.0042 (0042)	61721		MIRANDA & GEORGINI LTDA
212		14/03/18	14/03/18	118,08	0,00	118,08	14/03/2018	0,00	118,08	5186/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	.0042 (0042)	61721		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
213		14/03/18	14/03/18	1.213,20	0,00	1.213,20	14/03/2018	0,00	1.213,20	4851/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
214		14/03/18	14/03/18	300,00	0,00	300,00	14/03/2018	0,00	300,00	5284/17	10.302.01	2.119	475	3.3.90.30.36.00.00.00	.0002 (0002)	61715		MIRANDA & GEORGINI LTDA
215		14/03/18	14/03/18	39,36	0,00	39,36	14/03/2018	0,00	39,36	5283/17	10.302.01	2.119	475	3.3.90.30.36.00.00.00	.0002 (0002)	61715		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
216		14/03/18	14/03/18	1.230,78	0,00	1.230,78	14/03/2018	0,00	1.230,78	5780/17	10.302.01	2.119	475	3.3.90.30.35.00.00.00	.0002 (0002)	61715		MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA
217		14/03/18	14/03/18	4.670,00	0,00	4.670,00	14/03/2018	0,00	4.670,00	5760/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	.0014 (0014)	67433		CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA
218		14/03/18	14/03/18	88,80	0,00	88,80	14/03/2018	0,00	88,80	5290/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	.0014 (0014)	61718		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
219		14/03/18	14/03/18	1.155,00	0,00	1.155,00	14/03/2018	0,00	1.155,00	4842/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MÉDICOS HOSPITA
220		14/03/18	14/03/18	1.309,75	0,00	1.309,75	14/03/2018	0,00	1.309,75	4850/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
	Total do Dia:			11.545,05	0,00	11.545,05		0,00	11.545,05									
225		23/03/18	23/03/18	676,90	0,00	676,90	23/03/2018	0,00	676,90	4862/17	10.303.01	2.055	703	3.3.90.32.17.00.00.00	.0014 (0014)	61717		DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA
226		23/03/18	23/03/18	52,00	0,00	52,00	23/03/2018	0,00	52,00	4845/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA
227		23/03/18	23/03/18	894,00	0,00	894,00	23/03/2018	0,00	894,00	5289/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	.0014 (0014)	61718		ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
228		23/03/18	23/03/18	1.536,93	0,00	1.536,93	23/03/2018	0,00	1.536,93	5336/17	10.301.01	2.056	417	3.3.90.32.05.00.00.00	.0002 (0002)	61715		ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
	Total do Dia:			3.159,83	0,00	3.159,83		0,00	3.159,83									

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
229		26/03/18	26/03/18	462,00	0,00	462,00	26/03/2018	0,00	462,00	4858/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - M
230		26/03/18	26/03/18	538,00	0,00	538,00	26/03/2018	0,00	538,00	4880/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - M
231		26/03/18	26/03/18	462,00	0,00	462,00	26/03/2018	0,00	462,00	4859/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - M
	Total do Dia:			1.462,00	0,00	1.462,00		0,00	1.462,00									
233		27/03/18	27/03/18	132,75	0,00	132,75	27/03/2018	0,00	132,75	5344/17	10.301.01	2.040	701	3.3.90.30.10.00.00.00	3.0042 (0042)	61722		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
234		27/03/18	27/03/18	39,36	0,00	39,36	27/03/2018	0,00	39,36	5344/17	10.301.01	2.040	701	3.3.90.30.10.00.00.00	3.0042 (0042)	61722		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
235		27/03/18	27/03/18	132,75	0,00	132,75	27/03/2018	0,00	132,75	5348/17	10.301.01	2.040	701	3.3.90.30.10.00.00.00	3.0042 (0042)	61722		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
236		27/03/18	27/03/18	132,75	0,00	132,75	27/03/2018	0,00	132,75	5353/17	10.301.01	2.040	701	3.3.90.30.10.00.00.00	3.0042 (0042)	61722		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
237		27/03/18	27/03/18	39,36	0,00	39,36	27/03/2018	0,00	39,36	5353/17	10.301.01	2.040	701	3.3.90.30.10.00.00.00	3.0042 (0042)	61722		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
238		27/03/18	27/03/18	39,36	0,00	39,36	27/03/2018	0,00	39,36	5348/17	10.301.01	2.040	701	3.3.90.30.10.00.00.00	3.0042 (0042)	61722		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
	Total do Dia:			516,33	0,00	516,33		0,00	516,33									
243		02/04/18	02/04/18	6.850,00	0,00	6.850,00	02/04/2018	0,00	6.850,00	5816/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGIGOS LTDA-ME
244		02/04/18	02/04/18	2.761,00	0,00	2.761,00	02/04/2018	0,00	2.761,00	5771/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGIGOS LTDA-ME
245		02/04/18	02/04/18	6.850,00	0,00	6.850,00	02/04/2018	0,00	6.850,00	5836/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGIGOS LTDA-ME
246		02/04/18	02/04/18	7.458,00	0,00	7.458,00	02/04/2018	0,00	7.458,00	5766/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGIGOS LTDA-ME
247		02/04/18	02/04/18	5.568,00	0,00	5.568,00	02/04/2018	0,00	5.568,00	5815/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGIGOS LTDA-ME
	Total do Dia:			29.487,00	0,00	29.487,00		0,00	29.487,00									
248		03/04/18	03/04/18	5.139,00	0,00	5.139,00	03/04/2018	0,00	5.139,00	5764/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGIGOS LTDA-ME
250		03/04/18	03/04/18	516,00	0,00	516,00	03/04/2018	0,00	516,00	4862/17	10.303.01	2.055	703	3.3.90.32.17.00.00.00	3.0014 (0014)	61717		DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA
	Total do Dia:			5.655,00	0,00	5.655,00		0,00	5.655,00									
251		04/04/18	04/04/18	6.710,00	0,00	6.710,00	04/04/2018	0,00	6.710,00	5775/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		C.E. CARVALHO COMERCIAL ME
252		04/04/18	04/04/18	8.069,00	0,00	8.069,00	04/04/2018	0,00	8.069,00	5820/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		C.E. CARVALHO COMERCIAL ME
	Total do Dia:			14.779,00	0,00	14.779,00		0,00	14.779,00									

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
253		05/04/18	05/04/18	240,50	0,00	240,50	05/04/2018	0,00	240,50	5292/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0014 (0014)	61720		RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
	Total do Dia:			240,50	0,00	240,50		0,00	240,50									
254		10/04/18	10/04/18	337,68	0,00	337,68	10/04/2018	0,00	337,68	5810/17	10.303.01	2.055	404	3.3.90.32.17.00.00.00	1.0002 (0002)	61715		DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MÉDICOS HOSPITA
255		10/04/18	10/04/18	1.230,00	0,00	1.230,00	10/04/2018	0,00	1.230,00	5811/17	10.303.01	2.055	404	3.3.90.32.17.00.00.00	1.0002 (0002)	61715		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
	Total do Dia:			1.567,68	0,00	1.567,68		0,00	1.567,68									
257		17/04/18	17/04/18	56,36	0,00	56,36	17/04/2018	0,00	56,36	5290/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0014 (0014)	61718		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
258		17/04/18	17/04/18	10.100,00	0,00	10.100,00	17/04/2018	0,00	10.100,00	5770/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA
259		17/04/18	17/04/18	10.100,00	0,00	10.100,00	17/04/2018	0,00	10.100,00	5840/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA
260		17/04/18	17/04/18	9.015,00	0,00	9.015,00	17/04/2018	0,00	9.015,00	5795/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA
261		17/04/18	17/04/18	1.311,36	0,00	1.311,36	17/04/2018	0,00	1.311,36	4862/17	10.303.01	2.055	703	3.3.90.32.17.00.00.00	3.0014 (0014)	61717		DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA
	Total do Dia:			30.582,72	0,00	30.582,72		0,00	30.582,72									
262		19/04/18	19/04/18	232,20	0,00	232,20	19/04/2018	0,00	232,20	4857/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MÉDICOS HOSPITA
	Total do Dia:			232,20	0,00	232,20		0,00	232,20									
263		24/04/18	24/04/18	2.606,02	0,00	2.606,02	24/04/2018	0,00	2.606,02	5336/17	10.301.01	2.056	417	3.3.90.32.05.00.00.00	1.0002 (0002)	61715		ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
264		24/04/18	24/04/18	884,50	0,00	884,50	24/04/2018	0,00	884,50	5289/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0014 (0014)	61718		ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
	Total do Dia:			3.490,52	0,00	3.490,52		0,00	3.490,52									
267		14/05/18	14/05/18	151,20	0,00	151,20	14/05/2018	0,00	151,20	4862/17	10.303.01	2.055	703	3.3.90.32.17.00.00.00	3.0014 (0014)	61717		DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA
268		14/05/18	14/05/18	58,68	0,00	58,68	14/05/2018	0,00	58,68	5347/17	10.301.01	2.040	701	3.3.90.30.10.00.00.00	3.0042 (0042)	61722		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
269		14/05/18	14/05/18	407,68	0,00	407,68	14/05/2018	0,00	407,68	5352/17	10.301.01	2.040	701	3.3.90.30.10.00.00.00	3.0042 (0042)	61722		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
270		14/05/18	14/05/18	937,80	0,00	937,80	14/05/2018	0,00	937,80	5754/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.35.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		JULIANO VEZENTIN EIRELI-ME
271		14/05/18	14/05/18	58,68	0,00	58,68	14/05/2018	0,00	58,68	5282/17	10.302.01	2.119	475	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0002 (0002)	61715		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
272		14/05/18	14/05/18	281,88	0,00	281,88	14/05/2018	0,00	281,88	4869/17	10.303.01	2.055	683	3.3.90.32.17.00.00.00	3.0002 (0002)	61715		PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - M
273		14/05/18	14/05/18	2.097,20	0,00	2.097,20	14/05/2018	0,00	2.097,20	4875/17	10.303.01	2.055	403	3.3.90.32.17.00.00.00	1.0042 (0042)	61723		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
274		14/05/18	14/05/18	163,38	0,00	163,38	14/05/2018	0,00	163,38	5359/17	10.301.01	2.040	701	3.3.90.30.10.00.00.00	3.0042 (0042)	61722		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
275		14/05/18	14/05/18	102,69	0,00	102,69	14/05/2018	0,00	102,69	5291/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0014 (0014)	61718		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
276		14/05/18	14/05/18	58,28	0,00	58,28	14/05/2018	0,00	58,28	4850/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
	Total do Dia:			4.317,47	0,00	4.317,47		0,00	4.317,47									
277		21/05/18	21/05/18	82,50	0,00	82,50	21/05/2018	0,00	82,50	5292/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0014 (0014)	61718		RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
278		21/05/18	21/05/18	285,00	0,00	285,00	21/05/2018	0,00	285,00	5292/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0014 (0014)	61718		RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
279		21/05/18	21/05/18	3.285,00	0,00	3.285,00	21/05/2018	0,00	3.285,00	5812/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.33.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME
	Total do Dia:			3.652,50	0,00	3.652,50		0,00	3.652,50									
281		25/05/18	25/05/18	961,92	0,00	961,92	25/05/2018	0,00	961,92	5336/17	10.301.01	2.056	417	3.3.90.32.05.00.00.00	1.0002 (0002)	61715		ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
	Total do Dia:			961,92	0,00	961,92		0,00	961,92									
282		28/05/18	28/05/18	57.000,00	0,00	57.000,00	28/05/2018	0,00	57.000,00	5771/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	72060		NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGIGOS LTDA-ME
	Total do Dia:			57.000,00	0,00	57.000,00		0,00	57.000,00									
284		15/06/18	15/06/18	25,70	0,00	25,70	15/06/2018	0,00	25,70	5188/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	3.0042 (0042)	61721		MIRANDA & GEORGINI LTDA
285		15/06/18	15/06/18	25,70	0,00	25,70	15/06/2018	0,00	25,70	5180/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	3.0042 (0042)	61721		MIRANDA & GEORGINI LTDA
286		15/06/18	15/06/18	25,70	0,00	25,70	15/06/2018	0,00	25,70	5340/17	10.301.01	2.040	701	3.3.90.30.10.00.00.00	3.0042 (0042)	61722		MIRANDA & GEORGINI LTDA
287		15/06/18	15/06/18	25,70	0,00	25,70	15/06/2018	0,00	25,70	5202/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	3.0042 (0042)	61721		MIRANDA & GEORGINI LTDA
288		15/06/18	15/06/18	670,00	0,00	670,00	15/06/2018	0,00	670,00	5290/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0014 (0014)	61718		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
291		15/06/18	15/06/18	62,00	0,00	62,00	15/06/2018	0,00	62,00	4862/17	10.303.01	2.055	703	3.3.90.32.17.00.00.00	3.0014 (0014)	61717		DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA
292		15/06/18	15/06/18	275,00	0,00	275,00	15/06/2018	0,00	275,00	5289/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0014 (0014)	61718		ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
293		15/06/18	15/06/18	835,00	0,00	835,00	15/06/2018	0,00	835,00	5288/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0014 (0014)	61718		MIRANDA & GEORGINI LTDA
294		15/06/18	15/06/18	25,70	0,00	25,70	15/06/2018	0,00	25,70	5284/17	10.302.01	2.119	475	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0002 (0002)	61715		MIRANDA & GEORGINI LTDA

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
295		15/06/18	15/06/18	25,70	0,00	25,70	15/06/2018	0,00	25,70	5342/17	10.301.01	2.040	701	3.3.90.30.10.00.00.00	3.0042 (0042)	61722		MIRANDA & GEORGINI LTDA
	Total do Dia:			1.996,20	0,00	1.996,20		0,00	1.996,20									
298		20/07/18	20/07/18	186,98	0,00	186,98	20/07/2018	0,00	186,98	4862/17	10.303.01	2.055	703	3.3.90.32.17.00.00.00	3.0014 (0014)	61717		DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA
	Total do Dia:			186,98	0,00	186,98		0,00	186,98									
300		23/07/18	23/07/18	961,92	0,00	961,92	23/07/2018	0,00	961,92	5336/17	10.301.01	2.056	417	3.3.90.32.05.00.00.00	1.0002 (0002)	72470		ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
	Total do Dia:			961,92	0,00	961,92		0,00	961,92									
302		21/08/18	21/08/18	176,04	0,00	176,04	21/08/2018	0,00	176,04	5199/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	3.0042 (0042)	61721		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
303		21/08/18	21/08/18	58,68	0,00	58,68	21/08/2018	0,00	58,68	5174/17	10.302.01	2.120	479	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0002 (0002)	72470		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
304		21/08/18	21/08/18	20,70	0,00	20,70	21/08/2018	0,00	20,70	5292/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0014 (0014)	61718		RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
305		21/08/18	21/08/18	176,04	0,00	176,04	21/08/2018	0,00	176,04	5185/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	3.0042 (0042)	61721		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
306		21/08/18	21/08/18	176,04	0,00	176,04	21/08/2018	0,00	176,04	5177/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	3.0042 (0042)	61721		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
	Total do Dia:			607,50	0,00	607,50		0,00	607,50									
307		23/08/18	23/08/18	366,75	0,00	366,75	23/08/2018	0,00	366,75	5291/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0014 (0014)	71941		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
	Total do Dia:			366,75	0,00	366,75		0,00	366,75									
308		21/09/18	21/09/18	85,00	0,00	85,00	21/09/2018	0,00	85,00	5199/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	3.0042 (0042)	61721		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
309		21/09/18	21/09/18	85,00	0,00	85,00	21/09/2018	0,00	85,00	5185/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	3.0042 (0042)	61721		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
	Total do Dia:			170,00	0,00	170,00		0,00	170,00									
310		02/10/18	02/10/18	349,00	0,00	349,00	02/10/2018	0,00	349,00	5174/17	10.302.01	2.120	479	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0002 (0002)	72470		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
311		02/10/18	02/10/18	1.589,00	0,00	1.589,00	02/10/2018	0,00	1.589,00	5185/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	3.0042 (0042)	61721		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
312		02/10/18	02/10/18	1.589,00	0,00	1.589,00	02/10/2018	0,00	1.589,00	5177/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	3.0042 (0042)	61721		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
313		02/10/18	02/10/18	1.589,00	0,00	1.589,00	02/10/2018	0,00	1.589,00	5199/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	3.0042 (0042)	61721		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
	Total do Dia:			5.116,00	0,00	5.116,00		0,00	5.116,00									
314		08/10/18	08/10/18	529,48	0,00	529,48	08/10/2018	0,00	529,48	5177/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	3.0042 (0042)	61721		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
315		08/10/18	08/10/18	555,60	0,00	555,60	08/10/2018	0,00	555,60	5185/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	3.0042 (0042)	61721		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
	Total do Dia:			1.085,08	0,00	1.085,08		0,00	1.085,08									
316		09/10/18	09/10/18	555,60	0,00	555,60	09/10/2018	0,00	555,60	5199/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	3.0042 (0042)	61721		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
	Total do Dia:			555,60	0,00	555,60		0,00	555,60									
317		10/10/18	10/10/18	244,30	0,00	244,30	10/10/2018	0,00	244,30	5359/17	10.301.01	2.040	701	3.3.90.30.10.00.00.00	3.0042 (0042)	61722		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
	Total do Dia:			244,30	0,00	244,30		0,00	244,30									
319		23/10/18	23/10/18	2.695,00	0,00	2.695,00	23/10/2018	0,00	2.695,00	5816/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGIGOS LTDA-ME
320		23/10/18	23/10/18	2.695,00	0,00	2.695,00	23/10/2018	0,00	2.695,00	5836/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGIGOS LTDA-ME
321		23/10/18	23/10/18	2.695,00	0,00	2.695,00	23/10/2018	0,00	2.695,00	5771/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGIGOS LTDA-ME
322		23/10/18	23/10/18	2.695,00	0,00	2.695,00	23/10/2018	0,00	2.695,00	5766/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGIGOS LTDA-ME
	Total do Dia:			10.780,00	0,00	10.780,00		0,00	10.780,00									

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
323		20/12/18	20/12/18	34,90	0,00	34,90	20/12/2018	0,00	34,90	5347/17	10.301.01	2.040	701	3.3.90.30.10.00.00.00	.0042 (0042)	61722		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
	Total do Dia:			34,90	0,00	34,90		0,00	34,90									
	Total da Entidade:			379.898,39	0,00	379.898,39		0,00	379.898,39									
	Total do Periodo:			379.898,39	0,00	379.898,39		0,00	379.898,39									

Alto Garças, 26/04/2019

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contador CRC/MT 008398/O-1

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
1		02/01/18	02/01/18	3.120,78	0,00	3.120,78	02/01/2018	0,00	3.120,78	6157/17	12.365.01	2.033	295	3.1.90.13.02.00.00.00	.0018 (0018)	61708		INSS-FUNDEB 60% BÁSICA INF. CRECHE/EFE.1/3 FÉRIAS
2		02/01/18	02/01/18	4.259,50	0,00	4.259,50	02/01/2018	0,00	4.259,50	6151/17	12.361.01	2.029	279	3.1.90.13.02.00.00.00	.0018 (0018)	61708		INSS-FUNDEB 60% ENS. FUNDAMENTAL-EF.1/3 FÉRIAS
3		02/01/18	02/01/18	2.042,30	0,00	2.042,30	02/01/2018	0,00	2.042,30	6155/17	12.365.01	2.031	288	3.1.90.13.02.00.00.00	.0018 (0018)	61708		INSS- FUNDEB 60% BÁSICA INF. PRÉ ESC/EF.1/3.FÉRIAS
4		02/01/18	02/01/18	922,33	0,00	922,33	02/01/2018	0,00	922,33	6153/17	12.361.01	2.030	282	3.1.90.13.02.00.00.00	.0019 (0019)	67372		INSS- FUNDEB 40% ENSINO FUNDAMENTAL/EF.1/3 FÉRIAS
5		02/01/18	02/01/18	458,32	0,00	458,32	02/01/2018	0,00	458,32	6156/17	12.365.01	2.032	291	3.1.90.13.02.00.00.00	.0019 (0019)	67372		INSS- FUNDEB 40% BÁSICA INF.PRÉ ESC./EF.1/3 FÉRIAS
6		02/01/18	02/01/18	845,83	0,00	845,83	02/01/2018	0,00	845,83	6158/17	12.365.01	2.034	298	3.1.90.13.02.00.00.00	.0019 (0019)	67372		INSS- FUNDEB 40% BÁSICA INF. CRECHE-EF.1/3 FÉRIAS
	Total do Dia:			11.649,06	0,00	11.649,06		0,00	11.649,06									
7		15/01/18	15/01/18	212,19	0,00	212,19	15/01/2018	212,19	0,00	4749/17	04.129.00	2.009	71	3.3.90.39.11.00.00.00	.0000 (0000)			STAF SISTEMAS LTDA - EPP
8		15/01/18	15/01/18	13.933,75	0,00	13.933,75	22/01/2018	0,00	13.933,75	4749/17	04.129.00	2.009	71	3.3.90.39.11.00.00.00	.0000 (0000)	61691		STAF SISTEMAS LTDA - EPP
9		15/01/18	15/01/18	147,74	0,00	147,74	15/01/2018	147,74	0,00	4750/17	04.122.00	2.006	56	3.3.90.39.11.00.00.00	.0000 (0000)			STAF SISTEMAS LTDA - EPP
10		15/01/18	15/01/18	9.701,26	0,00	9.701,26	15/01/2018	0,00	9.701,26	4750/17	04.122.00	2.006	56	3.3.90.39.11.00.00.00	.0000 (0000)	61691		STAF SISTEMAS LTDA - EPP
32		15/01/18	15/01/18	1.878,99	0,00	1.878,99	15/01/2018	1.878,99	0,00	4900/17	17.512.01	2.110	157	3.3.90.39.78.00.00.00	.0000 (0000)			VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVICO EIRELI - EPP
	Total do Dia:			25.873,93	0,00	25.873,93		2.238,92	23.635,01									
34		16/01/18	16/01/18	241,00	0,00	241,00	16/01/2018	241,00	0,00	4805/17	04.451.00	2.011	116	3.3.90.39.05.00.00.00	.0000 (0000)			A. EDSON PEREIRA ENG EIRELI - ME
	Total do Dia:			241,00	0,00	241,00		241,00	0,00									
11		18/01/18	18/01/18	211,20	0,00	211,20	18/01/2018	0,00	211,20	2241/17	04.122.00	2.006	56	3.3.90.39.66.00.00.00	.0000 (0000)	61691		CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO NOTARIAL E DE REGISTRO
12		18/01/18	18/01/18	32.077,20	0,00	32.077,20	18/01/2018	0,00	32.077,20	6168/17	11.331.00	2.008	64	3.3.90.47.01.00.00.00	.0000 (0000)	61684		PASEP
13		18/01/18	18/01/18	8.888,40	0,00	8.888,40	18/01/2018	0,00	8.888,40	6171/17	10.301.01	2.056	423	3.3.90.39.25.00.00.00	.0002 (0002)	61715		COSEMS
14		18/01/18	18/01/18	788,84	0,00	788,84	18/01/2018	0,00	788,84	4849/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
15		18/01/18	18/01/18	788,84	0,00	788,84	18/01/2018	0,00	788,84	4847/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
16		18/01/18	18/01/18	788,84	0,00	788,84	18/01/2018	0,00	788,84	4872/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
17		18/01/18	18/01/18	696,00	0,00	696,00	18/01/2018	0,00	696,00	5262/17	08.244.00	2.086	504	3.3.90.32.03.00.00.00	.0000 (0000)	61742		MARIA LENILDA DA SILVA 04968931140
18		18/01/18	18/01/18	634,52	0,00	634,52	18/01/2018	0,00	634,52	5248/17	04.122.00	2.006	56	3.3.90.39.47.00.00.00	.0000 (0000)	61691		EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
19		18/01/18	18/01/18	1.758,57	0,00	1.758,57	18/01/2018	0,00	1.758,57	182/17	04.122.00	2.006	57	3.3.50.41.99.00.00.00	.0000 (0000)	61691		ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL GARÇAS

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
20		18/01/18	18/01/18	1.139,31	0,00	1.139,31	18/01/2018	0,00	1.139,31	2244/17	04.122.00	2.006	56	3.3.90.39.88.00.00.00	.0000 (0000)	61691		ESTADO DE MATO GROSSO - SEC. ADM. MT (IOMAT)
	Total do Dia:			47.771,72	0,00	47.771,72		0,00	47.771,72									
21		19/01/18	19/01/18	440,00	0,00	440,00	19/01/2018	0,00	440,00	5326/17	12.122.00	1.111	178	4.4.90.52.30.00.00.00	.0001 (0001)	61711		GERAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
	Total do Dia:			440,00	0,00	440,00		0,00	440,00									
22		22/01/18	22/01/18	147,74	0,00	147,74	22/01/2018	147,74	0,00	4750/17	04.122.00	2.006	56	3.3.90.39.11.00.00.00	.0000 (0000)			STAF SISTEMAS LTDA - EPP
23		22/01/18	22/01/18	9.701,26	0,00	9.701,26	22/01/2018	0,00	9.701,26	4750/17	04.122.00	2.006	56	3.3.90.39.11.00.00.00	.0000 (0000)	61691		STAF SISTEMAS LTDA - EPP
24		22/01/18	22/01/18	300,62	0,00	300,62	22/01/2018	300,62	0,00	4740/17	04.122.00	2.006	54	3.3.90.35.03.00.00.00	.0000 (0000)			ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFOR
25		22/01/18	22/01/18	4.278,32	0,00	4.278,32	22/01/2018	0,00	4.278,32	4740/17	04.122.00	2.006	54	3.3.90.35.03.00.00.00	.0000 (0000)	61691		ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFOR
26		22/01/18	22/01/18	180,73	0,00	180,73	22/01/2018	180,73	0,00	4749/17	04.129.00	2.009	71	3.3.90.39.11.00.00.00	.0000 (0000)			STAF SISTEMAS LTDA - EPP
27		22/01/18	22/01/18	11.867,91	0,00	11.867,91	22/01/2018	0,00	11.867,91	4749/17	04.129.00	2.009	71	3.3.90.39.11.00.00.00	.0000 (0000)	61691		STAF SISTEMAS LTDA - EPP
28		22/01/18	22/01/18	9,04	0,00	9,04	22/01/2018	9,04	0,00	4741/17	04.451.00	2.011	116	3.3.90.39.11.00.00.00	.0000 (0000)			STAF SISTEMAS LTDA - EPP
29		22/01/18	22/01/18	593,89	0,00	593,89	22/01/2018	0,00	593,89	4741/17	04.451.00	2.011	116	3.3.90.39.11.00.00.00	.0000 (0000)	61691		STAF SISTEMAS LTDA - EPP
30		22/01/18	22/01/18	31,46	0,00	31,46	22/01/2018	31,46	0,00	6167/17	04.129.00	2.009	71	3.3.90.39.11.00.00.00	.0000 (0000)			STAF SISTEMAS LTDA - EPP
31		22/01/18	22/01/18	2.065,84	0,00	2.065,84	22/01/2018	0,00	2.065,84	6167/17	04.129.00	2.009	71	3.3.90.39.11.00.00.00	.0000 (0000)	61691		STAF SISTEMAS LTDA - EPP
33		22/01/18	22/01/18	29.387,67	0,00	29.387,67	22/01/2018	0,00	29.387,67	4900/17	17.512.01	2.110	157	3.3.90.39.78.00.00.00	.0000 (0000)	61691		VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVICO EIRELI - EPP
86		22/01/18	22/01/18	6.855,00	0,00	6.855,00	22/01/2018	0,00	6.855,00	3703/17	04.129.00	2.009	69	3.3.90.35.03.00.00.00	.0000 (0000)	61691		GEXTEC - GESTAO EM TECNOLOGIA EIRELI
	Total do Dia:			65.419,48	0,00	65.419,48		669,59	64.749,89									
35		24/01/18	24/01/18	11.659,00	0,00	11.659,00	24/01/2018	0,00	11.659,00	4805/17	04.451.00	2.011	116	3.3.90.39.05.00.00.00	.0000 (0000)	61691		A. EDSON PEREIRA ENG EIRELI - ME
36		24/01/18	24/01/18	106,40	0,00	106,40	24/01/2018	0,00	106,40	4845/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA
37		24/01/18	24/01/18	2.153,40	0,00	2.153,40	24/01/2018	0,00	2.153,40	4862/17	10.303.01	2.055	703	3.3.90.32.17.00.00.00	.0014 (0014)	61717		DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA
38		24/01/18	24/01/18	106,40	0,00	106,40	24/01/2018	0,00	106,40	4843/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA
	Total do Dia:			14.025,20	0,00	14.025,20		0,00	14.025,20									
39		25/01/18	25/01/18	690,08	0,00	690,08	25/01/2018	0,00	690,08	6172/17	04.122.00	2.006	56	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61691		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
40		25/01/18	25/01/18	964,08	0,00	964,08	25/01/2018	0,00	964,08	6173/17	04.122.00	2.006	56	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61691		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
41		25/01/18	25/01/18	79,65	0,00	79,65	25/01/2018	0,00	79,65	3893/17	04.122.00	2.006	56	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61691		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
42		25/01/18	25/01/18	2.497,99	0,00	2.497,99	25/01/2018	0,00	2.497,99	5711/17	04.122.00	2.006	56	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61691		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
43		25/01/18	25/01/18	2.958,74	0,00	2.958,74	25/01/2018	0,00	2.958,74	2929/17	04.122.00	2.006	56	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61691		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
44		25/01/18	25/01/18	314,65	0,00	314,65	25/01/2018	0,00	314,65	4727/17	04.122.00	2.006	56	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61691		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
45		25/01/18	25/01/18	49,50	0,00	49,50	25/01/2018	0,00	49,50	1772/17	04.122.00	2.006	56	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61691		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
46		25/01/18	25/01/18	49,50	0,00	49,50	25/01/2018	0,00	49,50	5716/17	04.122.00	2.006	56	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61691		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
47		25/01/18	25/01/18	301,10	0,00	301,10	25/01/2018	0,00	301,10	4432/17	04.129.00	2.009	71	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61691		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
48		25/01/18	25/01/18	3.668,77	0,00	3.668,77	25/01/2018	0,00	3.668,77	5627/17	17.122.01	2.082	677	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61694		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
49		25/01/18	25/01/18	34,14	0,00	34,14	25/01/2018	0,00	34,14	2322/17	17.122.01	2.082	149	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61694		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
50		25/01/18	25/01/18	30.920,09	0,00	30.920,09	25/01/2018	0,00	30.920,09	4316/17	17.122.01	2.082	677	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61694		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
51		25/01/18	25/01/18	79,87	0,00	79,87	25/01/2018	0,00	79,87	1320/17	17.122.01	2.082	149	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61694		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
52		25/01/18	25/01/18	313,13	0,00	313,13	25/01/2018	0,00	313,13	5668/17	17.122.01	2.082	677	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61694		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
53		25/01/18	25/01/18	117,67	0,00	117,67	25/01/2018	0,00	117,67	2155/17	08.243.00	2.074	569	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61742		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
54		25/01/18	25/01/18	249,36	0,00	249,36	25/01/2018	0,00	249,36	5626/17	08.243.00	2.072	559	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61742		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
55		25/01/18	25/01/18	88,81	0,00	88,81	25/01/2018	0,00	88,81	4433/17	08.244.00	2.086	507	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61742		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
56		25/01/18	25/01/18	275,78	0,00	275,78	25/01/2018	0,00	275,78	5666/17	08.244.00	2.086	507	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61742		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
57		25/01/18	25/01/18	630,25	0,00	630,25	25/01/2018	0,00	630,25	6179/17	27.812.01	2.079	615	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61691		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
58		25/01/18	25/01/18	2.989,31	0,00	2.989,31	25/01/2018	0,00	2.989,31	6180/17	27.812.01	2.079	615	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61691		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
59		25/01/18	25/01/18	845,79	0,00	845,79	25/01/2018	0,00	845,79	6181/17	27.812.01	2.079	615	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61691		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
60		25/01/18	25/01/18	104,42	0,00	104,42	25/01/2018	0,00	104,42	4729/17	27.812.01	2.079	615	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61691		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
61		25/01/18	25/01/18	87,35	0,00	87,35	25/01/2018	0,00	87,35	3334/17	10.301.01	2.038	335	3.3.90.39.43.00.00.00	.0002 (0002)	61715		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
62		25/01/18	25/01/18	476,57	0,00	476,57	25/01/2018	0,00	476,57	4812/17	10.301.01	2.038	335	3.3.90.39.43.00.00.00	.0002 (0002)	61715		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
63		25/01/18	25/01/18	88,05	0,00	88,05	25/01/2018	0,00	88,05	5625/17	10.305.01	2.092	459	3.3.90.39.43.00.00.00	.0002 (0002)	61715		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
64		25/01/18	25/01/18	1.167,33	0,00	1.167,33	25/01/2018	0,00	1.167,33	5629/17	10.301.01	2.038	691	3.3.90.39.43.00.00.00	.0014 (0014)	61715		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
65		25/01/18	25/01/18	627,65	0,00	627,65	25/01/2018	0,00	627,65	6178/17	10.302.01	2.120	481	3.3.90.39.43.00.00.00	.0002 (0002)	61715		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
66		25/01/18	25/01/18	2.066,86	0,00	2.066,86	25/01/2018	0,00	2.066,86	6177/17	12.365.00	2.022	234	3.3.90.39.43.00.00.00	.0001 (0001)	61711		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
67		25/01/18	25/01/18	4.368,69	0,00	4.368,69	25/01/2018	0,00	4.368,69	6176/17	12.361.00	2.018	203	3.3.90.39.43.00.00.00	.0001 (0001)	61711		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
68		25/01/18	25/01/18	324,45	0,00	324,45	25/01/2018	0,00	324,45	3868/17	12.361.00	2.018	203	3.3.90.39.43.00.00.00	.0001 (0001)	61711		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
69		25/01/18	25/01/18	1.791,63	0,00	1.791,63	25/01/2018	0,00	1.791,63	3916/17	12.365.00	2.021	220	3.3.90.39.43.00.00.00	.0001 (0001)	61711		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
70		25/01/18	25/01/18	168,40	0,00	168,40	25/01/2018	0,00	168,40	5722/17	12.122.00	2.025	245	3.3.90.39.43.00.00.00	.0001 (0001)	61711		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
71		25/01/18	25/01/18	2.030,71	0,00	2.030,71	25/01/2018	0,00	2.030,71	4730/17	12.361.00	2.018	714	3.3.90.39.43.00.00.00	.0001 (0001)	61711		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
72		25/01/18	25/01/18	1.603,24	0,00	1.603,24	25/01/2018	0,00	1.603,24	5630/17	12.361.00	2.018	714	3.3.90.39.43.00.00.00	.0001 (0001)	61711		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
73		25/01/18	25/01/18	92,83	0,00	92,83	25/01/2018	0,00	92,83	5623/17	04.451.00	2.011	116	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61691		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
74		25/01/18	25/01/18	92,83	0,00	92,83	25/01/2018	0,00	92,83	6175/17	04.451.00	2.011	116	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61691		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
75		25/01/18	25/01/18	1.049,48	0,00	1.049,48	25/01/2018	0,00	1.049,48	4439/17	04.451.00	2.011	116	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61691		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
76		25/01/18	25/01/18	533,94	0,00	533,94	25/01/2018	0,00	533,94	4440/17	04.451.00	2.011	116	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61691		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
77		25/01/18	25/01/18	828,23	0,00	828,23	25/01/2018	0,00	828,23	1183/17	04.451.00	2.011	116	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61691		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
78		25/01/18	25/01/18	48,70	0,00	48,70	25/01/2018	0,00	48,70	6174/17	04.451.00	2.011	116	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61691		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
79		25/01/18	25/01/18	972,81	0,00	972,81	25/01/2018	0,00	972,81	2790/17	04.451.00	2.011	116	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61691		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
80		25/01/18	25/01/18	797,88	0,00	797,88	25/01/2018	0,00	797,88	2321/17	10.122.01	2.058	443	3.3.90.39.43.00.00.00	.0002 (0002)	61715		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
81		25/01/18	25/01/18	112,05	0,00	112,05	25/01/2018	0,00	112,05	5710/17	08.244.00	2.086	662	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61742		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
82		25/01/18	25/01/18	58,71	0,00	58,71	25/01/2018	0,00	58,71	4811/17	04.122.00	2.006	56	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61691		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
83		25/01/18	25/01/18	416,07	0,00	416,07	25/01/2018	0,00	416,07	4345/17	04.122.00	2.006	56	3.3.90.39.43.00.00.00	.0000 (0000)	61691		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.
	Total do Dia:			68.027,14	0,00	68.027,14		0,00	68.027,14									
84		31/01/18	31/01/18	4.022,00	0,00	4.022,00	31/01/2018	0,00	4.022,00	5920/17	04.122.00	2.006	56	3.3.90.39.78.00.00.00	.0000 (0000)	61691		ITAMAR RESENDE MORAES ME
85		31/01/18	31/01/18	2.066,70	0,00	2.066,70	31/01/2018	0,00	2.066,70	6142/17	04.451.00	2.011	116	3.3.90.39.79.00.00.00	.0000 (0000)	61691		VALTER GOMES DO NASCIMENTO MARTINS 96362278100
	Total do Dia:			6.088,70	0,00	6.088,70		0,00	6.088,70									
87		01/02/18	01/02/18	6.030,45	0,00	6.030,45	01/02/2018	0,00	6.030,45	5901/17	27.812.01	2.079	615	3.3.90.39.05.00.00.00	.0000 (0000)	61684	16623	GELO TREVO E EVENTOS LTDA ME
88		01/02/18	01/02/18	455,70	0,00	455,70	01/02/2018	0,00	455,70	4852/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
89		01/02/18	01/02/18	1.481,40	0,00	1.481,40	01/02/2018	0,00	1.481,40	5778/17	10.302.01	2.119	475	3.3.90.30.35.00.00.00	.0002 (0002)	61715		M. S. DIAGNÓSTICA LTDA
90		01/02/18	01/02/18	3.710,00	0,00	3.710,00	01/02/2018	0,00	3.710,00	5915/17	10.302.01	2.118	470	3.3.90.39.19.00.00.00	.0002 (0002)	61715		RETIFICA RONDONÓPOLIS LTDA-ME
91		01/02/18	01/02/18	3.003,00	0,00	3.003,00	01/02/2018	0,00	3.003,00	5924/17	10.302.01	2.118	470	3.3.90.39.19.00.00.00	.0002 (0002)	61715		RETIFICA RONDONÓPOLIS LTDA-ME
92		01/02/18	01/02/18	1.196,00	0,00	1.196,00	01/02/2018	0,00	1.196,00	5911/17	10.302.01	2.118	470	3.3.90.39.19.00.00.00	.0002 (0002)	61715		RETIFICA RONDONÓPOLIS LTDA-ME
93		01/02/18	01/02/18	492,00	0,00	492,00	01/02/2018	0,00	492,00	5833/17	10.301.01	2.038	325	3.3.90.32.03.00.00.00	.0014 (0014)	61716		GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
94		01/02/18	01/02/18	492,00	0,00	492,00	01/02/2018	0,00	492,00	5834/17	10.301.01	2.038	325	3.3.90.32.03.00.00.00	.0014 (0014)	61716		GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA
95		01/02/18	01/02/18	492,00	0,00	492,00	01/02/2018	0,00	492,00	5835/17	10.301.01	2.038	325	3.3.90.32.03.00.00.00	.0014 (0014)	61716		GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA
96		01/02/18	01/02/18	12,32	0,00	12,32	01/02/2018	0,00	12,32	5923/17	10.301.01	2.038	691	3.3.90.39.63.00.00.00	.0014 (0014)	61716		JANE DE LOURDES RINALDI DE SOUZA 98390104172
97		01/02/18	01/02/18	18,48	0,00	18,48	01/02/2018	0,00	18,48	5922/17	10.301.01	2.038	691	3.3.90.39.63.00.00.00	.0014 (0014)	61716		JANE DE LOURDES RINALDI DE SOUZA 98390104172
98		01/02/18	01/02/18	210,00	0,00	210,00	01/02/2018	0,00	210,00	5914/17	10.301.01	2.038	691	3.3.90.39.83.00.00.00	.0014 (0014)	61716		JANE DE LOURDES RINALDI DE SOUZA 98390104172
99		01/02/18	01/02/18	210,00	0,00	210,00	01/02/2018	0,00	210,00	5913/17	10.301.01	2.038	691	3.3.90.39.83.00.00.00	.0014 (0014)	61716		JANE DE LOURDES RINALDI DE SOUZA 98390104172
100		01/02/18	01/02/18	210,00	0,00	210,00	01/02/2018	0,00	210,00	5912/17	10.301.01	2.038	691	3.3.90.39.83.00.00.00	.0014 (0014)	61716		JANE DE LOURDES RINALDI DE SOUZA 98390104172
101		01/02/18	01/02/18	18,48	0,00	18,48	01/02/2018	0,00	18,48	5921/17	10.301.01	2.038	691	3.3.90.39.63.00.00.00	.0014 (0014)	61716		JANE DE LOURDES RINALDI DE SOUZA 98390104172
	Total do Dia:			18.031,83	0,00	18.031,83		0,00	18.031,83									
102		02/02/18	02/02/18	937,00	0,00	937,00	02/02/2018	0,00	937,00	2900/17	04.122.00	2.006	55	3.3.90.36.15.00.00.00	.0000 (0000)	61691		MARTA MARIA ZANCHET RUARO
	Total do Dia:			937,00	0,00	937,00		0,00	937,00									
103		06/02/18	06/02/18	396,92	0,00	396,92	06/02/2018	396,92	0,00	2702/17	17.122.01	2.082	149	3.3.90.39.79.00.00.00	.0000 (0000)			COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIR
104		06/02/18	06/02/18	338,76	0,00	338,76	06/02/2018	338,76	0,00	4464/17	17.122.01	2.082	677	3.3.90.39.51.00.00.00	.0000 (0000)			COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIR
105		06/02/18	06/02/18	11.630,91	0,00	11.630,91	06/02/2018	0,00	11.630,91	4464/17	17.122.01	2.082	677	3.3.90.39.51.00.00.00	.0000 (0000)	61694		COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIR
106		06/02/18	06/02/18	13.614,48	0,00	13.614,48	06/02/2018	0,00	13.614,48	2702/17	17.122.01	2.082	149	3.3.90.39.79.00.00.00	.0000 (0000)	61694		COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIR
	Total do Dia:			25.981,07	0,00	25.981,07		735,68	25.245,39									
107		07/02/18	07/02/18	6.000,00	0,00	6.000,00	07/02/2018	0,00	6.000,00	5768/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	.0014 (0014)	67433		INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
109		07/02/18	07/02/18	1.875,60	0,00	1.875,60	07/02/2018	0,00	1.875,60	5658/17	08.244.00	1.050	654	4.4.90.52.35.00.00.00	.0029 (0029)	66767		JULIANO VEZENTIN EIRELI-ME
110		07/02/18	07/02/18	1.215,00	0,00	1.215,00	07/02/2018	0,00	1.215,00	5772/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	.0014 (0014)	67433		K. C. R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
111		07/02/18	07/02/18	2.585,50	0,00	2.585,50	07/02/2018	0,00	2.585,50	5802/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	.0014 (0014)	67433		KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI
112		07/02/18	07/02/18	6.000,00	0,00	6.000,00	07/02/2018	0,00	6.000,00	5755/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	.0014 (0014)	67433		INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
113		07/02/18	07/02/18	6.000,00	0,00	6.000,00	07/02/2018	0,00	6.000,00	5814/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	.0014 (0014)	67433		INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
114		07/02/18	07/02/18	258,00	0,00	258,00	07/02/2018	0,00	258,00	5843/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC
115		07/02/18	07/02/18	258,00	0,00	258,00	07/02/2018	0,00	258,00	5792/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC
116		07/02/18	07/02/18	937,80	0,00	937,80	07/02/2018	0,00	937,80	5763/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.35.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		JULIANO VEZENTIN EIRELI-ME
117		07/02/18	07/02/18	1.664,00	0,00	1.664,00	07/02/2018	0,00	1.664,00	5791/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI
118		07/02/18	07/02/18	2.188,00	0,00	2.188,00	07/02/2018	0,00	2.188,00	5789/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI
119		07/02/18	07/02/18	5.423,00	0,00	5.423,00	07/02/2018	0,00	5.423,00	5765/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.42.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI
120		07/02/18	07/02/18	5.164,00	0,00	5.164,00	07/02/2018	0,00	5.164,00	5824/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.42.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI
121		07/02/18	07/02/18	1.490,00	0,00	1.490,00	07/02/2018	0,00	1.490,00	5758/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI
122		07/02/18	07/02/18	3.117,00	0,00	3.117,00	07/02/2018	0,00	3.117,00	5800/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.42.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI
123		07/02/18	07/02/18	3.250,00	0,00	3.250,00	07/02/2018	0,00	3.250,00	5805/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.35.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		S M S BERIGO ME
124		07/02/18	24/11/17	405,00	0,00	405,00	07/02/2018	0,00	405,00	5609/17	08.244.00	1.050	654	4.4.90.52.42.00.00.00	3.0029 (0029)	66767		KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI
241		07/02/18	07/02/18	258,00	0,00	258,00	07/02/2018	0,00	258,00	5806/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC
242		07/02/18	07/02/18	3.373,00	0,00	3.373,00	07/02/2018	0,00	3.373,00	5761/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.42.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI
	Total do Dia:			51.461,90	0,00	51.461,90		0,00	51.461,90									
125		08/02/18	08/02/17	1.123,36	0,00	1.123,36	08/02/2018	0,00	1.123,36	4007/17	04.122.00	2.006	56	3.3.90.39.88.00.00.00	1.0000 (0000)	61691		IMPRENSA NACIONAL
126		08/02/18	08/02/18	4.055,00	0,00	4.055,00	08/02/2018	0,00	4.055,00	5322/17	12.365.01	1.154	675	4.4.90.52.42.00.00.00	3.0019 (0019)	61708		KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI
127		08/02/18	08/02/18	459,63	0,00	459,63	08/02/2018	0,00	459,63	5244/17	04.122.00	2.005	38	3.3.90.39.08.00.00.00	1.0000 (0000)	61691		LUCIANA CECÍLIA SABINO PREIHSNER ME
128		08/02/18	08/02/18	100,00	0,00	100,00	08/02/2018	0,00	100,00	6145/17	17.122.01	2.082	149	3.3.90.39.14.00.00.00	1.0000 (0000)	61694		ATIVA LOCACAO LTDA
129		08/02/18	08/02/18	90,00	0,00	90,00	08/02/2018	0,00	90,00	5932/17	08.243.00	2.074	569	3.3.90.39.16.00.00.00	1.0000 (0000)	61742		JOSÉ CARLOS RICCO-ME
130		08/02/18	08/02/18	40,00	0,00	40,00	08/02/2018	0,00	40,00	5933/17	08.243.00	2.072	559	3.3.90.39.16.00.00.00	1.0000 (0000)	61742		JOSÉ CARLOS RICCO-ME
221		08/02/18	08/02/18	500,00	0,00	500,00	08/02/2018	0,00	500,00	4052/17	17.122.01	2.082	149	3.3.90.39.14.00.00.00	1.0000 (0000)	61694		ATIVA LOCACAO LTDA
	Total do Dia:			6.367,99	0,00	6.367,99		0,00	6.367,99									
131		09/02/18	09/02/18	1.228,92	0,00	1.228,92	09/02/2018	0,00	1.228,92	4794/17	08.244.00	2.086	507	3.3.90.39.67.00.00.00	1.0000 (0000)	61742		CAUE MAGNO ARAUJO E SILVA - ME
132		09/02/18	09/02/18	1.228,92	0,00	1.228,92	09/02/2018	0,00	1.228,92	4794/17	08.244.00	2.086	507	3.3.90.39.67.00.00.00	1.0000 (0000)	61742		CAUE MAGNO ARAUJO E SILVA - ME
	Total do Dia:			2.457,84	0,00	2.457,84		0,00	2.457,84									

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
133		16/02/18	16/02/18	32.925,00	0,00	32.925,00	16/02/2018	0,00	32.925,00	6169/17	17.122.01	2.082	149	3.3.90.39.05.00.00.00	.0000 (0000)	61694		BUZUTTI DE SIQUEIRA E CIA LTDA
	Total do Dia:			32.925,00	0,00	32.925,00		0,00	32.925,00									
134		21/02/18	21/02/18	3.800,00	0,00	3.800,00	21/02/2018	0,00	3.800,00	5611/17	08.244.00	1.050	654	4.4.90.52.34.00.00.00	.0029 (0029)	66767		MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME
	Total do Dia:			3.800,00	0,00	3.800,00		0,00	3.800,00									
135		22/02/18	22/02/18	1.180,00	0,00	1.180,00	22/02/2018	0,00	1.180,00	5773/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	.0014 (0014)	67433		HOSPI BIO INDUSTRIA COM. MOVEIS HOSPITALARES - EPP
136		22/02/18	22/02/18	290,00	0,00	290,00	22/02/2018	0,00	290,00	4854/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
137		22/02/18	22/02/18	252,00	0,00	252,00	22/02/2018	0,00	252,00	4848/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - M
138		22/02/18	22/02/18	1.165,22	0,00	1.165,22	22/02/2018	0,00	1.165,22	4858/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - M
139		22/02/18	22/02/18	2.226,33	0,00	2.226,33	22/02/2018	0,00	2.226,33	4858/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - M
140		22/02/18	22/02/18	189,00	0,00	189,00	22/02/2018	0,00	189,00	4846/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - M
141		22/02/18	22/02/18	174,84	0,00	174,84	22/02/2018	0,00	174,84	4850/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
142		22/02/18	22/02/18	206,15	0,00	206,15	22/02/2018	0,00	206,15	4875/17	10.303.01	2.055	403	3.3.90.32.17.00.00.00	.0042 (0042)	61723		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
143		22/02/18	22/02/18	319,80	0,00	319,80	22/02/2018	0,00	319,80	4862/17	10.303.01	2.055	703	3.3.90.32.17.00.00.00	.0014 (0014)	61717		DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA
144		22/02/18	22/02/18	9.800,00	0,00	9.800,00	22/02/2018	0,00	9.800,00	5837/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	.0014 (0014)	67433		INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA
145		22/02/18	22/02/18	321,30	0,00	321,30	22/02/2018	0,00	321,30	4865/17	10.303.01	2.055	404	3.3.90.32.17.00.00.00	.0002 (0002)	61715		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
146		22/02/18	22/02/18	1.020,00	0,00	1.020,00	22/02/2018	0,00	1.020,00	5337/17	10.301.01	2.056	417	3.3.90.32.05.00.00.00	.0002 (0002)	61715		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
147		22/02/18	22/02/18	585,36	0,00	585,36	22/02/2018	0,00	585,36	4869/17	10.303.01	2.055	683	3.3.90.32.17.00.00.00	.0002 (0002)	61715		PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - M
148		22/02/18	22/02/18	9.800,00	0,00	9.800,00	22/02/2018	0,00	9.800,00	5769/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	.0014 (0014)	67433		INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA
149		22/02/18	22/02/18	9.800,00	0,00	9.800,00	22/02/2018	0,00	9.800,00	5819/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	.0014 (0014)	67433		INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
150		22/02/18	22/02/18	9.800,00	0,00	9.800,00	22/02/2018	0,00	9.800,00	5774/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA
151		22/02/18	22/02/18	3.012,00	0,00	3.012,00	22/02/2018	0,00	3.012,00	5841/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		HOSPI BIO INDUSTRIA COM. MOVEIS HOSPITALARES - EPP
152		22/02/18	22/02/18	3.012,00	0,00	3.012,00	22/02/2018	0,00	3.012,00	5784/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		HOSPI BIO INDUSTRIA COM. MOVEIS HOSPITALARES - EPP
153		22/02/18	22/02/18	1.832,00	0,00	1.832,00	22/02/2018	0,00	1.832,00	5809/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		HOSPI BIO INDUSTRIA COM. MOVEIS HOSPITALARES - EPP
154		22/02/18	22/02/18	640,50	0,00	640,50	22/02/2018	0,00	640,50	5336/17	10.301.01	2.056	417	3.3.90.32.05.00.00.00	1.0002 (0002)	61715		ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
155		22/02/18	22/02/18	745,96	0,00	745,96	22/02/2018	0,00	745,96	4851/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
156		22/02/18	22/02/18	265,90	0,00	265,90	22/02/2018	0,00	265,90	5289/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0014 (0014)	61718		ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
157		22/02/18	22/02/18	301,44	0,00	301,44	22/02/2018	0,00	301,44	5290/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0014 (0014)	61718		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
158		22/02/18	22/02/18	1.420,40	0,00	1.420,40	22/02/2018	0,00	1.420,40	5178/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	3.0042 (0042)	61721		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
159		22/02/18	22/02/18	537,81	0,00	537,81	22/02/2018	0,00	537,81	4864/17	10.303.01	2.055	703	3.3.90.32.17.00.00.00	3.0014 (0014)	61717		CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
160		22/02/18	22/02/18	2.010,00	0,00	2.010,00	22/02/2018	0,00	2.010,00	5186/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	3.0042 (0042)	61721		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
161		22/02/18	22/02/18	134,40	0,00	134,40	22/02/2018	0,00	134,40	4856/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
162		22/02/18	22/02/18	504,90	0,00	504,90	22/02/2018	0,00	504,90	5290/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0014 (0014)	61718		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
165		22/02/18	22/02/18	1.560,14	0,00	1.560,14	22/02/2018	0,00	1.560,14	3308/17	15.451.00	1.152	651	4.4.90.51.91.00.00.00	3.0024 (0024)	67387		PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
	Total do Dia:			63.107,45	0,00	63.107,45		0,00	63.107,45									
163		26/02/18	26/02/18	1.333,00	0,00	1.333,00	26/02/2018	0,00	1.333,00	5653/17	04.122.00	1.008	75	4.4.90.52.34.00.00.00	1.0000 (0000)	61691		O GOIANO PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME
164		26/02/18	26/02/18	408,00	0,00	408,00	26/02/2018	0,00	408,00	5616/17	04.122.00	1.004	42	4.4.90.52.42.00.00.00	1.0000 (0000)	61691		KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI
	Total do Dia:			1.741,00	0,00	1.741,00		0,00	1.741,00									
207		27/02/18	27/02/18	62,41	0,00	62,41	27/02/2018	0,00	62,41	3307/17	15.451.00	1.152	650	4.4.90.51.91.00.00.00	3.0000 (0000)	67387		PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
	Total do Dia:			62,41	0,00	62,41		0,00	62,41									
166		02/03/18	02/03/18	1.110,00	0,00	1.110,00	02/03/2018	0,00	1.110,00	5779/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
167		02/03/18	02/03/18	1.110,00	0,00	1.110,00	02/03/2018	0,00	1.110,00	5781/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME
168		02/03/18	02/03/18	3.285,00	0,00	3.285,00	02/03/2018	0,00	3.285,00	5785/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.33.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME
169		02/03/18	02/03/18	3.285,00	0,00	3.285,00	02/03/2018	0,00	3.285,00	5839/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.33.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME
170		02/03/18	02/03/18	3.285,00	0,00	3.285,00	02/03/2018	0,00	3.285,00	5767/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.33.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME
171		02/03/18	02/03/18	555,00	0,00	555,00	02/03/2018	0,00	555,00	5762/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME
172		02/03/18	02/03/18	5.556,43	0,00	5.556,43	02/03/2018	0,00	5.556,43	6182/17	11.331.00	2.008	64	3.3.90.47.01.00.00.00	1.0000 (0000)	61684		PASEP
173		02/03/18	02/03/18	660,00	0,00	660,00	02/03/2018	0,00	660,00	5620/17	04.122.00	1.004	42	4.4.90.52.30.00.00.00	1.0000 (0000)	61691		GERAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
174		02/03/18	02/03/18	220,00	0,00	220,00	02/03/2018	0,00	220,00	5610/17	08.244.00	1.050	654	4.4.90.52.30.00.00.00	3.0029 (0029)	66767		GERAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
175		02/03/18	02/03/18	5.332,00	0,00	5.332,00	02/03/2018	0,00	5.332,00	5654/17	08.244.00	1.050	654	4.4.90.52.34.00.00.00	3.0029 (0029)	66767		O GOIANO PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME
176		02/03/18	02/03/18	1.333,00	0,00	1.333,00	02/03/2018	0,00	1.333,00	5295/17	04.122.00	1.004	42	4.4.90.52.34.00.00.00	1.0000 (0000)	61691		O GOIANO PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME
177		02/03/18	02/03/18	1.333,00	0,00	1.333,00	02/03/2018	0,00	1.333,00	5619/17	04.122.00	1.004	42	4.4.90.52.34.00.00.00	1.0000 (0000)	61691		O GOIANO PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME
178		02/03/18	02/03/18	555,00	0,00	555,00	02/03/2018	0,00	555,00	5782/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME
179		02/03/18	02/03/18	559,85	0,00	559,85	02/03/2018	0,00	559,85	4867/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
180		02/03/18	02/03/18	235,71	0,00	235,71	02/03/2018	0,00	235,71	4873/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MÉDICOS HOSPITA
181		02/03/18	02/03/18	12,24	0,00	12,24	02/03/2018	0,00	12,24	4857/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MÉDICOS HOSPITA
182		02/03/18	02/03/18	49,95	0,00	49,95	02/03/2018	0,00	49,95	4855/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MÉDICOS HOSPITA
183		02/03/18	02/03/18	206,60	0,00	206,60	02/03/2018	0,00	206,60	4897/17	10.303.01	2.055	682	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0002 (0002)	61715		DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
184		02/03/18	02/03/18	559,85	0,00	559,85	02/03/2018	0,00	559,85	4868/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
185		02/03/18	02/03/18	837,80	0,00	837,80	02/03/2018	0,00	837,80	4871/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	3.0014 (0014)	61716		DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
186		02/03/18	02/03/18	181,35	0,00	181,35	02/03/2018	0,00	181,35	4479/17	10.302.01	2.118	467	3.3.90.30.01.00.00.00	1.0002 (0002)	61715		POSTO SILOEIRO LTDA

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
187		02/03/18	02/03/18	2.045,26	0,00	2.045,26	02/03/2018	0,00	2.045,26	4480/17	10.302.01	2.118	467	3.3.90.30.01.00.00.00	1.0002 (0002)	61715		POSTO SILOEIRO LTDA
188		02/03/18	02/03/18	1.520,09	0,00	1.520,09	02/03/2018	0,00	1.520,09	4478/17	10.305.01	2.092	695	3.3.90.30.01.00.00.00	3.0014 (0014)	61719		POSTO SILOEIRO LTDA
189		02/03/18	02/03/18	998,00	0,00	998,00	02/03/2018	0,00	998,00	5794/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.12.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME
190		02/03/18	02/03/18	998,00	0,00	998,00	02/03/2018	0,00	998,00	5797/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.12.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME
191		02/03/18	02/03/18	998,00	0,00	998,00	02/03/2018	0,00	998,00	5796/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.12.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME
192		02/03/18	02/03/18	998,00	0,00	998,00	02/03/2018	0,00	998,00	5786/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.12.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME
	Total do Dia:			37.820,13	0,00	37.820,13		0,00	37.820,13									
193		05/03/18	05/03/18	1.500,00	0,00	1.500,00	05/03/2018	0,00	1.500,00	2367/17	04.122.00	2.006	56	3.3.90.39.05.00.00.00	1.0000 (0000)	61691		GISELE FERNANDA FRANCO DE ALMEIDA 01704264162
	Total do Dia:			1.500,00	0,00	1.500,00		0,00	1.500,00									
194		07/03/18	07/03/18	220,00	0,00	220,00	07/03/2018	0,00	220,00	4893/17	10.305.01	2.092	458	3.3.90.39.19.00.00.00	1.0014 (0014)	61719		ELIENE FELEX DA SILVA 89734076191
195		07/03/18	07/03/18	1.180,00	0,00	1.180,00	07/03/2018	0,00	1.180,00	4891/17	10.302.01	2.118	470	3.3.90.39.19.00.00.00	1.0002 (0002)	61715		ELIENE FELEX DA SILVA 89734076191
196		07/03/18	07/03/18	1.100,00	0,00	1.100,00	07/03/2018	0,00	1.100,00	5656/17	04.122.00	1.008	75	4.4.90.52.30.00.00.00	1.0000 (0000)	61691		GERAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
197		07/03/18	07/03/18	8.214,90	0,00	8.214,90	07/03/2018	0,00	8.214,90	5803/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA
198		07/03/18	07/03/18	9.154,90	0,00	9.154,90	07/03/2018	0,00	9.154,90	5793/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA
199		07/03/18	07/03/18	6.925,00	0,00	6.925,00	07/03/2018	0,00	6.925,00	5825/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA
200		07/03/18	07/03/18	160,00	0,00	160,00	07/03/2018	0,00	160,00	5778/17	10.302.01	2.119	475	3.3.90.30.35.00.00.00	1.0002 (0002)	61715		M. S. DIAGNÓSTICA LTDA
201		07/03/18	07/03/18	29,00	0,00	29,00	07/03/2018	0,00	29,00	5184/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	3.0042 (0042)	61721		RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
202		07/03/18	07/03/18	204,50	0,00	204,50	07/03/2018	0,00	204,50	5292/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0014 (0014)	61718		RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
203		07/03/18	07/03/80	15,50	0,00	15,50	07/03/2018	0,00	15,50	5207/17	10.302.01	2.120	479	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0002 (0002)	61715		RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
204		07/03/18	07/03/18	29,00	0,00	29,00	07/03/2018	0,00	29,00	5215/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.07.00.00.00	3.0042 (0042)	61721		RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
205		07/03/18	07/03/18	29,00	0,00	29,00	07/03/2018	0,00	29,00	5197/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	3.0042 (0042)	61721		RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
206		07/03/18	07/03/18	20.700,00	0,00	20.700,00	07/03/2018	0,00	20.700,00	5890/17	04.451.00	2.011	116	3.3.90.39.05.00.00.00	.0000 (0000)	61691		RICARDO RODRIGO DE BARROS ME
	Total do Dia:			47.961,80	0,00	47.961,80		0,00	47.961,80									
223		12/03/18	12/03/18	2.073,20	0,00	2.073,20	12/03/2018	2.073,20	0,00	6170/17	04.451.00	2.011	116	3.3.90.39.21.00.00.00	.0000 (0000)			GRENCO MAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP
	Total do Dia:			2.073,20	0,00	2.073,20		2.073,20	0,00									
208		14/03/18	14/03/18	118,08	0,00	118,08	14/03/2018	0,00	118,08	5178/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	.0042 (0042)	61721		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
209		14/03/18	14/03/18	469,00	0,00	469,00	14/03/2018	0,00	469,00	5188/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	.0042 (0042)	61721		MIRANDA & GEORGINI LTDA
210		14/03/18	14/03/18	514,00	0,00	514,00	14/03/2018	0,00	514,00	5202/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	.0042 (0042)	61721		MIRANDA & GEORGINI LTDA
211		14/03/18	14/03/18	319,00	0,00	319,00	14/03/2018	0,00	319,00	5180/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	.0042 (0042)	61721		MIRANDA & GEORGINI LTDA
212		14/03/18	14/03/18	118,08	0,00	118,08	14/03/2018	0,00	118,08	5186/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	.0042 (0042)	61721		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
213		14/03/18	14/03/18	1.213,20	0,00	1.213,20	14/03/2018	0,00	1.213,20	4851/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
214		14/03/18	14/03/18	300,00	0,00	300,00	14/03/2018	0,00	300,00	5284/17	10.302.01	2.119	475	3.3.90.30.36.00.00.00	.0002 (0002)	61715		MIRANDA & GEORGINI LTDA
215		14/03/18	14/03/18	39,36	0,00	39,36	14/03/2018	0,00	39,36	5283/17	10.302.01	2.119	475	3.3.90.30.36.00.00.00	.0002 (0002)	61715		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
216		14/03/18	14/03/18	1.230,78	0,00	1.230,78	14/03/2018	0,00	1.230,78	5780/17	10.302.01	2.119	475	3.3.90.30.35.00.00.00	.0002 (0002)	61715		MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA
217		14/03/18	14/03/18	4.670,00	0,00	4.670,00	14/03/2018	0,00	4.670,00	5760/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	.0014 (0014)	67433		CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA
218		14/03/18	14/03/18	88,80	0,00	88,80	14/03/2018	0,00	88,80	5290/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	.0014 (0014)	61718		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
219		14/03/18	14/03/18	1.155,00	0,00	1.155,00	14/03/2018	0,00	1.155,00	4842/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MÉDICOS HOSPITA
220		14/03/18	14/03/18	1.309,75	0,00	1.309,75	14/03/2018	0,00	1.309,75	4850/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
	Total do Dia:			11.545,05	0,00	11.545,05		0,00	11.545,05									
240		21/03/18	21/03/18	5.139,62	0,00	5.139,62	21/03/2018	0,00	5.139,62	3307/17	15.451.00	1.152	650	4.4.90.51.91.00.00.00	.0000 (0000)	67387		PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
	Total do Dia:			5.139,62	0,00	5.139,62		0,00	5.139,62									
224		22/03/18	22/03/18	101.286,57	0,00	101.286,57	22/03/2018	0,00	101.286,57	6170/17	04.451.00	2.011	116	3.3.90.39.21.00.00.00	.0000 (0000)	61684		GRENCO MAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP
	Total do Dia:			101.286,57	0,00	101.286,57		0,00	101.286,57									
225		23/03/18	23/03/18	676,90	0,00	676,90	23/03/2018	0,00	676,90	4862/17	10.303.01	2.055	703	3.3.90.32.17.00.00.00	.0014 (0014)	61717		DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA
226		23/03/18	23/03/18	52,00	0,00	52,00	23/03/2018	0,00	52,00	4845/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
227		23/03/18	23/03/18	894,00	0,00	894,00	23/03/2018	0,00	894,00	5289/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	.0014 (0014)	61718		ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
228		23/03/18	23/03/18	1.536,93	0,00	1.536,93	23/03/2018	0,00	1.536,93	5336/17	10.301.01	2.056	417	3.3.90.32.05.00.00.00	.0002 (0002)	61715		ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
	Total do Dia:			3.159,83	0,00	3.159,83		0,00	3.159,83									
229		26/03/18	26/03/18	462,00	0,00	462,00	26/03/2018	0,00	462,00	4858/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - M
230		26/03/18	26/03/18	538,00	0,00	538,00	26/03/2018	0,00	538,00	4880/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - M
231		26/03/18	26/03/18	462,00	0,00	462,00	26/03/2018	0,00	462,00	4859/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - M
	Total do Dia:			1.462,00	0,00	1.462,00		0,00	1.462,00									
233		27/03/18	27/03/18	132,75	0,00	132,75	27/03/2018	0,00	132,75	5344/17	10.301.01	2.040	701	3.3.90.30.10.00.00.00	.0042 (0042)	61722		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
234		27/03/18	27/03/18	39,36	0,00	39,36	27/03/2018	0,00	39,36	5344/17	10.301.01	2.040	701	3.3.90.30.10.00.00.00	.0042 (0042)	61722		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
235		27/03/18	27/03/18	132,75	0,00	132,75	27/03/2018	0,00	132,75	5348/17	10.301.01	2.040	701	3.3.90.30.10.00.00.00	.0042 (0042)	61722		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
236		27/03/18	27/03/18	132,75	0,00	132,75	27/03/2018	0,00	132,75	5353/17	10.301.01	2.040	701	3.3.90.30.10.00.00.00	.0042 (0042)	61722		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
237		27/03/18	27/03/18	39,36	0,00	39,36	27/03/2018	0,00	39,36	5353/17	10.301.01	2.040	701	3.3.90.30.10.00.00.00	.0042 (0042)	61722		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
238		27/03/18	27/03/18	39,36	0,00	39,36	27/03/2018	0,00	39,36	5348/17	10.301.01	2.040	701	3.3.90.30.10.00.00.00	.0042 (0042)	61722		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
239		27/03/18	27/03/18	285.000,00	0,00	285.000,00	27/03/2018	0,00	285.000,00	5275/17	26.782.00	1.155	705	4.4.90.52.52.00.00.00	.0000 (0000)	61682		FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
	Total do Dia:			285.516,33	0,00	285.516,33		0,00	285.516,33									
243		02/04/18	02/04/18	6.850,00	0,00	6.850,00	02/04/2018	0,00	6.850,00	5816/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	.0014 (0014)	67433		NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGIGOS LTDA-ME
244		02/04/18	02/04/18	2.761,00	0,00	2.761,00	02/04/2018	0,00	2.761,00	5771/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	.0014 (0014)	67433		NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGIGOS LTDA-ME
245		02/04/18	02/04/18	6.850,00	0,00	6.850,00	02/04/2018	0,00	6.850,00	5836/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	.0014 (0014)	67433		NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGIGOS LTDA-ME
246		02/04/18	02/04/18	7.458,00	0,00	7.458,00	02/04/2018	0,00	7.458,00	5766/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	.0014 (0014)	67433		NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGIGOS LTDA-ME
247		02/04/18	02/04/18	5.568,00	0,00	5.568,00	02/04/2018	0,00	5.568,00	5815/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	.0014 (0014)	67433		NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGIGOS LTDA-ME
	Total do Dia:			29.487,00	0,00	29.487,00		0,00	29.487,00									
248		03/04/18	03/04/18	5.139,00	0,00	5.139,00	03/04/2018	0,00	5.139,00	5764/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	.0014 (0014)	67433		NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGIGOS LTDA-ME

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
249		03/04/18	03/04/18	425,20	0,00	425,20	03/04/2018	425,20	0,00	6170/17	04.451.00	2.011	116	3.3.90.39.21.00.00.00	.0000 (0000)			GRENCO MAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP
250		03/04/18	03/04/18	516,00	0,00	516,00	03/04/2018	0,00	516,00	4862/17	10.303.01	2.055	703	3.3.90.32.17.00.00.00	.0014 (0014)	61717		DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA
	Total do Dia:			6.080,20	0,00	6.080,20		425,20	5.655,00									
251		04/04/18	04/04/18	6.710,00	0,00	6.710,00	04/04/2018	0,00	6.710,00	5775/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	.0014 (0014)	67433		C.E. CARVALHO COMERCIAL ME
252		04/04/18	04/04/18	8.069,00	0,00	8.069,00	04/04/2018	0,00	8.069,00	5820/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	.0014 (0014)	67433		C.E. CARVALHO COMERCIAL ME
	Total do Dia:			14.779,00	0,00	14.779,00		0,00	14.779,00									
253		05/04/18	05/04/18	240,50	0,00	240,50	05/04/2018	0,00	240,50	5292/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	.0014 (0014)	61720		RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
	Total do Dia:			240,50	0,00	240,50		0,00	240,50									
254		10/04/18	10/04/18	337,68	0,00	337,68	10/04/2018	0,00	337,68	5810/17	10.303.01	2.055	404	3.3.90.32.17.00.00.00	.0002 (0002)	61715		DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MÉDICOS HOSPITA
255		10/04/18	10/04/18	1.230,00	0,00	1.230,00	10/04/2018	0,00	1.230,00	5811/17	10.303.01	2.055	404	3.3.90.32.17.00.00.00	.0002 (0002)	61715		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
	Total do Dia:			1.567,68	0,00	1.567,68		0,00	1.567,68									
256		11/04/18	11/04/18	20.534,57	0,00	20.534,57	11/04/2018	0,00	20.534,57	6170/17	04.451.00	2.011	116	3.3.90.39.21.00.00.00	.0000 (0000)	61691		GRENCO MAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP
	Total do Dia:			20.534,57	0,00	20.534,57		0,00	20.534,57									
257		17/04/18	17/04/18	56,36	0,00	56,36	17/04/2018	0,00	56,36	5290/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	.0014 (0014)	61718		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
258		17/04/18	17/04/18	10.100,00	0,00	10.100,00	17/04/2018	0,00	10.100,00	5770/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	.0014 (0014)	67433		DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA
259		17/04/18	17/04/18	10.100,00	0,00	10.100,00	17/04/2018	0,00	10.100,00	5840/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	.0014 (0014)	67433		DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA
260		17/04/18	17/04/18	9.015,00	0,00	9.015,00	17/04/2018	0,00	9.015,00	5795/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	.0014 (0014)	67433		CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA
261		17/04/18	17/04/18	1.311,36	0,00	1.311,36	17/04/2018	0,00	1.311,36	4862/17	10.303.01	2.055	703	3.3.90.32.17.00.00.00	.0014 (0014)	61717		DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA
	Total do Dia:			30.582,72	0,00	30.582,72		0,00	30.582,72									
262		19/04/18	19/04/18	232,20	0,00	232,20	19/04/2018	0,00	232,20	4857/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MÉDICOS HOSPITA
	Total do Dia:			232,20	0,00	232,20		0,00	232,20									

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
263		24/04/18	24/04/18	2.606,02	0,00	2.606,02	24/04/2018	0,00	2.606,02	5336/17	10.301.01	2.056	417	3.3.90.32.05.00.00.00	.0002 (0002)	61715		ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
264		24/04/18	24/04/18	884,50	0,00	884,50	24/04/2018	0,00	884,50	5289/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	.0014 (0014)	61718		ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
	Total do Dia:			3.490,52	0,00	3.490,52		0,00	3.490,52									
265		26/04/18	26/04/18	14.000,00	0,00	14.000,00	26/04/2018	0,00	14.000,00	5890/17	04.451.00	2.011	116	3.3.90.39.05.00.00.00	.0000 (0000)	61691		RICARDO RODRIGO DE BARROS ME
	Total do Dia:			14.000,00	0,00	14.000,00		0,00	14.000,00									
267		14/05/18	14/05/18	151,20	0,00	151,20	14/05/2018	0,00	151,20	4862/17	10.303.01	2.055	703	3.3.90.32.17.00.00.00	.0014 (0014)	61717		DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA
268		14/05/18	14/05/18	58,68	0,00	58,68	14/05/2018	0,00	58,68	5347/17	10.301.01	2.040	701	3.3.90.30.10.00.00.00	.0042 (0042)	61722		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
269		14/05/18	14/05/18	407,68	0,00	407,68	14/05/2018	0,00	407,68	5352/17	10.301.01	2.040	701	3.3.90.30.10.00.00.00	.0042 (0042)	61722		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
270		14/05/18	14/05/18	937,80	0,00	937,80	14/05/2018	0,00	937,80	5754/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.35.00.00.00	.0014 (0014)	67433		JULIANO VEZENTIN EIRELI-ME
271		14/05/18	14/05/18	58,68	0,00	58,68	14/05/2018	0,00	58,68	5282/17	10.302.01	2.119	475	3.3.90.30.36.00.00.00	.0002 (0002)	61715		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
272		14/05/18	14/05/18	281,88	0,00	281,88	14/05/2018	0,00	281,88	4869/17	10.303.01	2.055	683	3.3.90.32.17.00.00.00	.0002 (0002)	61715		PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - M
273		14/05/18	14/05/18	2.097,20	0,00	2.097,20	14/05/2018	0,00	2.097,20	4875/17	10.303.01	2.055	403	3.3.90.32.17.00.00.00	.0042 (0042)	61723		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
274		14/05/18	14/05/18	163,38	0,00	163,38	14/05/2018	0,00	163,38	5359/17	10.301.01	2.040	701	3.3.90.30.10.00.00.00	.0042 (0042)	61722		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
275		14/05/18	14/05/18	102,69	0,00	102,69	14/05/2018	0,00	102,69	5291/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	.0014 (0014)	61718		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
276		14/05/18	14/05/18	58,28	0,00	58,28	14/05/2018	0,00	58,28	4850/17	10.301.01	2.038	690	3.3.90.30.09.00.00.00	.0014 (0014)	61716		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
	Total do Dia:			4.317,47	0,00	4.317,47		0,00	4.317,47									
266		16/05/18	16/05/18	976,29	0,00	976,29	16/05/2018	976,29	0,00	6170/17	04.451.00	2.011	116	3.3.90.39.21.00.00.00	.0000 (0000)			GRENCO MAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP
	Total do Dia:			976,29	0,00	976,29		976,29	0,00									
277		21/05/18	21/05/18	82,50	0,00	82,50	21/05/2018	0,00	82,50	5292/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	.0014 (0014)	61718		RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
278		21/05/18	21/05/18	285,00	0,00	285,00	21/05/2018	0,00	285,00	5292/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	.0014 (0014)	61718		RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
279		21/05/18	21/05/18	3.285,00	0,00	3.285,00	21/05/2018	0,00	3.285,00	5812/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.33.00.00.00	3.0014 (0014)	67433		MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA - ME
	Total do Dia:			3.652,50	0,00	3.652,50		0,00	3.652,50									
280		24/05/18	24/05/18	47.538,16	0,00	47.538,16	24/05/2018	0,00	47.538,16	6170/17	04.451.00	2.011	116	3.3.90.39.21.00.00.00	1.0000 (0000)	61684		GRENCO MAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP
	Total do Dia:			47.538,16	0,00	47.538,16		0,00	47.538,16									
281		25/05/18	25/05/18	961,92	0,00	961,92	25/05/2018	0,00	961,92	5336/17	10.301.01	2.056	417	3.3.90.32.05.00.00.00	1.0002 (0002)	61715		ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
	Total do Dia:			961,92	0,00	961,92		0,00	961,92									
282		28/05/18	28/05/18	57.000,00	0,00	57.000,00	28/05/2018	0,00	57.000,00	5771/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	3.0014 (0014)	72060		NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGIGOS LTDA-ME
	Total do Dia:			57.000,00	0,00	57.000,00		0,00	57.000,00									
283		29/05/18	29/05/18	180,00	0,00	180,00	29/05/2018	0,00	180,00	5904/17	12.361.00	2.014	181	3.3.90.30.44.00.00.00	1.0001 (0001)	61711		R. DOS SANTOS GOIS - ME
	Total do Dia:			180,00	0,00	180,00		0,00	180,00									
284		15/06/18	15/06/18	25,70	0,00	25,70	15/06/2018	0,00	25,70	5188/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	3.0042 (0042)	61721		MIRANDA & GEORGINI LTDA
285		15/06/18	15/06/18	25,70	0,00	25,70	15/06/2018	0,00	25,70	5180/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	3.0042 (0042)	61721		MIRANDA & GEORGINI LTDA
286		15/06/18	15/06/18	25,70	0,00	25,70	15/06/2018	0,00	25,70	5340/17	10.301.01	2.040	701	3.3.90.30.10.00.00.00	3.0042 (0042)	61722		MIRANDA & GEORGINI LTDA
287		15/06/18	15/06/18	25,70	0,00	25,70	15/06/2018	0,00	25,70	5202/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	3.0042 (0042)	61721		MIRANDA & GEORGINI LTDA
288		15/06/18	15/06/18	670,00	0,00	670,00	15/06/2018	0,00	670,00	5290/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0014 (0014)	61718		CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
289		15/06/18	15/06/18	2.960,00	0,00	2.960,00	15/06/2018	0,00	2.960,00	5325/17	12.122.00	1.111	178	4.4.90.52.35.00.00.00	1.0001 (0001)	61711		O GOIANO PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME
290		15/06/18	15/06/18	2.960,00	0,00	2.960,00	15/06/2018	0,00	2.960,00	5617/17	04.122.00	1.004	42	4.4.90.52.35.00.00.00	1.0000 (0000)	61691		O GOIANO PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME
291		15/06/18	15/06/18	62,00	0,00	62,00	15/06/2018	0,00	62,00	4862/17	10.303.01	2.055	703	3.3.90.32.17.00.00.00	3.0014 (0014)	61717		DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA
292		15/06/18	15/06/18	275,00	0,00	275,00	15/06/2018	0,00	275,00	5289/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0014 (0014)	61718		ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
293		15/06/18	15/06/18	835,00	0,00	835,00	15/06/2018	0,00	835,00	5288/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0014 (0014)	61718		MIRANDA & GEORGINI LTDA
294		15/06/18	15/06/18	25,70	0,00	25,70	15/06/2018	0,00	25,70	5284/17	10.302.01	2.119	475	3.3.90.30.36.00.00.00	1.0002 (0002)	61715		MIRANDA & GEORGINI LTDA
295		15/06/18	15/06/18	25,70	0,00	25,70	15/06/2018	0,00	25,70	5342/17	10.301.01	2.040	701	3.3.90.30.10.00.00.00	3.0042 (0042)	61722		MIRANDA & GEORGINI LTDA
	Total do Dia:			7.916,20	0,00	7.916,20		0,00	7.916,20									
296		22/06/18	22/06/18	5.920,00	0,00	5.920,00	22/06/2018	0,00	5.920,00	5657/17	08.244.00	1.050	654	4.4.90.52.35.00.00.00	3.0029 (0029)	66767		O GOIANO PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME
297		22/06/18	22/06/18	2.960,00	0,00	2.960,00	22/06/2018	0,00	2.960,00	5648/17	04.122.00	1.008	75	4.4.90.52.35.00.00.00	1.0000 (0000)	61691		O GOIANO PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME
	Total do Dia:			8.880,00	0,00	8.880,00		0,00	8.880,00									

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
299		19/07/18	19/07/18	937,80	0,00	937,80	19/07/2018	0,00	937,80	5618/17	04.122.00	1.004	42	4.4.90.52.35.00.00.00	.0000 (0000)	61691		JULIANO VEZENTIN EIRELI-ME
	Total do Dia:			937,80	0,00	937,80		0,00	937,80									
298		20/07/18	20/07/18	186,98	0,00	186,98	20/07/2018	0,00	186,98	4862/17	10.303.01	2.055	703	3.3.90.32.17.00.00.00	.0014 (0014)	61717		DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA
	Total do Dia:			186,98	0,00	186,98		0,00	186,98									
300		23/07/18	23/07/18	961,92	0,00	961,92	23/07/2018	0,00	961,92	5336/17	10.301.01	2.056	417	3.3.90.32.05.00.00.00	.0002 (0002)	72470		ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
	Total do Dia:			961,92	0,00	961,92		0,00	961,92									
301		13/08/18	13/08/18	76.825,00	0,00	76.825,00	13/08/2018	0,00	76.825,00	6169/17	17.122.01	2.082	149	3.3.90.39.05.00.00.00	.0000 (0000)	61684		BUZUTTI DE SIQUEIRA E CIA LTDA
	Total do Dia:			76.825,00	0,00	76.825,00		0,00	76.825,00									
302		21/08/18	21/08/18	176,04	0,00	176,04	21/08/2018	0,00	176,04	5199/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	.0042 (0042)	61721		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
303		21/08/18	21/08/18	58,68	0,00	58,68	21/08/2018	0,00	58,68	5174/17	10.302.01	2.120	479	3.3.90.30.36.00.00.00	.0002 (0002)	72470		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
304		21/08/18	21/08/18	20,70	0,00	20,70	21/08/2018	0,00	20,70	5292/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	.0014 (0014)	61718		RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
305		21/08/18	21/08/18	176,04	0,00	176,04	21/08/2018	0,00	176,04	5185/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	.0042 (0042)	61721		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
306		21/08/18	21/08/18	176,04	0,00	176,04	21/08/2018	0,00	176,04	5177/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	.0042 (0042)	61721		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
	Total do Dia:			607,50	0,00	607,50		0,00	607,50									
307		23/08/18	23/08/18	366,75	0,00	366,75	23/08/2018	0,00	366,75	5291/17	10.302.01	2.118	466	3.3.90.30.36.00.00.00	.0014 (0014)	71941		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
	Total do Dia:			366,75	0,00	366,75		0,00	366,75									
308		21/09/18	21/09/18	85,00	0,00	85,00	21/09/2018	0,00	85,00	5199/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	.0042 (0042)	61721		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
309		21/09/18	21/09/18	85,00	0,00	85,00	21/09/2018	0,00	85,00	5185/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	.0042 (0042)	61721		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
	Total do Dia:			170,00	0,00	170,00		0,00	170,00									

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
310		02/10/18	02/10/18	349,00	0,00	349,00	02/10/2018	0,00	349,00	5174/17	10.302.01	2.120	479	3.3.90.30.36.00.00.00	.0002 (0002)	72470		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
311		02/10/18	02/10/18	1.589,00	0,00	1.589,00	02/10/2018	0,00	1.589,00	5185/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	.0042 (0042)	61721		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
312		02/10/18	02/10/18	1.589,00	0,00	1.589,00	02/10/2018	0,00	1.589,00	5177/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	.0042 (0042)	61721		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
313		02/10/18	02/10/18	1.589,00	0,00	1.589,00	02/10/2018	0,00	1.589,00	5199/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	.0042 (0042)	61721		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
	Total do Dia:			5.116,00	0,00	5.116,00		0,00	5.116,00									
314		08/10/18	08/10/18	529,48	0,00	529,48	08/10/2018	0,00	529,48	5177/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	.0042 (0042)	61721		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
315		08/10/18	08/10/18	555,60	0,00	555,60	08/10/2018	0,00	555,60	5185/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	.0042 (0042)	61721		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
	Total do Dia:			1.085,08	0,00	1.085,08		0,00	1.085,08									
316		09/10/18	09/10/18	555,60	0,00	555,60	09/10/2018	0,00	555,60	5199/17	10.301.01	2.038	692	3.3.90.30.36.00.00.00	.0042 (0042)	61721		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
	Total do Dia:			555,60	0,00	555,60		0,00	555,60									
317		10/10/18	10/10/18	244,30	0,00	244,30	10/10/2018	0,00	244,30	5359/17	10.301.01	2.040	701	3.3.90.30.10.00.00.00	.0042 (0042)	61722		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
	Total do Dia:			244,30	0,00	244,30		0,00	244,30									
318		15/10/18	15/10/18	3.319,23	0,00	3.319,23	15/10/2018	0,00	3.319,23	3307/17	15.451.00	1.152	650	4.4.90.51.91.00.00.00	.0000 (0000)	67387		PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
	Total do Dia:			3.319,23	0,00	3.319,23		0,00	3.319,23									
319		23/10/18	23/10/18	2.695,00	0,00	2.695,00	23/10/2018	0,00	2.695,00	5816/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	.0014 (0014)	67433		NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGIGOS LTDA-ME
320		23/10/18	23/10/18	2.695,00	0,00	2.695,00	23/10/2018	0,00	2.695,00	5836/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	.0014 (0014)	67433		NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGIGOS LTDA-ME
321		23/10/18	23/10/18	2.695,00	0,00	2.695,00	23/10/2018	0,00	2.695,00	5771/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	.0014 (0014)	67433		NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGIGOS LTDA-ME
322		23/10/18	23/10/18	2.695,00	0,00	2.695,00	23/10/2018	0,00	2.695,00	5766/17	10.301.01	1.151	643	4.4.90.52.08.00.00.00	.0014 (0014)	67433		NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGIGOS LTDA-ME
	Total do Dia:			10.780,00	0,00	10.780,00		0,00	10.780,00									

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Relação de Restos Pagos (Geral)
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
323		20/12/18	20/12/18	34,90	0,00	34,90	20/12/2018	0,00	34,90	5347/17	10.301.01	2.040	701	3.3.90.30.10.00.00.00	3.0042 (0042)	61722		NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUD
	Total do Dia:			34,90	0,00	34,90		0,00	34,90									
	Total da Entidade:			1.297.482,24	0,00	1.297.482,24		7.359,88	1.290.122,36									
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
1		04/05/18	27/04/18	3.350,00	0,00	3.350,00	04/05/2018	0,00	3.350,00	115/17	01.031.00	2.003	20	3.3.90.39.05.00.00.00	1.0000 (0000)	48661		ATAME - ASSESSORIA, CONSULT E PLANEJAMENTO LTDA
	Total do Dia:			3.350,00	0,00	3.350,00		0,00	3.350,00									
	Total da Entidade:			3.350,00	0,00	3.350,00		0,00	3.350,00									
	Total do Periodo:			1.300.832,24	0,00	1.300.832,24		7.359,88	1.293.472,36									

Alto Garças, 26/04/2019

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contador CRC/MT 008398/O-1

admin

PREFEITURA
ALTO GARÇAS
UM NOVO CAMINHO
Gestão 2017/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESTOS A PAGAR EDUCAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2018

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica e Direito Público Interno, neste Ato representado pelo PODER EXECUTIVO / Prefeitura Municipal estabelecida à Rua Dom Aquino, 346, Centro, em Alto Garças, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.133.097/0001-07, na pessoa do **PREFEITO MUNICIPAL – CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, residente e domiciliado à Rua Arenápolis, 22 – Novo Horizonte, em Alto Garças – MT, portador do CI. RG. nº 9209732 SSP/SP e do CPF/MF nº 051.358.308-01, eleito e diplomado, empossado e formalidades legais pertinentes em vigor, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de Restos a Pagar Pagos da Educação FUNDEB 60%, no exercício de 2018.

Alto Garças-MT, 31 de dezembro de 2018.

ROLAND TRENTINI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Garças
Rua Dom Aquino - nº 346 – Centro – CEP 78.770-000 – Alto Garças/MT
CNPJ: 03.133.097/0001-07 – Fone/PABX (66) 3471-1155

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Página: 1/1

Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Relação de Restos Pagos (Geral)

Administração Direta

Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS																		
1		02/01/18	02/01/18	3.120,78	0,00	3.120,78	02/01/2018	0,00	3.120,78	6157/17	12.365.01	2.033	295	3.1.90.13.02.00.00.00	.0018 (0018)	61708		INSS-FUNDEB 60% BÁSICA INF. CRECHE/EFE.1/3 FÉRIAS
2		02/01/18	02/01/18	4.259,50	0,00	4.259,50	02/01/2018	0,00	4.259,50	6151/17	12.361.01	2.029	279	3.1.90.13.02.00.00.00	.0018 (0018)	61708		INSS-FUNDEB 60% ENS. FUNDAMENTAL-EF.1/3 FÉRIAS
3		02/01/18	02/01/18	2.042,30	0,00	2.042,30	02/01/2018	0,00	2.042,30	6155/17	12.365.01	2.031	288	3.1.90.13.02.00.00.00	.0018 (0018)	61708		INSS- FUNDEB 60% BÁSICA INF. PRÉ ESC/EF.1/3.FÉRIAS
4		02/01/18	02/01/18	922,33	0,00	922,33	02/01/2018	0,00	922,33	6153/17	12.361.01	2.030	282	3.1.90.13.02.00.00.00	.0019 (0019)	67372		INSS- FUNDEB 40% ENSINO FUNDAMENTAL/EF.1/3 FÉRIAS
5		02/01/18	02/01/18	458,32	0,00	458,32	02/01/2018	0,00	458,32	6156/17	12.365.01	2.032	291	3.1.90.13.02.00.00.00	.0019 (0019)	67372		INSS- FUNDEB 40% BÁSICA INF.PRÉ ESC./EF.1/3 FÉRIAS
6		02/01/18	02/01/18	845,83	0,00	845,83	02/01/2018	0,00	845,83	6158/17	12.365.01	2.034	298	3.1.90.13.02.00.00.00	.0019 (0019)	67372		INSS- FUNDEB 40% BÁSICA INF. CRECHE-EF.1/3 FÉRIAS
	Total do Dia:			11.649,06	0,00	11.649,06		0,00	11.649,06									
126		08/02/18	08/02/18	4.055,00	0,00	4.055,00	08/02/2018	0,00	4.055,00	5322/17	12.365.01	1.154	675	4.4.90.52.42.00.00.00	.0019 (0019)	61708		KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI
	Total do Dia:			4.055,00	0,00	4.055,00		0,00	4.055,00									
	Total da Entidade:			15.704,06	0,00	15.704,06		0,00	15.704,06									
	Total do Periodo:			15.704,06	0,00	15.704,06		0,00	15.704,06									

Alto Garças, 26/04/2019

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contador CRC/MT 008398/O-1

admin

Assinado Digitalmente

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
	Exercício Atual
INGRESSOS	140.859.681,33
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	7.009.815,15
Receita Tributária	4.219.317,79
Receita de Contribuições	736.521,05
Receita Patrimonial	82,40
Receita de Serviços	1.666.444,02
Remuneração das Disponibilidades	364.220,16
Outras Receitas Derivadas e Originárias	23.229,73
TRANSFERÊNCIAS	32.815.743,85
Intergovernamentais	28.282.186,17
da União	13.018.680,70
dos Estados e Distrito Federal	15.263.505,47
Outras transferências correntes recebidas	4.533.557,68
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	101.034.122,33
DESEMBOLSOS	135.812.742,39
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	31.883.048,06
Administração	6.770.575,59
Agricultura	1.009,00
Assistência Social	1.093.541,86
Cultura	385.740,53
Desporto e Lazer	286.493,48
Educação	7.637.575,36
Energia	498.198,54
Gestão Ambiental	72.000,00
Legislativa	1.529.494,34
Saneamento	2.883.928,34
Saúde	9.377.561,50
Trabalho	418.324,84
Transporte	928.604,68
TRANSFERÊNCIAS	331.744,41
Outras Transferências Concedidas	331.744,41
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	103.597.949,92
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**5.046.938,94**

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
	Exercício Atual
DESEMBOLSOS	3.679.322,31
Aquisição de Ativos Não Circulante	3.675.285,57
Outros Desembolsos de Investimentos	4.036,74
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**-3.679.322,31**

admin

Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
	Exercício Atual
INGRESSOS	863.947,53
Transferências de Capital Recebidas	863.947,53
DESEMBOLSOS	162.708,97
Outros Desembolsos de Financiamentos	162.708,97
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**701.238,56**

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	
	Exercício Atual
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**2.068.855,19**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	**13.513.996,97**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**14.718.904,63**

admin

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 15 DE ABRIL DE 2019 DO CMDCA

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar de Alto Garças-MT para o Quadriênio 2020/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, do município de Alto Garças-MT, no uso das atribuições é conferida pelo Artigo 139 da lei Federal 8.069/90 de 13 de junho de 1990 a Resolução 139 de 17 de março de 2010 do CONANDA e a Lei Municipal 320/1992 e suas alterações pela Lei Municipal 912/2012 do CMDCA/AG.

RESOLVE:

Art. 1o. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizador o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Alto Garças-MT.

Art. 2o. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

a) Juliana Queiroz Ribeiro - CPF:015.981.031-14; Presidente

b) Carini dos Santos Anicésio – CPF: 029.055.951-08; **Membro**

c) Zilda Carvalho da Silva –CPF : 300.210.72-34; **Membro**

d) Glauciene Fraga do Nascimento – CPF:974.932.011-53;**Membro**

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2019 do CMDCA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças-MT, 15 de abril de 2019.

Glauciene Fraga do Nascimento

Presidente do CMDCA

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 089 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

"Institui a verba de locomoção, para o servidor designado para trabalhar na Zona Rural do Município, nos termos em que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis n° 870, de 10 de Outubro de 2011 e n° 940 de 10 de Setembro de 2013 e;

CONSIDERANDO, a Comunicação Interna nº 024/2019/SIOP/AAHR enviada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor municipal abaixo relacionado, verba de locomoção correspondente à 45% (quarenta e cinco por cento) da referência inicial do respectivo cargo de motorista:

Ø **JOÃO BATISTA DE MORAES CARVALHO** – Motorista.

RG nº: 1557006-1 SSP/MT

CPF nº: 952.287.481-72

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 01 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 153/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 29 de Abril de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/ 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO TAQUARI – MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.028/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 12.696/2012 e a Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.028/2019 e Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Taquari- Mato Grosso, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **05 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e respectivos suplentes ocorrerá em data de **06 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. Único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Edital, assim como pela Lei Municipal nº 1.028/2019;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Taquari - MT visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes ,[1] assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20, da Lei Municipal nº 1.028/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município há mais de 02 (dois) anos;

d) Estar no gozo dos direitos políticos;

e) Reconhecida experiência na área de promoção, proteção e defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por no mínimo 1 (um) ano;

f) Ter formação escolar mínima correspondente ao ensino médio completo;

g) Ter habilidade em redação e digitação de textos em computador;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais que devem ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DAS ATRIBUIÇÕES/ JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme atribuições, jornada de trabalho e remuneração previstas no Art.31, 32, 33 e 40 Lei Municipal nº 1.028/2019;

4.2. O valor do vencimento é de: R$: 1.776,77 (hum mil, setecentos e setenta e seis reais, setenta e sete centavos) e será reajustada na mesma data em que houver reajuste salarial dos servidores municipais;

4.3. O valor poderá ser acrescido de plantões, sendo:

-Plantão 24 horas: R$ 45,63 (quarenta e cinco reais, sessenta e três centavos)

4.4. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a)O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b)A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogros e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Entende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha, com 04 (quatro) membros, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Organizadora, conforme Art 9º e 10 da Lei 1. 028/2019:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

l) aprovar o modelo da cédula e votação.

6.3. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

c) Realização da Prova de conhecimentos

d) Resultado da prova de conhecimentos;

e) Realização da Avaliação Psicológica;

f) Resultado da Avaliação Psicológica;

e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após todos os processos definidos na Lei Municipal 1.028/2019 e o julgamento de eventuais impugnações;

d) Dia e locais de votação;

e) Inscrição dos interessados em acompanhar a apuração dos votos;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Divulgação do pleito eleitoral nos meios de comunicação;

h) Eleição dos candidatos habilitados**;**

i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

j) Capacitação dos eleitos;

l) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, Avenida Macário Subtil de Oliveira, nº 848, nesta cidade, no período de 02 de maio a 15 de maio de 2019, das 07h30min às 11h00min horas.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com prova de votação na última eleição;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

e) Comprovante de atuação na área de promoção, proteção e defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por no mínimo 1 (um) ano.

f) Comprovante de mais de dois anos de residência no município;

g) Cópia de certificado conclusão do Ensino Médio;

h) Comprovante de curso de informática.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em uma via;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.9. Os pedidos de inscrição de candidaturas deverão ser numerados pela ordem de chegada, cabendo aos responsáveis por seu recebimento o fornecimento de protocolo ao candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos**, em petição devidamente fundamentada;**

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo 2 (dois) dias úteis, e findo esse prazo terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Organizadora analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Organizadora terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora irá publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados para realizar a prova de conhecimentos e a avaliação psicológica;

10.7. As decisões da Comissão Organizadora serão fundamentadas em legislação pertinente, devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.8. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05(cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.10. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10. 9** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Taquari- Mato Grosso realizar-se-á no dia **05 de outubro de 2019**, das 08h às 17h (oficial/Brasília);

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em **urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso.**

12.3. No indeferimento das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas manuais, as quais serão elaboradas pela Comissão Organizadora do processo de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.8. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.9. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Organizadora do processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

14.2 Após o término da apuração dos votos, o CMDCA providenciará a divulgação do resultado, abrindo-se prazo para impugnação, nos moldes do previsto na legislação especifica ou período não inferior a 02(dois) dias úteis.

14.3. Que sejam os candidatos notificados acerca do teor da impugnação, abrindo-se prazo para defesa, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3. Como as atribuições da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral se encerram com a realização do processo de escolha, o julgamento das impugnações deve ser realizado pela plenária do CMDCA, em sessão extraordinária própria, com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analise e divulgação do resultado final.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **06 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, os respectivos suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Mato Grosso, bem como, afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.028/2019;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Alto Taquari/ MT 30 de Abril de 2019

Ana Cecilia Vargas

Presidente do CMDCA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO TAQUARI- MATO GROSSO

1 - Publicação do Edital: 30/04/2019;

2 - Publicação da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral: 07/05/2019;

3 - Inscrições e entrega de documentos na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT das 07h30min às 11h00min do dia 02/05/2019 ao dia 15/05/2019;

4 - Análise dos Requerimentos de inscrições e documentação dos candidatos: de 03/06/2019 a 14/06/2019;

5- Prazo para impugnação das candidaturas: 17/06/2019 a 26/06/2019;

6- Notificação dos candidatos com inscrição impugnada: 27/06/2019 a 28/06/2019;

7-Prazo para defesa das impugnações da candidatura: 01/07/2019 a 05/07/2019;

8-Prazo para análise da defesa: 08/07/2019 a 12 /07/2019;

9-Divulgação do resultado das impugnações: 15/07/2019;

10- Divulgação do conteúdo programático, local e horário para a prova de conhecimentos: 15/07/2019;

11- Realização da prova de conhecimentos: 24/07/2019 (período matutino);

12- Divulgação do resultado da prova de conhecimentos: 26/07/2019;

13- Realização da Avaliação Psicológica: 29/07/2019 a 31/07/2019;

14 - Publicação da lista dos candidatos habilitados para concorrer ao Pleito Eleitoral: 05/08/19;

15- Reunião com candidatos para orientação da campanha eleitoral: 08/08/2019;

16- Início da Campanha Eleitoral: 09/08/2019;

17- Divulgação dos locais do processo de escolha: 30/09/2019

18- Inscrição de interessados para acompanhar a apuração dos votos: 03/10/2019;

19 - Dia da votação: 05/10/2019;

20 - Divulgação do resultado da votação: 05/10/2019;

21- Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 07/10/2019 a 09/10/2019;

22- Prazo para defesa das impugnações: 10/10/2019 a 16/10/2019;

23 - Julgamento das impugnações: 17/10/19 a 23/10/2019;

24 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações: 24/10/2019;

25 - Proclamação do resultado Final da Eleição: 25/10/2019;

26- Capacitação dos conselheiros eleitos: 18/11/2019 a 22/11/2019;

27- Posse e diplomação dos eleitos: 06/01/2020.

DECRETO Nº 056/2019

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, **Fábio Mauri Garbugio**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os Conselheiros abaixo relacionados para compor o CONTUR/ATA- Conselho Municipal do Turismo do município de Alto Taquari/MT, para a gestão 2017/2019,da forma abaixo especificada, a saber:

- Representante do Poder Executivo Municipal CPF

Kleber Welington de Souza Gomes 690.653.061-53

- Representante do Setor Hoteleiro

Vilmar Rodrigues de Oliveira 079.399.141-20

-Representante do Setor de Restaurantes e Lanchonete

Mairi Magalhães Barbosa 172.464.901-91

-Representante do Setor de Bares e Similares

Elis Regina Oliveira da Silva 014.416.011-04

-Representante do Sindicato Rural de Alto Taquari

Bruna Schlatter Zapparoli 368.647.888-90

-Representante do Departamento de Cultura

Fabiana Menegoli 343.350.738-44

-Representante do Departamento de Meio Ambiente

Hildor Paulo Netzlaff 391.413.901-30

-Representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

Renata Fermino de Oliveira 452.139.251-20

-Representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Carlos Magno Moreira Fraga 580.631.701-30

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, altera o Decreto nº 55/2018 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Turismo.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 28 de Março de 2019.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2019 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Srº. FABIO MAURI GARBUGIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, sobre a Aquisição de bombas dosadoras em caráter emergencial, com dispensa de licitação, fulcrada no inciso IVdo art. 24 da Lei 8.666/93, direto com a empresa: **MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI**, CNPJ: 24.620.109/0001-90, no valor total **R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)**. Resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 29 de Abril de 2019. **FABIO MAURI GARBUGIO -** Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2019, cujo certame se deu início às 07h30min, do dia 23/04/2019, sagrou-se vencedor o preponente: **OPORTUNIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** CNPJ: 06.985.129/0001-82,com o valor total de **R$ 765.900,00** (setecentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, com certame homologado em 29/04/2019. Alto Taquari – MT, 29 de abril 2019. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 003/2019 – AVISO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari comunica aos interessados, que com base no art. 49 da Lei 8.666/93, o Sr. Prefeito Fabio Mauri Garbugio, promoveu a **REVOGAÇÃO** do certame cujo objeto trata-se de**contratação de empresa especializada para realização de concurso público para suprir cargos Município de Alto Taquari.** Tendo em vista que após abertura do supracitado certame, o Secretário de Administração verificou que os cargos existentes no lotacionograma não correspondem as nossas necessidades, contudo haverá adequações. Em breve será elaborado um novo edital com as devidas correções.Informação mais detalhada, e despacho da autoridade competente, poderão ser solicitadas pelo e-mail: **licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou ainda pelo fone (66) 3496-1448 - Alto Taquari – MT, 29 de Abril de 2019. Fabio Mauri Garbugio -** Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2019

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Processo Seletivo Público nº. 001/2019, **CONVOCA** os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecerem na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Área de Atuação: Área Vermelha (PSF 13 pontos)

1. Cássia de Souza Silva

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Área de Atuação: Área Amarela (PSF Central)

1. Claudete Maria Ferri de Freitas

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Área de Atuação: Área Verde (Rural)

1. Andieli Carvalho Silva 2. Edimar Araújo da Silva

Cargo: Agente de Combate a Endemias

1. João Pedro Martins Almeida 2. Muriel Cristiano de Souza Schvan

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência do candidato, podendo o Município convocar o imediato posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 29 de abril de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

ANEXO – I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Xerox Identidade (R.G); Cadastro de pessoa física (CPF); Xerox Título de Eleitor Comprovantes da última votação; Cópia Reservista ou Alistamento Militar (p/ sexo masculino); Cópia da Certidão de Casamento/nascimento (Caso for casado(a) RG/CPF do cônjuge); Cópia Certidão de Nascimento dos Filhos e CPF; Cópia da CNH (Caso exigido); Cópia do Cartão de Vacina dos filhos menores de 14 anos; Cópia **Autenticada** Documento de Escolaridade de acordo exigido/cargo; Cópia PIS/PASEP ou Cartão do Trabalhador (se for cadastrado); Cópia Comprovante de endereço (água ou luz); Cópia da C.T.P.S. – Carteira de Trabalho e Previdência Social e Xerox das páginas do Registro e Classificação Civil; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (site **www.tjmt.jus.br**ou Fórum da Comarca); Atestado de Admissional; Declaração de não acúmulo de Cargo/Função pública, com **firma reconhecida;** Declaração de bens, com **firma reconhecida.**

ANEXO - II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito que, eu , portador(a) do C.P.F. Nº , na presente data, não exerço outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública, que venha caracterizar acúmulo de cargos vedado pelo Artigo 37, Inciso XVI, da Constituição Federal;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

_____

* assinatura *

ANEXO - III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____ , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. N.º _____ e do C.P.F. Nº _____._____._____-____, residente e domiciliado(a) _____ _____,

no município de_____/_____, Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que nesta data possuo os seguintes bens:

1) BENS MÓVEIS

Item Descrição do Bem Valor – R$

01 _____ _____

02 _____ _____

03 _____ _____

04 _____ _____

2) BENS IMÓVEIS

Item Descrição do Bem Valor – R$

01 _____ _____

02 _____ _____

03 _____ _____

04 _____ _____

3) VALOR TOTAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

TOTAL GERAL – R$ _____

Declaro ainda, sob as penas da Lei, que as informações prestadas acima são verídicas.

_____, ____ de _____ de 2019.

_____

* assinatura *

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 120/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE ABRIL/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares à Servidora:

Nome: (1243) SILVIA DOS SANTOS ARANTES SIQUEIRA

Cargo Efetivo: (256) Enfermeira

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 01/04/2018 à 31/03/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT. 01 de Abril 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
EDITAL Nº 002/2019 - PREVIAP

EDITAL Nº 02/2019, APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA A ELEIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIAP – FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE APIACAS-MT

De ordem do Sr. Adalto José Zago, Prefeito Municipal de Apiacás-MT, a Sra. IZADETE LURDES LUSSANI, designada de acordo com a Decreto nº 0038/2019, Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de eleição para o Cargo de Diretor Executivo do PREVIAP conforme regulamento 001/2019 deste Instituto, e de acordo com a Lei 909/2015 e alterações Posteriores, faz saber dos candidatos devidamente inscritos para concorrerem ao Cargo de Diretor Executivo do PREVIAP, constante do presente Edital.

CAPITULO I

CANDIDATOS INSCRITOS PARA CONCORREREM AO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIAP

CANDIDATO

CPF

Nº DE INSCRIÇÃO

Luan Luís Matos Zagli

049.554.191-51

0001

Apiacás, 30 de Abril de 2019.

_____ _____

IZADETE LURDES LUSSANI

PRESIDENTA DA COMISSÃO ELEITORAL

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 012/2019, no dia 13/05/2019 às 8:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1900- RAMAL –227

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 139/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a pedido para fins de aposentadoria, a Servidora Pública Municipal Srª. **GALBA CLARINDO OLIVEIRA,** portadora da cédula de identidade nº 762.166 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 238.460. 623-91, ocupante do cargo efetivo de Professora – Portaria nº 051/1997, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 30 de Abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 118/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE ABRIL/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares às Servidoras:

Nome: (220) ELIZABETE PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA

Cargo Efetivo: (83) Técnica Administrativa Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 03/09/2017 à 02/09/2018.

Nome: (1274) SUZANA APARECIDA DE SOUZA

Cargo Efetivo: (221) Trabalhadora Braçal

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 03/10/2016 à 02/10/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Abril 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 119/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE ABRIL/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares ao Servidor:

Nome: (25) OZIAS BELLO DA SILVA

Cargo Efetivo: (225) Motorista

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 02/01/2018 à 01/01/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Abril 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 121/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE ABRIL/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares à Servidora:

Nome: (219) ANTONIA APARECIDA PIGOSSO

Cargo Efetivo: (204) Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 14/11/2015 à 13/11/2016.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT. 01 de Abril 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 122/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE ABRIL/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (327) ROBERTA FERNANDES DE OLIVEIRA

Cargo Efetivo: (83) Técnica Administrativa Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 13/02/2017 à 12/02/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Abril 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 123/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora:

Nome: (189) MARLENE PEREIRA CARDOSO

Cargo Efetivo: (82) Apoio Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 13/02/2006 à 12/02/2011

Período de Concessão: 01/04/2019 à 29/06/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT, 01 de Abril de 2019.

ADALTO JOSE ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 124/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora:

Nome: (215) SELMA APARECIDA RAMIRES MARTINS DE ARRUDA

Cargo Efetivo: (204) Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 03/09/2011 à 02/09/2016

Período de Concessão: 01/04/2019 à 29/06/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT, 01 de Abril de 2019.

ADALTO JOSE ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- WELLINGTON SANT ANNA LOPES

CONTRATO N° 084/2018

OBJETO –PRIMEIRO TERMO ADITIVO, OBRA DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO NO PREDIO ONDE FUNCIONAVA A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO O SABER. ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO QUE ATUALMENTE ABRIGA A ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE.CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA.

VALOR GLOBAL: R$ (**R$ 59.825,08 (cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e oito centavos).**

ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº. 0106/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1° - Fica instituída o Conselho Municipal de Habitação de Apiacás – MT, que será composto dos seguintes membros:

Presidente:

Solange das Graças Fontalva Zago – Secretária Municipal de Assistência Social

Secretária Executiva:

Juliane Raquel Spiller

Conselheiros:

Representantes do Executivo Municipal:

Titular: Deliane Ribeiro da Silva

Suplente: Maria Gonçala da Conceição Farias

Representantes do Legislativo:

Titular: Pedro Rocha Castro Filho

Suplente: Valdomiro Nunes Bernardes

Representantes da Secretaria de Assistência Social

Titular: Anaélise Pellat

Suplente: Jéssica Rado Kurtz

Representantes da Associação Mãos Amigas

Titular: Maurilio Veiga

Suplente: Daniela Mara Gomes

Representantes da Igreja Presbiteriana

Titular: Marcela Ataídes Souza Pivo

Suplente: Adriana Passarello

Representantes do Clube dos Desbravadores

Titular: Debora Castro Batista Diefenthaeler

Suplente: Hudson Ramalho Lemes

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário ao Decreto 032/2017.

Apiacás - MT , 25 de Abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ARAGUAI-PREVI FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 1º Bimestre - Exercício de 2019

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**445.800,00**	**445.800,00**	**36.352,71**	**0,08**	**36.352,71**	**0,08**	**409.447,29**
RECEITAS CORRENTES	445.800,00	445.800,00	36.352,71	0,08	36.352,71	0,08	409.447,29
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	445.200,00	445.200,00	36.352,71	0,08	36.352,71	0,08	408.847,29
Contribuições Sociais	445.200,00	445.200,00	36.352,71	0,08	36.352,71	0,08	408.847,29
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARAGUAI-PREVI FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 1º Bimestre - Exercício de 2019

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Auferida por Detentores de Títulos do Tes. nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	954.200,00	954.200,00	150.926,59	0,16	150.926,59	0,16	803.273,41
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**1.400.000,00**	**1.400.000,00**	**187.279,30**	**0,13**	**187.279,30**	**0,13**	**1.212.720,70**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**1.400.000,00**	**1.400.000,00**	**187.279,30**	**0,13**	**187.279,30**	**0,13**	**1.212.720,70**
DÉFICIT (VI)	**-**	**-**	**-**	**-**	**16.544,40**	**-**	**-**
TOTAL (VII) = (V + VI)	**1.400.000,00**	**1.400.000,00**	**187.279,30**	**0,13**	**203.823,70**	**0,15**	**1.196.176,30**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(Continua)

ARAGUAI-PREVI FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 1º Bimestre - Exercício de 2019

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		Até o Bimestre
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e - f)		(h)	(i) = (e - h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**1.399.600,00**	**1.399.600,00**	**238.171,55**	**238.171,55**	**1.161.428,45**	**203.823,70**	**203.823,70**	**1.195.776,30**	**196.121,22**
DESPESAS CORRENTES	1.254.300,00	1.254.300,00	238.171,55	238.171,55	1.016.128,45	203.823,70	203.823,70	1.050.476,30	196.121,22
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.075.000,00	1.075.000,00	188.173,29	188.173,29	886.826,71	188.173,29	188.173,29	886.826,71	188.173,29
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	179.300,00	179.300,00	49.998,26	49.998,26	129.301,74	15.650,41	15.650,41	163.649,59	7.947,93
DESPESAS DE CAPITAL	10.300,00	10.300,00	0,00	0,00	10.300,00	0,00	0,00	10.300,00	0,00
INVESTIMENTOS	10.300,00	10.300,00	0,00	0,00	10.300,00	0,00	0,00	10.300,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**400,00**	**400,00**	**0,00**	**0,00**	**400,00**	**0,00**	**0,00**	**400,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**1.400.000,00**	**1.400.000,00**	**238.171,55**	**238.171,55**	**1.161.828,45**	**203.823,70**	**203.823,70**	**1.196.176,30**	**196.121,22**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**1.400.000,00**	**1.400.000,00**	**238.171,55**	**238.171,55**	**1.161.828,45**	**203.823,70**	**203.823,70**	**1.196.176,30**	**196.121,22**
SUPERÁVIT (XIII)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**1.400.000,00**	**1.400.000,00**	**238.171,55**	**238.171,55**	**1.161.828,45**	**203.823,70**	**203.823,70**	**1.196.176,30**	**196.121,22**
RESERVA DO RPPS	**135.000,00**	**135.000,00**	**0,00**	**0,00**	**135.000,00**	**0,00**	**0,00**	**135.000,00**	**0,00**

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em :

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso I da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO

ARAGUAI-PREVI FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 1º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2019

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.399.600,00	1.399.600,00	238.171,55	238.171,55	100,00	1.161.428,45	203.823,70	203.823,70	100,00	1.195.776,30
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.264.600,00	1.264.600,00	238.171,55	238.171,55	100,00	1.026.428,45	203.823,70	203.823,70	100,00	1.060.776,30
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.264.600,00	1.264.600,00	238.171,55	238.171,55	100,00	1.026.428,45	203.823,70	203.823,70	100,00	1.060.776,30
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	135.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	135.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.400.000,00	1.400.000,00	238.171,55	238.171,55	100,00	1.161.828,45	203.823,70	203.823,70	100,00	1.196.176,30

FONTE:

ARAGUAI-PREVI FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 1º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2019

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	400,00	400,00	0,00	0,00	100,00	400,00	0,00	0,00	100,00	400,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO

ESTADO DO MATO GROSSO
ARAGUAI-PREVI FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ARAGUAI-PREVI - FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Data: 26/04/2019 14:49
Página: 1 de 1

Demonstrativo das Contas Banco
janeiro - Exercício de 2019

Banco	Código	Agência	Descrição		Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo
Bancos c/ Movimento								
001	001943	0512-6	14326-X - BANCO DO BRASIL-CC 14326-X		12.265,84	80.540,72	87.598,97	5.207,59
104	001972	3431-2	006.00000025-7 - CEF CC 0025-7		91,06	0,00	0,00	91,06
				Total	12.356,90	80.540,72	87.598,97	5.298,65
Aplicações no Mercado Aberto - Renda Fixa								
001	001981	0512-6	014326-X - FUNDO BB PREVID RF IRF-M		788,64	10,77	0,00	799,41
				Total	788,64	10,77	0,00	799,41
				Total Geral	13.145,54	80.551,49	87.598,97	6.098,06

ARAGUAINHA, 31 de janeiro de 2019

ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO

ADENILZA SILVA BUSSOLO NUNES
CONTADORA - CRC MT 017524/O-8

COMPARATIVO

ESTADO DO MATO GROSSO
ARAGUAI-PREVI FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ARAGUAI-PREVI - FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Data: 26/04/2019 14:44
Página: 1 de 2

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Período: 1º Bimestre - Exercício de 2019

Instituição: ARAGUAI-PREVI FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Especificação	Dotação Atual	Empenhado		Liquidado		Pago		Saldo
		Período	Acumulado	Período	Acumulado	Período	Acumulado	
000003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**1.400.000,00**	**238.171,55**	**238.171,55**	**203.823,70**	**203.823,70**	**196.121,22**	**196.121,22**	**42.050,33**
000002 - ARAGUAI-PREVI	**1.400.000,00**	**238.171,55**	**238.171,55**	**203.823,70**	**203.823,70**	**196.121,22**	**196.121,22**	**42.050,33**
000009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	**1.265.000,00**	**238.171,55**	**238.171,55**	**203.823,70**	**203.823,70**	**196.121,22**	**196.121,22**	**42.050,33**
000272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	**1.265.000,00**	**238.171,55**	**238.171,55**	**203.823,70**	**203.823,70**	**196.121,22**	**196.121,22**	**42.050,33**
000007 - MANUTENÇAO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA MUNICI	**1.265.000,00**	**238.171,55**	**238.171,55**	**203.823,70**	**203.823,70**	**196.121,22**	**196.121,22**	**42.050,33**
2.051 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL	**1.265.000,00**	**238.171,55**	**238.171,55**	**203.823,70**	**203.823,70**	**196.121,22**	**196.121,22**	**42.050,33**
3.1.71.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLI	**600,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.1.90.01.00.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFO	**850.000,00**	**152.906,30**	**152.906,30**	**152.906,30**	**152.906,30**	**152.906,30**	**152.906,30**	**0,00**
3.1.90.01.11.00.00 - APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	0,00	15.297,76	15.297,76	15.297,76	15.297,76	15.297,76	15.297,76	0,00
3.1.90.01.12.00.00 - APOSENTADORIAS POR VELHICE	0,00	25.594,68	25.594,68	25.594,68	25.594,68	25.594,68	25.594,68	0,00
3.1.90.01.20.00.00 - APOSENTADORIAPOR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	112.013,86	112.013,86	112.013,86	112.013,86	112.013,86	112.013,86	0,00
3.1.90.03.00.00.00 - PENSÕES	**150.000,00**	**21.293,54**	**21.293,54**	**21.293,54**	**21.293,54**	**21.293,54**	**21.293,54**	**0,00**
3.1.90.03.01.00.00 - PENSIONISTA CIVIL	0,00	21.293,54	21.293,54	21.293,54	21.293,54	21.293,54	21.293,54	0,00
3.1.90.05.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVID	**70.000,00**	**13.973,45**	**13.973,45**	**13.973,45**	**13.973,45**	**13.973,45**	**13.973,45**	**0,00**
3.1.90.05.01.00.00 - SALÁRIO FAMÍLIAATIVO - PESSOAL CIVIL	0,00	951,20	951,20	951,20	951,20	951,20	951,20	0,00
3.1.90.05.56.00.00 - SALÁRIO MATERNIDADE	0,00	13.022,25	13.022,25	13.022,25	13.022,25	13.022,25	13.022,25	0,00
3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**400,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.1.90.92.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**4.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.1.91.13.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	**400,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.3.71.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLI	**300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.3.90.14.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	**500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.3.90.33.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	**500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**2.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	**150.000,00**	**47.875,47**	**47.875,47**	**13.527,62**	**13.527,62**	**6.845,41**	**6.845,41**	**41.030,06**
3.3.90.39.81.00.00 - SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00	1.100,00	1.100,00	163,20	163,20	163,20	163,20	936,80
3.3.90.39.84.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	46.775,47	46.775,47	13.364,42	13.364,42	6.682,21	6.682,21	40.093,26
3.3.90.47.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	**20.000,00**	**2.122,79**	**2.122,79**	**2.122,79**	**2.122,79**	**1.102,52**	**1.102,52**	**1.020,27**
3.3.90.47.01.00.00 - PASEP	0,00	2.122,79	2.122,79	2.122,79	2.122,79	1.102,52	1.102,52	1.020,27
3.3.90.67.00.00.00 - DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.3.90.92.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.3.90.93.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.3.90.98.00.00.00 - COMPENSAÇÕES AO RGPS	**2.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.4.71.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLI	**300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
000099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	**135.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ESTADO DO MATO GROSSO
ARAGUAI-PREVI FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ARAGUAI-PREVI - FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Data: 26/04/2019 14:44
Página: 2 de 2

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Período: 1º Bimestre - Exercício de 2019

Instituição: ARAGUAI-PREVI FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Especificação	Dotação Atual	Empenhado		Liquidado		Pago		Saldo
		Período	Acumulado	Período	Acumulado	Período	Acumulado	
000999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**135.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
000007 - MANUTENÇAO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA MUNICI	**135.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.051 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL	**135.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9.9.99.99.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**135.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Entidade:	**1.400.000,00**	**238.171,55**	**238.171,55**	**203.823,70**	**203.823,70**	**196.121,22**	**196.121,22**	**42.050,33**
Total Geral:	**1.400.000,00**	**238.171,55**	**238.171,55**	**203.823,70**	**203.823,70**	**196.121,22**	**196.121,22**	**42.050,33**

ARAGUAINHA, 28 de fevereiro de 2019

ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO

ADENILZA SILVA BUSSOLO NUNES
CONTADORA - CRC MT 017524/O-8

COMPARATIVO

ESTADO DO MATO GROSSO
ARAGUAI-PREVI FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ARAGUAI-PREVI - FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Data: 26/04/2019 14:27
Página: 1 de 2

Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Período: 1º Bimestre/2019

Discriminação	Orçada	Arrecadada				Diferenças	
		No Período	Anulação no Período	Total no Período	Até o Período	Para Mais	Para Menos
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	445.800,00	36.352,71	0,00	36.352,71	36.352,71	224,86	409.672,15
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	445.200,00	36.352,71	0,00	36.352,71	36.352,71	224,86	409.072,15
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições Sociais	445.200,00	36.352,71	0,00	36.352,71	36.352,71	224,86	409.072,15
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00 - Contribuições Sociais específicas de Estados, DF e	445.200,00	36.352,71	0,00	36.352,71	36.352,71	224,86	409.072,15
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seg	425.100,00	33.329,83	0,00	33.329,83	33.329,83	0,00	391.770,17
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00 - CPSSS do Servidor Civil Ativo	425.100,00	33.329,83	0,00	33.329,83	33.329,83	0,00	391.770,17
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	425.000,00	33.329,83	0,00	33.329,83	33.329,83	0,00	391.670,17
1.2.1.8.01.1.1.01.00.00 - CONTRIB. SEGURADO P/ PLANO S.S.S. CIVIL ATIVO-EXEC	400.000,00	29.534,25	0,00	29.534,25	29.534,25	0,00	370.465,75
1.2.1.8.01.1.1.02.00.00 - CONTRIB. SEGURADO P/ PLANO S.S.S. CIVIL ATIVO-LEG.	25.000,00	3.795,58	0,00	3.795,58	3.795,58	0,00	21.204,42
1.2.1.8.01.1.2.00.00.00 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1.2.1.8.02.0.0.00.00.00 - CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	20.100,00	3.022,88	0,00	3.022,88	3.022,88	224,86	17.301,98
1.2.1.8.02.1.0.00.00.00 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo	20.100,00	3.022,88	0,00	3.022,88	3.022,88	224,86	17.301,98
1.2.1.8.02.1.1.00.00.00 - CONTR PREVID REG.PARCELAMENTO AC 01/2018-PRINCIPAL	20.000,00	2.698,02	0,00	2.698,02	2.698,02	0,00	17.301,98
1.2.1.8.02.1.2.00.00.00 - CONTR PREVID PARCELAMENTO AC 01/2018-MULTA E JUROS	100,00	324,86	0,00	324,86	324,86	224,86	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Prev	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Prev	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - Restituições	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Restituições	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00 - Outras Restituições	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00 - Outras Restituições - Principal	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1.9.2.2.99.1.1.99.00.00 - DEMAIS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes Intraorçamentárias	954.200,00	150.926,59	0,00	150.926,59	150.926,59	10.823,35	814.096,76
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	944.200,00	150.926,59	0,00	150.926,59	150.926,59	10.823,35	804.096,76
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições Sociais	944.200,00	150.926,59	0,00	150.926,59	150.926,59	10.823,35	804.096,76
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00 - Contribuições Sociais específicas de Estados, DF,	944.200,00	150.926,59	0,00	150.926,59	150.926,59	10.823,35	804.096,76
7.2.1.8.03.0.0.00.00.00 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de ES	744.100,00	128.827,45	0,00	128.827,45	128.827,45	8.548,45	623.821,00
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	744.100,00	128.827,45	0,00	128.827,45	128.827,45	8.548,45	623.821,00
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	744.000,00	128.827,45	0,00	128.827,45	128.827,45	8.548,45	623.721,00

ESTADO DO MATO GROSSO
ARAGUAI-PREVI FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ARAGUAI-PREVI - FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Data: 26/04/2019 14:27
Página: 2 de 2

Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Período: 1º Bimestre/2019

Discriminação	Orçada	Arrecadada				Diferenças	
		No Período	Anulação no Período	Total no Período	Até o Período	Para Mais	Para Menos
7.2.1.8.03.1.1.01.00.00 - CONTRIB. PATRONAL P/ PLANO S.S.S. CIVIL ATIVO-EXEC	700.000,00	112.025,42	0,00	112.025,42	112.025,42	0,00	587.974,58
7.2.1.8.03.1.1.02.00.00 - CONTRIB. PATRONAL P/ PLANO S.S.S. CIVIL ATIVO-LEG.	44.000,00	8.253,58	0,00	8.253,58	8.253,58	0,00	35.746,42
7.2.1.8.03.1.1.03.00.00 - CONTRIB. SALÁRIO FAMÍLIA - EXECUTIVO	0,00	951,20	0,00	951,20	951,20	951,20	0,00
7.2.1.8.03.1.1.04.00.00 - CONTRIB. SALÁRIO MATERNIDADE - EXECUTIVO	0,00	7.597,25	0,00	7.597,25	7.597,25	7.597,25	0,00
7.2.1.8.03.1.2.00.00.00 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e J	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
7.2.1.8.04.0.0.00.00.00 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST	200.100,00	22.099,14	0,00	22.099,14	22.099,14	2.274,90	180.275,76
7.2.1.8.04.1.0.00.00.00 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil At	200.100,00	22.099,14	0,00	22.099,14	22.099,14	2.274,90	180.275,76
7.2.1.8.04.1.1.00.00.00 - CONTR PREVID REG.PARCELAMENTO AC 01/2018-PRINCIPAL	200.000,00	19.724,24	0,00	19.724,24	19.724,24	0,00	180.275,76
7.2.1.8.04.1.2.00.00.00 - CONTR PREVID PARCELAMENTO AC 01/2018-MULTA E JUROS	100,00	2.374,90	0,00	2.374,90	2.374,90	2.274,90	0,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas - Intra	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
7.9.9.0.01.0.0.00.00.00 - APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATU	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
7.9.9.0.01.1.0.00.00.00 - APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATU	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
7.9.9.0.01.1.1.00.00.00 - APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATU	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Totais:	1.400.000,00	187.279,30	0,00	187.279,30	187.279,30	11.048,21	1.223.768,91

ARAGUAINHA, 28 de fevereiro de 2019

ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO

ADENILZA SILVA BUSSOLO NUNES
CONTADORA - CRC MT 017524/O-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 138/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE: Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 60 da Lei Municipal nº 852/2008 (Plano de Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação), aos servidores efetivos relacionados no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
MARIA VERONICA DE OLIVEIRA	02/04/2012	APOIO ADM. EDUCACIONAL	02/04/2012 a 01/04/2017	**29/04/2019 a 28/05/2019**
MARCILENE SOARES BARBOSA	05/09/2006	APOIO ADM. EDUCACIONAL	05/09/2011 a 04/09/2016	**29/04/2019 a 27/04/2019**
VERONICE FONSECA TORRES	12/02/2003	APOIO ADM. EDUCACIONAL	12/02/2008 a 11/02/2013	**02/05/2019 a 30/06/2019**
FABIANE LOPES DE CASTRO PRADO	02/04/2009	TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL	02/04/2009 a 01/04/2014	**06/05/2019 a 03/08/2019**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 140/2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 1.278/2017 que regularizou os vínculos dos ACS e ACE admitidos antes da EC nº 51/2006;

CONSIDERANDO, que o Município realizou Processo Seletivo Público nº 01/2018, para preenchimento das vagas dos ACS que não tiveram seus vínculos regularizados com a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, a posse dos novos aprovados no Processo Seletivo Público nº 01/2018;

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE: Art. 1.º - EXONERAR, os servidores abaixo relacionados ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS), conforme disposições na Lei Municipal nº 1.278/2017, Resolução de Consulta nº 19/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e em conformidade com a Emenda Constitucional nº 51/2006, **a partir de 02/05/2019:**

NOME	CARGO	ADMISSÃO
Adriana Campos de Lima	Agente Comunitário de Saúde	19/01/2009
Agda Angélica Benicio Martins	Agente Comunitário de Saúde	01/02/2007
Cleidiane da Rocha Genelhu	Agente Comunitário de Saúde	01/02/2007
Jucelene Lima da Silva	Agente Comunitário de Saúde	01/03/2007
Maria Izaulina da Cunha	Agente Comunitário de Saúde	01/02/2007
Silvania Fidelis Gonçalves	Agente Comunitário de Saúde	01/03/2007
Solangela Barbosa dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	12/02/2009

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV – RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO (ART. 45 DA LC 101/2000).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Especificação	Realização			Fonte de Recursos	Previsão de Término
	Valor. Executado	(%)	Valor a Executar		
Execução de obra, visando a construção de edifício em alvenaria da unidade básica de saúde. Cont. 036/2014	R$ 398. 589,81	82,69%	R$ 83. 444,85	REQUALIFICA ubs – CONSTRUÇÃO 142725590001/13-001	31/06/ 2019
Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obra, visando a ampliação do sistema de abastecimento de água no município de Araputanga – MT, Cont. 129/2016	R$ 578. 156,86	100%	R$ 0,00	Convênio nº 0710/2016 firmado com o governo do Estado de Mato Grosso através da SECID	29/06/ 2019
Execução de Pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização viária e passeio público cont. 096/2017	R$ 482. 525,63	88,85	R$ 60. 525,39	Contrato de Repasse 819613/2015 Ministério das Cidades / Caixa / Prefeitura de Araputanga	30/06/ 2019
Execução de Pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização viária e passeio público cont. 067/2019	R$ 1.083. 812,60	0,0 %	R$ 1. 083. 812,60	Contrato de Repasse 819613/2015 Ministério das Cidades / Caixa / Prefeitura de Araputanga	19/11/ 2019

Araputanga 29 de Abril de 2019

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LUIS CARLOS HENRIQUE

Sec. Munic. Adm. e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 139/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE: Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **KEILA SABRINA CORREA ZAGO**, matrícula nº 1747, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 02/12/2013 à 01/12/2018, **por um período de 90 (noventa) dias, a partir 03/05/2019.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 137/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE: Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor **GILMAR DE SOUZA SILVA**, matrícula nº 343, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo 17/02/2013 à 16/02/2018, **por um período de 90 (noventa) dias.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus **efeitos a partir de 19/04/2019**.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Município de Araputanga – MT, informa que:

Conforme o CTM Lei Complementar 585/2003, Artigos 225, 239, 312, 313, 315. Verificando os cadastros de contribuintes inadimplentes com referência aos Tributos Municipais, constatamos que V. Senhoria encontra-se em Débito com esta Municipalidade. Nestes termos, vimos pelo presente Avisá-lo, para que procure o Setor de Tributação da Prefeitura e Regularize seus débitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A não quitação implicará em Multa, conforme Art. 361, III, a), V, a), VI, j) da referida Lei, além do envio para Protesto. Débitos até o exercício de 2016 podem já constar Protestados, conforme Notificações anteriores. Os valores constantes nesta notificação poderão sofrer alteração na data de consulta ou quitação. Caso já tenha quitado os débitos, desconsidere esta Notificação. Os contribuintes prestadores de serviços devem fazer a Escrituração das NFs emitidas nos prazos regulamentares, e, na falta de movimentação, devem fazer a declaração de Sem Movimento, para que não fique em inadimplência no Município com respeito às obrigações tributárias e com inobservância a Lei Federal.

NOME DO (A) NOTIFICADO (A)
W. P. DE MATOS – ME
M. J. G. DA SILVA TECIDOS- ME
B. G. FONTES & FEITOSA LTDA – ME
NIVALDO PRAXEDES – ME
J. N. C. DA SILVA – ME
DINAIR PEREIRA NUNES – ME
JOSE BATISTA FIGUEREDO
MATIAS MENDES DE SOUZA
J. M. GONÇALVES & CIA LTDA – ME
CONSTRUTORA IRMAOS TAVARES & CIA LTDA
DONIZETE DE SOUZA CARNEIRO
EXPRESSO ARAPUTANGA LTDA
LUCELIA MARIA DE OLIVEIRA – MEI
I. OKAZAKI JUNIOR - ME
J. ANTONIAZE TECNOLOGIA ELETRONICA
PAULO ROBERTO DE SOUZA
C. R. F. ALVES & CIA LTDA – ME
OSMAR MARTINS
OI S. A.
OI MOVEL S/A
SPE SANTA LUCIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
CLEUZELI JUSTINO TOLOMEU
ROSIENE DE CARVALHO ROCHA
NEI BRAGA CALDEIRA
OZIEL DOS SANTOS VIANA
EDSON DA SILVA
JOSE JULIO GOMES
NERIA GOMIDES
ANTONIO MARTINS LINHARES
MARLENE MEDEIROS DA COSTA
ERICO MOREIRA CORREA
MIZAEL BARRETO
ROSANGELA DOS SANTOS
CREUZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
LUCIENE RODRIGUES DE CARVALHO
AGNALDO CORREA DA SILVA
L. V. AMARO & AMARO LTDA – ME
VALDEMIR BONIFACIO-ME
ZULMA APARECIDA VIEIRA
A. DA S. CESAR-ME
SOUZA ALCANTARA LTDA – ME
M. A. DE SOUZA MERCEARIA – ME
J. A. DIAS DE SOUZA – MANUTENCAO – ME
ALVINO RODRIGUES DOS PASSOS
VANDERLUCIO DOS SANTOS-ME
G. G. T. SABIONI
DANIEL DE LAET & CIA LTDA
G. S. DE OLIVEIRA AMARO – ME
W. I. MARANGON DE PAULA – ME
L.H RAUBER & CIA LTDA – ME
ANA PAULA QUEIROZ DA SILVA
LAUDICEIA BARBOSA SILVA – ME
VALDECY ALVES DE LIMA
SO GAS COMERCIO DE GAS LTDA – ME
MARIA C. DE CARVALHO – ME
TEODORO TOMA OLIVEIRA
PEDRO CLAUDINO SILVA
A. M. NEVES LOPES
L. FURTADO DA COSTA CONFECCOES –ME
LEMOS & LEMOS LTDA –ME
EMMA RENGEL ERAZO
JORGE ARTHUR PONCE
R. D. DE OLIVEIRA – ME
C. A. DE ARAUJO REPRESENTAÇÃO
SISCOM EMPREENDIMENTOS LTDA – ME
ADAUTO M. JALES – ME
VALDIRENE PEREIRA DE JESUS
CASA DO ACAI QUERO BIS LTDA – ME
H. R. DE SIQUEIRA SILVA – ME
JUVANILDO J. RODRIGUES - ME
REGINANO MARCELO DE LARA FLORES – ME
I. DALPRA DE OLIVEIRA - ME
F Z MACIEL RESTAURANTE – ME
AGROCENTER COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – ME
MARCIO ADRIANO DE OLIVEIRA – MEI
VALMOR DEZIDERIO
REGINALDO CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA RESTAURANTE – ME
EURICO LEMES DA SILVA – ME
LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA – COMERCIO E MANUTENCAO
M. R. R. FERREIRA COMERCIO
GAIA E GAYA LTDA –ME
BENEDITO M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME
PEDRO G. DOS SANTOS VIDROS – ME
ELSON G. DOS SANTOS
E. CARLOS PINHEIRO – ME
ALESSANDRO DAS COSTA ALMEIDA –ME
RENATO SOLIS
AGRO-CENTER PRODUTOS VETERINARIOS LTDA
LEANDRO PEREIRA CASADO
SEBATIAO FERRREIRA DE MATOS
REBOLI & FREITAS LTDA –ME
JUNIOR JOSE DA SILVA PRODUTOS AGRICOLAS – ME
VALE DO JAURU COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA – ME
HELIO CORONA
J. M. VIANA – ME
ITALO OKAZAKI – ME
WILHANS BORGES DE SOUZA – ME
R. ANTONIO ROJAS – ME
C G FELICIO CONTRUCOES E TERRAPLENAGEM – EPP
COSMO MOREIRA – ME
LOPES E AFONSO LTDA – ME
DANIEL ANDRADE DINIZ
ILTON JOSE ALVES – ME
HELIO MARCELO EQUIPAMENTOS EPP
L. H. RAUBER & MORAES LTDA - ME
LOURDES DOS SANTOS & BELTRAMELLO LTDA – ME
JOEL BATISTA BORGES – ME
ANTONIO CESAR DE SOUZA
H. G. REBOLI – ME
LANCHONETE E RESTAURANTE FAMA LTDA – ME
J. M. G. T. VALE ODONTA – ME
A. R. DASMACENO DIAS – ME
L. V. DA SILVA & CIA LTDA - ME
A. FERREIRA DOS SANTOS - ME
DEBORA GONÇALVES DA SILVA –EMBALAGENS
JOSE MARTINS ARAUJO MENDES – ME
DANIEL DOS SANTOS DIAS CONSTRUÇOES – ME
CARMINDO DOS SANTOS
INACIO OLEGARIO DE SOUZA EIRELI- ME
JOAO BATISTA REZENDE
P. ALVES DE SOUZA - ME
SILVIO FRANCO CARNEIRO-ME
RMA AGROPECUARIA LTDA
AGNALDO S. CORREIA – ME
RAIMUNDO NONATO DA SILVA ARUJO
SILVA REBOLI & REBOLI LTDA – ME
FLAVIA RODRIGUES FERREIRA – ME
G. DE ARAUJO MERCEARIA
O.S CARNEIRO-ME
VERA LUCIA ROCHA QUEIROZ
G.T. LEMOS EIRELLI – EPP
V. DA SILVA CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM

MIRIOMAR LOPES DA SILVA
MANOEL PEDRO DA SILVA
DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS
SANTOS DA LUZ & ALVES DA LUZ LTDA
Z. C. SANTOS – ME
JOAO SENTURION – ME
Z. C. SANTOS – ME
OSVALDO VILACIEN

Araputanga- MT, 29 de Abril de 2019.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PORTARIA Nº 052 ATÉ 057.2019

P O R T A R I A Nº. 052/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Licença Premio a servidora Srª. **Juliane Vieira**, brasileira, casada, Professora, portadora do **Rg. Nº.** 11875925 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 849.630. 261-04, referente ao qüinqüênio de 2005/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 27º dia do mês de Março de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 053/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

Reintegra e Transfere

A servidora Srª. **Bianca Paula Dias Borges**, brasileira, desquitada, Recepcionista, portadora do **Rg. Nº.** 100257 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 593.859. 441-34, da Secretaria de Saúde para Secretaria de Administração onde a mesma estará exercendo suas funções junto a Câmara Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 27º dia do mês de Março de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 054/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Licença Maternidade a servidora Srª. **Gisele Meira da Trindade**, brasileira, casada, Agente Comunitária de Saúde, portadora do **Rg. Nº.** 1477143-8 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 015.403.741-90, conforme atestado médico apresentado por um período de 180 dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 27º dia do mês de Março de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 055/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Remuneradas ao servidor Sr. **Carlos Alberto Pazzini**, brasileiro, casado, Fiscal de Tributos, portador do **Rg. Nº.** 1/R-496.966 SSP/SC e **CPF**. **Nº.** 298.712.559-34, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 27º dia do mês de Março de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 056/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

10 dias de Férias Remuneradas e 20 dias de Férias Regulamentares as servidoras da Secretaria Municipal de Saúde conforme segue:

Andrea Oliveira Barroso	**2016/2017**
Loeci Mariza Szimanski Pazzini	**2017/2018**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 27º dia do mês de Março de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 057/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S C I N D E

A pedido os Contratos Administrativos de:

Carla Rezende de Brito	**18/03/2019**
Sandra Maria da Silva Ramos	**19/03/2019**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 29º dia do mês de Março de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.553/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1718 de 17 de abril de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais especial no valor de R$ 300. 000,00 (trezentos mil reais) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
07.002.12.365.0009.1013 – Ampliação e Reforma Unidades de Educação Infantil		
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.15*	300. 000,00
TOTAL		***300. 000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 22 dias do mês de abril de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PARCERIA Nº 001/2019

TERMO DE PARCERIA PARA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E A EMPRESA SM AGROFLORESTAL LTDA, ambos do Estado do Mato Grosso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr JONAS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1951955-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, residente e domiciliado na Rua E, n° 135, Bairro Vila Operaria**, *nesta cidade*, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e outro lado a empresa **SM AGROFLORESTAL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.973.824/0001-73 com sede no município de Aripuanã/MT, neste ato representada por seu representante legal, Sr.:SIDERLEI LUIZ MASON, brasileiro, portador do RG nº 3.502.407-7 SSP/PR e CPF nº 641. 412.929-15, residente á Rua 19 de novembro, 86,Centro, na cidade de Aripuanã/MT, doravante denominada **EMPRESA PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente Termo de Parceira para implementação do programa de recuperação de estradas vicinais, que reger-se-á pela **Lei Municipal nº 1. 513/2017** e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Constitui objeto do presente Termo a formalização de parceira entre as partes para consecução das ações de implementação do programa de recuperação de estradas vicinais, autorizado pela Lei Municipal nº 1.274 de 12 de novembro de 2015 na utilização do maquinário **MOTONIVELADORA MARCA VOLVO, ANO 2012, MODELO G930, Nº DE SÉRIE VCEOG930C00502443, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços pactuados na recuperação de estradas vicinais serão coordenados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura que organizará cronograma de execução e convocará a empresa parceira a executar os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: O cronograma de execução deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) Local de Execução;

b) Tipo de serviço a ser executado;

c) Tempo estimado para execução;

d) Gasto estimado de combustível;

e) Maquinário a ser utilizado;

f) Horas trabalhadas;

g) Comunidade atendida e quantidade de famílias

CLÁUSULA QUARTA: A empresa parceira disponibilizará maquinários e operadores de acordo com o tipo e complexidade do serviço descrito no cronograma arcando o Município com as despesas de combustíveis, Laminas e lubrificantes.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
Prefeitura Municipal de Aripuanã	
Empresa parceira - SM-Agroflorestal Ltda	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Local de Execução	MT 208 - LIMITE COM A 313
Serviço a ser Executado	Patrolamento e Cascalhamento
Tempo estimado para execução	Aproximadamente 45 (quarenta e Cinco) dias
Gasto estimado de Combustivel	4.500 Lts
Maquinário a ser utilizado	MOTONIVELADORA MARCA VOLVO, ANO 2012, MODELO G930, Nº DE SÉRIE VCEOG930C00502443
Horas Trabalhadas	Aproximadamente 10 :00 horas diárias
Comunidade atendida e quantidade de famílias	RIO BRANCO/COMUNIDADE INDIGENA/CONSELVAN
Peça de desgaste	04 Jogos de faca de lamina aproximadamente

Parágrafo Primeiro: Para Troca de Óleo é necessária a comprovação da quantidade de 200 horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese haverá pagamento em dinheiro para reembolso das despesas dos maquinários;

Parágrafo Terceiro: A Secretaria de Infraestrutura manterá controle rigoroso quanto à saída de combustíveis, lubrificantes e laminas, efetuando os devidos registros no sistema guardião/ frotas/ almoxarifado, devendo as máquinas e condutores responsáveis estarem devidamente cadastrados no sistema guardião/ patrimônio com a Identificação do número deste Termo de Parceria. No que se refere à prestação de contas para alimentação do sistema quanto ao combustível e lubrificantes, é de inteira responsabilidade do operador da maquina manter as planilhas devidamente preenchidas e atualizadas.

Parágrafo Quarto: As despesas com os operadores de máquinas decorrentes dos serviços executados na forma desta parceria correrão exclusivamente à conta da Empresa Parceira quando estiverem vinculados a ela, assim como encargos sociais, seguros e demais encargos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA: Dotação Orçamentária

Nos termos do Art. 4º, da Lei 1.513/2017,as despesas decorrentes da execução deste termos de Parceria n° 001/2019serão advindas de dotações próprias do orçamento vigente.

Ø Órgão/Unidade 08/003, decorrente da dotação orçamentária nº 0397 do projeto atividade 397-08.003.26.782.0014.2049.339030000000– – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**,** fonte de recurso nº 0130000000-Fethab

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DA UNIDADE GESTORA - SINFRA

a) Planejar, coordenar e acompanhar a execução do Projeto de Recuperação de Estradas Vicinais;

b) Emitir ordem de autorização quando do inicio dos serviços;

c) Nomear por portaria o servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos trabalhos;

d) Acompanhar com rigor o cumprimento do cronograma de trabalho pactuado e ainda emitir relatório individualizado por maquinário quanto à entrega de laminas, combustíveis e lubrificantes;

e) Averiguar a comprovação da quantidade de horas para troca de óleo;

f) Fiscalizar para que os serviços prestados pela Empresa Parceira ocorram de acordo com o projeto, com qualidade, eficiência e nos prazos estabelecidos no cronograma de execução;

g) Elaborar prestação de contas quando do encerramento do termo fazendo constar:

1) Cronograma de execução;

2) Registro fotográfico anterior e posterior a execução dos serviços;

3) Relatórios individualizados por maquinários de combustíveis, laminas e lubrificantes;

4) Outras informações julgadas necessárias.

h) Encaminhar a prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o encerramento do termo, a Controladoria do Sistema de Controle Interno para apreciação.

II - DA EMPRESA PARCEIRA:

a) Executar os serviços pactuados disponibilizando os maquinários específicos para cada tipo de serviço; em estrita observância ao projeto e cronograma executivo subordinado-se a coordenação do servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

b) Disponibilizar operador de máquina arcando com todos os custos da contratação, inclusive encargos sociais e trabalhistas;

c) Arcar com os prejuízos causados a terceiros por negligencia, imprudência ou imperícia de seus prepostos;

d) A Empresa Parceira não poderá por si ou seus funcionários receber em qualquer hipótese pagamento em dinheiro ou qualquer outra vantagem por conta da execução deste termo.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO O presente Termo de Parceira tem vigência até a execução efetiva do programa de recuperação de estradas vicinais, previsto para **45 (Quarenta e Cinco)** dias, após sua assinatura. Prorrogável por igual período.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Parceria.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo de Parceira em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam os legais efeitos.

Aripuanã /MT, 25 de Abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal de Aripuanã

_____

SM AGROFLORESTAL LTDA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

COORDENADORIA DE ADM
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 26 DE ABRIL DE 2019, ANO XIV Nº 3215, PAGINA 15 REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 224/2018, ONDE LÊ-SE "VIGÊNCIA 25/04/2019 A 25/10/2019", LEIA-SE "VIGÊNCIA 26/04/2019 A 25/10/2019".

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.558/2019.

SÚMULA:

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO (COMTUR) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, de acordo com a Lei Municipal n° **1.392/2016,** o qual passarão a compor o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR):

a) GABINETE DO PREFEITO

Titular: Bartolomeu Sousa Casteliano

Suplente: Helber Chodaski de Andrade

b) SEMATIC

Titular: Claudionaldo de Souza Aguilar

Suplente: Ana Cristina da Silva

c) CÂMARA DE VEREADORES

Titular: Erasmo Carlos Contadini

Suplente: Silane Silva dos Anjos

a) REDE HOTELEIRA

Titular: Jair Silva Cabral

Suplente: Jeferson Barros de Faria

b) ACIA

Titular: Seluir Reghin Peixer

Suplente: Osmar Demeneck Junior

c) CONSEG

Titular: Eunice Sthefany Brito Tarelli

Suplente: Diego Emanuel da Silva Amorim

d) SINDILAM

Titular: Júlio Cesar Rodrigues

Suplente: Carlos Roberto Torremocha

e) ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO BOA ESPERANÇA

Titular: Marcio Heleno Palharini

Suplente: Claudiney da Silva Gonçalves

f) ASS. MOV. COM. RÁDIO REG NAVEGANTES FM

Titular: José Gomes dos Santos

Suplente: Elizabeth Gomes dos Santos

Art. 2º Os membros ora nomeados exercerão um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - A nomeação de que trata o presente Decreto, não acarretará qualquer vínculo empregatício dos nomeados para o Município e nem qualquer ônus pelos serviços prestados na condição de Membro do Conselho.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 25 dias do mês de abril de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 022/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria *10.527/2019*, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1. 729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de lubrificantes (óleos, aditivos, fluidos, graxas) e detergentes desengraxantes em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.** Início da Sessão: **Dia 16/05/2019, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 29 de abril de 2019.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.551/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1716 de 17 de abril de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais especial no valor de R$ 75. 000,00 (setenta e cinco mil reais) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
07.002.12.361.0009.2025 – Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
4490.5100 – Obras e Instalações	*03.01*	75. 000,00
TOTAL		***75. 000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 22 dias do mês de abril de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.554/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 30.665,49 (TRINTA MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1720 de 17 de abril de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais especial no valor de R$ 30. 665,49 (trinta mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
07.002.12.361.0009.1004 – Ampliação, Adequação e Instalação de Escolar		
4490.5100 – Obras e Instalações	*03.15*	30. 665,49
TOTAL		***30. 665,49***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 22 dias do mês de abril de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria *10.527/2019*, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de análises de água e efluente, para atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico do Município de Aripuanã.** /Início da Sessão: **Dia 14/05/2019, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 29 de abril de 2019.

Daniel Botoni

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 011/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria *10.527/2019*, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e sistemas de gestão educacional e implantação e treinamento do sistema para gestão educacional, visando atender as necessidades das instituições de ensino público, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/Gestão da Educação, do Município de Aripuanã-MT.** Início da Sessão: **Dia 17/05/2019, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 29 de abril de 2019.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PARCERIA Nº 002/2019

TERMO DE PARCERIA PARA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E A EMPRESA EXMAD MADEIRAS LTDA ambos do Estado do Mato Grosso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr JONAS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1951955-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, residente e domiciliado na Rua E, n° 135, Bairro Vila Operaria**, *nesta cidade*, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e outro lado a empresa **EXMAD MADEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.965.159/0001-64. com sede no município de Aripuanã/MT, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) **CARLOS ROBERTO TORREMOCHA**, brasileiro, portador do RG nº **774.922 SSP/MT** e CPF nº **537.391.161-53** residente na cidade de Aripuanã/MT, doravante denominada **EMPRESA PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente Termo de Parceira para implementação do programa de recuperação de estradas vicinais, que reger-se-á pela **Lei Municipal nº 1.513/2017** e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Constitui objeto do presente Termo a formalização de parceira entre as partes para consecução das ações de implementação do programa de recuperação de estradas vicinais, autorizado pela **Lei Municipal nº 1.513/2017** de 31 de julho de 2017 na utilização do maquinário **Patrola 120G Caterpillar, ano 1998, cor amarela.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços pactuados na recuperação de estradas vicinais serão coordenados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura que organizará cronograma de execução e convocará a empresa parceira a executar os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: O cronograma de execução deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) Local de Execução;

b) Tipo de serviço a ser executado;

c) Tempo estimado para execução;

d) Gasto estimado de combustível;

e) Maquinário a ser utilizado;

f) Horas trabalhadas;

g) Comunidade atendida e quantidade de famílias

CLÁUSULA QUARTA: A empresa parceira disponibilizará maquinários e operadores de acordo com o tipo e complexidade do serviço descrito no cronograma arcando o Município com as despesas de combustíveis, Laminas e lubrificantes.

Parágrafo Primeiro: Para Troca de óleo é necessária a comprovação da quantidade de 200 horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese haverá pagamento em dinheiro para reembolso das despesas dos maquinários;

Parágrafo Terceiro: A Secretaria de Infraestrutura manterá controle rigoroso quanto à saída de combustíveis, lubrificantes e laminas, efetuando os devidos registros no sistema guardião/ frotas/ almoxarifado, devendo as máquinas e condutores responsáveis estarem devidamente cadastrados no sistema guardião/ patrimônio com a Identificação do número deste Termo de Parceria. No que se refere à prestação de contas para alimentação do sistema quanto ao combustível e lubrificantes, é de inteira responsabilidade do operador da maquina manter as planilhas devidamente preenchidas e atualizadas.

Parágrafo Quarto: As despesas com os operadores de máquinas decorrentes dos serviços executados na forma desta parceria correrão exclusivamente à conta da Empresa Parceira quando estiverem vinculados a ela, assim como encargos sociais, seguros e demais encargos trabalhistas.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
Prefeitura Municipal de Aripuanã	
Empresa parceira - EXMAD MADEIRAS LTDA	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Local de Execução	MT 208 - LIMITE COM A 313
Serviço a ser Executado	Patrolamento e Cascalhamento
Tempo estimado para execução	Aproximadamente 45 (quarenta e Cinco) dias
Gasto estimado de Combustível	4.500 Lts

Maquinário a ser utilizado	PATROLA 120G CATERPILLAR, ANO 1998, COR AMARELA
Horas Trabalhadas	Aproximadamente 10 :00 horas diárias
Comunidade atendida e quantidade de famílias	RIO BRANCO/COMUNIDADE INDIGENA/CONSELVAN
Laminas	04 Jogos de faca de lamina aproximadamente

CLÁUSULA QUINTA: Dotação Orçamentária

Nos termos do Art. 4º, da Lei 1.513/2017,as despesas decorrentes da execução deste termos de Parceria n° 001/2019serão advindas de dotações próprias do orçamento vigente.

Ø Órgão/Unidade 08/003, decorrente da dotação orçamentária nº 0397 do projeto atividade 397-08.003.26.782.0014.2049.339030000000– – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**,** fonte de recurso nº 0130000000-Fethab

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DA UNIDADE GESTORA - SINFRA

a) Planejar, coordenar e acompanhar a execução do Projeto de Recuperação de Estradas Vicinais;

b) Emitir ordem de autorização quando do inicio dos serviços;

c) Nomear por portaria o servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos trabalhos;

d) Acompanhar com rigor o cumprimento do cronograma de trabalho pactuado e ainda emitir relatório individualizado por maquinário quanto à entrega de laminas, combustíveis e lubrificantes;

e) Averiguar a comprovação da quantidade de horas para troca de óleo;

f) Fiscalizar para que os serviços prestados pela Empresa Parceira ocorram de acordo com o projeto, com qualidade, eficiência e nos prazos estabelecidos no cronograma de execução;

g) Elaborar prestação de contas quando do encerramento do termo fazendo constar:

1) Cronograma de execução;

2) Registro fotográfico anterior e posterior a execução dos serviços;

3) Relatórios individualizados por maquinários de combustíveis, laminas e lubrificantes;

4) Outras informações julgadas necessárias.

h) Encaminhar a prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o encerramento do termo, a Controladoria do Sistema de Controle Interno para apreciação.

II - DA EMPRESA PARCEIRA:

a) Executar os serviços pactuados disponibilizando os maquinários específicos para cada tipo de serviço; em estrita observância ao projeto e cronograma executivo subordinado-se a coordenação do servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

b) Disponibilizar operador de máquina arcando com todos os custos da contratação, inclusive encargos sociais e trabalhistas;

c) Arcar com os prejuízos causados a terceiros por negligencia, imprudência ou imperícia de seus prepostos;

d) A Empresa Parceira não poderá por si ou seus funcionários receber em qualquer hipótese pagamento em dinheiro ou qualquer outra vantagem por conta da execução deste termo.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO O presente Termo de Parceira tem vigência até a execução efetiva do programa de recuperação de estradas vicinais, previsto para **45 (Quarenta e Cinco)** dias, após sua assinatura, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Parceria.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo de Parceira em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam os legais efeitos.

Aripuanã – MT, 25 de Abril de 2019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal de Aripuanã

_____

EXMAD MADEIRAS LTDA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.555/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 720.005,75 (SETECENTOS E VINTE MIL CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1719 de 17 de abril de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais especial no valor de R$ 720. 005,75 (setecentos e vinte mil cinco reais e setenta e cinco centavos) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
07.002.12.361.0009.1004 – Ampliação, Adequação e Instalação de Escolas		
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.15*	720. 005,75
TOTAL		***720. 005,75***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 22 dias do mês de abril de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.552/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 146.265,94 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1717 de 17 de abril de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais especial no valor de R$ 146. 265,94 (cento e quarenta e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) na função programática e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
07.002.12.361.0009.2025 – Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3390.9300 – Indenizações e Restituições	*03.15*	27. 764,60
3390.9300 – Indenizações e Restituições	*03.22*	118. 501,34
TOTAL		***146. 265,94***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 22 dias do mês de abril de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**.**

VALOR: R$ **79.344,24 (Setenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ nº 07.640.617/0001-10.

Barão de Melgaço, 26 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
CONVITE

A Secretaria Municipal de Assistência Social através do Setor de Habitação de Interesse Social, vem por meio desta, convidar para os senhores abaixo listados, para tratar de assuntos de regularização fundiária **No dia 15 de maio de 2019 às 09:00 horas, CRAS UNIAO** na rua da Alegria esquina com a Constituinte nº1490 Bairro Maracanã.

1 - Adelaide Ferreira de Sales, end. Rua Arenápolis, Jardim 13 de Maio;

2 - Aluísio Monteiro da Silva, end. Rua Boa Esperança, Jardim Pôr do sol;

3 - Andrea Mara da Silva, end. Rua Da Liberdade, Jardim Pôr do Sol;

4 - Antônia Ribeiro de Jesus, end. Rua Da Liberdade, Jardim Pôr do Sol;

5 - Cícera Rocha dos Santos, end. Rua 07, Jardim Pôr do Sol;

6 - Fatima Costa Ferreira, end. Boa Esperança, Jardim Por dos Sol;

7 - Fernando Ferreira, end. Rua Da Liberdade, Jardim Pôr do Sol;

8 - Hilma Maria dos Santos, end. Rua Boa Esperança, Jardim Pôr do Sol;

9 - Jose Lima de Almeida, end. Rua Boa Esperança, Jardim Pôr do Sol;

10 - Lucineide Fernandes Pereira, end. Rua 10, Jardim Pôr do Sol;

11 - Odenir Antônio Nepomuceno, end. Rua 10, Jardim Pôr do Sol;

12 - Vanderlei Moraes dos Santos, end. Rua 09, Jardim Pôr do Sol;

13 - Maria Adirce da Gama, end. Rua 10, Jardim Pôr do Sol;

14 – Margarida Maximiniana da Anunciação, Rua da Liberdade, Jardim Pôr do Sol.

15 – Maria Olivia Alves da Silva, end. Rua Maracanã, Vila São Geraldo;

16 - Ana Maria de Freitas, end. Rua Colorado, Bairro Maracanã;

17 – Antônio Domingos da Guia, end. Rua Aimorés, Bairro Maracanã;

18 – Luciano Pereira da Silva, end. Rua João Custódio da Silva, Bairro Maracanã;

19 – Moisés Alves da Silva, end. Rua Goitacazes, Bairro Maracanã;

20 – Natalina Alves Correia, end. Rua Diacuí, Bairro Maracanã;

21 – Aparecida Pastora da Costa, end. Rua Universo, Bairro Maracanã;

22 – Benedito Ferreira da Silva, end. Rua Paraguai, Bairro Maracanã;

23 – Helena Pedrosa Rodrigues, end. Rua Bororos, Bairro Maracanã.

24 – Alinor Henrique da Cruz, end. Rua Da Gloria, Jardim Aripuanã;

25 - Luzia Costa Campos, end. Rua 01, Cohab João Cristante;

26 – Maria Elza Ferreira, end. Rua Alfredo José da Silva, Jardim Maracanã;

27 – Terezinha Hoeppers, end. Rua Liberdade, Vila Santa Isabel;

Barra do Bugres/MT, 29 de abril de 2019.

KELLY CRISTINA C.C. BRITO COSTA

Coordenadora do setor de Habitação de Interesse Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/SME
ADITIVO Nº 108 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE ABRIL 2019/SME

EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acréscimo da carga horáriapor prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo no Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, MARCELE CONCEIÇAO CASTRILLON CEBALHO**,** Licenciado em Pedagogia na EM, Vila Irene acréscimo de 20 horas no período de 16/04/2019 a 23/04/2019, em substituição a professora Luciene Maria Da Silva, que está de atestado.

Cáceres, 22 Abril de 2019

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

CONVITE PARA AS AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO SETOR XI

C O N V I T E

A PREFEITURA DE CÁCERES convida a população cacerense para participar da **Audiência Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Cáceres, para o exercício de 2020.**

Data: 30 de abril 2019 (terça-feira) Horário: 17h Local: Rua Santa Luzia, S/ Nº, Bairro: Vila Irene – Igreja Comunidade da Sagrada Família.

Trata-se da abertura proporcionada pelo Orçamento Participativo, consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual se propicia que a população contribua nas definições das demandas locais e das previsões e composições orçamentárias atinentes àquelas demandas, tornando-as exequíveis no exercício correspondente.

A presença de todos será de grande importância para que alcancemos o objetivo do evento.

Atenciosamente.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 -

PROCESSO DE CONVOCAÇÃO E ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CÁCERES - CMC

O Prefeito municipal de Cáceres, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o presente Edital, que estabelece os procedimentos para o processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Cultura de Cáceres.

I – DAS COMPETENCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

1.1 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMC, órgão colegiado de deliberação coletiva, paritário, consultivo, normativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas à Cultura e Lazer ou órgão equivalente de Cultura, gestor da política cultural do Município.

Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Cáceres:

I - Desenvolver a Política Cultural do Município de Cáceres, observando a legislação em vigor e o contexto socioeconômico e político;

II – Desenvolver o Plano Municipal de Cultura de Cáceres visando tomar as deliberações mais adequadas quanto à representatividade dos interesses coletivos e necessidades percebidas no Município de Cáceres;

III – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência destes, à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer ou órgão equivalente, gestor municipal de cultura, das modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação dos recursos relativos à competência deste Conselho;

IV – Avocar, quando entender necessário, o controle sobre a execução de políticas municipais de qualquer área relativa à Cultura;

V – Estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federal, estadual e municipal destinados à Política Cultural;

VI – Consultar as entidades, produtores culturais e sociedade civil organizada com a finalidade de colher propostas para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;

VII – Apoiar as manifestações culturais do Município;

VIII - Apreciar e emitir parecer sobre as proposições de produtores culturais em projetos a serem apresentados ao programa municipal e estadual de incentivo à Cultura;

IX – Estimular a democratização, a descentralização, a gestão compartilhada e a transversalidade das políticas de formação, produção, criação, difusão e fruição culturais no Município;

X – Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XI – Oferecer subsídios para a elaboração de legislações e normas atinentes aos interesses culturais em todos os níveis;

XII – Apreciar os processos de encaminhamento de projetos culturais de acordo como os procedimentos técnicos recomendados e nos termos deste Regimento Interno;

XIII – Apreciar e votar o acatamento do Parecer Técnico regimentalmente apresentado pelas Comissões Temáticas do Conselho, atestando, de forma conclusiva, a viabilidade técnica, financeira e gerencial, para fins de incentivo através do programa municipal de apoio à cultura;

XIV – Fiscalizar a execução dos Projetos em andamento, registrando a eficiência gerencial do seu desempenho e perscrutando a eficácia social de seus resultados;

XV – Incentivar, a edição de obras literárias cujo conteúdo vise a preservação da memória ou difusão das diversas manifestações culturais do Município;

XVI - Deliberar e propor medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus e monumentos naturais e locais de beleza paisagística;

XVII - Propor políticas de intercâmbio cultural com Países, Estados da Federação e outros Municípios, zelando pela sua execução e continuidade;

XVIII – Estimular a criação de Entidades locais de Cultura, incentivando a participação comunitária;

XIX – Incentivar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos culturais;

XX – Incentivar a efetiva participação de grupos culturais e organizações representativas da cultura na implementação de política, planos, programas e projetos de promoção, divulgação e preservação da cultura;

XXI – Estimular atividades que visem a dinamização da Cultura como instrumento gerador de emprego e renda;

XXII – Promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural, Cultural e Histórico do Município;

XXIII – Incentivar a cooperação entre os movimentos sociais, entidades representativas das linguagens artísticas, sindicatos, organizações não governamentais, demais entidades do terceiro setor e empresários;

XXIV – Estabelecer critérios de uso e ocupação dos bens móveis e imóveis culturais do Município;

XXV – Articular com demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, a inserção das linguagens artísticas e culturais nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XXVI - Elaborar o Regimento Interno;

XXVII – Gerir o Fundo Municipal de Cultura;

XXIII - Convocar periodicamente a Conferência Municipal de Cultura;

XXIV - Realizar audiência pública anual para prestação de contas.

II - DA COMPOSIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CÁCERES– CMC

2.1 O CMC possui composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil e será composto por 08 (oito) membros titulares com os seus respectivos suplentes, assim representados:

2.1.1 - 4 (Quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público e indicados por este, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

A) Um representante da Secretaria Municipal Turismo e Cultura de Cáceres. O Secretário Municipal de Turismo e cultura é membro nato; B) um representante da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres; C) um representante da Universidade do Estado de Mato Grosso; D) um representante da Secretaria Municipal de Finanças de Cáceres;

2.1.2 - 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, através dos seguintes seguimentos:

A) Entidades Culturais de Direito Privado: 1 representante titular e 1 suplente;

B) Entidades da Sociedade Civil Organizada: 1 representante titular e 1 suplente;

C) Artistas, produtores culturais e congêneres: 2 representantes titulares e 2 suplentes;

III - DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

O integrante do CMC que representante das Entidades da sociedade civil organizada será eleito democraticamente, em Fórum Municipal Entidades da sociedade civil organizada, no dia **14 de junho, a partir das 19:00hs**, pelo seu respectivo segmento e o suplente será o segundo mais votado.

A) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O requerimento de inscrição de eleitores e candidatos acontecerá no período, de **13 a 17 de maio de 2019**, na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, localizada à Rua Riachuelo, nº 01 – Centro – Cáceres/MT, no horário das **8hs às 11h e 14hs às 17hs;**

3.2. São impedidos de participar como candidatos no processo eleitoral agentes públicos detentores de cargo em comissão ou de confiança vinculado ao Município de Cáceres.

3.3. São impedidos de participar Entidades da Sociedade Civil que encontram-se com seu mandato ativo na qualidade de membros do Conselho Municipal de Cultura de Cáceres;

3.4. Poderão votar os maiores de 16 anos.

3.5. Poderão candidatar-se os maiores de 18 anos.

3.6. O Cadastramento prévio no Cadastro Municipal de Agentes Culturais de Cáceres é pré-requisito fundamental e indispensável para participação do processo eleitoral;

3.7. A representação da sociedade civil no CMC contemplará os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura na sua composição.

3.8. Os membros titulares e suplentes representantes do poder público serão designados pelos respectivos órgãos, levando em consideração a sua experiência, atuação ou formação teórica, na área de cultura, ou formação acadêmica com curso superior. Essa indicação se dará por decreto no ato da conferência municipal de cultura.

B) DA INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

3.11. As entidades interessadas em eleger os conselheiros representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada deverão;

I. Requerer sua inscrição para participação da Eleição dos representantes Entidades Culturais de Direito Privado;

II. Apresentar no ato da inscrição:

a) Cópia da Ata de Fundação e do Estatuto;

b) Cópia da última Ata de eleição.

c) Cópia do comprovante do Cadastro no CNPJ;

d) Cópia do RG e CPF do Dirigente da Entidade;

e) Documento com indicação oficial do nome dos seus representantes eleitores e caso haja interesse em submetê-los a candidatura, discriminar qual é o titular e qual é o suplente;

f) Currículo detalhado de atividades realizadas de sua atuação nos últimos dois anos, acompanhado de comprovação (para os fins de participação no processo eleitoral, a comprovação do currículo deverá ser feita através de clippings, reportagens, revistas, jornais, publicações, folders, cartazes, fotos, vídeos);

g) Requerimento de Declaração, emitida pela SMTC, atestando que a Entidade se encontra devidamente cadastrada no Cadastro Municipal de Agentes Culturais de Cáceres – PJ;

3.14. O não encaminhamento de quaisquer dos documentos previstos neste Regimento Eleitoral implicará no indeferimento do pedido de cadastro junto Secretaria Municipal de Turismo e cultura de Cáceres.

3.15. O Requerimento da Inscrição e da Declaração de Cadastro deverão ser preenchidos, em formulário próprio, conforme modelo a disposição na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e entregue, juntamente com os outros documentos relacionados neste Regimento Eleitoral.

3.16. Após o recebimento do Requerimento de inscrição, dar-se-á início ao processo de análise, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais.

3.17. Os Requerimentos de Inscrição, bem como a documentação exigida deverão ser protocolados diretamente na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres

3.18 O Requerimento de Inscrição implica na prévia e integral concordância com as normas deste Regimento Eleitoral.

3.19. O Requerimento de Inscrição será submetido a um julgamento objetivo por parte da Comissão Eleitoral para verificação do atendimento dos requisitos exigidos por este Regimento Eleitoral.

3.20. As listas provisórias das inscrições deferidas e das inscrições indeferidas serão publicadas na Internet, no endereço eletrônico **http:// www.caceres.mt.gov.br.**

3.21. O artista, produtor cultural ou congênere, assim como as Entidades, cuja inscrição for indeferida e que desejar interpor recurso contra a decisão de indeferimento, disporá de cinco dias para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação da lista provisória de cadastros indeferidos.

3.22. O Recorrente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

3.23. Os Recursos deverão ser protocolados diretamente na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, localizada à Rua Riachuelo, nº 01 – Centro – Cáceres/MT, no horário das **8hs às 11h e 14hs às 17hs;**

3.24. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso contra a lista definitiva de inscrições deferidas.

3.25. A Lista Definitiva dos Inscritos Deferidos será divulgada na Internet, no endereço eletrônico **http://www.caceres.mt.gov.br**, após a apreciação dos recursos.

D. DAS ELEIÇÕES

4.1 A Eleição do conselho será realizada no **dia 14 de junho, a partir das 19hs**, no Centro de Eventos Maria Sophia Leite.

4.2 A Prefeitura Municipal de Cáceres designará uma Comissão Eleitoral para analisar a situação dos documentos apresentados durante as inscrições, coordenar e realizar a apuração dos votos.

4.3. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Municipal de Política Cultural de Cáceres.

4.4. As pessoas e entidades inscritas que obtiverem a inscrição validada serão habilitadas pela Comissão Eleitoral à condição de eleitor ou candidato.

4.5. Antes do ato de votação, os candidatos deverão expor brevemente o seu currículo e apresentar os motivos de sua candidatura.

4.6. A eleição será realizada mediante voto secreto, pessoal e intransferível.

4.7. Os participantes de cada Fórum elegerão somente os representantes do seu respectivo seguimento;

4.8. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará a contagem dos votos e sua apuração, bem como a relação anexa com os nomes e assinaturas dos eleitores e dos candidatos que tiverem participado do pleito.

4. Programação do Processo de Eleição:

a) 19h00 às 20h00 - Apresentação dos candidatos;

b) 20h00 às 20h30 – Votação;

c) 20h30 às 21h00 - Apuração.

d) 21h00 - Divulgação dos resultados

e) 21h30 - Encerramento.

E) DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

5.1. Serão considerados eleitos, os dois candidatos com maior votação, sendo o primeiro titular e o segundo suplente.

5.2. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais velho.

5.3. Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o ato da eleição do conselho.

5.3.1 As razões dos recursos deverão ser protocoladas por escrito no prédio da SMTC, na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, localizada em Cáceres, à Rua Riachuelo, nº 01, **das 08hs ás 11:30hs.**

5.3.2. Será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis ao interessado, contra quem se objetivou o recurso, contados a partir da sua ciência, para, querendo apresentar suas contrarrazões, na mesma forma do item anterior.

5.3.3. O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do término dos prazos anteriores, sendo a decisão publicada através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cáceres.

5.4. Os candidatos que receberem votos insuficientes para se eleger irão compor a lista de excedentes e estarão aptos a compor o Conselho em caso de vacância.

5.5. O resultado final do Processo de eleição dos conselheiros Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Cultura de Cáceres - CMC será lavrado em ata e publicado no meio oficial de comunicação dos atos oficiais e administrativos da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cáceres, 25 de Abril de 2019.

_____

Francis Maris Cruz

Prefeito

PROPOSTA DE CRONOGRAMA ELEITORAL:

DATA/PERÍODO	EVENTO;
13 A 17.05. 2019	INSCRIÇÃO DE ELEITORES E CANDIDATOS;
20 A 24.05. 2019	ANALISE E PUBLICAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DE INSCRIÇÕES HABILITADAS E INABILITADAS;
27 A 31.05. 2019	RECEBIMENTO DE RECURSOS;
03 A 07.06. 2019	ANALISE E PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE INSCRIÇÕES HABILITADAS E INABILITADAS;
14.06.2019	**ELEIÇÕES**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 371/2015

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

LOCADOR: CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA

Levando em consideração o fato de que o Contrato Administrativo já veio a ser publicado no Diário Oficial do Município e cadastrado no Sistema de Contabilidade Pública Integrado, se faz necessário a assinatura desta Rescisão Contratual e publicação da mesma, uma vez que neste caso esta é a única e exclusiva ferramenta jurídica de esclarecimento pela não continuidade da celebração contratual.

OBJETO: Rescindir, a partir de 09 de fevereiro de 2019, o Contrato Administrativo nº 371/2015, celebrado em 09 de novembro de 2015, com fulcro do respectivo contrato e Art.79, inciso II da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: Cáceres/MT, 28 de fevereiro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018/003 – EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08/2019 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

A Prefeitura de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003, designada através das Portarias nº 152/2018 e 129/2018. Considerando o Edital 01/2018 de abertura do Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT. Informa a convocação do candidato/a classificado/a no Processo Seletivo Simplificado 2018/003,

Convocação do Candidato/a Classificado/a no Seletivo Simplificado 2018/003, abaixo citado/a. Considerando que o/a candidato/a classificado/a deverá comparecer a esta Secretaria para entrega de documentação para compor o quadro de vagas na data de 30/04/2019 à 03/05/2019.

CANDIDATO CONVOCADO

Cargo: Auxiliar de Cuidador		
Ordem	**Nome**	**RG**
15	Maria de Fátima Beltran Redes	10797025

Isso é que nos cabe informar

Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Patrícia da Silva Araújo

Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião

Cáceres/MT, 29 de abril de 2019

Eliane Batista

Secretária Municipal de Assistência Social

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/SME
ADITIVO Nº 52 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ABRIL 2019/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015; 006/2017 E 001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº**127**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ROMILDA DE BARROS ARAUJO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Prof. Pedagogia para exercer sua função na Escola Municipal Dom Máximo, em substituição a professora, SANDRA REGINA que está em readaptação de função que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01 /04/2019 até 20/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 22 Abril de 2019

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/SME
ADITIVO Nº 51 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ABRIL 2019/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015; 006/2017 E 001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº**196**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **REGINA NORBERTA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Prof. Pedagogia para exercer sua função na Escola Municipal Fazendo Arte, em substituição a professora, ROSILENE LOPES DE PINHO que encontra se de atestado médico que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22 /04/2019 até 16/05/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 18 Abril de 2019

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/SME
ADITIVO Nº 23 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO MARÇO 2019/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **110**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **NAIARA GRASIELE BINDANDI,** denominado(a) contratado(a), no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ,** para exercer sua função na Escola Municipal União, em substituição a servidora Cristiane de Matos Monteiro que está de licença médica, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 19/03/2019 até 01/08/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 19 de Março de 2019

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/SME
ADITIVO Nº 86 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2019/SME

EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acréscimo da carga horáriapor prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo no Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Silvia Fernandes Ferreira,** Licenciada em Biologia da EM Jardim Guanabara, acréscimo de 01 horas no período de 18/02/2019 a 19/12/2019, redistribuição de aulas na Unidade Escolar.

Cáceres, 20 de Março de 2019

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/SME
ADITIVO Nº 104 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE ABRIL 2019/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018; 005/2018 e 001/2019.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 205** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ELISANGELA COSTA DA SILA** naEM Buscando Saber acréscimo de 20 horas no período de 27/03/2019 a 25/04/2019, em substituição da professora **Janaina Bispo de Barros**, que encontra se de atestado médico.

Cáceres, 12de Abril de 2019

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

PORTARIA Nº 166 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no memorando sob nº 4.438 de 25 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **MARIA SOLANGE SÁ LEITE** em substituição a senhora **ELZA ELI IZIDORO DE CARVALHO,** lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 03 de abril de 2019.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
39/19	ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA EPP.	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens aéreas e terrestres, com emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in de passagem aérea nacional/internacional e passagem rodoviárias terrestres nacional para atender a Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Cáceres.	07.03.19	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de abril de 2019.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Afixado em: 25.04.19.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/SME
ADITIVO Nº 105 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE ABRIL 2019/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018; 005/2018 e 001/2019.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 302** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS**, EDITE APARECIDA CAMARGO DA SILVA** naEM Paulo Freire acréscimo de 20 horas no período de 02/04/2019 a 10/04/2019, em substituição da professora welma Soares de Jesus, que encontra se de atestado médico.

Cáceres, 12de Abril de 2019

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/SME
ADITIVO Nº 97 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE ABRIL 2019/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018; 005/2018 e 001/2019.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 205** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **LUCIANE OLIVEIRA DE SOUZA** naEM Pequeno Sábio, acréscimo de 20 horas no período de 01/04/2019 a 10/05/2019, em substituição da professora **Maria Aparecida Nobre**, que encontra se de atestado médico.

Cáceres, 02 de Abril de 2019

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

DECRETO Nº.242, DE 25/04/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.726/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R$154.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

120 04.122.1007.2018.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 154.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

124 04.122.1007.2018.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -154.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 25 DE ABRIL DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/SME
ADITIVO Nº 103 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE ABRIL 2019/SME

EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acréscimo da carga horáriapor prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo no Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **JANE ANTUNES MAGALHAES** Licenciado em Pedagogia na EM, Pequeno Sábio de 20 horas no período de 01/04/2019 a 30/04/2019, em substituição a professora Emilene Cleide Dutra no período matutino no pré 1º a 4 º ano.

Cáceres, 12 Abril de 2019

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

DECRETO Nº. 241, DE 25/04/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.720/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$358.230,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

107 19.126.1007.2236.0000 MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO 6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

172 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 180.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

181 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 16.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

1156 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 4.000,00

3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

206 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 40.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

321 10.302.1002.2221.0000 MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 8.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

375 10.304.1002.2050.0000 MANUT. E ENC .C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

1100 10.302.1002.2220.0000 MANUT. C/ AS ATIVIDADES DO AMBULATORIO DA MULHER 5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.02

1157 10.302.1002.2035.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPEC. ODONT. - CEO 1.000,00

3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.02

1158 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 1.000,00

3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.02

1160 10.302.1002.2221.0000 MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 8.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

1159 10.302.1009.2038.0000 MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL 2.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.02

1161 10.302.1009.2038.0000 MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL 10.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1.02

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

413 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 1.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.01

02 07 03 FUNDEB

1155 12.361.1004.2068.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%) 9.500,00

3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.18

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

706 20.122.1006.2089.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1154 08.122.1007.2092.0000 MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 5.730,00

3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.00

02 12 03 FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FIA

1153 08.243.1009.2120.0000 MANUT DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE-FIA 1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

106 19.126.1007.2236.0000MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

175 10.122.1002.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -56.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

185 10.122.1002.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -8.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

191 10.122.1002.2025.0000MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

210 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

215 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -16.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

231 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

261 10.302.1002.2041.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM -180.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

342 10.302.1009.2038.0000MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

501 12.365.1004.2064.0000MANUT C/AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL -1.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1.01

02 07 03 FUNDEB

509 12.361.1004.2068.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%) -9.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.18

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

735 22.661.1006.1178.0000PROGRAMA DE APOIO A INDUSTRIA -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

763 08.122.1007.2198.0000MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DA CASA DOS CONSELHOS -5.730,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

899 08.244.1009.2239.0000SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 25 DE ABRIL DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 09/2019

PROC.ADMINISTRATIVO/PROTOCOLO N° 171/2019

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT

OBJETO:

Pregão Eletrônico tendo por objeto contratação de empresa especializada para aquisição de Reagentes e Materiais para o Laboratório de Análise físico-química na quantidade e especificação detalhada no item 1.2 parte integrante do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), para atender as demandas do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

27 de março de 2019, às 09:30 horas, horário de Brasília-DF

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixada nos sites www.aguasdopantanal.eco.br., assim como www.bllcompras.org.br.

LOCAL E DATA:

Cáceres, 29 de março de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 04° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 165/2017-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Objeto: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n° 165/2017 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME,** conforme demonstrativo abaixo**.**

Prazo a Prorrogar	Prazo	Data de Inicio	Data do Termino

Vigência	60 dias	23/08/2019	21/10/2019
Execução	150 dias	01/05/2019	27/09/2019

Cáceres – MT,29 de abril de 2019.

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretaria Mun. de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2019/GPM

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2019/GPM

Dispõe sobre a convocação de candidatos classificados para exercerem funções junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018 que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018 Decreto nº 3.026/2019.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Of.099/Semec/2019.

RESOLVE:

1. **CONVOCAR** os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018 elencado no Edital para apresentação da documentação constante do item 12.8 para a respectiva contratação temporária.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 03/05/2019, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da Carteira de Trabalho (página com o número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, os candidatos convocados deverão preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº004/2018.

4. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverão se apresentar na Diretoria do Setor de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal no período improrrogável de 29/04/2019 a 03/05/2019 no horário de 12h00-min as 17h00min.

5. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Edital que regulamentou o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018, por parte do candidato deverá entregar toda documentação à Diretoria de Recursos Humanos.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se. Registre-se. Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de abril de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO I		
PROFESSOR		
ALDEIA: SÃO DOMINGOS SÁVIO – EMI **SÃO DOMINGOS SÁVIO**		
NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
PEDRO MAGALHÃES WADZA ITIWE	43,0	CLASSIFICADO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.140 DE 29 DE ABRIL DE 2019

DECRETO Nº 3.140 DE 29 DE ABRIL DE 2019

Prorroga o Prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe o §1º, Art. 3º da Lei Municipal nº 1.154/2016;

Considerando o que dispõe o item 8.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018.

D E C R E T A

Art.1°. Fica prorrogado por 01(um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinápolis – MT, 29 de abril de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 8296 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA DE Nº. 8296 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

"Nomeia os membros da Comissão de Avaliação de Certificados para Elevação de Classe dos Profissionais regidos pela Lei Complementar n° 017/2008."

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto no § 5º do art. 26 da Lei Complementar n° 017/2008;

Considerando a apresentação constante dos certificados e o respectivo pedido para elevação de classe dos profissionais regidos pela Lei Complementar n° 017/2008;

RESOLVE

Art. 1°. Nomear Comissão de Avaliação de Certificados para Elevação de Classe, nos termos que preceitua o § 5° do art. 26 da Lei Complementar n°017/2008, a qual será composta pelos seguintes membros:

a) NEVIANE FÁTIMA KUHNE – Chefe de Recursos Humanos – Presidente;

b) ANDREA ROSA RODRIGUES – Representante dos Servidores – Secretária; c) LUCIMAR BORGES LIMA – Secretaria de Administração – Membro;

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Fica revogada de forma expressa a Portaria n° 7.196 de 08 de Maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis-MT, 23 de abril de 2.019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8294 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA **ARMANDA GUEDES PARREIRA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio da Semec.

RESOLVE: I - Nomear a Sr.ª ARMANDA GUEDES PARREIRA, para exercer o cargo em comissão, de COORDENADORA PEDAGÓGICA ÍNDIGENA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de abril de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 708/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de construção civil.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão da Comissão de Licitação e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o Processo Licitatório Tomada de Preço nº 01/2019 para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de construção civil para realização de: adequação do Cemitério de Campinápolis; reforma da Escola Municipal Carinho e Ternura; reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; em favor das empresas:

OBJETO	VALOR GLOBAL	VENCEDOR
Adequação do Cemitério de Campinápolis	R$ 81.749,48 (oitenta e um mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)	A.F DOS SANTOS CONSTRUTORA – EPP, CNPJ nº 11. 060.248/0001-64
Reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	R$ 82.574,34 (oitenta e dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).	A.F DOS SANTOS CONSTRUTORA – EPP, CNPJ nº 11. 060.248/0001-64
Reforma da Escola Municipal Carinho e Ternura	R$ 425.674,03 (quatrocentos e vinte e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e três centavos).	SORTE CONSTRUTORA LTDA – EPP, CNPJ nº 07.344.422/0001-23

Devendoser pago mediante a execução dos serviços, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 29 de abril de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 054/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ana Paula Martins Belizario Campos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.976,92 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 04/02/2019 a 13/12/2019

Data: 04/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2018, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 001 de 2019; e o Memorando nº 025, datado de 14 de Janeiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 028/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosely Guedes da Silva Formaggi

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20145 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 04/02/2019 a 13/12/2019

Data: 04/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2018, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 001 de 2019; e o Memorando nº 025, datado de 14 de Janeiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 136/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cleber Oloizokemaece

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Professor(a) Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para atender a **Aldeia Chapada Azul– EMEI Seringal.**

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2.0080 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.222,05 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 11/02/2019 a 13/12/2019

Data: 11/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.499, de 18 de maio de 2012; e o Memorando nº 101, datado em 07 de Janeiro de 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

AVISO DE EDITAL PP 30/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 030/2019

ABERTURA: 13 de maio de 2019.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 13 de maio às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de abril de 2019**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 152/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Patricia Faustino da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional**, **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.361.0007.20065 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.158,36 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 18/02/2019 a 13/12/2019

Data: 18/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2019, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 005, de 2019; e o Memorando 157, datado de 08 de Fevereiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

AVISO DE EDITAL PP 31/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 031/2019

ABERTURA: 13 de maio de 2019.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 13 de maio às 14h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de clínica ou comunidade terapêutica, que atenda pacientes para internação compulsória e/ou internação voluntária para tratamento e desintoxicação de dependentes químicos a pacientes, munícipes de Campo Novo do Parecis.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de abril de 2019**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 138/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosimar Irantxe

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Professor(a) Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para atender a **Aldeia Bacaiuval - Extensão EMEI Sakaré Kasé Wéteko.**

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2.0080 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.222,05 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 11/02/2019 a 13/12/2019

Data: 11/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX,

da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.499, de 18 de maio de 2012; e o Memorando nº 101, datado em 07 de Janeiro de 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 004/2019 - CMAS – CAMPO NOVO DO PARECIS, 26 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a APROVAÇÂO do Relatório de gestão do Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS/2018 e reprogramação de saldo em conta para 2019, para o Fundo Municipal de Campo Novo do Parecis/MT (FMAS).

Através de sua presidente legal Sonnea Cordeiro Zabolotny , com atribuições conferida pela Lei 382/94, de 20.12.1994, portaria Nº 131/2019, de 20 de Março de 2019, do Conselho Municipal de Assistência Social e seus conselheiros sob a Portaria Nº 352/2017 de 10 de Março de 2017, em reunião ordinária da Ata de Nº 03/2019, realizada no dia 25 de março de 2019, a RESOLUÇÃO de Nº 03/2019 , a qual delibera a APROVAÇÃO do Relatório de gestão do Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS nas ações executadas em 2018 no valor R$ 49.813,98, e da Reprogramação do saldo em conta no valor de R$ 32.375,36, para o Fundo Municipal de Campo Novo do Parecis/MT (FMAS)

Sem mais para o momento.

_____

Sonnea Cordeiro Zabolotny

Pres. do Conselho Mun. de Assistência Social

Portaria Nº 131/2019, de 20 de Março de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 135/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Claudiane Quezo Zaezae

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Professor(a) Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para atender a **Aldeia Morrinhos – EMEI Sakoré Kase Wéteko.**

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2.0080 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 11/02/2019 a 13/12/2019

Data: 11/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.499, de 18 de maio de 2012; e o Memorando nº 101, datado em 07 de Janeiro de 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 134/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Alexandre Azomare

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Professor(a) Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para atender a **Aldeia Seringal - EMEI Seringal.**

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2.0080 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 11/02/2019 a 13/12/2019

Data: 11/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.499, de 18 de maio de 2012; e o Memorando nº 101, datado em 07 de Janeiro de 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 133/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Valdirene Avelino Zakenaezokero

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Professor(a) Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para atender a **Aldeia Wazare – EMEI Bacaval.**

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2.0080 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 11/02/2019 a 13/12/2019

Data: 11/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.499, de 18 de maio de 2012; e o Memorando nº 101, datado em 07 de Janeiro de 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 125/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria Lucia Ribeiro de Brito

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20145 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 13/02/2019 a 13/12/2019

Data: 13/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 014/2019, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 2019; e o Memorando nº 107, datado de 08 de Fevereiro

ro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 076/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Geovanna Esther Passarini

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de ***MÉDICA USF - MUNICÍPIO*****,** lotado na Secretaria Municipal de **Saúde deste município.**

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20088 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 19.764,90 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 01/02/2019 a 25/03/2019

Data: 01/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, e art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 226, de 05 de Dezembro de 2018, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018"; o Edital de Convocação nº 003 de 23 de Janeiro de 2019; e o Memorando nº 063 datado de 22 Janeiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Saúde.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 141/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Valdomiro Nezokemae

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Professor(a) Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para atender a **Aldeia Utiariti – EMEI Sakoré Kasé Wéteko..**

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2.0080 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 11/02/2019 a 13/12/2019

Data: 11/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.499, de 18 de maio de 2012; e o Memorando nº 101, datado em 07 de Janeiro de 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 03 ao Contrato 21/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 79.401.188/0001-30.

Objeto: Prorroga-se a vigência do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 08 de maio de 2019 e término em 07 de maio de 2020.

Dotações Orçamentárias:

Órgão:10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20088.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.14.008000 – Transferências de Recursos do SUS PAB – Piso de Atenção Básica

Órgão:10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20089.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.14.011000 – Transferências de Recursos do SUS PSF – Programa Saúde Bucal

Órgão:10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20094.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde- Exercício

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20088.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.14.000000 Transferências de Recursos do SUS – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Valor: 941.412,00

Data: 29/04/2019

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial n° 033/2017 eAta de Registro de Preços n° 064/2017.

Secretaria: Secretaria de Saúde

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**vem através desta** tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa **CENTRAL TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, contra a decisão do pregoeiro que a inabilitoupara o Pregão Presencial nº 024/2019, foi DADO PROVIMENTO**.

Campo Novo do Parecis, 29 de abril de 2019.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 140/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Waldir Makazokaese

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Professor(a) Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para atender a **Aldeia Quatro Cachoeiras - Extensão da EMEI Seringal.**

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2.0080 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.222,05 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 11/02/2019 a 13/12/2019

Data: 11/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.499, de 18 de maio de 2012; e o Memorando nº 101, datado em 07 de Janeiro de 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 134/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Vilma Zekanairoce

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Professor(a) Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para atender a **Aldeia Bacaval– EMEI Bacaval.**

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2.0080 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.222,05 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 11/02/2019 a 13/12/2019

Data: 11/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.499, de 18 de maio de 2012; e o Memorando nº 101, datado em 07 de Janeiro de 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 149/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rayane Christine Gomes da Costa Celestino

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional*, especialidade Auxiliar de Creche,*** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.361.0007.20065 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.158,36 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 19/02/2019 a 13/12/2019

Data: 19/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2019, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 005, de 2019; e o Memorando 157, datado de 08 de Fevereiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 208, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

CONCEDE COMPLEMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL FERNANDA DA SILVA ALVES.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.993, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 13.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 13. 000,00 (treze mil reais), nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, com seguinte classificação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.008.FUNDO MUNICIPAL DO TRÂNSITO

008.15.451.0005.20127 MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO

4490000000 – Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício.....
.R$ 13.000,00

**TOTAL DO CRÉDITO .....
.....R$ 13.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.008 FUNDO MUNICIPAL DO TRÂNSITO

008.15.451.0005.20127 MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO

3390000000 – Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício.....
.R$ 13.000,00

**TOTAL DA ANULAÇÃO.....
.....R$ 13.000,00**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.992, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 40.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4. 320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.003. FUNDEB

003.12.361.0007.20078. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDEB 40%

4490000000. Aplicações Diretas

0119000000. Transferências do Fundeb 40% - Exercício..... R$ 40.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... .....R$ 40.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.003. FUNDEB

003.12.361.0007.20078. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDEB 40%

3390000000. Aplicações Diretas

0119000000. Transferências do Fundeb 40% - Exercício..... R$ 40.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... .....R$ 40.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 08.371.036/0001-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS - PREGÃO Nº 034/2019.

VIGÊNCIA: 29/04/2019 À 28/04/2020

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	APAGADOR DE MADEIRA COM FELTRO C/ DEPÓSITO DE GIZ	STALO	50 UN	R$ 2,97	R$ 148,50
06	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO EM PLÁSTICO RESISTENTE E FELTRO COM ENCAIXE PARA 2 PINCÉIS NO VERSO 1ª QUALIDADE	CARBRINK	120 UN	R$ 2,91	R$ 349,20
TOTAL DO LOTE - R$ 497,70 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).					

LOTE 24					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
46	CHAVEIROS COM ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO	WALEU	100 UN	R$ 0,36	R$ 36,00
47	CRACHÁ HORIZONTAL CRISTAL C/CORDAO EM PVC 8X12 CM	DAC	1.500 UN	R$ 0,78	R$ 1.170,00
48	CRACHÁ VERTICAL CRISTAL C/CORDAO EM PVC 8X12 CM	DAC	200 UN	R$ 0,78	R$156,00
49	PRESILHA JACARÉ P/CRACHÁ	DAC	500 UN	R$ 0,45	R$ 225,00
TOTAL DO LOTE - R$ 1.587,00 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS)					

LOTE 33					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
86	ETIQUETA 25MM X 40 MM TARJADINHAS ROLO DE 20 M	LINK	300 UN	R$ 4,16	R$ 1.248,00
87	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA TÉRMICA ZEBRA GC420T (100 MMX50 MM X 35 METROS DE COMPRIMENTO)	LINK	300 UN	R$ 18,94	R$ 5.682,00

88	ETIQUETA CBP 100X30 41 METROS	LINK	200 UN	R$ 17,40	R$ 3.480,00
89	ETIQUETA INKJET+LASER A4 21,2X38,1 MM CX COM 100 FOLHAS COM 65 ETIQUETA POR FOLHA	LINK	20 CX	R$ 36,23	R$ 724,60
90	ETIQUETAS INKJET+LASER CARTA 25,4 MM X 66,7 MM CX COM 100 FOLHAS COM 30 ETIQUETAS POR FOLHA	LINK	20 CX	R$ 36,23	R$ 724,60
91	ETIQUETAS INKJET+LASER CARTA 138,11 MM X 212,73 MM CX COM 100 FOLHAS COM 02 ETIQUETA POR FOLHA	LINK	20 CX	R$ 36,23	R$ 724,60
92	ETIQUETAS INKJET+LASER CARTA 106,36 MM X 138,11 MM CX COM 100 FOLHAS COM 04 ETIQUETA POR FOLHA	LINK	20 CX	R$ 36,23	R$ 724,60
93	ETIQUETAS INKJET+LASER CARTA 50,8 MM X 101,6 MM CX COM 100 FOLHAS COM 10 ETIQUETA POR FOLHA	LINK	20 CX	R$ 36,23	R$ 724,60
94	ETIQUETAS INKJET+LASER A4 63,5MM X 38,1 MM CX COM 100 FOLHAS COM 21 ETIQUETA POR FOLHA	LINK	20 CX	R$ 36,33	R$ 726,60
TOTAL DO LOTE - R$ 14.759,60 (QUATORZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS).					

LOTE 66					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
174	PINCEL ATOMICO 1100 FABRICAÇÃO NACIONAL NAS CORES: AZUL, PRETO, VERDE OU VERMELHO (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À PILOT, FABER CASTEL, COMPACTOR, BIC)	COMPACTOR	2.000 UN	R$ 2,59	R$ 5. 180,00
TOTAL DO LOTE - R$ 5.180,00 (CINCO MIL CENTO E OITENTA REAIS)					

LOTE 73					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
193	PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE EM ACRILICO (TRIO)	WALEU	100 UN	R$ 6,19	R$ 619,00
TOTAL DO LOTE - R$ 619,00 (SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS)					

LOTE 74					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
194	PRANCHETA DE MADEIRA TAM OFÍCIO COM PRENDEDOR DE METAL GALVANIZADO	STALO	500 UN	R$ 2,58	R$ 1.290,00
TOTAL DO LOTE - R$ 1.290,00 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 23.933,30 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: BRÍVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI – ME, CNP nº 11.618.579/0001-77

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS - PREGÃO Nº 034/2019.

VIGÊNCIA: 29/04/2019 À 28/04/2020

LOTE 26					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
56	COLA BRANCA 01 KG LAVÁVEL, 1ª LINHA (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À KOALA, LEO&LEO, BIC, ACRILEX, MERCUR)	PIRATININGA	500 UN	R$ 9,30	R$ 4. 650,00
57	COLA BRANCA 40 G LAVÁVEL, 1ª LINHA (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À KOALA, LEO&LEO, BIC, ACRILEX, MERCUR)	PIRATININGA	2.000 UN	R$ 0,85	R$ 1. 700,00
58	COLA BRANCA 90 G LAVÁVEL, 1ª LINHA (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À KOALA, LEO&LEO, BIC, ACRILEX, MERCUR)	GR QUÍMICA	600 UN	R$ 1,57	R$ 942,00
59	COLA COLORIDA CAIXA COM 6 TUBOS DE 23G A 25G CADA COM CORES VIVAS E DIFERENTES, COM SELO INMETRO,1ª LINHA (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À KOALA, MAXCOLA, BIC, ACRILEX, MERCUR, LEO&LEO)	PIRATININGA	400 UN	R$ 1,40	R$ 560,00
60	COLA DE ISOPOR TRANSPARENTE, SECAGEM RÁPIDA 90 G, 1ª LINHA (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À KOALA, QUALITY, COMPACTOR, ACRILEX)	PIRATININGA	150 UN	R$ 2,20	R$ 330,00
61	COLA EM BASTÃO 20 GRAMAS (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À BIC, FABER CASTEL, PRITT, MAXICOLA, CIS)	LEO LEO	200 UN	R$ 1,60	R$ 320,00
62	COLA EM BASTÃO 40 GRAMAS (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À BIC, FABER CASTEL, PRITT, MAXICOLA, CIS)	LEO LEO	500 UN	R$ 2,45	R$ 1. 225,00
63	COLA ESPECIAL PARA ARTESANATO BISQUIT, EMBALAGEM 1 LT (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À CASCOREZ, FOX COLA, POLYCOL, ACRILEX)	ACRILEX	120 UN	R$ 19,50	R$ 2. 340,00
64	COLA GLITER CAIXA COM 6 TUBOS DE APROXIMADAMENTE 25 G, COM CORES DIFERENTES, 1ª (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À KOALA, BIC, LEO&LEO, ACRILEX, MERCUR)	PIRATININGA	300 UN	R$ 7,86	R$ 2. 358,00
65	COLA PARA EVA COM SELO INMETRO 25 G (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À KOALA, VPM, COMPACTOR, MARIPEL, ACRILEX)	PIRATININGA	160 UN	R$ 1,50	R$ 240,00
66	COLA PARA TECIDO 37 GRAMAS (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À ACRILEX, CORFIX, COMPACTOR, MERCUR)	ACRILEX	100 UN	R$ 3,10	R$ 310,00
67	SUPER COLA INSTANTÂNEA MULTIUSO 2 GRAMAS	TRI BOND	100 UN	R$ 1,60	R$ 160,00
TOTAL DO LOTE - R$ 15.135,00 (QUINZE MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS).					

LOTE 46					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
128	GUILHOTINA DE PAPEL PARA 15 FOLHAS	LASSANE	05 UN	R$ 149,80	R$ 749,00

TOTAL DO LOTE - R$ 749,00 (SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS)

LOTE 50					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
136	LÍQUIDO PARA LIMPEZA DE QUADRO BRANCO DE 60ML SPRAY	RADEX	150 UN	R$ 8,97	R$ 1.345,50
TOTAL DO LOTE - R$ 1.345,50 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

Valor total da ata de registro de preço: R$ 17.229,50 (dezessete mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 26.148.070/0001-85

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS - PREGÃO Nº 034/2019.

VIGÊNCIA: 29/04/2019 À 28/04/2020

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ALFINETE COM CABEÇA Nº 20, CAIXA COM 50G	IARA	100 CX	R$ 4,11	R$ 411,00
02	ALFINETE COM CABEÇA Nº 29, CAIXA COM 50G	IARA	150 CX	R$ 4,11	R$ 616,50
03	ALFINETE PARA MAPA CABEÇA REDONDA 8 MM CORES SORTIDAS CX COM 100 UNID.	LYKE	100 CX	R$ 1,77	R$ 177,00
TOTAL DO LOTE - R$ 1.204,50 (UM MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 06					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
09	BALÃO EM LÁTEX LISO MATERIAL ATÓXICO RESISTENTE COM SELO DO INMETRO Nº 7, PACOTE COM 50 UNID 1ª QUALIDADE NAS CORES: AMARELO, AZUL, BRANCO, LARANJA, PRETO, MARROM, LILÁS, ROSA, VERDE E VERMELHO.	IDEATEX	3.300 PCT	R$ 3,86	R$ 12. 738,00
TOTAL DO LOTE - R$ 12.738,00 (DOZE MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS)					

LOTE 12					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
22	BOLA DE ISOPOR MACIÇA 35 MM DE DIÂMETRO	STYFORM	250 UN	R$ 0,12	R$ 30,00
23	BOLA DE ISOPOR MACIÇA 50 MM DE DIÂMETRO	STYFORM	400 UN	R$ 0,26	R$ 104,00
24	BOLA DE ISOPOR MACIÇA 75 MM DE DIÂMETRO	STYFORM	100 UN	R$ 0,50	R$ 50,00
TOTAL DO LOTE - R$ 184,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS)					

LOTE 15					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
28	CADERNO BROCHURA COM GRAMPO FORMATO 144MM X 208MM 23 PAUTAS FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFFSET 56 G/M² 48 FLS CAPA FLEXIVEL 1ª QUALIDADE	JANDAIA	1.000 UN	R$ 0,66	R$ 660,00
29	CADERNO BROCHURA COM GRAMPO FORMATO 144MM X 208MM 23 PAUTAS FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFFSET 56 G/M² 96 FLS CAPA FLEXIVEL 1ª QUALIDADE	JANDAIA	2.200 UN	R$ 1,70	R$ 3. 740,00
TOTAL DO LOTE - R$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)					

LOTE 16					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
30	CADERNO DE CALIGRAFIA 40 FLS CAPA FLEXÍVEL	JANDAIA	500 UN	R$ 0,72	R$ 360,00
31	CADERNO DE DESENHO CARTOGRAFIA ESPIRAL 48 FLS	PAUTA BRANCA	800 UN	R$ 2,38	R$ 1.904,00
32	CADERNO DE FOLHA QUADRICULADA 48 FLS CAPA FLEXÍVEL	JANDAIA	200 UN	R$ 1,35	R$ 270,00
33	CADERNO 1/4 CAPA DURA COSTURADO COM 96 FOLHAS	JANDAIA	800 UN	R$ 2,55	R$ 2.040,00
34	CADERNO 1/4 ESPIRAL CAPA DURA COM 200 FOLHAS	JANDAIA	800 UN	R$ 4,51	R$ 3.608,00
TOTAL DO LOTE - R$ 8.182,00 (OITO MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS)					

LOTE 20					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
39	CALCULADORA GRANDE DE MESA 12 DIGITOS ALIMENTAÇÃO SOLAR E À BATERIA (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À SHIDA, PROCALC, LEOTEC, MASTERPRINT)	MASTER PRINT	350 UN	R$ 13,42	R$ 4. 697,00
40	CALCULADORA PEQUENA DE 8 DIGITOS COM ALIMENTAÇÃO SOLAR E À PILHA AA (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À SHIDA, PROCALC, LEOTEC, MASTERPRINT)	MASTER PRINT	350 UN	R$ 4,58	R$ 1. 603,00
TOTAL DO LOTE - R$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS)					

LOTE 27					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
68	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, COM CERTIFICADO DO INMETRO, 1ª LINHA (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À BIC, MERCUR, FABER CASTEL, ACRILEX)	RADEX	400 UN	R$ 1,25	R$ 500,00
TOTAL DO LOTE - R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)					

LOTE 29					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

71	LASTEX ELÁSTICO - ROLO COM 10 METROS, CORES VARIADAS	REAL	500 RL	R$ 0,48	R$ 240,00
72	ELASTICO DE BORRACHA JAPONÊS AMARELO PACOTE COM 100 GRAMAS.	RED BOR	300 PCT	R$ 2,64	R$ 792,00
TOTAL DO LOTE - R$ 1.032,00 (UM MIL E TRINTA E DOIS REAIS)					

LOTE 31

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
79	ESQUADRO 21X45º ACRILICO TRANSPARENTE	WALLEU	80 UN	R$ 0,30	R$ 24,00
80	TRANSFERIDOR ACRILICO 180º	WALLEU	80 UN	R$ 1,91	R$ 23,20
81	COMPASSO EM FERRO MACIÇO ESCOLAR COM CERTIFICADO DO INMETRO 1ª QUALIDADE	LEONORA	100 UN	R$ 4,02	R$ 402,00
TOTAL DO LOTE - R$ 449,20 (QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)					

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
82	ESTILETE COM LAMINA 18 MM C/ TRAVA COM CABO PLÁSTICO RESISTENTE 1º QUALIDADE	LIKE	500 UN	R$ 0,95	R$ 475,00
83	ESTILETE 9 MM C/ TRAVA COM CABO RESISTENTE 1ª QUALIDADE	ADECK	100 UN	R$ 0,56	R$ 56,00
84	LÂMINA PARA ESTILETE 9MM	MASTERPRINT	30 UN	R$ 0,15	R$ 4,50
85	LÂMINA PARA ESTILETE 18MM	MASTERPRINT	80 UN	R$ 0,27	R$ 21,60
TOTAL DO LOTE - R$ 557,10 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)					

LOTE 37

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
103	FITILHO 5MM DE LARGURA X 50 M DE COMPRIMENTO, DIVERAS CORES.	EMFESTA	600 UN	R$ 1,22	R$ 732,00
TOTAL DO LOTE - R$ 732,00 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)					

LOTE 43

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
117	GRAMPEADOR DE MÃO TIPO ALICATE DE FERRO GRANDE, 26/6, TAMANHO MÍNIMO DE 17 CM, CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 FOLHAS (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À SID, CIS, GENMES, MAXPRINT)	MAXPRINT	150 UN	R$ 16,09	R$ 2.413,50
118	GRAMPEADOR DE MESA, GRANDE DE FERRO, 26/6, 24/8, ALTA RESISTÊNCIA 1ª QUALIDADE CAPAC. 25 FOLHAS TAM. APROXIMADO 20 CM (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À SID, CIS, TRIS, GENMES, MAXPRINT)	MAXPRINT	300 UN	R$ 6,44	R$ 1.932,00
119	GRAMPEADOR PEQUENO DE FERRO NA COR PRETA CAPACIDADE 12 FOLHAS MODELO TIPO A-17 TAMANHO MÍNIMO DE 12 CM (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À SID, CIS, TRIS, GENMES, MAXPRINT)	MAXPRINT	500 UN	R$ 4,90	R$ 2.450,00
120	GRAMPEADOR PROFISSIONAL DE FERRO NA COR PRETA P/ ATÉ 100 FLS (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À SID, CIS, TRIS, SERTIC)	LYKE	50 UN	R$ 56,43	R$ 2.821,50
TOTAL DO LOTE - R$ 9.617,00 (NOVE MIL SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS)					

LOTE 56

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
150	PALITO DE PICOLÉ PCT C/ 50 UNIDADES	THEOTO	600 PCT	R$ 0,62	R$ 372,00
151	PALITOS PARA CHURRASCO FEITOS DE BAMBU, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES, TAMANHO APROXIMADO 30 CM X 3,00MM SECOS EM ESTUFA, ESTERELIZADOS EM FORNO DE 180ºC E TRATADOS.	THEOTO	600 PCT	R$ 3,49	R$ 2.094,00
TOTAL DO LOTE - R$ 2.466,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS)					

LOTE 60

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
157	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ABA E ELÁSTICO TAM. OFICIO	DAC	3.000 UN	R$ 0,54	R$ 1.620,00
158	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM GRAMPO TRILHO TAM. OFICIO	DAC	500 UN	R$ 1,03	R$ 515,00
159	PASTA L CRISTAL TAM. A4	LYKE	500 UN	R$ 0,53	R$ 265,00
TOTAL DO LOTE - R$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)					

LOTE 61

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
160	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA PLASTIFICADA COM HASTE DE FERRO E PONTEIRA DE PLÁSTICO, MATERIAL RESISTENTE, FORMATO 240X360MM (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À MARCA POLYCART)	POLYCART	3.000 UN	R$ 1,19	R$ 3.570,00
161	VISOR PARA PASTA SUSPENSA CX C/ 50 UN.	DELLO	100 CX	R$ 7,28	R$ 728,00
TOTAL DO LOTE - R$ 4.298,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)					

LOTE 63

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
165	PERCEVEJO LATONADO CX C/ 100 UNID	BAXMMAN	120 CX	R$ 1,01	R$ 121,20
TOTAL DO LOTE - R$ 121,20 (CENTO E VINTE E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)					

LOTE 75

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
195	RÉGUA ACRÍLICA TRANSPARENTE 30 CM (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À ACRIMET, WALEU, ACRINIL, MASTERPRINT, LEO&LEO)	WALEU	1.500 UN	R$ 0,61	R$ 915,00

196	RÉGUA ACRÍLICA TRANSPARENTE 50 CM (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À ACRIMET, WALEU, ACRINIL, MASTERPRINT)	WALEU	600 UN	R$ 2,10	R$ 1. 260,00
197	RÉGUA DE MADEIRA DE MDF 1 METRO	STALO	50 UN	R$ 5,93	R$ 296,50
TOTAL DO LOTE - R$ 2.471,50 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					

LOTE 78					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
203	TINTA ESPECIAL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO MOD. COLOP C/ 25 ML, COR PRETA, AZUL OU VERMELHA	RADEX	200 UN	R$ 2,94	R$ 588,00
TOTAL DO LOTE - R$ 588,00 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS)					

LOTE 83					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
209	VELCRO NA COR BRANCA OU PRETA ROLO COM 1,5CM X 25M	CÍRCULO	50 RL	R$ 25,27	R$ 1.263,50
TOTAL DO LOTE - R$ 1.263,50 (UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS RFEAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					

LOTE 84					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
210	CANETA HIDROGRÁFICA COM 12 CORES VARIADAS SENDO DE PONTA MÉDIA E NÃO TÓXICO (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À COMPACTOR, FABER CASTEL, PILOT, BIC)	LEONORA	1.000 CX	R$ 2,10	R$ 2. 100,00
TOTAL DO LOTE - R$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 61.604,00 (SESSENTA E UM MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 034/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 034/2019 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, que teve como vencedoras as empresas: E.U. DE BRITO - ME, CNPJ 07.678.947/0001-03, que totalizou R$ 103.776,00 (cento e três mil setecentos e setenta e seis reais); ELIANE CLEMENTINO CARNAÚBA EIRELI – ME, CNPJ 12.248.430/0001-06, total de R$ 13.720,00 (treze mil setecentos e vinte reais); GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI – EPP, CNPJ 19.808.881/0001-08, total de R$ 23.584,90 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos); LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI – EPP, CNPJ 08.371.036/0001-93, total de R$ 23.933,30 (vinte e três mil novecentos e trinta e três reais e trinta centavos); empresa BRÍVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI – ME, CNPJ 11. 618.579/0001-77, total de R$ 17.229,50 (dezessete mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos); WALÉRIA DOS S. CORDEIRO EIRELE – ME, CNPJ 30.985.777/0001-13, total de R$ 27.588,60 (vinte e sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos); SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ 26.877.656/0001-80, total de R$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais); MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI – ME, CNPJ 26.148.070/0001-85, total R$ 61.604,00 (sessenta e um mil seiscentos e quatro reais); MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ 20.847.096/0001-35, total de R$ 25.850,00 (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta reais); POTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME, CNPJ 17.874.189/0001-44, total de R$ 63.304,40 (sessenta e três mil trezentos e quatro reais e quarenta centavos). O lote 09 resultou em fracassado. Campo Verde, 29 de abril de 2019. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PAULO ANDREIS E CIA LTDA, CNPJ Nº 08.455.945/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, DO TIPO GASOLINA E ETANOL - PREGÃO Nº 039/2019.

VIGÊNCIA: 29/04/2019 À 28/04/2020

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	COMBUSTÍVEL TIPO ETANOL, COMUM, AUTOMOTIVO	70.000 L	PETROBRAS	R$ 2,99	R$ 209.300,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 209.300,00 (DUZENTOS E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA, COMUM, AUTOMOTIVO	200.000 L	PETROBRAS	R$ 4,61	R$ 922.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 922.000,00 (NOVECENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS)

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 1.131.300,00 (UM MILHÃO CENTO E TRINTA E UM MIL E TREZENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO N.º 036/2019 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE LEITURA E ESCRITA E DOS CRITERIOS PARA OS ENCAMINHAMENTOS DE AÇÕES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANASE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

Que o domínio da leitura é relevante para a participação ativa e consciente do indivíduo na sociedade;

Que existem estudos onde se reconhece que os componentes da leitura competente, entre eles, reconhecimento de palavras, compreensão e fluência, são aspectos que devem ser considerados na avaliação da leitura;

Que avaliação diagnóstica é uma avaliação, que gera um relatório baseado no desempenho dos alunos, por meio da análise de habilidades e competências;

A necessidade de regulamentar a implantação da sistemática de avaliação de leitura através de Equipe Pedagógica qualificada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do processo ensino-aprendizagem na Rede Pública Municipal de Ensino.

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Regulamentar o processo de avaliação da leitura e escrita dos alunos de 1º ao 9º ano da Rede de Ensino do Município de Campo Verde que obedecerão ao contido no presente Decreto, que tratadaRegulamentação.

Art. 2º - A implantação dos processos de avaliação de leitura e escrita na rede pública de ensino municipal ocorrerá de forma gradativa;

Parágrafo Único - para o ano de 2019 os processos de avaliação serão implantados de forma independente e em dois momentos distintos:

I – de forma imediata a implantação do processo de avaliação de leitura;

II – de forma gradativa e após avaliação do processo de avaliação de leitura será introduzida à avaliação da escrita.

Art. 3º - A Equipe Técnica de Avaliação de Leitura e Escrita - ETALE será nomeada pelo Prefeito Municipal de Campo Verde e as avaliações serão de caráter informativo, diagnóstico e de mediação de prática futuras para a superação dos problemas detectados.

Art. 4º - A Equipe Técnica de Avaliação de Leitura e Escrita - ETALE atuará em conjunto com a equipe de coordenadoras pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Cabe a Equipe Técnica de Avaliação de Leitura e Escrita - ETALE elaborar processos/instrumentos de avaliação, metodologia a ser utilizada, a sistematização e interpretação das informações.

Art. 6º - Equipe Técnica de Avaliação de Leitura e Escrita - ETALE em conjunto com as coordenadoras pedagógica da SMEC irão interpretar as informações, julgamentos de valores, que serão avaliados através das informações tratadas e decifradas, e, por fim, tomar as decisões de como intervir para adequar a unidade escolar junto a equipe pedagógica e colaborar com a promoção do desenvolvimento das aprendizagens significativas.

Art. 7º - A Equipe Técnica de Avaliação de Leitura e Escrita - ETALE deverá encaminhar todos os documentos de avaliação a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, onde serão arquivados.

Art. 8º - Poderão fazer parte da equipe da ETALE, professores de Língua Portuguesa e Pedagogos com experiência e sala de aula e/ou com prática em alfabetização e linguística.

Art. 9º - Os membros da Equipe Técnica de Avaliação de Leitura e Escrita - ETALE será composta por professores efetivos nomeados através de portaria, sendo prioritário a nomeação dos professores em readaptação, estando vinculados ao cargo até que cesse os motivos da readaptação, ou por interesse da administração.

Art. 10 - Os professores trabalharão de acordo com a sua carga horária do concurso, havendo necessidade de ampliação do atendimento poderá haver um acréscimo de aulas excedentes de até 16 aulas, a fim de completar a carga horária de 40 horas.

II - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Compete às SMEC:

I - orientar e garantir, por meio da Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura dar suporte a Equipe Técnica de Avaliação de Leitura e Escrita - ETALE, todo o processo de Avaliação de Leitura e Escrita das Unidades Educacionais que compõem a Rede Pública de Ensino;

II - orientar e acompanhar o processo e o registro de Avaliação de Leitura e Escrita das unidades escolares;

III - monitorar o processo de intervenção junto a unidade escolar para que seja realizada de forma adequada respeitando as peculiaridades de cada comunidade.

V - realizar ampla divulgação dos processos de avaliação de leitura e escrita na rede pública de ensino municipal.

Art. 12 - Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2019, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 23 de Abril de 2019

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se,

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: WALÉRIA DOS S. CORDEIRO EIRELE – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 30.985.777/0001-13

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS - PREGÃO Nº 034/2019.

VIGÊNCIA: 29/04/2019 À 28/04/2020

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	ALMOFADA PARA CARIMBO COM ESTOJO EM PLÁSTICO E TAMPA METÁLICA MEDINDO APROX. 12X8,5 CM COR AZUL, PRETA OU VERMELHA	JAPAN	50 UN	R$ 2,42	R$ 121,00
TOTAL DO LOTE - R$ 121,00 (CENTO E VINTE E UM REAIS).					

LOTE 17					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
35	CADERNO ESPIRAL GRANDE 10 MATÉRIAS CAPA DURA FOLHAS PAUTADAS 200 FLS	MÁXIMA	800 UN	R$ 6,63	R$ 5.304,00
TOTAL DO LOTE - R$ 5.304,00 (CINCO MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS).					

LOTE 18					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
36	CADERNO UNIVERSITARIO ESPIRAL 96 FLS CAPA DURA 200X275MM FOLHAS PAUTADAS	MÁXIMA	1.500 UN	R$ 3,77	R$ 5.655,00
TOTAL DO LOTE - R$ 5.655,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).					

LOTE 35					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
96	FITA ADESIVA COLORIDA TIPO DUREX ROLO PEQUENO NA COR AMARELA, AZUL, BRANCA, PRETO, VERDE E VERMELHA	ADERE	600 UN	R$ 0,47	R$ 282,00
97	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12X30 METROS	ADERE	300 UN	R$ 3,02	R$ 906,00
98	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 45MM X 45 MT 1ª QUALIDADE	ADERE	2.200 UN	R$ 1,63	R$ 3.586,00
99	FITA ADESIVA TRANSPARENTE TIPO DUREX GRANDE 12X40M 1ª QUALIDADE	ADERE	600 UN	R$ 0,59	R$ 354,00
100	FITA ADESIVA TRANSPARENTE TIPO DUREX PEQUENO 12X30 MT	ADERE	300 UN	R$ 0,90	R$ 270,00
TOTAL DO LOTE - R$ 5.398,00 (CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).					

LOTE 51					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
137	LIVRO ATA 100 FOLHAS CAPA DURA COSTURADO	SÃO DOMINGOS	500 UN	R$ 5,98	R$ 2.990,00
138	LIVRO PONTO GRANDE 4 ASSINATURA C/100 FLS CAPA DURA COSTURADO	TAMOIO	100 UN	R$ 11,60	R$ 1.160,00
139	LIVRO PONTO GRANDE 2 ASSINATURA C/100 FLS CAPA DURA COSTURADO	TAMOIO	100 UN	R$ 13,00	R$ 1.300,00
140	LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDÊNCIA 1/4 100 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	500 UN	R$ 4,68	R$ 2.340,00
TOTAL DO LOTE - R$ 7.790,00 (SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS).					

LOTE 55					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
149	ORGANIZADOR DE PAPÉIS PRA MESA (CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA) COM 3 BANDEJAS ACRILICAS MOVEIS	WALEU	100 UN	R$ 32,80	R$ 3.280,00
TOTAL DO LOTE - R$ 3.280,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).					

LOTE 80					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
205	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO AZUL, PRETO, VERDE OU VERMELHO 40 ML	JAPAN	20 UN	R$ 2,03	R$ 40,60
TOTAL DO LOTE - R$ 40,60 (QUARENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 27.588,60 (VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: POTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME, CNPJ Nº 17.874.189/0001-44

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS - PREGÃO Nº 034/2019.

VIGÊNCIA: 29/04/2019 À 28/04/2020

LOTE 05					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
08	ARQUIVO MORTO POLIONDA 250X130X350MM NAS CORES AMARELO, VERDE, AZUL OU VERMELHO	ALAPLAST	1.200 UN	R$ 2,96	R$ 3.552,00
TOTAL DO LOTE - R$ 3.552,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).					

LOTE 08					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

11	BASTÃO REFIL DE SILICONE TRANSPARENTE CRISTAL PARA PISTOLA DE COLA QUENTE FINO 7,5MM X30CM PACOTE 1KG	CLASSE	250 PCT	R$ 20,40	R$ 5.100,00
12	BASTÃO REFIL DE SILICONE TRANSPARENTE CRISTAL PARA PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSO 11,3MM X 30CM PACOTE 1 KG	CLASSE	250 PCT	R$ 20,40	R$ 5.100,00
TOTAL DO LOTE - R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS)					

LOTE 19					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
37	CAIXA ORGANIZADORA FORMATO 360X265X230MM TAMANHO MÉDIA COR AZUL	ALAPLAST	1.000 UN	R$ 15,000	R$ 15.000,00
38	CAIXA ORGANIZADORA FORMATO 450X330X260MM TAMANHO GRANDE	ALAPLAST	500 UN	R$ 16,30	R$ 8.150,00
TOTAL DO LOTE - R$ 23.150,00 (VINTE E TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)					

LOTE 21					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
41	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MÉDIA (1.0 MM), TAMPA VENTILADA EM FORMA DE CONE, CORPO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE SEXTAVADO COM ORIFÍCIO CENTRAL "NO CENTRO DO CORPO DA CANETA", PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM MARCA IMPRESSA EM ALTO RELEVO NO CORPO DA MESMA. COM SELO DO INMETRO, NAS CORES: AZUL, PRETA OU VERMELHA, FABRICAÇÃO NACIONAL (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À FABER CASTEL, BIC, COMPACTOR 0.7 FINA, KILOMETRICA 1.0 MM) SUPERIOR.	BIC	20.000 UN	R$ 0,56	R$ 11.200,00
TOTAL DO LOTE - R$ 11.200,00 (ONZE MIL E DUZENTOS REAIS)					

LOTE 23					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
44	CD-R 700MB COM UM LADO IMPRESSO	ELGIN	800 UN	R$ 0,61	R$ 488,00
45	CD-RW 700MB REGRAVÁVEL COM UM LADO IMPRESSO	ELGIN	200 UN	R$ 2,66	R$ 532,00
TOTAL DO LOTE - R$ 1.020,00 (UM MIL E VINTE REAIS)					

LOTE 59					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
155	PASTA POLIONDA 4 CM	ALAPLAST	200 UN	R$ 1,89	R$ 378,000
156	PASTA POLIONDA 6 CM	ALAPLAST	200 UN	R$ 2,00	R$ 400,00
TOTAL DO LOTE - R$ 778,00 (SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS)					

LOTE 62					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
162	PEN DRIVE 32G	MULTILASER	150 UN	R$ 28,85	R$ 4.327,50
163	PEN DRIVE 16G	MULTILASER	150 UN	R$ 22,38	R$ 3.357,00
164	PEN DRIVE 8G	MULTILASER	100 UN	R$ 21,01	R$ 2.101,00
TOTAL DO LOTE - R$ 9.785,50 (NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					

LOTE 68					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
185	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NAS CORES: AZUL, PRETO, VERDE OU VERMELHO, FABRICAÇÃO NACIONAL (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À PILOT, JOCAR, FABER CASTEL, COMPACTOR, BIC)	JOCAR	500 UN	R$ 1,20	R$ 600,00
TOTAL DO LOTE - R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)					

LOTE 87					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
213	TINTA PARA PINTURA FACIAL CARA PINTADA NÃO TÓXICO, CAIXA COM 6 UNIDADES.	MARIPEL	300 CX	R$ 9,65	R$ 2.895,00
TOTAL DO LOTE - R$ 2.895,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)					

LOTE 88					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
214	LAPISEIRA 0.5MM	BRW	30 UN	R$ 0,78	R$ 23,40
215	LAPISEIRA 0.7MM	ADECK	30 UN	R$ 1,95	R$ 58,50
216	GRAFITE 0.5 EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	BRW	50 UN	R$ 0,42	R$ 21,00
217	GRAFITE 0.7 EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	BRW	50 UN	R$ 0,42	R$ 21,00
TOTAL DO LOTE - R$ 123,90 (CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 63.304,40 (SESSENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2447/2019, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

"CRIA O PROGRAMA BOLSA ATLETA ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA ESTUDANTIL, com o objetivo de fomentar o esporte visando valorizar e beneficiar jovens atletas amadores representantes do Município de Campo Verde em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA ESTUDANTIL conceder aos atletas estudantis devidamente matriculados na rede de ensino fundamental e médio, com frequência efetiva, ajuda de custeio em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R$ 300,00 (trezentos reais), sendo que serão pagos mensalmente.

Art. 3º - A BOLSA ATLETA ESTUDANTIL será concedida pelo prazo máximo de 10 (dez) meses de março a dezembro do mesmo ano.

Art. 4º – São Modalidades de BOLSA-ATLETA ESTUDANTIL:

I - Individual: concedida ao atleta escolar que obtiver o resultado de Campeão Estadual nos Jogos Escolares de Mato grosso fase Estadual;

a) Serão disponibilizados 04 bolsas (02 mas e 02 fem) por modalidades individuais que forem campeãs nos jogos escolares fase estadual.

b) Serão disponibilizados 02 bolsas (01 no mas e 01 no fem) atletas para as modalidades que não estiverem presentes no cronograma dos jogos escolares mato-grossenses e que pertencerem ao quadro olímpico brasileiro.

II - Coletiva: concedida à seleção Escolar do Município de Campo Verde, condicionada a no máximo 05 bolsas nos esportes coletivos que forem campeões Estaduais nos jogos Escolares de Mato Grosso Fase Estadual.

Art. 5º - A concessão da BOLSA-ATLETA ESTUDANTIL não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta Estudantil:

I - Ter no mínimo entre 12 (doze) anos de idade e no máximo 17 (dezessete) anos;

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria, projeto escolar, na ausência desta comprovando a sua frequência escolar.

III – Estar em plena atividade esportiva;

IV – Não receber salário de entidade pela prática desportiva;

V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta Estudantil;

VI – O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudantil deve comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

VII – Anuência dos responsáveis pelo menor que aderir ao Programa;

VIII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta Estudantil;

IX – Comprometer-se a representar o Município de Campo Verde, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER e, na omissão desta, pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES;

X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes.

XI – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII – Estar cadastrado na SECRETARIA DE ESPORTES e LAZER e na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Campo Verde e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o logo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

Art. 7º- Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

I – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, como Órgão coordenador e operacional;

II – Conselho Municipal de Esportes, como Órgão deliberativo; CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES;

III – Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º - Todos os pedidos de Bolsas serão apresentados à Secretaria de Esportes e Lazer que, no prazo máximo de 10(dez) dias os encaminhará ao CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria de Esportes e Lazer para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 10 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta Estudantil correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 12 - Ficará a Secretaria de Esportes e Lazer autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade do candidato à bolsa.

Art. 13 – O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta não poderá acumular com bolsa oriunda do Estado e da União.

Art. 14 - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, mensalidade de academia, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, no forma e condições estabelecidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES.

Art. 15 - Caberá ao CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - Serão desligados do Programa os atletas que:

I - Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei.

V - Forem dispensados de seleções representativas de Campo Verde, por indisciplina ou a seu pedido.

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES comunicará de imediato à Secretaria de Esportes e Turismo e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 17 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emendas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2446/2019, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

"CRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte vinculado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional e do esporte de participação se darão por meio de:

I – criação de programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II – financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III – intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV – uso dos equipamentos públicos e/ou privados de nosso território (escolas, unidades de saúde, autarquias, empresas);

V – apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI – apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII – promover condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas do governo.

Art. 4º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

I – patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II – concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III – custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

IV – apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V – apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o município de Campo Verde, no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

VI – apoio através de transferência de recursos financeiros tanto para realização quanto para parceria com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, visando à realização de eventos no âmbito municipal, estadual e federal, às entidades sem fins lucrativos que comprovem em seu estatuto social terem suas atividades voltadas ao desenvolvimento do esporte, através de Termo de Convênio.

Parágrafo único. Aplica-se ao esporte amador somente as disposições constantes no inciso VI deste artigo.

Art. 5º - Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

I – apresentar projeto à Secretaria Municipal de Esportes, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II – indicar, obrigatoriamente, um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado.

Art. 6º - Os projetos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ao Conselho Municipal de Esportes, que definirá os projetos selecionados a serem financiados, a partir de critérios previamente estabelecidos.

Art.7º - Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a aplicação dos recursos repassados em até 60 (sessenta) dias pós o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no organograma físico-financeiro aprovado.

§ 1º - As prestações de contas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer serão efetuadas através de formulário próprio.

§ 2º - Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período de 03 (três) anos.

Art.8º - Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, com unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter esportivo que se enquadrem nas diretrizes constantes desta Lei.

Art.9º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte:

I – dotação orçamentária anual não inferior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com o programa;

III – legados;

IV – auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;

V – devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VI – receitas decorrentes de projetos financiados pelo programa;

VII – resultados de aplicações financeiras dos recursos;

VIII – outras receitas;

IX – transferências ordinárias e extraordinárias do município, provenientes do Estado ou da União, na forma da lei;

X – o produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de espaços esportivos públicos ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou órgão afim;

XI – o produto da arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos, promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou órgão afim;

XII - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços públicos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou órgão afim.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - É vedada a distribuição ou repasse de qualquer forma de receita proveniente de arrecadação de eventos a terceiros ainda que participantes dos projetos previstos nesta Lei e ao setor privado, conforme discrimina a Lei de Diretrizes Orçamentarias aprovada para o exercício financeiro de 2019.

Art.10 - Caberá a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, como gestora do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, prestar contas das receitas e despesas, anualmente, à Câmara Municipal, até 03 (três) meses após o exercício financeiro.

Parágrafo Único – Os beneficiários do programa prestarão contas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através de formulário próprio, que será anexado a prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Art.11 - Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta Lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura de Campo Verde.

Art.12 - A presente Lei será regulamentada no que couber por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emendas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 114/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 114/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Extraordinária do dia 04 de Abril de 2019, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990; Lei Municipal Nº 2.076 de 23 de abril de 2015 – que dispõe da competência do CMDCA em seu Art. 21; das atribuições, da competência e dos deveres dos Conselheiros Tutelares nos Art. 35 e 36 e proibições previstas no Art. 37; do Regime Disciplinar na Seção XII desta Lei e do Processo Administrativo Disciplinar e sua revisão nos Art. 78 ao 84; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 04 de abril de 2019 na Ata nº 109/2019.

RESOLVE:

Art. 1° – CONSTITUIR a COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, composta pelos seguintes Conselheiros deste CMDCA:

1. **ANDRE RÉGIS TAVARES NOVAIS**, portador do RG n.º 1821590-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 018.248.341-01 – representante das entidades da organização da sociedade civil; 2. **ANGELA FABIANA COPETTI BOHRER**, portadora do RG n.º 2227136-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 550.755.410-20 – representante das entidades da organização da sociedade civil; 3. **HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO**, portadora do RG n.º 16428455 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 016.142.931-98 – representante governamental; 4. **VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ**, portadora do RG n.º 2231890-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 023.544.249-65 – representante governamental

Art. 2º - NOMEAR o Presidente e Secretária da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, sendo nomeado como Presidente: **ANDRE RÉGIS TAVARES NOVAIS** e como Secretária: **HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO.**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 04 de Abril de 2019.

André Régis Tavares Novais

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2444/2019, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

"ALTERA A LEI Nº 1.889/2013, DE 08 DE MAIO DE 2013, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1889/2013, o que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município e ao Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal fica instituída uma verba indenizatória no valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), de forma compensatória ao não recebimento de diárias dentro do Estado de Mato Grosso e despesas com telefones celulares."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ SOB Nº 26.877.656/0001-80

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS - PREGÃO Nº 034/2019.

VIGÊNCIA: 29/04/2019 À 28/04/2020

LOTE 41					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
113	GIZ DE CERA CX C/ 12 CORES NÃO TÓXICO 95 GRAMAS (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À KOALA, MARIPEL, FABER CASTEL, ACRILEX).	KOALA	1.000 CX	R$ 1,52	R$ 1.520,00
TOTAL DO LOTE - R$ 1.520,00 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 1.520,00 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 20.847.096/0001-35

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS - PREGÃO Nº 034/2019.

VIGÊNCIA: 29/04/2019 À 28/04/2020

LOTE 07					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	BARBANTE DE ALGODÃO NA COR CRU Nº 08 ROLO COM 800 G	EURO ROMA	220 UN	R$ 11,00	R$ 2.420,00
TOTAL DO LOTE - R$ 2.420,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS).					

LOTE 38					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
104	FOCINHO DE COELHO MÉDIO	SOUZA	300 UN	R$ 0,50	R$ 150,00
105	FOCINHO DE COELHO PEQUENO	SOUZA	300 UN	R$ 0,50	R$ 150,00
TOTAL DO LOTE - R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).					

LOTE 54					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
143	OLHINHO DE BONECA MÉDIO	SOUZA	2.000 UN	R$ 0,25	R$ 500,00
144	OLHINHO DE BONECA PEQUENO	SOUZA	800 UN	R$ 0,25	R$ 200,00
145	OLHINHO DE BONECA MÓVEL PEQUENO	SOUZA	800 UN	R$ 0,25	R$ 200,00
146	OLHINHO DE BONECA MÓVEL MÉDIO	SOUZA	800 UN	R$ 0,25	R$ 200,00
147	OLHINHO DE COELHO MÉDIO	SOUZA	800 UN	R$ 0,25	R$ 200,00
148	OLHINHO DE COELHO PEQUENO	SOUZA	400 UN	R$ 0,25	R$ 100,00
TOTAL DO LOTE - R$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).					

LOTE 57					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
152	PASTA A-Z LARGA TAM OFÍCIO	FRAMA	600 UN	R$ 6,60	R$ 3.960,00
TOTAL DO LOTE - R$ 3.960,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).					

LOTE 77					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
202	TINTA GUACHE 15 ML CX C/ 6 CORES (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À ACRI-LEX, MERCUR, FABER CASTEL, TILIBRA)	PIRATININGA	1.000 CX	R$ 2,29	R$ 2.290,00
TOTAL DO LOTE - R$ 2.290,00 (DOIS DUZENTOS E NOVENTA REAIS).					

LOTE 89					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
218	LIXEIRA BASCULANTE 20 LITROS	ARQPLAST	20 UN	R$ 10,00	R$ 200,00

219	LIXEIRA BASCULANTE 50 LITROS	ARQPLAST	20 UN	R$ 37,00	R$ 740,00
220	LIXEIRA COM TAMPA 30 LITROS	ARQPLAST	50 UN	R$ 13,00	R$ 650,00
221	LIXEIRA COM TAMPA 50 LITROS	ARQPLAST	20 UN	R$ 22,00	R$ 440,00
222	LIXEIRA COM TAMPA 100 LITROS	ARQPLAST	50 UN	R$ 41,00	R$ 2.050,00
223	LIXEIRA DUPLA PARA COPO DESCARTÁVEL DE ÁGUA E CAFÉ	TRILHA	15 UN	R$ 36,00	R$ 540,00
224	LIXEIRA INFANTIL URSO COM TAMPA 12 LITROS COM PEDAL	CAJOVIL	60 UN	R$ 43,00	R$ 2.580,00
225	LIXEIRA PLÁSTICA DE PEDAL, 10 LITROS	ARQPLAST	100 UN	R$ 11,00	R$ 1.100,00
226	LIXEIRA PLÁSTICA DE PEDAL, 20 LITROS	JAGUAR	100 UN	R$ 31,00	R$ 3.100,00
227	LIXEIRA PLÁSTICA DE PEDAL, 50 LITROS	ARQPLAST	60 UN	R$ 63,00	R$ 3.780,00
228	LIXEIRA TELADA EM PLÁSTICO 10 LITROS	ARQPLAST	100 UN	R$ 3,00	R$ 300,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R$ 15.480,00 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 25.850,00 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: E.U. DE BRITO - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 07.678.947/0001-03

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS - PREGÃO Nº 034/2019.

VIGÊNCIA: 29/04/2019 À 28/04/2020

LOTE 04					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
07	APONTADOR PLÁSTICO SIMPLES SEM DEPÓSITO, COM LÂMINA EM AÇO INOX, RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E ALTA QUALIDADE COM SELO DO INMETRO	LEO LEO	2.500 UN	R$ 0,16	R$ 400,00
TOTAL DO LOTE - R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).					

LOTE 10					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	BINDER CLIPS GRANDE 41MM PRETO CX C/ 12	JOCAR	80 CX	R$ 7,00	R$ 560,00
18	BINDER CLIPS MÉDIO 25MM PRETO CX C/ 12 UNIDADES	JOCAR	50 CX	R$ 3,00	R$ 150,00
19	BINDER CLIPS PEQUENO 15 MM PRETO CX C/ 12 UNIDADES	JOCAR	80 CX	R$ 1,60	R$ 128,00
TOTAL DO LOTE - R$ 838,00 (OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS).					

LOTE 14					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
26	BLOCO AUTOADESIVO 38MMX51MM PCT C/ 4 BLOCOS	JOCAR	250 PCT	R$ 2,36	R$ 590,00
27	BLOCO AUTOADESIVO 50MMX50MM COM 100 FLS	JOCAR	250 UN	R$ 1,60	R$ 400,00
TOTAL DO LOTE - R$ 990,00 (NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)					

LOTE 22					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
42	CANETA PARA ESCRITA EM CD OU DVD– MARCADOR PERMANENTE PARA CD E DVD (PLÁSTICOS, ACRÍLICOS, VIDRO), COM PONTA EM POLIESTER, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, TINTA À BASE DE ÁLCOOL, RESISTENTE A LUZ E DA UMIDADE. COR PRETA FABRICAÇÃO NACIONAL (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À FABER CASTEL, PILOT, COMPACTOR, BIC)	JOCAR	400 UN	R$ 1,20	R$ 480,00
43	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MÉDIA (1.6MM), BPS BOLD	BIC	100 UN	R$ 1,50	R$ 150,00
TOTAL DO LOTE - R$ 630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS).					

LOTE 28					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
69	DVD-R 4,7 GB/120 MIN COM UM LADO	MAXPRINT	400 UN	R$ 0,90	R$ 360,00
70	DVD-RW 4,7 GB/120 MIN REGRAVÁVEL COM UM LADO IMPRESSO	MAXPRINT	250 UND	R$ 3,08	R$ 770,00
TOTAL DO LOTE - R$ 1.130,00 (UM MIL CENTO E TRINTA REAIS)					

LOTE 30					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
73	ENVELOPE BRANCO PARA CARTA OFICIO 114MM X 229MM	ROMITEC	5.000 UN	R$ 0,06	R$ 30,00
74	ENVELOPE BRANCO PARA CD COM CÍRCULO PLÁSTICO TRANSPARENTE NA FRENTE TAM APROXIMANDO 12X12CM	ROMITEC	300 UN	R$ 0,16	R$ 48,00
75	ENVELOPE BRANCO PARA CONVITE TAM 162X115MM	ROMITEC	1.500 UN	R$ 0,10	R$ 150,00
76	ENVELOPE MEIO OFÍCIO AMARELO 15 X 21 CM	ROMITEC	3.500 UN	R$ 0,13	R$ 455,00
77	ENVELOPE SACO AMARELO 240 X 340 80 G	ROMITEC	15.000 UN	R$ 0,19	R$ 2.850,00
78	ENVELOPE SACO BRANCO 240 X 340 90 G	ROMITEC	2.000 UN	R$ 0,20	R$ 400,00
TOTAL DO LOTE - R$ 4.203,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E TRÊS REAIS)					

LOTE 36					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
101	FITA CREPE 18MM X 50 M BRANCA 1ª QUALIDADE	EUROCEL	1.200 UN	R$ 2,04	R$ 2.448,00
102	FITA CREPE LARGA 50X50 M BRANCA 1ª QUALIDADE	EUROCEL	800 UN	R$ 5,50	R$ 4.400,00
TOTAL DO LOTE - R$ 6.848,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)					

LOTE 44					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
121	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, CAIXA COM 5000 GRAMPOS, MEDINDO CADA TRILHO 106 MM DE COMPRIMENTO X 12 MM DE LARGURA, FABRICADO COM ARAME DE AÇO GALVANIZADO RESISTENTE. 1ª QUALIDADE (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À ACC, IARA, CIS, OFFICE BR, JOCAR)	JOCAR	700 CX	R$ 2,71	R$ 1. 897,00
122	GRAMPO PARA GRAMPEADOR PROFISSIONAL 23/10 CX C/1000 (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À ACC, IARA, CIS, OFFICE BR, JOCAR)	JOCAR	100 CX	R$ 2,50	R$ 250,00
123	GRAMPO PARA GRAMPEADOR PROFISSIONAL 23/13 CX C/1000 (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À ACC, IARA, CIS, OFFICE BR, JOCAR)	JOCAR	100 CX	R$ 2,60	R$ 260,00
124	GRAMPO PARA GRAMPEADOR PROFISSIONAL 23/8 CX C/1000 (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À ACC, IARA, CIS, OFFICE BR, JOCAR)	JOCAR	100 CX	R$ 5,50	R$ 550,00
125	GRAMPO PARA PISTOLA TAPECEIRO 106/6 C/ 3.500 GRAMPOS (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À ACC, IARA, CIS, OFFICE BR, JOCAR)	JOCAR	120 CX	R$ 5,50	R$ 660,00
TOTAL DO LOTE - R$ 3.617,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS).					

LOTE 45					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
126	GRAMPO TRILHO PLASTICO 80MM PARA 200 FOLHAS PCT C/ 50 UNIDADES BRANCO. (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À DELLO, BACCHI, POLYCART E HELOMAX)	DELLO	300 PCT	R$ 7,10	R$ 2. 130,00
127	GRAMPO TRILHO PLASTICO ESTENDIDO BRANCO PARA 600 FOLHAS 75 GRAMAS PACOTE COM 50 UNIDADES. (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À DELLO, BACCHI, POLYCART E HELOMAX)	DELLO	150 PCT	R$ 11,00	R$ 1. 650,00
TOTAL DO LOTE - R$ 3.780,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS).					

LOTE 47					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
129	ÍMÃ DE GELADEIRA EM FOLHA (MANTA MAGNÉTICA) ADESIVA TAMAMNO A4 0,4MM ESPESSURA	CRIATIVA	100 UN	R$ 4,00	R$ 400,00
TOTAL DO LOTE - R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).					

LOTE 48					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
130	LÁPIS AQUARELÁVEL GRANDE C/ 12 CORES (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À FABER CASTEL, BIC, CIS, MAPED, ACRILEX)	LEO LEO	300 CX	R$ 10,70	R$ 3. 210,00
131	LÁPIS DE COR GRANDE 1ª LINHA C/ 12 CORES (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À FABER CASTEL, BIC, CIS, MAPED, ACRILEX).	LEO LEO	2.200 CX	R$ 2,90	R$ 6. 380,00
TOTAL DO LOTE – R$ 9.590,00 (NOVE MIL QUINHENTO E NOVENTA REAIS)					

LOTE 49					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
132	LÁPIS BORRACHA	LEO LEO	30 UN	R$ 0,20	R$ 6,00
133	LÁPIS JUMBÃO DE ESCREVER	LEO LEO	100 UN	R$ 0,13	R$ 13,00
134	LÁPIS PRETO EM RESINA PLÁSTICA FLEXÍVEL Nº2 1ª QUALIDADE (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À FABER CASTEL, TRIS, BIC, ACRILEX, LEO&LEO, MASTERPRINT)	LEO LEO	30. 000 UN	R$ 0,17	R$ 5. 100,00
135	LÁPIS PRETO PARA DESENHO 6B	LEO LEO	100 UN	R$ 0,11	R$ 11,00
TOTAL DO LOTE - R$ 5.130,00 (CINCO MIL CENTO E TRINTA REAIS).					

LOTE 58					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
153	PASTA CATÁLOGO COM 50 FLS COM ENVELOPES COM ESPESSURA MÉDIA	PLASTIPARK	1.000 UN	R$ 7,39	R$ 7.390,00
154	SACO PLÁSTICO PARA PASTA CATÁLOGO GROSSO	PLASTIPARK	5.000 UN	R$ 0,09	R$ 450,00
TOTAL DO LOTE - R$ 7.840,00 (SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).					

LOTE 64					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
166	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE EM AÇO ESCOVADO, 2 FUROS CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 FLS (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À EASY, OFFICE, ESSENTIAL, CAVIA, CIS, SERTIC, JOCAR)	JOCAR	100 UN	R$ 55,50	R$ 5. 550,00
167	PERFURADOR DE PAPEL EM METAL, PEQUENO DE MESA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 FOLHAS (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À EASY, OFFICE, ESSENTIAL, CAVIA, CIS, SERTIC, JOCAR)	JOCAR	150 UN	R$ 11,50	R$ 1. 725,00
168	PERFURADOR DE UM FURO (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À EASY, OFFICE, ESSENTIAL, CAVIA, CIS, SERTIC)	JOCAR	150 UN	R$ 4,50	R$ 675,00
TOTAL DO LOTE - R$ 7.950,00 (SETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)					

LOTE 65					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
169	PILHA PALITO ALCALINA AAA 1,5V EMBALAGEM COM DUAS UNIDADES (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À DURACELL, RAYOVAK, PANASSONIC, EVEREADY)	EVERYDAY	1.500 UN	R$ 5,00	R$ 7. 500,00

170	PILHA PQNA ALCALINA AA 1,5V EMBALAGEM COM DUAS UNIDADES (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À DURACELL, RAYOVAK, PANASSONIC, EVEREADY)	EVERYDAY	1.500 UN	R$ 5,00	R$ 7. 500,00
171	PILHA ALCALINA TAM. MÉDIO 1,5V CARTELA COM 02 UNIDADES (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À DURACELL, RAYOVAK, PANASSONIC, EVEREADY)	RAYOVAC	200 UN	R$ 11,15	R$ 2. 230,00
172	PILHA AA RECARREGÁVEL COM DUAS UNIDADES (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À DURACELL, PANASSONIC, PHILIPS, RAYOVAK, SONY)	RAYOVAC	50 UN	R$ 21,00	R$ 1. 050,00
173	PILHA AAA RECARREGÁVEL COM DUAS UNIDADES (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À DURACELL, PANASSONIC, PHILIPS, RAYOVAK, SONY)	RAYOVAC	50 UN	R$ 20,00	R$ 1. 000,00
TOTAL DO LOTE - R$ 19.280,00 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)					

LOTE 67					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
175	PINCEL PARA PINTURA Nº 02	LEO LEO	200 UN	R$ 0,65	R$ 130,00
176	PINCEL PARA PINTURA Nº 04	LEO LEO	200 UN	R$ 0,75	R$ 150,00
177	PINCEL PARA PINTURA Nº 06	LEO LEO	200 UN	R$ 0,85	R$ 170,00
178	PINCEL PARA PINTURA Nº 08	LEO LEO	200 UN	R$ 0,95	R$ 190,00
179	PINCEL PARA PINTURA Nº 10	LEO LEO	350 UN	R$ 1,10	R$ 385,00
180	PINCEL PARA PINTURA Nº 12	LEO LEO	350 UN	R$ 1,10	R$ 385,00
181	PINCEL PARA PINTURA Nº 14	LEO LEO	350 UN	R$ 1,25	R$ 437,50
182	PINCEL PARA PINTURA Nº 16	LEO LEO	200	R$ 1,40	R$ 280,00
183	PINCEL PARA PINTURA Nº 18	LEO LEO	200	R$ 1,45	R$ 290,00
184	PINCEL PARA PINTURA Nº 20	LEO LEO	350	R$ 1,55	R$ 542,50
TOTAL DO LOTE - R$ 2.960,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)					

LOTE 69					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
186	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL NAS CORES: AZUL, PRETO, VERDE OU VERMELHO (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À PILOT, JOCAR, FABER CASTEL, COMPACTOR, BIC)	JOCAR	1.000 UN	R$ 3,42	R$ 3. 420,00
187	REFIL DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO NAS CORES: AZUL, PRETO, VERDE E VERMELHO. (OBRIGATORIAMENTE DEVE SER DA MESMA MARCA DO PINCEL)	JOCAR	1.500 UN	R$ 1,50	R$ 2. 250,00
TOTAL DO LOTE - R$ 5.670,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS)					

LOTE 70					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
188	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE COM EMBALAGEM PLASTIFICADA LACRADA E PONTA DA PISTOLA EMBORRACHADA NO MINIMO 40W BIVOLT 110/220 (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À TILIBRA, ACRILEX, JOCAR, MUNDIAL)	JOCAR	400 UN	R$ 13,00	R$ 5. 200,00
189	PISTOLA PARA COLA QUENTE PQNA COM EMBALAGEM PLASTIFICADA LACRADA E PONTA DA PISTOLA EMBORRACHADA NO MINIMO 40W BIVOLT 110/220 (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À TILIBRA, ACRILEX, JOCAR, MUNDIAL)	JOCAR	400 UN	R$ 10,00	R$ 4. 000,00
TOTAL DO LOTE - R$ 9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)					

LOTE 71					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
190	PISTOLA TAPECEIRO PLÁSTICA PARA GRAMPO 106/6	JOCAR	120 UN	R$ 18,00	R$ 2.160,00
TOTAL DO LOTE - R$ 2.160,00 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS)					

LOTE 72					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
191	PORTA DUREX GRANDE	JOCAR	20 UN	R$ 16,00	R$ 320,00
192	PORTA DUREX PEQUENO	JOCAR	20 UN	R$ 6,00	R$ 120,00
TOTAL DO LOTE - R$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)					

LOTE 76					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
198	TESOURA GRANDE C/19 CM EM AÇO INOX (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À TRAMONTINA, JOCAR, MUNDIAL, CIS)	JOCAR	800 UN	R$ 3,00	R$ 2. 400,00
199	TESOURA MULTI USO C/ 21CM (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À TRAMONTINA, JOCAR, MUNDIAL, CIS)	JOCAR	100 UN	R$ 4,20	R$ 420,00
200	TESOURA PARA PICOTAR GRANDE APROX 23 CM EM AÇO INOX CABO PLÁSTICO (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À TRAMONTINA, LEO&LEO, MUNDIAL, CIS) OU	LEO LEO	100 UN	R$ 29,00	R$ 2. 900,00
201	TESOURA PQNA 1º LINHA ESCOLAR SEM PONTA (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À ACRILEX, JOCAR, CIS, TILIBRA)	JOCAR	2.000 UN	R$ 1,15	R$ 2. 300,00
TOTAL DO LOTE - R$ 8.020,00 (OITO MIL E VINTE REAIS)					

LOTE 85					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
211	MARCA TEXTO PONTA 4MM 1º QUALIDADE NAS CORES: AMARELO, ROSA, AZUL, LARANJA E VERDE LIMÃO (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À PILOT, FABER CASTEL, COMPACTOR, MASTERPRINT)	JOCAR	2.000 UN	R$ 0,75	R$ 1. 500,00
TOTAL DO LOTE - R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)					

LOTE 86					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
212	CANETA PARA RETROPROJETOR AZUL, PRETA, VERDE OU VERMELHA PONTA DE 2MM (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À COMPACTOR, FABER CASTEL, PILOT, BIC, MAXPRINT)	MAXPRINT	1.000 UN	R$ 1,20	R$ 1. 200,00
TOTAL DO LOTE - R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 103.776,00 (CENTO E TRÊS MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ELIANE CLEMENTINO CARNAÚBA EIRELI – ME, CNPJ Nº 12.248.430/0001-06

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS - PREGÃO Nº 034/2019.

VIGÊNCIA: 29/04/2019 À 28/04/2020

LOTE 25					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
50	CLIPS "NIQUELADO" Nº 01, EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, RECIPIENTE COM 500G	CLIPS NEW	150 CX	R$ 6,33	R$ 949,50
51	CLIPS "NIQUELADO" Nº 02, EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, RECIPIENTE COM 500G	CLIPS NEW	200 CX	R$ 6,32	R$ 1.264,00
52	CLIPS "NIQUELADO" Nº 03, EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, RECIPIENTE COM 500G	CLIPS NEW	150 CX	R$ 6,32	R$ 948,00
53	CLIPS "NIQUELADO" Nº 04, EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, RECIPIENTE COM 500G	CLIPS NEW	150 CX	R$ 6,33	R$ 949,50
54	CLIPS "NIQUELADO" Nº 06, EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, RECIPIENTE COM 500G	CLIPS NEW	100 CX	R$ 6,33	R$ 633,00
55	CLIPS "NIQUELADO" Nº 08, EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, RECIPIENTE COM 500G	CLIPS NEW	200 CX	R$ 6,33	R$ 1.266,00
TOTAL DO LOTE – R$ 6.010,00 SEIS MIL E DEZ REAIS)					

LOTE 34					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
95	EXTRATOR DE GRAMPO AÇO INOXIDÁVEL RESISTENTE EM FORMATO DE ESPÁTULA	CAVIA	250 UN	R$ 0,84	R$ 210,00
TOTAL DO LOTE - R$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)					

LOTE 52					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
141	MASSA PARA MODELAR COM 12 CORES 180G (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À ACRILEX, CORFIX, SOFT, BIC, LEO&LEO)	LEO LEO	2.500 CX	R$ 3,00	R$ 7.500,00
TOTAL DO LOTE - R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 13.720,00 TREZE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI – EPP, CNPJ Nº 19.808.881/0001-08

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS - PREGÃO Nº 034/2019.

VIGÊNCIA: 29/04/2019 À 28/04/2020

LOTE 11					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
20	BLOCO DE FICHAS P/ FLIP CHART	TAMOIO	150 UN	R$ 24,00	R$ 3.600,00
21	SUPORTE P/ FLIP CHART DE MADEIRA	GUEDES	50 UN	R$ 38,40	R$ 1.920,00
TOTAL DO LOTE - R$ 5.520,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)					

LOTE 13					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
25	BORRACHA BRANCA Nº 40 COMPOSIÇÃO: BORRACHA NATURAL, ATÓXICA, COM SELO DO INMETRO 1ª LINHA (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À FABER CASTEL, CIS, MERCUR, BIC, REDBOR).	REDBOR	9.000 UN	R$ 0,18	R$ 1.620,000
TOTAL DO LOTE - R$ 1.620,00 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS)					

LOTE 39					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
106	FOLHA DE ISOPOR 1,5 CM X 50 X 100 CM	STYROFORM	80 UN	R$ 2,78	R$ 222,40
107	FOLHA DE ISOPOR 2 CM X 50 X 100 CM	STYROFORM	80 UN	R$ 3,70	R$ 296,00
108	FOLHA DE ISOPOR 2,5 CM X 50 X 100 CM	STYROFORM	120 UN	R$ 4,36	R$ 523,20
109	FOLHA DE ISOPOR 3 CM X 50 X 100 CM	STYROFORM	80 UN	R$ 5,58	R$ 446,40
110	FOLHA DE ISOPOR 5 CM X 50 X 100 CM	STYROFORM	80 UN	R$ 8,90	R$ 712,00

TOTAL DO LOTE - R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

LOTE 40					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
111	GIZ BRANCO ESCRITA MACIA 1ª LINHA CX COM 64 PALITOS EM CADA CAIXINHA	DELTA	500 UN	R$ 1,60	R$ 800,00
112	GIZ COLORIDO ESCRITA MACIA 1ª LINHA CX COM 64 PALITOS EM CADA CAIXINHA	DELTA	400 UN	R$ 1,75	R$ 700,00
TOTAL DO LOTE - R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)					

LOTE 42					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
114	GLITTER FRASCO C/ 3G NAS CORES: AZUL, DOURADO, PRATA, ROSA, VERDE E VERMELHO.	GR QUÍMICA	60 UN	R$ 0,66	R$ 39,60
115	GLITTER PCT C/ 500G NAS CORES: BRANCO, AZUL, DOURADO, PRATA, VERDE E VERMELHO.	LANTECOR	150 UN	R$ 26,39	R$ 3.958,50
116	LANTEJOULA 5 GR NAS CORES: BRANCO, PRETO, AZUL, DOURADO, PRATA, VERDE E VERMELHO.	GR QUÍMICA	200 UN	R$ 0,95	R$ 190,00
TOTAL DO LOTE - R$ 4.188,10 (QUATRO MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)					

LOTE 53					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
142	MOLHA DEDOS 12G	WALEU	200 UN	R$ 1,25	R$ 250,00
TOTAL DO LOTE - R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)					

LOTE 79					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
204	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO AZUL, PRETA OU VERMELHA 40 ML	JAPAN	100 UN	R$ 1,82	R$ 182,00
TOTAL DO LOTE - R$ 182,00 (CENTO E OITENTA E DOIS REAIS)					

LOTE 81					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
206	TINTA PARA TECIDO TODAS AS CORES 37 ML	ACRILEX	1.000 UN	R$ 2,06	R$ 2.060,00
TOTAL DO LOTE - R$ 2.060,00 (DOIS MIL E SESSENTA REAIS)					

LOTE 82					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
207	TRANSPARENCIA PARA IMPRESSORA LAZER CX C/ 50 FOLHAS	USA FOLIEN	30 CX	R$ 68,00	R$ 2.040,00
208	TRANSPARENCIA PARA JATO DE TINTA CX C/ 50 FOLHAS COM TARJA	USA FOLIEN	30 CX	R$ 67,50	R$ 2.025,00
TOTAL DO LOTE - R$ 4.065,00 (QUATRO MIL E SESSENTA E CINCO REAIS)					
LOTE 90					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
229	QUADRO BRANCO COM MOLDURA DE ALUMINIO 120X90 CM	GUEDES	30 UN	R$ 66,66	R$ 1.999,80
TOTAL DO LOTE - R$ 1.999,80 (UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 23.584,90 (VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2019

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950. 495/0001-88.

Proponente: Instituto Germinando Sons,inscrito no CNPJ nº. 23.874.115/ 0001-00.

Objeto: O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à execução do Projeto Escola de Música Campo Verde e Orquestra Jovem de Campo Verde – biênio de atividades 2019/2020.

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será a partir do dia 01/05/2019 até o dia 15/12/2020.

Valor: Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de R$ 499.943,86 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos).

Dotação: As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 05.001.13.392.0016. 2.154.33.50.43.00.00.00 no exercício de 2019.

Assinatura: 29 de Abril de 2019.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2445/2019, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO SÃO LOURENÇO, LOCALIZADA NA ESTRADA SOL DE VERÃO – REGIÃO DOS BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHOROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a denominação da ponte de concreto sobre o Rio São Lourenço, localizada na estrada Sol de Verão - Região dos Borges, **que fica denominada de "Ponte** Archimedes Pereira Borges".

Parágrafo único – Faz parte dessa Lei a biografia do Homenageado em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 039/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 039/2019 – REGISTRODE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, DO TIPO GASOLINA E ETANOL: a empresa PAULO ANDREIS E CIA LTDA, CNPJ Nº 08. 455.945/0001-00, sagrou-se vencedora do lote 01 e 02 totalizando R$ 1. 131.300,00 (um milhão cento e trinta e um mil e trezentos reais). Campo Verde, 29 de abril de 2019. Leila Gubert – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 98, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 36, de 29 de abril de 2019 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a vigésima terceira candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **SILMARA GONÇALVES PEREIRA** ao cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 29 de abril de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

REGULAMENTO DE MODALIDADE DESPORTIVA Nº 002/ 2019.

CAPÍTULO I

DA COPA CAMPOS DE JÚLIO DE FUTSAL 2019

Seção I

Da organização

Art. 1º As atribuições e o processo desportivo, bem como a previsão das infrações disciplinares desportivas e de suas respectivas sanções, no que se referem ao desporto de prática formal da modalidade de Futsal, categorias Livre, Veterano e Feminino regulam-se pelas disposições deste Regulamento.

Seção II Das Participações e Inscrições

Art. 2º A direção e organização da Copa Campos de Júlio 2019 nas modalidades referidas no artigo primeiro caberão a Comissão composta por membros, indicados pela Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, com as atribuições de coordenar e assegurar o cumprimento das normas previstas neste regulamento.

Art. 3º A comissão organizadora divulgará a realização do evento desportivo através dos meios de comunicação do município.

Art. 4º A inscrição da equipe deverá ser efetuada no Departamento Municipal de Esporte até a data do congresso técnico, 16 de abril de 2019, condicionada a comprovação do pagamento da taxa no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais). Categorias Livre e Veterano.

Art. 5º As inscrições dos atletas e membros da equipe deverão ser efetuadas até o dia 24 de Abril de 2019.

§ 1ºA Copa Campos de Júlio de Futsal, será realizada no Ginásio Poliesportivo 28 de novembro, com início previsto para dia 27 de Abril de 2019 às 19h.

§ 2º O valor arrecadado com as inscrições será revertido em prêmios.

Art. 6º Cada equipe poderá inscrever na modalidade de Futsal Categoria Veterano, até 12 (Doze) atletas, e na categoria Livre 12 (Doze) atletas e na categoria Feminino 10 (Dez) atletas um Técnico e um Massagista.

§ 1º Na categoria Veterano poderão participar atletas com idade mínima de 35 anos de idade ou mais, (Nasc.84) e atletas com mais de 100 kilos, independentemente da idade, cada equipe poderá inscrever um goleiro que deverá jogar somente no gol e até dois atletas de linha para a modalidade denominada “Futebol Compatível”, desde que haja a concordância da maioria dos dirigentes das equipes.

§ 2º Os atletas poderão participar somente em uma categoria, exceto goleiro.

§ 3º A ficha de inscrição deverá ser preenchida sem rasuras, constando o nome, dados pessoais e assinatura do atleta, o qual poderá se inscrever somente em uma equipe e em uma categoria, sob pena de ser eliminado da Copa.

§ 4º No ato da inscrição o dirigente da equipe declara que seus atletas estão em boas condições físicas para participar da competição, deixando a parte promotora do evento isenta das responsabilidades de quaisquer incidentes que possam vir a ocorrer durante e após a realização dos jogos.

§ 5º As informações contidas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade das equipes, sendo que a constatação de invericidade nas informações prestadas acarretará a desclassificação da equipe.

§ 6º Após a inscrição só poderão ser realizadas inclusões ou substituições de atletas e dirigentes da equipe até o primeiro jogo da equipe na Copa.

§ 7º Todos os atletas terão que jogar na primeira fase, no mínimo 1 jogo de sua equipe, para poder jogar a segunda fase da competição, sendo quartas – finais, semi – finais e finais.

§ º Só poderão participar atletas residentes ou com vinculo empregatício no município até o dia do início da competição.

Art. 5º A Comissão Técnica deverá ser composta por membros com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º O congresso técnico será realizado no dia 16 de Abril, no Centro Cultural Recieri Masutti às 19h.

Art. 7º As tabelas com as datas e horários dos jogos estarão disponíveis no Departamento Municipal de Esportes.

Art. 8º As equipes deverão comparecer ao local do jogo nos dias e horários estipulados nas tabelas, sob pena de ser considerado WO, e a equipe ser eliminada da Copa e todos os seus jogos e resultados, bem como os jogos e resultados das equipes que jogaram ou jogariam com a equipe infratora, serão considerados nulos.

Parágrafo único: A equipe eliminada da copa por WO será aplicada uma multa correspondente a 1 (Uma) cesta básica.

Art. 9° Para o início da primeira partida de cada rodada haverá uma tolerância de 15 minutos, não havendo para os demais jogos da mesma rodada.

Art. 10 Não será permitido o inicio de uma partida sem que as equipes estejam em quadra com no mínimo Três (3) atletas cada uma.

Art. 11 Todos os atletas deverão apresentar um documento com foto na primeira rodada de sua equipe pela Copa.

Art. 12 É facultado o direito da Comissão Organizadora dos campeonatos desportivos alterar, em caso de necessidade, as datas e horários de jogos, comunicando os dirigentes das equipes com antecedência de 24 (vinte e quatro horas).

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS

Art. 13 Para a realização da **COPA CAMPOS DE JÚLIO DE FUTSAL** serão adotadas as regras oficiais internacionais aprovadas pela (CBFS), 2019, ressalvado as disposições mencionadas nas Seções I e II deste regulamento.

Art. 14 A Comissão Disciplinar, constituída através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal tem autonomia para julgar e aplicar as penalidades aos atletas, dirigentes de equipes e árbitros, por conduta antidesportiva e outros incidentes que venham a ocorrer durante a competição; emitir pareceres e tomar decisões embasadas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e nas regras oficiais Nacionais aprovadas pela CBFS 2019.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE DISPUTA

Art. 15 A composição das chaves da modalidade de Futsal 2019, serão formadas de acordo com o número de equipes inscritas em cada categoria.

S 1º Categoria veterano: com 8 ou 10 equipes, será dividido em 2 chaves

I - Quartas de Finais:

1º A x 4º B 2º A x 3º B 3º A x 2º B 4 º A x 1º B

S 2º Categoria Livre: com 16 ou mais equipes, divide-se em 4 chaves

I – Quartas de Finais:

1º A X 2º C 2º A X 1º C 1º B X 2º D 2º B X 1º D

S 3º categoria Feminino: 4 ou mais equipes, grupo único

I – Semi Finais:

1º X 4º 2º X 3º

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA TODAS AS FASES

Art. 16 Os critérios de desempate para todas as fases da modalidade de Futsal nas categorias: Livre, Veterano e Feminino, observarão os seguintes critérios:

I-Entre Duas equipes:

a) confronto direto;

b) maior número de vitórias;

c) menor número de gols sofridos;

d) maior número de gols marcados;

e) saldo de gols;

f) sorteio.

II-Entre Três equipes ou mais:

a)maior número de vitórias;

b) menor número de gols sofridos;

c) maior número de gols marcados;

d) saldo de gols;

e) sorteio.

Art. 17 Havendo empate nas quartas de finais, semi-finais e finais a decisão será definida através de cobrança de penalidades máximas 03 (Três) para cada equipe, cobradas alternadamente por diferentes atletas.

Art. 18 Persistindo o empate, serão cobradas penalidades máximas alternados (1x1), por atletas diferentes dos que cobraram os três primeiros, até que se conheça o vencedor, salvo o atleta que estiver impossibilitado de cobrar.

Parágrafo único. Se uma das equipes estiver com número de atletas reduzido, iguala-se o número de atletas das equipes.

Art. 19 A disputa terá a seguinte pontuação:

a) vitória: três pontos;

b) empate: um ponto;

c) derrota: zero ponto.

CAPÍTULO V

DA PREMIAÇÃO

Art. 20 O atleta artilheiro e o goleiro menos vazado serão premiados com troféus e as três equipes classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugar receberão troféus, medalhas e premiação em dinheiro.

CAPÍTULO VI

DOS DIRIGENTES DAS EQUIPES

Art. 21 A responsabilidade pelas condições físicas, de saúde e deslocamento dos atletas caberá exclusivamente às equipes participantes.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E JUSTIFICATIVAS

Art. 22 Os atletas faltosos serão punidos com cartões disciplinares.

I – 3 (Três) cartões amarelos levarão o atleta a punição de uma partida de suspensão. II – 1 (um) cartão vermelho levarão o atleta a punição de uma partida de suspensão. III – 1 (um) cartão vermelho por agressão física ou verbal ao adversário, árbitros ou dirigentes, levarão o atleta a punição de duas partidas de suspensão. IV – Se o atleta for expulso na última partida de sua equipe, terá que cumprir a suspensão na próxima competição esportiva realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 23 As equipes e atletas terão o primeiro dia útil para interpor recursos e/ou justificativas a irregularidades verificadas na partida.

Art. 24 As equipes, atletas ou dirigentes que provocarem tumulto, ofensas verbais, agressão física ou verbal aos árbitros e aos membros da Comissão Organizadora, ou tentarem desvirtuar as finalidades do campeonato desportivo, incorrerão nas penalidades aplicáveis pela Comissão Disciplin-

nar Desportiva, previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (C.B. J.D).

Art. 25 As equipes, atletas ou membros dirigentes que forem eliminados da Copa pela Comissão Disciplinar ficarão impedidos de participar de qualquer evento desportivo promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ou órgãos a ela vinculados, no período em que perdurar a penalidade de suspensão.

CAPÍTULO VIII

DAS PROIBIÇÕES

Art. 26 É vedado ao atleta as seguintes condutas:

I- Jogar alcoolizado ou sob o efeito de qualquer outra substância entorpecente;

II- Fumar no campo do jogo;

III- Comparecer a partida sem uniforme

Parágrafo único. Aplica-se aos técnicos e massagistas as vedações previstas nos incisos II e III.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 A Comissão Organizadora não se responsabiliza por nenhum incidente ou dano causado aos atletas, equipes e ao público em geral.

Art. 28 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo a escalação dos árbitros para os jogos, independente da anuência das equipes.

Art. 29 As equipes e atletas que se inscreverem para participar dos campeonatos estarão obrigadas a cumprir rigorosamente as normas previstas nesse regulamento e demais normas que lhe forem aplicáveis.

Art. 30 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

CATEGORIA LIVRE 18 EQUIPES

CHAVE A	CHAVE B	CHAVE C	CHAVE D
ALVORADA FC	LAURINDO	OS PRIMOS	FLAMENGO
ROSSI	REAL MADRI	USIMAT	CRUZEIRO
FALCÃO FC	GUAJARA	RANCA TOCO	REAL SOCIEDADE
JURUBEBA	GUERREIROS	FAZ. JUÇARA	100 RUMO
INDEPENDENTE FC	RURAL PLAN		

CATEGORIA VETERANO 8 EQUIPES

CHAVE A	CHAVE B
FAZ. LETICIA II	AMERICA FC
ASS. OS VETERAS	ACTUS
REDENÇÃO FC	CONSTRUFORT
OS AMIGOS	OS VETERAS

Campos de Júlio, 16 de Abril de 2019.

NEUZA GOUVÊA MOLEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA,

ESPORTE E TURISMO

PORTARIA Nº. 99, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 36, de 29 de abril de 2019 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a vigésima quarta candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **TEREZINHA MARIA DOS SANTOS** ao cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 29 de abril de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 100, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

DESTITUI SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO QUE MENCIONA DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE SECRETÁRIO ESCOLAR.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora **MAYRES DA SILVA ARAUJO,** admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo aocargo de Recepcionista, através da Portaria nº. 61, de 19 de julho de 2010, da Função Gratificada de Secretário Escolar, prevista no artigo 3º, § 3º da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 195, de 18 de junho de 2014.

Registre-se e publique-se

Campos de Júlio, 29 de abril de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.36, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.*022, de 13 de março de 2017;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para

comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7. 4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SILMARA GONÇALVES PEREIRA	23º
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TEREZINHA MARIA DOS SANTOS	24º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII-. duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX-. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município,na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2062.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 29 de abril de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 008/2019

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 008/2019, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de **registrar preços para aquisições futuras e parceladas de Acessórios para Fardamento da Guarda Mirim "Super Ação" de Campos de Júlio-MT,** com abertura em 29/04/2019, às 08h00 (oito horas) do horário local, restou "DESERTA", por não comparecerem interessados à sessão de julgamento.

Campos de Júlio - MT, 29 de abril de 2018

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

PORTARIA Nº. 97, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIR SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO PERÍODO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais constantes e;

CONSIDERANDO *a necessidade da Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Sistema Único de Saúde do Município de ausentar-se para gozo de férias;*

CONSIDERANDO *que o artigo 29 da Constituição Federal determina que os municípios se regem por Lei Orgânica, portanto, ao Prefeito compete delegar funções administrativas aos seus secretários;*

D E C R E T A:

Art. 1º Designa as atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Saúde ao servidor **CRISTIAN EDUARDO BONAPAZ**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo inicialmente para o cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 131, de 16 de março de 2004 e atualmente ao cargo de Técnico em Informática, através da Portaria nº. 118, de 4 de abril de 2014, no período de 11/6 a 30/6/2018, podendo ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do município, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, assinar as notas de empenho, cheques, instrumentos contratuais, supervisionar os serviços de saúde, de administração, planejamento, controle e avaliação, vigilância sanitária, epidemiológica, tratamento de saúde da população em geral, tratamento fora do domicílio, saúde oral, aquisição e controle de medicamentos e vacinas; execuções de programas preventivos e profiláticos, incluídos os do PSF, devendo observar, nos atos que acarretem despesas, a PPA, LDO e LOA, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Todos os atos referentes a presente delegação de atribuição ficam sob inteira responsabilidade do servidor nomeado, ficando obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e os princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações da área de saúde humana, animal e de vigilância pública, em especial os da legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade, publicidade e efici-

ência; bem como observar, manter e prevenir a preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 02 de maio do fluente ano e ficando automaticamente revogado a partir de 01 de junho do corrente ano

Campos de Júlio, 29 de abril de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.35, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

***CONSIDERANDO** a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.*022, de 13 de março de 2017;

***CONSIDERANDO** a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7. 4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	VIRLEIDE PAULINA RICARTE	21º
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLEVERSON SILVA SCHULER	22º
MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL	ELIZEU ALVES CARDOSO	7º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII-. duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX-. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município,na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2062.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 29 de abril de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 66/2019.

ESPÉCIE: Compras.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2018 originada do Pregão Eletrônico nº 10/2017/FNDE/MEC para aquisição de carteiras, Conjunto Aluno - tamanhos 04, 05 e 06 Escolar (modelo MDF/MDP), para atender a unidade escolar EMEF "Eliza K. Tomé" e EMEF "Germano Lazaretti".

VALOR TOTAL: R$ R$ 50.570,00 (cinquenta mil e quinhentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (538/2019) 08.01.2.071.4.4.90.52.42.00.00.00.

VIGÊNCIA: 18/04/2019 à 17/04/2020.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 05/2019. Adesão à ARP do FNDE.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e APFORM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ/MF nº 06.198.597/0001-07 / CONTRATADO.

PORTARIA Nº. 96, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 35, de 29 de abril de 2019 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o sétimo candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **ELIZEU ALVES CARDOSO** ao cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículo Especial, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 29 de abril de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 95, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 35, de 29 de abril de 2019 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o vigésimo segundo candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **CLEVERSON SILVA SCHULER** ao cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 29 de abril de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 94, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 35, de 29 de abril de 2019 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a vigésima primeira candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **VIRLEIDE PAULINA RICARTE** ao cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 29 de abril de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 908/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

LEI N. 908/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, REDEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CONFIANÇA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. A Administração Municipal de Canabrava do Norte pautará sua ação pelas disposições constitucionais que lhe são aplicáveis, bem como pelos seguintes princípios:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – sustentabilidade, transparência, finalidade, motivação, proporcionalidade, segurança jurídica, razoável duração do processo administrativo, amplo acesso à informação, contraditório e ampla defesa;

III – melhoria de qualidade e ampliação da abrangência dos serviços públicos municipais, que deverão observar os princípios da universalidade, igualdade, modicidade e adequação;

IV – democratização da ação administrativa e desburocratização das ações administrativas;

V – aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal;

VI – integração com a União, o Estado e os Municípios, especialmente para obter os melhores resultados possíveis na prestação de serviços e no atendimento a demandas de competências concorrentes; e

VII - ampliação dos processos de participação popular.

Art. 2º. A diretriz organizacional da Administração Pública Municipal primará pela prestação de serviço público capaz de facilitar as ações da sociedade, proporcionando condições para o pleno exercício das liberdades individuais e do desenvolvimento dos talentos, criatividade, vocações e potencialidades das pessoas e das regiões.

Art. 3º. O modelo de gestão adotado pela Administração Pública Municipal será o de implementação de políticas públicas e ações administrativas desenvolvidas por meio do método sistêmico, levando sempre que possível em consideração as deliberações dos conselhos municipais e as leis de planejamento municipal.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta terão seu desempenho administrativo, financeiro e institucional avaliados permanentemente pelo Prefeito Municipal, a partir das seguintes diretrizes:

I – economicidade dos recursos;

II – racionalização dos custos;

III – desburocratização dos procedimentos; e

IV – efetividade das ações administrativas.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT adotará o princípio da administração pública gerencial segundo os preceitos da gestão democrática e sustentável das políticas públicas municipais.

§1º. A gestão democrática será garantida pelo aperfeiçoamento dos mecanismos de participação de representantes da sociedade civil organizada no planejamento, acompanhamento e avaliação de políticas públicas.

§2º. A sustentabilidade será buscada nas dimensões ambiental, econômica e social pela promoção do controle ambiental; pela minimização da exclusão social; pela diversidade produtiva municipal e pela integração competitiva do município no mercado regional e nacional.

§3º. O modelo gerencial da gestão pública municipal será consolidado pela capacitação constante dos servidores e gestores; pela mobilização e qualificação crescente da participação popular e pelo comprometimento ético de todos os segmentos envolvidos na busca da qualidade de processos e resultados.

§4º. O Município adotará a estratégia da regionalização de suas atividades, descentralizando, tanto quanto possível, o atendimento ao cidadão e a aplicação de recursos em políticas públicas.

§5º. Em atendimento ao princípio referido no parágrafo anterior, fica criada a Regional do Distrito de Primavera do Fontoura, conforme estrutura estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 5º. Objetivando a modernização e a racionalização dos métodos de trabalho e melhor atendimento aos contribuintes, por meio de decisões rápidas, sempre que possível com execução imediata, o município subsidiará constantes cursos de aperfeiçoamento para os quais a presença dos servidores será obrigatória.

Art. 6°. Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

Art. 7°. Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I – facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;

II - simplificar e reduzir controles ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de controles meramente formais;

III - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

IV - tornar ágil o atendimento do munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

V - promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

VI - elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes;

VII - atualizar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

TÍTULO II Da Administração Pública Municipal

CAPÍTULO I

Do Poder Executivo Municipal

Art. 8º.O desenvolvimento das atividades legais e constitucionais será realizado pelos órgãos próprios da Administração Direta, de forma integrada e conjunta, buscando atingir metas e objetivos fixados pelo Governo Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e Assessores subordinados, ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 10º. As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são definidas na Constituição da República, Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei Orgânica do Município.

Art. 11º. As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal são aquelas estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e em outras leis que fixem competências, deveres e responsabilidades, devendo também atender as seguintes diretrizes:

I - Aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura administrativa e aperfeiçoamento contínuo do funcionamento da Administração Municipal;

II - Adequação dos órgãos e unidades administrativas, de forma a assumir dimensões mais convenientes e compatíveis com o seu objeto de ação e com as prioridades de ação do governo municipal;

III - Adequação da estrutura administrativa para proporcionar a ampliação das ações governamentais necessárias à melhoria da qualidade de vida da população, imprimindo-lhe agilidade, eficiência e eficácia;

IV - Contínua qualificação e valorização dos recursos humanos municipais, profissionalizando o servidor e aperfeiçoando o serviço público em geral.

Art. 12º. Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:

I - Conhecer os problemas e as demandas da população;

II - Estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;

III - Definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;

IV - Acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhes são afetos;

V - Avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI - Rever e atualizar objetivos, programas e projetos.

Art. 13º. O Município buscará, por todos os meios, a cooperação de associações representativas no planejamento municipal.

Art. 14º. A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Básicos da Administração Pública Municipal

Art. 15º. A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37º da Constituição Federal, e ainda, aos seguintes:

I - Planejamento;

II - Coordenação;

III - Descentralização;

IV - Controle;

V - Informação;

VI - Humanização.

SEÇÃO I

Do Planejamento

Art. 16º. A Administração Municipal manterá um processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento físico-territorial, sociocultural, econômico e político do Município, induzindo a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos e dos interesses da comunidade, a qualidade de vida da população e a melhoria da prestação dos serviços municipais.

Art. 17º. O planejamento municipal deverá orientar-se, além dos princípios fixados pela Lei Orgânica Municipal, pelos seguintes princípios básicos:

I - Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

II - Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III - Complementaridade e integração de políticas, planos, programas e ações setoriais;

IV - Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social, e dos benefícios públicos;

V - Respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas Estaduais e Federais existentes.

Art. 18º. O planejamento e a execução das atividades da Administração Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e na Lei Orgânica Municipal, e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

I - Plano de Governo;

II - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

III - Plano Plurianual de Investimentos, que estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal, conforme o que determina o art. 165, §1º da Constituição Federal;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias, que compreenderão as metas prioritárias da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital

para o exercício financeiro subsequente, conforme o que determina o art. 165, §2° e art. 169, parágrafo único da Constituição Federal e;

V - Orçamento anual, que compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, mantidas pelo Poder Público, estabelecido pela Lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal.

Art. 19º. O Plano de Governo será o instrumento de coordenação, integração de ações, programas e planos da administração municipal.

Art. 20º. O Plano Diretor, a que se referem o artigo 182 da Constituição Federal, e o Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/2001 e a Lei Orgânica do Município, e normas complementares da política nacional de desenvolvimento urbano e ambiental, é o instrumento orientador e básico da política urbana, a ser executada pelo Município, visando a produção de uma cidade sustentável.

Art. 21º. Toda atividade deverá integrar-se e ajustar-se ao Plano de Governo e ao Orçamento, e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em perfeita consonância com a programação financeira de desembolso atendendo, assim, às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO II

Da Coordenação

Art. 22º. A atuação administrativa do Poder Executivo Municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação das ações planejadas, de forma harmônica e integrada, e de suas execuções, nos diversos ambientes gerenciais e operacionais da administração municipal.

Art. 23º. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante atuação das Secretarias, dos Órgãos de Assessoramento do Prefeito, das Gerências Setoriais e dos Núcleos Operacionais.

SEÇÃO III

Da Descentralização

Art. 24º. A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, descentralizada. E a descentralização efetuar-se-á:

I - Nos quadros funcionais da Administração, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção e de execução;

II - Na ação administrativa, mediante a criação e\ou manutenção de órgãos da administração direta, da administração indireta ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

III - Na cessão de serviços da administração pública para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.

§ 1º.A delegação de competência será realizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender, observados os princípios estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

§ 2º.O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

SEÇÃO IV

Do Controle

Art. 25°. A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de

instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 26º. O controle das atividades da Administração Municipal deverá ser exercido em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - O controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 27º. O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Municipal, compreendendo, particularmente:

I - O controle interno, pela Controladoria Municipal e núcleos competentes, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas de cada nível de ação;

II - O controle e a avaliação sistemática dos métodos e processos de execução das ações programáticas da administração, avaliando a correspondência entre o planejado e o realizado, e os ajustes e revisões que se fizerem necessárias, face aos objetivos estabelecidos, e aos níveis pretendidos de eficiência e eficácia da ação pública;

III - O controle formal dos recursos públicos aplicados;

IV - A Tomada de Contas Especial, que também pode ser entendida como tomadas de contas em circunstâncias especiais, que é o instrumento legal destinado a identificar eventuais prejuízos, com vistas ao ressarcimento do erário, na guarda e na aplicação de recursos públicos.

Art. 28º. Para efeito desta Lei, considera-se:

I – *Controle Interno*: a efetiva influência de regularidade, legalidade, eficiência e eficácia causada sobre a gestão pública pelo processo de controle interno;

II – *Processo de Controle Interno*: o conjunto de ações normatizadoras e controladoras internas, desenvolvidas nos termos desta Lei Complementar;

III – *Sistema Municipal de Controle Interno*: o conjunto de pessoas, unidades, instrumentos, instruções normativas, métodos e processos adotados pela gerência do setor público, com finalidade de potencialização do controle interno, visando à excelência processual e de resultados estabelecida no inciso anterior;

IV – *Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI*: é o órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, tendo por finalidade a coordenação sistêmica das atividades que integram o SMCI no cumprimento de suas finalidades;

V – *Auditoria Interna*: é o processo de minucioso exame total, parcial ou pontual de atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de verificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais de procedimentos de auditoria. De acordo com o objeto da ação específica de auditoria, esta terá a seguinte classificação quanto à natureza: orçamentária, operacional, patrimonial, financeira e contábil;

VI – *Coordenação Sistêmica:* atividade de supervisão técnica e metodológica de processos e seus agentes, sem implicar responsabilidade gerencial nem relação hierárquica entre os segmentos integrantes do sistema.

SEÇÃO V

Da Informação

Art. 29º. A qualidade da ação administrativa requer a implantação e manutenção de um sistema municipal de informações ou um sistema de informações gerenciais, como garantia da eficiência, eficácia e efetividade das ações, programas, planos e políticas de desenvolvimento do município, e do seu correlato, a garantia da melhoria da qualidade de vida da população.

§1º. O sistema de informações gerenciais permitirá um permanente ajustamento das ações programáticas aos objetivos do Plano de Governo e ao Orçamento municipal.

§2º. O sistema de informações gerenciais garantirá a implantação de um permanente processo de avaliação e controle das ações da administração municipal, tendo em vista seus objetivos maiores, assim como pode permitir implantação de meios de correção de desvios ou distorções nas atividades.

SEÇÃO VI

Da Humanização

Art. 30º. A Administração Municipal manterá como meta constante de suas atividades a humanização na prestação dos serviços públicos e do bom atendimento aos munícipes.

Parágrafo Único. Para efeitos desta lei, o termo humanização designa o tratamento solícito, cortês e eficiente ao munícipe, bem como ter como cerne de todos e quaisquer serviços públicos prestados o bem estar do cidadão.

TÍTULO III

Da Estrutura da Administração Municipal

Art. 31º. O Poder Executivo Municipal, cuja personalidade jurídica se intitula Município de Canabrava do Norte, representado pelo Prefeito Municipal, é constituído pelos órgãos da Administração direta e as entidades da administração indireta.

CAPÍTULO I

Da Administração Direta

Art. 32º. A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das Atividades da Administração Municipal, visando cumprir suas finalidades, bem como, a prestação de assessoramento direto ao Prefeito Municipal no exercício das funções institucionais

Art. 33º. A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal que compreende:

I - Administração e Direção Superior:

a) Prefeito Municipal. **b)** Vice-prefeito

II - Órgãos de Assessoramento Superior:

a) Gabinete do Prefeito - GAPRE;

b) Procuradoria Geral do Município - PGM;

c) Assessoria Jurídica do Município - ASSEJUR;

d) Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI;

e) Gabinete do Vice-prefeito – GAVPRE.

III - Órgãos da Administração Instrumental:

a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI; **b)** Chefia de Gabinete – CHEFIA/GAPRE

IV - Órgãos de Execução Programática Principal:

a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e **Urbanismo - SINSPU**;

b) Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC;

c) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

d) Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social - SMHTAS;

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico - SEMAACDEC;

f) Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – SMTU;

g) Tesouraria.

V - Órgãos de Execução Programática Secundária:

a) Secretaria Adjunta de Planejamento, Gestão e Orçamento – SAPLOG; **b)** Secretaria Adjunta de Urbanismo, Praças e Jardins – SAUPRAJA; **c)** Secretaria Executiva de Comunicação - SECOM; **d)** Secretaria Executiva do Prefeito - SEPRE;

e) Secretaria Executiva de Assuntos Institucionais - SEAI;

f) Ouvidoria Geral do Município - OGM;

g) Núcleo de apoio a comissão permanente de Licitação - NACOL;

h) Gerencias – GER/;

i) Assessor(a) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN;

j) Regional do Distrito de Primavera do Fontoura;

k) Coordenadorias – COOD/;

l) Assessorias Técnicas – ASSETEC/;

m) Departamentos – DEP/;

n) Seções – SEÇ/; e,

o) Vistoriador do DETRAN – VISDET/;

p) Junta de Serviço Militar – JSM 30/202; e, **q) Unidade Municipal de Serviços Conveniados – USC/SEFAZ.**

VI - Órgãos especiais e colegiadas de assessoramento, consulta, orientação e deliberação:

a) Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC; **b)** Comissão Permanente de Licitação - CPL; **c)** Conselhos Municipais, todos estes órgãos constituídos na forma da legislação em vigor, os quais reger-se-ão pelas normas próprias, definidas em Leis, regulamentos ou Regimentos Internos; **d)** Junta administrativa de Recurso de Infração – JARI.

§ 1º. O Organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte consta no Anexo I, e é parte integrante desta Lei.

§ 2º. No desenvolvimento das unidades administrativas e respectivos cargos de provimento em comissão, o Poder Executivo terá como limite o quantitativo e a classificação de cargos comissionados fixados no Anexo II, que também é parte integrante desta Lei

Art. 34º. São órgãos técnicos vinculados ao nível hierárquico a que ele se subordina:

I – Secretaria Executiva;

II – Gerências;

III - Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos;

IV – Coordenadorias;

V – Assessoria Técnica;

VI – Departamentos;

VII – Seções.

Art. 35º. São as vinculações da titularidade dos cargos em comissão em relação aos órgãos da administração, bem como, seu nível hierárquico:

Órgãos da Administração Direta	Cargo do Titular	Nível Hierárquico
Gabinete do Prefeito Municipal	Prefeito(a) Municipal	1º Escalão
Gabinete do Prefeito Municipal	Secretário(a) Chefe de Gabinete	2º Escalão
Secretaria Municipal	Secretário(a) Municipal	2º Escalão
Procuradoria Geral do Município	Procurador(a) Geral	2º Escalão
Unidade Municipal de Controle Interno	Controlador(a) Interno Municipal	2º Escalão
Tesouraria Municipal	Tesoureiro(a)	2º Escalão
Secretaria Adjunta	Secretário(a) Adjunto(a)	3º Escalão
Assessoria Jurídica	Assessor(a) Jurídico(a)	3º Escalão
Secretaria Executiva	Secretário(a) Executivo(a) Municipal	4º Escalão
Gerência	Gerente	5º Escalão
Regional do Distrito de Primavera do Fontoura	Subprefeito	5º Escalão
Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos	Assessor de Planejamento	6º Escalão
Ouvidoria Geral do Município	Ouvidor Geral	7º Escalão
Coordenadoria	Coordenador(a)	8º Escalão
Assessoria Técnica	Assessor(a)	9º Escalão
Vistoriador do Detran	Vistoriador	10º Escalão
Departamento	Diretor	11º Escalão
Seção	Chefe	12º Escalão

§ 1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Tesoureiro Municipal têm tratamento de Secretário Municipal e são a este equiparados para todos os efeitos, inclusive quanto ao protocolo, à correspondência e à remuneração.

§ 2º. Na elaboração do Organograma, da Nomeclatura dos Órgãos e das Competências específicas de cada órgão, o nível hierárquico de menor escalão estará diretamente subordinado ao de n

ível imediatamente superior a ele vinculado.

CAPÍTULO II

Das Secretarias Municipais e Órgãos Equivalentes

Art. 36º. Compõem os respectivos órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte:

SEÇÃO I

Dos Órgãos de Assessoramento Superior

SUBSEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito Municipal - GAPRE

Art. 37º. O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento direto do Prefeito Municipal e tem por finalidade:

I – organizar e coordenar o relacionamento político do prefeito municipal, com as autoridades públicas e empresariais Municipais, Estaduais e Federais;

II – comandar e controlar as atividades administrativas dos setores e assessorias diretamente subordinados ao Gabinete do Prefeito;

III – realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura Municipal para com os munícipes;

IV – prestar assistência ao Prefeito Municipal em suas relações políticas e administrativas com a Câmara de Vereadores do município e demais autoridades políticas;

V – acompanhar a tramitação e a agilização de processos, programas e projetos de interesse da municipalidade;

VI – elaborar mensagens ao legislativo, razões de vetos aos projetos de leis não sancionados pelo Prefeito Municipal e outros;

VII – prestar apoio logístico e administrativo aos órgãos de assessoramento superior diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;

VIII – desempenhar outras atividades correlatas.

§ 1º. O Gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade assistir, assessorar, auxiliar o prefeito municipal, bem como representá-lo em suas atribuições legais e atividades oficiais durante sua ausência.

§ 2º. O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho da cidade de Canabrava do Norte - CCM;

II – Comitê de Gestão Participativa - CGP;

III – Colegiado dos Conselhos Municipais - CONCI;

IV – Chefia de Gabinete – CHEFIA/GAPRE;

a) Assessoria Técnica - ASSETEC;

V – Secretaria Executiva do Prefeito - SEPRE;

VI – Secretaria Executiva de Assuntos Institucionais - SEAI;

VII – Secretaria Executiva de Comunicação – SECOM;

VIII – Regional do Distrito de Primavera do Fontoura – REG/DISPF.

§ 3º. Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o seguinte quadro de cargos comissionados:

I – Cargos Comissionados:

a) 01 (hum) cargo de Secretário-Chefe de Gabinete;

b) 01 (hum) cargo de Secretário Executivo do Prefeito;

c) 01 (hum) cargo de Secretário Executivo de Assuntos Institucionais;

d) 01 (hum) cargo de Secretário Executivo de Comunicação;

e) 01 (um) cargo de Subprefeito da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura;

f) 01 (hum) cargo de Assessor Técnico.

SUBSEÇÃO II

Da Procuradoria Geral do Município – PGM

Art. 38º. Compete à Procuradoria Jurídica:

I – representar e defender os interesses do município e dos munícipes, observando sempre o interesse público;

II – promover a execução da dívida ativa de natureza tributária ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas dentro do prazo legal, pelas vias administrativas e judiciais;

III – representar o município em juízo ou fora dele;

IV – instruir os processos de desapropriações e de alienações de imóveis no interesse público;

V – emitir parecer em minutas de editais e processos de licitação, em até 72 (setenta e duas) horas, após o seu recebimento;

VI – analisar e aprovar minutas de contratos administrativos, convênios, acordos, ajustes, aditivos e outros;

VII – atender às consultas que forem formuladas, emitindo parecer a respeito;

VIII – supervisionar e coordenar as comissões de sindicância e de processo administrativo contra o servidor público do município, que tenha praticado infrações contra as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

IX – prestar as orientações jurídicas necessárias ao andamento dos trabalhos e desenvolvimento de projetos das secretarias municipais e das demais procuradorias e assessorias jurídicas do município;

X – instruir os processos relacionados com a cobrança de dívida ativa e com a aplicação de multas de trânsito, conforme o caso, apontando caminhos para a tomada de decisões do senhor prefeito municipal;

XI – coordenar as ações e as atividades da Procuradoria Fiscal e da Assessoria Jurídica;

XII – analisar todos os procedimentos licitatórios, inclusive de dispensa e de inexigibilidade de licitação e emitir parecer para a sua aprovação e homologação;

XIII - propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da Administração Pública;

XIV - propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de preceito fundamental - ADPF de lei ou ato normativo municipal;

XV - receber citações, intimações e notificações judiciais endereçadas ao Município de Canabrava do Norte;

XVI - avocar a defesa de interesse da Fazenda Municipal em qualquer ação ou processo, bem como a defesa de entidade da administração indireta, quando determinado pelo Prefeito Municipal;

XVII - sugerir ao Prefeito Municipal e aos dirigentes de órgãos e entidades da administração direta e indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público;

XVIII – apreciar, em grau de exclusividade, pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos elaborados pelas assessorias jurídicas e/ou pelos órgãos técnicos, podendo aprová-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, opondo aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessários, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o seu recebimento;

XIX – desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

§1º. O cargo de Procurador Jurídico do Município é privativo de brasileiro, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, estar em gozo dos direitos civis e políticos, ser Bacharel em Direito, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino.

§2º. O Procurador Jurídico do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive as garantias constitucionais da inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos, segundo suas prerrogativas, além das também previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

§3º. A Procuradoria Geral do Município - PGM é dirigida pelo Procurador Chefe, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, com prerrogativa e representação de Secretário Municipal.

§4º. O Procurador Chefe do município é o chefe imediato das Assessoria Jurídica que terá a finalidade de:

I – Prestar assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal e aos demais servidores públicos municipais, sempre que for solicitado;

II – Elaborar pareceres jurídicos, informações e relatórios, submetendo-os à apreciação do Prefeito Municipal;

III –Promover a unificação da jurisprudência administrativa do município;

IV – Analisar assuntos que forem encaminhados pelo chefe do executivo, consultando códigos, leis, doutrinas, jurisprudências e outros documentos, procurando adequar os fatos à legislação aplicável;

V – Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como estaduais e federais de interesse do município;

VI – Complementar, analisar e operar informações necessárias ao prosseguimento de processos administrativos;

VII – Participar de audiências administrativas internas, elaborando os respectivos termos de audiência quando cabíveis e necessários;

VIII – Dar encaminhamento a ofícios, notificações e demais correspondências necessárias à instrução de procedimentos;

IX – Atuar na organização de arquivos sobre matérias selecionadas, de forma a possibilitar consultas posteriores;

X – Exercer outras funções compatíveis com as suas finalidades e objetivos e que lhe forem atribuídas.

§5º. Fica criado, na Procuradoria Geral do Município - PGM o seguinte quadro de cargos comissionados e funções gratificadas:

I – Cargos Comissionados:

a) 01 (um) cargo de Procurador Chefe;

b) 01 (um) cargo de Assessor Jurídico.

II – Funções Gratificadas:

a) 01 (uma) função gratificada de Procurador Chefe, quando o nomeado, para exercer o cargo de Procurador Geral do Município, for servidor efetivo da carreira.

b) 01 (uma) função gratificada de Procurador, quando o nomeado, acumular outras funções.

§6º. A gratificação de que trata o inciso do § 4º, inciso II, alíneas "a" e "b", do presente artigo é fixada conforme segue:

I - De 20% (vinte por cento) do seu vencimento básico.

Art. 39º. Conforme estabelecido no artigo 125º, da Lei Orgânica Municipal, o procurador geral do município ou o seu equivalente, é obrigado a propor a competente ação regressiva em face do servidor público de qualquer categoria, declarado culpado por haver causado a terceiro lesão de direito que a Fazenda Municipal seja obrigada judicialmente a reparar, ainda que em decorrência de sentença homologatória de transação ou de acordo administrativo.

SUBSEÇÃO III

Da Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI

Art. 40º. Fica criada a Unidade Municipal de Controle Interno, integrando os órgãos de Assessoramento Superior do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de executar as atividades de controle municipal, mediante o exercício das seguintes competências:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - exercer o controle sobre créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste Artigo;

X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n° 101/2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar n° 101/2000;

XIII - controlar o alcance do cumprimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV - acompanhar o cumprimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas emendas Constitucionais n° 14/1998 e 29/2000, respectivamente, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de papel, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instruídas ou mantidas pelo poder público municipal, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações pra função gratificada;

XV - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVI – Analisar e emitir pareceres de análise e conformidade dos processos licitatórios, antes da homologação do Prefeito Municipal, no prazo máximo, de 72 (setenta e duas) horas após o seu recebimento, podendo aprová-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, opondo aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessários;

XVII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 41º. O cargo de Chefe da UMCI é exercido a título de função de confiança a ser acessada por servidor titular de cargo de provimento efetivo.

§ 1°. Para ocupar o cargo de Chefe da UMCI o servidor indicado deverá ser detentor do curso superior na área de Administração, Direito, Ciências Contábeis ou Economia;

§ 2°. A designação da Função de Confiança de que trata este artigo, caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores que disponham de um dos cursos de formação superior referido no parágrafo anterior;

§ 3°. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

I – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II – realizem atividade político partidária;

III – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Art. 42º. O Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno terá as seguintes atribuições e competências:

I – Dirigir a UMCI e coordenar sistemicamente as atividades dos auditores internos setoriais das subunidades de controle interno do Executivo, do Legislativo Municipal e das entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal;

II – assinar o Relatório Anual de Gestão encaminhada e assinada pelo responsável pela contabilidade do Município;

III – elaborar, divulgar e gerir o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Sistema – "Manual do SMCI";

IV – emitir instruções normativas de atualização do Manual do SMCI, quando necessárias;

V – realizar reuniões mensais de trabalho e avaliação de resultados com os auditores, se houver, e servidores do SMCI;

VI – assinar e encaminhar ao Prefeito Municipal, Relatório de Comunicação de Inconformidades, até 30 dias após o conhecimento dos fatos eivados de irregularidades e/ou ilegalidades de acordo com a legislação vigente;

VII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, comunicação inconformidades, conforme estabelecido nesta Lei Complementar;

VIII – encaminhar, semestralmente, relatório geral de atividades ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX – outras atribuições correlatas.

Art. 43º. Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Chefe da UMCI e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1°. O agente público que, por ação ou omissão, causar constrangimento ou obstáculo à atuação da UMCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2°. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste Artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UMCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3°. O servidor lotado na UMCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 44º. O Relatório de Gestão Fiscal a ser encaminhado anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso deverá ser assinado de acordo com a seguinte ordem de precedência:

I – Responsável pela Contabilidade;

II – Chefe da UMCI (Controlador Interno);

III – Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

IV – Prefeito Municipal.

Art. 45º. O controle interno é exercido em todos os níveis e em todos os órgãos e entidades, compreendendo, particularmente:

I – controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que orientam a atividade específica de cada órgão controlado;

II – o controle, pelos órgãos da cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle procedido pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e auditoria, sobre as aplicações do dinheiro público e a guarda dos bens pertencentes à administração;

IV – a fiscalização da execução contratual de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

V – supervisão sistêmica dos servidores com função de chefia e direção, em suas atribuições de controle setorial da execução dos programas afetos às suas áreas de responsabilidade, assim como o zelo pela observância das normas regulamentares que orientam essas atividades.

§ 1º. Para assegurar a eficácia do controle interno, o SMCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780, de 24 de março de 1995.

§ 2º. Os seguintes modelos devem ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal como instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais voltadas à implementação do Programa de *Compliance* Público:

I - ISO 31000:2018 - Gestão de Riscos;

II – ISO 37001:2017 - Gestão Antissuborno;

III – ISO 19600 - Sistema de Gestão de Compliance;

IV - ISO 19011:2011 - Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão; e

V - Controle Interno - Estrutura Integrada - 2013 do Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway (COSO).

§ 3º. A Unidade Municipal de Controle Interno poderá indicar versões atualizadas das normas de que tratam este artigo, outros instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais, bem como normas em caráter complementar.

§ 4º. Para o perfeito cumprimento do dispositivo neste artigo, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Município, deverão encaminhar à UMCI imediatamente após a publicação, os seguintes atos, no que couber:

I - a Lei e anexos relativos ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II - o organograma municipal atualizado;

III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI - o nome dos titulares dos cargos comissionados e funções gratificadas;

VII - O Plano Anual de Trabalho, detalhando a programação de trabalho de cada Unidade Orçamentária.

Art. 46º. Verificadas as inconformidades sob a forma de irregularidades, ilegalidades de ato(s) ou contrato(s), a UMCI comunicará imediatamente, ao Chefe do Executivo ou ao Presidente de Câmara, conforme o local onde a inconformidade foi constatada. Comunicará ainda, ao responsável, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados, a fim de que o mesmo adote providências e correções necessárias ao exato cumprimento da lei.

§ 1°. Não havendo a regularização relativa às não conformidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2°. Em caso da não-tomada de providências dentro 60 (sessenta) dias pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada, a UMCI comunicará, dentro de 15 (quinze) dias depois de expirado o prazo para solução inconformidade, o fato ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 3°. Na comunicação de não conformidade, o Coordenador da UMCI:

I – enumerará os fatos que justificaram a comunicação;

II – fará a fundamentação, comparando com a legislação e as normas em vigor;

III – indicará as providências que poderão ser adotadas para corrigir a ilegalidade e a irregularidade detectadas;

IV – avaliará os fatores e agentes causais da não conformidade ocorrida;

V – recomendará critérios e parâmetros para eventual ressarcimento do dano causado ao erário;

VI – indicará providências preventivas para evitar riscos de ocorrências semelhantes no futuro.

§ 4º. O Coordenador deverá encaminhar quadrimestralmente, relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores.

SEÇÃO II

Dos Órgãos da Administração Instrumental

SUBSEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI

Art. 47º. À Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, compete:

I – propor, gerir, controlar e avaliar a política municipal de administração geral e de recursos humanos do Executivo Municipal;

II – executar o controle, o recrutamento e a seleção de pessoal por meio de concurso público e processo seletivo;

III – propor e executar programa permanente de capacitação e formação de recursos humanos;

IV – manter sempre atualizado o registro e os dados funcionais dos servidores;

V – cumprir e exigir o cumprimento dos dispositivos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

VI – promover regularmente a avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais;

VII – promover o controle de frequência e a escala de férias dos servidores públicos municipais;

VIII – elaborar a folha de pagamento de pessoal e encaminhar ao setor competente para pagamento;

IX – preparar mensalmente a relação das consignações ocorridas na folha de pagamento para os devidos recolhimentos;

X – efetuar e coordenar os processos de compra e de contratações de obras e serviços;

XI – realizar o controle de estoque de material de expediente, de limpeza e de consumo em geral;

XII – manter o controle do tombamento dos bens patrimoniais, promovendo anualmente a sua reavaliação e o inventário físico;

XIII – responsabilizar-se pela limpeza interna das repartições públicas municipais e pela segurança dos prédios públicos do município;

XIV – coordenar os procedimentos licitatórios da prefeitura municipal;

XV – efetuar o controle permanente dos bens patrimoniais do município;

XVI – aplicar penalidades de advertência disciplinar e suspensão temporária de servidores na ocorrência de infração às normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

XVII – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas, de recursos humanos, de segurança e medicina do trabalho, de patrimônio e de serviços gerais;

XVIII – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de organização, informática e sistema de informações;

XIX – Elaborar o Planejamento e Gestão programáticos do Município para curto, médio e longo prazos, com os instrumentos à sua disposição;

XX - Instituir novos instrumentos de planejamento, como o Plano Diretor, Orçamento Participativo e correlatos;

XXI - Manter atualizada a estrutura normativa municipal frente às normas estaduais e federais vigentes;

XXII - Buscar a relação ordenada e coordenada com as demais secretarias e órgãos da administração municipal visando a efetividade do planejamento e gestão em todas elas;

XXIII - Buscar a integração, interação e parcerias público/privadas, bem como com instituições governamentais estaduais e federais e instituições e entidades não governamentais;

XXIV - propor, gerir, controlar e avaliar as políticas públicas municipais de Planejamento e Orçamento, Administração Financeira e Administração Tributária;

XXV - elaborar as propostas de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

XXVI - coordenar o planejamento estratégico municipal, visando promover o desenvolvimento econômico-social e o fortalecimento institucional do Município, mediante a facilitação em métodos, conceitos e ferramentas visando à:

a) definição de metas de resultado de longo, médio e curto prazo, de acordo com as diretrizes de governo, e com respectivos indicadores de impacto, de resultado e de percepção da sociedade;

b) elaboração dos planos de trabalho anuais e plurianuais, representados por programas, projetos e atividades, com respectivas orçamentações e itens de verificação;

XXVII - assegurar a participação popular no processo orçamentário municipal, realizando audiências públicas para levantamento de necessidades e problemas dos bairros (zona urbana) e distritos (zona rural), por ordem de prioridade, bem como, para prestação de contas das demandas atendidas ao final de cada exercício;

XXVIII - coordenar as ações de monitoramento da execução e de avaliação de resultados, capacitando as equipes gerenciais em conceitos e métodos gerenciais, bem como, disponibilizando ferramentas de suporte à gestão dos órgãos municipais;

XXIX - promover a integração de esforços intergovernamentais mediante participação efetiva nas instâncias de planejamento de ações conjuntas entre as diversas esferas de governo, visando obter cooperação técnica e financeira, com vistas à otimização do atendimento das demandas da sociedade e ao desenvolvimento econômico do Município;

XXX - propor, implementar e difundir modelo de gestão eficaz; estabelecer normas, coordenar, acompanhar e supervisionar ações voltadas para a modernização institucional; e gerir o Programa Prefeitura Itinerante;

XXXI – Definir metas para a unidade em conformidade com o planejamento estratégica e diretriz de implemento da gestão, formular planos e executar, controlar e avaliar os resultados.

XXXII - Administração tributária;

XXXIII - Administração financeira;

XXXIV - Administração da dívida pública;

XXXV - Contabilidade;

XXXVI - Estímulos fiscais;

XXXVII - Avaliação dos convênios e ajustes realizados pela Administração com outras esferas da Federação;

XXXVIII - Fiscalização tributária;

XXXIX - Promover a cobrança judicial ou extrajudicial da dívida fiscal do Município em conjunto com a Procuradoria Jurídica/Fiscal do Município;

XL - Controlar e acompanhar a execução da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XLI - Planejar, coordenar e elaborar as diretrizes orçamentárias, a proposta de orçamento anual e o Plano Plurianual com o auxílio das demais secretarias municipais;

XLII - Administrar a execução orçamentária;

XLIII - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT;

XLIV - Desempenhar outras atividades delegadas pelo Prefeito Municipal;

XLV – Incrementar as receitas municipais e controlar as despesas;

XLVI – Executar outras tarefas correlatas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB;

II – Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – GAB/SAPLAFI;

III – Tesouraria Municipal - TM;

a) Gerência de Contabilidade - GERECON;

b) Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis – GER/EMREGINC;

c) Gerência de Finanças, Conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA;

d) Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária – GERAFIT;

c.1) Setor de lançamento e cobrança de tributos mobiliários e imobiliários – SEÇ/LANCOBRA;

c.2) Setor de Cadastro do Contribuinte – SEÇ/CADCON;

c.3) Setor de Fiscalização de Tributos – SEÇ/FIST;

IV – Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão - SAPLOG;

V – Gerência de Acompanhamento Social - GERAS;

a) Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais - SEXCON.

VI - Gerência de Administração - GERA:

a) Coordenadoria de Recursos Humanos – COORD/RH;

b) Coordenadoria de Portal da Transparência e Web Site – COORD/PTWEB;

c) Coordenadoria do Posto de Identificação – COORD/PI;

d) Departamento de Expediente e Serviços - DEPES;

d.1) Setor de Arquivo Geral – SEÇ/ARQ;

e) Departamento de Conduta Ética e Disciplina - DEPACED;

VII - Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos – GER/LIC;

VIII - Gerência de Especificação de Bens e Serviços - GEREBENS;

a) Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação - NACOL;

IX - Gerência de Convênios e Prestação de Contas - GECONPRES;

X – Coordenadoria de Patrimônio – COORD/PAT;

XI – Coordenadoria de Compras – COORD/COMP;

XII – Coordenadoria de Pesquisa de Mercado – COORD/PESMER;

XIII – Coordenadoria de Almoxarifado – COORD/ALMO;

XIV – Gerência de Gestão de Frotas e Contratos – GEFROCONT;

XV - Ouvidoria Geral do Município – OGM;

a) Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão - CAC.

XVI – Coordenadoria da Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC/SEFAZ;

XVII – Assessoria Técnica - ASSETEC;

.

§ 2º. Fica criada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI a seguinte estrutura de cargos comissionados:

I – Cargos Comissionados:

a) 01 (hum) cargo de Secretário(a) Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI; **b)** 01 (hum) cargo de Tesoureiro Municipal; **c)** 01 (hum) cargo de Secretário(a) Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão – SAPLOG; **d)** 10 (dez) cargos de Gerente; **e)** 01 (um) cargo de Ouvidor Geral Municipal - OGM;

f) 08 (oito) cargos de Coordenador;

g) 01 (um) cargo de Assessor;

h) 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento;

i) 04 (quatro) cargos de Chefe de Seção.

§ 3º. Fica criada a gratificação especial ao servidor ocupante do cargo em comissão de Gerente de Contabilidade, que por ventura, acumular o cargo de contador chefe e, fixada conforme segue:

a) De 30% (trinta por cento) do seu vencimento básico ao Gerente de Contabilidade, que por ventura, vier acumular o cargo de contador chefe;

§ 4º. O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI é pessoalmente responsável pela execução da Política Financeira do Município, podendo, o Prefeito Municipal, delegar tal atribuição ao Tesoureiro do Município.

§ 5º. Compreendem-se como política financeira do Município os seguintes atos: emitir cheques, autorizar transferências, abrir contas, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar ou dar contra ordenar cheques, cancelar e dar baixa em cheques, efetuar saques na conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos e extratos de investimentos, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, bem como realizar movimentações bancárias em geral".

SEÇÃO III

Órgãos de Execução Programática Principal

SUBSEÇÃO I

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU

Art. 48º. À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo compete:

I – propor, gerir, controlar a avaliar a política pública municipal de urbanismo, obras públicas, serviços urbanos e infraestrutura econômica no escopo do desenvolvimento do município;

II – realizar estudos e elaborar projetos alternativos de expansão e melhoria da infraestrutura do desenvolvimento municipal: energia elétrica, telecomunicações, telemática, rede viária, visando à consolidação de fatores para o desenvolvimento social e econômico do município;

III – propor projetos de expansão e melhoria de rede viária de integração do município com o mercado regional e nacional;

IV – articular-se com os órgãos de mesma natureza em outras instâncias governamentais, visando ao nivelamento legal e normativo do processo de implantação e gestão da política de infraestrutura;

V – Projetar, construir, conservar e recuperar as obras públicas pertinentes à área de atuação;

VI – Implantar e conservar a estrutura e sistema viário do Município;

VII – Formular, coordenar e executar os programas de saneamento de obras públicas e de água pluviais;

VIII – Manter a frota de veículo Municipal;

IX – Administrar e gerir recursos materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e **Urbanismo - SINSPU**, de acordo com as leis e normas aplicáveis;

X – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento da secretaria e geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte para a unidade;

XI – Tomar medidas necessárias à proteção e a conservação do patrimônio da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte no âmbito da secretaria;

XII – Planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades das unidades subordinadas, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho;

XIII – Organizar, por meio de instrumento legal apropriado e em conformidade com esta Lei, as competências, o funcionamento, as atividades e a distribuição de funções comissionadas relativas à sua área, buscando fortalecer o planejamento, a descentralização, o desempenho de equipes, a flexibilidade e autonomia;

XIV – Estabelecer rotinas, procedimentos e propor normas, manuais e regulamentos relativos ao funcionamento das atividades, dos processos referentes à sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento de atividades da unidade;

XV – Efetuar a pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos;

XVI –Organizar o funcionamento e as atividades relativas à sua unidade, por meio de portaria do titular, observando o disposto nesta Lei, os atos normativos expedidos pelas instâncias superiores, a simplificação dos procedimentos e a delegação de competência aos titulares das subunidades ou chefes e coordenadores de projetos para despachar, em nome da unidade, em assuntos específicos;

XVII – Providenciar o registro, nos sistemas informatizados ou, conforme o caso, em honre Page sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, dos documentos ou processos que tramitem na unidade, bem como de dados e informações especificas, de acordo com as disposições regulamentares;

XVIII – Elaborar e expedir, relativamente a sua área de atuação, documentos oficiais a serem expedidos pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, para os casos em que houver delegação;

XIX – Manter sistemática apropriada para assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, em conformidade com as orientações e regulamentações vigentes, avaliações e relatórios sobre suas atividades, metas indicadores de desempenho;

XX – Efetuar a construção e conservação de estradas e caminhos municipais, integrantes do sistema viário do Município;

XXI – Efetuar a construção de pontes, pontilhões, bueiros e sistema de drenagem, garantindo a conservação das estradas municipais;

XXII – Realizar a administração do parque de obras municipal e veículos automotores, execução dos serviços de manutenção, conservação, conserto e recuperação, abastecimento, lavagem e lubrificações e demais controles inerentes a Secretaria;

XXIII – Efetuar a construção de calçadas, praças e jardins públicos e realizar a manutenção e conservação dos mesmos

XXIV – Desempenhar outras atividades delegadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. A SINSPU tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB;

II – Gabinete do Secretário;

III – Secretaria Adjunta de Serviços Públicos e Urbanismo - SASPU;

a) Departamento de Praças, Parques e Jardins – DEP/PPJ; **b)** Departamento de Limpeza Urbana – DEP/LIMU;

IV – Gerência de Manutenção, Recuperação e Construção de Infraestrutura Rural – GER/MARCIR;

V – Gerência de Obras - GERO;

a) Coordenadoria de Pontes e Bueiros – COORD/PONBU; **VI –** Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN

VII – Coordenadoria de Iluminação Pública – COORD/ILUMP;

VIII – Departamento de água e esgoto – DAE; **IX –** Assessoria Técnica – ASSETEC; **X –** Departamento de Borracharia – DEP/BORRA.

§ 2º. Fica criado na SINSPU, o seguinte quadro de cargos comissionados:

I – Cargos Comissionados:

a) 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU;

b) 01 (hum) cargo de Secretário Adjunto de Serviços Públicos e Urbanismo;

c) 02 (dois) cargos de Gerente;

d) 02 (dois) cargos de Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN;

e) 02 (dois) cargos de Coordenador;

f) 04 (quatro) cargos de Diretor de Departamento;

g) 02 (dois) cargos de Assessor Técnico.

SUBSEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC

Art. 49º. À Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura compete:

I – propor, executar e controlar a política municipal de educação, instalando e mantendo em perfeito funcionamento os estabelecimentos de ensino da rede municipal;

II – elaborar o Plano Municipal de Educação decenal e acompanhar a sua aplicação no decorrer do período, promovendo as adequações necessárias para a obtenção dos seus objetivos;

III – Elaborar e gerir os programas da gestão, como: “Bolsa Universitária”, “Bom de Bola, Bom de Escola”, e etc.;

IV – ofertar a Educação Básica nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, conforme estabelece a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional, visando à preparação para novas formas de relações sociais, políticas e tecnológica;

V – realizar estudos e pesquisas pedagógicas para o desenvolvimento do ensino municipal;

VI – promover a valorização dos profissionais da educação no tocante ao pagamento de salários condignos; condições melhores de trabalho e de formação inicial e continuada nas áreas específicas de ação desenvolvida na prática escolar;

VII – realizar o planejamento constante da rede física das escolas em consonância com o zoneamento escolar;

VIII – oferecer atendimento no ensino fundamental da rede municipal, por meio de programas suplementares de material didático pedagógico, transporte escolar e alimentação, nos termos da legislação vigente;

IX – desenvolver, organizar e manter as instituições oficiais de seu sistema de ensino, integrando-as à política e aos planos educacionais do Estado e da União;

X – elaborar a Proposta Anual de Gestão; o Relatório Anual de Atividades e a Proposta Orçamentária da secretaria;

XI – elaborar e apresentar regularmente os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais e de despesas, relativos aos recursos repassados ou recebidos pela secretaria;

XII – zelar pela aplicação correta dos recursos destinados ao FUNDEB;

XIII – implantar e manter atualizado o Banco de Dados Estatísticos da Educação contendo informações de toda a rede municipal de ensino;

XIV – coordenar o funcionamento das Bibliotecas Municipais;

XV – realizar levantamentos anuais sobre a população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula e promover campanha de incentivo à frequência nas escolas;

XVI – elaborar programas que facilitem o acesso de todas as crianças e adolescentes à escola, seja urbana ou rural, adotando, sempre que possível, a nucleação dessas escolas;

XVII – promover ações e programas que possibilitem a habilitação dos professores leigos ou não qualificados com a formação em magistério, dentro das exigências do FUNDEB, para que os mesmos possam submeter-se a concurso público;

XVIII – combater a evasão e repetência escolar e todas as causas do baixo rendimento dos alunos por meio de adoção de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao educando, adotando, se necessário, um calendário escolar que melhor atenda às condições climáticas e econômicas da região;

XIX – acompanhar a execução orçamentária do município para assegurar a aplicação mensal dos recursos destinado à educação conforme preceitos constitucionais;

XX – formular projetos visando captar recursos financeiros do Estado e da União, bem como de organizações nacionais e internacionais para as finalidades do ensino;

XXI – exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;

XXII – propor, gerir, controlar e avaliar a política municipal de Lazer e Desporto Comunitário e Escolar, como segmento imprescindível da estratégia global de desenvolvimento municipal;

XXIII – articular-se com a rede escolar municipal para a proposição e realização de programas de incentivo ao esporte escolar, visando à cultura do exercício físico e da prática esportiva entre as crianças e os jovens educandos;

XXIV – articular-se com os municípios integrantes do pólo regional, buscando a valorização do esporte regional e a integração comunitária;

XXV– propor, gerir, controlar e avaliar a política municipal de cultura, tendo por objetivo permanente:

a) a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e cultural do município;

b) o incentivo e a difusão da produção artístico-cultural do município;

XXVI – promover e incentivar a livre produção artística da cidadania municipal, visando à plenitude da vocação e do talento individual e grupal;

XXVII – propor a criação do Fundo Municipal de Cultura, visando ao apoio financeiro a produções artísticas locais dedicadas a temas que contemplem a formação ética e cívica da juventude, assim como, os valores culturais e históricos do Município;

XXVIII – exercer outras atividades correlatas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Municipal de Educação - CME;

II – Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

III – Conselho Municipal do Transporte Escolar - CMTE;

IV – Conselho Municipal do Fundo Municipal do Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

V – Conselho Municipal de Cultura de Canabrava do Norte;

VI – Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

VII – Gabinete do Secretário

VIII – Gerência de Turismo e Cultura – GERETUC;

a) Coordenadoria de incentivo à leitura e pesquisa escolar –COORD/ILPE;

IX – Gerência de Esporte e Lazer - GEREL;

a) Coordenador do Programa “Bom de Bola, Bom de Escola” – COORD/PROBES;

b) Departamento Amigo do Esporte – Amigo da Vida – DEP/AME;

X – Assessoria Técnica - ASSETEC;

XI – Coordenadoria do Transporte Escolar - COORD/TE.

§2º. Fica criado na SMEELTC o seguinte quadro de cargos comissionados:

I - 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC;

II - 02 (dois) cargos de Gerente;

III - 01 (hum) cargo de Assessor Técnico;

IV - 03 (três) cargos de Coordenador;

V – 01 (hum) cargo de Diretor.

§ 3º. Há 03 (três) funções de dedicação exclusiva, sendo de Diretor de Unidade Escolar, Secretário Escolar, Coordenador Pedagógico conforme estabelecido no artigo 3º, inciso II da Lei n. 615/2014 (Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação Básica do município).

§ 4º. Nos termos do Art. 41º, da Lei n. 615/2014 (Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação Básica do município), fica garantido ao profissional da educação no exercício das funções de diretor, coordenador pedagógico e secretário escolar pelo regime de dedicação exclusiva, o recebimento de um percentual incidente sobre a remuneração do cargo original de:

I – O percentual para o profissional no exercício da função de diretor de unidade escolar, recebera percentual equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);

II – O percentual para o profissional no exercício da função de Secretário de unidade escolar, percebera percentual equivalente a 30% (trinta por cento);

III – O percentual para o profissional no exercício da função coordenador pedagógico de unidade escolar, percebera percentual a 30% (trinta por cento)

SUBSEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Art. 50º. São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

I – propor, gerir, controlar e avaliar a política municipal de saúde, gerindo privativamente o sistema único de saúde do município;

II – manter serviço permanente de apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde no cumprimento da sua missão institucional estabelecida lei específica de sua criação;

III – desenvolver e executar programas de saúde preventiva por meio de cursos e campanhas educativas à população e nas escolas;

IV – realizar campanhas periódicas de vacinação no município acompanhando o modelo oferecido pelo Ministério da Saúde;

V – prestar serviços de medicina curativa nos casos de acidente ou nas urgências e emergências que ocorrerem;

VI – executar a fiscalização sanitária e o controle sanitário das zonas urbana e rural;

VII – providenciar o atendimento de pacientes fora do domicílio quando os recursos médicos e hospitalares locais forem insuficientes;

VIII – promover campanhas de saúde visando reduzir e eliminar os grupos de riscos de doenças contagiosas e sexualmente transmissíveis por intermédio de seus programas;

IX – promover e acompanhar os serviços da medicina preventiva por intermédio dos programas de saúde da família, tanto na zona urbana como na zona rural;

X – realizar estudos estatísticos da evolução de doenças contagiosas e sexualmente transmissíveis, buscando soluções para os casos específicos;

XI - fiscalizar e controlar as condições sanitárias, de higiene e de saneamento, da qualidade de medicamentos e de alimentos, da prática profissional médica e paramédica;

XII – combater à desnutrição;

XIII – elaborar pesquisa, estudo e avaliação da demanda de atenção médica e hospitalar, face às disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;

XIV – controlar a vigilância sanitária;

XV - promover campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando a preservação das condições de saúde da população;

XVI – promover estudo e pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamento dos serviços e instalações médicas e hospitalares;

XVII – incentivar a produção e distribuição de medicamentos;

XVIII – integrar-se com entidades públicas e privadas, visando a consolidação da política de saúde;

XIX - elaborar e executar os planos e programas para efetivação da assistência médico-hospitalar;

XX – executar a política de controle de zoonoses;

XXI – desempenhar outras atividades correlatas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Municipal de Saúde;

II – Gabinete do Secretário;

III – Gerência de Administração e Planejamento em Saúde - GERAP;

a) Coordenadoria de Programa de Alimentação Digital – COORD/PAD; **b)** Setor de Estratégia Saúde da Família – SEÇ/ESF; **c)** Setor de Saúde Bucal –SEÇ/SABU;

IV – Coordenadoria de Controle, Regulação, Avaliação, Agendamento e Auditoria – COORD/CRAAA;

VI – Coordenadoria de Vigilância em Saúde COORD/VISA;

a) Departamento de Vigilância Epidemiológica – DEP/VIE;

b) Departamento de Vigilância Ambiental – DEP/VIA;

c) Departamento de Vigilância Sanitária – DEP/VIS;

d) Departamento de Vigilância do Trabalhador – DEP/VIT.

VII - Assessor Técnico - ASSETEC;

VIII – Coordenadoria da frota da Secretaria Municipal de Saúde – COORD/FROTASUS.

§ 2º. Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS o seguinte quadro de cargos comissionados:

I – Cargos Comissionados:

a) 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Saúde;

b) 01 (hum) cargo de Gerente;

c) 04 (quatro) cargos de Coordenador;

d) 04 (quatro) cargos de Diretor;

e) 02 (dois) cargos de Chefe de Seção;

f) 01 (hum) Assessor.

SUBSEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social - SMHTAS

Art. 51º. Compete à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social:

I – propor, gerir, controlar e avaliar a execução da política municipal de assistência social, envolvendo ações de assistência: à gestante, ao idoso; ao portador de deficiência, à criança, ao adolescente e assistência comunitária;

II - Coordenar e dinamizar o programa de Bolsa Família, e demais programas sociais, em consonância com os seus critérios de acompanhamento;

III – desenvolver e executar programas de assistência ao trabalhador, aos migrantes e à população carente do município;

IV – exercer a coordenação das ações dos órgãos públicos e entidades privadas imbuídos na solução de problemas sociais da comunidade;

V – fiscalizar a aplicação dos recursos municipais transferidos a instituições sem fins lucrativos e de caráter social;

VI – fomentar a formação de grupos comunitários e a integração de associações comunitárias;

VII – criar condições e oferecer alternativas de renda e emprego à população de baixa renda, de forma a proporcionar a integração desse segmento social na rede de produção e distribuição de bens e serviços;

VIII – manter atualizado o Cadastro de Famílias Carentes do município para garantir a concessão de benefícios às pessoas realmente necessitadas;

IX – gerir, com a participação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo da Criança e do Adolescente e o Fundo de Assistência Social de acordo com o que dispõe a legislação específica;

X - Coordenar e dinamizar os serviços de proteção social básica através dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

XI - Criar programas de apoio à criança e ao adolescente próprio e expandir os existentes;

XI - Coordenar os programas de Segurança Alimentar e Nutricional existentes, bem como implantar novos serviços para assegurar alimentação saudável para as famílias e indivíduos que se encontram em insegurança alimentar e nutricional;

XII - Gerenciar os Trabalhos das Escolas Profissionalizantes como forma de promover a capacitação de pessoas e a inserção no mercado de trabalho;

XIII - Implantar programas de Inclusão Produtiva, como forma de inclusão social;

XIV - Implantar e Coordenar Sistema Municipal de Vigilância Social;

XV - Garantir direitos sociais básicos para a população em situação de risco e vulnerabilidade social;

XVI - Definir uma política de Desenvolvimento Social para a população em situação de risco e vulnerabilidade social e econômica do município, expressos em serviços e benefícios sócio assistenciais, de segurança alimentar e de acesso ao mercado de trabalho e segurança de renda;

XVII - Elaborar um Plano Municipal de Assistência Social na perspectiva de um desenvolvimento sustentável e socialmente justo e humano;

XVIII - Promover a intersetorialidade com outras secretarias municipais, para o atendimento em rede de indivíduos em desvantagem social e pessoal tais como idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes;

XIX - Promover o atendimento especializado a crianças, adolescentes idosos, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência que tiveram seus direitos violados e se encontram em situação de risco pessoal e social;

XX - Promover o acesso ao mercado de trabalho e a segurança de renda para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e econômica;

XXI - Garantir o direito humano a alimentação saudável através da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XXII – Realizar políticas de apoio ao trabalho e emprego;

XXIII – Manter cadastro de trabalhadores atualizado para auxiliar os munícipes Canabravences a conseguir inserir-se no Mercado de Trabalho;

XXIV - Promoção de cursos profissionalizantes para qualificação da mão de obra do Município;

XXV - Promoção de política que vise motivar o aproveitamento e a participação do idoso, do menor e do deficiente na comunidade;

XXVI - Desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social;

XXVII - Estabelecimento de diretrizes da política da habitação;

XXVIII - Pesquisa e desenvolvimento de programas para habitação autossustentadas e convencionais;

XXIX – desenvolver as atividades relacionadas ao planejamento e implementação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no âmbito do Município;

XXX – motivar a participação da população em soluções de caráter cooperativo, mediante o uso de processos auto construtivos e outros que facilitem o acesso à habitação de interesse social;

XXXI – criar e manter atualizado cadastro das famílias em situação de maior vulnerabilidade social e riscos residentes no Município;

XXXII – prestar assessoramento às organizações não governamentais e comunitárias quanto às questões sociais;

XXXIII – executar serviços de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por programas de transferência de renda, instituídos por leis específicas da União, do Estado e do Município e/ou resoluções emanadas dos respectivos Conselhos;

XXXIV – manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de serviços técnicos na área da habitação;

XXXV – a ação junto a grupos sociais, visando sua organização e desenvolvimento de objetivos e de melhoria das condições de vida;

XXXVI – a negociação de convênios com órgãos públicos federais e estaduais para implementar programas e ações voltados à política municipal de habitação;

XXXVII – atender, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, a população carente, através dos programas de habitação;

XXXVIII – selecionar os atendimentos prioritários em termos de habitação popular, conforme estabelecer a legislação específica;

XXXIX – administrar, fiscalizar e controlar os programas de habitação popular, conforme estabelecer a legislação, regulamentos e normas específicas;

XL – desenvolver outras tarefas afins.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Municipal de Assistência Social;

a) Fundo Municipal de Assistência Social;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;

a) Conselho Tutelar;

III – Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social FHIS;

IV – Conselho municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa;

V – Conselho Municipal de Trabalho;

VI – Gabinete do Secretário;

VII - Gerência de Programas e Projetos – GEPRO;

a) Departamento de Habitação – DEP/HAB.

a.1) Seção de cadastro de beneficiários – SEÇ/CADBEN;

VIII – Assessoria Técnica - ASSETEC;

IX – Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – COORD/CRAS;

a) Coordenadora do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família – COORD/CUPBF;

b) Departamento de Assistência a melhor idade – DEP/AMI;

c) Departamento de Geração de Trabalho e Renda – DEP/GTR;

X – Núcleo Especializado de Assistência Jurídica - NESAJUR.

a) Assessor Jurídico.

§ 2º. Fica criado na Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social o seguinte quadro de cargos comissionados:

I – Cargos Comissionados

a) 01 (hum) cargo de Secretário(a) de Habitação, Trabalho e Assistência Social; **b)** 01 (um) cargo de Gerente; **c)** 01 (um) cargo comissionado de Assessor Jurídico, para o Núcleo Especializado de Assistência Jurídica. **d)** 01 (hum) cargo de Assessor(a) Técnico; **e)** 02 (dois) cargos de Coordenador;

f) 03 (três) cargos de Diretor de Departamento;

g) 01 (hum) cargo de Chefe de Seção.

SUBSEÇÃO V

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico - SEMAACDEC

Art. 52º. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico - SEMAACDEC, compete:

I – propor, gerir, controlar e avaliar a política municipal de Organização Agrária e Desenvolvimento Rural, compreendendo ações de: assistência técnica e extensão rural, fomento, assentamento rural, abastecimento e arranjo produtivo local;

II – articular-se com órgãos e entidades de outras instâncias públicas, visando à celebração de acordos para viabilização técnica e financeira das ações programadas.

III – promover a organização da produção rural de atendimento ao abastecimento local e regional, visando à padronização e à continuidade a oferta de produtos in natura para o consumo e para o processamento agroindustrial;

IV – promover o zoneamento e o ordenamento territorial, visando à orientação do processo sustentável de uso e ocupação do solo rural e pararural.

V – propor, gerir, controlar e avaliar a política municipal de Gestão Ambiental, envolvendo as ações de:

a) preservação e conservação ambiental;

b) controle ambiental;

c) recuperação de áreas degradadas;

d) recursos hídricos.

VI – propor, cumprir e fazer cumprir os ditames dos códigos e instrumentos legais que orientam o processo de uso e ocupação do solo;

VII – promover processos de capacitação para a gestão ambiental de acordo com as normas nacionais de preservação ambiental;

VIII – propor e executar programas de ordenamento territorial urbano e rural para orientação do processo de uso e ocupação do solo municipal;

IX – Propor, gerir, controlar a avaliar a política municipal de promoção do desenvolvimento industrial e comercial do município, visando à utilização competitiva da potencialidade econômica do município por meio da agregação de valores à produção primária local e regional, gerando emprego, renda e qualidade de vida e de meio ambiente;

X – articular-se com as instituições de fomento, buscando a viabilização financeira, legal e empresarial de estruturação do da economia local em bases sustentáveis;

XI – promover eventos e mecanismos de atração da iniciativa privada para aproveitamento das oportunidades de investimentos oferecidas pela diversidade natural e pelos fatores locacionais disponíveis no espaço geográfico do município;

XII – mobilizar a classe produtora local para a organização representativa e a proposição participativa de melhorias na infraestrutura econômica e nos instrumentos de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial do município;

XIII – outras atividades correlatas.

§ 1º. A SEMAACDEC tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA;

II – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS;

III – Gabinete do Secretário;

IV – Gerência de Meio Ambiente - GEMA;

a) Departamento de Fiscalização Ambiental –DEP/FISA;

V – Coordenadoria de Ordenamento Territorial – COORD/OT;

§ 2º. Fica criado, na SEMAACDEC, o seguinte quadro de cargos comissionados:

I – cargos comissionados:

a) 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico - SEMAACDEC; **b)** 01 (hum) cargo de Gerente;

c) 01 (hum) cargo de Coordenador;

d) 01 (hum) cargo de Diretor.

SUBSEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA – SMTU

Art. 53º. Compete a Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - SMTU:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - SMTU tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete do Secretário;

II – Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

III - Coordenadoria de Engenharia e Sinalização – COORD/ENGES;

IV – Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração – COORD/FTA;

a) Vistoriador veicular - VISDET;

V – Departamento de Educação de Trânsito – DEP/EDUTRA;

VI – Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito – SEÇ/CAET.

§ 2º. A Coordenadoria de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

§ 3º. A Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança nas escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

§ 4º. O Departamento de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 5º. Ao Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

§ 6º. O ocupante do cargo de Vistoriador realiza vistoria de veículos na parte mecânica, interna e externa, tira decalque de chassi e de motor, a fim de identificar pontos de adulteração e encaminha essas informações, via sistema para elaboração de laudos de compra, venda e transferência.

§ 7º. Fica criado, na Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – SMTU, o seguinte quadro de cargos comissionados:

I – cargos comissionados:

a) 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – SMTU;

b) 02 (dois) cargos de Coordenador;

c) 01 (hum) cargo de Diretor de Departamento;

d) 01 (hum) cargo de chefe de seção;

e) 01 (hum) cargo de Vistoriador.

SUBSEÇÃO VII

DA TESOURARIA MUNICIPAL

Art. 54º. A Tesouraria Municipal é o setor responsável por todo o sistema de controle financeiro, ou seja, todas as previsões de pagamento e de recebimento, feitas em outras gerências, são administradas pela Tesouraria. Além disso, é, também, função da Tesouraria acompanhar o fluxo de caixa, as contas bancárias, liberando recursos para pagamentos e para aplicações.

§ 1º. Compete à Tesouraria Municipal desempenhar as seguintes funções:

I – Assegurar a concretização das orientações financeiras definidas superiormente;

II – Participar em reuniões periódicas de coordenação da Área de Administração Geral e Finanças;

III – Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem a melhoria do funcionamento da Tesouraria e submetê-las a apreciação superior;

IV – Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;

V – Elaborar diariamente a Folha de Caixa (Diário de Caixa);

VI – Elaborar o Resumo Diário de Tesouraria;

VII – Proceder à guarda, conferência e controlo sistemático do numerário e valores de Caixa e Bancos;

VIII – Controlar o movimento das contas bancárias, através do sistema informático instalado na Tesouraria, com o objetivo de poder elaborar o Resumo Diário de Caixa;

IX – Assinar os cheques e ordens de transferência bancária e recolher as restantes assinaturas;

X – Efetuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção a rentabilização dos valores;

XI – Assistir à verificação do estado de responsabilidade do tesoureiro, efetuado por quem for nomeado para verificar os fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade;

XII – Assegurar o depósito das receitas em instituição bancária e proceder ao seu registo no Diário de Caixa e no Resumo de Tesouraria;

XIII – Reter a parcela do ISSQN sobre serviços prestados no município, na forma determinada pelo Código Tributário Municipal;

XIV – Registrar toda receita tributária nas rubricas próprias, identificadas pelo setor de tributos ao emitir as DAM's;

XV – Verificar junto ao setor de tributos se a classificação das receitas cadastradas no sistema informatizado de Tributos está de acordo com a classificação padronizada pelo Manual da Receita Nacional editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

XVI – Cuidar para que no ato do registro da receita ou de sua classificação não ocorra classificação indevida, prejudicando a conferencia desses valores com o setor de tributos e até mesmo distorcer as demonstrações contábeis. Exemplo: registrar receita de dívida ativa de IPTU como sendo receita de IPTU;

XVII – Verificar se os Impostos e Taxas arrecadados são controlados pelo Setor de Tributação da Prefeitura e confrontá-los com os valores contabilizados, os quais deverão ser iguais;

XVIII – Conferir junto ao setor de tributos se não está havendo a Concessão de isenção de tributos, sem amparo legal;

XIX – Conferir junto ao setor de tributos se não está havendo Renúncia, Remissão e Anistia de receitas, sem amparo legal, ou que contrarie o disposto no art. 14 da LRF;

XX – Antes de proceder ao pagamento, o Tesoureiro(a), deve certificar-se, se o processo de despesa está formalizado corretamente, e principalmente, se, de fato, há comprovação de que a mercadoria foi entregue ou o serviço foi executado, caso contrário, não deverá pagar, sob pena de responsabilidade.

§ 2º. Fica criado, na Tesouraria Municipal, os seguinte quadros de cargos comissionados:

I – cargos comissionados:

a) 01 (hum) cargo de Tesoureiro Municipal; **b)** 01 (hum) cargo de Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas.

SEÇÃO IV

Órgãos de Execução Programática Secundária

SUBSEÇÃO I Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão - SAPLOG

Art. 55º. Constituem atribuições básicas do Secretário Adjunto do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I – auxiliar o Secretário, dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da SAPLAFI, conforme delegação do Secretário;

II – Elaborar cronograma de datas, pré-estabelecidos com todos os prazos a serem seguidos por cada Secretaria Municipal e órgão, notificando cada responsável pelo o seu cumprimento e também cientificando o gestor municipal, o descumprimento de qualquer prazo, independente da justificativa utilizada para o não cumprimento dos mesmos; **III –** Acompanhar de forma diária, o andamento dos trabalhos, bem como, notificar os responsáveis pela elaboração dos seus atos, quando estiverem na eminência de perder o prazo para o cumprimento de sua ação;

IV – Marcar, divulgar e organizar as audiências públicas, seja elaboração das peças orçamentárias e/ou das avaliações bimestrais e quadrimestrais, juntamente com a Gerência Administrativa e Gerência de Contabilidade;

V – Elaborar, coordenar e gerenciar projetos e planos ou programas de ação governamental, compatibilizando-os com prioridades e diretrizes do Governo Municipal para o desenvolvimento social e econômico do Município;

VI – Acompanhar a execução da programação anual das despesas, do Orçamento Anual da Prefeitura e do Plano Plurianual;

VII – Programar e coordenar o desenvolvimento das ações do Governo Municipal;

VIII – Acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento das ações do Governo Municipal, propondo alterações necessárias;

IX – Acompanhar o desenvolvimento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, procedendo às ações que visam sua modernização e adequações;

X – Acompanhar, controlar e avaliar, em conjunto com outras Secretarias, o andamento dos processos administrativos, exigindo o cumprimento de prazos estabelecidos no manual de boas práticas administrativas ou de outras normas correlatas;

XI – Desenvolver cursos e treinamentos, objetivando o conhecimento da Administração Pública;

XII – Avaliar, continuadamente, as condições da estrutura administrativa e dos procedimentos administrativos, com a finalidade de propor sua modernização;

XIII – Propor, elaborar e executar o planejamento com a participação dos órgãos governamentais, entidades civis organizadas e a comunidade, para elaboração do orçamento municipal participativo.

XIV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito. **SUBSEÇÃO II Secretaria Adjunta de Urbanismo, Praças e Jardins - SAUPRAJA**

Art. 56º. Constituem atribuições básicas do Secretário Adjunto de Urbanismo, praças e jardins:

I – Estabelecer o gerenciamento dos serviços de limpeza, conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano;

II – Coordenar a manutenção e controle de obras e projetos de calçamento de vias públicas;

III – Executar a construção de parques, praças, jardins, hortos e lagos no Município, promovendo a conservação e remodelação dos já existentes;

IV – proceder a arborização dos logradouros públicos;

V – articular-se com órgãos incumbidos do planejamento urbanístico, a fim de promover a reserva de áreas do Município destinadas à construção de parques, praças, jardins e lagos;

VI – Executar a limpeza em geral dos logradouros municipais, compreendendo: **a)** Varrição geral diurna e/ou noturna;

b) lavagem de vias públicas;

c) capina manual ou por processos físico-químicos, nos logradouros públicos;

d) roçada em vias públicas;

e) remoção de detritos em geral, encontrados nos logradouros públicos.

VII – Promover a administração de todos os serviços de conserva de jardins;

VIII – manter em bom estado os jardins, praças e lagos existentes no Município, tomando as providências necessárias para o embelezamento dos mesmos;

IX – Receber os projetos de construção de praças e jardins e diligenciar para construí-los;

X – promover o embelezamento das áreas que circundam a Represa Municipal, para a preservação de seus atrativos turísticos.

XI – Organizar os planos de arborização dos logradouros públicos;

XII – efetuar o plantio e replantio e poda das árvores nos logradouros públicos;

XIII – diligenciar a fim de que sejam tomadas as providências necessárias de defesa das árvores dos logradouros públicos e combate às pragas

XIV – elaborar projetos paisagísticos para construção e/ou recuperação de praças, jardins e parques municipais;

XV – planejar e coordenar a manutenção, por execução direta ou de terceiros, da arborização urbana por meio dos serviços de poda e/ou corte de árvores;

XVI – promover os serviços de poda de grama e vegetação e adubação, bem como os serviços de limpeza das praças, jardins e parques municipais;

XVII – promover a manutenção dos equipamentos utilizados nos serviços bem como o controle de utilização;

XVIII – realizar o combate a pragas e doenças nas áreas verdes;

XIX – planejar a periodicidade de poda, adubação e combate a pragas nas vegetações existente nas praças, jardins e parques municipais;

XX – executar a manutenção da arborização urbana por meio dos serviços de poda e/ou corte de árvores;

XXI – promover o plantio de árvores e plantas ornamentais em praças, jardins e parques municipais;

XXII – executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III Secretaria Executiva de Comunicação - SECOM

Art. 57º. Compete à Secretaria Executiva de Comunicação:

I – promover a comunicação social do Executivo;

II - intermediar a relação do Chefe do Poder Executivo e de seus assessores com a imprensa;

III – prestar informações e divulgação dos programas, e projetos municipais e campanhas institucionais;

IV – Coordenar os trabalhos de publicidade audiovisual;

V – Supervisionar o trabalho da Assessoria de Imprensa e Comunicação e da Coordenação do Portal da Transparência;

VI – Cuidar do cerimonial da Prefeitura;

VII – Realizar campanhas publicitárias para divulgar os serviços municipais como vacinação, obras, educação e outras atividades;

VIII – Estabelecer relações com os meios de comunicação e seus agentes;

IX – Promover, divulgar, apresentar, firmar e consolidar dados e informações pertinentes aos interesses da Prefeitura no contexto midiático local, nacional e internacional;

X – Organizar arquivo de material audiovisual e documental, assegurando a manutenção da memória da Prefeitura;

XI – Organizar entrevistas, conferências e debates através dos meios apropriados para divulgação de assuntos de interesse da administração municipal;

XII – Acompanhar as matérias de interesses da Prefeitura, divulgadas nos meios de comunicação e organizar arquivos jornalísticos e da mídia relacionados com atividades da Prefeitura;

XIII – Elaborar campanhas de publicidade para promoção das ações da Prefeitura nos meios de comunicação;

XIV – apresentar programas de rádio e outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO IV Secretaria Executiva do Prefeito - SEPRE

Art. 58º. Compete à Secretaria Executiva do prefeito:

I – Organizar a agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito e controle dos documentos do Prefeito junto com a Chefia de Gabinete, tendo em vista as prioridades políticas e institucionais.

II – Manter atualizado o cadastro de todas as organizações não governamentais, associações comunitárias, entidades de assistência social pública e privada, sindicatos e similares, atuantes no Município, para estudo e avaliação de trabalhos integrados de promoção social e avaliação de possíveis convênios da Secretaria com instituições a nível estadual e federal;

III - Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

IV - Promover a integração e melhorar o relacionamento entre as Secretarias da Prefeitura e as comunidades locais;

V - Promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas;

VI - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas, privadas ou organização da sociedade civil consoante os objetivos que definem as políticas de participação e cidadania;

VII – Propor e acompanhar a implementação de mecanismo de democratização da gestão nos diferentes órgãos da administração pública;

VIII – Formular diretrizes e políticas sociais que propiciem o acesso à cidadania;

IX - Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse da cidade;

X - Elaborar, executar, incentivar e desenvolver programas de esclarecimentos e defesa dos direitos da mulher, da comunidade negra, do idoso, da criança e adolescente, das pessoas portadoras de necessidades especiais e da juventude no âmbito da administração municipal de acordo com as orientações e deliberações de seus respectivos conselhos;

XI - Fomentar nos diversos órgãos municipais a prática da gestão democrática; e

XII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

XIII - Realizar reuniões periódicas para avaliar a execução do Plano de Governo e de suas ações programáticas, e encaminhar soluções para os problemas levantados, buscando o aprimoramento da gestão participativa;

XIV - Monitorar as ações, definir o controle e acompanhamento dos compromissos do Plano de Governo e de suas ações programáticas;

XV - Melhorar o sistema de informações gerenciais e o intercâmbio de informações entre as diversas áreas e atividades da Prefeitura, sedimentando uma cultura gerencial coletiva;

XVI – Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas;

XVII – redigir despachos, interlocutórios ou não, de acordo com a orientação do superior hierárquico, revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores;

XVIII – reunir as informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa, estudar a legislação referente ao órgão de trabalho ou de interesse para o mesmo, propondo as modificações necessárias;

XIX – propor a realização de medidas relativas à boa administração de pessoal e de outros aspectos dos serviços públicos;

XX – Prestar apoio às comunidades, na elaboração e execução de projetos que sejam de interesse coletivo;

XXI – efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços, executar outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal;

XXII – Fazer publicações dos atos no diário oficial dos municípios;

XXIII – Elaborar normas, atos, despachos e correspondências oficiais do gabinete do executivo.

SUBSEÇÃO V

Secretaria Executiva de Assuntos Institucionais - SEAI

Art. 59º. Compete à Secretaria Executiva de Assuntos Institucionais:

I – Conduzir e aproximar as relações entre o Executivo e o Poder Legislativo Municipal;

II – Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;

III – Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;

IV – Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe ou comunitária;

V – Formular política de cooperação e integração na área de segurança no âmbito do município;

VI – Fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como às entidades governamentais e não governamentais no combate a insegurança;

VII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

VIII – Promover, organizar, acompanhar debates e propor as medidas necessárias para a promoção do desenvolvimento econômico e social do Município, mediando o diálogo entre as diversas representações do Governo e da Sociedade Civil;

IX – Definir metas para a unidade em conformidade com o planejamento estratégico e diretrizes de implemento da gestão, formular planos e execu-

tar, controlar e avaliar os resultados, promovendo os ajustes necessários quando for o caso;

X – Promover ações de cidadania e participação popular;

XI – Organizar as reuniões do Orçamento Participativo - OP;

XII – Apresentar as indicações à Administração do OP e acompanhar os encaminhamentos;

XIII - Incentivar a criação de associações comunitárias coordenando e apoiando suas atividades, no intuito de promover a participação consciente e organizada da população, na administração municipal;

XIV – Fortalecer o desenvolvimento do Município, através da elaboração de projetos e apoio técnico às ações comunitárias;

XV - Implantar instrumentos e mecanismos para a efetivação de uma gestão participativa;

XVI - Promover ações que estimulem o desenvolvimento do espírito de associativismo e solidariedade da população;

XVII - Apoiar as comunidades nos seus esforços de auto-organização e co-participação nos movimentos políticos, econômicos e sociais;

XVIII – Desempenhar outras atribuições, quando designado pelo Prefeito.

SUBSEÇÃO VI

Ouvidoria Geral do Município – OGM

Art. 60º. À Ouvidoria Geral do Município – OGM, órgão de apoio e assistência direta ao Prefeito integrante da Administração Pública Municipal Direta, compete:

I - ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos da Administração Direta e Indireta, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao Cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT;

II - viabilizar um canal direto entre a Prefeitura e o cidadão, a fim de possibilitar respostas a problemas no tempo mais rápido possível;

III - receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços e ao atendimento prestados pelos diversos órgãos da Prefeitura de Canabrava do Norte - MT, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas apontados, possibilitando o retorno aos interessados;

IV - encaminhar aos diversos órgãos da Prefeitura de Canabrava do Norte as manifestações dos cidadãos, acompanhando as providências adotadas e garantindo o retorno aos interessados.

V - elaborar pesquisas de satisfação dos usuários dos diversos serviços prestados pelos Órgãos da Prefeitura de Canabrava do Norte;

VI - apoiar tecnicamente e atuar com os Diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, visando à solução dos problemas apontados pelos cidadãos;

VII - produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir as mudanças necessárias, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas;

VIII - recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação de serviço público, quando for o caso;

IX - contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Prefeitura de Canabrava do Norte;

X - aconselhar o interessado a dirigir-se à autoridade competente quando for o caso;

XI - resguardar o sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções;

XII - divulgar, através dos diversos canais de comunicação da Prefeitura de Canabrava do Norte, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações;

XIII - Apresentar, ao Prefeito, relatórios de ocorrência;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Vinculado a Ouvidoria Geral do Município, terá a Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão – CAC, que desempenhará a função de "Ouvidoria ativa", ou seja, é aquela que adicionalmente, às competências próprias das ouvidorias, apresentadas no item anterior, é incumbida de executar processos de relacionamento com os cidadãos, especialmente os usuários dos serviços e atividades do órgão/entidade a que pertencem, com o objetivo de promover a maior participação e controle da comunidade na avaliação do desempenho institucional e na proposição de diretrizes para a sua atuação.

SUBSEÇÃO VII

Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação - NACOL

Art. 61º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, contará em sua estrutura organizacional, com o Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação - NACOL, que será formado obrigatoriamente pelo Farmacêutico, Bioquímico, Engenheiro Civil e Responsável pela Tecnologia da Informação – TI, que prestam serviços na prefeitura municipal, bem como, por um representante de cada Secretaria Municipal e/ou órgão solicitante, pelo Coordenador de Compras, pelo Diretor do Departamento de Pesquisa de Mercado e pelo Gerente de Especificação de Bens e Serviços.

Parágrafo Único. O Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação será coordenado pela Gerência de Especificação de Bens e Serviços, e terá entre as suas atribuições, os seguintes objetivos:

I - O Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação tem como finalidade a coordenação dos padrões da especificação de bens e serviços comuns e específicos e a precificação dos itens cadastrados e demandados a fim de se chegar as especificações técnicas do produto e/ou do serviço a serem contratados bem como, o valor estimado para a aquisição, garantindo assim qualidade e competitividade para a futura aquisição.

II - receber demandas específicas de órgãos e entidades e cadastrá-las especificando-as tecnicamente;

III – padronizar a especificação de bens e serviços comuns;

IV – elaborar um banco de especificação disponibilizando novas especificações de bens e serviços;

V – atualizar as especificações técnicas de itens existentes do banco de especificação;

VI – Elaborar e expedir ofícios, memorandos, correspondências e demais solicitações relativas aos assuntos do Núcleo;

VII - Receber e dar encaminhamento a processos administrativos, de autorização de despesas, licitatórios e outros expedientes, consultando a Secretaria Solicitante, no que couber;

VIII -. Encaminhar os processos administrativos, processos de despesa e outros expedientes, após a apreciação do referido Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação a Gerência de Licitação e Contratos para abertura do Processo Licitatório;

IX - Assessorar a Comissão Permanente de Licitação no planejamento das compras e na contratação de serviços através de processos licitatórios;

X - Fornecer subsídios para avaliação do acompanhamento das licitações e dos contratos, possibilitando a adoção de estratégias para a obtenção de melhores resultados;

XI -. Promover pesquisas junto às unidades técnicas, buscando adequar as

necessidades das mesmas ao planejamento das licitações a serem realizadas;

XII - Fornecer apoio técnico-logístico às secretarias municipais, com vistas às aquisições de materiais/contratações de serviços;

XIII - Fornecer apoio técnico-logístico na condução e planejamento dos contratos de competência das secretarias municipais;

XIV - Acompanhar o andamento e tramitação dos pedidos de aquisição/contratação através de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, bem como os pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos;

XV - Analisar as observações e recomendações dos Pareceres emanados pelas unidades competentes, dentre elas, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Unidade Municipal de Controle Interno;

XVI - Planejamento das atividades da unidade, alinhadas ao Planejamento Estratégico da instituição;

XVII - Garantir a eficiência e eficácia dos processos, por meio da implantação das ferramentas de monitoramento e melhoria dos processos;

XVIII – Elaborar e pré-aprovar os Termo de Referência e os projetos básicos, cabendo ao chefe do Poder Executivo Municipal a sua aprovação final.

SUBSEÇÃO VIII

Gerência de Especificação de Bens e Serviços - GEREBENS

Art. 62º. A Gerência de Especificação de Bens e Serviços - GEREBENS tem como finalidade promover a padronização de bens e serviços, especificando as demandas de forma a garantir qualidade e competitividade na futura aquisição.

Parágrafo Único. Compete à gerência de especificação de bens e serviços, no exercício de suas competências:

I – Coordenar o Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação;

II - Receber demandas específicas de órgãos e entidades e cadastrá-las especificando-as tecnicamente;

III – Padronizar a especificação de bens e serviços comuns;

IV – Alimentar o banco de especificação disponibilizando novas especificações de bens e serviços;

V – Atualizar as especificações técnicas de itens existentes do banco de especificação.

VI – Manter os equipamentos sob seus cuidados em funcionamento e devidamente protegidos, desligando-os, todos os dias ao finalizar as obrigações.

SUBSEÇÃO IX

Gerência de Licitação e elaboração de contratos – GER/LIC

Art. 63º. Compete à gerência de e elaboração de contratos as seguintes atribuições:

I – Definir/escolher a modalidade de licitação a ser aplicada, devendo optar pela modalidade mais vantajosa ao Município, observando a legislação aplicável; **II –** Solicitar parecer Contábil e Jurídicos (inicial e ao final do processo licitatório); **III –** Verificar se consta no processo os 03 (três) orçamentos, realizada considerando o conceito de "cesta de preços aceitáveis", estabelecida na Instrução Normativa SFI n. 01/2018, caso positivo, emitir o relatório de Pesquisa de Preços Mediana da Proposta de Preços Simples. Em caso negativo, encaminhar ao Departamento de Pesquisa de Mercado – DEPEM para providenciar os mesmos; **IV –** Formalizar o processo com despacho e documentação necessária da empresa contratada com justificativa da inexigibilidade e dispensa da licitação, quando for o caso; **V –** Em conjunto com a comissão de licitação e/ou equipe de apoio ao pregoeiro, elaborar o Edital e providenciar a publicação do ato convocatório no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no Diário Oficial dos Municípios Mato-grossenses, e jornal de grande circulação no Município (Agência da Notícia ou outros) e portal da Prefeitura Municipal (www.canabravadonorte.mt.gov.br) e quando se tratar de despesa com recurso federal, publicado no DOU - Diário Oficial da União;

a) No caso de edital, a sua elaboração deverá observar o disposto no art. 40º da Lei 8.666/1993;

b) Em se tratando de contratos ou suas minutas, deverá se ater, na sua elaboração, ao que expressa o art. 55º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

c) Publicação do aviso de licitação, observando-se as regras do art. 21º, da Lei 8.666/93, juntando-se cópia de comprovante deste fato nos autos. **VI –** Encaminhar o referido processo licitatório para análise da Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI, como forma de evitar cláusulas que restrinjam o caráter competitivo do certame, em fase anterior a publicação do edital; **VII –** Encaminhar o referido processo licitatório para homologação e adjudicação do chefe do Poder Executivo Municipal; **VIII –** A Elaboração do contrato e o recolhimento das assinaturas devidas, ficará a cargo do Gerente de Licitação e elaboração de contratos; **IX –** É também responsabilidade do Gerente de Licitação e Elaboração de Contratos, a observância e os cumprimentos dos prazos legais e manuais, bem como, a alimentação no Portal da Transparência do município, de todos os atos do Certame, inclusive do contrato;

X – Coordenar a elaboração dos contratos, termos aditivos, convênios e termos de cooperação;

XI – Acompanhar a execução contratual junto às unidades técnicas, incluindo o acompanhamento do andamento e tramitação dos pedidos de acréscimo e supressão;

XII – Promover pesquisas junto às unidades técnicas, buscando adequar as necessidades das mesmas ao planejamento das licitações a serem realizadas;

XIII – Fornecer apoio técnico-logístico às unidades técnicas, com vistas às aquisições de materiais/contratações de serviços;

XIV – Fornecer apoio técnico-logístico na condução e planejamento dos contratos de competência das unidades técnicas;

XV – Acompanhar o andamento e tramitação dos pedidos de aquisição/contratação através de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal, bem como os pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos.

SUBSEÇÃO X

Gerência de Acompanhamento Social - GERAS

Art. 64º. Para exercer o cargo da Gerência de Acompanhamento Social, deverá ser nomeado um(a) Secretário(a) Executiva dos Conselhos Municipais.

§ 1º. A Gerência de Acompanhamento Social – GERAS é um órgão vinculado ao Gabinete do Secretário de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI e demais Secretarias Municipais com a finalidade de fornecer as condições necessárias para o cumprimento das competências dos Conselhos Municipais.

§ 2º. Cabe à todas as Secretarias Municipais, que possuem Conselhos Municipais em sua estrutura administrativa dar todo o suporte técnico-administrativo para as atribuições dos Conselhos Municipais, às suas Comissões e Grupos de Trabalho;

§ 3º. A Secretaria Executiva é um cargo administrativo, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal, devendo a pessoa a ser nomeado, um profissional responsável, com nível de escolaridade superior;

§ 4º. Para exercer o cargo de Secretário(a) Executivo(a) dos Conselhos Municipais, além dos requisitos citados no parágrafo segundo, deste artigo, o cidadão a ser nomeado deve possuir os seguintes atributos:

I – O profissional deve estar ciente das responsabilidades que é ter acesso ao alto grau de informações recebidas;

II - Trabalhar focado nas necessidades do Pleno do Conselho;

III – Saber coordenar equipes de trabalho;

IV - Saber administrar conflitos;

V – Saber trabalhar em equipe;

VI – Trabalhar para o coletivo e não somente para a gestão ou determinado grupo de segmento.

§ 5º. São atribuições da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais:

I - elaborar as atas, ofícios, resoluções, editais e manter atualizada a documentação dos Conselhos, inclusive a lei de sua criação, composição conforme a legislação legal, atas da eleição de sua diretoria e regimentos internos, bem como, a ata de sua aprovação;

II - expedir correspondências e arquivar documentos;

III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;

V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

VI - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial dos Municípios, bem como, o envio do mesmo a Coordenadoria de Portal da Transparência e Web Site, para publicação no portal on line do município;

X - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;

XI – informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros;

XII – Controlar o prazo de vigência dos mandatos dos conselheiros e a sua reestruturação, quando estiver perto de vencer os seus respectivos mandatos;

XIII – Gerenciar a Organização dos Conselhos Municipais e administrar as rotinas de trabalho, tais como, elaboração de atas, manutenção de arquivos dos trabalhos dos Conselhos Municipais e também responsável para atender as deliberações do plenário quanto às convocações e encaminhamentos das demandas;

XIV – Administrar o fluxo de informações e encaminhamentos de documentos;

XV – Prestar assessoria para as Comissões Especiais e Permanentes;

XVI - Responsabilizar pelo encaminhamento dos documentos às entidades, seja quando da mudança de gestão ou substituição dos conselheiros (das publicidade em ambos os casos);

XVII – Responsabilizar pelo controle de presenças/ausências dos conselheiros;

XVIII – Responsabilizar pela inscrição das falas dos conselheiros na reunião;

XIX – Comparecer a todas as reuniões do Pleno dos Conselhos Municipais e quando solicitado as reuniões das Comissões Especiais e Permanentes com direito a voz, mas não a voto e nem pode ser membro do Conselho;

XX – Buscar assessoria de pessoas que possam contribuir com quaisquer informações técnicas e/ou jurídicas relacionadas com as pautas de reunião;

XXI – Organizar toda estrutura para reunião do pleno: espaço físico, organização de som, disposição das mobílias, alimentos, transcrição de atas, registros fotográficos entre outros.

XXII – Divulgar a pauta deliberada pela mesa diretora para os Conselhos Institucionais, Conselhos de Classe, Instituições Públicas e veículos de comunicação;

XXIII – Organizar Expediente Relevante;

XXIV - Assessorar os Conselheiros no desempenho de suas atividades junto as Comissões, Plenárias e Conferências quando solicitado;

XXV – Exercer a Coordenação Executiva do Colegiado dos Conselhos Municipais, nos termos do parágrafo Único, do artigo 76º, da presente lei, juntamente com a Secretaria Adjunta de Planejamento, orçamento e gestão – SAPLOG;

XXVI – Elaborar o plano de ação para cada Conselho Municipal existente na organização administrativa da Prefeitura Municipal, bem como, um checklist para as inspeções nos órgãos públicos, em que o referido conselho municipal esta vinculado, tipo: farmácia básica, nas unidades de saúde, escolas, cantina e etc..

§ 6º. Todas as ações são de responsabilidade administrativa da Secretaria Municipal de que o respectivo Conselho Municipal estiver vinculado, com recursos próprios e de repasse federal

SUBSEÇÃO XI

Gerência de Gestão de Frotas e Contratos – GEFROCONT

Art. 65º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos – GEFROCONT, é o órgão responsável pelo acompanhamento direto das fiscalizações dos contratos, bem como, de toda a frota municipal, tendo entre outras funções, as seguintes atribuições:

I – Manter atualizada e com todos os dados em tempo real, dos contratos celebrados pelo poder público municipal;

II – É obrigação do GEFROCONT, ao final de cada mês, conferir com os prestadores de serviços e locadores de veículos e imóveis, quais foram as notas emitidas naquele mês, para verificar, se não ficou nenhuma nota fiscal emitida, sem empenho na contabilidade, evitando transtornos futuros.

§ 1º. As rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle e uso da frota de veículos, máquinas e dos equipamentos em geral, no âmbito do poder executivo, seguirão as recomendações constantes na Instrução Normativa STR nº. 004/2009, versão 2, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e **Urbanismo – SINSPU e** Secretaria Municipal de Administração, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transportes de Canabrava do Norte, definindo os procedimentos metodológicos e cronológicos, aprovados pelo Decreto Municipal n. 611/2018, de 16 de janeiro de 2018, e estará sobre a gerência e controle da Gerência de Gestão de Frotas e Contratos – GEFROCONT, cabendo exercer as seguintes atribuições:

I – Administrar a utilização dos veículos, buscando a racionalização dos serviços, redução de custo e melhoria dos serviços prestados e gerenciar os procedimentos de abastecimento e manutenção.

II – Orientar os condutores de veículos sobre os procedimentos para a utilização do sistema de abastecimento por cartão magnético, principalmente quanto aos estabelecimentos credenciados pela contratada.

III – Elaborar o plano de manutenção preventiva dos veículos sob sua responsabilidade, submetendo à deliberação pela Unidade Gestora e adotar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as providências necessárias à realização de manutenção corretiva.

IV – Adotar as providências necessárias para a realização dos procedimentos de manutenção e limpeza dos veículos conforme o plano de manutenção preventiva.

V – Realizar pesquisa de preços unitários para serviços mais comuns e frequentes, registrando das empresas que apresentarem os menores preços (ex. Custo de homem\hora de lanternagem, pintura, lavagem de veículo, guincho, borracharia).

VI – Providenciar os orçamentos/cotações de pesquisa de preços de serviços não registrados de manutenção corretiva e preventiva, e de peças e materiais, quando necessários.

VII – Agendar o serviço com as empresas credenciadas que apresentarem as propostas de menor preço.

VIII – Encaminhar o veículo para a empresa fazer o serviço.

IX - Acompanhar, retirar e conferir a execução do serviço e aquisição de peças.

X – Fazer o recebimento dos serviços e\ou das peças adquiridas, atestando a conformidade das notas fiscais de acordo com serviço ou compra realizados, se não houver fiscal de contrato previamente definido.

XI – As manutenções de veículos e/ou máquinas, inclusive as trocas de peças, baterias, pneus e acessórios, de cada Secretaria do Município deverão ser comunicadas à Coordenadoria de Controle de Veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Administração, mediante o preenchimento de Formulário de Manutenção e da Ordem de Serviço, conforme modelos anexos a presente Instrução Normativa (Anexo I);

XII – O envio do Formulário de Manutenção e da Ordem de Serviço, previstos no § 11°deste artigo, dar-se-á somente para fins de **lançamento no sistema informatizado de controle da frota**, sendo o controle, conferência e a ratificação dos serviços de inteira responsabilidade da Secretaria, demandante do conserto do veículo.

XIII – As notas fiscais referentes aos procedimentos de manutenção, inclusive de troca de peças, de baterias e de pneus, dos veículos e/ou máquinas da frota do Município, deverão conter obrigatoriamente o Formulário de Manutenção, com sua respectiva Ordem de Serviço, em anexo e somente serão aceitas para pagamento na Coordenadoria de Contabilidade mediante a certificação da Coordenadoria de Controle de Veículos quanto à inclusão no sistema de frota.

XIV – O procedimento de entrega das notas fiscais dos serviços previstos no § 13°deste artigo junto à Coordenadoria de Compras e/ou a Coordenadoria de Contabilidade sob responsabilidade de cada Secretaria do Município, inclusive o cumprimento dos prazos contratuais.

XV – Proceder a vistoria antes e depois da manutenção a fim de identificar possíveis irregularidades, tais como avarias não comunicada e o estado de conservação do veículo etc.

XVI – Receber as faturas, conferir com os dados dos abastecimentos efetuados, através do sistema de gerenciamento e atestar sua conformidade, submetendo à ratificação da unidade Gestora.

XVII – Fazer o lançamento no Controle comparativo de Frota — CCF, das despesas, por veículo, com combustível.

XVIII – Controlar e fazer o lançamento no CCF do boletim de ocorrência.

XIX – Emitir relatórios mensais relativo às despesas com combustível e manutenção dos veículos de cada Unidade/Secretaria, encaminhando, via e-mail, para as respectivas Unidades Gestoras.

XX – Solicitar à empresa contratada, a emissão de cartão avulso, se tiver implantado o sistema de abastecimento por intermédio do cartão.

XXI – Efetuar o cancelamento de cartão perdido, roubado, furtado ou extraviado.

XXII – Solicitar a emissão de novo cartão em substituição dos cancelados, quando for o caso.

XXIII – Controlar a quantidade de cartão magnético perdido, roubado, furtado ou extraviado.

XXIV – Disponibilizar relação dos postos de combustíveis credenciados a abastecer veículos da frota.

XXV – Propor a padronização de horários e roteiros específicos para as demandas mais frequentes e usuais, de forma a otimizar a utilização dos veículos e reduzir as despesas.

XXVI – Manter cadastro dos veículos sob sua responsabilidade.

XXVII – Emitir as autorizações para condutores e manter cadastro dos motoristas autorizados a conduzir os veículos sob sua responsabilidade.

XXVIII – Providenciar o abastecimento de máquinas e equipamentos de forma manual ou por meio de cartões avulsos específicos.

XXIX – Promover, ao final do expediente, o recolhimento dos veículos sob sua responsabilidade e manter a guarda nos locais previstos e registrados no cadastro de veículo.

XXX – Avaliar e, excepcionalmente, autorizar a utilização de peças, materiais e acessórios recondicionado.

XXXI – Autorizar o abastecimento de créditos nos cartões, mediante proposta da Unidade Gerenciadora, se já estiver instalado.

XXXII – Conferir e ratificar os relatórios de faturamento elaborados pela Unidade Gerenciadora.

XXXIII – Adotar as providências necessárias à consecução do pagamento à empresa contratada, respeitando a data prevista no contrato.

XXXIV – Analisar os relatórios mensais relativos às despesas com combustível e manutenção, elaborados pela Unidade Gerenciadora.

XXXV – Notificar a empresa sobre as eventuais divergências existentes entre a informação contida na fatura e o comprovante fornecido pelo estabelecimento comercial onde foi realizado o abastecimento, no prazo máximo de 02 dias úteis.

XXXVI – Providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos automotores em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN e o pagamento dos demais tributos, taxas, multas que se fizerem necessárias.

XXXVII – Instaurar processo administrativo para buscar o ressarcimento de importância despendida no pagamento de multas de trânsito.

XXXVIII – Providenciar junto a Secretaria Executiva de Comunicação a identificação visual da Unidade/Secretaria nos veículos e maquinários.

XXXIX – Formalizar a indicação do servidor responsável pela Unidade

XL – Autorizar transporte que tenha como origem ou destino a residência do usuário.

XLI – Autorizar transporte nos sábados, domingos e feriados.

XLII - Autorizar a guarda veículos em garagem residencial.

XLIII – cumprir rotinas relativas ao recebimento de notificação e pagamento de infrações de trânsito;

XLIV – promover, tão logo receba uma notificação de infração de trânsito, a identificação do correspondente infrator e providenciar a coleta de sua assinatura no auto da notificação, diretamente ou através do responsável pela unidade onde este estiver lotado, para a correspondente transferência de responsabilidade por seu pagamento;

XLV – vistoriar os veículos no ato da entrega ao condutor para viagem, bem como na sua devolução, anotando no Diário de Bordo do Veículo todos os danos encontrados, sob pena de responsabilidade;

XLVI – averiguar as condições gerais do veículo (equipamento, acessórios e documentação) e conferir os níveis de água e óleo, promover sua regularização antes de entregá-lo a um novo condutor;

XLVII – observar as recomendações dos condutores e/ou usuários ao final de cada viagem e promover suas devidas verificações;

XLVIII – promover constante e criterioso controle de manutenção da frota;

XLIX – controlar as intervenções feitas nos veículos, tais como manutenções, abastecimentos, lavagens e lubrificações, mantendo atualizada e Ficha Cadastro de Veículo Oficial;

L – controlar a realização dos programas de manutenção preventiva e periódica dos veículos oficiais, bem como seu acompanhamento;

§ 2º. Após receber comunicação do acidente, o responsável pelo GEFROCONT deverá tomar as seguintes providências:

I – Comunicar imediatamente, via telefone ou pessoalmente, a ocorrência ao Secretário Municipal de Administração. Esta ação visa avaliar se há necessidade de outras providências a serem tomadas;

II – Comunicar formalmente ao Secretário Municipal responsável pelo veículo/máquina/motocicleta, enviando:

a) Comunicação de acidente com Veículos Oficiais preenchido;

b) Boletim de Ocorrência;

c) Cópia do Controle de Tráfego do dia da ocorrência;

d) Cópia da CNH do motorista/condutor.

§ 3º. Após receber comunicação do sinistro (furto/roubo/extravio), o responsável pelo GEFROCONT deverá tomar as seguintes providências:

I – Comunicar imediatamente, via telefone ou pessoalmente, a ocorrência ao Secretário Municipal de Administração. Esta ação visa avaliar se há necessidade de outras providências a serem tomadas;

II – Comunicar formalmente ao Secretário Municipal responsável pelo veículo/máquina/motocicleta, enviando:

a) Formulário de Ocorrência de Sinistro de Veículos Oficiais preenchido;

b) Boletim de Ocorrência;

c) Cópia do Controle de Tráfego do dia da ocorrência;

d) Cópia da CNH do motorista/condutor.

SUBSEÇÃO XII

DA REGIONAL DO DISTRITO DE PRIMAVERA DO FONOTURA – REG/DPF

Art. 66º. A Administração Municipal, no âmbito da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura, será exercida pelo Subprefeito, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, sob a chefia imediata do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. São atribuições do Subprefeito, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

I - instituir mecanismos que democratizem o poder público, criando canais efetivos de participação popular;

II - integrar a instância regional da Administração Direta, em nível territorial e intersetorial;

III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pelo Prefeito;

IV - atuar como indutor do desenvolvimento local, exercendo o papel de articulador dos interesses da população e implementador das políticas públicas, de modo a criar e reforçar as vocações de desenvolvimento local;

V - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços em nível local;

VI - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

VII - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal;

VIII - representar política e administrativamente a Prefeitura na região correspondente;

IX - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente à sua disposição, para elevar os índices possíveis de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

X - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

XI - assegurar a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;

XII - garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;

XIII - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

XIV - convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;

XV - garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;

XVI - fiscalizar, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

XVII - autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa;

XVIII - propor a celebração de convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

XIX - fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;

XX - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;

XXI - alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;

SUBSEÇÃO XIII

Gerência de Convênios e Prestações de Contas - GECONPRES

Art. 67º. A responsabilidade por cadastrar, acompanhar e aprovar os convênios, bem como, prestar contas dos mesmos e da Gerência de Convênios e Prestação de Contas – GECONPRES.

§ 1º. Ainda Compete ao GECONPRES, manter escaneado todos os atos dos referidos convênios, já celebrados, inclusive o termo de convênio, comprovantes de pagamentos, medições, processos licitatórios e etc.;

I – Cuidar para que em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores, a expiração do prazo de vigência do convênio, proceda ao pedido de prorrogação de vigência de prazo;

II – Realizar as prestações de contas dos convênios, bem como, das transferências institucionais, como transporte escolar, merenda escolar, FUNDEB e etc.;

III – Manter atualizada e com todos os dados em tempo real, dos convênios celebrados pelo poder público municipal;

IV – É obrigação do GECONPRES, ao final de cada mês, separar os empenhos de todos os convênios, bem como, das transferências institucionais, como transporte escolar e merenda escolar, juntamente com os extratos bancários mensais, para a devida prestação de contas, evitando

transtornos futuros, como perda e extravio de documentos, e até mesmo, algum pagamento indevido.

§ 2º. Compete ao Gerente do GECONPRES manter atualizados os documentos relativos às respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira, consolidadas no CAUC - Cadastro Único de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, que permite a verificação do atendimento às exigências legais para a celebração de convênios e recebimento de transferências voluntárias de recursos da União, nos termos do decreto nº 510/2017, de 02 de janeiro de 2017, que "*dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos e entidades da administração pública municipal manterem atualizados os documentos relativos às respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira, consolidadas no CAUC - cadastro único de convênios do sistema integrado de administração financeira do governo federal - SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como sobre o atendimento de outras exigências estaduais e municipais e estabelece providências correlatas*".

SUBSEÇÃO XIV

Da Gerência de Turismo e Cultura - GERETUC

Art. 68º. À Gerência de Turismo e Cultura compete:

I - Estimular e criar uma ambiência cultural na unidade escolar em parceria com a Secretaria de Educação, esporte, lazer e cultura;

II - Elaborar, executar e coordenar o Plano Municipal de Cultura;

III - Promover eventos e campanhas de incentivo à cultura, à arte, e à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;

IV - Desenvolver ações para a captação de projetos culturais e artísticos, para o Município, com base na lei de incentivos à cultura;

V - Desenvolver ações para a revitalização do patrimônio histórico-cultural;

VI - Incentivar a criação e manutenção de museus, teatros e equipamentos culturais;

VII - Incentivar a criação de grupos folclóricos, teatros, cinema, música e artes plásticas;

VIII -Elaborar, executar e coordenar o Plano Municipal de Turismo, para produzir um sistema de planejamento e incremento de ações de turismo;

IX - Institucionalizar um sistema de planejamento e de ações de desenvolvimento do turismo de massa;

X - Promover publicitariamente o município, enquanto "produto turístico", principalmente dos Festejos de São João Batista, Rodeio Shows, e das potencialidades da Represa Municipal;

XI - Alimentar ou atualizar um *portfólio* de oportunidades de empreendimentos turísticos no município;

XII - Montar um sistema de informações e controle sobre os equipamentos turísticos;

XIII - Estimular a implantação, em parceria com outros órgãos públicos e privados, de equipamentos turísticos;

XIV - Fomentar e promover a exploração de equipamentos turísticos do Município;

XV - Promover intercâmbios sobre experiências de projetos de investimentos e sobre o mercado de turismo;

XVI – Planejar, elaborar e criar Festivais de Canções, teatros e etc.;

XVII – Criar um calendário cultural anual;

XVII - Desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO XV

Da Gerência de Esporte e Lazer - GEREL

Art. 69º. A Gerência de Esporte e Lazer compete:

I - Promover Políticas de Apoio a Juventude, principalmente voltadas à inclusão das crianças e dos jovens no mundo do esporte;

II – Elaborar e executar o Plano Municipal de Esportes e Cidadania;

III – Estimular o desenvolvimento do esporte e lazer, através de promoção de campeonatos e gincanas esportivas, visando o incremento da atividade desportiva;

IV – Incentivar o esporte amador e profissional no Município;

V – Somar iniciativas com apoio às Entidades Esportivas, Associações e Clubes Esportivos, quando necessário;

VI – Administrar e implantar equipamentos esportivos do Município;

VII – Criar um calendário esportivo anual, com diversas modalidades esportivas;

VIII – Realizar outras ações correlatas.

SUBSEÇÃO XV

Da Gerência de Contabilidade - GERECON

Art. 70º. A Gerência de Contabilidade é o órgão responsável por gerenciar às atividades da contabilidade geral da Prefeitura Municipal.

§ 1º. O Gerente de Contabilidade planeja, organiza e supervisiona a área contábil, visando assegurar que todos os relatórios e registros sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e financeiras, dentro dos prazos e das normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

§ 2º. Está sob as responsabilidades do Gerente de Contabilidade observar princípios legais, políticas e diretrizes adotadas, para definir formas adequadas à estratégia dos negócios a serem realizados, gerenciar as atividades da contabilidade, visando assegurar que todos os relatórios e registros contábeis sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente, dentro dos prazos e das normas e procedimentos estabelecidos pela Prefeitura Municipal, gerenciar a elaboração contábil e gerencial, assegurando que os mesmos reflitam corretamente a situação econômico-financeira do município de Canabrava do Norte, analisar as informações contábeis e preparar relatórios contendo informações, explicações e interpretações dos resultados e mutações ocorridos no período, gerenciar o processo e elaborar os documentos necessários ao cumprimento das obrigações do município, e ainda:

I – Relevar contabilmente, na orçamental, patrimonial e analítica, todos os documentos e fatos inerentes;

II – coordenação dos serviços contábeis, promovendo análises gerenciais, comparando as despesas e receitas municipais; efetuar estudos históricos e prospectivos, em mapas tecnicamente adequados, por forma permitir uma boa gestão orçamentária, financeira e econômica;

III – preparar e acompanhar mensalmente a execução orçamentária, informando aos gestores da evolução da despesa e receita, através de relatórios comparativos em relação planejamento;

IV – estabelecer normas e procedimentos para elaboração e execução da proposta orçamentária e orientar os órgãos e entidades municipais;

V – estabelecer diretrizes e normas de utilização de recursos orçamentários e financeiros, objetivando assegurar a racionalização dos recursos públicos;

VI – acompanhar o planejamento do Plano Anual, bem como acompanhar e participar da elaboração do Plano Plurianual;

VIII – acompanhar, fiscalizar e controlar índices de gastos com pessoal e acompanhar e controlar dotações orçamentárias;

IX – contabilizar, ao final de cada exercício, as despesas empenhadas e não pagas a serem inscritas em "Restos a pagar", indicando os números dos processos e respectivos credores, por elementos de despesa;

§ 3º. O Gerente de Contabilidade também gerencia as atividades de escrituração fiscal (IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas e Contribuições de Melhorias etc.

) e da apuração mensal do Imposto de Renda, assegurando que todos os tributos devidos sejam apurados e recolhidos na forma da lei, incluindo o cumprimento das obrigações, estudando toda a legislação fiscal-tributária, dando a orientação necessária a todas as áreas da Prefeitura Municipal responsáveis por emissão, registro de documentos fiscais, prevenindo incorreções e prejuízos ao município, bem como a conformidade às exigências legais, atender e acompanhar os trabalhos da auditoria externa, prestando todos os esclarecimentos necessários, à qualidade do trabalho da auditoria.

§ 4º. Para que o profissional tenha um bom desempenho como **Gerente de Contabilidade**, obrigatoriamente ele terá que ter graduação em ciências contábeis e/ou economia, além disso, é recomendável que possua conhecimento em estudos sobre auditoria, contabilidade financeira, balanço financeiro, gestão de custos e planejamento tributário.

SUBSEÇÃO XVI

Da Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA

Art. 71º. A Gerência de finanças, conciliações e baixa de despesas é o órgão responsável por acompanhar as concessões de diárias e adiantamentos de viagens e suas prestações de contas, realizar baixas de pagamentos e auxiliar o setor de contabilidade nas conciliações bancárias, de forma semanal.

§ 1º. A Gerência de finanças, conciliações e baixa de despesas ainda compete:

I – Após a realização do pagamento, pela Tesouraria Municipal, a gerência de finanças, conciliações e baixa de despesas terá o prazo fixado no manual de boas práticas administrativas, para dar baixa no pagamento realizado, e posteriormente, terá um prazo, também fixado no manual de boas práticas administrativas para recolher as assinaturas do secretário municipal de finanças, do tesoureiro e dele próprio, responsável pela baixa da despesa, para só assim, encaminhar ao gabinete do prefeito, para análise, recolher assinaturas e encaminhar para digitalização; **II -** Efetuado o pagamento, de diárias, adiantamento de viagens e suprimentos de fundos, o processo da despesa será encaminhado para Gerência de finanças, conciliações e baixa de despesas, onde aguardará a prestação de Contas, advinda do servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, quando adiantamento;

III – Da mesma forma, se a viagem não se efetivar, o agente público restituirá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem não utilizados em, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da data em que se configurar o não afastamento. Caso tenha havido diárias em excesso, as mesmas deverão ser igualmente restituídas;

IV – Em caso da não prestação de contas no período estabelecido, a Gerência de finanças, conciliações e baixa de despesas deverá comunicar oficialmente a Coordenadoria de Recursos Humanos para que seja descontado o devido valor em folha de pagamento, anexando no ofício, uma cópia do memorando da solicitação da despesa.

SUBSEÇÃO XVII

Da Gerência de Administração - GERA

Art. 72º. A Gerência de Administração é o órgão municipal responsável por toda manutenção da engrenagem que garante o andamento correto das funções de apoio administrativo.

§1º. A Gerência de Administração atua com a gestão da equipe, respondendo pelos recursos humanos, supervisionando o setor de compras dando assessoria ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, elaborando relatórios gerenciais e conduz reuniões de recursos materiais e financeiros da área providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos.

§2º. Está sob as responsabilidades do Gerente de Administração acompanha o andamento dos setores como contas a pagar e receber, financeiro, departamento de pessoal, tesouraria e jurídico se responsabilizando por todas as áreas que envolvem a administração da Prefeitura Municipal para que em seu departamento tudo funcione perfeitamente, pois os outros setores dependem muito do setor da administração.

§3º. Além disso, compete a Gerência de Administração:

I – elaborar em conjunto com a Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão - SAPLOG cronograma de datas, pré-estabelecidos com todos os prazos a serem seguidos por cada Secretaria Municipal e órgão, notificando cada responsável pelo o seu cumprimento e também cientificando o gestor municipal, o descumprimento de qualquer prazo, independente da justificativa utilizada para o não cumprimento dos mesmos;

II – Acompanhar de forma diária, o andamento dos trabalhos, bem como, notificar os responsáveis pela elaboração dos seus atos, quando estiverem na eminência de perder o prazo para o cumprimento de sua ação; **III -** opina junto aos Órgãos de Planejamento na definição de prioridades para elaboração de projetos, planos e programas de interesse municipal; **IV –** coordena os planos e programas no âmbito da Administração Municipal visando integrá-los aos objetivos do Governo; **V –** integra os planos específicos do Governo e o planejamento de suas ações com os demais órgãos municipais;

VI – coordena, dirigi, controla e supervisionar a execução das competências das unidades orgânicas da Administração Municipal;

VII – desempenha ou sugeri todos os atos administrativos e financeiros que lhes sejam próprios ou decorrentes de delegação ou subdelegação de competência.

SUBSEÇÃO XVIII

Da Gerência de Manutenção, recuperação e construção da infraestrutura rural – GER/MARCIR

Art. 73º. A atribuição da Gerência de manutenção, recuperação e construção da infraestrutura ruralé executar o programa rodoviário rural de acordo com diretrizes gerais e específicas que regem a ação governamental e programar, executar e controlar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, obras, conservação, operação e administração das estradas e obra de arte rodoviárias municipais compreendidos no Plano Viário Municipal, nos planos complementares e nos programas anuais especiais definidos pela Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU.

§1º. É competência da Gerência de manutenção, recuperação e construção da infraestrutura rural:

I – planejar, coordenar e acompanhar a execução do plano de ação do governo municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

II – assessorar o Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo nos assuntos relativos à Secretaria;

III – garantir a prestação dos serviços municipais inerentes à Secretaria, de acordo com as diretrizes de governo;

IV – coordenar a construção de obras públicas municipais e sua conservação;

V – coordenar estratégias e projetos de construção e a conservação das estradas do Município, bem como coordenar a manutenção da infraestrutura industrial de apoio aos seus trabalhos;

VI – coordenar políticas e estratégias visando à execução dos serviços públicos nas áreas rurais, urbanas e de trânsito;

VII – zelar pelo bom andamento dos serviços da Secretaria e pelo cumprimento da legislação vigente;

VIII – conduzir veículos da Administração Municipal estritamente para cumprir as suas atribuições legais, nos impedimentos dos servidores in-

vestidos em cargos efetivos de motorista e desde que devidamente habilitado nas categorias específicas;

IX – dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade;

X – Acompanhar os serviços de manutenção, recuperação e construção da infraestrutura rural e prestar auxílio as equipes de trabalho;

XI – desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO XIX

Da Gerência de Obras - GERO

Art. 74º. Compete a Gerência de Obras:

I – supervisionar de perto a execução das obras sob suas responsabilidades, orientar as equipes de execução dos serviços, garantir a qualidade final do produto, zelar pela obediência às normas de segurança no trabalho;

II - Controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade;

III – Coordenar a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura;

IV – Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município, em articulação com a Secretaria de Infraestrutura, serviços públicos e urbanismo – SINSPU e Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - SMTU;

V – Desenvolver e implantar sistema de monitoramento e avaliação da malha viária do Município;

VI – Proceder à manutenção dos próprios municipais em coordenação com as Secretarias responsáveis pelo seu uso e a Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT;

VII – Acompanhamento e controle de cronograma de obras, controlando o cronograma físico e financeiro;

VIII – Acompanhar o Controle e auditoria da obra, sob comando e supervisão de engenheiros no desenvolvimento do cronograma traçado levando em consideração o orçamento recebido das obras;

IX – Apoio ao responsável pela obra, auxiliando a tomada de decisões;

X – Elaboração do plano de ação, juntamente com o departamento de engenharia municipal, com vistas a corrigir possíveis falhas na execução;

XI – Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor Urbano e com a legislação vigente;

XII – Expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município de Canabrava do Norte, podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;

XIII – Controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;

XIV –Fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Edificações e Plano Diretor do Município;

XV – Coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;

XVI – Formular e analisar, desenvolver e fiscalizar, direta ou indiretamente. em articulação com a Secretaria Adjunta de Serviços Públicos e Urbanismo – SASPU, a realização de projetos e obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;

XVII – desenvolver outras atividades correlatas determinadas pelo seu chefe imediato.

SUBSEÇÃO XX

Da Gerência de Administração e Planejamento da Saúde - GERAP

Art. 75º. Compete a Gerência de Administração e Planejamento:

I – Prestar Assessoria técnica ao gabinete do Secretário da Saúde;

II - Coordenação e elaboração dos instrumentos relativos á gestão do Sistema único de Saúde (SUS): Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS), o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), Indicadores de Saúde, dentre outros;

III – Participação na elaboração dos seguintes instrumentos de gestão municipal: Plano Plurianual (PPA), Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

IV – Prestar Assessoria a projetos com divulgação para as áreas afins para a captação de recursos e ou atendimento as Portaria Ministeriais e Estaduais;

V – Prestar Assessoria técnica aos Departamentos, Divisões e Programas de Saúde com ênfase nas questões envolvendo a Atenção a Saúde;

VI – Prestar Assessoria ás Unidades de Saúde em relação aos instrumentos de Gestão do SUS e planejamento local de saúde;

VII – Elaborar Estudos embasados em análises estatísticas dos dados epidemiológicos, demográficos e de produção assistencial (estudos de necessidade, produtividade, utilização e demanda dos serviços das unidades de saúde);

VIII – Realizar a Definição das áreas de abrangência das unidades de saúde do município e coordenação de estudos técnicos sobre revisão e adequação das áreas, tendo como base o modelo de atenção, densidade demográfica e acessibilidade;

IX – Elaboração de pareceres técnicos sobre temas relativos á gestão do SUS;

X – Coordenação da elaboração e monitoramento dos convênios celebrados com a SMS;

XI – Integração com outras secretarias da administração municipal para viabilização de ações intersetoriais;

XII – Além de institucionalizar o processo de planejamento, é competência da Gerência de Administração e Planejamento desempenhas as Responsabilidades Inerentes ao Planejamento:

a) Coordenação, execução e avaliação do processo de planejamento do SUS no âmbito municipal, consoante aos pactos estabelecidos no âmbito do PlanejaSUS;

b) apoio ao estado e ao Ministério da Saúde na implementação e aperfeiçoamento do PlanejaSUS;

c) implementação das diretrizes, metodologias, processos e instrumentos definidos de forma pactuada no âmbito do PlanejaSUS;

d) sensibilização dos gestores e servidores municipais para incorporação do planejamento como instrumento estratégico de gestão do SUS;

e) elaboração dos instrumentos básicos de planejamento de forma articulada, integrada e participativa, com a aplicação e adaptação – às realidades locais – das metodologias, processos e instrumentos pactuados no âmbito do PlanejaSUS;

f) participação na implementação de rede, no âmbito do planejamento, voltada à articulação e integração das três esferas de gestão do SUS e à divulgação de informações e experiências de interesse do PlanejaSUS, bem como à disseminação do conhecimento técnico/científico na área;

g) participação e promoção de capacitação em planejamento, monitoramento e avaliação, na perspectiva da política da educação permanente;

h) promoção de mecanismos de articulação entre as diversas áreas da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e com outros setores do município;

i) estímulo ao estabelecimento de políticas públicas de saúde de forma articulada e intersetorial;

j) implementação do planejamento local com monitoramento e avaliação das ações propostas;

k) coordenação de ações participativas visando a identificação de necessidades da população, tendo em vista a melhoria das ações e serviços de saúde;

l) Coordenar os processos de formulação, monitoramento e avaliação dos 03 instrumentos básicos do PlanejaSUS: Plano Saúde / Programação Anual de Saúde / Relatório de Gestão;

m) prover as demais áreas técnicas de mecanismos (métodos e processos) para que possam formular, monitorar e avaliar os seus respectivos instrumentos de planejamento;

n) orientar e apoiar as áreas técnicas na apuração dos resultados a partir do conjunto de ações e metas definidas na programação; na análise do impacto destes resultados sobre a situação descrita no respectivo Plano de Saúde; na formulação de recomendações e ajustes para a próxima programação anual e no Plano de Saúde.

o) coordenar o sistema de planejamento local, articulando de forma a fortalecer e consolidar os objetivos e as diretrizes do SUS, contemplando as peculiaridades, as necessidades e as realidades de saúde locorregionais. bem como divulgação dos resultados alcançados;

p) formular metodologias e modelos básicos dos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação;

q) implementar e difundir a cultura de planejamento;

r) monitorar e avaliar o processo de planejamento, as ações implementadas e os resultados alcançados;

s) desenvolver e propor tecnologias, métodos e técnicas, em parceria com as demais áreas técnicas, visando o desenvolvimento de estudos e análises de cobertura assistencial e das condições de saúde da população local;

t) desenvolver, em parceria com as demais áreas técnicas, estudos de cobertura assistencial e epidemiológicos que servirão de insumos privilegiados na elaboração dos instrumentos básicos de planejamento (PS, PAS e RAG);

u) operacionalização, monitoramento e avaliação dos instrumentos de gestão do SUS e retroalimentação de informações necessárias às três esferas;

v) promoção da estruturação, institucionalização e fortalecimento do PlanejaSUS no município, com vistas a legitimá-lo como instrumento estratégico de gestão do SUS;

w) participação no processo de planejamento regional de forma articulada, integrada e participativa, com a aplicação e adaptação – às realidades locais – das metodologias, processos e instrumentos pactuados no âmbito do PlanejaSUS;

y) apoio à organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regionais;

§ 1º. Instrumentos básicos:

a) Plano Municipal de Saúde (PMS);

b) Programação Anual de Saúde (PAS);

c) Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA);

d) Relatório Anual de Gestão (RAG).

§ 2º. Estes instrumentos, estabelecidos no § 1º, em cada esfera de gestão do SUS, deverão ser compatíveis com os respectivos Planos Pluarianuais (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme dispositivos constitucionais e legais acerca destes instrumentos.

§ 3º. O Plano Municipal de Saúde é o instrumento básico que, em cada esfera, norteia a definição da Programação Anual das ações e serviços de saúde prestados, assim como da gestão do SUS.

§ 4º. O Relatório Anual de Gestão é o instrumento que apresenta os resultados alcançados e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários.

SUBSEÇÃO XXI

Da Gerência de Programas e Projetos - GEPRO

Art. 76º. Compete a Gerência de Programas e Projetos:

I – A função da Gerência de Programas e Projetos é planejar, controlar e executar projetos que podem ser pontuais, com uma data para começar e acabar, ou que podem ser a longo prazo, como o objetivo de atender o interesse social;

II – Este gerente durante a execução de um projeto, define papéis, atribui tarefas, acompanha e documenta o andamento da sua equipe através de ferramentas e técnicas apuradas, administra investimentos e integra as pessoas para trabalharem juntas por um só objetivo. Também é função dele monitorar possíveis riscos e estar sempre preparado para mudar de estratégia rapidamente, se necessário;

III – É atribuição da Gerência de Programas e Projetos, coordenar e elaborar todos os projetos do Programa Social denominado "João de Barro" que tem como objetivo construir, recuperar, reconstruir ou readequar, em parceria com os proprietários ou possuidores, os imóveis localizados no município que se encontre em situação de vulnerabilidade, ocasionadas por situações insalubres ou de risco das instalações, ou efetivar a sua construção, as pessoas que não possuem residências próprias, em parceria com a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;

IV - Elaborar planos de trabalho para a solicitação de recursos federais ou estaduais, através de convênios ou afins, sob a tutela do Secretário Municipal;

V - Supervisionar o andamento dos convênios, designando toda a documentação enviada para análise;

VI - Acompanhar no sistema de convênios, todas as esferas e documentações referente a propostas e prestação de contas.

Parágrafo Único. Necessariamente o ocupante do cargo de Gerente de Programas e Projetos deve possuir graduação em engenharia, com registro no conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou arquitetura, com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

SUBSEÇÃO XXII

Da Gerência de Meio Ambiente - GEMA

Art. 77º. Compete a Gerência de Meio Ambiente:

I - Assessorar o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico na adoção da formulação de planos, projetos e na execução da política relativa ao Urbanismo e ao Meio Ambiente.

II - Planejar e coordenar as atividades relativas ao desenvolvimento físico territorial;

III - Analisar e conceder licenciamentos do parcelamento da terra e de obras públicas e particulares;

IV - Planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar, executar e fazer executar a política municipal de meio ambiente, em coordenação com os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais;

V - Representar o Secretário Municipal, quando ausente e desde que autorizado;

VI - Fiscalizar e licenciar projetos e atividades potencialmente poluidoras ou degradantes ao meio ambiente no Município, coibindo os abusos e adotando as providências cabíveis;

VII - Divulgar e tornar acessíveis à população informações sobre normas, restrições, área de proteção ambiental, plano e programas ambientais e sua área de atuação;

VIII - Controle e fiscalização de manejo e disposição final de resíduos sólidos - lixo, entulho, resíduos industriais e hospitalares;

IX - Participar da formulação das políticas e diretrizes da secretaria em articulação com os demais órgãos;

X - Desenvolver planos, programas e projetos de Gestão Ambiental de Resíduos Sólidos;

XI - Organizar eventos, seminários e palestras visando o estímulo ao intercâmbio técnico científico entre a secretaria municipal de ambiente e instituições afins;

XII - Planejar e coordenar a execução de programas e projetos sobre Coleta Seletiva;

XIII - Desenvolver e implementar programas de Educação Ambiental direcionados para a Gestão Ambiental de Resíduos Sólidos;

XIV - Elaborar e coordenar a execução de programas e projetos de Gestão Ambiental de Resíduos Sólidos;

XV - Elaborar planos de trabalho para a solicitação de recursos federais ou estaduais, através de convênios ou afins, sob a tutela do Secretário Municipal;

XVI - Supervisionar o andamento dos convênios, designando toda a documentação enviada para análise;

XVII - Acompanhar no sistema de convênios, todas as esferas e documentações referente a propostas e prestação de contas;

XVIII – Coordenar a Descentralização da gestão ambiental, realizando os processos de licenciamento ambiental de baixo impacto ou impacto local, conforme estabelecido na Lei Complementar n. 140/2011, do Governo Federal.

SUBSEÇÃO XXIII

Da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária - GERAFIT

Art. 78º. A Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária é o órgão da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI que tem por objetivo dirigir as atividades de fiscalização dos tributos que competem ao Município arrecadar.

§ 1º. À Fiscalização Tributária compete, em especial, proceder à cobrança dos tributos não pagos, iniciando por via administrativa e indo até à inscrição do correspondente crédito tributário em Dívida Ativa, da qual procede-se à emissão do título executivo extrajudicial denominado Certidão de Dívida Ativa, esta viabilizando o início da fase de cobrança judicial e/ou extrajudicial com o correspondente protesto no cartório.

§ 2º. No artigo 194º do CTN está dito que compete à legislação tributária regular, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação.

§ 3º. Compete a Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária:

I – Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;

II – constituir o crédito tributário mediante lançamento tributário;

III – controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades;

IV – analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais;

V – controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;

VI – atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária;

VII – Coordenar a análise dos dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes, com o fim de dirigir a fiscalização e orientar ações contra incorreção, sonegação, evasão e fraude no recolhimento dos tributos municipais;

VIII – Orientar a execução das atividades fiscais, avaliando e controlando seus resultados;

IX – Supervisionar ações de verificação da declaração do ICMS, para fins de apurar a participação do Município na arrecadação daquele tributo;

X – Emitir ou revisionar pareceres ou informações nos processos fiscais de sua competência, submetendo-os quando for o caso, à apreciação do Secretário Municipal;

XI – Promover estudos objetivando o aumento da arrecadação tributária;

XII – Determinar e coordenar a realização de diligências, exames periciais e fiscalização, com o objetivo de salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;

XIII – Autorizar os estabelecimentos a imprimir documentos fiscais par uso dos contribuintes do ISSQN, previstos na legislação tributária;

XIV – Encaminhar a Procuradoria do Município, a relação dos contribuintes inadimplentes para que possa fazer o protesto extrajudicial da dívida tributária. De um modo geral, cabe a própria Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária realizar o protesto no sistema, nos termos do convênio firmado com a ANOREG e conforme permissivo da Lei Complementar n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017,

XV – Executar outras atribuições afins.

§ 4º. Entre os procedimentos para controle das receitas da dívida ativa, cabe a Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária verificar se:

I – Existe cadastro atualizado dos contribuintes;

II – Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não-tributários (art. 39, §2º da Lei Federal nº 4.320/64) lançados e não arrecadados, discriminados por exercício;

III – Os termos de inscrição em dívida ativa possuem os requisitos constantes na Lei Federal nº 6.830/80 (art. 2º, §5º), no Código Tributário Nacional;

IV – Existe cobrança da dívida ativa, administrativa e judicial, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição do crédito;

V – Há controle sobre o prazo prescricional;

VI – Existe controle dos créditos prescritos, identificando o período de ocorrência, para fins de responsabilização do administrador;

VII – Há a ocorrência de baixas de valores inscritos em dívida ativa sem a devida autorização legislativa;

VIII – Os casos de remissão do crédito tributário foram autorizados com fulcro no art. 172º do Código Tributário Nacional e de acordo com os critérios estabelecidos na legislação municipal;

IX – Quando da cobrança da dívida ativa é acrescido ao valor principal a correção monetária, a multa e os juros;

X – Os saldos em dívida ativa dos contribuintes correspondem aos valores apresentados pela Contabilidade, em 31 de dezembro;

XI – São atualizados monetariamente, pelo menos em periodicidade anual, os créditos inscritos em dívida ativa (amostragem);

XII – Na emissão da Certidão da Dívida Ativa, estão sendo observadas, seguramente, todas as informações necessárias;

XIII – Entre os devedores inscritos em Dívida Ativa se encontram fornecedores/credores regulares da administração, agentes políticos e servidores.

§ 5º. A Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária, na sua função de realizar a Fiscalização, para exercer sua atividade, pode examinar quaisquer livros, mercadorias, arquivos, documentos, etc., sendo inaplicáveis quaisquer meios legais que não permitam esses exames.

I – Nesse sentido o artigo 195º, caput, do CTN determina que, para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

II – Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram (artigo 195º, parágrafo único, do CTN).

§ 6º. A Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária deverá se atentar muito no sentido de proceder o lançamento de impostos, bem como, o acompanhamento diário dos mesmos, com o objetivo de evitar a prescrição do crédito tributário, que poderá levar o referido Gerente de Arrecadação e Fiscalização Tributária a responder civil, criminalmente e administrativamente pela prescrição do débito tributário sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos débitos prescritos, nos termos da Lei Complementar n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017.

SUBSEÇÃO XXIV

Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis – GER/EMREGINC

Art. 79º. Compete a Coordenadoria de Empenho, Registro e Informações Contábeis, as seguintes atribuições:

I – analisar as informações junto às unidades responsáveis por ações orçamentárias próprias e Unidades responsáveis pela aquisição de bens e serviços, promovendo as adequações necessárias, com a anuência do ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de forma a compor a proposta orçamentária da Prefeitura Municipal, efetuando o registro no sistema de gestão orçamentária do Governo Municipal, quando autorizado;

II - executar a conformidade contábil mensal até a data determinada para encerramento do respectivo mês;

III - conferir os processos de despesas que chegam à unidade, emitindo a Nota de empenho e Nota de liquidação, conforme sequência de documentos abaixo:

a) Memorando expedido pela Secretaria Solicitante (pedido de solicitação ou outro), contendo os dados da contratação, pedido com justificativa e local de destino – com o pedido deferido pelo Prefeito Municipal ou por P/P pela sua chefe de gabinete, dispensado em caso de contrato. (Anexo I – Decreto 657/2018); **b)** via impressa da *solicitação - Atendida* da prestação e serviço, conforme solicitado pelo órgão requerente, já com o item cadastrado; **c)** *Abertura do Processo*, vinculando a referida solicitação, elaborada acima, ao processo, gerando o respectivo pedido, vinculando-o, ao número do processo; **d)** *Nota de Pré-empenho*, que é a respectiva reserva orçamentária à Contabilidade; **e)** *NAD – Nota de autorização de despesa – requisição*. **f)** Nota Fiscal válida e devidamente atestada, acompanhada das certidões: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela procuradoria-geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda; **g)** Caso o serviço seja de obras e engenharia, deverá haver medição indicando a localização e possuir ateste do engenheiro responsável (Medição ou Relatório dos Serviços, que indique o período da execução dos serviços); **h)** Se contrato, cópia, extrato ou indicação do contrato, da licitação e/ou dispensa. **i)** Caso o serviço seja de publicidade, comprovação da realização da despesa: trabalho executado (ex: publicação de edital, fotos, mídias, etc); **j)** Nota de liquidação.

IV - auxiliar o Gerente de Contabilidade ou Contador Chefe no preparo da prestação de contas, para encaminhamento aos órgãos competentes;

V - Manter registro dos agentes responsáveis por suprimento de fundos, para controle de concessão, dos prazos, da comprovação das despesas e do recolhimento de saldos existentes, de modo a apurar, quando necessário, a situação dos supridos;

VI - auxiliar o Gerente de Contabilidade ou Contador Chefe o Gerente de Contabilidade ou Contador Chefe na elaboração do esboço da proposta orçamentária e nos pedidos de crédito suplementar;

VII - Executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com suas finalidades, inclusive quanto ao preparo de expediente próprio

VIII - conferir e executar a conformidade contábil diária;

IX - acompanhar, observar e cumprir as instruções emanadas da Secretaria de Administração, planejamento e finanças - SAPLAFI e demais normas contábeis;

X - realizar a conferência de todos os documentos orçamentários e financeiros.

SUBSEÇÃO XXV

Gerências

Art. 80º. Os Gerentes Setoriais têm as seguintes atribuições específicas:

I - Distribuir os encargos entre as equipes de trabalho, provendo as condições necessárias à execução das atividades;

II - Coordenar, controlar e acompanhar as tarefas de sua equipe, bem como, as instruções de trabalho respectivas;

III - Propor ao responsável de sua pasta, ações visando a melhoria contínua dos serviços executados;

IV - Prestar assistência ao Secretário, nos assuntos relacionados com as atividades de sua gerência;

V - Formular diretrizes e elaborar sistematicamente, programas nas suas respectivas áreas de atuação, obedecendo aos princípios e diretrizes do Plano de Governo;

VI - Formalizar atividades de treinamento de sua equipe de trabalho;

VII - Avaliar as atividades desenvolvidas nos Núcleos, Departamentos e Setores encaminhado ao Secretário para apreciação;

VIII - Executar outras atividades designadas pelo Secretário.

SUBSEÇÃO XXVI

Coordenadorias

Art. 81º. Os Coordenadores de Equipes, têm as seguintes atribuições específicas:

I - Prestar assistência ao seu superior imediato no estudo e encaminhamento dos assuntos de atuação e especialidade de sua equipe;

II - Distribuir entre seus colaboradores, as tarefas de responsabilidade da equipe;

III - Supervisionar a execução dos trabalhos a cargo de sua equipe;

IV - Zelar pela disciplina e pelo cumprimento das tarefas;

V - Realizar estudo de melhoria dos métodos de trabalho e implantar novas rotinas que visem a racionalização dos trabalhos;

VI - Articular-se com o Gerente Setorial e com o Secretário, para sugerir a normalização de novas rotinas de trabalho, bem como cursos e treinamentos que visem a melhoria do desempenho da sua equipe;

VII – Promover aquisição de material de consumo do expediente;

VIII – requisitar aquisição de materiais;

IX - coordenar o recebimento de materiais;

X - certificar exatidão nas mercadorias;

XI - realizar cotações de preços de serviços;

XII - Executar outras atividades designadas pelo Gerente do Setor respectivo e/ou Secretário Municipal.

SUBSEÇÃO XXVII

Coordenadoria de Recursos Humanos – COORD/RH

Art. 82º. A Coordenadoria de Recursos Humanos é responsável pelas atribuições básicas de promover medidas relativas ao processo de recrutamento, seleção, colocação, treinamento, aperfeiçoamento, avaliação e desenvolvimento de recursos humanos e ainda:

I – promover a profissionalização e valorização do servidor municipal; aprimorar as normas existentes e executar programas;

II – efetuar o exame legal dos atos relativos a pessoal e promover o seu registro e publicação; promover a concessão de vantagens previstas na legislação de pessoal;

III – administrar o Sistema Classificado de Cargos;

IV – Manter mecanismos permanentes de controle e avaliação das despesas com pessoal efetuadas pelo Município; administrar, controlar e elaborar relatórios do Controle Interno;

V – Elaborar e emitir a Declaração de Relação Anual de Informações Sociais-RAIS, a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, documentos previdenciários e Informações à Previdência Social – SEFIP – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; entregar e enviar em prazo hábil legal os relatórios que a legislação determina; emissão de declarações;

VI – Examinar os processos relativos a deveres ou direitos dos funcionários municipais, em coordenação com a Assessoria Jurídica da Prefeitura;

VII – Promover a anotação individual dos servidores municipais, nas respectivas fichas funcionais e financeiras;

VIII – Orientar servidores municipais em assuntos pertinentes à sua vida funcional e financeira;

IX – Processar os expedientes relativos ao ingresso ou saída do serviço público municipal, bem como a movimentação interna do pessoal;

X – Controlar a frequência dos servidores municipais;

XI – Elaborar folha de pagamento do pessoal;

XII – Elaborar relação de descontos obrigatórios e autorizados, referentes à folha de pagamento;

XIII – Elaborar a escala de férias do pessoal;

XIV – Emitir parecer sobre os requerimentos dos servidores, nos assuntos diretamente relacionados com a vida funcional do requerente;

XV – Fornecer certidões de tempo de serviço dos servidores municipais;

XVI – Preparar e controlar os elementos de avaliação de merecimento dos servidores;

XVII – Planejar, desenvolver e coordenar a política geral de gestão de recursos humanos da administração direta e indireta;

XVIII - Desenvolver estudos e coordenar projetos de modernização administrativa;

XIX – Coordenar a aplicação da política de carreiras e remuneração dos servidores públicos municipais;

XX – Planejar, coordenar e executar os sistemas de administração promovendo a racionalização do uso de bens e equipamentos;

XXI – No que diz respeito aos benefícios e adequação de lotação, é função do departamento com eficácia para garantir ao servidor a tranquilidade necessária para o desenvolvimento de sua função pública;

XXII – Desenvolve outras atividades correlatas, afins ou complementares à sua competência assim determinadas por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO XXVIII

Coordenadoria de Portal da Transparência e Web Site – COORD/PTWEB

Art. 83º. A Coordenadoria de Portal da Transparência e Web Site é órgão municipal responsável por alimentar todos os dados e informações no Portal da Transparência e Web Site da Prefeitura Municipal (www.canabravadonorte.mt.gov.br), bem como, atualizar os mesmos, nos moldes e formatos exigidos pela Lei de Acesso à Informação.

SUBSEÇÃO XXIX

Coordenadoria de Posto de Identificação – COORD/PI

Art. 84º. A Coordenadoria de Posto de Identificação é o órgão responsável pela emissão de Carteira de Identidade – CI/RG, emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e responsável pelos postos de atendimento ao eleitor, bem como, exerce a função de Secretária na Junta de Serviço Militar – JSM 30/202º.

§ 1º. Para solicitar a emissão da 1º via da Carteira de Identidade – CI/RG (menor de 18 anos), é necessário levar os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento (original);

II – CPF (original)

a) o menor de 16 anos deve vir acompanhado dos pais ou tutor legal, devendo o responsável apresentar o RG e cópia da tutela;

§ 2º. Para solicitar a emissão da 1º via da Carteira de Identidade – CI/RG (maior de 18 anos), é necessário levar os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento para solteiros ou certidão de casamento para casados, separados, divorciados e viúvos (original e cópia);

II – xerox do RG anterior (RG de outro estado);

III – xerox do CPF;

IV – xerox da CNH;

V – xerox do título de eleitor;

VI – xerox carteira de trabalho.

§ 3º. Para solicitar a emissão da 2° via da Carteira de Identidade – CI/RG, é necessário levar os seguintes documentos:

I – certidão de nascimento para solteiros ou casamento para casados, separados e viúvos;

II – xerox do RG anterior.

a) menores de 16 anos deverão estar acompanhados dos pais ou tutor, trazendo seu RG e cópia da tutela.

§ 4º. Esta em fase de implantação o projeto de emissão do Documento Nacional de Identidade - DNI, que está em fase de teste aos cuidados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), será um documento digital gerado por meio de aplicativo gratuito disponível para smartphones e tablets nas plataformas Android e iOS. Após se cadastrar no aplicativo, o cidadão deverá se dirigir a um posto de atendimento para validar o cadastro. O documento utilizará a base de dados do cadastro eleitoral e somente poderá ser utilizado por quem já fez o cadastramento biométrico (coleta de foto e das impressões digitais) na Justiça Eleitoral.

§ 5º. Considerando a Portaria nº 369, de 2013, deste Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que regulamenta a emissão de descentralização de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), prevista no art. 14, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e ainda, levando em considerando a implantação da versão 3.0 do Sistema Informatizado da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPSWEB), que moderniza a emissão de CTPS pelos postos

emissores do documento, e considerando a Celebração do Termo de Cooperação Técnica firmada com esta municipalidade, compete a Coordenadoria de Posto de Identificação:

I – O atendimento ao cidadão interessado na solicitação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), levando em consideração que:

a) A CTPS somente poderá ser solicitada pelo próprio interessado nos postos de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e de seus conveniados, conforme previsão contida no art. 15 do Decreto-Lei nº 5452, de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

b) A CTPS será entregue ao interessado pessoalmente, mediante identificação digital, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data constante no protocolo de atendimento.

c) Caso não haja no Sistema Informatizado de emissão de CTPS (CTPSWEB) a imagem da digital, o emissor deverá fazer constar no respectivo sistema a entrega do documento após a assinatura do recibo.

d) Excepcionalmente, a CTPS poderá ser entregue a terceiro, mediante apresentação de procuração pública, registrada em cartório, específica para retirada da Carteira.

e) O Acordo de Cooperação Técnica, de que trata o caput desse artigo, será regulamentado por norma específica.

II – A CTPS será fornecida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento oficial de identificação civil que contenha nome do interessado; data, município e estado de nascimento; filiação; nome e número do documento com órgão emissor e data de emissão;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante de residência com CEP;

d) Certidão de Nascimento ou Casamento para comprovação obrigatória do estado civil;

III – Excepcionalmente, nos casos em que houver impeditivo operacional para emitir o documento informatizado, deverá ser exigido à apresentação de (01) uma foto 3X4, fundo branco, com ou sem data, colorida e recente, que identifique plenamente o solicitante.

IV – Todos os documentos apresentados pelo interessado devem estar legíveis, em bom estado de conservação, serem originais, admitindo-se, excepcionalmente, a apresentação de cópias dos documentos, desde que estejam autenticadas em cartório.

V – A emissão de 2ª via de CTPS far-se-à mediante apresentação dos documentos constantes no inciso II, alíneas “a” a “d”, deste artigo, além de documentação complementar e obrigatória para os casos especificados abaixo:

VI – No caso da emissão de 2ª Via por motivo de roubo, furto, extravio ou perda:

a) Boletim de ocorrência policial;

b) Comprovação obrigatória, por parte do interessado, do número da CTPS anterior, que pode ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

1. cópia da ficha de registro de empregado com carimbo do CNPJ da empresa;

2. extrato do PIS/PASEP ou FGTS;

3. requerimento do seguro desemprego;

4. termo de rescisão do contrato de trabalho, homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou pelo Ministério Público, ou pela Defensoria Pública, ou pelo Sindicato de classe, ou por um juiz de paz.

VII – No caso da emissão de via de Continuação da CTPS, apresentar a CTPS anterior, onde deverá ser comprovado o preenchimento total dos espaços de pelo menos um dos campos. Os campos ainda não esgotados devem ser inutilizados com carimbo próprio, antes da devolução do documento ao trabalhador.

VIII – No caso da emissão de 2ª via por Inutilização da via anterior:

a) apresentar a CTPS anterior inutilizada;

b) apresentar comprovante do número da CTPS inutilizada, caso ele não esteja legível no próprio documento apresentado.

IX – Será inutilizada a CTPS que apresentar emendas, rasuras, falta ou substituição de fotografia; não contiver a data de expedição do documento, assinatura do emissor;

X – Não é considerado motivo para emissão de 2ª via de CTPS a alegação de:

a) substituição do modelo manual para o informatizado;

b) atualização exclusiva de fotografia do documento;

§ 6º. A Coordenadoria de Posto de Identificação é o órgão responsável pelos postos de atendimento ao eleitor, criados nos termos da Resolução-TSE nº 23.520, de 1º de junho de 2017.

I – O posto de atendimento ao eleitor poderá ter as seguintes atribuições:

a) realizar operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via do título eleitoral, com a devida conferência do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE);

b) indicar eleitores habilitados para os trabalhos eleitorais;

c) fornecer certidões e declarações geradas pelos sistemas de gerenciamento do Cadastro Nacional de Eleitores;

d) emitir guias de recolhimento de multas e registrar os pagamentos;

e) protocolar e encaminhar documentos destinados à sede da zona eleitoral à qual se vincula;

f) prestar apoio logístico à zona eleitoral à qual se vincula e auxiliar nas atividades da eleição, conforme definido pelos respectivos tribunais.

II – Os serviços de natureza jurisdicional serão prestados exclusivamente na sede da zona eleitoral.

III – As certidões e declarações deverão ser emitidas, preferencialmente, por meio de código de autenticação extraído do próprio sistema, facultada a opção de emissão subscrita pelo atendente.

§ 7º. A Secretária de Junta do Serviço Militar – JSM, compete:

I – cooperar no preparo e execução da mobilização de pessoal, de acordo com as normas baixadas pela respectiva Região Militar;

II – efetuar o alistamento militar dos brasileiros, procedendo de acordo com as normas vigentes;

III – informar ao cidadão alistado sobre as providências a serem tomadas quando de sua mudança de domicílio;

IV – solicitar, por intermédio da Delegacia de Serviço Militar, a cópia da Ficha de Alistamento Militar (FAM) do alistado que tenha transferido residência para o município;

V – providenciar a atualização dos dados cadastrais do cidadão, relativos à mudança de domicílio, no Portal do SERMILMOB, via internet;

VI – orientar os brasileiros que não possuam registro civil a comparecerem a um cartório de registro civil, a fim de possibilitar o seu alistamento;

VII – remeter a respectiva Delegacia de Serviço Militar a 2ª via das Fichas de Alistamento Militar (FAM), catalogadas por classe e em ordem alfabética, para implantação no SERMILMOB, caso a JSM não seja informatizada;

VIII – realizar o carregamento dos arquivos de alistamento no Portal do SERMILMOB na internet, no caso de JSM informatizada;

IX – manter atualizado um livro registro contendo as datas e números dos arquivos de alistamento carregados no Portal do SERMILMOB na internet;

X – realizar as consultas de cidadão no Portal do SERMILMOB, sempre que julgar necessário;

XI – providenciar a retificação dos dados cadastrais do cidadão no Portal do SERMILMOB;

XII – validar os dados cadastrais dos cidadãos que realizarem o pré-alistamento pela internet, conferindo-os com a documentação apresentada;

XIII – organizar e manter em dia o fichário dos alistados pela JSM, com as 1ª via das FAM catalogadas por classe e em ordem alfabética, caso a JSM não seja informatizada;

XIV – restituir aos interessados os documentos apresentados para fins de alistamento militar, depois de extraídos os dados necessários;

XV – providenciar a averbação dos dados dos Exercícios de Apresentação da Reserva (EXAR) no SERMILMOB;

XVI – fornecer cópias dos documentos militares requeridos, após o pagamento da(s) multa(s) ou da comprovação de isenção da(s) mesma(s)(declaração de pobreza);

XVII – fazer a entrega dos certificados militares mediante recibo passado nos respectivos livros;

XVIII – organizar os processos de "arrimo de família", "notoriamente incapaz", "adiamento de incorporação", "preferência de Força Armada", "transferência de Força Armada", "reabilitação", "2ª via de Certificado de Reservista", "Serviço Alternativo", "recusa à prestação do Serviço Militar", "anulação de eximição" e "reciprocidade do Serviço Militar", encaminhando-os à CSM, por intermédio da respectiva Delegacia de Serviço Militar;

XIX - revalidar o Certificado de Alistamento Militar (CAM);

XX – averbar, no CAM, nas FAM ou no SERMILMOB, as anotações referentes à situação militar do alistado, no que lhe couber;

XXI – determinar o pagamento de taxa e multas militares, quando for o caso;

XXII – informar ao cidadão, por ocasião do alistamento, os seus direitos e deveres com relação ao Serviço Militar;

XXIII – participar à CSM, por intermédio da Del SM, as infrações à Lei do Serviço Militar (LSM) e ao seu Regulamento;

XXIV – organizar e:

a) realizar as cerimônias para entrega de CDI, e;

b) executar os trabalhos de relações públicas e publicidade do Serviço Militar no Município;

XXV – verificar a situação militar do brasileiro que deseje obter passaporte, fornecendo o respectivo documento militar a que o referido cidadão fizer jus, e;

XXVI – recolher à Del SM os certificados militares inutilizados.

SUBSEÇÃO XXX

Coordenadoria de Compras – COORD/COMP

Art. 85º. Compete exclusivamente a Coordenadoria de Compras da Prefeitura Municipal a responsabilidade pela execução do procedimento instaurado para aquisição de móveis, insumos e demais materiais, ou ainda a contratação de serviços, bem como:

I – Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;

II – Adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;

III – Realizar processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em Lei;

IV – Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação, em conjunto com a Coordenadoria de Pesquisa de Preços;

V – O recebimento das solicitações de compras emitidas pelas Secretarias Municipais, Gerências, Coordenadorias, Departamentos e Seções a verificação de sua conformidade com as políticas de compras, a comprovação de sua real necessidade e definição da modalidade que será utilizada para o atendimento;

VI – A execução centralizada de todos os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços, através de processos de licitação de compras, bens, serviços e obras, efetuados por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, tais como: empresas públicas, fundações e agências e institutos de natureza autárquica;

VII – A coordenação e a execução dos processos licitatórios para aquisição de materiais e equipamentos e prestação de serviços e alienação de bens, para os Órgãos da administração direta e indireta, tais como: empresas públicas, fundações e agências e institutos de natureza autárquica;

VIII – Encaminhar à Gerência de Patrimônio e Almoxarifado as Notas de Autorização de Despesas – NAD e/ou notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento.

§1º. Constatada a necessidade de aquisição de móveis, insumos e demais materiais, ou ainda a contratação de serviços, as Secretarias, Gerências, Coordenadorias, Departamentos e Seções deverão formalizar Requisição Interna, nos moldes do Anexo I, do Decreto Municipal n. 657/2018, de 26 de dezembro de 2018, preenchendo todos os dados solicitados, inclusive com justificativa, remetendo-a, após autorização do superior hierárquico, a Coordenadoria de Compras;

§2º. De posse da requisição interna (memorando de solicitação) e antes de efetuar a aquisição, a Coordenadoria de Compras deverá verificar a existência de dotação orçamentária, a previsibilidade financeira para a respectiva aquisição e ainda se o objeto é passível de exigência de processo licitatório;

§3º. Se houver disponibilidade financeira, a referida solicitação será encaminhada ao Gabinete do prefeito municipal, para deferimento ou indeferimento da solicitação do secretário municipal. Devendo, sempre que possível, tomar decisão técnica e não política, ou seja, só deferirá para realizar a compra, em caso de insuficiência de recursos, quando for estritamente inadiável, urgente e necessária a despesa;

§4º. Existindo dotação orçamentária e disponibilidade financeira, bem como, deferimento do gabinete do Prefeito Municipal e não sendo a compra passível de processo licitatório, a Coordenadoria de Compras emitirá Nota de Autorização da Despesa, em duas vias, sendo a primeira via encaminhada ao fornecedor e a segunda via destinada a Gerência de Patrimônio e Almoxarifado;

§5º. Havendo a necessidade de elaboração do competente processo licitatório esse deverá ser procedido de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, devendo a referida solicitação ser encaminhada a Gerência de Licitação e elaboração de Contratos, para instauração dos seus trâmites. As compras feitas com base em processo licitatório, após homologados, observarão também o disposto no inciso anterior.

§6º. Inexistindo dotação orçamentária, a Coordenadoria de Compras comunicará à Secretaria, Gerência, Coordenadoria, Departamento ou Seção requisitante, no prazo improrrogável de vinte e quatro horas, a impossibilidade da realização da aquisição, arquivando-se a requisição interna; Existindo justificativa da relevância e real necessidade da aquisição, deferida pelo gabinete do prefeito municipal poderá ser procedida pelo setor contábil a respectiva suplementação da dotação orçamentária ou abertura de crédito especial, conforme o caso, a qual deverá ser feita com a observação da legislação específica em vigor.

§7º. Na ausência de disponibilidade financeira, a Coordenadoria de Compras comunicará à Secretaria, Gerência, Coordenadoria, Departamento ou

Seção requisitante, no prazo improrrogável de vinte e quatro horas, que a aquisição ficará vinculada à previsão de recursos programada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

§8º. As compras de materiais ou contratações de serviços para as quais não há exigibilidade de licitação, deverão ser precedidas da elaboração de orçamento ou pesquisa de preço de no mínimo 03 (três) fornecedores, podendo-se utilizar para maior agilidade a comunicação via e-mail.

I – Os orçamentos deverão ser formuladas em papel timbrado e/ou com o "carimbo CNPJ da empresa" para referência da Coordenadoria de Compras. Deve constar os dados da empresa (Endereço, CNPJ, fone, endereço eletrônico), assim como o nome do contato e o frete no padrão "CIF";

II – Se for Prestação de serviços, por meio de pessoa jurídica, deve-se acompanhar 03 propostas formuladas em papel timbrado, especificando o serviço a ser prestado, valor unitário, valor total, CNPJ da empresa, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax e dados bancários do prestador, a situação fiscal do fornecedores;

III – As firmas devem ser cadastradas no SICAF a fim de verificar a regularidade junto ao INSS, Receita Federal e FGTS, bem como identificação dos sócios, averiguando se os mesmos não tem vinculação com o quadro da Prefeitura Municipal e se o objetivo registrado no contrato social da empresa oferece o serviço a ser executado;

IV – Para prestação e serviços por pessoa física, o memorando deve vim acompanhado de 03 propostas formuladas em papel timbrado, especificando o serviço a ser prestado, valor unitário e valor total. Apresentar cópias do RG, CPF, Cartão PIS, endereço completo (comprovado), dados bancários do prestador;

V – O prestador deve ser cadastrado no SICAF (INSS, Receita Federal e FGTS).

§9º. Não será possível contratar serviços cujas atividades possam ser realizadas por servidores existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

§10º. Toda nota fiscal apresentada à Prefeitura Municipal deverá estar acompanhada da respectiva Nota de Autorização de Despesa – NAD, emitida pela Coordenadoria de Compras.

I – O órgão autorizado a receber a mercadoria do fornecedor é a Gerência de Patrimônio e Almoxarifado - GEPALMO.

SUBSEÇÃO XXXI

Coordenadoria de Pesquisa de Mercado – COPEM

Art. 86º. Compete a Coordenadoria de Pesquisa de Mercado, realizar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação, nos termos do decreto n. 655/2018, de 26 de dezembro de 2018, que "aprova a versão 01 da Instrução Normativa SFI n. 01/2018, que dispõe sobre os procedimentos para pesquisa de preços referenciais para as compras públicas".

§1º. A pesquisa de preços será realizada considerando o conceito de "cesta de preços aceitáveis", que envolve as seguintes fontes de referência:

I – preços registrados ou praticados na Prefeitura de Canabrava do Norte;

II – preços registrados ou praticados em outros entes públicos;

III – pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, como painel de preços e o sistema do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

IV – pesquisa com fornecedores;

V – outras fontes, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

§2º. Conforme diretriz do art. 15º, V, da Lei 8.666/93, serão priorizados os preços registrados ou praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;

§3º. A Coordenadoria de Pesquisa de Mercado, ainda compete analisar as observações e recomendações dos Pareceres emanados pelas unidades competentes: Procuradoria Geral do Município, Unidade Municipal de Controle Interno, Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos e Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação – NACOL.

SUBSEÇÃO XXXII

Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão - CAC

Art. 87º. A Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão – CAC é assim denominada pela natureza proativa de suas atividades: não apenas recebe demandas dos cidadãos e atua sobre elas, mas se incumbe de identificar e levantar informações junto aos cidadãos para subsidiar as decisões da alta direção do órgão/entidade quanto às melhorias e inovações que podem ser implementadas. A ouvidoria ativa realiza, por exemplo, pesquisas de campo para apurar o nível de confiança e aceitação da população em relação à atuação institucional e identificar requisitos esperados ou desejados pelos cidadãos em relação ao desempenho institucional.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão – CAC é responsável pela promoção de consultas e audiências públicas junto aos cidadãos para discussão de decisões importantes do órgão/entidade e desenvolve estudos e projetos voltados à identificação de áreas de tensões e conflitos sociais para orientação da alta direção. São competências típicas de ouvidorias ativas:

I – Realizar e promover estudos e pesquisas sobre temas relacionados às áreas de atuação da ouvidoria, em especial, para levantamento dos requisitos e do nível de satisfação dos cidadãos em relação aos serviços prestados pela ouvidoria e pelo órgão ou entidade à qual ela se subordina;

II – Implementar projetos de participação e controle social dos cidadãos e entidades civis das atividades do órgão ou entidade, nos processos de formulação, acompanhamento e avaliação das atividades e serviços prestados, tais como audiências e consultas públicas;

III – Diagnosticar as tensões e conflitos sociais e apoiar o órgão ou entidade na articulação junto a órgãos e agentes externos com vistas à sua resolução, na defesa do interesse público;

IV – Propor normas e procedimentos para as atividades de ouvidoria, no âmbito do órgão ou entidade público;

V – Exercer as atribuições relativas ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;

VI – Contribuir com as demais unidades administrativas do órgão ou entidade, na elaboração das suas Cartas de Serviços aos Cidadãos, assim como para a avaliação de sua qualidade e da satisfação dos usuários.

Art. 88º. Compete à Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão:

I - Receber notícias de irregularidades, representações, solicitações de informação, requerimentos, dentre outas demandas formuladas pelo cidadão, realizando a triagem, o registro no sistema eletrônico e/ou manual específico e o encaminhamento inicial;

II - Realizar as atribuições inerentes ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;

III - Fornecer informações a respeito de distribuição e localização de procedimentos e processos aos advogados e cidadãos interessados;

IV - Fornecer certidões de inexistência, existência, distribuição e localização de procedimentos extrajudiciais, no prazo improrrogável de 15 dias, de acordo com as normas em vigor;

V - Receber os pedidos de vista e/ou cópia de autos em trâmite na unidade e encaminhar ao gabinete ou setor responsável, cujo procedimento deverá observar o disposto em ato normativo específico;

VI - Encaminhar a demanda do cidadão ao setor responsável na impossibilidade de atendimento imediato;

VII - Indicar ao cidadão o órgão competente para analisar sua demanda, nos casos em que ficar caracterizada a falta de atribuição da Prefeitura Municipal;

VIII - Adotar as providências para resguardar o sigilo sobre a identidade do noticiante, caso seja solicitado, mantendo, contudo, no sistema eletrônico específico e/ou manual, registro de sua qualificação, endereço e/ou telefone, para caso necessário, futuros contatos da Prefeitura Municipal;

IX - Elaborar relatórios dos serviços prestados, com o devido registro das informações no sistema eletrônico específico e/ou manual;

X - Responder as manifestações do tipo "denúncia", encaminhadas por meio do sistema cidadão ou outro meio, quando houver sido explicitado por ato exarado por autoridade do órgão encarregado de responder;

XI - Fornecer informações sobre o número do procedimento extrajudicial ou processo judicial cível, bem como a localização e distribuição, quando o cidadão solicitar informações sobre determinada apuração, ressalvado os casos sigilosos e a consulta a partir de nomes e/ou documentos de pessoas jurídicas ou físicas;

XII – Desempenhar a função de Ouvidoria Ativa, indo colher informações e avaliação dos serviços públicos, até a residência do cidadão, nos números e quantitativos determinados, semanalmente, pela Ouvidoria Geral do Município;

XIII - Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pela chefia imediata.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão concederá vista e/ou cópia de auto cível somente quando, cumulativamente, não for sigiloso, não haja distribuição a um ofício ativo e esteja arquivado, conforme regras em norma específica a ser estabelecida.

SUBSEÇÃO XXXIII

Coordenadoria de Pontes e Bueiros - COORD/PONBU

Art. 89º. Compete à Coordenadoria de Pontes e Bueiros:

I – Coordenar e fiscalizar a construção, recuperação e ampliação de pontes, pontilhões e bueiros;

II – coordenar a construção e consertos em passeios públicos;

III – supervisionar as atividades de produção de artefatos de concreto, como, tubos, cordões, etc.;

IV – dirigir a confecção de artefatos de cimento, para uso em obras e serviços públicos;

V – construir e reconstruir pontes e pontilhes de madeira;

VI – zelar pela conservação dos equipamentos e ferramentas do trabalho;

VII – desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

SUBSEÇÃO XXXIV

Coordenadoria de Iluminação Pública - COORD/ILUMP

Art. 90º. A Coordenadoria de Iluminação Pública tem a finalidade de implantar, desenvolver e gerir a rede de iluminação pública e gerir os outros assuntos de competência da Prefeitura ligados ao funcionamento da rede de iluminação do Município, competindo-lhe:

I – Chefiar a manutenção do sistema de iluminação pública do Município;

II – Chefiar os serviços de reposição de lâmpadas, quando queimadas, defeituosas ou quebradas;

III – Emitir relatórios e chefiar a execução da manutenção em próprios municipais como praças, ginásios, prédios, bem como dirigir os serviços de adaptação e instalação dos serviços de iluminação em eventos do Município;

IV – Chefiar os servidores públicos do setor visando a manutenção e o perfeito estado de conservação dos materiais, equipamentos e ferramentas necessárias aos serviços;

V – executar serviços de instalações de circuitos elétricos, seguindo plantas, esquemas e croquis;

VI – reparar e instalar redes elétricas em prédios e logradouros públicos;

VII – colocar e fixar quadros de distribuição, caixa de fusíveis, tomadas, calhas, bocais para lâmpadas e outros;

VIII – reparar e instalar disjuntores, relés, exaustores, amperímetros, reatores, resistências, painéis de controle e outros;

IX – instalar, regular e reparar aparelhos e equipamentos elétricos;

X – zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho;

XI - estabelecer, instituir, implantar e gerir o sistema de iluminação pública;

XII - elaborar o planejamento, coordenar, executar e fiscalizar obras e as atividades relacionadas com iluminação pública, energia do Município e edificações públicas;

XIII - aprovar os projetos de iluminação;

XIV - fiscalizar a execução dos projetos de iluminação pública;

XV - gerenciar os contratos de obras e manutenção de iluminação de vias públicas e energia de edificações públicas;

XVI - exercer a conservação e melhoria da iluminação das vias e logradouros públicos, também no aspecto paisagístico;

XVII – desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

SUBSEÇÃO XXXV

Coordenadoria de incentivo à leitura e pesquisa escolar - COORD/ILPE

Art. 91º. As Políticas de Leitura implementadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura para o atendimento às escolas da Rede Municipal de Ensino (RME) tem como objetivo fomentar uma grande variedade de ações de leitura no âmbito das Bibliotecas Escolares, visando consolidar a leitura como uma prática social. Ao mesmo tempo, busca garantir à comunidade escolar o direito de acesso aos livros e outros suportes, como objetos portadores da linguagem, do patrimônio histórico, artístico e cultural e do conhecimento universal, neste aspecto, compete a Coordenadoria de incentivo à leitura e pesquisa escolar:

I – Coordenar os trabalhos das bibliotecas municipais;

II – Ter sob sua guarda livros, documentos, material e equipamentos da biblioteca;

III – Organizar documentos e informações, de modo que qualquer documento solicitado possa ser rapidamente localizado;

IV – Manter em dia a escrituração dos controles dos livros;

V – Divulgar todas as normas procedentes da direção e da Secretaria de Educação, assegurando a disseminação das informações junto ao corpo docente, discente e demais servidores e a população em geral;

VI – Atender aos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar, em assuntos referentes à documentação e outras informações pertinentes;

VII – Coordenar a utilização e os trabalhos do Telecentro.

SUBSEÇÃO XXXVI

Coordenadoria do Programa bom de bola, bom de escola - COORD/PROBES

Art. 92º. O Programa "bom de bola, bom de escola" é um programa extracurricular, com muito aprendizado dentro e fora das quadras de esportes, o objetivo dessa coordenadoria é realizar um acompanhamento integrado entre as secretarias municipais de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, com o rendimento escolar do aluno.

Parágrafo Único. Compete a Coordenadoria do programa bom de bola, bom de escola:

I – atuar na coordenação motora, no crescimento técnico e no preparo da musculatura do atleta, à medida que conta com o apoio pedagógico dos gestores das escolas públicas;

II – Bimestralmente, avaliar o crescimento educacional do estudante, pontuando seu comportamento, frequência escolar, rendimento e retenção do conteúdo ensinado nas salas de aula.

SUBSEÇÃO XXXVII

Coordenadoria do Transporte Escolar - COORD/TE

Art. 93º. A Coordenadoria do Transporte Escolar tem por competência:

I – Distribuir tarefas, supervisionando as equipes de trabalho promovendo a eficácia e a eficiência dos serviços públicos prestados;

II – Realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar; quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos;

III – Elaborar relatórios e notificações, enviando ao departamento jurídico;

IV – Controlar e cuidar para que o contrato firmado entre a Prefeitura e prestadores de serviços sejam cumpridos;

V – Realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos e alunos que utilizam o transporte;

VI – Atender a pais de alunos e professores das escolas sobre problemas no transporte;

VII – Controlar os mapas de quilometragem diários;

VIII – Acompanhar as inspeções semestrais nos veículos que prestam serviço; Trabalhar junto à direção das escolas que utilizam o transporte para que o serviço seja executado da melhor maneira;

IX – Pedir empenhos e emitir notas fiscais para pagamento às empresas prestadoras do transporte;

X - organizar, dirigir, orientar e supervisionar o uso e manutenção dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, inclusive veículos cedidos a outras secretarias municipais, se o caso;

XI - elaborar e controlar a planilha de uso individual de cada veículo;

XII - promover a identificação dos motoristas e suas capacidades de condução de acordo com a Carteira Nacional de Habilitação e curso para condutores de veículos escolares;

XIII - verificar o pagamento do licenciamento anual dos veículos, elaborando calendário prévio dos vencimentos e encaminhar para empenho;

XIV - verificar a existência e o estado de funcionamento dos equipamentos obrigatórios de cada veículo;

XV - verificar o estado de conservação e condições de legibilidade das placas de identificação e dos adesivos laterais que identificam o veículo como de uso escolar;

XVI - zelar pelo bom uso e pela manutenção preventiva dos veículos;

XVII - encaminhar os veículos para conserto ou reforma junto a oficinas, promovendo orçamento prévio dos valores, analisando os orçamentos e dando encaminhamento a Gerência da Gestão de Frotas e Contratos;

XVIII - acompanhar os serviços prestados por terceiros nos veículos de propriedade do Município, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

XIX - controlar os períodos de garantia dos veículos e dos componentes instalados;

XX - elaborar e controlar cadastro que permita informar com exatidão o uso e a localização dos veículos;

XXI - orientar os motoristas quanto à guarda dos veículos fora do horário de expediente;

XXII - organizar cursos de aperfeiçoamento e de atualização das normas de trânsito, direção defensiva e mecânica básica aos motoristas e demais usuários de veículos, controlando seu aprendizado, frequência e aproveitamento;

XXIII - encaminhar junto aos Centros de Veículos de Registros Automotores – CRVA, serviços de registro, licenciamento, segunda via de documentos e alteração de características, mediante prévia comunicação e autorização da Autoridade Municipal;

XXIV – desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO XXXVIII

Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COOR/VISA

Art. 94º. São atribuições da Coordenadoria de Vigilância em Saúde:

I - promover e proteger a saúde da população com ações de prevenção e controle de doenças e agravos;

II - intervir nos riscos decorrentes da produção e do uso de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária; dos riscos à saúde decorrentes de determinantes ambientais, dos processos e ambiente de trabalho;

III - formular, planejar, implantar, coordenar, articular, executar e avaliar as políticas municipais de Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Ambiental, de Saúde do Trabalhador e de Zoonoses norteadas pelos princípios do Sistema Único de Saúde de forma articulada com outras esferas de governo;

IV – Formular e estabelecer estratégias de implantação/implementação das ações de Vigilância em Saúde, articulando os diferentes níveis do sistema, incluindo as áreas de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental;

V – integrar os níveis sistema de vigilância em saúde no âmbito municipal;

VI – sistematizar e disponibilizar os bancos de dados e informações estratégicos;

VII – oferecer retaguarda técnica e executar ações complementares de controle;

VIII – articular ações e parcerias com outros órgãos corresponsáveis pelo controle sanitário e ambiental (Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico; Departamento de Limpeza Pública, universidades, hospitais, etc.);

IX – promover o desenvolvimento tecnológico da vigilância em saúde pública a partir da esfera municipal do SUS;

X – Investigar, monitorar e analisar a notificação e investigação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, de acordo com normatização pertinente, especialmente através do Sistema Nacional de doenças de Notificação – SINAN;

XI – Promover, através das equipes de saúde locais e regionais, a busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros pertencentes ao seu território;

XII – Monitorar e analisar as ações de vigilância epidemiológia desenvolvidas e as relacionadas com os sistemas de informações vinculados: Sistema de Informações de Mortalidade - SIM e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC;

XIII – Acompanhar as ações de vigilância ambiental para fatores de risco à saúde humana, incluindo o monitoramento de águas e de contaminantes relevantes em saúde pública;

XIV – Monitorar a qualidade da água para consumo humano, incluindo ações de coleta e provimento dos exames físico-químico e bacteriológico de amostras, em conformidade com a normatização e legislações vigentes;

XV – Acompanhar a execução de ações vacinação, incluindo a vacinação de rotina e estratégias especiais como campanhas e vacinações de blo-

queio, notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação.

XVI – Implementar as ações de vigilância em saúde, de forma complementar à atuação das Regionais e Unidades Locais de Saúde.

XVII –Acompanhar o processo de planejamento das ações de vigilância em saúde no âmbito do município, observando ênfase na promoção e prevenção, sob enfoque dos principais problemas de saúde da população, em coerência com o Plano Municipal de Saúde e com a pactuação intergestores;

XVIII – Participar e acompanhar os procedimentos de programação e orçamentação realizados junto às Regionais e às Unidades Locais de Saúde;

XIX – Apoiar os procedimentos de coleta de dados, visando o desenvolvimento e consolidação do(s) sistema(s) de informação em saúde no que diz respeito à vigilância em saúde;

XX – Incentivar e acompanhar análises e estudos epidemiológicos, sanitários e ambientais provenientes dos sistemas de informação vinculados à vigilância em saúde;

XXI – Promover a atuação conjunta com os órgãos de defesa do consumidor, serviços de saúde e entidades profissionais atuantes na área de vigilância em saúde.

XXII – Assessorar e apoiar tecnicamente os distritos sanitários e Unidades Locais na solução de problemas específicos detectados e na implantação de programas, projetos e ações relacionadas à vigilância em saúde;

XXIII – Assessorar os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde no desenvolvimento de planos e projetos experimentais relacionados com a vigilância em saúde;

XXIV - Participar de grupos técnicos específicos para elaboração de programas, projetos e ações de vigilância em saúde;

XXV – Fomentar e apoiar sistematicamente, os Conselhos Locais de Saúde, visando a potencialização do exercício do controle social;

XXVI – Participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

XXVII – Realizar outras atividades correlatas de acordo com o modelo de atenção vigente.

SUBSEÇÃO XXXIX

Coordenadoria da Frota da Secretaria Municipal de Saúde – COOR/FROTASUS

Art. 95º. São atribuições da Coordenadoria da Frota da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Planejar e realizar as entregas de materiais, observando Normas de manuseio, embalagem e armazenamento, definidas pela Divisão de Material e Patrimônio;

II – Implementar rotinas administrativas de manutenção preventiva da frota bem como a manutenção da regularidade dos documentos de licenciamento dos veículos oficiais;

III – Providenciar medidas necessárias no caso de acidente e abalroamento que envolva veículos oficiais e registrar as ocorrências e avarias;

IV – Controlar o número de deslocamentos, viagens, itinerários, quilometragem e desempenho dos veículos sob sua responsabilidade, providenciando relatório de custos por veículo e por unidade solicitante, controlar o fluxo de veículos e manutenção da frota da Secretaria Municipal de Saúde;

V –Coordenar as atividades da Central de Veículos, otimizando tempo e custo e elaborando escala de atendimentos aos setores e unidades solicitantes;

VI –Implementar rotinas administrativas de manutenção preventiva da frota bem como a manutenção da regularidade dos documentos de licenciamento dos veículos oficiais;

VII –Receber e encaminhar as Notificações de Infração de Trânsito relativas à frota a Gerência de Gestão de Frotas e Contratos;

VIII – Supervisionar e controlar em pátios próprios, a guarda de veículos oficiais locados e cedidos;

IX – Receber e supervisionar relatórios diários referentes à movimentação de veículos oficiais no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

X – Providenciar a substituição de veículos que apresentem problemas mecânicos ou outros, após verificação da necessidade, desde que haja disponibilidade;

XI – Recepcionar os veículos oficiais, vistoriando as condições físicas ao final do expediente;

XII – Manter controle das carteiras de habilitação dos motoristas de veículos, de acordo com legislação vigente.

SUBSEÇÃO XL

Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – COOR/CRAS

Art. 96º. São atribuições do Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social:

I – responder pelas atividades administrativas, psicossociais, pedagógicas e jurídicas dos serviços do CRAS para o qual foi designado;

II –articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica, operacionalizados nessa unidade;

III – coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

IV –participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação das referências e contra-referências;

V –coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação de profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

VI – definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias dos serviços ofertados no CRAS;

VII – coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada pelo CRAS;

VIII – promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

IX – definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e serviços de convivência;

X –contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impacto dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

XI – efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

XII –efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território, tais como lideranças comunitárias, associações de bairro e outros;

XIII – coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar, o envio regular e nos prazos, de informações sobre os servi-

ços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;

XIV – participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

XV –averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;

XVI –planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;

XVII –participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

XVIII – participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, com a presença de coordenadores de outros CRAS (quando for o caso).

XIX – Organizar os encaminhamentos, fluxos de informações, procedimentos, estratégias de resposta às demandas;

XX – Traçar estratégias de fortalecimento das potencialidades do território;

XXI – Avaliar os procedimentos, de modo a ajustá-los e aprimorá-los continuamente;

XXII – Articular ações do SUAS e intersetoriais.

SUBSEÇÃO XLI

Coordenadoria do Cadastro Único e do Programa bolsa Família – COOR/CUPBF

Art. 97º. São atribuições da Coordenadoria do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família:

I – Realizar a gestão local do Bolsa Família;

II – articulação com as áreas de educação, saúde — no acompanhamento das condicionalidades — e com a assistência social, no acompanhamento de famílias beneficiárias;

III – gestão de benefícios;

IV – execução dos recursos financeiros (IGD-M);

V – acompanhamento e fiscalização das ações;

VI – fortalecimento do controle e da participação social.

Parágrafo Único. Como o cadastramento das famílias também é função dos municípios, na maioria dos casos, a gestão do Bolsa Família e a do Cadastro Único estão interligadas e sob a responsabilidade de uma mesma área.

SUBSEÇÃO XLII

Coordenadoria de Ordenamento Territorial – COOR/OT

Art. 98º. A Coordenadoria de Ordenamento Territorial é o órgão municipal que trata da ordenação do território da cidade, buscando a produção de um ambiente urbano de qualidade e a melhor distribuição dos espaços entre os diversos usos que o disputam, de modo que se cumpra com as funções sociais da cidade e da propriedade urbana (habitação, trabalho, comércio, recreação, circulação, atendimento de saúde, educação, lazer, etc.).

§ 1º. O arranjo físico-territorial das cidades é também componente essencial para a proteção do meio ambiente, preservação do patrimônio histórico-cultural, e para o desenvolvimento econômico e social.

§ 2º. A execução da política pública se dá:

I – pela implementação, manutenção e exploração das redes de infraestrutura (sistema viário, redes de água, esgoto, gás, energia elétrica, telecomunicações. etc.);

II – implantação e manutenção dos equipamentos públicos e comunitários (praças, parques, escolas, hospitais, delegacias de polícia, sedes de órgãos públicos, etc.);

III – ordenamento do uso e ocupação do solo urbano (loteamentos, construções, uso das edificações), por meio do zoneamento, índices urbanísticos e licenciamento;

IV – por ações de regularização fundiária e integração urbana de assentamentos precários; por ações de preservação do patrimônio artístico, paisagístico, histórico e cultural, entre outros tipos de atuação;

§ 3º. Ainda compete a Coordenadoria de Ordenamento Territorial:

I – à atualização de seu banco de dados alfanuméricos (tabelas) com a base gráfica (mapas) utilizando imagens de satélite e levantamento em campo de todas as quadras, lotes e edificações do município, visando a unificação da cidade real com a cidade legal;

II – à elaboração uma base geográfica única, possibilitando análises e respostas rápidas na tomada de decisões. Em parceria com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, permitirá ainda que fiscais tributários possam conferir *in loco* a situação atual das unidades que compõem a base cadastral imobiliária. A ação permitirá ainda integrar dados de censo, cadastro imobiliário e mobiliário, trânsito, esporte, saúde, educação, assistência social, dentre outros.

III –Coordenar o processo de atualização cartográfica em níveis de informações de todo o lançamento da cartografia oficial (regionais, bairros, lotes...) nos mapas da cartografia real (restituição aerofotograma - nomenclatura) de vias e outras entidades gráficas;

IV – Produzir e ou controlar a produção de todo tipo de mapeamento, inclusive mapeamento temático;

V – Preparar e organizar o banco de dados de elementos gráficos para uso no Geoprocessamento;

VI – Proceder apoio técnico a todos os usuários de aplicativos de mapeamento e geoprocessamento;

VII – Revisar e coordenar os processos de lançamento em planta de todas as informações geográficas para base de pesquisa dos sistemas de geoprocessamento.

SUBSEÇÃO XLIII

Coordenadoria de Programa de Alimentação Digital – COOR/PAD

Art. 99º. A Coordenadoria de Programa de Alimentação Digital compete:

I – Executar serviços de programação de computadores, processamento de dados e operação dos sistemas da saúde, dentro dos prazos fixados;

II – Orientar os usuários para utilização dos softwares e hardwares;

III - executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera;

IV – executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores;

V – participar de programa de treinamento quando convocado;

VI – Analisar e avaliar a necessidade e problemas em matéria de tratamento, possibilidades e informações de apoio a administração;

VII – Assessorar sobre as possibilidades dos custos do emprego de sistema de tratamento automático das informações;

VIII – Elaborar e introduzir os sistemas e métodos segundo as necessidades do órgão para recuperação das informações;

IX – Desenvolver, implantar e otimizar sistemas de processamento de Dados e promover a integração de sistemas já implantados ou a serem implantados, executar outras atribuições afins;

X – Acompanhar e alimentar o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) que integra a estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), que propõe o incremento da gestão da informação, a automação dos processos, a melhoria das condições de infraestrutura e a melhoria dos processos de trabalho.

XI – Acompanhar e alimentar o sistemas e-SUS AB para captar os dados, que é composto por dois sistemas de software que instrumentalizam a coleta dos dados que serão inseridos no SISAB. São eles:

a) Coleta de Dados Simplificado (CDS);

b) Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e;

c) Aplicativos (App) para dispositivos móveis, atualmente disponível: app AD (Atenção Domiciliar).

XII – Capacitar os servidores do Sistema Único de Saúde, para utilizar os sistemas e-SUS AB, que foram desenvolvidos para atender os processos de trabalho da Atenção Básica para a gestão do cuidado em saúde, podendo ser utilizado por profissionais de todas as equipes de AB, pelas equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (Nasf), do Consultório na Rua (CnR), de Atenção à Saúde Prisional e da Atenção Domiciliar (AD), além dos profissionais que realizam ações no âmbito de programas como o Saúde na Escola (PSE) e a Academia da Saúde.

SUBSEÇÃO XLIV

Coordenadoria de Controle, Regulação, Avaliação, Agendamento e Auditoria – COORD/CRAAA

Art. 100º. A Coordenadoria de controle, regulação, avaliação, agendamento e auditoria compete:

I – Cadastramento dos serviços e dos usuários deve ser fidedignos, completos e atualizados permanentemente, de forma a constituírem uma base segura para o processo de programação e organização da assistência;

II – Processos de compra de serviços: quando a rede pública oferecer atendimento insuficiente, a compra de serviços deverá obedecer a preceitos da legislação e normas que orientem a administração pública;

III – Autorização das internações eletivas e de procedimentos especializados de média e alta complexidade: os fluxos devem facilitar o acesso dos usuários sem prejuízo do monitoramento adequado da produção e faturamento dos serviços;

IV – Controle de regularidade dos pagamentos efetuados aos prestadores de serviços de saúde;

V – Aplicação de portarias e normas técnicas e operacionais do Sistema Único de Saúde;

VI – Controle e acompanhamento da relação entre programação/produção/faturamento: o gestor público deve ser dotado de instrumentos que lhe permitam acompanhar os prestadores na execução dos recursos programados;

VII – Garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;

VIII – Elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso;

IX – Diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios da assistência;

X – Construir e viabilizar as grades de referência e contrarreferência;

XI – Integrar as ações de regulação entre as centrais de regulação regional;

XII – Coordenar a pactuação de distribuição de recursos em saúde entre as centrais de regulação regionais;

XIII – Coordenar a integração entre o sistema de regulação estadual e o municipal;

XIV – Subsidiar o gestor de informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas;

XV – Pactuar junto aos prestadores o fluxo de utilização das ofertas contratadas;

XVI – Participar do processo de contratação dos diversos serviços em saúde, bem como das readequações contratuais;

XVII – Promover a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde;

XVIII – Efetuar a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos;

XIX – Fazer a gestão da ocupação de leitos disponíveis e do preenchimento das vagas nas agendas de procedimento eletivos das unidades de saúde;

XX – Padronizar as solicitações de procedimento por meio dos protocolos de acesso, levando em conta os protocolos assistenciais;

XXI – Executar o processo autorizativo para realização de procedimentos de alta complexidade e internações hospitalares;

XXII – Operar o SISREG - Sistema Nacional de Regulação;

§ 1º. A Coordenadoria de controle, regulação, avaliação, agendamento e auditoria, também é o órgão responsável pela central de agendamento de consultas e exames em Canabrava do Norte, regulando o acesso através da interferência no processo de consultas e exames ficando a disponibilidade de agenda e o registro de confirmação do procedimento executado sob inteira responsabilidade do estabelecimento executante.

§ 2º. Ao Gestor Municipal caberá controlar, regular e avaliar a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços públicos e privados existentes em seu território, na garantia do atendimento de qualidade à população. Também são atribuições do gestor municipal efetuar o controle permanente, direto e sistemático sobre a execução das ações e serviços de saúde à população, que estejam sobre sua gestão.

§ 3º. É importante ainda considerar a integração existente entre o Coordenadoria de Controle, Regulação, Avaliação, Agendamento, e Auditoria com a Unidade Municipal de Controle Interno e a Ouvidoria Geral do Município, bem como, com as unidades básicas de saúde e o laboratório municipal, sendo que juntos desenvolvem todo um trabalho visando: coordenar, controlar, regular e avaliar em parceria os serviços prestados aos usuários do SUS.

§ 4º. A Coordenadoria de controle, regulação, avaliação, agendamento e auditoria coordenará a central de agendamento de consultas e exames médicos ofertados no município de Canabrava do Norte no intuito de organizar a relação entre a oferta e a demanda qualificando o acesso da população aos serviços de saúde no SUS definida na NOAS como uma “alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada”.

§ 5º. A central de consultas e exames em Canabrava do Norte regula o acesso através da interferência no processo de consultas e exames ficando a disponibilidade de agenda e o registro de confirmação do procedimento executado sob inteira responsabilidade da Coordenadoria de controle, regulação, avaliação, agendamento e auditoria.

SUBSEÇÃO XLV

Coordenadoria da Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC/SEFAZ

Art. 101º. A Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC terá os seguintes objetivos:

I – disponibilizar a prestação de serviços fazendários no domicílio tributário do sujeito passivo;

II – melhorar a oferta de serviços fazendários dentro do município e circunscrição, com os fins de alcançar padrões crescentes de facilidade, modicidade, tempestividade, celeridade, adequação, homogeneidade, ambiência, credibilidade, conclusividade e agregação de valor;

§ 1º. A Coordenadoria da Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC/SEFAZ terá as seguintes atribuições:

I – assegurar o acesso e executar, no domicílio tributário, a prestação de serviços fazendários, a fim de garantir a realização dos objetivos da Política Tributária Estadual e da Receita Pública, bem como a observância dos padrões de facilidade, modicidade, tempestividade, celeridade, adequação, homogeneidade, ambiência, credibilidade e conclusividade, além de proporcionar a contínua agregação de valor à respectiva prestação dos serviços;

II – esclarecer, orientar e informar o contribuinte sobre os serviços prestados pela SEFAZ/MT, conforme suas legítimas necessidades e expectativas, assessorando-o com informações úteis e tempestivas no seu domicílio tributário;

III – realizar o acompanhamento dos prazos e atos procedimentais referentes às solicitações ingressadas na sua área de atuação, relatando inconformidades e anomalias à Gerencia Regional de Atendimento, Assistência e Suporte ao Cliente de sua circunscrição;

IV – disponibilizar, às expensas do município, os insumos e recursos necessários à prestação de serviços no domicílio tributário do contribuinte, colocando-os à disposição do cidadão usuário no tempo, local e forma mais adequados para a satisfação de suas legítimas necessidades;

V – responder pela promoção e desenvolvimento das aptidões individuais necessárias à execução de tarefas e funcionamento de células de serviços atuantes no domicílio tributário do contribuinte;

VI – obter, tratar, disponibilizar e prestar, no domicílio tributário do contribuinte, as informações e orientações por ele requeridas, conforme previsto na legislação tributária;

VII – instalar e operar células e força de trabalho que observem os padrões de ambiência e eficiência estabelecidos pela SEFAZ-MT, para melhor prestação de serviço no domicílio tributário do contribuinte;

VIII – administrar e reduzir, continuamente, as taxas relativas de reclamações, inconformidades, anomalias, erros e retrabalho;

IX – realizar a execução eletrônica de serviços e a administração física dos arquivos documentais e eletrônicos gerados por seus processos de trabalho;

X – responder pelo cumprimento dos compromissos e padrões de prestação de serviços fazendários na área de sua circunscrição;

XI – reportar-se e responder de forma descentralizada à gerência da respectiva circunscrição regional;

XII - registrar, em sistema eletrônico fazendário, ou na ausência ou impossibilidade de registro neste sistema comunicar formalmente à Gerência Regional de Atendimento, Assistência e Suporte ao Cliente de sua circunscrição:

a) a ocorrência de divergência entre os dados existentes em sistemas e registros da SEFAZ/MT, quando contrastados com os dados municipais, especialmente quanto:

1) ao cadastro municipal de contribuintes do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI ou transmissão onerosa, a qualquer título da propriedade de imóveis;

2) ao cadastro de contribuintes do município que impactem direta ou indiretamente as informações disponíveis no Cadastro de Contribuintes do Estado;

3) ao cadastro de estabelecimentos com alvará municipal ativo, para cruzamento de dados com o Cadastro de Contribuintes do Estado;

4) ao cadastro imobiliário e respectivo valor venal utilizado para definição da base de cálculo dos tributos municipais;

b) a constatação de circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações promovida por pessoa que não possua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado;

c) irregularidade ou divergência quanto ao proprietário de veículo automotor domiciliado no município e que esteja circulando irregularmente ou em desacordo com o artigo 120 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, de 27 de setembro de 2007;

d) conhecimento de omissão, denúncia ou irregularidade não arroladas nas alíneas “a” a “c”;

e) informações sobre Nota Fiscal de Serviços não conjugada, com a finalidade de se apurar se o contribuinte do ISSQN que não conjugou Nota Fiscal também é contribuinte do ICMS;

f) informações necessárias ao plano de cruzamento de dados, administrado pela SEFAZ nos termos da legislação vigente, quando solicitado pela área competente;

g) informações econômico-fiscais e cadastrais, inclusive referentes às Notas Fiscais de Serviços, pertinentes ao recolhimento de empresas de comunicação, especialmente os relativos à internet, quando solicitado pela área competente;

h) informações pertinentes a notificações e/ou autos de infração, lavrados contra contribuintes municipais por omissão de vendas, quando o mesmo também for contribuinte de tributo estadual;

i) informações sobre prestadores de serviços que também sejam fornecedores a órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta;

j) informações sobre aquisição de mercadorias e serviços, em operações interestaduais, especialmente as efetuadas por locadoras de veículos e por empresas prestadoras de serviço de transporte urbano municipal, com o objetivo de possibilitar a exigência do diferencial de alíquotas correspondente, quando for o caso;

k) informações sobre atividades desenvolvidas por pessoas físicas, que sejam devedoras de tributo ao Estado, visando a possibilitar a respectiva localização para fins de notificação e cobrança;

XIII – elaborar e disponibilizar, impresso ou eletronicamente, a relação de pessoas sepultadas no município, com indicação do nome e respectivo número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF;

XIV – solicitar à Gerência Regional de Serviços e Atendimento, Assistência e Suporte ao Cliente de sua circunscrição que providencie a exclusão de acesso ao sistema eletrônico da SEFAZ/MT de servidor que não preste serviço junto à respectiva USC ou que dela tenha se afastado ou desligado;

XV – elaborar e disponibilizar, quando solicitadas, informações referentes ao registro imobiliário ou respectivo valor venal utilizado para definição da base de cálculo dos tributos municipais;

XVI – auxiliar no cumprimento das metas e objetivos instituídos pela Gerência Regional de Serviços e Atendimento, Assistência e Suporte ao Cliente de sua circunscrição, visando facilitar a prestação de serviços fazendários e potencializar a arrecadação na área da respectiva circunscrição;

XVII – auxiliar na realização de cobrança dos contribuintes inadimplentes de seu município, referente a tributo estadual administrado pela Receita Pública conforme débito devidamente registrado em sistema fazendário;

XVIII – recepcionar processo administrativo encaminhando-o a Agência Fazendária de sua circunscrição;

XIX – promover a comunicação de ato, mediante a efetivação e comprovação da respectiva entrega, ao contribuinte domiciliado no município;

XX – recepcionar e encaminhar, quando solicitado, livro fiscal à Agência Fazendária de sua circunscrição para autenticação;

XXI – disponibilizar, quando solicitados, os dados cadastrais de taxista domiciliado no município ou da respectiva frota municipal de táxi;

XXII – promover a baixa do comprovante de inserção das operações de compras públicas no Sistema de Informações de Notas Fiscais de Saída e de Outros Documentos Fiscais;

XXIII – realizar o registro do respectivo Documento de Arrecadação – DAR-1/AUT, nas operações de compras públicas oriundas de outras unidades federadas, sujeitas ao diferencial de alíquota;

XXIV – Os servidores conveniados cadastrados, na forma deste artigo, não poderão exercer outra atividade em unidades integrantes da estrutura organizacional da SEFAZ/MT, tais como aquelas ligadas a acompanhamento de dados e informações econômico fiscais ou, ainda, oficiar em acumulação nos Postos de Controle Municipais – PCM;

XXV – realizar a emissão de documentos fiscais, mediante sistema eletrônico fazendário nas operações com mercadorias ou prestação de serviços que sejam isentas, diferidas, imunes e com não incidência do imposto, ou ainda em operações tributadas exclusivamente em municípios onde não houver Agência Fazendária;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso XXIII do caput deste artigo, a emissão do documento fiscal somente ocorrerá após a comprovação, no sistema fazendário, do recolhimento dos respectivos tributos, e a inclusão, no mencionado documento fiscal, do número correspondente ao Documento de Arrecadação - DAR-1/Aut."

SUBSEÇÃO XLVI

COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO – COORD/PAT

Art. 102º. A Coordenadoria de Patrimônio compete:

I – controlar os bens patrimoniados que compõem a reserva técnica da Instituição, para atendimento às demandas das unidades administrativas;

II – controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniados, bem como dos termos de responsabilidade;

III – arquivar a documentação dos bens imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal;

IV – tombar bens patrimoniados adquiridos ou recebidos em doação pelo Município;

V - receber e encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção.

§ 1º. Os materiais permanentes seguem a mesma rotina dos bens de consumo. Contudo, quando recebidos pelo almoxarifado, a Coordenadoria de Patrimônio realizará o tombamento do bem e registrará, afixando a plaqueta no objeto e o número do tombamento deve constar na Nota Fiscal.

§ 2º. E quando o bem for dispensado para o Setor que será utilizado o responsável pela guarda do bem assinará um termo de responsabilidade e ficará responsável de informar a Coordenadoria de Patrimônio do Município caso este bem seja movimentado para outra unidade ou transferido.

§ 3º. O órgão encarregado para fazer o controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte é a Coordenadoria de Patrimônio, que utilizará como norma basilar, além de outras, o Decreto n. 581/2017, de 10 de agosto de 2017, que "fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos bens patrimoniais no âmbito das secretarias municipais, e dá outras providências", cabendo-lhe:

I – Reavaliar todos os bens do adquiridos nos anos anteriores a 2015, seguindo as orientações do art. 107º ao 111º, do Decreto n. 581/2017 e de normativas vigentes, bem como, a elaboração de Laudo Técnico ou Relatório de Reavaliação da Comissão de Inventário, conforme modelo definido no Modelo II, que deverá conter os requisitos mínimos descritos:

a) Documentação com descrição detalhada de cada bem ou grupo de bens avaliados;

b) Identificação contábil do bem;

c) Critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação;

d) Vida útil remanescente do bem;

e) Data de avaliação e

f) Identificação do(s) responsável(is) pela reavaliação.

II – acompanhar os processos de aquisição, cessão e alienação de bens móveis e imóveis;

III – inspecionar periodicamente os bens móveis e imóveis, solicitando ao órgão competente as providências necessárias à sua perfeita conservação e destinação;

IV – supervisionar a atualização do arquivo de escrituras, cartas de adjudicação, plantas, croquis e outros documentos relacionados com a aquisição, cessão e alienação de bens imóveis do município;

V – supervisionar a fiscalização dos terrenos públicos, com o objetivo de impedir a sua invasão, solicitando, quando necessário, a reintegração de posse;

VI – gerir cadastro dos imóveis declarados de utilidade pública;

VII – supervisionar a atualização do registro e cadastro geral de todos os bens móveis e imóveis do município para controle interno e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do estado;

VIII – participar de comissões de inventários, avaliações e reavaliações;

IX – supervisionar os processos de desapropriação dos imóveis de interesse público;

X – supervisionar atividades relativas a relatórios, balancetes mensais das variações patrimoniais e inventário anual dos bens;

XI – conferir e cadastrar todos os bens móveis adquiridos pela prefeitura;

XII – conferir, entregar e dar baixa nos bens alienados;

XIII – fornecer, quando solicitado, informações e documentos para subsidiar os trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação;

XIV – inspecionar periodicamente os bens móveis e imóveis, solicitando ao órgão competente as providências necessárias à sua perfeita conservação e destinação;

XV – manter constante e rigorosa fiscalização dos terrenos públicos, com o objetivo de impedir a sua invasão, solicitando, quando necessário, a reintegração de posse;

XVI – manter perfeito e completo o arquivo de termos de empréstimo, de doação, de transferência e outros documentos referentes à movimentação de bens móveis;

XVII – manter cadastro dos imóveis declarados de utilidade pública;

XVIII – organizar e manter atualizado o registro e cadastro geral de todos os bens móveis e imóveis, semoventes, utensílios, maquinarias pertencentes ao município para controle interno e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do estado;

XIX – organizar e manter um arquivo dos decretos contendo: croquis, plantas, memoriais descritivos, laudos de avaliação, empenhos, ordens de pagamento, certidões, fotografias e outros documentos pertinentes;

XX – preparar os processos de desapropriação do Município de imóveis de interesse público, acompanhando andamento junto à Procuradoria Geral do Município até seu encerramento;

XXI – realizar balancetes mensais das variações patrimoniais e inventário anual dos bens;

XXII - registrar a movimentação dos bens de um órgão para outro;

XXIII – Exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO XLVII

COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO – COORD/ALMO

Art. 103º. É de competência da Coordenadoria de Almoxarifado à responsabilidade, no seguinte aspecto:

I – Deverão ter cadastradas as assinaturas dos servidores, por secretaria, encarregados de retirar a referida mercadoria, bem como, a autorização por escrito, do secretário(a) municipal autorizando o mesmo retirar as mercadorias do referido almoxarifado; **II –** O servidor designado como coordenador de almoxarifado deverá zelar pelo correto recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e registro das transações decorrentes de entrada e saída de mercadorias e produtos nos sistemas próprios, sendo vedada a transferência de responsabilidade; **III –** Restringir a entrada de pessoas no interior do almoxarifado; **IV –** Zelar pela perfeita condição de uso, organização do espaço físico e segurança do local; **V –** Manter o controle sobre os materiais a receber, sempre em interação com a Coordenadoria de Compras para acompanhar os prazos de entrega e comunicar eventuais atrasos; **VI –** Manter os registros de entradas e saídas atualizados; **VII –** Manter os itens de material estocados em níveis compatíveis com o consumo médio das Unidades pela qual é responsável, de preferência, não mantendo estoque. **VIII –** Responsabilizar-se por meios seguros de transporte e manuseio dos materiais; **IX –** Dar suporte ao Secretário(a) Municipal no planejamento da compra de materiais levando em consideração o calendário de compras, o consumo médio mensal, o espaço físico disponível e as condições de estocagem; **X –** Informar a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças quanto aos pedidos de compras e suas classes contábeis; **XI –** Acompanhar junto a Gerência de Licitações e Elaboração de Contratos e Coordenadoria de Compras os trâmites e o processo de compra; **XII –** Informar o Fiscal do Contrato quanto ao dia do recebimento da mercadoria e solicitar sua presença no ato do recebimento; **XIII –** Receber todo material adquirido, juntamente com o Fiscal do Contrato, tendo em mãos sempre a Nota Fiscal que deverá ser utilizada para conferir o material juntamente com a NAD, esta enviada pela Coordenadoria de Compras ou pela Secretaria ou ainda impresso pelo próprio almoxarife através do Sistema de Gerenciamento, observando os seguintes itens: **a)** marca cotada pelo fornecedor; **b)** características do material; **c)** quantidade; **d)** valor unitário/total; **e)** validade dos produtos; **f)** número do lote; **g)** acondicionamento do material; **XIV –** Informar junto com Fiscal do Contrato ao Órgão Superior e a Gerência de Licitações e elaboração de contratos e a Coordenadoria de Compras quanto à ocorrência de divergências no ato do recebimento do material, para que se tomem as providências necessárias quanto à notificação ou penalidades impostas pela municipalidade; **XV –** Devolver a mercadoria caso não esteja conforme Nota de Autorização de Despesa - NAD, em total ou parcial quantidade; **XVI –** Atestar o verso da Nota Fiscal Original (Nome legível e/ou portaria, assinatura e carimbo) este atesto indica que o material recebido está de acordo com o comprado, dentro das especificações exigidas; A entrega de mercadorias e produtos deverá ser realizada com o máximo controle possível, constando data, horário e a pessoa que pegou cada item, e o seu destino; **XVII –** No ato da devolução total da mercadoria deve-se junto com o Fiscal do Contrato, notificar o Órgão Superior e a Gerência de Licitações e elaboração de contratos e a Coordenadoria de Compras quanto à devolução imediatamente; **XVIII –** No ato da devolução parcial da mercadoria deve-se junto com ao Fiscal do Contrato, notificar o Órgão Superior e Gerência de Licitações e elaboração de contratos e a Coordenadoria de Compras quanto à devolução parcial, através de memorando anexado a Nota Fiscal, qual material foi recebido e qual não foi, desse modo liquidando apenas o valor do material realmente recebido pelo almoxarifado; **XIX –** Enviar cópia da Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contrato responsável, a contabilidade para a realização da liquidação e pagamento;

XX – compete gerir o estoque dos bens patrimoniais e dos materiais de consumo, bem como atestar, isolada ou com outros órgãos da administração, as notas fiscais dos bens entregues pelos fornecedores, quando se tratar de compra direta, ou ainda, não houver, fiscal nomeado;

XXI – Gerar relatório estatístico sobre a demanda anual dos materiais de consumo para orientar a elaboração do planejamento para o exercício financeiro seguinte; **XXII –** Após o recebimento da mercadoria, e se for bem móvel ou eletroeletrônico, antes da Coordenadoria de Almoxarifado, avisar o secretário municipal sobre a entrega do bem, comunicará a Coordenadoria de Patrimônio para realizar o tombamento e emplaquetamento do referido bem, e emitirá o termo de responsabilidade pela sua utilização; **XXIII –** Depois de Conferida a mercadoria e ter recebido a Nota Fiscal, e a Coordenadoria de Patrimônio já ter emplaquetado, a Coordenadoria de almoxarifado terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para comunicar a respectiva secretaria municipal que o produto encontra-se no Almoxarifado para retirada, mas antes disso, o fiscal de contrato deverá verificar os produtos entregues e atestar a respectiva nota fiscal, sendo terminantemente proibido a retirada da mercadoria, sem antes realizar o atesto da Nota fiscal; **XXIV –** A entrega dos produtos e mercadorias adquiridas deverá acontecer no almoxarifado central, salvo o da merenda escolar, que será recebida pela nutricionista, ou produtos alimentícios perecíveis, que deverão serem entregues na respectiva secretaria solicitante, todavia, no ato de recebimento deverá chamar o fiscal de contrato, e cada secretaria municipal providenciará a sua retirada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de comunicado pela Coordenadoria de Almoxarifado.

SUBSEÇÃO XLVIII

Assessorias

Art. 104º. O Assessor Técnico - ASSETEC, o Assessor Jurídico - ASSESJUR e o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN têm as seguintes atribuições:

I – Ao Assessor Técnico compete:

a) Realizar estudos, pesquisas e análises técnicas em áreas de suas respectivas competências, para embasar ações e decisões da administração municipal;

b) Assessorar a gestão pública, em suas áreas específicas de competência;

c) Apresentar avaliações e relatórios sobre as atividades técnicas de suas ações de atribuições;

d) Assessorar a elaboração do Plano de Ação de sua área de atuação;

e) Articular com os órgãos públicos ou privados, de sua área de competência, para manter ou estabelecer intercâmbios técnicos;

f) Montar e manter atualizado o sistema de informações gerenciais;

g) Estudar e pesquisar as fontes externas para definição e atualização da legislação municipal, em consonância com as alterações na legislação federal e estadual;

h) Assessorar o Prefeito Municipal e sua chefia imediata no cumprimento das decisões administrativas referentes aos requerimentos protocolizados no protocolo geral da Prefeitura Municipal;

i) Assessorar o Prefeito Municipal e a sua chefia imediata quanto às questões legislativas, emitindo pareceres técnicos, bem como, nas relações parlamentares;

j) Assessorar o Prefeito Municipal e a sua chefia imediata no cumprimento das decisões legislativas;

k) Assessorar os trabalhos no âmbito legislativo, examinando ou revendo a redação de minutas de Leis Ordinárias e Complementares, emitindo parecer;

l) Promover o entrosamento dos órgãos técnicos da administração para fins de execução de planos e programas de trabalho;

m) Assessorar tecnicamente as Secretarias Municipais, Gerências, Coordenadorias, departamentos e seções;

n) Elaborar relatórios, projetos e planos de trabalho que lhe forem encaminhados pelo Prefeito Municipal e/ou pela sua chefia imediata;

o) Executar outros serviços técnicos que forem determinados pelo Prefeito e/ou pela a sua chefia imediata.

II – Ao Assessor Jurídico compete:

a) Organizar e manter atualizado banco de dados com os registros de seus pareceres e decisões judiciais, bem como a legislação, doutrina e;

b) Efetuar análise de documentos e processos, emitir pareceres, laudos técnicos, notas técnicas e elaborar documentos jurídicos pertinentes à sua área de atuação;

c) Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal, administrativa;

d) Organizar e manter atualizado ementário da legislação pertinente;

e) Emitir pareceres e informações sobre assuntos de natureza jurídica de interesse da Prefeitura Municipal;

f) Cumprir as determinações do Procurador Geral;

g) Executar outras atividades correlatas.

III – Ao Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos compete:

a) Orientar, instrumentalizar e acompanhar a elaboração e execução e avaliação do orçamento-programa anual;

b) Elaborar Plano de Ação Anual, Plurianual e Plano Diretor Institucional, a partir dos Planos de Ação de cada unidade da Instituição;

c) Elaborar e coordenar a execução de projetos especiais;

d) Coordenar e direcionar o desenvolvimento institucional;

e) Estruturar sistema de informações atualizado, ágil e amplo de dados internos e externos, concernentes ao planejamento;

f) Planejar a elaboração e fazer o acompanhamento da aplicação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município;

g) Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas;

h) redigir despachos, interlocutórios ou não, de acordo com a orientação do superior hierárquico, revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores;

i) buscar recursos dos orçamentos estadual e federal, para investimentos na área industrial do Município;

j) elaborar pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento socioeconômico de iniciativa do governo municipal;

k) reunir as informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa, estudar a legislação referente ao órgão de trabalho ou de interesse para o mesmo, propondo as modificações necessárias;

l) propor a realização de medidas relativas à boa administração de pessoal e de outros aspectos dos serviços públicos;

m) Prestar apoio às comunidades, na elaboração e execução de projetos que sejam de interesse coletivo;

n) efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços, executar outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO XLIX

Departamentos

Art. 105º. O Diretor de Departamento têm as seguintes atribuições:

I - executar as atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle de andamento, arquivamento de processos e documentos;

II – dar cumprimento e fazer cumprir às ordens emanadas pelos seus superiores hierárquicos;

III - supervisionar e orientar os serviços atinentes ao seu departamento;

IV - realizar previsão e estatísticas de consumo dos materiais, executar outras tarefas correlatas.

V - fiscalizar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do seu Departamento;

VI - coordenar, fiscalizar, controlar e promover as atividades correlatas de seu Departamento;

VII - coordenar as atividades, projetos e programas do seu Departamento;

VIII - informar, esclarecer e divulgar o trabalho realizado pelo seu Departamento;

IX - implementar e acompanhar o cumprimento de procedimentos administrativos no seu respectivo departamento;

X - implementar as ações da Política Permanente de Desenvolvimento do seu Departamento;

XI - administrar e responsabilizar-se pela infraestutura e acervo patrimonial, do seu respectivo Departamento;

XII - alimentar os sistemas de informação relacionados ao seu Departamento, quando necessário;

XIII – executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO L

Departamento de Conduta Ética e Disciplina - DEPACED

Art. 106º. Compete ao Departamento de Conduta Ética e Disciplina – DEPACED, propor edição de normas e modificações na legislação municipal, bem como, conduzir sindicâncias, inquéritos administrativos e processos administrativos disciplinar – PAD, na qualidade de presidente das comissões nomeadas, tendo como objetivo principal, fomentar a atividade proba, de todos os seus servidores públicos e agentes políticos, a transparência das ações e principalmente a legalidade dos atos públicos, visando ao final, a prestação de serviço com a qualidade, eficiência e excelência que cada cidadão almeja e espera do poder público municipal.

§ 1º. Compete ainda a este órgão, acompanhar todas as denúncias recebidas contra os agentes políticos e servidores públicos municipais, e exatamente por isso, o ocupante do referido cargo deverá ser um servidor público de carreira efetivo, para ter autonomia funcional nas conduções do seu trabalho, bem como, conhecimento em direito público, tendo em vista, que conduzirá atos processuais, em processos de inquérito administrativo, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

§ 2º. No exercício de suas funções, o diretor de departamento de conduta ética e disciplina tem total autonomia, junto com as comissões que se instaurar, para decidir as conduções dos trabalhos e as provas que pretendem produzir nos autos, cabendo ao poder público municipal dá total acesso aos dados ora solicitados, sob pena de responder por omissão.

SUBSEÇÃO LI

Departamento de Expediente e Serviços - DEPES

Art. 107º. O Departamento de Expediente e Serviços é o órgão municipal encarregado da Gestão de Documentos que compreende atividades de expediente, protocolo e arquivo, desde o início dos trâmites dos documentos até o seu arquivamento, e ainda, compete:

I – Recepciona o público interno e externo, a entrada de documentos tanto para registro como para distribuição;

II – Realiza a triagem e distribuição nos escaninhos de cartas comuns, jornais, Diário Oficial, revistas, periódicos, sedex, encomendas em geral e organiza a postagem de correspondências;

III – Efetua o registro no sistema, analisar os assuntos de cada documento separando-os para juntada ou atuação de processo/protocolado e distribuindo-os para os setores de destino na Prefeitura Municipal;

IV – É responsável pelo planejamento e organização do espaço da área física do arquivo permanente e arquivo corrente;

V – receber e distribuir todas as correspondências referentes à administração direta;

VI – gerenciar o Sistema Integrado de Processos - SIP;

VII – Tirar fotocópias de documentos e controlar as cotas de fotocópias;

VIII – executar o serviço de atendimento telefônico centralizado do centro administrativo;

IX – prover o serviço de manutenção dos aparelhos telefônicos do centro administrativo;

X - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO LII

Departamento de Praças, Parques e Jardins – DEP/PPJ

Art. 108º. O Departamento de Praças, Parques e Jardins tem a finalidade de executar a preservação paisagística de praças e jardins e parques municipais, competindo-lhe:

I - promover a conservação e limpeza das praças, jardins e parques municipais;

II - promover os serviços de poda de grama e vegetação e adubação, bem como os serviços de limpeza das praças, jardins e parques municipais;

III - promover a manutenção dos equipamentos utilizados nos serviços bem como o controle de utilização;

IV - realizar o combate a pragas e doenças nas áreas verdes, bem como, plantio de mudas e podas das árvores;

V - realizar e/ou fiscalizar a execução de projetos paisagísticos para implantação e / ou recuperação das praças, jardins e parques municipais;

VI - fiscalizar e /ou realizar a execução dos projetos paisagísticos elaborados;

VII - planejar a periodicidade de poda, adubação e combate a pragas nas vegetações existente nas praças, jardins e parques municipais;

VIII - especificar o material utilizado, bem como o manuseio do referido material;

IX – executar a manutenção da arborização urbana por meio dos serviços de poda e/ou corte de árvores;

X – produzir mudas de árvores e plantas ornamentais destinadas às praças, jardins e parques municipais;

XI – promover o plantio de árvores e plantas ornamentais em praças, jardins e parques municipais;

XII – executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO LIII

Departamento de Limpeza Urbana – DEP/LIMU

Art. 109º. O Departamento de Limpeza Urbana compete:

I –estudar os problemas relacionados com a limpeza da cidade, acondicionamento, coleta, transporte e destino final do lixo domiciliar, dando-lhes soluções adequadas e que melhor atendam aos interesses do Município e da População;

II –zelar pela limpeza da cidade, através da coleta do lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar, limpeza dos logradouros públicos e terrenos baldios;

III – transportar o lixo coletado para locais determinados, dando-lhes destino adequado;

IV –fiscalizar, aplicar e cobrar multas de acordo com a legislação em vigor no que concerne à limpeza pública;

V -efetuar a recuperação de áreas, através de aterro sanitário;

VI –zelar pela limpeza dos sanitários públicos do Município;

VII – proceder à limpeza periódica de monumentos, postes de iluminação, viadutos, elevadas, telefones públicos, abrigos e outros;

VIII – proceder à limpeza das praias e balneários do Município;

IX – proceder à apreensão de animais soltos nos logradouros públicos e remover animais mortos;

X –elaborar planos, programas e projetos relativos à limpeza pública e ao destino final do lixo;

XI –estudar novos métodos para a coleta, transporte e destino final resíduos sólidos no intuito de tirar melhor aproveitamento dos recursos locais de mão-de-obra, materiais, terrenos para aterro sanitário e recursos financeiros;

XII – exercer quaisquer outras atividades compatíveis com as leis e tendentes ao aprimoramentos dos serviços de limpeza da cidade;

XIII - Organizar e dirigir as atividades de limpeza;

XIV - fiscalizar e coordenar a execução dos serviços da equipe de varrição, capina, pintura, corte de grama, retirada de entulhos, poda de árvores em todo o município;

XV - fiscalizar os serviços de recolhimento de lixo domiciliar;

XVI - contribuir na tomada de decisões estratégicas do Setor de Limpeza Urbana junto com o secretário da pasta;

XVII - fiscalizar e coordenar a execução dos serviços das Equipes de limpeza do Cemitério Municipal;

XVIII – Desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO LIV

Departamento de Borracharia – DEP/BORR

Art. 110º. O Departamento de Borracharia compete:

I – Coordenar, executar e orientar os trabalhos de borracharia, como trocar pneus e remendar câmara de ar;

II – vulcanizar câmaras de ar;

III – verificar as condições de conservação dos pneus dos veículos que compõem a frota municipal;

IV – calibrar pneus;

V – orientar os servidores que o auxiliam na execução de suas atribuições típicos;

VI – manter limpo e arrumado o local de trabalho de trabalho;

VII – desmontar, montar, reparar e substituir os diversos tipos de pneus e câmaras de ar de veículos, máquinas e equipamentos;

VIII – retirar e recolocar pneus nos respectivos veículos;

IX – reparar os diversos tipos de pneus e câmaras de ar usadas em veículos, máquinas e equipamentos;

X – executar pequenos serviços na roda de veículos e máquinas pesadas, com o objetivo de prolongar o uso da mesma;

XI – zelar e conservar sob sua guarda, todos os materiais, máquinas e equipamentos existentes em sua área de serviço;

XII – controlar o estoque de remendos e afins;

XIII – manter controle diário de atendimento;

XIV – executar outras tarefas correlatas.

SUBSEÇÃO LV

Departamento de Vigilância Epidemiológica – DEP/VIE

Art. 111º. O Departamento de Vigilância Epidemiológica tem como propósito fornecer orientação técnica permanente às autoridades que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos. Para essa finalidade, ela precisa tornar disponíveis as informações atualizadas sobre a ocorrência dessas doenças e os seus fatores condicionantes em uma população de determinada área geográfica.

Parágrafo único. São atribuições do Departamento de Vigilância Epidemiológica:

I – Recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de doenças e agravos;

II – Fornecer orientações técnicas permanentes às autoridades que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos;

III – Planejar, organizar e operacionalizar os serviços de saúde, conhecendo o comportamento epidemiológico da doença ou agravo como alvo das ações;

IV – Coletar e processar dados, realizar notificação compulsória de doenças;

V – Analisar e interpretar os dados processados;

VI – Recomendar as medidas de controle indicadas;

VII – Promover as ações de controle indicadas;

VIII – Avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas;

IX – Divulgar informações pertinentes;

X – Manter dados dos programas do Ministério da Saúde: API (Imunização), SINAN (Doenças de Notificação compulsória), SIM (Sistema de Informação de Mortalidade), SINASC (Sistema de Informação Nascidos Vivos) e TB (Tuberculose);

XI – Planejar, organizar e operacionalizar campanhas de imunização.

SUBSEÇÃO LVI

Departamento de Vigilância Ambiental – DEP/VIA

Art. 112º. O Departamento Vigilância em Saúde Ambiental (VSA) consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde.

§ 1º. São atribuições do Departamento de Vigilância Ambiental os procedimentos de vigilância epidemiológica das doenças e agravos à saúde humana, associados a contaminantes ambientais, especialmente os relacionados com a exposição a agrotóxicos, amianto, mercúrio, benzeno e chumbo.

§ 2º. Dentro do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental, as áreas de atuação são: Vigilância da qualidade da água para consumo humano; Vigilância em saúde de populações expostas a poluentes atmosféricos; Vigilância em saúde de populações expostas a contaminantes químicos; Vigilância em saúde ambiental relacionada aos riscos decorrentes de desastres e Vigilância em saúde ambiental relacionada aos fatores físicos.

SUBSEÇÃO LVII

Departamento de Vigilância Sanitária – DEP/VIS

Art. 113º. O Departamento de Vigilância Sanitária é a parcela do poder de polícia do Estado destinada à proteção e promoção da saúde, que tem como principal finalidade impedir que a saúde humana seja exposta a riscos ou, em última instância, combater as causas dos efeitos nocivos que lhe forem gerados, em razão de alguma distorção sanitária, na produção e na circulação de bens, ou na prestação de serviços de interesse à saúde.

§ 1º. A vigilância sanitária tem a missão de proteger e promover à saúde da população e a defesa da vida.

§ 2º. Os fiscais sanitários têm as atribuições de realizar inspeções nos diferentes estabelecimentos, apreender produtos vencidos, mercadoria adulterada, notificar os estabelecimentos sobre irregularidades e orientar conforme a legislação.

SUBSEÇÃO LVIII

Departamento de Vigilância do Trabalhador – DEP/VIT

Art. 114º. O Departamento de Vigilância em Saúde do Trabalhador compreende um conjunto de ações e práticas que envolvem desde a vigilância sobre os agravos relacionados ao trabalho, tradicionalmente reconhecida como vigilância epidemiológica; intervenções sobre fatores de risco, ambientes e processos de trabalho, compreendendo ações de vigilância sanitária, até as ações relativas ao acompanhamento de indicadores para fins de avaliação da situação de saúde e articulação de ações de promoção da saúde e de prevenção de riscos.

§ 1º. Vigilância em Saúde do Trabalhador compreende uma atuação contínua e sistemática, ao longo do tempo, no sentido de detectar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, em seus aspectos sociais, tecnológicos, organizacional e epidemiológico, com a finalidade de planejar, executar e avaliar intervenções sobre esses aspectos, de forma a eliminá-los ou controlá-los.

§ 2º. As ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador deverão ser desenvolvidas por profissionais da Vigilância em Saúde, dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, devidamente instituídos como Autoridade Sanitária, e quando necessário da Atenção Primária, no âmbito estadual, regional e municipal para:

I – Identificar e analisar a situação de saúde dos trabalhadores da área de abrangência;

II – Analisar dados, informações, registros e prontuários de trabalhadores nos serviços de saúde, respeitando os códigos de ética dos profissionais de saúde;

III – Planejar, executar e avaliar sobre situações de risco à saúde dos trabalhadores e os ambientes e processos de trabalho;

IV – Realizar ações programadas de Vigilância em Saúde do Trabalhador a partir de análises dos critérios de priorização definidos;

V – Verificar a ocorrência de anormalidades, irregularidades e a procedência de denúncias de inadequação dos ambientes e processos de trabalho, apurar responsabilidades e recomendar medidas necessárias para promoção da saúde dos trabalhadores;

VI – Efetuar inspeções sanitárias nos ambientes de trabalho, identificar e analisar os riscos existentes, bem como propor as medidas de prevenção necessárias;

VII – Utilizar de recursos audiovisuais e outros que possibilitem o registro das ações realizadas;

VIII - Garantir a participação de representantes dos trabalhadores e assessores técnicos nas ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador, inclusive quando realizadas em ambientes de trabalho;

IX – Estabelecer estratégias de negociação com os empregadores formalizadas por termos, acordos e outras formas, para promoção da saúde dos trabalhadores garantindo a participação dos trabalhadores;

X – Realizar atividades de educação continuada para formação de profissionais da saúde e áreas afins bem como trabalhadores no que diz respeito à Vigilância em Saúde do Trabalhador.

SUBSEÇÃO LIX

Departamento de Habitação – DEP/HAB

Art. 115º. O Departamento de Habitação compete:

I - planejar, elaborar e implementar a política habitacional no Município;

II - elaborar e administrar estratégias de intervenção urbanística com vista ao desenvolvimento de programas habitacionais em conformidade com o Plano Diretor do Município;

III - promover ações de regularização fundiária visando a titulação definitiva dos moradores de loteamentos e conjuntos habitacionais;

IV - coordenar a elaboração e implantação de projetos e obras de urbanização de loteamentos, de construção de conjuntos habitacionais de interesse social e as atividades de produção de moradia em autogestão;

V - apoiar e estimular o desenvolvimento de tecnologias alternativas para habitação;

VI - promover o desenvolvimento de núcleos habitacionais, inclusive, através de convênios com instituições pública e privada;

VII - coordenar, elaborar e estabelecer diretrizes e critérios para as atividades do Conselho Municipal de Habitação;

VIII – Coordenar o Programa João de Barro, criado pela Lei Municipal n. 690/2017, de 01 de março de 2017.

SUBSEÇÃO LX

Departamento de Assistência à melhor idade – DEP/AMI

Art. 116º. O Departamento de Assistência à Melhor Idade tem como objetivo possibilitar a convivência social e o exercício da cidadania, evitando o isolamento, a discriminação e a institucionalização, buscando elevar a auto estima e a qualidade de vida das pessoas idosas, levando aos mesmos muita alegria, descontração, momentos de reflexão, oração, integração e lazer.

Parágrafo Único. Compete ao Departamento de Assistência à Melhor Idade:

I – Estimular os idosos para que participem da formulação da Política Municipal do Idoso;

II – Procurar formas de parcerias que promovam os direitos dos idosos;

III – Estimular a organização de idosos e sua efetiva participação social, visando a sua integração e exercício da cidadania;

IV – Fazer o levantamento da realidade do Idoso no Município;

V – Manter contato com Entidades, Sociedade de Amigos do Bairro, Asilos e pessoas dedicadas aos idosos;

VI – Promover e participar de atividades e iniciativa de interesse do Idoso;

VII – Apresentar relatórios escritos e, oralmente, nas reuniões sobre a atividades realizadas;

VIII – prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais.

IX – estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

X – promover simpósios, seminários e encontros específicos;

XI – planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

XII - incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais.

SUBSEÇÃO LXI

Departamento de Geração de Trabalho e Renda – DEP/GTR

Art. 117º. O Departamento de Geração de Trabalho e Renda tem por atribuições promover, coordenar e incentivar políticas públicas de geração de emprego e renda, cooperativismo e de economia solidária, e também, por elaborar a política municipal de apoio à integração no mercado de trabalho da juventude, e ainda:

I - planejar, controlar e avaliar os programas relacionados com a geração de emprego e renda, o seguro-desemprego, o apoio ao trabalhador desempregado, o abono salarial e a formação e o desenvolvimento profissional para o mercado de trabalho;

II - planejar e coordenar as atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Emprego, no âmbito municipal, no que se refere às ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional;

III - planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de estímulo ao primeiro emprego para a juventude;

IV – executar programas relacionados com a geração de emprego e renda, o seguro-desemprego, o apoio ao trabalhador desempregado e o abono salarial em cooperação com as demais esferas de governo;

V- Captar recursos junto ao Fundo de Amparo ao Trabalhador;

VI - definir prioridades e necessidades e normalizar o processamento de dados relativos ao movimento de empregados e desempregados, providenciando a divulgação sistemática das análises e informações produzidas, observando a legislação pertinente;

VII – prover em nível municipal informações estatísticas e indicadores da evolução do mercado de trabalho e do emprego, promovendo a elaboração de análises, pesquisas e relatórios capazes de subsidiar a formulação de políticas públicas de emprego;

VIII - articular-se com a iniciativa privada e com organizações não-governamentais, tendo em vista a ampliação das ações de apoio ao trabalhador e de intermediação de mão-de-obra;

IX - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de políticas públicas de qualificação, incluindo programas relacionados com a formação, qualificação profissional básica e continuada, certificação, orientação e desenvolvimento profissional, articulados com a elevação de escolaridade na perspectiva da efetividade social e da qualidade de seus conteúdos e metodologia;

X – elaborar e ministrar cursos de formação técnica e profissional;

XI - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO LXII

Departamento de Fiscalização Ambiental – DEP/FISA

Art. 118º. O Departamento de Fiscalização Ambiental, é uma atividade paralela ao licenciamento. Suas atribuições consistem em desenvolver ações de controle e vigilância destinadas a impedir o estabelecimento ou a continuidade de atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, ou ainda, daquelas realizadas em desconformidade com o que foi autorizado. As punições podem acontecer mediante aplicação de sansões administrativa aos seus transgressores, além de propugnar pela adoção de medidas destinadas a promover a recuperação/correção ao verificar a ocorrência de dano ambiental, conforme preconiza a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. É dever do departamento de fiscalização ambiental garantir o cumprimento da legislação vigente, protegendo o meio ambiente e fiscalizando os prestadores de serviços, os agentes econômicos, o poder público e a população em geral. Também, revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental. Inspecionar, apurar irregularidades e instruir sobre o estudo ambiental também fazem parte de suas atribuições, e ainda:

I – Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento; promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental;

II – promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município; trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia;

III – emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal e demais legislação pertinente;

IV – promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental;

V – executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais;

VI – exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

SUBSEÇÃO LXIII

Seções

Art. 119º. O Chefe de Seção têm as seguintes atribuições:

I - fiscalizar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos da sua Seção;

II - coordenar, fiscalizar, controlar e promover as atividades correlatas de sua Seção;

III - coordenar as atividades, projetos e programas de sua Seção;

IV - informar, esclarecer e divulgar o trabalho realizado pela sua Seção;

V - implementar e acompanhar o cumprimento de procedimentos administrativos na sua respectiva Seção;

VI - implementar as ações da Política Permanente de Desenvolvimento de sua Seção;

VII - alimentar os sistemas de informação relacionados a sua Seção, quando necessário;

VIII – Supervisionar e Orientar os serviços atinentes ao setor.

.

SUBSEÇÃO LXIV

Seção de Lançamento e Cobrança de Tributos Mobiliários e Imobiliários – SEÇ/LANCOBRA

Art. 120º. Compete ao Setor de Lançamento e cobrança de Tributos Mobiliários e Imobiliários:

I – Executar os procedimentos de fiscalização de sujeitos passivos referentes a tributos mobiliários e imobiliários;

II - Executar as atividades de fiscalização e lançamento de tributos e contribuições administrados pela SAPLAFI, relativamente aos contribuintes enquadrados como imunes ou isentos;

III - retificar ou cancelar de ofício os lançamentos tributários que efetuar, quando constatado erro em sua emissão, enquanto não apresentada impugnação e não inscrito o crédito em dívida ativa, bem como registrar a exclusão de autos de infração emitidos com erro, nos casos em que o contribuinte não tenha sido intimado da sua lavratura;

IV - apurar e instruir expedientes relativos a procedimento de verificação de provas e indícios de ilícitos contra a ordem tributária, decorrentes de suas fiscalizações;

V – Expedir licenças e alvarás de funcionamento;

VI - fornecer certidões relativas aos tributos mobiliários;

VII – analisar os casos de inclusão, exclusão e regularização de empresas optantes pelo simples nacional;

VIII – gerenciar o arquivo para inscrição de microempreendedor individual, realizar o atendimento a contribuintes e contadores.

IX - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

SUBSEÇÃO LXV

Seção de Cadastro do Contribuinte – SEÇ/CADCON

Art. 121º. Compete ao Setor de Cadastro do Contribuinte:

I – Promover o lançamento dos impostos e taxas referentes a imóveis;

II – organizar e manter atualizado o cadastro de imóveis do Município;

III – supervisionar a emissão de carnês e guias;

IV – emitir certidões referentes aos tributos municipais;

V – promover a alteração ou o cancelamento de tributos quando autorizados;

VI – emitir manifestação nos pedidos de restituição, devolução ou compensação de tributo pago indevidamente;

VII – realizar o atendimento aos contribuintes.

VIII – Providenciar a atualização e revisão constante do cadastro Imobiliário dos contribuintes.

SUBSEÇÃO LXVI

Seção de Fiscalização de Tributos – SEÇ/FIST

Art. 122º. Compete ao Setor de Fiscalização de Tributos:

I – Coordenar a análise dos dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes, com o fim de dirigir a fiscalização e orientar ações contra incorreção, sonegação, evasão e fraude no recolhimento dos tributos municipais;

II – Orientar a execução das atividades fiscais, avaliando e controlando seus resultados;

III – Supervisionar ações de verificação da declaração do ICMS, para fins de apurar a participação do Município na arrecadação daquele tributo;

IV – Emitir ou revisionar pareceres ou informações nos processos fiscais de sua competência, submetendo-os quando for o caso, à apreciação do Secretário Municipal;

V – Promover estudos objetivando o aumento da arrecadação tributária;

VI – Determinar e coordenar a realização de diligências, exames periciais e fiscalização, com o objetivo de salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;

VII – Autorizar os estabelecimentos a imprimir documentos fiscais par uso dos contribuintes do ISS, previstos na legislação tributária;

VIII – Executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO LXVII

Seção de Arquivo Geral – SEÇ/ARQ

Art. 123º. Compete ao Setor de Arquivo Geral:

I – promover a guarda dos documentos acumulados e avaliados pela administração municipal, de valor intermediário e permanente;

II – manter a documentação organizada, de acordo com o princípio de proveniência em satisfatórias condições de higiene;

III – atender às consultas de órgãos de origem;

IV – preparar a documentação para o recolhimento e efetuar a destruição dos documentos destinados à eliminação;

V – elaborar Termos de Eliminação e Recolhimento da documentação;

VI – custodiar e processar tecnicamente os documentos de origem privada adquiridos pelo órgão;

VII – promover a descrição do acervo, mediante elaboração de instrumentos de pesquisa, que garantam pleno acesso às informações contidas nos documentos;

VIII – instituir esquema de comunicação com as unidades setoriais, de modo a permitir que as informações, no âmbito do sistema, sejam propriedade de comum;

IX – propor a aplicação de tecnologias que agilizem a recuperação da informação nas diferentes fases do ciclo vital dos documentos;

X – prestar assistência técnica aos servidores(as) municipais na área de arquivo;

XI – proceder à recuperação e reforço de documentos deteriorados e danificados;

XII – catalogar e arquivar os filmes e arquivos de segurança, resultados de microfilmagem ou digitalização da documentação oficial, vedada a sua cessão, sob qualquer pretexto;

XIII – referenciar documentos de interesse local, existentes em outras instituições, dentro e fora do Município;

XIV – programar exposições, seminários, conferências, publicações, entre outras atividades congêneres, destinadas a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade;

XV – propor aquisição e/ou permuta de publicações, no âmbito da história, da administração, da arquivística e em outras áreas afins;

XVI – processar tecnicamente os livros e periódicos sob sua responsabilidade;

XVII – opinar tecnicamente sobre a pertinência da incorporação de livros e periódicos ao arquivo, nos casos de doação ou permuta; e;

XVIII – efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO LXVIII

Seção de Estratégia Saúde da Família – SEÇ/ESF

Art. 124º. Compete ao Setor de estratégia saúde da família:

I – Intermediar a interlocução das famílias com as equipe da saúde da família, prestando, na unidade de saúde e no domicílio, assistência integral, contínua, com resolubilidade e boa qualidade às necessidades de saúde da população adscrita;

II – Intervir sobre os fatores de risco aos quais a população está exposta;

III –Eleger a família e o seu espaço social como núcleo básico de abordagem no atendimento à saúde;

IV –Humanizar as práticas de saúde através do estabelecimento de um vínculo entre os profissionais de saúde e a população;

V – Proporcionar o estabelecimento de parcerias através do desenvolvimento de ações intersetoriais;

VI –Contribuir para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, da organização dos serviços e da produção social da saúde;

VII –Fazer com que a saúde seja reconhecida como um direito de cidadania e, portanto, expressão da qualidade de vida;

VIII – Estimular a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social;

IX – Manter o diálogo entre os servidores públicos municipais e a gestão, visando sempre solucionar as problemáticas, por ventura existentes entre todos os atores da gestão da saúde municipal.

SUBSEÇÃO LXIX

Seção de Saúde Bucal – SEÇ/SABU

Art. 125º. Compete ao Setor de Saúde Bucal:

I – Atuar na direção do Programa de Saúde Bucal na Atenção Básica atuando como assessor junto ao Gestor Municipal de Saúde prestando-lhe todas as informações acerca das ações desempenhadas pelos profissionais do Programa, em atendimento aos índices exigidos pelo Ministério da Saúde;

II – Assessoramento ao Gestor Local nas informações e performance das atividades preventivas executadas pelos profissionais do Programa Saúde Bucal na Atenção Básica;

III – Gerenciar as ações do Programa Saúde Bucal nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF), visando o alcance do atendimento de todas as faixas etárias dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – Atuar na interlocução dos profissionais do Programa com o Gestor Local de Saúde bem como aos usuários do SUS, proporcionando encontros com Palestras alusivas à Prevenção da Saúde Bucal;

V – Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades de saúde da família;

VI – Identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à saúde bucal;

VII – Estimular a execução de medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal e sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde;

VIII – Organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do Programa Saúde da Família – PSF e do Plano de Saúde do Municipal;

IX – Programar as visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas;

X – Desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal;

XI – Garantir a infraestrutura e os equipamentos necessários para a resolutividade das ações de saúde bucal no PSF;

XII – Considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde bucal para a definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção básica e dos demais níveis de complexidade do sistema;

XIII – Proporcionar, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, a capacitação e a educação permanente dos profissionais de saúde bucal das equipes por intermédio dos polos de formação, capacitação e educação permanente, das escolas técnicas de saúde do SUS ou dos centros formadores de recursos humanos e/ou de outras instituições de ensino;

XIV – Proporcionar, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde a formação de pessoal auxiliar (Técnico de Higiene Dentária – THD e Auxiliar de Consultório Dentário – ACD), por intermédio das escolas técnicas de saúde do SUS ou dos centros formadores de recursos Humanos e/ou de outras instituições formadoras;

XV – Tornar disponíveis materiais didáticos para a capacitação dos profissionais de saúde bucal;

XVI – Avaliar as ações de saúde bucal realizadas no Município, incluindo a prestação de serviços, assim como o impacto dessas ações na qualidade de vida da população do município;

XVII – Elaborar a prestação de contas aos órgãos superiores e reguladores em conformidade com as exigências e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

XVIII – Coordenar o funcionamento e a prestação e serviço ao cidadão, por intermédio da Unidade Odontológica Móvel – UOM;

XIX – Executar tarefas afins relacionadas à Saúde Bucal na Atenção Básica;

XX – Outras atividades inerentes à função.

SUBSEÇÃO LXX

Seção de Cadastro de Beneficiários – SEÇ/CADBEN

Art. 126º. Compete ao Setor de Cadastro de Beneficiários:

I – entrevistar pessoas para coleta de dados;

II – preencher os Formulários do CadÚnico tanto manualmente, quanto no sistema on-line;

III – incluir dados no sistema de cadastramento, por meio de digitação e transmissão dos dados das famílias cadastradas, acompanhando o retorno do processamento pela Caixa Econômica Federal - CAIXA;

IV – alterar, atualizar e confirmar os registros cadastrais;

V – atender ao público para informações específicas do Programa Bolsa Família e/ou qualquer outro programa municipal;

VI – proceder extração do cadastro das famílias do sistema para assinaturas;

VII – transmitir os dados familiares por meio do aplicativo específico disponibilizado aos municípios;

VIII – contactar outros municípios e estados, para verificação de benefícios de cadastro em transferência;

IX – executar outras atribuições afins em consonância com a Política Pública de âmbito Federal, dos programas abrigados nesta ação municipal.

X – efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

SUBSEÇÃO LXXI

Vistoriador do DETRAN – VISDET

Art. 127º. Compete ao Vistoriador do DETRAN:

I - Realizar vistoria técnica em veículos para identificação, detecção de irregularidade, adulteração e fraude de chassis ou simples observação do uso de equipamentos obrigatórios de segurança, verificando e relacionando a sua situação quanto ao cumprimento de normas regulamentares e do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para efeito de licenciamento, registro, transferência de proprietário de veículos;

II – controle dos serviços de transportes rodoviário de passageiros executados sob regime de permissão ou concessão;

III – operar os sistemas informatizados do DETRAN/MT e os integrados ao DENATRAN;

IV – conhecer as características peculiares das diversas marcas de veículos, comunicando a autoridade competente qualquer irregularidade ocorrida no momento da vistoria, para adoção de medidas corretivas;

V – verificar a autenticidade dos documentos dos veículos e dos respectivos proprietários e/ou condutores;

VI – emitir laudos das vistorias efetuadas, com base nos diversos aspectos analisados e vistoriados;

VII – realizar periodicamente vistoria na frota de ônibus das empresas permissionárias, verificando as condições de funcionamento, segurança e conforto, para assegurar o desenvolvimento eficiente dos serviços;

VIII – inspecionar garagens e oficinas de empresas permissionárias de transporte rodoviário de passageiros, verificando idade, estado de conservação da frota, equipamentos;

IX – estabelecer cronograma de vistoria de toda frota em operação no sistema intermunicipal de transporte coletivo de passageiro, com base na programação existente e nas observações efetuadas, para assegurar a regularidade e o funcionamento eficiente do sistema;

X – propor a retirada de veículos de circulação quando na vistoria ficar constatado a falta de condições de continuar em circulação;

XI – elaborar relatórios circunstanciados dos trabalhos executados no controle dos serviços intermunicipais de transportes rodoviários de passageiros, segundo a natureza, recomendando à autoridade superior as mudanças que se fizerem necessárias; propor a expedição de correspondência às empresas permissionárias informando a retirada de veículos em circulação, em decorrência de reprovação na vistoria, para que sejam adotadas as medidas com vistas a necessária regularização; executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

Dos Órgãos especiais e colegiados de assessoramento, consulta, orientação e deliberação

SUBSEÇÃO I

Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC

Art. 128º. A Comissão Municipal de Defesa Civil é diretamente subordinada ao Prefeito Municipal e constitui o Órgão superior diretivo para a coordenação sistêmica, e orgânica de todos os demais órgãos municipais com os demais órgãos públicos e privados, bem como a comunidade em geral, visando a execução, nível municipal, de medidas de interesse da população contra eventos que causem anormalidade na sua vida.

Art. 129º. A Defesa Civil e a administração da solidariedade humana, compreendendo o conjunto de medidas Preventivas, de Socorro, Assistencial e Recuperativa, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis e imprevisíveis, entre elas a reparação e restauração de serviços essenciais a fim de preservar o moral da população e o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 130º. A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) deverá se reunir por convocação direta do Prefeito Municipal através da Secretaria Executiva, todas as vezes que houver necessidade de tomar decisões transcendentes e de interesses gerais da COMDEC e da população, entre elas a decretação de “SITUAÇÃO DE EMERGENCIA” ou “ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA”.

Art. 131º. Poderão participar das reuniões, convidados especiais do Prefeito Municipal e dos Coordenadores, facultando-lhes o direito de se manifestar.

Art. 132º. A COMDEC poderá criar no município os Núcleos de Defesa Civil (NUDEC’S), como auxiliares, ouvindo a liderança de bairros, nos termos do Decreto Estadual 5.101/94.

SUBSEÇÃO II

Dos Conselhos Municipais e Comissões

Art. 133º. O controle social pode ser feito individualmente, por qualquer cidadão, ou por um grupo de pessoas. Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

Art. 134º. Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrada nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal). Devem ser compostos por um número par de conselheiros, sendo que, para cada conselheiro representante do Estado, haverá um representante da sociedade civil, os quais reger-se-ão pelas normas próprias, definidas em leis, regulamentos ou regimentos internos.

Art. 135º. Os Conselhos Municipais serão criados ou reestruturados por leis específicas e regulamentados por decreto do Poder Executivo, e estarão vinculados a suas respectivas Secretarias, conforme constam na Estrutura Administrativa da Prefeitura, no Anexo I.

I - Os Conselhos Municipais são instrumentos de legitimação, participação e transparência da gestão pública municipal;

II - Os Conselhos Municipais asseguram eficiência, e eficácia técnica, social, administrativa e política à administração municipal;

III - Os Conselhos Municipais são formas de expressão da gestão participativa, para garantir a gestão democrática da cidade e do município.

Art. 136º. As Comissões serão constituídas por portaria do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO III

Da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Art. 137º. De acordo com o inciso XVI do art. 6º e art. 51º, ambos da Lei nº 8.666/93, a comissão de licitação é responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, sendo que dentre esses documentos estão os de habilitação e propostas.

§ 1º. A Comissão Permanente de Licitação é um órgão de deliberação coletiva, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, e tem por competência processar e julgar as licitações para compras, serviços e obras e alienação de bens da Administração Municipal, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º. A Comissão Permanente de Licitação é formada por, no mínimo, 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme a legislação vigente, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores efetivos.

§ 3º. A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 4º. A Comissão de Pregão obedece às mesmas regras da CPL descritas nos parágrafos alhures.

§ 5º. Fica criada a gratificação especial aos servidores ocupantes de cargo em comissão que, designados para além do desempenho das atribuições ordinárias do cargo, ocupe, ainda, função de membro da Comissão Permanente de Licitações ou função de pregoeiro, assim como os membros de sua Equipe de Apoio.

§ 6º. Os servidores que compuserem a Comissão Permanente de Licitação, desempenharem a função de Pregoeiro Oficial do Município ou compuserem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro farão jus a uma gratificação específica, nos seguintes termos:

I – Se desempenhar a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação a gratificação será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base;

II – Se desempenhar a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação a gratificação será de 12,5% (doze e meio por cento) sobre o salário base do servidor;

III – Se desempenhar a função de Pregoeiro Oficial do Município a gratificação será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do servidor.

IV – Se desempenhar a função de Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro Oficial do Município a gratificação será de 12,5% (doze e meio por cento) sobre o salário base do servidor;

V – Em qualquer caso, dos incisos anteriores, não é permitido à acumulação de duas gratificações, mesmo que ocupe, o cargo de presidente da comissão permanente de licitação e pregoeiro oficial do município.

SUBSEÇÃO IX

Junta Administrativa de Recurso De Infração - JARI

Art. 138º. Fica criado no Município de Canabrava do Norte uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário) criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 139º. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º. É facultada à suplência;

§ 3º. É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 140º. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo Único. O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 141º. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 142º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 143º. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997".

CAPÍTULO III

Da Administração Indireta

Art. 144º. Entende-se por Administração Indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica, criadas por lei municipal específica, na forma do inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal, que poderá ser:

I - Autarquia;

II - Sociedade de Economia Mista;

III - Empresa Pública.

Parágrafo único. No Município de Canabrava do Norte, ainda não há, entidade da Administração Indireta.

Art. 145º. A participação de pessoas jurídicas de direito público interno, no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista criadas pelo Município de Canabrava do Norte - MT serão permitidas, desde que a maioria do capital, com direito a voto, pertença ao Município.

TÍTULO IV

Da Gestão Municipal

CAPÍTULO I

Da Concepção do Modelo de Gestão

Art. 146º. O Modelo de Gestão esteia-se nos princípios de administração por célula, onde as atividades são desenvolvidas por equipes de trabalho, organizadas em órgãos de administração e direção superior, órgãos de assessoramento superior, órgãos da administração instrumental, órgãos de execução programática principal, órgão de execução programática secun-

dária, órgãos especiais e colegiados de assessoramento, consulta, orientação e deliberação.

Art. 147º. Equipe é responsável pela execução das ações, projetos e programas, em todas as suas etapas, de forma integral, contribuindo para agilidade dos processos, eficiência, eficácia e efetividade do sistema da administração municipal.

Art. 148º. As equipes são coordenadas por um gerente e/ou coordenador e/ou diretor e/ou chefe com a função de planejar, supervisionar as execuções, avaliar e controlar as ações programáticas do Plano de Governo, no âmbito de atribuições de cada Secretaria Municipal ou de cada Órgão da Administração Municipal.

Art. 149º. Um departamento ou um setor poderá ter caráter permanente ou provisório dependendo da natureza dos projetos e atividades desenvolvidas, assim como suas respectivas equipes de trabalhos.

§ 1º. Uma equipe de trabalho pode executar ações, projetos e programas em mais de uma coordenadoria, departamento ou setor provisório.

§ 2º. A Gerência tem o seu gerente, responsável pelo desempenho eficiente e eficaz dos programas, projetos e ações que lhe forem atribuídos.

§ 3º. A coordenadoria tem o seu coordenador, responsável pelo desempenho eficiente e eficaz dos programas, projetos e ações que lhe foram atribuídos.

§ 4º. A Assessoria tem o seu Assessor, responsável pelo desempenho eficiente e eficaz dos programas, projetos e ações que lhe foram atribuídos.

§ 5º. O Departamento tem o seu diretor, responsável pelo desempenho eficiente e eficaz dos programas, projetos e ações que lhe forem atribuídos.

§ 6º. A Seção tem o seu chefe, responsável pelo desempenho eficiente e eficaz dos programas, projetos e ações que lhe forem atribuídos.

TÍTULO V

Da Gestão Participativa

CAPÍTULO I

Do Comitê de Gestão Participativa

Art. 150º. O Comitê de Gestão Participativa tem como objetivo o assessoramento às decisões do Prefeito e acompanhamento das ações e compromissos assumidos no Plano de Governo.

Parágrafo Único. O Comitê de Gestão Participativa firma-se como um instrumento de legitimação e transparência dos processos de gestão, assegurando eficiência e eficácia técnica, social, administrativa e política à administração municipal.

Art. 151º. Compete ao Comitê de Gestão Participativa:

I - Garantir em conjunto com a Administração Municipal o direito ao desenvolvimento sustentável para todos os cidadãos, entendido como o direito a terra, urbana ou rural; à moradia; ao saneamento ambiental; às infraestruturas; aos serviços públicos de educação e saúde; ao emprego e à renda; e ao lazer. Isso para as presentes e futuras gerações, no espírito do Estatuto da Cidade e Estatuto do Campo;

II - Garantir a gestão democrática por meio da participação da população, de associações e entidades representativas da sociedade civil, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;

III – Realizar reuniões periódicas para avaliar a execução do Plano de Governo e o andamento da Gestão;

IV – Propor soluções para os problemas levantados, buscando o aprimoramento da gestão;

V – Monitorar as ações, definir o controle e acompanhamento dos compromissos do Plano de Governo e de suas ações programáticas;

VI – Acompanhar de perto as ações de cada secretaria e avaliar os seus resultados.

Art. 152º. O Comitê de Gestão Participativa terá a seguinte composição:

I - Coordenador:

a) Coordenação Geral: Prefeito Municipal ou seu representante;

b) Coordenação Executiva: Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

II - Membros:

a) Chefe de Gabinete;

b) Procurador Municipal;

c) Secretários Municipais;

d) 03 representantes da Câmara de Vereadores;

e) 05 representantes da sociedade civil organizada, indicadas pelo Prefeito Municipal.

III - Membros da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º. O Comitê de Gestão Participativa deve ser aberto para a participação de representantes de Associações Comunitárias, de Classes, de Profissionais, Sindicatos; Entidades Profissionais e Empresariais; ONG's, e outras, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O Comitê de Gestão Participativa terá autonomia para formular as suas formas de ação e o seu Estatuto, a serem aprovados por 2/3 dos seus membros.

CAPÍTULO II

Do Colegiado dos Conselhos Municipais

Art. 153º. O Colegiado dos Conselhos Municipais é criado com a função de debater e difundir problemas, soluções ou alternativas de áreas especifica de cada Conselho Municipal, e das comunidades que lhes são pertinentes, para toda a sociedade.

I - O Colegiado dos Conselhos Municipais é um instrumento social e político de transparência das ações, projetos e programas da Administração Municipal, em seus vários vetores de ação;

II - O Colegiado dos Conselhos Municipais é um instrumento de gestão participativa com vários segmentos da comunidade, na formulação, execução e acompanhamento das ações do governo municipal.

Art. 154º. O Colegiado dos Conselhos Municipais é formado:

I - Prefeito Municipal ou seu representante;

II - Dois representantes de cada Conselho Municipal;

III - Três representantes da Câmara de Vereadores;

IV - Secretários;

V - Outros membros, representativos da sociedade civil, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Coordenação Executiva do Colegiado dos Conselhos Municipais será feita pela Secretaria Adjunta de Planejamento, orçamento e gestão e pela Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais.

Art. 155º. Compete ao Colegiado dos Conselhos Municipais:

I - Realizar reuniões periódicas para avaliar a execução do Plano de Governo e de suas ações programáticas, e encaminhar soluções para os problemas levantados, buscando o aprimoramento da gestão participativa;

II - Promover a integração e melhorar o relacionamento entre as Secretarias da Prefeitura e as comunidades locais.

TÍTULO VI

Das Atribuições dos Dirigentes

CAPÍTULO I

Das Atribuições do Prefeito

Art. 156º. Compete privativamente ao Prefeito:

I - Representar o Município em juízo e fora dele;

II - Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica;

IV - Sancionar, Promulgar e fazer públicas as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - Enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município;

VI - Enviar à Câmara Municipal o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

VII - Elaborar o Plano de Governo;

VIII - Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

IX - Remeter mensagem à Câmara Municipal por ocasião da abertura das sessões legislativas, expondo a situação do Município e solicitando providências que julgar necessárias;

X - Prestar anualmente à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;

XI - Prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais na forma de Lei;

XII - Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

XIII - Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para realização de objetos de interesse do Município;

XIV - Prestar à Câmara Municipal, as informações solicitadas;

XV - Entregar à Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;

XVI - Solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso de guarda municipal, na forma da Lei;

XVII - Decretar calamidade pública quando ocorrer atos que a justifiquem;

XVIII - Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;

XIX - Fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

XX - Fazer publicar os Atos Oficiais;

XXI - Prover os serviços e obras da administração pública;

XXII - Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e o pagamento, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara Municipal;

XXIII - Aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las, quando for o caso;

XXIV - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXV - Resolver sobre os requerimentos as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas;

XXVI - Vetar projetos de Lei, total ou parcialmente.

XXVII – Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, atos normativos federais e/ou estaduais.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal poderá delegar a seus auxiliares as atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 157º. Fica autorizado os Secretários Municipais e demais cargos equivalentes dispostos em lei, à realização de despesas, bem como, gerir os recursos orçamentários à sua disposição, norteados pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade e economicidade.

Art. 158º. Aos ordenadores de despesas competem as seguintes atribuições:

I - autorizar abertura de processos de aquisição de bens e serviços, a reserva, os empenhos, as liquidações das despesas relativas ao seu âmbito de atuação;

II - homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;

III - assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres em conjunto com o Procurador Geral do Município;

IV - designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização de contratos, acordos, convênios e outros instrumentos similares bem como a emissão de ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

V - fazer publicar as ordens de paralisação e reinicio de contratos de competência da pasta;

VI - assinar notas de empenhos emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou tesouraria e/ou contabilidade;

VII - fazer cumprir no âmbito de sua competência, as normas da Lei Federal nº 4320/64, e da Lei nº 8666/93 e suas alterações, no que se refere às licitações, contratos e similares bem como a Lei 101/2000, Lei 10.520/02 e demais legislações referente à realização de despesas e contratos, com exceção das despesas com pessoal;

VIII -delegar competência, através de Portaria devidamente publicada, ao seu substituto legal, para exercer as atribuições mencionadas neste artigo, quando do seu impedimento.

CAPÍTULO II

Das Atribuições dos Secretários

Art. 159º. Os Secretários(as) Municipais é nomeado pelo prefeito para orientar, coordenar e executar as atividades dos órgãos e das entidades da administração municipal, na área de sua competência e têm as seguintes atribuições específicas:

I - Administrar a Secretaria e representá-las em ato público;

II - Assessorar o Prefeito em assuntos da competência da Secretaria;

III - Implementar o planejamento estratégico, na execução do Plano de Governo na sua área de competência;

IV - Rever e encaminhar estudos e análises realizadas sob a responsabilidade dos Órgãos das Assessorias da Secretaria;

V - Distribuir encargos entre seus colaboradores;

VI - Articular-se com os demais Órgãos da Prefeitura, aprimorando as bases de uma cultura gerencial coletiva e participativa;

VII - Apresentar relatórios sobre as atividades da Secretaria;

VIII - Fazer cumprir as metas estabelecidas no Plano de Governo da Prefeitura relativas à sua área de atuação;

IX - Ordenar a realização de sindicâncias e inquéritos administrativos e aplicar penas, salvo a de demissão, sendo assegurado ao funcionário o seu direito de ampla defesa;

X - Expedir atos normativos e instruções de trabalho;

XI - Opinar nos pedidos de férias dos servidores lotados na Secretaria, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá deferi-la ou indeferi-la;

XII - Aprovar o plano de trabalho da Secretaria;

XIII - Despachar e assinar as certidões expedidas pela Secretaria;

XIV - Participar das reuniões do Comitê de Gestão Participativa;

XV - Participar das decisões do Prefeito e demais Secretários;

XVI - Manter atualizados os procedimentos e instruções dos sistemas de informações gerenciais, relativos a sua área de competência;

XVII - Acompanhar por meio dos relatórios enviados pela Secretaria Municipal de Adminsitração, Planejamento e Finanças, bem como, através de consultas ao sistema informatizado, à execução orçamentária e financeira, com vista a manter o equilíbrio das contas publicas;

XVIII - Encaminhar os processos para pagamento a Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças contendo no ato de pagamento da obrigação financeira, toda a documentação necessária exigida e imprescindível ao adimplemento da relação contratual com o credor;

XIX – emissão da Nota de Liquidação;

XX –referendar os atos e os decretos do prefeito e expedir instruções para a execução das leis, dos decretos e dos regulamentos relativos ao assunto de sua secretaria;

XXI - Executar outras atividades designadas pelo Prefeito.

§ 1º. Equipara-se ao Secretário Municipal para fins procedimentais e não financeiros, o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município e os Secretários Executivos.

§ 2º. Atribuições específicas dos Secretários Municipais, entendendo-se aquelas não descritas nesta lei ou na Lei Orgânica do Município, serão atribuídas por Decreto do Prefeito.

CAPÍTULO III

Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 160º. Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete o assessoramento direto e o acompanhamento das atividades atribuídas ao Vice-Prefeito, na administração municipal. São consideradas atividades principais do Vice-Prefeito:

I - Acompanhar o Chefe do Poder Executivo nas atividades de representação social, política e administrativo;

II - Substituir o Prefeito Municipal, em seus impedimentos;

III - Assistir o Prefeito, em missões específicas, quando por ele for designado;

IV - Outras atividades a ele atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO VII

Do Quadro Funcional do Poder Executivo

Art. 161º. O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão são os constantes na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º. Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por lei municipal específica.

§ 3º. A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º. Os servidores efetivos poderão assumir cargos em comissão, podendo receber gratificação de até 50% (cinquenta por cento), sobre o salário base do cargo efetivo;

§ 6º. A função gratificada referida no § 5º, não se incorpora aos vencimentos do servidor;

§ 7º. Serão preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos ao menos 10% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão;

§ 8º. A jornada de serviço dos servidores comissionados é caracterizada pela dedicação plena, não contemplando o pagamento de serviços extraordinários.

Art. 162º. O organograma, a nomenclatura e a quantidade dos cargos de provimento em comissão são os constantes dos Anexos I e II, desta Lei.

Parágrafo Único. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, que tenham sido criados por leis anteriores, não previstos pelo Anexo I e II a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 163º. A remuneração dos cargos de provimento em comissão é a constante do Anexo II, desta Lei.

§ 1º. O chefe do Poder Executivo poderá conceder, através de portaria, gratificação adicional aos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou aos ocupantes de cargo efetivo, de até 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração do cargo, para atender à qualificação profissional, desempenho funcional, produtividade e rendimento, acumulo de funções e a outros casos estabelecidos pela Administração Municipal.

§ 2º. A gratificação adicional a que se refere o § 1º será regulamentada por Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, em no máximo 120 (cento e vinte) dias.

TÍTULO VIII

Das Verbas de Caráter Indenizatório

Art. 164º. Fica criada e regulamentada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT a verba indenizatória para os Secretários(as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, para os Secretários(as) Adjuntos, o vice-prefeito, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos, os gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos.

§ 1º. Os Secretários(as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários(as) Adjuntos, o vice-prefeito, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos, os gerentes, o subprefeito, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos que deslocam rotineiramente para os municípios circunvizinhos de Canabrava do Norte, com veículo/motocicleta próprio, bem como percorre os Projetos de Assentamentos Municipais e os órgãos públicos municipais, supervisionando as suas atividades no exercício de suas funções, receberão referida verba indenizatória, nos valores fixados no parágrafo seguinte deste artigo, mediante emissão de Ato Autorizativo do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A verba indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal será concedida pelo exercício de atividades fins de Secretário Municipal, Vice-prefeito e o Tesoureiro Municipal, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite mensal de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), o de Secretário Adjunto e Secretário Executivo, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite mensal de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), e os de gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, o Subprefeito e os Assessores Técnicos nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite mensal de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Art. 165º. A verba será paga mensalmente aos Secretários(as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários(as) Adjuntos, o vice-prefeito, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos, os gerentes, o subprefeito, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos para custeio de atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, exceto Cuiabá - MT e fora do Estado, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo e relativos a:

I – Locomoção dos Secretários(as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários(as) Adjuntos, o vice-prefeito, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos e os gerentes, e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II – Combustíveis e lubrificantes;

III – Peças e acessórios tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras;

IV – Aquisição de material de expediente não fornecido pela Prefeitura;

V – Despesas com telefone móvel;

VI – Alimentação em viagens aos municípios circunvizinhos;

§1º. A prestação de contas do benefício se dará com apresentação de relatório, dispensável documentos fiscais, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

§ 2º. Para as viagens para Cuiabá e fora do Estado, custear-se-á as despesas de transporte e hospedagem por meio de verbas não previstas na presente Lei.

Art. 166º. Não será concedido verba indenizatória aos Secretários(as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários(as) Adjuntos, o vice-prefeito, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos, os gerentes, o subprefeito, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos que deixar de apresentar o relatório de atividades institucionais realizadas ou que estiver afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que se afaste de suas atribuições.

Art. 167º. A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

TÍTULO IX

Da Implantação da Nova Estrutura

Art. 168º. A estrutura administrativa estabelecida na presente lei entrará em funcionamento à medida que os órgãos que a compõe foram sendo implantados, através da efetivação das seguintes medidas:

I – dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento;

II – provimentos das respectivas chefias.

Art. 169º. Para efeito de implantação da Organização Administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá a Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis à efetiva estrutura funcional definida neste Diploma Legal, sempre levando em conta, o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) dos gastos com pessoal, que será avaliado a cada quadrimestre.

Art. 170º. A competência especifica de cada órgão subordinado às Secretarias será tratado no novo regimento Interno da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, editado, até 120 (cento e vinte) dias depois de promulgada a presente Lei, por meio de Decreto.

Art. 171º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

§ 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento e/ou suplementação das dotações orçamentárias, bem como, transposição de recursos de uma dotação para outra, previstos na Lei n. 856/2018, de 03 de outubro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019, em favor daquelas que assumiram sua respectiva competência, remetendo lei especifica, se necessário;

§ 2º. O Poder Executivo, por meio de Decreto, adequará a designação dos programas, ações e outros elementos consignados nas leis que estabelecem os Orçamentos Municipais de 2019, com base na estrutura administrativa do município, vigente a partir da entrada em vigor da presente lei, incluindo para isso os remanejamentos que se fizerem necessários.

§ 3º. O Prefeito Municipal fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para a fiel execução da presente Lei.

TÍTULO X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 172º. Fica autorizado ao prefeito municipal a prover, de acordo com a conveniência, oportunização e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, os cargos de provimento em comissão instituídos por esta Lei.

Parágrafo Único. O enquadramento dos servidores às disposições constantes na presente lei, precipuamente quanto à lotação, dar-se-á mediante à edição da portaria.

Art. 173º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 685/2017 e a Lei n. 905/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em 29 de abril de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 162/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA N. 162/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença sem Remuneração pelo período de 01 (Um) ano para trato de assuntos particular ao Servidor Público Municipal, Sr. **ALESSANDRO VIANA DA SILVA,** matrícula 1759, ocupante do cargo Motorista Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte Lazer, Turismo e Cultura.

PERIODO DE GOZO DA LICENÇA
01/05/2019 A 30/04/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 005/2019/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 005/2019/SMS

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA

MUNICIPAL PARA RECEBER,

CONFERIR E ATESTAR NOTAS

FISCAIS, NA FORMA QUE

ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

POLIANA QUEIROZ DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de

suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal REINAIR DA HORA TRINDADE DE

OLIVEIRA, matrícula funcional nº 529 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da

Fazenda - CPF/MF sob o nº 943.488.981-20, com e-mail reinairegilvan@hotmail.com para receber,

conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas pelo Sr. ODAIR JOSÉ

GONÇALVES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o

nº 973.346.931-91, que tem por objeto a Prestação de Serviços de manutenção de equipamento

condicionador de ar – do tipo manutenção preventiva e corretiva por compra direta, que não

constam no Processo Licitatório.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal LIDIANE MATOS LIMA, matrícula funcional nº

1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF/MF sob o nº

009.834.671-70, com e-mail lydyane.matos@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e

atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas pelo Sr. ODAIR JOSÉ GONÇALVES, inscrito no

Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 973.346.931-91, que tem

por objeto a Prestação de Serviços de manutenção de equipamento condicionador de ar – do tipo

manutenção preventiva e corretiva por compra direta, que não constam no Processo Licitatório.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia

31/12/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

POLIANA QUEIROZ DE SOUSA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 099/2017

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II - LEI 908/2019

ANEXO II

LIMITE QUANTITATIVO E A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT.

CARGOS DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QTDE.
Prefeito Municipal	GAPRE	Lei n. 676/2016	01
Vice-prefeito	GAVPRE	Lei n. 676/2016	01
Secretários(as) Municipais	-	Lei n. 676/2016	07
Tesoureiro Municipal	TM	Lei n. 676/2016	01
Procurador(a) Geral do Município	PGM	Lei n. 685/2017 - Gratificada 20%	01
Assessor(a) Jurídico	ASSEJUR	R$ 3.000,00	01
Chefe de Gabinete do Prefeito	CHEFIA/ GAPRE	Lei n. 676/2016	01
Controlador(a) Interno Municipal	UMCI	Definido Por Lei	01
Secretario(a) Adjunto(a)	-	R$ 3.000,00	02
Secretário(a) Executivo(a) Municipal	-	R$ 2.500,00	03
Gerente	GER/	R$ 2.000,00	17
Subprefeito da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura	REG/DPF	R$ 1.900,00	01
Ouvidor Geral Municipal	OGM	R$ 1.650,00	01
Coordenador(a)	COORD/	R$ 1.850,00	22
Assessor(a) de Planejamento, Estudos e Projetos	ASPLAN	R$ 2.000,00	02
Assessor(a) Técnico	ASSETEC	R$ 1.500,00	07
Vistoriador(a)	VISDET	R$ 1.500,00	01
Diretor de Departamento	DEP/	R$ 1.300,00	16
Chefe de Seção	SEÇ/	R$ 998,00	09

VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO	
CARGO	**VALOR**
Secretários(as) Municipais Chefe de gabinete do Prefeito Vice-prefeito(a) Tesoureiro(a) Municipal	R$ 1.600,00
Secretários(as) Adjuntos Secretários(as) Executivos	R$ 1.400,00
Assessor(a) de Planejamento, Estudos e Projetos Gerentes Assessoria Técnica Subprefeito do Distrito de Primavera do Fontoura	R$ 950,00

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 159/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA N. 159/2019, **DE 29 DE ABRIL DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no decreto 520/2017 de 06 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Nomear Comissão de Política de Remuneração de Pessoas,a presente comissão será composta pelos seguintes membros:

MEMBRO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PRESIDENTE:

IDEVALDO DE PAULA FARIA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 4762536, emitido por DGPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 003.567. 551-93.

MEMBRO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO:

MOISES PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1563901-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 513.949. 871-53.

MEMBRO: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

ROSANIA PEREIRA RAMOS, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 4880934, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 025.236. 521-61,

MEMBRO: PROCURADORA JURÍDICA

JULLIANE ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, inscrita na OAB/MT n. 18251-A.

MEMBROS: REPRESENTANTES DOS ORGÃOS E DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS:

NILCELY RUFINO DA SILVA, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 16668090, emitido por SJ/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 010.338. 881-84.

TÚLIO CÉSAR DE SOUZA FREITAS, brasileiro, casado, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 908209, emitido por SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 020.805.691-20,

MEMBRO: TESOUREIRA MUNICIPAL.

ADELIANE VIANA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2054661-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 028.565.241-92,

MEMBROS: COMISSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

(REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E CULTURA).

ALCIONE CARVALHO DA COSTA, brasileiro, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade CI/RG n. 13865838, Expedido por: SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. 993.520.790-00.

BRAYANBILL ROSA DE ARAÚJO, brasileiro, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade CI/RG n. 1431351-5, Expedido por: SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. 950.316.501-68.

VALMECI PAIVA DE AMORIM, brasileira, servidora pública municipal efetiva, portador da Carteira de Identidade CI/RG n. 1036036-0, Expedido por: SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. 555.160.841-72.

Artigo 2º A presente comissão terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão do referido estudo, no qual, ao final será apresentado ao poder executivo para analise e providências e implementação.

Artigo 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 160/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA N. 160/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal**JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS REZENDE** matrícula 461, ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
01/05/2017 Á 30/04/2018
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/05/2019 À 30/05/2019

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 29 de Abril de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 158/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA N. 158/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DE PESQUISA DE MERCADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA**, brasileira, casada , portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1474216-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n.850.339.981-53, para exercer o cargo de**COORDENADORA DE PESQUISA DE MERCADO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças -SAPLAFI, deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.161/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA N.161/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **MARIA DAS GRAÇAS BONIFACIO SILVA**, matrícula 511, ocupante do cargo de Agente de limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

PERÍODO AQUISITIVO
24/02/2012 À 23/02/2017
PERÍODO DO GOZO DA LICENÇA
01/05/2019 À 30/07/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Canabrava do Norte - MT, em 29 de Abril de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

REAVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A Comissão permanente de Licitação do Município de Canarana-MT, torna público que o edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 01/2019, anteriormente suspensa,** será realizadano dia **17/05/2019 às 13h00min** (**Horário de Brasilia**) na sala de licitações, com aplicação da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, solicitar pelo telefone 66 – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.comou no endereço eletrônicowww.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 29 de Abril de 2019.

ALEX MARCATO GONÇALVES

Presidente da CPL

DECRETO Nº2966/2019

Decreto Nº2966/2019

De 26 de abril de 2019.

“Nomeia membros integrantes do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências. ”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe no Art. 66 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 780/2007, de 19 de janeiro de 2007, e alterações,

Decreta:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, como segue:

I - Representantes do Poder Executivo;

Titular: Maria Auxiliadora de Oliveira;

Suplente: Adirma Rosa Guimarães Koester;

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Lisani Tainete Fuchs;

Suplente: Marceli Teresinha Thomas Langer Costa;

III – Representantes de Professores de Educação Básica da Rede Pública:

Titular: Lucia Cleci Bobato Guites;

Suplente: Denise Pertile;

IV– Representantes de Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Elenita Beal Accadroli;

Suplente: Mariza Oliveira de Almeida;

V - Representantes dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Públicas Municipais;

Titular: Alinny Martini Pinheiro;

Suplente: Rosane Fries;

VI – Representantes de Pais de alunos das Escolas Básicas da Rede Públicas;

Titular: Marinalda Ferreira Costa;

Suplente: Elisete Bussiol Bison;

Titular: Sandra Cristina Schmidt Almeida;

Suplente: Luzia de Fátima Faria Vieira;

VII – Representantes dos Estudantes das Escolas Básicas da Rede Pública;

Titular: Iravai Waihiwaró Xavante;

Suplente: Cleto Uhowe Xavante;

VIII – Representantes de Estudante da Educação Básica – Indicado pela entidade de Estudantes Secundários:

Titular: Emilia Pedzarinã Xavante;

Suplente: Meiriano Tseremra Na Xavante;

IX- Representantes do Conselho Municipal da Educação:

Titular: Michelle Lehnen;

Suplente: Ivanes Lucimar Zanin;

X- Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Jordilene Lopes da Costa;

Suplente: Gesival Ribeiro de Sousa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto 2835/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Canana – MT, 26 de abril de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 239/2019

Portaria Nº 239/2019

De 26 de abril de 2019.

Determina o arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 197 da Lei Complementar Municipal nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar 014/2018– instaurado pela Portaria n. º 578/2018 de 12 de novembro de 2018 para apurar possíveis irregularidades praticadas pela profissional lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2.º O arquivamento acontece após análise dos fatos e o pedido de exoneração da servidora;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 26 de abril de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana

PORTARIA Nº 240/2019

Portaria Nº 240/2019

De 26 de abril de 2019.

Determina o arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 197 da Lei Complementar Municipal nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar 012/2018– instaurado pela Portaria n. º 516/2018 de 09 de outubro de 2018 para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo profissional lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2.º O arquivamento acontece após análise dos fatos e a verificação que o mesmo não atua mais em nenhuma escola da Rede Municipal de Educação;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 26 de abril de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana

DECRETO Nº 2967/2019

Decreto Nº 2967/2019

De 29 de abril de 2019

Nomeia os integrantes da Comissão Municipal do Transporte Escolar e dá providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº. 8.469 de 07 de abril de 2006 no seu Art. 9º, Parágrafo Único, e de acordo com o Art. 6º da Lei Municipal nº 782/2007 de 22 de fevereiro de 2007 e Instrução Normativa n.º 001/2016/GS/SEDUC/MT.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Municipal de Transporte Escolar com a finalidade de auxiliar na fiscalização do transporte, a ser composta por representantes dos pais, alunos, professores municipais, professores estaduais, assessores pedagógicos, membros do Poder Executivo e do Programa Nacional de Transporte Escolar, bem como as demais competências estipuladas no Art. 6º da lei Municipal 782/2007 de 22 de fevereiro de 2007 e Instrução Normativa n.º 001/2016/GS/SEDUC/MT.

Art. 2º - Integrarão a Comissão criada no artigo anterior os seguintes membros:

I –Representante do Poder Executivo:

Titular: Elaine Noeli Elsenbach;

Suplente: Maria Estela Gomes da Silva.

II- Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE:

Titular: Marceli Teresinha Thomas Langer Costa;

Suplente: Lisani Tainete Fuchs;

III – Representantes da Assessoria Pedagógica:

Titular: Silvia de Moura Faitão;

Suplente: Iriane Aparecida Zanin.

IV - Representantes dos Professores Estaduais:

Titular: Geisiany Pereira da Silva;

Suplente: Nélton Ricardo Dias.

V – Representantes dos Professores Municipais:

Titular: Rutineia Lorenzon Zenaro;

Suplente: Anair Borges Seibert.

VI – Representantes dos Pais:

Titular: Debora de Cássia Soares da Silva;

Suplente: Cristina Aparecida da Silva Kleinhans.

VII – Representante dos Estudantes:

Titular: Luan Geiss Lorenzon;

Suplente: Camile Fernanda Pasqualotti Folck.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 2788/2017 de 03 de abril de 2017 e Decreto n.º 2890 de 03 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 29 de abril 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 026/2019

CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**

CONTRATADO**: E C ZOCANTE E CIA LTDA CNPJ: 10.525.132/0001-90**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, COM LEITUTA BIOMÉTRICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Clausula Sexta do Contrato, referente a Dotação Orçamentaria.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: **022/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **DP DUARTE TRANSPORTES ME, CNPJ: 17.475.465/0001-00**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (CAVALO MECÂNICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

VALOR TOTAL: **R$11.200,00 (onze mil e duzentos reais).**

01 de Abril de 2019 até o dia 31 de Maio de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: **023/2019**

LOCADORA: **VALDETE AMERICA DE OLIVEIRA PERCINOTO**

LOCATARIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.**

VALOR TOTAL: **R$6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**

04 de Abril de 2019 até o dia 31 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: **025/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO ME sob CNPJ: 37.468.881/0001-80**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CAMPANHAS DIVERSASPARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CARLINDA – MT,**visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: **R$ 4.014,00 (quatro mil e quatorze reais).**

11 de Abril de 2019 até o dia 31 de Dezembro de 2019.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CARLINDA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços Processo Nº 002/2019, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 DO pREGÃO PRESENCIAL 099/2019**, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT**.

L. A. AMORIM ME

CNPJ: 17.293.763/0001-70

Valor Total Aderido: R$84.570,00 (oitenta e quatro mil quinhentos e setenta reais)

Carlinda - MT, em 29 de Abril de 2019.

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 20/2019

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL N. º 020/2019**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE LIXO HOSPITALAR, RESÍDUOS BIOLÓGICOS, RESÍDUOS QUÍMICOS, OBJETOS RADIOATIVOS, RESÍDUOS COMUNS E RESÍDUOS PERFURO CORTANTE PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, com sessão no dia 13/05/2019 às 14:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **30** de abril de **2019**.

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/2019)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição do produto Gás de Cozinha P13 e P45 e Vasilhame P13, para o atendimento das Secretarias Municipais de Chapada dos Guimarães/MT.

Data/Horário: 14/05/2019 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães).

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 09:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitachapada@gmail.com.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – “SIC”, em seguida na aba “Licitações” ou no link “LICITAÇÃO”, localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Maili da Silva Matoso

Pregoeira Oficial

Visto:

Stephanas Padilha Costa Soares

Superintendente de Licitação

Chapada dos Guimarães/MT, 29 de abril de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
PORTARIA N.º 007/2019

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição permanente a servidora ***Srª. Eliana Aparecida Marques Nunes"***

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III, IV e parágrafo único da EC nº 41/2003 c/c art. 92, I, II, III, IV e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.606/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social; Lei Municipal n.º 1.208/2006, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos combinado com a Lei Municipal nº 1.727/2017 de reajustes salariais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER obenefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Srª. ELIANA APARECIDA MARQUES NUNES**, portadora da cédula de identidade nº. 001200159 SESP-MT no CPF sob o nº. 175.596.341-68, efetiva no cargo de Enfermeira, Classe D, Nível 02, lotada na Secretária Municipal de Saúde, Matricula nº. 277, contando com 30 anos, 01 mês e 02 dias de tempo de contribuição; com proventos integrais, conforme planilha de proventos que instrui o processo administrativo do **PREVI-SERV nº. 2018.04.00008P**, a partir de **01/05/2019** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães - MT, 26 de Abril de 2019.

MARCELA MARIA ELOY PAIXÃO OLIVEIRA

Secretária de Administração

Homologo:

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 235, DE 13 DE MARÇO DE 2019

DECRETO N° 235, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor Antonio Marcos Talau, portador da Carteira de Identidade RG 6.965.446-4 SESP/PR, e do CPF nº 762.054.959-53, do cargo em comissão, DAS, de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 13 de março de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 224-2019 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
CNPJ: 01.310.499/0001-04
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 224/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 737/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1§ Abre Cr‚dito Adicional provenientes de Super vit Financeiro no valor de R$1.139.394,78 (Um milhÆo cento e trinta e nove reais trezentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) apurado em balan‡o patrimonial de exerc¡cios anteriore nos termos do nos termos do artigo 43, õ 1§, inciso I da Lei 4.320/64.

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.39.00.00.00|300000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 1.404,04
	Sub-Total:R$ 1.404,04

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.365.0012.2058.3.3.9.0.93.00.00.00|322000000 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 327.010,56
05.001.12.365.0012.2058.3.3.9.0.93.00.00.00|300000000 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 1.208,47
	Sub-Total:R$ 328.219,03

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00|330000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 9.355,17
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00|330000000 Material de Consumo	R$ 13.273,78
	Sub-Total:R$ 22.628,95

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.1.13.00.00.00|318000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 120,14
	Sub-Total:R$ 120,14

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00.00|346000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R$ 2.778,14
06.001.10.303.0025.2055.3.3.7.1.70.00.00.00|342000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R$ 8.211,21
06.001.10.303.0025.2055.3.3.7.1.70.00.00.00|346000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R$ 22.663,99
06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.39.00.00.00|346000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 7.500,00
	Sub-Total:R$ 41.153,34

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00|346000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 14.724,78
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.1.13.00.00.00|342000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 371,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
CNPJ: 01.310.499/0001-04
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 224/2019

06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.1.13.00.00.00|346000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 371,12
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00|342000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 4.754,20
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00|346000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 18.788,24
	Sub-Total:R$ 39.009,46

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.39.00.00.00|329000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 1.920,00
	Sub-Total:R$ 1.920,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.4.4.9.0.52.00.00.00|329000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 740,00
07.002.08.244.0009.1085.4.4.9.0.51.00.00.00|324000000 Obras e Instalacoes	R$ 18.403,26
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00|329000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 3.323,40
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00|329000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 6.677,00
	Sub-Total:R$ 29.143,66

07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A

07.003.08.243.0026.2035.3.3.9.0.30.00.00.00|329000000 Material de Consumo	R$ 2.760,00
	Sub-Total:R$ 2.760,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00|300000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 190.000,00
08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00|300000000 Obras e Instalacoes	R$ 267.331,49
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.93.00.00.00|324000000 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 86.835,50
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.93.00.00.00|300000000 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 101.084,17
	Sub-Total:R$ 645.251,16

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.541.0019.1059.4.4.9.0.52.00.00.00|300000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 27.785,00
	Sub-Total:R$ 27.785,00

Total Parcial Suplementado: R$ 1.139.394,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
CNPJ: 01.310.499/0001-04
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 224/2019

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Claudia, 06 de Fevereiro de 2019.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 225-2019 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
CNPJ: 01.310.499/0001-04
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 225/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 737/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ Abertura de credito adicional suplementar por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R$ 117.583,00(Cento e dezesete mil quinhentos e oitenta e trˆs reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal n§ 4.320/64, para adequacao de dotacoes j consignadas no Or‡amento vigente, conforme segue:

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.365.0012.2058.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 Material de Consumo	R$ 15.000,00
05.001.12.365.0012.2058.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 25.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00|142000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 23.783,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo	R$ 52.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo	R$ 12.000,00

Sub-Total:R$ 87.783,00

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 500,00

Sub-Total:R$ 500,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 3.500,00

Sub-Total:R$ 3.500,00

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.1030.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 800,00

Sub-Total:R$ 800,00

Total Parcial Suplementado: R$ 117.583,00

Art. 2§ Para cobertura do credito adicional suplementar, aberto no Artigo 1§, sera utilizado de acordo com o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, os resultantes de anulacao parcial das dotacoes a seguir discriminado.

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
CNPJ: 01.310.499/0001-04
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 225/2019

05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00|130000000 Material de Consumo	R$ 25.000,00
Sub-Total:	**R$ 25.000,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.93.00.00.00|102000000 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 8.000,00
Sub-Total:	**R$ 8.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.94.00.00.00|102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 50.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.13.00.00.00|146000000 Obrigacoes Patronais	R$ 29.783,00
Sub-Total:	**R$ 79.783,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.94.00.00.00|129000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 4.000,00
Sub-Total:	**R$ 4.000,00**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.1030.4.4.9.0.51.00.00.00|192000000 Obras e Instalacoes	R$ 800,00
Sub-Total:	**R$ 800,00**
Total Parcial Reduzido:	**R$ 117.583,00**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Claudia, 06 de Fevereiro de 2019.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 231-2019 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
CNPJ: 01.310.499/0001-04
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 231/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 737/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ Abre Cr,dito Adicional provenientes de Super vit Financeiro no valor de R$ 624.174,91 (seiscentos e vinte e quatro mil ncento e setenta e quatro reias e noventa e um centavos) apurado em balan‡o patrimonial de exerc¡cios anteriore nos termos do nos termos do artigo 43, õ 1§, inciso I da Lei 4.320/64.

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.39.00.00.00|300000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 1.034,11
Sub-Total:	**R$ 1.034,11**

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.365.0012.2017.3.3.9.0.30.00.00.00|315000000 Material de Consumo	R$ 534,00
Sub-Total:	**R$ 534,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00|322000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 45.402,32
Sub-Total:	**R$ 45.402,32**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00|342000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R$ 7,82
06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.39.00.00.00|346000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 7.500,00
Sub-Total:	**R$ 7.507,82**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0032.2053.4.4.9.0.52.00.00.00|347000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 104.900,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00|346000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 91.163,83
Sub-Total:	**R$ 196.063,83**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00|329000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 5.934,64
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.36.00.00.00|329000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 576,44
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00|329000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 9.048,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00|329000000 Material de Consumo	R$ 8.116,95
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.39.00.00.00|329000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 1.296,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
CNPJ: 01.310.499/0001-04
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 231/2019

Sub-Total:R$ 24.972,83

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00|300000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 15.792,00
08.001.15.451.0009.1040.4.4.9.0.51.00.00.00|324000000 Obras e Instalacoes	R$ 228.353,09
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00|300000000 Material de Consumo	R$ 93.246,75
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.30.00.00.00|317000000 Material de Consumo	R$ 11.268,16

Sub-Total:R$ 348.660,00

Total Parcial Suplementado: R$ 624.174,91

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Claudia, 11 de Marco de 2019.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 232-2019 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
CNPJ: 01.310.499/0001-04
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 232/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 737/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ Abre Cr,dito Adicional provenientes de Super vit Financeiro no valor de R$373.487,47(trezentos e setenta e trˆs mil quatrocentos e oitenta sete reais e quarenta e sete centavos) apurado em balan‡o patrimonial de exerc¡cios anteriore nos termos do nos termos do artigo 43, õ 1§, inciso I da Lei 4.320/64.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 5.400,00

Sub-Total:R$ 5.400,00

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.365.0012.2058.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 Material de Consumo	R$ 5.300,00
05.001.12.361.0012.1028.3.3.5.0.43.00.00.00|101000000 Subvencoes Sociais	R$ 77.827,47
05.001.12.365.0012.2058.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 75.300,00

Sub-Total:R$ 158.427,47

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 3.580,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 Material de Consumo	R$ 17.000,00

Sub-Total:R$ 20.580,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.301.0025.1081.3.3.7.0.41.00.00.00|102000000 Contribuicoes	R$ 3.000,00
06.001.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00|102000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R$ 4.000,00
06.001.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00|142000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R$ 7.495,00

Sub-Total:R$ 14.495,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo	R$ 30.000,00
06.002.10.122.0032.2053.4.4.9.0.51.00.00.00|102000000 Obras e Instalacoes	R$ 16.500,00

Sub-Total:R$ 46.500,00

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
CNPJ: 01.310.499/0001-04
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 232/2019

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 8.264,00

Sub-Total:R$ 8.264,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 67.000,00
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.94.00.00.00|100000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R$ 19.821,00
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 28.000,00

Sub-Total:R$ 114.821,00

Total Parcial Suplementado: R$ 373.487,47

.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.93.00.00.00|100000000 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 5.400,00

Sub-Total:R$ 5.400,00

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.365.0012.2058.3.3.9.0.93.00.00.00|101000000 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 16.000,00
05.001.12.361.0012.2016.3.1.9.0.04.00.00.00|101000000 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 92.827,47
05.001.12.361.0009.1017.4.4.9.0.52.00.00.00|122000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 11.880,00
05.001.12.365.0012.2017.3.1.9.0.11.00.00.00|101000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 11.300,00
05.001.12.361.0012.2016.3.3.9.0.92.00.00.00|101000000 Despesas de Exercicios Anteriores	R$ 2.000,00
05.001.12.361.0012.2016.4.4.9.0.51.00.00.00|122000000 Obras e Instalacoes	R$ 15.000,00
05.001.12.361.0009.1017.4.4.9.0.52.00.00.00|115000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 15.000,00
05.001.12.361.0012.2016.4.4.9.0.51.00.00.00|115000000 Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00
05.001.12.361.0012.2016.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 Obras e Instalacoes	R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 179.007,47

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.93.00.00.00|102000000 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 12.000,00

Sub-Total:R$ 12.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.303.0032.2043.3.3.9.0.32.00.00.00|146000000 Material de Distribuicao Gratuita	R$ 20.000,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.9.0.32.00.00.00|102000000 Material de Distribuicao Gratuita	R$ 28.995,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
CNPJ: 01.310.499/0001-04
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 232/2019

Sub-Total:R$ 48.995,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0009.1085.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes R$ 13.264,00

Sub-Total:R$ 13.264,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.93.00.00.00|100000000 Indenizacoes e Restituicoes R$ 16.000,00

Sub-Total:R$ 16.000,00

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 98.821,00

Sub-Total:R$ 98.821,00

Total Parcial Reduzido: R$ 373.487,47

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Claudia, 11 de Marco de 2019.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 219, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DECRETO N° 219, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no § 8º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

Considerando o disposto no § 12, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº. 09 de 15 de janeiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004, serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2019, em 3,43% (três inteiros e quarenta e três décimos por cento).

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo PREVI-CLÁUDIA a partir de 1º de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo I deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1°.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo PREVI-CLÁUDIA, anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no Art. 8º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos em 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 22 de janeiro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2018	3,43
em fevereiro de 2018	3,20
em março de 2018	3,01
em abril de 2018	2,94
em maio de 2018	2,72
em junho de 2018	2,28
em julho de 2018	0,84
em agosto de 2018	0,59
em setembro de 2018	0,59
em outubro de 2018	0,29
em novembro de 2018	0,00
em dezembro de 2018	0,14

Em 22 de janeiro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 221, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DECRETO N° 221, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial de Avaliação para fins de recebimento de bens móveis por dação em pagamento ao Município de Cláudia/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município, e

Considerando a existência de débito tributário pendente de pagamento;

Considerando que o contribuinte devedor apresentou requerimento para dação em pagamento de bem móvel; e

Considerando que o Código Tributário Municipal permite o recebimento de dação em pagamento bens móveis nas condições que especifica;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e nomeada a Comissão Especial de Avaliação, com os membros que se qualifica, destinada a precificar o bem caracterizado no art. 2º, objetivando seu recebimento por dação em pagamento pelo Município, para quitação de obrigação tributária, na qual o contribuinte figura com sujeito passivo, nos termos do que preceitua o § 1º, do art. 73, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 063, de 09 janeiro de 2019.

I - Eder Natalício Wentz, Servidor de Carreira, Chefe do Departamento

de Tributação.

RG nº 14.809.150 SSP/MT

CPF nº 980.578.551-32

e-mail/fone: ederwz@hotmail.com / (066)9.9979-8559

Rua Manoel Corsino do Amarante, nº 514 - Campo Verde, Cláudia/MT.

II - Antonio Roberto Dalmaso, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

RG nº 3.268.598-6 SSP/PR

CPF nº 414.676.559-53

e-mail/Fone: (066)9.9692-0270

Rua Ferreira Mendes, nº 507 - Campo Verde, Cláudia/MT.

III - Leonir Rizzi - Vereador - Representante do Poder Legislativo.

RG nº 4.044.425-4 SSP/MT

CPF nº 431.241.359-20

e-mail/fone: leonir.rizzi@gmail.com / (66)9.9965-0272

Avenida Gaspar Dutra, nº 440 – Centro, Cláudia/MT.

IV - Fernando José Anderle - Vereador - 2º Secretário da Câmara -

Representante do Poder Executivo.

RG nº 1.362.514-4 SSP/MT

CPF nº 885.014.691-49

e-mail/fone: leitaoja@hotmail.com / (66)9.9965-0035

Rua José de Mesquita, nº 151 - Campo Verde, Cláudia/MT.

V - João Sokoloviski - Empresário e Agricultor

CPF nº 430.123.451-91

Estrada Valdirene, km 20, Cláudia/MT.

§ 1º A Comissão Especial instituída e nomeada por este Decreto funcionará sob a supervisão direta de representante da Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo da livre atuação do Controlador Interno.

§ 2º A Comissão Especial terá como incumbência elaborar laudo de rigorosa avaliação que atribua preço justo ao bem ou bens sob análise, além

de parecer quanto a sua utilização para uso próprio da Administração ou a possibilidade de conversão financeira.

Art. 2º Será objeto de avaliação por parte da Comissão Especial instituída e nomeada por este Decreto, o bem descrito a seguir:

· 01 (um) rolo compactador; e

· 01 (um) reboque tipo prancha para transporte de veículos e máquinas.

Art. 3º A atuação da Comissão Especial de Avaliação atenderá aos princípios fundantes da Administração Pública, insculpidos no art. 37, da CF/88, e restringir-se-á ao procedimento de rigorosa e justa avaliação do bem oferecido, observando as disposições do art. 73, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, com redação dada pela Lei Complementar nº 063, de 09 de janeiro de 2019.

Art. 4º As decisões da Comissão Especial serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado o direito à discordância em fundamentado voto em separado.

Art. 5º A vigência da Comissão Especial instituída e nomeada por este Decreto durará o tempo necessário para a conclusão dos trabalhos especificados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 22 de janeiro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI Nº 743, DE 24 DE ABRIL DE 2019

LEI Nº 743, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação no âmbito da campanha de incentivo a arrecadação do IPTU2019, através de sorteio e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro, através de sorteio, no âmbito da campanha desenvolvida com objetivo de incentivar o incremento da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2019, IPTU2019.

Art. 2º A Campanha a que se refere o art. 1º desta Lei terá como incentivo uma premiação no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), distribuída da seguinte forma:

I - Primeiro Prêmio: R$ 8.000,00 (oito mil reais);

II - Segundo Prêmio: R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III - Terceiro Prêmio: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV - Quarto Prêmio: R$ 1.000,00 (mil reais);

V - Quinto Prêmio: R$ 1.000,00 (mil reais);

VI - Sexto Prêmio: R$ 1.000,00 (mil reais);

VII - Sétimo Prêmio: R$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - Oitavo Prêmio: R$ 1.000,00 (mil reais);

IX - Nono Prêmio: R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 3º Serão sorteados 10 (dez) prêmios de R$ 500,00 (quinhentos reais) entre os contribuintes que emitirem o boleto pela internet.

§ 1º A emissão do carnê do IPTU2019 pela internet será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal www.claudia.mt.gov.br, na página inicial, Portal da Tributação, Débitos/IPTU2019, ou diretamente no link: http://agiliblue. agilicloud.com.br/portal/claudia/#/guiasIptu.

§ 2º Somente participarão do sorteio os contribuintes que estiverem com o IPTU2019 quitado, dentro dos prazos definidos no Decreto nº 239, de 05 de abril de 2019.

Art. 4º A premiação definida nos art. 2º será sorteada na ordem inversa dos incisos, ou seja, do IX para o I.

Parágrafo único. Os sorteios serão realizados pelo sistema “cumbuca” e abertos ao público em geral, com a presença de no mínimo 02 (dois) vereadores indicados pela mesa diretora da Câmara Municipal, sendo um sorteio para a premiação definida no art. 2º e outro para a premiação do art. 3º.

Art. 5º O sorteios de que tratam os artigos 2º e 3º, serão realizados no dia 23 de agosto de 2019, com início às 18h00 (dezoito horas), em frente ao Departamento de Tributação da Prefeitura, localizado na Av. Gaspar Dutra, 886, centro, Cláudia/MT.

§ 1º O prêmio será pago ao contribuinte contemplado, deduzindo-se o valor do Imposto de Renda devido, na alíquota determinada pela Receita Federal do Brasil.

§ 2º Se houver débito com a Fazenda Municipal, inscrito em nome do contribuinte sorteado, o valor do prêmio será abatido da dívida, fazendo jus ao recebimento da diferença, e, no caso de débito superior ao valor do prêmio, o remanescente será quitado pelo devedor de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º O contribuinte participará do sorteio através do número de Inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal cujo respectivo IPTU/2018 esteja devidamente quitado.

Art. 7º Cada contribuinte poderá ser sorteado e contemplado uma única vez.

Parágrafo único. Caso o contribuinte já contemplado seja novamente sorteado, tal sorteio será descartado.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

04.001.04.123.0004.1010.3390 - Aplicações Diretas

Parágrafo único. O detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente será desdobrado e suplementado, se necessário, de acordo o com o resultado do sorteio, sendo:

3390.36.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

3390.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 9º A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações, se necessário, serão definidas através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 24 de abril de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 742, DE 24 DE ABRIL DE 2019

LEI N° 742, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal realizar manutenção e tapa buraco na MT 423, no sentido Sinop, no trecho até o entroncamento da BR-163, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair despesas na aquisição de materiais e serviços destinados a realizar manutenção da pavimentação asfáltica da MT 423, no sentido Sinop, até o entroncamento com a BR-163.

Art. 2º Os serviços de manutenção e tapa buraco se fazem necessários, tendo em vista as condições de trafegabilidade da rodovia, colocando em risco a vida dos que por ali trafegam, sendo em sua grande maioria cidadãos de nosso município.

Art. 3º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à seguinte conta:

08 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público

002.26.782.0009.1035-3390-30 - Material de Consumo

002.26.782.0009.1035-3390-39 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 24 de abril de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 227, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

DECRETO Nº 227, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cláudia-MT, na forma que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, SR. ALTAMIR KÜRTEN, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o art. 113, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011:

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Leis Federais nº 12.340, de 1° de dezembro de 2010 e suas alterações, 12.462, de 4 de agosto de 2011, bem como, o disposto na Portaria do Ministério da Integração Nacional n° 624, de 23 de Novembro de 2017;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Este Decreto regulamenta a realização do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, de que trata a Lei Federal n° 12.462, de 4 de agosto de 2011, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° O RDC tem por objetivos:

I - ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;

II - promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;

III - incentivar a inovação tecnológica;

IV - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 3° Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - EMPREITADA INTEGRAL: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para a qual foi contratada;

II - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total;

III - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

IV - CONTRATAÇÃO INTEGRADA: quando o objeto da contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto;

V - PROJETO BÁSICO: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

a) caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços de engenharia objeto da licitação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares;

b) assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento;

c) possibilitar a avaliação do custo da obra ou serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução;

VI - PROJETO EXECUTIVO: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

VII - TAREFA: quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Parágrafo único. O projeto básico referido no inciso V do caput deste artigo deverá conter, no mínimo, sem frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, os seguintes elementos:

I - desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar seus elementos constitutivos com clareza;

II - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem à situações devidamente comprovadas em ato motivado da Administração Pública;

III - identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

IV - informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

V - subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de construção integrada;

VI - orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Art. 4° O Regime Diferenciado de Contratação – RDC – poderá ser adotado nas licitações e contratos necessários à realização:

I - da execução das ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres, incluído pela Lei Federal nº 12.983/2014;

II - das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;

III - das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - das obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino.

V - das obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística;

Art. 5° As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Art. 6° Nas licitações e contratos de que trata este Decreto serão observadas as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas;

II - padronização de instrumentos convocatórios e minutas de contratos, previamente aprovados pelo órgão jurídico;

III - busca pela maior vantagem para a Administração Pública, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

IV - condições de aquisição, de seguros e de pagamento compatíveis com as do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho, na forma do art. 85 deste Decreto;

V - utilização, sempre que possível, nas planilhas de custos constantes das propostas oferecidas pelos licitantes, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação;

VI - parcelamento do objeto, visando à ampla participação de licitantes, sem perda de economia de escala.

§1° As contratações realizadas com base no RDC devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para o uso por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2° O impacto negativo sobre os bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados deverá ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade responsável, na forma da legislação aplicável.

Art. 7° O objeto da licitação deverá ser definido de forma clara e precisa no instrumento convocatório, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

Art. 8° Observado o disposto no § 3º, deste artigo, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1° Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput constará do instrumento convocatório.

§ 2° No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3° Se não constar do instrumento convocatório, a informação referida no caput possuirá caráter sigiloso e será disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9° No caso de licitação para aquisição de bens, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - indicar marca ou modelo, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades da entidade contratante; ou,

c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão: “ou similar ou de melhor qualidade”.

II - exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação, na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade da sua apresentação;

III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada;

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Art. 10. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - contratação por tarefa;

IV - empreitada integral;

V - contratação integrada.

§ 1° Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos II, IV e V do caput deste artigo.

§ 2° No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1°, poderá ser adotado outro regime previsto no caput, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

§ 3° O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à

mediada de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), no caso de construção civil em geral.

§ 4° No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 3°, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 5° No caso de contratações realizadas com recursos do tesouro municipal, o custo global de obras e serviços de engenharia a que se refere o § 3° poderá ser obtido a partir de outros sistemas de custos já adotados pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal, desde que aceito pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 6° Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no inciso V do caput, deverá haver projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

§ 7° É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer que seja o regime adotado.

Art. 11. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações de que trata este Decreto:

I - da pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente.

II - da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente.

III - da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado.

IV - do servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1° Não se aplica o disposto nos incisos I, II e III do caput no caso das contratações integradas.

§ 2° O disposto no caput não impede, nas licitações para a contratação de obras ou serviços, a previsão de que a elaboração de projeto executivo constitua encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

§ 3° É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos II e III do caput em licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do órgão ou entidade pública interessada.

§ 4° Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 5° O dispositivo no § 4°, aplica-se aos membros da comissão Permanente de Licitação.

CAPÍTULO II

DAS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 12. O procedimento de licitação de que trata este Decreto observará as seguintes fases, nesta ordem:

I - preparatória.

II - publicação do instrumento convocatório.

III - apresentação de propostas ou lances.

IV - julgamento.

V - habilitação.

VI - recursal.

VII - encerramento.

Parágrafo único. A fase de que trata o inciso V do caput poderá, mediante ato motivado, anteceder as referidas nos incisos III e IV do caput, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

CAPÍTULO III

DA FASE INTERNA

Seção I

Dos Atos Preparatórios

Art. 13. Na fase preparatória, a Administração Pública do Poder Executivo Municipal elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção do RDC.

II - definição:

a) do objeto da contratação.

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado.

c) dos requisitos de conformidade das propostas.

d) dos requisitos de habilitação.

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento.

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento.

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 12.

IV - justificativa para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

b) a indicação de marca ou modelo.

c) a exigência de amostra.

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação.

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

V - indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação.

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro.

VII - termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos.

VIII - projeto básico ou executivo para a contratação de obras e serviços de engenharia.

IX - justificativa da vantagem da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala.

X - instrumento convocatório.

XI - minuta de contrato.

XII - ato de designação da comissão de licitação.

Art. 14. O termo de referência, projeto básico ou projeto executivo poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Seção II

Da Comissão de Licitação

Art. 15. As licitações serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial.

§ 1° As comissões de que trata o caput serão compostas por, no mínimo, três membros tecnicamente qualificados, sendo a maioria deles servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos ou entidades responsáveis pela licitação.

§ 2° Os membros da comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Art. 16. São competências da comissão de licitação:

I - elaborar as minutas dos editais e contratos ou utilizar minuta padrão, e submetê-las ao órgão jurídico.

II - processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório.

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

IV - desclassificar propostas nas hipóteses previstas no art. 53;

V - receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

VI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente.

VII - dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos.

VIII - encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o vencedor para a assinatura do contrato.

IX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da

X - propor à autoridade competente a aplicação de sanções.

§ 1° - É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2° - É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Seção III

Do Instrumento Convocatório

Art. 17. O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação.

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial.

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances.

IV - os requisitos de conformidade das propostas.

V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 20.

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate.

VII - os requisitos de habilitação.

VIII - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo.

b) de amostra.

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação.

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

IX - o prazo de validade da proposta.

X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos.

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto.

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso.

XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso.

XV - as sanções.

XVI - a opção pelo RDC.

XVII - outras indicações específicas da licitação.

§ 1° Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o termo de referência mencionado no inciso VII do caput do art. 13,

o projeto básico ou executivo, conforme o caso.

II - a minuta do contrato.

III - o acordo de nível de serviço, quando for o caso.

IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2° No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

II - a exigência de que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem.

III - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 18. O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1° O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2° O instrumento convocatório deverá conter:

I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico.

III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta.

Art. 19. A possibilidade de subcontratação de parte da obra ou dos serviços de engenharia deverá estar previstas no instrumento convocatório.

§ 1° A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública do Poder Executivo Municipal quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2° Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

Seção IV

Da Publicação

Art. 20. Será dada ampla publicidade aos procedimentos licitatórios, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da data de publicação do instrumento convocatório:

I - para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto.

b) 10 (dez) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea a deste inciso.

II - para a contratação de serviços e obras:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto.

b) 30 (trinta) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea a deste inciso.

III - para licitações em que se adote o critério de julgamento pela maior oferta: 10 (dez) dias úteis.

IV - para licitações em que se adote o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, pela melhor técnica ou em razão do conteúdo artístico: 30 (trinta) dias úteis.

Art. 21. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial da União, do Estado ou Semanário Oficial do Município, conforme o caso, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível, sem prejuízo da possibilidade de publicação em jornal diário de grande publicação.

§ 1° O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2° No caso de licitações cujo valor não ultrapasse R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras ou R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para bens e serviços, inclusive de engenharia, fica dispensada a publicação prevista no caput.

§ 3° No caso de parcelamento do objeto, deverá ser considerado, para fins da aplicação do disposto no § 2°, o valor total da contratação.

§ 4° Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 22. Caberão pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:

I - até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens.

II - até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços.

CAPÍTULO IV

DA FASE EXTERNA

Seção I

Da Apresentação das Propostas ou Lances

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 23. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 24. Nos procedimentos sob a forma eletrônica, a Administração Pública do Poder Executivo Municipal poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 25. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, salvo no caso de inversão de fases.

Art. 26. A Comissão de licitação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos.

Art. 27. Após a publicação do instrumento convocatório, inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 12, deste Decreto.

Subseção II

Do Cadastramento Prévio

Art. 28. Os licitantes poderão ser previamente cadastrados.

Parágrafo único. A documentação exigida para habilitação de fornecedores poderá ser comprovada por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

Subseção III

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 29. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

Art. 30. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantagem à Administração;

II - a comissão de licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

Art. 31. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 32. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 1° Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2° Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 31.

§ 3° Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Subseção IV

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 33. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública, e ordenadas conforme critério de vantagem à Administração Pública.

Subseção V

Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 34. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 35. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos artigos 29 e 30 deste Decreto;

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas ofertarão propostas finais, fechadas.

Seção III

Do Julgamento das Propostas

Subseção

Disposições Gerais

Art. 36. Poderão ser utilizadas como critérios de julgamento:

I - menor preço ou maior desconto;

II - técnica e preço;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - maior oferta de preço;

V - maior retorno econômico.

§ 1° O critério de julgamento será identificado no instrumento convocatório, observados os incisos I a V deste artigo.

§ 2° O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Subseção II

Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 37. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto consistirá no menor dispêndio para a Administração Pública do Poder Executivo Municipal, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Art. 38. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

Parágrafo único. No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Subseção III

Técnica e Preço

Art. 39. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado exclusivamente nas licitações destinadas a contratar objeto:

I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica;

II - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

Parágrafo único. Será escolhido o critério de julgamento a que se refere o caput quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos.

Art. 40. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

§ 1° O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2° Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3° O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas cujo não atingimento implicará desclassificação.

Subseção IV

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 41. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

Art. 42. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 1° O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2° Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§ 3° O instrumento convocatório poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 43. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, a comissão de licitação será auxiliada por comissão especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, que podem ser servidores públicos.

Parágrafo único. Os membros da comissão especial a que se refere o caput responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Subseção V

Maior Oferta de Preço

Art. 44. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

§ 1° Poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

§ 2° Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação.

§ 3° Na hipótese do § 2°, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da Administração Pública do Poder Executivo Municipal caso não efetue o pagamento devido no prazo estipulado.

Art. 45. Os bens e direitos a serem licitados pelo critério previsto no art. 44, deste Decreto, serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

Art. 46. Os bens e direitos arrematados serão pagos à vista, em até um dia útil contado da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento ou da data de notificação.

§ 1° O instrumento convocatório poderá prever que o pagamento seja realizado mediante entrada em percentual não inferior a 5% (cinco por cento), no prazo referido no caput, com pagamento do restante no prazo estipulado no mesmo instrumento, sob pena de perda em favor da Administração Pública do Poder Executivo Municipal do valor já recolhido.

§ 2° O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Subseção VI

Maior Retorno Econômico

Art. 47. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a administração pública decorrente da execução do contrato.

§ 1° O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§ 2° O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§ 3° O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4° Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 48. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária.

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Art. 49. Nos casos e que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetividade obtida será descontada da remuneração da contratada;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença;

III - a contratada sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

Subseção VII

Preferência e Desempate

Art. 50. Nos processos de licitação abrangidos por este Decreto, aplicam-se as preferências previstas na legislação, nos termos do instrumento convocatório, em especial as referidas:

I - no art. 3° da Lei Federal no 8.666/1993;

II - nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

Art. 51. Nas licitações que possuam como critério de julgamento o menor preço será assegurado à microempresa e à empresa de pequeno porte preferência de contratação, nos termos da Lei Complementar Federal no 123/2006.

Parágrafo único. Para as licitações nas quais seja aplicado o regime de que trata este Decreto considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

Art. 52. Após assegurar o direito de preferência descrito no art. 51, na hipótese de ainda existir empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

II - a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no § 2° do art. 3°, da Lei Federal no 8.666/1993;

IV - sorteio.

Subseção VIII

Análise e Classificação de Proposta

Art. 53. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I - contenha vícios insanáveis;

II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 18;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal;

V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1° A comissão de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2° com exceção da contratação integrada, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar à comissão de licitação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

I - indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

II - composição dos cursos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotadas nas licitações;

III - detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES.

§ 3° No caso de contratação integrada, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distraído pelas etapas do cronograma física, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas, previsto no § 5°, do art. 55.

§ 4° Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no § 2°, II e § 4°, II, do art. 55, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostas aos limites previstos nos limites previstos nos § 2°, § 4°ou § 5° do art. 55, sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação do art. 76.

Art. 54. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram- se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal; ou,

II - valor do orçamento estimado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

§ 1° A Administração Pública Municipal deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2° Na hipótese de que trata o § 1°, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3° A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 55. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1° O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública com base nos parâmetros previstos nos §§ 3°, 4° ou 5° do art. 10, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 90.

§ 2° No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal, observadas as seguintes condições:

I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; II – em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

§ 3° Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2° não for aprovado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal, aplica-se o disposto no art. 76 deste Decreto, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2°, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4° No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I - no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitário diferentes daqueles previstos nos §§ 3°, 4° e 5° do art. 10, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I;

III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§ 5° No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no art. 90, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§ 6° O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto na Seção III do Capítulo VI deste Decreto.

§ 7° A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 56. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a comissão de licitação classificará as propostas por ordem decrescente de vantagem à Administração Pública.

§ 1° Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas.

§ 2° A negociação de que trata o § 1º poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

Art. 57. Encerrado o julgamento será disponibilizada a respectiva ata coma ordem de classificação das propostas.

Seção IV

Da Habilitação

Art. 58. Nas licitações regidas pelo RDC será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 59. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, exceto no caso de inversão de fases.

§ 1° Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2° Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 60. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 61. Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo da arrematação.

Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 62. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 63. Caso ocorra a inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 12:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Subseção Única

Da Participação em Consórcio

Art. 64. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito da qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública do Poder Executivo Municipal estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual;

b) demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1° O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2° No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput.

§ 3° O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput.

§ 4° A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 5° O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 6° O acréscimo previsto na alínea a do inciso IV do caput não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Seção V

Dos Recursos

Art. 65. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação, salvo no caso de inversão de fases.

Art. 66. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta, da habilitação ou inabilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. Nas licitações sob a forma eletrônica, a manifestação de que trata o caput deve ser efetivada em campo próprio do sistema.

Art. 67. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

§ 1° O prazo para apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o caput.

§ 2° É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 68. Na contagem dos prazos estabelecidos no art. 67, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.

Art. 69. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 70. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 71. No caso da inversão da fase prevista no parágrafo único do art. 12, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

Art. 72. Aplica-se ao RDC o disposto no art. 113 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

Seção VI

Do Encerramento

Art. 73. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública do Poder Executivo Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 74. Exaurida a negociação prevista no art. 73, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1° As normas referentes à anulação e revogação de licitações previstas no art. 49 da Lei Federal n.° 8.666, de 1993, aplicam-se às contratações regidas pelo RDC.

§ 2° Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 63 a 70, no que couber.

Art. 75. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 76. É facultado à Administração Pública do Poder Executivo Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n°8.666, de 1993;

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II, a Administração Pública do Poder Executivo Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS E SUA EXECUÇÃO

Seção I

Das Regras Específicas Aplicadas no Âmbito do RDC

Art. 77. Os contratos administrativos celebrados serão regidos pela Lei Federal n° 8.666, de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei Federal n° 12.462, de 2011, e neste Decreto.

Art. 78. Os contratos para a execução das obras previstas no plano plurianual poderão ser firmados pelo período nele compreendido, observado o disposto no caput do art. 57 da Lei Federal no 8.666, de 1993.

Art. 79. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pelo órgão ou entidade contratante, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

Parágrafo único. O projeto executivo da etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo órgão ou entidade contratante.

Art. 80. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

§ 1° Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do contratado, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

§ 2° Os contratos de eficiência referidos no art. 47 deverão prever que nos casos em que não for gerada a economia estimada:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetividade obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - será aplicada multa por inexecução contratual se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, no valor da referida diferença;

III - aplicação de outras sanções cabíveis, caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

Art. 81. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do caput do art. 79 da Lei Federal n. ° 8.666/1993, observado o disposto nos arts. 63 a 70, no que couber.

Seção II

Da Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Art. 82. É vedada a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, inclusive por afinidade, com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Art. 83. As hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação estabelecidas nos arts. 24 e 25 da Lei Federal n. ° 8.666, de 1993, aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas com base no RDC.

Parágrafo único. O processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá apresentar justificativa expressa pela adoção do RDC, e seguir o procedimento previsto no art. 26 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

Art. 84. Na hipótese do inciso IX do caput do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 1993, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS ESPECÍFICOS

Seção I

Da Remuneração Variável

Art. 85. Nas licitações de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, parâmetros de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal no instrumento convocatório, observado o conteúdo do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência.

§ 1° A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal para a contratação e será motivado quanto:

I - aos parâmetros escolhidos para aferir o desempenho do contratado;

II - ao valor a ser pago;

II - ao benefício a ser gerado para a administração pública.

§ 2° Eventuais ganhos provenientes de ações da Administração Pública do Poder Executivo Municipal não serão considerados no cômputo do desempenho do contratado.

§ 3° O valor da remuneração variável deverá ser proporcional ao benefício a ser gerado para a administração pública.

§ 4° Nos casos de contratação integrada, deverá ser observado o conteúdo do anteprojeto de engenharia na definição dos parâmetros para aferir o desempenho do contratado.

Seção II

Da Contratação Simultânea

Art. 86. A Administração Pública do Poder Executivo Municipal poderá, mediante justificativa, contratar mais de uma empresa ou instituição para

executar o mesmo serviço desde que não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado;

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A contratação simultânea não se aplica às obras ou serviços de engenharia.

Art. 87. A Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverá manter o controle individualizado dos serviços prestados por contratado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório deverá disciplinar os parâmetros objetivos para a alocação das atividades a serem executadas por contratado.

Seção III

Da Contratação Integrada

Art. 88. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada.

Parágrafo único. Na modalidade de contratação integrada será adotado o critério de julgamento técnica e preço.

Art. 89. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual incluindo:

I - a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

II - as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;

III - a estética do projeto arquitetônico;

IV - os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade.

§ 1° Deverão constar do anteprojeto, quando couber, os seguintes documentos técnicos:

I - concepção da obra ou serviço de engenharia;

II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III - levantamento topográfico e cadastral;

IV - pareceres de sondagem;

V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

§ 2° - Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologia diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

§ 3° - O anteprojeto deverá possuir nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes.

Art. 90. O orçamento e o preço total para a contratação serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedida ou paramétrica.

Art. 91. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, fica vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

I - recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

II - necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no §1° do art. 65 da Lei Federal n°8.666/1993.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 92. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

I - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 76 e no art. 84;

II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VII - der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

§ 1° As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.°8.666, de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por este Decreto.

§ 2° Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, observado o disposto nos arts. 63 a 70, no que couber.

§ 3° As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 94. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 25 de fevereiro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 228, DE 07 DE MARÇO DE 2019

DECRETO N° 228, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a designação de servidora para a função de tesoureira do Previ-Cláudia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Aline Mass Serafim, Servidora Efetiva, Matrícula nº 1292, Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob nº 022. 412.561-37, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de Tesoureira do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT PREVI-CLÁUDIA.

Art. 2º A servidora designada nos termos do art. 1º, passa a deter a competência para assinar as movimentações das contas bancárias do PREVI-CLÁUDIA, em conjunto com o(a) Diretor(a) Executivo(a), assumindo a responsabilidade solidária pelos atos formalmente praticados a partir desta data.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 07 de março de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

SHEILA YOTZCHETZ

Diretora Executiva

Previ-Cláudia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 229, DE 07 DE MARÇO DE 2019

DECRETO N° 229, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação para o biênio 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 188, de 24 de abril de 2007;

Considerando o Ofício nº 067/SEMEC/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que encaminha nome e qualificação dos membros e suas respectivas representatividades, para composição do Conselho Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para composição do Conselho Municipal de Educação, com vigência de mandato de 01 de março de 2019 a 01 de março de 2021, conforme disposto no art. 2º, da Lei nº 188, de 24 de abril de 2007, escolhidos por representatividade, conforme incisos deste artigo.

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Maria Aparecida Bueno

CPF: 523.084.721-20

RG: 08422-4 SSP/MT

Telefone: (66) 99977-2331

Endereço: Manoel Corsino Amarante nº 38 - Centro - Cláudia/MT

Suplente: Bruna Teixeira Hoshino

CPF: 034.271.741-31

RG: 1.579.457-1 SSP/MT

Telefone: (65) 99678-2899

Endereço: Rua Ferreira Mendes, nº 583 – Centro – Cláudia/MT.

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Claudevânia Barbon Anderle

CPF: 488.579.551-68

RG: 0745099-0 SSP/MT

Telefone: (66) 99922-8140

Endereço: Rua Pedro Celestino, nº 821 - Centro - Cláudia/MT.

Suplente: Vânia da Silva Santos

CPF: 041247451-41

RG: 2183401-6 SSP/MT

Telefone: (66) 99661-2073

Endereço: Rua Antônio João Ribeiro, nº 357 - Centro - Cláudia/MT.

III - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

Titular: Leonir Rizzi

CPF: 431.241.359-20

RG: 4.044.425-4 SSP/PR

Telefone: (66) 99965-0272

Endereço: Av. Gaspar Dutra, nº 440 - Centro - Cláudia/MT.

Suplente: Clóvis Moraes Donizete Carolino

CPF: 849.114.509-59

RG: 4.220.202-9 SSP/PR

Telefone: (66) 99953-8627

Endereço: Rua Campos Sales, nº 682 - Centro - Cláudia/MT.

IV - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PROFIS. EM EDUCAÇÃO

Titular: Francilene Gomes de Souza Oliveira

CPF: 579.273.083-00

RG: 2482443-7 SSP/MT

Telefone: (66) 99619-4707

Endereço: Rua União, Q.3, L.16 - Cabo Agostinho do Nascimento - Cláudia/MT.

Suplente: Mônica Cristina de Oliveira

CPF: 894.887.681-34

RG: 1306785-0 SSP/MT

Telefone: (66) 99989-0950

Endereço: Estrada Liara, s/nº - Setor Rural - Cláudia/MT.

V - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS-APM

Titular: Renata Cléia Pereira Bezerra

CPF: 050.383.361-40

RG: 2397929-1

Telefone: (66) 99924-8033

Endereço: Rua Capixaba, Q.08 Lote.09 - Cabo Agostinho do Nascimento Cláudia/MT.

Suplente: Educilei Pereira Lopes

CPF: 033.566.701-58

RG: 1758972-0 SSP/MT

Telefone: (66)99604-5752

Endereço: Avenida Santa Maria, Q.11 L.17, Casa 10 - Cabo Agostinho do Nascimento - Cláudia/MT.

VI - REPRESENTANTES DOS ALUNOS

Titular: Adelson Barbosa Alcântara

CPF: 042.298.831.61

RG: 2976855-1 SSP/MT

Telefone: (66) 99618-5883

Endereço: Rua Campos Sales, nº 1483 - Centro - Cláudia/MT.

Suplente: Antônio Elias Gomes da Silva

CPF: 325.788.221-15

RG: 16333 721 SSP/MT

Telefone: (66) 99604-5752

Endereço: Rua Afonso Pena, nº 499 - Centro - Cláudia/MT.

VII - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: Janete Marins

CPF: 362. 727.101-78

RG: 538291 SSP/MT

Telefone: (66) 99649-0356

Endereço: Rua José de Mesquita, nº 1034 - Centro - Cláudia/MT.

Suplente: Carlos Divino Cardoso

CPF: 632.083.001-82

RG: 1085921-7 SSP/MT

Telefone: (66) 99626-7472

Endereço: Rua Manoel Corsino Amarante, nº 158 - Campo Verde - Cláudia/MT.

VIII - REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Titular: João Paulo Kochem Mallmann

CPF: 953.654.510-15

RG: 807652112 SJS/RS

Telefone: (66) 99938-5501 (66) 99249-5501

Endereço: Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 1807 - Centro - Cláudia/MT.

Suplente: Rosilaine Maria Vieira Pinto

CPF: 006.541.201-02

RG: 1436606-1 SSP/MT

Fone: (66) 99692-5081

Endereço: Rua Afonso Pena - Centro - Cláudia/MT.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação, entre outras atribuições, formular a política municipal de educação, fiscalizar o ensino municipal, e acompanhar a Educação Estadual, Federal e Particular do Município.

Art. 3º O mandato dos conselheiros será de dois anos, e serão exercidos todos gratuitamente, não fazendo jus a nenhuma remuneração pessoal a qualquer título.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será administrado por um comitê excutivo formado por 03 (três) membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 02 (dois) anos, eleito por seus pares e com funções fixadas no Regimento Interno.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 07 de março de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. **ALTAMIR KURTEN,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **M R G C ABRAHÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.610.754/0001-38, e Inscrição Estadual n.º 13.356.243-3, estabelecida a Rua Projetada, Sn.º, bairro Camping Clube, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo seu procurador o Srº. **João Luiz Crosara Abrahão**, portador do CIRG n.º MG9133036 SSP/MG CIC n.º 038.071.976-21, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL - ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO – MT, nos termos especificados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL - ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO – MT. CÓD. TCE** 283037-0.	Km Rodado	29.160	**R$ 10,00**	**R$ 291. 600,00**
TOTAL					**R$ 291. 600,00**

1.2. Os resíduos sólidos após serem coletados pelo Município de Cláudia serão destinados a Estação de Transbordo, quando a Contratada deverá realizar o transporte até a destinação final dos mesmos.

1.3 Os resíduos sólidos comerciais a serem coletados serão aqueles que se equiparem aos resíduos domiciliares, ou seja, que não contenham resíduos provenientes de produtos petroquímicos ou industriais.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 29/04/2019 até 28/04/2020.

2.2 - A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por interesse do Município, de acordo com os prazos permitidos nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Na contratação/aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais relativas aos serviços executados.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.3 - Os pagamentos estão condicionados a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados.

3.4 - As empresas regularmente inscritas no simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

3.5 - Cumprida todas as exigências a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal corretamente preenchida.

3.6 - O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

3.7 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

4.1 Os serviços serão prestados e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria de Obras do Município de Cláudia – MT, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

4.2 A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitado sobre a Prestação dos Serviços, ao qual, deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cláudia – MT.

4.3 O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes serem refeitos às expensas da DETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.4 Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no Edital e Lei n° 8.666/93, para o caso de inadimplemento.

4.5 As serviços serão executados de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização.

4.6 Os serviços registrados somente serão prestados se houver eventual necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

4.7 A empresa deverá recolher os resíduos sólidos armazenados na área de transbordo do Município e entregar no local de destinação final (aterro sanitário localizado no Distrito de Primavera, pertencente à Sorriso – MT) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o comunicado por parte da contratante de que o mesmo encontra-se lotado.

4.8 A empresa vencedora deverá executar os serviços de transporte de resíduos sólidos através de caminhões equipados com CAÇAMBA BASCULANTE ou sistema ROLL ON ROLL OF, sendo que a capacidade mínima de carregamento do veículo deverá ser de 80 m³ (oitenta metros cúbicos). Além do mais, a empresa contratada deverá disponibilizar de 02 (dois) conteiners ou 02 (duas) caçambas, com capacidade de, no mínimo, 40 m³ (quarenta metros cúbicos) cada, sendo que no momento da coleta dos resíduos junto ao transbordo do Município, deverá coletar os 02 (dois) conteiners ou as 02 (duas) caçambas, e substitui-las, para armazenamento dos resíduos sólidos.

4.8.1A empresa contratada deverá manter constantemente na estação de transbordo 02 (dois) conteiners ou 02 (duas) caçambas, com capacidade de, no mínimo, 40 m³ (quarenta metros cúbicos) cada, para o recebimento diário do lixo coletado.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2 - Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Cumprir as obrigações constantes nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02;

5.1.4 - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando à eficiência dos serviços a serem executados, bem como, sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução dos serviços;

5.1.5 - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;

5.1.6 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

5.1.7 - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

5.1.8 - Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

5.1.9 - Efetuar os pagamentos devidos;

5.1.10 - Avaliar pedidos de aditamento do contrato, concluindo pelo deferimento ou indeferimento;

5.1.11 - Promover o recebimento dos serviços, conforme preconiza a lei;

5.1.12 - Manter, em área própria ou de sua responsabilidade, a Estação de Transferência/Transbordo dos Resíduos Sólidos, na qual serão depositados os resíduos a serem coletados;

5.1.13 - Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.14 - Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1 - Recebida a Ordem de Serviços, iniciar a sua execução dos serviços contratados de acordo com os prazos e peculiaridades definidos nesta Ata e no Procedimento Licitatório.

5.2.2 - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, em especial a legislação ambiental;

5.2.3 - Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.2.4 - Responsabilizarem-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;

5.2.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução do contrato.

5.2.6 - Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;

5.2.7 - Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

5.2.8 - Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução;

5.2.10 - Manter os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as conseqüências previstas neste contrato;

5.2.11 - Cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2.12 - Não promover nenhuma alteração no roteiro, ou nos serviços, equipamentos e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

5.2.13 - Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS.

5.2.14 - Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.

5.2.15 - Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

5.2.16 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

5.2.17 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.

5.2.18 - Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos.

5.2.19 - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

5.2.20 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.

5.2.21 - Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

5.2.22 - Apresentar cronograma da organização dos itinerários, considerando a necessidade da Contratante que, após aprovar o referido cronograma, expedirá expressa e prévia autorização para sua utilização, sempre atendido as especificações e demais elementos técnicos constantes do contrato, do Projeto Básico ou da Proposta apresentada pela Contratada.

5.2.23 - No processo de transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário de destino, os funcionários da Contratada deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos na praça de carga do veículo e nas vias públicas.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.2 - Toda aquisição/execução deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.3 - O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento, serão exercidos por um representante da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

6.4 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.5 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

6.6 - A Contratada deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO

10.1 – Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2019**a proposta da empresa **M R G C ABRAHÃO,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 29 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

M R G C ABRAHÃO

João Luiz Crosara Abrahão

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Testemunhas:

_____

Nome:THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF: 046.300.551.18

_____

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 230, DE 11 DE MARÇO DE 2019

DECRETO N° 230, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o horário de atendimento da Unidade Municipal de Serviços Conveniada - USC - SEFAZ/MT e dá outras providências relativas à emissão de Alvará Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria nº 2015/2015-SEFAZ/MT;

Considerando o Ofício Circular nº 001/2019/GRAN/SEAC/SAAC/ SEFAZ-MT, de 10 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário das 07h00 às 11h00, e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, para funcionamento e atendimento ao público da Unidade Municipal de Serviços Conveniada - USC - SEFAZ/MT, do Município de Cláudia/MT.

Art. 2º A Unidade Municipal de Serviços Conveniada - USC - SEFAZ/MT, do Município de Cláudia/MT, funciona junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura, situado na Avenida Gaspar Dutra, nº 886, centro.

Art. 3º Os Alvarás de Localização e Funcionamento de empreendimentos empresariais somente serão fornecidos após vistoria no endereço declarado, e desde que este esteja sincronizado com as informações cadastrais, da sua Inscrição Estadual ativa no cadastro da SEFAZ-MT e CNPJ da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Verificadas possíveis incorreções, principalmente se no mesmo endereço constar cadastrada outra empresa, com sua Inscrição Estadual Ativa, em desacordo com o art. 24, da Portaria nº 005/2014, o fato deve ser, de imediato, comunicado à SEFAZ-MT, Gerência Norte de Atendimento e Assistência ao Cliente, de Sorriso/MT.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 11 de março de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 233, DE 13 DE MARÇO DE 2019

DECRETO N° 233, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a Convocação da 4ª Conferência Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei nº 8.080/1990 e artigo da Lei nº 8.042/1990;

Considerando o artigo nº 15, da Lei Estadual nº 22/1992;

Considerando a resolução nº 10/2019, do Conselho Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Saúde, com o tema "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS e Saúde Mental", com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Cláudia MT, cuja programação e realização ficará a cargo do Referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia/MT.

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A 4ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 08 de Maio de 2019.

Art. 4º O regimento interno da 4ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas com a organização e com a realização da 4ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 13 de março de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 242, DE 10 DE ABRIL DE 2019

DECRETO Nº 242, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre abertura de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Servidores, nomeia a Comissão Municipal de Aplicação do Teste Seletivo e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 010/2008 e Lei Municipal nº 256/2009, que autorizam a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o imprevisível pedido de exoneração de professores do quadro municipal que assumiram concurso do Estado;

CONSIDERANDO a página 36, da Resolução Normativa nº 41/2013, do TCE-MT: “Excepcionalmente, em casos caracterizados por situação de urgência, quando não houver tempo hábil para realização de provas, correção e divulgação dos resultados, entende-se que é possível a utilização de avaliação por análise curricular (grifo nosso), desde que a forma de pontuação esteja definida de maneira objetiva e clara no edital e contemple a qualificação, experiência e habilidades específicas necessárias para o desempenho das atividades a serem realizadas, garantindo-se, em todo caso, a observância ao princípio da impessoalidade (Resolução de Consulta 14/10)”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de Consulta nº 14/2010 do TCE-MT: “c) A forma de avaliação do processo seletivo simplificado se perfaz com critérios mínimos que atendam a exigência da função a ser desempenhada, sendo realizada por meio de provas e, excepcionalmente, por análise curricular, entrevista, seleção psicológica, dentre outros, desde que o método seja objetivo e tenha como base a exigência do grau de escolaridade e tempo de experiência, nos casos de emergência comprovada que impeça o teste seletivo (grifo nosso)”.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura necessita prover, em caráter emergencial, o quadro de Profissionais da Educação e a inexistência candidatos aprovados ou classificados nas respectivas vagas;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para a contratação excepcional e temporária, em caráter emergencial, mediante avaliação por análise curricular, de professores, objetivando suprir justificada demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica nomeada a Comissão Municipal de Aplicação do Teste Seletivo, para coordenar as atividades de preparar, executar e julgar o Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A referida comissão será composta dos seguintes membros:

I - Dalila Marques Tributino Colmann - Presidente;

II - Margarida Caetano Amaral - Membro - Professora, Matrícula nº 1.120;

III - Everson Konzen - Técnico Contábil - Matrícula nº 2462;

IV - Sueli Betine dos Santos - Membro - Técnico Administrativo Educacional - Matrícula nº 445; e

V - Maria Aparecida Bueno - Membro - Assistente Administrativo - Matrícula nº 2160.

Art. 4º As dúvidas suscitadas serão deliberadas pela Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, que terão competência para decidir sobre os quesitos a serem avaliados, observando os critérios definidos no Edital.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 10 de abril de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 244, DE 22 DE ABRIL DE 2019

DECRETO Nº 244, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Altera o art. 6º, do Decreto nº 207/2018, que cria Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Paulo Viriato Correa da Costa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada o art. 6º, do Decreto nº 207, de 10 de dezembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente administrar a Unidade de Conservação Ambiental Municipal, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do Art. 20 e seguintes da Lei nº 4.340, de 22 de agosto de 2002".

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 22 de abril de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CLEUSA APARECIDA DOTTO DALMASO

Secretária Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 245, DE 25 DE ABRIL DE 2019

DECRETO N° 245, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre atualização da remuneração dos conselheiros tutelares com vigência a partir de janeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º A remuneração dos membros do Conselho Titular de Claudia/MT, passa a ser de R$ 1.596,80 (um mil e quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), equivalente a 1,6 (um inteiro e seis décimos) do salário mínimo, conforme determina o art. 55, da Lei Municipal nº 567, de 20 de maio de 2015.

Art. 2º A vigência deste Decreto é retroativa a 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 25 de abril de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Cocalinho, através de seu pregoeiro torna público aos interessados que realizou a licitação nº 007/2019 na modalidade Pregão Presencial para:

AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃOCAÇAMBA COM POTENCIA MINIMA DE 180 CV, TRAÇÃO 4X2, CAPACIDADE MINIMA DA CAÇAMBA 5 M³, MOVIDO A DIESEL.

E sagrou-se vencedora a empresa**: RS MAQ COMERCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI.**

Cocalinho, 29 de Abril de 2019.

Eldes Ribeiro de Souza

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Cocalinho, através de seu pregoeiro torna público aos interessados que realizou a licitação nº 006/2019 na modalidade Pregão Presencial para:

Aquisição de 01 (uma) patrulha mecanizada, sendo: 1 Trator agrícola, com potencia mínima de 75 CV, plataformado 4x4 .

1 Grade Aradora Intermediaria Controle Remoto, mínimo de 14 discos x 28 polegadas x 6 mm de espessura, espaçamento 270 mm, com pneus. E sagrou-se vencedora a empresa**: STRADIOTTI AGRI LTDA- EPP.**

Cocalinho, 29 de Abril de 2019.

Eldes Ribeiro de Souza

Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS : Nº. 040/2018 **– ORIUNDOS DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 031/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT.**

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa à Avenida Araguaia n° 676 - Centro, CNPJ: 00965.145/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sra. **Dalva Maria de Lima Peres** portadora da CIRG n° 1.982.506 SSP-GO e CPF n° 556.892.561-53 **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA,** nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 484 de 18 de Junho de 2009 e Lei Federal nº 123 de 14 de Novembro de 2006. Suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto: **FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ASFALTAMENTO DE RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE COCALINHO.**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1 A especificação, a quantidade, a unidade, a marca, o fornecedor e o preço unitário encontram-se descritos na tabela abaixo:

DISTRIBUIDORA DE ASFALTO TDA- DISBRAL

TATIANA CAPITÂNIO VEÍCULOS - ME					
Item	**Material/Especificação**	**Un**	**Qtd**	**Valor unit.**	**Total**
1	CM 30	TON	134,62	6.096,77	820.747,17
2	RR 2C	TON	305,15	3.210,79	979.772,56

DORECEBIMENTODOS MATERIAIS

5.1. Os itens deverão ser entregues na sede do Município.

5.2. O prazo de entrega dos produtos mencionados no item anterior será de até 02 **(dois)** dias, contado a partir da notificação.

Rotulagem – Todos os produtos nacionais ou importados, devem ter constados nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa.

5.3. Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos estas estarão sujeitas às sanções administrativas estabelecidas nesta Ata e no Edital.

5.4. A empresa devera entregar e prestar os serviços dentro da quantidade e das especificações constantes desta ata.

6.DASOBRIGAÇÕESDACONTRATADA

6.1. Após autorização formal, retirar a Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Comunicar imediatamente à Secretaria de Finanças qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

6.3. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento e fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelas Secretarias de Saúde e Administração;

6.5. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.6. Fornecer os produtos, conforme estipulado em ata e de acordo com a proposta apresentada;

6.7. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.8. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusivas da contratada;

6.9. Se a licitante vencedora recusar-se a fazer a entrega, ou fazê-la fora do prazo estipulado no Edital e na presente ata, sem justificativa formalmente aceita pelo (a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na **Seção 12 desta Ata de Registro de Preço.**

7.DASOBRIGAÇÕESDACONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

1.10 Notificar a CONTRATADA pelo não fornecimento integral da solicitação e/ou por não fazê-lo dentro do prazo estipulado nesta Ata e no Edital;

8.

DO PAGAMENTO

8.1. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante cheque nominal ou ordem bancária e em moeda corrente. O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.

8.2.A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3.O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10.DOCANCELAMENTODAATADEREGISTRODEPREÇOS.

10.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b)quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c)em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial deste Registro;

d)os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e)por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f)descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

10.6 Caso a Secretaria de Administração, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seus exclusivos critérios, poderão suspender a sua execução e/ou sustarem o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.DASINCIDÊNCIASFISCAIS,ENCARGOS,SEGUROS,ETC.

11.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR/CONSIGNATÁRIA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento dos materiais.

12.DASPENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

13.DOSILÍCITOSPENAIS

13.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14.DOSRECURSOSORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão

à conta de dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades adesos aos registros de preços.

15.DASDISPOSIÇÕESFINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Itodas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

IIVinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior a adesão a Ata de Registro de Preços nº 040/2018 oriunda do Pregão 031/2018 da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro de preço para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro Água Boa-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocalinho - MT, 29 de Abril de 2019.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Empresa VencedoraATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS : Nº. 040/2018 **– ORIUNDOS DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 031/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT.**

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa à Avenida Araguaia n° 676 - Centro, CNPJ: 00965.145/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sra. **Dalva Maria de Lima Peres** portadora da CIRG n° 1.982.506 SSP-GO e CPF n° 556.892.561-53 **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA,** nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 484 de 18 de Junho de 2009 e Lei Federal nº 123 de 14 de Novembro de 2006. Suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto: **FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ASFALTAMENTO DE RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE COCALINHO.**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1 A especificação, a quantidade, a unidade, a marca, o fornecedor e o preço unitário encontram-se descritos na tabela abaixo:

DISTRIBUIDORA DE ASFALTO TDA- DISBRAL

TATIANA CAPITÂNIO VEÍCULOS - ME					
Item	Material/Especificação	Un	Qtd	Valor unit.	Total

1	CM 30	TON	134,62	6.096,77	820.747,17
2	RR 2C	TON	305,15	3.210,79	979.772,56

DORECEBIMENTODOS MATERIAIS

5.1. Os itens deverão ser entregues na sede do Município.

5.2. O prazo de entrega dos produtos mencionados no item anterior será de até 02 **(dois)** dias, contado a partir da notificação.

Rotulagem – Todos os produtos nacionais ou importados, devem ter constados nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa.

5.3. Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos estas estarão sujeitas às sanções administrativas estabelecidas nesta Ata e no Edital.

5.4. A empresa devera entregar e prestar os serviços dentro da quantidade e das especificações constantes desta ata.

6.DASOBRIGAÇÕESDACONTRATADA

6.1. Após autorização formal, retirar a Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Comunicar imediatamente à Secretaria de Finanças qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

6.3. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento e fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelas Secretarias de Saúde e Administração;

6.5. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.6. Fornecer os produtos, conforme estipulado em ata e de acordo com a proposta apresentada;

6.7. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.8. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusivas da contratada;

6.9. Se a licitante vencedora recusar-se a fazer a entrega, ou fazê-la fora do prazo estipulado no Edital e na presente ata, sem justificativa formalmente aceita pelo (a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na **Seção 12 desta Ata de Registro de Preço.**

7.DASOBRIGAÇÕESDACONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

1.10 Notificar a CONTRATADA pelo não fornecimento integral da solicitação e/ou por não fazê-lo dentro do prazo estipulado nesta Ata e no Edital;

8.

DO PAGAMENTO

8.1. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante cheque nominal ou ordem bancária e em moeda corrente. O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.

8.2.A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3.O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10.DOCANCELAMENTODAATADEREGISTRODEPREÇOS.

10.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b)quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c)em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial deste Registro;

d)os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e)por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f)descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

10.6 Caso a Secretaria de Administração, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seus exclusivos critérios, poderão suspender a sua execução e/ou sustarem o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.DASINCIDÊNCIASFISCAIS,ENCARGOS,SEGUROS,ETC.

11.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR/CONSIGNATÁRIA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento dos materiais.

12.DASPENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

13.DOSILÍCITOSPENAIS

13.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14.DOSRECURSOSORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão

à conta de dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades adesos aos registros de preços.

15.DASDISPOSIÇÕESFINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Itodas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

IIVinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior a adesão a Ata de Registro de Preços nº 040/2018 oriunda do Pregão 031/2018 da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro de preço para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro Água Boa-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocalinho - MT, 29 de Abril de 2019.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Empresa Vencedora

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREVILIDER
PORTARIA N.º 061/2019 "DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, DEFERIDO AO SR. AMARILDO MARAN, POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO APOSENTADO EM REFERÊNCIA".

*A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER**, Fundo de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Municipal n.º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010.*

Resolve,

Art. 1º Cancelar o benefício de Aposentadoria Por Invalidez, Processo do PREVI-LIDER nº 123/2017, Portaria do Previ-líder nº 100/2018 do Aposentado Sr. AMARILDO MARAN**,** por motivo de falecimento, Certidão de Óbito Matrícula nº 146910.01.55.2019.4 00017.125.0005865.65

Art. 2º Considerando a Lei Municipal nº 2361/2010 de 08 de julho de 2010 em que, fica suspenso definitivamente o pagamento do Benefício de Aposentadoria Por Invalidez com base na Certidão de Óbito.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 17/03/2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder - MT, 29 de abril de 2019.

_____

Mariza Bernardes da Silva

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 046/GP/2019

DECRETO Nº 046/GP/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre readequação de progressão de nível da servidora Eloides Santos da Luz para fins de aposentadoria, e dá outras providências".

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

considerando os termos do **arts. 40 e 201 da Constituição Federal,** combinado com **art. 12 da Lei Municipal n.º 663/2016**, que *dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT;*

considerando que a servidora se encontra atualmente no nível A/16 (XVI), conforme consta no seu holerite e que a lei 685/2017 readequou a estruturação dos cargos dos planos de carreiras dos servidores públicos de Colniza, passando o nível 34 (XXXIV) a ser o último de todos os cargos;

considerando que a servidora é concursada desde o ano de 2002 e que ao longo destes anos foram adotados alguns sistemas de progressão de nível incongruentes com o que vigora atualmente, o que levou alguns servidores a estarem em níveis superiores ao máximo permitido no momento oportuno para concessão da aposentadoria por idade;

CONSIDERANDO que o nível 34 (XXXIV) é limite dentro da progressão vertical, bem como que a servidora ao longo dos seus anos de exercício não preencheu os requisitos para progredir de classe (progressão horizontal);

DECRETA:

Art. 1º - Por este Decreto fica a servidora efetiva Eloides Santos da Luz, serviços gerais, com vencimento atual de R$ 1.774,12 (hum mil, setecentos e setenta e quatro reais e doze centavos), enquadrada no anexo I, da tabela de progressão vertical, no nível 34(XXXIV), coeficiente 0,70 – classe A, para fins de aposentadoria proporcional por idade.

Art. 2º - A mencionada tabela foi atualizada pela Lei 762 de 12 de abril de 2018, cujo anexo foi criado pela Lei 624/2015, oriundo da Lei 500/2011, alterada pela Lei 685/2017.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Colniza/MT, 29 de abril de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2019 PROCEDIMENTO Nº 27.148/2019

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que esta retificando o aviso de resultado da LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2019 que trata do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNOS E ORIGINAIS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA, PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICI-**

PAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GABINETE DO PREFEITO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Onde se lê: EMPRESA REQUENA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI vencedora com valor total estimado de R$ 1.226.800,00 (Um milhão duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais) com o percentual total de 870%, a EMPRESA IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI vencedora com valor total estimado de R$ 174.400,00 (Cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais) com o percentual total de 870%, a EMPRESA SÓ PESADO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI vencedora com valor total estimado de R$ 319.400,00 (Trezentos e dezenove mil e quatrocentos reais) com o percentual total de 870%, a EMPRESA NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA vencedora com valor total estimado de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), com o percentual total de 280%, e a EMPRESA AUTO PEÇAS RODA MAIS vencedora com valor total estimado de R$ 356.400,00 (Trezentos e cinqüenta e seis mil e quatrocentos reais) com o percentual total de 870%.

Leia – se: EMPRESA REQUENA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI vencedora com valor total estimado de **R$ 1.226.800,00 (Um milhão duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais) com o percentual total de desconto de 1.078,40% (um mil e setenta e oito virgula quarenta por cento), a EMPRESA IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI** vencedora com valor total estimado de **R$ 174.400,00 (Cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais) com o percentual total de desconto de 66% (sessenta e seis por cento), a EMPRESA SÓ PESADO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** vencedora com valor total estimado de **R$ 319.400,00 (Trezentos e dezenove mil e quatrocentos reais) com o percentual total de desconto de 127,80% (cento e vinte e sete virgula oitenta por cento), a EMPRESA NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA** vencedora com valor total estimado de **R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), com o percentual total de desconto de 154,80% (cento e cinqüenta e quatro virgula oitenta por cento), e a EMPRESA AUTO PEÇAS RODA MAIS** vencedora com valor total estimado de **R$ 356.400,00 (Trezentos e cinqüenta e seis mil e quatrocentos reais) com o percentual total de desconto 371,32% (trezentos e setenta e um virgula trinta e dois por cento).**

Colniza - MT, 26 de abril de 2019.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 5 º DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: VALDEVINO SCHROK PLASTER - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.211.792/0001-71, situada na Rua Pastor Alfredo Nogueira, nº 473 sala 01, Bairro Cidade Alta, CEP: 78.325-000 – Aripuanã/MT.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Quarta Prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 15/01/2018

DATA EMISSÃO: 17/04/2019

DATA INÍCIO DA VIGÊNCIA: 17/04/2019

DATA VENCIMENTO: 17/07/2019

TIPO LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 005/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 139/GP/2019

PORTARIA Nº 139/GP/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Alterar parcialmente o Artigo 1º. da Portaria nº. 137/GP/2018**,** de 05 de abril de 2018**,** que passa a ter a seguinte redação:

"ART. 1º - Nomeia **Silvana Romão da Silva,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 395528 SSP/AC e CPF n° 438.294.572-00, para exercer o Cargo de **Assessor de Divisão**, vinculada a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social."

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de abril de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 22 de abril de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO - 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 024/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: MECÂNICA NARTINS GUEDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00427.711/0001/47, Inscrição Estadual 422919775.00-72 MG, situada na Avenida Cataguases, nº 300, Bairro José Aragoso, Miraí/MG, CEP.: 36.790-000, tel. (31) 3497-8747

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 17/05/2018 por mais 01 (um) mês nos termos previstos no art. 57 § 1º, inciso I e VI da Lei 8.666/1993.

DATA EMISSÃO:16/04/2019

DATA INICIO DA VIGÊNCIA:19/04/2019

DATA VENCIMENTO: 19/05/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 046/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 046/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **15 de Maio de 2019, às 09h00min** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 046/2019, do tipo Menor Preço por Lote** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e

seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL TANTO PREVENTIVA COMO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REFERENTE A SERVIÇOS: OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E PLUVIAIS,** PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 29 de Abril de 2019.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria nº135/2019.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 002/2019 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Portaria 002/2019 de 24 de Abril de 2019.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDNA MARIA TEXEIRA REIS GOMES, Secretária Municipal de Administração do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 040/2018 de 05/09/2018.

CONSIDERANDO, oficio 007/CPPA de 17/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do servidor público municipal RONALDO CORREIA DE SOUSA, matricula 001032, efetivo no cargo de AGENTE DE SAUDE - ACS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/UBS FONTOURA.

Art. 2º - Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 17/04/2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Abril de 2019.

EDNA MARIA TEXEIRA REIS GOMES

Secretaria Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº005/2019 ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL E TRABALHO DE CONFRESA

Prefeitura Municipal de Confresa – MT

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 005/2019

Aprovar o Projeto para Realização da II noite cultural do milho

O Conselho Municipal da Assistência Social, de acordo com suas competências estabelecidas na lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742 de 07/12/1993 e na Lei Municipal 318/2008.

Considerando a Assembléia Ordinária do CMAS realizada em 04 de Abril de 2019 e apreciação pelos membros do Conselho.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Projeto para Realização da II noite cultural do milho.

1. Projeto apresentado, para realização da II noite cultural do milho, voltado a atender e beneficiar as entidades não governamentais, sendo que a Prefeitura Municipal fará doação do milho as entidades, e a barraca dos idosos será montado uma comissão com membros do conselho ficando responsável para guarda do dinheiro, sendo que este será utilizado em um passeio lúdico e lazer em Palmas TO com usuários do Centro de Convivência, no decorrer deste ano.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Confresa-MT 04 de Abril de 2019.

_____

Danilo Fernando Luz Oliveira

Presidente CMAS

_____
_____
_____
_____

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO 001/2019

Contrato:	29-2019	Pro. Licitatório:	115/2018
Objeto:	Serviços de implantação e Manutenção de Sinalização viária horizontal mecanizada, com Fornecimento de Materiais e demais Insumos, Ferramentas e Equipamentos específicos, Veículos, Máquinas de demarcação viária, etc.		
Contratante:	Prefeitura Municipal de Confresa		
Contratada:	FILGUEIRA E DAMASCENO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		

A Secretaria Municipal de Planejamento, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor Rônio Condão Barros Milhomem, no uso das atribuições, expede a presente ordem de serviço à empresa FILGUEIRA E DAMASCENO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada de CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.724.762/0001-00, estabelecida na Rua Trindade, Quadra 01, Bairro Vila Goiany, na cidade de Abadia de Goiás/GO, a dar início a execução dos serviços hora contratados no Município de Confresa-MT, conforme contrato, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas. Assim sendo, a Contratada tem o dever de executar os serviços dentro do cronograma inicial estabelecido, a contar da data de recebimento deste documento.

Confresa-MT, 16 de Abril de 2019.

_____

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

_____

Adalberto de A. B. Pagiolli

Engenheiro Civil

Secretaria de Planejamento

_____

Representante Legal

FILGUEIRA E DAMASCENO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Recebi em 16/04/2019.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº051/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº04/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 051/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 04/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DE SALAS ANEXAS PARA ATENDER A DEMANDA DE CRIANÇAS DE 4 A 5 ANOS QUE ESTÃO NA LISTA DE ESPERA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA:

EVALDO LUIZ KOLCENTI

RG:4074096- SSP/RS

CPF:723.219.899-04

END: Rua Diretora Efilazia nº38- Centro Município de

CONFRESA/MT, CEP:78.652-000

VALOR TOTAL CONTRATADO R$ **12.000,00 (Doze Mil Reais.),** para o fornecimento dos itens do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 04/2019, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa/MT, 25 de ABRIL de 2.019

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI 890/2019

LEI N.890/2019 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PREMIAÇÃO DO PROJETO "PARTICIPAÇÃO ESPORTIVA DIA DO TRABALHO 2019".

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro em forma de premiação às competições realizadas no Projeto "Participação esportiva Dia do Trabalho 2019", no valor de R$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais) para as quatro premiações de primeiro lugar e R$ 1. 716,00 (um mil setecentos e dezesseis reais) para as quatro premiações de segundo lugar, totalizando R$ 7.436,00 (sete mil quatrocentos e trinta e seis reais) consoante orçamento do projeto em anexo.

Premiação Primeiro Lugar: 04 modalidades. Valor do Prêmio: 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais) cada;

Premiação Segundo Lugar: 04 modalidades. Valor do Prêmio: R$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais) cada.

Art. 2º As despesas para execução desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unidade 10 – Infra Estrutura e Desenvolvimento do Desporto

Proj./ Ativ. 2.049 - Manutenção e Encargos com Depto Esporte

354 – 3.3.90.31.00.00.00.00 Premiações Culturais, Artísticas e O

Recursos Ordinários - 0000

Art. 3º Os prêmios serão pagos diretamente ao favorecido, ou a seu representante legal, no caso do beneficiado ser menor, mediante transferência bancária, dentro do prazo máximo de 01(uma) semana após da data do encerramento do torneio.

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial ou suplementar para cumprir o disposto da presente lei.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Confresa-MT, 29/04/2019

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº004/2019 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL E TRABALHO DE CONFRESA

Prefeitura Municipal de Confresa – MT

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 004/2019

Aprovar o Projeto FETPETI, para Erradicação do Trabalho Infantil

O Conselho Municipal da Assistência Social, de acordo com suas competências estabelecidas na lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742 de 07/12/1993 e na Lei Municipal 318/2008.

Considerando a Assembléia Ordinária do CMAS realizada em 04 de Abril de 2019 e apreciação pelos membros do Conselho.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Projeto FETPETI.

1. Projeto apresentado, para erradicação do trabalho infantil no município de Confresa, como forma de teatro, sendo a Secretaria de Desenvolvimento Social em parceria com as Secretarias de Educação, Saúde, Cultura e Departamento de Esporte.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Confresa-MT 04 de Abril de 2019.

_____

Danilo Fernando Luz Oliveira

Presidente CMAS

_____
_____
_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

Processo Administrativo nº 383/2019

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei municipal nº 464/2015 e Decreto municipal nº 18/2015, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria

Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO o processo que contratará a empresa AKIYAMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICOS E SISTEMAS, inscrita no CNPJ sob o número 02. 688.100/0004-20, para FORNECIMENTO DE KIT PARA COLETA DE INFORMAÇÕES BIOMÉTRICAS PARA EMISSAO DE DOCUMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO – DNI, solicitado através do pedido 835/2019. O valor total a ser pago é de R$ 15.495,94 (quinze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Conquista D'Oeste, 29 de abril de 2019.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2019– TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Teste Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital n.º 001/2018, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de até quinze dias, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: PROFESSOR

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
3°	550	JUCELINO DE OLIVEIRA ALVARES
4°	570	ANDREIA MATOS DA SILVA SOUZA

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 29 de Abril de 2019.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2019

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2018, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h e 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 29 de Abril de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR – PEDAGOGO/NOVA UNIÃO

KALINY MARQUES DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.842/2019)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019,** cujo objeto é "Contratação de empresa de prestação de serviço de Publicidade e de Locação de infraestrutura para realização do evento denominado **Festival Siriri** nos dias 17, 18 e 19 de Maio de 2019, no Espaço Liu Arruda - Museu do Rio Cuiabá em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SMCET, conforme as características e especificações deste Termo, em conformidade com o Convênio 133/2018 celebrado com a União por intermédio do Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de Cuiabá – Convênio SICONV nº **875906/2018**".

LOTES: 01 e 06.

Empresa Vencedora:**BARANJAK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA-ME**

Perfazendo um valor total de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

LOTES: 02 e 03

Empresa Vencedora:**SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA-ME**

Perfazendo um valor total de R$ 3.299,76 (três mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

LOTES: 04 e 05.

Empresa Vencedora:**BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP**

Perfazendo um valor total de R$ 33.399,87 (trinta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Francisco Antônio Vuolo

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SMCET

Cuiabá/MT, 29 de abril de 2019.

AVISO DE RESULTADO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.842/2019)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019, cujo objeto é** "Contratação de empresa de prestação de serviço de Publicidade e de Locação de infraestrutura para realização do evento denominado **Festival Siriri** nos dias 17, 18 e 19 de Maio de 2019, no Espaço Liu Arruda - Museu do Rio Cuiabá em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SMCET, conforme as características e especificações deste Termo, em conformidade com o Convênio 133/2018 celebrado com a União por intermédio do Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de Cuiabá – Convênio SICONV nº **875906/2018**"

LOTES: 01 e 06.

Empresa Vencedora:**BARANJAK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA-ME**

Perfazendo um valor total de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

LOTES: 02 e 03

Empresa Vencedora:**SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA-ME**

Perfazendo um valor total de R$ 3.299,76 (três mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

LOTES: 04 e 05.

Empresa Vencedora:**BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP**

Perfazendo um valor total de R$ 33.399,87 (trinta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos).

LOTE 07- DESERTO

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 29 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2019

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 025/2019

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT

CNPJ: 01.870.663/0001-20

OBJETO: Aquisição de Serviços de profissional da área de saúde em caráter emergencial para atender o município de Curvelândia – MT, com serviços de fisioterapia e odontologia, através do CISOMT.

VALOR: R$ 47.520,00 (Quarenta e Sete Mil, Quinhentos e Vinte Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 31/08/2019.

DATA DE ASSINATURA: 08/04/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Presidente do CISOMT.

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os **servidores efetivos/estáveis** a participarem de Assembleia Geral a ser realizada no **CRAS - Centro de Referência de Assistência Social**, localizado na **Rua Cícero Vitorino**, **nº 2987**, **no dia 03 de Maio de 2019**, com primeira chamada às **13:00 horas**, com a presença da maioria simples dos servidores, e a segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de participantes, para deliberar a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos Membros do Conselho Curador do Curvelândia-Prev, sendo 08 (oito) titulares e 02 (dois) suplentes.

Curvelândia – MT, 29 de Abril de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 501 DE 29 DE ABRIL DE 2019

"Dispõe sobre o parcelamento de créditos municipais de natureza não-tributária, e dá outras providências".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder parcelamento, para fins de pagamento, **dos créditos municipais de natureza não-tributária**, atendido o disposto nesta lei.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se aos créditos não-tributários decorrentes de:

I – sanção de restituição de valores de responsabilidade de agentes políticos, agentes administrativos e outros, sujeitos à prestação de contas, consignados em certidão – título executivo, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – multas de qualquer natureza, exceto as tributárias;

III – indenizações devidas ao erário municipal por prejuízos causados a seus bens móveis e imóveis;

V – reposições de valores, por falta de prestação de contas, perda ou extravio de bens;

VI – demais créditos de natureza não-tributária.

Art. 3º - O pagamento de créditos de natureza não-tributária poderá ser parcelado somente no exercício do mandato do gestor, de forma mensal e

consecutiva. E prestação não inferior a valores correspondentes a 05 UPF/MT (cinco unidades padrão de referência do Estado de Mato Grosso).

Art. 4º - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do devedor e assinatura de Termo de Confissão de Dívida e acordo nos processos devidamente ajuizados.

Art. 5º - O valor do crédito será consolidado em UPF/MT na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida

Parágrafo Único. Na hipótese de a lei reguladora da matéria ou o contrato de que se originou o crédito dispuserem diferentemente quanto ao índice de correção e taxa de juros, serão estes os aplicáveis.

Art. 6º - Quando os devedores forem ocupantes de empregos públicos, cargos eletivos, efetivos ou em comissão, o pagamento poderá ser feito mediante desconto do valor das parcelas na folha de pagamento dos subsídios ou vencimentos, respeitado o limite percentual de desconto de 30% da remuneração ou subsídio, facultando-se a concessão de maior prazo para o pagamento, quando for o caso, mediante autorização junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º - O parcelamento de que trata esta Lei poderá ser concedido, também, quando já estiver ajuizada ação de cobrança ou de execução, desde que o devedor recolha as custas e despesas do processo e os honorários advocatícios, acaso fixados.

Art. 8º - O Poder Executivo elaborará formulário padronizado para o requerimento e Termo de Confissão de Dívida, sem prejuízo da regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 29 de abril de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 500 DE 29 DE ABRIL DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, através de Leilão Público e por Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e com fulcro na Lei das Licitações e suas alterações e demais legislação pertinente, bens móveis diversos de propriedade do município".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, à título de relevante interesse público, os bens móveis diversos de propriedade do município, bens esses que se encontram em diferente estado de conservação, antieconômicos, inservíveis, irrecuperáveis, sucateados e sucatas, medida esta de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, algum bem loteado não alcançar o preço da avaliação para venda, poderá ser repassado ao final do leilão, com um desconto entre 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) a ser decidido o percentual pela Comissão responsável pelo leilão.

Art. 2º - A alienação de que trata esta Lei será feita através da modalidade de leilão público, e será conduzido, obrigatoriamente, por Leiloeiro Público Oficial devidamente habilitado e matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – O Leiloeiro receberá somente do arrematante do leilão a comissão que for arbitrada, devendo ficar a Administração Pública Municipal isenta desse pagamento ou de fazer reembolso de despesas, salvo no caso de eventual prejuízo ao mesmo por culpa da Administração.

Art. 3º - Os procedimentos inerentes ao leilão e que competem a administração pública municipal, deverão ser gerenciados pela Comissão Permanente de Licitação, ou por uma Comissão especifica criada para o objetivo fim.

Art. 4º - A arrecadação havida pelo leilão público deverá ser utilizada e empregada na reposição do patrimônio municipal ou da forma que a lei determina.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 29 de abril de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2019

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 028/2019

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: VASCONSELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 21.944.357/0001-06

OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atendimento das necessidades do Município de Curvelândia - MT.

VALOR: R$ 51.600,00 (Cinquenta e Um Mil e Seiscentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 22/04/2020.

DATA DE ASSINATURA: 22/04/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. EDMILSON VASCONSELOS DE MORAES, Representante Legal.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2019

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 027/2019

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT

CNPJ: 01.870.663/0001-20

OBJETO: Rateio dos custos com a manutenção do programa de aquisição de medicamentos e produtos hospitalares do consórcio intermunicipal de saúde do oeste de mato grosso – CISOMT.

VALOR: R$ 40.765,00 (Quarenta Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 03/04/2020.

DATA DE ASSINATURA: 16/04/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Presidente do CISOMT.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2019

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 026/2019

LOCATÁRIA: Município de Curvelândia - MT

LOCADORA: GEROLINA ROSA PEREIRA

CPF: 850.472.791-20

OBJETO: Locação de bem imóvel localizado na Rua Cuiabá S/Nº, Centro, para funcionamento da unidade descentralizada de Reabilitação do Município de Curvelândia - MT.

VALOR: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 12/04/2020.

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte LOCADORA Sra. GEROLINA ROSA PEREIRA, Proprietária do Imóvel.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2019

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 024/2019

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT

CNPJ: 01.870.663/0001-20

OBJETO: Aquisição de Serviços Médicos para atender a demanda reprimida de consultas, exames e cirurgias do município de Curvelândia – MT, do programa fila zero, através do CISOMT.

VALOR: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 31/12/2019.

DATA DE ASSINATURA: 02/04/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Presidente do CISOMT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
PORTARIA Nº 069/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **MÁRCIO ROBERTO SOARES,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 47960029 SSP/MS e CPF N.º 810.146.789-00, efetivo, Engenheiro Civil, como Fiscal de Contrato **nº 28/2019**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Caminhão Munck com e sem Cesto Aéreo para Manutenção de Super Postes e da Rede de Iluminação Pública do Município de Diamantino/MT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 29 de abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 68/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a transferência de servidor nomeado pela Portaria n.º 152/2018;

Considerando necessidade de nova indicação para Fiscal de Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **EUNICE MORAES DA COSTA,** brasileira, solteira, portadora do RG N. º 742085 SSP/MT e CPF N.º 571.649.081-68, como Fiscal do Contrato n.º 60/2018, cujo OBJETO é: Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na Proteção de Serviços de Exames Médicos de Ultrassonografias, para Atender a demanda do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 152/2018 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.054 de 30/08/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 29 de abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030-2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS

CONTRATADO: LN COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 24 DE ABRIL DE 2019.

GABINETE
PORTARIA Nº 62/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a transferência de servidor nomeado pela Portaria n.º 133/2018;

Considerando necessidade de nova indicação para Fiscal de Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **EUNICE MORAES DA COSTA,** brasileira, solteira, portadora do RG N. º 742085 SSP/MT e CPF N.º 571.649.081-68, como Fiscal do Contrato n.º 38/2018, cujo OBJETO é: Credenciar Empresas para Prestação de Serviços Médicos Clínico Geral, na Especialidade de Psiquiatria e Plantonistas para o Atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro de Atenção Psicossocial SAE/CTA no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 133/2018 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.046 de 20/08/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 29 de abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 61/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a transferência de servidor nomeado pela Portaria n.º 132/2018;

Considerando necessidade de nova indicação para Fiscal de Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **EUNICE MORAES DA COSTA,** brasileira, solteira, portadora do RG N. º 742085 SSP/MT e CPF N.º 571.649.081-68, como Fiscal do Contrato n.º 37/2018, cujo OBJETO é: Credenciar Empresas para Prestação de Serviços Médicos Clínico Geral, na Especialidade de Psiquiatria e Plantonistas para o Atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro de Atenção Psicossocial SAE/CTA no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 132/2018 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.046 de 20/08/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 29 de abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 60/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a transferência de servidor nomeado pela Portaria n.º 131/2018;

Considerando necessidade de nova indicação para Fiscal de Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **EUNICE MORAES DA COSTA,** brasileira, solteira, portadora do RG N. º 742085 SSP/MT e CPF N.º 571.649.081-68, como Fiscal do Contrato n.º 36/2018, cujo OBJETO é: Credenciar Empresas para Prestação de Serviços Médicos Clínico Geral, na Especialidade de Psiquiatria e Plantonistas para o Atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro de Atenção Psicossocial SAE/CTA no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 131/2018 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.046 de 20/08/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 29 de abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESOLUÇÃO N°09/ 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94 e 619/06, de 14 de março de 1994.

Considerando o artigo 1° da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei complementar Estadual n° 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de Janeiro de 2012;

Considerando documentos apresentado e protocolado no dia 29/03/2019 pela Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, acompanhada da cópia documentos das programações anuais, onde deliberou a necessidade da Comissão de Gestão fazer parecer técnico;

Considerando o parecer técnico da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde nº 04/2019,através da apresentação expositiva e dialogada realizado no dia: 26.04.2019;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Ano de 2018, da Secretaria Municipal de Saúde Diamantino- MT.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 26 de Abril de 2019.

Tânia Maria Ferreira Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 09 de 26 de Abril de 2019 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT

GABINETE
PORTARIA Nº 65/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a transferência de servidor nomeado pela Portaria n.º 136/2018;

Considerando necessidade de nova indicação para Fiscal de Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **EUNICE MORAES DA COSTA,** brasileira, solteira, portadora do RG N. º 742085 SSP/MT e CPF N.º 571.649.081-68, como Fiscal do Contrato n.º 41/2018, cujo OBJETO é: Credenciar Empresas para Prestação de Serviços Médicos Clínico Geral, na Especialidade de Psiquiatria e Plantonistas para o Atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro de Atenção Psicossocial SAE/CTA no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 136/2018 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.046 de 20/08/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 29 de abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 67/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a transferência de servidor nomeado pela Portaria n.º 151/2018;

Considerando necessidade de nova indicação para Fiscal de Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **EUNICE MORAES DA COSTA,** brasileira, solteira, portadora do RG N. º 742085 SSP/MT e CPF N.º 571.649.081-68, como Fiscal do Contrato n.º 59/2018, cujo OBJETO é: Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na Proteção de Serviços de Exames Médicos de Ultrassonografias, para Atender a demanda do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 151/2018 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.054 de 30/08/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 29 de abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029-2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE METALÃO E TELHAS GALVANIZADAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ATENDER A E. M. MARIA EUZÉBIA FERREIRA PARA FIXAÇÃO NA COBERTURA DA ENTRADA DA ESCOLA

VALOR TOTAL: R$12.550,00 (DOZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 30 (TRINTA) DIAS

CONTRATADO: FACILITI - FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 24 DE ABRIL DE 2019.

GABINETE
PORTARIA Nº 66/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a transferência de servidor nomeado pela Portaria n.º 137/2018;

Considerando necessidade de nova indicação para Fiscal de Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **EUNICE MORAES DA COSTA,** brasileira, solteira, portadora do RG N. º 742085 SSP/MT e CPF N.º 571.649.081-68, como Fiscal do Contrato n.º 43/2018, cujo OBJETO é: Credenciar Empresas para Prestação de Serviços Médicos Clínico Geral, na Especialidade de Psiquiatria e Plantonistas para o Atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro de Atenção Psicossocial SAE/CTA no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 137/2018 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.046 de 20/08/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 29 de abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 025-2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DE FORMA A COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO/MT

VALOR: R$ 1.004.655,80 (UM MILHÃO E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQÜENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: LABORATORIO SÃO JOÃO BATISTA EIRELI

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 17 DE ABRIL DE 2019.

GABINETE
PORTARIA Nº 059/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **MÁRCIO ROBERTO SOARES,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 47960029 SSP/MS e CPF N.º 810.146.789-00, efetivo, Engenheiro Civil, como Fiscal de Obras do Contrato **nº 016/2019**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada para Reforma da Rodoviária "Escritor Adelino da Silva " de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 25 de abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 01 DE MARÇO DE 2019, EDIÇÃO Nº 3.178, PÁGINA 129, REFERENTE AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 118-2018

ONDE SE LÊ:EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 118-2018

LEIA-SE:**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 118-2017**

Diamantino/MT, 29 de Abril de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

GABINETE
PORTARIA Nº 64/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a transferência de servidor nomeado pela Portaria n.º 135/2018;

Considerando necessidade de nova indicação para Fiscal de Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **EUNICE MORAES DA COSTA,** brasileira, solteira, portadora do RG N. º 742085 SSP/MT e CPF N.º 571.649.081-68, como Fiscal do Contrato n.º 40/2018, cujo OBJETO é: Credenciar Empre-

sas para Prestação de Serviços Médicos Clínico Geral, na Especialidade de Psiquiatria e Plantonistas para o Atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro de Atenção Psicossocial SAE/CTA no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 135/2018 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.046 de 20/08/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 29 de abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 069/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1° – Fica **EXONERADO,** a pedido, o servidorefetivo**: MARCIO ROBERTO GIUSTI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 0296915-7 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 206.861.451-00, nomeado para o Cargo de **Técnico Nível Superior** na função de **Fisioterapeuta** pelo Decreto nº. 010/2017, lotado no "Centro de Reabilitação" da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino-MT, exonerado a pedido em 30 de Abril de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 23 de Abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 057/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr **RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 1205627-8 SJ/MT e CPF N.º 880.143. 551-72 como Fiscal do Contrato n.º **025/2019**, cujo OBJETO é: Prestação de serviços médicos-hospitalares, mediante a prestação de ações e serviços hospitalares de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS conforme disposto na Portaria MS/GM n.º 2.567 de 25 de Novembro de 2016

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 25 abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 058/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **MYLENE WIRGES PAESE ,** brasileira, divorciada, portadora do RG N.° 0211115-2 SSP/MT e CPF N.º 206.735.581-34 como Fiscal do Contrato nº **027/2019**, cujo OBJETO é: Aquisição de Conjunto de Mesa e Cadeira Escolares Tamanho Adulto para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 25 de abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 162-2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE OBRA PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA GROSSA COM EMULSÃO RL 1C, NA RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS ASFALTADAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**.**

CONTRATADO: BRAULIO ALVARENGA NAYA - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 15 DE ABRIL DE 2019 .

GABINETE
PORTARIA Nº 63/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a transferência de servidor nomeado pela Portaria n.º 134/2018;

Considerando necessidade de nova indicação para Fiscal de Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **EUNICE MORAES DA COSTA,** brasileira, solteira, portadora do RG N. º 742085 SSP/MT e CPF N.º 571.649.081-68, como Fiscal do Contrato n.º 39/2018, cujo OBJETO é: Credenciar Empresas para Prestação de Serviços Médicos Clínico Geral, na Especialidade de Psiquiatria e Plantonistas para o Atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro de Atenção Psicossocial SAE/CTA no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 134/2018 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.046 de 20/08/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 29 de abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 118-2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS.

CONTRATADO: LVAS ANJOS GEOLOGIA - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 24 DE ABRIL DE 2019 .

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 182-2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MAJOR CAETANO DIAS, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

VALOR SUPRIMIDO: R$ 35.326,62 (TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

CONTRATADO: ELETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 26 DE ABRIL DE 2019 .

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PARECER TÉCNICO Nº 04/2019

PARECER TÉCNICO Nº 04/2019 - DA COMISSÃO DE GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO – MT.

ASSUNTO: Relatório Anual de Saúde – Ano- 2018.

A Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino em análise ao Relatório Anual de Saúde – Ano- 2018.

CONCLUSÃO:

Após análise de documentos apresentados e protocolados no dia 29.03. 2019, pela Secretaria Municipal de Saúde no Conselho Municipal de Saúde, acompanhada da cópia do Relatório Anual de Saúde – Ano- 2018, sendo marcada a data de 26.04.2019, as 8;00hs, foi feita a reunião para analise e aprovação através da apresentação expositiva e dialogada, finalizando os trabalhos a comissão de Gestão emite o seguinte parecer: aprovado o Relatório Anual de Gestão – Ano- 2018, incluso no Aplic, Ammmt...

COMISSÃO DE GESTÃO:

CLEIDE MARIA ANZIL TÂNIA MARIA FERREIRA DA ROCHA

Conselheira Municipal de Saúde Conselheira Municipal de Saúde

Diamantino– MT Diamantino – MT

CHAVELY BERBEL

Conselheira Municipal de Saúde

Diamantino - MT

Estando presente na análise deste Relatório Anual de Gestão – Ano: 2018**.** Na data de 26.04.2019 e fazendo o registro de toda a análise e acompanhamento para posterior deliberação a Secretaria Executiva deste Conselho, assinado, abaixo.

Diamantino-MT, 26 de Abril de 2019.

ROSINETE SOARES DA SILVA

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

O Prefeito do Município de Dom Aquino-MT, VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a concessão de medida cautelar de sustação de ato em 17/04/2019, processo 11.139 -2/2019 do TCE/MT supra referido.

RESOLVE:

REVOGAR o processo administrativo nº 003/2019, Inexigibilidade nº 001/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE GESTÃO E GERENCIAMENTO DE FROTAS POR SISTEMA DE GESTÃO AUTOMOTIVA, O QUAL REÚNA DIVERSOS MÓDULOS OPERACIONAIS CAPAZES DE PRESTAR SERVIÇOS DE CONTROLE E INTERMEDIAÇÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, MONITORAMENTO E LOCALIZAÇÃO VIA SATÉLITE, FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTAS COM GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS POR INTERMEDIAÇÃO EM REDE CREDENCIADA, ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO E DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

É fundamental observar também, que o processo de inexigibilidade de licitação, foi concluído integralmente, homologado e adjudicado pelo Prefeito Municipal, mas, não houve empenho para a execução dos serviços, portanto, não houve e nem haverá prejuízo para o erário público.

A JUSTIFICAR a REVOGAÇÃO se faz por orientação da Assessoria Jurídica através do Parecer Jurídico nº 027/2019 de 23/04/2019, o qual a Assessoria Jurídica, opina pela REVOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 003/2019, MOTIVO: Concessão de medida cautelar de Sustação de ato em 17/04/2019 processo 11.139 -2/2019 do TCE/MT, recomendado pelo Conselheiro João Batista de Camargo Júnior – Conselheiro Interino.

Determino a REVOGAÇÃO do ato com a Empresa SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 05.870.713/0001-20.

Dá-se ciência ao licitante da REVOGAÇÃO da presente licitação. Publique-se. Dom Aquino, aos 29 de abril de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA COM REABERTURA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

O Município de Dom Aquino, representado pela Prefeitura Municipal, **torna público** para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial nº 007/2019, cujo objeto é, registro de preços para aquisição de caminhão

basculante, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU nº 871935/2018 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, **conforme condições e especificações, constante no edital** e seus anexos, **o qual, não houve nenhum interessado em participar do certame, ocasionando em uma licitação** DESERTA.

Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á em **14/05/2019**, com inicio do **credenciamento às 08h00min** e às **09h00min horas abertura do Pregão** (horário de Mato Grosso)..

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc). Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 29 de abril de 2019.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA JURIDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 029/2018 – 1º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 17 DE ABRIL DE 2019

CREDOR: **JAILSON BAUMGARTNER & CIA LTDA-ME**,

VIGÊNCIA: 18 DE ABRIL DE 2020

VALOR: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 029/2018 EM MAIS 12 (DOZE) MESES À CONTAR DO DIA 19/04/2019, BEM COMO, ACRESCER O VALOR REFERENTE AO PERÍODO ADITADO.

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2019

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através da Comissão permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 29 de abril de 2019, **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2019**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores atendendo, a Lei nº. 11.947/2009 Resoluções/FNDE/CD nº. 038/2009 e 25/2012 e Instrução Normativa nº. 002/2009/GS/SEDUC/MT, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a organização **COOPERATIVA AGRÍCOLA SELENE** vencedor do lote 001, com o valor final de R$ 107.190,00 (cento e sete mil e cento e noventa reais); **ELIANE PAULA AMORIN** vencedora do lote 002 com o valor final de R$ 22.825,00 (vinte e dois mil e oitocentos e vinte e cinco reais); **CLAUDIO JOSE TOMAZELLI**, vencedora do lote 003 com o valor final de R$ 21.051,00 (vinte e um mil e cinquenta e um reais); **CIPRIANO DA ROSA PAZETO** vencedora do lote 004 com o valor final de R$ 18.575,00 (dezoito mil e quinhentos e setenta e cinco reais); **WALDUMIRO ALVES** vencedora do lote 005 com o valor final de R$ 14.374,00 (quatorze mil e trezentos e setenta e quatro reais); **SANTA HILDA PACHECO** vencedora do lote 006 com o valor final de R$ 14.374,00 (quatorze mil e trezentos e setenta e quatro reais).

Feliz Natal – MT, 29 de abril de 2019.

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 028/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO - CONSTRUÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, realizará o certame no dia 15 de maio de 2019, na modalidade de TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execuçãoindireta e regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A SEGUINTE OBRA: TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICPAL, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE MTUR 806173/2014 NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT",*** de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, onde se realizará **às 07h30min** (**Horário de Cuiabá/MT**) na sala de licitações. Este processo será regido pela Lei Federal 8666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 25 de Abril de 2019.

NEILLA F. DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ERRATA DO EDITAL CMDCA N° 002/2019

ERRATA DO EDITAL CMDCA N.° 002/2019

"Retifica o Edital do CMDCA n° 002/2019, item 4.1.2, inciso V, alíneas "b" e "c" que dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de General Carneiro-MT".

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, resolve:

RETIFICAR

Onde se lê:

4.1.2

.....

V -

.....

a) declaração DEVIDAMENTE fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;

b) declaração emitidas por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente;

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;

Leia-se:

4.1.2

.....

V -

.....

a) declaração DEVIDAMENTE fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;

Prefeito de General Carneiro, 29 de abril de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

DECRETOS 2019

DECRETO Nº.027 / 2019 De, 29 de Abril de 2019.

"Dispõe sobre convocação de candidatos (as) aprovados (as) no processo seletivo público, aberto pelo edital nº 001/2018".

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO AQUINO**, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do município de General Carneiro,

DECRETA:

Art. 1º A Convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo público, pelo EDITAL Nº001/2018, os candidatos abaixo citados para os respectivos cargos de: **Auxiliar de Serviços Gerais:**

Auxiliar de Serviços Gerais:

01	EDVANIA MORAES BUENO

Art. 2º - Os candidatos (as) deverão se apresentarem no setor de RH, desta Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste, com cópias de todos os documentos pessoais: RG, CPF, Título Eleitoral, CNH, CTPS (nº PIS), comprovante de endereço atualizado, e nos cargos de NÍVEL SUPERIOR, trazer certificado/diploma e cópia autenticada dos mesmos para conferência.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro-MT, em 29 de Abrilde 2019.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 01/2019 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Pensão por Morte*** *em favor da* **Sra**. **Laide Mendes Gabriel** e das menores, **Kewryan Luani Herrera Gabriel** e **Kemilly Lorrainy de Jesus Gabriel,** em decorrência do falecimento do servidor ativo **Sr. Valdevi Jose Gabriel**."

O Gestor do GLÓRIA-PREVI, município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso II e §8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.° 41/2003, c/c Art. 7, inciso I; art. 28, inciso II e art. 30, inciso I, da Lei Municipal nº 582 de 16 de fevereiro de 2016, que institui o regime próprio de Previdência Social do município de Glória D' Oeste; c/c a Lei Complementar nº 058 de 16 de fevereiro de 2016 que reformula o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Administração Geral do Município;

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. VALDEVI JOSE GABRIEL**, casado, portador do RG n.º 208239 SSP/MT e do CPF sob n.º 241.625.901-68, servidor efetivo no cargo de Motorista CAT D, Classe A, Nível VIII, devidamente matriculado sob nº 024, o equivalente a 33,33% em favor da **SRA**. **LAIDES MENDES GABRIEL**, casada, portadora do RG nº. 045476 SSP/MT, inscrita no CPF n. º 156.182.771-15, o equivalente a 33,33% em favor da menor, **KEWRYAN LUANI HERRERA GABRIEL**, portadora do RG nº 3106616-0 e inscrita no CPF nº 061.523.561-13, devidamente representada por sua mãe, Sra. **Sidineia Herrera Infante**, portadora do RG nº. 1500211-0 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 990.131.771-15, e o equivalente a 33,33% em favor da menor, **KEMILLY LORRAINY DE JESUS GABRIEL**, inscrita no CPF nº 100. 667.841-74, devidamente representada por sua mãe, Sra. **Laurenice de Jesus**, portadora do RG nº. 1922609-8 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 028. 575.321-56, conforme processo administrativo do **GLORIA-PREVI** sob **nº. 2019.07.00007P**, **a partir de 16.03.2019, data de óbito,** conformeart. 30, inciso I, da Lei Municipal nº 582 de 16 de

fevereiro de 2016, que institui o regime próprio de Previdência Social do município de Glória D' Oeste, **até posterior deliberação.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **16 de março de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Glória D' Oeste /MT, 02 de abril de 2019.

SIDINEI DA SILVA

Gestor do GLÓRIA-PREVI

Homologo:

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 035/2019

CONTRATANTE: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/ 0001-00.

CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à *Avenida Mato Grosso, nº. 490, Santa Rosa, em São José dos Quatro Marcos - MT*, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n.º 01.870.663/ 0001-20, representado pelo Presidente **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 928.708.218-91 e RG sob o nº 9.708-479 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 2552, Centro, no Município de Curvelândia - MT, CEP 78.237-000, com fulcro na lei nº 8666/93, no Estatuto Social do CISOMT, e pela lei geral dos consórcios públicos nº 11.107/05.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o rateio dos custos com a MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso e o cumprimento dos objetivos fixados no Estatuto do CISOMT, em cumprimento às exigências da Lei Federal n. 11.107/05.

VALOR: *O valor global do presente contrato de rateio é de R$ 23.138,36 (vinte e três mil cento e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)*.

– Devendo ser liberado mensalmente, na forma do artigo 4º do estatuto social do Cisomt, que prevê que para o cumprimento da manutenção do programa aquisição de medicamentos e produtos hospitalares, cada Município contribuirá com o valor para manutenção mensal com o valor global de R$: 2.751,00 (dois mil setecentos e cinquenta e um real), sendo pago valor mensal de R$: 343,88 (trezentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavo), ficando autorizado o débito automático em conta bancária em favor do Cisomt a ser realizado até o último dia útil do mês em que houver a prestação dos serviços, podendo essa quitação se dar por outro meio lícito.

– O valor de R$: 20.387,36 (vinte mil e trezentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) referente a aquisição dos medicamentos será feito conforme solicitação e/ou autorização de medicamentos através do secretário (a) Municipal de Saúde do município consorciado, ficando autorizado efetuar o pagamento na conta bancária em favor do Cisomt.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste ato, correrá a conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2019, **em Dotação Orçamentária própria do Município**, como segue:

Código reduzido: 410

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0030 – Ampliação e Qualidade nas Medias e Altas Complexidade

Recurso: 0.1.02 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.082 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.1.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

R$ 1.834,00

Código reduzido: 492

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0039 – Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica

Recurso: 0.1.02 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.031 – Manutenção e Encargos – Farmácia Básica

Elemento de Despesa: 3.3.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Publico

R$ 21.173,36

Código reduzido: 407

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0030 – Ampliação e Qualidade nas Médias e Alta Complexidade

Recurso: 0.1.02 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.082 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Publico

R$ 131,00

VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será até o vencimento das atas de registro de preços ou enquanto estiver saldo nos itens do pregão eletrônico 001/2018 para fazer pedidos de medicamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO ELETRONICO N 003/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

O Município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **003/2019**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresas especializadas no FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL para atender as necessidades da Administração Municipal no município de Guarantã do Norte – MT**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA **(Anexo I)**. Onde ocorrerá **para todos os efeitos jurídicos legais,** na página *da Bolsa de Licitações e Leilões* (www.bll.org.br), com abertura de disputa prevista para o dia **13/05*/2019 às 09h00 (horário de Brasília)***. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 29 de abril de 2019. **Gislaine Ascanio/Pregoeira.**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 101/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E FARMACOLÓGICOS**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DATA: 29/04/2019

CONTRATADA: DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR R$ **13.640,00**

Guarantã do Norte, 29 de Abril de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestações de serviços de **EXAMES DE TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS, ULTRASSONOGRAFIAS e MAMOGRAFIAS**, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais. A abertura do certame está prevista para ***13/05/2019 às 08h00 (horário de Mato Grosso),*** na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 29 de abril de 2019. ***Sebastião Adilson C. da Silva/Pregoeiro***.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 100/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E FARMACOLÓGICOS**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DATA: 29/04/2019

CONTRATADA: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

VALOR R$ **5.820,00**

Guarantã do Norte, 29 de Abril de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 099/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E FARMACOLÓGICOS**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DATA: 29/04/2019

CONTRATADA: J D DE ANDRADE DROGARIA - ME

VALOR R$ **23.881,10**

Guarantã do Norte, 29 de Abril de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 068/2019

SÚMULA: "Concede Permissão de Uso de Bem Publico, e dá Outras Providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 105 §4 da lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida permissão de uso de bem publico, a Tapurah Escola de Idiomas Ltda.

Art. 2° - A concessão de que se trata o Artigo 1° refere-se a utilização de espaço físico, composto por uma sala de aula, localizada na Escola Municipal Paulo Freire, devidamente descrito no Termo de Permissão de Uso anexo a este Decreto, concedido a título precário, até o dia 31/12/2019.

Art. 3° - O espaço objeto deste Instrumento destina-se a realização de um curso de inglês todas as sextas-feiras, das 19h30min às 21h30min, e aos sábados das 9h30min às 11h30min.

Parágrafo único – A Escola beneficiária se responsabiliza pela conservação e limpeza do Espaço Público, devendo realizar os reparos que forem necessários para o zelo do patrimônio.

Art. 4° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 26 de Abril de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 01/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

ITANHANGÁ - MT, 29 DE ABRIL DE 2019

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2019 homologado em 29 de abril de 2019. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Item I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, no prazo de 72 horas (setenta e duas) 3 dias, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o Item II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

ITEM I

Relação de Convocados

Professor Licenciatura Plena 24H - Pedagogia **Escola Municipal Paulo Freire** **Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe;** Centro de Educação Infantil Primeiros Passos;		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
FABIANE BARELLA	968.600.901-97	1º
Professor Licenciatura Plena 24H – Educação Física **Escola Municipal Paulo Freire** **Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe;** Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
RAMILA CRISNA DE PINHO	059.371.941-79	1º
Professor Licenciatura Plena 24H - Letras Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
SULAMITA SILVA LEÃO VOLLMERHAUSEN	175.863.302-63	1º

Fisioterapeuta 20H *Secretaria de Saúde e Saneamento*		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
BEATRIZ BONDEZAN CARDERALLI	059.034.529-06	1º
Técnico de Enfermagem 40H *Secretaria de Saúde e Saneamento – Agrovila Simioni;*		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
MELISSA PAMELA MARQUES BARELLA	032.394.511-23	1º

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Diploma Registrado no Órgão Competente;

6. Histórico Escolar da Faculdade;

7. Título de eleitor;

8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui numero de contribuição;

9. CTPS (Carteira de Trabalho);

10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

11. CPF dos dependentes;

12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

13. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

14. FOTO 3X4 (atual, colorida);

15. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos

16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

17. Certidão de Quitação Eleitoral;

18. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;

19. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

21. Declaração para IRFF e salário família

22. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

23. Exame médico Admissional.

ITANHANGÁ - MT, 29 DE ABRIL DE 2019.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profis-

sionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011. b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior) Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente. Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome:				
Matricula:	Lotação:			
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo				
CPF:	RG:			
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: Telefone comercial: _____Telefone residencial: _____				
Nome do Dependente	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura				
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe				

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso **no Cargo de _____,n**a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo publico.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 481/2019

SÚMULA: "INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO Á VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ/MT"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Esta Lei institui normas para promover a segurança e proteção dos Profissionais da Educação no Município de Itanhangá/MT.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei considera-se Profissionais da Educação Professores, que oferecem suporte pedagógico direto no exercício da docência, Técnicos Educacionais, Técnicos em Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional, em razão do exercício da função, os dirigentes ou administradores das instituições de ensino, os inspetores de alunos, supervisores, orientadores educacionais, coordenadores pedagógicos, monitores, auxiliares ou estagiários em plena prática pedagógica.

Art.2º - as instituições de ensino do Município de Itanhangá deverão:

I – Estimular docentes e discentes, famílias e comunidade para a promoção de atividades de reflexão e análise da violência contra os profissionais da educação;

II – Adotar medidas preventivas e corretivas para situações em que Profissionais da Educação, em decorrência das suas funções, sejam vítimas de violência ou corram riscos quanto a sua integridade física ou moral;

III – Estabelecer, em parceria com a comunidade escolar, normas de segurança e proteção de seus educadores como parte integrante de sua proposta pedagógica, constando tais medidas nos regimentos internos das unidades escolares;

IV – Incentivar os discentes a participarem das decisões disciplinares da instituição sobre segurança e proteção dos Profissionais do Ensino;

V – Demonstrar á comunidade que o respeito aos Profissionais da Educação é indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa dos educandos.

Art.3º - as medidas de segurança, de proteção e prevenção de atos de violência e constrangimento aos Profissionais da Educação deverão incluir:

I – Campanhas educativas na comunidade escolar e na comunidade geral;

II – Afastamento temporário do infrator, conforme a gravidade do ato praticado pelo aluno e observância nos regimentos internos das unidades escolares;

III – transferência do infrator para outra escola, a juízo das autoridades educacionais;

IV – Licença temporária do educador que esteja em situação de risco em suas atividades profissionais sem perda dos vencimentos e prejuízos e sua carreira funcional;

Art.4º - O Profissional de Educação ofendido ou em risco de ofensa poderá procurar a direção da instituição de ensino e postular providencias corretivas, nos termos desta Lei.

Art.5º- Na hipótese de pratica de violência física contra o Profissional de Educação, sua chefia imediata, ao tornar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providencias:

I – Acionará imediatamente a Policia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;

a) Encaminhará o Profissional de Educação agredido ao atendimento de saúde;

b) Acompanhará o Profissional de Educação agredido ao estabelecimento de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences;

c) Orientar o Profissional de Educação agredido, do seu direito de represente por ato infracional se o agressor for menor de idade e criminalmente se o agressor for maior de idade junto a Delegacia da Policia Judiciaria Civil do Município de Tapurah.

d) No caso de violência praticada por aluno menor de dezoito anos, comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionará o Conselho Tutelar, a Policia Militar e comunicar o fato ao Ministério Público;

e) Procederá ao registro em ata do ocorrido, contendo o relato do Profissional da Educação agredido;

f) Comunicará oficialmente, por escrito, a Secretaria Municipal de Educação a agressão ocorrida;

g) Informará ao servidor os direitos a ele conferidos por esta lei;

II – Até trinta e sei horas após a agressão:

a) dará ciência a equipe da Secretaria de Educação para que esta promova o acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;

b) adotará as medidas necessárias para garantir o afastamento do Profissional da Educação vítima de agressão do convívio com o agressor no ambiente escolar, possibilitando ao servidor, conforme o caso, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho ou de se afastar de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente e avaliação do médico perito da rede municipal.

Art.6º - no caso de comprovação do ato de violência contra o Profissional de Educação que importe em dano material, físico ou moral, responderão solidariamente à família do ofensor, se menor, o ofensor.

Art.7º - O ofensor terá assegurado o direito de defesa e será garantida sua permanência no Sistema Público de Ensino no município, com vistas ao pleno desenvolvimento como pessoa, ao preparo para o exercício de cidadania e à qualificação para o trabalho, se menor de idade.

Art.8º - A inobservância das normas contidas nesta lei implicará responsabilidade administrativa para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato de omissão e perda do prazo legal.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 29 de abril de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Foi publicado no dia 29 de abril de 2019, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na edição nº 3.216, página 217, Aviso de Licitação. Onde se lê: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019,** leia-se: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019.**

Itiquira/MT, 29 de abril de 2019.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 029, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do contrato 001/2019 no Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Itiquira, e dá outras providências."

O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 001/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 001/2019, firmado entre QUE **ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA E A AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA,** conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1. BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

CPF-MF: 037.526.651-81

Art. 2°. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/01/2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 29 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALEX ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Homologo:

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 102, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a ***concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez,*** *ao servidor* ***Sr. Antônio Carlos de Souza."***

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c o Artigo 12, inciso I da Lei n.º 675 de 18/03/2010, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT e Lei Municipal nº 827/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT; e Anexo I do Decreto Municipal nº 025 de 04 de maio de 2018, que Aplica a Revisão Geral Anual de 2,06% concedida pela Lei Municipal nº 1.013 e aprova as tabelas de vencimentos e subsídios e bolsa estagio em anexos, dá outras providências;

RESOLVE*:*

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, ao servidor **Sr. Antônio Carlos de Souza**, brasileiro, portador do RG n.º 128 362 SSPMT, e inscrito no CPF sob n.º 411.417.761-20, residente e domiciliado no Município de Itiquira/MT, servidor efetivo no cargo de Lubrificador, Classe "B", Nível VII, com jornada de 40 horas semanais; contando com 19 anos, 01 mês e 25 dias de tempo de contribuição; lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente matriculado sob o n.º 297, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2019.03.00019P**, a partir de **01/04/2019**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01/04/2019**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 29 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ALEX ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 103, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a ***concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição,*** *a servidoraEfetiva* ***Sra. Maria Eunice de Souza."***

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos estatuídos no art.6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 82, incisos I, II, III e IV e parágrafo único da **Lei Municipal n.º 675/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de** Itiquira/MT; observadas as disposições contidas no § 3º do art. 12 da Lei 675/2010, Lei Municipal nº 827 de 07 de maio de 2014 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos servidores públicos do Município de Itiquira/MT; e Decreto Municipal nº 025 de 04 de maio de 2018, que *Aplica a Revisão Geral Anual de 2,06% concedida pela Lei Municipal nº 1.013 e aprova as tabelas de vencimentos e subsídios e bolsa estagio em anexos, dá outras providências*;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora **Sra. Maria Eunice de Souza**, brasileira, portadora do RG n.º 1.249.036 SSP/GO, e do CPF sob n.º 304.180.701-72, residente e domiciliada no Município de Itiquira-MT, servidora efetiva no cargo de Artífice em Copa e Cozinha, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 287, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, **contando com 30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 06 (seis)** dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2019.04.00020P**, a partirde **01/04/2019**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01/04/2019**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 29 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ALEX ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 104, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por morte** em favor da senhora **Maria Moura da Silva**, esposa do "de cujus", em decorrência do falecimento do servidor inativo **Sr. Anuel Oliveira da Silva".***

O Prefeito do Município de Itiquira - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 7º inciso I, Art. 28, inciso I, Art. 30 inciso I da Lei Municipal nº 675 de 18 de março de 2010, que Institui o Regime Próprio de Previdência do Municipal de Itiquira/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. Anuel Oliveira da Silva**, brasileiro, portador do documento de identidade nº. 2806137-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 318.235. 991-68, servidor Inativo quando em atividade ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, sob matricula n.º 68, na proporção de 100% da cota e em caráter vitalício, em favor da **senhora Maria Moura da Silva,** esposa do segurado falecido, portadora do RG nº 415463 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 317.982.681-91**,** conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2019.07.00018P**, a partir de **20/02/ 2019,** data do falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legaisa data do óbito, ocorrido em **20 de fevereiro de 2019,** revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 29 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ALEX ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 101, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

"Exonerar o Servidor que menciona de exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o servidor abaixo relacionado, do exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir de 30 de abril de 2019,** conforme segue:

1- ROBSON RODRIGUES DA SILVA

CPF-MF: 042.479.231-10

Coordenador de Turismo – CT

.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 29 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2019 DIVULGA O LOCAL DAS PROVAS

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2019, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

CONSIDERANDO a aplicação da prova objetiva, que será realizada no dia 05 de Maio de 2019;

RESOLVE:

I – Divulgar o local das provas aos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

II – Informar aos candidatos:

a) Lotados das SALAS 01 A 12, conforme anexo I deste Edital, que as provas objetivas serão realizadas no período matutino das 08h00min às 11h00min (horário local de Itiquira-MT), na Escola Municipal Anfilófio de Souza Campos, sito á Avenida Lúcio de Mendonça Primo nº 1233-Bairro: João de Barro- Itiquira-MT.

III- Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 60 (minutos) no recinto de realização das provas, portando documento original de identificação, caneta esferográfica azul ou preta transparente e, alertando, que se chegarem após o horário especificado, não adentrará para se submeter ao processo seletivo simplificado;

IV – Informar que o candidato não poderá portar e fazer uso de aparelhos celulares ou similares eletrônicos, no recinto da realização das provas objetivas.

Itiquira-MT, 26 de Abril de 2019.

.....

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2019

ANEXO 01

RELAÇÃO DE INSCRITOS POR CARGO

SALA 01			
	CARGO 01	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS**	**LOCAL**
01	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	ITIQUIRA
02	JENIFFER MARCIANO PEREIRA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	ITIQUIRA
03	JOSELIA NOGUEIRA SIQUEIRA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	ITIQUIRA
04	MANOEL OLIVEIRA DE JESUS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	ITIQUIRA
05	VALDIRENE DE MORAES AFONSO	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	ITIQUIRA
	CARGO 01	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS**	**LOCAL**
01	ALINE MUNIZ DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	FAM - MINEIRINHO
02	ANGELA MARIA DA SILVA CLEMENTE	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	FAM - MINEIRINHO
03	EDMARCIO MUNIZ PEREIRA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	FAM - MINEIRINHO
04	POLLIANE DE AQUINO SÁ	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	FAM - MINEIRINHO
	CARGO 02	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA**	**LOCAL**
01	EDUARDO MURILO FERNANDES DA MATA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA	ITIQUIRA
02	JOANA D'ARC BARBOSA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA	ITIQUIRA
03	REVERSON MADEIREIRA DE SOUSA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA	ITIQUIRA
	CARGO 03	**VAGAS**	**4**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA**	**LOCAL**
01	ADRIANA CORVELO DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA
02	AGDA PARREIRA FRAGA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA
03	ALDENILDA TORQUATO ALMEIDA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA
04	ANA ROSA MIRANDA VELASCO	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA
05	ANALIA JOSE DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA
06	DANIELA SOUZA CRUZ	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA
07	DANIELE PEREIRA MORAES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA
08	DAMIANA DE ALENCAR FERREIRA LIMA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA
09	ELAINE BARBOSA MARQUES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA
10	ELIENE FARIAS DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA
11	ELZA MORAIS DE FREITAS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA
12	EUVANIA CAMPOS BATISTA DE MIRANDA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA
13	FABIANA OLIVEIRA CARVALHO VAZ	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA
14	FLÁVIA ALMEIDA DE JESUS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA
15	FRANCIELE PINHEIRO JOTA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	ITIQUIRA
TOTAL DA SALA 01			**27**
SALA 02			
	CARGO 03	**VAGAS**	**4**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA**	**LOCAL**
01	GEILIANI ALVES CABRAL	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
02	GRACIELE FERNANDES CABRERA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
03	ISADORA RAFAELA XAVIER DUARTE	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
04	JOELMA APARECIDA ARAUJO REZENDE	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
05	JOISLEY RODRIGUES RIBEIRO	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
06	LÍGIA CARVALHO DE FIGUEIREDO ROCHA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
07	LUCIANO HENRIQUE SILVA RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
08	LUCINETE GOMES DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
09	MARCIA JANJACOMO	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
10	MARINA RUBIN GONZAGA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
11	MAURINETE GALDINA DE JESUS	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
12	MÔNICA APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA MARTINS	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
13	NILDECI DA SILVA MARTINS	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
14	PATRICIA SUELEN LIMA SANTOS	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
15	SAMARA LIMA DE OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
16	SANDRA MARIA DE JESUS FREITAS	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
17	TAIS DA SILVA RESENDE	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA

18	TALYANA MARIA CASTELLAR	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
19	TAYNÁ BALDANZA SANTOS	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
20	VILMA PARREIRA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
21	ZIRALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	ITIQUIRA
	CARGO 03	**VAGA**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA**	**LOCAL**
01	EVANE SANTOS SORET VIEIRA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SAP-SANTO ANTONIO DO PARAISO
	CARGO 03	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA**	**LOCAL**
01	ALINE RAFAELA DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
02	GISELE SOUZA MATOS	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
03	JOELMA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
04	LUCIANA QUEIROZ FORENTINI	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
05	MARIA APARECIDA MORAIS DE ALMEIDA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
06	POLIANA LOPES DE ARAÚJO RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
07	VALÉRIA COIMBRA MARQUES	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
TOTAL DA SALA 02			**29**
SALA 03			
	CARGO 04	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS**	**LOCAL**
01	ANTONINA PEREIRA RANGEL	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	ITIQUIRA
02	ATILANEI ALVES RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS	ITIQUIRA
03	CARLOS ALBERTO TAVARES DUARTE	NATURAIS	ITIQUIRA
04	LUCIENE GONÇALVES RIBEIRO	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	ITIQUIRA
	CARGO 05	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA**	**LOCAL**
01	ALISON FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ITIQUIRA
02	JANDEA MAIRA DOURADO DUARTE CAMPOS	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ITIQUIRA
03	JOÃO BATISTA DA SILVA MARTINS	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ITIQUIRA
04	LIDIMAR DA SILVA AFONSO	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ITIQUIRA
05	SAULO OLIVEIRA NETO	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ITIQUIRA
06	SIDCLEI CORDEIRO DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ITIQUIRA
	CARGO 05	**VAGAS**	1
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA**	**LOCAL**
01	BRUNA SOUZA DE BRITO	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FAM-MINEIRINHO
02	ILZA ROCHA MIRANDA	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FAM-MINEIRINHO
03	JANAÍNA RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FAM-MINEIRINHO
04	JUCELI APARECIDA GONÇALVES	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FAM-MINEIRINHO
05	JULIETE FERREIRA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FAM-MINEIRINHO
06	LENDRO JUNIOR DE MORAIS GOMES	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FAM-MINEIRINHO
07	MARCIEL ALVES DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FAM-MINEIRINHO
08	RAFAELA RODRIGUES GARCIA	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FAM-MINEIRINHO
09	WILLIAN EDUARDO ALBUQUERQUE DA CRUZ	PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FAM-MINEIRINHO
TOTAL DA SALA 03			**19**
SALA 04			
	CARGO 07	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**ODONTÓLOGO**	**LOCAL**
01	LARISSA CRISTINA BATISTA MORAIS	ODONTÓLOGO	OURO BRANCO DO SUL
	CARGO 08	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**ENGENHEIRO CIVIL**	**LOCAL**
01	ALESSANDRO GATTO MORO	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
02	ALYSSON CARDOSO DOS SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
03	ANA PAULA ITACARAMBY FURTADO	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
04	BRUNA LENZI VEIGA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
05	BRUNO FERREIRA ROMERA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
06	CHARLYE DOS SANTOS FELBEK	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
07	CLARA SILVA LIMA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
08	DEBORAH ROSSONI SOUZA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
09	DEYVISON DANILLO BEZERRA FERREIRA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
10	ETEVALDO CARNEIRO DA SILVA JÚNIOR	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA

11	EVERTON TAFFAREL DE SOUZA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
12	FERNANDO SOUZA PAGLIARINI	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
13	GUSTAVO FIALHO RODRIGUES	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
14	HEITOR BORCHEID BRASIL BARBOSA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
15	IZABELA BORTOLINI	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
16	JANAINA BATISTA RODRIGUES	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
17	JÉSSICA ITACARAMBY FURTADO	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
18	JOÃO PAULO CAMARGO	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
19	JOSE NILTON DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
20	LEANDRO PEREIRA MOTTI	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
21	LEONIL MOURA DE ARAÚJO JÚNIOR	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
22	LUCLECIO DO LIVRAMENTO	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
23	MARIA JUSSIVÂNIA DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
24	MAYARA EPPING SATURNINO	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
25	MERIVALDO PEQUENO DO NASCIMENTO	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
TOTAL DA SALA 04			**26**

SALA 05

	CARGO 08	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**ENGENHEIRO CIVIL**	**LOCAL**
01	NATÁLIA RODRIGUES LONGO	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
02	NORTON GIACOMOLLI VELASCO	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
03	NUBIA FRANCIELE LABENDZS DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
04	PATRICIA CHAGAS LIMA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
05	PEDRO ALVES CABRAL FILHO	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
06	PEDRO HENRIQUE MENEGON BARBOZA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
07	STEFANI CARINE GONÇALVES FREITAS	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
08	STEFFANY NOGUEIRA DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
09	STEPHENSON ANICESIO BRITO	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
10	STELA KRIZANA PELLET	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
11	TIAGO CHAGAS FONTOURA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
12	VITOR HENRIQUE LOPES CABRAL	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
13	VITOR TAGLIARI MAGELA	ENGENHEIRO CIVIL	ITIQUIRA
	CARGO 09	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**	**LOCAL**
01	CLEITON DE SOUZA PROCOPIO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	ITIQUIRA
02	LUCIANE MORAIS BARBOSA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	ITIQUIRA
03	VIVIAN PEREIRA DE CARVALHO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	ITIQUIRA
	CARGO 10	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**CUIDADOR SOCIAL**	**LOCAL**
01	ADRIANA LIMA DE SOUZA MARTINS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
02	ADRIANA SILVA DA COSTA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
03	ADRIELI ALMEIDA DOS SANTOS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
04	ALMIRENE BARBOSA RODRIGUES	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
05	AMANDA DANIELA LIMA DE MACEDO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
06	ANA CAROLINA FORTE GONSALVES	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
07	ANA MARIA GARCIA CAMPOS FERREIRA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
08	ANDERSON LABENDZS DE OLIVEIRA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
09	ANDRESSA MEIRA DOS SANTOS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
TOTAL DA SALA 05			**25**

SALA 06

	CARGO 10	**VAGAS**	
Nº	**NOME**	CUIDADOR SOCIAL	**LOCAL**
01	ANTONIO LENILSON FERREIRA DOS SANTOS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
02	BRUNA LUZIA BORGES DE OLIVEIRA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
03	CLEIDEMAR CAMPOS CARVALHO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
04	DIONE PAULO RODRIGUES ANICESIO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
05	EDILAINE MARIA ARAUJO DE SOUZA CAPOBIANCO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
06	EDUARDA ALMEIDA MARI	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
07	ELIAZARA SOARES CAMPOS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
08	ELIS REGINA CAMPOS DE MORAIS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
09	EMELLI CRISTINA BORDIN GOBETTI	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
10	ESTEFANY DOS SANTOS RODRIGUES MIRANDA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
11	ETIENE DA SILVA DE LIMA SOUZA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
12	FRANÇOIS ELIANA TAVARES	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
13	GRAZIANI CASTRO DOS ANJOS MONTEIRO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
14	ISABELLA CAMILO SANTOS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
15	IZABELLA BEATRIZ RODRIGUES SOUZA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
16	JOSÉ NERI DE OLIVEIRA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
17	JULIANA DOS SANTOS RODRIGUES	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
18	KIMBERLY MESQUITA SOARES	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
19	LARISSA DA SILVA DUARTE	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
20	LINDINALVA CAMPOS MOTA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA

21	LUDY PAULA DOS SANTOS SILVA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
22	LUÍS ANTONIO CARVALHO DO NASCIMENTO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
TOTAL DA SALA 06			**22**

SALA 07			
	CARGO 10	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	CUIDADOR SOCIAL	**LOCAL**
1	LUZIA LINS SOARES	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
2	LUZINETE DORNEL PEREIRA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
3	MARCIA ANDREA GALDINO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
4	MARCILENE TROZESKI LABENDZS DE OLIVEIRA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
5	MARIA APARECIDA BARBOSA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
6	MARIA APARECIDA SANTOS BRAZ	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
7	MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
8	MARIA PAULA LOURENÇO FISCHER LOPES	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
9	MARIA ROSA DA SILVA GONZALEZ	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
10	MILENA FERRAZ SEVERINO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
11	MIRIAM CORVALAN DE MIRANDA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
12	NALIENE BEGOT MAIA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
13	NUBIA MARIA SEVERINO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
14	OSCAR MENDIS PEREIRA JUNIOR	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
15	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
16	POLIANA OLIMPIO SANTANA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
17	RAFAELA APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
18	RAYANE PINHEIRO LICERAS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
	REGIANE MANOEL FERNANDES	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
19	REJANE SILVA RIBEIRO VALERIO	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
20	ROSELI APARECIDA FERNANDES DE SOUZA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
21	ROSELI FERREIRA DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
TOTAL DA SALA 07			**21**

SALA 08			
	CARGO 10	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	CUIDADOR SOCIAL	**LOCAL**
01	SAMARA SARGES LEMES	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
02	SILVA BELMIRO LIMA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
03	SIMONIA PEREIRA SILVEIRA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
04	STELLY MARQUES SANTOS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
05	TAISSA PERCILIA CAMPOS	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
06	TELMA MORAIS DE OLIVEIRA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
07	VIVIANE CRISTINA DAMACENA	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
08	WILLIAN MARCELO BORGES	CUIDADOR SOCIAL	ITIQUIRA
	CARGO 11	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**	**LOCAL**
01	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
02	AMANDA NUNES ALVES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
03	AUREA BERNAZZOLLI DE LIMA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
04	BEATRIZ DA CONCEIÇÃO CRUZ DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
05	BRUNA MARQUES VENANCIO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
06	CAROLAYNE AUGUSTA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
07	CINTHYA ANDRADE FERNANDES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
08	CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
09	CLEMILDA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
10	DANIELA MENDONÇA DE MACEDO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
11	DEUSA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
12	ELIZETHE PINHEIRO DA SILVA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
13	FRANCIELY DE SOUZA BERNARDINO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
14	GERLANDE DE SOUSA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
15	IVETE GOMES MACHADO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
TOTAL DA SALA 08			**23**

SALA 09			
	CARGO 11	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**	**LOCAL**
01	IVONETE GAMARRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
02	JAIANE CRISTINE FORNAZEIRE	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
03	KEROLAINE GOMES ALVES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
04	KERULEN FERNANDES DA SILVA MUNIZ	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
05	LETÍCIA ZENIR SILVA GAUNA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
06	LIONILDA CARLOTA OURIVES DE REZENDE	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
07	LORRAYNE RUFINO NONATO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
08	LUCIANA NUNES RODRIGUES DE SIQUEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
09	MÁRCIA DAHMER DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
10	MARIA JOSIELE DA CONCEIÇÃO SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA

11	MARIA DO SOCORRO DA COSTA TEIXEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
12	MARILEIDE DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
13	MASILEIDE FERRERA DE SOUZA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
14	MEIRELENE ALVES CASTRO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
15	MÔNICA MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
16	MONISE REGINA VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
17	NADIELI LEITE DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
18	NAYARA DA SILVA ARRUDA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
19	NUBIA CAROLINE ALMEIDA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
20	PASCOAL DE SOUZA BENITES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
21	QUEILA APARECIDA ANDRIESKI	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
22	QUELI CRISTINA MOREIRA LEITE	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
23	ROBÉRIA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
24	ROSILENE VIEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
25	ROSIVANI DE OLIVEIRA LIMA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
TOTAL DA SALA 09			**25**

SALA 10			
	CARGO 11	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**	**LOCAL**
01	SOLANGE FERNANDES DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
02	THALLYA NATHIELLY DO NASCIMENTO MARTINS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
03	VANDERLEIA FELDEKIRCHER ROCHA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
04	VANESSA APARECIDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
05	VITÓRIA CABRIOT	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
06	WELLINGTON OLIVEIRA DE LIMA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
07	WERICA IANA FERREIRA DE ANICÉSIO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SJB-SÃO JOÃO BATISTA
	CARGO 12	**VAGAS**	**5**
Nº	**NOME**	**MOTORISTA**	**LOCAL**
01	ACLECIMONE MARTINS DE CARVALHO	MOTORISTA	ITIQUIRA
02	ALEX DORNEL DE CARVALHO	MOTORISTA	ITIQUIRA
03	ALISSON SOUZA DE SALES	MOTORISTA	ITIQUIRA
04	ANDRE MENDONÇA SIQUEIRA	MOTORISTA	ITIQUIRA
05	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	MOTORISTA	ITIQUIRA
06	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA	MOTORISTA	ITIQUIRA
07	CARLOS ROBERTO DAVID AMORIM	MOTORISTA	ITIQUIRA
08	CICERO MATIAS DA SILVA NETO	MOTORISTA	ITIQUIRA
09	DIEGO FERREIRA BENITEZ	MOTORISTA	ITIQUIRA
10	DOGIVAL BARROS DANTAS	MOTORISTA	ITIQUIRA
11	EDIVALDO RODRIGUES DE MELO	MOTORISTA	ITIQUIRA
12	EDMAURO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	ITIQUIRA
13	ELCIO MENEZES MARTINS	MOTORISTA	ITIQUIRA
14	ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA	ITIQUIRA
15	FREDGIL LUCIANO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	ITIQUIRA
16	JOSE PETRILIO GUIMARÃES JUNIOR	MOTORISTA	ITIQUIRA
17	LEANDRO MARTINS HONORIO	MOTORISTA	ITIQUIRA
TOTAL DA SALA 10			**24**

SALA 11			
	CARGO 12	**VAGAS**	**5**
Nº	**NOME**	**MOTORISTA**	**LOCAL**
01	LEICIMAR BORGES DA SILVA	MOTORISTA	ITIQUIRA
02	LUIZ PAULO PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA	ITIQUIRA
03	MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	ITIQUIRA
04	MARCUS FERREIRA RAMOS	MOTORISTA	ITIQUIRA
05	MARINS MOREIRA	MOTORISTA	ITIQUIRA
06	OLIMPIO TEODORO VELASCO	MOTORISTA	ITIQUIRA
07	PEDRO CAMPOS NETO	MOTORISTA	ITIQUIRA
08	RAINE MENDONÇA DA SILVA	MOTORISTA	ITIQUIRA
09	ROBERTO CUSTODIO DA SILVA	MOTORISTA	ITIQUIRA
10	RONILSON DA SILVA	MOTORISTA	ITIQUIRA
11	SAMMIA DANIELLEN BERNARDES	MOTORISTA	ITIQUIRA
12	THIAGO PEREIRA FRANÇA	MOTORISTA	ITIQUIRA
13	TIAGO TEIXEIRA CAMPOS	MOTORISTA	ITIQUIRA
14	UENDRE CAMPOS DE CARVALHO	MOTORISTA	ITIQUIRA
15	VALMOR MARI	MOTORISTA	ITIQUIRA
	CARGO 12	**VAGAS**	**3**
Nº	**NOME**	**MOTORISTA**	**LOCAL**
	AGRIPINO CORREA DA SILVA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
	BENEDITO ALVES PINTO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
	BOANERGES NUNES CALADO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
	BRUNO HENRIQUE GOMES DA SILVA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
	EDSON DA CONCEIÇÃO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
	ERNANDE ANTONIO DA SILVA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL

	FÁTIMA DA SILVA RODON	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
	GLEICE CRISTINA DA SILVA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
	JHONATTHAN HENRIQUE DE SOUZA BERNADINO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
	JOSE NILDO DA SILVA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
	MAURICIO BATISTA DA SILVA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
	OSVALDO CRISTOVÃO SANTIAGO AFONSO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
	SIDNEI HENRIQUE DE LIMA RIBEIRO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
	VALDIR DE OLIVEIRA COSTA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
TOTAL DA SALA 11			**29**

SALA 12

	CARGO 13	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**MECÂNICO NÍVEL II**	**LOCAL**
01	ADAILTON BRITO DE OLIVEIRA	MECÂNICO NÍVEL II	OURO BRANCO DO SUL
02	EDIMARCIO RODRIGUES DA SILVA	MECÂNICO NÍVEL II	OURO BRANCO DO SUL
03	JOÃO LÚCIO GONÇALVES	MECÂNICO NÍVEL II	OURO BRANCO DO SUL
04	JOCEMAR DA SILVA	MECÂNICO NÍVEL II	OURO BRANCO DO SUL
05	JOSIMAR PEREIRA DA SILVA	MECÂNICO NÍVEL II	OURO BRANCO DO SUL
06	MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA	MECÂNICO NÍVEL II	OURO BRANCO DO SUL
07	RICARDO DE SOUZA FERREIRA	MECÂNICO NÍVEL II	OURO BRANCO DO SUL
	CARGO 14	**VAGAS**	**2**
Nº	**NOME**	**LUBRIFICADOR**	**LOCAL**
1	ALISSON PAIXÃO SOUZA	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA
2	ANTONIO CARLOS DORNEL DE CARVALHO	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA
3	DAMIÃO DA SILVA BRITO	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA
4	DENIS MARCOS DE ALMEIDA	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA
5	EMILY TAMIRES DE SOUZA SILVA	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA
6	FLAVIO VILELA GOBBI	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA
7	GELSON DE SOUZA MORAIS NETO	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA
8	HEMERSOM ROBERTO RODRIGUES	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA
9	JAILTON PEREIRA DE SOUZA	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA
10	JOÃO PEDRO ALMEIDA FARIA	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA
11	JOSEANO DOS SANTOS	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA
12	JOSEMAR RUFINO BARBOSA	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA
13	LAUDINEIA INOCENCIA DOS SANTOS	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA
14	LUCAS GABRIEL HONORATO RIBEIRO	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA
15	LUIZ CARLOS DANTAS DO NASCIMENTO	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA
16	MARCOS DIEGO TEIXEIRA CAMPOS	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA
17	MARIA DIRCE ALVES DE SOUZA	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA
18	MANOEL PEREIRA DE SOUZA	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA
19	NATAN LEMES APOLINARIO	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA
20	NEUZA PEREIRA RODRIGUES	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA
21	ROMULO NEVES DE SOUZA	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA
22	SOLEIDE INOCENCIA DE ALMEIDA	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA
23	THIAGO CARVALHO	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA
24	VINÍCIUS NUNES GUEDES	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA
25	WINICIUS RENAM CAMPOS MINGOTI	LUBRIFICADOR	ITIQUIRA
TOTAL DA SALA 12			**32**

PROCURADORIA JURIDICA
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DAS INCRIÇOES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº.001/2019, instituída através da Portaria nº 079/2019, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A RELAÇÃO DAS INCRIÇOES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019**.

É a expressão da verdade e dá fé.

Itiquira, 26 de abril de 2019.

.....

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2019

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: www.bllcompras.org.br e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **15 DE MAIO DE 2019, ÀS 09h00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.bllcompras.org.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 29 de abril de 2019.

Juliane Presotto

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **NEUVACY MENDONÇA DA SILVA GOBBI, CNPJ: 26.159.006/0001-08** sagrou-se vencedoracom o valor total **R$ 194.511,28 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e onze reais e vinte e oito centavos).**

Itiquira/MT, 29 de abril de 2019.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

FUNCIONÁRIOS EM FÉRIAS

Servidor: Marcos Antonio Silva / Período Aquisitivo: 2017/2018 / Usufruindo na data de 02/05/2019 a 31/05/2019.

FUNCIONÁRIO EM LICENÇA PREMIO.

Servidor: Vera Lucia de Oliveira Caixeta / Período Aquisitivo: 2004/2009 / Usufruindo 90 (noventa) dias na data de 02/05/2019 30/07/2019.

FUNCIONÁRIO EM LICENÇA MATERNIDADE

Servidor: Paola Cristina Paixão Aleixo Gomes / Usufruindo 180 (cento e oitenta) dias na data de 11/04/2019 a 07/10/2019.

FUNCIONÁRIO EM LICENÇA PREMIO.

Servidor: Ana Paola Baseggio / Período Aquisitivo: 2012/2017 / Usufruindo 30 (trinta) dias na data de 08/04/2019 a 07/05/2019.

Servidor: Jaides Roberto de Souza / Período Aquisitivo: 2014/2019 / Usufruindo 60 (sessenta) dias na data de 31/03/2019 a 29/05/2019.

Servidor: Marli Salete Carboni Seganfredo / Período Aquisitivo: 2012/2017 / Usufruindo 30 (trinta) dias na data de 22/04/2019 a 21/05/2019.

Servidor: Maria da Cunha Xavier Goulart da Silva / Período Aquisitivo: 2011/2016 / Usufruindo 90 (noventa) dias na data de 01/04/2019 a 29/06/2019.

Servidor: Maria das Graças dos Anjos / Período Aquisitivo: 2008/2013 / Usufruindo 60 (sessenta) dias na data 16/05/2019 a 14/07/2019.

Servidor: Patricia Pereira Martins / Período Aquisitivo: 2011/2016 / Usufruindo 90 (noventa) dias na data de 07/04/2019 a 05/07/2019.

Servidor: Renata Moraes de Oliveira Raitz / Período Aquisitivo: 2012/2017 / Usufruindo 30 (trinta) dias na data de 25/04/2019 a 24/05/2019.

Servidor: Sonia Maria Sausen / Período Aquisitivo: 2007/2012 / Usufruindo 60 (sessenta) dias na data de 28/03/2019 a 26/05/2019.

Servidor: Silma Barbosa Luz / Período Aquisitivo: 2014/2019 / Usufruindo na data de 02/05/2019 a 30/07/2019.

FUNCIONÁRIOS EM FÉRIAS

Servidor: Ana Luisa Dominici / Período Aquisitivo: 2017/2018 / Usufruindo na data de 16/05/2019 a 14/06/2019.

Servidor: Antônia Xavier da Cunha / Período Aquisitivo: 2018/2019 / Usufruindo na data de 15/04/2019 a 14/05/2019.

Servidor: Ana Paula Bragatto / Período Aquisitivo: 2017/2018 / Usufruindo na data de 02/05/2019 a 31/05/2019.

Servidor: Alexsandro de Moura Marques / Período Aquisitivo: 2018/2019 / Usufruindo na data de 15/05/2019 a 13/06/2019.

Servidor: Audynéia Rocha Almeida Ferreira / Período Aquisitivo: 2015/2016 / Usufruindo na data de 01/05/2019 a 30/05/2019.

Servidor: Antonio Carlos Ferreira / Período Aquisitivo: 2015/2016 / Usufruindo na data de 01/05/2019 a 30/05/2019.

Servidor: Elizangela Melo de França Ferreira / Período Aquisitivo: 2018/2019 / Usufruindo na data de 02/05/2019 a 31/05/2019.

Servidor: Fabiana Alves de Almeida / Período Aquisitivo: 2018/2019 / Usufruindo na data de 28/03/2019 a 26/04/2019.

Servidor: Flaime França do Nascimento Souza / Período Aquisitivo: 2016/2017 / Usufruindo na data de 01/05/2019 a 30/05/2019.

Servidor: Jose Anchieta Pereira de Lima / Período Aquisitivo: 2018/2019 / Usufruindo na data de 02/05/2019 a 31/05/2019.

Servidor: Jose Francisco Jose / Período Aquisitivo: 2014/2015 / Usufruindo na data de 16/05/2019 a 14/06/2019.

Servidor: Lucia Divina Rodovalho / Período Aquisitivo: 2018/2019 / Usufruindo na data de 01/05/2019 a 30/05/2019.

Servidor: Leia França do Nascimento / Período Aquisitivo: 2016/2017 / Usufruindo na data de 16/04/2019 a 15/05/2019.

Servidor: Leudiete Marques da Silva / Período Aquisitivo: 2018/2019 / Usufruindo na data de 03/04/2019 a 02/05/2019.

Servidor: Lauriene de Souza Pereira de Lima / Período Aquisitivo: 2017/2018 / Usufruindo na data de 01/05/2019 a 30/05/2019.

Servidor: Marcos Vinicios de Jesus Abrahão / Período Aquisitivo: 2017/2018 / Usufruindo na data de 10/04/2019 a 09/05/2019.

Servidor: Olivia Maria de Souza / Período Aquisitivo: 2018/2019 / Usufruindo na data de 03/05/2019 a 01/06/2019.

Servidor: Queli Fernanda Costa Faria / Período Aquisitivo: 2016/2017 / Usufruindo na data de 17/04/2019 a 16/05/2019.

Servidor: Ronaldo Rodrigues Senra / Período Aquisitivo: 2017/2018 / Usufruindo na data de 08/04/2019 a 07/05/2019.

Servidor: Renata da Silva Dutra Pereira / Período Aquisitivo: 2018/2019 / Usufruindo na data de 15/04/2019 a 14/05/2019.

Servidor: Sergio Osemar de Lima / Período Aquisitivo: 2018/2019 / Usufruindo na data de 01/05/2019 a 30/05/2019.

Servidor: Sonia Maria da Silva / Período Aquisitivo: 2018/2019 / Usufruindo na data de 26/02/2019 a 27/03/2019.

Servidor: Terciane dos Santos Leite Braga / Período Aquisitivo: 2017/2018 / Usufruindo na data de 21/04/2019 a 20/05/2019.

Servidor: Terciane dos Santos Leite Braga / Período Aquisitivo: 2018/2019 / Usufruindo na data de 22/05/2018 a 20/06/2019.

Servidor: Telma Maria Moraes da Silva / Período Aquisitivo: 2016/2017 / Usufruindo na data de 02/05/2019 a 31/05/2019.

Servidor: Valeria Doroteia Torres / Período Aquisitivo: 2017/2018 / Usufruindo na data de 31/03/2019 a 29/04/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2019

TIPO: Menor Preço por Item

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Jaciara-MT, torna público aos interessados que na modalidade do Pregão Presencial para Registro de Preço n°002/2019, cuja abertura se deu às 14horas do dia 29 de abril de 2019, sagrou-se vencedora a empresa AIEZER FERREIRA DA SILVA-MEI, ao Valor global de R$ 53.447,56 (Cinquenta e três mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), Inscrita sob CNPJ 11.655. 242/0001-30.

Jaciara-MT, 29 de abril de 2019.

JOSÉ ROBERTO CARNEIRO

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 002/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 019/2019, torna público que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE N.º 002/2019** do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a **"Contratação de empresa especializada para a instalação de equipamentos de uma academia ao ar livre na Praça Luiz de França de Moura no Município de Jaciara-MT, Convênio N°11422.5340001/13-016- Fundo Nacional de Saúde";** nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, a realizar-se no dia **16 DE MAIO DE 2019 - 09h00 - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 29 de abril de 2019.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que fica **RETIFICADA** a data de abertura do Pregão Presencial que ocorreria no dia 09/05/2019, designando a referida abertura para o dia 14/05/2019 às 14:00 – MT. Que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o **"Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos permanentes e materiais odontológicos para atendimento e manutenção da área da Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família (PSF's) do Município de Jaciara/MT"**,nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **14 DE MAIO DE 2019 - 14:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 29 de abril de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que fica **RETIFICADA** a data de abertura do Pregão Presencial que ocorreria no dia 09/05/2019, designando a referida abertura para o dia 13/05/2019, às 14:00 h - MT. Que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **"Registro de preços para eventual aquisição de sapatos de proteção e confecção de uniformes para atendimento aos Setores pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT"**,nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **13 DE MAIO DE 2019 - 14:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 29 de abril de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

FUNCIONÁRIO EM LICENÇA MATERNIDADE

Servidor: Leandra Diniz Ferreira de Oliveira: Usufruindo 180 (cento e oitenta) dias na data de 17/04/2019 a 13/10/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Niterói, 81, centro, Juara - MT, inscrita no CNPJ 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/PR e do CPF nº 578.160.189-91**,** vem através deste comunicar o **CANCELAMENTO** da licitação de Tomada de Preços n.º 006/2019, cujo acolhimento de envelopes e abertura de sessão estava marcada para a data do dia 13 de maio de 2019 ás 08h30 – Horário Local, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM P. M. F. EMULSÃO ASFALTICA RL - 1C EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE JUARA/MT,** conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, atendendo a solicitação conforme oficio de nº 446/2019 Gabinete do Prefeito.

Juara-MT, em 29 de abril de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

AVISO DE CANCELAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Niterói, 81, centro, Juara - MT, inscrita no CNPJ 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/PR e do CPF nº 578.160.189-91, torna público aos interessados o CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços n.º 001/2019/, oriunda do processo licitatório de Pregão Eletrônico de n.º 089/2018, cujo objeto: "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Descartáveis de Saúde, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde" firmada entre a municipalidade e a empresa *REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME*, inscrita com o CNPJ sob o n.º

***04.847.959/0001-18*, conforme orientação e parecer jurídico e publicação de 22/04/2019 anexo ao processo.**

Juara-MT, em 29 de abril de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019-PSS

CNPJ 15.072.663/0001-99

Rua Niterói, 81 N, Centro – CEP: 78.575-000 – Fone (66)3556-9400.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019-PSS

O Prefeito Municipal de Juara-MT Srº **Carlos Amadeu Sirena**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Analise de Currículo/Contagem de pontos para Zona Rural para preenchimento de vagas para o cargo de Professor Nível Superior Licenciatura Pedagogia, no quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 22/04/2019, Edição nº 3.211- **RESOLVE:**

I – **HOMOLOGAR** o resultado final da classificação por Analise de Currículo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo Simplificado Nº 005/2019 conforme relação em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara - MT, 30 de Abril de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara-MT.

CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA - ESCOLA MUNICIPAL SANTA CLARA ASSENTAMENTO PA VALE DO ARINOS

CLASSIFI CAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICA ÇÃO PROFISSIO NAL	TOTAL DE PONTOS	CRITERIO DESEMPA TE	RESULTADO FINAL
02	ROSANA DE BITTENCOURT MARTINS	1779482-0 SEJSP/MT	30	2,25	32,25	-	APROVADO

CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA - ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES FAZENDA AGROSSAN

CLASSIFI CAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICA ÇÃO PROFISSIO NAL	TOTAL DE PONTOS	CRITERIO DESEMPA TE	RESULTADO FINAL
01	CLEIDE FERREIRA ASSUNÇÃO	1434634-6 SSP/MT	40	3,0	43,00	-	APROVADO
02	LEIDIANE APARECIDA DA SILVA	1755302- SSP/MT	30	3,0	33	IDADE	CLASSIFICADO
03	JESSICA FERREIRA DE OLIVEIRA	2531740-7 SSP/MT	30	3,0	33	IDADE	CLASSIFICADO
04	KEISSIELE RIBEIRO SANTONI	2072568-0 SSP/MT	30	3,0	33	IDADE	CLASSIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 079/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 079/2019

O MUNICÍPIO DE JURUENA-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº **24.950.461/0001-93**, com sede na Avenida 04 de Julho nº 360, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF n° 747.198. 402-30 e RG nº 698.611, nesta cidade de Juruena/MT, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **ODAIR JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA 58333568220 CNPJ: 29.799.983/0001-50**, neste ato representada legalmente pelo **ODAIR JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA portador do CPF de n° 583.335.682-20 e RG: 1579584-5**, de ora em diante chamada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Pedreiro em Geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juruena**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital, pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O referido Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com inicio em 29/04/2019 e término em 29/04/2020.

3. DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços contratados, encontram-se indicados abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Mensal	Valor Total
01	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PEDREIRO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUENA.	MES	12	2.600,00	31.200,00

Juruena – MT, 29 de abril de 2019**.**

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

ODAIR JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA 58333568220 ODAIR JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 080/2016 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6º Termo Aditivo ao Contrato n° 080/2016 Prorrogação de Prazo

O MUNICÍPIO DE JURUENA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 24.950.461/0001-93, sito na Avenida 04 de julho, n°. 360, Cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611 SSP-RO, e do CPF 747. 198.402-30, residente e domiciliada nesta cidade de Juruena/MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e por outro lado a Empresa **ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob. nº 26.804.377/0004-30,** com endereço à Rua Primavera, nº 300, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78.050-030**,** no município deCuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **JOSÉ CARLOS URIAS**, brasileiro, casado, portador da **RG: de nº 4.238.290-6 SSP/PR** e **CPF n°596.277.789-15**,residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, de ora em diante chamada de **CONTRATADA**, resolvem por bem, na melhor forma de direito **ADITAR** o contrato **n° 080/2016**, cujo objeto é a Contratação de Fornecimento de Licenças de Uso de Softwares de Gestão Pública, Incluindo a Conversão, Migração, Implantação e Customização de Bancos de Dados, Manutenção e Treinamento de Usuários no Município de Juruena - MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato n° 080/2016, celebrado entre as partes. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

2.1. O prazo de vigência do referido contrato, estender-se-á por mais um período de 10 (dez)meses, compreendendo o período de início em **28/04/2019** e término em **28/02/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A continuidade na prestação dos serviços já contratados se torna mais viável, pois minimiza custos para a Administração, considerando ainda que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da Contratada. 3.2. O presente aditivo encontra fundamentação legal no **Art. 57, II**, da Lei **n° 8.666/93**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A classificação da dotação orçamentária do mencionado contrato será a seguinte:

2.004 – Manutenção dos Serviços Administrativos 36 – 04.122.0005.2004. 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2040 – Gestão do SUS 189 – 10.301.0017.2040.339039000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2049 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto 278 – 17.605.0023.2049.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. – O valor global do presente aditivo será fixado no valor global de R$ 97.187,50 (noventa e sete mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor mensal de R$ 9.718,75 (nove mil setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos.)

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO:

6.1. As demais cláusulas do contrato originário permanecerão inalteradas.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinando 02 (duas) vias para a **CONTRATANTE** e 01 (uma) via para a **CONTRATADA.**

Juruena/MT, 26 de abril de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL

ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA JOSÉ CARLOS URIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019 PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro do Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna publico para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 8.666/93 e Edital Tomada de Preço nº 001/2019, que realizará às 08:00 HORAS DO DIA 17 DE MAIO 2019, na Prefeitura Municipal de Juscimeira-Mt., Processo Licitatório Modalidade “TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019”, tipo “MENOR PREÇO GLOBAL” , cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM, NO DISTRITO DE SANTA ELVIRA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 8288954/2016 MINISTÉRIOS DAS CIDADES”, conforme discriminado ao anexo do Edital nº 001/2019.

Os interessados em participar do presente processo licitatório, deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Juscimeira das 08:00 às 12:00 nos dias úteis com antecedência de até 24:00 (vinte quatro) horas da data marcada para apresentação das propostas, para retirada do Edital e seus Anexos.

Juscimeira,Mt., 29 Abril de 2019

Maiko Wilson Cunha De Almeida

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 080/2019 DE 29 DE ABRIL DE 2019

Nomeia responsável pela farmácia básica, e dá providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D’Oeste, Estado de Mato Grosso, senhor. **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais, exa-

radas no art.62, inciso III, VI e IX, combinado com o art.90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º.Nomeia responsável pela farmácia básica do Município de Lambari D'Oeste - MT.

Art. 2° Nomear o Prefeito Municipal, Edvaldo Alves dos Santos inscrito no Registro Geral (RG) sob o n° 04853466 SSP-MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n° 429.364.111-49, responsável pela Farmácia Básica de Lambari D'Oeste - MT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, vinte nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO 012/2019

A prefeitura municipal De Lambari D´Oeste –MT, no uso de suas atribuições legais, torna público os interessados que a DISPENSA DE LICITAÇAO nº 012/2019 cujo certame se deu as 14:00 horas do dia 25 de abril de 2019 com objeto: **AQUISIÇÃO DE CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA E KIT DE ACESSÓRIOS COMPLETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.".",** Fica homologado o objeto a empresa RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA , CNPJ:09.135.177/0001-70, Rodovia Palmiro Paes De Barro , Nº 554, Bairro Nossa Senhora Aparecida CEP: 78.090-700 Cuiabá - MT, em um valor total de R$ 5.001,90 (cinco mil e um real e noventa centavos).

LAMBARI D´OESTE –MT, 30 de abril de 2019.

Audiley Celestino Pessoa

Presidente Da C.P.L

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 081/2019, 29 DE ABRIL DE 2019

Concede Licença-Maternidade a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 88 da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal, ***MARCILÉIA PEREIRA LOPES,*** *professora nível superior*, pelo período de 120 (cento e vinte) dias - ***17/04/2019 a 14/08/2019***, conforme consta em Atestado Médico.

Parágrafo Único – É vedado à servidora pública licenciada, o exercício de atividade remunerada durante o período da licença concedida, nos termos do disposto na Lei Complementar n°25, de 28/04/2006.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de abril de dois mil e dezenove.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 082/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

JOSE DONIZETE MONTEIRO, - GUARDA MUNICIPAL, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 19/04/2019 a 17/07/2019 conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 016/2019, 23 DE JANEIRO DE 2019

Revoga a portaria n° 0108/2017, dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a portaria n° 108/2017, que designa o Servidor Leonardo Rocha Lopes da Silva, como responsável pela ouvidoria municipal de Lambari d' Oeste.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO 011/2019

A prefeitura municipal De Lambari D´Oeste –MT, no uso de suas atribuições legais, torna público os interessados que a DISPENSA DE LICITAÇAO nº 011/2019 cujo certame se deu as 09:00 horas do dia 24 de abril de 2019 com objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA *AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE*, LIMPEZA E DE LAVANDERIA *HOSPITALAR*, PARA SECRETARIA DE SAUDE DE LAMBARI D´OESTE."**, Fica homologado o objeto a empresa RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA , CNPJ:09.135.177/0001-70, Rodovia Palmiro Paes De Barro , Nº 554, Bairro Nossa Senhora Aparecida CEP: 78.090-700 Cuiabá - MT, em um valor total de R$ 15.853,34 (quinze mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

LAMBARI D´OESTE –MT, 29 de abril de 2019.

Audiley Celestino Pessoa

Presidente Da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 013/2019

EXTRATO DE CONTRATO N.º 013/2019

PROCESSO N.º 013/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 011/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR: Sra. Lize Grazielli Dos Santos, CPF nº: º026.556.841-25

OBJETO Contratação De Profissional Especializado Em Enfermagem, Para Prestação De Serviços Na Secretaria Municipal De Saúde, Unidade Básica de Saúde(PSF) Do Município De Luciara-MT.

PRAZO: 07 (sete) MESES.

VALOR GLOBAL: 19.250,00 (dezenove mil e duzentos e cinquenta reais).

Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 29 de abril de 2019.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 011/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 011/2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 011/2019 e demais resultados apresentados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, **homologo e adjudico** o presente certame a Sra. Lize Grazielli Dos Santos, CPF:º026.556.841-25**,** para todos os efeitos previstos em lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 29 de abril de 2019.

_____

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 195/2019

DATA: 24 de Abril de 2019.

SÚMULA: Afastar para Auxilio Doença o Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Afastar para Auxílio Doença o Sr. Marcos Cesar Ormond Campos, servidor efetivo no cargo de Professor, carga horária 30 horas semanais, matrícula n° 208, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria do PREV n° 037/2019 e processo administrativo do Previlândia nº 2019.01.00000013, a partir de 24.04.2019 até 09.05.2019.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Mun. de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 190/2019

DATA: 18 de Abril de 2019.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Quitéria dos Santos da Silva, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Zeladora, carga horária de 40 horas semanais, matrícula 267, admitida em 02 de fevereiro de 2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede-lhe 01 (um) mês de licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de fevereiro/2009 a fevereiro/2014, a partir de 18 de abril de 2019 a 18 de maio de 2019, ficando 02 (dois) meses para gozo em época oportuna.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Sec. Mun. de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 189/2019

DATA: 17 de Abril de 2019.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em Concurso Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 002/2015 realizado em 16 de agosto de 2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 16 de agosto de 2015, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 002/2015;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 077/2015 de 02 de setembro de 2015, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2019, de 22 de março de 2019.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 17 de abril de 2019 em caráter efetivo a candidata Sra. Suelene Gomes da Silva, portadora do RG nº 1794192-0 SSP/MT e CPF nº. 018.154.801-14, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A" Nível 03, 01ª Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 17 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Sec. Mun. de Administração e Finanças

Registre-se, Afixe-se.

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Suelene Gomes da Silva, portadora do RG nº 1794192-0 SSP/MT e CPF nº. 018.154.801-14, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A" Nível 03, 01ª Aprovada, conforme Portaria de nº 189/2019 de 17 de abril de 2019, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Perante o Exmo. Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo, comprometido, o desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato Grosso).

Paço Municipal, em 17 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Empossada: Suelene Gomes da Silva

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse, os documentos solicitados no edital de convocação 001/2019 de 22 de Março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 188/2019

DATA: 12 de Abril de 2019.

SÚMULA: Prorroga Auxilio Doença de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar o auxílio doença da servidora Sra. Maria de Lourdes Alves dos Santos, Professora 30hs, matrícula nº 223, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme benefício concedido através da Portaria do PREV n° 035/2019 e processo administrativo do Previlândia nº 2018. 01.00000014, até 30.04.2019.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 187/2019

DATA: 12 de Abril de 2019.

SÚMULA: Prorroga Auxilio Doença de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar o auxílio doença da servidora Sra. Maria de Lourdes Alves dos Santos, Professora 20hs, matrícula nº 378, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme benefício concedido através da Portaria do PREV n° 034/2019 e processo administrativo do Previlândia nº 2018. 01.00000013, até 30.04.2019.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 186/2019

DATA: 10 de Abril de 2019.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo ao Servidor Público Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede ao Sr. José Aparecido Inácio, servidor efetivo no cargo de Tratorista, carga horária de 40 horas semanais, matrícula 160, admitido em 04 de janeiro de 1999, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, concede-lhe 03 (três) meses de licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de setembro/2013 a setembro/2018, a partir de 10 de abril de 2019 a 09 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima

Sec. Mun. de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 185/2019

DATA: 05 de Abril de 2019.

SÚMULA: Revoga Portaria que concedeu Gratificação ao Servidor Público Municipal Regime Jurídico Estatutário efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a partir de 04 de abril de 2019 a Portaria nº. 095/2019, que concedeu 100% de gratificação do salário base ao servidor Sr. Alcides Onofre Pickler, efetivo no cargo de Pedreiro, matrícula 08, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Sec. Mun. de Obras, Mobilidade e Serv. Urbanos.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 184/2019

DATA: 05 de Abril de 2019.

SÚMULA: Retorno de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Retornar a partir de 05 de abril de 2019, a Servidora Sra. Adriana Borges Gomes Accordi, Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº. 2631, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme oficio PREV nº. 048/2019 que se encontrava afastada conforme processo administrativo do Previlândia nº 2019.01.00000048.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Sec. Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 183/2019

DATA: 05 de Abril de 2019.

SÚMULA: Retorno de Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Retornar a partir de 04 de abril de 2019, o Sr. Alcides Onofre Pickler, servidor efetivo no cargo de Pedreiro, 40 horas, matrícula nº. 08, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, conforme oficio PREV nº. 047/2019 que se encontrava afastado para auxilio doença, conforme processo administrativo do Previlândia nº 2019.01.00000009.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima

Sec. Mun. de Obras, Mobilidade e Serv. Urbanos.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 182/2019

DATA: 03 de Abril de 2019.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em Concurso Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 002/2015 realizado em 16 de agosto de 2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 16 de agosto de 2015, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 002/2015;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 077/2015 de 02 de setembro de 2015, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 002/2019, de 25 de março de 2019.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 03 de abril de 2019 em caráter efetivo a candidata Sra. Liane Perão de Brum, portadora do RG nº 1933403-6 SSP/MT e CPF nº. 044.818.931-33, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A" Nível 03, 04ª Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 03 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marley Pereira de Andrade

Sec. Mun. de Ação Social, Cidadania e Cultura.

Registre-se, Afixe-se.

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Liane Perão de Brum, portadora do RG nº 1933403-6 SSP/MT e CPF nº. 044.818.931-33, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A" Nível 03, 04ª Aprovada, conforme Portaria de nº 182/2019 de 03 de abril de 2019, lotada junto a Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura.

Perante o Exmo. Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo, comprometido, o desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato Grosso).

Paço Municipal, em 03 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Empossada: Liane Perão de Brum

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse, os documentos solicitados no edital de convocação 002/2019 de 25 de Março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 181/2019

DATA: 02 de Abril de 2019.

SÚMULA: Retorno de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Retornar a partir de 02 de Abril de 2019, a Sra. Fabiane Arruda Duarte, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº. 2768, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme oficio PREV nº. 045/2019 que se encontrava afastada conforme processo administrativo do Previlândia nº 2019.01.00000011.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretario Municipal de Administração e Finanças.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 180/2019

DATA: 01 de Abril de 2019.

SÚMULA: Afastamento de Servidor Público Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelandia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido conceder afastamento de suas funções por 36 (trinta e seis) meses para tratar de assuntos particulares, de acordo com artigo 87 da Lei Complementar 004/2005, a partir de 01 de Abril de 2019 a 01 de Abril de 2022, ao Sr. Antonio Vidal dos Santos, servidor efetivo no cargo de Motorista, Classe "E", Nível "07", carga horária 40 horas semanais, Matricula n° 28, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - No período do afastamento o Servidor não contribuirá com a Previdência Municipal.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Mun. de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de grama da espécie Esmeralda (soysia japônica), para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Marcelândia/MT

Ata de Registro de Preços: **011/2019**

Empresa vencedora: **GRAMEIRA SINOP LTDA-ME**

Valor: **R$ 115.710,00 (cento e quinze mil setecentos e dez reais)**

Data da assinatura: **29/04/2019**

Vigência: **29/04/2020**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 179/2019

DATA: 01 de Abril de 2019.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Fabiana da Silva, servidora efetiva no cargo de Enfermeira, carga horária de 40 horas semanais, matrícula 1984, admitida em 08 de junho de 2011, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, concede-lhe 03 (três) meses de licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de junho/2011 a junho/2016, a partir de 01 de abril de 2019 a 29 de junho de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Sec. Mun. de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 178/2019

Data: 01 de Abril de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre promoção de classe de servidor efetivo em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal do Município de Marcelândia-MT– Lei 761/2011 e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. Conceder a partir de 01/04/2019 a servidora Sra. Vanessa de Figueiredo, efetiva no cargo de Professora, carga horária de 30 horas semanais, Matricula n° 2689, admitida em 01 de Março de 2016, promoção de classe de Professora, 30 horas, Classe “B” Nível 02 para Classe “C” Nível 02 de acordo com artigo 42 itens I e artigo 43 da Lei nº. 761/2011, em virtude de nova habilitação devidamente comprovada.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Mun. de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 177/2019

DATA: 01 de Abril de 2019.

SÚMULA: Afastar para Auxilio Doença a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Afastar para Auxílio Doença a Sra. Fabiane Arruda Duarte, efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2768, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme Portaria do PREV n° 045/2019 e processo administrativo do Previlândia nº 2019.01.00000011, a partir de 01.04.2019 até 02.04.2019.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário Mun. de Administração e Finanças.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 176/2019

DATA: 01 de abril de 2019.

SÚMULA: Desliga Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica desligada a partir de 01 de abril de 2019, do quadro de servidora ativa, a Sra. Rosália Valençoela Gomes Barros, brasileira, portadora do RG sob nº 000712045 SSP/MS, inscrita no CPF sob n° 613.822. 641-00, do Cargo de Professora 30 horas, admitida em 01/11/1999, Matrícula n° 298, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de processo de aposentadoria por invalidez.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 175/2019

DATA: 01 de abril de 2019.

SÚMULA: Transferência de Lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01/04/2019 a Sra. Marcia Rosalva da Silva Alves, servidora efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, carga horária “40” horas semanais, matrícula 203, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Creche Municipal Fundeb 40%, para Secretaria Municipal de Educação – Fundeb 40%. Passando a exercer suas atividades funcionais na APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretaria Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 174/2019

DATA: 01 de Abril de 2019.

SÚMULA: Transferência de Secretaria da Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01/04/2019 a Sra. Josiana Aparecida Ramos, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária “40” horas semanais, matrícula 2819, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura para a Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marley Pereira de Andrade

Secretária Mun. de Ação Social, Cidadania e Cultura

Sonia Martinis

Secretária Mun. de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 173/2019

DATA: 01 de Abril de 2019.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em Concurso Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 002/2015 realizado em 16 de agosto de 2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 16 de agosto de 2015, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 002/2015;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 077/2015 de 02 de setembro de 2015, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 002/2019, de 25 de março de 2019.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 01 de abril de 2019 em caráter efetivo a candidata Sra. Natalia Lima de Souza Silva, portadora do RG nº 2036733-3 SSP/MT e CPF nº. 027.983.401-28, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A” Nível 03, 05ª Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 01 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marley Pereira de Andrade

Sec. Mun. de Ação Social, Cidadania e Cultura.

Registre-se, Afixe-se.

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Natalia Lima de Souza Silva, portadora do RG nº 2036733-3 SSP/MT e CPF nº. 027.983.401-28, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A” Nível 03, 05ª Aprovada, conforme Portaria de nº 173/2019 de 01 de abril de 2019, lotada junto a Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura.

Perante o Exmo. Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo, comprometido, o desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato Grosso).

Paço Municipal, em 01 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Empossada: Natalia Lima de Souza Silva

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse, os documentos solicitados no edital de convocação 002/2019 de 25 de Março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 172/2019

Data: 01 de Abril de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de Abril de 2019, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício a servidora Pública Municipal, Sra. Fernanda do Nascimento Pinheiro, matrícula 1343, admitida em 02 de Março de 2009, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Classe “B” - Nível 03 para Classe “C” Nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretario Municipal de Administração e Finanças.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 171/2019

Data: 01 de Abril de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de Abril de 2019, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício ao servidor Público Municipal, Sr. Luiz Carlos dos Santos, matrícula 190, admitido em 01 de Março de 2004, no cargo de Motorista, da Classe “C” - Nível 07 para Classe “D” Nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 170/2019

Data: 01 de Abril de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de Abril de 2019, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício a servidora Pública Municipal, Sra. Erenilva Candida de Souza Romeiro, matrícula 107, admitida em 01 de Março de 2004, no cargo de Técnica em Raio X, da Classe “C” - Nível 14 para Classe “D” Nível 14, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretario Municipal de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 169/2019

Data: 01 de Abril de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de Abril de 2019, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício ao servidor Público Municipal, Sr. Ervino Kovaleski, matrícula 108, admitido em 01 de Março de 2002, cargo de Motorista, da Classe “C” - Nível 07 para Classe “D” Nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretario Municipal de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 168/2019

DATA: 01 de Abril de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, em razão do novo Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/04/2019, Progressão Funcional, da Classe “B” Nível 01 para Classe “B” Nível 02, a Sra. Vanessa de Figueiredo, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 2689, admitida em 01.03.2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Mun. de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 167/2019

DATA: 01 de Abril de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, em razão do novo Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/04/2019, Progressão Funcional, da Classe “B” Nível 01 para Classe “B” Nível 02, a Sra. Rosangela Zaniboni de Souza, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 2688, admitida em 01.03.2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Mun. de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 166/2019

Data: 01 de Abril de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de Abril de 2019, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício ao servidor Público Municipal, Sr. Valdomiro Biondaro, matrícula 344, admitido em 01 de Março de 2004, no cargo de Motorista, da Classe “C” - Nível 07 para Classe “D” Nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 165/2019

Data: 01 de Abril de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de Abril de 2019, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício ao servidor Público Municipal, Sr. José Eduardo Garcia, matrícula 163, admitido em 01 de Março de 2004, no cargo de Motorista, da Classe “C” - Nível 07 para Classe “D” Nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 164/2019

DATA: 29 de março de 2019.

SÚMULA: Prorroga Auxilio Doença de Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar o auxílio doença da servidora Sra. Rosália Valençoela Gomes Barros, Professora 30hs, matrícula nº 298, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme benefício concedido através da Portaria da PREV n° 031/2019 e processo administrativo do Previlândia nº 2017. 01.00000015, até 31.03.2019.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Sec. Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 192/2019

DATA: 23 de Abril de 2019.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 002/2015 realizado em 16 de agosto de 2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 16 de agosto de 2015, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 002/2015;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 077/2015 de 02 de setembro de 2015, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 002/2019, de 25 de março de 2019.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeado a partir de 23 de abril de 2019 em caráter efetivo o candidato Sr. Genesio Gabriel Ramos, portador do RG nº 23119128 SSP/MT e CPF nº. 042.660.221-82, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A" Nível 03, 03º Aprovado, com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 23 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Sec. Mun. de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

Registre-se, Afixe-se.

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Genesio Gabriel Ramos, portador do RG nº 23119128 SSP/MT e CPF nº. 042.660.221-82, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A" Nível 03, 03º Aprovado, conforme Portaria de nº 192/2019 de 23 de abril de 2019, lotada junto a Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

Perante o Exmo. Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo, comprometido, o desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato Grosso).

Paço Municipal, em 23 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Empossada: Genesio Gabriel Ramos

Obs: O Empossado apresentou no ato da posse, os documentos solicitados no edital de convocação 002/2019 de 25 de Março de 2019.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 193/2019

DATA: 23 de abril de 2019

SÚMULA: Afastamento de Servidor Público Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelandia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido conceder ao Sr. Edivan Vieira Lima, servidor público municipal efetivo no cargo de Técnico em Enfermagem, portador do RG 6163688-9 SSP/PR e CPF: 877.390.039-72, de acordo com artigo 97 da Lei complementar nº 004/2005, afastamento sem remuneração de suas funções, para exercer Cargo Eletivo de Vereador, com início em 22 de abril de 2019 e término em 31 de dezembro de 2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2019.

Arnobio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 194/2019

DATA: 23 de Abril de 2019.

SÚMULA: Afastar para Auxilio Doença o Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Afastar para Auxílio Doença o Sr. José das Chagas Ramos, servidor efetivo no cargo de Coletor de Lixo, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2638, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, conforme Portaria do PREV n° 036/2019 e processo administrativo do Previlândia nº 2019.01.00000012, a partir de 18.04.2019 até 03.05.2019.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Mun. de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 191/2019

DATA: 22 de Abril de 2019.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 25 de Abril de 2019, o Sr. Neodir Goularte, brasileiro, portador do RG nº 1520166 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 000.889.851-05, servidor efetivo no cargo de Enfermeiro, Matrícula n° 2710, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Mun. de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 036/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 70.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO RENAULT/LOGAN EXPRESSION 1.6 – PLACA QCB 8429 ADQUIRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2016 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE**",de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 007/2019.**

CONTRATADA:MOREL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$1.510,51 (Hum mil e quinhentos e dez reais e cinquenta e um centavos)**

Assinatura: 24/04/2019 Vigência: 30/07/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE OBRAS Nº 108/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO MINEIRÃO CONFORME CONVÊNIO Nª 856332/2017 CELEBRADO ENTRE A O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO (MAPA) E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 050/2018, Concorrência Pública 01/2018, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.**

CONTRATADA: ATRATIVA ENGENHARIA LTDA

OBJETIVO: **Fica alterada a Cláusula Sexta, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **25 DE JULHO DE 2019,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 26/04/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 030/2019 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 12 de abril de 2019 às 10hs na sede da Prefeitura Municipal, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PÓ DE PEDRA E PEDRA MARROADA EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"**, aonde sagrou-se vencedora a Empresa: **TRANSPEDRA MINERACAO EIRELI inscrita no CNPJ:** 70.494.802/0001-80, com valor total de R$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais). Matupá – MT, 29 de abril de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO- TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2019

***A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 17 de* abril de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS, PASSEIOS E ESTACIONAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, aonde sagrou-se vencedor o Licitante RCA CONSTRUTORA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.145.051/0001-90, com valor total de R$ 99.559,69. Matupá – MT, 29 de abril de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 031/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 16 de abril de 2019 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT E CLINICO PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA DE ÁREA RURAL DE MATUPÁ/MT**, aonde sagrou-se vencedoras as Empresas **M A NOGUEIRA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº17.516.843/0001-48, com valor total de R$ 51.750,00 para LOTE 05; **CLINICA MEDICA SAUDE FEMININA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.804.167/0001-08, com valor total de R$ 15.525,00 para o Lote 04 e **D.M.B. DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº** 29.987.569/0001-74, com valor total de R$ 55.775,00 para o lote 02. Matupá – MT, 26 de abril de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

\CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 65/2019

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) REGIANE BORGES SOARES, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 2.279.266-0 SSP/PR e do CPF n.° 031.845.651-65, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2016/17SEMEC pela Portaria n°. 02/2016/17SEMEC de 18/11/2016, e pela Portaria de homologação n° 127/2017 de 17/02/2017, na função de Ajudante de Serviços Gerais, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 01 (Um) dias, contados dos dias 18/02/2019 estendendo-se até 20/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1.148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE de vera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres, 18 de Fevereiro de 2019

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES REGIANE BORGES SOARES

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 009/2019

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sito a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Gilberto Antonio de França, brasileiro (a), portador (a) do RG n° 2473919-7 SSP/MT e do CPF n.° 050.692.991-40 a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei nº 1148/2009 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providencias, na função de Gari.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 12 (Doze) meses, contados dos dias 01/02/2019 estendendo-se até 31/01/2020.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.541,27 (Hum Mil Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13° salário, salário família e férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. n° 124 – I, II e IV de 20 de abril de 2006.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas, que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de fevereiro 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Gilberto Antonio de França

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____ _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

\CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 21/2019

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) EDIR DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 230.147-17 SSP/MT e do CPF n.° 057.703.611-40, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2016/17SEMEC pela Portaria n°. 02/2016/17SEMEC de 18/11/2016, e pela Portaria de homologação n° 127/2017 de 17/02/2017, na função de Téc em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 01 (Um) dias, contados dos dias 18/02/2019 estendendo-se até 20/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.577,45 (Hum Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1.148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE de vera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres, 18 de Fevereiro de 2019

_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES EDIR DA SILVA

Testemunhas:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

\CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 52/2019

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) TANIANE PAULINA M. L. FELIX, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 152.964.23 SSP/MT e do CPF n.° 010.956.361-11, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2016/17SEMEC pela Portaria n°. 02/2016/17SEMEC de 18/11/2016, e pela Portaria de homologação n° 127/2017 de 17/02/2017, na função de PROFESSOR 30 HORAS, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 02 (Um) dias, contados dos dias 18/02/2019 estendendo-se até 20/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.640,30 (Três Mil Seiscentos e Quarenta Reais e Trinta Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1.148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE de vera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres, 18 de fevereiro de 2019

_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES TANIANE PAULINA M. L. FELIX

Testemunhas:

_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PARA O CONSELHO TUTELAR DO

MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL Nº 005/2019/CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 293, de 20 de setembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 500, de 05 de abril de 2019, e de acordo com o Edital 002/2019, de 08 de abril de 2019, faz publicar o **Resultado da análise dos pedidos de inscrição e torna público o rol de inscrições deferidas para o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para mandato de 13.06.2019 a 09.01.2020.**

1. DO OBJETO – PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CANDITADOS COM INSCRIÇOES DEFERIDAS

1.1. Este Edital tem por objeto a Publicação da Lista de Candidatos com inscrições deferidas para o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para mandato de 13.06.2019 a 09.01.2020.

1.2. A Lista de Candidatos com Inscrições deferidas para o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para mandato de 13.06.2019 a 09. 01.2020, conforme previsto no item 7.2 do Edital nº 002/2019/CMDCA, é a constante do anexo único deste Edital.

2.**DO PRAZO DA IMPUGNÇÃO**

2.1. O prazo para impugnação do resultado da análise dos pedidos de inscrição conforme anexo do presente Edital é de (05) cinco dias, e passa a fluir da data da publicação deste Edital, na forma do item 7.2 do Edital nº 002/2019/CMDCA, e no prazo fixado no cronograma constante no mesmo Edital.

2.2. O CMDCA promoverá ampla divulgação do objeto deste Edital, visando a participação mais efetiva da sociedade e possibilidade e a maior publicidade possível de todas as etapas do processo.

Nortelândia, Estado de Mato Grosso, 29 de abril de 2019.

Natalia Maria da Silva

Presidente do CMDCA – Nortelândia/MT

ANEXO ÚNICO

Lista de candidatos inscritos para Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares – Nortelândia – MT – Inscrições Deferidas

Nº	NOME	CPF	RG	TELEFONE
1	KELY CRISTINA DOS SANTOS BARRETO	958.944.891-72	13380591	(65)999177519
2	KEILA ASSIS DA SILVA	032.701.921-26	21001766	(65) 996261518
3	HEBER SANTANA	926.638.261-20	10381430	(65) 999288164
4	ELENICE CARDOS O LIMA	016.391.803-11	26433220039	(65)999171749
5	VALDIRENE SOUZA DE OLIVEIRA	593.837.201-15	967714	(65)998095346
6	MARIA MEIRA DE SÁ TELES PORTO	987.699.101-97	13549910	(65)999627461
7	PERON DE SOUZA NEVES	593.862.581-53	05056357	(065)996759975
8	CLARICE MARIA DE OLIVEIRA	004.562.721-51	15589854	(065)999296667
9	ANGELA SANTANA DA SILVA	005.337.761-39	15574629	(065)998156646
10	ADRIANA TRINDADE DE SOUZA	025.140.681-42	13191101	(065)996018960
11	MARIO SERGIO DUARTE	207.327.911-20	269213	(065)996160454

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 046/2017 – LINEALDO DE AGUIAR SOBRAL

O Prefeito Municipal de Nortelândia/MT, JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do extrato 2º termo aditivo ao contrato 046/2017.

Motivo: Erro de Publicação.

Data da Circulação: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.209, dia 17 de abril de 2019, pag. 312.

Data: Nortelândia/MT, 29/04/2019.

Assinam: Jossimar José Fernandes - Prefeito Municipal.

JURÍDICO
PORTARIA Nº 472/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA Nº 472/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL E NOMEIA MEMBROS PARA SUA COMPOSIÇÃO COM A FINALIDADE DE PROMOVER O INVENTÁRIO E A AVALIAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

Considerando o que estabelece o artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8. 666/93 e alterações posteriores;

Considerando o previsto nos artigos 114, 115 e 118 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 501, de 29 de abril de 2019;

Considerando ainda que, com base nos dispositivos supracitados, faz-se necessária a avaliação prévia de bens imóveis para Permissão de Uso de bem público, de caráter precário, mediante decreto,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial com a finalidade de promover o inventário e a elaboração de Laudo de Avaliação do bem público "Mini-Laticínio" que se encontra registrado como parte da Matrícula nº 3.036 do CRI de Nortelândia, que integra o patrimônio público municipal, localizados na Rodovia Roberto Campos, saída para Diamantino, lado direito, conforme Anexo I da Lei Municipal nº 501, de 29 de abril de 2019, que será integrada pelos seguintes Servidores Públicos Municipais nomeados neste ato:

- Ewerton Luiz Souza Campos– Presidente;

- Emanuele Cardoso da Silva – Membro;

- Hellen Carla Vieira Felix – Membro.

Art. 2º Para execução do disposto nesta portaria, poderão ser utilizadas as planilhas orçamentárias referente à obra de construção do quiosque, bem como os valores venais inscritos nos cadastros imobiliários deste Município.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação desta portaria, para que a Comissão apresente o Laudo de Avaliação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond - Gabinete do Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2019 (30.04.2019).

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

Marlene Julia de Oliveira Scarpat

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 050 2018

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 050 2018 DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE 1ª LINHA, CÂMARA DE AR E PROTETORES DE ARO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA PNEUS BARBOSA LTDA ME PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2017 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 872/2017 MODALIDADE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2493/2018, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela secretaria de Educação a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 0001031/2019 de aditivação de prazo ao contrato 050/2018 referente Contratação de Empresa especializada para aquisição de pneus novos de 1ª linha, câmara de ar e protetores de aro para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal, para atender todas as Secretarias Municipais, Empresa: **PNEUS BARBOSA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.481.695/0001-85, com sede a Avenida Ítrio Correa da Costa, 1328 Quadra 70 Lote 16/17 Bairro Cidade Salmen, Município de Rondonópolis CEP: 78.705-162, decide celebrar este termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 03 (três) meses a partir do termino de vigência do primeiro termo aditivo de prazo a partir de 19/03/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 065/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 050/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 19 de Março de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **PNEUS BARBOSA LTDA ME**

CNPJ sob o nº 14.481.695/0001-85,

Representado pelo senhor Clodoaldo José Barbosa

RG: nº 3185420 SSP/GO, inscrito no CPF nº 605.142.641-87

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 041 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 041 2018

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA CAPACITADA EM CORTE DE CABELO FEMININO E MASCULINO PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO "ESTAÇÃO DA FAMÍLIA PAPA BANANA" NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O SENHOR LUIS FELIPE DUARTE RODRIGUES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1126/2019-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a Contratação de prestação de serviço de Pessoa Capacitada em Corte de Cabelo feminino e masculino para atender a demanda do Projeto "Estação da Família Papa Banana" nas Comunidades Rurais do Município no Termo de Referência 0046/2019-Processo Administrativo nº 001126/2019-1 Dispensa de Licitação nº 036/2019 ***conforme descrito abaixo:***

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de prestação de serviço de Pessoa Capacitada em Corte de Cabelo feminino para atender a demanda do Projeto "Estação da Família Papa Banana" nas Comunidades Rurais do Município.	Mensal	09 (Meses)	R$ 250,00	R$ 2. 250,00
2	Contratação de prestação de serviço de Pessoa Capacitada em Corte de Cabelo masculino para atender a demanda do Projeto "Estação da Família Papa Banana" nas Comunidades Rurais do Município.	Mensal	09 (Meses)	R$ 200,00	R$: 1. 800,00
R$ 4.050,00 (Quatro Mil Cinquenta Reais)					

5 - CLAÚSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Manutenção da Secretaria	Estadual	2027 – Manut. A Pessoa Idosa - API	060024	33.90.36	143	**4.050,00**
TOTAL						**4.050,00**

6- CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1.O prazo de vigência deste Contrato será de 09 (nove) meses a partir da assinatura deste instrumento contratual

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.4 O fiscal responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços será o Servidor Andre Luis de Morais

Nossa Senhora do Livramento-MT. 29 de Abril de 2019

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

SENHOR LUIS FELIPE DUARTE RODRIGUES

RG: 2516449-0 SSP/MT E CPF: 054.650.381-01,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 040 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 040 2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE MAPA RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO PARA READEQUAÇÃO E CONFERÊNCIA DAS QUILOMETRAGENS DAS ESTRADAS VICINAIS INFORMADAS PARA A COMISSÃO DO FETHAB 2019 E TREINAMENTO DE 02 FUNCIONÁRIOS PARA MANTER EQUALIZADO O REFERIDO MAPA **QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA L.F. PEREIRA ENGENHARIA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1580/2019-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a ***Contratação de empresa especializada em Elaboração de Mapa Rodoviário do Município de Nossa Senhora do Livramento para readequação e conferência das quilometragens das estradas vicinais informadas para a Comissão do FETHAB 2019 e treinamento de 02 funcionários para manter equalizado o referido mapa*** no Termo de Referência 0046/2019- Processo Administrativo nº 001580/2019-1 Dispensa de Licitação nº 035/2019 ***conforme descrito abaixo:***

Item	Qtde	Und	Especificações	Preço Unit R$	Preço Total R$
01	01	serviço	***Contratação de empresa especializada em Elaboração de Mapa Rodoviário do Município de Nossa Senhora do Livramento para readequação e conferência das quilometragens das estradas vicinais informadas para a Comissão do FETHAB 2019 e treinamento de 02 funcionários para manter equalizado o referido mapa***	18.000,00	18.000,00
TOTAL LOTE: R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)					

DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes dos serviços contratados na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Obras	Próprio	2074 –Manutenção, Encargos e Salários	080013	33.90.39.00	100	**R$ 6.000,00**
Finanças	Próprio	2004 – Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Finanças	040008	33.90.39.00	100	**R$ 6.000,00**
Administração	Próprio	2089 – Manutenção das Atividades de Administração e Planejamento	040038	33.90.39.00	100	**R$ 6.000,00**
R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)						

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 02(Dois) meses a partir da assinatura deste instrumento contratual

DA FISCALIZAÇÃO

7.4 O fiscal responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços será o Servidor Fernando Jorge Monteiro.

Nossa Senhora do Livramento-MT. 29 de Abril de 2019

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: L.F. PEREIRA ENGENHARIA EPP

CNPJ sob o nº **24.686.425/0001-64**

Representada pelo senhor Luis Fernando Pereira

RG: nº 363949989-6 SSP/SP e CPF nº 253.758.229-20

EDITAL COMPLEMENTAR 004/2019 – EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE GABARITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

Edital Complementar 004/2019 – Edital de divulgação de gabarito Processo Seletivo Simplificado 001/2019

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas pela Portaria do gabinete da secretária municipal de saúde 001/2019 e pelo Edital 001/2019, TORNA PÚBLICO O GABARITO das provas objetivas aplicadas em 28/02/2019, conforme anexo.

Nossa Senhora do Livramento, 29 de abril de 2019.

Geisa Alexandra de Proença Pimentel

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2019

ANEXO I - GABARITO DAS RESPOSTAS DA PROVA OBJETIVA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2019

Cargos de Nível Médio:

CARGO/Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
ACS; ACE	C	A	D	C	A	D	A	B	A	B	D	B	C	D	A	B	B	C	B	C	D	A	C	C	C	D	A	D	A	A
Aux. Farmácia	C	A	D	C	A	D	A	B	A	B	D	B	C	D	A	B	B	C	C	C	B	D	A	C	A	C	D	D	A	C
Motorista	C	A	D	C	A	D	A	B	A	B	D	B	C	D	A	B	B	C	B	C	A	D	B	C	B	B	A	C	C	C
Técnico de Enfermagem	C	A	D	C	A	D	A	B	A	B	D	B	C	D	A	B	B	C	C	C	A	A	A	B	D	D	B	D	D	C

Cargos de Nível Superior:

CARGO/Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Assist. Social	C	A	D	C	A	D	A	B	A	B	D	B	C	D	A	B	B	C	C	C	A	A	A	B	D	D	B	D	D	C
Cirurgião dentista	C	A	D	C	A	D	A	B	A	B	D	B	C	D	A	B	B	C	C	C	A	A	A	B	D	D	B	D	D	C
Enfermeiro	C	A	D	C	A	D	A	B	A	B	D	B	C	D	A	B	B	C	C	C	A	A	A	B	D	D	B	D	D	C
Ed. Físico	C	A	D	C	A	D	A	B	A	B	D	B	C	D	A	B	B	C	C	C	A	A	A	B	D	D	B	D	D	C
Farmacêutico	C	A	D	C	A	D	A	B	A	B	D	B	C	D	A	B	B	C	C	C	B	D	A	C	A	C	D	D	A	C
Fisioterapia	C	A	D	C	A	D	A	B	A	B	D	B	C	D	A	B	B	C	C	C	B	C	B	A	C	B	A	B	C	A
Nutricionista	C	A	D	C	A	D	A	B	A	B	D	B	C	D	A	B	B	C	C	C	A	A	A	B	D	D	B	D	D	C

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. º **013/2019**, **cujo OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, E ARMARINHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, PELO PERIODO DE 12 MESES.**

SAGRARAM-SE vencedoras as empresas:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
ALTO GIRO ATACADO E DIST. DE AVIAMENTOS	**19.496.182/0001-61**	**R$ 133.585,78**
BELAFORTE COMERCIAL LTDA	**24.296.486/0001-15**	**R$ 111.679,10**
BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI	**11.618.579/0001-77**	**R$ 131.966,90**
MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	**26.148.070/0001-85**	**R$ 182.594,72**

Nova Bandeirantes/MT, 29 de abril de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Ofício GP Nº 247/2019 – G.P

PARA: EMPRESA **FERNANDES E MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

CNPJ sob nº. 00.185.121/0001-55.

Endereço: sede a Avenida fillinto muller, nº 04, quadra 87, - CEP: 78.110-971 Município de Várzea Grande/MT.

Email: fernandesematos.construcoes@gmail.com

Assunto: Notificação 002/2019 do Contrato Nº 078/2018.

Senhores responsáveis,

O setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, vem por meio deste, **Notificar** a Empresa FERNANDES E MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.185.121/0001-55, com sede a Avenida fillinto muller, nº 04, quadra 87, - CEP: 78.110- 971 Município de Várzea Grande/MT, referente ao contrato Nº 078/2018 que tem como Objeto a **CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD, EXCETO BASE E SUB-BASE, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS ETAPAS DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO A SER EXECUTADA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE.**

A EMPRESA fica **NOTIFICADA** a se reapresentar no município, **até o dia 07 de maio de 2019** para dar continuidade na obra**, prazo em que vence o 2º termo aditivo do contrato**. Informamos que o este departamento notificou a empresa no dia 11 de abril de 2019 através da Notificação 001/2019, dando ciência do prazo e estipulando a reapresentação da empresa ao município no dia 29 de abril de 2019, sendo que a notificação foi enviada no endereço de correspondência constante no contrato assinado com a prefeitura, sendo que a correspondência enviada via correio foi devolvida para o remetente por motivo de falta informação de endereço, sendo que é de responsabilidade da empresa manter os cadastro e endereços de correspondências atualizados com a contratante.

Informamos que a Prefeitura através da secretaria de obras já está com todos os maquinários disponíveis para a execução da Base e Sub-base, necessitando do serviço de acompanhamento técnico para dar início à execução da obra. Lembrando que é de competência dos Engenheiros e Equipe Técnica da contratada **fazer o acompanhamento de todas as etapas da obra de Pavimentação**, o que inclui o acompanhamento da Base e sub-base que será executada pela prefeitura, conforme objeto do contrato.

Esta fiscalização informa que os mesmos equipamentos utilizados para executar a Base e Sub-base, também são utilizados para a execução dos serviços de manutenção das estradas vicinais gerais do município, Sendo assim todo e qualquer atraso para a execução irá provocar um atraso geral anual no cronograma de execução de obras municipais.

No entanto **solicito** que a empresa **se apresente ao município até o dia 07 de maio de 2019**, com toda a sua equipe técnica (Engenheiros, Topografo etc..) e todo MAQUINÁRIOS para a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD, para não ocorrer atraso da execução do mesmo.

Informamos que se a solicitação não for atendida, este Departamento de Engenharia não irá autorizar a renovação do prazo para a execução da obra, e encaminhará o referido contrato para o Departamento jurídico para que tomem as devidas providencias judiciais cabíveis.

Nova Bandeirantes, 29 de abril de 2019

_____

Renato Michael Zanella

Eng. Civil – Crea MT/022474 - Departamento de Engenharia

De acordo: _____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **013/2019, cujo OBJETO é** o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, E ARMARINHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, PELO PERIODO DE 12 MESES.**

SAGROU-SE vencedora as empresas**:**

ALTO GIRO ATACADO E DIST. DE AVIAMENTOS, CNPJ**: 19.496.182/0001-61,** declarada habilitada e consequentemente vencedora do objeto supracitado com o valor global **R$ 133.585,78 (cento e trinta e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos).**

BELAFORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ**: 24.296.486/0001-15,** declarada habilitada e consequentemente vencedora do objeto supracitado com o valor global **R$ 111.679,10 (cento e onze mil seiscentos e setenta e nove reais e dez centavos).**

BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI, CNPJ**: 11.618.579/0001-77,** declarada habilitada e consequentemente vencedora do objeto supracitado com o valor global **R$ 131.966,90 (cento e trinta e um mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).**

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, CNPJ**: 26.148.070/0001-85,** declarada habilitada e consequentemente vencedora do objeto supracitado com o valor global **R$ 182.594,72 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 095/2019

Ementa: Concedido Sobre Ferias e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO férias aos servidores abaixo relacionados, amparado pela Lei 594/2008," *Subseção VII _Do Adicional de Férias_* ***Art. 99*** *Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.* ***Parágrafo único.*** *No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo".*

FÉRIAS A PARTIR

ü LUANA RODRIGUES BARACHO 27/05/2019 A 27/06/2019

ü MARIANA ALVES DA SILVA 01/05/2019 A 30/05/2019

ü EDINALDO FLORENTINO DE MELLO 01/05/2019 A 30/05/2019

ü VALDIRENE ALEXANDRE DE ALMEIDA 01/05/2019 A 30/05/2019

ü ELIANY RODRIGUES DOS SANTOS 02/05/2019 A 31/05/2019

ü ESTER SANTINA DOS SANTOS MELO 06/04/2019 A 06/05/2019

ü ANTONIO CLAUDINO DE MELO 06/04/2019 A 06/05/2019

ü IRINEU DA COSTA 02/05/2019 A 31/05/2019

ü ENELDES MAGALHÃES SOUZA ROCHA 01/05/2019 A 30/05/2019

ü CECILIA LUIZ RISSO CANDIDO 15/05/2019 A 15/06/2019

ü REIVE SILVA ZANETTI 01/05/2019 A 30/05/2019

ü DHIORGE BRUN 01/05/2019 A 30/05/2019

ü EDSON FERMINO DE OLIVEIRA 02/05/2019 A 02/06/2019

ü ROSMERY BRUN 01/05/2019 A 30/05/2019

ü CESAR FERNANDES BEZERRA 01/04/2019 A 01/05/2019

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de abril de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 94/2019

Ementa: Concedido licença prêmio e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO LICENÇA PREMIO aos servidores abaixo relacionados; amparado pela lei Nº 573/2008, "*Seção XII, Da Licença Prêmio por Assiduidade, Art. 136.A. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo no serviço público municipal o servidor fará jus a (03) três meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cardo efetivo".*

ü DHIORGE BRUN_ 01/04/2019 A 30/04/2019.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de abril de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Pregão Presencial 021/2019.

No dia **15/05/2019 às 07:30 horas,** (Horário de Mato Grosso).

Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, E FERRAMENTAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERIODO DE 12 MESES.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 29 de Abril de 2019.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 020/2019.**

No dia **16/05/2019 às 07:30 horas,** (Horário de Mato Grosso).

Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM DECORAÇÃO EM LOCAIS DETERMINADOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO GLOBAL DOS MATERIAIS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, MONTAGEM E DESMONTAGEM, NA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, CONFORME NORMAS E CONDIÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERENCIA CONFORME CONSTA NOS AUTOS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 29 de ABRIL de 2019.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO PROCESSO: Nº.036/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019

EXTRATO DO PROCESSO: Nº.036/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA/MT, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.029/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.018/2018/ PROCESSO Nº. 035/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CONTRATADO: **ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA - ME**

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.029/2018 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2018, PROCESSO Nº. 035/2018 DO MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS E ADESÃO DA ATA Nº.029/2018

VALOR: R$ 9.640,00 (Nove Mil Seiscentos e Quarenta Reais).

DATA DA ADESAO: 26/04/2019

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: O MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10. 520/2002

Nova Brasilândia, 26 de Abril de 2019.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA Nº. 14/2019/GP/CMNG

"**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Exmª.Srª. **KARINE GRUNEVALD**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART.1º - **NOMEAR,** a Servidora Efetiva Srª. **CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI,** brasileira, casada, portadora da Cédula Identidade Sob o nº 16512324 SSP/MT e do CPF sob o n° 523.104.001-06, investido no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Administrativa, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**.

ART.2º - A presente Portaria, refere exclusivamente ao Contrato n° 009/2019 da Empresa Marcos Antonio Pereira - MAP Assessoria, celebrados entre esta Câmara Municipal e o fornecedor acima citado, para prestação de serviços técnicos profissional de apoio administrativo para o legislativo municipal de Nova Guarita – MT, , nas áreas de orçamento, finanças, contratos, licitações, controle de patrimônio, controle de frotas, recursos humanos - RH, controle de gastos e capacitação dos servidores, prestação de contas através do envio de cargas mensais do sistema APLIC , com a data de vigência de 26 de abril de 2019 à 31 de Dezembro de 2019, sem caráter de exclusividade e sem prejuízos de suas atribuições.

ART.3º - Esta nomeação atende os requisitos pressupostos no Art. 67 § 1° e 2° da Lei Federal n° 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.

ART.4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 26 de Abril de 2019.

_____

KARINE GRUNEVALD

CPF: 027.273.491-81

RG: 1085386-3 SJ/MT

Presidente

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 012/ 2019

Aviso de Licitação

Pregão Presencial n. º 012/ 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n. º 12/2019, cujo objeto é a: **Seleção de melhor proposta objetivando o registro de preço para prestação de serviços de lavagem, lubrificação da frota de veículos da prefeitura municipal de Nova Guarita – MT,** tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia 17/05/2019, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site **www.novaguarita.mt.gov.br** e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br**.

Nova Guarita – MT, em 29 de abril de 2019.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 014/19/SMA/PMNG

PROCESSO N.º 091/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT;

CONTRATADA: **APARECIDA PRADO**;

ESPÉCIE: RESCISÃO UNILATERAL;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADORA SOCIAL;

FUNDAMENTO: A PRESENTE RESCISÃO UNILATERAL TEM COMO AMPARO LEGAL O ARTIGO 78, INCISOS I E V E ARTIGO 79 INCISO I DA LEI FEDERAL N. ° 8.666/93;

ASSINATURA: 29/04/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

EXTRATO DE CONTRATO

Em Conformidade com o Art. 61 Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, a Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, torna público;

CONTRATO Nº. 009/2019/CMNG

PRAZO: Início: 26/04/2019 - Final 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: nove parcelas iguais, sucessivas e mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CONTRATADO: **Marcos Antonio Pereira - MAP Assessoria,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.048.295/0001-22.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, NAS ÁREAS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS, LICITAÇÕES, CONTROLE DE PATRIMÔNIO, CONTROLE DE FROTAS, RECURSOS HUMANOS - RH, CONTROLE DE GASTOS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DO ENVIO DE CARGAS MENSAIS DO SISTEMA APLIC.

DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0017.2001.3390.39.00.00 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Nova Guarita – MT, 29 de abril de 2.019.

Karine Grunevald

Presidente

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se.

ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/ 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Concorrência Pública n.º 01/2019, cujo objeto é a**Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso do espaço físico e equipamentos destinados ao empreendimento denominado "Fábrica de Ração" localizada na Avenida dos Migrantes, Bairro Progresso do Município de Nova Guarita – MT,** tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **17/06/2019**, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site **www.novaguarita.mt.gov.br** e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br**.

Nova Guarita – MT, em 29 de Abril de 2019.

Idianês Teresinha Machado

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 044/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: VL MORETTO E CIA LTDA;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – prorroga-se o prazo de execução conforme cronograma do departamento de engenharia em anexo até 27/09/2019.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de execução em epigrafe, devido à necessidade de continuidade da execução do serviço na recuperação das estradas vicinais. Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato pelos motivos já avençados.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 044/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato original não será alterado, sendo o valor de R$ 997.728,35 (novecentos e noventa e sete mil setecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) referente a contratação total, que serão pagos após a efetiva prestação de serviços, por meio de programação própria da Secretaria de Finanças do Município de Nova Lacerda/MT.

Nova Lacerda-MT, 26 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2019

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL – GTIM DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DENOVA MARILÂNDIA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e conforme Termo de Compromisso firmado com os Ministérios de Estado da Educação e Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTIM, com objetivo de implantar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola.

Art. 2° - O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTIM tem por finalidade desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

Art. 3° - Compete ao GTI-M do PSE:

I - apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

II - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

III - definir as escolas públicas federais, estaduais (em articulação com o Estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;

IV - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;

V - subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso assinado pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde;

VI - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

VII - apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;

VIII - propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal;

IX - garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas;

X - elaborar Plano de Ação que considere a realidade do Município e criar estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada microterritório.

Art. 4° - O GTIM será composto pelos representantes das Secretarias e Órgãos abaixo elencados:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Nome: Vanice Terezinha Tessele (Gestor)

CPF: 459.945.521-00

Nome: Caroline Mendes de Souza (Nutricionista)

CPF: 037.502.881-19

Nome: Werlane Dalfior da Silva (Diretora Escolar)

CPF: 920.138.561-72

Nome: Aldelange Niza do Nascimento (Diretora Escolar)

CPF: 837.649.091-53

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Luis Fernando Ferreira Falcão (Gestor)

CPF: 022.566.881-51

Nome: Paula Helena Espeleta Nicoletti (Atenção Básica)

CPF: 351.017.708-84

Nome: Celso Possobom Mafa (Saúde Bucal)

CPF: 818.990.689-53

Nome: Ailton Souto Picalho (Vigilância Ambiental)

CPF: 997.723.021-87

Nome: Rayany Cristina Rinaldi (NASF)

CPF: 025.584.951-60

Art. 5° - A participação no GTIM será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Marilândia – MT, em 29 de abril de 2019

_____

–

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 837/2019

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº. 487 DE 06 DE MAIO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTOS E A REGULAMENTAÇÃO DAS CONCESSÕES DOS SERVIÇOS DE TÁXI E DE LOTAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT E ESTABELECE OUTRAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a

Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - A redação do artigo 6º da lei nº. 487 de 06 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"*Art. 6º* - *Aos veículos da frota de táxi, não terá restrição de cor;*

I – Cada veículo será adesivado com uma faixa nas laterais na cor verde, obedecendo à organização feita pelo órgão público competente;

II – Cada veículo terá um número de série cadastrado junto ao órgão público municipal, e que poderá ser afixado nas laterais do veículo, obedecendo a organização feita pelo órgão competente."

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providencias administrativas jurídicas, orçamentarias, financeira, contábeis, patrimoniais, tributarias e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. **3º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia/MT, aos 29 (vinte e nove) dias de abril de 2019 (dois mil e dezenove).

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURIDÍCA
RELATÓRIO DAS OBRAS EM ANDAMENTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2020

Nº do Contrato	Empresa Contratada	Objeto	Valor Total do Contrato	Valor Executado	Valor a Executar	Início	Previsão de Conclusão
20/2018	ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA - ME	EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES ANEXO A ESCOLA ALINE LUZIA NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.	511.016,58	247.479,08	263.537,50	27/06/2018	20/07/2019

Nova Maringá – MT 29 de abril de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 016/2019 DÉCIMA SEGUNDA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2018

EDITAL 016/2019

Décima Segunda Convocação do Processo Seletivo Simplificado 003/2018

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2018, de 31 de Janeiro de 2019 homologado no dia 31 de Janeiro de 2019, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO	CARGA HORÁRIA
1º	MICHELLE RAQUEL KELM	Sec de Saúde	Odontóloga	40 horas

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO	CARGA HORÁRIA
3º	CATIANI TORCATI LOPES	Sec de Assistencia Social	Professor de Educação Física	16 horas

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documento

CARTEIRA DE IDENTIDADE;

CPF;

TÍTULO DE ELEITOR

COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE QUE ESTÁ QUITE COM A MESMA;

CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO;

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

DIPLOMA DO CURSO – REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE;

CARTEIRA PROFISSIONAL DE ACORDO COM O CARGO;

PIS/PASEP;

TELEFONE PARA CONTATO;

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, EM NOME DO CANDIDATO;

CARTEIRA DE TRABALHO;

ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL;

DECLARAÇÃO DE BENS (ANEXO I)

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO (ANEXO II)

01 FOTO 3X4;

NUMERO DA CONTA DO BANCO DO BRASIL.

CARTEIRA DE RESERVISTA (se MASCULINO);

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL (PARA MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS CNH CATEGORIA C)

COPIA DE DOCUMENTOS DO CONJUGE;

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 21 (VINTE E UM) ANOS;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 29 de Abril de 2019

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2019

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2019

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 2233/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT

CONTRATADO: LUIZ ROBERTO MOLINA

RG Nº. 45.312.493 SSP/ SP

CPF Nº. 346.713.708-32

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXECUTAR AS AÇÕES DOS PROGRAMAS VINCULADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E DE SAÚDE CONFORME SOLICITAÇÕES EM ANEXO, localizado na Rua João Ferreira da Silva, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL - R$ 38.080,00 (trinta e oito mil e oitenta reais), que serão pagos em 08 (oito) parcelas mensais iguais, no valor de R$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA – 01 DE MAIO DE 2019 Á 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nova Monte Verde-MT, 29 de Abril de 2019.

_____

JOHNNY BERNATZKY

Presidente da CPL

Portaria 011/2019

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 26 DE ABRIL DE 2019 O CONSELHO CURADOR DO PREVI-NAZARÉ - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N.O 129

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 26 DE ABRIL DE 2019

O Conselho Curador do **PREVI-NAZARÉ** - **Fundo Municipal de Previdência Social**, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 129, de 18 de junho de 2004, por seu Regimento Interno, e.

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 26 de Abril de 2019;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. Art. 1o O **PREVI NAZARÉ** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Nazaré MT, 26 de Abril de 2019.

Presidente do Conselho Previdenciário

MEMBROS:

PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 025/2019 MARÇO.

CONTRATO N°: 025/2019

BENEFICIARIO: MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA.

OBJETO: o fornecimento de pedra brita “0” e “2” sem frete para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Nova Nazaré-MT.

ONDE SE LÊ: VALOR R$: 33.344,90.

LEIA-SE: VALOR R$: 34.344,90.

VIGÊNCIA: 25/03/2019 A 180 (cento e oitenta) dias

PREFEITURA
PORTARIA N° 1418 DE 29 DE ABRIL DE 2.019.

PORTARIA N° 1418 DE 29 DE ABRIL DE 2.019.

“Dispõe sobre Nomeação de Função Gratificada e dá outras providências”.

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1°. Nomear a Servidora **APARECIDA SANTANA DE FARIA a** função gratificada, a qual será encarregado do Serviço de média complexidade e se enquadra no quadro 2, alínea II símbolo FG - M da Lei Complementar N°. 030 de 01 de Julho de 2010,

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2.019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1417 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 1417 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Saúde Pública e dá outras providências."

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Exonera oSenhor **Jonhatha Oliveira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 025.733.681-81,aocupar o cargo em Comissão de ***CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA***, junto a Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte nove dias do mês de abril de 2.019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 131/2019

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA 119/2019 DO ATO DE EXONERAÇÃO DO SENHOR LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DO CARGO DE SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que para realização do pagamento da Folha de Pagamento dos Servidores é necessário a autorização e a assinatura eletrônica do Secretário Municipal de Finanças para a realização das movimentações bancárias em nome da Prefeitura Municipal, poderes esses que são concedidas através da Portaria de autorização de movimentações bancárias.

Considerando que para realização do pagamento haveria a necessidade de Nomeação do novo Secretário Municipal para responder pelos atos administrativos e pela falta do tempo hábil para realizar tal procedimento houve a necessidade de revogação do referido ato.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 119/2019, que exonerou o Senhor **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, publicada no Diário Oficial dos Municípios (AMM), na data de 29/04/2019, edição de N° 3.216 na página 254.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 29 de abril de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 29/04/2019 à 29/05/2019.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 130/2019

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **MICHELLE FERNANDA MATIAS LEITE,** portadora da Cedula de Identidade de nº **1.702.714-4 SSP/MT** e do CPF de nº **020.948.801.84**, e a Servidora **SILVIA LETICIA DE LIMA RIBEIRO**, portadora da Cedula de Identidade de nº **2.394.585-0 SSP/MT** e do CPF de nº **026.542.431.33**, como **Suplente,** para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço, para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preço conforme abaixo relacionado:

ATA	**011/2019**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COM RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR E PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS.
EMPRESA:	TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI - EPP
CNPJ Nº:	14.421.118/0001-06
ATA	**012/2019**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COM RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR E PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS.
EMPRESA:	AGNOS TOUR VIAGEM E TURISMO EIIRELI
CNPJ Nº:	24.538.995/0001-07

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 25/04/2019 a 25/05/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 458/2019

PORTARIA N.º 458/2019

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial de Processo Administrativo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o estabelecido na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*., e suas alterações posteriores**,** de acordo com a Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

- considerando a suspeição declarada pelo Sr. **Welton Magnone Oliveira dos Santos** - Matrícula Funcional 3536, nos Autos do PAD n.º 19/2017, nomeado Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo, conforme Portaria n.º 8.474/2017 e alterações posteriores;

- considerando a também suspeição da Sra. **Mirian Ferreira dos Santos**- Matrícula Funcional 590, nos Autos do PAD n.º 19/2017, nomeada Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo, conforme Portaria n.º 8.474/2017 e alterações posteriores;

- considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública;

- por fim, considerando a necessidade de nomeação de Comissão Especial de Processo Administrativo para proceder à instrução, análise e julgamento do PAD n.º 19/2017, **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Comissão Especial de Processo Administrativo***, composta pelos seguintes membros: **Rhaymura Yasmyn Gomes Abreu -** Presidente - Matrícula Funcional 4266 - GF-70, **Ingrid Sandy Martins Gomes -** Membro - Matrícula Funcional 4102 - GF-70, **Verônica Luz de Sousa da Silva** – Membro - Matrícula Funcional 4260 - GF-70 e **Hérick Bruno Mattos Santos**- suplente– Matrícula Funcional 4258, que sob a Presidência da primeira procederá aos trabalhos necessários, de instrução, análise e julgamento do Processo Administrativo n.º 19/2017.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, tem por objetivo apurar atos ou fatos tidos como irregulares/ilegais.

Parágrafo único. A *Comissão Especial de Processo Administrativo*, de acordo com os prazos estabelecidos em Lei, deverá apresentar Relatório ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 9.505/2018.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de abril de 2019

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 459/2019

PORTARIA N.º 459/2019

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 386/2019 que dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 006/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Rogério Pereira de Araújo - EPP***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de cimento para utilização em reformas, reparos e melhorias de prédios públicos municipais bem como em melhorias nas vias públicas do município* - **Pregão Presencial nº 009/2.019**, resolve:

Art. 1º A **Portaria n.º 386/2019**, que nomeia servidores fiscais para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 006/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

AP da Silva Multieventos – ME

Leia-se:

Rogério Pereira de Araújo – EPP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de abril de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 460/2019

PORTARIA N.º 460/2019

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais**,** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Termo de Convênio nº 002/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e o ***Sindicato Rural de Nova Xavantina - MT***que tem por objeto o *repasse do valor de R4 200.000,00 (duzentos mil reais) ao Sindicato Rural de Nova Xavantina – MT, que serão destinados exclusivamente para o custeio de despesas provenientes da realização do 2º NX Rodeio Music – 2019, referente ao dia 1º de maio de 2019, com entrada gratuita*, **resolve**:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização do **Termo de Convênio nº 002/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Murilo Passarelli, Biólogo, Matrícula Funcional 3909 – titular;

II - Wander da Silva Guerreiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 215 - suplente.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Termo de Convênio nº 002/2.019**e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de abril de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 461/2019.

PORTARIA N.º 461/2019.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 10.045/2018 que Dispõe sobre a nomeação dos membros do ***Conselho Municipal de Política Cultural*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.733, de 18 de junho de 2013, que *Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Nova Xavantina, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências e* de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 2.109, de outubro de 2018 que *Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1. 733/2013, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Nova Xavantina, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências;* e demais legislação que trata da matéria, **resolve**:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do art. 1º da Portaria nº 10.045, de 11 de outubro de 2018 que "*nomeia os membros para compor o* ***Conselho Municipal de Política Cultural***", passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

.....

.....

.....

I – Representando o Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Maria Mendonça de Oliveira – titular Airton Lopes Campos – suplente

.....

.....

.....

.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 29 de abril de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2018

A Secretária da Comissão Interna para realização do Certame **Mirian Ferreira dos Santos,** nomeada através da Portaria nº. 10.253, de 07 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o que segue;

1- DIVULGA-SE O RESULTADO PRELIMINAR DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) CARGOS DE AUXILIAR DE INSPEÇÃO E TÉCNICO DE INSPEÇÃO. **2-** O Prazo para Recurso será nos dias **30 de abril e 02 de Maio de 2019**, o recurso deverá ser protocolado na recepção da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º. 249, Bairro Centro, Nova Xavantina-MT, no horário de 13:00 as 17:00 (horário local).

Nova Xavantina – MT, 29 de abril de 2019.

Mirian Ferreira dos Santos

Secretária da Comissão

ANEXO I

	CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO			
INSCRIÇÃO	**ORD**	**NOME DO CANDIDATO**	**TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF**	**PROVA OBJETIVA**
81	1	ANA PAULA MARTINS SILVA	Apto(a)	7,50
14	2	JUCIMEIRE SILVERIO BARROS	AUSENTE	7,50
27	3	FABIANA SOUZA GALVAO	Apto(a)	7,25
111	4	GELVAN DOS SANTOS	Apto(a)	6,50
15	5	MICHELLY CRISTINY MARTINS	Inapto(a)	6,50
16	6	TAMARA CASTRO MIRANDA	Apto(a)	6,50
101	7	DALMI BORGES PEREIRA	Apto(a)	6,25
46	8	JEANE CORREA DA SILVA	AUSENTE	6,25
11	9	ELTON FERREIRA DA SILVA	Apto(a)	6,00
9	10	SANDRA DA SILVA CAMPOS FERREIRA	Apto(a)	5,75
51	11	LEIDIANE MOREIRA MAIA SCHEIN	Apto(a)	5,75
34	12	NEIZA JUNIA DE OLIVEIRA MORAIS	AUSENTE	5,75
18	13	LENI ALVES DE AQUINO MORAIS	AUSENTE	5,50
77	14	EDNA ROSA ALVES DE OLIVEIRA	Inapto(a)	5,50
71	15	JOÃO NETO RODRIGUES MARQUES	Apto(a)	5,50
35	16	FERNANDA GONÇALVES DOS SANTOS	Apto(a)	5,50
86	17	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SANTOS	Apto(a)	5,00
84	18	SUELI ALVES CAMPOS	Apto(a)	5,00

	CARGO: TÉCNICO DE INSPEÇÃO			
INSCRIÇÃO	**ORD**	**NOME DO CANDIDATO**	**TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF**	**PROVA OBJETIVA**
22	1	WELVIS DA SILVA MIRANDA	Apto(a)	9,75
66	2	GABRIEL HENRIQUE PIRES DE MELO RIBEIRO	Inapto(a)	9,00

31	3	DEBORA KATIUCE FERREIRA DE ARAUJO	Inapto(a)	8,25	
1	4	VERONYCA MAYKELE SIQUEIRA BRANDÃO	Inapto(a)	8,25	
94	5	LURIAN FERNANDA DA SILVA	Apto(a)	8,00	
37	6	WANDERLEI SILVA DANTAS	AUSENTE	8,00	
53	7	BRYAN HISLLAS ROCHA RAMOS	AUSENTE	8,00	
39	8	LUCAS MOREIRA ALVES	Apto(a)	7,75	
42	9	GABRIEL NORONHA DE CARVALHO MONTEIRO	Apto(a)	7,75	
59	10	LEANDRO FARIA DA SILVA	Apto(a)	7,75	
21	11	KELLEN CRISTINA MARTINS DE ALMEIDA	Apto(a)	7,50	
12	12	VILSON CANDIDO DA SILVA	Apto(a)	7,25	
55	13	SIMONE NOLETO DE SOUSA	AUSENTE	7,25	
7	14	WILLIAM RODRIGUES NETO	Apto(a)	6,75	
28	15	SIRLENE DIAS SOARES	AUSENTE	6,75	
25	16	DHIOGO CESAR JACINTO DE MORAES	AUSENTE	6,75	
115	17	GABRIELA MEDRADO MESQUITA	AUSENTE	6,75	
80	18	RONDELI BUENO DE SOUSA	AUSENTE	6,50	
85	19	WELLINGTON MIRANDA DA SILVA	AUSENTE	6,50	
41	20	JOSE ANTONIO PEREIRA LEITE	Inapto(a)	6,25	
88	21	ADEANE DALLEGRAVE BARBOSA	AUSENTE	6,25	
96	22	VALDINEI DA SILVA PASSOS	Inapto(a)	6,25	
98	23	CLEIBER SOUZA SILVA	Inapto(a)	6,25	
100	24	FRANCINALDO ALVES CARVALHO	AUSENTE	6,00	
43	25	JONATAN LUIZ DA SILVA	AUSENTE	6,00	
3	26	JULIO CEZAR LEMES DA SILVA	AUSENTE	6,00	
48	27	NICOLLE MESQUITA CORREIRA	Inapto(a)	6,00	
91	28	JULIANA CAVALCANTE DA SILVA	AUSENTE	5,75	
20	29	SUELTON ALMEIDA MARTINS	AUSENTE	5,75	
79	30	LEIDIMAR VIEIRA DOS SANTOS	AUSENTE	5,75	
8	31	ERICA CRISTINA GONÇALVES DE ALMEIDA	Apto(a)	5,75	
69	32	DANIEL AUGUSTINHO DA SILVA	Inapto(a)	5,50	
89	33	VANESSA FRANCISCO DA SILVA	AUSENTE	5,25	
33	34	HELDYS QUEIROZ GOMES	Apto(a)	5,25	
112	35	ADOLFO LEITE RAMOS	Apto(a)	5,00	

	CARGO: TECNICO DE INSPEÇÃO – PCD				
INSCRIÇÃO	**ORD**	**NOME DO CANDIDATO**	**TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF**	**PROVA OBJETIVA**	
23	1	RUDGERO ANTUNES MACIEL	Apto(a)	7,75	

TERMO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO

REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 61/2018

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso**,** representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 282.509.151.00 e no RG nº. 1.392.532 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Santarém, 250, Centro, Nesta, aqui denominado **DISTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física da Sra. **NAYARA VIEIRA SALOIO** brasileiro (a), portador (a) do RG nº 22483160 SESP/MT e CPF - 044.156.541.77, **matrícula funcional 4305,** na qualidade de **ODONTÓLOGA,** residente e domiciliada (a) nesta cidade, neste ato denominado (a) **DISTRATADO** (**A**), para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA I

Fica distratado (a), o **Contrato de Trabalho por Tempo determinado** de número 61/2018**,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de maio de 2019.

CLÁUSULA II

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes, dando o(a) **DISTRATADO**(**A**), total quitação do contrato após o recebimento das obrigações trabalhistas consignadas em Lei.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Distrato, em duas vias de mesmo teor na presença das testemunhas abaixo.

Nova Xavantina MT, 17 de abril de 2019.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

NAYARA VIEIRA SALOIO

Distratado(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2.019

RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2.019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2.019, objeto: **CONCESSÃO DE USO, ONEROSA, DE 1 (UM) ESPAÇO, SITUADO NA PRAÇA SUZANETE FERREIRA DA SILVA, SETOR XAVANTINA NOVA XAVANTINA - MT, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA CASA DE VIDRO.** Certame DESERTO, pela ausência de participantes.

Nova Xavantina – MT, 29 de abril de 2.019.

Juscelino da Rocha Reis

Presidente da CPL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 444/2019

PORTARIA N.º 444/2019

*Dispõe sobre a concessão de **Licença Médica**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do*

Município de Nova Xavantina – MT, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 22 de abril de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Valdivino Fernandes de Almeida**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 793, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, período de 28/3/2019 a 26/5/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de abril de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 445/2019

PORTARIA N.º 445/2019

Dispõe sobre a nomeação do ***Conselho Municipal de Assistência Social****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 658, de 11 de março de 1996, que *Cria o Conselho Municipal de Assistência Social*, alterada através da Lei Municipal n.º 1.560, de 09 de maio de 2011, que *altera a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 658, de 11 de março de 1996, e dá outras providências*; e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria, **resolve:**

Art. 1º Nomear os novos membros do ***Conselho Municipal de Assistência Social***, conforme discriminados abaixo:

I - GOVERNO

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Aderivalcio Silva Benevides

Suplente: Adriano Dias de Souza

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Regina Aparecida de Faria Leite

Suplente: Maria Messias Ribeiro dos Santos

c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Titular: Valdivino Antonio da Costa

Suplente: Denis Elias Alcântara

d) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Zenia Gonçalves Barros

Suplente: Dilson Lucas Fernandes Silva

e) EMPAER - representante do Governo do Estado, existente no município

Titular: Marcos Antônio Soransso

Suplente: Antenor Antônio da Costa

f) INSS - representante do Governo Federal, existente no município

Titular: Rafael Esteves de Lima

Suplente: Wellida Esteves de Lima

II - PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA

a) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Titular: Lusia de Sousa Alves

Suplente: Guilhermina Pereira de Abreu

III - DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA

a) Representantes dos Assistentes Sociais

Titular: Cádia Ângela Berti

Suplente: Ivani Auxiliadora Vieira Carvalho

b) Representante dos Psicólogos

Titular: Maria de Lourdes da Silva

Suplente: Fabrícia Pinto Galindo

IV - DOS USUÁRIOS

a) Representantes das Entidades ou Associações Comunitárias - UNAMB

Titular: Omero Luiz Filho

Suplente: Ângela Maria Aguiar Belém Brito

b) Representantes dos Sindicatos e Entidades de Trabalhadores – Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Angélica Cristina Cozer Leal

Suplente: Marcelino Ferreira da Paixão

c) Representantes de Associações de Idosos – Centro de Convivência do idoso Dom Geraldo Fernandes Bijos - CCI

Titular: Florisvaldo Guilhermino do Nascimento

Suplente: Edgar Kopp Militz

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias n.º 6.690, 7.721, 8117, 8222, 10039 e 10155.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 23 de abril de 2019

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 446/2019.

PORTARIA N.º 446/2019.

Dispõe sobre o indeferimento de licença médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT, e dá outras providências* e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 23 de abril de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **indeferir licença médica** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Carolina Vieira de Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 294, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com Laudo de Inspeção de Saúde, foi considerada **capaz – apta**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de abril de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 447/2019.

PORTARIA N.º 447/2019.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 155/2019 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria n.º 155/2019, de 4 de fevereiro de 2019 que "*concede 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Airson Caetano de Moura****, Auxiliar de Serviços Gerais – Chefe da Divisão de Patrimônio, Matrícula Funcional 810, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 25/4/2017 a 24/4/2018*", passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....

.....
.....

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/4/2019 a 1/5/2019.

.....
.....

.....
.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 242/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de abril de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 448/2019

PORTARIA N.º 448/2019

Dispõe sobre a concessão de ***Licença Médica****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 24 de abril de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Mendonça de Oliveira**, Professora, atualmente Secretária Municipal de Educação e Cultura, Matrícula Funcional 1390, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, período de 16/4/2019 a 15/5/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de abril de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 449/2019.

PORTARIA N.º 449/2019.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adão Carvalho Costa**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 01, lotado(a) junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 6/4/2018 a 5/4/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/10/2019 a 11/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de abril de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.143, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

LEI MUNICIPAL N.º 2.143, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901/2015 e suas alterações posteriores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Concede 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) de recomposição sobre os salários dos cargos comissionados e sobre as gratificações, respectivamente constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015 que "*Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências"* e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Excluem-se da recomposição de que trata o *caput* deste artigo, os cargos de secretário(a) em que os subsídios são fixados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a 1º de abril de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 23 de abril de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 450/2019

PORTARIA N.º 450/2019

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal ***Josiane Araújo Ribeiro da Silva,*** Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4265, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 2 de maio de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de abril de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 451/2019

PORTARIA N.º 451/2019

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edirene Alves de Lima**, Atendente, Matrícula Funcional 757, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 18/4/2012 a 17/4/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 29/4/2019 a 27/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de abril de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 452/2019.

PORTARIA N.º 452/2019.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 395/2019 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 395/2019 que concede "*férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Jane Kátia Ribeiro****, Atendente, Matrícula Funcional 102, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/5/2018 a 4/5/2019*" passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê

10 (dez) dias

Leia-se

30 (trinta) dias

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25de abril de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 453/2019

PORTARIA N.º 453/2019

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais****,*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Macro Construções Ltda***que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica nas Ruas Feliz Natal, Rua São Miguel, Avenida 14 de Abril e Avenida Guarantã, conforme especificações do projeto e memorial descritivo e planilhas integrantes do edital* – **Tomada de Preços nº 004/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização do **Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2.019**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Edbert Moreira Júnior, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956

II – Antonio Rodrigues de Oliveira, Pedreiro, Matrícula Funcional 164.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2.019**e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de abril de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 454/2019

PORTARIA N.º 454/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Macro Construções Ltda***que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica nas Ruas Barra Velha, São Miguel e Avenida Santana, conforme especificações do projeto e memorial descritivo e planilhas integrantes do edital* – **Tomada de Preços nº 005/2. 019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização do **Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2.019**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Edbert Moreira Júnior, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956

II – Antonio Rodrigues de Oliveira, Pedreiro, Matrícula Funcional 164.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2.019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de abril de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 455/2019

PORTARIA N.º 455/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Macro Construções Ltda***que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica ruas e estradas das Vilas Cachoeira e Rancho Amigo, conforme especificações do projeto e memorial descritivo e planilhas integrantes do edital* – **Tomada de Preços nº 006/2. 019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização do **Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2.019**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

I – Edbert Moreira Júnior, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956

II – Antonio Rodrigues de Oliveira, Pedreiro, Matrícula Funcional 164.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2.019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de abril de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 456/2019

PORTARIA N.º 456/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 019/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***SEBRAE/MT – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso***que tem por objeto a *realização de diagnóstico ambiental em 05 (cinc0) áreas com potencial turístico no município de Nova Xavantina, objetivando desenvolver o turismo local, conforme consta no processo de* ***dispensa de licitação 004/2019***, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização do **Contrato nº 019/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Edivaldo Celestino Barbosa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 79;

II – Murilo Passarelli, Biólogo, Matrícula Funcional 3909.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato nº 019/2.019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de abril de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 457/2019

PORTARIA N.º 457/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 020/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Talismã Administradora de Shows e Editora Musical Ltda***que tem por objeto a *contratação de show artístico com a dupla César e Paulinho, para realização de show no dia 20/7/2019, no Festival de Praia – 2019-* ***Inexigibilidade nº 001/2.019***, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização do **Contrato nº 020/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Edivaldo Celestino Barbosa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 79;

II – Murilo Passarelli, Biólogo, Matrícula Funcional 3909.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato nº 020/2.019** e demais normas necessárias ao

fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de abril de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 26/2019.

"Homologa a avaliação atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Horizonte do Norte – MT, relativo ao Exercício Financeiro de 2019."

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais a ele conferida pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no *caput* do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998;

Considerando que a alíquota de contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 1009, de 15 de outubro de 2013, com redação alterada pela Lei nº. 1225 de 19 de julho de 2018, atende o percentual apontado na reavaliação atuarial realizada em MARÇO/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2019, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Novo Horizonte do Norte/MT, 29 de abril de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2019	6,65%
2020	7,25%
2021	7,86%
2022	8,46%
2023	9,07%
2024	9,67%
2025	10,28%
2026	10,88%
2027	10,49%
2028	12,09%
2029	12,70%
2030	13,30%
2031	13,91%
2032	14,52%
2033	15,12%
2034	15,73%
2035	16,33%
2036	16,94%
2037	17,54%
2038	18,15%
2039	18,75%
2040	19,36%
2041	19,96%
2042	20,57%
2043	21,17%

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, **CONVOCA** a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 realizado em 24 de junho de 2018, para comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Edital, no horário de 7:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de serem nomeadas nos respectivos cargo, no prazo acima estabelecido.

Nome	Cargo	Classificação
RENATA ARAÚJO DOS SANTOS	**ZELADORA**	**CLASSIFICADA**

Para a realização dos exames médico admissional a candidata classificada, conforme lista acima, domiciliada neste município deverá apresentar-se no PSF.

Sê domiciliada em outra unidade da federação deverá realizar os exames médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).

A candidata convocada deverá submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerada desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subseqüente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 29 de abril de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO I

Apresentar em cópia

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (**Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão**)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)

Certidão de Quitação Eleitoral

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicilio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Uma foto 3x4 recente

ANEXO II

EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS

Cargos: Apoio Administrativo Educacional "A", "C", "E" e Professor.

HEMOGRAMA

GLICEMIA

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Assistente Social, Agente Social de Esporte e Lazer, Monitor de Artesanato, Enfermeira, Farmacêutico, Nutricionista, Dentista, Médico, Técnico em Enfermagem, Psicóloga, Fisioterapeuta, Recepcionista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola,Veterinário, Agente de Saúde Ambiental - ASA, Fiscal Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Orientador Social,

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

HIV

SOROLOGIA(HEPATITES)

Cargo: Motorista, Operador de Trator de Pneus.

ACUIDADE VISUAL

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargos: Gari / Zeladora/ Operador de Saneamento / Serviços Gerais

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargo: Cozinheira

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

PARAZITOLOGICO FEZES

VDRL

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

Observações: _____

Conclusão sobre a capacidade

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

data, _____/_____/_____

_____ _____

Assinatura Servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( )Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: __

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: ____Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Asculta_____

Ap. Circ. Asculta:_____

Abdomem Tipo: _____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral_____

Membros_____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares: _____

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º: 30/2019

Espécie: TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTO;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: AGROMONT COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-EPP;

Representante legal: JACIR MONTAGNA

Base Legal: Lei Municipal 1122/2015 de 04/12/15;

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Tubos Corrugados em PVC para Manutenção de Pontes em Atendimento a Secretaria de Infraestruturas.

Valor Global: R$ 254.250,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais);

Data assinatura: 26/04/2019.

Vigência: 01/05/2019 à31/05/2020.

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Jacir Montagna - Representante.

Assessor Jurídico

Bruno Barela Iori.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, **CONVOCA** a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 realizado em 14 de abril de 2019, para comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Edital, no horário de 7:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de ser nomeada no respectivo cargo, no prazo acima estabelecido.

Nome	Cargo	Classificação
ALECIANA RAMOS CUMINI	**NUTRICIONISTA**	**APROVADA**

Para a realização dos exames médico admissional a candidata aprovada, conforme lista acima, domiciliada neste município deverá apresentar-se no PSF.

Sê domiciliada em outra unidade da federação deverá realizar os exames médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).

A candidata convocada deverá submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerada desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subseqüente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 29 de abril de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO I

Apresentar em cópia

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (**Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão**)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)

Certidão de Quitação Eleitoral

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicilio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Uma foto 3x4 recente

ANEXO II

EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS

Cargos: Apoio Administrativo Educacional "A", "C", "E" e Professor.

HEMOGRAMA

GLICEMIA

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Assistente Social, Agente Social de Esporte e Lazer, Monitor de Artesanato, Enfermeira, Farmacêutico, Nutricionista, Dentista, Médico, Técnico em Enfermagem, Psicóloga, Fisioterapeuta, Recepcionista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola,Veterinário, Agente de Saúde Ambiental - ASA, Fiscal Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Orientador Social,

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

HIV

SOROLOGIA(HEPATITES)

Cargo: Motorista, Operador de Trator de Pneus.

ACUIDADE VISUAL

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargos: Gari / Zeladora/ Operador de Saneamento / Serviços Gerais

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargo: Cozinheira

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

PARAZITOLOGICO FEZES

VDRL

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

Observações: _____

Conclusão sobre a capacidade

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

data, _____/_____/_____

_____ _____

Assinatura Servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( )Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: __

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: ____Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Asculta_____

Ap. Circ. Asculta:_____

Abdomem Tipo: _____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral_____

Membros_____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares: _____

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 95/2019

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (Vinte) dias de férias ao servidor: **Junior Azevedo Neves,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 1670097-0 SSP/MT e do CPF:nº 905.363.631-53 lotado na **Secretaria Municipal de Representação em Cuiabá** no cargo de **Secretário de Representação em Cuiabá,** referente ao período de aquisitivo de 2018/2019, a partir do dia 29/04/2019 á 18/05/2015,com retorno no dia 20/05/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 29 de Abril 2019.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 033/2019

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: Sandra Oliveira Lima

Objetivo: Prestação de serviços na função de Técnica de Enfermagem Lotada na Secretaria Municipal de Saúde**.**

Vínculo Legal: 1220/2018

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Técnica de Enfermagem

Valor Global R$: **R$ 19.478,56 (Dezenove mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos**).

Data assinatura: 30/04/2019

Vigência: DE 01/05/2019 A 31/12/2019.

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e **Sandra Oliveira Lima.**

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITIÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada **por sua Pregoeira** designada pela Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 16/05/2019, às 08H00, para **Aquisição de Material Permanente Odontológico, equipamento para Academia, equipamentos e instrumentos em Geral para equipar as Unidades de Saúde do Município de Novo Mundo – MT.**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 29 de abril de 2019.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS Nº 006/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO MUNDO

CONSELHO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

O Conselho Municipal de Saúde de NOVO MUNDO/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com a REUNIÃO EXTRA-ORDINÁRIA N° 002/2019, realizada no dia 27 de março de 2019.

RESOLVE:

Art.1° - Aprovar a realização da 5ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO MUNDO/MT, no dia 30/05 das 19:00 as 21:30hs e 31/05/19, das 07:00 as 17:00hs, no Pavilhão da Igreja Católica Nossa senhora das Dores em NOVO MUNDO/MT.

Art.2° - A CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO MUNDO/MT, desenvolverá seus trabalhos sob o TEMA "**DEMOCRACIA E SAÚDE**", A 5ª Conferência de Saúde de Novo Mundo, serão abordados com base na realidade loco – municipal/regional e de Atenção Integral à Saúde das Mulheres".

Art.3° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Novo Mundo MT, 28 de março de 2019.

Maria Aparecida Ferreira Bessa

Vice-Presidente do CMS

Novo Mundo – MT

HOMOLOGO a Resolução 006/2019, do Conselho Municipal de Saúde de 27/03/2019, no uso de suas competências Legais.

Luciane de A. Donato Marques

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n° 004/2019

LICITIÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada **por sua Pregoeira** designada pela Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **15/05/2019**, às 08H00 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, NOVOS**, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min.

Novo Mundo, MT, 29 de abril de 2019.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS Nº 010/2019

Dispõe sobre a aprovação Regimento Interno

da 5º Conferencia de Saúde, Novo Mundo-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião Ordinária ocorrida no dia 17 de abril de 2019, na Sala do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito Do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

RESOLVE:

Art.1° - A**provação do Regimento Interno da 5º Conferencia Municipal de Saúde de Novo Mundo-MT.**

Art.2° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Novo Mundo MT, 17 de abril 2019.

Maria Aparecida Ferreira Bessa

Presidente do CMS

Novo Mundo – MT

HOMOLOGO a Resolução 010/2019, do Conselho Municipal de Saúde de 17/04/2019, no uso de suas competências Legais.

Luciane de A. Donato Marques

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n° 004/2019

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS Nº 011/2019

Dispõe sobre a aprovação das metas do

SISPACTO/2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião Ordinária ocorrida no dia 17 de abril de 2019, na Sala do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito Do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

RESOLVE:

Art.1° - A**provação das metas do SISPACTO/2019.**

Art.2° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Novo Mundo MT, 17 de abril 2019.

Maria Aparecida Ferreira Bessa

Presidente do CMS

Novo Mundo – MT

HOMOLOGO a Resolução 011/2019, do Conselho Municipal de Saúde de 17/04/2019, no uso de suas competências Legais.

Luciane de A. Donato Marques

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n° 004/2019

SECRETARIA DE SAUDE
DECRETO Nº 021/2019 - CONVOCAÇÃO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO MUNDO/MT

DECRETO Nº. 021/2019.

De 01 de Abril de 2019

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 5º CONFERÊNCIA

MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO MUNDO/MT, E DAS

OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo

Considerando o artigo 2º da Lei 349/2013 os dispostos da lei 8080/90, o artigo 1º da lei 8142/90, o artigo 15º da Lei Estadual nº. 22/92; e a resolução de nº. 006/2019 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de NOVO MUNDO/MT.

DECRETA:

Art1º - Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Saúde de NOVO MUNDO/MT, que será realizada em Novo Mundo/MT, nos dias 30 e 31 de maio, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo. Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria municipal de Saúde de Novo Mundo.

Art.2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central “Democracia e Saúde”. Com os seguintes eixos temáticos: Saúde como Direito, Saúde mental, Consolidação do SUS e Financiamento do SUS.

Art.3º - A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde.

Art.4º - A Secretária municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamento que norteará a conferência.

Art.5º - As despesas com a realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Novo Mundo/MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Mundo/MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, 01 de abril de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

de Novo Mundo-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CNPJ Nº 04. 199.966/0001-50**,** TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SEMA – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, A LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI), REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TSD, PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO SEXTAVADO, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT.

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, CNPJ nº 04.199.966/ 0001-50**,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente ao Sistema de Abastecimento de Agua com captação, tratamento e distribuição no município de Novo Santo Antônio/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2019.

No dia 24 de Abril do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas/autônomos abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 010/2019, Processo Licitatório nº. 025/2019** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS COM CAMINHÃO BASCULANTE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.** Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
F. MARQUES	11501241000130	FREDERICO MARQUES	904.665.861-91

,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS COM CAMINHÃO BASCULANTE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: F. MARQUES CNPJ Nº. 11501241000130

Item	Cod	Especificação Unid	Qnt	Preço unit.	Preço total	Marca

85024	F. MARQUES						
Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca	
1/1	39015342	CAMINHAO BASCULANTE TRUCADO - CAMINHAO BASCULANTE COM 3 EIXOS (TRUCADO) DIESEL, CAPACIDADE MINIMA DE CACAMBA 12 M3. (COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO).	450,00	R$ 890,000	R$ 400. 500,00		

			Quantidades de Itens Vencedores.....:		**R$ 1,00**
				Valor Total.....:	**R$ 400. 500,00**

Valor Total: R**$ 400.500,00 (QUATROCENTOS MIL E QUINHETOS REAIS)**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DEPREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da execução dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada serviço deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de Serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada ordem de serviço, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. A empresa detentora do registro de preço terá o prazo máximo para retirada da Autorização de Fornecimento/Ordem de Locação/Serviço junto à sede da Contratante em até 24h00min (vinte e quatro) horas, contados da comunicação ao fornecedor, que será via telefone ou via e-mail

7.5.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, , em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.10. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8. 666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antonio-MT, 24 de Abril de 2019.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR

Empresas Participantes:

_____

F. MARQUES

CNPJ nº 11501241000130

DETENTORA

AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

AVISO DE PRORROGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE – MODALIDADE INTERMIEDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA Nº 13847.150001/18-008-FNS, CONFORME PROJETO DO PLANO DE TRABALHO.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, torna público para conhecimento dos interessados que fica prorrogado a data de abertura da licitação acima supracitada para o dia 23 de Maio de 2019, ás 14:00 horas (Horário de Brasília), na mesma Plataforma **.**

Novo Santo Antonio – MT, em 29 de Abril de 2019.

DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA

Presidente da CPL.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº: 006/2019 PROCESSO Nº: 029/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 006/2019

PROCESSO Nº: 029/2019

TIPO: Global

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que a tomada de Preços 006/2019, cuja abertura ocorreu às 14h00min do dia **29 de Abril de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO ESTADIO MUNICIPAL DE FUTEBOL DA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PROJETO DO PLANO DE TRABALHO.** Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP	15.984.883/0001-99	01	R$: 140.659,48

VALOR TOTAL R$: R$: 140.659,48 (CENTO E QUARENTA MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

A Ata Integral da Tomada de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **29 de Abril de 2019.**

DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESCISÕES - 2019

ABRIL DE 2019

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JANICE DE PONTES RIBEIRO	226/A/01 – AAE I- TDI	04/04/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MAICON VILELA DE OLIVEIRA	171/A/01 - AAE II - MOTORISTA	01/04/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
RENATA CAMPOS DE BRITO	128/A/01 – AIS - III	01/04/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SILVANEI FERREIRA VENANCIO	128/A/01 - AIS - III	01/04/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 025/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2019**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regula-

menta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição 01 Caminhão Trucado, PBT 22.000 Kg, Carga útil máxima 15350 Kg, Distância entre eixos 5,17 M, Potência 238 CV, Caçamba Metálica Basculante de 10 M3, com recursos do Convênio nº 867635/2018/SUDAM,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **13/05/2019**, segunda-feira **às 09:00h (horário Brasília**). O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** - **www.bll.org.br**ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Pregoeiro Devenilson da Silva, em 29 de abril de 2019.

DEPARTAMENTO PESSOAL
CONTRATOS - 2019

ABRIL DE 2019

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
214/ 2019	EVANILDO CORREIA DA COSTA	01/04/ 2019 a 20/ 12/2019	Contratação para exercer ao cargo de 171/A/01 AAE – II Motorista	R$: 1. 475,40

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
215/ 2019	MARIA CONCEIÇÃO SILVA DE JESUS	03/04/ 2019 a 20/ 12/2019	Contratação para exercer ao cargo de 221/A/01 AAE I - Merendeira	R$: 998,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
216/ 2019	SIRLEI MENDES MOREIRA	01/04/ 2019 a 20/ 12/2019	Contratação para exercer ao cargo de 221/A/01 AAE I - Merendeira	R$: 998,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
217/ 2019	LEANDRO LUCIAN GONÇALVES	15/04/ 2019 a 20/ 12/2019	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 1. 468,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 151/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

PORTARIA Nº 151/2019. DE 26 DE ABRIL DE 2.019.

Institui a Comissãode **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019**, onde a empresa Arena Mix Com. E Serviços Eireli solicita o pagamento dos empenhos;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 075/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicosdo Município de Pedra Preta – MT.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 8.666/1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e ainda o Decreto Municipal n° 050/2017 que disciplinam as contratações públicas no âmbito do Município de Pedra Preta-MT;

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando nº 036/2019/DC, do Departamento de Compras que encaminha cópias de documentos solicitando o pagamento.

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da legalidade dos atos administrativos, com a observância estrita da moralidade e da probidade administrativa;

RESOLVE:

ART. 1º - Instaurar a Comissãode**Sindicância** e consequentemente, nomear os Servidores Municipais: **YALLES MORAES DA SILVA, REJANE OLIVEIRA HORTA SANTOS, e Sr. LEVINO JOSE DE OLIVEIRA,** para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo nº 005/2019 e atuarem na averiguação dos fatos onde a Empresa Arena Mix Com. E Serviços Eireli, solicita o pagamento das devidas notas Fiscais anexados os devidos comprovantes de entrega das mercadorias.

ART. 2º - A Comissão deverá, com senso de responsabilidade, ouvir quem achar de direito e demais servidores ou outros que possam colaborar para elucidar os fatos, buscar documentos e diligenciar na prática de todos os atos necessários, para ao final,

apresentar no prazo de até 60 (sessenta), dias um relatório conclusivo.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

Registrada nesta Secretaria

Publicada o Diário Oficial AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 025/2019

Ata de Registro de preço n° 025/2019 – Pregão nº 013/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**VARANIS DE SOUZA & SILVA SOUZA LTDA-ME** CNPJ/MF: 12399451/0001-22

Objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MAPEAMENTO GEOGRÁFICO PARA CRIAÇÃO DO INVENTÁRIO TURÍSTICO DO MUNICIPIO DE POCONÉ***

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	090020

Valor Registrado: R$ 26.000,00

Período: 12 meses

Poconé/MT, 29 de abril de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATO N.º 004/2019

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **COOPERANGI – COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO AGROANA GIRAU**

Objeto: **A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SEM LICITAÇÃO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Dotação:

Secretaria Municipal de Educação

060180 – 160181 -160182 -160173 – 160174 - 160175

Valor Global: R$ 88.775,23 (oitenta e oito mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos)

Período: 25 de abril de 2019 a 25 de abril de 2020.

Poconé, 25 de abril de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2019

CONTRATO N.º 005/2019

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELE EPP, CNPJ/MF: 22.103.781/0001-82**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONCLUSÃO DA OBRA DA UPA DE POCONÉ-MT.**

Dotação:

Secretaria Municipal de Saúde

070029 e 070030

Valor Global: R$ 736.629,00 (setecentos e trinta e seis mil seiscentos e vinte e nove reais)

Período: 29 de abril de 2019 a 29 de abril de 2020.

Poconé, 29 de abril de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: MACRO CONSTRUTORA LTDA EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA “PMF”, PARA REALIZAÇÃO DE TAPA BURACOS EM PONTAL DO ARAGUAIA

DATA DA ASSINATURA: 30 DE ABRIL DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 262.500,00 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 099/GP/2019

PORTARIA Nº 099/GP/2019 Em 29 de Abril de 2019.

“Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a servidora **Silvana Pereira Diniz Andrade** à usufruir **03 (três) dias de férias** nos dias 30/04/2019, 02/05/2019 e 03/05/2019, referente período aquisitivo de 03/01/2013 a 02/01/2014, constante na Portaria nº 008/2014, restando 07 dias à serem usufruídos referente a este período aquisitivo.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 29 de Abril de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 100/GP/2019

PORTARIA Nº 100/GP/2019 Em 29 de Abril de 2019.

“Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora **Nilva Turatti** à usufruir **02 (dois) dias de suas férias** nos dias **02** e **03/05/2019**, referente período aquisitivo de 21/11/2015 a 20/11/2016, concedida através da Portaria n° 142/2018 de 03/09/2018 e adiado o período de gozo por meio da Portaria n° 177/2018, restando 18 (dezoito) dias a serem usufruidos deste período.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 29 de Abril de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2019

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: MICHELINE SILVA SIA-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, E PARA OS PROGRAMASEDUCACIONAIS **DATA DA ASSINATURA:** 30 DE ABRIL DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 388.300,00 (trezentos e oitenta e oito mil e trezentos reais).

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2019

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/ 2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: S. SEVERINO DE OLIVEIRA MERCEARIA EIRELI-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, E PARA OS PROGRAMASEDUCACIONAIS **DATA DA ASSINATURA:** 30 DE ABRIL DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 426.467,50 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 098/2019

PORTARIA N.º 098/2019 Em 29 de Abril de 2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor ***Sr. Sebastião Vicente Alves."***

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º e 17, ambos da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 414 de 20 de Outubro de 2005, que sofreu alterações através da Lei Municipal de n°. 443 de 06 de Novembro de 2006, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** ao servidor Sr. **SEBASTIÃO VICENTE ALVES**, portador da cédula de identidade RG n. º 110249 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 202.370.571-15, efetivo no cargo de Motorista, com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos do Município de Pontal do Araguaia/MT, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do FUNAPEM, n.º **2019.02.00003P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 29 de Abril de 2019.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 1991/2019

DECRETO N.º 1991/2019 DE 29 DE ABRIL DE 2019

"Convoca candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos n° 001/2018 e dá outras providências."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e demais normas que integram o ordenamento jurídico municipal e,

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos n° 001/2018, através do Decreto Municipal n° 1965/2019, de 20 de Fevereiro de 2019.

Considerando a criação de novas vagas temporárias criadas através da Lei Municipal nº 918/2019 de 11 de Abril de 2019, referente Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos n° 001/2018, autorizado pela Lei Municipal nº 738/2014 de 10 de outubro de 2014.

Considerando a Certidão nº 004/2019 que certifica a desistência de candidato convocado através Decreto nº 1983/2019;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, garantidos com a imediata contratação dos candidatos aprovados;

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica convocado o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos n° 001/2018, discriminado no Anexo I deste Decreto, com os respectivos cargos, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar desta data, a se apresentarem na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Prédio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**, **no horário de expediente (07:30 as 13:30h)**, apresentando os documentos constantes do Anexo II, deste Decreto, para posterior assinatura de contratos dos seus respectivos cargos para quais foram classificados.

Parágrafo Único – A não apresentação do candidato dentro do prazo previsto, sem a devida justificativa, será considerada como desistência tácita de seu direito no cargo, assumindo, em seguida, o próximo na ordem classificatória.

Art. 2.º - Fica o Secretário de Administração autorizado a promover a contratação dos convocados na ordem de classificação final.

Art. 3.º - Os servidores exercerão suas funções no local onde forem contratados, designados de acordo com a necessidade e conveniência do serviço público, conforme descrito do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos n° 001/2018.

Art. 4.º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 29 de Abril de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargo: **PROFESSOR DE MATEMÁTICA**

Classificação	Nome
1º	Larissa Becker Duncke

ANEXO II

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada) que comprove:

01	**Cédula de Identidade RG e CPF**	()
02	**Certidão de nascimento, casamento, divórcio**	()
03	**Carteira de Trabalho (frente e verso de onde fica a foto)**	()
04	**Cartão PIS / PASEP**	()
05	**Título de Eleitor**	()
06	Uma (01) foto 3x4 colorida	()
07	**Atestado Médico de Aptidão para Admissão (emitido por Médico do Trabalho)**	()
08	**Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso**	()
09	**Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital de concurso ou seletivo**	()
10	**Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso)**	()
11	**Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada**	()

12	**Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal -** Site: **cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao**	()
13	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justiça Eleitoral - Site**: www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-qu...**	()
14	**Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado)** **1ª Grau -** Site**: cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/EmitirCertidao.aspx** **2ª Grau -** Site**: cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/EmitirCertidaoSegundoGrau.aspx**	()
15	**Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos)**	()
16	**Certificado de Reservista (sexo masculino**	()
17	**Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC; e certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu**	()
18	**Comprovante de residência, ex. (conta de água, luz, telefone)**	()
19	**CPF do cônjuge**	()
20	**CPF dos dependentes**	()
21	**Declaração de acúmulo ou não de cargo público**	()
22	**Declaração de bens**	()
23	**Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função**	()
24	**Declaração de Frequência Escolar (Filhos menores de 14 anos)**	()
25	**Declaração de Não Parentesco**	()
26	**Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam no Edital de Concurso ou Seletivo**	()
27	**Exame de Tipo Sanguíneo**	()
28	**Número da conta corrente ou poupança da caixa para pagamento de salário**	()

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 1989/2019

DECRETO N.º 1989/2019 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre composição do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (PPP) do Município de Pontal do Araguaia-MT e dá outras providências."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

D E C R E T A:

Art. 1.º - A Composição do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (PPP) do Município de Pontal do Araguaia-MT, fica assim constituída, conforme Lei Municipal n.º 917/2019 de 11 de Abril de 2019 e Lei Municipal nº 922/2019 de 24 de Abril de 2019.

I – Prefeito Municipal - Gerson Rosa de Moraes;

II - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico – Ualison Magalhães Silva;

III – Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – Thiago Assis da Silva;

IV – Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos – Odair José Tavares;

V – Representante do Poder Legislativo – Vereador Flavio Pereira Machado;

VI – Representante da Sociedade Econômica Ativa do Município – Gilvan Martins Soares.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 25 de Abril de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 923/2019

LEI MUNICIPAL N.º 923/2019 DE 29 DE ABRIL DE 2019

EMENTA: Dispõe sobre revogação da Lei nº 815/2016, cujo teor deu nova redação ao caput do artigo 98 da Lei nº 295/2001 e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, neste ato representado pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GERSON ROSA DE MORAES,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos V do artigo 46, inciso XXIX do artigo 76 ambos da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em razão da sanção tácita nos termos da Art. 66 § 3º da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada Lei nº 815/2016, cujo teor deu nova redação ao artigo 98 da Lei Municipal nº 295/2001, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 98 *– Além de vencimentos, somente poderão ser deferidas as seguintes vantagens:*

I – Indenizações;

II – Gratificações;

III – Adicionais;

Parágrafo primeiro: *As indenizações não se incorporam aos proventos para qualquer efeito.*

Artigo 2º - Revogam-se as disposições contrárias a presente alteração legislativa.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
I TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 - O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DA REVISÃO SOBRE OS VALORES DOS ITENS Nº 124 E 294 DA ARP Nº 001/2019.

I TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT E A EMPRESA M. SILVA RODRIGUES ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, Estado de Mato Grosso, cadastrada no CNPJ nº - 24.740.268/0001-28, com sede na Avenida Jose Antonio de Faria nº 2.035, centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. **EUGÊNIO PELACHIM**, portador da Cédula de Identidade RG nº.: nº1.323.121 – SSP/PR e CPF nº.: 424.930.999-15, residente e domiciliado à Av. Hitler Sansão, S/N, Centro, nesta cidade de Porto Estrela -MT, neste ato denominado o **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **M. SILVA RODRIGUES ME** portadora do CNPJ 13.13.524.221/0001-00, localizada na Rua Castelo Branco, S/N, Bairro Santa Isabel, nesta cidade de Porto Estrela -MT, representada pelo seu procurador Sr. Celso Jose dos Santos portador do RG: 0736900-0 CPF: 763.403.411-87, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas, re-

solvem celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, com fundamento no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a concessão da REVISÂO sobre os valores dos itens nº 124 e 294 da Ata de registro de Preços nº 001/2019, com base no preço de mercado, comprovado pelas NF’s apresentadas pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Os valores dos itens deste Termo de Apostilamento, passará a ser oferecido da seguinte forma:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Valor Vigente (R$)	Porcentagem de Aumento (%)	Valor Atualizado (R$)
124	FEIJÃO CARIOQUINHA. Feijão carioquinha, tipo 1, classe carioquinha, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Apresentar amostra e declarar marca.	KUMBUCA	UN	R$ 3,50	100%	R$ 7,00
294	CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA CONSTITUÍDA E ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES COMPATIVEIS COM O PESO DA REFERIDA CESTA, COMPOSTA DE: 02 PACOTES DE ARROZ TIPO 1 DE 5 KG, 03 PACOTES DE FEIJAO DE 1 KG, 02 OLEO DE 900 ML, 02 PACOTES DE MACARRAO SEMOLADO DE 1 KG, 02 PACOTE DE CAFE TORRADO E MOÍDO DE 250G, 01 PACOTE DE SAL 1 KG, 01 LATA DE EXTRATO DE TOMATE 340G, 02 PACOTE DE AÇUCAR CRISTALIZADO DE 2KG, 01 PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO COM 08 UNIDADES DE 60 METROS CADA UM, 03 SABÒNETES 90G, 01 PACOTE DE SABAO EM PO 1KG, 01 PACOTE DE BISCOITO AGUA E SAL 800 GRAMAS, 02 CREME DENTAL 90G, 01 TEMPERO COMPLETO 300 GRAMAS, 01 FUBA DE MILHO 500G, 1	SÃO PEDRO	UN	R$ 125,86	8,34%	R$ 136,36

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 001/2019, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E, por estarem assim justas e acertadas as partes, assinam o presente Termo Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os fins legais e de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Estrela – MT, 16 de Abril de 2019.

Eugênio Pelachim Prefeito Municipal	**M. SILVA RODRIGUES ME** CNPJ 13.524.221/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 086/2019

(NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PORTO ESTRELA-MT)

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei nº 0192/2002, de 01 de julho de 2002 **(Que Cria o Conselho Municipal de Turismo, e da outras providências)**;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeada a **Comissão dos Membros do Conselho Municipal de Turismo de Porto Estrela-MT**, com o exercício de dois anos a partir da data de criação, composta pelos seguintes servidores:

GOVERNAMENTAL

Secretaria de Assistência Social Regina Celia Perez Pelachim **Secretaria de Educação e Cultura** Tânia Candida Leonel Papa **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** Fernando Ramos Junior **Representante da Câmara Municipal** Edinei Aparecido da Silva **NÃO GOVERNAMENTAL Representantes Restaurantes, Bares e Similares (Comercio Local)** Celso dos Santos Osmar Ribeiro da Silva **Representante da ACIPE** Maria Aparecida da Silva **Representante dos Clubes de Serviços** Marilda Nogueira de Almeida (Igreja Católica) Josias Pedroso (Igreja Batista)

Art. 2° . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 26 de Abril de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
PORTARIA N°02/2019

PORTARIA N°02/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE POXORÉU no uso de suas atribuições RESOLVE:

Art. 1° - Baixar Portaria que regulamenta a utilização do Ginásio de Esporte Cinquentão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Poxoréu-MT, 29 de abril de 2019

Celestina Alves de Souza Neta

Secretária de Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório, Modalidade: Pregão Presencial com Registro de Preço, Tipo: Menor Preço.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisições de materiais permanentes, móveis para escritório, ar condicionados, e eletrodomésticos, visando atender as necessidades das secretarias municipais do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme anexo I – Termo de Referencia do Edital.

Data de abertura: **15/05/2019**

Local: Prefeitura Municipal, Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78. 265-000, Reserva do Cabaçal-MT.

Reserva do Cabaçal/MT, 29 de Abril de 2019.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório, Modalidade: Pregão Presencial com Registro de Preço, Tipo: Menor Preço.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais de locação de palco 12x10, som, iluminação, painel de led P32mm alta definição, camarins, estrutura de telão 3x4 mts em ferro galvanizado, arquibancada 86 mts, banheiro químico portátil, tendas 5x5, grade inibidora em modelo intertravável, metros lineares de fechamento em placas de aço 2,20x2,40, tendas 10x10, locutor de eventos, serviços de filmagem para evento com edição de vídeo, serviço profissional temporário de segurança de evento, serviços profissional temporário brigada de evento, locação de portal de entrada 5x10 mts, locação de climatizadores portáteis, locação de estrutura de palco 10x08 para evento no município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme anexo I – Termo de Referencia do Edital.

Data de abertura: **14/05/2019**

Local: Prefeitura Municipal, Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78. 265-000, Reserva do Cabaçal-MT.

Reserva do Cabaçal/MT, 29 de Abril de 2019.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS 01 2019

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS N.° 001/2019

PROCESSO: 19/2019.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira torna público o resultado da Tomada de Preços n° 001/2019 cujo objetivo e a Contratação de empresa especializada na reforma da Escola Antonieta Melges Camargo, no município de Ribeirão Cascalheira – MT, conforme minuta de contrato, projeto básico, orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários e informações complementares em anexo ao edital.

Abertura aconteceu no dia 22 de abril de 2019, às 08:00 horas. Sagrou-se vencedora a empresa **- ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ: 28.166.871/0001-07, propôs um valor global de R$ 306.659,68 (trezentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), para que a Ata nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.**

Ribeirão Cascalheira, 29 de Abril de 2019.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Presidente da CPL

PUBLICADO NO MURAL
/ /2019
Assinatura do Responsável

GABINETE
DECRETO N°. 1799/2019 DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO n°. 1799/2019

DATA: 26 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que no dia 01 de maio é feriado nacional como Dia do Trabalho, e;

CONSIDERANDO que dia 03 de maio será comemorado o 31º Aniversário deste Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta, no dia 02 de maio de 2019 (quinta –feira), e 06 de maio de 2019 (segunda-feira), excetuando-se os serviços que por sua natureza não permitam paralisação, os considerados serviços essenciais.

Art. 2º - Entre os serviços que não sofrerão paralisação estão o Posto de Atendimento do DETRAN, SEFAZ, Setor de Arrecadação e Tributação.

Art. 3° - A Secretaria de Educação trabalhará de acordo com o calendário escolar do ano de 2019.

Art. 4º - As unidades de Saúde trabalharão de acordo com o cronograma de atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 26 DE ABRIL DE 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 02 2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO MAPA RODIVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA para READEQUAÇÃO E CONFERÊNCIA DAS QUILOMETRAGENS DAS ESTRADAS VICINAIS INFORMADAS PARA A COMISÃO DO FETHAB 2019.***
Favorecidos:	***LF PEREIRA ENGENHARIA-EPP ME, CNPJ N.º 24.686.425/0001-64, Valor global do Contrato:*** *R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos);*
Fundamento Legal	Artigo 24, incisoII e Art. 26 parágrafo único da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 002/2019.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 005/2018, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 29 de Abril de 2019.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 132, DE 22 DE ABRIL DE 2019. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARIA VALDIRENE DE ALMEIDA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***MARIA VALDIRENE DE ALMEIDA*** portadora do RG n° 1232735 SSP/MT e do CPF n° 848.911.811-68, a partir de 01/04/19 a 30/04/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 306.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 122, DE 16 DE ABRIL DE 2019. "NOMEIA ELZINEIA MARIA DE OLIVEIRA BANDEIRA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Municipal Nº 683 de 08 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear ***ELZINEIA MARIA DE OLIVEIRA BANDEIRA*** portadora do RG n° 3407558-0 SSP/MT e do CPF n° 946.065.011-20, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador do Programa de Acolhimento Institucional Casa Lar, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/04/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 16 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 125, DE 22 DE ABRIL DE 2019. "NOMEIA A SR NAYANE JUSTINO DIAS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Sr **NAYANE JUSTINO DIAS**, portadora do RG n° 2159114-8 SSP/MT e do CPF n° 037.454.771-89, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 110, DE 01 DE ABRIL DE 2019. "NOMEIA JOSE DIVINO MARIANO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica do Municipal, em consonância, da Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear JOSE **DIVINO MARIANO,** portador do RG n° 17.400.156 SSP/SP e do CPF n° 459.588.311-00, no cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Serviços Gerais, Lotado na Secretaria de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 100, DE 01 DE ABRIL DE 2019. "CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA FRANCISCA SANTOS DE SOUZA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 dias de Licença Premio a Servidora ***FRANCISCA SANTOS DE SOUZA*** portadora do RG n° 04565797 SSP/MT e do CPF n° 329.616.001-97, a partir de 01/04/2019 a 30/04/2019, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 09/14 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 129.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA,

respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 144, DE 23 DE ABRIL DE 2019. "NOMEIA FERNANDA MARQUES DOS SANTOS, NO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DO CREAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 715/2017, em consonância com a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **FERNANDA MARQUES DOS SANTOS,** portadora do RG n° 2154957-5 SSP/MT e do CPF n° 044.905.071-86, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora do CREAS, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 23 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 119, DE 09 DE ABRIL DE 2019. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ELZA MARIA FELIX DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***ELZA MARIA FELIX DA SILVA,*** portadora do RG n° 1031375-3 SJ/MT e do CPF n° 780.438.751-20, a partir de 01/04/19 a 30/04/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de n° 404.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 09 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 117, DE 04 DE ABRIL DE 2019. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ALEXANDRA LAET DE ABREU".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***ALEXANDRA LAET DE ABREU,*** portadora do RG n° 1649616-7 SJSP/MT e do CPF n° 028.976.941-81, a partir de 01/04/19 a 30/04/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de n° 394.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 04 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 142, DE 22 DE ABRIL DE 2019. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA EDRIANE ALVES DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***EDRIANE ALVES DA SILVA*** portadora do RG n° 1658072-9 SSP/MT e do CPF n° 010.464.141-00, a partir de 01/04/19 a 30/04/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de n° 392.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/19.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 141, DE 22 DE ABRIL DE 2019. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA DANIELA BOASCIVIS PIMENTA BERTO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***DANIELA BOASCIVIS PIMENTA BERTO*** portadora do RG n° 10487018 SSP/MT e do CPF n° 939.097. 561-15, a partir de 01/04/19 a 30/04/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 17/18 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 1126, com abono pecuniário de 10 dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/19.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 116, DE 04 DE ABRIL DE 2019. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA LINDAURA ELIZIÁRIO DOS SANTOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***LINDAURA ELIZIÁRIO DOS SANTOS,*** portadora do RG n° 408714 SSP/MT e do CPF n° 810.503.131-00, a partir de 01/04/19 a 30/04/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de n° 301.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 04 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 127, DE 22 DE ABRIL DE 2019. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA NADIR TEIXEIRA SOUZA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***NADIR TEIXEIRA SOUZA,*** portadora do RG n° 1031358-3 SSP/MT e do CPF n° 920.658.561-49, a partir de 01/04/19 a 30/04/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de n° 108.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 140, DE 22 DE ABRIL DE 2019. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA RAQUEL RIBEIRO DOS SANTOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***RAQUEL RIBEIRO DOS SANTOS,*** portadora do RG n° 1589926-8 SSP/MT e do CPF n° 006.830. 871-00, a partir de 01/04/19 a 30/04/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 1080.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
RELAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO DO ANO DE 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

CONTRATO N°: **018**/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **CARLA FRERES LORENZ PEREIRA**

OBJETO: Contratação Temporária de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA**

PRAZO: 01/04/2019 a 20/12/2019

VALOR: R$ 2.762,26 (Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos) ao mês.

CONTRATO N°: **019**/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **FAGNO RIBEIRO DOS SANTOS**

OBJETO: Contratação Temporária de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA**

PRAZO: 01/04/2019 a 20/12/2019

VALOR: R$ 1.381,13 (Um Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais e Treze Centavos) ao mês.

CONTRATO N°: **020**/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **ANA PAULA CARDOSO SOARES**

OBJETO: Contratação Temporária de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

PRAZO: 02/04/2019 a 20/12/2019

VALOR: R$ 1.214,73 (Um Mil, Duzentos e Quatorze Reais e Setenta e Três Centavos) ao mês.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 29 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 124 DE 16 DE ABRIL DE 2019. "CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR EDNO CLEMENTINO FILHO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde, a partir de 15/04/2019 a 12/09/2019, para o servidor **EDNO CLEMENTINO FILHO**,no Cargo Efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS, Classe B, Nível 06, portador do RG: 599.136 SSP/MT e do CPF: 459.643.781-53 , lotado na Secretaria de Finanças.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/04/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 16 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 111, DE 01 DE ABRIL DE 2019. "NOMEIA EDVALDO CARLOS MACHADO PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com o art. 81, da Lei Municipal n° 668/2015, e, em consonância com o art. 62, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Servidor **EDVALDO CARLOS MACHADO**, portador do RG n.º 790.464 SSP/MT, e do CPF nº 695.222.861-68 , para exercer Função Gratificada por estar responsável pelo Departamento de Tributos durante a licença Saúde do servidor Edno Clementino Filho, lotado na Secretaria Municipal de Finanças .

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 133, DE 22 DE ABRIL DE 2019. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARTA DE SOUZA OLIVEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***MARTA DE SOUZA OLIVEIRA*** portadora do RG n° 0819617-6 SSP/MT e do CPF n° 496.175.321-15, a partir de 01/04/19 a 30/04/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 771.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 123, DE 16 DE ABRIL DE 2019. "CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE PARA A SERVIDORA CRISTIANA GUEDES DE FREITAS MARTINS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 112, da Lei Complementar nº 06 de 09 de Abril de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade, a partir do dia **13/04/2019** a **11/08/2019**, para a servidora **CRISTIANA GUEDES DE FREITAS MARTINS,** TEC. ADM. EDUC. NAO PROFISSIONALIZADO, Nível 04, Classe A, portadora do RG: 1425548-0 SSP/MT e do CPF: 974.171.491-20, lotada na Secretaria de Educação Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/04/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 16 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 112, DE 01 DE ABRIL DE 2019. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA GORETE DE SOUZA VIEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***GORETE DE SOUZA VIEIRA,*** portadora do RG n° 916963 SSP/MT e do CPF n° 631.105.711-53, a partir de 01/04/19 a 30/04/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de n° 78.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 128, DE 22 DE ABRIL DE 2019. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARCIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***MARCIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA,*** portadora do RG n° 862232-1 SEJUSP/MT e do CPF n° 024. 231.561-54, a partir de 01/04/19 a 30/04/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania, cadastrada com a matrícula de n° 1240.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 139, DE 22 DE ABRIL DE 2019. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR DURVAL FERREIRA DE JESUS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***DURVAL FERREIRA DE JESUS,*** portador do RG n° 303009 SSP/MT e do CPF n° 340.296.051-68, a partir de 01/04/19 a 30/04/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 17/18 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 44.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 143, DE 23 DE ABRIL DE 2019. "NOMEIA OS SERVIDORES (A) PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica acendido para fins de Gratificação dos servidores (a) abaixo mencionadas:

NOME	CARGO	RG	CPF
Jivaldo Sampaio de Menezes	Apoio Adm Profissionalizado	357.611 SSP/MT	327.963.821-68
Sandra Gomes de Almeida	Tecn. Adm Nao Profissionalizado	1675242-2 SSP/MT	022.373.361-05
Flaviane Francisco Ferreira	Tecn. Adm Nao Profissionalizado	19242859 SSP/MT	042.924.231-05
Joelma da Silva Oliveira	Tecn. Adm Nao Profissionalizado	1857117-4 SSP/MT	031.298.431-67
Maria de Fatima da Cunha	Apoio Nao Profissionalizado	601205 SSP/MT	785.952.741-34
Teika Luciana de Oliveira Watanabe	Tecn. Adm Nao Profissionalizado	1858080-7 SSP/MT	016.849.471-03

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 145 DE 25 DE ABRIL DE 2019. "INTERROMPER LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA LUCENY DE SOUZA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Interromper Licença Saúde, a partir de 24/04/2019, da servidora, **LUCENY DE SOUZA**,no Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-PACS**, Classe A, Nível 04, portadora do RG: 1210599-6 SSP/MT e do CPF: 631.157.351-20 ,pois a pericia do INSS nao foi concedida ate a data do atestado medico, lotada na Secretaria de Saude.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 25 de Abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 138, DE 22 DE ABRIL DE 2019. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA SOLANGE JUSTINA DOS REIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***SOLANGE JUSTINA DOS REIS*** portadora do RG n° 1355318-6 SSP/MT e do CPF n° 925.115.381-72, a partir de 01/04/19 a 30/04/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 773.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 137, DE 22 DE ABRIL DE 2019. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MICHELE CRISTIANE DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***MICHELE CRISTIANE DA SILVA,*** portadora do RG n° 770278 SSP/MT e do CPF n° 544.525.701-00, a partir de 01/04/19 a 30/04/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania, cadastrada com a matrícula de n° 1338.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 129, DE 22 DE ABRIL DE 2019. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MONICA DE ALMEIDA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***MONICA DE ALMEIDA,*** portadora do RG n° 1390469-8 SSP/MT e do CPF n° 930.481.651-34, a partir de 01/04/19 a 30/04/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 16/17 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 452.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 136, DE 22 DE ABRIL DE 2019. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO FERRARI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***ANTONIO FERRARI*** portador do RG n° 303135 SSP/MT e do CPF n° 202.536.991-34, a partir de 01/04/18 a 30/04/18, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 16/17 lotado na Secretaria de Administração, cadastrado com a matrícula de n° 13.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 102, DE 01 DE ABRIL DE 2019. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA EDILEUZA RANZULLI MOURA DE OLIVEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***EDILEUZA RANZULLI MOURA DE OLIVEIRA,*** portadora do RG n° 1675237-6 SSP/MT e do CPF n° 030. 117.321-40, a partir de 01/04/19 a 30/04/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de n° 701.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 135, DE 22 DE ABRIL DE 2019. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ROSA MARIA DE JESUS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***ROSA MARIA DE JESUS,*** portadora do RG n° 828.826 SSP/MT e do CPF n° 535.337.631-53, a partir de 01/04/19 a 30/04/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 17/18 lotada na Secretaria de Planejamento, cadastrada com a matrícula de n° 445, com abono pecuniário de 10 dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 130, DE 22 DE ABRIL DE 2019. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ROBSON DORRIGUETTE DE OLIVEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***ROBSON DORRIGUETTE DE OLIVEIRA,*** portador do RG n° 2572138-0 SSP/MT e do CPF n° 053.460. 221-55, a partir de 01/04/19 a 30/04/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrado com a matrícula de n° 1092.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 101, DE 01 DE ABRIL DE 2019. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ANDREIA APARECIDA DE SOUZA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***ANDREIA APARECIDA DE SOUZA SILVA,*** portadora do RG n° 1734084-5 SSP/MT e do CPF n° 007.189. 261-37, a partir de 01/04/19 a 30/04/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de n° 399.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 134, DE 22 DE ABRIL DE 2019. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MIRIAM LIBERINA VENDRAMINI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***MIRIAM LIBERINA VENDRAMINI,*** portadora do RG n° 1034335-0 SSP/MT e do CPF n° 927.568.751-04, a partir de 01/04/19 a 30/04/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania, cadastrada com a matrícula de n° 141.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 131, DE 22 DE ABRIL DE 2019. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA CELINA PINHEIRO CAMPOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***CELINA PINHEIRO CAMPOS*** portadora do RG n° 1101331-1 S SP/MT e do CPF n° 843.263.101-97, a partir de 01/04/19 a 30/04/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 18/19 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de n° 703.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 114, DE 03 DE ABRIL DE 2019. "NOMEIA JURACI CARDOSO DE SÁ SILVA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Municipal Nº 683 de 08 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear ***JURACI CARDOSO DE SÁ SILVA*** portadora do RG n° 1398656-5 SSP/MT e do CPF n° 934.085.441-15, para exercer o Cargo Comissionado de Psicóloga do CREAS, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 124/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 03 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 120, DE 15 DE ABRIL DE 2019. "EXONERA A SR. LUCIANA DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a Sr. **LUCIANA DA SILVA**, portadora do RG n° 1608582-5-5SSP/MT e do CPF n° 008.305.491-02, do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 15 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 126, DE 22 DE ABRIL DE 2019. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA LUCIA CAMPOS CARDOSO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***LUCIA CAMPOS CARDOSO,*** portadora do RG n° 0273430-3 SJI/MT e do CPF n° 396.529.041-04, a partir de 01/04/19 a 30/04/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de n° 697.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de abril de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 005/2019-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Objeto: Aquisição de (02) dois Veículos zero km, tipo hatch, fabricação nacional ano/modelo, no mínimo 2018/2018 e demais especificações da proposta.

Fundamentação: art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93.

Licitação: PP nº 001/2019-PMR – Proc. Adm. nº 001/2019-SEMUSA

Ref.: adesão a ARP nº 011/2018, pregão 015/2015 tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Jangada/MT.

Fonte recursos: 05.05.02.10.301.0116.2.143.4.4.90.52.48.00.00.00.0046 – (000160)

Emp. nº 638/2019

Valor global do contrato: R$ 97.600,00

Prazo execução: 12 (doze) meses.

Vigência: 29/03/2019 até 29/03/2020.

Ass.: 29/03/2019.

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

2º ATO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 08/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de março de 2019, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 008/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 24/2019, cujo Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada para realização de Exames Laboratoriais constantes na tabela SUS vigente, nos pacientes atendidos pela Rede Básica de Saúde deste Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não acudiram licitantes interessados, tornando se o Ato como DESERTO**.

Rondolândia – MT, 26 de Abril de 2019.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2019

Objeto:

AQUISIÇÃO DE CLORO E SULFATO PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

EMPRESA: **INDUSTRIA QUIMICA CMT - LTDA-ME**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ROSÁRIO OESTE 15 de abril de 2019

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2019

Objeto:

AQUISIÇÃO DE CLORO E SULFATO PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

EMPRESA:**CENTRO OESTE PRODUTOS QUIMICOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ROSÁRIO OESTE 15 de abril de 2019

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2019

Objeto:

AQUISIÇÃO DE LEITE ESPECIAL E SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDIMENTO DE LIMINARES JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

EMPRESA: **NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ROSÁRIO OESTE 15 de abril de 2019

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2019

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

EMPRESA: **BORRACHARIA O BOM PASTOR**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ROSÁRIO OESTE 23 de abril de 2019

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 633, DE 23 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Senhor **Wemerson Adão Prata**,no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os honorários sucumbenciais, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal for vencedora, pertencem aos advogados públicos, sem prejuízo de seus demais vencimentos e demais vantagens.

Parágrafo único. Entende-se por advogado público do Município, o servidor que exerce as funções de advogado junto à Procuradoria Jurídica.

Art. 2º. Os honorários sucumbenciais serão depositados em conta específica de titularidade do Município de Salto do Céu/MT.

Parágrafo único. Os honorários previstos no *caput* deste artigo são verbas de natureza privada, não fazem parte do orçamento público, não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Art. 3º. O repasse referido no artigo anterior será realizado pelo Setor de Finanças, através de empenho e repasse aos advogados públicos.

§ 1º. O setor de Recursos Humanos consignará os valores dos honorários na folha de pagamento dos Procuradores, sob a rubrica **"Honorários Advocatícios Sucumbenciais".**

§ 2º. Cabe ao Setor de Recursos Humanos proceder a retenção em apartado do Imposto de Renda na fonte dos valores especificados e pagos na forma do § 1º, cujo produto desta arrecadação caberá à União, nos termos do art. 153, III, c/c art. 158, I, da Constituição Federal.

§ 3º. Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma desta Lei.

Art. 4º. O Setor de Finanças informará ao Setor de Recursos Humanos, mensamente, o montante dos honorários de sucumbência recebidos, a fim de permitir o rateio na forma do art. 5º desta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 3º, também desta Lei.

Art. 5º. Os recursos de que tratam esta Lei, serão distribuídos na sua totalidade entre o Procurador-Geral do Município e os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município, lotados na Procuradoria-Geral do Município, mediante apuração das cotas individuais através da divisão, entre os servidores, de todo o saldo existente na conta específica no dia 20 de cada mês.

§ 1º. Os honorários de sucumbência deverão ser recolhidos pelo contribuinte ou pela parte vencida.

§ 2º. No caso de pedido de parcelamento extrajudicial protocolizado após o ajuizamento da execução fiscal, ou em se tratando de parcelamento judicial, o valor dos honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) do valor total parcelado e pago em até 05 (cinco) prestações.

§ 3º. O percentual a que se refere o § 2º será previamente noticiado ao optante pelo parcelamento, cabendo à Secretaria de Finanças ou ao Setor de Tributos informar o número da conta específica para fins de depósito/transferência eletrônica, bem como instruir o depositante que o faça de forma identificada.

§ 4º. Os valores depositados na conta específica destinada a valores de depósitos judiciais em nome do Município de Salto do Céu/MT, que forem relativos a honorários advocatícios de sucumbência, também deverão ser repassados aos advogados públicos do Município.

Art. 6º. Será suspenso o repasse dos honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

I. em licença por interesse particular;

II. em licença para campanha eleitoral;

III. em licença para o serviço militar;

IV. em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro; e

V. em cumprimento de penalidade de suspensão.

Parágrafo único. Será excluído o repasse de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo.

Art. 7º. Os valores recebidos a título de honorários advocatícios têm natureza alimentar, não podendo ser retidos pelo Município a qualquer título.

Art. 8º. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos servidores descritos nesta Lei o direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais.

Art. 9º. Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados preferencialmente pelo Procurador-Geral do Município ou Procurador do Município atuante no processo e transferido automaticamente para a conta bancária específica.

§ 1º. O Procurador-Geral do Município ou Procurador do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados na conta bancária específica prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º. Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Salto do Céu/MT, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária específica dos honorários sucumbenciais.

Art. 10º. Fica vedada a vinculação de valores de honorários sucumbenciais ao advogado público responsável pelo processo.

Art. 11º. Os honorários sucumbenciais em nenhuma hipótese integralizarão os vencimentos dos servidores mencionados nesta Lei.

Art. 12º. Em caso de acordo judicial, os honorários sucumbenciais incidirão proporcionalmente sobre o montante acordado, não podendo ser objeto de negociação para sua redução.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 23 de Abril de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA Chefe do Poder Executivo Gestão 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Anulação de Licitação

Tomada de Preços n° 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei nº 8.666/93, art. 49, caput, assim como, ao item 28.8 do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 001/2019, e CONSIDERANDO que em razão da necessidade de sanar vícios de ilegalidade encontradas no Edital que gerou o certame em referência, e com vistas a refazer as informações necessárias, dando maior transpa-

rência numa próxima licitação. **RESOLVE: ANULAR** o processo licitatório nº 007/2019, consequentemente, a modalidade Tomada de Preços nº 001/2019, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de pessoa jurídica de assessoria, consultoria e suporte contábil, administrativa, planejamento, gestão pública, elaboração de justificativas, defesa e recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado, assessoria contábil para o setor de licitações e contratos administrativos, apoio técnico na elaboração de projetos de Lei, elaboração da LDO, LOA e PPA, audiências públicas, assessoria contábil na organização de dados para envio de informações aos órgãos estaduais e federal (SIOPS, SIOPE, SINCONFI e outros), quando solicitado para reorganização de estruturas, leis e procedimentos administrativos da prefeitura de Santa Cruz do Xingu - MT. Santa Cruz do Xingu-MT, 25 de Abril de 2019.

Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0117/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE MARCIA DA SILVA TOMAZ DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE IMPRENSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar MARCIA DA SILVA TOMAZ, portadora do RG nº 1219219-8 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 690.867.701-00, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE IMPRENSA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 29 de Abril de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 06/2019

29/04/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do servidora Sr. AIRTON BERNEGOZZI."

O Diretor Executivo do SANTA RITA- PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 18 a 22, da Lei Complementar nº 16 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor do servidor **AIRTON BERNEGOZZI**, efetivo no cargo de **MOTORISTA - CNH CATEGORIA D**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 07/04/2019 e término em 19/07/2019, conforme processo do Administrativo de Auxilio Doença deste RPPS, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 29 de Abril de 2.019.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0115/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 0115/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

SUMULA: "NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 03 de Fevereiro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 017/2019;

Considerando que THIAGO GORATO NEVES, foi aprovado (a) e classificado (a) dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de MOTORISTA CNH CATEGORIA "C" - SEDE ;

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado **THIAGO GORATO NEVES**, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 17664934 SSP/MT e no CPF/MF sob o nº 023.631.121-21, para ocupar o cargo Efetivo de MOTORISTA CNH CATEGORIA "C", integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2018.

Art. 2º. O (A) servidor (a) ora nomeado (a) fica submetido (a) ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim ás demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 29 de Abril de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 05/2019

29/04/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. JONNY SILVA VIANA."

O Diretor Executivo do SANTA RITA- PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 18 a 22, da Lei Complementar nº 16 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor do servidor **JONNY SILVA VIANA**, efetivo no cargo de **Zelador de Patrimônio**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 01/03/2019 e término em 04/04/2019, conforme processo do Administrativo de Auxilio Doença deste RPPS, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 29 de Abril de 2.019.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

PREVIDENCIA
PORTARIA Nº 002/2019

DE 29/03/2019

SUMULA: "Dispõe sobre a nomeação do servidor **JOAO RICARDO PEREIRA DE ANDRADE,** para fiscal do contrato nº 001/2019".

O Diretor Executivo do Santa Rita Previ – no uso de suas atribuições legais e

Resolve,

Art. 1º - Nomear o servidor **JOAO RICARDO PEREIRA DE ANDRADE**, CPF sob nº 782.119.489-15, como fiscal do contrato nº 001/2019.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 29/03/2019.

Santa Rita do Trivelato/MT, 29 de Abril de 2019.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

SÚMULA: "Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício financeiro de 2017, e dá outras providencias".

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão Extraordinária realizada no dia 29/04/2019, o Poder Legislativo Municipal **APROVA** e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, relativas ao exercício financeiro de 2017 de responsabilidade do Gestor Egon Hoepers, em conformidade com o Parecer Prévio n° 9/2018 referente aos Processos: nº 42048/2017 e 75426 – 2017 16.189-6/2018 23 8937/2016 apensos e 31491-9/2013, julgado em 21/08/2018 pelo TCE/MT, e demais documentos acostados ao processo de julgamento de contas, atendido todo procedimento regimental.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato-MT, 29 de Abril de 2019.

Wanderson Pereira Dias

Presidente da Câmara Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0118/2019 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 0118/2019

DE 29 DE ABRIL DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR THALES VINICIUS BARBOSA BRAGA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 022/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Thales Vinicius Barbosa Braga**,** portador do CPF nº 022.145.421-75, como Fiscal do Contrato nº 022/2019, cujo objeto é: *"***Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para prestação de serviços de mão de obra para montagem e instalação de cobertura metálica para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos",** conforme Processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 001/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE ABRIL DE 2019.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 04/2019

29/04/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra Angelita Aparecida Leite da Silva."

O Diretor Executivo do SANTA RITA- PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 18 a 22, da Lei Complementar nº 16 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor da servidora **ANGELITA APARECIDA LEITE DA SILA**, efetiva no cargo de **AGENTE DE ALIMENTACAO REDE EDUCACIONAL -MERENDEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 12/02/2019 e término em 10/05/2019, conforme processo do Administrativo de Auxilio Doença deste RPPS, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 29 de Abril de 2.019.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 03/2019

29/04/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra Elizangela Maria da Silva."

O Diretor Executivo do SANTA RITA- PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 18 a 22, da Lei Complementar nº 16 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor da servidora **ELIZANGELA MARIA DA SILVA**, efetiva no cargo de PROFESSORES – 30 HORAS SEMANAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 14/03/2019 e término em 30/06/2019, conforme processo do Administrativo de Auxilio Doença deste RPPS, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 29 de Abril de 2.019.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0113/2019, 29 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 0113/2019, 29 DE ABRIL DE 2019.

SUMULA: "NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 03 de Fevereiro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 017/2019;

Considerando que CAMILA FERREIRA CHAGAS foi aprovado (a) e classificado (a) dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de PROFESSOR PORTUGUES-SEDE;

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado **CAMILA FERREIRA CHAGAS**, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 89608-2 SSP/RO e no CPF/MF sob o nº 816.949.462-15, para ocupar o cargo Efetivo de PROFESSOR DE PORTUGUES, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2018.

Art. 2º. O (A) servidor (a) ora nomeado (a) fica submetido (a) ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim ás demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 29 de Abril de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a portaria nº 0097/2019 publicada no diário oficial ANO XIV | N° 3.212 no dia 23 de Abril de 2019 por motivos formais.

Onde se lê: SUMULA: "NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lê se: SUMULA: "NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Santa Rita do Trivelato-MT, 29 de Abril de 2019.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0112/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 0112/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

SUMULA: "NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 03 de Fevereiro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 017/2019;

Considerando que CAMILA TAQUES FERREIRA, foi aprovado (a) e classificado (a) dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SEDE;

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado **CAMILA TAQUES FERREIRA**, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 22427538 SSP/MT e no CPF/MF sob o nº 041.672.861-81, para ocupar o cargo Efetivo de ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2018.

Art. 2º. O (A) servidor (a) ora nomeado (a) fica submetido (a) ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim ás demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 29 de Abril de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0114/2019, 29 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 0114/2019, 29 DE ABRIL DE 2019.

SUMULA: "NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 03 de Fevereiro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 017/2019;

Considerando que ADRIANA BRITO DE OLIVEIRA SANTOS foi aprovado (a) e classificado (a) dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL-SEDE;

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado **ADRIANA BRITO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 0014555554 SSP/MS e no CPF/MF sob o nº 004.519.611-70, para ocupar o cargo Efetivo de PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2018.

Art. 2º. O (A) servidor (a) ora nomeado (a) fica submetido (a) ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim ás demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 29 de Abril de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº10/2019

Pregão Presencial Nº 10/2019

MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº Licitação na modalidade de Pregão Presencial Tipo Menor Preço por Item no sistema de Registro de Preço, com a finalidade de selecionar propostas ***para futura e eventual contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de Borracharia e Lava Jato, para toda frota da prefeitura Municipal deste Município.*** Cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. O julgamento das Propostas desta licitação ocorrerá no dia 13/05/2019 às 09:00 horas, (horário de Brasília-DF) na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 a 12:00 horas e das 14:00 as 18 horas, ou solicitado pelo e-mail: licitacaostz@gmail.com Santa Terezinha – MT, 29 de abril de 2019.GUSTAVO KOVALSKI-Pregoeiro-Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO 007/2019

AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N°007/2019 COM REGISTRO DE PREÇO __/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA 200 DIAS DO ANO LETIVO DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, ATENDENDO AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, através de sua Pregoeira Oficial, torna público a todos os interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial 007/2019, cuja abertura ocorreu aos dias 26/04/2019 as 09h00-min horas, na sede da Prefeitura Municipal, sagrando-se vencedora a empresa 1ª classificada a empresa **VANDELEY PERERIRA ME**, inscrita sob o CNPJ: 13.252.486/0001-05, no valor total de R$- 74.365,00 (setenta e quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais) para o item **nº 001 Linha são João** . 1ª classificada **TRANSPORTE BECKER**, inscrita sob o CNPJ:22. 250.091/0001-56 , no valor total de R$- 41.606,00 (quarenta e um mil seiscentos e seis reais) para o item **de nº 002 – Linha Quibiquira**. 1ª classificada **LSA TRANSPORTE** , inscrita sob o CNPJ: 27.618.423.0001/-26, no valor total de R$- 39.040,00 (trinta e nove mil e quarenta reais) para o item de **n° 003 Linha Fazenda Tamanduá**. 1ª classificada **JAIR BATISTA DE SOUZA – ME**, inscrita sob o CNPJ: 19.533.722/0001-30, no valor total de R$- 85.286,00 (oitenta e cinco mil duzentos e oitenta e seis reias) para item de **nº 004 – Linha Santa Rosa**. 1ª classificada **JM TRANSPORTE**, inscrita sob o CNPJ: 32.156.633/0001-80 , no valor total de R$- 52.852,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais) para o **item de nº 005** – Linha Amarelinha e a empresa 1ª classificada **JOW TRANSPORTES**, inscrita sob o CNPJ: 33.083.987/0001-04, no valor total de R$- 82. 144,00 (oitenta e dois mil cento e quarenta e quatro reais) para Para o **item de n° 006** – Linha Ariranha. Com o valor total dos itens 001 A 006 **Valor total R$- 375.294,00 (trezentos e setenta e cinco mil e duzentos e noventa e quatro reais).**

Santo Afonso – MT, em 29 de Abril de 2019

Michele Guedes Rodrigues

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2019 - PREGAO ELETRONICO 005/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019

PROCESSO Nº 022/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **DENTAL ALTA MOGIANA – COM. DE PROD. ODONTOLOGICOS LTDA,** pessoa jurídica inscrita no cnpj sob nº 05.375.249/0001-03, com sede na Rod. Abrao Assed, s/nº, bairro Recreio Anhanguera – Ribeirão Preto/SP- CEP: 14.097-500, neste ato representado pela sua procuradora Sra. Roseléia Pereira Lages, brasileira, portadora da cédula de identidade RG de nº 43.095.926-6 - SSP/SP e CPF de nº 340.903.868-02, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (um) aparelho de ultrassonografia conforme especificações constantes na solicitação e termo de referência da secretaria municipal de saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

ITEM	Cod. TCE	EQUIPAMENTO/ DESCRIÇÃO MINIMA	QUANT	MARCA	VALOR MÉDIO	TOTAL
01	271483-3	**Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica-** equipamento transportável sobre rodízios com no mínimo de 22000 canais digitais de processamento para oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, modo M Anatômico. Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e Doppler Contínuo. Modo 2D. Console ergonômico com teclas programáveis. Tecnologia de feixes compostos e Tecnologia de redução de ruído e artefatos, zoom Read/Write. Imagem Trapezoidal - possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. Imagem Harmônica de Pulso Invertido. Modo M, Modo Power Doppler. Modo Color Doppler. Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real. Power Doppler Direcional. Modo Doppler Espectral. Modo Doppler Contínuo. Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral. Modo Triplex. Pacote de cálculos específicos. Pacote de cálculos simples. Tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler. Divisão de tela em 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual - Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos. Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas. Software de análise automática em tempo real da curva Doppler. Permitir acesso às imagens salvas para pós-análise e processamento. Possibilitar armazenar as imagens em movimento. Cine loop e Cine Loop Save. Pós-processamento de medidas. Pós-processamento de imagens. Banco de palavras em Português. Monitor LCD com no mínimo 17 polegadas. Deve permitir arquivar/revisar imagens. Frame rate de pelo menos 1.000 frames por segundo. Todos os transdutores multifrequênciais, banda larga. HD interno de no mínimo 500 GB. 04 portas USB no mínimo. Mínimo de 03 portas ativas para transdutores. Passível de upgrade para tecnologia de aquisição de imagens 4D. Conectividade de rede DICOM. DICOM 3.0 (Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage/Commitment, Worklist, Query - Retrieve, MPPS (Modality Performance Procedure Step), Structured Reporting). Drive (gravador) de DVD-R para armazenamento de imagens e/ou clipes em CD ou DVD regravável, no formato: ou JPEG / AVI ou MPEGI (Padrão Windows) ou DICOM com visualizador DICOM de leitura automática. Gravação de imagens em pen drive. Impressão direta. Pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário. Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais: Transdutor Convexo que atenda as frequências de 2.0 a 5.0 MHz; Transdutor Endocavitário que atenda as frequências de 4.0 a 9.0 MHz; Transdutor Linear que atenda as frequências de 4.0 a 11 MHz; Transdutor Setorial adulto que atenda as frequências de 2.0 a 4.0 MHz. Acessórios: Impressora a laser colorida, no break compatível com o equipamento. Tensão de acordo com a entidade solicitante.	01	FAB. ALLIAGE MARCA: SAEVO MODELO: FT412 + 4 TRANSDUTORES + IMPRESSORA A LASER KYOCERA P5021CDN + NOBREAK SMS MANAGER III 1500-VA	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00

O valor total da presente ATA é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos/equipamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15(quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços/equipamentos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os materiais/equipamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos materiais/equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria Municipal de saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os materiais deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de saúde de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Rua A nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria Municipal de saúde, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria Municipal de saúde/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	02.05	Gabinete da Sec. Mun. de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123.0000.4.4.90.52.00	Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
Ficha	229	

Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02,0	Receita de Impostos e de Transferência de impostos - saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de abril de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

DENTAL ALTA MOGIANA

COM. DE PROD. ODONT. LTDA

CONTRATADA

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 236/2019.

DE: 29 DE ABRIL DE 2019.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE FILHO DE SERVIDORA, A SERVIDORA KELLIS CRISTINA DE SOUSA CRECENCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento da servidora em que apresenta documentação referente a necessidade de tratamento de saúde de seu filho, e respectivo parecer jurídico;

Com fundamento nos artigos 50, VII da Lei Municipal n° 387/2012,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença para acompanhamento de tratamento de saúde de seu filho, a servidora pública ESTÁVEL **KELLIS CRISTINA DE SOUSA CRECENCIO** pelo período de 60 (Sessenta) dias, a partir do ato de publicação desta.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 29 DE ABRIL DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

JURIDICO
DECRETO N° 023/2019 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO GOZO DO FERIADO DO DIA NO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com os Art.71, incisos II, IV e VIII c/c artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o feriado do dia do trabalho;

Considerando que o feriado do dia 1º de maio, destinado à comemoração do dia do Trabalho recairá no meio da se- mana e para que os serviços não sejam prejudicados em razão da sua continuidade;

DECRETA:

Artigo 1º - Transferir excepcionalmente o gozo da folga do feriado do dia 1º de maio de 2019 (quarta-feira), para o dia 03 de maio de 2019 (sexta-feira) nos órgãos públicos municipais.

Artigo 2º - No dia 1º de maio de 2019 (quarta-feira), os órgãos públicos municipais funcionarão normalmente.

Artigo 3º - Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos através de convênios deverão observar os critérios estabelecidos pelos respectivos órgãos.

Artigo 4º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 24 DE ABRIL DE 2.019

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N° 028/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019

CONTRATO N° 028/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034. 369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **DENTAL ALTA MOGIANA – COM. DE PROD. ODONTOLOGICOS LTDA,** pessoa jurídica inscrita no cnpj sob nº 05.375.249/0001-03, com sede na Rod. Abrao Assed, s/nº, bairro Recreio Anhanguera – Ribeirão Preto/SP- CEP: 14.097-500, neste ato representado pela sua procuradora Sra. Roseléia Pereira Lages, brasileira, portadora da cédula de identidade RG de nº 43.095.926-6 - SSP/SP e CPF de nº 340.903.868-02, doravante designada **CONTRATADA**, considerando o constante no processo licitatório nº 022/2019 , pregão eletrônico n° 005/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. ***Contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (um) aparelho de ultrassonografia conforme especificações constantes na solicitação e termo de referência da secretaria municipal de saúde***.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 27/04/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.7. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.8. Os materiais sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.9. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria Municipal de saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.10. Os materiais deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	02.05	Gabinete da Sec. Mun. de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123.0000.4.4.90.52.00	Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
Ficha	229	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02,0	Receita de Impostos e de Transferência de impostos - saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria Municipal de saúde, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Fica designada a servidora efetiva Ita Roberta Soares para ser a fiscal do contrato conforme portaria nº. 188/2019 de 02/04/2019, publicada no diário oficial dos municípios – AMM, em 02/04/2019 Ano XIV nº. 3198.

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de abril de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

DENTAL ALTA MOGIANA

COM. DE PROD. ODONT. LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

DECRETO Nº 20.2019 - REDUÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a redução do horário de atendimento ao público no Paço Municipal no dia 29 de abril de 2019, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

I- Considerando a realização de evento para comemoração dos aniversariantes do mês de abril do corrente ano;

II- Considerando que na ocasião será realizado ginástica laboral e outras atividades em comemoração ao Dia do Trabalhador;

III- Considerando que a redução do horário de atendimento ao público não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado a redução do horário de atendimento ao público no dia 29 de abril de 2019, com início de atendimento 13h00min e encerramento às 15h00min.

Art. 2º Caberá aos chefes das repartições dos serviços considerados essenciais, determinar escala de trabalho e de plantões necessários, de sorte a evitar prejuízos aos cidadãos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 29 de abril de 2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

TERMO DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Considerando o encerramento do prazo do auxílio doença concedido, conforme Laudo Médico Pericial em anexo, a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, através do Departamento de Recursos Humanos, vem pelo presente Termo **CONVOCAR** a servidora pública municipal **RENATA VILELA FARIA**, inscrita no CPF sob o nº 014.169.471-83, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Escolar,**para retornar ao trabalho no prazo de até 72 (setenta e duas) horas,** a contar da publicação da presente convocação.

Fica ciente a servidora convocada que o não comparecimento no prazo estabelecido configura abandono de cargo, sujeitando-se a pena de Demissão, nos termos da Lei Complementar nº 036.2003 (Estatuto dos Servidores Públicos de São Félix do Araguaia-MT).

São Félix do Araguaia-MT, 25 de abril de 2019.

ELYZ MARIA SILVA

Chefe de Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CISA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04 - DIVULGA O GABARITO DAS PROVAS OBJETIVDAS E ABRE PRAZO PARA RECURSOS CONTRA O GABARITO

EDITAL COMPLEMENTAR N° 04 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

DIVULGAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS

ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSOS

De ordem da **Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, designada pela Resolução nº 15/2019, de 12/02/2019, publicada no Diário Oficial do Município (AMM) no dia 25/02/2019, Edição 3.174, Ano XIV, página 13, disponível em **www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/**, no uso de suas atribuições, torna público o **Edital Complementar nº 04** ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, para Contratação Temporária de Pessoal no âmbito do CISA, cujo Edital de Abertura foi expedido em 22/03/2019, e publicado no dia 26/03/2019 no Diário Oficial do Município (AMM), Edição nº 3.193 – ANO XIV – Páginas 18-36, disponível em **https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, Edital Complementar nº 04 que tem por finalidade:

1. Divulgar o GABARITO das provas objetivas:

1.1 Fica divulgado o **GABARITO** das provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, aplicadas no dia 28/04/2019, na forma do **ANEXO ÚNICO** a este Edital Complementar; e

1.2 O **GABARITO** está dividido em nível fundamental, nível médio e nível superior, conforme as exigências de escolaridade para as funções descritas no Edital de Abertura e Edital Complementar nº 1 do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019.

2. Abrir prazo para recursos contra o GABARITO das provas objetivas:

2.1 Os candidatos poderão apresentar recursos contra o GABARITO das provas objetivas, a serem protocolizados na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), no mesmo local da realização das inscrições;

2.2 Os recursos deverão ser apresentados no período de 30/04/2019 a 02/05/2019, das 14h00min às 17h00min (Horário de Brasília), nos termos do Anexo XVI do Edital de Abertura;

2.3 Os recursos também poderão ser enviados por *email*, para **central.reg.cisa@hotmail.com**:

2.3.1 Somente serão considerados os recursos por *email* postados e recebidos até às 17h00min do dia 02/05/2019;

2.3.2 Os recursos enviados por *email* deverão ser também apresentados na forma do Anexo XVI do Edital de Abertura, assinados, digitalizados e anexados ao *email,* além dos demais documentos exigidos para recurso presencial*;*

2.3.3 O CISA não se responsabiliza se não conseguir abrir os documentos enviados por falha na comunicação ou por outras razões sobre as quais não tenha controle.

3. Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 29 de abril de 2019.

DULCE FERNANDA RODRIGUES GOMES

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019

De Acordo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA)

==========

==========

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS

QUESTÃO	NÍVEL FUNDAMENTAL	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
1	B	B	B
2	C	C	C
3	C	C	A
4	E	E	E
5	B	B	B
6	D	E	ANULADA
7	E	A	E
8	D	B	C
9	D	B	E
10	C	B	C
11	D	D	D
12	E	E	E
13	C	C	C
14	B	B	B
15	C	C	C
16	C	C	B
17	D	D	A
18	D	D	C
19	C	C	C
20	A	A	B
FUNÇÕES →	Auxiliar de Serviços Gerais e Cozinheiro	Recepcionista, Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia.	Assistente Social, Bioquímico, Contador, Farmacêutico e Médico

==========

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2019

CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER A MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DA REDE DE ALTA TENSÃO 3 X 50 MM² COMPACTADA COM O PROJETO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA, PARA A OBRA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA –MT, com potencia de 300 KVA. De acordo com a CARTA 1619/2019 DA ENERGISA - MT, conforme Projeto e Planilha de Quantitativo de Preços da Obra.

FIRMADO EM: 22/04/2019.

VALOR: R$ 18.100,00 (Dezoito mil e cem reais).

FAVORECIDA: CLEYTON PEREIRA DE MELO – ELETRIFICAÇÃO - ME CNPJ Nº 10.414.728/0001-13.

VIGÊNCIA: 22/04/2019 à 22/05/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II daLei nº 8.666/93.

São Félix do Araguaia - MT, 22 de Abril de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNCIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
RECIBO DE TRANSMISSÃO SIOPE 1º BIMETRE 2019

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios

SIOPE **SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO**

Identificação:

Unidade Federada:	Mato Grosso
Município:	510729 - São José do Povo
Período:	2019 1º Bimestre
CNPJ:	32.972.424/0001-04
Número do recibo:	167797-1

Declaramos, para os devidos fins, que as informações apresentadas estão em conformidade com o Balanço Geral do Município de São José do Povo - MT.

Formulário SIOPE 2019 1º Bimestre entregue com sucesso em 29/04/2019 às 16:57:51.

Prefeito

Contador

Informações:
Para validar a autenticidade deste recibo, entrar no site www.fnde.gov.br e acessar a opção "Validar Recibo de Transmissão" no link do SIOPE.

Código Validação: **C66DC1.8B11F3.F71C74.43468D.**

SIOPE 19.0.1.4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2019. ASS: 29/04/2019; VCT: 29/04/2020; Fornecedor:**CELIA ALMEIDA DE S. DAS NEVES-ME.** Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de alunos com 02 (dois) veiculo tipo ônibus com capacidade mínima de 48 lugares e 1 (um) micro ônibus com capacidade mínima de 22 lugares para atender a área rural no assentamento P. A. Campinas no município de São José do Rio Claro/ MT. **Valor: R$ 376. 704,00.**

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 006/2019 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa**: CELIA ALMEIDA DE S. DAS NEVES-ME, CNPJ Nº 07.317.710/0001-99,**com o valor total de **R$ 376.704,00 (Trezentos e setenta e seis mil setecentos e quatro reais).**São José do Rio Claro – MT, 29 de abril de 2019. **Angela Rodrigues de Matos – Pregoeira Oficial**

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 043/2018. ASS: 29/04/2019. VCT: 19/09/2019. Contratado: **O.G. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**. Objeto: Fica ajustado entre as partes que o produto DISESEL S10, item do Pregão Presencial 028/2018 e Ata de Registro de Preço 043/2018, sofrerá reajuste de valor de 3,46% (Três Vírgula quarenta e seis por cento) passando de R$ 3,75 (Três reais e setenta e cinco centavos) para R$ 3,88 (Três reais e oitenta e oito centavos) por litro de DISESEL S10.

Valdomiro Lachovicz – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 110/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as prerrogativas da Lei Municipal nº 1.223, de 24 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para comporem o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo do Município de São José do Rio Claro-MT os seguintes membros:

I - REPRESENTANTE PODER EXECUTIVO	
Titular	**Suplente**
Westefane Cristina Silva Mariano RG: 2110407-7 CPF: 034.466.611-58	Adriana Batista dos Anjos RG: 2115104-4 CPF: 032.145.381-60.361-04
II - REPRESENTANTE PODER LEGISLATIVO	
Titular	**Suplente**
Adriel Pereira Irineu RG: 987.285 CPF: 627.400.081-04	Valdemar Messias dos Santos RG: 789089 CPF: 840.789.361-72
III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	
a) Setor de Hospedagem e Gastronomia	
Titular	**Suplente**
Adriana Muniz Geraldo RG: 1418165-7 CPF: 929.283.661-72	Volni Antônio Dias Custódio RG: 079.592 CPF: 322.591.231-04
b) Classe dos Artesãos	
Titular	**Suplente**
Vilma Ferreira da Silva RG: 780900 CPF:535.291.111-04	Filomena Rosalina Sampaio Alexandre RG: 271970 CPF: 503.039.291-20
c) Representante da ACERC:	
Titular	**Suplente**
Paulo Alves Januário RG: 2401733 CPF:212.501.033-04	Aline dos Santos Ferreira RG: 2407935-9 CPF: 050.637.581-18
d) Representante da OAB;	
Titular	**Suplente**
Gilberto dos Anjos da Silva Junior RG:1680322-1 CPF: 046.645.521-65	Gustavo Mazuchine Cauneto RG: 2501549-4 CPF: 050.681.631-12
e) Representante de Clube de serviço local	
Titular	**Suplente**
Ivo Guys RG: 20040840 CPF:335.229.799-15	Manoel Francisco dos Santos RG:249.689 CPF: 240.514.621-53

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro-MT, 25 de abril de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 025/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 025/2019. ASS: 22/04/2019 VCT: 22/06/2019. Contratado: **VOMA CONSTRUÇÕES EIRELI.** Objeto: Contratação de empresa para a construção da Guarita da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Valor: R$ 17.424,96. Valdomiro Lachovicz – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 072/2019

PORTARIA Nº. 072/2019

DE 22 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com artigo 88 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Conceder Licença Maternidade, prevista no artigo 88,89, 90 e 91 da Lei complementar Municipal nº 007/2004, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a Servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERIODO DE GOZO
Daniele de Souza Ribeiro	10125	Apoio Administrativo Educacional	Sec. Municipal de Educação	08/04/2019 À 05/10/2019

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 08/04/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 22 de abril de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a composição do **Conselho Municipal de Turismo de São José dos Quatro Marcos**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica composto o Conselho Municipal de Turismo de São José dos Quatro Marcos, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.695, de 27 de junho de 2018 – assim, constituído:

I – PODER PÚBLICO:

Titular: Rosângela Aparecida Correa – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Suplente: Andressa Nunes de Almeida – Secretaria Municipal de Fazenda

II – INICIATIVA PRIVADA:

Titular: Cleide Gonçalves Matos – Setor de Hotelaria

Suplente: Rosalina Zarzenon Pereira – Setor de Restaurantes

III – SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

Titular: Davi Pereira de Oliveira Cunha – Associação do Bairro Zeferino II

Suplente: Lucélia Sampaio Dourado – Câmara de Dirigentes Lojistas-CDL

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de São José dos Quatro Marcos, em sua composição, terá a vigência de 02 (dois) anos – com mandato de 29/04/2019 a 29/04/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO - MARÇO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO
37464948/0001-08 Exercício: 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

BALANCETE FINANCEIRO DE MARçO DE 2019

DESPESA EMPENHADA

RECEITA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	**1.128.946,49**	**3.852.703,02**
RECEITAS CORRENTES	**1.284.290,55**	**4.186.293,66**
11 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE M	64.956,25	185.465,45
12 CONTRIBUIÇÕES	5.537,81	50.874,46
13 RECEITA PATRIMONIAL	5.017,31	15.669,38
16 RECEITA DE SERVIÇOS	33.902,49	106.782,63
17 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.167.914,21	3.814.657,28
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.962,48	12.844,46
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**204.750,49**
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		204.750,49
DEDUÇÕES	**-155.344,06**	**-538.341,13**
90 (R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-155.344,06	-538.341,13
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	**991.463,89**	**2.814.530,55**
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAF	896.775,64	2.504.564,07
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-15.304,00	-16.655,00
CONSIGNACOES	**109.992,25**	**326.621,48**
9004 PENSAO ALIMENTICIA	795,16	2.385,48
9005 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SISPMUSP	2.550,76	8.111,02
9006 CONSIGNAÇÃO BANCO BRASIL	13.935,91	43.353,90
9007 CONSIGNAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDER	43.911,13	131.954,07
9008 INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	47.269,22	134.502,79
9009 SALARIO FAMILIA	768,14	2.286,41
9010 SALARIO MATERNIDADE		1.791,40
9015 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINTEP	680,81	2.006,23
9016 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINDACS/MT	81,12	230,18
Total ->	**2.120.410,38**	**6.667.233,57**
=> SALDO ANTERIOR	**2.307.404,15**	**2.169.013,27**
BANCO CONTA MOVIMENTO	1.097.115,29	752.199,50
BANCO CONTA APLICAÇÃO	15.048,25	
BANCO CONTA VINCULADA	1.195.240,61	1.416.813,77
Total SALDO ANTERIOR	**2.307.404,15**	**2.169.013,27**
TOTAL DA RECEITA	**4.427.814,53**	**8.836.246,84**

DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	**1.659.825,99**	**4.633.675,36**
01 Legislativa		
04 Administração	173.622,04	1.305.828,66
08 Assistência Social	51.582,21	136.305,80
10 Saúde	300.651,64	983.661,49
12 Educação	414.138,53	1.140.509,96
15 Urbanismo	631.429,27	843.429,17
16 Habitação		
17 Saneamento	16.723,95	51.568,12
18 Gestão Ambiental		
20 Agricultura	7.761,78	21.758,83
23 Comércio e Serviços		36.000,00
27 Desporto e Lazer	63.916,57	114.613,33
99 Reserva de Contingência		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	**633.444,67**	**2.068.027,61**
EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	352.816,15	736.984,03
ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERI		
DEVEDORES DIVERSOS	**3.411,91**	**3.411,91**
9012 DEPOSITO JUDICIAL	3.411,91	3.411,91
RESTOS A PAGAR	**116.094,72**	**835.927,91**
8001 RESTOS À PAGAR PROCESSADOS		352.583,20
8002 RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS	116.094,72	483.344,71
CAUCOES	**0,00**	**7.000,00**
9020 DEPÓSITO DE CAUÇÃO		7.000,00
CONSIGNACOES	**101.538,56**	**305.953,77**
9004 PENSAO ALIMENTICIA	795,16	1.590,32
9005 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SISPMUSP	2.751,64	5.571,76
9006 CONSIGNAÇÃO BANCO BRASIL	14.972,74	43.657,30
9007 CONSIGNAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEI	43.650,98	131.757,00
9008 INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	37.752,45	118.583,21
9009 SALARIO FAMILIA	877,17	2.457,80
9010 SALARIO MATERNIDADE		861,90
9015 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINTEP	662,71	1.325,42
9016 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINDACS/MT	75,71	149,06
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	**59.583,33**	**178.749,99**
7013 REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUN	59.583,33	178.749,99
Total ->	**2.293.270,66**	**6.701.702,97**
SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	**2.134.543,87**	**2.134.543,87**
BANCO CONTA MOVIMENTO	932.003,00	932.003,00
BANCO CONTA APLICAÇÃO	4.571,96	4.571,96
BANCO CONTA VINCULADA	1.197.968,91	1.197.968,91
Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	**2.134.543,87**	**2.134.543,87**
TOTAL DA DESPESA	**4.427.814,53**	**8.836.246,84**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2019

TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2019

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

MENOR PREÇO GLOBAL POR EMPREITADA

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) SALA DE ALVENARIA DE 73,01 M² COM BANHEIRO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL LILI MARIA KONZEN NO DISTRITO DE AMERICANA DO NORTE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT,** tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos.

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, designada pela portaria 001/2019 de 10 de Abril de 2019, através de seu presidente, torna público e para conhecimento dos licitantes que em sessão de julgamento, e após o exame das propostas apresentadas no pleito e adotado o critério prescrito no Edital, proclamou-se como vencedor da licitação:

CONSTRUTORA DIAS EIRELI – ME

CNPJ Sob n° 30.291.130/0001-91

Venceu o **LOTE 01**, conforme segue o valore abaixo:

LOTE 01 - Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Construção De 01 (Uma) Sala De Alvenaria De 73,01 M² Com Banheiro Para Atender A Secretaria Municipal De Educação Na Escola Municipal Lili Maria Konzen No Distrito De Americana Do Norte Do Município De Tabaporã – MT:

Com um valor Unitário por M² de **R$: 1.330,0626**

Sendo um Valor Global:

>>> **R$: 97.107,87** (**Noventa e sete mil cento e sete reais e oitenta e sete centavos**).

Tabaporã – MT, 29 de Abril de 2019.

HELIELSON TEODORO ALVES Comissão Municipal de Licitação Presidente	**SIRINEU MOLETA** Prefeito Municipal

LICITACAO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 18/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2019

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 002/2019 de 10/01/2019**, no uso de suas atribuições, torna público** a abertura de licitação na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM VISANDO** A FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE TIPO, PARQUE INFANTIL COLORIDO** para a Secretaria Muncipal de Educação, Cultura, Desporto **e Lazer.**

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 10.520/02.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: ---------- 14/05/2019

Horário: ---------- Das 07h30minh as 08h30minh (Horário Local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima Citado).

DO JULGAMENTO

Data: ---------- 14/05/2019

Horário: ---------- As 09h00minh (Horário Local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima Citado).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM VISANDO** A FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE TIPO, PARQUE INFANTIL COLORIDO** para a Secretaria Muncipal de Educação, Cultura, Desporto **e Lazer.**

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã – MT, 29 de Abril de 2019.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 002/2019

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 227/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/04*/2019, com término em 30/04/2019*, *referente ao período aquisitivo de 10/08/2017 a 09/08/2018,* ao senhor ***ELIAS CRISTINO DE PAULA*****,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 410, no cargo de **Agente da Administração Pública III – Auxiliar de Saneamento**, **lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/04/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 30 de Abril de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAR

PORTARIA Nº. 187/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **ELIZABETE MARIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1367, admitida em 19/04/2012, nocargo de **Técnica da Saúde I – Técnica em Enfermagem,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe C – Nível 06, para perceber na Classe C – Nível 07, correspondente ao valor de R$: 2.703,36 (Dois Mil, Setecentos e Três Reais e Trinta e Seis Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 12 de Abril de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2019

TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2019

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) SALA DE ALVENARIA DE 73,01 M² COM BANHEIRO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL LILI MARIA KONZEN NO DISTRITO DE AMERICANA DO NORTE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT,** tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos.

Repartições interessadas: ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;

Modalidade de licitação:..... TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LC 147/14 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

CONSTRUTORA DIAS EIRELI – ME

CNPJ Sob n° 30.291.130/0001-91

Venceu o **LOTE 01**, conforme segue o valore abaixo:

LOTE 01 - Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Construção De 01 (Uma) Sala De Alvenaria De 73,01 M² Com Banheiro Para Atender A Secretaria Municipal De Educação Na Escola Municipal Lili Maria Konzen No Distrito De Americana Do Norte Do Município De Tabaporã – MT:

Com um valor Unitário por M² de **R$: 1.330,0626**

Sendo um Valor Global:

>>> **R$: 97.107,87** (**Noventa e sete mil cento e sete reais e oitenta e sete centavos**).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 29 de Abril de 2019.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 059-2018 - ORDEM DE REINICIO DE SERVIÇO

ORDEM DE REINICIO DE SERVIÇO

Ao Sr. José Luiz Garcia GPAV- GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP

Rua Curitiba, nº 1004-N – Bairro Industrial

Lucas do Rio Verde - MT

Pela presente ordem de serviços e conforme anunciado no OF. Nº 096/GP/2019, autorizamos a partir desta data, o reinício dos serviços de obras e serviços de engenharia para a construção do estádio de futebol na sede do Município de Tabaporã, objeto da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 11/2018 e contrato nº 059/2018 assinado entre esta Prefeitura e a referida empresa inscrita no CNPJ N.º 07.303.816/0001-33

Tabaporã – MT, em 25 de Abril de 2019.

SIRINEU MOLETA JOÃO LUIZ DA SILVA SOBRINHO Prefeito Municipal Fiscal da Obra Engenheiro Civil CREA MT 039748

Ciente em ____/____/_____ JOSÉ LUIZ GARCIA GPAV- GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP Contratado

---

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2019

TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2019

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) SALA DE ALVENARIA DE 73,01 M² COM BANHEIRO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL LILI MARIA KONZEN NO DISTRITO DE AMERICANA DO NORTE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT,** tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos.

Repartições interessadas: ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;

Modalidade de licitação:..... TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LC 147/14, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

CONSTRUTORA DIAS EIRELI – ME

CNPJ Sob n° 30.291.130/0001-91

Venceu o **LOTE 01**, conforme segue o valore abaixo:

LOTE 01 - Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Construção De 01 (Uma) Sala De Alvenaria De 73,01 M² Com

Banheiro Para Atender A Secretaria Municipal De Educação Na Escola Municipal Lili Maria Konzen No Distrito De Americana Do Norte Do Município De Tabaporã – MT:

Com um valor Unitário por M² de **R$: 1.330,0626**

Sendo um Valor Global:

>>> **R$: 97.107,87** (**Noventa e sete mil cento e sete reais e oitenta e sete centavos**).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 29 de Abril de 2019.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 054-2018 - ORDEM DE REINICIO DE SERVIÇO

ORDEM DE REINICIO DE SERVIÇO

Ao Sr. Márcio Henrique Giraldelli Calábria MHG Construtora Eireli

Rua Rio de Janeiro, n. 318W

Juara - MATO GROSSO

Pela presente ordem de serviços e conforme anunciado no OF. Nº 95/GP/2019, autorizamos a partir desta data, o reinício dos serviços para execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica tipo TSD em diversas vias urbanas do Município de Tabaporã, objeto da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 10/2018 e contrato nº 054/2018 assinado entre esta Prefeitura referida empresa inscrita no CNPJ N.º 02.639.244/0001-44.

Tabaporã – MT, em 05 de Abril de 2019.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

NEWTON TOLEDO BRESSAN JUNIOR

Fiscal da Obra

Crea nº 1706432992

Ciente em ____/____/_____ MÁRCIO HENRIQUE GIRALDELLI CALÁBRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REABERT. PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019-RETIFICADO

REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019-RETIFICADO, que fará realizar no dia **14 DE MAIO DE 2019, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PNEUS PRIMEIRA LINHA, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO (COM E SEM INSTALAÇÃO),** a fim de atender às necessidades da frotade veículos deste Município,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **30 de Abril de 2019**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 29 de Abril de 2019. Aguinaldo Vicente Segura - Chefe Departamento de Licitação.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO – ABERTURA ENVELOPE Nº 05 (HABILITAÇÃO)

O SAMAE de Tangará da Serra - MT, através do Setor de Licitações, torna público que foi realizado a abertrua do Evnelope nº 05 – Habilitação da empresa **AGÊNCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI,** e toda documentação atendeu as exigências do Edital, sendo assim esta CPL abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, para que os representantes das empresas**, A. DA SILVA AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA – ME** e **AGÊNCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI,** participantes da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2018/SAMAE,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS,** possam apresentar recursos referentes a documentação de Habilitação. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h0m às 17h00m. Fone/Fax para contato: (65) 3311–6500/3311-6529.

Tangará da Serra/MT, 29 de Abril de 2019.

Edinéia G. de Souza Vieira - Presidente da CPL - SAMAE

SAMAE
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 50/2015/SAMAE

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 50/2015/SAMAE

TIPO	TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO n. 50/2015/SAMAE
CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n.º 2350-N, Paço Municipal, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra/MT., adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA e;** **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELLI EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.571.257/0001-91, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 2.350, 1º Andar, Sala 11, Centro Sul, Cuiabá-MT, CEP: 78.020-800 , Fone (065) 3054-00001, Representada na pessoa do Administrador Engº Civil **IVO DOS SANTOS ARAÚJO.**
OBJETO	O presente termo tem por objeto a Rescisão do Contrato n. 50/2015/SAMAE, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE PRESSURIZADA DE ESGOTO; ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE) E REATOR ANAERÓBICO, NO MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** Rescisão com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA	Tangará da Serra-MT, 10 de abril de 2019.
SIGNATÁRIOS	**CONTRATANTE:** SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**

SETOR DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº042/ADM/2019

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / OI S/ACONTRATO Nº 00084/ADM/2018/ presente Termo de Apostilamento tem como fundamento legal o disposto no artigo 65, § 8o da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
3.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO, item 6.2** do contrato nº

084/ADM/2018, conforme Memorando nº**112/SEMEC/2019**, passando a vigorar da seguinte forma:
"(...)
CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
6.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Portaria **nº007/SEMEC/2019**, designa os servidores:
CME LUIZ SIMÕES MATIAS
Supervisor de contrato: Sr. **NADIR JOSÉ BARIVIERA**, matrícula nº 2129 inscrito no CPF **nº290.714.309-73**; Fiscal do Contrato: **FÁTIMA LEITE**, CPF Nº615.935.161-34, matrícula Nº103308; Suplente de Contrato: **TÂNIA CORSI DE SOUZA THEISEN**, CPF Nº893.482.731-91, matrícula Nº106414; Data da Assinatura 29.04.2019.

CONTRATOS
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/ADM/2019

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA-EPP** / **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIAMENTO, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO** / R$ 17.670,05/Data da Assinatura 11.04.2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 22/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 22/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: BELAFORTE COMERCIAL LTDA EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE

VALOR: R$ 49.811,88

VIGÊNCIA: 29/04/2019 Á 29/04/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 24/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 24/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE

VALOR: 142.629,46

VIGÊNCIA: 29/04/2019 Á 29/04/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 335/2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 335/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

***CONTRATADO:* BELAFORT COMERCIAL LTDA EPP**

OBJETO* : *O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 90 (NOVENTA) DIAS

VIGÊNCIA: 05/04/2019 Á 05/06/2019

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

AVISO DE LICITAÇAO

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 34/2019

a prefeitura municipal de terra nova do norte-MT, através de sua pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade pregão presencial SRP n°. 34/2019, tendo como objeto: objeto registro de preços para contratação de serviços de lavagem de todos os veículos e maquinas da frota municipal; do tipo menor preço por item o processo esta previsto para o dia 14 de maio de 2019, às 14h00 (quatorze horas), horário de mato grosso. o edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na prefeitura municipal de terra nova do norte - MT / departamento de licitações, sito cloves felício vetoratto, 101, centro, terra nova do norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 29 de abril de 2019.

Elizangela Azevedo Spuldaro

Pregoeira

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 23/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 23/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: RG DA PAZ EIRELI-EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE

VALOR: R$ 6.549,92

VIGÊNCIA: 29/04/2019 Á 29/04/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2019.

***PREFEITURA* MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2019.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 206/2018 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 35/2019 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, LOCAÇAO DE TENDAS E BANHEIROS QUIMICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS: 4 D DESINGNER GRAFICA E EDITORA LTDA ME, CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP, E.DE S. BRANDAO-GRAFICA E EDITORA EXATA-ME, M. MAGNAGUAGNO & CIA LTDA e VISUART COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 29 DE ABRIL DE 2019.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 21/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 21/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇO EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE

VALOR: R$ 31.893,13

VIGÊNCIA: 29/04/2019 Á 29/04/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2019.

***PREFEITURA* MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2019.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 206/2018 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 40/2019 MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO LOTEAMENTO CENTRAL II PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: INSTALADORA VIANA EIRELI

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 29 DE ABRIL DE 2019.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

EDITAL DE RESULTADO

***PREFEITURA* MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2019.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 206/2018 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 35/2019 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019, TEVE COMO OBJETO:O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS: ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI , BELAFORTE COMERCIAL LTDA EPP, L. BARRETO KATAYAMA EIRELI, RG DA PAZ EIRELI – EPP e UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA – ME.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 29 DE ABRIL DE 2019.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 334/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 334/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

***CONTRATADO:* VOINEI BARP SERVIÇOS EPP**

OBJETO* : *O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 90 (NOVENTA) DIAS

VIGÊNCIA: 05/04/2019 Á 05/06/2019

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 019/2019

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2019 de 02 de janeiro de 2019, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nos termos dos Decretos nºs 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que não acudiram interessados à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação Nº 019/2019, emitido em 10/04/2019, previsto para abertura e julgamento nesta data, cujo objeto trata de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de Madeiras Brutas serradas em tamanhos variados, a serem destinadas para a manutenção e reparos de pontes e repartições públicas, para atender necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal de União do Sul, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital, tornando-se assim uma licitação deserta.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 25 de Abril de 2019.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.197, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre substituição de entidade civil, do segmento das Entidades Civis Organizadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando a desistência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de União do Sul de participar de Conselhos Municiais, manifestada através de mensagem eletrônica enviada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

Considerando ainda a necessidade imediata de recomposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em face da organização dos procedimentos burocráticos relacionados ao processo de escolha em data unificada de membros do Conselho Tutelar no corrente ano;

D E C R E T A:

Art. 1º. Por força deste Decreto, fica o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de União do Sul substituído pela Entidade Civil denominada SINDICATO RURAL DE UNIÃO DO SUL, no segmento das Entidades Civis Organizadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º. O Sindicato Rural de União do Sul encontra-se inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 30.181.666/0001-54, com sede nesta cidade e Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

§ 2º. A alteração na forma do *caput* dá-se em caráter provisório e urgente, devendo ser procedida a alteração necessária na lei municipal nº 051 de 25 de junho de 1998, oportunamente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 26 de abril de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da autoridade superior (Prefeito Municipal), comunica que, com base no disposto na Ata referente ao Processo de Licitação sob nº 019/2019, na modalidade Pregão Presencial Nº 015/2019 - Registro de Preços, cujo objeto refere-se a registro de preços para eventuais e futuras aquisições de Madeiras Brutas serradas em tamanhos variados, a serem destinadas para a manutenção e reparos de pontes e repartições públicas, para atender necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal de União do Sul, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital, e considerando o disposto no Termo de Revogação da Licitação, por motivo de não terem acudido interessados, decidiu REVOGAR o Pregão Presencial sob nº 015/2019 - SRP.

União do Sul – MT, 26 de abril de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019/CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

A Prefeitura Municipal de Vale De São Domingos-MT, através de seu Pregoeiro, torna público a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 12/2019, advinda do Pregão Presencial Nº 03/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, referente FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT. Valor Total: R$ 92.000,00. Empresa: TATIANA CAPITANIO – VEICULOS - EPP, inscrita no CNPJ: 09.103.941/0001-25, CONFORME ESTA REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019/PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**,**. Vale de São Domingos - MT, 29 de Abril de 2019. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 444/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Abril/Maio/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
92103	ADRIANO ALVES DOS SANTOS	Efetivo	**2018/2019**	01.04.19 a 30.04.19 (30 dias)
8986	CONCEIÇÃO ROSIMEIRE DE MORAIS	Efetivo	**2016/2017**	01.05.19 a 30.05.19 (30 dias)
24427	JOSENICE FIGUEIREDO SOUSA	Efetivo	**2017/2018**	01.05.19 a 30.05.19 (30 dias)
27541	LEUDIR VITOY VITORIO	Efetivo	**2016/2017**	22.04.19 a 21.05.19 (30 dias)
27541	LEUDIR VITOY VITORIO	Efetivo	**2017/2018**	22.05.19 a 20.06.19 (30 dias)
109358	MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA SILVA	Efetivo	**2016/2017**	16.04.19 a 30.04.19 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de Abril de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº 244/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÀRZEA GRANDE, *LUCIMAR SACRE DE CAMPOS*, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n°. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 058/2017, instaurado pela Portaria nº 212/CPSPAD/SAD/2018, de 26 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, cujo julgamento final se deu no dia 16 de abril de 2019, com efeitos a partir deste julgamento;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, EXONERA a servidora LUCIANA DE ALMEIDA SANTOS, matricula nº 28425, Agente Administrativo nos termos da Lei Complementar Municipal n° 1.164/91.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 16 de abril de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EDITAL Nº. 01/2019/CMDCA

Dispõe sobre o processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Várzea Grande.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Várzea Grande (MT) - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 4.095/2015, RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande - MT.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 11/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 15 (quinze) membros para composição do Conselho Tutelar do município de Várzea Grande, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal de DNS5, no valor R$3.000,00 (três mil reais).

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

I.O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

1.6. Da Função e Carga Horária:

1.6.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.6.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.6.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

1.7.Da Comissão instituída:

1.7.1. Fica instituída a Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, que terá sua composição publicada em Jornal Oficial Eletrônico, para coordenar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Várzea Grande/MT.

1.7.2. A Comissão será composta por 10 (dez) membros titulares:

1- Katlin Oliveira Calmon – Secretaria Municipal de Assistência Social;

2 -Vanessa Cristiane Cáceres Navarro – Secretaria Municipal de Assistência Social;

3 - Noemi de Almeida Assis Crepin - Secretaria Municipal de Educação;

4 - Ana Carolina Soares de Souza – Secretaria Municipal de Assistência Social;

5 - Helenita MariaDall'Oglio Moccelini – Secretária Executiva do CMDCA;

6 - Ingrid de Souza Eickhoff – Ordem dos Advogados do Brasil – Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Mato Grosso, da 5ª Subseção Várzea Grande;

7 - Antonina Cajango de Oliveira – Associação Caminhando para mis um sonho;

8 - Sirlei Araújo de Farias Silva – Associação Ecológica e Centro de Equoterapia Nativo;

9 - Douglas Ferreira de Souza – Fundação Nova Suíça Rachele Steingruber;

10 - Maísa Santos Coutinho – Associação Varzeagrandense Madre Tereza de Calcutá.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal do Estado de Mato Grosso, com o prazo mínimo de 10 anos, e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso;

II.Ter idade superior a 21 (vinte e um anos), comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação no momento da inscrição para Conselheiro Tutelar;

III. Residir no município de Várzea Grande há pelo menos cinco (05) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor. E no caso do candidato morar em casa de aluguel deverá apresentar o contrato de aluguel com o devido reconhecimento de firma.

IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;

V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral no ano 2019, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos 5(cinco) anos, em declaração firmada pelo candidato, no caso de recondução;

VIII.Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção social do município de Várzea Grande, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em anexo neste edital, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste edital, consideram-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola Estadual, Municipal ou Particular;

b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc, com atuação no município de Várzea Grande;

c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias do município de Várzea Grande;

d) Estudantes de ensino superior Pedagogia, Assistência Social doúltimo ano que comprovem por estágios ou por presença em cursos, seminários e conferência com certificação, de no mínimo 100(cem) horas, ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

e) Empregados ou voluntários de entidades não governamentais, com registro no CMDCA, que atuam, no mínimo a 03(três) anos, no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros, instituição filantrópica;

IX – Participação nas capacitações oferecidas pelo CMDCA que serão ministradas no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida Castelo Branco, nº 2500, Bairro Jardim Imperador, Várzea Grande – MT, nos dias;

A) 31(Trinta um) de maio de 2019 – Reunião de lançamento do Edital das Eleições para Conselheiro Tutelar do Município de Várzea Grande

B) 21(Vinte e um) de junho de 2019- Primeira Capacitação

C) 19(Dezenove) de julho de 2019 – Segunda Capacitação

D) 16(Dezesseis) de agosto de 2019 – Terceira Capacitação

X – Os comprovantes de participação dos cursos oferecidos pelo CMDCA serão entregues no dia 23(Vinte e três) de agosto de 2019, até 17: Horas, podendo ser retirado e entregue na Secretaria de Assistência Social para dar validade a sua candidatura conforme o ítem 2.1 deste edital;

XI – Se o candidato for servidor público federal, estadual ou municipal deverá apresentar juntamente com os documentos da inscrição uma declaração informando que optou por receber os vencimentos do cargo que exerce ou o valor que está informando este edital.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 03 etapas:

I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;

II. Eleição dos candidatos por meio de voto;

III. Curso de Capacitação e Formação sobre os Direitos da Criança e do Adolescente que será oferecido pelo CMDCA ou outros cursos com o reconhecimento da Assistência Social do município de Várzea Grande.

4. DA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar para o município de Várzea Grande.

4.3. As pré-inscrições ficarão abertas no período de 06 a 17 de maio de 2019, no período das 14:00 às 17h00 h.

4.4. Aspré-inscrições serão feitas de forma presencial,com a entrega dos documentos em envelope lacradono protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, na Av. Castelo Branco, nº 2500, Bairro Água Limpa;

4.5 Haverá uma pré-inscrição que será realizada com a apresentação dos documentos em um envelope lacrado, junto a Secretaria de Assistência Social, e ainda o Candidato deverá apresentar 03 (três) comprovantes de participação na Capacitação oferecida pela Assistência Social do município ou qualquer entidade que seja reconhecida pela Assistência Social do Município de Várzea Grande, para ter sua inscrição definitiva.

4.6.No ato da pré-inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração publica, deverá;

a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) Entregar os documentos abaixo relacionados em envelope lacrado;

1. Foto 3x4, recente;

2. Cópia legível da Cédula de Identidade e CPF;

3. Cópia legível doTítulo de Eleitor;

4. Declaração pessoal atestando que reside no município de Várzea Grande há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, com reconhecimento de assinatura por semelhança pelos serviços delegados notariais deste município;

5. Anexar dois comprovantes de residência (contas de luz ou telefone com vencimento a partir de 30 de março de 2019);

Certidão negativa civil e criminal expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Várzea Grande, dos últimos 10 (dez) anos; Certidão negativa civil e criminal da Justiça Federal, dos últimos 10 (dez) anos – acessível pela página: www.mt.trf1.gov.br, LinkCertidões; Cópia legível do Certificado de graduação escolar em Nível Médio completo e/ou equivalente; Comprovante de conhecimento básico em informática; Comprovante de experiência em trabalho com criança e adolescente, por dois anos ininterruptos; Cópia do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino; Comprovante de Identificação Social – NIS.

c) Em relação ao item 2.1. I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.7. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.8. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados pelo candidato.

4.9. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:estiver exercendo o segundo mandato consecutivo como Conselheiro Tutelar;

4.10. No dia 30 de agosto de 2019, a relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada nas sedes do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Várzea Grande e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

5. DA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. Da reunião de apresentação do Edital para Eleição

5.1.1. No dia 31 de maio de2019, reunião própria, a ser realizada no auditório Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2500, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do novo processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);

b) às regras de campanha (proibições, penalidades etc.);

c)à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

d)à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;(papel e virtual)

e) a definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome, ou apelido, etc...)

f) a definição do número de cada candidato;(ordem de protocolo);

g) critérios para apresentação de prestação de contas;

h) aos critérios de desempate;(idade, grau de escolaridade, participação nos cursos de capacitação oferecidos pelo CMDCA para participação na eleição dos Conselheiros Tutelares do município de Várzea Grande);

i) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;

j) a data da posse.

5.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos habilitados e presentes.

5.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos habilitados e presentes.

5.1.4. A reunião da Comissão Organizadora deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

5.1.5. No dia30 de agosto de 2019, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, nome social ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial dos Municípios e afixada nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Várzea Grande, dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.2. Da Candidatura

a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

b) É vedada a formação de chapas de candidato.

c) Deverá ser apresentada a prestação de conta pelo candidato que concorrer para o cargo de Conselheiro Tutelar, no prazo de 02 (dois) dias após a data da eleição.

d) Apresentar comprovantes de participação nas Capacitações oferecidas pela Assistência Social do município de Várzea Grande ou comprovantes de participação de outros cursos oferecidos por outras entidades desde que reconhecidas pelo CMDCA a contar do ano 2018.

5.3. Dos Votantes:

a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;

b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade-com foto;

c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato.

d) Não será permitido o voto **por procuração pública.**

5.4. Da Campanha Eleitoral:

a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 5.1.5 deste edital.

b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, mídias sociais;

c) É livre a distribuição de panfletos e divulgação nas redes sociais, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

d) As instituições (escola estadual e municipal, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 07 (sete) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA com apresentação dos temas discutidos no debate;

g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

5.4.1. Das Proibições:

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral, faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

b) É vedada a vinculação do nome de patrocinadores, financiadores ou similares no material de divulgação das candidaturas;

c) Os auxílios financeiros recebidos pelos candidatos deverão ser informados detalhadamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na apresentação da prestação de contas;

d) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados, senadores e governador) ao candidato;

e) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

f) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 5.1.5;

g) É vedado ao conselheiro tutelar, em exercício, promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

h) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

i) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

j) Não será permitido qualquer tipo de propaganda impressa e virtual, 10(dez) diasantes da eleição,no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos

k) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

l) É proibido o candidato eleito receber dois vencimentos, do cargo que exerce e ainda o valor da função de conselheiro tutelar.

5.4.2. Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública estadual ou municipal para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

e) Será penalizado da mesma forma que a alínea “c”, o candidato que incidir em qualquer das proibições contidas no item 5.4.1 do edital. f) Se for confirmado que o candidato ocultou o fato de exercer outro cargo, no serviço público ou privado, a sua candidatura será declarada indeferida.

5.5. Da votação:

5.5.1. A votação ocorrerá no dia 06/10/2019(Seis de Outubro do ano de Dois mil e Dezenove) , a partir das 08h00 até às 17h00, nos locais definidos em Anexos deste Edital, o qual será afixado, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e nos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

a) A eleição será composta por 03 (três) pólos de votação, em 03 (três) escolas municipais distintas, sendo que cada escola haverá 02 (duas) urnas disponíveis, por sala, sendo apresentado no prazo de 10 (dez) dias antes da eleição;

b) Cada sala de votação contará com 02 (duas) urnas eletrônicas e deverá ter uma equipe composta por 06 (seis) pessoas, sendo elas: dois presidentes, dois secretários e dois auxiliares, que serão os responsáveis pela sala de votação;

c) Somente poderão votar os cidadãos aptos a votar em Várzea Grande e que apresentarem documento de identificação oficial com foto;

d) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

e) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

f) Os candidatos poderão indicar apenas 01(um) fiscal e 01(um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração por zona eleitoral, que ocorrera na sede da Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Grande.

g) O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia da votação;

h) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá, disponibilizado pela Comissão Organizadora, sendo retirado no CMDCA 01(um) dia antes da eleição;

i) O secretário e o auxiliar da seção controlarão o número de fiscais no interior da sala, limitando a 03 (três) fiscais por sala, em sistema de revezamento, a cada 15 minutos.

5.5.2. Será utilizado no processo de escolha, o voto, através de urnas eletrônicas, conforme as normas técnicas e exigências legais do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT.

5.5.3. Será considerado inválido o voto, sendo utilizado o cédula impressa:

a) Cuja cédula, assinada pelo presidente do CMDCA;

b)Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação, deverá ser anulada e registrada na ata de votação;

c) Caso a cédula não corresponda ao modelo oficial, deverá ser retirada e registrada na ata votação;

d) Em branco;

e) Que tiver o sigilo violado.

5.5.4.OTribunal Regional Eleitoral - TRE/MT dará suporte e treinamento às pessoas que irão trabalhar nas seções, de modo que disponibilizará também urnas reservas, além de treinamento para realização da substituição das urnas, caso necessário.

5.5.5. Todas as urnas disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT serão recebidas lacradas e o transporte será realizado por veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande,que contará com o apoio eescolta da Guarda Municipal de Várzea Grande**.**

5.6. Da mesa de votação

5.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pelo CMDCA;

5.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

5.6.3. Compete à cada mesa de votação:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

5.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA do município de Várzea Grande.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 7.2 deste edital.

e) Os 15 (quinze) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares Titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

II. Residir a mais tempo no município de Várzea Grande;

III. Tiver maior idade.

IV. Participação nos cursos de capacitação para os Conselheiros Tutelares ofertados pelo CMDCA.

g) Concluída a votação, a apuração será realizada no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida Castelo Branco, nº 2500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

6.2. E ainda os membros do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente do Município de Várzea Grande não poderá ter nenhum grau de parentesco com candidatos deste Edital.

6.3. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

6.4. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 15 (quinze) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

7. DOS RECURSOS

7.1. Será admitido recurso quanto:

a) **ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.**

b) **ao resultado final.**

7.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

7.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

7.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

7.4. Os recursos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Grande e protocolado com os membros da Comissão Organizadora na Secretaria da Assistência Social do Município de Várzea Grande.

7.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

7.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

7.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

7.8. Quanto ao recurso referente ao item 7.1,deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Várzea Grande - 2019
Candidato:
_____
Nº. do CPF: _____
Nº. de Inscrição:
_____
Fundamentação:
_____
_____
Data: _____/_____/_____
As Assinatura:
_____

7.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias a contar do dia da eleição.

7.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

7.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo tendo como quórum todos os membros Titulares e Suplementes do Conselho.

7.11. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

8. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, CURSO, POSSE E EXERCÍCIO.

8.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

8.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes.

8.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar a Prefeita Municipal da referida diplomação.

8.4. A Prefeita Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 15 (quinze) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

8.5. Após a nomeação, os conselheiros tutelares titulares e os suplentes, submeter-se-ão ao Curso de Capacitação e Formação sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual está vinculado.

8.6. Caberá a Prefeita Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos, no mês de novembro de 2019.

8.6.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.6.2. Os candidatos também serão convocados por e-mail e por contato telefônico, conforme os dados do preenchimento da inscrição.

8.6.3. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.7. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA, sendo protocolado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.8. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

8.9. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

8.10. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

8.11. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de trinta (30) pretendentes devidamente habilitados.

9.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a trinta, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

9.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

9.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

9.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

9.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço da sede da Secretaria de Assistência Social.

9.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

9.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

9.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

9.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 29 de abril de 2019

Katlin Oliveira Calmon

Presidente do Conselho Municipal de Diretos das Criança e Adolescente

Flavia Luiza Coelho Lannes Omar

Secretária da Assistência Social do Município de Várzea Grande

PORTARIA Nº 435/CPSPAD/SAD/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº. 102, de 01 de março de 2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 02 de março de 2016, página 271, e Portaria nº 022/CPSPAD/SAD/2019, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 10 de janeiro de 2019, página 204, com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes no Ofício 220/SEMCI/2012 E CI Nº 889/2012-SAD, e que constam da representação de natureza interna, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 25 de abril de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 77/2019

"Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO MATERNIDADE".

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 22 da Lei nº 2.719/2004.

MARYELE MAYUMI TSUNEDA, efetiva no cargo de Auditor de Controle Interno, lotada na Secretaria Controle Interno, de 11.03.2019 a 06.09.2019;

ROSILDA JURRUPI DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 25.02.2019 a 23.08.2019;

THAYNARA SANTOS BARROS, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, matrícula n. 101215, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 07.03.2019 a 02.09.2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 29 de abril de 2019.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

PORTARIA Nº 76/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício"

"AUXÍLIO-DOENÇA"

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

ANTONIA MONARI, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Adm. Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 04.04.2019 até 02.06.2019;

ANDREIA CRISTINA ZANGARI, efetiva no cargo de Professora Nível Superior para Educação Infantil e Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 18.03.2019 até 15.07.2019;

ANGELICA SATSUKI KIMURA, efetiva no cargo de Professora Nível Superior para Educação Infantil e Fundamental, matrícula n. 084119, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 18.03.2019 até 16.04.2019;

BENEDITA MARCELINA SEBA, efetiva no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, lotada na Secretaria de Assistência Social, de 14.03.2019 até 12.05.2019;

BENEDITA BULHÕES DE FIGUEIREDO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 20.03.2019 até 18.04.2019;

BENE GONÇALVES DE CAMPOS, efetiva no cargo de Fiscal Municipal, lotada na Secretaria de Serviços Públicos, de 08.03.2019 até 08.04.2019;

CRISTIANE LARA GOMES, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 20.03.2019 até 18.04.2019;

CIRLENE PEREIRA SILVA, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, matrícula n. 086672, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 18.03.2019 até 16.05.2019;

CARLA REGINA SOARES CAMPOS, efetiva no cargo de Técnico de Nível Superior, matrícula n. 006655, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 07.03.2019 até 02.09.2019;

CARLA REGINA SOARES CAMPOS, efetiva no cargo de Professora V a VIII, matrícula n. 006654, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 07.03.2019 até 02.09.2019;

CLARICE EUGENIA DA SILVA MACIEL, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 007950, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 01.04.2019 até 30.05.2019;

CLARA MARGARETH DE ARRUDA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 26.03.2019 até 09.05.2019;

CELI CAMARGO DA SILVA NERY, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 007334, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 13.03.2019 até 11.04.2019;

CLEIDE DA SILVA OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professora, matrícula n. 132392, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 01.03.2019 até 30.03.2019;

EMANUELLY RAMOS MAGALHÃES MARQUES, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 20.03.2019 até 18.04.2019;

ELIANA SILVA ALVES BARBOSA, efetiva no cargo de TDI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 03.04.2019 até 31.07.2019;

ELIZANDRA FATIMA DE LIMA STEHLGENS, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 014051, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 22.03.2019 até 20.05.2019;

EZIO ROBERTO SANTOS OJEDA, efetivo no cargo de Médico Cirurgião Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 30.03.2019 até 25.09.2019;

FRANCISCA MARIA BEZERRA MENDES, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 016823, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 18.03.2019 até 15.06.2019;

GIOVANA GARCIAS, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria de Defesa Social, de 11.03.2019 até 08.06.2019;

HELENA AUXILIADORA SILVA DANTAS, efetiva no cargo de Auxiliar de Des. Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 27.03.2019 até 05.05.2019;

HELENA MARIA ROBLES SILVA, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 019023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 13.03.2019 até 11.05.2019;

ISABEL CRISTINA PEREIRA BORGES, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 020024, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 27.03.2019 até 25.05.2019;

ISABEL CRISTINA PEREIRA BORGES, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 020024, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 25.02.2019 até 26.03.2019;

ISABEL CRISTINA PEREIRA BORGES, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 020023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 25.02.2019 até 26.03.2019;

ISABEL CRISTINA PEREIRA BORGES, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 020023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 27.03.2019 até 25.05.2019;

JAKELINE BISPO DA COSTA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 08.03.2019 até 06.04.2019;

JOANA DARC DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 27.03.2019 até 24.07.2019;

JAIRO ALT DA SILVA, efetivo no cargo de Professor, matrícula n. 130642, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 10.04.2019 até 08.07.2019;

JUCILEY MARIA DA SILVA SANTOS, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 19.03.2019 até 17.04.2019;

JOILSON GERMANO DE ANUNCIAÇÃO, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria de Saúde, de 02.04.2019 até 30.06.2019;

LENIL JOANA LOPES DA SILVA, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 027130, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 26.03.2019 até 23.06.2019;

LENIL JOANA LOPES DA SILVA, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 086682, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 26.03.2019 até 23.06.2019;

LILIAN DE CASTRO CARVALHO COSTA, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 027781, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 29.03.2019 até 17.04.2019;

LUSINETE MARIA DA SILVA RODRIGUES, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 11.03.2019 até 08.07.2019;

LAURINEI TADEU MACHADO PESSOA DOS SANTOS, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Defesa Social, de 08.04.2019 até 06.06.2019;

LUIZ MARIO OJEDA, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Administração, de 22.03.2019 até 19.06.2019;

LUIZ MAURO ROMÃO DA SILVA, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Administração, de 29.03.2019 até 26.06.2019;

MARCONDES AUGUSTO REIS, efetivo no cargo de Fiscal de Corte, lotado no Departamento de Água e Esgoto, de 06.04.2019 até 02.10.2019;

MARCILENE MORAES VIEIRA, efetiva no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 11.03.2019 até 09.05.2019;

MIRIAN RAMALHO, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 035857, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 18.03.2019 até 15.07.2019;

MIRIAN RAMALHO, efetiva no cargo de Professora, matrícula n. 035856, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 18.03.2019 até 15.07.2019;

MARIA FRANCISCA MODTKOUSKI, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 28.03.2019 até 23.09.2019;

MARIZETE MARQUES DE BARROS, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 034644, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 29.03.2019 até 24.09.2019;

MARIA IDAIR RODRIGUES SILVA, efetiva no cargo de Bioquímica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 12.03.2019 até 10.05.2019;

MARIA AUXILIADORA FERREIRA DA COSTA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 06.03.2019 até 03.06.2019;

MILTON SANTOS KSIAZEKI, efetivo no cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 02.04.2019 até 01.05.2019;

MIGUEL JOSENIL DOS SANTOS, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 21.03.2019 até 19.05.2019;

MARIAZINHA DA SILVA, efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 16.03.2019 até 14.04.2019;

MELQUEZEDEK SIMÕES FAGUNDES, efetivo no cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 05.03.2019 até 18.04.2019;

NELZELI DE SOUZA, efetiva no cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 04.03.2019 até 02.05.2019;

NILZA RODRIGUES DA SILVA, efetiva no cargo de Técnico de Des. Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 18.03.2019 até 15.06.2019;

NEYDE BISPO BUENO, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria de Defesa Social, de 14.03.2019 até 11.06.2019;

PAMELA DOS SANTOS AGUILERA, efetiva no cargo de Técnico de Des. Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 28.03.2019 até 26. 04.2019;

PEDRO NETO ORMOND PEREIRA, efetivo no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 28.03.2019 até 26.05.2019;

PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 29.03.2019 até 27. 04.2019;

PATRICIA SILVA DA CRUZ, efetiva no cargo de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 21.03.2019 até 19.04.2019;

ROSYLENE APARECIDA MORAES FERRI, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 041884, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 01.04.2019 até 29.07.2019;

ROSYLENE APARECIDA MORAES FERRI, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 041885, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 01.04.2019 até 29.07.2019;

RADILZE ARRUDA DE MAGALHÃES, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 039057, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 26.03.2019 até 24.04.2019;

ROSICLEIDE MORAES PEREIRA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 28.03.2019 até 26.04.2019;

RITA DE CASSIA SILVA DESIDERIO CUTIARO, efetiva no cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 25.03.2019 até 23.04. 2019;

ROSILENE ANDRADE SANTANA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 21.03.2019 até 19.04.2019;

SILEI RIBEIRO DA SILVA FRANÇA, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 043293, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 05. 04.2019 até 03.06.2019;

SÉRGIO LIRIO FLORES, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Defesa Social, de 31.03.2019 até 11.07.2019;

SIMONE MARIA DA SILVA SIQUEIRA DE ARRUDA, efetiva no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 09.03.2019 até 07.05.2019;

SOLANGE PONCIANA CONCEIÇÃO, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 16.03.2019 até 30.03.2019;

TEREZINHA ALVES DA SILVA MARQUES, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 18. 03.2019 até 15.06.2019;

VALMIR GUIMARÃES ROCHA, efetivo no cargo de Professor Nível Superior, matrícula n. 045977, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 28.03.2019 até 26.05.2019;

VILMA FERREIRA DA CRUZ SILVA, efetiva no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 18. 03.2019 até 01.05.2019;

VINICIUS DE SOUZA, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 06.04.2019 até 05.05.2019;

ZILDA APARECIDA MARIA RODRIGUES, efetiva no cargo de Auxiliar Des. Econômico e Social, lotada na Secretaria de Serviços Públicos, de 31.03.2019 até 29.05.2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 29 de abril de 2019.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

PORTARIA Nº 440/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Maio/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
109080	EDNA DE SOUZA MELO	Comissão	**2017/2018**	02.05.19 a 03. 05.19 (02 dias)
43577	SILVIA MARTINS ROCHA	Efetivo	**2017/2018**	06.05.19 a 10. 05.19 (05 dias)
126870	VALKIRYA CAMELLO LOPES	Comissão	**2017/2018**	27.05.19 a 31. 05.19 (03 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de Abril de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 441/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 05 (cinco) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **27.05.2019 a 31. 05.2019**, a servidora **IVANILDE NOGUEIRA RAMOS VAZ**, matrícula n° 20384, Efetivo, exercendo o cargo em Comissão de Ouvidor – DNS 03, lotada na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de Abril de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 442/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 10 (dez) **dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2015/2016, a vigorar a partir de **20.05.2019 à 29.05. 2019,** a servidora **CRISTIANE LIMA DO PRADO**, matrícula n°9316, Efe-

tivo, exercendo o cargo em Comissão de Subcomandante da GM – DNS 03, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de Abril de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 443/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **26.04.2019 a 05.05. 2019,** ao servidor **EDIPSON MORBECK JUNIOR**, matrícula n° 109366, exercendo o cargo em Comissão de Coordenador de Fiscalização DNS 04, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de Abril de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 445/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2015/2016, a vigorar a partir de **08.04.2019 a 17.04.2019**, a servidora **ALDENIR BAMBIL FLORES**, matrícula n° 1540, Efetivo, exercendo o cargo em Comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro – DNS 04, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de Abril de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 446/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 02 (dois) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2014/2015, a vigorar a partir de **16.05.2019 a 17.05.2019,** ao servidor **SERGIO FREITAS DA SILVA**, matrícula n° 98154, Efetivo, exercendo o cargo em Comissão de Superintendente – DNS 03, lotado na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de Abril de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO CONTRATO N. 065/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 28.552.012/0001-48. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2018, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 502039/2018, no Termo de Referência nº 06/2018 da Secretaria de Administração. OBJETO: Tem do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado: tipo split e piso teto com instalação de materiais permanentes de ar condicionado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: O valor global estimado de R$ 85.440,00 (Oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101. P/A: 2.295. ND: 4.4.90.52.00. 00.00 – EQUIP. MAT. PERMANENTE. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.303. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIP. MAT. PERMANENTE. FONTE: 0102/147. DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIP. MAT. PERMANENTE. FONTE: 0102/0146/0147. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 4.4.90.52. 00.00.00 – EQUIP. MAT. PERMANENTE. FONTE: 0102/0146. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 4.4. 90.52.00.00.00 – EQUIP. MAT. PERMANENTE. FONTE: 0101. DO: 35.03. 12.365.0104. P/A: 2.089. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIP. MAT. PERMANENTE. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.310. ND: 4.4.90. 52.00.00.00 – EQUIP. MAT. PERMANENTE. FONTE: 0101. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, a servidora Pauline Fonseca Maxumino, brasileira, matricula nº 130004, portadora da Cédula de Identidade RG n° 2563442-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 812.040.001-15; Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor Felipe Augusto de Campos Lima, brasileiro, matricula nº130019, portador da Cédula de Identidade RG n° 15738410-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 023.054.551-35; Secretaria Municipal de Educação que designa neste ato, o servidor Guilherme Augusto Pinto da Fonseca Marques, brasileiro, matricula nº121647 portador da Cédula de Identidade RG n° 135387-56 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 019.577. 581-39.

DATA DE ASSINATURA: 23.04.2019

PABLO GUSTAVO MARAES PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - PMVG/MT

NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO -EIRELI

Contratada

PORTARIA Nº. 013/2019 – SMVO/VG.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.

PORTARIA Nº. 013/2019 – SMVO/VG.

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato nº. 064/2019 decorrente da Dispensa da Licitação nº. 17/2019, empresa MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Engenheiro CiviL Sr. WALDISNEI MORENO COSTA, como fiscal da obra do contrato nº. 064/2019, decorrente da Dispensa da Licitação nº. 17/2019, em conformidade com a cláusula décima terceira – Item 13.2.1 do acompanhamento e a fiscalização.

Art. 2° A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 24 de abril de 2019.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras.

ATA Nº 19

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO LIQUIDANTE DA FUSVAG.

Aos 29 dias do mês de abrildo ano de dois mil e dezenove, às oito horas, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, localizada à Avenida FEB, 2.138, no bairro Manga, reuniram-se os membros do Conselho Liquidante da FUSVAG, o Dr. Thiago Coelho da Cunha – Diretor Presidente, Suzete de Jesus e Silva – Diretor Administrativo e Financeiro, Willian Gonçalo de Arruda – Contador, Mariza Kalix de Miranda e Edivaldo Lima Melo – Assessoria Jurídica, e, Maria Anselma de Castro Henrique e Layssa Paula de Figueiredo – Assessores Administrativos, nomeados por meio do Decreto Municipal nº 21/2.017, para tratar de assuntos de interesse do Conselho Liquidante da FUSVAG.Aberta a reunião os membros conselho foram informados da existência de uma Conta Corrente no Banco Bradesco, sendo Agência: 1263-7, Conta Corrente: 66.864-8, em nome da Extinta Fundação de Saúde de Várzea Grande – FUSVAG. O Diretor Presidente informou que foi até o Banco e a instituição financeira exigiu que o Conselho designasse membros responsáveis para que possam ter acesso à referida conta e movimentá-la. Assim, por unanimidade ficam designados os seguintes membros:

1. Dr. Thiago Coelho da Cunha – Diretor Presidente; e 2. Willian Gonçalo de Arruda – Contador (representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária).

Ficam os membros autorizados a ter acesso à Conta Corrente no Banco Bradesco, sendo Agência: 1263-7, Conta Corrente: 66.864-8, podendo solicitar extrato, realizar movimentação financeira para sua extinção, ficando consignado que qualquer movimentação financeira deverá ser realizada mediante transferência à Conta da Massa Liquidante junto ao Banco do Brasil,além de requerer o que entender de direito e ainda, dar baixa e fechar a conta junto à instituição.Por fim, ficou constatada a falta justificada do membro do Conselho, Sr. Sérgio de Freitas. Ao final foi lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada todos os membros presentes.

Várzea Grande – MT, 29 de Abril de 2.019.

Dr. Thiago Coelho da Cunha

Diretor Presidente

Suzete de Jesus e Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

Willian Gonçalo de Arruda

Contador

Mariza Kalix de Miranda

Assessor Jurídico

Edivaldo Lima Melo

Assessor Jurídico

Maria Anselma de Castro Henrique

Assessor Administrativo

Layssa Paula de Figueiredo

Assessor Administrativo

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

Aos 29 dias do mês de abril de 2019, com início as 10 horas, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, com sede na avenida da FEB, 2138, Várzea Grande – MT, ocorreu a primeira reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA do Município de Várzea Grande – MT, conforme lista de presença assinada e anexa a esta ata. A Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento rural Sustentável, Hélen Farias Ferreira, agradeceu a presença de todos os presentes e deu inicio a reunião com a pauta:

1. Cronograma do ano de 2019:

Fica deliberado que, todas as reuniões serão as ultimas quartas feiras de cada mês.

2. Regimento Interno;

Fica deliberado que será feita a revisão do Regimento Interno, já em próxima reunião ordinária.

3. Inclusão de novos membros.

Fica deliberado que será feita a revisão da Lei 3546 de 2010, para a possível inclusão de nova composição.

Foi apresentado, na oportunidade a Técnica Marcely, servidora pública, lotada nesta secretaria, e que desenvolve suas atividades na coordenaria de meio ambiente, em que apresentou um projeto de caracterização dos córregos do município. Informou da parceria com as instituições de ensino, tais como Univag e Unic, com isso foi informado que já existem diante desses estudos córregos caracterizados, por qualitativo de análise da água. Posto isso, informou a necessidade em se alimentar o banco de dados, utilizando esses dados para propor ações para revitalização desses córregos. Sugeriu nomes para o projeto, em vista da população ter conhecimento e tomar possa desse recurso. A proposta seria a elaboração de uma cartilha, com o intuito de atingir a população no todo. Demosntrou interesse na instituição do comitê de bacia de Várzea Grande.

Fica deliberado que os membros estarão trazendo para próxima reunião, diretrizes para inicio da segunda etapa do projeto, inclusive com o convite da Promotora de Justiça de Meio Ambiente e Ordem Urbanistica do Município.

O represente do DAE, se compromete a apresentar na próxima reunião, as estações existentes e o impacto nos córregos existentes.

Sendo assim, a Sra Helen, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião as 10h49min.

DECRETO ORÇAMENTARIO Nº 0005, DE 18 DE MARÇO DE 2019

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

DECRETO ORÇAMENTARIO Nº 0005, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Abre crédito Adicional suplementar originário do orçamento geral 2019.

A Prefeita do Município de Várzea Grande no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Várzea Grande e autoriza contida na Lei Municipal Nº . 4420, de 19 de Dezembro de 2018

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 15.229.832,84 (quinze milhões e duzentos e vinte e nove mil e oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0015.2306 - Ampliação, Manutenção e Qualificação da Força de Trabalho do sus em Vg.		
319004.0142000000 - Contratacao por Tempo Determinado	R$:	3.300.000,00
319011.0142000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$:	3.300.000,00
319013.0142000000 - Obrigacoes Patronais	R$:	600.000,00
319113.0142000000 - Obrigacoes Patronais	R$:	600.000,00
339093.0142000000 - Indenizacoes e Restituicoes	R$:	200.000,00
35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER		
35.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
12.122.0002.2165 - Manutenção e Encargos das Atividades da Secretaria Municipal de Educação		
339030.0101000000 - Material de Consumo	R$:	250.000,00
339039.0101000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	600.000,00
35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER		
35.03 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0103.1526 - Reforma / Apliação		
449039.0101000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	300.000,00
12.361.0103.2310 - Manutenção do Ensino Fundamental		
339030.0101000000 - Material de Consumo	R$:	300.000,00
449052.0101000000 - Equipamentos e Material Permanente	R$:	200.000,00
12.365.0104.2089 - Manutenção da Educação Infantil		
339030.0101000000 - Material de Consumo	R$:	150.000,00
449052.0101000000 - Equipamentos e Material Permanente	R$:	400.000,00
35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER		
35.05 - FUNDEB		
12.367.0102.2188 - Manutenção e Encargos da Educação Especial 40%		
339093.0119000000 - Indenizacoes e Restituicoes	R$:	20.000,00
36 - SECRETARIA MUN DESENV. URBANO, ECONOMICO E TURISMO		
36.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
04.122.0002.2257 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo		
339091.0100000000 - Sentencas Judiciais	R$:	9.832,84

MÓDULO: ARLOA0029G PÁGINA: 1 USUÁRIO: 3400 - JOÃO CARLOS CARDOSO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
37.02 - COORDENADORIA DE OBRAS E TRÁFEGO
15.451.0022.1557 - Revitalização da Orla do rio Cuiabá
339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 500.000,00
449051.0100000000 - Obras e Instalacoes R$: 4.500.000,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: anulação nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0012.2304 - Ampliação do Acesso, Custeio e Investimento em Estrutura, Equipamentos e Insumos Diversos.
339030.0142000000 - Material de Consumo R$: 4.500.000,00
339039.0142000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 3.500.000,00
35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.03 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0103.1563 - Construção de Escolas de Ensino Fundamental
449051.0122000000 - Obras e Instalacoes R$: 300.000,00
12.361.0103.2180 - Manutenção do Pnae (alimentação Escolar)
339030.0101000000 - Material de Consumo R$: 250.000,00
339092.0101000000 - Despesas de Exercicios Anteriores R$: 100.000,00
12.361.0103.2310 - Manutenção do Ensino Fundamental
339030.0115049000 - Material de Consumo R$: 300.000,00
339039.0101000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 400.000,00
339039.0115049000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 200.000,00
12.365.0104.1501 - Construção de 14 Creches/pré-escola - Termo de Compromisso Par
449051.0122000000 - Obras e Instalacoes R$: 500.000,00
12.365.0104.2089 - Manutenção da Educação Infantil
335043.0101000000 - Subvencoes Sociais R$: 150.000,00
35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.05 - FUNDEB
12.367.0102.2188 - Manutenção e Encargos da Educação Especial 40%
319004.0119000000 - Contratacao por Tempo Determinado R$: 20.000,00
36 - SECRETARIA MUN DESENV. URBANO, ECONOMICO E TURISMO
36.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.0002.2257 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo
319094.0100000000 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas R$: 9.832,84
37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
37.02 - COORDENADORIA DE OBRAS E TRÁFEGO
15.451.0022.1557 - Revitalização da Orla do rio Cuiabá
449051.0124055000 - Obras e Instalacoes R$: 5.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18/03/2019.

Gabinete da Prefeita Municipal, (18.03.2019).

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO ORÇAMENTARIO Nº 0004, DE 1 DE MARÇO DE 2019

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

DECRETO ORÇAMENTARIO Nº 0004, DE 1 DE MARÇO DE 2019

Abre crédito Adicional suplementar originário do orçamento geral 2019.

A Prefeita do Município de Várzea Grande no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Várzea Grande e autoriza contida na Lei Municipal Nº . 4420, de 19 de Dezembro de 2018

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.01 - GABINETE DA SECRETÁRIO		
04.122.0002.2280 - Manutenção dos Conselhos Tutelares de Várzea Grande		
339030.0100000000 - Material de Consumo	R$:	10.000,00
339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	15.000,00
35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER		
35.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
12.122.0002.2165 - Manutenção e Encargos das Atividades da Secretaria Municipal de Educação		
339030.0101000000 - Material de Consumo	R$:	100.000,00
339039.0101000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	200.000,00
35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER		
35.03 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0103.1526 - Reforma / Apliação		
449039.0101000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	460.000,00
12.361.0103.2310 - Manutenção do Ensino Fundamental		
449052.0101000000 - Equipamentos e Material Permanente	R$:	60.000,00
12.365.0104.2089 - Manutenção da Educação Infantil		
449052.0101000000 - Equipamentos e Material Permanente	R$:	100.000,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: anulação nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.01 - GABINETE DA SECRETÁRIO		
04.122.0002.2214 - Manter o Funcionamento da Secretaria Municipal Conforme a Nob/suas.		
339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	20.000,00
04.122.0002.2280 - Manutenção dos Conselhos Tutelares de Várzea Grande		
449052.0100000000 - Equipamentos e Material Permanente	R$:	5.000,00
35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER		
35.03 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0103.1563 - Construção de Escolas de Ensino Fundamental		
449051.0122000000 - Obras e Instalacoes	R$:	460.000,00

MÓDULO: ARLOA0029G PÁGINA: 1 USUÁRIO: 3400 - JOÃO CARLOS CARDOSO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

12.361.0103.2209 - Manutenção da Frota 339030.0101000000 - Material de Consumo	R$:	300.000,00
12.361.0103.2310 - Manutenção do Ensino Fundamental 339039.0101000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	160.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/03/2019.

Gabinete da Prefeita Municipal, (01.03.2019).

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

MÓDULO: ARLOA0029G PÁGINA: 2 USUÁRIO: 3400 - JOÃO CARLOS CARDOSO

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONVITE N. 01/2019

Processo n.571748/2019. Objeto:Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários Suspensos, com Estação Elevatória do Ginásio Poliesportivo “Fiotão”, localizado na Avenida Castelo Branco, Bairro Centro no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo. Destarte as análises a CPL

ACATAoparecer da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e**DECLARA:DESCLASSIFICADAS**as propostas de preços das empresas: **RM CONTRUÇOES EIRELI – ME** CNPJ: 30.195.839/0001-93, **A F GUINCHOS E TANSPORTES LTDA – ME** CNPJ: 18.446.094/0001-92 e **SANEBRAS SANEAMENTO LTDA – EPP**CNPJ: 05.877.728/0001-10 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório.A licitante **WN CONSTRUÇÕES LTDA – ME**CNPJ: 16.699.306/0001-06 **CLASSIFICADA** e**VENCEDORA** no certame com o valor de **R$ 141.608,94.**A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item 11.1.A ata da presente sessão está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 29 de abril de 2019. **Aline Arantes Correa -** Presidente CPL

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 03/2019 - MENOR PREÇO/ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Processo n.571191/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua: C, n.0, Bairro: Jardim Novo Mundo, Complemento: Residencial Novo Mundo, CEP: 78.149-150, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE. A realização está prevista para o **dia 06 de junho de 2019, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 29 de abril de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃOCONCORRÊNCIA PUBLICA N. 04/2019 - MENOR PREÇO/ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Processo n.571169/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Avenida Várzea Grande, n°. 01, Comunidade 13 de Setembro Bairro: Novo Mato Grosso, CEP: 78.134-288, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE. A realização está prevista para o **dia 07 de junho de 2019, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 29 de abril de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 01/2019 - MENOR PREÇO/ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Processo n.571164/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Av Rua 01, n°. 01, Residencial Milton Figueiredo, CEP: 78.131-108, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 4248/2013-FNDE. A realização está prevista para o **dia 04 de junho de 2019, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 29 de abril de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃOCONCORRÊNCIA PUBLICA N. 02/2019 - MENOR PREÇO/ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Processo n.570999/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Av. A, nº. 0, Residencial Gilson de Barros, CEP: 78.132-180, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE. A realização está prevista para o **dia 05 de junho de 2019, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 29 de abril de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 19/2018

Processo n.548874/2018. Objeto:Seleção e contratação de empresa capacitada em execução de obra, para reforma e adequação da edificação existente, atendendo os critérios do padrão SMECEL/VG, com uma intervenção aproximada de 1.414,16m², contemplando serviços de demolição, elevação de alvenaria, pintura interna e externa, revestimento cerâmico e esquadrias, na EMEB "Padre Luiz Maria Ghisoni", localizado na Rua C, QD. 31, Bairro Vila Arthur no Município de Várzea Grande/MT incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Destarte as análises a CPL **ACATA** o parecer da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e**DECLARA** todas as propostas de preços **DESCLASSIFICADAS**por desatendimentos ao Instrumento Convocatório.Por conta disso, a CPL, com base nos itens 7.10.3 e 22.2 do Edital e no Art. 48, inciso 3ª da Lei 8.666/93, abre prazo de **oito dias úteis** para que as licitantes apresentem novas propostas de preços, escoimadas as falhas constatadas, e mantendo os mesmos valores originalmente apresentados. **Fica marcada a nova sessão pública para o dia 16/05/2018 às 08h30min**.A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item **12.1.**A ata da presente sessão está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 29 de abril de 2019. **Aline Arantes Correa -** Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM N. 035/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: A **VOLPATO & R VOLPATO LTDA, CNPJ: 003.319.835/0001-09,** com sede na cidadePontes e Lacerda **– MT,** na rua Ceará, N. 1288, centro, CEP: 78.250-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **Dispensa de Licitação n. 026/2019**, **Processo Administrativo n. 063/2019**, **ratificada em 09 de abril de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Opresente Contrato tem por objeto a aquisição de adubo para manutenção do campo de futebol Beira Rio e Paulo Volpato, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da Dispensa de licitação **nº 026/2019,** devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 6.636,30 (seis mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta centavos),** pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento do bem pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **30 de agosto de 2019,** podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA 026/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

01 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.054 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 343

R$ 6.636,30

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais adquirir bens da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.3 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 entregar o objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a)Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a)Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA Nº 026/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 138/2019**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de abril de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

A VOLPATO & R VOLPATO LTDA,

CNPJ: 003.319.835/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 027/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, Srª. **MARIA LEOCADIA MASSAI CHOMA**, brasileira, portadora do CPF 789.880.391-49, RG: 0507285-9 e **PIS/PASEP** nº 1.905.770.102-5, residente e domiciliada na Gleba Cantão, município de cidade de Vila Bela da Ss. Trindade, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA,** resolve celebrar o presente contrato nos termos do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 023/2019**, **Processo n. 060/2019**, **ratificada em 27 de março de 2019,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços de manutenção de abastecimento de água na comunidade Cantão, conforme Termo de referência e proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 023/2019**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, que será pago **o valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), mediante a apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **31 de dezembro de 2019,** podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 023/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, na seguinte dotação:

09 – Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Serviços Públicos

02 – Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Serviços Públicos

2.049– Manutenção do DAE

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FICHA: 323

R$ 7.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços prestados, principalmente no que tange ao serviço de coleta de preços;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A parte que desejar a rescisão do presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a)Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a)Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 023/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta de preço do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **129/2019,** o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 01 de abril de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIA LEOCADIA MASSAI CHOMA CPF 789.880.391-49 RG: 0507285-9 PIS/PASEP nº 1.905.770.102-5 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

TERMO PARCERIA Nº 008/2019

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE,** neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78. 245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente**PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º**Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.411/2019, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.411/2019, de** 28 de **março** *2019***, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT**, **para pagamento de premiação e Arbitragem do Campeonato de Futebol Society Rural na Gleba Seringal**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R$ 3.100,00 (três mil e cem reais) - para pagamento de premiação e Arbitragem do Campeonato de Futebol Society Rural na Gleba Seringal.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do termino de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **16 de março de 2019** e encerramento em **11 de maio de 2019.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação especifica.

"Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

339 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....3.100,00”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de abril de 2019.

Wagner Vicente da Silveira Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 026/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade e de outro lado o Srº. **RENE DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF 513.166.841-72, RG: 1802809-8 SSP/MT e **PIS/PASEP** nº 1.058.291.670-1, residente e domiciliado na Comunidade Nova Fortuna, município de cidade de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, aqui simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 022/2019**, **Processo n. 059/2019**, **ratificada em 27 de março de 2019,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços de manutenção de abastecimento de água na comunidade Nova Fortuna, conforme Termo de referência e proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 022/2019**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)***, que será pago* o valor mensal de **R$ 500,00 (quinhentos reais),** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **31 de dezembro de 2019,** podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 022/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, na seguinte dotação:

09 – Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Serviços Públicos

02 – Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Serviços Públicos

2.049– Manutenção do DAE

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FICHA: 323

R$ 7.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços prestados, principalmente no que tange ao serviço de coleta de preços;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A parte que desejar a rescisão do presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a)Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a)Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 022/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta de preço do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **129/2019,** o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 01 de abril de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RENE DA SILVA CPF 513.166.841-72 RG: 1.802.809-8 SSP/MT PIS/PASEP nº 1.058.291.670-1 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N. 036/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade e de outro lado a Sr. **BENEDITO BATISTA DOS SANTOS**,brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 000648274 SSP/RO e do CPF 011.520.332-04, residente e domiciliado na Rua Londrina, s/nº, - Centro de Vila Bela da Ss Trindade – MT, de ora em diante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019, ratificada em 09 de abril de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel centro urbano de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, para acomodar o Museu Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com data retroativa a 01/01/2019, encerrando-se em 31/12/2019,podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA 027/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. A qualquer momento da vigência do contrato, o MUNICÍPIO poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o LOCADOR com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do aluguel mensal será de **R$ 1.223,91** (um mil duzentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), totalizando, nos 12 (dozes) meses, o valor de **R$ 14.682,92** (quatorze mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo único: O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos, o menor, e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao LOCADOR, em uma única parcela, até o dia 15 do mês subseqüente ao vencido, após a apresentação do Recibo de Aluguel na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo Secretário da pasta e pelo Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 140/2019**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**.

§ 1º. Caberá ao Fiscal de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do LOCADOR, conforme descrito na Cláusula sexta deste contrato.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do LOCADOR sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

§ 5º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao secretário da pasta e ao setor de Licitações e Contratos, que tomará as providências cabíveis.

§ 6º. Antes de comunicar as ocorrências ao Secretário da pasta, o Fiscal de contrato poderá comunicar oficialmente o LOCADOR sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta.

§ 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho o acompanhamento da execução do contrato, in loco, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao gestor do contrato. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

§ 8º. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do locador, o(s) gestor(es) de contrato, expedirá(ão) ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correção no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do LOCADOR, durante todo o prazo de vigência contratual:

§ 1º. Gerais:

I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;

II- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;

III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

IV- Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

V- ***Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício ao gestor do contrato.***

§ 2º. Específicas:

I- Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;

II- Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III- Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

IV- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V- Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VI - Exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

VIII - Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I- Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;

II- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

III- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

IV- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

V- Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;

VII- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

VIII- Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, MUNICÍPIO;

IX- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;

X- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

§ 1º. Do locatário:

I- Havendo atraso no pagamento pagará o MUNICÍPIO ao LOCADOR juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do aluguel em atraso, e multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, com a devida correção monetária pelo IGPM – FGV, INPC ou (IPCA – FGV), de todos o menor.

§ 2º. Do locador:

I. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com o Parágrafo 1º da Cláusula Sétima do Contrato será passível de advertência e multa diária no valor de 5 (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão por culpa do LOCADOR, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do MUNICÍPIO no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações consignadas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

06 - Secretaria Municipal Cultura

01 – Secretaria Municipal Cultura

2.026 – Manutenção Secretaria Municipal Cultura

3.3.90.36 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física

FICHA: 143

R$ 14.682,92

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Fórumda Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração previstos no Art. nº 55, inciso IX, da Lei 8666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 11 de abril de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIO

BENEDITO BATISTA DOS SANTOS

RG 000648274 SSP/RO

CPF: 011.520.332-04

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA.
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 037/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n. 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon n. 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **DELTA VINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** CNPJ: 72.027.337/0001-019,pessoa jurídica de direito privado**,** com sede na cidade de Atibaia - SP, Rua Fernão Dias, S/N, KM 41 5, Chácara Piratininga, CEP: 12.944-030-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 028/2019**, **Processo n. 065/2019**, **ratificada em 10 de abril de 2019,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e implantação de estação elevatória de esgoto compacta de 2.000 litros, conforme Termo de referência e proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 028/2019**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 30.890,00 (trinta mil oitocentos e noventa reais), que será pago mediante a apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 30 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 028/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, na seguinte dotação:

09 – Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Serviços Públicos

02 – Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Serviços Públicos

2.049– Manutenção do DAE

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídic

FICHA: 314

R$ 30.890,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços prestados, principalmente no que tange ao serviço de coleta de preços;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A parte que desejar a rescisão do presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a)Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a)Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 028/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta de preço do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **141/2019,** o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 11 de abril de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DELTA VINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 72.027.337/0001-019

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

PORTARIA N.164/2019.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DÉLIS DE MELO ORTIZ,** brasileira, solteira, residente e domiciliada na Alameda Julio Muller, n. 960, bairro Ponte Nova, no Município de Várzea Grande – MT, portadora da Cédula de Identidade n. 1980434-2 SSP/MT e CPF n. 053.292.771-08, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ADMINISTRADORA DE REPRESENTAÇÃO DO ESCRITÓRIO EM CUIABÁ, C.C.4**, a contar desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS do mês de ABRIL de dois mil E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM N. 038/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **ELTON ANTONIO ALVES 04451086140 CNPJ: 32.920.496/0001-08,** com sede naAv Florespina Azambuja, 3083, Jardim Bela Vista, Município De Pontes E Lacerda **- MT, CEP: 78.250-000**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **Dispensa de Licitação n. 030/2019**, **Processo Administrativo n. 074/2019**, **ratificada em 15 de abril de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Opresente Contrato tem por objeto a aquisição de ovos de chocolate (ovos de páscoa) para secretaria municipal de Educação para comemoração da páscoa nas unidades escolares e centros de educação infantil do município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da Dispensa de licitação **nº 030/2019,** devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais),** pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento do bem pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **30 de agosto de 2019,** podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA 030/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

Órgão 05 – Secretaria Mun. Educação

Unidade 03 – Departamento Ensino Fundamental

2.016- Manutenção do Departamento Ensino Fundamental

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 95

R$ 11.500,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais adquirir bens da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.3 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 entregar o objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da ***DISPENSA Nº 030/2019*** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 142/2019**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de abril de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELTON ANTONIO ALVES 04451086140

CNPJ: 32.920.496/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 011/2017

PREGÃO PRESENCIAL N. 029/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1. 2 – AcrescentarnoSistema de Folha de Pagamento 01 (um) acesso e no Sistema de Recursos e mais 01 (um) acesso, com o acompanhamento operacional da permissão do direito de uso mensal dos softwares, no treinamento do pessoal envolvido, no suporte técnico permanente e na atualização das versões que ocorrerem em função de alterações na legislação ou nas simples melhorias internas dos sistemas.

SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O acréscimo encontra embasamento legal no art. 65, parágrafo 2, inciso II, e o acréscimo no art. 65, §1º, ambos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – Os valores cobrados pela locação mensal dos softwares abrangem também, o suporte técnico permanente aos sistemas contratados, através de telefone, ou de internet, ou de acesso remoto, bem como, as atualizações das versões que ocorrerem em função de alterações na legislação ou para as melhorias internas dos sistemas.

a) Acréscimo de Sistemas, conforme abaixo:

SISTEMA	ACESSOS SIMULTÂNEOS	QTD	VALOR MENSAL R$	VALOR GLOBAL R$
FOLHA	Acréscimo de mais 01 (um) acesso	09	R$ 771,01	6.939,09
RECURSOS HUMANOS	Acréscimo de mais 01 (um) acesso	09	R$ 539,70	4.857,30
	Valor Total:		R$ 1.310,00	R$ 11.796,39

O valor Global do presente termo aditivo é de R$ R$ 11.796,39 (onze mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), que será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor mensal de R$ 1.310,00 (um mil trezentos dez reais), mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2019, conforme a Lei Municipal e correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do Município do ano subseqüente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, 04 DE ABRIL DE 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

STAF SISTEMAS LTDA – EPP

CNPJ nº 07.941.056/0001-90

Sr. Rodrigo Teles de Souza

RG n.º 25.198.266-X SSP/SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA.
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

TERMO PARCERIA Nº 007/2019

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE,** neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78. 245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente**PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º**Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.411/2019, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.411/2019, de** 28 de **março** *2019***, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT**, **para pagamento de premiação, Arbitragem do Campeonato de Futebol Society Rural na Gleba Guaporé**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R$ 3.100,00 (três mil e cem reais) - para pagamento de premiação, Arbitragem do Campeonato de Futebol Society Rural na Gleba Guaporé.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do termino de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **20 de abril de 2019** e encerramento em **29 de junho de 2019.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação especifica.

"Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

339 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....3.100,00"

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de abril de 2019.

Wagner Vicente da Silveira Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 039/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.896.223/0001-60**, com sede na Av. Senador Metello, n. 1121, Bairro Porto – Município de Cuiabá - MT, CEP: 78.025-115**,** neste ato representado pelas Sócias: Srª Marcia Maria Aguilar portadora do CPF: 020.753.809-37 e RG: 10914757SJ/MT e Srª Renata Aparecida Aguilar, portador da Cédula de Identidade N. 210.81255 SSP/MT e CPF N 004.485.459-50; **considerando tudo constar no Procedimento Licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2018, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, QUE GEROU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 028/2018, por este ato, as partes ora contratantes resolvem aderir à aludida Ata de Registro de Preços (já que comprovada a existência de saldo pelo município licitante) para celebrar o presente contrato, sujeitando-se a todas as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da Lei n. 8666/93, Lei n. 10.520/02, decreto 7.892/13 e condições a seguir relacionadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, INCLUINDO TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS		48,50	58.200,00

	VALOR TOTAL			**58.200,00**

Parágrafo único - É vedado à CONTRATADA **caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do** CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 028/2018.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 028/2018** oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 016/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado na referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos do **Pregão Presencial n. 016/2018, realizado pelo município de Aripuanã/MT** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A Contratada deverá fornecer os serviços, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas no edital, na Ata de Registro de preço e no presente contrato.

Para fornecimento do objeto do presente contrato, este deverá estar devidamente assinado.

A contratada deverá efetuar os serviços conforme determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços públicos do município, localizado na Rua Julião Francisco de Brito, s/nº centro urbano de Vila Bela da santíssima Trindade/MT, em conformidade com § 7°, do artigo 15, da Lei n. 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para aceitar os materiais.

Em caso de constatação de defeito no objeto do presente contrato, a Contratada obriga-se a substituir a unidades do item em questão, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

A responsabilidade pelo recebimento do objeto solicitado ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Patrimônio, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços públicos do município, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos materiais e equipamentos, o qual deverá atestar seu recebimento.

O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas na Cláusula Primeira do presente Contrato, bem como as especificações descritas no anexo I do edital do Pregão **n. 016/2018**, ata de registro de preço n. **028/2018**, ambas realizadas pelo Município de ARIPUANÃ e aderidas por este município Contratante.

O Contratante reserva para si o direito de recusar os serviços em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, efetivamente entregues, o Contratante pagará a Contratada o valor constante em sua proposta comercial descrita na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 028/2018, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2018**, sem qualquer ônus ou acréscimos;

No preço contratado, já estão inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto descrito no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2018** e na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 028/2018**, realizados pelo município de **ARIPUANÃ** e o presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento de materiais e equipamentos, e sua instalação, não cabendo ao Contratante, nenhum custo adicional.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, por meio da Secretaria ordenadora da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e lançado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO – O valor está orçado em **R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais)**, preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme preço registrado na Ata de Registro de Preços, cujo valor deverá ser pago após a efetiva comprovação

do recebimento do serviço, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, nos termos e modos constantes da Proposta Comercial e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 028/2018, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2018

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Contratante convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso a Contratada se recuse a baixar os seus preços, o Contratante poderá liberar a Contratada do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de **ARIPUANÃ**, por meio do **PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2018**, aderido por este Município Contratante à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ora contratados ficarão sob a responsabilidade do Administrador de Compras; do Secretário da Pasta e do fiscal de contrato nomeado pela **portaria n. 150/2019**, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o presente contrato e iniciar outro processo licitatório.

A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

Junto com o requerimento a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

O Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pelo Contratante para alteração, por aditamento, mantendo a qualidade e especificações indicadas na Proposta contidas na ata.

As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Na hipótese da CONTRATANTE não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contratante, a seu critério poderá rescindir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato será rescindido quando:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea ‘a’ desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

c) O fornecedor poderá solicitar a rescisão do presente contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo Primeiro - as hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizadas por despacho da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, e as despesas de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município do exercício em curso, nas seguintes dotações:

08 – Secretaria Municipal De Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.069- Manutenção da Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 202

R$ 58.200,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O Contratante poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

(II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatório-indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Contrato, calculada sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

(VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar à execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

(VIII) a inadimplência da Contratante, independentemente do transcurso do prazo estipulado do inciso anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO na Ata de Registro de Preço, ou adotar outra medida legal para prestação dos fornecimentos ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro do Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil);

(XI) na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificado a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

(XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/1993, com suas alterações.

(XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 17 de abril de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA

CNPJ nº 29.896.223/0001-60

Srª Marcia Maria Aguilar

RG: 10914757SJ/MT

Srª Renata Aparecida Aguilar

RG: 210.81255 SSP/MT

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 . _____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 040/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n. 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon n. 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **NEWTON DUARTE ALMEIDA JUNIOR EIRELI, CNPJ: 26.149.533/0001-23, COM SEDE NA AV BOM JESUS, S/N1437B, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA - MT, CEP: 78.250-000** aqui denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 029/2019**, **Processo n. 073/2019**, **ratificada em** 15 de abril de 2019**,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de serviços na manutenção em equipamentos de comunicação e ampliação de sinal de telefonia em antena de transmissão e recepção da operadora vivo, localizada na gleba Palmarito no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, conforme Termo de referência e proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 029/2019**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, que será pago mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 31 de julho de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 029/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, na seguinte dotação:

03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

01 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 28

R$ 16.800,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços prestados, principalmente no que tange ao serviço de coleta de preços;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A parte que desejar a rescisão do presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a)Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a)Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 029/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta de preço do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **151/2019,** o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 17 de abril de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NEWTON DUARTE ALMEIDA JUNIOR EIRELI

CNPJ: 26.149.533/0001-23

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 041/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n. 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon n. 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **AGR AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA, CNPJ: 07.981.284/0001-93,** com sede na RodArquiteto Helder Candia, 567, Ribeirão Do Lipa, Município De Cuiabá **- MT, CEP: 78.048-150** aqui denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 031/2019**, **Processo n. 075/2019**, **ratificada em 15 de abril de 2019,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa técnica especializada para prestar serviços na elaboração de projeto para regularização do aeródromo municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, conforme exigências do Ministério dos Transportes, Portos e aviação civil, conforme Termo de referência e proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 031/2019**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será pago mediante a apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 031/2019**e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, na seguinte dotação:

03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

01 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 28

R$ 15.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços prestados, principalmente no que tange ao serviço de coleta de preços;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A parte que desejar a rescisão do presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 031/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta de preço do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **151/2019,** o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 17 de abril de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AGR AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA

CNPJ: 07.981.284/0001-93

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 025/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n. 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon n. 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **E. D. PEREIRA SERRALHERIA - ME, CNPJ: 26.319.203/0001-39**,pessoa jurídica de direito privado**,** comsede na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, na travessa E, n. 10. – Bairro Jardim centro, CEP: 78.245.000, neste ato representada pelo Sr. **Edmilson Dutra Pereira, portador do RG: 361.029 SSP/MT E CPF: 403.313. 421-20** aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 020/2019**, **Processo n. 057/2019**, **ratificada em 27 de março de 2019,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para construção de plataforma flutuante para bomba d'água, conforme Termo de referência e proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 020/2019**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que será pago **mediante a apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 01 de julho de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 020/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, na seguinte dotação:

09 – Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Serviços Públicos

02 – Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Serviços Públicos

2.049– Manutenção do DAE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 324

R$ 12.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços prestados, principalmente no que tange ao serviço de coleta de preços;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A parte que desejar a rescisão do presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a)Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a)Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 020/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta de preço do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **129/2019,** o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 01 de abril de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

E. D. PEREIRA SERRALHERIA – ME

CNPJ: 26.319.203/0001-39

RG: 361.029 SSP/MT

CPF: 403.313.421-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 001/2019

TOMADA DE PREÇOS n. 008/2018, **PROCESSO N. 179/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original e para construção de sanitários nas escolas municipal: Ricardo Franco (Bairro Jardim Aeroporto), Duque de Caxias (Comunidade Palmarito) e Itijucal (Gleba Ricardo Franco), com base na Clausula quarta, com **inicio em 16 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de abril de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: n. 00.948.380/0001-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Nayra Rinaldi Bento

OAB/MT 23194

Procuradora do Município

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS N. 042/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa **DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na Av. da FEB, nº 2241, bairro/Distrito: Ponte Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.840.707/0001-79, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu sócio Quotista Sr. **Valmir Gonçalves de Amorim**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o **RG 9.707.600, SSP/SP**, e do **CPF 018.650.748-88** aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 032/2019**, **Processo n. 077/2019**, **ratificada em 17 de abril de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Opresente Contrato tem por objeto a prestação de serviço em revisão de 2.000 horas de moto niveladoras em período de garantia -GD 55 3C/B 15695 E GD55BI 5693 Komatsu do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I do edital, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 032/2019,** devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 24.864,06 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e seis centavos)** pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **31 de dezembro de 2019,** podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos do **PREGÃO PRESENCIAL 012/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, na seguinte dotação:

09 – Secretaria Mun. Infraestrutura e Serv. Públicos

Unidade 01 - Secretaria Mun. Infraestrutura e Serv. Públicos

2.047 – Manutenção da Secretaria Mun. Infraestrutura e Serv. Públicos 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 302

R$ 24.864,06

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Utilizar, na execução dos serviços, apenas técnicos devidamente especializados e treinados para fiel execução do objeto do presente contrato;

6.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **Dispensa de Licitação n. 032/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 152/2019**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de abril de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA

CNPJ: 01.840.707/0001-79

Sr. Valmir Gonçalves de Amorim

RG 9.707.600, SSP/SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 043/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n. 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon n. 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA, CNPJ: 09.395.072/0001-50,** com sede na Av das Palmeiras, 63**,** Sala 06, Bairro Recanto dos Pássaros, Município de Cuiabá **-** MT, CEP: 78.075-850,aqui denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 033/2019**, **Processo n. 078/2019**, **ratificada em 22 de abril de 2019,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de sondagem de simples reconhecimento – do tipo SPT (Ensaio de Penetração Padrão) com 02 furos de até 15m, para análise e manutenção corretiva do vazamento na piscina pública municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, conforme Termo de referência e proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 033/2019**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 6.740,00 (seis mil e setecentos e quarenta reais)**, que será pago mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **31 de julho de 2019,** podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 033/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, na seguinte dotação:

09 – Secretaria Municipal Infraestrutura e Serv. Públicos

Unidade 01 - Secretaria Mun. Infraestrutura e Serv. Públicos

2.047 – Manutenção da Secretaria Mun. Infraestrutura e Serv. Públicos 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 302

R$ 6.740,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços prestados, principalmente no que tange ao serviço de coleta de preços;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A parte que desejar a rescisão do presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 033/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta de preço do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **152/2019,** o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 23 de abril de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA

CNPJ: 09.395.072/0001-50

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

TERMO PARCERIA Nº 006/2019

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE,** neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78. 245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente**PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representada por

seu presidente, Sr.º**Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.411/2019, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.411/2019, de** 28 de **março** *2019***, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT**, **para pagamento de premiação, Arbitragem do Campeonato de Futebol Society e Futsal Rural na Gleba Ritinha**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS OBRIGAÇÕES**

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R$ 3.100,00 (três mil e cem reais) - para pagamento de premiação, Arbitragem do Campeonato de Futebol Society e Futsal Rural na Gleba Ritinha.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do termino de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **13 de abril de 2019** e encerramento em **22 de junho de 2019.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação especifica.

"Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

339 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....3.100,00"

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de abril de 2019.

Wagner Vicente da Silveira Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

PORTARIA N.163/2019

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **JULIETA FERNANDES LEITE,** brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora do **RG: 135.067 SSP/MT e CPF: 327.851.601-00**, efetiva no cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de "Educação", **Licença-Prêmio,** por um período de **03 (três)** meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **18/04/2013 a 18/04/2018**, tendo inicio **15/04/2019** e término em **14/07/2019.**

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 22 de abril de 2019, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 050/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2018, **PROCESSO N. 030/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA FABIO JUNIO DE SOUZA MENDES 01981201173, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n. 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal **Sr. WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário,

Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-492 e pela Secretária Municipal de Educação **MARIA GORETTE RODRIGUES DE ALMEIDA NANTES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o RG: 609.548 SSP/MT e do CPF 429.856.841-53.

CONTRATADO: FABIO JUNIO DE SOUZA MENDES 01981201173, inscrita no CNPJ: 29.721.177/0001-69, sediada na Rua Vera Lúcia, 1.769, Cidade de Pontes e Lacerda/MT, neste ato representada pelo Sr. Fabio Junio de Souza Mendes, brasileiro, residente e domiciliado no endereço acima referenciado, portador do CPF 019.812.011-73.

CLAUSULA PRIMEIRA – **P**or ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, aditivar em o valor do contrato original, para prestação de serviços de Transporte Escolar, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços contratados estão orçados **em R$ 6.288,00 (seis mil duzentos e oitenta e dois reais)**, que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** mediante relatório dos serviços executados no período, com a quilometragem correspondente, conforme demonstrativo abaixo:

Item	DISCRIMINAÇÃO	Dias letivos	Km/ diário	Km/ total	Valor Un. R$	Valor Total R$
5	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR SAINDO DA FAZ. BEIRA RIO ATÉ A "ESCOLA MUNICIPAL CIRILA", FICANDO COM A EXTENSÃO DE 118 KM DIÁRIOS	200	8	1.600	3,93	6.288,00
	TOTAL					6.288,00

CLAUSULA TERCEIRA - Para adequação do suporte orçamentário, as despesas com o presente termo aditivo, serão a seguinte:

05 – Secretaria Mun. De Educação

Unidade 03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.018 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 73

CLÁUSULA QUARTA – Ficam mantidasem todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em **15 de abril de 2019**.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA **MARIA GORETTE RODRIGUES DE ALMEIDA NANTES**

PREFEITO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FABIO JUNIO DE SOUZA MENDES 01981201173

CNPJ: 29.721.177/0001-69

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Nayra Rinaldi Bento

Procuradora do Município

OAB/MT 23194

PORTARIA N. 143, DE 12 DE ABRIL DE 2019

"DECLARA VACÂNCIA DE CARGO E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de zeladora, ocupado pela servidora **RAYMARI DE MORAES CRUZ**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF sob n° 703.668.331-70 e no RG n° 2690902-2 SSP/MT, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 35, inciso VI da Lei Municipal nº 424/92, a partir desta data;

Parágrafo Único - A vaga ocorrerá na data da posse em outro cargo de cumulação proibida, conforme Lei Municipal n° 424/92 artigo 38, inciso IV.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito

PORTARIA N. 161/2019

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **EVA ARCEBISPO DE MORAIS,** portadora da Cédula de Identidade n. 261.041 SSP/MT e CPF n. 318.441.621-68**,** Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de "Educação", **Licença-Prêmio,** por um período de **60 (sessenta)** dias Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **18/05/2012 a 18/05/2017**, tendo inicio **01/04/2019** e término em **31/05/2019.**

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 01/04/2019, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

TERMO PARCERIA Nº 002/2019

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE,** neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78. 245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente**PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º**Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.411/2019, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.411/2019, de** 28 de **março** *2019***, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT**, **para pagamento de premiação, arbitragem, manutenção do campo e sonorização do Campeonato de Futebol Society Aberto Km 08 2019**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) - para pagamento de premiação, arbitragem, manutenção do campo e sonorização do Campeonato de Futebol Society Aberto Km 08 2019.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do termino de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **10 de fevereiro de 2019** e encerramento em **28 de abril de 2019.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação especifica.

"Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

339 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....8.500,00"

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de abril de 2019.

Wagner Vicente da Silveira Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

TERMO PARCERIA Nº 001/2019

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE,** neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78. 245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente**PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º**Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.411/2019, de** 28 de **março** *2019***, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT**, **para pagamento de premiação, arbitragem, manutenção do campo e sonorização do Campeonato de Futebol Society de Veterano 2019**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) - para pagamento de premiação, arbitragem, manutenção do campo e sonorização do Campeonato de Futebol Society de Veterano 2019.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do termino de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **09 de fevereiro de 2019** e encerramento em **06 de abril de 2019.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação especifica.

"Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

339 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....8.500,00"

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de abril de 2019.

Wagner Vicente da Silveira Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 044/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2018, PROCESSO N. 043/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA: DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93,** demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem **aditivar em 25% o valor do Contrato Original** para prestação de serviços na manutenção preventiva e/ou corretiva das máquinas escavadeira hidráulica PC 160 e pá carregadeira WA 200-5 komatsu, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do presente termo aditivo é de ***R$ 72.273,31 (setenta e dois mil duzentos e setenta e três reais e trinta um centavos)***, que será pago à **CONTRATADA,** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente

CLAUSULA TERCEIRA – Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Públicos

01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Públicos

2.099– Manutenção de rodovias/estradas não pavimentadas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 310

R$ 72.273,31

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de abril de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

CONTRATANTE

DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA

CNPJ: 01.840.707/0001-79

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA.
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SJ/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Nayra Rinaldi Bento

OAB/MT 23194

Procuradora do Município

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 044/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n. 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon n. 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA**, **CNPJ N. 04.225153/0001-98,** com sede em Divinópolis – MG, a Av Paraná nº 1348, andar 5, bairro SIDIL, CEP: 35.501-660**,** aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 034/2019**, **PROCESSO N. 083/2019**, **ratificada em 26 de abril de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação de Software de programa de coleta de leitura com impressão simultânea, incluindo suporte e manutenção, conforme termo de referência anexo e conforme especificado na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 034/2019**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 6.287,88 (seis mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 034/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

Órgão 09 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

Unidade 02 – Departamento de Água e esgoto

2.049 - Manutenção do DAE

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha *324*

R$ 6.287,88

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços prestados, principalmente no que tange ao serviço de coleta de preços;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A parte que desejar a rescisão do presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 034/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta de preço do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **160/2019,** o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 26 de abril de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA

CNPJ: N. **04.225153/0001-98**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

TERMO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 004/2019

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE,** neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado: **CONVENENTE** e o **INSTITUTO LIONS DA VISÃO**, entidade filantrópica, assistencial, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Pedro de Oliveira Guimarães nº100, Bairro Baú, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº. 03.984.624/0001-89, considerada Utilidade Pública do Município de Cuiabá sob a lei nº 4037 de 27 de abril de 2001, Utilidade Publica do Estado de Mato Grosso sob a Lei 7405 de 27/04/2001 e Utilidade Publica Federal através da Portaria 1.745 de 19 de outubro de 2007, cadastrada como Entidade de Assistência Social no Conselho Municipal de Cuiabá, sob o nº 0008, no Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso sob o nº 004/2001 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº R0350/2003, CEBAS –Portaria Ministério da Saúde n°78 de 03/02/2014 por seu Presidente Whady Lacerda, brasileiro, casado, Procurador do Estado, RG: 11537 CPF: 007-560-406-04, doravante denominado CONVENIADO, resolvem firmar o presente CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que será regido pelas clausulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS consiste, pelo CONVENIADO, na prestação de serviços oftalmológicos, cardiológicos; exames especializados, exames laboratoriais e fornecimento de óculos, leito e alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONVENIADO prestará, a todas as pessoas encaminhadas pelo CONVENENTE, serviços de consultas oftalmológicas, exames e laudos cardiológicos, cirurgias de catarata, de estrabismo, de glaucoma, de pterígio e outras.

CLÁUSULA TERCEIRA: O quadro médico do CONVENIADO e que atenderá aos pacientes é composto de 09(nove) oftalmologistas, 03 (três) anestesistas e 01 (um) cardiologista.

CLÁUSULA QUARTA: Os pacientes encaminhados, em caso de cirurgias, terão direito a internação, sendo que estarão disponíveis 40 (quarenta) leitos, exclusivamente para o uso dos pacientes, com prévio agendamento.

PARAGRAFO ÚNICO: A CONVENENTE, ao fazer uso dos leitos retro mencionados deverá doar para o CONVENIADO uma cesta básica para cada cinco ocupantes dos leitos.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de cirurgias de catarata, os pertinentes exames de sangue, bem como, os exames cardiológicos com laudo médico e risco cirúrgico, poderão ser realizados pela CONVENENTE ou pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA SEXTA: Os medicamentos a serem utilizados pelos pacientes são de responsabilidade da CONVENENTE.

DO PRAZO –

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio é celebrado por prazo determinado de 12 (doze) meses, iniciando-se em abril de 2019, e encerrando-se no dia 31 de abril de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: o limite mensal de atendimento é de até 200 (duzentas) cirurgias, com fornecimento de até 150 (cento e cinquenta) óculos e 200 (duzentas) consultas.

CLÁUSULA NONA: os valores dos procedimentos são os descritos no **Modelo anexo**, referenciados e modelados com base a partir dos valores da tabela do SUS;

CLAUSULA DÉCIMA: o Convenente pagará ao Conveniado os serviços prestados no mês subseqüente à realização dos mesmos, mediante nota fiscal da prestação dos serviços e o conseqüente depósito bancário dos valores aqui mencionados e comprovadamente realizados.

Parágrafo Primeiro – O Convenente informará o banco, o número da Agência, o número da conta onde serão realizados os depósitos de pagamentos.

Parágrafo Segundo – O Convenente informará o nome da Secretária Municipal de Saúde, que é: Daiana Fernanda Marin Macedo o seu telefone, que é: 3259-1177.

Parágrafo Terceiro – O Convenente informará ao Instituto Lions da Visão o nome da pessoa autorizada para realizar os agendamentos junto ao Instituto Lions da Visão que é: Eriana Rumão de Oliveira.

Paragrafo Quarto- O Conveniado informa que a funcionaria Marileide Francisca Moraes é a responsável para atender os agendamentos nos telefones (65) 3319-4200 e 3319-4210.

Paragrafo Quinto – O Conveniado informa que a funcionaria Cristiane Aquino de Moraes é a responsável pelas questões financeiras atendendo nos telefones (65) 3319-4213.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes deste convênio ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

"Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

2.034 Manutenção da Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00.00.00 2201 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 264

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Convenente deverá providenciar o transporte dos pacientes de Vila Bela da Ss. Trindade para Cuiabá assim como o retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente.

E por estarem, entre si, justas e contratadas, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 10 de abril 2019.

_____

INSTITUTO LIONS DA VISÃO

_____

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA.
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

TERMO PARCERIA Nº 009/2019

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE,** neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78. 245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente**PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º**Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.411/2019, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.411/2019, de** 28 de **março** *2019***, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT**, **para pagamento de premiação e Arbitragem do 2º TORNEIO GOSPEL DE FUTSAL 2019**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS OBRIGAÇÕES**

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R$ 3.000,00 (três mil reais) - para pagamento de premiação e Arbitragem do 2º TORNEIO GOSPEL DE FUTSAL 2019.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do termino de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **25 de abril de 2019** e encerramento em **25 de maio de 2019.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação especifica.

"Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

339 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....3.000,00"

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de abril de 2019.

Wagner Vicente da Silveira Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 . _____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 087/2018

QUE FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n. 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon n. 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **CARLOS ANTONIO DE MELO SERAPIÃO 04413236181**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, na Rua Oscar Soares, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 30.163.807/0001-06, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu sócio proprietário Sr. **CARLOS ANTONIO DE MELO SERAPIÃO**, brasileiro, **portador do RG n. 2340082-0 SSP/MT e CPF: 044.132.631-81**, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL do contrato administrativo de prestação de serviços de agente de pesquisas cadastrais dos participantes do cadastro único dos programas sociais do município "BOLSA FAMILIA" atendendo a carga horária de 40 horas semanais nos bairros do centro da cidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL do contrato administrativo de prestação de serviços de agente de pesquisas cadastrais dos participantes do cadastro único dos programas sociais do município "BOLSA FAMILIA" atendendo a carga horaria de 40 horas semanais nos bairros do centro da cidade, junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, firmado entre as partes pelo contrato n. 087/2018 por excepcional interesse público, firmado pela administração pública Municipal e a contratada, com base** no artigo 79, Inciso II, §1º, da Lei Federal n. 8.666/93, eis que conveniente para administração pública Municipal.

Assim, fica o setor de contabilidade autorizado a anular totalmente os empenhos originários deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - EMBASAMENTO LEGAL

Constitui o embasamento legal as disposições constantes dos artigos 79 e suas alíneas, parágrafos e incisos da Lei 8666/93, bem como o princípio basilar da continuidade dos serviços públicos que está flagrantemente afetado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 28 de março de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CARLOS ANTONIO DE MELO

SERAPIÃO 04413236181

CNPJ: 30.163.807/0001-06

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2._____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

TERMO PARCERIA Nº 003/2019

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE,** neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78. 245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente**PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º**Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.411/2019, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.411/2019, de** 28 de **março** *2019*, **que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT**, **para pagamento de premiação, manutenção do campo e sonorização do Campeonato de Futebol Society Masculino e Feminino de Santa Clara do Monte Cristo 2019**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS OBRIGAÇÕES**

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R$ 6.000,00 (seis mil reais) - para pagamento de premiação, manutenção do campo e sonorização do Campeonato de Futebol Society Masculino e Feminino de Santa Clara do Monte Cristo 2019.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do termino de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **23 de fevereiro de 2019** e encerramento em **27 de abril de 2019.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação especifica.

"Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

339 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....6.000,00"

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de abril de 2019.

Wagner Vicente da Silveira Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

TERMO PARCERIA Nº 005/2019

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE,** neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78. 245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente**PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º**Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.411/2019, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.411/2019, de** 28 de **março** *2019***, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT**, **para pagamento de ajuda de custo do evento tradicional Sábado de Aleluia (Judas)**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R$ 700,00 (setecentos reais) - para pagamento de ajuda de custo do evento tradicional Sábado de Aleluia (Judas).

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do termino de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **20 de abril de 2019** e encerramento em **22 de abril de 2019.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação especifica.

"Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

339 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....700,00"

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 16 de abril de 2019.

Wagner Vicente da Silveira Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA

CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

PORTARIA N.162/2019

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **GISELE RAMÃO DE MELO,** brasileira, residente e domiciliada no bairro Jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora do **RG: 170.84636 SSP/MT e CPF: 012.577.561-09**, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de "Educação", **Licença-Prêmio,** por um período de **60 (sessenta)** dias Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **28/05/2012 a 28/05/2017**, tendo inicio **22/04/2019** e término em **21/06/2019.**

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 22 de abril de 2019, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 029/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, e de outro lado, a empresa **JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá-MT, na TR Alice Farias, 155, centro, inscrita no **CNPJ: n. 00.948.380/0001-90**, neste ato representada pelo Sr. **Neigmar Ferreira Diniz,** portado do RG n. 382583 SSP/GO e do CPF/MF sob n. 175.611.081-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora da **TOMADA DE PREÇOS n. 004/2019**, **PROCESSO N. 036/2019**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a realização de adequações/obras de melhorias no terminal turístico de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, nos termos do plano de trabalho, plantas baixa, memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária, que passam a integrar o presente contrato, para todos os fins de direito, como se nele estivessem transcritos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO

O presente contrato administrativo fundamenta-se:

No Processo de Licitação, Modalidade **TOMADA DE PREÇOS n. 004/2019**, tipo menor preço global por item, **Processo n. 036/2019**, **homologada em 01 de abril 2019.**

1. Na Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.

2. Nos termos propostos pelo (a) **CONTRATADO** (A); e.

3. Nos princípios gerais de direito público;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

b) Reter na fonte 5% (cinco por cento), a título de ISSQN, sob pena de responsabilidade funcional do responsável pelas finanças públicas municipais, e repassar o valor retido a Secretaria Municipal da Receita, na forma da lei;

c) Reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.

d) permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;

e) fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em temo hábil, para adoção das medidas convenientes. Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

f) A supervisão da obra estará a cargo de um funcionário credenciado pelo **CONTRATANTE**, com faculdade, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade da obra realizada, bem assim toda execução do contrato será realizada pelo Fiscal de contrato, designado através da Portaria **n. 132/2019**.

3.2 – **DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento;

b) observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

c) a fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários e compatíveis com os serviços;

d) fornecer e utilizar no serviço materiais novos e de primeira qualidade;

e) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico no serviço, quando exigidos pela fiscalização;

f) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à **CONTRATANTE**, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

g) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

h) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

i) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

j) os serviços, objeto do presente contrato, serão identificados mediante a afixação de placa pela **CONTRATADA**, obedecendo modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

l) responsabilizar-se:

1 - por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

2 - pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser reposto;

3 - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

4 - pela inscrição do serviço no INSS e pelos correspondentes pagamentos;

5 - obter, quando da entrega do serviço, laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

6 - repor o material, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso não atendam as especificações, da Prefeitura Municipal;

7 - substituir o material incorporado os serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

8 - a não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;

9 - manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10 - indicar representante aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do Contrato.

11 - Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

12 - É vedada a subcontratação de parte ou de sua totalidade do contrato, salvo com autorização expressa da contratante.

13 - manter a caução oferecida até o final do serviço, se houver.

- A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar a emissão do Diário de Obras ao **CONTRATANTE**, encaminhando-o para o Setor de Engenharia do Município semanalmente para fins de acompanhamento da execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

4.1. Pela execução da obra contratada, fica estabelecido o preço global de**R$ 504.120,81 (Quinhentos e quatro mil, cento e vinte reais e oitenta e um centavos)**, e que serão pagos em parcelas mensais, mediante laudo de medição, com base nos preços globais da Proposta da **CONTRATADA**.

4.2. O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pelo Contratante à Contratada em Reais, após a medição, e disponibilidade financeira. O prazo para pagamento dos serviços contratados será de até 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da apresentação da fatura ao **CONTRATANTE.**

4.2.1. A primeira medição de acordo com as determinações do setor de engenharia, em que for expedida a Ordem de Serviço. As medições subseqüentes deverão ocorrer no período da execução da obra.

4.2.2. As notas fiscais relativas às medições de serviço serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição, folhas estas que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE**.

4.2.3. Todos os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização.

4.2.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), referente ao município onde a obra ou os serviços venham a ser prestados ou executados.

4.2.5. O pagamento da primeira parcela será efetivado após comprovação de anotação da obra e dos serviços, objeto desta licitação, no conselho regional competente (CREA).

4.3. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da **CONTRATANTE**.

4.4. Caso o representante da **CONTRATANTE** não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

4.5. A **CONTRATADA** poderá recorrer da decisão do representante da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para execução da obra contratada é de **120 (cento e vinte) dias**, em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida e aceita pela **CONTRATADA**.

5.2. Quando, por parte da **CONTRATANTE,** ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

13 – Secretaria Municipal de Turismo

01 – Secretaria Municipal de Turismo

1.114– Adequação/obras de melhoria do Terminal Turístico

4.4.90.51.00 – Obras e Instalação

FICHA: 460

R$ 504.120,81

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do Contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir de sua assinatura e expedição da Ordem de Serviços, admitida à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante a **CONTRATANTE**.

8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA

qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente os serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas asseguradas a defesa prévia.

9.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

9.3. Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

a) assunção imediata do objeto do Contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que encontrar; e

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela **CONTRATANTE**, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, Estado do Mato Grosso, ficando excluído outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 02 de abril de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: 00.948.380/0001-90

Sr. Neigmar Ferreira Diniz,

RG n. 382583 SSP/GO

CPF: 175.611.081-68

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Nayra Rinaldi Bento

OAB/MT 23194

Procuradora do Município

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N. 030/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade e de outro lado a Sra. **DÉBORA CRISTINA PIRES**,brasileira, Separada Judicialmente, portadora da cédula de identidade, sob o RG 51197178, SSP/PR e do CPF 501.459.081-00, residente e domiciliado na Av. Martiniano Ribeiro da Fonseca s/nº, Jardim Aeroporto Vila Bela da Ss Trindade – MT, de ora em diante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019, ratificada em 27 de março de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a locação de um imóvel urbano, localizado na Av. Martiniano Ribeiro da Fonseca s/nº, Jardim Aeroporto, em Vila Bela da Ss. Trindade- MT, com terreno medindo 84 m2, sendo dois cômodos: 01 (um) Salão Comercial e 01 (um) banheiro em perfeitas condições de uso, para expansão dos serviços de atendimento da unidade do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social; tendo as seguintes confrontações: ao lado direito o Sra. Débora Cristina Pires, lado esquerdo com a Leori de Araújo, fundos com residência da mesma e frente com a Avenida Martiniano Ribeiro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com data retroativa a 01/01/2019, encerrando-se em 31/12/2019,podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA 017/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. A qualquer momento da vigência do contrato, o MUNICÍPIO poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o LOCADOR com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do aluguel mensal será de **R$ 1.344,59** (um mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), totalizando, nos 12 (dozes) meses, o valor de **R$ 16.135,08** (dezesseis mil cento e trinta e cinco reais e oito centavos).

Parágrafo único: O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos, o menor, e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao LOCADOR, em uma única parcela, até o dia 15 do mês subseqüente ao vencido, após a apresentação do Recibo de Aluguel na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo Secretário da pasta e pelo Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 136/2019**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**.

§ 1º. Caberá ao Fiscal de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do LOCADOR, conforme descrito na Cláusula sexta deste contrato.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do LOCADOR sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

§ 5º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao secretário da pasta e ao setor de Licitações e Contratos, que tomará as providências cabíveis.

§ 6º. Antes de comunicar as ocorrências ao Secretário da pasta, o Fiscal de contrato poderá comunicar oficialmente o LOCADOR sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta.

§ 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho o acompanhamento da execução do contrato, in loco, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao gestor do contrato. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

§ 8º. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do locador, o(s) gestor(es) de contrato, expedirá(ão) ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correção no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do LOCADOR, durante todo o prazo de vigência contratual:

§ 1º. Gerais:

I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;

II- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;

III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

IV- Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

V- ***Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício ao gestor do contrato.***

§ 2º. Específicas:

I- Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;

II- Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III- Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

IV- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V- Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VI - Exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

VIII - Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I- Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;

II- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

III- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

IV- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

V- Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;

VII- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

VIII- Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, MUNICÍPIO;

IX- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;

X- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

§ 1º. Do locatário:

I- Havendo atraso no pagamento pagará o MUNICÍPIO ao LOCADOR juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do aluguel em atraso, e multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, com a devida correção monetária pelo IGPM – FGV, INPC ou (IPCA – FGV), de todos o menor.

§ 2º. Do locador:

I. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com o Parágrafo 1º da Cláusula Sétima do Contrato será passível de advertência e multa diária no valor de 5 (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão por culpa do LOCADOR, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do MUNICÍPIO no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações consignadas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

12 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Unidade 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.066 – Manutenção das atividades do CRAS

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.

FICHA: 386

R$ **16.135,08**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Fórumda Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração previstos no Art. nº 55, inciso IX, da Lei 8666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 10 de abril de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIO

DÉBORA CRISTINA PIRES

RG 51197178, SSP/PR

CPF 501.459.081-00

LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA.
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N. 031/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade e de outro lado a Sra. **MÁRCIA OLIVEIRA DE MORAES**,brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o **RG 1606339-2, SSP/MT** e do CPF **009.563.161-58**, residente e domiciliada na Rua Enio Fernandes Leite, s/nº Vila Bela da Ss Trindade – MT, de ora em diante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2019, ratificada em 27 de março de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel centro urbano de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, para acomodar a sede da Secretaria Municipal De Esporte E Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com data retroativa a 01/01/2019, encerrando-se em 31/12/2019,podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA 018/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. A qualquer momento da vigência do contrato, o MUNICÍPIO poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o LOCADOR com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do aluguel mensal será de **R$ 1.236,89** (um mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), totalizando, nos 12 (dozes) meses, o valor de **R$ 14.842,68** (quatorze mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único: O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos, o menor, e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao LOCADOR, em uma única parcela, até o dia 15 do mês subseqüente ao vencido, após a apresentação do Recibo de Aluguel na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo Secretário da pasta e pelo Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 138/2019**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**.

§ 1º. Caberá ao Fiscal de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do LOCADOR, conforme descrito na Cláusula sexta deste contrato.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do LOCADOR sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

§ 5º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao secretário da pasta e ao setor de Licitações e Contratos, que tomará as providências cabíveis.

§ 6º. Antes de comunicar as ocorrências ao Secretário da pasta, o Fiscal de contrato poderá comunicar oficialmente o LOCADOR sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta.

§ 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho o acompanhamento da execução do contrato, in loco, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao gestor do contrato. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

§ 8º. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do locador, o(s) gestor(es) de contrato, expedirá(ão) ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correção no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do LOCADOR, durante todo o prazo de vigência contratual:

§ 1º. Gerais:

I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;

II- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;

III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

IV- Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

V- ***Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício ao gestor do contrato.***

§ 2º. Específicas:

I- Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;

II- Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III- Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

IV- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V- Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VI - Exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

VIII - Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I- Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;

II- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

III- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

IV- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

V- Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;

VII- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

VIII- Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, MUNICÍPIO;

IX- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;

X- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

§ 1º. Do locatário:

I- Havendo atraso no pagamento pagará o MUNICÍPIO ao LOCADOR juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do aluguel em atraso, e multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, com a devida correção monetária pelo IGPM – FGV, INPC ou (IPCA – FGV), de todos o menor.

§ 2º. Do locador:

I. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com o Parágrafo 1º da Cláusula Sétima do Contrato será passível de advertência e multa diária no valor de 5 (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão por culpa do LOCADOR, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do MUNICÍPIO no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações consignadas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade 01 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.054 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.

FICHA: 344

R$ **R$ 14.842,68**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Fórumda Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração previstos no Art. nº 55, inciso IX, da Lei 8666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 10 de abril de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIO

MÁRCIA OLIVEIRA DE MORAES

RG 1606339-2, SSP/MT

CPF 009.563.161-58

LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA.
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS N. 028/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, **RONNIE DA SILVA RAMOS**,brasileiro, portador **RG.: 1274967-2 SSP/MT** e do **CPF: 005.410.081-02, PIS/PASEP Nº 1.902.365.951-4** residente e domiciliado na Rua Municipal, s/nº, Centro, Município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 021/2019**, **Processo n. 058/2019**, **ratificada em 27 de março de 2019,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de instrutor de fanfarra para atender ao projeto"Bom de Nota – Bom de Toque",conforme Lei Municipal N. 830/2009, conforme Termo de referência e proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 021/2019**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, que será pago **o valor mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais), mediante a apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 021/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, na seguinte dotação:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.016– Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FICHA: 98

R$ 9.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços prestados, principalmente no que tange ao serviço de coleta de preços;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A parte que desejar a rescisão do presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a)Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a)Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 021/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta de preço do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo do Secretário da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **130/2019,** o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 01 de abril de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RONNIE DA SILVA RAMOS

RG.: 1274967-2 SSP/MT

CPF: 00541008102

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA.
CPF: 487.364.491-72	CPF: 972.790.991-49
R.G: 0.719.530-3 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N. 032/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade e de outro lado a Sra. **JANETTE FERREIRA DE SOUZA**,brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG **359.060**, SSP/MT e do CPF **013.389.111-98**, residente e domiciliado na Rua Lino Bispo de Oliveira, s/nº Vila Bela da Ss. Trindade – MT, de ora em diante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019, ratificada em 27 de março de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel centro urbano de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, para acomodar a sede do Cartório Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com data retroativa a 01/01/2019, encerrando-se em 31/12/2019,podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA 019/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. A qualquer momento da vigência do contrato, o MUNICÍPIO poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o LOCADOR com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do aluguel mensal será de **R$ 1.034,30** (um mil trinta e quatro reais e trinta centavos), totalizando, nos 12 (dozes) meses, o valor de **R$ 12.411,60 (doze mil quatrocentos e onze reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo único: O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos, o menor, e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao LOCADOR, em uma única parcela, até o dia 15 do mês subseqüente ao vencido, após a apresentação do Recibo de Aluguel na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo Secretário da pasta e pelo Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 138/2019**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**.

§ 1º. Caberá ao Fiscal de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do LOCADOR, conforme descrito na Cláusula sexta deste contrato.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do LOCADOR sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

§ 5º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao secretário da pasta e ao setor de Licitações e Contratos, que tomará as providências cabíveis.

§ 6º. Antes de comunicar as ocorrências ao Secretário da pasta, o Fiscal de contrato poderá comunicar oficialmente o LOCADOR sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta.

§ 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho o acompanhamento da execução do contrato, in loco, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao gestor do contrato. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

§ 8º. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do locador, o(s) gestor(es) de contrato, expedirá(ão) ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correção no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do LOCADOR, durante todo o prazo de vigência contratual:

§ 1º. Gerais:

I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;

II- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;

III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

IV- Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

V- ***Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício ao gestor do contrato.***

§ 2º. Específicas:

I- Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;

II- Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III- Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

IV- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V- Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VI - Exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

VIII - Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I- Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;

II- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

III- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

IV- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

V- Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;

VII- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

VIII- Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, MUNICÍPIO;

IX- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;

X- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

§ 1º. Do locatário:

I- Havendo atraso no pagamento pagará o MUNICÍPIO ao LOCADOR juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do aluguel em atraso, e multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, com a devida correção monetária pelo IGPM – FGV, INPC ou (IPCA – FGV), de todos o menor.

§ 2º. Do locador:

I. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com o Parágrafo 1º da Cláusula Sétima do Contrato será passível de advertência e multa diária no valor de 5 (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão por culpa do LOCADOR, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do MUNICÍPIO no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações consignadas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

01 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FICHA: 27

R$ **R$ 12.411,60**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Fórumda Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração previstos no Art. nº 55, inciso IX, da Lei 8666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 10 de abril de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIO

JANETTE FERREIRA DE SOUZA

RG 359.060, SSP/MT

CPF 013.389.111-98

LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA.
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 033/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n. 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon n. 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **HELTON CARVALHO PASSINI,** inscrita no CNPJ sob o nº **30.907.192/0001-85,** pessoa jurídica de direito privado, com sede naRua Julião Leite De Brito**,** s/n**,** bairro centro, município de Vila Bela Da Santíssima Trindade **- MT, CEP: 78.245-000**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 024/2019**, **Processo n. 061/2019**, **ratificada em** 09 de abril de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **prestação de** serviços de topografia do tipo planialtimétrico de pequeno porte para atender aos projetos ativos e em execução no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, conforme especificado na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 024/2019**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 2.100,00** (dois mil e duzentos reais), mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **31 de dezembro de 2019,** podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 024/2019** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

01 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 28

R$ 2.100,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços prestados, principalmente no que tange ao serviço de coleta de preços;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 034/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado a empresa: **BEM VIVER TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ÁLCOOL EIRELI, com sede na cidade de Cuiabá/MT, sito Rua Joaquim Marinho, s/n Sucuri, CEP: 78. 042-202 inscrita no CNPJ sob nº. 17.467.151/0001-57, neste ato representado pela Srª Maria Adelaide Vargas, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;** resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **Dispensa de Licitação n. 025/2019, PROCESSO N. 062/ 2019 ratificada em 09 de abril de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços para assistência e tratamento para recuperação de dependência química da paciente: **SANDRA REGINA DE OLIVEIRA,** conforme determinação judicial N. 1000111-83.2019.8.11.0077**,** com transtornos decorrentes de dependência química, junto à comunidade terapêutica **CONTRATADA**, a fim de ajudar a construir um estilo de vida saudável e o exercício da cidadania, ora adjudicado a **CONTRATADA** com fulcro na **Dispensa de Licitação n. 025/2019**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação e devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global do presente contrato é de **R$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais) que serão pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em 06 (seis) parcelas mensais fixas e sucessivas de **R$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais) cada uma, após a efetiva prestação dos serviços. Os valores deverão ser pagos mediante nota fiscal emitida pela empresa ora contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Conforme mencionado na cláusula anterior, o primeiro pagamento se dará de forma antecipada e os demais, serão efetuados mensalmente, até o 11º. (décimo primeiro) dia útil do mês subseqüente a prestação de serviço.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA– As despesas para a devida contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 202

R$ 13.200,00

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – ACONTRATADA se obriga a:

a) Manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer responsabilidade contra quaisquer processos, ações administrativas cobranças surgidas em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como durante a sua vigência, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência e/ou imperícia da **CONTRATADA** e/ou seus representantes;

b) Responsabilidade por todo e qualquer dano decorrente da negligência, imprudência, ação ou omissão causados por seus empregados contratados ou preposto, respondendo por todo custo decorrente de tais atos comissivos ou omissivos;

c) Possuir equipe técnica para a consecução dos serviços pactuados neste instrumento, o que não resultará em qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - **CLÁUSULA SEXTA** - A vigência deste termo contratual será de 06 **(seis)** meses, ficando, portanto, compreendida entre **25 de março de 2019 a 25 de setembro de 2019,** pois a senhora **SANDRA REGINA DE OLIVEIRA,** conforme determinação judicialN. 1000111-83.2019.8.11.0077**, se encontra internada desde o dia 25 de março de 2019, cumprindo mandado de busca e apreensão, conforme processo n. 1187-33.2017.811.0077, conforme parecer social e parecer jurídico parte integrante da Dispensa de Licitação n. 025/2019.**

Parágrafo Único: A critério exclusivo da Administração, o contrato poderá ser renovado para os próximos anos, ou frações, conforme art. 57,II da Lei nº. 8.666/93.

DOS DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA – É direito da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato, ou seja, a prestação dos serviços constantes da cláusula primeira do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – São direitos da **CONTRATADA:**

a) **Receber o pagamento na forma e prazo estipulado neste termo.**

b) **Obter informações necessárias ao desenvolvimento da sua prestação de serviços.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – Fica obrigado o **CONTRATANTE,** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 139/2019**, a acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades sócio-assistênciais desenvolvidas e a execução do presente contrato, assegurando o alcance do objeto definido na Cláusula Primária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Designar e informar ao **CONTRATANTE** o nome do funcionário que ficará responsável pelo atendimento às solicitações feitas pela Administração Municipal e demais obrigações deste termo contratual:

b) Responsabilizar-se por qualquer dano da natureza doloso ou culposo que esta venha causar ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

c) Aplicar corretamente os recursos recebidos em decorrência do presente processo, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste contrato, sob pena de imediata rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

d) Utilizar os recursos recebidos em decorrência deste contrato no prazo de vigência deste;

e) A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os impostos, licenças, taxas emolumentos, seguros, consultorias de seu interesse, lucros e benefícios diretos e indiretos e demais despesas inerentes aos serviços e tudo o mais para que os mesmo sejam considerados integralmente prontos;

f) A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo pontual pagamento da remuneração de seus empregados, bem como, dos encargos decorrentes das leis trabalhistas, previdências respondendo como única e exclusiva empregadora;

g) Se obriga, ainda, a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para o bom cumprimento dos serviços ora contratados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA ONZE: A **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste termo contratual, pela inexecução parcial ou total do objeto acordado, tendo seus valores atualizados monetariamente;

b) Advertência por escrito;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município com a conseqüente declaração de inidonidade pelo prazo que for determinado pelo Secretário de Administração, após o devido processo legal, conforme o que preceitua a Lei nº. 8.666/93;

PARAGRAFO ÚNICO: A multa mencionada no item "A" poderá ser descontada dos pagamentos que a **CONTRATANTE** tiver a receber por serviços efetivamente prestados, sem prejuízo do ingresso no judiciário, quando for o caso.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Municipal nº. 901/2010, e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE: Fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, para dirimir eventuais dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justa e contratada, as partes assim este instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunha para que se operem os efeitos jurídicos desejados.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 11 de abril de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BEM VIVER TRATAMENTO ESPECIALIZADO

EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ÁLCOOL EIRELI

CNPJ: 17.467.151/0001-57

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 035/2019

ADESÃO Nº 006/2019

O Município de Vila Rica- MT, através da Pregoeira Substituta, Srª Sâmia santos Araújo Tabosa designada pela Portaria nº. 77/2019 torna publico à Adesão 006/2019 à Ata de Registro de Preço 076/2018, proveniente do Pregão Presencial 066/2018, realizado pelo Município de Confresa -MT, com a finalidade de contratação de empresa para prestação de serviços em locação de Som. Palco e Iluminação, incluindo transporte, montagem e desmontagem para a realização do 33º Aniversário de Emancipação Politica de Vila Rica e que acontecerá entre os dias 10 e 13 de Maio de 2019 no Parque de Exposição de Vila Rica.

Vila Rica / MT, 29 de Abril de 2019.

SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA

Pregoeira Substituta

Portaria nº 77/2019

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 035/2019

ADESÃO Nº 006/2019

DO OBJETO: Prestação de serviços em locação de Som. Palco e Iluminação, incluindo transporte, montagem e desmontagem para a realização do 33º Aniversário de Emancipação Politica de Vila Rica e que acontecerá entre os dias 10 e 13 de Maio de 2019 no Parque de Exposição de Vila Rica.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor global fixado para o presente contrato equivale a 73.770,00 (Setenta e três mil, setecentos e setenta reais) Opagamento será efetuado da seguinte forma: 50% na assinatura do contrato e o restante em ate 02 (dois) dias uteis após os serviços prestados e atesto nas notas fiscais.

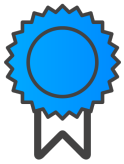
DATA: Vila Rica/MT, 29 de Abril de 2019.

ASSINANTES/VALOR

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

J. PRESSI SERVIÇOS ME (16.501.192/0001-50) – Contratada.

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Apr 30 00:35:45 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)